SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1947

LIVRO 7

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

DISCURSO CONTIDOS NESTE VOLUME

Págs.

ALFREDO NEVES:
Sôbre voto vencido, com relação à proposição nº 73 de 1947 86

ALOYSIO DE CARVALHO:
Homenagens prestadas ao ex-Presidente Washington Luis Pereira de Sousa, por ocasião de seu regresso do exílio 320

ALVARO ADOLPHO:
Requer dispensa de interstício para a Proposição nº 131 de 1947 92

ANDRADE RAMOS:
Solicita retirada de requerimento 9
Justificando requerimento apresentado 10
Sôbre o parecer da Comissão de Finanças, relativo à Proposição nº 89 de 1947 174
A respeito de requerimento, solicitando dos Ministérios uma relação dos servidores do Estado, que percebem proventos inferiores a quinhentos cruzeiros mensais 212
Comunicando que a comissão encarregada de representar o Senado Federal, no desembarque do ex-Presidente Washington Luís Pereira de Sousa, desincumbiu-se de sua missão 305
Sôbre o veto do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei nº 34 de 1947, da Câmara Municipal. Análise re-

Págs.

lativa à situação da pecuária nacional 379
Comentário de dados estatísticos, citados em discurso anterior 409

ARTHUR SANTOS:
Requerendo a volta à Comissão de Finanças, da Proposição nº 102 de 1947, para pronunciamento sôbre divergência existente 8
Requer audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as Proposições ns 118 e 124 de 1947 3
Esclarecimento, em nome do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre demora de parecer relativo ao Projeto nº 7 de 1947 10
Saudação a S. Ex.ª Harry Truman, Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, em nome do Senado Federal **98**
O Senado e a escolha de chefes de missão diplomática 150
A respeito de portaria ministerial que prejudica interêsses da classe madeireira do Paraná 159

ATTILIO VIVACQUA:
A posição do Espírito Santo como Estado cafêeiro e prejuízo na colheita, em conseqüência da broca . 263
Sôbre o transcurso do 1º aniversário da Constituição de 18 de Setembro de 1946 298
Questão de ordem relativa ao Projeto nº 2 de 1946 352

Págs.

Sôbre a Proposição nº 15 de 1947 366
Comentário à Proposição nº 102 de 1947, já aprovada pelo Senado, e que julga inconstitucional 370
Sôbre o Projeto nº 2 de 1946 e emendas ao mesmo apresentadas 471

AUGUSTO MEIRA:
Consideração a respeito de artigo publicado sôbre "Cassação de Mandatos" 160
Respondendo a discurso do Sr. Carlos Prestes sôbre o Projeto nº 24 de 1947 223
Comentando o parecer do Ministro Espínola sôbre extinção ou inexistência de mandato legislativo 449

BERNARDES FILHO:
Declaração de voto sôbre a Proposição nº 73 de 1947 e reparo a considerações do Sr. Carlos Prestes, relativamente à vista do Presidente Harry Truman ao Brasil 89
Sôbre a dispensa do Sr. Raimundo Castro Maia do cargo de zelador das matas da Tijuca 231
Respondendo a discurso do Sr. Salgado Filho, com dados fornecidos pelo Sr. Ministro da Agricultura, a respeito da peste suína 305
Protesto contra o enforcamento de Nicolas Petkow, líder da oposição democrática da Bulgária 414

CAMILO MERCIO:
Analisa o Projeto nº 24 de 1947 275
Lê telegrama recebido do Chefe de Polícia de Pôrto Alegre, sôbre ocorrências durante uma passeata de estudantes 282

CARLOS PRESTES:
Pesar pelo falecimento do Vereador Manuel Venâncio Campos da Paz 4

Págs.

Encaminhando a votação do Requerimento nº 128 de 1947 18
Sôbre renúncia na Comissão de Constituição e Justiça e o Projeto de Cassação de Mandato dos **representates** comunistas **69**
Declaração de voto sôbre parecer da Comissão de Educação e Cultura a respeito da Proposição nº 73 de 1947 82
Congratulações pelo 125º aniversário da Independência do Brasil e comentários sôbre a estrutura econômica atual do País .. 145
Leitura de artigos sôbre "A Cassação de Mandatos" e comentários a respeito .. 158 e 178
Justificando voto contrário à Proposição nº 89 de 1947 168
A respeito do Projeto nº 24 de 1947 ..... 213, 269 e **326**
Sôbre tese apresentada ao 3º Congresso Jurídico Nacional pelo Deputado Nelson Carneiro, relativa à cassação de mandatos parlamentares 234
O transcurso do 1º aniversario da promulgação da Constituição de 18 de setembro de 1946 ..... **294**
Justificando requerimento de adiamento da discussão da Proposição nº 15 de 1947 314
Sôbre a Proposição nº 15 de 1947 353
Sôbre o enforcamento de Nicolas Petkow, líder da oposição democrática da Bulgária ..... 428 e 455
Comentários ao discurso do Sr. Ivo, d'Aquino, referente a uma entrevista do Deputado João Mangabeira sôbre o Projeto nº 24 de 1947 e considerações a respeito ... 444
Sôbre o Requerimento nº 137 de 1947 462
Sôbre o Projeto nº 2 de 1946 e emendas respectivas 464

CÍCERO DE VASCONCELOS:
Manifestando-se contrário à extinção do Instituto do Açú-

Págs.

car e do Álcool e lendo telegrama da Assembléia Legislativa de Alagoas no mesmo sentido **136**
Sôbre a data da emancipação política de Alagoas 257

ERNESTO DORNELLES:
Expressando pesar de seu Partido, por catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul 374

FERREIRA DE SOUZA:
Sôbre a Proposição nº 73 de 1947 80
Justificando motivos do parecer contrário à Proposição nº 89 de 1947 166
Requer seja a votação da Proposição nº 91 de 1947 feita globalmente 203
Homenagem ao Sr. Washington Luís Pereira de Sousa, ex-Presidente da República do Brasil, por ocasião do seu regresso do exílio 279
Sôbre o transcurso do 1º aniversário da Constituição de 18 de setembro de 1946 291
Projeto nº 2 de 1946; emendas do Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça 320
Justificando os pareceres contrários das Comissões de que faz parte, à Proposição nº 15 de 1947 361
Associando-se a manifestação de pesar, por catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul 373
Sôbre incumbência recebida da Comissão de Constituição e Justiça 409
Requerendo seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça a Proposição nº 96 de 1947 436

FRANCISCO GALLOTTI:
Respondendo a discurso pronunciado pelo Sr. Carlos Prestes, relativo ao Projeto nº 24 de 1947 223
Sôbre a Proposição nº 76 de 1947 245

Págs.

Requerendo audiência da Comissão de Finanças para a Proposição nº 120 de 1947 436

HAMILTON NOGUEIRA:
Pesar pelo falecimento do Vereador Manuel Venâncio Campos da Paz, em seu nome e no seu Partido 5
Comunica como Presidente da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno, que foi enviada à Comissão Diretora a análise das emendas apresentadas 14
Pesar pessoal e da bancada udenista, por catástrofe ocorrida na Baía de Guanabara 144
Aduzindo considerações à alta finalidade do Congresso de Escritores Brasileiros 171
Communicando haver a Comissão encarregada de representar o Senado Federal, nas festividades da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, se desincumbido de sua missão 305
Sôbre o enforcamento de Nicolas Petkow, líder da oposição democrática da Bulgária 423
Comentários em Tôrno de artigo sôbre o exercício indevido da medicina 442

HARRY TRUMAN: (Presidente dos Estados Unidos da América do Norte)
Saudação ao Congresso e ao povo brasileiros, na sessão solene do Senado e da Câmara dos Deputados, em sua homenagem 100
Discurso pronunciado na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança do Continente 105

HENRIQUE DE NOVAES:
Impressões colhidas durante sua visita à Usina Siderúrgica de Volta Redonda 228

Págs.

IVO D'AQUINO:
Pesar pelo falecimento do Vereador Manuel Venâncio Campos da Paz **6**
Requerendo substituição na Comissão de Constituição e Justiça 70
Sôbre a comemoração da Independência do Brasil **140**
Omissão de sue nome na lista de presença da sessão do Congresso Nacional, em homenagem ao Presidente dos Estados Unidos da América do Norte 207
Encaminhando a votação do Requerimento nº 136 de 1947 249
Nomeação de comissão para representar o Senado Federal em solenidade da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal 249
Sôbre incorreção encontrada em projeto já enviado à sanção 274
Transcurso do 1º aniversário da Constituição de 18 de Setembro 300
Requer dispensa de publicação dos pareceres à Proposição nº 156 de 1947 ..... **403**
Sôbre o enforcamento de Nicolas Petkow, líder da oposição democrática da Bulgária .. 426

ISMAR DE GÓES:
Sôbre o Requerimento nº 187 de 1947 e combatendo crítica do Sr. Carlos Prestes 515

JOÃO HENRIQUE:
Saudação, como Presidente da Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados, a S. Ex.ª Harry Truman, Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, na sessão solene em que foi homenageado pelo Congresso Nacional 96

JOÃO VILLASBÔAS:
Sôbre o início dos trabalhos da Comissão Mista de Leis Complementares da Constituição 188
Requerendo dispensa da publicação do Parecer nº 278, para sua imediata discussão 228
Emendas que apresentou à Proposição nº 76 de 1947 240
Sôbre correção da redação final do Projeto nº 19 de 1947 279

JOSÉ AMERICO:
Expressando o seu apoio e apelando em favor do auxílio ao Congresso de Escritores Brasileiros **165**

LUCIO CORRÊA:
Sôbre a Proposição nº 15 de 1947, justificando seu parecer contrário, como relator da Comissão de Trabalho e Previdência Social 367

MAYNARD GOMES:
Considerações em tôrno de ocorrências políticas do passado **185**
Respondendo a discurso pronunciado pelo Sr. Carlos Prestes sôbre o Projeto nº 24 de 1947 **293**

MELLO VIANNA:
Encaminhanso requerimento sôbre conveniência de não ser realizada sessão no Senado, em virtude de reunião conjunta . **79**
Pesar pelo falecimento do Ex Deputado, João de Almeida Lisboa **148**

NOVAES FILHO:
Encaminhando o Requerimento nº 129 de 1947 sôbre transcrição nos Anais do Senado dos discursos pronunciados pelo Presidente Harry Truman e pelo Chanceler Raul Fernandes, na Assembléia Pan-Americana... **19**

PEREIRA PINTO:
O valor dos serviços e realizações do Instituto do Açúcar e do Álcool **188**

Págs.

PINTO ALEIXO:
Declaração de voto sôbre a Proposição nº 73 de 1947 91
Respondendo a discurso do Sr. Carlos Prestes sôbre o Projeto nº 24 de 1947 ..... **231**
Encaminhando requerimento de voto de congratulações pela passagem das datas nacionais das Repúblicas do México, Guatemala, Costa Rica e Nicarágua 267

PRESIDENTE:
Transmite aos Srs. Senadores convite do Sr. Ministro das Relações Exteriores para assistirem à sessão de encerramento da Conferência para Manutenção da Paz e da Segurança do Continente **2**
Submete á deliberação da Casa inserção na Ata de voto de pesar **6**
Transmitindo comunicação da Mesa do Congresso Nacional sôbre reunião conjunta do Poder Legislativo, para receber o Presidente dos Estados Unidos da América do Norte Harry Truman **16**
Retifica parecer atribuído à Comissão de Constituição e Justiça 80
Saudação, como Presidente do Congresso Nacional, a S. **Exas** Harry Truman, Presidente dos Estados Unidos da América do Norte e Eurico Gaspar Dutra, Presidente dos Estados Unidos do Brasil **96**
Encerrando a sessão solene do Congresso em homenagem a S. Ex.ª Harry Truman, Presidente dos Estados Unidos da América do Norte 102
Esclarecimento sôbre omissão em ofício recebido da Câmara dos Deputados 145
Transmite aos Srs. Senadores convite para conferência..... 157
Submete a votos pedido de licença 178

Págs.

Dando posse ao Sr. Carlos Saboya, Suplente do Sr. Olavo de Oliveira 187
Designando o Sr. Carlos Saboya para substituir o Sr. Olavo de Oliveira na Comissão de Constituição e Justiça **186**
Comunica republicação dos textos das Proposições nºs 89 e 94 de 1947 268
Transmitindo convite do Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal aos Srs. Senadores, para a recepção oferecida aos Constituintes de 1946 268
Sôbre incorreção encontrada em projeto já enviado à sanção e comunicando haver a Mesa solicitado a devolução dos autógrafos, para retificação 274
Sôbre incorreção no Projeto que retifica a Lei de 8 de dezembro de 1946 274
Dando posse ao Sr. Eduardo de Azevedo Ribeiro, Suplente do Sr. Magalhães Barata, e o designando para substituir o Sr. Alvaro Adolpho na Comissão de Finanças **329**
Sôbre questão de ordem levantada pelo Sr. Jorge Amado, na Câmara dos Deputados, que atinge a Mesa do Senado 457

RAUL FERNANDES: (Chanceler)
Discurso pronunciado na Conferência Interamericana para a manutenção da Paz e da Segurança do Continente 102

SALGADO FILHO:
A praga de gafanhotos e a lavoura, no Rio Grande do Sul 20
Declaração sôbre voto vencido na Comissão de Finanças a respeito da Proposição **15**
A praga de gafanhotos no Rio Grande do Sul e a ação retardada do Ministério da

	Págs.
Agricultura no combate à peste suína	196
Sôbre violências policiais, durante uma passeata de estudantes, em Pôrto Alegre	259
A respeito de esclarecimentos prestados pelo Sr. Bernardes Filho, em tôrno da peste suína. Comentários às atividades do Ministerio da Agricultura	307
Pesar pelo falecimento do General Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso	386
Considerações em tôrno do enforcamento de Nicolas Petkow, líder da oposição democrática da Bulgária	433
Sôbre telegrama recebido do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, na cidade do Rio Grande	438
Relativo a telegramas do Prefeito Municipal e do Presidente do Aero Clube, de Cruz Alta, Rio grande do Sul, sôbre danos causados por temporal	452
Encaminhando a votação da Proposição nº 101 de 1947	454
Contestando declaração que lhe foi atribuída sôbre compra de lança-chamas para combater a praga de gafanhotos, no Rio Grande do Sul	**453**
SANTOS NEVES:	
Sôbre a Proposição nº 76 de 1947, da qual foi relator na Comissão de Finanças	243
VICTORINO FREIRE:	
Protestando, em nome de seu Partido, contra o enforcamento de Nicolas Petkow, líder da oposição democrática da Bulgária ..	428
Sôbre telegrama recebido do Diretório do Partido Social Democrático do Arco Verde, em Pernambuco, contestando acôrdo político com o Partido Comunista	461

MATÉRIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Págs.

ALAGOAS:
Discurso do Sr. Cícero de Vasconcelos sôbre a data da emancipação política de – .. 257

ANAIS:
Transcrição nos – do Senado, dos discursos do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte Harry Truman e do Chanceler Raul Fernandes, pronunciados na Assembléia Pan-Americana. Requerimento do Sr. Novaes Filho 19

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:
Telegrama da – de Alagoas, contrário à extinção do Instituto do Álcool e do Açúcar. Discurso do Sr. Cícero de Vasconcelos 186

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES:
Discurso do Sr. José Américo, expressando o seu apoio à – 165

BULGÁRIA:
Enforcamento de Nicolas Petkow, líder da oposição democrática da – Discursos diversos ..... 414, 423 426, 428, 433 e 455

CÂMARA DOS VEREADORES:
Convite da – aos Srs. Senadores para a recepção oferecida aos Constituintes de 1946 268
Comissão representativa do Senado na recepção da – aos Constituintes de 1946 269 e **305**

Págs.

CARTA:
– do Sr. Ministro da Noruega, agradecendo votos de congratulações, pela passagem do aniversário do Rei Haakon VII 72

CASSAÇÃO DE MANDATOS:
Discursos diversos sôbre – ..... 69, 158, 160, 178, 213, 221, 223, 234, 269, 275, e 444

CHEFE DE POLÍCIA:
Discurso do Sr. Camilo Mércio sôbre telegrama do – de Pôrto Alegre **282**

CLASSE MADEIREIRA:
Interêsses da – do Paraná. Discurso do Sr. Arthur Santos 459

COMISSÃO:
Início dos Trabalhos da – Mista de Leis Complementares da Constituição. Discurso do Sr. João Villasbôas 188
– representativa do Senado, no desembarque do ex-Presidente Washington Luís Pereira de Sousa **308**

CONFERÊNCIA INTERAMERICANA:
Convite do Sr. Ministro das Relações Exteriores aos membros do Senado para assistirem à – 3
Discurso do Sr. Harry Truman, Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, na – para a Manutenção da Paz e Segurança do Continente 100

Págs.

Discurso do Chanceler Raul Fernandes, pronunciado na – para a Manutenção da Paz e Segurança do Continente 103

CONGRATULAÇÕES:
– pelo 125º aniversário da Independência do Brasil. Discursos e requerimento dos Srs. Carlos Prestes e Ivo d'Aquino .....145 e 146
– pela passagem das datas nacionais das Repúblicas do México, Guatemala, Costa Rica e Nicarágua. Discurso e requerimentos do Sr. Pinto Aleixo **367**

CONGRESSO:
Saudação do Sr. Harry Truman ao – e ao povo brasileiros, na sessão solene do Senado e da Câmara dos Deputados 105
– de Escritores Brasileiros. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 171
Discurso do Sr. Carlos Prestes sôbre tese apresentada ao 3º – Jurídico Nacional, relativo à cassação de mandatos **124**

CONSTITUIÇÃO:
Discursos diversos sôbre o transcurso do 1º aniversário da – de 18 de Setembro ..... 291, 294, 298 e 300

CONVITE:
– da Diretoria do Centro Alagoano aos Srs. Membros do Senado Federal 252

COSTA RICA:
Congratulações pela data nacional da República do – Discurso do Sr. Pinto Aleixo **367**

18 DE SETEMBRO:
Discursos diversos sôbre o transcurso do 1º aniversário da Constituição de – 1946 .....291, 294, 298 e 300

Págs.

EMENDA:
– à Proposição nº 77 de 1947 14
– à Proposição nº 91 de 1947 203
– ao Projeto nº 18 de 1947, que altera disposições da Lei de Introdução ao Código Civil 205
– à Proposição nº 240-A de 1947 .....212 e **223**
– substitutiva, da Comissão de Constituição e Justiça, ao art. 1º da Proposição nº 50 de 1947. **300**
– supressiva, da Commissão de Constituição e Justiça do parágrafo único do art. 1º da Proposição nº 50 de 1947 ..... **305**
– do Sr. Carlos Prestes e outros à Proposição nº 115 de 1947 388

EMENDAS:
– ao Projeto nº 9 de 1947 .....91 e **92**
– ao Projeto nº 2 de 1946 ..... 128 a **138**
– nºs 1 a 5, do Sr. Carlos Prestes à Proposição nº 15 de 1947 .....368 e 269
– da Comissão de Constituição e Justiça à Proposição nº 50 de 1947 387
– de nºs 1 a 134, ao Projeto nº 2 de 1946 .....482 a 515

ESCRITORES:
Congresso de – Brasileiros. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 171

ESPÍRITO SANTO:
Posição do – como Estado cafeeiro e prejuízo na colheita em conseqüência da broca. Discurso do Sr. Attilio Vivacqua **262**

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE:
Saudação do Sr. Arthur Santos a S. Ex.ª o Sr. Harry Truman, Presidente dos – **93**

ESTRUTURA ECONÔMICA:
– do País. Discurso do Sr. Carlos Prestes ... 145

Págs.

ESTUDANTES:
Ocorrências durante uma passeata de – em Pôrto Alegre. Discurso dos Srs. Salgado Filho e Camilo Mércio .....259 e 282

EXÍLIO:
Discursos dos Srs. Aloysio de Carvalho e Ferreira de Souza sôbre as homenagens prestadas ao ex-presidente Washington Luís Pereira de Sousa, por ocasião de seu regresso do – .....291 e 320

EXTINÇÃO DE MANDATO:
Discurso do Sr. Augusto Meira, comentando parecer do Ministro Eduardo Espínola sôbre – 449

GAFANHOTOS:
A praga de – e a lavoura no Rio Grande do Sul. Discursos do Sr. Salgado Filho .....20 e 196
Discurso do Sr. Salgado Filho, contestando declaração que lhe foi atribuída sôbre compra de lança-chamas para combater a praga de – 458

GUANABARA:
Pesar por catástrofe ocorrida na Baía de –. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 144

GUATEMALA:
Congratulações pela data nacional da República de –. Discurso do Sr. Pinto Aleixo 267

HOMENAGENS:
– ao Sr. Washington Luís Pereira de Sousa, por ocasião do seu regresso do exílio. Discurso do Sr. Aloysio de Carvalho 320

INDEPENDÊNCIA DO BRASIL:
Discursos diversos sôbre o transcurso do 125º aniversário da – .....145 e 146

INDICAÇÃO:
– nº 8 de 1947 18

Págs.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL:
Valor dos serviços e realizações do –, Discurso do Sr. Pereira Pinto **122**
Telegrama da Assembléia Legislativa de Alagoas, contrário à extinção do –. Discurso do Sr. Cícero de Vasconcelos **126**

INTERÊSSES:
– da classe madeireira do Paraná. Discurso do Sr. Arthur Santos 459

LANÇA-CHAMAS:
Compra de – para combater a praga de gafanhotos no Rio Grande do Sul. Discurso do Sr. Salgado Filho **458**

MANDATOS PARLAMENTARES:
Discurso do Sr. Augusto Meira sôbre – **223**

MEDICINA:
Exercício indevido da –. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 442

MEMORIAL:
– de Antônio da Rocha Oliveira e outros, lotados no Hospital Central do Exército, sôbre pagamento de etapas a que tinham direito 351

MENSAGENS:
– do Sr. Presidente da República; devolvendo os seguintes autógrafos:
– nºs 82 a 88, de Proposições já sancionadas 17
– nº 89 de 1947, da Proposição nº 113 de 1947 ..... **109**
nº 90 de 1947, da Proposição nº 122 de 1947 100
– nº 94 de 1947, da Proposição nº 98 de 1947 251

Págs.

– nº 95 de 1947, da Proposição nº 128 de 1947.... 251
– nº 96 de 1947, da Proposição nº 95 de 1947..... 251
– nº 97 de 1947, da Proposição nº 106 de 1947.... 284
– nº 98 de 1947, da Proposição nº 112 de 1947.... 284
– nº 99 de 1947, da Proposição nº 119 de 1947.... 281
– nº 100 de 1947, da Proposição nº 131 de 1947.. 317
– nº 101 de 1947, da Proposição nº 93 de 1947.... 317
– nº 102 de 1947, da Proposição nº 111 de 1947 . 317
– nº **101** de 1947, da Proposição nº 133 de 1947.. 317
– nº 104 de 1947, da Proposição nº 130 de 1947..... 317
– nº 105 de 1947, da Proposição nº 125 de 1947..... 317
– nº 106 de 1947, da Proposição nº 73 de 1947..... 317
– nº 107 de 1947, da Proposição nº 94 de 1947..... 411
– nº 108 de 1947, da Proposição nº 100 de 1947..... 440
– nº 109 de 1947, da Proposição nº 135 de 1947..... 440
– nº 110 de 1947, da Proposição nº 85 de 1947..... 440
– nº 111 de 1947, da Proposição nº 129 de 1947..... 440

MESA:
Comunicação da – do Congresso Nacional sôbre reunião conjunta **16**

MÉXICO:
Congratulações pela data nacional da República do –. Discurso do Sr. Pinto Aleixo **367**

MINISTÉRIO:
Ação retardada do – da Agricultura no combate à peste suína. Discurso do Sr. Salgado Filho **196**

MINISTRO:
Convite do Sr. – das Relações Exteriores aos membros do Senado **3**
Discurso do Sr. Augusto Meira, comentando parecer do – Eduardo Espínola **449**

MISSÃO DIPLOMÁTICA:
O Senado e a escolha dos chefes de –, Discurso do Sr. Arthur Santos 150

NICARÁGUA:
Congratulações pela data nacional da República de – 267

OCORRÊNCIAS POLÍTICAS:
Considerações do Sr. Maynard Gomes em tôrno de – do passado 185

OFÍCIOS:
– do Sr. Ministro da Viação, solicitando relação dos Senhores Senadores **13**
– do Sr. Presidente do Clube dos Advogados, agradecendo publicação no "Diário do Congresso Nacional" da reforma do Código de Processo Civil 109
– do Sr. Ministro do Trabalho, agradecendo a remessa de autógrafos do Decreto Legislativo nº 5 de 1947 109
– do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunicando novas denominações de Partidos Políticos 109
– do Sr. Ministro da Educação e Saúde, transmitindo informações pedidas ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, em satisfação ao Requerimento número 106 de 1947 110
– do Sr. Ministro da Educação e Saúde, agradecendo comunicação a respeito da Proposição nº 90 de 1947 150
– do Sr. Ministro da Guerra, agradecendo votos de congratulações pelo Dia do Soldado 150
– do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, agra-

	Págs.
decendo votos de congratulações pela promulgação da Constituição daquele Estado	150
– do Sr. Ministro dos Países Baixos, agradecendo votos de congratulações por motivo de festa nacional	177
– do Sr. Ministro da Marinha agradecendo comunicação a respeito da Proposição nº 28 de 1947	177
– do Sr. Embaixador da Bolívia, agradecendo votos de congratulações por motivo de festa nacional	177
– do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo comunicação a respeito da Proposição nº 113 de 1947	177
– do Sr. Ministro do Exterior, agradecendo a remessa do autógrafo do Decreto Legislativo nº 5 de 1947, promulgado pelo Sr. Presidente do Senado Federal	208
– do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo comunicação sôbre a Proposição nº 68 de 1947	208
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando as Proposições nºs 144 e 145 de 1947	208
– nº S.-18 de 1947, do Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, remetendo cópia de indicação apresentada sôbre arrecadação do impôsto de vendas e consignações	225
– do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, agradecendo voto de congratulações pela promulgação de sua Constituição	**320**
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a Proposição número 146 de 1947	226
– do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo ao Requerimento nº 107 de 1947 ..... 251 e	252

	Págs.
– do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas transmitindo esclarecimentos sôbre a origem dos "deficits" da Companhia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarini .....251 e	252
– do Sr. Governador da Bahia agradecendo congratulações pela promulgação da Constituição daquele Estado	273
– do Sr. 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Maranhão, agradecendo congratulações pela promulgação da Constituição daquele Estado	273
– nº S.-19 de 1947, do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando petição	285
– do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo comunicação sôbre a Proposição nº 131 de 1947	285
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando as Proposições números 147 a 155	285
– do Sr. Ministro da Agricultura, apresentando auxiliar de seu Gabinete, que acompanhará os trabalhos legislativos de interêsse daquele Ministério	303
– do Sr. Ministro da Aeronáutica, comunicando a instalação, em seu gabinete, de um serviço para colaborar com o Poder Legislativo em assuntos de interêsse daquele Ministério	303
– do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando haver designado o Engenheiro Egídio Costa para acompanhar os trabalhos legislativos de interêsses daquele ministério	303
– do Sr. José Vieira Machado, comunicando haver sido nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Ministro da Fazenda	318

Págs.

– do Sr. Ministro da Marinha, agradecendo comunicação sôbre a Proposição número 119 de 1947 318
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a Proposição nº de 1947 318
– do Sr. Ministro da Fazenda agradecendo comunicação sôbre a Proposição nº 79 de 1947 376
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o Projeto de Resolução do Congresso Nacional, nº 12 e as Proposições nos 157 a 165 de 1947 376
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, **encaminrando** as Proposições nos 166 a 173 de 1947 390
– do Sr. Presidente do Tribunal Superior do Eleitoral do Estado do Pará, informando qual o suplente do Senador Alvaro Adolpho 411
– do Sr. Presidente da Câmara dos Representantes da República Oriental do Uruguai, sôbre anistia para os presos políticos 411
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo da Proposição nº 19 de 1947 411
– do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da Moção do Deputado Sebastião Carneiro e outros, sôbre proposição apresentada pelo Conselho de Segurança 412
– do Sr. Ministro da Aeronáutica, agradecendo comunicação sôbre a Proposição nº 30 de 1947 412
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando as Proposições ns 174 a 177, de 1947 441
– do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas agradecendo comunicação sôbre a Proposição nº 85 de 1947 451
– do Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, enviando memorando sôbre o Rio Tocantins 467

PALESTRAS:
– realizadas no Clube dos Advogados sôbre a reforma do Código do Processo Civil 22

PARANÁ:
Interêsses da classe madeireira do –. Discurso do Sr. Arthur Santos 459

PARECER:
– da Comissão do Constituição e Justiça sôbre emendas ao Projeto nº 9 de 1947 12
– nº 236 de 1947, da Comissão de Educação e Cultura sôbre a Proposição nº 73 de 1947 .. 12
– nº 237 de 1947, da Comissão de Viação e Obras Públicas sôbre o Ofício S-17, de 1947 72
– nº 238 de 1947, da Comissão de Agricultura Industria e Comércio sôbre a Proposição nº 114 de 1947 72
– nº 339 de 1947, da Comissão de Agricultura, Industria e Comércio sôbre a Representação nº 11 de 1947 72
– nº 240 de 1947, da Comissão de Agricultura Indústria e Comércio sôbre o telegrama nº 4 de 1947 73
– nº 241 de 1947, da Comissão de Agricultura Indústria e Comércio sôbre a Representação nº 9 de 1947 73
– nº 243 de 1947, Redação final da emenda do Senado à Proposição nº 77 de 1947 ..... 73 e 147
– nº 243 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 106 de 1947 74
– nº 244 de 1947, da Comissão de Educação e Cultura

Págs.

sôbre a Proposição nº 89 de 1947 74
– nº 245 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 89 de 1947 74
– nº 246 de 1947, da Comissão de Educação e Cultura sôbre a Proposição nº 112 de 1947 75
– nº 247 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 112, de 1947 75
– 248 de 1947, da Comissão de Educação e Cultura sôbre a Proposição nº 93 de 1947 76
– nº 249 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº **98** de 1947 76
– nº 250 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 133 de 1947 76
– nº 251 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 135 de 1947 76
– nº 252 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 130 de 1947 77
– nº 253 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 131 de 1947 77
– nº 254 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 76 de 1947 78
– nº 255 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 91 de 1947 121
– nº 256 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 91 de 1947 121
– nº 257 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto nº 11 de 1947 123
– nº 258 de 1947, da Comissão de Viação o Obras Públicas sôbre o Projeto nº 11 de 1947 123
– nº 259 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto nº 18 de 1947 124
– nº 260 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 111 de 1947 126
– nº 261 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto nº 2 de 1946 126
– nº 262 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 100 de 1947 190
– nº 263 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 132 de 1947 191
– nº 264 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 129 de 1947 191
– nº 265 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 121 de 1947 192
– nº 266 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 99 de 1947 192
– nº 267 de 1947, da Comissão de Viação e Obras Públicas sôbre a Proposição nº 85 de 1947 192
– nº 268 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 85 de 1947 198
– nº 269 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 62 de 1947 194
– nº 270 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 62 de 1947 195
– nº 271 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 15 de 1947 208
– nº 272 de 1947, da Comissão de Trabalho e Previdência Social sôbre a Proposição nº 15 de 1947 209
– nº 273 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 15 de 1947 210
– nº 274 de 1947, da Comissão de Educação e Cultura sôbre a Proposição nº **109** de 1947 211
– nº 275 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 276 de 1947 211
– nº 276 de 1947, da Comissão de Constituição e Jus-

Págs.

tiça sôbre emendas do Senado Federal á Proposição nº 240-A de 1947 ..... 212 e 228
– nº 277 de 1947, da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Ofício S-2 de 1947 255
– 278 de 1947, redação final do Projeto nº 9 de 1947 255
– nº 279 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 102 de 1947 255
– nº 280 de 1947, da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Ofício S-13 de 1947 ..... 255 e 314
– nº 281 de 1947, da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Ofício S-15 de 1947 ..... 256 e 315
– nº 282 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 134 de 1947 287
– nº 283 de 1947, da Comissão de Saúde sôbre a Proposição nº 140 de 1947 288
– nº 284 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 140 de 1947 288
– nº 285 de 1947, da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Proposição nº 115 de 1947 288
– nº 286 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 115 de 1947 289
– nº 287 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 50 de 1947 308
– nº 288 de 1947, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre o telegrama nº 1 de 1947 318
– nº 289 de 1947, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre a Proposição nº 120 de 1947 319
– nº 290 de 1947, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre a Proposição nº 96 de 1947 319
– nº 291 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 101 de 1947 379
– nº 292 de 1947, da Comissão de Fôrças Armadas sôbre a Proposição nº 101 de 1947 379
– nº 293 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 156 **156** de 1947 394
– nº 294 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 156 de 1947 394
– nº 295 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 105 de 1947 394
– nº 296 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 55 de 1947 395
– nº 297 de 1947, da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº 55 de 1947 397
– nº 298 de 1947, da Comissão de Redação de Leis sôbre a Proposição nº 99 de 1947 ..... 402 e 437
– nº 299 de 1947, da Comissão de Redação de Leis sôbre a Proposição nº 62 de 1947 ..... 403 e 437
– nº 300 de 1947, da Comissão de Redação de Leis sôbre a Proposição nº 73 de 1947 ..... 404 e 438
– nº 301 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Requerimento nº 137 de 1947 404
– nº 302 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Requerimento nº 80 de 1947 404
– nº 303 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto nº 18 de 1947 406
– nº 304 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 71 de 1947 406
– nº 305 de 1947, da Comissão de Educação e Cultura

Págs.

sôbre a Proposição nº 83 de 1947 412
– nº 306 de 1947, da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Requerimento número 138 de 1947 412
– nº 307 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 76 de 1947 413
– nº 308 de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Requerimento nº 121 de 1947 413

PARTIDO:
Telegrama do – Social Democrático de Arco Verde, Pernambuco, contestando acôrdo político com o – Comunista. Discurso do Sr. Victorino Freire 461

PECUÁRIA:
Análise sôbre a situação da – nacional. Discurso do Sr. Andrade Ramos 379

PERNAMBUCO:
Telegrama do Partido Social Democrático de Arco Verde, –, contestando acôrdo político com o Partido Comunista. Discurso do Sr. Victorino Freire **481**

PESAR:
– pelo falecimento do Vereador Manuel Venâncio Campos da Paz. Discurso dos Srs. Carlos Prestes, Hamilton Nogueira e Ivo d'Aquino ..... 4, 5 e 6
– por catástrofe ocorrida na Bafa de Guanabara. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 144
– pelo falecimento do ex-Deputado João de Almeida Lisboa. Discurso do Sr. Mello Vianna **148**
– por catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul. Discurso dos Srs. Ferreira de Souza e Ernesto Dornelles ..... 373 e 374

Págs.

– pelo falecimento do General Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso. Discurso do Sr. Salgado Filho **386**

PESTE SUÍNA:
Discursos dos Srs. Salgado Filho e Bernardes Filho sôbre a ação do Ministério da Agricultura no combate á – .. 196, 305 e **387**

PORTARIA MINISTERIAL:
Discurso do Sr. Arthur Santos sôbre – e os interêsses da classe madeireira do Paraná **458**

PÔRTO ALEGRE:
Discurso do Sr. Camilo Mercio sôbre ocorrências em –, durante passeata de estudantes **282**

POSSE:
– dos Srs. Carlos Saboya a Eduardo de Azevedo Ribeiro como Suplentes dos Srs. Olavo de Oliveira e Magalhães Barata . 196 e **328**

PROJETO:
– nº 2 de 1946, que consolida disposições vigentes a respeito da Justiça Eleitoral e dá outras providências ..... 331, 409 e **463**
– nº 9 de 1947 – Votação em 2ª discussão. Estende as vantagens do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos cívis, não funcionários públicos, que servem nas comissões demarcadoras de fronteiras do Brasil ..... 22 e 91
– nº 11 de 1947, dispondo sôbre o Plano Rodoviário Nacional **205**
– nº 18 de 1947, que altera disposições da Lei de Introdução ao Código Civil **205**

PROJETO DE RESOLUÇÃO:
– do Senado Federal nº 9 de 1947, concedendo licença ao Senador Alvaro Adolpho, para

	Págs.
desempenhar as funções de Delegado do Brasil à Assembléia Geral das Nações Unidas	**203**
PROPOSIÇÃO:	
– nº 15 de 1947, regulando a concessão de abono de emergência pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões	318
– nº 50 de 1947, sôbre a representação do Procurador da República nos Conselhos Penitenciários dos Territórios do Rio Branco, Guaporé e Amapá	**387**
– nº 62 de 1947, regulando a carreira do Ministério Público Federal	280
– nº 73 de 1947, concedendo a Benjamim de Oliveira a pensão mensal de Cr$ 1.000,00 ..... 22, 80 e	91
– nº 76 de 1947, autorizando abertura de crédito, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para aquisição das unidades fluviais que especifica	**240**
– nº 85 de 1947, prorrogando até o encerramento do exercício de 1948, a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei nº 6.906, de 1944	281
– nº 86 de 1947, autorizando a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, do crédito especial de Cr$ 53.433.000,00 para despesas contratuais	7
– nº 89 de 1947, concedendo auxílio a Associação Brasileira de Escritores, para a realização do Segundo Congresso de Escritores Brasileiros .....165 e	175
– nº 91 de 1947, dispondo sôbre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.....	**208**
– nº 93 de 1947, prorrogando, até o encerramento do exercício de 1947, a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei número 6.125, de 18 de dezembro de 1943	**185**
– nº 94 de 1947, dispondo sôbre os regimes de benefício e de aposentadoria dos servidores da Casa da Moeda	15
– nº 95 de 1947, concedendo ao Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Paraná, o auxílio de Cr$ 500.000,00	**16**
– nº 96 de 1947, autorizando a abertura, pelo Ministério da Agricultura do crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 para desapropriação de terras na Baixada Fluminense	**430**
– nº 98 de 1947, autorizando a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar da Cr$ 252.480,00, à verba que especifica	16
– nº 99 de 1947, autorizando a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito suplementar de Cr$ 12.000,00, à verba que especifica	**281**
– nº 100 de 1947, concedendo pensão a Joaquim Marques Lisboa Neto, descendente do Marquês de Tamandaré	**263**
– nº 101 de 1947, dispondo sôbre a exportação e reexportação de aviões, acessórios e pertences ..... 454 e	455
– nº 102 de 1947, elevando a gratificação de função do chefe da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais	**314**
– nº 106 de 1947, autorizando a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr$ 180.000.000,00, para ocorrer às despesas com a instalação de gabinetes de Juízes de Direito e cartórios criminais	175

	Págs.
– nº 109 de 1947, dispondo sôbre o Salão Nacional de Belas Artes	314
– nº 111 de 1947, permitindo aos Juízes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos, para a extração de peças ...	205
– nº 112 de 1947, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr$ 13.950,00, para pagamento de gratificação de magistério	175
– nº 115 de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, para atender às despesas que decorrerão da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança no Continente	388
– nº 118 de 1947, isentando de direitos e demais taxas aduaneiras o material importado pela Prefeitura de São Sepê, são Gabriel, São Luís, Quararí e do Distrito Federal	8
– nº 120 de 1947, criando o Hôrto Florestal de Sobral, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura	436
– nº 121 de 1947, isentando de direitos e demais taxas aduaneiras os materiais importados pela Rubber Development Corporation	268
– nº 122 de 1947, que instituiu uma Lei Eleitoral de Emergência ..... 6 e	7
– nº 124 de 1947, isentando de direitos de importação e demais taxas aduaneiras os materiais importados pelos Estados do Maranhão, Bahia, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro	8
– nº 125 de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 6.107.515,80 para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em 1947	9
– nº 128 de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 11.078,00, para pagar a D. Olga Salinas Lacoste, professôra da Escola de Enfermeiras Ana Néri, por despesas realizadas com viagens e matrícula em Universidades dos Estados Unidos da América do Norte.....	16
– nº 129 de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial para pagamento a UNESCO	269
– nº 130 de 1947, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para o pagamento de obras executadas em embarcações do Serviço de Transporte	188
– nº 131 de 1947, retificando pontos da Lei nº 13, de 2 de janeiro de 1947, que dispõe sôbre a Verba 4 – Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis	149
– nº 132 de 1947, autorizando a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para prosseguimento da construção da estrada de rodagem São Paulo-Cuiabá	269
– nº 133 de 1947, retificando o Orçamento da República na parte relativa ao Ministério da Agricultura	189
– nº 134 de 1947, abrindo, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 400.000,00 à verba que especifica	374
– nº 135 de 1947, retificando o Orçamento da República na parte referente ao Ministério da Fazenda	**189**

Págs.

– nº 140 de 1947, abrindo, pelo Ministério da Educação, e Saúde, crédito especial para o custeio do Hospital São Francisco de Assis 374
– nº 156 de 1947, instituindo o sêlo comorativo da Semana da Asa 436

REPRESENTAÇÃO:
Nº 19 de 1947, sugerindo medidas para a extinção do analfabetismo no Brasil 274
Nº 20 de 1947, do Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Uberlândia 411

REQUERIMENTO:
Nº 80 de 1947 – Solicita audiência da Comissão de Constituição e Justiça a respeito de comunicação do Tribunal Superior Eleitoral **402**
Nº 122 de 1947 – Solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto nº 7 de 1947 9
Nº 123 de 1947 – Do Sr. Walter Franco, pedindo inserção na Ata dos discursos pronunciados pelos Srs. Ministro da Fazenda e da Guerra, na solenidade da inauguração do busto do Duque de Caxias, no Ministério da Fazenda ..... 3 e 14
Nº 124 de 1947 – Do Sr. Arthur Santos, pedindo a volta da Proposição nº 102 de 1947 à Comissão de Finanças, afim de que se pronuncie sôbre divergência encontrada entre a Mensagem e a referida Proposição . 8
Nº 125 de 1947 – Do Sr. Arthur Santos, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 118 de 1947 8
Nº 126 de 1947 – Do Sr. Arthur Santos, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 124 de 1947 8

Págs.

Nº 127 de 1947 – Do Sr. Clodomir Cardoso, solicitando renúncia de membro da Comissão de Constituição e Justiça 18
Nº 128 de 1947 – Da Comissão de Relações Exteriores, solicitando voto de congratulações pela data nacional da Holanda 18
Nº 129 de 1947 – Do Sr. Novaes Filho, pedindo transcrição nos Anais do Senado dos discursos pronunciados pelo Presidente Harry Truman e pelo Chanceler Raul Fernandes, na Assembléia Pan-Americana ..... 19, 22 e **30**
Nº 130 de 1947 – Do Sr. Ivo d'Aquino, pedindo voto de congratulações pela Independência do Brasil 147
Nº 131 de 1947 – Do Sr. João Villasbôas, solicitando informações ao Chefe do Poder Executivo sôbre o Projeto de Orçamento Geral da República 177
Nº 132 de 1947 – Do Sr. Álvaro Adolpho, solicitando licença para representar o Brasil na Assembléia Geral das Nações Unidas **196**
Nº 133 de 1947 – Do Sr. Ivo d'Aquino, pedindo audiência da Comissão de Finanças para o Projeto nº 11 de 1947 205
Nº 134 de 1947 – Do Sr. Andrade Ramos, solicitado dos Ministérios uma relação dos servidores do Estado que percebem proventos inferiores a 500 cruzeiros mensais **218**
Nº 135 de 1947 – Do Sr. Magalhães Barata, solicitando licença **231**
Nº 136 de 1947 – Do Sr. Arthur Santos, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 76 de 1947 ..... **249**
Nº 137 de 1947 – Do Sr. Cícero de Vasconcelos, solicitando voto de congratula-

Págs.

ções pela data da emancipação política de Alagoas 258
Nº 138 de 1947 – Do Sr. Pinto Aleixo, solicitando voto de congratulações pela data nacional do México 267
Nº **130** de 1947 – Do Sr. Álvaro Maia, solicitando voto de congratulações pelo transcurso de datas nacionais das Repúblicas de Guatemala, Costa Rica e Nicarágua 267
Nº 140 de 1947 – Do Sr. Vespasiano Martins, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 121 de 1947 269
Nº 141 de 1947 – Solicitando que a Mesa do Senado telegrafe ao 1º Delegado do Brasil à Assembléia das Nações Unidas, Dr. Oswaldo Aranha, felicitando-o pela sua eleição para Presidente daquela Assembléia Mundial ..... 290 e 313
Nº 142 de 1947 – Do Sr. Ferreira de Souza, solicitando seja suspensa a sessão em homenagem ao 1º aniversário da Constituição de 1946 294
Nº 143 de 1947 – Do Sr. Salgado Filho, solicitando informações do Ministério da Agricultura 312
Nº 144 de 1947 – Do Sr. Alfredo Neves, solicitando voto de congratulações com o Chile pela sua Independência 312
Nº 145 de 1947 – Do Sr. Carlos Prestes, sôbre adiamento da discussão da Proposição nº 15 de 1947 313
Nº 146 de 1947 – Solicitando adiamento da discussão do Projeto nº 2 de 1946 410
Nº 147 de 1947 – Da Comissão de Fôrças Armadas, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 83 de 1947 412

Págs.

Nº 148 de 1947 – Do Sr. Álvaro Adolpho, solicitando licença 433
Nº 149 de 1947 – Do Sr. Ferreira de Souza, pedindo seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça a Proposição nº 96 de 1947 ..... **486**
Nº 150 de 1947 – Do Sr. Francisco Gallotti, pedindo seja encaminhada à Comissão de Finanças a Proposição nº 120 de 1947 ..... **486**
– de Aldrovando Graça, remetendo cópia de memorial que enviou à Câmara dos Deputados sôbre a ligação Rio Niterói 440

RIO GRANDE DO SUL
A praga dos gafanhotos e a lavoura no –. Discursos do Sr. Salgado Filho .....20 e **196**
Pesar por catástrofe ocorrida no –. Discurso dos Srs. Ferreira de Souza e Ernesto Dornelles .....373 e 374
Danos causados por tempestade, em Cruz Alta, no –. Discurso do Sr. Salgado Filho 453
Compra de lança-chamas para combater a praga de gafanhotos no –. Discurso do Sr. Salgado Filho **453**

SENADO:
Saudação do Sr. Arthur Santos a S. Ex.ª Harry Truman, em nome do – Federal **98**
O – Federal e a escolha dos chefes de missão diplomática 150
Comissão representativa do – Federal nas festividades da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal 305
Comissão representativa do – Federal no desembarque do ex-Presidente Washington Luís Pereira de Sousa 305

SERVIDORES DO ESTADO:
Requerimento de informações sôbre os – que percebem

	Págs.
proventos inferiores a 500 cruzeiros mensais	212
SESSÃO:	
113ª –, em 1 de setembro de 1947	3
114ª –, em 2 de setembro de 1947	12
115ª –, em 3 de setembro de 1947	17
116ª –, em 4 de setembro de 1947	69
– solene do Congresso Nacional, em 5 de setembro de 1947	93
117ª –, em 8 de setembro de 1947	109
118ª –, em 9 de setembro de 1947	150
119ª –, em 10 de setembro de 1947	177
120ª –, em 11 de setembro de 1947	190
121ª –, em 12 de setembro de 1947	207
122ª –, em 15 de setembro de 1947	225
123ª –, em 16 de setembro de 1947	251
124ª –, em 17 de setembro de 1947	278
125ª –, em 18 de setembro de 1947	284
126ª –, em 19 de setembro de 1947	303
127ª –, em 22 de setembro de 1947	317
128ª –, em 23 de setembro de 1947	370
129ª –, em 24 de setembro de 1947	376
130ª –, em 25 de setembro de 1947	390
131ª –, em 26 de setembro de 1947	411
132ª –, em 29 de setembro de 1947	**418**
133ª –, em 30 de setembro de 1947	457
TELEGRAMAS:	
Do Sr. Presidente da Assembléia Constituinte do Rio Grande do Norte sôbre resolução da Comissão Especial de Pecuária da Câmara dos Deputados	109
Do Presidente da Associação dos Usineiros de São Paulo sôbre continuação do Instituto do Açúcar e do Álcool	109
Do Presidente da Associação Comercial do Pará, agradecendo aprovação de projeto	110
Do Sr. Otávio Meira e outros Diretores do Banco de Créditos da Borracha, no Estado do Pará, congratulando-se com o Presidente do Senado, por aprovação do projeto	110
Do Presidente da Associação Legislativa do Estado do Maranhão, expressando aplausos pela iniciativa de lei sôbre extinção de mandatos legislativo	110
Do Sr. José Ribeiro Pena, comunicando haver tomado posse do cargo de Vice-Governador do Estado de Minas Gerais	110
Do Sr. Governador do Estado do Amazonas, agradecendo o empenho do Senado Federal no projeto de estabilização do preço da borracha	**225**
Do Sr. Governador do Estado do Pará, enviando congratulações pela Independência do Brasil	225
Do Sr. Governador do Estado do Amazonas, enviando congratulações pela Independência do Brasil	225
Do Presidente do Partido Orientador Trabalhista, congratulando-se pela Independência do Brasil	225
De Oscar Cordeiro e outros, comunicando a organização da União pelo Aproveitamento do Petróleo, na Bahia	**325**
Do Presidente da Assembléia Constituinte do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando voto daquela Casa, para que seja conser-	

	Págs.
vado o Instituto Nacional do Sal	252
– diversos, de congratulações pela passagem do 1º aniversário da promulgação da Constituição	370
Do Sr. Marechal Mascarenhas de Morais, congratulando-se com o Senado Federal, pelo 1º aniversário da promulgação da Constituição brasileira	376
Do Presidente do Rotary Club de São José do Rio Pardo, congratulando-se com os Srs. Senadores, pela passagem do 1º aniversário da Constituição brasileira	**410**
VIOLÊNCIAS:	
Discurso do Sr. Salgado Filho sôbre – policiais, durante uma passeata de estudantes, em Pôrto Alegre	259
VOLTA REDONDA:	
Impressões da visita à Usina Siderúrgica de –. Discurso do Sr. Henrique de Novaes	228
VOTO EM SEPARADO:	
– do Sr. Arthur Santos na Comissão de Constituição e Justiça à Proposição nº 269 de 1947 e ao Parecer nº 297 de 1947 .195 e	396
– do Sr. Etelvino Lins na Comissão de Constituição e Justiça à Proposição nº 50 de 1947	305
– do Sr. Mathias Olympio sôbre o Parecer nº 297 da Comissão de Finanças	309
ZELADOR:	
Dispensa do Sr. Raimundo Castro Maia do cargo de – das matas da Tijuca. Discurso do Sr. Bernardes Filho	231

113ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDENCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E MELLO VIANNA, VICE PRESIDENTE

ÁS 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
AttilioVivacqua.
Henrique de Novaes.
Hamiltom Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Roberto Classer.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mércio (25).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º Suplente (servindo de 2º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não há expediente.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 123 – 1947

Requeiro a inserção na Ata dos trabalhos desta Casa dos discursos pronunciados pelos Srs. Ministros da Fazenda e da Guerra, na solenidade da inauguração do busto do Duque de Caxias, no Ministério da Fazenda, no dia 25 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1947. – *Walter Franco.* – *Ivo d'Aquino.*

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o requerimento que acaba de ser lido.

Não havendo quem, queira usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

A votação do requerimento nº 123, constará da, Ordem do Dia da sessão de amanhã, na forma do Regimento.

Devo comunicar á Casa que o Senhor Ministro das Relações Exteriores convida os Srs. Senadores para assistirem à sessão de encerramento da Conferência para manutenção da Paz e da Segurança do Continente, amanhã, às 10 horas, em Petrópolis.

Conforme esclarecimento de S: Excelência, foram expedidos telegramas a todos os Senhores Senadores. No entanto, dada a eventualidade de possível atraso ou extravio, S. Excelência reiterou o convite, pedindo que a Mesa o transmitisse aos membros desta Casa.

Continua a hora do expediente.

Não há, oradores inscritos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, no dia 28 do mês de agôsto último, a Capital da República sofreu a perda de um grande patriota, de um carioca ilustre dotado do mais alto espírito humanitário.

O povo, demonstrando imensa dor, acompanhou em massa, suas exéquias, levando, quase em seus braços, desde a sede da Câmara Municipal, até o cemitério, o corpo do Dr. Manoel Venancio Campos da Paz. 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal, grande médico, médico sobretudo do povo, homem de grande coração, chefe de família exemplar, cidadão dotado das mais altas qualidades cívicas, grande amante da Pátria e, particularmente da terra carioca.

O Dr. Manoel Venancio de Campos da Paz nasceu a 17 de maio de 1878, no Distrito Federal. Era filho do Sr. Manoel Venancio Campos da Paz, oficial da Marinha e D. Luiza Nunes Campos da Paz. Aluno, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, cursou em seguida a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e completou o curso em 1901, ano em que colou grau, tendo sido eleito orador oficial da turma. Defendeu tese em dezembro do mesmo ano com um estudo sôbre "Raquianestesia". Exerceu a clínica desde a formatura nesta cidade, em Copacabana, onde grangeou a simpatia de tôda a população daquele "bairro, principalmente das pessoas mais pobres, ás quais atendia com o maior carinho e desvêlo.

Trabalhou como assistente, do Dr. Osvaldo Cruz na campanha? contra a febre amarela, dirigida por aquêle grande cientista. Exerceu até 1935, como médico da Saúde Pública, a direção do Centro de Saúde nº 1, do qual foi afastado em conseqüência dos acontecimentos políticos daquele ano.

Colaborou em numerosas publicações e em diversas ocasiões se viu distiguido com prêmios e medalhas.

Esta, em rápidos traços, Sr. Presidente, a biografia do ilustre morto, que se poderia dizer oficial. Algo mais, entretanto, devo dizer, sôbre Manuel Venâncio Campos da Paz, porque, se a sua perda foi sensível para o povo carioca, ela, mais do que a todos, tocou aos comunistas e a mim, profundamente, porque, com a sua morte, perdi um amigo dedicado e sincero.

Sr. Presidente, Campos da Paz, pela natureza de sua própria profissão de médico do povo, a que tanto se dedicara, pela sua qualidade de chefe de família exemplar, pelo seu extremado amor à nossa Pátria, pelo desejo ardente que tinha de alcançar, de concorrer com os seus esforços, no sentido de que nosso povo tivesse um nível de vida diferente dêsse em que vegeta, não se restringiu à sua atividade profissional tão sòmente, nem reduziu sua vida ao âmbito da família: foi um cidadão que se atirou a tôdas as lides políticas, especialmente, na capital da República.

Sempre acompanhou a vida política de nossa Pátria com o mais vivo interêsse, dela participando ativamente com sacrifício, muitas vêzes, de seus próprios interêsses pessoais.

Na sua atuação política, revelou-se mais forte, tornou-se como que mais público, a partir dos acontecimentos de 1922, nesta capital e no País inteiro. Já então, Campos da Paz participava, ao lado dos dirigentes da reação republicana, com Nilo Peçanha e Bergamini, e tomava posição decidida ao lado dos tenentes revolucionários. Auxiliava, com o carinho e a dedicação de que só êle era realmente capaz, às famílias dos encarcerados ou perseguidos; ajudava na edição do já histórico jornalzinho clandestino da época, "O Cinco de Julho". Enfim, durante os anos de 22 e 24 da marcha da Coluna, através, do Brasil, até 27, Campos da Paz acompanhou com afeto e ajudou, com todos os recursos de que dispunha, àquêles que lutavam pela democracia, por um estado de coisas novo e progressista em nossa Pátria.

Em 1929/30, fundava o Partido Democrata do Distrito Federal ao lado de Laboriau, de Matos Pimenta e outros Partido êsse que não era mais do que uma seção do Partido Democrático fundado pelo Conselheiro Antônio Prado em São Paulo, mais ou menos na mesma época. Participava ativamente da campanha democrática e, como sempre, com mais intensidade, na Capital da Republica, onde gozava de grande prestígio e era realmente querido pelas maiores massas.

Com a ascenção do fascismo no mundo, Campo da Paz toma posição decisiva ao lado dos democratas. Precipita-se, então, a sua formação po-

(*) Não foi revisto. pelo orador.

lítica; e vem, ràpidamente, enfileirar-se no Partida Comunista, em 1935, e dirige, nessa época, a Aliança Nacional Libertadora.

Com os acontecimentos de nevembro daquela ano, Campos da Paz foi preso, já quase sexagenário. Homem de cinqüenta e setes anos de idade, sofreu o que todos sofreram naqueles sombrios tempos de nossa Pátria. Conheceu os cárceres a bordo do "Pedro I", no porto desta Capital; conheceu as Casas de Correção e Detenção. Seu comportamento nessas prisões, senhores, foi sem dúvida extraordinário estímulo para os mais Jovens. Era homem já encanecido e, perseguido, resistiu com coragem, bravura, prudência e tranqüilidade, servindo de exemplo aos seus companheiros de prisão. Resumindo, devo dizer que Campos da Paz manteve as altas tradições do nosso povo na luta pela liberdade. Depois de dezoito meses de prisão, êle foi, afinal, posto em liberdade. Em seguida na Capital da República, reorganizou, clandestinamente, o diretório da Aliança Nacional Libertadora, tomou parte em tôdas as grandes lutas das massas contra o nazi-fascismo, lutou também pela participação, do Brasil na guerra e pela formação de nossas fôrças expedicionárias e pelo seu envio à Europa.

Foi, sem contestação, um dos campeões daquela grande campanha dos presos políticos. Posteriormente, já nas fileiras do nosso Partido, Campos da Paz foi, finalmente, no pleito de 19 de janeiro, escolhido pelo povo carioca para membro da Câmara Municipal da Capital da República. Aí, pela sua dignidade, pelo seu prestígio e pela simpatia pessoal que irradiava, unânimemente o escolheram seus pares, para Vice-Presidente da Casa, onde grangeou ainda maiores simpatias, tornando-se a figura mais querida no seio do legislativo carioca.

Foi êsse cidadão, modêlo de virtudes cívicas, que faleceu na Capital da República, a 23 de agôsto último.

Sr. Presidente, não proferirei, agora, palavras que possam traduzir meus sentimentos pessoais. Já tive ocasião de fazê-lo, ao baixar à terra carioca o corpo de Campos da Paz.

Acredito que perdas como esta são de tal maneira sensíveis ao nosso povo que, não fôsse o disposto pelo parágrafo 2º artigo 91 do Regimento Interno, solicitaria a V. Ex.ª a inscrição, na ata dos nossos trabalhos, de um voto de pesar pelo passamento dêsse cidadão da Pátria.

Em todo caso, Sr. Presidente, desde que a Câmara dos Deputados fez inscrever nos seus anais idêntico voto de pesar e como a Câmara Municipal determinou luto por 3 dias é realiza hoje, sessão especial em homenagem à memória de Campos da Paz, consulto V. Ex.ª sôbre se o nosso Regimento, ou o senado, permitem a inclusão, na ata dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de pesar pelo desaparecimento de Manuel Venâncio Campos da Paz. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUELRA (*): – Sr. Presidente, a União Democrática Nacional associa-se a todos os sentimentos de pesar que acabam de ser manifestados pelo nobre Senador Carlos Prestes.

De fato, o Vereador. Dr. Manuel Venâncio Campos da Paz era um dos grandes nomes, não só da política do Distrito Federal, como da população desta terra, que sempre reconheceu nêle um médico notável, dotado de profundo sentimento humano, um homem digno e sincero. A discordância de idéias que tenho em relação às que eram esposadas pelo ilustre mortos não impede que eu o considere um dos elementos mais valorosos, que combateram com sinceridade para a reforma dos costumes políticos do Brasil.

O Dr. Campos da Paz sempre se sacrificou. Foi várias vêzes preso, e pelo seu advogado, Dr. Heráclito Sobral Pinto, nosso comum amigo, sei o quanto, valia êsse homem, pela grandeza da alma, pela inteligência e pela magnanimidade do coração.

E' a êsse carioca ilustre por todos os títulos, que recebeu a consagração do Povo desta terra ao acompanhá-lo até o cemitério, que, como um dos representantes do Distrito Federal nesta Casa e em nome do meu Partido, trago a homenagem que devem merecer os homens que, em todos os tempos, dignificaram nossa terra. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. IVO D'AQUINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. IVO D'AQUINO (*): – Senhor Presidente, fomos surpreendidos com a notícia do falecimento do Vice-Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, Dr. Campos da Paz.

Não me cumpre, a mim, nem ao meu, Partido entrar na apreciação da personalidade política daquele que faleceu. O que tenho a considerar é que o político desaparecido pertencia à Mesa da Câmara dos Vereadores desta Cidade, na qualidade de Vice-Presidente. E' portanto, manifestação de cortesia de nossa parte associarmo-nos à homenagem que lhe é prestada, não só pela função representativa, que exercia, como também à Câmara dos Vereadores, de que foi membro. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento Interno só permite a inserção de voto de pesar na ata dos trabalhos quando se trata de chefes de Estado, parlamentares, etc.

O § 2º do art. 91 de nossa lei interna diz o seguinte:

"Art. 91 – § 2º Os votos de pesar só serão admitidos por falecimento de membros do Congresso Nacional, Chefes de Estado ou membros dos Poderes Federais e Estaduais e por motivo de luto nacional."

No entanto, no meu entender, os membros da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, frente a êsse dispositivo, devem estar equiparados aos parlamentares estaduais.

Diante da omissão do Regimento Interno, à Casa caberá decidir a êsse respeito.

Nestas condições, consultarei os Senhores Senadores sôbre se estão de acôrdo em que se dê essa interpretacão, que me parece, não forçar os têrmos do § 2º do art. 91 do Regimento.

Os Srs. Senadores que se manifestam favoráveis à inserção, na ata dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de pesar pela morte do Sr. Manuel Venâncio Campos da Paz, Vice-Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado o requerimento.

Constará da ata o voto de pesar requerido pelo Senador Carlos Prestes, pelo falecimento do Dr. Campos da Paz.

Continua a hora do expediente.

Se mais nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, passa-se-à.

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadares:
Georgino Avelino.
Joaquim Pires.
José Americo.
Pedro Ludovico.
Etelvino Lins.
Pinto Aleixo.
Novaes Filho.
Alfredo Neves.
Ismar de Góes.
Waldemar Pedrosa.
Walter Franco.
Durval Cruz.
Ribeiro Gonçalves.
Pereira Pinto.
João Villasbôas.
Alvaro Adolpho.
Andrade Ramos.
Salgado Filho.
Ferreira de Souza.
Carlos Saboya (20).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Fernandes Tavora.
Vergniaud Wanderley.
Pereira Moacyr.
Santos Neves.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Bernades Filho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
Alfredo Nasser.
Flávio Guimarães (17).

Votação em discussão única da Proposição nº 122, de 1947, que institui uma Lei Eleitoral de Emergência. (Com parecer número 234, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a emenda oferecida em plenário.)

A emenda oferecida ao Projeto tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Vou submeté-la a votos.

Os Srs. que aprovam a emenda oferecida à Proposição nº 122, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

à Proposição nº 122 – 1947.

Onde convier:

Art. – Os eleitores transferidos de zona eleitoral só poderão exercer o direito de voto, decorridos noventa dias da data da apresentação, no Cartório Eleitoral, dos requerimentos em que solicitassem a transferência.

E' aprovada em discussão única e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

Nº 122 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revigorados, no que não contrariem à Constituição Federal, e enquanto, não se promulgar o novo Código Eleitoral, a legislação de que trata o artigo, 2º da lei nº 5, de 14 de dezembro de 1946, e, bem assim, os artigos 5º e 6º e respectivo parágrafo, da mesma lei.

Art.2º O registro dos candidatos a cargos eletivos será requerido por delegado de partido, devidamente autorizado pelo diretório estadual, mediante prévia indicação do órgão competente, na forma dos **respetcivos** estatutos, até vinte (20) dias antes das eleições. Anexo; ao Requerimento, deve constar, com firma reconhecida, o assentimento expresso de cada registrando.

§ 1º Quando se apresentarem candidatos de aliança de partidos, será requerido o registro por delegado dos partidos aliados, explicitamente autorizado pelos respectivos diretórios estaduais, mediante indicação, nos têrmos dêste artigo.

§ 2º O registro será feito perante o Tribunal Regional Eleitoral, quando se tratar de eleição federal ou estadual; e, perante o Juízo da Zona, quando se referir a eleições municipais, ou de Juízes de Paz.

§ 3º Da decisão que conceder ou negar o registro, caberá recurso, interposto por qualquer partido, nas quarenta e oito. (48) horas da publicação do despacho; e julgado dentro em cinco (5) dias.

Art. 3º Os prazos para **interposiço** dos recursos eleitorais são preclusivos, e as nulidades de pleno direito sòmente podem ser decretadas, quando argüidas em recursos regulares e tempestivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos pendentes de julgamento, na data da promulgação da presente lei.

Art. 4º As decisões do Tribunal Superior Eleitoral, assim na interpretação da lei eleitoral em face da Constituição, sôbre cassação de registro de partidos políticos, como sôbre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou pêrda. de diplomas, só poderão ser tomadas,com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único. Se ocorrer impedimento de algum Juiz, será convocado o substituto, ou o respectivo suplente.

Art. 5º A eleição dos Juizes de Paz, nos Estados em que fôr eletivo o cargo, far-se-á em cada Distrito, observado o sistema majoritário.

Art. 6º Ao titular de representação eletiva que obtiver diploma de outra Investidura igualmente eletiva, é assegurado o direito de opção, até o ato de posse do novo mandato.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É sem debate aprovada em discussão única e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

Nº 86 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autoriza A abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de cinqüenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três cruzeiros... (Cr$ 53 433.000,00), para atender às despesas relativas ao exercício de 1947, com o contrato firmado para funcionamento da Escola Técnica de Aviação de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Proposição nº 102, de 1947, que eleva a gratificação de função do Chefe da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais (Com parecer favorável nº 229, da Comissão de Finanças).

O SR. ARTHUR SANTOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS *(pela ordem):* – Sr. Presidente, a Proposição nº 102 originou-se de Mensagem do Presidente da República, da qual consta que a elevação da gratificação do Chefe da Seção de Fomento Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, no Estado de Minas Gerais, é de nove mil cruzeiros anuais. Entretanto, pelo avulso, o projeto está assim redigido:

"Art. 1º E' elevada para Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a gratificação de função de Chefe da Seção do Fomento Agrícola da Divisão do Fomento Agrícola do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 6.288, de 23 de fevereiro de 1944".

Havendo essa divergência, entre a Mensagem e a Proposição, a primeira falando em nove mil cruzeiros anuais e a segunda silenciando a respeito, requeiro a volta do projeto à Comissão de Finanças para o necessário esclarecimento.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 124, de 1947

Requeiro a volta da proposição nº 102, de 1947, à Comissão de Finanças, a fim de que se pronuncie sôbre divergência encontrada entre Mensagem e a proposição.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 1947. – *Arthur Santos*

Discussão única da Proposição no nº 118, de 1947, que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material importado pelas Prefeituras de São Sepê, São Gabriel, São Luis, Quaraí e Distrito Federal (Com parecer favorável, nº 230, da Comissão de Finanças).

O SR. ARTHUR SANTOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem apalavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS *(pela ordem):* – Sr. Presidente, requeiro audiência da Comissão de Constituição e Justiça quanto a esta Proposição, porque tenho dúvidas sôbre a procedência do Projeto, em face do artigo 31, letra *a*, da Constituição Federal.

Mando à Mesa o requerimento respectivo.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 125, DE 1947

Nos têrmos do art. 94, letra *e*, requeiro a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição nº 118, de 1947.

Sala das sessões, em 1 de setembro de 1947. – *Arthur Santos.*

Discussão única da Proposição nº 124, de 1947, que isenta de direitos de importação e demais taxas aduaneiras materiais importados pelos Estados do Maranhão, Bahia, Rio Grande do Sul, SãoPaulo e Rio de Janeiro. (Com parecer favorável nº 231, da Comissão de Finanças).

O SR ARTHUR SANTOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: –Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS *(pela ordem):* Pelo mesmo motivo invocado para a proposição anterior, requeiro audiência da Comissão de Justiça e mando, êsse fim, o requerimento à Mesa.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 126, DE 1947

Nos têrmos do art. 94, letra *e*, requeiro a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição nº 124, de 1947.

Sala das sessões, em 1 de setembro de 1947. – *Arthur Santos.*

É sem debate aprovada em discussão único e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

Nº 125 – 1947

(Projeto nº 473, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr$ 6.107.515,80, para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em 1947.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de seis milhões, cento e sete mil, quinhentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 6.107.515,80), para fazer face às despesas realizadas em 1946, assim discriminadas:

	Cr$	Cr$
Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo e artigo para fumantes, destinados:		
a) Divisão de Material.....	4.711.527,00	
b) Escola Técnica de Pelotas.....	35.988,80	
c) Escola Industrial de Florianópolis.....	100.000,00	4.847.515,80
Água e artigos para limpeza e desinfecção: serviços de asseio e higiene: lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo para a Diretoria de Ensino Industrial.....		10.000,00
Taxas de esgotos e The Rio de Janeiro City Improviments Company Limited, inclusive 2% para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (Decreto nº 890, de 9 de junho de 1936, contrato de 2-3, de 1937, Decreto nº 78, de 26 de maio de 1937 e têrmo aditivo de 2-7-43).....		1.250.000,00
Total.....		6.107.515,80

Art 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Requerimento nº 122, de 1947, que modifica as operações cambiais reguladas pelo Decreto-lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e dá outras providências.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Senhor Presidente, formulei o requerimento no sentido de que o projeto número 7, que se achava na Comissão de Constituição e Justiça, tivesse andamento. E' que o nobre relator do voto vencedor, Senador Ferreira de Souza, ora ausente, me declarara, há dez dias, que o parecer fôra lido, aprovado e ia ser dactilografado.

Assim, apresentei o requerimento simplesmente com o desejo de que o mecanismo burocrático funcionasse e, conseqüentemente, o projeto tivesse andamento, sem mais detença na Comissão de Constituição e Justiça, seguindo logo para a Comissão de Finanças, que, também, deve ser ouvida.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. ANDRADE RAMOS: – Permita-me o nobre colega, vou concluir.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Então, terei de falar a respeito.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Senhor Presidente, o requerimento, por tanto, já produziu os efeitos que eu desejava, isto é, que o projeto siga o seu curso, e peço a V. Ex.ª, licença para retirá-lo. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. ARTHUR SANTOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS (*): – Sr. Presidente, recebi, há poucos momentos, do nosso ilustre colega Senador Attilio Vivacqua, Presidente da Comissao de Constituição e Justiça, pedido para prestar esclarecimentos ao Senado sôbre o assunto em discussão. Aliás, julgo-os dispensáveis, em face das explicações ministradas, nesta Casa, na sessão passada.

Entretanto, pediu-me o Senador Attilio Vivacqua declarasse, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, que culpa alguma cabe ao nosso colega, Senador Ferreira de, Souza, pela demora na apresentação do parecer de S. Ex.ª a respeito da matéria.

Transitam, pela referida Comissão, vários projetos, os quais versam assuntos mais ou menos semelhantes, E a Comissão precisava estabelecer. critério definitivo sôbre o que se entende por. matéria' de caráter financeiro, a. fim de fixar as atribuições da Câmara dos Deputados em relação, aos mesmos projetos. Por isso. vários dêles foram distribuídos, ao ilustre Senador Ferreira de Souza, para estudar a proferir voto, em que apreciasse não só assunto em debate, como o constante de outros projetos. S. Ex.ª firmaria a verdadeira exegese do dispositivo Constitucional, a fim de ficar, estabelecido se êsses projetos são de competência do Senado, ou se a sua apreciação cabe privativamente à Câmara dos Deputados.

O Sr. Senador Attilio Vivacqua desejava fazer essa declaração ao Senado, a fim de que não pairassem quaisquer dúvidas quanto ao zêlo, dedicação e capacidade de trabalho proverbiais do, nosso digno colega, Senhor Senador Ferreira de Souza, relator do projeto em questão. *(Muito bem)*

O SR. ANDRADE RAMOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Sr. Presidente, as explicações do nobre colega. Senador Arthur Santos, em nome do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça eram quase desnecessárias, porque no meu pequeno discurso de sexta-feira última, eu acentuára não ter a intenção de culpar aquela Comissão, tanto mais quanta acompanhei o desenvolvimento da matéria.

Apresentado o projeto em abril, creio que em maio foi. remetido ao primeiro relator. Êste, o nobre Senador Lucio do Corrêa, várias vezes conversou comigo sabre o assunto. Depois, o projeto foi ter ás mãos do Senador Ferreira de Souza, para relatar o voto vencedor.

Se não me engano; em meados de junho...

O SR. LUCIO CORRÊA: – Como sabe o llustre colega, apresentei o parecer dentro do prazo.

O SR. ANDRADE RAMOS:.– Perfeitamente.

Se o Sr. Senador Ferreira de Souza não me tivesse declarado, ha dez dias, que o veto vencedor fôra aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, eu não teria apresentado o requerimento. Formulei-o, mais como elemento para provocar a solução, para apressá-la, e não como matéria de censura ou queixa á nobre Comissão de Constituição e Justiça, na qual, – tenho. prazer, de declarar – todos – procuraram estudar o assunto cuidadosa mente, procurando jurídica constitucionalmente a solução adequada. Tratava-se de estabelecer a competência do Senador em face dos projetos de caráter econômico ou financeiro.

Ainda em homenagem a Comissão de Constituição a Justiça, desejo declara que o fim almejado era e é que matéria de tamanha importância nesse plenário, sofresse discussão a fim de que pudéssemos dar à Nação o que as luzes desta Casa do Legislativo entendessem conveniente em assunto de tanta urgência. O projeto, agora, será encaminhado a Comissão de Finanças e constará, assim espero, dentro em breve tempo, na Ordem do Dia dos nossos trabalhos.

Era o que tinha a dizer, agradecendo ao nobre Presidente da Comissão de Finanças, Sr. Senador Attilio Vivacqua bem como ao ilustre colega Senador Arthur Santos as explicações apresentadas. Eram elas, todavia, inteiramente desnecessárias, visto como todos sabemos que nesta Casa, não há Comissão que talvez tenha mais trabalho e tanta responsabilidade como a de Constituição e Justiça, até porque por praxe, todos os projetos lhe são invariavelmente encaminhados, sobrecarregando-a e obrigando-a estudar inúmeras questões para terem seguimento nas outras Comissões dêste Senado. (Muito bem; muito bem).

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – O Senador Andrade Ramos solicita a retirada do seu requerimento nº 122, de 1947. Como compete à presidência despachar, deixo de submeter o pedido ao voto do plenário e o defiro.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 123, de 1947, solicitando inserção em ata dos discursos pronunciados pelos Srs. Ministros da Fazenda e da Guerra, na solenidade da inauguração do busto do Duque de Caxias no Ministério da Fazenda, no dia 25 do corrente mês.

Discussão única da Proposição número 77, de 1947, que facilita a inscrição dos membros do Poder Legislativo no quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Com pareceres favoráveis ns. 223 e 223-A, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, êste último oferecendo substitutivo ao artigo 1º)

Discussão única da Proposição número 94, de 1947, que dispõe sôbre os regimes de benefício e de aposentadoria dos servidores da Casa da Moeda. (Com parecer favorável, nº 226, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 95, de 1947, que concede ao Hospital de Pronto Socorro da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Paraná, o auxílio de Cr$ 500.000,00. (Com parecer favorável nº 227, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 98, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr$ 252.480,00, à verba que específica. (Com parecer favorável nº 227, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 98, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr$ 252.480,00 à verba que especifica. (Com parecer favorável nº 228, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 128, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr$ 11.078,00 para pagar a D. Olga Salinas Lacoste, professôra da Escola de Enfermeiras Ana Néri.(Com parecer favorável nº 233, da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.

114ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO VILLASBÔAS, 2º SECRETÁRIO

Às 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Maynard Gomes.
Attillio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Camilo Mercio.
Olavo Oliveira (34).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1º SUPLENTE *(servindo de 2º Secretário)* procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4º SECRETÁRIO *(servindo de 1°)* declara que não há expediente e lê os seguintes Pareceres que vão a imprimir:

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre emendas ao Projeto nº 9, de 1947

Relator: Sr. Arthur Santos

O objetivo visado com o substitutivo desta Comissão, de que resultou o projeto nº 9 de 1947, foi dar garantias aos integrantes civis das Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil, efetivando-os em quadro-especial, sempre que nelas contem cinco anos de serviço.

A êsse projeto foram oferecidas duas emendas.

A primeira manda intercalar entre as expressões – "cinco anos de exercício" e "os integrantes civis" – a locação: "sendo três anos, pelo menos, de serviço contínuo, ou não, em campanha na fronteira".

A justificação é óbvia. Visa excluir dos favores aqueles que, embora pertencentes aos quadros das Comissões Demarcadoras de Fronteiras, não hajam prestado serviços nas regiões lindeiras do Brasil, e sim nas sedes das ditas Comissões, na Capital Federal.

Nada há a opor à sugestão, de resto cautelosa.

O artigo poderia ter, data vênia, a seguinte redação:

– "Serão automàticamente efetivados, sempre que contem cinco anos de exercício, sendo três, pelo menos, de serviço contínuo ou não; nas zonas de fronteira, os integrantes civis das Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil".

A segunda emenda – proíbe que os funcionários do quadro criado, anexo ao "Quadro do Serviço de Limites e Atos Internacionais", do Ministério das Relações Exteriores possam ser

transferidos para outro quadro, salvo em caso de extinção do Serviço de Limites. Dentro do mesmo critério, a emenda é de ser aceita, com restrições quanto à redação.

Sala das Comissões, em 18 de agôsto de 1947. – *Attilio Vivacqua,* Presidente. – *Arthur Santos,* Relator. – *Waldemar Pedrosa. – Lucio Corrêa. – Carlos Saboya. – Ferreira de Souza. – Etelvino Lins – Clodomir Cardoso. – Carlos Prestes. – Aloysio de Carvalho. – Augusto Meira.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao artigo 1º:

Intercale-se entre as expressões – "cinco anos de exercício" e "os integrantes civis" – a locução: "sendo três, pelo menos, de serviço contínuo, ou não, em campanha, na fronteira".

Ao artigo 2º:

Acrescente-se: Parágrafo único – Os funcionários pertencentes ao quadro de que trata êste artigo não poderão ser transferidos para outro quadro, salvo em caso de extinção do Serviço de Limites.

Sala das Sessões, em **5** de agôsto de 1947. – *Ribeiro Gonçalves. – Ferreira de Souza. – Mathias Olympio. – Hamilton Nogueira. – Severiano Nunes. – Vergniaud Wanderley. – Joaquim Pires.*

PARECER

Nº 236 DE 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a Proposição nº 73, de 1947.

Relator: Sr: Francisco Gallotti

Quando a matéria foi posta em discussão, no plenário do Senado, estava disposto a justificar meu voto – que seria favorável à aprovação do projeto.

Com o requerimento do Sr. Senador Carlos Prestes, foi a discussão adiada e agora, nesta Comissão, cabe-me relatar o caso, o que faço.

O brilhante parecer do nobre e erudito Senador Ferreira de Souza, vencedor na Comissão de Finanças merece, sem dúvida, a minha admiração costumada por tudo quanto S. Exa. sustenta, com tanta vibração e retidão. Mas, a infalibilidade não nos pertence e no caso presente S. Exa. não teve a felicidade de acertar.

Se levarmos em conta o atual custo da vida – e o que, nos dias de hoje, significam mil cruzeiros – a pensão proposta ao velho palhaço Benjamin de Oliveira representa uma insignificância e, apenas, um lenitivo para que êste nosso compatrício não atravesse os últimos dias da vida com as dificuldades que o cercam.

Quem de nós – principalmente, os filhos de pequenas cidades do interior – não terá as mais gratas recordações dos palhaços... E êste velho preto – o célebre – mui célebre palhaço Benjamin de Oliveira – a quanta gente boa, durante mais de meio século, provocou momentos felizes... fazendo rir... esquecendo máguas...

Longe de nós a comparação com os eminentes brasileiros citados pelo eminente Relator!

Mas, também, se porventura um dêsses dignos brasileiros fôsse o visado para um auxílio; dada a precariedade da situação em que se encontrasse, poder-se-ia, por acaso, cogitar de tão ínfima quantia?

Certamente que não.

Assim, "est modus in rebus" o nosso velho palhaço é também, digno de ser amparado, pois, como muito bem se manifestou o eminente Senador Salgado Filho em seu voto vencido, "é um homem que não pode mais trabalhar, quase cego, com 76 anos de idade".

Sou, pois, favorável à aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1947. – *Aloysio de Carvalho,* Presidente. – *Francisco Gallotti,* Relator. – *Cícero de Vasconcelos.*

PROPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

PROPOSIÇÃO Nº 73 – 1947

(Projeto nº 85 A, de 1947, da Câmara)

Concede a Benjamin de Oliveira a pensão mensal de CrS 1.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Govêrno autorizado a conceder a Benjamin de Oliveira a pensão mensal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único. O pagamento da pensão de que trata êste artigo durará enquanto viver o beneficiário.

Art. 2º E' aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para

atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa prevista nesta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Não há oradores incritos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno, tenho o prazer de comunicar ao Senado, que, decorridos os cinco dias de prazo a que se refere a Indicação nº 6, foi ontem enviada à Comissão Diretora a análise das 56 emendas apresentadas em plenário ao respectivo projeto de Redação, juntamente com as 24 oferecidas pela Comissão Especial.

Era o que tinha a comunicar á Casa, Sr. Presidente, acrescentando que todo o nosso trabalho se encontra pronto.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

Continua a hora do expediente.

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Andrade Ramos.
Pereira Moacyr.
Bernardes Filho.
Ismar de Góes.
Walter Franco.
Alfredo Neves.
Novaes Filho.
Durval Cruz.
Clodomir Cardoso (9).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
José Neiva.
Fernandes Tavora.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino. (19).

E' aprovado, em discussão única, o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 123 – 1947

Requeiro a inserção na Ata dos trabalhos desta Casa dos Discursos pronunciados pelo Srs. Ministros da Fazenda e da Guerra, na solenidade da inauguração do busto do Duque de Caxias, no Ministério da Fazenda, no dia 25 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1947. – *Walter Franco.* – *Ivo d'Aquino.*

Discussão única da Proposição nº 77, de 1947, que faculta a inscrição dos membros do Poder Legislativo no quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, esta oferecendo emenda subtitutiva ao artigo 1º).

E' sem debate aprovada a seguinte

EMENDA

à proposição nº 77-1947.

Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte:

Art. 1º – Membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas Estaduais e da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal poderão a requerimento seu gozar de todos os direitos concedidos aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mediante a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sôbre a parte fixa de seus subsídios.

É sem debate aprovada em discussão única, com a emenda supra a seguinte:

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Senadores e Deputados Federais poderão, a requerimento seu,

gozar de todos os direitos concedidos aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado mediante a contribuição mensal de 5% sôbre a parte fixa de seus subsdios.

Parágrafo único. Estão impedidos da habilitação do referida neste artigo:

a) os que forem segurados obrigatórios do Instituto, de acôrdo com as alíneas *a* e *b*, do art. 2º, do Decreto-lei nº 3.347, de 2 de junho de 1941;

b) os que já houverem completado 68 anos de idade, à época do pedido de inscrição.

Art. 2º. O requerimento deverá dar entrada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dentro do prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data da posse para os empossados anteriormente.

Art. 3º. Ao contribuinte inscrito na forma desta lei, que perder a situação de Congressista, é garantida a condição de segurado do Instituto, desde que, continue a recolher regularmente as suas contribuições mensais.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em. contrário.

O SR. PRESIDENTE: – A Proposição nº 77 volta à Comissão, a fim de elaborar a redação final da emenda,aprovada.

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 94 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A partir do dia primeiro do mês seguinte ao da vigência desta lei, os contribuintes ativos e os aposentados da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda, de que trata o Decreto número 12.679, de 17 de outubro de 1917, alterado pelo Decreto nº 20.431, de 23 de setembro de 1931, passarão a contribuir, obrigatòriamente, para o Instituto de .Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), a êles aplicado o dispôsto no Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941.

Parágrafo único – A inscrição no IPASE far-se-á com a idade mais próxima do contribuinte, considerada esta no mês em que forem iniciados os descontos da contribuição de 5% (cinco por cento), inscrevendo-se com 68 anos de idade os aposentados por invalidez, e os que contarem idade superior a esta, com a aplicação da tabela IV do Decreto-lei nº 3.347, o favor dos que forem inscritos com mais de quarenta anos de idade.

Art. 2º. Os extranumerários da Casa da Moeda, contribuintes ativos da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda, terão direitos a aposentadoria, nos têrmos dos Decretos-leis nº.3.768, 6.193 e 6.632, respectivamente, de 28 de outubro de 1941, de 10 de janeiro de 1944 e de 7 de junho de 1944.

Art. 3º. – A partir da vigência desta Lei entrará a referida Caixa em liquidação, e cabe à sua administração, com a assistência de um representante do IPASE, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

I – fazer calcular as reservas técnicas individuais dos contribuintes a que alude o artigo 1º, levando em conta os riscos cobertos, reduzidos de acôrdo com a relação legal e a que seria suficiente para atender aos benefícios assegurados;

II – relacionar as pensões em vigor e as que se encontrarem em face de concessão, devidas aos beneficiários dos contribuintes falecidos antes de ser iniciada a sua contribuição para o IPASE.

III – cadastrar as aposentadorias em vigor e as que se encontrarem em face de concessão, que correrem às expensas da Caixa.

Art. 4º. – As pensões relacionadas na forma da alínea II do artigo 3º serão pagas pelo Tesouro Nacional, a partir das correspondentes ao mês seguinte ao da vigência desta lei, correndo as despesas, no presente exercício, pela Verba 1 – Pessoal, Consignação VIII – Pensionistas, subconsignação 33 – Abono provisório e novas pensões do Orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 5º – Os proventos das aposentadorias cadastradas, na forma da alínea III do artigo 3º, e aquelas que forem concedidas aos extranumerários, a partir da data da vigência da presente lei, passarão a ser pagas pelo IPASE, uma vez creditados ao referido Instituto os correspondentes valores de transferência, nos termos do Decreto-lei 3.768, de 28 de outubro de 1941, considerada a idade, para êsse fim, a que contar o aposentado na data da vigência desta lei.

Art. 6º – As importâncias das reservas, individuais, calculadas de acôrdo com a alínea I do artigo 3º serão transferidas ao IPASE, para o fim de serem levadas à conta dos contribuintes, nos têrmos do artigo 14 do Decreto-lei nº 3.768, de 28 de outubro de 1941.

Art. 7º. Se não fôr suficiente o patrimônio da Caixa para atender à transferência do total das importâncias a que alude o artigo anterior, caberá ao Ministério da Fazenda promover a abertura do crédito especial necessário; e, no caso inverso, o remanescente do patrimônio da Caixa, após sua liquidação, será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 8º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 95 –1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedido ao Hospital de Pronto Socorro da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Paraná, o auxílio de Cr$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 2º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o credito especial para atender à despesa com o auxílio a que se refere o artigo anterior.

PROPOSIÇÃO

Nº 98 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de duzentos e cinqüenta e dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr$ 252.480,00), em refôrço da verba 1 – Pessoal, do Anexo nº 16 do vigente Orçamento Geral da República (Lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946) a saber:

VERBA I – PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III – VANTAGENS

S. C. nº 19 – Auxílio para diferença de caixa:

		Cr$
11.	Alfândegas.....	71.280,00
12.	Caixa de amortização.....	1.320,00
13.	Casa da Moeda.....	11.700,00
21.	Delegacia do Tesouro Brasileiro do Exterior.....	7.200,00
22.	Delegacias Fiscais.....	73.160,00
31.	Recebedoria do Distrito Federal	45.900,00
32.	Recebedoria Federal em S. Paulo	41.920,00
		252.480,00

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 128 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 11.078,00 (onze mil e setenta e oito cruzeiros), para pagamento a D. Olga Salina Lacoste, professora referência VIII, da Escola de Enfermeiras Ana Néri, como indenização das despesas que realizou nos Estados Unidos da América do Norte, com viagens e matrículas em Universidades daquêle país:

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa do Congresso Nacional comunica ao Senado que no dia 5 do corrente, às 16 horas, se reunirá o Poder Legislativo, na Câmara dos Deputados, para receber o Presidente Truman.

Não serão distribuídos convites especiais, como por ocasião das reuniões anteriores. Entretanto, os Senhores Senadores ficam convidados a comparecer, Juntamente com as Exmas. Famílias, assim como autorizados a transmitir o convite às pessoas de suas relações.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 25 minutos.

115ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
José Américo.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Olavo Oliveira. (31.)

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 31 Senhores Senadores. Havendo, número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3º Secretário (servindo de 1º), lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

Nº 82, de 1947, devolvendo autógrafos da Proposição nº 80, de 1947, já sancionada, que transforma cargo isolado de provimento efetivo no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde. – Ao arquivo.

Nº 83, idem, da Proposição nº 46, de 1947, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$. 10.962,00 para pagamento de indenização. – Ao arquivo.

Nº 84, idem, da Proposição nº 30, de 1947, que dispõe sôbre os adicionais do impôsto de renda. – Ao arquivo.

Nº 85, idem, da Proposição nº 53, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr$ .... 7.500.000,00 para atender às despesas com a execução do programa do Serviço Nacional de Malária. – Ao arquivo.

Nº 86, idem, da Proposição nº 87, de 1947, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar para recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes de governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil. – Ao arquivo.

Nº 87, idem, da Proposição nº 69, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 Para atender ao pagamento da diferença entre a importância fixada no orçamento e a que o Brasil tem de pagar, como contribuição ao "Comité Inter-Governamental de Refugiados". – Ao arquivo.

Nº 88, idem, da Proposição nº 88, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 para ocorrer a despesas da viagem do Presidente da República e comitiva às fronteiras do Brasil com a Argentina e com o Uruguai. – Ao arquivo.

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Viação, solicitando lhe seja remetida uma relação dos Srs.Senadores, a fim de que possam as estradas de ferro providenciar os passes de livre trânsito aos membros do Congresso Nacional. – Faça-se o expediente.

Vem à Mesa é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 127 – 1947

Membro de duas Comissões permanentes do Senado, venho solicitar dispensa das funções que exerço numa delas – a de Constituição e.Justiça, nos têrmos art. 94, letra *b* do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1947. – *Clodomir Cardoso.*

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 128 – 1947

A Comissão de Relações Exteriores requer ao Senado a inserção, em ata, dos seus trabalhos, de um voto de congratulações com o povo da Holanda por motivo do transcurso da sua data nacional.

Justificação

São tradicionais as relações de amizade entre os Países Baixos e o Brasil, justificando-se assim o requerimento ora formulado, consignando uma justa homenagem ao govêrno e povo holandeses.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1947. – *Mathias Olympio. – Bernardes Filho. – Alfredo Neves. – Arthur Santos.*

O SR. PRESIDENTE: – Firmado pela maioria dos membros da Comissão de Relações Exteriores, o requerimento que acaba de ser lido dispensa parecer. Vou, por isso, submetê-lo à votação.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES. (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, estou de acôrdo com o requerimento e quero apoiá-lo.

No momento em que nos congratulamos com o povo holandês, pela passagem de mais um aniversário da sua independência, meu voto não implica, de modo algum apôio ao Govêrno da Holanda, o qual, atualmente, lança suas fôrças contra os heróicos indonésios, que lutam, há muitos anos, pela sua autonomia.

Assim, concordando com os têrmos do requerimento, protesto, ao mesmo tempo, contra o ataque sangrento àquêle nobre povo, que se bate pela sua libertação.

O SR. JOAQUIM PIRES: – Muito bem; apoiado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' lida; apoiada e encaminhada á Comissão de Constituição e Justiça a seguinte:

INDICAÇÃO

Nº 8 – 1947

Indicamos seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se pronuncie sôbre se será permitido a uma Comissão Permanente do Senado colaborar na elaboração de Atos Internacionais, quando solicitada pelo Executivo.

Em caso afirmativo, será necessário esclarecer se tal colaboração poderá compreender a designação de membros dessa Comissão para participarem dos entendimentos e discussões prévios entre o Itamarati e a outra Alta Parte Contratante.

Justificação

Argüi-se que, cabendo ao Senado resolver definitivamente, sôbre a celebração dos atos internacionais, sua função é apenas a de ratificá-los ou não, *ex-vi,dos* arts. 87, nº 7, e 66 número 1 da Constituição, não lhe sendo facultado, apreciá-lo prèviamente.

Em contrário se poderá afirmar que a Constituição não o proíbe expressamente e que sugestões partidas de uma Comissão Permanente do Senado não podem ser consideradas como do próprio Senado, que só se manifesta pelo voto do plenário.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sendo de ordem constitucional a dúvida levantada, justifica-se plenamente a audiência que a presente indicação objetiva, no intuito de dirimi-la.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1947. – *Bernardes Filho – Matias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE: – Não há oradores inscritos.

O SR. NOVAES FILHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NOVAES FILHO: – Sr. Presidente, o Brasil está vivendo horas da mais intensa vibração patriótica, pela maneira como soube o nosso País se conduzir em face dos grandes acontecimentos da política continental, a que nosso povo assiste com imenso júbilo.

Tivemos a subida honra de ver realizada, em nossa terra, a Conferência Internacional para Manutenção da Paz e Segurança do Continente, cujos trabalhos foram concluídos com a assinatura do Tratado do Rio de Janeiro onde, pela primeira vez, o mundo poude testemunhar espetáculo magnífico de compreensão e solidariedade humanas, oferecido pelas nações dêste hemisfério; unidas em derredor de uma só idéia qual a de defender e zelar pelos relevantes princípios por elas encarnados.

O Senado do Brasil não pode ficar indiferente a acontecimento de tamanho vulto, sobretudo pelo destaque que teve a Delegação do nosso País sob a presidência de um de nossos companheiros, o eminente soldado e digno cidadão, Senador Góes Monteiro. *(Muito bem)*.

Nossa terra elevou-se através dessa Assembléia panamericana, porque os Chanceleres das Repúblicas amigas puderam verificar a ordem, a paz e a tranqüilidade em que vivemos, dentro dos princípios que inspiram o verdadeiro ideal democrático.

O Ministro Raul Fernandes merece, também referência especial, por haver, mais uma vez, revelado seu tato, sua experiência e cultura, conduzindo, com mãos de mestre, a Conferência que ontem se encerrou.

E como se tudo isso fôsse pouco para honra e dignificação de nossa querida Pátria, veio a assistir ao término dêsses trabalho da política continental o grande Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, que bom pôde testemunhar, através da extraordinàriamente bela e crepitante manifestação com que foi recebido nas ruas da Capital da República, o respeito e a simpatia que lhe vota o povo brasileiro. *(Muito bem)*.

Para culminância dos trabalhos da Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança do Continente, o Presidente Harry Truman pronunciou um discurso que há de ter, no mundo inteiro, a esplêndida ressonância obtida nos círculos culturais e políticos de nossa terra e do hemisfério. Foi uma oração medida, elevada, bem expressando a firmeza de um Chefe que não promete para faltar; de um Chefe que, com as altas responsabilidades que lhe foram confiadas por seu povo pode e sabe dizer das grandes diretrizes de paz que norteiam a orientação política dos Estados Unidos. Tal orientação, de paz, todavia, não permitirá que quem quer que seja valendo-se dêsses propósitos do Govêrno e do povo norte-americanos, possa, amanhã, perturbar, por qualquer forma, os desígnios pacifistas, os anseios e as aspirações dos povos livres da terra.

O discurso do Presidente Truman constitui peça de tão alta elevação política e bom senso, além de refletir tão horrível preocupação pelos destinos da Humanidade, que julgo interpretar não apenas o sentimento do Senado da República, mas também os desejos do povo que aqui representamos *(muito bem; muito bem)*, requerendo a esta Casa a transcrição, em seus Anais, das memoráveis orações ontem pronunciadas, na histórica cidade Petrópolis, pelo nosso eminente, Chanceler Raul Fernandes e pelo grande estadista Presidente Truman, sem nenhuma dúvida um dos maiores líderes das democracias ocidentais *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado)*.

Vem à Mesa, é lido e tem a discussão encerrada o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 129 – 1947

Requeiro sejam transcritos nos Anais do Senado os importantes discursos pronunciados na Assembléia Pan-Americana, ontem em Petrópolis, pelo Presidente Harry Truman e pelo Chanceler Raul Fernandes.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1947.– Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento, será incluída na ordem do dia da sessão de amanhã a rotação do requerimento do Sr. Senador Novaes Filho.

Continua a hora do expediente.

O SR. SALGADO FILHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr.Presidente, lamento que, depois das entusiásticas palavras do brilhante orador que acaba de ocupar a tribuna, tenha de trazer ao conhecimento do Senado fatos dolorosos de que a correspondência chegada do Rio Grande nos dá notícia.

O que está ocorrendo no meu Estado natal, com a devastação causada pelos gafanhotos, constitui, na expressão de um fazendeiro com quem tive oportunidade de falar, verdadeiro cataclisma. Nuvens de mais de trinta quilômetros voam e revoam, de município, em município, cinqüenta e três dos quais se acham assolados pelos insetos destruidores.

O que há para lastimar é que tais ocorrências são periódicas. Enquanto a Argentina, que o ano passado perdera 25 milhões de dólares nas suas plantações de trigo, tomou tôdas as providências, para que o fato não se reproduzisse, nós, com o pouco poder de previsão que nos caracteriza, procuramos sanar os males quando já ocasionaram prejuízos terríveis, como agora acontece.

Há poucos dias, para combater a peste dos suínos, votamos um crédito a *toque de caixa.* E para que tivesse andamento rápido, foi preciso que o ilustre líder da maioria formulasse um apêlo ao nobre Senador pela Bahia, Sr. Aloysio de Carvalho, para que retirasse seu requerimento no sentido de ir o projeto a uma das Comissões. A criação do Paraná estava quase destruída e receava-se que o mesmo ocorresse em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Por isso, fazia-se mister urgência do crédito.

Não sei, Sr. Presidente, se chegaremos a tempo de imunizar os animais para evitar o mal, porque a imunização, como todos sabem, se processa durante longos dias, quase um mês, para que possam êles resistir ao ataque da moléstia.

Dizem-nos do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, que periga a nossa plantação de trigo. Repito: cinqüenta e três municípios estão assolados pela terrível praga dos gafanhotos. O Govêrno do Estado já tomou providências, tendo a Companhia Nacional de Aviação tido oportunidade de ceder um dos aviões encomendados para o Aéreo Clube de Campinas, o qual, munido de aparelho destinado à pulverização das plantações, vai ser utilizado pela Secretaria de Agricultura do Rio Grande na debelação do mal.

Estou porém, informado por técnicos que procedem ao expurgo na República Argentina, de que 21 aparelhos foram já destruídos pelos gafanhotos, quando investiam contra as nuvens compactas dos acridios.

O certo, porém, Sr Presidente, que ainda não se descobriu o meio de impedir que o fenômeno continue, a ocorrer periòdicamente. Infelizmente, êste ano é a terceira vez que a praga infesta o Rio Grande do Sul.

O SR. APOLONIO SALES: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – Com muito prazer.

O SR. APOLONIO SALES: – Quero informar a V. Ex.ª que em um Congresso técnico recentemente havido na República vizinha, a que compareceu o Brasil, houve proposta no sentido de serem estudadas medidas preventivas para o combate ás nuvens de gafanhotos. O Brasil foi ali representado por um dos seus melhores técnicos em entomologia, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, que ao voltar, fêz, se não me engano, relatório circunstanciado ao Sr. Ministro da Agricultura. Segundo me informaram, S. Ex.ª está providenciando para que chegue a ajuda necessária, através e crédito, a fim de que se concretize o compromisso assumido pelos técnicos brasileiros em comum acordo com os técnicos das nações vizinhas.

O SR. SALGADO FILHO: – Agradeço imensamente os esclarecimentos prestados pelo ex-Ministro da Agricultura, ilustres Senador Apolonio Sales.

Sabemos, Sr. Presidente, que os congressos e as conferências se sucedem, apontam-se providências, mas não se procede à realização completa, efetiva e prática para dominar o mal.

Sabemos o que vem ocorrendo, há longos anos, com a saúva, e há até

(*) Não foi revisto pelo orador.

frases bonitas a respeito, dentre elas aquela de Saint Hilare: "Ou o Brasil destroi a saúva ou a saúva destroi o Brasil". De prático, no entanto, nada fizemos, infelizmente, e as formigas continuam a sua devastação. Ademais para se adquirir formicida, é preciso enfrentar inúmeros sacrifícios.

Torna-se necessário, Sr. Presidente – e no particular, confio. no ilustre Ministro da Agricultura; que tem **sendo** prático e é um grande trabalhador – que se socorra com a máxima urgência o meu Estado, ora. diante de grave calamidade.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) – V. Ex.ª considera que essa praga tem o caráter de calamidade pública?

O SR. SALGADO FILHO: – Exatamente.

O.SR. JOSÉ AMERICO: – Seria; então, o caso da abertura de crédito extraordinário, que, tendo andamento rápido, atenderá à ameaça de devastação do trigo no Estado de V. Ex.ª

O SR. VESPASIANO MARTINS: – Aliás **o ano** passado votamos o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, para esse mesmo fim. A medida deve partir do Poder Executivo.

O SR: JOSÉ ÁMERICO: – Mas o crédito extraordinário tem andamento rápido.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Votou-se com; urgência o ano passado, tendo em vista o caráter de calamidade.

O SR. SALGADO FILHO:. – Diz o ilustre lider da U. D. N. que depende, do Poder Executivo e é a êste órgão , que dirijo o apêlo, no sentido de que vá em socorro do meu Estado.. Nesta minha declaração, todavia, não se deve encontrar nenhuma censura...

O SR. JOSÉ AMERICO: – E' um apêlo apenas.

SR. SALGADO FILHO: – ... ao govêrno do Rio Grande dó Sul, de que, como o Senado sabe, não .participa o meu Partido. '

O SR. APOLONIO SALES: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) – Fui informado de que o Govêrno do Rio Grande. do Sul já tomaram tôdas as medidas possíveis para debelar o mal. Soube mesmo; que o govêrno daquele Estado estava cuidando de prover de aviões os serviços federais que não os possuiam. Posso dar, meu testemunho de que o Governador Valter Jobin está tomando medidas no sentido de extinguir a praga dos gafanhotos.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Desejo aditar às declarações de V. Ex.ª que, no Estado do Paraná, são também grandes os clamores da zona rural. Providências administrativas têm sido pesadas. para aquela região, que está sendo assolada pela praga, principalmente na. zona fronteiriça com o Estado de Santa Catarina.

O SR: APOLONIO SALES: – Julgo que o apêlo do lidar do Partido Trabalhista no Senado é mais do que, justo e penso que, se o Sr. Ministro da Agricultura fizer um pedido de Crédito, não haverá nenhum titubeio na sua concessão, aqui no Senado:

O SR. BERNARDES FILHO: – Êsse ponto é. importante, porque a dotação orçamentária do Ministério da. Agricultura é ínfima em relação às suas necessidades.

O SR SALGADO FILHO: – Os nobres colegas vêm em socorro das. minhas declarações. Um dêles, o meu digno e ilustre amigo, Senador Apolonio Sales, confirma que o govêrno do meu Estado já tomou providências. Entretanto, tais medidas não podam circunscrever-se ao território riograndense. veriam

O SR.MATHIAS OLYMPIO: – Aliás, deveriam compreender o nordeste.

O SR. APOLONIO SALES: – De pleno acôrdo com o nobre orador.

O SR. SALGADO FILHO: – Como acaba de declarar o ilustre Senador Arthur Santos, o Estado do. Paraná, também é vítima do flagelo que, aliás, não se circunscreve ao território nacional.

Devem conjugar-se os esforços dos países vizinhos, para que, a praga seja eficientemente combatida. Urge que se conceda ao Ministério da Agricultura aquilo de que mais necessita recursos para o amparo à agricultura e à pecuária, o que importa dizer, para a salvação de economia nacional.

O SR. APOLONIO SALES: – Muito bem,

O SR.BERNARDES FILHO:– O nobre orador permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – Com todo o prazer.

O SR. BERNARDES FILHO: – Posso informar a V. Ex.ª que há até um tratado com o Uruguai, de combate ao gafanhoto. Pertencia eu à Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos

Deputados, quando foi relatado e aprovado esse convênio.

O SR. APOLONIO SALES: – Como afirmei em meu aparte, foram, de fato, acertadas medidas técnicas, em conjunto, com os diversos Governos, visando a extinção dessa praga.

O SR. SALGADO FILHO: – O que pretendo, Sr. Presidente, é que abandonemos a teoria, o campo das conferências e das frases bonitas, para cedo chegarmos ao terreno prático, ou seja, ao combate eficaz do gafanhoto, da saltão, protegendo eficientemente os campos de criação, que estão sendo arrazados pelos acrideos no Rio Grande do Sul.

O SR. APOLONIO SALES: – De pleno acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. SALGADO FILHO: – E' êste, Sr. Presidente, o apelo que formulo ao Governo Federal: que acuda ao meu Estado, mesmo com medidas de caráter internacional, mas de natureza prática, a fim de que possam enfim, os fazendeiros do meu Estado, vêr dentro daquele território as máquinas, os aviões, todos os elementos de combate ao flagelo, na salvaguarda da lavoura e da criação nacional. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado)*.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Filinto Müller.
Ivo d'Aquino.
Camilo Mércio,
Andrade Ramos.
Carlos Prestes.
Adalberto Ribeiro.
Ribeiro Gonçalves.
Salgado Filho.
Ismar de Góes.
Victorino Freire.
Ferreira de Souza.
Etelvino Lins.
Attilio Vivacqua (13).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Fernandes Távora.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
Alfredo Nasser.
Flávio Guimarães (18).

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra, e constando a Ordem do Dia, apenas de Trabalho de Comissões, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento nº 129, de 1947, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos pronunciados, em Petrópolis, pelo Presidente Harry Truman e pelo Cranceler Raul Fernandes, por ocasião do encerramento da Conferência Interamericana de Manutenção da Paz e Segurança do Continente.

Continuação da discussão única da Proposição nº 73, de 1947, que concede a Benjamin de Oliveira a pensão de Cr$ 1.000,00 (com pareceres números 203 e 236, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura, o primeiro favorável e o segundo contrário).

Votação, era 2ª discussão, do Projeto nº 9, de 1947, que manda estender aos civis não funcionários públicos, que servem nas Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil, as vantagens do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com parecer nº 235, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável e oferecendo emenda substitutiva ao art. 1º).

Levanta-se a sessão às 15 horas.

PALESTRA SÔBRE A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FEITA NO CLUBE DOS ADVOGADOS

E QUE SE PUBLICA POR DELIBERAÇÃO DO SENADO NA SESSÃO DE 20 DE AGÔSTO DE 1947

Orador: Professor Odilon de Andrade.

Data: 23 de julho de 1947.

Tema: "Prazos Processuais".

Sei bem avaliar a generosidade da Diretoria do Clube dos Advogados, conferindo-me a honra de abrir, em

companhia do insigne magistrado e extinto jurista Dr. Aguiar Dias, a série de palestras sôbre modificações a serem introduzidas no Código de Processo Civil.

Incluindo meu apagado nome entre os dos mestres chamados a dizer sôbre a matéria que vai ser sujeita a debate, a Diretoria do Clube aquilatou mal das minhas possibilidades de contribuir para o objetivo em vista.

Eu tenho uma primazia sôbre todos os demais conferencistas, é a da idade, mas a idade costuma criar uma teimosa tendência conservadora, um pendor à inércia e à quietação, uma propensão para adotar lema que tanto se popularizou no curto período dos quinze anos: "deixe ficar como está como está para vêr como é que fica".

Eu me gabo, entretanto, de não ser um velho pirrônico, refractário às boas inovações.

Recebi com simpatia o novo Código do Processo, que tanta oposição suscitou no meio forense, sempre fortemente misoneista. Sou mesmo um dos amigos do Código, um seus fans, embora reconheça que êle contém inúmeras imperfeições. E' que a seu autor e a seus revisores faltou o tempo que, no dizer de Ruy, é o estôfo precioso das obras primas.

Restrinjo minhas observações a uma parte minha do Código – a dos prazos processuais – e vamos vêr como ai ele claudicou em muitos passos.

Começo por lembrar a inversão que o primitivo artigo 27 operou na regra tradicional de contagem de prazos de nela se excluir o dia do começo e de se incluir o do vencimento.

Determinando que se fizesse o contrário, o Código causou inúmeras dôres de cabeça a Juízes e a advogados, obrigando-os a verdadeiras acrobacias interpretativas.

O caso fora de simples êrro de revisão, pois o anteprojeto estava certo, reproduzindo sem a menor divergência a regra do art. 125 do Código Civil.

Isso está hoje corrigido, mas falta ainda consertar muita coisa em relação a prazos.

Vejamos os casos em que consegui coligir.

I – O art. 26 estabelece que os prazos serão contínuos e peremptórios, correndo em dias feriados e nas férias. Suspender-se-ão, entretanto, por obstáculo judicial criado pela parte ou superveniência de férias que absorvem, pelo menos, metade de sua duração, **e** nas hipóteses do art. 197, casos em que serão restituídos por tempo igual ao da suspensão.

Há aqui um equívoco do Código. O que êle queria dizer é que será restituído a tempo bastante para completar o prazo.

O prazo pode ser curto e o tempo da suspensão pode ser longo. Um prazo de cinco dias pode no terceiro dia ser suspenso por obstáculos judiciais, e ficar suspenso por 10 dias. Que é que se restitue? O tempo igual ao da suspensão? Mas êsse é de 10 dias, quando o prazo integral é de cinco. O que se restitui, portanto, não é um prazo por tempo igual ao da suspensão, como diz inadvertidamente o Código, mas sim o tempo bastante para completar o prazo.

II – O art. 177 trata da citação por edital e o art. 178 especifica seus requisitos. Publicam-se os editais na primeira quinzena do prazo marcado pelo Juiz, por três vêzes, uma no órgão oficial e duas em jornal local. O prazo, diz o Código, correrá da primeira publicação.

Isso parece um contra-senso. Se a lei entende que a presunção da ciência do citando só se pode dar depois de três publicações, se três publicações são necessárias para que tal presunção se estabeleça, o prazo só deve começar da data da última.

Tôda a citação só resulta acabada, quando executados todos os atos que o legislador determinou. Se o Código exige três publicações, mas faz começar o prazo da primeira, é que juga inúteis as duas últimas.

O Código português, no art. 249, e o alemão, no § 206, mandam contar o prazo da última publicação.

III – Regulando a nunciação de obra nova, estatui o art. 388 que, realizado o embargo, será citado o dono da obra para oferecer contestação no prazo de dez dias. E o art. 399 dispõe que, "findo o prazo de dez **dias,** a ação tomará o curso **ordinário,** quer tenha sido contestada, quer não".

A contestação pode ser apresentada dentro dêsse prazo, e se o fôr no 2º ou 3º dia, porque esperar-se o decurso de dez para prosseguir-se no feito?

Seria preferível que se dissesse: "Contestada a ação, ou findo a prazo, sem que a contestação seja ofere-

cida, o processo tomará o curso ordinário".

IV – Tratando da remissão do imóvel hipotecado, preceitua o Código no art. 394 que, se o adquirente quiser forrar-se aos efeitos da execução da hipoteca, requererá a citação dos credores hipotecários no prazo de 30 dias, contados da transcrição do título de aquisição, propondo para a remissão, no mínimo, o preço por que adquiriu o imóvel.

Acrescenta o art. 395 que, se o credor não se opuser à remissão, ou não comparecer, lavrar-se-á o têrmo de pagamento e quitação, e o Juiz ordenará, por sentença, o cancelamento da hipoteca. No caso de revelia, consignar-se-á o preço, à custa do credor.

Está declarado o prazo em que o adquirente deve fazer a citação dos credores hipotecários, mas não se disse em que prazo devem êsses credores comparecer em Juízo, para se oporem à remissão ou impugnarem o preço oferecido.

V – Os arts. 530 e 535 tratam do processo de homologação do testamento ológrafo. Apresentado o testamento em juízo, o interessado – herdeiro instituído, legatário ou testamenteiro pedirá a citação dos herdeiros *ab-intestado* para assistirem à inquirição das testemunhas do instrumento, em dia que o juiz designar. Os citados poderão oferecer contestação em 5 dias, contados da citação, seguindo o processo o curso ordinário.

A legislação anterior marcava para a impugnação o mesmo prazo de 5 dias, mas a contar da data em que findassem as inquirições. Era isso mais razoável, porque o contestando poderia argüir na contestação o que de irregular se tivesse apurado dos depoimentos na feitura do testamento, e muitas vêzes essa será a única matéria da impugnação.

Pelo sistema do Código, ao se proceder à inquirição das testemunhas instrumentárias já se terá, em regra, exgotado o prazo da contestação.

VI – O art. 583 trata da sucessão provisória do ausente. O Código Civil permite que os interessados requeiram a abertura da sucessão provisória passando-se 2 anos sem que se saiba do ausente, se não deixou representante ou procurador, ou 4, se os deixou. Está claro que tais prazos se contam da última notícia do ausente. O Código do Processo, porém, manda que, feita a arrecadação dos bens do ausente, se publiquem editais durante 1 ano, é só passados 2 anos da publicação do ultimo edital, se o ausente não tiver deixado procurador, e 3, se o houver deixado, poderão os interessados requerer a sucessão provisória.

Na, 1ª hipótese, temos 1 ano dos editais e mais 2 anos posteriores, **o** que eleva para três os dois anos marcados pelo Código Civil. Na 2ª hipótese – o de haver o ausente deixado procurador – temos: 4 anos para ser o desaparecido considerado ausente; 1 de editais, e 3 de intervalo entre os editais e o requerimento de sucessão. Ao tudo 8 anos, isto é, o dobro do fixado pelo Código Civil.

Êstes prazos de intervalo são inteiramente injustificáveis.

VII – O art. 600 cogita da nomeação de tutores e curadores e seu § 2º diz que os tutores testamentários entrarão em exercício depois **de** cumprir-se o testamento que o houver instituído.

O equivoco dêsse dispositivo é evidente.

O tutor deve entrar em exercido, uma vez mandado cumprir o testamento. Como está disposto no Código, fica o tutelado privado de seu representante legal justamente na ocasião em que a intervenção dêste é mais necessária, qual a do inventário, que se processaria sem a assistência de quem melhor poderia defender seu legítimo interêsse.

VIII – O art. 745, dispondo sôbre o casamento nuncupativo; exige que os depoimentos das testemunhas sejam reduzidos a têrmo dentro de um tríduo.

Código Civil, no art, 200, marca para tal fim o prazo de 5 dias e, ainda mais, autoriza a ouvir as testemunhas a autoridade judiciária mais próxima, ainda que não seja a do domicílio ou residência de qualquer dos cônjuges.

Reduzindo de cinco para três o prazo em que devem ser tomados os depoimentos das testemunhas, e suprimindo o benéfico preceito de poderem elas depôr perante a autoridade judiciria mais próxima, o Código, como comentou Hugo Simas, perdeu a vista panorâmica do Brasil.

IX – O art. 813 manda, nos casos de falecimento da parte, ou de seu advogado, durante o prazo para interposição do recurso, que o mesmo se restabeleça em proveito da

parte ou dos sucessores, contra quem começará a correr de novo, depois da notificação.

Mas no caso de morte do advogado não há notificação nenhuma a se fazer.

Pelo sistema do Código, falecendo o procurador, suspende o juiz a instância. Notificada da suspensão, a parte ou constitui novo procurador, ou não. Constituindo novo procurador, cessará *ipso facto* a suspensão da instância, não o constituindo dentro de cinco dias, recomeçará automàticamente a instância interrompida.

Não há, portanto, nenhuma notificação a fazer-se. E' claro o equivoco do Código.

X – O art. 815 marca o prazo para o terceiro recorrer das decisões que o prejudicam. E' o mesmo prazo das partes. Se, entretanto, não tiver êle domicílio ou residência na jurisdição do juiz da causa, o prazo se alargará para 3 meses. Se o terceiro fôr incapaz, e não tiver quem o represente ou assista, o recurso poderá ser interposto dentro dos 30 dias seguintes à cassação de incapacidade ou à nomeação do representante ou assistente.

Êste prazo para o incapaz não deve ser contado da data da nomeação de seu representante, mas da data em que êsse representante assumir o exercício da tutela ou da curatela.

Nomeado, o autor ou curador poderá apresentar excusa dentro de 10 dias e mantida a nomeação, ou nomeado **outro,** há o prazo de 15 dias para prestar **compromisso**.

Assim, o fato de haver sido nomeado um tutor para o incapaz, não quer dizer que êle já tenha quem o represente ou assista. A data do início do prazo não deve, pois, ser a da nomeação do autor, mas a da assinatura do compromisso.

XI – O art. 849 marca o prazo do preparo dos agravos na 1ª e na 2ª Instâncias. Na 1ª, sob pena de ser declarado renunciado e deserto pelo só vencimento do prazo, o preparo deve ser feito dentro das 24 horas seguintes à entrega da contraminuta do agravado.

Tendo o agravado 48 horas para contraminutar, pede devolver os autos ao expirar êsse prazo ou em qualquer instância de seu curso. Nesta última hipótese, começando o prazo do preparo do momento da entrega da contraminuta, seu termo inicial torna-se incerto, o que obrigará o agravante a ficar policiando o cartório durante as 48 horas concedidas ao agravado para oferecer suas razões.

O curial é que o início do prazo do preparo seja o momento da expiração do prazo para a contraminuta, e não da entrega em **cartórios,** que pode ser antecipada.

XII – Os arts. 948 e 1.009, nº I se contradizem em relação ao prazo para os embargos do executado. Enquanto aquele preceitua que, feita a penhora, se intimará o executado para **embargá**-la no prazo de 5 dias – do que se conclui que o prazo se conta da **intimação** da penhora – o último fixa para o oferecimento dos embargos o prazo de 5 dias contados da citação. Ora, a citação é feita antes da penhora. O que parece é que o Código empregou mal o vocábulo "citação", quando deveria falar em "intimação".

XIII – O art. 1.014 preceitua que na execução para prestação de fato os embargos do executado serão opostos no prazo marcado para o cumprimento da condenação.

Os Códigos estaduais, em regra, mandavam que os embargos, em tal caso, fôssem opostos nos seis primeiros dias dêsse prazo e alguns acrescentavam que, se o prazo marcado para a prestação de fato fôsse menor, dentro dêle deveriam ser oferecidos os embargos.

Nas obrigações de fazer o praso pode ser longo, de muitos meses, e não é razoável que o condenado fique durante todo êsse tempo inerte, para vir com todo êsse tempo inerte, para vir com seus **embargos**, quando esteja êle a terminar, procrastinando, assim, o encerramento do processo executório.

Ainda mais grave será a situação, quando se tratar de obrigação de não fazer, em que o prazo ficara indefinido. Esses os casos que me parecem dignos de emenda. Agora, quero apresentar umas sugestões de emendas aditivas.

XIV – A nossa lei de organização judiciária contém um preceito muito salutar. E' o que determina que os prazos que se iniciarem ou vencerem aos sábados serão dilatados de mais um dia.

Com o costume, hoje geralmente admitido, da semana inglêsa, o sábado é um dia morto para as atividades forenses.

O horário aqui do expediente no Forum é aos sábados, das nove horas às dez. O advogado que, nêsse dia, tiver de ir ao Palácio da Justiça, não terá tido tempo de ver o órgão oficial do fôro e, se tiver de interpor um recurso, com vencimento nesse dia, não encontrará o Juiz para lhe despachar a petição.

Nos cartórios o serviço nesse dia não é feito com a atenção costumeira, pois todos estão com os olhos no relógio, anciosos pelo encerramento do expediente.

O Supremo Tribunal Federal, entretanto, deixou já de conhecer de recursos que êle considerou interpostos fora do prazo, porque o recorrente fêz a contagem deste de acôrdo com aquêle dispositivo. Entendeu o Supremo que sendo êsse preceito contido em uma lei local, qual a de organização judiciária, vigorante apenas em uma unidade da Federação, não podia ser aplicada em relação aos recursos para êle, Supremo Tribunal, interpostos, pois êstes não podiam deixar de ter prazos uniformes para todo o País.

Conviria, portanto, que se transplantasse êsse dispositivo de nossa lei de organização judiciária para. o Código de Processo Civil.

XV – Outra sugestão é ainda referente a um preceito dessa mesma lei. Dispõe ela que, enquanto o *Diário da Justiça* fôr publicado à tarde, continuarão dilatados de um dia todos os prazos que devam correr de sua publicação nêsse órgão, sendo também feitas na véspera da realização dos atos judiciais as publicações que devam ser feitas no dia para êles fixado.

Êsse dispositivo deveria ser generalizado para todo o país no Código de Processo, estabelecendo-se que tal se daria sempre que os órgãos oficiais fôssem publicados à tarde.

XVI – Eu preferiria mesmo que êsse alargamento de prazo se desse sempre que êle ameaçasse, a contar da publicação dos atos no órgão oficial, quer êste fôsse publicado de **manhã,** quer à tarde.

Aos advogados que têm serviço em diversas varas e tribunais é um trabalho penoso a leitura cotidiana do *Diário da Justiça*, leitura que precisa ser feita com meticuloso cuidado. Os prazos muitas vêzes são curtos, e de uma desatenção pode resultar um prejuízo grave.

Algumas, vêzes há retardamento na entrega do jornal de modo que o advogado perde nêsse dia a hora destinada à sua leitura.

Êsse aumento de 24 horas no prazo a ninguém prejudica e a todos beneficia, propiciando aos advogados maior sossêgo para acompanharem pela leitura do órgão oficial o andamento de suas causas.

XVII – Ainda sugiro a transplantação para o Código de processo de uma outra disposição de nossa lei de organização judiciária para se tornar extensiva a todo o País. É a que considera feriados os dias declarados pelo Govêrno como de ponto facultativo para as repartições públicas e ainda a têrça-feira de carnaval e a sexta-feira santa.

E' um pouco irreverente êsse dispositivo legal, juntando a sexta-feira santa à terça-feira do Carnaval. Isso, porém, se explica porque se trata de uma lei para ter vigor no Rio de **Janeiro, que,** sôbre ser uma cidade católica, é, no consenso geral, esencialmente carnavalesca. Assim, não é de estranhar, que a Justiça, ao menos da terça-feira gorda, troque a toga pelo dominó.

Em relação à matéria de prazos processuais é essa a insignificante contribuição que posso trazer para a melhoria do Código de Processo Civil.

Só tratei dos prazos processuais próprios, isto é, daqueles destinados à prática de atos processuais da parte. Dos chamados impróprios, referentes ao pessoal da Justiça, não cogitei. Até mesmo quero pedir um favor ao ilustre auditório. E' que sirva de testemunha que não dei pio sôbre prazos dos Juizes. Deus me livre e guarde de tocar nesse assunto, que não é de minha alçada mas dá do Dr. Eliezer Rosa.

Orador: Dr. José Aguiar Dias.

Data: 23 de julho de 1947.

Tema: Ambito da apelação. Seus efeitos. Ação executiva não contestada. Dolo e culpa e honorários de advogado. Incompetência *ratione temporis*. **I Líquidação** (arts. 911 e 912 do Código de Processo Civil).

Se a posição que, na organização da Justiça, cabe ao advogado, nem sempre tem sido compreendida, o êrro não nos pode ser **atribuído,** pois estamos aqui precisamente a demonstrar – e repetidamente o temos feito – como é estreita e cordial a vinculação entre as categorias dos homens do fôro.

Com a disciplina dos órgãos de classes, os advogados deixaram de ser simples profissionais em busca de resultados materiais, para se converterem em colaboradores dos juizes, impondo-se de parte a parte a lealdade e a confiança indispensáveis á realização dos propósitos comuns.

Ora, o processo é o meio.de alcançar êsses objetivos e, portanto, o campo em que exercitamos o trabalho de conjunto que a êles conduz. Na iniciativa dêste ilustre colégio de advogados, como em nenhuma outra, se demonstra a compreensão da sua qualificada situação de órgão de justiça e, do mesmo passo, o notável esfôrço que fazem para corresponder a essa responsabilidade.

Houve tempo em que se procurou identificar essa integração do profissional no funcionamento das instituições como expresso e excelência dos regimes de fôrça. O que ela representa, porém, é precisamente o sistema democrático de respeitar as correntes de opinião e de não dar solução aos problemas coletivos senão com assento na livre discussão e no voto da maioria.

Já se disse que o processe se orienta essencialmente pela política, isto é, que o sistema processual constitui expressão ou resultante do regime do Estado. Para nós a asserção não é exata. O que está em função do regime político é o modo de decidir e não a técnica processual, porque o que a inspira é a necessidade de descobrir a verdade jurídica. Ao processo importa apenas acertar, não servir.

Angel Ossorio, o emérito jurista que a Espanha republicana mandou de embaixador a Buenos Aires, ofereceu, em estudo magistral, cabal desmentido à crença, tão prestigiosa entre nós, no tempo, ainda próximo, em que se fazia referência aos nossos mais danos princípios como a um "entulho de idéias mortas", de que as modernas conquistas da ciência processual fôssem expressão de política e daquela política...

Para êle, cujo fervor democrático não poderia ser maior e mais sincero, as condições para um bom sistema processual são a oralidade, a publicidade, a simplicidade e a eficácia.

Oralidade é excelência de método: "A palavra falada permite o diálogo, a réplica **instantânea,** a interrupção, a pergunta e a resposta". No procedimento escrito, o Juiz não pode entreter-se em enviar comunicações aos advogados"... para levantar ou esclarecer dúvidas, para o que no processo oral basta dirigir-se no ato ao informante. A palavra reflete o ânimo,. que a escrita dissimula, economiza o tempo, e educa. A resistência oposta ao processo oral prova exatamente isto, porque, para provocá-la, não há nada como o ataque ao comodismo das idéias assentadas. A maior infelicidade do processo oral brasileiro, foi, ao lado da sua identificação com o regime enèrgicamente detestado, a exigência, que trouxe, de uma profunda subversão do espírito, pelo que se abandonaria radicalmente o velho pelo novo. Nunca se praticou .entre nós a oralidade, porque o regime político era antipático e porque o rompimento com as fórmulas tradicionais parecem excessivamente doloroso. A pouco e pouco se foi caindo numa inconcebível confusão, em que proliferou, como vegetação natural, a criação mais fantasista. Ressuscitou-se a réplica, apesar de constituir exigência cardeal do Código de Processo que a causa ficasse definida na inicial e na contestação; estabeleceu-se a vista às partes sôbre laudo pericial, quando era inerente ao sistema a sua discussão em audiência; deram-se largas ao mau costume de juntar documentos em qualquer fase do processo, aniquilando o característico da lealdade, que não admite o *jogo com cartas na manga*; admitiu-se a juntada de memoriais, em substituição ao debate em audiência: criou-se, por fim, o estranho critério de dar vista ás partes, sucessiva e interminàvelmente, a qualquer pretexto e até sem pretexto nenhum.

Intimado pela lisongeira tirania dos diretores do Clube dos Advogados a contribuir para esta série de palestras e logo com a honra de figurar ao lado do Mestre Odilon Andrade, que desde menino admiro, cuidei não de iludir o convite, o que a própria modéstia me impedia, mas de enganar-me quanto à responsabilidade da incumbência. O expediente a que recorri pode, até, da a impressão de segurança. Confesso, entretanto, que, escolhendo vários temas para tratar de uma assentada, só tive em vista provocar discussão, sem aprofundá-los, para não assumir encargo excessivo.

Parece-me que o âmbito da apelação merece, entre todos, a atenção dos processualistas. O eminente Enrico T. Liebmann, a quem muito deve nossa, cultura jurídica e a quem desejaríamos conservar entre nós, tão nosso se tornou em tão curta permanência no Brasil, agitou a questão com a interpretação que deu ao art. 824, do Có-

digo de Processo Civil. Entende êle que o dispositivo expressa a adoção do sistema da comunhão do recurso, isto é, aquêle em que à instância da apelação se reconhece liberdade de peorar a situação da parte que recorreu e melhorar a da que não apelou. De forma que o legislador processual teria consagrado o que se continha nos parágrafos 333 e 334 das Primeiras Linhas de Pereira e Sousa: "A apelação é comum a ambas as partes" e "Devolve a apelação todo o conhecimento da causa ao competente Tribunal da Relação que pode, não só conhecer da Justiça dela, como sentenciar sôbre tôdas as suas dependências".

O douto Seabra Fagundes, no ótimo trabalho que dedicou ao problema dos recursos, coloca-se em ponto de vista diverso, embora não dê tom polêmico às suas considerações. Sustenta que, se o recurso só aproveita a quem o interpõe, isso acontece porque êle é reiteração da inicial ou da contestação e, portanto, há de vincular-se ao pedido do interessado. A proibição da *reformatio in pejus* é conseqüência do cunho pessoal que reveste o recurso.

O sempre claro Odilon Andrade também é pela proscrição da *reformatio in pejus,* por opção doutrinária e, na interpretação do Código de Processo Civil, frisa que nenhuma disposição sua autoriza o provimento ao apelado, repudiado pela processualística moderna e pela tradição dos nossos tribunais. Conclui por assinalar que o princípio da devolução plena é temperado pelo *tantum devolutum quantum appelatum.*

O preclaro Orozimbo Nonato invoca igualmente o princípio da devolução segundo a apelação, explicando que o **conhecimento** total devolvido à segunda instância é apenas o de tôda a matéria a que se refere o recurso. Concorda com João Mendes, em que o recurso é reiteração da instância e que ao juízo superior sabe todo o conhecimento da causa e suas dependências, mas observa que essas regras dizem respeito à apelação total, sem eliminar a possibilidade de apelação parcial... hipótese em que o recurso defere ao juízo *ad quem* o conhecimento inteiro da parte recorrida e não, evidentemente, daquele de que não ouve recurso, convolando, destarte, a coisa julgada.

Mas uma coisa é a comunhão de recurso e outra é a proporção em que se devolve o conhecimento da causa, ou seja, a fôrça do princípio *tantum devolutum quantum appelatum.*

Parece-nos que ela não vai além de impor que não se conheça senão daquela parte em que se apelou, tal como sucedia no regime das Ordenações, sem embargo da regra da comunhão do recurso (Pereira e Sousa, Primeiras Linhas, nota 688, páginas 265), em que, se a apelação era parcial, não ocorria devolução total à instância *ad quem.*

Luís Machado Guimarães mostra com sua autoridade de um dos nossos maiores processualistas que o novo exame, embora determinado pela apelação parcial, é sempre integral, pois o efeito total ou parcial se diz com relação à extensão e o conhecimento total se refere à profundidade de exame de segunda instância.

A lição do ilustre Lopes da Costa é no sentido da inadmissibilidade da *reformatio in pejus*, sob o argumento de que a parte que não recorre dá a entender que acede à sentença.

Aproximando o texto do art. 824, das Segundas Linhas de . Pereira e Sousa, acentua que o texto correspondente ao art. 824 (diz-se, em revisão mal cuidada, 823) quer dizer apenas que a apelação é recurso *decisório* e não *cassatório* e recorda que a comunhão de recurso, seguindo-se ao princípio da devolução integral, se consagrava por aceitação expressa.

Nas Primeiras Linhas, porém, a ordem dos textos era inversa, o que não prejudica o raciocínio. Mas o que fica positivado é que a comunhão de recurso, até porque defendida por processualistas do porte de Liebmann e nem por ter sido contestada por figuras não menos autorizadas, constitui hoje objeto de dúvida.

Esta pode ser fonte do mais desejável movimento de estudo em tôrno da questão. Se, entretanto, não fôr assim, que se aproveite a primeira oportunidade para, acatando nossa mais cara tradição, fixar em melhor expressão a proibição da *reformatio in pejus*.

A sorte da ação executiva não contestada flutua entre duas correntes de opinião igualmente ponderáveis, uma entendendo que a falta de contestação conduz a julgamento imediato, como sucede no regime especial do executivo fiscal, outra que a audiência de instrução e julgamento é de rigor.

Luís Machado Guimarães, encabeçando a contradita ao critério de Homero Pinho e Carvalho Santos, argumenta, primeiro, com a clareza do **texto,** que, a seu ver, não admite dúvida quanto à intenção que o ditou (o que, afinal, é o menos prestativo dos argumentos, porque também a clareza da lei é matéria de opinião e porque a intenção que dita a lei não tem tamanho prestígio) e, depois, com a condição do art. 957 do Código de Processo para a avaliação, que só se permite se a ação é julgada procedente, o que está a indicar a necessidade do procedimento declaratório e, finalmente, com a possibilidade de prejudicar-se o autor, no executivo, não fundado em prova documental ou título com requisito de certeza. Tudo se reduz, portanto, na sua opinião, em fixar a natureza da ação executiva, qualificando-a como processo de declaração ou como processo de execução.

Parece-nos dos mais convincentes o argumento de que a natureza da ação executiva é o de processo de declaração, assim querido pelo Código. Sucede, porém, que êsse mesmo Código quer a economia processual com fervoroso empenho e não é a outra coisa que visa a supressão de fase declaratória na ação executiva. Se é possível, pois, atender à economia processual sem sacrifício de algum direito, não há interêsse ou utilidade em conservar a fase de declaração só pela fase de declaração, porque, em caso contrário, como observa Lopes da Costa, não se sabe o que fazer na audiência de instrução e julgamento. A prática tem mostrado que, exatamente como a crítica prévia, essa audiência só serve para desperdiçar tempo.

A solução está no art. 19, nº 4, do Decreto-lei nº 960, de 1938. A reforma processual por certo a adotará.

As conseqüências do dolo e da culpa no Código de Processo Civil foram reguladas de tal maneira que, até hoje não há entendimento a respeito, na jurisprudência. Já vimos inúmeros casos em que honorários reclamados sob o fundamento da culpa foram negados, porque a parte de que se exigiam não havia procedido com má fé... Não haveria aí má fé para com o Código?

Os casos de culpa processual e a lide temerária precisam ficar melhor definidos, dando-se-lhes, outrossim, mais unidade. Para caracterizar a lide temerária, por exemplo, basta que se requeira contra texto expresso de lei ou contra princípio trivial. Se não se fizer assim, continuaremos na situação atual, em que a chicana e a alicantina, odiadas pelo Código, cresceram em força por obra da timidez com que tem sido aplicado.

Torna-se desejável, não só reduzir os numerosos textos que se referem ao assunto, sem contribuir para o seu esclarecimento, mas também limitar as disposições específicas aos casos de dolo ou culpa processual, porque é evidente, por exemplo, a superfluidade do dispositivo que manda conceder honorários de advogado ao vencedor em ação fundada em culpa contratual ou extra-contratual, uma vez que a reparação do dano se efetiva por fôrça da responsabilidade a cargo do ofensor e não por via de principio processual.

Mas os honorários de advogado, em nossa opinião, não precisam dêsse fundamento, pois devem ser concedidos independentemente de culpa ou dolo da parte vencida. Honorários de advogado são despesas da causa, são cargos a que a parte se viu obrigada, para faze valer o seu direito. São pode-se dizer ônus do pleito e tudo indica que devem ser suportados por aquêle a quem se declarou sem razão. Será exigência imperiosa de tal sistema que os honorários se reduzam a proporções compatíveis com o que represente, encargos da causa. Mais de que as penalidades e sanções terroríficas abundantes no Código de Processo, consideramos útil abranger nas despesas da causa os honorários, moderadamente arbitrados na própria sentença. Os que demandam por simples capricho ou os mais teimosos em cultivar a chicana têm aqui pronto castigo, cuja eficiência é infinitamente maior do que a de dispositivos que não são aplicados, porque sujeitos a prévia definição do dolo ou da culpa processual, que jamais são encontrados por juízes tímidos ou excessivamente sentimentais.

Por diversas vêzes procuramos demonstrar que a indenização que se paga à vitima do ato ilícito ou a seus beneficiários decorre não do dever de alimento, mas de direito próprio, isto é, do direito de restituição a que corresponde o dever de reparação, a cargo daquele que, pelo dano, altera o *statu quo*. O dever de indenizar substitui-se ao dever de prestar. Com êste, porém, não se confunde.

No Código Civil e no Código de Processo Civil há critérios de liquidação e não explicações ao direito de indeni-

zar, porque êste corresponde com insuperável simplicidade ao dever de reposição.

Por isso, embora nos pareça prudente a fórmula de pensões, ela se nos afigura **irrisória,** quando se trata de ressaciar o dano mínimo ou quando, por sua idoneidade, a pessoa que indeniza ou a que recebe a reparação dispensa a tutela legal, reconhecidamente destinada a assegurar, de um lado, a indenização, e, de outro, que ela se malbarate. Entendemos que, em certos casos, o *quantum* pode ser pago por inteiro, o que às vêzes, tanto convém a um como a outro. Um exemplo ilustra melhor a exposição. Sentença numa causa em que a vítima, tendo sofrido redução de capacidade arbitrada em grau mínimo, pleiteava indenização global. Esta importava em soma que, embora modesta, lhe, permitia certa iniciativa, com que compensaria o desfalque sofrido na sua capacidade de trabalho. O Código de Processo não me impediu de reconhecer a procedência de sua pretensão. Minha sentença, porém, foi reformada, de forma que a vítima vai receber, anos a fio, enquanto viver, uma quantia ridícula, exatamente nas proporções de certas pensões que, os Institutos da ditadura pagam: uni ônus considerável para o responsável, pelas obrigações que acarreta o sistema, com resultado irrisório para o prejudicado. Será desejável para uma lei com propósito social desatender ao mesmo tempo às duas partes em conflito?

A fiscalização dos juízes, no tocante aos prazos, está, atualmente, na lei processual, a cargo dos serventuários da Justiça. A anomalia é patente: ou a exercem e os juízes ficam diminuídos ou, como sucede na prática, não a exercem e os juízes, que são homens, se tornam, a êsse respeito, irresponsáveis. E é fácil avaliar os danos que essa irresponsabilidade acarreta. Parece que a solução é o restabelecimento toda incompetência *ratione temporis*, com sanções para o responsável e devolução da competência aos substitutos legais.

Nada há de vexatório em que se dê cumprimento aos dispositivos processuais relativos aos prazos. Mais comprometedor para a magistratura é dela poder dizer-se que denega Justiça porque a faz tarde.

Depois de esboçado o plano desta palestra, tivemos a grata surpresa de ver apresentado ao Congresso um projeto em que se defende o restabelecimento da incompetência *ratione temporis.* Isso prova que as idéias andam no ar, para apreensão de todos os que se disponham ao trabalho. E partilhá-la com um parlamentar eminente nos dá a satisfação de verificar que não é tão absurda como a exagerada censura poderia parecer.

A última reforma parcial do Código de Processo inovou o sistema de escolha de peritos, em nossa opinião para pior. A designação do perito é uma das mais expressivas manifestações da direção do processo, que cabe ao Juiz. O nova sistema não agrada a ninguém e não evita a nomeação pelo Juiz, porque o desempatador, salvo casos raríssimos, tem fatalmente que intervir. Isso é tão certo que, por espírito prático, os juizes já o nomeiam de inicio. O regime anterior deve ser restaurado. Pelo que pudemos observar, é o voto da quase unamidade dos advogados, para quem a designação do perito pela Juiz na maioria dos casos representava tranqüilidade.

Pequeno é o meu tributo à iniciativa corajosa, prática, inteligente e útil do Clube dos Advogados. Não pretendi expor doutrinas, mas sòmente apontar temas a discutir. O que, porém, deliberadamente intentei foi defender a manutenção do processo oral.

A oralidade precisa ser posta era prática, para ser estimada. Dela resultarão, uma vez cessada a resistência a que aludimos (e que não foi conseqüência de despreparo para recebê-la, mas de salutar reação para com a ditadura, a que, bem ou mal, ligou sua sorte) a publicidade, que assegura o aprimoramento da atividade dos juízes e advogados, a simplicidade, pelo abandono de fórmulas e práticas simplesmente parasitárias, e a eficácia, naturalmente esperada de uma justiça capaz, independente, imune a injunções políticas, seja qual fôr o interêsse que invoquem, porque o povo só tem justiça enquanto tem Constituição que é a única fonte de inspiração dos seus julgados.

Ainda com Angel Osorio, tenhamos como certo que a Justiça não é sòmente um Poder, mas o mais transcendental dos poderes. De nada serve aos povos ter fôrça, riqueza e cultura, se não, têm Justiça.

A Justiça somos nós, advogados e juízes, que a devemos ter nêsse áureo conceito, não para exigir prerrogativas, pois a que nos são reconhecidas se destinam apenas a servi-la, não para atender a interêsses de classe, mas para assumir a responsabilidade que corresponde à sua posição. Abandonemos discussões estéreis sôbre se, numa democracia, assentada no equi-

líbrio de poderes, há poderes subalternos e poderes prevalentes. Empenhemos-nos em reivindicar para o Poder Judiciário a honra de ser o primeiro, o, mais rigoroso, o mais pontual, o mais fiel na defesa da lei e da liberdade democráticas.

Orador – Desembargador Ari Franco.
Data – 30 de julho de 1947.
Tema – "Dos Recursos".

Há alguns anos, quando na presidência do Clube dos Advogados estava o bem iluminado e nosso distinto colega, Attilio Vivacqua, que hoje ilustra, uma das cadeiras do Senado Federal, como um dos embaixadores do Estado do Espírito Santo, naquele ramo do Poder Legislativo Nacional, aqui compareci; em noite como esta, embora esta sala não se apresentasse então vestida dos adornos propiciados não só pelo bom gôsto como igualmente pelas possibilidades financeiras da gestão Fernandes Couto, e aqui vim para versar tema que elegi, e que se intitulava – *Porte de arma, fator de criminalidade* – e o fiz armado de documentação recolhida através de vários anos de obeservação de judicatura criminal e sedimentada em estatísticas rigorosas.

Naquela noite, como nesta, minha presença nesta dignificante tribuna resultou de convite que, embora feito em têrmos amáveis e altamente lisongeiros, assemelha-se me como o de agora, a uma decisão irrecorrível, cordialmente, ditatorial, e hoje, como naquela oportunidade, não logrei fazer a ponderação que se me impunha, repetindo o poeta: Jesuis cette terre sans fruit, dont la sterilité sous une épaisse nuit, n'enfonce que chardes, que ronces et qu'épines" – e curvei-me, mais uma vez, à grande verdade que encerra o prolóquio: "Há deveres que obrigam e obrigações que impõem"

Saliento, de logo, que não havendo, como Juiz de primeira instância, aplicado o Código de Processo Civil, pois todo meu tempo de judicatura como Juiz de direito, como é notório, limitou-se à grata e honrosa função de presidente do Tribunal do Júri, instituição com a qual, aproveitando êste ensejo, me congratulo por vê-la voltar ao merecedor pedestal de canon constitucional em que sempre se achou, entre nós, na República, e do qual a apeára a Carta de 10 de novembro, não me animei a trazer minha modesta e desnecessária colaboração ao louvável e oportuno empreendimento do Clube dos Advogados em assunto tratado pelo nosso diploma processual civil, que não houvesse passado pelo filtro, é certo, com as rachaduras decorrentes de minha deficiência, mas sempre filtro, de minha experiência.

Venho, pois, discretear convosco sôbre os recursos; sem pretender, é evidente, descer a uma análise maior de tôdas as espécies de que cogita o Código de Processo Civil, limitando-me a respigar apenas alguns aspectos de alguns dentre êles, não me ocupando do recurso extraordinário, a respeito do qual haveria, realmente, algo, a focalizar, mas que escapa ao propósito desta jornada, uma vez que as alterações mais sulcantes que êle reclama, em reforma constitucional implícita, é o que não se objetiva, pelo menos, no momento, e *pour cause*...

– Para a prática de qualquer ato do processo se fixa prazo e interessa-nos, portanto, o que se relaciona com o que o legislador estabeleceu para a interposição do recurso, e embora não seja idêntico o prazo para todos os recursos, são todos êles, entretanto, contínuos e peremptórios, pôsto o seu têrmo inicial não tenha origem uniforme, vale dizer, não decorra sempre de um mesmo ato processual.

Apelação, embargos de nulidade ou infringentes do julgado, agravo, revista, embargos de declaração, os recursos ordinários contidos no artigo 808 do Código de Processo Civil.

Nos embargos de nulidade ou infringentes do julgado, e nos embargos de declaração, na segunda instância, e na revista, a contagem do prazo inicia-se no dia imediato ao da publicação das conclusões do julgado no órgão oficial, consoante dispõem, com evidência solar, os arts. 834, 854, 862 e 881, e a tempestividade da manifestação de qualquer dêsses recursos se aferirá pela entrega do respectivo requerimento ao funcionário encarregado do protocolo, ao qual incumbe o dever de lançar a anotação no ato da entrega, ou mediante apresentação do requerimento ao Juiz competente para despachá-lo, o que

se aplica também ao recurso extraordinário.

No agravo, quer no de petição ou de instrumento, quer no auto do processo, a contagem do prazo no Distrito Federal, nas Capitais dos Estados ou Territórios, decorrerá da publicação da decisão no órgão oficial, *ut* preceito dos arts. 28 e § 1º do art. 168, regra que se estenderá às demais comarcas se os interessados, embora não revéis, estiverem fora da jurisdição do Juiz, a menos que nelas não haja jornal encarregado das publicações oficiais, quando, então, a fluência do prazo obrigará à intimação feita por carta registrada do escrivão ou edital afixado na sede do Juízo, e, nos demais casos, através de intimação, por despacho ou mandado, pessoalmente, às parte, ou a seu representante legal, ou procurador, por oficial de justiça, ou pelo escrivão, consoante o que dispõe o art. 168 do Código do Processo Civil, pela nova redação que lhe emprestou o art. 14 do Decreto-lei número 4.565, de 11 de agôsto de 1942.

Nos embargos de nulidade ou infringentes do julgado e nos de declaração, na primeira instância, e na apelação, salvo se a decisão não houver sido proferida na audiência de instrução e julgamento, ou na especialmente designada para êsse fim, segundo determinam o art. 812 e o parágrafo único do art. 271 do Código de Processo Civil, e não o artigo 271, como acentua com tôda propriedade JORGE AMERICANO, a intimação se considerará como feita pela leitura da sentença, e, assim não acontecendo, da publicação no órgão oficial ou da intimação.

Mas controvérsia subsiste a respeito do prazo, em sua contagem, para interposição de recurso, por diversificarem as opiniões dos doutos e os arestos judiciários, pertinentemente a computar-se, ou não, nêsse prazo, o dia do comêço, não obstante a corrigenda que o Decreto-lei número 4.565, de 1942, fêz ao texto primitivo do art. 27 do Código, mandando excluir o dia do comêço e incluir o do vencimento, voltando, assim, à regra dos arts. 125 do Código Civil e 135 do Código Comercial, e tudo porque o art. 812 do Código de Processo Civil dispõe: "Contar-se da data da leitura da sentença (artigo **271**) o prazo para interposição do recurso, observando-se nos demais casos o disposto no art. 28", controvérsia tão bem focalizada, através da jurisprudência, no explendido trabalho de ALEXANDRE DE PAULA, nos seus dois tomos, e intitulado – *O Processo à Luz da Jurisprudência*, e que acredito magnìficamente dirimida pelo Desembargador Vieira Braga no acórdão prolatado há muito poucos dias, na Apelação Cível número 7.293, e na Câmara a que êle e eu pertencemos, e por êle tão superiormente presidida: – "Firmando-se, na opinião dos que sustentam haver o Código de Processo Civil aberto uma exceção à regra de que na contagem dos prazos não se inclui o dia do comêço, quando estabeleceu que o prazo para interposição de recurso será contado da data da leitura da sentença, os apelados reclamaram, na primeira instância, contra a admissão do recurso e voltam, aqui, a insistir na sua intempestividade, visto como o dia, em que foi lida a sentença, deveria ser computado no prazo, e, assim, êste teria expirado a nove de outubro, enquanto a petição de recurso sòmonte apresentada ao Juiz e por êste despachada no dia 10, fôra, portanto, que terminou na véspera, pois a audiência de leitura da sentença, cientes as partes, realizou-se a 25 de setembro. Gira a interpretação defendida pelo apelado em tôrno do têrmo – *contar* – usado no artigo 812 do Código de Processo. Desde que, para se saber quando termina um prazo, a operação insubstituível é contá-lo, contar os dias que o compõem, devendo o prazo para interposição de recurso ser contado da data da leitura da sentença, êste dia, conseqüentemente, não poderá deixar de ser contado, porque, não é possível, ao mesmo tempo, contar e não contar. – O raciocínio desenvolveu-se, na aparência, lògicamente, mas chega à conclusão desacertada, pela razão de partir de uma premissa falsa. – "Contar-se-á da data da leitura da sentença o prazo..." é o mesmo que "correrá da data da leitura da sentença o prazo..." significando, e apenas isto, que aquela data é o dia de comêço do prazo. – Se não houvesse norma geral excluindo da contagem do prazo o *dies a quo*, seria defensável a interpretação dos apelados, quer a lei adotasse a expressão aqui discutida, quer usasse de outras equilaventes – correrá o

prazo, decorrido o prazo, no prazo, dentro do prazo, etc., pois, à falta de regra referente à exclusão do dia do comêço, êste poderia, na verdade, ser computado, uma vez que do prazo é, incontestàvelmente, parcela integrante o dia em que tem início. – Mas a regra está bem clara e insofismável, no art. 27 da Lei Processual – na contagem dos prazos não se incluirá o dia do comêço. – Note-se bem: *na contagem,* porque o dia do comêço é do prazo, pertence ao prazo; se não fôsse assim, o prazo *começaria* no dia seguinte, o que dispensaria o dispositivo legal, ou se êste existisse, alongaria ainda mais o prazo. – Necessário fixar bem o que diz a lei, para evitar confusão. – O dia do comêço não é computado no prazo, não se inclui na contagem, isto é, não é levado em conta na verificação do número de dias cuja soma constitui a totalidade do prazo, mas é do prazo, quer dizer – o prazo principia em um dia e a contagem no seguinte. – "Contar-se-á o prazo da data da leitura da sentença" não é, pois, exceção à regra geral, porque, nem explícita nem implicitamente, manda incluir na contagem o dia do comêço, limitando-se a fixar o marco inicial, não de contagem, mas do prazo, o que impõe a aplicação doa princípio contido no artigo 27 do Código citado, segundo o qual o dia do comêço – na hipótese a data da leitura da sentença – não será contado. – Em resumo: correndo os prazos para as partes, segundo o art. 28 do Código de Processo Civil, *salvo disposição em contrário;* da notificação, citação ou intimação, a lei, em se tratando de prazo para interposição de recurso, mandou, entretanto, que corresse da leitura da sentença, independentemente de intimação, isto é, abriu uma exceção ao art. 28, sem, todavia, como pretendem os apelados, abrir outra ao disposto no art. 27, pois, em ponto algum, declarou que, naquele prazo, o dia do comêço fôsse computado. – O artigo 812 contém uma disposição em contrário à regra geral do art. 23, mas sòmente isto e não também uma disposição em contrário à regra geral do art. 27 – logo a data da leitura da sentença é dia do comêço do prazo, porque há disposição especial a respeito e não se aplica a regra geral, que exige intimação, mas aquela data não se incluí na contagem do prazo, porque, a êsse respeito, não havendo disposição especial, prevalece a regra geral, que não permite a inclusão. – Se tudo isso, porém, não bastasse, o Código de Processo Civil ofereceria elementos para fulminar, definitivamente, a interpretação que ainda não desesperou de abrir uma brecha na jurisprudência. – Depois de haver, no art. 27, dado a norma geral, já repetidamente citada aqui, relativamente à exclusão do dia do comêço na contagem dos prazos, o Código de Processo Civil estabelece no art. 28, pela redação primitiva, que "salvo disposição em contrário, os prazos para as partes *contar-se-ão,* conforme o caso, da citação, notificação, intimação ou seu anúncio no órgão oficial" e, de acôrdo com a nova redação, que "salvo disposição especial, os prazos para as partes *contar-se-ão,* conforme o caso, da citação, notificação ou intimação (art. 168 e seus, parágrafos)". – Se prevalecesse o ponto de vista dos que enxergam no, art. 812 uma exceção ao preceito contido no artigo 27, *uma disposição especial em contrário* – ressalvada, aliás, expressamente no último dispositivo – e isto pelo motivo de haver o artigo 812 declarado que o prazo será contado da data da leitura da sentença, o que importa dizer que aquela data, dia do comêço do prazo, se inclui na contagem, então, em todos os prazos concedidos às partes na lei processual, deverá ser computado o dia do comêço, porque o artigo 28 também usa da expressão – *contar-se-ão os prazos,* – quando estabelece que os prazos correrão da citação, notificação ou intimação. – E, se assim fôsse, em conseqüência, quanto aos prazos para contestação, defesa, exceção, dizer nos autos, interposição de recursos, etc., chegar-se-ia afinal à espantosa conclusão. – E se assim fôsse, em de Processo Civil declarar; peremptòriamente, que salvo disposição em contrário, não se conta nos prazos o dia do comêço, não haveria um único prazo processual
em que se pudesse fazer aquela exclusão, em que fôsse possível a aplicação da norma citada. – E' que a premissa sendo falsa, como ficou assinalado, leva a resultados dêsse gênero. – No caso dos autos, tendo a sentença sido lida na audiência

de 25 de setembro, excluído êsse dia da contagem do prazo, verificou-se a interposição do recurso a 10 de outubro, ainda dentro do prazo legal. *Nihil amplius dicam.*

A interposição de recurso e o pagamento de custas

Ao tratar no Título VII do Livro I das despesas judiciais, e no Capítulo I dêste Título, das custas e multas, dispôs o parágrafo segundo do artigo cinqüenta e seis do Código de Processo Civil que – "as custas devidas até a audiência, ou relativas a atos nela praticados, serão pagas pelo interessado antes da interposição de recurso, etc." – ensejando a advertência de SEABRA FAGUNDES: – "Nos casos em que tenha lugar audiência de instrução e julgamento, a interposição do recurso é condicionada ao pagamento prévio das custas devidas até à audiência, bem como das concernentes aos atos nela praticados" – acrescentando: – "Isto equivale a dizer que das sentenças proferidas em tôdas as ações sujeitas ao rito ordinário (onde a audiência é essencial), como também nos processos que, obedecendo a rito peculiar, comportem, eventualmente, audiência de instrução e julgamento (por exemplo: o processo de averbação ou retificação do registro civil, com forma contendo (art. § 3º); o processo contencioso de dissolução de sociedade civil ou comercial, quando o juiz não profira sentença imediatamente, artigo 656, § 2º, 2ª parte); o processo de remoção do tutor 1º pagamento" – e, concluindo: – "O recurso escapa a essa exigência nos seguintes casos: *a*) quando não haja audiência, de qualquer espécie. – E' o que ocorre no processo falimentar em geral (art. 208 do Decreto-lei número 7.661, de 21 de julho de 1945: – Os processos de falência e concordata preventiva não podem por falta de preparo, o qual será feito oportunamente, incorrendo os escrivães que os tiverem parados por mais de vinte e quatro horas, em pena de suspensão, imposta mediante requerimento de qualquer interessado); – nas ações de acidentes no trabalho (Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944: Art. 67: – As causas fundadas na presente lei ficam sujeitas ao pagamento das custas fixadas pelos regimentos vigentes nos Juízos em que correram.

§ 1º: – O acidentado ou seus beneficiários, estão isentos do pagamento de quaisquer custas, ainda quando decaiam de seus pedidos, no todo ou em parte. – § 2º – As custas devidas pelo empregador serão sempre cobradas afinal): – no mandato de segurança (Código de Processo Civil, art. 324); – na ação de despejo não contestada (Código de Processo Civil, art. 350); na nomeação ou destituição de inventariante (Código de Processo Civil, art. 470, § 2º); – na habilitação de herdeiro (Código de Processo Civil, art. 480); – no julgamento da partilha (Código de Processo Civil, art. 508); – no processo de subrogação de bens inalienáveis (Código de Processo Civil, artigo 631); – no processo de autorização de venda, arrendamento, hipoteca ou outra forma de oneração de bens **d emenores** (Código de Processo Civil, art. 637); no processo de venda e oneração de bens dotais (Código de Processo Civil, artigo 639); – *b*) quando embora havendo audiência, esta é apenas de instrução, como no caso de processo de emancipação de menor com dezoito anos cumpridos, se, houver impugnação (Código de Processo Civil, art. 623) e no de processo de outorga judicial de consentimento (Código de Processo Civil, artigo 625, §§ 1º e 2º); – *c*) quando o recorrente seja beneficiário da justiça gratuita (Código de Processo Civil, art. 68, II); – *d*), quando, mesmo havendo audiência de instrução e julgamento, o recurso seja interposto pelo Ministério Público ou pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, que são pagas, afinal, pelo vencido (Código de Processo Civil, art. 56, parágrafo primeiro). Quem quer que examine a jurisprudência dos tribunais a respeito da interpretação do § 2º do art. 56 do Código de Processo Civil, verificará, como, de resto, salienta SEABRA FAGUNDES, que em três correntes se dispersam os julgados: – Primeira – O pagamento prévio das custas é condição *sine qua non* do direito de recorrer: – a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, a Segunda e a Quarta Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça de São Paulo, e a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; – Segunda – O paga-

mento das custas é essencial à validade do recurso, mas pode efetuar-se após a interposição: – Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, já agora, por meio de prejulgado e de revista, as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça de São Paulo; – Terceira – o pagamento das custas não constitui condição do direito de recorrer, nem obsta ao seguimento do recurso interpôsto: – a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal; a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Segunda Turma da Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, uma das turmas de apelação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e tôdas as Câmaras do Tribunal de Justiça da Distrito Federal. – Fase de absoluta incerteza, portanto, nos tribunais, vive a interpretação do § 2º do art. 56 do Código de Processo civil.

Porque, então, não sé redigir o referido texto legal, dispondo-se que – as custas devidas até a audiência, ou relativas a atos nela praticados, poderão ser pagas afinal pelo vencido?

O agravo no auto do processo

Ao lado do agravo de petição e do de instrumento, que eram admitidos pela legislação processual de todas as unidades da Federação, o Código de Processo Civil, voltando ao império, em boa hora, restabeleceu, no art. 851 e suas alíneas, o agravo no auto do processo para as decisões que decidirem pela improcedência das execuções de litispendência e coisa julgada; que não admitirem a prova requerida ou cercearem, de qualquer forma, a defesa do interessado; que concederem, na pendência da lide, medidas preventivas; que considerarem, ou não, saneado o processo, ressalvando-se, quarto â última hipótese, o disposto ao art. 846, – a fim de que dêle conheça, como preliminar, o Tribunal Superior, por ocasião do julgamento de apelação, determinando ainda (artigo 852) que seja êle sempre reduzido a têrmo, mas permitindo que a rua interposição seja feita verbalmente mencionem a decisão agravada e as razões de sua ilegalidade.

Varias questões se levantam em tôrno do agravo no auto do processo:

a) para o agravo de petição e o de instrumento, o legislador processual deixou extrême de dúvida que sua interposição só poderá ser por meio de petição (arts. 847 e 844 do Código de Processo Civil), mas, em referência ao agravo no auto de processo, além do meio – petição – admitiu o da forma verbal, e, a êsse respeito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu deixar de tomar conhecimento de agravo no auto do processo interpôsto perante o escrivão, sem interferência do Juiz, provocando do mestre ODILON DE ANDRADE a observação de que, realmente, sua interposição verbal só se poderá efetuar no decorrer de uma audiência ou de outro qualquer ato da causa a que esteja presente o Juiz.

Convém, pois, que a redação do artigo 852 recolha essa observação.

b) prescrevendo o legislador que, por ocasião do julgamento, e preliminarmente, o Tribunal conheça do agravo no auto do processo, variado tem a jurisprudência dos nossos Tribunais, ora conhecendo, ora não, de agravo no auto do processo, por quem não se apresente à segunda instância como apelante.

Na Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à qual tenho a alta honra de integrar desde sua constituição, o seu antigo presidente, hoje o Ministro Rocha Lagoa e eu, não conheciamos de agravo no auto do processo, quando o agravante não houvesse também apelado, sendo totalmente diversa a orientação seguida pelo eminente Desembargador Vieira Braga.

Estudando a questão, Odilon de Andrade combate o ponto de vista que tenho seguido. Leiam-se, a propósito, o que escreveu no volume IX dos Comentários do Código do Processo Civil, editados pela Revista Forense, e onde em abandono, evidentemente desnecessário de sua opinião, invoca a de Liebman, e um julgado da 1ª Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Os argumentos em favor de uma e de outra correntes são realmente ponderáveis, e bem andaria o legislador, em sua possível reforma do nosso di-

ploma civil, deixar fora de dúvida o problema, num ou noutro sentido.

c) a jurisprudência é tôda ela de que não cabe ao Juiz prolator da decisão que motivar o agravo no auto do processo a faculdade de reformá-la, deixando que a mesma subsista para conhecimento do Tribunal Superior, não se adotando assim a ponderação de Jorge Americano: "E' da tradição do agravo, e expresso em lei quanto aos de petição e de instrumento, poder ser reformado o despacho pelo próprio Juiz. Entretanto, no caso de agravo no auto do processo, o Código é omisso neste particular.", aduzindo: – "Todavia, é irrecusável que o Juiz pode fazê-lo, porque pode sempre reconsiderar qualquer ato não passado em julgado, e êste agravo é, ao mesmo tempo, uma ressalva para que não passe em julgado, e um pedido de reforma que, se conhecido pelo Juiz, dá em reconsideração", e concluindo: – "O Juiz tem, pois, as seguintes oportunidades para reformar o despacho: *a)* mandando vir os autos conclusos para decidir; *b)* no despacho saneador, quando o despacho agravado lhe fôr anterior (artigo 294); *c)* na audiência, quando o juiz o possa fazer, marcando outra audiência (artigo 271); *d)* na sentença, como preliminar: "Quando o Juiz não remediar ao agravo, nas hipóteses acima, conhece dêle o Tribunal, nos têrmos dos artigos 852 e 876 a 878".

No agravo de petição nº 6.273, de 27 de agôsto de 1943, a então 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao manifestar-se sôbre decisão do Doutor Juiz da 4ª Vara Cível que, em virtude de agravo no auto do processo, reformara despacho saneador que rejeitara absolvição de instância, para acolher a alegação, proclamou: – "O agravo no auto do processo é um recurso interposto para a Superior Instância e, tomado por têrmo, só dêle pode conhecer a Instância de Recurso, pois é conexo com o da apelação, só podendo confirmá-lo ou reformá-lo o Tribunal de Apelação. O Código do Processo Civil é expresso no artigo 289 em vedar ao Juiz decidir novamente o que já julgou, salvo o agravo de petição, o de instrumento e embargos a mesma sentença. Devolvido o conhecimento do agravo no auto do processo à Superior Instância, não era lícito ao Juiz agravado apreciá-lo, eliminando a Instância do Recurso. Já o Conselho de Justiça, Tribunal de decisão irrecorrível, com atribuições de corrigir decisões no curso da causa, decidiu não ser lícito ao Juiz anular despacho saneador, suprimindo o efeito do agravo no auto do processo, da competência da Superior Instância. (Jurisprudência do Tribunal de Apelação, vol. III, página 23).

Temos, assim, que a respeito da possibilidade do Juízo de primeira instância reformar a decisão que tenha motivado o agravo no auto do processo, a opinião de Jorge Americano, frente aos doutrinadores e aos arestos dos nossos tribunais, nada mais é, como diria Silveira Serpa, que um *flatus pox*.

Urge que se corrija o Código do Processo Civil, permitindo-se ao Juiz reformar a decisão que tenha dado lugar ao agravo no auto do processo, quanto mais não seja por um princípio de economia processual, que é, fora de dúvida, um dos que norteiam a nossa legislação processual civil, e assegure-se, então, à outra parte, agravar, para do recurso conhecer o Tribunal Superior, e verificar quando mal andou o Juiz, se ao prolatar a decisão que motivou o agravo, ou se quando a reformou.

Embargos de Nulidades ou *infringentes do julgado das sentenças de primeira instância proferidas em ações de valor igual* ou *inferior a dois mil cruzeiros.*

Dispondo no artigo 839 que das sentenças de primeira instância, proferidas em ação de valor igual ou inferior a dois mil cruzeiros, só se admitirão embargos de nulidade, que objetivam a nulidade da sentença ou do processo, ou a de ambos, ou infringentes do julgado, que visam à reforma total ou parcial da decisão embargada, prescreveu o legislador processual no parágrafo segundo do dito artigo 839, que o próprio Juiz prolator da decisão embargada apreciará os referidos embargos, e, assim estipulando, quebrou o legislador a sistemática do Código, no tocante à dupla jurisdição. Foi, assim, levado pela concepção dominante de não ser grande a repercussão social do êrro judiciário por não excederem de dois mil cruzeiros os seus reflexos econômicos.

Também embargos não havia nos casos de ações de competência originária dos tribunais, vale dizer, nas ações rescisórias e nos mandados de segurança.

Mas, o artigo 1º do Decreto-lei número 8.570, de 8 de janeiro de 1946, passou a considerar embargáveis as

decisões nas ações rescisórias e nos mandados de segurança, quando unânime não fôr o acórdão.

Por que, então, sujeitar-se à ação rescisória quem não se conformar com a decisão do Juiz de primeira instancia que, em embargos de nulidade ou infringentes do julgado, lhe foi adversa?

A circunstância do pouco valor econônimo da causa não deve dar em conseqüência a supressão da Superior Instancia.

Quase sempre, os litigantes de causa dêsse pouco valor são pessoas para as quais a fortuna material não sorriu.

Cuidemos da Justiça do pobre.

Substituamos os embargos de nulidade ou infringentes do julgado para as sentenças preferidas em ações de valor igual ou inferior a dois mil cruzeiros, quando não pelo recurso de apelação, pelo menos pelo de agravo de petição.

O agravo na segunda instância

Pelo artigo 875 do Código do Processo Civil, se o recurso fôr de agravo, não poderá o advogado usar da palavra.

O recurso de agravo, pelo artigo 873 do Código, não tem revisor, nem o relator exara relatório nos autos.

E, quantos feitos há, que o único recurso é o de agravo?

Para os processos falimentares, em segunda instância, nos agravos de petição e de instrumento, na sessão de julgamento, a cada uma das partes será concedida palavra pelo prazo de dez minutos. (§ 1º do artigo 207 do Decreto-lei nº 7.661, de 10 de novembro de 1945).

Em certos Estados, no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o advogado usa da palavra na segunda instância.

Mas, o exemplo do advogado usar da palavra na segunda instância, parece-nos, deve ser imitado.

Sigamos Niterói nesse particular, e o tempo, a exemplo da lei de falências, poderá ser de dez minutos.

Recurso de Revista

Uniformizar a jurisprudência das Câmaras, ou Turmas de um mesmo Tribunal de Justiça, eis a finalidade do recurso de revista.

Não descerei a examinar se é, ou não, um bom recurso; se é útil, ou inútil.

Lembrarei apenas que êle tende a impedir a que seja um o direito, quando a causa, por uma Câmara ou Turma de um mesmo Tribunal de Justiça, e seja diverso, quando decidido por outra Câmara ou Turma do mesmo Tribunal.

Mas lembrarei também a dificuldade que, às vêzes, surge para, depois de reconhecida a divergência dos julgados, decidir definitivamente a espécie aplicando-lhe a interpretação que se deva observar, como dispõe o artigo 859 do Código do Processo Civil, tanto que alguns dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal entendem que fixada a interpretação que se deverá observar na espécie, volte o processo à Câmara isolada para decidi-la definitivamente.

Poderíamos diminuir os casos de revista ampliando os de embargos de nulidade ou infringentes do julgado.

E' certo que o Decreto-lei nº 8.570, de 8 de janeiro de 1946, já avançou um pouco permitindo embargos, quando unânime não fôr a decisão em apelação.

Ousaria, porém, propor que, ainda mesmo quando unânime a decisão em apelação, fôssem permitidos embargos, quando a decisão, repito, embora unânime, reformasse a sentença apelada.

Conclusão

Longa, e mais do que longa, enfadonha, vai a minha dissertação. E' mister concluir. Vou fazê-lo. Como modesto cultor do Direito, jamais tive a pretensão de especialista ser em qualquer dos seus ramos, e muito menos no do Direito Judiciário Civil, que me convocastes para versar nesta noite. A minha judicatura, que já vai quase por quatro lustros, sem lustre, é certo, passei-a quase tôda no Juízo Criminal. O destino levou-me a uma Câmara Cível. Fiquei com a impressão que o vosso gentil e honroso convite foi assim como o de uma congregação, na qual ingressasse um professor sem passar pelo cadinho do concurso, como foi possível durante um curto espaço de tempo em nosso País, e que o obrigasse a tomar parte na banca examinadora de candidatos a professor. Existe de mim uma prova oral. Submeti-me com prazer e deveras desvanecido. Nas nossas Faculdades, quem, em concurso para a cátedra, não obtém a nota sete, é considerado reprovado. Espero que, ao menos por bondade, não me reproveis...

Orador: Dr. Osvaldo Murgel Resende.

Data: 30 de julho de 1947.

Tema: "O Advogado e o Código de Processo Civil".

Sr. Presidente:

Permita V. Ex.ª que, iniciando esta despretensiosa palestra de simples advogado militante, invoque eu a autoridade de quem sempre me amparou na vida e com Astolpho Resende afirme que "relativamente aos advogados o Código foi de uma severidade extrema injustificável. Parece que no pensamento dos seus elaboradores os únicos ou, senão os únicos, os principais responsáveis pela má administração da Justiça, no Brasil, são os advogados. O Código absolveu inteiramente de culpa tôdas as demais pessoas que cooperam nas demandas – os juízes, escrivães, escreventes, oficiais de justiça, procuradores, promotores, curadores peritos, etc. etc. O advogado representa neste drama, o papel do burro na fábula de La Fontaine, esplendidamente traduzida para o vernáculo pelo glorioso Machado de Assis".

Depois de transcrever a fábula de "Os animais enfermos da peste", prossegue o saudoso advogado:

"Na epidemia que empestava a Justiça achou-se que o culpado da peste era o advogado. Era êle que entorpecia a marcha do carro forense com as suas chicanas e alicantinas, o uso de recursos incabíveis, e o emprêgo desasisados de tôdas as procrastinações. Os Juízes que dormiam sôbre os autos, que os encaixotavam, deixando-os entregues às traças e cupins, que admitiam recursos incabíveis pedidos pelos advogados, que afastavam sistemàticamente o julgamento da causa com despachos continuadamente protelatórios, a despeito de reiterados protestos da parte prejudicada, êsses eram, seguramente, vitimas das espertezas e solércias dos advogados, e nenhuma culpa tinham por não cumprirem o seu dever. E assim os demais figurantes.

Uma vez firmada a responsabilidade dos advogados, era mistér aniquilá-los, e criar-lhes tôdas as dificuldades possíveis... à expansão do seu procedimento imoral. E com êsse propósito, o Código resolveu puní-los: 1º cassando-lhes o direito de retirar os autos do cartório, em confiança ou mesmo com vista; 2º suprimindo a intimação pessoal, na maioria dos casos; 3º negando-lhe as férias, sècularmente estabelecidas para o necessário repouso; as férias são um favor concedido a todos os homens que trabalham; só uma classe é delas privada; a dos advogados; 4º obrigando-os ao estudo dos autos em cartório, em meio à confusão e à algazarra que constituem o ambiente desses lugares, desprovidos de qualquer comodidade, sem o necessário sossêgo, pertubados incessantemente por um e por outros, como se estivessem numa praça pública.

Realmente, não se justifica o artigo 28, segundo o qual os prazos para as partes contar-se-ão, conforme o caso, da citação, notificação, intimação ou data de seu anúncio no órgão oficial. Compreende-se que o prazo corra da notificação, intimação ou interpelação; mas da data do seu anúncio no órgão oficial, havendo nos autos advogado constituído com residência no juízo, é o que não se pode admitir. Tal disposição sempre se praticou em relação à parte que não tem advogado presente; jamais contra o advogado.

Êste dispositivo cresce de importância em se tratando de sentença definitiva. Segundo o art. 812, contar-se-á da data da leitura da sentença o prazo para a interposição do recurso, observando-se, nos demais casos, o disposto no art. 28; quer dizer que, nesses demais casos, o prazo para a interposição do recurso da sentença correrá do famoso anúncio no órgão oficial.

Para a interposição do recurso de apelação, o advogado não tem direito à vista dos autos, porque a apelação deve ser interposta já com as razões. E como fazer as razões? Quer o Código que o advogado as escreva no cartório, porém é evidente não bastará tomar notas em cartório, e traduzi-las no remanso do gabinete, mormente em se tratando de causas de alta relevância, em que houve abundância de provas, e em que se debatem graves questões de direito.

Que alta razão de interêsse social justificará essa inútil opressão ao advogado, obrigando-o a essa tarefa, mortificante e impossível, de arrazoar em cartório? Dir-se-á: "mas o Código concede, no art. 823, o prazo de 15 dias para essa tarefa". Logo, não foi a preocupação da rapidez que ditou aquêle draconiano dispositivo, porque, no regime estabelecido pelas leis anteriores, o prazo era menor; era apenas de 10 dias. Se não foi a preocupação da rapidez que o ditou, só podemos encontrar a razão do dispostivo na ogeriza demonstrada para com os advogados".

Esta critica a alguns defeitos do Código de Processo escreveu-a Astolpho Resende quatro meses após a entrada em execução do novo diploma legal; não a completou, porém. Mesmo assim, entendemos útil estampá-la, embora inacabada, na Revista de Jurisprudência Brasileira, no fascículo de março do corrente ano, pois só viemos a ter conhecimento dela após o falecimento do seu autor.

As profecias de Astolpho Resende ficaram, porém, aquém da realidade A prática ela nova lei processual transformou em verdadeira tragédia o exercício da profissão.

Advogado militante, não sei como mais claramente demonstrá-lo do que convidando o auditório para acompanhar-me nesta *via dolorosa*.

Elaborada a petição, organizados e devidamente selados os documentos, paga a taxa judiciária, vamos distribui-la, em obediência ao preceito do art. 50 do Código de Processo, que determina, seja ela obrigatória e alternadamente distribuída entre os juízes.

Para cumprimento dêste dispositivo, criou o Código de Organização Judiciária um aparelho complicado, demorado e... inútil, sob a superintendência de um Desembargador e imediata direção de um Juiz.

A nós advogados naturalmente espanta que, na crise de juizes que atravessamos, havendo alguns que presidem a 2 e 3 Varas, ainda se distraía um, provido por concurso de provas no cargo, para função tão burocrática e tão subalterna, que melhormente seria exercida pela maquinária do Senhor Valentim Bouças.

Entregamos a nossa petição no 4º andar; feitas os registros, é distribuída durante o dia, em audiência presidida pelo Juiz, devolvida à secretaria e encaminhada a um dos seis ofícios de distribuidor. Voltamos, então, à Corregedoria para sabermos a que distribuidor ela coube. Descemos ao 1º andar e efetuamos o pagamento da taxa respectiva.

E' certo que o Código de Organização dispõe que o pagamento se faz na Corregedoria, mas isto é *letra morta*: nunca assim se praticou. O distribuidor no dia seguinte remete a petição ao cartório da vara à qual foi distribuída.

E aí se foram normalmente 3 dias

Se um dos postulados do Código de Processo é a rapidez, para que tantas formalidades para um corriqueiro registro sem maior significação?

Continuo francamente favorável à distribuição livre e, em conseqüência, suprimiria a exigência de ser ela alternada como impõe o art. 56 do Código.

Está a nossa petição distribuída e entregue ao cartório, para, obtido o despacho, ser extraído o *mandado de citação*, como prescreve o art. 161 do Código: "A citação far-se-á por mandado..."

Qual a vantagem dessa formalidade, senão encarecer o processo, e retardá-lo?

Realmente: não há cartório que dê o mandado no mesmo dia, salvo casos especiais. A regra é dá-lo no dia seguinte. E como as petições são hoje, pela supressão das razões finais, necessàriamente longas, os mandados vão subindo de preço...

Por que suprimir a citação pela própria petição? Que prejuízo trouxe êste sistema às partes litigantes, em tôdas as leis processuais anteriores ao Código?

Proponho, pois, a inclusão no artigo 161 da forma de citação por *petição*

Feita a citação, o prazo para contestação começa a correr da data da entrega do mandado em cartório (artigo 292), quando o razoável seria, para evitar dúvidas e discussões, dizer-se da *juntada do mandado aos autos*.

Recebe o advogado a contra-fé e corre a cartório para ler os autos: normalmente, não lhe é possível fazê-lo senão 3, 4 ou 5 dias após, porque é mistér autuar, registrar, tombar o processo e juntar o mandado com a fé de citação.

E há de lê-los o advogado no próprio cartório, na mesa do escrevente, em pé, ou nas mesas sem dono e... sem cadeiras, que são por todos designadas como dos Advogados. Porque o Código não lhe dá direito de levá-los com vista, nem em confiança tão pouco, como decidiu em portaria recente o Juiz Teles Neto.

O art. 123 merece reforma, para nele incluir-se o *direito á vista* por parte do advogado.

Neste particular, convém salientar a exigência de petição para simples respostas ou declarações, que antigamente tão fàcilmente se faziam em *cotas*, mormente nos inventários. E os próprios Juizes, que assim tão estritamente interpretam a lei processual, ladeiam os seus dispositivos permitindo a respectiva juntada aos autos independentemente de despacho!

Aos advogados deve ser assegurado o direito de receber os autos com vista

e em confiança, bem assim de responderem nos próprios autos sem necessidade de petição.

Apresentada a contestação, começa para ambos os advogados a vigilância de todo dia para não perder algum prazo pela simples publicação do despacho no *Diário da Justiça*.

Condenava-se o processo escrito, porque nêle era imperioso permanecer o advogado de sobreaviso, para a prática dos atos processuais.

Mas o Código não eliminou êste defeito, antes sublimou-o, com o famigerado art. 28, que praticamente suprimiu as intimações aos advogados.

O Juiz, recebendo os autos para o despacho saneador, comumente profere um dos dois despachos: *"Diga o A" ou "Especifiquem as partes as provas".*

O 1º despacho restabelece a réplica e, quase sempre, a tréplica.

O 2º é uma necessidade, dado o sistema do Código: o A., na ignorância da defesa que o R. irá oferecer, protesta produzir tôdas as provas em direito permitidas: depoimento pessoal, testemunhas, arbitramentos, exames periciais, documentos, etc.

Sòmente depois de contestada a causa, está o A. em condições de declarar as provas que pretende produzir.

A solução, portanto, está ou em manter-se a corruptela. atual ("Especifiquem as partes as provas"), ou, como o processo á oral, realizar-se uma audiência para debater as preliminares e, desprezadas elas, determinar o Juiz as provas que devam ser produzidas.

Nesse sentido é a proposta que faço: modifiquem-se os arts. 293. e 294, para permitir, antes do despacho saneador, a audiência para discussão das preliminares e deliberação das provas.

A meu ver, mantido o atual despacho saneador, deve-se-lhe alargar o âmbito, para permitir ao Juiz decidir nêle tôdas as preliminares e questões prejudiciais, aplicando com rigor o art. 282.

Para proferir o despacho saneador, a quase totalidade senão a totalidade dos nossos Juízes exige o pagamento das custas judiciais, contrariando a letra do art. 56 do Código de Processo, cujo § 2º merece ser corrigido: as custas devidas devem ser pagas antes de subir o recurso, nelas incluídas as da superior instancia.

Para que aguardar o recurso 10 dias na secretaria do Tribunal novo preparo, como quer o art. 832 do Código? Pois não é mais prático encarregar-se o escrivão do feito de efetuar êsse preparo?

Proferido o despacho saneador, surge aquela inutilidade do agravo no auto do processo. E' interessante notar que o Código, proclamando-se moderno, dinâmico, progressista, revive duas velharias condenadas pelos próprios praxistas: *o agravo no auto do processo e a licitação*.

O agravo deve ser interposto dentro de 5 dias a contar da publicação. Nêle só intervem o agravante. Nem a parte contrária contraminuta, nem o Juiz o aprecia.

Sou pela supressão dêste recurso, previsto no art. 851 e disciplinado no art. 852.

Mas a mantê-lo, dever-se-á dar-lhe o curso de agravo em geral, conforme os arts. 847 e 848.

No despacho saneador, o Juiz determina quais as provas que devam ser produzidas, diz o art. 294. Na prática, porém, êlo apenas as faculta. Se se trata de exame, pericial, suprimido o perito, único e os assistentes técnicos, cabe-lhe nomear o desempatador... quando se verificar a divergência entre os Peritos das partes, donde a necessidade de segunda diligência. Obviando a êste inconveniente, os Juizes nomeiam desde logo o desempatador e êste terá de funcionar gratuitamente, salvo se entre os Peritos das partes não houver acôrdo.

Por que não restabelecer o regime anterior de três peritos nomeados pelo Juiz e pelas partes, aquele com a função de esclarecer ao Juiz as divergências dos laudos periciais, lavrando o próprio?

Apresentado o laudo, mandam alguns Juízes que sôbre êle se prenunciem as partes e, a meu ver, com acêrto, visto como pode o laudo ser deficiente, obscuro, ou contraditório, convindo seja completado ou esclarecida antes dos debates.

Nunca vi ser cumprido o disposto no art. 267, isto é, fazer o Perito o resumo do laudo, mas apenas dar esclarecimentos sôbre o mesmo. Aquela inovação parece-me ser de grande alcance, desde que o Perito faça um relatório mostrando quais as alegações das partes que ficaram provadas pelo exame realizado, habilitando o Juiz a proferir a sua decisão, com

pleno conhecimento de causa na própria audiência, como quer a lei.

Entendo, aliás, que os exames deveriam ser realizados depois de ouvidas as testemunhas, para evitar o que acontece muitas vezes, isto é, converter o Juiz o julgamento em diligência para o Perito esclarecer o dito das testemunhas.

Na famosa audiência de instrução e julgamento, são tomados os depoimentos das partes e das testemunhas, e, em seguida, trava-se o debate oral. Na verdade, porém, êste se resume, geralmente, em reportarem-se os advogados às alegações escritas já constantes dos autos ou em oferecerem memoriais escritos para lhe serem juntos. Adoto a solução apresentada por Astolpho de Rezende, nos seguintes têrmos:

"O remédio para êsses inconvenientes consiste numa destas duas soluções: ou restabelecerem-se as alegações finais, ou então, se tão desejável é o debate oral, abrir-se um período entre a produção das provas e aquele debate. Isto é, terminada a instrução do processo, marcar-se-á uma audiência para o julgamento, com o intervalo mínimo de oito dias. Nesse meio tempo os advogados terão tempo e oportunidade para examinar a prova, organizar a sua defesa, preparando-se aptamente para o debate oral. Isto é compreensível. O que não é compreensível, nem prático, é fazer-se o debate oral em ato contínuo à terminação da prova".

Eis aí, em rápido e pálido resumo, como se faz o processo civil nesta Capital, com os nefastos resultados que todos presenciamos.

O Código trazia em seu bôjo três esperanças: rapidez, participação mais efetiva do Juiz na instrução da causa, segurança: Mas as quatro realidades que enfrentamos são outras: irritante lentidão, nenhuma intervenção efetiva do Juiz (salvo pouquíssimas exceções, que confirmam a regra), absoluta insegurança e, no que de perto nos diz respeito, eliminação do advogado.

Lentidão, porque, apesar de correrem os prazos absurdamente da publicação dos despachos no *Diário da Justiça*, as audiências são marcadas com intervalos de semanas e às vezes, o que é o mais comum, de meses, dado o **acumulo** de ações, o diminuto número de Juízes e o regime das férias individuais para os magistrados de 1ª Instância.

Sem participação do Juiz na instrução da causa, porque as provas se realizam antes que êle se assenhorie do objeto específico da demanda. E daí vermos, por exemplo, despejos por falta de pagamento de aluguel durarem 5 e 6 meses até a sentença.

Insegurança, porque a causa é julgada sem estarem os pontos controversos devidamente esclarecidos pelos advogados, cuja intervenção se resume na inicial e na contestação, com meia hora, na audiência, para rebater os argumentos contrários, apreciar as provas e focalizar os **direito** dos clientes!

Foi, naturalmente, na previsão dêsse estado de coisas, em que o advogado nada teria de fazer, que o legislador suprimiu as *férias forenses coletivas*, agora restauradas para os Desembargadores.

Sou favorável a êste descanso obrigatório para os advogados, que o artigo 39 impiedosamente nos recusa.

Sete anos de execução demonstraram que o regime estabelecido pelo Código não produziu os resultados esperados, o que, aliás, era previsível, uma vez que o Código era imposição política do Estado Novo e não, como proclamava o Ministro Francisco Campos na respectiva Exposição de Motivos, *"questão a ser resolvida pelos técnicos"*.

A oralidade, concentração e identidade do Juiz, apontadas características do novo sistema, já eram praticadas no processo penal, mas comedidamente, temperadas com a intervenção escrita e direta do advogado em tôdas as fases do processo.

Dando inequívoca demonstração de isenção de **animo**, o Clube dos Advogados reuniu Juízes e juristas de escól, com uma única exceção, para exporem os defeitos que dificultam a plena execução do Código.

Urge, realmente, reformá-lo, para dar às partes litigantes a esperança de uma Justiça rápida, é certo, mas, principalmente, segura e eficiente, e a nós advogados a **tranquilidade** de espírito para podermos exercer a nossa profissão, penetrando os humbrais do edifício e não, como agora se dá, ficando à porta a mendigar favores que eram **privilegios** nossos.

A não ser que também nos convençamos de que somos o burro da fábula de La Fontaine...

Orador: Dr. Cândido de Oliveira Neto.

Data: 6 de agôsto de 1947.

Tema: "O sentido da reforma do Código e o Patrocínio Judicial"

I

Das várias e brilhantes palestras, que se vão realizando nesta **casa**, por iniciativa do ilustre Presidente do Clube dos Advogados, o nosso querido Fernandes Couto, verifica-se qual o sentido da projetada reforma do Código de Processo Civil: conservar, melhorando, o diploma de 1939, e não fazer a volta ao venerável, mas em verdade não-saudoso Regulamento 737, que aqui invoco como nome de família de todos os Códigos processuais anteriores.

Fazendo-se a microscopia do Código de Processo, guiada pelos anos de sua aplicação intensa na vida judiciária do Brasil, muita coisa pequena, muita minúcia, muito pormenor se observa a exigir emenda ou retoque. Mas – sem que tal conclusão me pareça uma obliteração do admirador do Código, que eu sempre fui – entendo que se pode dizer que as suas linhas mestras, as suas vigas de sistema suportaram, galhardamente, o pêso da realidade – e hão de perdurar.

Não se passa com o Código de Processo coisa diversa da que ocorre com o Código Civil. Não há nenhum de nós, advogados, escritores, ou juízes, que não lhe aponte inúmeros dispositivos que **poderam** ser melhorados ou substituídos. Mas nem por isso nos ocorre negar o grande valor da Codificação de Clovis Beviláqua, e reconhecer os excelentes serviços que já prestou ao Brasil, e que ainda presta, até mesmo nessa hora de socialismo e de humanização do Direito, de lento ocaso dos Códigos quiritários.

Deixada de lado a microscopia, para a contemplação mais larga do diploma de 1939, a síntese a que se chega é aquela a que chegou o Ministro Filadelfo Azevedo, cuja suma ciência bem merece de nós todos o privilégio papiniano: o Código de Processo representa uma reforma fundamental no sentido jurídico brasileiro; embora através de simples dispositivos de caráter adjetivo, oferece larga visão panorâmica e trouxe base ampla e generosa para a aplicação das formas legais substantivas (Voto *in* acórdão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 12 de junho de 1944, *in Revista da Jurisprudência Brasileira,* vol. 66, pág. 182).

Não são, essas, afirmações gratuitas, abusos de quem está com a palavra diante de um auditório amável, que prefere ouvir e discordar em silêncio. São conclusões a que chegarão todos os que, de boa fé, examinarem de um lado a excelência de tudo quanto inovou e melhorou o Código Batista Martins e, de outro lado, a inanidade das acusações que lhe fazem.

II

Vejamos primeiro as acusações.

E' muito menos verdadeiro do que parece o brocardo – "cada cabeça, cada sentença". Diante dos fatos, por maiores que sejam as nossas possibilidades de diferença de opinião, acabamos todos nós tendo um ar de família no que pensamos e dizemos, porque haverá sempre um denominador comum, inteligência, mais ou menos a mesma. Por causa disso, afinal de contas, tôdas as acusações que se fazem ao Código se baseiam em três motivos, três apenas, os quais, porém, não têm nada que ver propriamente com o Código. São-lhes estranhos aos dispositivos e à orientação geral. Colaram-se, indevidamente a seu arcabouço, e vão-no incompatibilizando com a opinião jurídica do país, de modo que não será ocioso aqui analisá-los e desmascará-los.

Vamos a essas três plataformas de ataques ao Código:

§ 1º – À Exposição de Motivos de Francisco Campos, a êsse **eloquente** e traidor discurso de batizado que acompanhou o término do trabalho de Pedro Batista Martins, deve-se a grave pecha, inúmeras vêzes ouvida, de que o Código do Processo é o Código fascista, Código-Estado Novo, a exigir **tambem** um 29 de outubro.

Efetivamente, corria o ano de 1939, ia o Estado Novo em seu zênite, e ao lado do ditador de uma só idéia – a de ficar – lá estava o seu Ministro da Justiça, êsse, rico de idéias, inteligência maravilhosa, que nos faz perdoar, quase, a sua soberba nietzcheana, o estar para lá do bem e do mal. E' preciso dar ao miserável golpe de novembro de 1937, um sobredoiro ideológico e fazer que o ditador, que não teme as silabadas em português (lembrem-se do *filântropo* em plena Academia!...), possa en-

toar, como todos os ditadores, a cacofonia dos versos ciceronianos: "O fortunatam natam me consule Ramam!"

E, de permeio com muita coisa verdadeira, embora inteligentemente transcrevesse à **larga** fontes americanas e inglesas, insuspeitas de fascismo, a Exposição de Motivos pretendeu dar um tom fascista ao diploma que se promulgava. Sublinha, com gáudio, a "concepção autoritária do processo", "a chamada concepção publicista do processo"; o princípio da oralidade, apesar de pugnado em 1910 pelo grande Ruy, em 1911 por Carvalho Mourão, em 1924 por Sabóia de Medeiros e em 1936 por Francisco Morato e tantos outros juristas libérrimos, é apresentado como uma questão de "política legislativa", o que, sem dúvida, é verdade até certo ponto, mas que, no pensamento da Exposição de Motivos, nos obriga a exclamar: "Mais ou la politique se va-t-elle nicher". E diz, também, que "se a Justiça, em regime liberal, poderia continuar a ser o campo neutro em que os interêsses privados procurariam, sob a dissimulação das aparências públicas, obter pelo duelo judiciário as maiores vantagens compatíveis com a observância formal de regras de caráter puramente técnico, no novo regime haveria de ser um dos primeiros domínios, revestidos de caráter público, a ser integrado na autoridade do Estado".

Mas a verdade, meus senhores, é que a tendenciosidade da Exposição de Motivos nada de novo trouxe ao Código de Processo de 10 de Novembro. Tôdas essas *opções políticas* são usurpações daquilo que cientistas, que escreveram quase todos antes do **facismo** e do nazismo, vinham mostrando, em suas análises do **fenomeno** processual, a partir da renovação dos estudos dêsse ramo do direito provocada por trabalhos de OSCAR BULOW, WINDSCHEID, MUTHER e WACH na Alemanha, os dois ROCCO, CHIOVENDA e sua escola, CARNELUTTI e tantos outros na Itália.

Desfaça-se o equívoco e proclame-se bem alto que o famoso artigo 112 do Código, quando atribui ao juiz a direção do processo para assegurar à causa andamento rápido, sem prejuízo da defesa dos interessados, diz, apenas, aquilo que em verdade deve ser. A relação processual é de direito público, Estado é o Juiz e a direção outorgada ao julgador tem os seus limites naturais no fim colimado de aligeirar o processo. E tem o seu freio em recursos e reclamações contra a inversão tumultuária do rito, sobretudo no agravo no auto do processo (art. 851, II), estando também subordinada ao *princípio dispositivo* (art. 4), que defenderá as partes contra qualquer usurpação inquisitorial.

Não sei bem porque tantas pessoas invocam, como o fascismo no Código, êsse artigo da direção do processo, e não põem em dúvida que não seja o fascismo a própria solução do processo, mediante a sentença. O Juiz não pode dirigir, não pode entrar com a sua autoridade para a boa consecução do escopo do processo; é isso fascismo, embora seja um fascismo que apenas contrariará transitòriamente o litigante. Mas o Juiz pode decidir, pode talvez definitivamente postergar o direito da parte – mais isso não é fascismo! O Juiz pode o mais – e não pode o menos!

Por isso, o princípio da direção judicial do processo, que vem da Ordenança, processual **austriaca** de 1895, tem merecido o aplauso até de franceses, Como ALBERT TISSIER, que, já em 1910, muito antes de todos os aventureiros modernos que assaltaram infamemente os seus países, dizia em conferência *(Les méthodes juridiques; p., 122): "Le juge dirigeant la procêdure, c'est la, à notre avis*, la *clef de la réforme, le seul moyem de diminuer les lenteurs et les périls des proces*, *de ramener la procédure à sa fonction qui est le service du droit*, *du bien public*, *de la paix sociale"*.

Nem o art. 118, sôbre a liberdade da apreciação da prova é imperativo e o livre convencimento, que também tanta exclamação ainda hoje levanta, é isso que dizem. A fonte do artigo – veja-se em qualquer comentarista – e o § 272 da Ordenação do Processo Civil Austríaco, que data do século passado (1895), que não pode ser fascista antes de ser, como a pescada...

Em resumo, é completamente estranho ao Código o fascismo da Exposição de Motivos. Não seja por essa acusação injustificada que lhe neguemos aplausos, todos nós que amamos a liberdade como bem supremo e abominamos a opressão totalitária.

§ 2º – A segunda grande plataforma de ataques contra o Código também a êle é estranha, felizmente, representa um defeito não dêle, e sim das leis de organização judiciárias, que, apesar do disposto no art. **1.049**, muito pouco se adaptaram à nova lei.

Meu amigo e mestre OSWALDO DE REZENDE, ainda há poucos dias, pôde,

dessa plataforma, desferir o mais cerrado bombardeio de ironias e críticas justas contra os percalços do trânsito judiciário, em verdade entregue, nas mais das vezes, a péssimos inspetores de veículos, que desorganizam todo o serviço quando pretendem organizá-lo.

Embora sem pretender antecipar-me às conclusões da douta comissão que irá apreciar o excelente trabalho de OSWALDO DE REZENDE, parece-me que se pode reconhecer que as críticas não vulneram o sistema do Código, e sim a organização judiciária.

Se é preciso fazer que os Juízes cumpram o seu dever, sejam assíduos ao trabalho, sejam diligentes, atentos e dedicados, nada disso estará no Código ou dêle dependerá. Compete exclusivamente á **organizaão** judiciária, que cuidará, necessàriamente, do número de juízes, de acôrdo com as necessidades do serviço, que organizará melhor todos êsses complicados mecanismos cartorários, aumentará as horas do expediente forense ou punirá melhor os faltosos.

Apesar da sua proclamada tolerância para com os Juízes, o Código não tergiversou quando lhe competia agir, e, por isso, vemos os descontos de vencimentos (art. 24) e a estatuição da responsabilidade civil dos juizes (art. 121).

Cumpra a organização judiciária a sua finalidade e cumpram principalmente, os aplicadores e os fiscais da lei os seus deveres.

3º – Finalmente, como tenho o prazer sincero de excetuar todos os ilustres magistrados que neste momento me ouvem, cada qual mais dedicado ao trabalho e correto aplicador da lei – não me arreceio de tocar na terceira fonte de ataques ao Código, o que denomino de "ingratidão dos Juizes".

É lamentàvelmente verdades, meus senhores, que inúmeros juízes desprezaram, inteiramente, os valiosos e dignificantes poderes que o Código de Processo lhes outorgou, como um instrumento para a perfeição do trabalho jurisdicional, dêsse sagrado poder – dever que é a distribuição da Justiça.

Ao lado dos defeitos da organização judiciária, entraram muitos magistrados com o fato personalíssimo de uma perfeita indiferença, quase uma sabotagem gandhiana, ao sistema do Código.

Como nem sempre há os salvadores representantes do Ministério Público, com os quais possam ficar jogando o "ping-pong" do "diga-diga", multiplicam as oportunidades de réplicas e tréplicas, como demonstrou, há dias, com a sua costumeira bravura, nesta, mesma sala, o admirável Juiz que é José de Aguiar Dias.

Transformam o despacho saneador no mais telegráfico dos interlocutórios, tão superficial, tão sem contacto com o que se passa nos autos, que melhor fôra substituir essa peça fundamental do Código do Processo por simples carimbo de escrivão, acompanhado logo de um têrmo de agravo no auto do processo, enquanto êste têrmo não fôr abolido ou **restringido** aos casos de interposição verbal.

Não prestam a menor atenção à produção das provas, remetem as mais simples decisões para novas audiências, quebrando-se assim, o princípio da concentração processual, que afinal de contas é um bom meio de apuração da verdade da prova testemunhal e do depoimento pessoal.

Mas é êsse, indiscutivelmente, também um defeito dos homens e não do Código, que não pode remediar os casos, felizmente esporádicos, dos juízes que dormem diante de Demóstenes, exemplo que vem de longe, para fazer desconfiar daquêles que, hoje, afirmam só dormir porque os advogados, as mais das vêzes, nada falam de interêsse...

III

Se as razões de crítica do Código são, assim, a êle estranhas, acontece ao contrário com as suas excelências, que são muitas e que lhe pertencem por direito indiscutível.

Não é só a sistematização admirável das nulidades, que, em seis simples artigos (arts. 273 a 279), teve um tratamento perfeito, digno de ser **imitodo** e que, quase instantâneamente, espancou as Fúrias que perseguiam o processo antigo, estiolando as energias de todos os advogados na sua sustentação ou no seu ataque, os Juízes no seu deslinde. Só a técnica das nulidades já seria bastante para tornar merecedor de respeito o Código de 1939, pelos que o atacam, esquecendo os ridículos róis de têrmos e atos essenciais do processo antigo, as résteas de cebolas com que os litigantes se arrancavam as lágrimas mais amargas, e todos os alçapões que entremeavam a estrada da Justiça.

Não é só a adoção do processo oral.

Não é só a simplicidade estrutural do processo ordinário, nem o magní-

fico instrumento que representa o despacho saneador, nas mãos de um juiz cônscio dos seus deveres.

São inúmeros outros dispositivos que relembrarei em simples enumeração, e só do Livro do Código:

1) a admissão do escôpo processual meramente declaratório, sem casuísmos desnecessários (art. 2º parágrafo único);

2) a responsabilidade civil pela lide temerária (artigo 3), definição necessária diante das hesitações da jurisprudência na aplicação do Código Civil;

3) a expressão lapidar do princípio dispositivo do processo civil (artigo 3);

4) a simplificação dos atos e têrmos judiciais, (liv. I, tit. II), a admissão das precatórias e cartas de ordem por telegrama, radiograma ou telefône (art. 7º);

5) a faculdade de aumentarem os Juizes a extensão dos prazos, diante das peculiaridades locais (art. 33) – coisa que bem pudera ter levado os Magistrados a baixarem espécies de editos do Pretor Romano, se os nossos Juizes, infelizmente, não tivessem recusado sua adesão ao Código que tanto lhes deu;

6) o sábio temperamento da peremptoriedade dos prazos diante da fôrça maior (art. 38);

7) a punição do dolo processual (art. 63);

8) a superação das controvérsias sôbre a inclusão dos honorários no caso de responsabilidade civil (art. 64);

9) o benefício de Justiça Gratuita (arts. 68-79);

10) a disciplina do litisconsórcio necessário, ativo e passivo (arts.88 a 94), que era uma tremenda falha na família do Regulamento nº 737, com exceção do Código de São Paulo;

11) A procuração *ad judicia* à máquina;

12) a proclamação da responsabilidade civil do Juiz (art. 121);

13) a nomeação dos Peritos pelo Juiz, sistema desgraçadamente alterado por lei posterior, que precisa ser reformada; e

14) a disposição do art. 114, sôbre a norma a aplicar, nos casos de autorização de decisão por eqüidade.

IV

Que os principais motivos de ataque sejam estranhos ao Código e apresente êle inúmeras excelências não impede que, na sua aplicação diária, muitos defeitos, maiores ou menores, se tenham vindo revelando e estejam pedindo emenda.

Os conferencistas que me antecederam, cujo valor torna uma ousadia imperdoável de minha parte o estar ocupando a atenção do luzido auditório, já denunciaram muitos dêsses senões.

Mas o rol não estará completo, porque outros hão de ser demonstrados pelos conferencistas que se seguirão e pelas comissões que se vão reunir posteriormente.

De meu lado, penso que merecem correção, além daquilo que se refere à disciplina do patrocínio judicial e de que vos falarei adiante, mais os seguintes pontos:

1) o § 1º do art. 5, restabelecendo o art. 14 do anteprojeto de Pedro Batista Martins, permissivo da prática de atos em domingos e feriados, quando se torne necessário evitar dano irreparável;

2) o parágrafo único do art. 19, de modo que dêsde logo se definam no Código os processos que devem correr em segrêdo de justiça;

3) o art. 32, que concede prazo quádruplo aos Representantes da Fazenda Pública, coisa evidentemente excessiva, devendo-se restabelecer o art. 18 do anteprojeto Pedro Batista:

4) o art. 30, mandando contar em dôbro também, o prazo para a contestação, quando são vários os réus e têm advogados diversos;

5) o art. 31, elevando para 5, pelo menos, os prazos, quando não expressamente enunciado o número de dias;

6) o restabelecimento das férias coletivas, embora reduzidas para trinta dias, segundo projeto que o nosso ilustre colega Válter Lemos de Azevedo já apresentou ao Instituto dos Advogados;

7) o art. 14, sôbre feriado, a fim de compreender também esses malditos dias de ponto facultativo, que só servem para atrapalhar mas que já entram nas práticas administrativas;

8) o § 2º do art. 48, que deve ser suprimido, por isso que se deve admitir a impugnação do valor da causa, ainda mesmo que não haja modificação da alçada, visto como o valor da causa tem notáveis repercussões na taxação das custas;

9) o § 2º do art. 5º, sôbre a distribuição por dependência, que na prática tem dado resultado tremendo, já tendo havido quem entendesse que se devia distribuir o despêjo por dependência da notificação;

10) o § 2º do art. 63, de modo que a parte que se haja com dolo, fraude, violência ou simulação, além do décuplo das custas, pague também os

honorários do advogado da parte inocente;

11) o art. 73, afim de que se admita a suspensão do prazo para a contestação em favor daquêle que pleiteia a justiça gratuita;

12) o art. 76, a fim de que, já entendeu a jurisprudência paulista, não paire nenhuma dúvida de que os honorários do advogado da parte que tem benefício de justiça gratuita só são devidos nos casos do art. 64 do Código;

13) o art. 87, sôbre representação em juízo das pessoas de direito público, para apanhar melhor as várias **categoria** de tais representantes;

14) o art. 91, a fim de que se admita a integração do *contraditório*, e não da *contestação*, devendo-se salientar que o artigo atual é simples êrro de tradução do texto italiano que lhe serviu de fonte, mas tem levado muita gente a não entender que o litisconsórcio necessário também pode ser ativo;

15) art. 104, a fim de se determinar que autor e réu sejam intimados para impugnar a oposição na pessoa de seus advogados, e, pois, na forma do art. 168;

16) o art. 110, a fim de que se esclareça que quem concordará com o que fôr julgado, ou melhor, com a intervenção do gestor judicial de negócios, é o dono do negócio e não o **proprio** gestor;

17) o art. 115, sôbre processo simulado, a fim de que se admita francamente o princípio da lei da falência, isto é, a ação revocatória do processo simulado, ou admitir o remédio da *oposição* de terceiros, como fêz Portugal (Liebman, in Rev. For., v. 110, pág. 329);

18) o art. 131, I, a fim de permitir a substituição do perito que exceder prazos, além da multa que lhe será imposta;

19) o art. 136, a fim de esclarecer que o *forum rei sitae* pode ser substituído pelo do domicílio do réu;

20) o art. 144, sôbre a competência originária do Supremo Tribunal Federal, a fim de pô-lo de acôrdo com a nova Constituição Federal;

21) Introdução de um artigo, posterior ao de nº 144, sôbre a competência originária do Tribunal de Recursos, de acôrdo com a Constituição;

22) Introdução de um número no art. 146, sôbre a competência para o julgamento de conflitos de jurisdição pelo Tribunal Federal de Recursos, nos casos em que deve;

23) o art, 150, a fim de determinar o desforamento para um dos juízes da Capital do Estado sempre que a União intervenha no processo inclusive como chamada ou nomeada à autoria, e como 3ª embargante, ou litisconsorte, e não apenas no caso de assistência ou oposição;

24) o art. 178, nº III, sôbre a publicação do edital de citação no órgão oficial do Estado, a fim de que se esclareça que, nos casos de benefício de justiça gratuita, bastará a publicação no dito órgão, já que o Estado não tem jornais e o pobre não tem dinheiro para pagar publicações em jornais particulares;

25) o art. 192, V, a fim de que só se proíba a reconvenção nas ações reais e não, genèricamente, quando se trata de imóveis;

26) o art. 193, a fim de que se esclareça que a intimação ao autor, para impugnar a reconvenção, é feita na pessoa de seus advogados, na forma do art; 168.

Não é só. Penalizado, embora, do enfastiante das enumerações, mas querendo trazer o máximo de contribuição aos estudos das Comissões do Clube dos Advogados, continuarei propondo que se emendem:

27) o art. 202, para que se torne claro que o mesmo se aplica no caso do art. 201, nº V. como é justo, cessando, assim o dissídio jurisprudencial;

28) o art. 235, a fim de que se admitam, como informantes, as pessoas impedidas de depor, sobretudo nas questões domésticas, como, aliás, com as tergiversações normais na jurisprudência, se vem praticando nos desquites e anulações de casamento;

29) a segunda parte do art. 240, para a por de acôrdo com a nova redação do art. 235;

30) o art. 246, a fim de que se permita a inquirição direta também por parte dos advogados, que também diretamente ditarão as respostas das testemunhas, para se evitar a *filtragem* a que nos referimos adiante;

31) o art. 257, § 1º, para pô-lo de acôrdo com a nova redação do art. 131 e para se evitar a dúvida, resultante da redação atual, sôbre se fica prejudicada a prova pericial pela não apresentação do laudo dentro do prazo;

32) o art. 285, que passará, a ser parágrafo de novo artigo, no qual se admitirão embargos de declaração, de acôrdo com o art. 862;

33) o art, 288, a fim de o pôr, relativamente ao desquite amigável ou por mútuo consentimento, de acôrdo com o disposto no art. 645;

34) o parágrafo único do art. 292, a fim de assegurar o dôbro do prazo à defesa, quando forem os réus e representados por procuradores, diferentes;

35) o art. 294, para aumentar para cinco dias o prazo dentro do qual deve ser ouvido o autor, relativamente à matéria extintiva, e para excluir-se a cláusula "reconhecido o fato em que se fundou", do nº II do mesmo artigo, por isso que isso geralmente não se dá, já que o réu prefere sempre negar *in totum*, embora apresentado eventualmente a defesa extintiva;

36) o art. 296, II, para que se esclareça que a ordem de comparecimento deve ser completada pelas necessárias intimações e notificações às partes, testemunhas e perito;

37) o art. 319, sôbre mandado de segurança, tendo-se em vista os dispositivos constitucionais e a criação do Tribunal Federal de Recursos;

38) o art. 741, § 4º, para eliminar a determinação da nomeação de curador especial e para regular melhor o processo previsto no dispositivo, sobretudo a liquidação de firma individual, prevista no art. 669;

39) o art. 669, para, de acôrdo com o que se diz acima, se regular êsse processo de liquidação da firma individual no inventário, processo absolutamente informe, todo entregue à praxe do fôro, com prejuízo à clareza da lei;

40) o art. 683, a fim de se lhe introduzir um parágrafo que permita, no caso de alimentos, a condenação preliminar *si et in quantum*, como se tem praticado contra a lei, mas que representa uma medida salutar, cogitando-se expressamente da situação de que concedida a medida *si et in quantum* o processo prosseguirá perante o próprio Juiz, convalidando-se o deferimento provisório ou alterando-se o mesmo;

41) o art. 685, a fim de que a decisão seja em audiência, depois de produzida, a prova pericial, quando necessária;

42) o art. **806**, I, para que se deixe ao arbítrio do relator decretar, ou não, a suspensão do andamento dos processos perante os juizes em conflito, evitando-se, assim, que o conflito de jurisdição, como atualmente, se transforme na melhor arma de chicana;

43) o art. 806, II, a fim de que a audiência do Procurador Geral, nos conflitos, seja sòmente depois das informações dos Juízes em conflito;

44) o art. 853, afim de introduzir o recurso de revista em todos os tribunais que tenham mais de uma Câmara Cível, inclusive o Supremo Tribunal Federal;

45) o art. 852, a fim de eliminar o têrmo no agravo no auto do processo interposto por petição.

V

Joeirando-se, no Código, êsses e muitos outros pontos estão a exigir dos reformadores da lei processual a devida atenção.

Mas, sem ser para adquirir côr local, nessa Casa de Advogados, parece-me que há um setor do Código que está a exigir, como diria o Ministro Francisco Campos, uma ampla *reforma de base*, uma orientação inteiramente nova.

Dizia-me, há dias, meu amigo e mestre Luís Machado Guimarães, numa dessas sínteses felizes que tão de freqüente nos apresenta, que o que há de mau no Código é, geralmente, aquilo em que êle conservou o passado.

Ora, senhores, é certo que relativamente ao patrocínio judicial, à atuação da advogado no processo, o Código conservou *l'ancien régime*, retrógrado e ofensivo para nós todos, advogados, que somos os dínamos do processo, em sendo os representantes dos interêsses das partes, que havemos de estar **presente** e atuantes em quase tôdas as suas etapas... mas nêle, infelizmente, continuamos a ser espécie de hóspedes importunos casta de males necessários, mas sempre males, que sòmente o *Codex juris Fredericianum*, dêste "blagueur" amigo de Voltaire, que é também conhecido com o nome de Frederico, o Grande, soube tratar devidamente, substituindo por funcionários do Estado.

A elaboração científica, já chegou, há muito, à conclusão de que o patrocínio judicial, tão estreitamente ligado à ação no processo, serve um interêsse público (Carnelutti, Sistema, II, nº 180), um relevantíssimo interêsse público, estando, por isso mesmo, sujeita a tôdas essas regras de preparação, seleção e disciplina que nos apanham nos bancos de estudos

secundários e nos acompanham até a sepultura, e oue podem ser resumidas, no Brasil, nesta expressão magnífica, que nos dá a sensação de um alto sacerdócio: A Ordem dos Advogados.

Nós temos uma função pública, é preciso que o Código isso reconheça! E, portanto, devem ser varridas, completamente, as ignominiosas restrições, diretas ou indiretas, que se notam no Código contra nós advogados.

1) Não podemos – é isso uma coisa já tão do sentimento público que não precisa ser fundamentada – continuar na dependência da confiança dos escrivães, relativamente a recebimento dos autos, sem ser por vista, coisa que o Código ousou proibir (arts. 14, § 2º, e 123). Deve-se estatuir que o advogado poderá sempre retirar os autos, *quaisquer autos* dos cartórios e dos arquivos, pelo prazo de 5 dias, pelos menos, desde que com isso não se prejudique o andamento do processo. E, nos processos em que o advogado exerce o seu patrocínio, procurar-se-á marcar a audiência da instrução e julgamento com espaço de tempo tal, que permita aos advogados adversos levar os autos para estudos, por cinco dias, cada um. Igual determinação se fará nos recursos e na ação rescisória, a fim de que os advogados possam tomar conhecimento das razões da parte adversa.

2) E' preciso restabelecer a distribuição facultativa, como já propôs, há dias, no Instituto dos Advogados, o nosso brilhante colega, Dr. Valter Lemos de Azevedo, completando-se a medida, até com o direito de pedirem os advogados, pelo menos uma vez e, naturalmente, antes que se opere a vinculação do Juiz à prova, o desaforamento dos processos. Os quadros da exceção de suspeição são por demais estreitos e injuriosos para resolverem tôdas essas situações constrangedoras em que nos sentimos diante de certos Juízes cuja opinião já é conhecida, a respeito do ponto em debate na causa, ou relativamente a nós próprios como cavalheiros. Não é justo que fiquemos amarrados a um julgador teimoso e obstrucionista, que criará mil e um pequenos obstáculos ao curso da demanda, quando, nos casos de competência cumulativa ou concorrente, pode a lei oferecer o expediente do desaforamento.

Não haverá com isso, perigo de que alguns Juízes fiquem com pouco serviço, porque, como todos sabem, há gôsto para tudo, até para o amarelo!

3) E' preciso restabelecer as férias coletivas, fazendo-se uma redução do tempo para trinta ou quarenta dias, porque os advogados também precisam **descançar**, como todos os mortais, ainda que seja descansar carregando pedras, pondo em ordem a papelada do escritório ou dos estudos.

4) Deve-se abolir a vergonhosa *filtragem* de perguntas nas audiências de instrução e julgamento em que vemos os Juízes traduzirem, para as testemunhas ou partes presentes, aquilo que da cadeira próxima lhes perguntam os advogados, que, afinal de contas, falam a mesma língua. Positivamente, isso parece brincadeira, *jogo de berlinda*, que precisa acabar.

5) Igualmente o ditado dos depoimentos deve ser feito pelo próprio advogado, que estará sempre sujeito às retificações por parte dos Juízes dos **adversarios** e dos depoentes. O advogado não pode continuar a ser considerado um escamoteador destro, capaz de *empalmar* as palavras num simples ditado.

6) Assegurar-se-á, aos advogados presentes que devam usar da palavra, preferência para os julgamentos nos tribunais coletivos, conforme já pediu, há pouco tempo, o Instituto dos Advogados por proposta do Dr. Lúcio Marques de Sousa.

7) Assegurar-se-á, igualmente, aos advogados o direito de darem curtos apartes nos julgamentos, de acôrdo com o que já havia pleiteado há tempos, com a aquiescência do próprio autor do Código, o Professor Noé Azevedo (Notas Jurídicas, pág. 199), e recentemente foi proposto no Instituto pelo Dr. Valter Lemos de Azevedo, a quem a classe tanto deve.

8) Definir-se-á melhor tal direito e dar-se-á posição autônoma ao advogado para a defesa do seu direito aos honorários nas ações de perdas e danos, a fim de evitar conluios entre as partes e de oferecer ao advogado, desde logo, uma base de crédito, aproveitando-se, para isso, as noções de substituição do credor nos processos do devedor (Chiovenda, *Instituições*, volume 2 da tradução brasileira, página 225) e os estudos de Paulo Carneiro Maia (*Revista Forense*, volume 95, pág, 356, e *Revista dos Tribunais*, volume142, pág. 455), de Machado Guimarães (*Revista Forense*, volume 96, pág. 748); Candido Naves *Revista dos Tribunais*, volume 152, pág. 802, e *Revista Forense*, volume.101, página 254); Vicente Sabino Júnior (*Revista dos Tribunais*, volume 473).

9) Dar-se-ão prazos maiores aos advogados, perseguidos pelas 24 horas, 48 horas e três dias, tudo **peremptòriamente**. Os prazos nunca serão menores de cinco dias, porque, em verdade, o atraso dos processos absolutamente não decorre dessa avareza de tempo contra os advogados que vivem com a vida atropelada, sem tempo para nada, enquanto os processos aguardam anos para julgamento;

10) Fixar-se-á em meia hora o prazo para a sustentação oral nas ações rescisórias coisa de que o Código não cogitou e que deve ser regulamentada de modo diverso por que o fazem os Regimentos Internos, que equiparam o caso ao das sustentações nas apelações e nos embargos, esquecidos da maior complexidade de uma ação, que quase sempre compreende, os *dois judicia*.

Muitas outras coisas, nesta ordem de idéias, pode ser pleiteada, e o será, necessàriamente, no seminário jurídico que Fernandes Couto, Marques Filho, Arnaldo Faro e Raul Ribeiro instalaram no Clube dos Advogados, prestando à causa pública o elevado serviço que a presença do Exmo. Sr. Ministro da Justiça sublinha e enaltece.

O Código de Processo de Pedro Batista Martins dignificou a magistratura; a sua reforma redimirá a classe.

Orador: Professor Alcino de Paula, Salazar.

Data: 6 de Agôsto de 1947.

Assuntos: "Audiência de julgamento. – Razões das partes. – Recurso extraordinário. – Efeito. – Ação rescisória. – Apuração de falsa prova".

A Diretoria ao Clube dos Advogados e especialmente ao seu ilustre e estimado presidente, o caro amigo Fernandes Couto, quero dar, de início, os meus vivos agradecimentos pela distinção, que me conferiu, convocando-me para colaborar na tarefa, tão oportuna quanto proveitosa, da revisão do Código de Processo Civil.

E como a feliz iniciativa vai caminhando para um resultado brilhante e animador, dou a esta benemérita associação, com êsses agradecimentos, as mais calorosas felicitações pelo êxito do trabalho com que vem a enriquecer o seu já vultoso acêrvo de serviços à causa do direito, aos superiores interêsses da Justiça e no benefício da classe.

Da minha parte, a contribuição oferecida neste auspicioso debate é bem modesta.

Não passa de impressões constituindo o depoimento do advogado estreita e ininterruptamente ligado à profissão, no tocante a certos aspectos da atividade processual.

Tenho necessàriamente de restringir essas impressões, sumariando-as quanto possível, a certos pontos do Código de Processo (Civil que me pareceram de mais adequada referência nesta despretensiosa palestra.

Preferi destacar alguns problemas que estão em plena ordem do dia, quer por motivo das discussões a que têm dado lugar, quer, principalmente, pela circunstância de estarem sendo objeto, no momento, de iniciativas de reformas parciais da legislação processual em ambas as casas do nosso Parlamento.

Outras e numerosas questões, igualmente importantes e de indiscutível oportunidade têm sido e continuarão a ser aqui debatidas por eminentes juristas, magistrados e advogados, num proveitoso trabalho de *equipe*, por via da qual, enfim, se coordenam e se concentram o esfôrço e a experiência de todos.

A produção de alegações na audiência do julgamento, os efeitos do recurso extraordinário, a falsa prova como motivo da ação rescisória, salvo algumas referências incidentes e matérias conexas, constituem o objetivo com que pretendo ocupar vossa benevolente atenção.

Quero, porém, antes do mais, encarecer e **exalçar** a significação e o alcance dêsse empreendimento, visando a reforma do Código de Processo.

Ninguém subestimará o que representa na ordem jurídica a sistemática das leis do processo. Através das normas processuais é que o direito se dinamiza, passando da abstração, da faculdade de agir, para a realidade do caso individual.

Se assim é, que valerão códigos de direito substantivo aprimorados e altamente evoluídos, se a êles não corresponde, como adequado **intrumento** de realização, um sistema processual eficiente e prático?

Basta esta consideração intuitiva e elementar, para se ter a medida do cuidado que deve ser posto ordinàriamente na organização do processo.

Ora, sucede que entre nós, no momento, circunstâncias especiais estão a exigir imediato e rigoroso exame do problema. Há sete anos, com o Código vigente, se impôs uma transfor-

mação radical no sistema processual que vínhamos seguindo, estruturado em linhas tradicionais, e a despeito da variedade das legislações dos Estados. Foram substituídos, em grande parte e alterados bem a fundo, os preceitos que, de um modo geral, informavam as codificações estaduais.

Na exposição de motivos com que o Ministro da Justiça de então apresentou ao Chefe do Govêrno ditatorial o projeto do novo Código, o surto inovador vinha proclamado em linguagem alviçareira. "A nova ordem política, aí se dizia, reclamava um instrumento mais popular e mais eficiente para distribuição da justiça; "o processo não acompanhou, em nosso País, o desenvolvimento dos outros ramos do Direito"; "decaíra da sua dignidade de meio revelador do direito e tornara-se uma arma do litigante, um meio de protelação das situações ilegítimas, e os seus benefícios eram maiores para quem lesa o direito alheio do que para quem acorre em defesa do próprio".

Acentuava ainda a exposição ministerial, nessa condenação definitiva do passado que "o processo em vigor, formalista e bizantino, era apenas um instrumento das classes privilegiadas, que tinham lazer e recursos suficientes para acompanhar os jogos e as cerimônias da justiça, complicados nas suas regras, artificiosas na sua composição e, sobretudo, demorados no seu desenlace".

Pretendeu-se, então, proporcionar daí por diante a administração da Justiça, à grande massa humana até então privada dêsse bem inestimável, abrindo-se-lhe as portas dos pretórios.

Substituir-se-ia o que se chamou a *concepção dualística* do processo, no qual o Estado apenas fazia ato de presença, pela *concepção autoritária* do processo, em que o Estado passaria a intervir ativamente, assumindo o seu papel de verdadeiro órgão de distributação da Justiça. O Juiz passaria a dirigir efetivamente o processo, rompendo as malhas do ordálio judiciário: as testemunhas e os peritos passariam a ser testemunhas e peritos do Juiz em vez de o serem das partes litigantes.

Instituiu-se então um novo sistema, imbuído declaradamente de um espírito novo, de sentido público e solidarista, que teria estado ausente, por inteiro, da concepção tradicional do processo.

Instituiu-se, enfim, como ponto fundamental, a oralidade no processo com os seus consectários da concentração dos respectivos atos e da identidade física do Juiz.

Foi sob essas expansões eufóricas, alviçareiras de uma nova era de justiça e de paz social que se lançou o novo Código.

Decorridos sete anos de experiência da codificação inovadora, e agora que se voltou ao regime do livre debate das idéias, é oportuna a interrogação:

Correspondeu a obra às esperanças e às promessas com que foi anunciada? Converteu ela em realidade o ideal da justiça rápida e acessível a todos?

Não; desgraçadamente, o milagre não se realizou!

Nem as demandas deixaram de se acumular e de envelhecer nos cartórios ou nos arquivos dos tribunais nem o clamor de justiça pôde ser de pronto aplacado.

Ainda hoje os autos sofrem sua penosa *via crucis e* o mais das vêzes duram além das esperanças e das necessidades dos litigantes.

Todos nós, profissionais do fôro, podemos relacionar casos de processos longamente procrastinados, a despeito dos prazos fatais, do encurtamento das dilações, da supressão dos motivos de nulidades, da simplificação de fórmulas, de inovação outras inegàvelmente salutares.

Ainda esta semana em meu escritório, *post tantos, tantos que labores*, se chegou ao fim de uma ação de despejo, processo dos mais simples, que durou todo um ano de extenuante duelo de alegações. Processos de tôda espécie duram 2, 3 anos e mais tempo de marcha morosa e acidentada, com prolongados e enervantes períodos de imobilidade, principalmente quando passam no segundo grau da jurisdição. Não são casos raros, nem pouco freqüentes. Uma estatística que fixasse o têrmo inicial e o do encerramento dos processos contenciosos, senão mesmo os administrativos, daria um índice bem expressivo, na média dos números colhidos em determinado período, dêsse retardamento que chega tantas vêzes às conseqüências de uma verdadeira denegação de justiça!

Não há que amenizar as côres dêsse quadro com exemplos em contrário, que logo se destacam do comum dos casos.

Bem se vê, portanto, que o sistema processual instaurado, com o Código de 1939 não prodigalizou os benefícios anunciados.

Ainda uma vez a natureza não deu saltos!

E outra vez se mostra como são falazes as revoluções, **principalmente** na órbita do direito!

É que, permita-se-nos a ponderação, o problema se desdobra em vários aspectos, oferecendo complexidade que exige remédios menos simplistas.

As deficiências e a precariedade do serviço da Justiça não haveriam de ser sanadas pelo condão mirífico dos decretos e regulamentos, expediente tão do gosto do govêrno ditatorial. A cada problema que se agitava e a cada crise que aflorava correspondia logo a panacéia de um decreto-lei, dando lugar à maior das inflações de artigos e parágrafos da história de nossa evolução jurídica.

As causas, velhas e múltiplas do mal da morosidade de nossa Justiça, provém notòriamente de fatores variados, além e independentemente das deficiências da codificação processual, – ligados principalmente às leis de organização judiciária, ao sistema de seleção de novos magistrados e serventuários, às próprias condições de remuneração, etc.

No Distrito Federal, por exemplo, é bem sabido que o número de juizados é ainda insuficiente para atender às necessidades do serviço; e não há como estranhar que dessa deficiência não resulte para a Justiça o pior dos prejuízos – o do retardamento dos processo irremediavelmente congestionados.

Não era para admirar, por isso, que com o Código nacional de processo não tivéssemos aquela messe dourada de benefícios que deveria jorrar a máquina legislativa da Ditadura o que constituiu um movimento de progresso na evolução de nosso direito judiciário.

Como bem acentuou, prestigiando essa obra legislativa o desembargador Ivair Nogueira Itagiba, são princípios ou soluções de grande alcance e de inquestionável benefício: a irrecorribilidade das interlocutórias; o despacho saneador; a supressão das nulidades, seguindo-a conhecida **Orcenação** de Tolosa – *pas de nullité sans grief*; o aproveitamento dos recursos erroneamente interpostos: a supressão da acusação da citação em audiência; a sanção do pagamento dos honorários de advogado do vencedor pelo litigante culposo e outras normas de irrecusável acêrto.

A própria oralidade, que constituiu o ponto central das exposições doutrinárias que precederam e sustentaram o Código estava sendo já reivindicada, desde longa data por alguns de nossos maiores juristas e constituia princípio admitido nas codificações mais modernas.

Aqui mesmo, porem foi onde o insucesso mais se acentuou.

A despeito, portanto, da **excelência** dos princípios teóricos defendidos e da prevalência das teses sustentadas, a reforma não atingiu aos fins visados. O princípio lógico cedeu ao império da realidade, que tem o seu arbítrio.

Daí, a meu ver, a inconveniência da subversão do direito tradicional, da radical transformação de uma ordem de coisas por outra. Se o direito, na sua evolução, reflete, de um modo geral, a tradição, a soma das influências mesológicas, isto há de se dar com muito maior intensidade na esfera processualística, mais **influenclável** naturalmente pela reiteração dos precedentes.

A evolução lenta e segura, pela supressão do inútil, pela adaptação do aproveitável e pela invocação sem saltos, teria sido o melhor caminho, com a vantagem de evitar os inconvenientes dos sucessivos reflúxos que os choques revolucionários sempre acarretam.

Estas considerações de ordem geral, quanto ao estatuto processual de 1939, parecem acordes com as autorizadas opiniões e observações já aquí ouvidas nesta série de palestras, apontando nêle as falhas e os erro que a prática vem evidenciando.

Parece que uma dessas lacunas – e aqui vai a primeira sugestão – é a da ausência de razões escritas no curso do processo primeira instância.

Pelo **art. 271**, na audiência de instrução e julgamento, encerrado o debate, o Juiz proferirá a sentença ou marcará outra audiência, que se realizará dentro de 10 dias, para publicar a sentença: e segundo o art. 272 do ocorrido na audiência o escrivão lavrará termo ditado pelo Juiz e que conterá, em resumo, entre outras ocorrências e peças, *os debates*.

As alegações das partes relativamente a tôda a matéria de direito e de fato acumulada no correr do processo só constarão normalmente de um resumo segundo ditado do Juiz.

Ora, este resumo sai necessàriamente incompleto e infiel mormente quando as questões suscitadas se acumulam, seja pela natural dificuldade de sumariar todos os aspectos da **controvrsia**, seja pela impossibilida-

de **de** reproduzir com exatidão argumentos, dados, números, citações.

Já os próprios advogados, ao produzir as alegações verbais, hão de fazê-lo com deficiência e imperfeições, impossibilitados de apreciar e cotejar sem exames mais detido os depoimentos, laudos e outros elementos de prova que acabam de ser oferecidos na audiência ou que antes dela tenham sido oferecido.

Não há, pois, no processo para **es** resumos dos debates são absolutamente inexpressivos e tendem mesmo a desaparecer sob duas ou três fases convencionais.

Não há, pois, no processo para esclarecimento da lide as razões das partes. Estas, circunscritas ao articulado da inicial e da defesa, foram deduzidas antes de produzida a prova.

A supressão das razões escritas é uma conseqüência, não há duvida, da necessidade do pronto julgamento da causa na própria audiência.

Mas, por que recusar as razões, se o julgamento não se dá de pronto, isto é, se o Juiz julgou necessário um melhor estudo do processo? As razões escritas entrariam aí como subsídio já implicitamente declarado necessário, útil ou, pelo menos, cabível.

E isso se daria com prefixação de um prazo razoável, sujeito mesmo ao critério do Juiz dentro de certo limite.

Sempre que a simplicidade do feito dispensasse o adiamento e com êle, novas razões, tornar-se-ia o resumo, como está no Código e a causa seria logo decidida. No caso contrário, e por um prazo razoável, seriam admitidas as alegações escritas.

Com esta providências, os processo seriam convenientemente analisados e apreciados pelas partes, facilitando o estudo do Juiz e apenas com a perda de poucos dias.

A conveniência da medida tem um seguro fundamento de ordem prática: a raridade ou pelo menos a pequena e **decrescente** proporção aos julgamentos orais.

E' uma outra imposição da realidade, fora do domínio das teses e dos princípios, determinando um retrocesso no sentido do sistema tradicional.

Mas, ainda assim, fica sob o domínio da idéia nova uma parte do terreno conquistado de assalto, no ímpeto da *revolução*... É a obra sábia e o curso inelutável da *evolução!*

A segunda sugestão **e** já no sentido de manter-se o que está disposto no Código, em conformidade com velha tradição de nosso direito, em matéria que me parece da maior relevância: o efeito do recurso extraordinário.

Por que, então, agitar o problema já estratificado na lei vigente?

E' que, em recente iniciativa, surgida no Senado, pretende-se resolver o princípio legal reformando-o, *data* vênia, para a pior solução.

Trata-se de norma do parágrafo único do art. 808

"O recurso extraordinário e a revista não suspendem a execução da sentença".

Proferida a decisão do tribunal de segunda instância, que é a última, graças ao princípio da dualidade de instâncias, esta decisão é definitiva e, como tal, pode ser livremente executada. E a regra do Código generalizada na legislação processual anterior.

O emérito Carvalho Santos frisa êsse sentido do dispositivo em referência

"Recursos interpostos das decisões definitivas de segunda instância, natural é que não tenham efeito suspensivo. Tanto mais quanto sòmente em casos excepcionais têm cabimento.

E' da tradição de nosso direito a regra consignada no texto supra, nunca tendo surgido dúvidas a respeito" (Código de Processo Civil Interp. IX – 211)

Os tribunais inclusive o Supremo Tribunal Federal, têm feito aplicação do princípio nos têrmos expostos; as execuções de sentença se processam até final sem embargo do recurso extraordinário ou do de revista.

Agora, porém, em projeto de lei sobre outra parte Código de Processo, no Senado, aparece uma emenda do Senador Mello Vianna, atribuindo ao recurso extraordinário o efeito suspensivo com a exigência de caução para a execução do julgado, como dispõe para a execução provisória da sentena o nº III do art. 883, a saber: – "a execução provisória não abrangerá os atos que importarem alienação de domínio, nem autorizará, sem caução idônea, o levantamento de depósito em dinheiro.

Permito-me acoimar de lamentável essa proposta, pelo malefício que dela

resultaria para a administração da Justiça e pela quebra de um princípio processual fundado nas mais sólidas e intuitivas razões.

Entre comentadores do Código têm surgido recentemente, é certo, opiniões divergentes, impugnando o princípio da livre exiquibilidade das decisões pendentes de recurso extraordinário, avultando entre êles Lopes da Costa, Lebman, De Plácido e Silva, Moacir Orsini de Castro, além de outros, também incontestavelmente autorizados.

Todavia, é torrencial e irresistível a corrente doutrinária oposta, à qual emprestou o brilho de sua inteligência o notável Sá Pereira, asseverando:

"Não é admissível a tese de que a sentença sòmente passe em julgado depois de decidido o recurso extraordinário. Ao contrário: é axiomático que passa em julgado a sentença, desde quando não mais seja possível impugná-la com recursos ordinários. E isto pela razão de que ao conhecer de recursos extraordinários, não se torna o Supremo Tribunal terceira instância da Justiça dos Estados. E' que não é o recurso extraordinário um substitutivo processual da revista (Decisões e julgados, p. 150)".

E o Ministro Castro Nunes, em sua recente e autorizada obra Teoria e Prática do Poder Judiciário, corrobora o ensinamento, **asinaslando** que "o êrro vem de longe e tem por pressuposto a convicção generalizada, e que atinge os mais altos cumes do pensamento jurídico, quer na advocacia, quer na magistratura, de que o recurso extraordinário é um recurso processual como qualquer outro, destinado a corrigir desacertos nos julgamentos, estando o Supremo Tribunal em relação às côrtes de apelação como estas em face dos juízos de direito".

Da tese e dessas conclusões ainda há pouco nos fêz elucidativa exposição o Juiz. Sátiro Nogueira, nas páginas da. *Revista Forense,* vol. 101, pág. 199.

Realmente quaisquer que sejam os argumentos ou o jôgo de raciocínio tirados das disposições literais do Código, a verdade é que, julgado o feito na segunda instância, está êle definitivamente decidido, caracterizando a coisa julgada no sentido formal. O recurso que se instaure depois para a Côrte Suprema tem **rezão** e objetivo transcendentes do direito da parte, como bem claro está nos lineamentos gerais da organização do Poder Judiciário e nos próprios textos constitucionais. A finalidade do recurso, significativamente denominado extraordinário, é tão só a unidade do direito ou, melhor, a uniformidade da aplicação da lei federal e a prevalência das normas constitucionais. E' finalidade política, nada tendo com o interêsse individual. Êste apenas indiretamente sofrerá os efeitos do provimento do recurso com a restituição da situação anterior.

Neste passo o rigor lógico do princípio corresponde às conveniências de ordem prática.

Na verdade, que lastimável seria a subordinação do curso das demanadas, na país inteiro, à contigência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal!

O recurso extraordinário teria um novo estímulo para a chicana e uma sedução irresistível para o litigante inconformado.

Não se argumente com a possibilidade da rejeição liminar do recurso na própria fonte, o Tribunal recorrido, primeiro, porque aí a realidade (é a realidade das coisas outra vez se impondo), salvo exceção, o contrôle não se faz. Sempre se verificou pronunciada tendência para o mal entendido liberalismo da admissão do recurso. Em segundo lugar, o próprio agravo permitido do recurso denegatório já constituiria uma protelação ruinosa.

Agora vejamos. Sabe-se que é reduzida a percentagem dos recursos extraordinários conhecidos e providos.

Eis aqui uma estatística recente, bem esclarecedora.

Segundo publicação da seção judiciária do "Jornal do Comércio" de 23 de julho último, contendo a resenha dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal, no primeiro semestre dêste ano, foram julgados nesse período, pelas duas turmas 634 recursos extraordinários. Dêstes, apenas foram admitidos ou conhecidos, 172, isto é, cêrca de 25%. E dêstes últimos, dos de que se tomou conhecimento, apenas 79 foram providos. Assim, num total de 634 julgados, só se reformaram 70 – 12%. E se considerarmos que das reformas impostas há de haver correções parciais dos julgados recorridos ainda mais se reduz a proporção das modificações operadas.

Tais reformas, nessa proporção, não justificam evidentemente que fiquem sobre estados tantos julgados, se lhes impuser o efeito suspensivo Quando, no final, com a irremediável demora do julgamento se pretender executar aquela massa de decisões confirmadas as situações de fato respeitantes a cada litigante estarão provàvelmente alteradas. A intensidade e a celeridade da vida, não comportam hoje tais protelações.

A haver sacrifício, que se prefira o mal menor – o do interêsse dos vencedores do recurso, em número consideràvelmente mais reduzido.

Se a lógica ou o rigor da teoria aqui exigissem o contrário, o silogismo poderia estar certo, mas o interêsse e as conveniências da vida real estariam sacrificados. Ora, a finalidade do direito é precisamente servir às necessidades da coexistência social.

A caução, prestada pelo exeqüente, como garantia de possível restituição com o provimento do recurso é uma medida impraticável. Raramente é adotada, mesmo nos casos de recurso ordinário de efeito só devolutivo. O que tenho observado em minha longa experiência profissional é que o litigante prefere, contra quaisquer conveniências aguardar o fim do pleito a executar a decisão que lhe foi favorável, desde que tenho de segurar o juízo.

Todos nós, magistrados e advogados, podemos atestar a raridade das cauções. Tenho a êste propósito exemplos significativos cuja menção parece **desnecessária**.

E não é só isto: é a impossibilidade de também de prestar a caução, por falta de recursos ou de coisa suscetível de oneração. Maior dificuldade apresentaria ainda a fiança pessoal.

Enfim: se viesse a ser acolhida a proposta contida na emenda ao projeto senatorial, recebida, aliás, com forte impugnação de juristas daquela casa do Congresso, entre os quais os professôres Aloysio de Carvalho Filho e Ferreira de Souza, poder-se-ia dizer, parafraseando, de certa maneira o dito célebre do genial Churchil – nunca tantos foram prejudicados por tão poucos...

Sustentemos neste ponto a disposição salutar do Código de Processo, preservando-a, com a tradição de nosso direito, da iniciativa com que se pretende inutilizá-la, deturpando o sistema legal e contrariando o interês se da boa e oportuna distribuição da Justiça.

Passemos adiante.

Vejamos o art. 798, reativo à ação rescisória.

Dispõe este artigo no nº II:

Será nula a sentença

– quando fundada em prova cuja falsidade se tenha apurado no juízo criminal".

Segundo o texto, quando o fundamento da rescisória fôr a falsa prova, tal ação só poderá ser proposta depois de apurada a falsidade arguída no juízo criminal. No curso da dita ação não é permitido a verificação do vício do documento falso. Dois processos consecutivos se fazem necessários.

E' totalmente injustificável o preceito. E' mesmo de estranhar que tenha sido inscrito em uma codificação que tenha surgido com a finalidade de abreviar e simplificar os pleitos judiciais.

Neste ponto o legislador deixou de seguir o melhor exemplo – o do texto do antigo Código de Processo Civil e Comercial do Distrito Federal que se contentava em exigir o requisito da prova falsa, sem determinar que fôsse apurada a falsidade em outro juízo ou processo.

"Já o direito romano, escreveu o desembargador Vieira Ferreira, autorizava a restituição. *in integrum* contra as sentenças fundadas em falsa prova, sem exigir que a falsidade se apurasse primeiro no crime (Dig XLII, I, 33).

As Ordenações do Reino consideravam a sentença em tal caso nenhuma por direito e incapaz de passar julgado" (Rev. de Jurisprudência Bras., vol 74, p. 4).

O Regulamento nº 737 é que fez inovação declarando nula a sentença (art. 680 § 3º) "sendo fundada em instrumento ou depoimento julgados falsos em juízo competente". Em juízo competente, sem falar especificadamente em juízo criminal.

Em três grupos se dividiram depois as legislações estaduais: o 1º reproduzindo o texto do regulamento número 737 (apuração da falsidade em Juízo competente), compreendendo os Código da Bahia, Est. do Rio, Maranhão, São Paulo, Pernambuco, Santa Catarina e Minas Gerais, depois modificado; o 2º exigindo uma sentença condenatória de falsidade passada em

julgado, salvo se a ação penal estivesse extinta – Rio Grande do Sul: e o 3º permitindo a apuração da falsidade – na própria rescisória – Distrito Federal e Minas Gerais (lei 1.076, de 1929).

O Código Nacional se mostrou, porém, mais rigoroso que o velho e centenário regulamento da monarquia: foi ao extremo de condicionar a rescisória ao julgamento criminal.

Vale dizer: inutilizou pràticamente o princípio e, em muitos casos, tornou impossível o exercício da rescisória quando fundada em tão grave motivo.

E' o que bem esclarece o sempre acatado Odilon de Andrade:

"A exigência de prévia apuração da falsidade no juízo criminal pode deixar vítima da falsificação sem meios de conseguir a rescisão da sentença baseada em documentos ou depoimentos falsos. A morte do criminoso, fazendo extinguir a ação pena, ou a prescrição desta, tornará impossível aquela apuração, impedindo, assim, com grave injustiça, o exercício da ação rescisória por parte de quem poderia estar aparelhado para dar prova completa da falsidade" (Comentários, vol. IX, p. 84).

Ocorre ainda que o Código de Processo Penal, lei posterior ao Código de Processo Civil, excluiu os efeitos da sentença penal no juízo cível, a não ser em casos especiais não compreensivos da hipótese em exame (artigos 65 e 66).

A evidência do desacerto da disposição impugnada parece tornar desnecessária mais desenvolvida argumentação. Já a questão *está.* sendo também debatida na Câmara dos Deputados em projeto que consagra a modificação aqui sustentada.

Já é tempo de finalizar esta digressão para a qual tirei todo o proveito da vossa benevolência.

Deixo formuladas três conclusões para o exame da douta comissão revisora das palestras de hoje.

É fraca a minha contribuição a despeito da boa vontade com que venho trazê-la mas o brilhante êxito destes trabalhos, como deixei já assinalado, está assegurado pelas valiosas explanações de meus proficientes colegas, entre os quais está aqui presente o distinto amigo Cândido de Oliveira Neto; para compensar com o brilho de sua palavra o sacrifício a que vos submeti.

Orador: – Dr. Romão Côrtes de Lacerda.

Data: – 13 de agôsto de 1947.

Assuntos: – *Ação rescisória, – Julgamentos nos Tribunais Coletivos. – Recursos nos inventários. – Igualdade nas partilhas.*

Ação Rescisória

1. O artigo 798 do Código concede ação rescisória contra sentença nula por proferida por juiz *peitado*. Deve conceder-se a ação quando a sentença fôr proferida por causa de corrução do juiz, em face do disposto nos arts. 317 e 333 do Código Penal. Além disso e de exigir-se, como integrante do pressuposto a apresentação da sentença condenatória do juiz pela.corrução. Esta não há de ser provada na rescisória, mas, na ação penal contra o juiz. Assim decide o Código de Processo Civil Português, art. 771, 1º, ao tratar da *revisão* das sentenças.

A prescrição deve ser, no caso, de 120 dias, contados do trânsito em Julgado da sentença criminal em que se funda a rescisória (Cód. Português, art. 772).

2. Deve ser eliminado o pressuposto de tel sido a sentença proferida contra literal disposição de lei federal, quando a decisão é das justiças locais, porque, neste caso, cabe, recurso extraordinário, com base no art. 101, III, a da Constituição. Absurdo dar-se à parte cinco anos para atacar uma sentença que ela tem elementos para saber que foi proferida contra a lei, como dar-se-lhe outro meio de rescisão, quando ela podia usar e não usou de recurso extraordinário. E um *bis in idem* injustificável, em prejuízo da estabilidade dos direitos. Assim, com esse pressuposto, em Portugal não se dá *revisão,* nem, em França, *requête civile,* porque a guarda da lei está entregue, ali, ao Supremo Tribunal de Justiça a ou à Cassação.

Quando se dá o rec. extr. de decisão *contra a letra de lei federal,*entende-se que se trata de sentença contra o pensamento, o espírito, a decisão encerrada na letra da lei. Aplica-se ao Supremo Tribunal o que BONNIER dizia da Cassação: "A Córte tem por missão fazer respeitar o pensamento e não sòmente a letra da lei". O recurso da letra a cabe quando a decisão do juiz local fôr contra a decisão da lei, o conteúdo da sua letra.

A êsse propósito, incisiva é a crítica de PONTES DE MIRANDA, nos seus recentes comentários à Constituição de

1946, às tendências da jurisprudência do Supremo acêrca do cabimento do recurso com base na letra *a*, a que noutro passo me refiro.

3. O pressuposto de ofensa à coisa julgada deve ser redigido como está no Código de Processo português c/c artigo 294, 5º do Cód. Proc. Italiano:

"quando a sentença seja contraria a outra que constitua caso julgado para as partes, formado anteriormente, se não houve pronunciamento sôbre a exceção de coisa julgada e o vencido mostrar que não teve conhecimento da mesma sentença, enquanto o processo esteve pendente".

Está claro que se o autor perdeu a exceção de coisa julgada, não poderá pedir a repetição do julgamento da exceção por via de rescisória; e que, se não alegou a exceção, também não pode tirar vantagem de sua inércia conservando um direito de ação rescisória por cinco anos. O prazo de decadência, no caso, deve, ser de 120 dias, a partir da data em que o interessado teve ciência da sentença em cuja violação funda a rescisória. E' a solução do Cód. Português, artigo 772.

4. Outro pressuposto da rescisória, estabelecido no Código, é o do nº III do art. 798: quando a sentença rescindenda, se fundar "em prova cuja falsidade se tenha apurado no juízo criminal".. A exigência de sentença criminal parece descabida: basta lembrar a injustiça de se fechar a via rescisória só porque o autor da falsificação morreu antes da sentença penal, ou se verificou a prescrição da ação penal. Por isso, os Códigos estrangeiros, como o italiano, ao tratar da *revocazione,* não fazem tal exigência (art. 494, 2º): Se a falsidade foi reconhecida antes da sentença rescindenda, será preciso que o autor a ignorasse (Cód. Ital. art. 494; 2º), para dispor de rescisória. Sistema mais justo parece ser o português (Cód. Proc. art. 771, 2º): quando a sentença rescindenda se baseou em documento ou ato judicial falso, a rescisória não exige que haja sentença declarando a falsidade, mas, apenas, que a matéria da falsidade não tenha sido discutida na ação rescindenda; quando, porém, se argui na rescisória ter sido a sentença rescindenda determinada pela falsidade de depoimentos ou de laudos periciais, exige-se traga o autor sentença que os haja reconhecido falsos. Absurdo, a meu ver, fixar-se em cinco anos o prazo de decadência ou prescrição da ação rescisória baseada em falsa prova: o prazo deve correr da data em que a parte teve conhecimento da falsidade, ou da sentença que a declarou, e ser de 120 dias, no máximo, tempo suficiente para o aparelhamento da ação. O Código Português, art. 772-b, concede trinta dias para a revisão; o italiano, semelhante ao francês, o mesmo prazo da apelação (art. 497) para a *revocazione*.

5. Tendo contemplado rescisória indevido como a rescisória das sentenças locais por ofensa à lei federal, esqueceu-se o legislador dos casos de rescisória por falsa causa, que não podem ser omitidos. O caso, por exemplo, em que a parte, condenada a pagar a divida, recupera a quitação de que havia sido privada; o caso da sentença fundada em testamento revogado, quando depois dela aparece o testamento posterior; êsses e outros casos de falsa causa não se subsumem no pressuposto de violação de literal disposição de lei. A sentença, tendo-se julgado pelas provas dos autos, não violou nenhuma norma legal; pelo contrario, julgou-se de acôrdo com a lei, pois a parte não apresentou o recibo, ou o testamento posterior. É preciso, pois, restabelecer, o pressuposto da falsa causa, contemplado muito razoàvelmente pelo legislador português nos seguintes têrmos (art. 771):

1º – quando se apresentar documento novo de que a parte não dispusesse nem tivesse conhecimento e que, por si só, seja suficiente para destruir a prova em que a sentença se fundou;

2º – quando se tiver.revogado, ou houver fundamento para revogar, a confissão, desistência, ou transação em que se fundasse a sentença.

6. Por outro lado, suprimiu o Código as rescisórias por nulidade do processo, quando, a meu ver ter deixado; subsistir. pelo menos a seguinte espécie contemplada pelo Cód. Proc. Português:

"quando tendo corrido à revelia a ação e a execução, se mostrar que faltou ou foi nulamente feita a citação do réu".

Nos casos supra, o prazo de decadência da rescisório, deve correr desde que a parte obteve o documento novo, ou teve conhecimento do fato que serve de base à rescisória (Código Port. art. 772, b) e reduzir-se a uns 120 dias.

7. A falta de intervenção do Ministério Público nos feitos em que deva intervir é de constituir-se em pressuposto de rescisória, como constitui, fundamento de recurso de cassação.

Isso, porém, apenas quando a rescindenda foi proferida contra o interêsse a cargo do M. P.

O M.P é, em 1946, um órgão constitucional. Pelo Código, a falta de sua intervenção. não é pressuposto de rescisória, embora o decidido em contrário pelo Tribunal de Justiça local: só o seria, se a decisão dissesse que a intervenção não era necessária em caso em que ela o fôsse por lei expressa.

Supressão da Revista – Ampliação dos Embargos

Pode-se melhor sistematizar o recurso. de embargos, ampliando-o.

Nos julgamentos das causas que sobem em apelação pronunciam-se quatro julgadores: juiz de 1ª instância e três desembargadores. O.espírito do Código é o de valorizar a sentença do juiz de 1ª instância, que teve contacto imediato com a instrução, atribuindo-lhe o mesmo valor que ao voto de um dos julgadores de 2ª instância. Assim, as causas apeláveis são julgadas por quatro votos de igual valor. Daí o sistema de embargos a adotar: sempre que dessas quatro vozes uma ou mais houver discordantes da solução final, caberão embargos no limite da discordância, não sendo admissível nenhum recurso ordinário quanto às questões em que as quatro vozes concordarem.

Caberão, pois, embargos de nulidade e infringentes do julgado, *de lege ferenda:*

a) quando houver voto vencido no julgamento de apelação, mandado de segurança ou ação rescisória;

b) sempre que em julgamento de mandado de segurança ou de apelação, fôr reformada a decisão de 1ª instância.

Parágrafo – No caso da letra *a os* embargos serão restritos á matéria do voto vencido; no da letra b, à matéria em que a sentença tiver sido reformada. Pode embargar a parte a quem aproveitaria a sentença, se não reformada, ou o voto vencido, se vencedor.

Assim ampliado o recurso ordinário de embargos, poder-se-á, com vantagem, suprimir o extraordinário de revista.

Conhece-se, em Portugal, de um recurso com o nome de recurso para o Supremo Tribunal Pleno, que é inter-posto, quando o mesmo Tribunal proferir "dois acórdãos opostos sôbre a mesma, questão de direito". Mas, aí, compreende-se a utilidade do recurso: trata-se de unificar a jurisprudência do mais alto Tribunal da República. Ora, no caso dos nossos Tribunais de Justiça, cabem, embora limitadamente, embargos para as Câmaras reunidas; e, quando não caibam, de duas uma: ou o acórdão decidiu com a lei, e neste caso não há que fazer; ou decidiu contra a lei, e, na hipótese, já a Constituição dá o remédio do rec. extraordinário.

O recurso de revista nos tribunais locais não preenche nem pode preencher sua finalidade: fixar normas de interpretação da lei a serem observadas obrigatòriamente. Sabemos que, na prática, como, até; pela lei, a norma resultante da revista não é observada; surgem, sim, acórdãos das Câmaras reunidas em sentido diverso, conforme as circunstâncias.

O recurso contra o conflito de jurisprudência em Portugal é destinado a fixar uma jurisprudência obrigatória:

"A doutrina assente pelo acórdão que resolver o conflito, diz o art. 268 do Cód. Proc. Português – será obrigatório para todos os tribunais, enquanto não fôr alterado por outro acórdão proferido nos têrmos do artigo seguinte".

Resolvido o conflito; o tribunal lavra assento, ainda que a resolução do conflito não tenha utilidade para o caso concreto. O acórdão é publicado no Diário do Govêrno e na coleção oficial. O assento é alterável pelo Tribunal; mas, para lhe dar alguma fixidez, exige o Código estejam presentes ao julgamento pelo menos 4/5 dos membros do Tribunal, e cerca de precauções o processo de alteração do assento.

Além disso, a interpretação da lei é fixada para toda a República.

A nossa revista, nos tribunais locais, ainda que se instituíssem os assentos, não preencheria fim útil: de nada adianta fixar jurisprudência nas diversas circunscrições do território nacional, quando a jurisprudência de uma pode ser contrária à de outra, e sobretudo quando a interpretação da lei fixada pode ser, precisamente, aquela em desacôrdo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que é quem deve fixar o sentido ou.pensamento da lei.

Interpostos de um acórdão de Câmara revista e recurso extraordinário,

êste último fixa aguardando o julgamento do primeiro. Se as Câmaras reunidas decidem que está errada a tese do acórdão recorrido, a parte vencida ainda pode recorrer extraordinariamente do acórdão das Câmaras reunidas, se êle tiver firmado a tese reprovada ou a que, segundo a jurisprudência do Supremo, ou de qualquer Tribunal (em qualquer Câmara, desde que não caibam embargos), não é a tese certa.

O recurso de revista pretende usurpar uma função que se cabe ao Supremo. A êste compete unificar o direito federal, fixando o entendimento certo da lei, e não apenas, como, nos casos de recurso de letra *a*, ali se tem entendido, verificar se esta ou aquela interpretação do mesmo texto são simultaneamente admissíveis. Ofende literal disposição da lei quem a interpreta mal; e interpreta mal a lei quem o faz contra a interpretação que o Supremo entende certa. A mesma disposição de lei não pode ter dois ou mais sentidos; a lei é sempre certa, não pode é ser e não ser ao mesmo tempo.

Efeitos do Recurso Extraordinário e da Revista. Custas. Depósito.

Outro assunto que merece solução *de lege ferenda é* o do efeito do recurso extraordinário e da revista.

A meu ver nem um, nem outro tem efeito suspensivo. Mas, a questão não está solucionada de modo claro. O Código devia conter uma disposição clara dizendo que o recurso extraordinário e a revista não impedem o trânsito em julgado e a execução definitiva da decisão recorrida; ressalvado o recurso contra a sentença, que anular ou declarar nulo o casamento, que terá, efeito suspensivo, como se dá relativamente ao recurso de cassação nas ações de divórcio.

O recurso extraordinário e a revista não visam corrigir injustiças, mas a fazer certo o direito em tese; a reparação da injustiça a um efeito. indireto do provimento do recurso e se obtém por meio da restituição. São facilmente imagináveis os abusos, principalmente contra os litigantes menos favorecidos, no caso de a lei exigir caução para a execução, ou de se dar efeito suspensivo.

Outro ponto a modificar é o que se refere a extração de carta de sentença pelo recorrido nos recursos extraordinários: as custas vão pesar imediatamente sôbre o recorrido, que venceu a causa. Devia impor-se a despesa ao recorrente, como é óbvio. A ser mantido o recurso de revista, deve ser processado nos autos originais, cabendo a obrigação de pagar a carta ao recorrente.

Além disso, conforme se procede nas cassações, devia exigir-se do recorrente um depósito para poder recorrer em revista ou extraordinariamente: o recorrente.deve estar seguro do seu direito para criar serviço as instâncias mais altas. Se perder, perderá o depósito em favor do Estado ou da União.

Agravo de instrumento

No concernente ao agravo de instrumento surge a questão,de saber se o Juiz pode indeferir a sua interposição ou negar-lhe seguimento.

No regime anterior ao Código, pelo menos no Distrito Federal, o Juiz poderia fazê-lo, mas, a parte dispunha de carta testemunhável para tornar efetivo o recurso:

O Código, porém, aboliu as cartas testemunháveis. Por isso mesmo, sustentei, e esta opinião.foi adotada pelo Conselho de Justiça, que ao Juiz e defeso impedir a interposição ou a subida do agravo de instrumento. Funda-se essa decisão em que se ao Juiz fosse permitido negar êsse agravo, então poderia êle impedir, sem qualquer recurso, a subida das apelações, uma vez que o recurso contra o não recebimento da apelação e precisamente o agravo de instrumento.

Esta solução, porém, traz o inconveniente, menor, todavia, do que o da outra, de favorecer a chicana, sempre que o agravo de instrumento tiver efeito suspensivo, como no caso do art. 842, n.º XVII, agravo do despacho que ordena entrega de ou outros bens, ou alienação de bens.

Em caso como o de entrega de dinheiro, no Código do D.F, de o Juiz indeferia o agravo de petição, e a parte pedia data, como esta não tinha efeito suspensivo, de problema a resolver, estavam em atribuir a uma autoridade judiciária a decisão quanto à suspensão da entrega até ao julgamento da carta; o;Código do Distrito resolveu a dificuldade, dando ao Presidente do Tribunal atribuição para suspender a entrega do dinheiro.

No sistema do atual Código, desde que o Juiz não pode denegar o agravo de instrumento,.para. evitar o use abusivo, já assinalado, desse recurso, quando suspensivo, trata-se de dar a uma autoridade judicial atribuição para negar o efeito suspensivo ao

agravo de instrumento. Esta autoridade devera ser, a meu ver, o relator do recurso, quando provocado por petição de parte. Assim se suprirá a lacuna do Código, *de lege ferenda.*

Dúvida outra que precisa ser resolvida é a de saber se o Tribunal da 2ª instância pode conhecer do agravo no auto do processo quando sómente o agravado apelou da sentença final.

Penso que assim, e esta parece ser a solução do Código português, que declara ficar sem efeito o agravo no auto do processo, quando por qualquer motivo prejudicar-se o recurso da decisão final do processo.

De resto se a sentença *é* favorável ao agravante, êste não há de recorrer; mas, se, recorrendo a parte contraria, a sentença tiver de ser reformada, não se pode deixar de conhecer do agravo.

Os agravos no auto do processo devem ser julgados, n ã o só no caso de apelação, como no caso de subirem os autos em agravo de petição. Os motivos são óbvios, e a lei devera assim dispor, a meu ver.

JULGAMENTO NOS TRIBUNAIS COLETIVOS

Desempates – Separação das questões – Dispersão de votos

Nos julgamentos colegiais, pelos Tribunais de Justiça, ou outros, surgem problemas que ao legislador processual incumbe solucionar, num sistema simples e claro.

São êstes os problemas:

1º – Evitar os empates de votação;

2º Estabelecer processo ordenado e uniforme acêrca da ordem, segundo a qual as questões pertinentes ao mesmo feito devem ser submetidas a votação e solução;

3º – Fixar a norma necessária a solucionar *as* dispersões de votação a respeito das soluções, a dar a uma mesma questão.

Quando se tratou da reforma da organização judiciária do Distrito Federal, em 1942, para sua adaptação aos novos estatutos penais, reforma na qual colaborei, tive ocasião de propor um sistema que, depois de estudado e adaptado à legislação então vigente, pelo desembargador. Vieira Braga, e por mim, foi incorporado à lei de organização judiciária. Decreto lei nº 4.219, de 1942, art. 9º.

Justifiquei e expliquei o sistema em entrevista que a respeito da referida lei concedi à Revista Forense e que se acha reproduzida no Relatório dos trabalhos de 1942, da Procuradoria Geral do Distrito.

No relatório de 1946 tive ocasião de voltar ao assunto, propondo novos aperfeiçoamentos legislativos, respeito.

Eis o sistema:

Empates

Para evitar os empates de votação, adota-se a norma das votações por um número sempre impar. de juizes. A fim de formar o número impar, o presidente votará sempre que, fôr par o número dos demais juizes. Assim se poderá redigir a norma:

"Nos julgamentos coletivos as decisões serão tomadas por maioria de votos de um número impar de juízes; o presidente só votará, quando par o número dos demais juizes que tomam parte na votação".

Esta norma está acolhida na organização. judiciária do Distrito (cf. artigo 30 do Cód. de Org. Jud.), desde 1942.

Já é de há muito adotada na Itália, onde a lei de "Ordinamento Giudiziario", de 1923, determina que votem, sempre, nos tribunais civis e penais, 3 juizes (art. 35); nas Côrtes de Apelação 5 juizes (art. 43) ; na Côrte de Cassação, 7 juizes, nas seções, e 15. juizes nas seções reunidas (art. 65). Ali, também, o presidente vota, quando o número dos demais. juizes fôr par.

Suprimam-se, assim, os empates de votação.

Ordem segundo a qual a matéria é votada.

Eis a regra, que é, aliás, a do Código, redigida de modo mais completo:

"Nos julgamentos nos Tribunais Coletivos, a matéria de cada feito será submetida a votação por questões, tantas quantos forem os perdidos e causas de pedir, assim da ação como da defesa.

As questões processuais serão julgadas antes das de mérito e tanto as primeiras como as segundas serão submetidas à votação na ordem em que prejudiciais umas às outras.

Os agravos no auto do processo serão julgados preliminarmente, na ordem de sua interposição".

O Juiz não pode eximir-se de votar uma questão, sob pretexto de ter sido vencido em outra.

As regras têm por fim evitar que as questões pertinentes à mesma causa sejam julgadas de cambulhada, dando resultados contrários à lógica jurídica e à verdade.

Formulando um exemplo.

No julgamento de uma apelação em causa de nulidade de testamento verifica-se que o autor ataca o testamento por três fundamentos:

1º Por vício de forma da cédula;

2º Porque uma das cinco testemunhas, sendo impedida, não houve testemunhas em número legal;

3º Porque o testador era incapaz de testar.

Suponhamos que não. se submeta a julgamento questão por questão, mas se permita a cada juiz, no seu voto, apreciá-las todas de uma vez, isto é, .votar a questão complexa; "E nulo o testamento ?"

Poderá dar-se que um juiz anule o testamento por vício de forma e rejeite as duas outras causas de nulidade; outro juiz anule o testamento por falta de número legal de testemunhas sòmente; o terceiro juiz anule a cédula apenas por incapacidade do testador. Assim, os três juízes anulam o testamento, cada um por um, dos três fundamentos, rejeitando os outros dois. Dir-se-á que o testamento está anulado. Entretanto, a verdade é que o autor. perdeu a causa, e o testamento foi julgado válido.

Com efeito, dos três juízes, dois proclamaram não ser nulo o testamento por vício de forma, dois não ser nulo por número insuficiente de testemunhas; e, finalmente, dois não ocorrer nulidade por incapacidade. do testador. A. conclusão pela nulidade, na hipótese, era apenas aparente.

Pela nôrma formulada, tinha-se que submeter as questões, separando-as pelas *causas de pedir*. O objeto do pedido era a nulidade do testamento; *as causas de pedir* eram três: 1º, pede-se a nulidade por viciado o testamento quanto à forma; 2º pede-se a nulidade por falta de número legal de testemunhas; 3º, pede-se :a nulidade por ser incapaz .o testador.

Submetidas separadamente as questões, segundo as causas de pedir, – a 1ª desta seria repelida por dois votos contra um; a segunda e a terceira pelo mesmo *quorum*. O autor perdeu a causa.

Mas, dir-se-á, por que razão êsse sistema de apurar o vencido é jurídico e o outro não? Pois se os três juízes, anulavam o testamento, embora por causas diversas, por que se há de concluir que o testamento não é .nulo, que ó autor, que teve todos os votos a seu favor, perdeu a causa?

A razão é simples. Não se confundem as demandas com o processo, o fundo com a forma. Na hipótese, o que há são três demandas cumuladas no mesmo processo. As demandas se identificam pelas pessoas, pelo objeto e pelas causas de pedir. Variando um desses elementos, a demanda não é a mesma, senão outra demanda; e não se há de julgar uma procedente pela procedência do fundamento de outra.

Há, no caso,. três causas de pedir, isto é, três fatos jurídicos distintos em que assenta o pedido de nulidade do testamento; logo três demandas distintas há, entre as mesmas pessoas, com o mesmo objeto. *Quot capita, tot sententiae*. Cada causa de pedir identifica uma demanda; e a sentença conterá três sentenças, cada uma correspondente a uma demanda, identificada pela respectiva causa de pedir.

Tanto isto é certo que as três demandas podiam ter sido formadas em processos distintos e sucessivos, julgadas também sucessivamente. Neste caso, sendo os mesmos os juizes, o autor perderia fatalmente a causa, porque em cada demanda êle teria dois votos contra e um a favor. Como, pois, supô-lo vencedor sòmente pela. circunstância acidental de virem as três demandas formuladas num só processo? Encambulhar demandas e julgá-las sem distinguí-las uma das outras é o que pode haver de mais anti-científico.

E' necessário identificar pelas causas de pedir as ações cumuladas.. E o mesmo se dá quanta à matéria da defesa. Veja-se o exemplo de CHIOVENDA (Ist., v. II, p. 373), em que o réu pede a improcedência da ação para cobrança de um crédito alegando nulidade, prescrição e pagamento. O objeto do pedido da defesa é o mesmo – a improcedência da ação; mas, o pedido da defesa se baseia em *três causas de pedir* distintas e cada qual suficiente a alcançar o objeto do pedido, Se pusesse em votação a questão complexa – "se a ação é improcedente"– desde que, cada juiz aceitasse um dos fundamentos da defesa repelindo, embora, os outros dois, pareceria que, tendo todos julgado a ação improcedente, o réu teria sido absolvido. Entretanto, separando-se as questões, as demandas da defesa, identificadas pelas três causas de pedir distintas, mantidas as mesmas opiniões dos três jui-

zes, o resultado seria a procedência da ação. E é distintamente que as questões devem ser submetidas, pelos mesmos motivos já expostos. E' assim que se procede na Itália, de acôrdo com o Reg. Gen. Giud., com o defeito, porém, a meu ver, de mandar-se separar, também; as questões de direito, o que pode acarretar excessivo parcelamento da matéria da causa.

As questões devem ser formadas tantas quantos são os fatos jurídicos que constituem as causas de pedir do autor e do réu e tantas quantos os objetos do pedido. Por exemplo: A mulher pede o desquite, a guarda do filho e uma pensão alimentícia: separam-se, aí, três questões, a submeter **sucessivaemnte** à votação.

O Juiz vencido na solução de uma das questões (por exemplo, o que, negando o desquite, ficou vencido), é obrigado a votar as outras (por exemplo a da pensão). O Juiz que negou a pensão, ficando vencido, é obrigado a votar sôbre o *quantum* da pensão. O Juiz que anulava o testamento por defeito de forma, se vencido neste *caput*, é obrigado a votar as questões seguintes; – se o testamento deve ser anulado por algum dos outros fundamentos. Não é a vontade individual do Juiz o que importa, nas deliberações coletivas, mas a vontade da coletividade julgadora, que as vontades individuais são chamadas a formar; o voto pertence à coletividade dos juízes e não ao Juiz individualmente.

Seja-nos permitido uma ligeira digressão nos domínios do processo penal. As regras a observar seriam, ainda aqui, as mesmas. Suponha-se que, numa apelação criminal, o réu peça a absolvição por doença mental e legítima defesa. Posta a questão complexa: – "o réu deve ser absolvido?", suponhamos que um desembargador absolva por achar provada a doença, ao passo que outro, rejeitando essa alegação, absolva por legítima defesa, enquanto o terceiro vota condenando o réu. O resultado parece ser a absolvição: Argumenta-se que dois desembargadores *concluiam* pela absolvição e só um condenava. Mas, esquece-se que o *fundamento necessário* à conclusão entra na conclusão.

No caso, dois votos excluiam a conclusão pela doença mental; dois excuiam a conclusão pela legítima defesa. Portanto, condenado estava o réu, e o que se devia votar, em seguida, era a fixação da pena. A estranhesa aparente do resultado desaparece, se se votar corretamente: 1º) está provado que o réu é doente mental?; 2º) agiu o réu em legítima defesa?; formuladas dêste modo as questões o resultado seria a condenação.

Nem se diga que a solução é injusta ou inusitada. O direito italiano, e os italianos primam um direito penal, é expresso a respeito: o art. 473 do Código Proc. Pen. dispõe:

"No deliberar a sentença o presidente submete separadamente à decisão, as questões prejudiciais, as incidentes ... as de fato e de direito referentes à imputação, e, ainda, se fôr caso, as questões sôbre a aplicação da pena e das medidas de segurança. Todos os juízes proferem seus votos sôbre cada uma das questões, qualquer que tenha sido o proferido sôbre as outras."

Mas, entre nós, de outro modo não se procede no Júri. Ali, no exemplo dado, formular-se-ia uma questão sôbre a menoridade e outra sôbre a legítima defesa. Suponha-se que os jurados A B C D tenham rejeitado a menoridade, e a tenham reconhecidos jurados E F G; que o jurado A seja pela condenação, e a tenham negado os jurados B C D. O réu estará condenado: entretanto, três jurados E F e G o absolviam por menoridade e três jurados B C D o absolviam por legítima defesa. Ao todo, seis jurados o absolviam e um só o condenava. Entretanto, o réu está condenado. Não se compreenderia, como adotar-se um sistema de apurar votos no júri, que julga precisamente os crimes comuns mais graves e outro – por questão complexa, em vez de questões, singulares, como no júri, – nos tribunais de togados. A não ser que se formulasse a questão *complexa* também aos jurados como se faz na Inglaterra: condenado ou absolvido - nada mais.

Suponhamos, entretanto, que se preferisse, no cível, como no crime, o sistema de apresentar-se a questão *complexa*, sistema anta-jurídico: o que é necessário é que a lei seja clara a respeito, regule o caso, enfrente o problema, sob pena de procederem os Tribunais, a respeito, de modo divergente com prejuízo para a seriedade dos julgamento. Ignorar o problema, esta moteá-lo, não passa de uma velhacaria intelectual, como já se disse.

As dispersões de votação

Finalmente, o terceiro problema que surge nos julgamentos colegiais é o da

dispersão dos votos em tôrno das soluções a dar a cada questão.

Já vimos que a matéria da causa é dividida em questões, segundo as causas a pedir e os objetos do pedido.

Mas, submetida uma questão a julgamento os juízes podem divergir quanto às soluções, de modo a impedir a formação da maioria necessária à decisão.

E' mais um problema sôbre a formação da vontade colegial, como diz CHIOVENDA, e sôbre a qual o Código é omisso.

A reforma da Org. Jud. de 1942, já referida, para resolvê-lo, fixara a seguinte regra:

"Nos julgamento cíveis, sempre que as soluções de uma questão, adotadas nos votos dos juízes, impedirem a formação da maioria necessária à decisão, prevalecerá o voto médio.

Apurar-se á o voto médio, submetendo-se à votação obrigatória de todos os juízes que tomarem parte no julgamento, duas quaisquer das soluções diversas; a que ficar em minoria será eliminada, e a outra será posta a votos, pela mesma forma, com quaisquer das restantes soluções, e assim sucessivamente, até que fiquem afinal reduzidas a duas; destas, a que fôr escolhida constituirá o voto médio; ficando vencidos os votos dos que optarem pela outra" (Decreto- lei nº 4.219, art. 9º; § 1º).

E' a lição de CHIOVENDA: nas dispersões, quando não se pode obter a maioria necessária, pela diversidade das soluções dadas nos votos dos juízes, obtem-se a maioria do seguinte modo:

"duas opiniões, quaisquer que sejam, são postas a votos para excluir uma delas; a não excluída é posta de novo a votos com uma das opiniões restantes, para decidir-se qual deve ser eliminada, e assim por diante" (Instituz., II, pág. 373).

O Código de Proc. Civ. italiano contempla esta norma no seu art. 359. Entre nós, adotava-a o Código de Processo de São Paulo.

Mas, os italianos falam de diversidade de *opiniões*, quando é mais preciso e explícito dizer diversidade das *soluções*: trata-se de resolver qual a solução que deve prevalecer dentre várias apresentadas por vários juizes para uma mesma e só questão.

Exemplifiquemos:

Numa apelação em causa de desquite, é submetida a votos a questão singular de saber sob a guarda de quem deve ficar o filho menor do casal. Um desembargador acha que com o pai, outro que com a mãe, o terceiro que com um tutor. Os três desembargadores adotam, cada um, portanto, uma solução para esta questão. Como está atualmente o Código, em casos semelhantes, o problema é insolúvel, a menos que um dos juizes mude de voto.

Pela norma proposta, a questão é simples. Põe-se a votos duas das soluções quaisquer: por exemplo: é preferível que o menor fique com o pai ou com a mãe? Todos votam, e optam, *exempli gratia*, pela entrega ao pai; submete-se, então à votação de todos a opção entre esta solução e a restante – a entrega a um tutor. A preferida é a que prevalece, é o voto, médio, representa, como é óbvio, a que o colégio de julgadores julgou preferível, entre as várias soluções propostas, pois que obtida mediante uma série de opções submetidas aos juízes colegiados. De como êste processo de apuração de voto médio é o legítimo, há uma prova segura. Suponhamos que, numa ação de indenização, um juiz condena em 20.000 cruzeiros, outro em 30.000, outro em 40.000. A lógica mostra que a condenação deve ser fixada em 30.000 – porque o juíz que condena em 40.000 também condena em 30.000, de modo que a solução 30.000 obteve a maioria de dois votos em três. Ora, apurando-se o voto médio, pelo modo indicado, obtém-se o mesmo resultado: postas a votos as soluções 20 e 30, o juiz que dava 20 optará pelos 20, o que dava 30 optará pelos 30 e o que dava 40 também optará pelos 30; fica; assim, eliminada a solução 20; postas a votos a solução 30 com a solução 40, o juiz que dava 20 preferirá a solução 30, o que dava 30 ficará nos mesmos 30, e o que dava 40 ficará nos mesmos 40, de modo que a solução 30 será afinal, vitoriosa por dois votos contra um.

Supondo-se um colégio de maior número de juízes, a dispersão se resolve do mesmo modo. Se em 5 juízes, no exemplo já dado, dois optam pela entrega do menor à mãe, dois dos 5 juízes por outra das duas soluções; a da solução preferida será votada com o restante; destas a que obtiver maioria será a solução que prevalecerá.

Pode-se figurar um colégio de um número qualquer (sempre ímpar, de

acôrdo como a regra) de juízes, e um número qualquer de soluções diversas; o processo será o mesmo. Assim se procede, – e a comparação tornará logo compreensivel o sistema – quando vários clubes desportivos disputam um campeonato: realizam-se partidas entre êles, dois a dois, e vão-se eliminando os vencidos, até que ao ultimo sobrevivente se entregue a taça.

Nos julgamentos criminais proceder-se-á do mesmo modo, mas, pode-se operar por outra forma, com idêntico resultado: o voto que condena á pena mais grave se reune ao que condena á pena imediatamente menos grave, até que se obtenha a maioria. Um juiz condena a 5 anos, outro a 4, outro a 3, outro a 2, outro a 1. O voto que condena a 5 se reune ao que condena a 4; êstes se reunem ao que condena a 3; teremos então, três votos em cinco condenando a 3 anos: está formada a maioria, a condenação será a 3 anos (Cód. Proc. Pen. it. art. 473).

Uma derradeira hipótese, formulada por Boltard: em uma ação de reivindicação entre A e B, reivindicantes, intervem por oposição C, todos pleiteando a propriedade de um imóvel. Um juiz vota que a propriedade cabe a A; outro que cabe a B; outro que a C. Pondo-se a votos as soluções A e B, dois votos se mantém cada um por uma delas; e o voto que julgava a favor de C preferirá a solução em favor de A, porque, tendo julgado que o imóvel não é de B, lhe repeliu a ação reivindicatória; posta a votos a solução vitoriosa, – o juiz que tinha julgado a favor de B preferirá a solução em favor de B; preferirá a solução em favor de C o juiz que tenha julgado que a coisa não é do reivindicante, mas do opoente C, e com isso lhe repeliu a reivindicação. A sairá vitorioso. E esta é solução legítima, como diz Chiovenda, porquanto não se formou maioria a favor de nenhum dos reivindicantes – o autor *B* e o opoente C – contra o réu *A* (Instituz, loc. cit.).

Recursos nos Inventários

O Código de Processo do D. F. (acompanhando outros Códigos estaduais) continha a seguinte salutar disposição sôbre processo de inventário:

"Art. 768. As reclamações ou contestações sôbre qualidade dos herdeiros, obrigação de conferir bens, nomeação ou destituição do inventariante reclamação de dividas e quaisquer controvérsias suscitadas nos inventários, serão tratadas em apenso aos mesmos, com autuação distinta".

Esta disposição se completava com a do art. 1.133, XXVIII do mesmo Código que concedia agravo, em regra, de petição (art. 1.135), das decisões "que resolverem as controversias nos processos oriundos dos inventários e que lhes correm apenso", agravo que não suspendia o curso do inventário.

O sistema visava conseguir que, quando o processo de inventário chegasse á partilha, já encontrasse resolvidas tôdas as questões que nela devessem ou pudessem influir.

Disposição semelhante, mais explicita, é a do Código do Processo Português, art. 1.135, naturalmente visando o mesmo fim.

O Código de Processo nacional alterou êsse processo, concedendo agravo de instrumento, apenas em certas questões incidentes nos inventários.

Opinei, no Conselho de Justiça, que o Código não proíbe a autuação em apenso das peças referentes ás controvérsias em aprêço, e que os recursos das decisões nelas preferidos seriam os de agravo ou de apelação, conforme o caso. O Conselho aceitou essa doutrina; mas, longe está de ser clara a lei a respeito, e, além disso, a ser aceito que o Código não é incompatível com a autuação em apenso, permanece o defeito de só caber apelação, na maioria dos casos, isto é, quando o Juiz, resolve o mérito da questão.

O sistema do. Código do Distrito deve, pois, ser restabelecido, definindo-se como o fêz o Código Port., com mais clareza, o que sejam questões de alta indagação e contra quem essas decisões fazem coisa julgada (Cód. de Proc. Nac. art. 486; Cód. Port., artigo 1.436.

Destarte obter-se-á grande economia de processo.

Agravo no auto do processo

E por falar em agravo, é necessario esclarecer se o Juiz pode reformar o despacho de que se agravou no auto do processo. Parece que sim, porquanto é da natureza dos agravos permitir a reconsideração pelo próprio autor da decisão. Mas, há o argumento tirado da elaboração do nosso Código. Não está êle sozinho em estabele-

cer o agravo no auto do processo. É sabido que a sua elaboração foi influenciada pelos trabalhos de José Alberto dos Reis, principal autor do Código de Proc. Port., então em preparo e que foi pôsto em vigor por Decreto-lei de maio de 1939, ao passo que o nosso é de setembro do mesmo ano. Ora, examinando-se aquêle Código, verifica-se que, nele, o agravo no auto do processo é referido como agravo que não sobe imediatamente.

Êsse agravo, como quaisquer agravos, é por aquele Código reparável pelo próprio Juiz que o causar (artigos 744, 747 e 748).

Seria, realmente; ilógico que o legislador, admitindo a reparação dos agravos de petição e de instrumento, que versam matéria especificada, naturalmente por mais grave, deixase de admitir o reparo dos agravos no auto do processo. Onde, porém, no particular, o Código é omisso é no fixar prazo de reparação, mas nisso me parece acertado, porque é melhor que o juiz possa repará-lo, ordenando o que fôr direito até no momento de julgar a causa.

Igualdade nas partilhas

O legislador civil absteve-se de regular a partilha de herança, deixando a matéria no legislador procesual. Dispôs o Código Civil, no art. 1.775, que, na partilha dos bens, observar-se-á, quanto ao seu valor, natureza e qualidade, a maior igualdade possível, não tendo, porém, estabelecido o modo ou a forma de se assegurar essa igualdade recomendada. É certo que dispôs exemplarmente sôbre a extinção do condomínio, adotando uma norma que permite a maior igualdade possível na divisão dos bens em comunhão. Mas surge grande controvérsia sôbre a aplicação de tal normas à partilha de herança, tendo, mesmo, prevalecido a opinião de que ela não se aplica à divisão da coisa coletiva comum, que é a sucessão heriditária.

Devia observar-se, a meu ver, o critério, porque o condomínio tanto pode ter por objeto "uma coisa singular", como uma "coisa coletiva"; e, neste último caso, sendo desiguais em natureza, valor, ou qualidade, os indivíduos que compõem a universalidade, poderia aplicar-se, na extinção da comunhão, em relação a cada um dêsses bens indivíduos, a regra principal de extinção do condomínio, que é a do art. 632 do Código, *verbis*:

"Quando a coisa fôr indivisível, ou se tornar, pela divisão, imprópria a seu destino, a os consortes não quizerem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o preço, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condomino ao estranho, e entre os condôminos o que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior".

Êsse princípio, estendido à partilha de herança, permitiria assegurar a igualdade recomendada na lei: tôda vez que um herdeiro não concordar em que qualquer dos bens da sucessão seja atribuído ao seu ou a diverso quinhão pelo valor arbitrário da avaliação pericial, terá direito de lhe pedir a venda por oferta pública: ficando salvo a todos concorrer à praça ou leilão.

O herdeiro que lhe oferecer maior lanço sôbre o dos estranhos e os dos coherdeiros receberá a coisa no seu quinhão, pelo valor do maior lanço, que ofereceu.

Na Procuradoria Geral, tenho propugnado a observância dêsse processo combinado com a licitação, o que não contraria o art. 1.777 do Cód. Civil, nem o art. 503 do Cód. de Processo Civil, e a tendência da Jurisprudência do Tribunal de Justiça é neste sentido, merecendo menção notável acórdão a respeito, relatado pelo Desembargador Vieira Braga. Claro é que a avaliação por perito é sempre um processo artificial e arbitrário de se pôr preço aos bens: nosso direito, com razão recorre à oferta e à procura, como avaliador natural das riquezas. É comum, na prática, exceder enormemente ao das avaliações judiciais o valor dos bens obtido em praça. Além disso o valor das coisas é relativo: o mesmo bem pode valer muito mais para o herdeiro "A" que para o herdeiro "B", conforme forem as circunstâncias. A oferta pública, a que têm acesso os herdeiros e os estranhos, atende ao verdadeiro valor venal e ao valor da estimação, compondo, com justiça e igualdade, os interêsses de todos: daí, como é evidente, a legitimidade do processo sugerido no art. 632 do Código Civil para a formação de quinhões.

Não conheço legislação que permita ao Juiz atribuir êstes ou aquêles bens da sucessão à cota do meeiro ou do herdeiro contra a vontade do mesmo meeiro ou de qualquer herdeiro.

Os Códigos francês e italiano, *grosso modo*, sujeitam à venda – *licitation* – onde são admitidos terceiros, os imóveis indivisíveis, salvo o caso em que são vários, de modo que todos os lotes possam ter sua parte em imóveis. Depois dessa licitação, feitas as colações, tem lugar a liquidação perante um notário nomeado pelo Juiz e à formação dos quinhões: (lotes) com os bens da sucessão:

"Em princípio devem ser organizados tantos lotes quantos são os herdeiros ou os grupos de representantes de herdeiros (entre êstes se fará posterior partilha). Esta regra se torna inaplicável quando os herdeiros têm direitos desiguais e sucedem por partes desiguais. Segundo a opinião dominante (e é direito expresso em Portugal) deve-se formar um número de lotes suficiente e tornar possível o sorteio tomando por unidade a parte hereditária mais fraca: por ex., se um comparte tem direito a 2/3 e outro a 1/3, formam-se três lotes, etc.".

Cada lote compreende o mesmo valor de bens de cada espécie; é preciso, em regra, a igualdade *in nature*, e não sòmente em valor. Compreende-se bem a dificuldade de formar os lotes, conforme as circunstâncias.

Depois de homologada essa divisão em lotes, – e aqui o dispositivo que no sistema, visa a assegurar a igualdade na partilha, e o afastamento de todo arbítrio – procede-se ao *sorteio dos lotes*, salvo atribuição, sem sorteio, por acôrdo dos herdeiros, quando todos capazes.

O direito português recorreu ao mesmo expediente, depois de dispôr, minuciosamente, sôbre precauções a adotar nas avaliações e segundas avaliações, etc.

No nosso direito, não se adotando o sorteio, se o Juiz puder deliberar a partilha mediante a atribuição de bens a seu arbítrio, contra a vontade dos herdeiros, ainda que de um só dêstes, deixar-se-á de aplicar o princípio essencial da igualdade nas partilhas, pois não pode haver igualdade onde tudo se iguala arbitràriamente.

Portanto, e em face da controvérsia existente sôbre a aplicabilidade do princípio contido no art. 632 às partilhas de herança, ou se há de adotar o sistema do sorteio dos Códigos filiados ao francês, ou se preferirá, – o que me parece mais razoável e lógico – o princípio de que qualquer herdeiro ou o meeiro poderá pedir a venda pública de quaisquer bens da sucessão, quando houver controvérsia a respeito, podendo êle e os demais lançar em praça, sendo o bem adjudicado ao que mais der, ou vendido ao terceiro, se nenhum herdeiro oferecer maior lanço. Eliminar-se-á, assim, até mesmo a licitação entre os herdeiros; e, quanto às benfeitorias, o herdeiro será creditado pelo seu valor, ressalvado o direito de retenção, quando fôr caso.

Deve-se, assim, introduzir no Código um dispositivo, *mutatis mutandis*, nos seguintes têrmos:

"Após o pagamento do impôsto de transmissão, o inventariante proporá o modo de enformar se os quinhões com os bens de herança e fará intimar os compartilhantes a apresentarem suas pretensões.

Se os compatilhantes não chegarem a acôrdo sôbre a inclusão de qualquer bem da herança, material ou econômicamente indivisível no seu ou no alheio quinhão, poderão requerer-lhe a venda pública, à qual lhes fica salvo concorrer; o bem será vendido pela maior oferta feita por terceiro, ou atribuído ao quinhão do meeiro ou do herdeiro, se de um ou de outro fôr o maior lanço, feitas as reposições devidas.

Após isso é que o Juiz deliberará a partilha e mandará os autos do partidor para o esbôço. Deve-se notar que entre os bens das heranças encontram-se alguns que não têm valor venal, mas meramente estimativo (ex. os retratos da família), ou de valor estimativo consideràvelmente maior que seu pequeno valor venal (ex. o relógio deixado pelo pai): neste caso deve aplicar-se o processo usual na França: não havendo acôrdo, faz-se a licitação apenas entre os herdeiros disputantes.

Nem se diga que a licitação limitada aos herdeiros pode resolver a disputa em tôrno de qualquer bem da sucessão: é evidente que os herdeiros ricos oprimiriam os pobres, todavia, nada obsta a que todos estejam de acôrdo em que se faça sòmente a licitação. Tudo, de resto, depende, sempre, da vontade dos compartilhantes.

Êste sistema asseguraria a igualdade nas partilhas, suprimiria o arbítrio, evitaria injustiças muitas vêzes gritantes.

Orações proferidas na solenidade da inauguração do busto do Duque de Caxias no Ministério da Fazenda e que se publicam por deliberação do Senado em sessão de 2 de setembro de 1947.

DISCURSO DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Sr. Ministro da Fazenda:

À proporção que os dias passam e nos distanciam do tempo em que viveu o Duque de Caxias, mais a sua figura veneranda se alça no consenso do povo Brasileiro.

Ainda agora, por motivo das comemorações pela passagem do seu 144º aniversário natalício, que hoje transcorre, são postos em relêvo, em todos os recantos do território nacional, sua obra e seus feitos.

É significativo e confortador para todos nós, soldados, verificar que no mundo civil também se realiza o culto de Caxias, reconhecendo, ao lado do militar sem jaça, o paradigma das verdadeiras qualidades que devem ornar os legítimos cidadãos patriotas, como sejam a lealdade, o desprendimento, a abnegação e o acendrado amor da Pátria.

O Exercito é, mui naturalmente, depositário das gloriosas tradições do Duque invicto e, por isso recebe, em cheio e sensibilizado, as homenagens que são dirigidas ao seu imortal Patrono. Isso constitui estímulo para todos nós, soldados do Brasil.

Dentre as manifestações de aprêço ao maior soldado brasileiro, ora recebidas, tem especial significado a que se realiza nêste momento em que o seu busto é inaugurado no salão de honra do Pálacio da Fazenda, ao lado da efígie; em bronze, dos fundadores da nacionalidade.

Êste gesto nobre de Vossa Excelência, Senhor Ministro da Fazenda, encontra razão no fato de ter sido a espada de Caxias um dos sustentáculos do Segundo Reinado, tornando-se, por conseguinte, elemento decisivo na conservação da unidade nacional.

O Exército brasileiro manifesta a Vossa Excelência, por meu intermédio, seu agradecimento pela delicadeza desta manifestação, que alcança profunda e sinceramente o coração de todos os que envergam a farda que o Duque de Caxias honrou e engrandeceu.

DISCURSO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Nêste salão de honra, ao lado da efigie em bronze de Dom João VI, Dom Pedro I e Dom Pedro II, nomes tutelares da Pátria, figura hoje o busto do glorioso Duque de Caxias, também, como aquêles, gênio inspirador da nacionalidade.

Em Dom João VI venera-se o verdadeiro fundador da nação brasileira, título que o Instituto Histórico já consagrou. É o Rei do Brasil.

Dom Pedro I impõe-se pela energia e bravura. É o proclamador de nossa independência política, a quem coube o ingente labor de nacionalizar o país e tragar as linhas mestras de seu engrandecimento.

Dom Pedro II preside à evolução do regime, à consolidação democrática e aos progressos materiais de nossa terra. Seu elevado patriotismo, seu inigualável civismo, seu amor e respeito às liberdades públicas, dão relevo inconfundível à sua personalidade. Para alguns historiadores é o Rei Filósofo; para outros o Rei Magnânimo; para todos os brasileiros, porém, na veneração do culto que cresce cada vez mais, é o consolidador da unidade nacional através de longo e fecundo reinado.

Ao lado dêsses vultos heróicos, ombro a ombro, alinha-se o Duque de Caxias, a quem foi reservada a glória de preservar a unidade do Império, debelando revoltas uma após outra, em várias províncias. É êle o grande organizador, o grande administrador, o grande pacificador, deixando por tôda parte, nos postos que desempenhou, traços indeléveis de sabedoria e magnanimidade.

Luís Alves de Lima e Silva tem a predestinação dos triunfadores. Aos cinco anos, mercê e graça especial de Dom João VI, em atenção à gloriosa tradição militar da família, é admitido a assentar praça no Exército, como cadete. Aos quinze anos, alcança o oficialato da Real Academia Militar. A 2 de Janeiro de 1821 é promovido a tenente do batalhão de Fuzileiros, após brilhante curso de infantaria. Pouco depois, nas lutas gloriosas da Independência, seu nome começa a refulgir para cintilar durante mais de meio século, na história do Brasil.

Em 1823 serviu no batalhão do Imperador e lutou na Bahia pela causa nacional.

Em 1824 já era Capitão e em 29 foi promovido a Major por ter feito com bravura a campanha cisplatina.

Durante a regência foi o braço direito de Feijó, reprimindo com energia tentativas de revolta no Rio de Janeiro.

Feijó Tenente-Coronel em 1837 esteve com o Ministro da Guerra no Rio Grande do Sul, que era teatro de encarniçada luta civil, a que, mais tarde, lhe caberia pôr termo.

Até aí, porém, sua ação não era ainda a de comando.

A revolução que estalou no Maranhão em 1838 deu-lhe a primeira oportunidade de demonstrar suas excepcionais qualidades de militar, de administrador e de político. Assumindo o govêrno da província em fevereiro de 1840, em Janeiro de 41 pôde proclamar o término da rebelião. Nesse mesmo ano foi promovido a brigadeiro, eleito pelo Maranhão e agraciado com o título de Barão de Caxias. A partir dessa data sua vida constitui uma série ininterrupta de triunfos.

A 7 de junho de 1842 vence em Venda Grande a revolução libertadora de São Paulo, entrando a 20 em Sorocaba, onde obtém a rendição incondicional dos rebeldes.

A 21 de agôsto do mesmo ano derrota em Santa Luzia os rebeldes de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, logrando igualmente a rendição incondicional dos revoltosos.

De regresso ao Rio de Janeiro é recebido em triunfo por ter conseguido em pouco mais de dois anos, pacificar três províncias, apagando ódios e ressentimentos.

A 1 de março de 1845, após três anos de luta, firma a paz com os Farrapos, no Rio Grande do Sul, pondo fim à luta civil que se iniciara em 1835.

Em outubro de 1851, já então Conde, vence Caxias ao General Oribe, no Estado Oriental do Uruguai, em guerra que durou pouco mais de um mês.

No mesmo ano toma parte na guerra contra Rosas, terminada a 3 de fevereiro de 1852, com a vitória de Monte Caseros.

A 18 de novembro de 1866, contando mais de 63 anos de idade, assumiu o comando em chefe das fôrças brasileiras em guerra contra o Paraguai.

E, como escreve Genserino de Vasconcelos, – "ia guerrear num teatro de operações selvagem, sem cartas, orientado por vaqueanos, de clima úmido e quente no decorrer do dia, frio e húmido durante as noites, no abrigo precário da barraca, devorado por nuvens de mosquitos, alimentando-se de conservas, carne e cereais secos, locomovendo-se sòmente a cavaol". As dificuldades eram imensas. É o próprio Caxias quem o confessa, em carta à irmã, escrita de Tuiutí: "Eu estou cercado de dificuldades, tendo pela frente os Paraguaios, pela retaguarda os traidores correntinos, capitaneados por Urquiza, e no centro a cólera-morbus, que me tem dizimado o Exército, pois até êste momento já tem morrido perto de 3.000 homens e entre êstes mais de 120 oficiais pela maior parte os melhores. Não tenho cavalos para montar a cavalaria, porque Urquiza não os deixa vir e estou vendo que me faltará até o gado, para os soldados comerem, e que ficarão a carne seca".

Aos 65 anos, passa a cavalo a noite tôda, dirige o ataque ao forte de Estacamento, e o toma à frente das tropas. Na ponte de Itororó, escreve Escragnole Dória, velho, renovou a proesa de Bonaparte, moço, nas táboas da ponte de Arcole.

Dos 72 aos 75 anos de idade, presidiu o Ministério da Coroa, o terceiro que honrou com a sua direção.

Não foi menos brilhante a sua atuação como estadista e parlamentar. Os seus discursos que constam dos anais do Senado, constituem demonstração de profunda eloquência e sabedoria.

A natureza, que lhe deu o gênio guerreiro e político, dotou-o também de extraordinária figura. Era um raro exemplar de beleza física. Alto nobre imponente, foi o mais belo soldado de seu tempo. "Em tudo, escreve Oliveira Viana, a revelação morfológica de um temperamento feito de equilíbrio e força, indulgência e calma, nobreza e magnanimidade. Estas qualidades morais se revelam e afirmam em todos as seus atos e atitudes, nos campos de batalha, nos comandos de exército e nos conselhos de guerra. Nunca as sensações vindas da visão direta do fogo inimigo e da carnificina dos combates lhe abalaram a emotividade nem pertubaram a conciência perfeita das realidades que o envolviam". Em Humaitá, Itororó,

Lomas Valentinas, a sua coragem empolgava e eletrizava. E sempre à frente das tropas, desafiava as balas inimigas. Na guerra, era assim. Na paz, nunca os acontecimentos políticos, as injunções dos partidos, a ambição do mando, puderam fazê-lo perder a lucidez e a calma, ou diminuir o seu alto e nobre civismo.

"Lançado na carreira das armas, escreve ainda Oliveira Viana, e feito chefe de tropas de campanha, êle aplicou as suas esplêndidas capacidades de estadista na organização dos exércitos e no desdobramento das batalhas como poderia tê-las aplicado nos negócios da administração civil, se tivesse sido exclusivamente um político, como os seus grandes comtemporâneos – um Olinda, um Paraná, um Uruguai, um Itaboraí". "No Maranhão, no Piauí, em São Paulo, em Minas, no Rio Grande do Sul, debelando insurreições locais; no Prata, aniquilando caudilhos; nos campos do Paraguai, vencendo exércitos; êle teve sempre a clara visão da natureza humana, a sagacidade para perceber as qualidades dominantes dos indivíduos, contra quem investia, ou das populações, que se propunha conquistar".

Coberto de honras excepcionais, como o Ducado e a gran-Cruz da Ordem de Pedro I, podia orgulhar-se de ter participado de todos os grandes acontecimentos da Pátria. Grande na guerra, grande na paz, foi também grande na morte. Despido de vaidade, desceu ao seio da terra sem pompas, nem honrarias. Soldados prestaram-lhe a última homenagem. E assim transpôs a história, vivendo na imortalidade do Brasil.

O Ministério da Fazenda, no "dia do soldado", pela voz de seu titular obscuro, presta hoje, à memória do grande soldado e grande estadista, que foi o Duque de Caxias, a mais comovida das homenagens, expondo o seu busto em bronze à contemplação de todos os brasileiros.

E, para maior brilho desta solenidade, temos a presidi-la o eminente Sr. Presidente da República, Sr. General Eurico Gaspar Dutra, herdeiro das altas virtudes de cidadão e de soldado, que foram apanágio do imortal Duque de Caxias.

116ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Ás 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
José Américo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Santos Neves.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Salgado Filho.
Camilo Mercio (27).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º Suplente (*servindo de 2º Secretário*) procede à leiturra da ata da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (sôbre a ata): – Sr. Presidente, o Senado foi, ontem, surpreendido com o requerimento do nobre Senador pelo Maranhão, Sr. Clodomir Cardoso, solicitando dispensa da Comissão de Constituição e Justiça.

No momento, dada a surpresa, não tive ocasião de me manifestar; mas, agora, não posso deixar de declarar, para que conste da Ata, que, não fosse o inesperado do pedido, teria votado contra a solicitação do ilustre colega.

A Comissão de Constituição e Justiça perde, com a renuncia do Senador Sr. Clodomir Cardoso, um dos juristas, sem favor, mais notáveis do Senado. Entretanto, Sr. Presidente, não se trata apenas da questão pessoal. É profundamente lamentável e desprestigioso para o Senado que, justamente no momento em que a Comissão e Justiça deve opinar sôbre projeto de lei, relativo a assunto dos mais delicados, dos mais debatidos e que têm prendido a opinião pública nos últimos meses haja de maneira tão imprevista modificações em sua constituição. Refiro-me ao projeto de cassação de mandato dos representantes comunistas.

Isso é lamentável, Sr. Presidente, para o prestigio do Senado – repito – porque as instituições, como os homens não devem zelar sòmente pelas suas intenções pela honestidade com que agem; mas, em momentos delicados como este, zelar tambem pelas aparências, para não permitir se levante a suspeição de que se pretendem a exemplo do que foi conseguido no Superior Tribunal Eleitoral, quando do processo de cassação do registro eleitoral do Partido Comunista, modificações de última hora na composição de comissões às quais compete opinar sôbre determinada matéria. Assim se procede, porque tôdas essas medidas contra o Partido Comunista são de tal ordem contrárias à Constituição, ferem de manei-

ra os princípios da Carta de 18 de setembro, que sòmente pela violência, sòmente com acomodações de última hora se obtêm maiorias eventuais, como a dos célebres três a dois do Tribunal Superior Eleitoral, que cassou o registro eleitoral do Partido Comunista.

Como V. Ex.ª e a Casa sabem, o trabalho da Justiça Eleitoral tem procedência sôbre qualquer outro. Não obstante. S. Exª o Ministro Linhares, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando da sessão de julgamento do processo relativo ao Partido Comunista do Brasil, afastou-se das suas funções nesse Tribunal, enquanto, durante êsse afastamento, presidia o Supremo Tribunal Federal.

São procedimentos dessa natureza, comprometedores de organismos, como a Justiça Eleitoral, que agora são trazidos ao Senado, para onde se voltam as atenções de tôda a Nação. Pretende-se que a Mesa complete a obra, ontem iniciada com a renúncia do nosso ilustre colega, Senador Clodomir Cardoso, nomeando à última hora, para substituir S. Ex.ª na Comissão de Constituição e Justiça, novo membro, que vá votar a favor do projeto de lei entregue ao julgamento da Comissão.

Sr. Presidente, como membro desta Casa e natural defensor do seu prestígio sinto-me na obrigação de pronunciar estas palavras, porque não fôra a surpresa, teria votado imediatamente contra a renúncia do nobre Senador. Confio em que a Comissão de Constituição e Justiça, para salvar o prestígio do Senado, adiará a nomeação do substituto do Sr. Senador Clodomir Cardoso, até que êsse processo esteja concluído.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Continua em discussão a ata.

O SR. IVO D'AQUINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (sôbre a ata): – Sr. Presidente, acabei de ouvir as palavras do Sr. Senador Carlos Prestes, a respeito da renúncia, apresentada nesta Casa, pelo Sr. Senador Clodomir Cardoso, de membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Tenho a impressão de que o Sr. Senador Carlos Prestes ainda não apreendeu bem a significação das renúncias dentro do Parlamento. A aceitação, como a renúncia do membro de uma Comissão, depende exclusivamente da vontade pessoal de quem aquiesce à indicação feita do seu nome.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. E.ª dá licença para um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO: – Desde o momento, em que o nobre Senador renunciante entendeu que não devia pertencer mais à Comissão de Constituição e Justiça...

O SR. CARLOS PRESTES: – O ato foi submetido à apreciação do Senado, de acôrdo com o Regimento.

O SR. IVO D'AQUINO: – ...desde o momento em que o nobre Senador assim o entendeu, nós não podemos, absolutamente, restringir sua intenção, nem sua vontade.

O SR. CARLOS PRESTES: – Essa intenção não é do Sr. Senador Clodomir Cardoso. Se há intenção, é de outrem.

O SR. IVO D'AQUINO: – A intenção do nobre Senador renunciante só pode decorrer de sua própria vontade. Porque seria uma injúria a S. Ex.ª supormos que essa renúncia resultasse de motivo outro que não a sua deliberação.

O SR. CARLOS PRESTES: – Essa é a opinião de V. Ex.ª.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não. É a opinião de todos os homens sensatos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Lamento que a Comissão de Constituição e Justiça, ao poder a colaboração do Sr. Clodomir Cardoso, fique sem o concurso de um dos maiores jurista desta Casa.

O SR. IVO D'AQUINO: – Realmente, é um perda para a Comissão, porque o Sr. Clodomir Cardoso é um dos juristas mais eminentes desta Casa. Sua colaboração na assembléia Constituinte, como membro da grande Comissão, foi notável. Mas o que não podem impedir é que S. Ex.ª, por circunstâncias, que ficam dentro da sua apreciação, queira ou não pertencer a determinada Comissão.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª veja o caso concreto. Aprecie-o neste momento.

O SR. IVO D'AQUINO: – Para prová-lo, basta-me declarar que o exercício do mandato de Senador ou de Deputado é muito mais importante do que fazer parte de uma Comissão parlamentar.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª veja o caso prático.

O SR. IVO D'AQUINO: – Verificamos que, quando qualquer Senador ou Deputado manifesta a vontade de renunciar, tal decisão prevalece por si mesma e a Mesa nada mais faz senão homologar a expressão dessa vontade.

Outro equívoco do Sr. Senador Carlos Prestes é supor que, uma vez verificada a renúncia de um membro de Comissão a sua vaga não seja preenchida imediatamente.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exa. não acha singular a coincidência do momento em que é apresentada a renúncia?

O SR. IVO D'AQUINO: – Trata-se de disposição regimental. E' direito do partido, a que pertença o Senador ou o Deputado, requerer à Mesa a respectiva substituição.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas pode-se adiar a substituição, quando se trata de salvar a dignidade do Senado, no sentido de evitar qualquer suspeita sôbre a sua conduta.

O SR. IVO D'AQUINO: – O Sr. Senador Carlos Prestes pode inspirar como entender as suas sabatinas ou reuniões, e os seus partidários que lhe sigam a orientação...

O SR. CARLOS PRESTES: – Longe de mim pretender orientar V. Exa.

O SR. IVO D'AQUINO: – ...que talvez, não lhe pertença pessoalmente...

O SR. CARLOS PRESTES: – Isso ê um insulto barato de V. Exa.! V. Exa. não tem o direito de estar insultando o seu colega. As palavras de V. Exa. faltam à verdade.

O SR. IVO D'AQUINO: – O que nego a S.Exa. é a pretensão e a vaidade de querer ditar normas ao Partido Social Democrático. A orientação seguida pelo nosso Partido é dada pelos seus dirigentes!

O SR. CARLOS PRESTES: – Fiz uma sugestão à Mesa e tinha o direito de fazê-la, como Senador.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não lhe aceitamos as lições, nem estamos adstritos às sugestões de V. Exª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Fiz uma sugestão para salvar a dignidade do Senado.

O SR. IVO D'AQUINO: – A dignidade do Senado não se salva pela orientação de V. Exa.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' a opinião de V. Exa. A opinião pública poderá ser diferente.

O SR. IVO D'AQUINO: – A dignidade do Senado, repele a atuação dos partidários de V. Exa. que, a cada passo e em todas as horas, vêm traindo o Brasil e os interêsses nacionais.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exa. se exalta e passa ao insulto. O simples projeto assinado por V.Exa., ora em estudo na Comissão de Constituição e Justiça, é um insulto ao Senado, tal a sua inconstitucionalidade!

O SR. IVO D'AQUINO: – Insulto ao Senado é a atuação de V. Exa., que, a cada passo, injuria os poderes constituídos da República, pretendendo que prevaleça, no País, pensamento que, absolutamente, não é brasileiro.

O SR. CARLOS PRESTES: – O projeto de V. Exa. ofende ao decôro desta Casa!

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Exa. é quem a ofende pela sua ação ,e pensamento. *(O Sr. Presidente jaz soar os tímpanos).*

Sr. Presidente, o Partido Social Democrático orienta-se por si mesmo. E, ao concluir, neste momento, minhas palavras, requeiro a V. Exa. que, de acôrdo com o Regimento, seja substituído, na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre e ilustre Senador Sr. Clodomir Cardoso, que renunciou ao pôsto para o qual fôra designado pelo nosso Partido. Lamentando que S. Exa. tenha abandonado a Comissão, cumprimos, entretanto, disposição regimental ao requerer a substituição do eminente colega naquela Comissão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Minhas palavras foram simplesmente para desmascarar manobras, já agora reveladas.

O SR IVO D' AQUINO: – Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa em discussão a ata. *(Pausa).*

Não havendo mais observações, considero-a aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. 4º Secretário – Servindo de 1º – Procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Carta:

Do Sr. Ministro da Noruega, agradecendo, em nome de seu País, os votos de congratulações que lhe foram enviados pelo Senado, por ocasião da passagem do aniversário do Rei Haakon VII. — Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 237, de 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sôbre o Oficio S-17, de 1947.

Relator: Ernesto Dornelles.

Em Ofícios nºs. S-17 a anexo, dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente do Senado, pelo Sr. Lauro Fontes, diretor da Comissão de Estradas de Rodagem, no Estado de Sergipe e pelo Sr. Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio G. do Sul, respectivamente, a solicitado o apôio do Poder Legislativo ao anteprojeto elaborado pelo Conselho Rodoviário Nacional, que virá, consolidar o Fundo Rodoviário Nacional, dando expansão à política e à administração rodoviária em todo o País.

O que poderemos dizer, a respeito, é que o Senado aguarda a remessa do projeto, pela Câmara dos Deputados, onde foi ele apresentado, para, então, estudá-lo com o desvêlo que o assunto requer.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1947. – *Henrique de Novais*, Presidente. – *Ernesto Dornelles*, Relator. – *Francisco Gallotti*. – *Ribeiro Gonçalves.*

PARECER

Nº 238, de 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre a . Proposição nº 114, de 1947.

Relator: Maynard. Gomes.

O projeto autoriza o Presidente da República a mandar arbitrar um prêmio em favor do cidadão Oscar Cordeiro pelos sacrifícios e esforços feitos em pról da exploração, o do petróleo no reconcavo baiano.

Porque não disponha a Comissão de Agricultura, Industria e Comércio do Senado de qualquer elemento ou prova em que estribe o seu parecer, sugiro, seja ouvido a respeito o Conselho Nacional do Petróleo.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1947. – *Pereira Pinto*, Presidente. – *Maynard Gomes*, Relator. *Novaes Filho. – Walter Franco. – Sá Tinoco.*

PARECER

Nº 239 – 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre a Representação nº 11 de 1947.

Relator: Walter Franco

Alcides de Freitas e outros do Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Fiação e Tecelagem de Americana, Estado de São Paulo, em memorial dirigido do Senado, alegam:

a) – que aquela cidade possue 134 fábricas têxteis, às quais 3.000 operários emprestam suas atividades;

b) – que um terço do operariado mencionado exerce seu labor em firmas subordinadas as Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, que ora se acham paralizadas, aguardando decisões dos patrões;

c) – que outras grandes fábricas que ainda não cerraram suas portas, estão diminuindo suas horas de trabalho, o que implica na diminuição de salários com inevitáveis prejuízos para os chefes de família numerosa, etc.

Trata-se, evidentemente, de um fenômeno generalizado em todo o País e de conseqüências desastrosas para nossa estrutura econômica e social.

Ao que parece, ainda não se chegou a uma conclusão exata das razões que conduziram aquêle setor da florescente industria têxtil ao estado deveras desesperador atual.

Entretanto, a complexidade do assunto necessita de uma série de investigações.

Dessa forma e em vista da indicação nº 3/47, que criou nesta Câmara a Comissão Especial de Inquérito para a Indústria Têxtil somos de parecer seja o assunto submetido à apreciação a estudo da referida Comissão.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1947. – *Pereira Pinto*, Presidente. – *Walter Franco.* Relator. – *Novaes Filho*. – *Maynard Gomes*. *Sá Tinoco.*

PARECER

Nº 240 – 1947

Da Comissão de Agricultura, Industria e Comercio sôbre o telegrama nº 4, de 1947.

Relator: Sá Tinoco

O Sr. Oswaldo Rosa, secretário da Defesa da Pecuária, em telegrama protocolado sob o nº 4/47, solicita em nome dos pecuaristas goianos, a imediata aprovação do reajustamento pecuário.

A Comissão da Agricultura, Indústria e Comércio, não pode tomar conhecimento, por enquanto, da solicitação constante do telegrama nº 4/47 mencionado, visto não se encontrar em curso nesta Câmara, o reajustamento pecuário. Entretanto, tomará em consideração o pedido, quando transitar por esta Casa, o reajustamento em aprêço, que, no momento, se acha em estudos na Comissão Especial de Pecuária da Câmara, dos Srs. Deputados.

À vista do expôsto, opino pelo arquivamento do referido telegrama.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 1947. – *Pereira Pinto,* Presidente. – *Sá Tinoco,* Relator. – *Novaes Filho. – Maynard Gomes. – Water Franco*.

PARECER

Nº 241 – 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre a Representação nº 9, de 1947.

Relator: Sá Tinoco.

O Sr. Joaquim de Azevedo Passos, Presidente da Associação Rural de Presidente Wenceslau Braz, Estado de São Paulo, em Representação ao Senado, protocolada sob o nº 9/47, comunicando a deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, daquela associação, em virtude da crise que está afligindo a pecuária nacional, pleiteia um reajustamento de tôdas as dívidas dos pecuaristas, nas seguintes bases:

a) – encampação de tôdas as dívidas de pecuaristas pelo Govêrno da República ou estabelecimento de crédito por êle designado, de que se tornará credor único:

b) – nenhum abatimento ou redução dos débitos reajustados; e

c) – concessão do prazo de 10 (dez) anos para a liquidação dos débitos reajustados, com a taxa de 5% (cinco por cento)".

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, procedeu estudos sôbre as sugestões aduzidas pela mencionada Associação Rural, expressas nos itens *a, b,* e *c*, que merecem, indiscutivelmente, desta Casa, a melhor boa vontade por se tratar de reivindicação de uma classe que contribui, sem duvida, para a desenvoltura de uma das mais valiosas fontes de riqueza nacional. Entretanto, pensa não poder entrar no mérito da matéria, por escapar à competência do Senado, nos termos do artigo 67, parágrafo 1º da Constituição Federal:

"Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da Republica a iniciativa da lei de fixação das fôrças armadas e de *tôdas as leis sôbre matéria financeira.*"

Nestas condições é de parecer que seja arquivada a Representação em aprêço.

Sala da Comissão em 2 de setembro de 1947. – *Pereira Pinto*, Presidente. – *Sá Tinoco*. Relator. – *Novaes Filho. – Walter Franco. – Maynard Gomes*.

PARECER

Nº 242 – 1947

Redação final da emenda à proposição da Câmara dos Deputados nº 77, de 1947, que faculta inscrição dos membros do Poder Legislativo no quadro de contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Relator: Sr. Ismar de Góes.

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º – Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas Estaduais e da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal poderão, a requerimento seu, gozar de todos os direitos concedidos aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mediante a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sôbre a parte fixa de seus subsídios.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes,* Vice-Presidente e Relator*. – Salgado Filho. – Andrade Ramos. Apolônio Sales. – Santos Neves, – Vespasia-*

no Martins. – Alvaro Adolpho. – José Américo. – Mathias Olympio. – Durval Cruz. – Ferreira de Souza.

PARECER

Nº 243, de 1947

Da Comissão de Finanças sôbre a proposição nº 106, de 1947.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

Ao estudo da Comissão de Finanças foi submetida a proposição nº 106, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ de 180.000 para ocorrer as despezas com a instalação de 6 gabinetes de Juizes de direito e 4 cartórios criminais, criados pelos Decreto lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Originou-se a proposição em causa de Mensagem do Sr. Presidente da Republica de 6 de dezembro de 1946, calcada em Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, assinada em 29 de novembro do mesmo ano.

Na sua mensagem propôs também o chefe do Govêrno que ficasse sem aplicação igual quantia na verba 2 – Matéria – Consignação II Material de Consumo, Subconsignação 17 – Artigos de Expediente etc., 04 – Departamento de Administração, 03 – Divisão de Material, artigo 3º, anexo 18, do orçamento de 1946, proveniente de saldo das respectivas dotações.

Com esta providência visava o Senhor Presidente da República, como despesas mediante a não aplicação de dotações orçamentárias que comportassem tal providência.

A segunda parte da Mensagem, como bem acentuou o relator da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, ficou prejudicada, de vez que a 31 de dezembro último cessou a vigência dos créditos orçamentários de 1946, ficando sem aplicação os saldos então existentes, sendo, todavia, atingidos os objetivos que tinha em mira o Govêrno.

Quanto à concessão do crédito solicitado, cujo *quantum* não é exagerado, não é exagerado, somos de parecer deva mesmo ser concedido, pois se faz mistér dar aos novos serviços instalação condigna, que lhes permita preencher as finalidades a que se destinam.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes,* Vice-Presidente. – *Mathias Olympio,* Relator. – *Apolonio Sales. – José Santos Neves. – Salgado Filho. – Andrade Ramos. – Durval Cruz. – Ferreira de Souza. – Alvaro Adolpho*.

Nº 244, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a Proposição nº 89 de 1947.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O projeto nº 299-47, que concede auxílio à Associação Brasileira de Escritores, para a realização do Segundo Congresso de Escritores Brasileiros é originário da Câmara dos Deputados.

O Senador – é meu parecer – deve dar seu apoio ao referido projeto, pois o auxílio previsto à referida Associação destina-se ao atendimento de várias despesas com a realização do Congresso, além da obrigatóriedade da publicação dos respectivos anais.

Sala das Comissões, em 18 de agôsto de 1947. – *Aloysio de Carvalho,* Presidente, – *Francisco Gallotti,* Relator. – *Cícero de Vasconcelos. – Marcondes Filho.*

Nº 245 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a Proposição nº 89, de 1947.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

A reunião de congressos dos homens de cultura do País é sempre uma iniciativa louvável e merecedora do apoio dos poderes públicos. Além dos frutos naturalmente decorrentes das suas deliberações e discussões, do estímulo por êles trazido aos trabalhadores intelectuais, alguns sem grandes oportunidades de aparecimento, têm o mérito de aproximar os brasileiros, de nos tornar conhecidos de nós mesmos, de fortalecer essa união nacional que é o maior segredo da nossa fôrça e de país livre.

Acontece, porém, que as nossas classes intelectuais são pobres, mais pobres as suas organizações societárias, por forma a tornar impossíveis êsses congressos sem um valioso au-

xílio estranho. Daí o apêlo constante ao Tesouro da União, pois a participação das fortunas particulares nesses empreendimentos ainda é muito escassa entre nós.

Entretanto, nem sempre é possível aos cofres públicos satisfazer êsse dever. Nos momentos de crise e de penúria, como êste que atravessamos, há de cortar nas despesas não indispensáveis, grupo no qual estão os congressos, quando não justificados por motivos especiais. Parece ser êste o caso do 2º Congresso de Escritores promovido pela Associação Brasileira de Escritores, instituição respeitável de intelectuais, ao qual o Brasil deve, não há negar, serviços de relevo. E' lamentável que assim conclua esta Comissão. Mas a conjuntura financeira exige grande parcimônia nos gastos públicos.

Daí, opinar pela rejeição do Projeto nº 89 dêste ano, vindo da Câmara, e que visa conceder áquela Associação um auxílio de Cr$ 200.000,00 para o referido Congresso.

Sala das Comissões, em 27 de agôsto de 1947. – *Ivo d'Aquino,* Presidente. – *Ferreira de Souza, Relator. – Salgado Filho. – Santos Neves. – Apolônio Sales. – Durval Cruz. – Andrade Ramos. – Álvaro Adolpho. – Vespasiano Martins. – Ismar de Góes*.

Nº 246 – 1947

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre a Proposição número 112, de 1947.

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

A abertura do crédito especial de Cr$ 13.950,00 destina-se a habilitar o Ministério da Educação e Saúde ao pagamento de gratificações de magistério, devidas ao professor, classe L, do Colégio Pedro II, Externato, do Quadro Suplementar do Ministério, João Capistrano Raja Gabaglia.

O direito do mencionado professor a essas gratificações fundamenta-se no Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, e decorre do que estatuiu o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945, que declarou pertencentes ao Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde os professores do Colégio Pedro II, aos quais estendeu, por fôrça deste dispositivo, as vantagens conferidas pelo Decreto-lei, anteriormente indicado.

Por decreto de 31 de dezembro de 1946, deferiu o Chefe do Poder Executivo o requerimento de concessão feito pelo referido professor.

Trata-se de direito certo e legalmente reconhecido, conforme ficou demonstrado pelos estudos feitos na Câmara dos Deputados.

Sob o aspecto puramente cultural, nenhuma particularidade oferece o projeto, que exija especial apreciação.

Sou por que seja aprovado.

S. C., em 25 de agosto de 1947. – *Aloysio de Carvalho,* Presidente. – *Cícero de Vasconcelos,* Relator. – *Marcondes Filho*.

Nº 247 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 112, de 1947.

Relator: Sr. Vespasiano Martins.

O Sr. Presidente da Republica enviou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 194, acompanhada da Exposição de motivos nº 43, do Ministério da Educação e Saúde, solicitando a abertura de um crédito especial de Cr$ 13.950,00.

Destina-se êsse crédito especial a habilitar o Ministério da Educação e Saúde, ao pagamento de magistério devido ao professor, classe L, do Colégio Pedro II, Externato, de Quadro Suplementar do Ministério, João Capistrano Raja Gabaglia.

Ao se compulsar a mensagem Presidencial, a exposição de motivos do Ministério da Educação e Saúde, dirigida á Câmara dos Deputados, assim também, o parecer da Comissão de Finanças daquela Casa e o da Comissão de Educação e Cultura do Senado, não nos resta a menor dúvida sôbre a justiça da proposição nº 112, de 1947, pelo que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1947. – *Ismar do Góes,* Presidente. – *Vespasiano Martins,* Relator. – *Álvaro Adolpho. – Andrade Ramos. – Salgado Filho. – Santos Neves. – Mathias Olympio. – Apolônio Sales. – José Américo. – Durval Cruz. – Ferreira de Souza.*

N° **248 –** 1947

Da Comissão de Educação a Cultura sôbre a Proposição nº 93, de 1947.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

Não há como negar apôio ao projeto de lei nº 440, de 1947, que, prorroga até o encerramento do exercício de 1947, a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Educação e Saúde, pelo Decreto-lei nº 6.125, de 18-12-943.

Ainda no correr dos dois últimos anos, difíceis e **demoradas** eram as construções, de modo a ser perfeitamente justificada a prorrogação ora pleiteada. Ademais, não se trata de obra de luxo, mas de um Hospital, o que, por si só, justifica a aprovação.

Sou, portanto, de maneira cabal, inteiramente favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agôsto de 1947, – *Aloysio de Carvalho,* Presidente. – *Francisco Gallotti,* Relator, – *Cícero de Vasconcelos.* – *Marcondes Filho.*

PARECER

Nº 249 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição n.° 93, *de* 1947,

Relator, Sr. Vespasiano Martins.

A proposição n° 93, de 1947, autoriza a prorrogação até o encerramento do exercício dêste ano, a vigência do crédito especial, aberto ao Ministério da Educação e Saúde, pelo Decreto-lei n° 6.125, de 18 de dezembro de 1943, para atender as despesas com o prosseguimento e conclusão das obras do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Em bem fundamentada exposição do Sr. Ministro da Fazenda, dirigida, ao Sr. Presidente da República, elucida e justifica o pedido de vigência do crédito, não aplicado totalmente dentro do prazo a que estava **jungido**, devido a circunstâncias alheias ao contratante, a firma Santos Monteiro.

No caso presente, trata-se apenas da importância de Cr$ 215.599,40, que não pôde ser aplicada ate 31 de dezembro de 1946.

Como se vê, pela mensagem do Ministro da Educação e Saúde e a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, dirigidas ao Presidente da República, perfeitamente procedente o pedido de vigência do crédito de CR$ 215.599,40.

Somos de opinião que se deva aprovar a proposição n° 93, de 1947, vindo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes*. Presidente. – *Vespasiano Martins,* relator. – *Álvaro Adolpho. – Andrade Ramos. – Salgado Filho. – Mathias Olympio. – José Américo. – Apolônio Sales. – Santos Neves.– Durval Cruz.– Ferreira de Souza.*

PARECER

N° 250 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição n.º 133, de 1947.

Relator: – Sr. Apolônio Sales.

Trata-se de uma simples correção de engano evidente.

A subvenção prevista no Orçamento no valor de Cr$ 150.000,00, destina-se a Escola de Horticultura "Venceslau Belo", da Sociedade Nacional de Agricultura, no Horto da Penha, mas por equívoco no Orçamento consta para a Escola de Horticultura "Venceslau Belo" da Sociedade Nacional de Agronomia no Horto da Penha no Distrito Federal.

A correção se impõe e com ela a Comissão de Finanças concorda.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes*, Presidente. – *Apolônio Sales*, Relator. – *Álvaro Adolpho*. – *Vespasiano Martins. – Santos Neves.– Salgado Filho. – Andrade Ramos. – José Américo. – Mathias Olympio .– Durval Cruz. – Ferreira de Souza.*

PARECER

Nº 251 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 135, de 1947.

Relator – Sr. Andrade Ramos.

O projeto de lei nº 500**,** de 1947, da Câmara dos Srs. Deputados, retifica; o orçamento geral da República na parte referente ao Ministério da Fazenda.

Tal retificação tornou-se necessária em face da verificação dos seguintes erros, no anexo de nº 16 do Ministério da Fazenda.

Onde estabelece: Verba 2 – Material Permanente – Subconsigna-

çao 03 – Livros, fichas, etc. 32 – Recebedoria de São Paulo Cr$ 25.000, devia ser Cr$ 4.000; e na soma da referida subconsignação número 03, da mesma Consignação e Verba, onde está Cr$ 6.081.600 deve ser Cr$ 321.000,00, tudo como reza o Projeto de lei n° 500. Esta nova lei torna-se necessária, visto que a Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro estabeleceu que as correções de Lei, já em vigor, necessitam – leis novas – § 4° do artigo 1° do Decreto-lei n° 4.657 de 4 de setembro de 1942.

Destarte somos de parecer que a Comissão de Finanças, seja favorável ao projeto de lei em apreço nesta proposição n° 135, de 1947, do Senado.

Sala das Comissões, .em 3 de setembro de 1947. – *Ismar de* Góes, Presidente. – *Andrade Ramos,* relator. – *Álvaro Adolpho. – José Américo Apolônio Sales. – Mathias Olympio. – Salgado Filho. – Santos Neves. – Vespasiano Martins. – Durval Cruz. – Ferreira de Souza.*

PARECER

N° 252 – 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição nº 130, de 1947.

Relator – Sr. Santos Neves.

Ao *exame* e pronunciamento desta Comissão a submetida a proposição da Câmara dos Deputados, n.° 130, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o credito especial de Cr$ 267.500,00 para pagamento de obras executadas em embarcações do Serviço de Transporte daquele Ministério.

Trata-se de crédito, solicitado em Mensagem pelo Sr. Presidente da Republica e devidamente justificado na exposição de motivos do Sr. Ministro da Educação e Saúde que acompanha o processo.

Pela referida exposição verifica-se que, em 1944, foi contratada com o Estaleiro Wallace, de Niterói, a restauração de duas lanchas pertencentes ao Serviço de Transportes daquele Ministério, que para tal, Possuía, na ocasião, a necessária verba, Em virtude, porém, das dificuldades. oriundas do conflito mundial, somente em Janeiro do corrente ano, conseguiu o estaleiro receber os motores de fabricação estrangeira, destinados àquelas embarcações, e concluir o serviço, fazendo, assim, jus ao pagamento que lhe é devido.

A vista do exposto e Por considerarmos suficientemente justificada a aplicação do credito pedido, somos de parecer que merece. ser aprovado o projeto de Lei n.° 501, de 1947, a que se refere a proposição acima referida.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1947. – *Ismar de* Góes, *Presidente. – Santos Neves,* Relator. – *Alvaro Adolpho, – Jose Americo. – Salgado Filho – Andrade Ramos – Mathias Olympio. – Vespasiano Martins. – Apolonio Sales. – Durval Cruz. - Ferreira de Souza.*

PARECER

N° 253, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre *a Proposição nº* 131, de 1947.

Relator – Sr. Álvaro Adolpho.

1. A lei n° 13 de 2 de janeiro de 1947, que regula a discriminação da Verba 4 (Obras, Equipamentos e Aquisição de imóveis) do Orçamento para o corrente exercício, foi publicada. com incorreções em vários pontos, notadamente quanto às dotações especificadas na Consignação VII – Disponibilidades, tendo-se verificado que as somas das parcelas de varias subconsignações não coincidem com o total das mesmas. Por isso o Tribunal de Contas deixou de registrar os respectivos créditos, Sr. Ministro, da Fazenda em exposição de motivos pede a retificação necessária, para que essas dotações possam ser devidamente utilisadas. Dai o projeto da Câmara dos Deputados, que traz a referenda 444 A-1947.

2. Para corrigir o êrro de publicação, ou mesmo de soma, verificado pelo Tribunal de Contas, o Projeto manda suprimir uma das parcelas, relativa ao inciso 31-03 – Estrada de Ferro, de Bragança em que é consignado o crédito de Cr$ 4.500,00 para aquisição de material rodante, locomotivas etc., o que equivale à redução de Cr$ 3.800.500,00 na Consignação VII da Verba 4. Com essa redução, a dotação global destinada a atender ao dispôsto no art. 199, no exercício em curso, excederá, dêsse montante as despesas ali previstas.

Não deixa de ser lamentável que isto importe no sacrifício de um dos serviços que mais substancialmente interessam à economia do Pará. Fica a Estrada de Ferro de Bragança, mais uma vez, à espera de que lhe sejam atribuídos recursos orçamentários para recompor o seu material fixo e rodante, com que tenha de atender às necessidades de transporte da mais próspera e populosa zona agrícola daquêle Estado e livrar-se do regime deficitário crônico em que tem estado sob a administração federal.

3. Tendo em vista, porém, a necessidade que há em ajustar a despesa à receita e para que não venham a sofrer as outras entidades administrativas interessadas na distribuição da Verba 4 para o corrente exercício, com maior retardamento, somos de parecer que seja aprovado o Projeto pelo Senado.

Sala da Comissão de Finanças, em 3 de setembro de 1947. – *Ismar ele Góes*, Presidente. – *Álvaro Adolpho*, Relator. – *Andrade Ramos*. – *Salgado Filho*. – *José Américo*. – *Apolônio Sales*. – *Mathias Olympio*. – *Santos Neves*. – *Vespasiano Martins*. – *Durval Cruz*. – *Ferreira de Souza*.

PARECER

N° 254, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a Proposição n.° 76, de 1947.

Relator – Sr, Santos Neves.

Em virtude de emenda apresentada em plenário pelo nobre ilustre Senador João Villasbôas, volta a esta Comissão para novo pronunciamento, o projeto de lei, nº 296, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 50.469.500,00, para aquisição de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata.

São as seguintes alterações propostas pelo honrado representante de Mato Grosso:

Ao art. 1º, acrescentar, em parágrafo único; a relação especificada das unidades fluviais que se pretende adquirir; e incluir novo dispositivo estabelecendo que "a compra das embarcações referidas no artigo anterior será precedida de concorrência pública"

Pelo alentado processo que acompanha o projeto de lei ora em estudo, verifica-se o crédito solicitado decorrer de pormenorizado e remoto programa levantado pelo "SNBP" com o patriótico objetivo de reaparelhar as linhas de navegação interior daquela extensa zona fronteiriça, banhada pelos rios Paraguai, Paraná e seus afluentes:

A responsabilidade da aplicação dessa vultosa verba, sobejamente justificada na Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, cabe ao Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da exposição de motivos que acompanha o projeto e na qual se encontra, devidamente especificada a relação das unidades a serem adquiridas para o desenvolvimento previsto do tráfego fluvial a cargo do SNBP.

Parece-nos, pois, dispensável a sua discriminação do texto do projeto.

No que respeita à concorrência pública, convém ressaltar que se trata da aquisição de embarcações a serem construídas, dentro de rigorosas especificações técnicas, para permitir o acesso e facilidade de manobras peculiares à difícil navegação daqueles rios, o que, evidentemente, só poderá ser levado a cabo por firmas especializadas e servidas pela larga experiência de longos anos de construção naval. Aliás, o Decreto-lei número 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que instituiu, com personalidade própria, de natureza autárquica, o SNBP, no seu art. 8º, letra, e, já determina que compete ao Diretor do "Serviço": "autorizar as aquisições de material para o SNBP, *mediante concorrência ou coleta de preços".*

E levando mais longe o empenho de fiscalização e contrôle da exata aplicação das verbas destinadas ao serviço, estabelece normas rígidas consubstanciadas nos seguintes artigos:

"Art. 11. O SNBP fica sob a fiscalização legal, técnica e contábil do Ministério da Viação e Obras Públicas e, especialmente, de uma delegação de contrôle (D. C.) que funcionará no próprio serviço em regime de tempo integral, composta de um técnico em navegação, proposto pela Comissão de Marinha Mercante, de um engenheiro especialista em portos e navegação, proposto pelo D. N. P. N. e de um funcionário do corpo instrutivo do Tribunal de Contas, designados todos pelo Presidente da República".

Art. 12. A D. C. examinará todos os documentos de contas da gestão financeira e os esclarecimentos que, quando necessários, lhe forem fornecidos pelo Diretor, devendo êsse rela-

tório mensal ao Ministério da Viação e Obras Públicas, submeter à deliberação da Comissão de Marinha Mercante ou do Departamento de Portos e Navegação as questões que julgar de necessária reconsideração.

Art. 13. A D.C. apresentará com seu relatório mensal ao Ministério da Viação e Obras Públicas os balancetes de receita e despesa e os boletins estatísticos e a 31 de março de cada ano, o relatório circunstanciado de suas observações, relativamente à gestão finda.

Art. 14. A D. C. apresentará os balanços e anexos, devidamente conferidos e visados, além dos dados estatísticos justificativos das observações feitas.

Parágrafo único. Cópias autenticadas dêsses relatórios deverão ser enviadas, simultâneamente, à Contadoria Geral da República e ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República.

Art. 15. À vista dêsse relatório, o Ministro da Viação e Obras Públicas, depois de devidamente informado pelo C.M. M. e pelo D. N. P. N. proporá, ao Presidente da República a –aprovação das contas do exercício em causa ou a responsabilização do Diretor do Serviço pelas irregularidades comprovadas.

À vista de tais dispositivos que, além de legislação vigente, especificamente, resguardam e acautelam a fiel observância das normas contábeis, financeiras e orçamentárias do S. N. B. P. tão necessário para integrar na comunhão pátria esquecidas populações de brasileiros que mourejam naquelas longínquas regiões lindeiras; como para consolidar ali, pela reconquista da nossa hegemonia política, social, econômica e militar, o crescente prestigio continental do Brasil, somos de parecer que sejam rejeitadas as emendas e aprovado o projeto de lei nº 296, de 1947, tal como está redigido e veio da Câmara dos Senhores Deputados.

Sala das Comissões, 3 .de setembro de 1947. – I*smar de Góes,* Vice-Presidente. – Santos *Neves,* Relator. – *Salgado* Filho – *Andrade Ramos*. – *José* Américo. – Apolônio Sales. -*Mathias Olynapio. – Vespasiano Martins. – Álvaro Adolpho, com* restrições. – Durval *Cruz: – Ferreira de* Souza, em restrições.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

De acôrdo com requerimento formulado pelo Senador Ivo d'Aquino, designo o Senador Filinto Müller para substituir o Senador Clodomir Cardoso na Comissão de Constituição e Justiça. (*Pausa*.)

Conforme é do conhecimento da Casa, realiza-se amanhã, na Câmara dos Deputados, uma reunião conjunta, para receber o Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, Sr. Harry Truman.

Para fazerem parte da Comissão de Recepção, naquela Casa do Legislativo, designo os Senadores Alvaro Maia, Santos Neves, Salgado Filho, Mathias Olympio e Bernardes Filho.

Continua a hora do expediente.

Não há oradores inscritos.

O SR. MELLO VIANNA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA: – Sr. Presidente, desejo solicitar a V. Ex. consulte o plenário sôbre a conveniência de não ser realizada, amanhã, sessão nesta Casa, porquanto, para a reunião conjunta que temos às dezesseis horas, os preparativos devem ser antecipados. Assim, pois, pediria a V. Exª, se necessário, submetesse à apreciação da Casa o meu requerimento, de modo que só tivessemos sessão na próxima segunda-feira.

O SR.PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Mello Vianna, no sentido de não haver sessão amanhã.

Os Srs. que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Georgino Avelino.
João Villasbôas.
Pereira Pinto.
Novaes Filho.
Ferreira de Souza.
Ivo d'Aquino.
Durval Cruz.
Sá Tinoco.
Filinto Müller.
Hamilton Nogueira.

Dario Cardoso.
Andrade Ramos.
José Neiva.
Attilio Vivacqua.
Ribeiro Gonçalves.
Olavo Oliveira.
Ernesto Dornelles.
Álvaro Adolpho.
Ismar de Góes.
Góes Monteiro. (20)
Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
Álvaro Maia.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
Fernandes Távora.
Verginaud Wanderley.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Roberto, Simonsen.
Alfredo Nasser.
Flavio Guimarães (15).
E' aprovado, em discussão única, o seguinte:

REQUERIMENTO

N° 129 – 1947

Requeiro sejam transcritos nos Anais do Senado os importantes discursos pronunciados na Assembléia Pan-Americana, ontem em Petrópolis, pelo Presidente Harry Truman e pelo Chanceler Raul Fernandes.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1947. – Novaes Filho.

Continuação da discussão única da Proposição n° 73, de 1947, que concede a Benjamin de Oliveira a pensão de Cr$ 1.000,00.

O SR. PRESIDENTE: – Há, um equívoco no avulso: o Parecer atribuído à Comissão de Constituição e Justiça é da Comissão de Finanças, que opina contra a Proposição, enquanto lhe é favorável o Parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão a matéria.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*): – Sr. Presidente, estou no dever de subir à tribuna para discutir a espécie anunciada por V. Ex.ª. A Comissão de Finanças, com alguns votos divergentes, é verdade, sendo eu o relator, opinou em sentido contrário à Proposição vinda da Câmara ,dos Deputados, que institui uma pensão em favor do Sr. Benjamin de Oliveira.

O plenário, porém, apesar de não se tratar de assunto pelo Regimento afeto à Comissão de Educação e Cultura, houve por bem, mediante proposta do nobre Senador Carlos Prestes, enviá-lo àquele órgão, o qual – num parecer em que não sei o que mais admirar e proclamar – se o tom sentimental muito brasileiro em que foi vasado, se a perfeição.e a correção da sua linguagem – entendeu dever ser concedida à pensão.

Sem embargo da minha admiração do meu respeito, das minhas, homenagens e já agora dos meus mais profundos agradecimentos ao nobre relator do parecer da Comissão de Educação e Cultura pelas gentilezas com que cercou o meu nome; acontece que êsse parecer não atacou nenhum dos fundamentos desenvolvidos pela Comissão de Finanças.

Quais foram êsses fundamentos?

Partiu a Comissão de Finanças de um principio básico, qual o **de que o** Poder Legislativo deve, normalmente, resolver em abstrato criar regras gerais, deixando a sua aplicação, nos casos particulares, aos outros poderes – o Executivo e o Judiciário.

Admite a Comissão de Finanças que, em determinados casos, muito especiais, é possível ao Parlamento entrar no terreno das leis de fins individuais; mas, se trata de casos especiais, excepcionais, há mister sejam as Casas do Congresso muito cautas em aplicar-lhes medidas legislativas próprias.

Na espécie, Sr. Presidente, diz-se que o cidadão visado pela proposição é antigo palhaço de circo de cavalinhos, que fêz rir a muita gente. Alega-se que muitas tristezas se apagaram em face das suas exibições profissionais, que a criançada teve nêle um elemento magnífico de saúde e de alegria...

O SR. CARLOS PRESTES: – Foi um grande artista para diversão do povo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – e que êsse homem, ao chegar ao fim da vida, não tem mais possibilidade de trabalhar, nem de auferir

(*) Não foi revisto pelo orador.

recursos com que fazer face às suas necessidades imediatas.

Nenhuma prova, Sr. Presidente, foi **oferecieda** dêsses fatos.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Os fatos são públicos e notórios.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – São do conhecimento de todo o Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Se o primeiro fato é notório, ou seja, que o beneficiado foi palhaço atraente...

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Foi positivamente um grande artista.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – ...e um bom palhaço pôde ser considerado nas zonas do país em que se exibiu; o segundo não o é, ou seja, de que atravessa situação de penúria, sendo o socorro do Tesouro Público condição elementar de sua própria vida.

O SR. CARLOS PRESTES: – Trata-se de homem de setenta e três anos de idade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Todos esses fatos são individuais e, a mim parece, não compete ao Parlamento esmerilhá-los. As Casas do Congresso deliberam em abstrato e não para casos individuais. Não lhes compete indagar da existência dêsses fatos.

O SR. CARLOS PRESTES: – O caso é digno de aprêço, porque, se individual, também é concreto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Se se trata de caso individual, foge integralmente aos verdadeiros princípios da boa ética parlamentar, aos verdadeiros princípios da moral política – digo moral no sentido político; se é caso individual, escapa inteiramente à nossa apreciação, para assegurar-lhe favores em lei.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Grande parte das leis votadas pelo Congresso, embora de feição individual, receberam parecer favorável da Comissão de Finanças.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A lei não pode apresentar esse caráter.

O SR. JOSÉ AMERICO: – A pensão especial é sempre para caso individual.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Os benefícios ou as próprias concessões da lei são atribuídos aos indivíduos pelos outros Poderes – pelo Executivo ou pelo Judiciário, os únicos aos quais a Constituição confere a atribuição de aplicar as leis ao caso particular, individual. A lei deve, em regra, ser geral.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, se a situação profissional do beneficiário é fato notório e pode dispensar qualquer indagação, o segundo aspecto é uma interrogação.

Quem nos garante, quem nos assegura que, realmente, o beneficiário dessa proposição esteja em tal situação de penúria que o impossibilite de fazer face às necessidades mais elementares da vida? Haverá **algum** processo em que se tenha feito essa demonstração. Não está o país cheio de Institutos de Aposentadorias e Pensões, cujas benemerências se proclamam como **copazes** de recomendar à gratidão pública determinados governos?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A pensão que se lhe quer dar fundamenta-se também, na idade a que já atingiu.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E não há mesmo, no tocante aos artistas teatrais, a Casa dos Artistas subvencionada pelo Govêrno, justamente para atender às exigências daquêles que envelheceram na profissão e não mais podem tirar dela o sustento para viver?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Sabe o nobre colega a quanto monta a subvenção dada pelo Govêrno à Casa dos Artistas?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Êsse ponto não está em discussão, meu caro colega.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Pois saiba o nobre Senador que a subvenção é ridiculamente insuficiente para o grande fim a que se destina.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Desejaria que V. Ex.ª me dissesse se o Tesouro Nacional é algum instituto de aposentadoria e pensões, para atender a quem um deputado qualquer julgue esteja em situação de penúria.

O SR. ARTHUR SANTOS: – No entanto, estão internados naquela Casa grandes artistas nacionais.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O caso em aprêço é excepcional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Onde se encontra a prova dessa alegação?

Entretanto, se V. Ex.ª leva o debate para êsse terreno, eu o aceito. O que diz é que o beneficiário é proprietário da própria residência. Entretanto, são inúmeros os casos de pessoas que têm trabalhado, de maneira extraordinária pelo Brasil, que se têm sacrificado pela causa pública, pelo

progresso e bem estar geral; há muitos operários e comerciários, homens, enfim, do trabalho, que não foram menores, na sua atuação pública do que um palhaço ou um artista, por maior que tenha sido na sua profissão, os quais, embora na miséria, não pedem ao Congresso, ou ao Tesouro Nacional, pensão que lhes compense a atividade que exerceram.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' necessário corrigir essa injustiça.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Na técnica de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – No Uruguai existe legislação que ampara todos os velhos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Para os princípios políticos e sociais que V. Ex.ª defende, é possível transformar o Tesouro Público em fonte de proteção, dando pensão a quem quer que seja. Mas como os entendemos, é impossível.

O SR. CARLOS PRESTES: – No Uruguai, todos os velhos de mais de 65 anos de idade, recebem pensão do Estado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A lei criou os institutos de previdência, agrupou os indivíduos e estabeleceu que aquêles com idade superior a quarenta e cinco anos não mais pudessem filiar-se a qualquer instituto. Ficaram em situação especialíssima, porque, além de não poderem usufruir os benefícios dos institutos, se viram também impossibilitados de ingressar nos quadros públicos ou das emprêsas particulares.

O SR. ARTHUR SANTOS: – O caso deve ser atendido por lei especial.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O nobre. Senador João Villasbôas deve assumir o compromisso para com o Senado de oferecer projeto de lei que ampare, pelo Tesouro Nacional, com pensões variáveis, todos aquêles que estejam nas condições descritas por S. Ex.ª. O nobre colega porém, chegará à conclusão de que o número de beneficiários ultrapassará à casa dos milhares.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. Ex.ª tem razão; mas é necessário o amparo àquêles que dêle realmente necessitam. Que se corrijam, então, as leis de previdência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Ofereça V. Ex.ª, como Senador, projeto lei de caráter geral.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O caso em aprêço é isolado; mas reconheço que devemos estudar a matéria, no âmbito geral, e oferecer a solução, porque, inegávelmente, a lei é falha nesse sentido.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A solução de casos isolados importa em injustiça maior do que a omissão da lei, porque redunda em verdadeira proteção a quem tem Deputado ou Senador amigo para, através dêle, conseguir pensão do Tesouro.

O SR. CARLOS PRESTES: – Desconheço completamente o artista beneficiário, mas considero justa a medida proposta.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não é justo que se atenda a um caso isolado, porque seria flagrante injustiça a tantos outros:

O SR. CARLOS PRESTES: – E' justo que se proteja a quem atingiu a idade de setenta e seis anos. Se se tiver de esperar por uma legislação de amparo à velhice, quando o benefício puder efetivar-se, o contemplado terá desaparecido dêste mundo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Ex.ª há tanto tempo Senador, já poderia ter oferecido projeto de lei nesse sentido; V. Ex.ª se mostra tão sensível à desgraça dos homens pobres e velhos, que já poderia ter tomado a iniciativa dessa lei.

O SR. CARLOS PRESTES: – Na Câmara dos Deputados já existe proposição sobre o auxílio social.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, dizia eu que não se ofereceu a prova do elemento fundamental para a concessão da pensão – a prova de que o beneficiário está em situação de miserabilidade, sem qualquer amparo financeiro.

Ao contrário, invocam-se simples informações, simples conversas pessoais, para se chegar à conclusão de que o pretendente ao benefício está na miséria. E nem essa prova poderia ser trazida porque, ainda assim, não competeria ao Parlamento estudar as condições de casos individuais. O que lhe assistisse, é votar leis de caráter geral, cabendo, então, ao Poder Executivo enquadrar no texto legal a possibilidade da inclusão do caso individual.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Como transformar a lei pessoal em lei geral? Ofereça o nobre colega a fórmula, que será aceita.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Confesso, Sr. Presidente, estar verdadeiramente encantado com a grande

demonstração de senso de justiça do nobre aparteante; responderei dizendo que a S. Ex.ª não faltam oportunidades como Senador para propor a transformação que pleiteia. Entendo, porém, que o Tesouro Nacional não poderá suprir, porém de pensão, casos individuais, à falta de legislação de amparo àqueles que se encontram incapacitados para o trabalho.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – A não ser, naturalmente, quando se trata de pensão de relêvo, como êsse grande artista nacional, ao seu tempo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Ex.ª, Senador pelo Distrito Federal, poderá, conseguir do Conselho Municipal lei de amparo aos grandes artistas desta cidade. A pêssoa beneficiária pelo projeto foi grande artista carioca.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – De qualquer modo, considero a medida inteiramente justa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O artista em aprêço, percorreu todo o Brasil, de norte a sul. Esteve nos próprios sertões de Mato-Grosso.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Não se pode negar que todos os homens de mais de cinqüenta anos conheceram Benjamin de Oliveira.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Por mim confesso nunca ter ouvido falar nêsse profissional do picadeiro.

O SR. JOÃO VILASBÔAS: – V. Ex.ª não se recorda, porque era muito jovem na ocasião.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Passei a minha criancice e a minha juventude em dois ou três Estados do Brasil. De certo modo, conheci o pessoal de circo que lá se exibiu e nunca ouvi falar nêsse artista.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! Está com a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, além do aspecto do projeto, a meu vêr profundamente reprovável, pois se trata de legislação pessoal – há outro que desejo também focalizar.

Recai sôbre nós, no momento, extraordinária responsabilidade perante a Nação. Jamais atravessou o país crise de tal porte: Campos Sales e Joaquim Murtinho não enfrentaram situação mais penosa que a atual. Cada vez mais sobem os preços, e hoje, Sr. Presidente, sente-se o grito unissono em todo o País contra a possibilidade de se retomar a política inflacionista que tanto nos infelicitou.

Para coibir essa conseqüência, para conseguir a regularização da vida pública, a primeira coisa em que deve atentar o legislador é prevenir o erário público, evitar, o mais possível, as despesas inúteis, aquelas que escapam de certa forma, à função do Estado, porque, só assim também, serão evitadas as fatais conseqüências do desiquilibrio orçamentário.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª, permite um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Perfeitamente.

O SR. CARLOS PRESTES: – O nobre orador notou que a pensão é de apenas mil cruzeiros mensais...

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Verifiquei o quantitativo desde a apresentação da Proposição.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...e que, o Poder Executivo, sòmente para a visita do Presidente Truman, pediu ao Legislativo a abertura de crédito de cerca de três milhões de cruzeiros?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – De minha parte daria meu voto até para cinco milhões, como autorizaria o crédito de cem milhões para estradas de ferro.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não sei qual o crédito aberto para acudir às despesas com a visita do Presidente Videla; mas, não deve ter sido pequeno. No entanto, em nada beneficiou ao Brasil. Ao contrário, prejudicou enormemente às nossas indústrias, com o tratado assinado nesta cidade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O valor da pensão não tem, para mim a menor importância. O que discuto é a técnica legislativa.

O SR. CARLOS PRESTES: – Talvez V. Ex.ª, julgasse ser de um milhão de cruzeiros a pensão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Para homenagear o Presidente Harry Truman, autorizaria muito mais...

O SR. CARLOS PRESTES: – Não à custa dos **cofres** públicos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – ...**porquer** sou dos que adotam a política de aproximação com os Estados Unidos.

O SR. CARLOS PRESTES: – A opinião é pessoal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – As palavras que o Presidente Truman pronunciou por ocasião do encerramento da Conferência Inter-Americana para Manutenção da Paz e Segurança Continental, em Quitandinha, fixaram, de maneira precisa, a situação do nosso país em face aos acontecimentos mundiais.

Não oponho a menor restrição ao que o Tesouro Nacional está gastando ou venha a gastar com á recepção ao Presidente dos Estados Unidos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Para pronunciar discursos guerreiros em nossa Pátria.

O SR FERREIRA DE SOUZA: – O erário público está gastando o que deve gastar; está realizando despesa que deve correr por conta do país, que, não pode ser feita por particulares, por Institutos de Aposentadorias e Pensões nem por quaisquer outras Instituições. Só o Tesouro poderá fazê-las.

O SR. CARLOS PRESTES: – É bom que a Nação conheça a opinião de V. Exª.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – É a opinião de todo o Brasil.

O SR. ARTHUR SANTOS: – A visita do Presidente Truman é grata a todo o país.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – É um acontecimento da mais alta significação histórica.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sou brasileiro e não o aplaudo.

O SR. ARTHUR SANTOS: – É o :Brasil inteiro que aplaude, pela sua .maioria, porque o, Brasil é uma democracia. Suas fôrças democráticas aplaudem calorosamente a. visita do Presidente dos Estados Unidos ao Brasil, *(muito bem)* dentro na constante de uma política que vem desde o Império e através da República. Não é uma improvisação.

O SR. CARLOS PRESTES: – Essa visita não trouxe nada de útil ao país.

O SR. BERNARDES FILHO: – Nunca a opinião pública brasileira se manteve tão solidária como desta vez.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Não há uma só palavra de incitamento à guerra no discurso do Presidente Truman.

O SR. CARLOS PRESTES: – Também não há uma única palavra a favor do desarmamento ou da paz nesse discurso. Suas palavras e conceitos são de agressão de capitalista assustado com a baixa da democracia no mundo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não é o assunto em discussão, mas eu poderia, no particular...

O SR. ARTHUR SANTOS: – Trata-se do Presidente da maior democracia do mundo, da Nação que se encontra na vanguarda da democracia, contra as fôrças que a ela se opõem. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.)*

O SR. BERNARDES FILHO: – Onde há direitos, há liberdades.

O SR. CARLOS PRESTES: – Nos Estados Unidos de Roosevelt, sim; mas não no de Truman.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – ...opor ao nobre Senador Carlos Prestes, já que S. Exª trouxe à baila a visita do Sr. Harry Truman, seu recente voto. Faz poucos momentos, Sr. Presidente, V. Exª anunciou a votação do requerimento de inserção nos Anais do Senado, dos discursos proferidos pelo Chanceler Raul Fernandes e pelo Presidente dos Estados Unidos – se bem leio na ementa da sessão – e não houve qualquer reserva do nobre Senador Carlos Prestes a essa inserção. Parece-me, mesmo, que a votação foi unânime. Com êsse voto, portanto, S. Exª também prestou uma homenagem ao Sr. Harry Truman.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Concordou com a homenagem.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sempre fui de opinião que constassem dos Anais do Senado discursos de que discordava.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – ...concordando em que êsse discurso, que S Exª chama de imperialista ou de guerreiro, fôsse transcrito nos Anais do Senado Brasileiro.

O SR. CARLOS PRESTES: – A conclusão de V. Exª é falsa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O Senado prestou com o voto de V. Exª homenagem a discurso que V. Exª repeliu.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sempre fui de opinião que tais documentos fôssem incluídos nos Anais do Senado, inclusive quando contivessem insultos a mim dirigidos. Nestas condições, sou de opino que o discurso do Sr. Harry Truman deve constar dos nossos Anais, mas a

minha atitude de modo algum representa homenagem a S. Exª. Pelo menos não foi com essa intenção que votei a favor do requerimento. Tenho concordado com a publicação, nos Anais desta, Casa, de discursos dos quais discordo, mas que considero devam neles figurar.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Acredito na explicação do V. Exª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Nunca solicito que. sejam riscadas certas palavras, porque julgo que a história deve ser feita com a verdade.

O SR. ANDRADE RAMOS: – É lastimável que em matéria dessa ordem, inteiramente doméstica, se envolva personalidade da projeção do Presidente Truman.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Creio na explicação do Sr Senador Carlos Prestes, mas também acredito na diversidade de conceitos entre nós e S. Exª, diversidade que nos leva a considerar os mesmos atos e as mesmas palavras com sentido diferente, Tôda vez que uma corporação da ordem do Senado da República transcreve em seus Anais um discurso, um memorial, uma produção intelectual de alguém, quando não significa solidariedade absoluta com tudo o que está escrito, significa, pelo menos, homenagem pessoal ao que escreveu ou falou.

O SR. CARLOS PRESTES: – Esta não é a minha opinião, Sr. Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Exª não tem essa intenção; mas resulta da profunda diversidade de conceitos entre nós e V. Exª, no tocante no significado de palavras, atos e atitudes.

O SR. CARLOS PRESTES: – Aí V. Exª, tem tôda a razão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Mas, Sr. Presidente, volto ao assunto. Dizia eu que à Comissão de Finanças não interessou por forma alguma examinar o quantum da pensão. Os nobres Senadores, evidentemente, leram o parecer e notaram que a questão de quantia não chegou sequer a ser considerada. O que a Comissão afirmou foi que as leis devem sempre visar situações em abstrato; que as leis concretas, considerando caso particular, não são evitáveis, mas só devem ser decretadas em casos excepcionais. No tocante à pensão, o parecer sustenta ser possível conceder pensões pelo Tesouro a determinadas pessoas, quando elas ou seus descendentes se apresentem com tal notoriedade e relêvo em qualquer ramo do conhecimento ou da atividade humana, que se importa naturalmente à consideração de todos. Por isso, diz o parecer que, se se pleitear uma pensão para pessoa da família de um Rui, de um Barroso, de um Tamandaré, um Osvaldo Cruz, de um Carlos Chagas, de um Leopoldo Fróes, de um João Caetano, êstes expoentes na arte teatral, é razoável, porque se trata de nomes que deram relêvo ao país, transpuzeram as nossas fronteiras e se apresentaram como afirmações perfeitas da nossa cultura, da nossa capacidade de ação ou de realizações. Em se cogitando, porém, de pensões outras – diz a Comissão – é, preciso verificar também o aspecto financeiro, verificar se a situação do erário é de folga e permite liberalidades. Porque atribuir pensão individual é evidentemente uma liberalidade. Legislar sôbre pensões, em geral, é uma obrigação do Estado, é o cumprimento do seu dever social.

Mas, no estabelecer pensões particulares, êle pratica um ato de pura liberalidade e não as faz o país que não tem erário folgado.

Atravessamos uma crise sem precedentes; defrontamos uma das situações mais graves, mais angustiosas das finanças nacionais. Não é possivel neste momento, ao legislador consciente da sua função, estar a fazer liberalidades, seja qual fôr a quantia a ser dispendida. A importância não nos interessa, ainda, por outra razão: se dermos a pensão ao Sr. Benjamim de Oliveira, ficaremos na obrigação moral de concedê-las a todos os milhares de criaturas que, no Brasil estão, rigorosamente, na mesma situação do beneficiário do projeto. E aí verão os meus nobres colegas como essa pensão de mil cruzeiros mensais se multiplicará por milhares; e, em vez de doze mil cruzeiros por ano, o Tesouro passará a dispensar talvez centenas de milhares de cruzeiros.

O SR. JOSÉ AMERICO: – V. Exª permite um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Com prazer.

O SR JOSÉ AMERICO: – O critério que adotei na Comissão de Finanças não foi êsse.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Excia. foi vencido. Estou expondo o critério seguido na Comissão.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Opinei favoràvelmente à concessão dessa pen-

são a quem teve grande relevo na sua arte, como palhaço. A arte de palhaço é a arte do povo e interessa à maioria dos brasileiros.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Excia. terá razão se provar que se trata de um palhaço de qualidades excepcionais.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Era um grande palhaço.

O SR. PINTO ALEIXO: – V. Excia. diz bem: um grande palhaço!

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – São afirmações pessoais.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – Qual seria a prova, ao ver de V. Excia., de que se trata de um grande palhaço?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Todos os senadores de mais de 50 anos sabem que Benjamin de Oliveira era um grande palhaço.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – No fundo, o que há, Sr. Presidente, é um movimento de sentimentalismo, movimento muito nosso. Mas nessa marcha, vamos dar pensão a quantos apareçam, solicitando-a. Bastará que alguem escreva algumas palavras bonitas, como acaba de fazê-lo o nobre Deputado pelo Partido Comunista, Sr. Jorge Amado, ao justificar a proposição da Câmara dos Deputados. Não há, Sr. Presidente, em todo o Brasil, quem não encontre coração sentimental que acolha pedido como êsse, sobretudo quando o auxílio não vai tocar diretamente na bolsa particular do espírito caritativo, e, sim, refletir-se, integralmente, sôbre o tesouro, ou seja; sôbre a economia geral, não identificada, impessoal, consequentemente, sem defesa imediata e muito pronta, como a que desperta a própria economia individual.

Assim pensando, quero crer que os meus eminentes colegas da Comissão de. Finanças, até agora não se deixaram abalar pelos têrmos do parecer da Comissão de Educação e Cultura, que, por sua vez, não afirma, rigorosamente, nenhum dêsses fatos de que se socorrem os meus nobres aparteantes, que se limitam a uma digressão em tôrno da possibilidade de auxílio e a repetir idéias já consagradas, já estabelecidas na justificação do projeto, sem abalar, de longe, embora, qualquer dos fundamentos admitidos pela Comissão de Finanças.

Sei, Sr. Presidente, que é bastante ingrata a tarefa daqueles que, por amor da coisa pública, resistem a êsse avanço do bom sentimentalismo brasileiro. Não ignoro quanto a nossa atitude pode ser considerada um gesto de descaridade, uma falta de solidariedade humana; sei tudo isso.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Para mim não é questão de sentimentalismo. Não dei um voto pessoal, de caridade; concedi prêmio ao homem que fez rir o Brasil, que fez rir uma raça triste.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E que voltou a ser triste.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não ignoro, Sr. Presidente, quanto de revolta pode despertar essa nossa atitude; mas, quando, em companhia dos meus colegas da Comissão de Finanças, assumimos as funções de Senadores da República, juramos defender os interêsses nacionais, tais como se nos apresentassem. Neste instante, é preciso freiar os próprios ímpetos do coração, resistir ao sentimentalismo, a essa tendência muito natural e bem nossa de, com os dinheiros públicos, atendermos às necessidades de um homem que – repetindo as palavras do meu nobre colega, presidente do meu partido, Sr. José Americo – "fêz rir uma raça triste".

Ainda assim, é preciso subjucar o coração em tôrno daquilo que se nos apresenta, agindo com o dever do homem de Estado, do legislador.

Não vai nestas palavras a menor censura, a mais leve crítica aos nossos adversários; estamos todos cumprindo o nosso dever. Apenas, para nós outros, êsse dever é exercido com um pouco mais de energia contra as tendências sentimentalistas da própria raça.

O Senado vai julgar em definitivo. Mas, se der acolhida a êsse sentimentalismo, estarão abertas as portas do Tesouro Público e quantas pensões se quiserem pleitear *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. ALFREDO NEVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: –Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*): – Sr. Presidente, estou no dever de explicar ao Senado porque assinei,

———————————

(*) Não foi revisto pelo orador.

vencido, na Comissão de Finanças, o parecer do nobre Senador Ferreira de Souza.

Não quero discutir-lhe os fundamentos. Reconheço que, realmente, o trabalho de S. Exa. é brilhante, como, aliás, tudo quanto o eminente representante do Rio Grande do Norte apresenta à nossa consideração.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ALFREDO NEVES: – Entretanto, Sr. Presidente, não tenho mais a mocidade do Senador Ferreira de Souza. E, quando os homens passam para o ocaso da vida, quando excedem os cinqüenta anos, muitas vêzes deixam-se vencer pelo sentimentalismo e o coração sobrepõe-se a própria mentalidade.

No caso em apreço, Sr. Presidente, entre a minha situação de membro da Comissão de Finanças e a de Senador Fluminense, que teve oportunidade de assistir a inúmeros espetáculos em que Benjamin de Oliveira tomou parte e fez rir a toda a minha geração, sinto-me derrotado pelo sentimento.

Achei, por isso, do meu dever, não negar a êsse pobre homem, no fim da vida, aos setenta e seis anos de idade, a pensão de mil cruzeiros, mesmo nesta hora de dificuldades inauditas para a economia nacional.

O fato é que mil cruzeiros mensais, a menos ou a mais, não leverão, por certo, o Tesouro à falência, e teremos amparado, se o concedermos a um verdadeiro artista na sua arte.

O SR. MELLO VIANNA: – Apoiado!

O SR. ALFREDO NEVES: – Porque ser palhaço não está à altura de qualquer indivíduo. E' uma exceção na arte cênica, e Benjamin de Oliveira, foi, na sua época, realmente, um grande palhaço. Andou pelos Estados do Sul, por tôda a parte, com o seu circo. A minha geração e a que se lhe sucedeu, vibraram intensamente à chegada do Circo Spinelli. E por que? Por causa dos animais que trazia? – Não, Sr. Presidente, ora pelo palhaço –, e êsse era Benjamin de Oliveira.

E' por isso que, nesta hora, em que, já no fim da vida, tive a felicidade inaudita de ser Senador pelo mesmo Estado, tendo assistido muitas vêzes, menino, na Barra do Piraí, em Barra Mansa, a paradas do Circo Spinelli, divertindo-me, oras seguidas à custa dêsse homem, não podia negar, o meu voto à pensão pleiteada. E se tivesse o direito, de alguma coisa pedir ao Senado, solicitaria que amparasse êsse velho, que não pôde ser auxiliado pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões e que não terá outro arrimo senão aquêle que o poder público lhe venha a conceder, consistente na pequena pensão de mil cruzeiros, a qual não desfalcará excessivamente o Tesouro e consolará um velho artista, no fim de existência, quando já não pode mais trabalhar.

A idade, com efeito, não mais lhe permite ganhar o sustento e, não é apenas a idade: êle está prestes a invalidar-se, não mais podendo, sequer, assistir àquilo que, a nós, com prazer enorme, é dado, felizmente, presenciar.

Sr. Presidente, são estas as palavras que encontro para justificar o meu voto, esclarecendo o Senado quanto à razão porque membro da Comissão de Finanças, obrigado a zelar pelo erário público, fui obrigado a votar, vencido, em favor da pensão a Benjamin de Oliveira.

Dirijo daqui um apêlo ao plenário, para que conceda o auxílio solicitado a êsse velho alquebrado, que fez rir duas gerações nos Estados sulinos do Brasil. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, depois das nobres palavras pronunciadas pelo Senador Alfredo Neves, seria desnecessário insistir sôbre o assunto.

Creio, entretanto, indispensável dizer alguma coisa quanto aos têrmos do parecer da Comissão de Finanças.

O nosso digno colega, Senador Ferreira de Souza, tem tôda a razão quando afirma que devemos legislar em abstrato e não para casos concretos. Mas, Sr. Presidente, por que chegam até ao Senado casos concretos como o deste artista, o dêste palhaço, Benjamin de Oliveira, homem pobre, necessitado, já no fim da vida, com setenta e seis anos de idade, sem amparo algum?

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Justamente porque, Sr. Presidente, infelizmente, ainda está muito atrasada a nossa legislação social.

O nosso vizinho, Uruguai, já legislou no sentido do Tesouro Público auxiliar a tôdas as pessoas que passem de determinada idade.

Além disto, há falta de uma legislação capaz de assegurar o apoio do Estado aos indivíduos que, passando de 65 anos, não podem continuar a garantir a própria subsistência ou a manutenção da família.

Assim, êste caso concreto, individual, pessoal, serve para nos alertar a todos, frente ao atraso de nossa legislação social, e quanto à necessidade de termos em vista o passado da Nação, cuidando dos que, quando moços, concorreram para o progresso do Brasil, em qualquer dos setores da atividade nacional.

E um artista, um palhaço, não deixa de concorrer, e muito, para o progresso de um país, principalmente como o nosso, em que a juventude, a infância pobre, não têm divertimentos artísticos.

As pequenas companhias teatrais, os circos, que tão úteis são no interior de nossa pátria, não contam, na verdade, com apôio financeiro eficiente do Estado.

Sr. Presidente, êste caso, é pessoal, concreto, repito, – e o Sr. Senador Ferreira de Sousa tem nêste particular tôda a razão – é conseqüência da situação decorrente da falta de legislação de apoio à arte, da ausência de legislação de garantia à velhice.

Se votarmos, agora, uma pensão para o palhaço Benjamin de Oliveira, isto, sem dúvida alguma, servirá de estímulo ao próprio desenvolvimento da arte.

O caso, repito mais uma vez, parece pessoal, concreto, mas, no fundo, apreciado em conjunto, significa o apoio do Congresso Nacional à arte em nossa pátria, à arte dedicada ao povo, representada pelos circos, pelos palhaços que divertem a nossa infância e a nossa juventude.

Por êste motivo, Sr. Presidente, voto a favor do parecer do Sr. Francisco Gallotti, relator do Projeto na Comissão de Educação e Cultura, com cujos têrmos estou integralmente de acôrdo. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua em debate a proposição.

O SR. SALGADO FILHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO: – Senhor Presidente, voto vencido, que fui na Comissão de Finanças, vejo-me no dever de dizer algumas palavras sustentando meu ponto de vista, de vez que os fundamentos em que me baseei divergem um tanto dos expendidos pelos ilustres oradores que me antecederam.

Em verdade, Sr, Presidente, represento um povo sentimental e não poderia apartar-me da tendência da minha gente.

Não é esta, porém, a razão primordial do meu voto. Desejo declará-lo para evitar que, em casos futuros, se pretenda encontrar incoerência nas minhas manifestações.

O beneficiário, no caso presente, não pôde gozar das vantagens concedidas pela Legislação social, porque, embora existindo leis que amparavam os que trabalhavam, quando decretadas, contudo, já êle havia ultrapassado a idade limite estipulada para sua aceitação como contribuinte, a fim de que, no futuro, pudesse auferir o auxílio concedido pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Não tendo, pois, contribuído para qualquer Caixa, não lhe seria possível gozar dos benefícios .que as mesmas facultam a seus associados.

Trata-se todavia, Sr. Presidente, de um artista, expoente da sua classe. E, assim sendo, ao seu caso não se podem equiparar outros que surgirem perante o Senado, de palhaços solicitando auxílios para sua velhice ou em virtude de precário estado de saúde, que não lhes permita mais trabalhar.

Como disse o eminente Senador José Americo, cogita-se de premiar um grande artista.

O SR. JOSÉ AMERICO: – V. Exª dá licença para um aparte? *(assentimento do orador)* Se damos premios, por exemplo, aos grandes escritores, que são os artistas das élites, por que não os concedermos a um palhaço, que é o artista do povo? O valor é o mesmo.

O SR. SALGADO FILHO: – Era isso que queria precisamente declarar no meu voto. Não difere, Sr. Presidente, o aprêço que temos por êsse homem, do mesmo que devotamos aos grandes vultos intelectuais da nossa pátria e êste, ao contrário, está a exigir de nós uma atenção especial, por

isso que divertiu a infância, a infância pobre.

O circo de cavalinhos já é desprezado pela infância. Talvez ainda não o seja pelos mais velhos, apreciadores das graças dos palhaços. As crianças de hoje preferem as praias, os cinemas e outras diversões não muito benéficas à saúde.

De modo que, Sr. Presidente, o caso de Benjamin de Oliveira é excepcional e excepcionalmente deve ser tratado porque não pôde gozar de outros benefícios, e – quero frizar – dos favores da legislação existente, acauteladora do futuro, não só do homem que não pode mais trabalhar, como também da sua família.

Eis as razões por que, Sr. Presidente, fui levado, na Comissão de Finanças, a votar contra o parecer do meu eminente colega, Senador pelo Rio Grande do Norte, que, embora fundado em sãos princípios, não quis atender a êste caso excepcional de um grande palhaço, que hoje vem bater às portas do Poder Público e merece atenção, não só pelo seu estado valetudinário, como pela saúde alquebrada e por ter feito bem a tôda a mocidade.

Eis as razões por que, Sr. Presidente, mantendo o meu voto, sou forçado a conceder esta pensão em benefício de Benjamin de Oliveira *(Muito bem; muito bem).*

O SR PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. BERNARDES FILHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, devo declarar ao Senado que, por maiores razões sentimentais que pudesse ter para dar o meu voto à proposição; nº 73, eu não o daria, porque tracei uma norma de conduta nesta Casa – a de negar o meu voto, sistemáticamente, a tôda e qualquer Proposição de caráter pessoal.

O SR. ALFREDO NEVES: – Mas não há regras sem exceções.

O SR. BERNARDES FILHO: – Na opinião de V. Exª que tem o direito de abrir as suas exceções, como eu a de as não admitir.

O SR. OLAVO OLIVEIRA: – A presente exceção é a favor dos humildes.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, devo, no entanto, aproveitar o ensejo para fazer alguns reparos às considerações do nobre Senador Carlos Prestes, quanto à presença, no Brasil, do eminente Presidente Harry Truman e à declaração de ser inconcebível que se gastem milhões de cruzeiros com a recepção dêsse ilustre Chefe de Estado, bem como com a recepção do eminente Presidente Videla, e se negue a pensão de mil cruzeiros mensais ao beneficiário da proposição vinda da Câmara.

Devo declarar ao nobre Senador Carlos Prestes que nenhum crédito foi votado pelo Senado; nenhuma mensagem do Executivo deu entrada nesta Casa, solicitando crédito para atender às despesas com a estadia no Brasil do honrado Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª permite um aparte? – *(Assentimento do orador)*– Para a visita do Presidente Videla, já tivemos ocasião de votar o crédito de 3 milhões e 400 mil cruzeiros. Quanto à do Presidente Truman, foi enviada à Câmara dos Deputados mensagem do Poder Executivo, solicitando o crédito de 3 milhões de cruzeiros.

O SR. BERNARDES FILHO: – O crédito, até agora votado pelo Senado, foi para a Conferência Interamericana, aqui reunida para preservar a Paz e a **Seguança** do Continente. Ele monta a cinco milhões de cruzeiros.

Mas, Sr. Presidente, se, como afirma o nobre Senador Carlos Prestes, já foi enviada à Câmara mensagem, solicitando abertura de crédito para atender às despesas com a estadia do Presidente Truman, se amanhã chegar aqui essa mensagem, votaremos o crédito...

O SR. CARLOS PRESTES: – Lógico.

O SR. BERNARDES FILHO: – ...que é necessário e legítimo. E felizes de nós se pudermos ter sempre a certeza de que todas as despesas do erário público visem os altos objetivos alcançados pelo Brasil e pela América com a presença em nossa Pátria do Presidente dos Estados Unidos da América *(Muito bem; **apioados**.)*

Quanto ao crédito para a visita do Presidente Videla, convém lembrar que funcionavam ainda como poder constituinte, Câmara e Senado, quan-

do tive ocasião de propor naquela Casa do Legislativo – no que fui, acompanhado por tôda a bancada comunista – um voto de congratulações com o Chile pelo acontecimento da posse do eminente estadista no govêrno dessa grande República. A ésse tempo, a bancada comunista apontava o Presidente Videla como um dos maiores estadistas da América. *(Muito bem)*

O SR. CARLOS PRESTES: – Quando me referi ao crédito, foi apenas para observar que a despesa era desnecessária. A visita do Presidente do Chile não foi útil ao Brasil. O tratado assinado foi prejudicial aos interêsses nacionais.

O SR. ARTHUR SANTOS: – É lamentável que se julguem assim atos de alcance, e que se estejam ratinhando essas questões, justamente no momento em que recebemos a visita do Presidente Truman.

O SR. CARLOS PRESTES: – Respondo, agora, ao Senador Bernardes Filho, quanto à nossa solidariedade, na época citada, ao Presidente Videla. Concordamos com S. Exª. Não retiramos o apoio dado naquela Assembléia. Trata-se, realmente, de um democrata, que sempre amou a liberdade. S. Exª está, agora, sofrendo a pressão dos elementos mais reacionários, de seu país, e, por isso, comete um grave êrro, supondo que, para contentar os democratas, deve tomar atitudes contra o Partido Comunista.

O SR. BERNARDES FILHO: – Onde V. Exª descobre pressão, há apenas altos interêsses racionais.

O SR. CARLOS PRESTES: – Quando se trata de combater os golpistas da direita, pede-se o apoio do Partido Comunista.

O SR. BERNARDES FILHO: – Quanto ao que V. Exª afirma contra o Tratado com o Chile, V. Ex.ª terá oportunidade de discutí-lo, quando o. mesmo fôr submetido à nossa apreciação. Estarei, então, à disposição de V. Exª para monstrar que o mesmo não é desvantajoso para o Brasil.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sou contra o tratado, porque, na minha opinião êle é contrário aos interêsses do Brasil, pois é prejudicial ao desenvolvimento da indústria nacional.

O SR. BERNARDES FILHO: – Essa é a opinião de V.Exª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Que tenho o direito de apresentar, como Senador que sou.

O SR. BERNARDES FILHO: – Ninguém lhe contesta êsse direito: V. Exª apenas não tem razão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Como Senador, tenho direito de opinar.

O SR. BERNARDES FILHO: – Tem todo o direito e maior direito terá, quando o caso fôr submetido à nossa apreciação. Mas a declaração de V. Exª de que a verba destinada à visita do Presidente Videla não se justifica só pode ser aplaudida por quem, como V. Exª encare essas visitas pelos seus aspectos ou resultados materiais imediatos. E V. Exª precisa saber que a solidariedade entre as Nações Sul Americanas é também, sustentada por sentimentos e afinidades espirituais, sendo nosso dever, dia a dia, estreitá-los, através dessas visitas de cortesia. que servem, além do mais, para aproximar os povos e as Nações. *(Muito bem. Apoiados.)*

Eis, Sr. Presidente, os reparos que pretendia fazer.

Não obstante, já que estou na tribuna e uma vez que o Sr. Senador Carlos Prestes não encontrou nas altas finalidades da Conferência Pan-Americana de Petrópolls, nem nas luminosas, objetivas palavras do Presidente Truman o sentido que elas têm, perguntaria a S. Exª se assistiu à chegada a esta Capital do nobre Presidente dos Estados Unidos. Pediria ainda que dissesse quem o recebeu, se não êsse mesmo povo, se não a culta população do Distrito Federal, de que o nobre Senador. Carlos Prestes é aqui um dos representantes?

O SR. CARLOS PRESTES: – Sôbre o assunto, há pormenores muito interessantes que poderia apresentar nesta oportunidade, inclusive o da coincidência do encerramento do expediente nas repartições públicas, justamente à hora da passagem do Presidente Truman pela Avenida Rio Branco.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não pode haver pormenores que desfaçam ou desmereçam a espontaneidade da calorosa recepção dada pelo povo brasileiro. ao Presidente Truman. *(Muito bem.)*

O SR. BERNARDES FILHO: – Foi o povo do Rio de Janeiro! *(Muito bem).*

O SR. ARTHUR SANTOS: – Foi o povo do Rio de Janeiro, numa manifestação inédita de entusiasmo espon-

taneo. S. Ex.ª não pode negar acontecimento a que todos assistimos.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª sabe que vivemos a serviço do imperialismo que representa um grande perigo para o povo. As manifestações ao Presidente dos Estados Unidos resultaram da propaganda da imprensa a serviço do imperialismo.

O SR. ARTHUR SANTOS: – A seguir o exemplo de V. Ex.ª poderíamos declarar que as grandes assistências aos comícios promovidos pelo seu partido, são mera publicidade de imprensa, a serviço do comunismo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não somos a maioria.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Estão muito longe de o ser.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sabemos disso. Ainda somos minoria.

O SR. BERNARDES FILHO: – E com a graça de Deus, não serão tão cêdo maioria.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que pretendia pronunciar como reparo às declarações do nobre Senador Carlos Prestes. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. PINTO ALEIXO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO (*): – Sr. Presidente, dentro em pouco o Senado vai se manifestar a respeito do projeto, ora em discussão.

Sentir-me-ia mal ao proferir o meu voto, se não fizesse uma observação às palavras do eminente Senador pelo Rio Grande do Norte, Sr. Ferreira de Souza.

S. Ex.ª fez alusão aos nossos deveres de Senador, e entendeu que, aprovando esse projeto, deixariamos de cumprir o dever de defensores do erário público.

Lamento profundamente não estar de acôrdo com S. Ex.ª, pois entendo que, justamente por sermos sentimentais temos a obrigação de atender aos nossos impulsos, principalmente em se tratando de premiar um homem, que durante tôda a existência contribuiu para alegrar aqueles que procuravam o seu circo.

Benjamim de Oliveira não foi, Sr. Presidente, um palhaço qualquer; foi um grande palhaço, um grande artista *(muito bem),* e, por isso merece o amparo do Estado.

Nestas condições, sem trair o meu mandato, votarei pela concessão da pensão em causa.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. que aprovam a Proposição nº 73, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

E' aprovada e vai à sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 73 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Govêrno autorizado a conceder a Benjamin de Oliveira a pensão mensal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único. O pagamento da pensão de que trata êste artigo durará enquanto viver o beneficiário.

Art. 2º E' aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa prevista nesta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em 2ª discussão, do Projeto nº 9, de 1947, que manda estender aos civis não funcionários públicos, que servem nas Comissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil, as vantagens do art. 23, *do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre emendas de plenário e oferecendo emenda substitutiva ao artigo 1º).*

São sem debate aprovadas as seguintes:

EMENDAS

ao Projeto nº 9-1947

Ao artigo 1º

Substitua-se pelo seguinte:

– Serão automàticamente efetivados, sempre que contem cinco anos de exercício, sendo três, pelo menos, de serviço contínuo ou não, nas zo-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nas de fronteira, os integrantes civis das Confissões Demarcadoras de Fronteiras do Brasil".

Ao artigo 2º:

Acrescente-se: Parágrafo único – Os funcionários pertencentes ao quadro de que trata êste artigo não poderão ser transferidos para outro quadro, salvo em caso de extinção do Serviço de Limites.

E' considerada prejudicada a seguinte:

EMENDA

ao Projeto nº 9-1947

Ao artigo 1º:

Intercale-se entre as expressões – "cinco anos de exercício" – e "os integrantes civis" – a locução: "sendo três, pelo menos, de serviço contínuo, ou não, em campanha, na fronteira".

O S. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação do Projeto nº 9, com as emendas aceitas.

Os Srs. que o aprovam assim emendado queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O Projeto volta à Comissão para redigi-lo de acôrdo com o vencido.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a Ordem do Dia.

O SR. ALVARO ADOLPHO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALVARO ADOLPHO (pela ordem): – Sr. Presidente, foi lido no expediente de hoje o Parecer sôbre a Proposição nº 131, de 1947. Requeiro a V. Ex.ª consulte o plenário sôbre se permite a sua inserção na próxima Ordem do Dia, a fim de que seja discutido e votado independentemente do interstício regimental.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Alvaro Adolpho, de dispensa de interstício para que a Proposição, nº 131, de 1947, que dispõe sôbre a Verba 4 – Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, entre em discussão na próxima Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima segunda-feira, 8 do corrente, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição, número 131 de 1947, que retifica pontos da Lei nº 13, de 2 de janeiro de 1947, que dispõe sôbre a Verba 4 – Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis. (Com parecer favorável, nº 253, da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 16 horas.

SESSÃO SOLENE DO SENADO FEDERAL E CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM HOMENAGEM AO SR. HARRY TRUMAN, PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, EM 5 DE SETEMBRO DE 1947

Às 16 horas comparecem os Senhores Senadores:

Mello Vianna.
Georgino Avelino.
João Villasbôas.
Dario Cardoso.
Plinio Pompeu.

Amazonas:
Alvaro Maia.

Pará:
Augusto Meira.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
José Neiva.

Piauí:
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.

Ceará:
Fernandes Tavora.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Souza.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Pernambuco:
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.

Aalaôas:
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.

Sergipe:
Durval Cruz.
Walter Franco.
Maynard Gomes.

Bahia:
Pinto Aleixo.

Espírito Santo:
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.

Rio de Janeiro.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.

Minas Gerais:
Bernardes Filho.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.

Mato Grosso:
Filinto Müller.
Vespasiano Martins.

Paraná:
Roberto Glasser.
Arthur Santos.

Santa Catarina:
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.

Rio Grande do Sul:
Camilo Mercio.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.

Comparecem os Srs. Deputados:
Samuel Duarte.
José Augusto.
Altamirando Requião.
Munhoz da Rocha.

Getulio Moura.
Jonas Corrêa.
Pedro Pomar.

Amazonas:
Leopoldo Peress.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.
Mourão Vieira.
Carvalho Leal.
Vivaldo Lima.
Manuel Anunciação.

Pará:
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nelson Parijós.
Rocha Ribas.
Agostinho Monteiro.
Deodoro de Mendonça.

Maranhão:
Crepory Franco.
Freitas Diniz.
Odilon Soares.
Afonso Matos.
Alarico Bogéia.
Lino Machado.
Elizabetho Carvalho.

Pauí:
Renaut Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Beni Carvalho.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.
Alves Linhares.
João Adeodato.
João Leal.

Rio Grande do Norte:
Dioclécio Duarte.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.
Aluísio Alves.
Café Filho.
José Arruda.
José Arnaud.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
José Joffily.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Fernando Nóbrega.
José Gaudêncio.

Pernambuco:
Agamenon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Pereira Lima.
Barbosa Lima.
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleophas.
Gregório Bezerra.
Alcêdo Coutinho.
Souza Leão.
Arruda Câmara.
Barros Carvalho.

Alagoas:
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Luiz Silveira.

Sergipe:
Leite Neto.
Gracho Cardoso.
Armando Fontes.
Diniz Gonçalves.
Carlos Valdemar.
Luis Garcia.

Bahia:
Aloysio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Eunápio de Queiroz.
Fróes da Mota.
Juracy Magalhães.
Manuel Novaes.
Luiz Vianna.
Raphael Cincurá.
Aliomar Baleeiro.
Ruy Santos.
Cordeiro de Miranda.
Luiz Lago.
Carlos Marighela.
Teodulo Albuquerque.
José Jatobá.
Nelson Carneiro.

Gilberto Valente.
João Mangabeira.
Pacheco de Oliveira.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Ari Viana.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.
Carlos Medeiros.
Luiz Cláudio.

Distrito Federal:
José Romero.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.
Ruy Almeida.
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.
Mermes Lima.

Rio de Janeiro:
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acurcio Torres.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.
Abelardo Mata.
Claudino Silva.
Henrique Oest.

Minas Gerais:
Juscelino Kubitschek.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Lahyr Tostes.
Milton Prates.
Alfredo Sá.
Vasconcelos Costa.
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Gabriel Passos.

Licurgo Leite.
Afonso Arinos.
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.
Arthur Bernardes.
José Esteves.
Tristão da Cunha.
Carlos Luz.
Carlos de Campos.
Euvaldo Lódi.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Cirilo Júnior.
Godofredo Teles.
Antônio Feliciano.
Cesar Costa.
Martins Filho.
José Armando.
Horácio Lafer.
João Abdala.
Machado Coelho.
Batista Pereira.
Plínio Cavalcanti.
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Emílio Carlos.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Gervásio Azevedo.
Campos Vergal.
Diógenes Arruda.
Franklin Almeida.
Manuel Vitor.
Herbert Levy.

Goiás:
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.
Jales Machado.
Domingos Velasco.

Mato Grosso.
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.
Pereira Mendes.
Vandoni de Barros.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataide.
Erasto Gaertner.
Melo Braga.

Santa Catarina:
Aristides Largura.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Joaquim Ramos.
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Batista Luzardo.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Souza Costa.
Nocolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herophilo Azambuja.
Bayard Lima.
Darci Gross.
Freitas e Castro.
Flores da Cunha.
Osório Tuyuty.
Arthur Fischer.
Abilio Fernandes.
Raul Pila.

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amapá:
Coaraci Nunes.

Rio Branco:
Antônio Martins.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho a honra de comunicar à Casa que acabam de chegar ao edifício da Câmara dos Deputados os Senhores Presidente Harry Truman e Eurico Gaspar Dutra.

Peço aos nobres representantes a fineza de ocuparem seus lugares e às comissões designadas pelas duas Casas do Congresso, que os introduzam no recinto.

Ouvem-se, sucessivamente, os hinos Americano e Brasileiro. Palmas.

Comparecem os Srs. Ministros de Estado, Corpo Diplomático, Ministros do Supremo Tribunal Federal e demais autoridades civis e militares.

Os Srs. Presidentes Harry S. Truman (dos Estados Unidos da América do Norte) e Eurico Gaspar Dutra (dos Estados Unidos do Brasil) acompanhados das respectivas Comissões de Parlamentares atravessam o recinto, sob calorosa salva de palmas e vêm à Mesa da Presidência. À direita do Sr. Presidente do Senado tomam assento os Srs. Harry S. Truman, Nereu Ramos, Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e Georgino Avelino 1º Secretário do Senado: à esquerda sentam-se os Srs. Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Samuel Duarte Presidente da Câmara dos Deputados e João Villasbôas, 2º Secretário do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Senhores.

Nesta hora, realmente empolgante para o nosso País, em que a Parlamento tem a suprema honra da visita dos ilustres Presidentes dos Estados Unidos da América do Norte e dos Estados Unidos do Brasil, cumpre-me exprimir a S. Ex.ª, na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, a satisfação que nos empolga pela alta distinção, dizendo, ao mesmo tempo, do nosso júbilo de brasileiros, ao saudar na pessoa do ilustre Chefe de Estado, o grande povo americano, nosso tradicional amigo no passado, no presente e para sempre *(palmas prolongadas)*, representado na excelsa figura do grande estadista, do inconfundível vulto da humanidade que, na palavra precisa e objetiva, no espírito lúcido e claro, defende a democracia, a justiça, o direito e a paz. *(Palmas)*.

A Nação Brasileira rejubila-se, e nós verdadeiros representantes das camadas populares, temos a inaudita satisfação da visita de dois eminentes Chefes de Estado, que testemunham ao Poder Legislativo o aprêço e a admiração dos povos que se regem por Assembléia com esta, emenadas direta, livre e espontâneamente do povo, que é govêrno supremo das nações. *(Palmas)*.

Para saudar S. Ex.ª, o Sr. Presidente Harry Truman, dou a palavra ao ilustre Deputado João Henrique, Presidente da Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados. *(Palmas)*.

O SR. DEPUTADO JOÃO HENRIQUE (palmas prolongades): – Senhor Presidente Harry Truman Senhor Presidente Eurico Gaspar Du-

tra! Sr. Presidente do Congresso Nacional! Senhoras e Senhores!

Um grande clássico de nossa língua, e ao mesmo tempo, arguto diplomata, o Padre Antônio Vieira, escrevendo, certa vez, longuíssima carta a El-Rey de Portugal rogava-lhe escusas de não haver tido tempo de ser breve.

Nêste momento, Excelência, não me cabe repetir idêntica desculpa. Tive tempo para ser breve, como convém a solenidade desta natureza.

A visita do Presidente dos Estados Unidos da América ao Congresso do Brasil é um acontecimento que, sem exagêro de ênfase, pode ser dito memorável. Constitui mais um elo na extensa cadeia de atos felizes, que vêm ligando os nossos dois povos numa amizade velha de mais de século e que se revigora à medida que melhor êles se compreendem.

Eramos ainda colônia; estávamos sob o reinado de D. João VI, monarca europeu, – e já a nossa incipiente democracia pensava, muito sensatamente, dar à política exterior do Brasil uma típica feição continental, retirando-a da órbita européia, para fazê-la girar dentro de um sistema americano, em colaboração com a Pátria de Vossa Excelência. Aconselhou-se mesmo, com certa audácia para os costumes diplomáticos da época, que tivessemos embaixadores não mais em França e Espanha e, sim, em Buenos Aires e Washington.

Era o amanhecer da amizade Brasil-Estados Unidos, que madrugava na compreensão dos brasileiros, antes bem antes de haver amanhecido o dia de nossa independência. E, quando 1823, teve no Império do Brasil a primeira nação a **reconhcê-lo**. E tão sincero se houve o nosso Imperador, que pensou mesmo em firmar um Tratado de Aliança com o govêrno norte-americano, considarendo-o, como um corolário prático do idela monroista.

Não chegamos a tanto, porque, posteriormente, se verificou a ausência de objetivo para isto. Fizemos, porém, coisa mais consentânea, assinando, em 1828, uma Convenção de paz e amizade que perdura há 119 anos.

Se fomos o primeiro país a aceitar o Monroismo, os Estados Unidos foram, os vanguardeiros a reconhecer a nossa independência, mesmo antes que Portugal o fizesse, fato excepcional na vida das nações, sabido que o reconhecimento anterior pela antiga metrópole é condição *sine qua* para o reconhecimento por outras potências.

Nossa história comum vem sendo escrita, assim, com demonstrações recíprocas de compreensão, amizade e confiança, tão gratas de recordar nesta hora. *(Palmas).*

No decorrer da Guerra de Secessão, há um episódio, dentro dessa ordem de idéias, e digno de ser citado.

Napoleão III, Imperador da França estivera disposto a ser o seu mediador. O govêrno norte-americano deixou, porém, de aceitar a mediação, alegando que a intervenção de uma potência européia, nos negócios internos da Nação, não seria bem vista pelo povo. O mesmo Secretário de Estado – Seward – que dera essa escusa, tempos depois, referindo-se sôbre o fato, ao nosso Ministro em Washington, o Barão de Japurá, insinuou que, se a mediação partisse do Imperador do Brasil, seria coisa muito diferente.

Por motivos compreensíveis, pois existia ainda em nosso país a escravatura, D. Pedro II, sábio e prudente, achou que não lhe ficara bem ser o mediador, numa guerra civil, onde a existência do braço escravo era o pomo de discódia.

Se perdemos essa grande oportunidade de haver sido os mediadores da Guerra de Secessão, guardamos na memória a expressiva gentileza do gesto, apenas esboçado nos bastidores da diplomacia.

Ainda no Império; em contendas internacionais, em que os Estados Unidos foram parte, por duas vêzes, nos vimos convidados a dar juízes para a arbitragem: de uma feita na conhecida questão do "Alabama", com a Inglaterra; doutra com a França, a propósito de reclamações oriundas da Guerra de Secessão, ambas demonstradoras da confiança depositada em nossos homens públicos.

Em tôda essa seqüência de atos amistosos, há, Senhores, mais que a simples vontade humana. Motiva-a um irrecusável determinismo histórico. A política exterior de Rio Branco, o nosso maior diplomata, é uma prova cabal dessa afirmativa. Da mais pura formação européia, colhida, anos a fio, na própria Europa, tudo indicava que êle, no Itamarati, orientasse a política brasileira de acôrdo com suas preferências culturais. O que se verificou foi o contrário. Com a profunda sinceridade de sua vocação genial

sentiu o determinismo de uma política objetiva de aproximação com os Estados Unidos, com base de um sistema de política americana.

Nabuco, na Embaixada de Washington, era todo um programa. (*Palmas*). Essa decisão do Rio Branco deu forças novas ao monroismo e trouxe o concurso de um grande país latino ao princípio esposado por uma grande nação anglo-saxônica. Com a ajuda brasileira, desaparecida de vez qualquer possível prevenção latina contra o monroismo.

Dêle podemos dizer que não nos abrigamos a sua sombra como protegidos; antes corremos também os riscos de defendê-lo e de firmá-lo, não só no continente, mas igualmente perante a Europa.

Não fomos caudatários, mas colaboradores. (*Palmas*).

Permita-me Vossa Excelência o orgulho patriótico de acentuar que Rio Branco, com seu tipo diplomático e seu acendrado amor ao Brasil e às Américas, cooperou, poderosa e decisivamente, para que o princípio de Monroe se transformasse em verdadeira doutrina.

Continuando essa obra comum, nas guerras européias de 1914 e 1939, lutamos juntos na defesa de prerrogativas, menos nossas, muito mais da humanidade, consolidando com sangue o nosso altruismo, tão bem expresso na rápida sentença de Rui Barbosa, o nosso maior jurista: entre o direito e o crime não há neutralidade. (*Palmas*).

Como conseqüência dessas duas conflagrações, o Direito Internacional tomou novas características, o pana-americanismo fez-se uma realidade. O conceito de soberania das Nações se vem ajuntando à racionalização de maior interdependência entre os Estados. O isolacionismo deixou de ser uma atitude de orgulhosa renúncia para tornar-se uma imprevidência, senão um crime. Não há mais neutralidade possível. A paz, para ser duradoura, precisa ser universal e o combate à guerra deve ser feito antecipadamente e não na imposição e na surpresa.

Quando uma Nação reune a soma de poderio militar, econômico e político que os Estados Unidos possuem, suas responsabilidades no mundo se tornam tão grandes, como os encargos de sua administração interna.

Continuador do glorioso Presidente Roosevelt (*palmas*), V. Ex.ª, atento a tudo isso, vem, de maneira magnífica, realizando o papel histórico, grandioso, mas excessivamente grave, que o destino lhe reservou.

O futuro, ou mais explicitamente, o êxito ou a derrocada da civilização cristã está, neste momento, em suas hábeis, honradas e corajosas mãos. (*Aplausos*).

Excelência: quando um orador, esquecido, como eu, da eloqüência das frases, só se atém à eloqüência dos fatos e dêles faz tôda a estrutura do seu discurso, como há de concluir senão pelas premissas que neles se contém. E a conclusão é uma só: o determinismo histórico de nossa amizade, com a fôrça a êle imanente, continuará anos afora a aproximação entre brasileiros e norte-americanos que agora, mais do que nunca, carecem estar unidos na defesa do continente e do próprio mundo. (*Palmas*).

Sentimos todos o dever de apoiar os Estados Unidos no combate pela sobrevivência da democracia sôbre a face da terra. (*Aplausos*). E o Brasil jamais faltará a êsse indeclinável dever por destinção, por solidariedade continental e por humanitarismo.

Que Deus inspire, Sr. Presidente Truman, seus nobres desígnios e proteja sua missão de paz e concórdia entre os homens – são os votos da Câmara dos Deputados do Brasil. (*Prolongada salva de palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Santos, para saudar o Exmo. Sr. Presidente do grande país norte-americano.

O SR. ARTHUR SANTOS (palmas prolongadas): – O Senador Federal, em cujo nome tenho a honra de falar, neste plenário, manifesta de público a sua solidariedade às justas expansões cívicas com que o povo brasileiro acolhe e festeja V. Ex.ª Sr. Presidente Harry Truman.

A amizade que liga as nossas duas pátrias não é uma improvisação, nem surgiu à undécima hora com imperativo de interêsses em jogo. Antes forjou-se de longo processo histórico desde os primórdios de nossa vida de nação soberana e já era um patrimônio moral, quando a República o recebeu do Império.

As nossas instituições republicanas foram buscar inspiração nos fortes modêlos com que os gloriosos artífices da democracia norte-americana plas-

maram o regime representativo, fundado no presidencialismo, criação de seu gênio político, sob a égide dos princípios generosos de soberania resultante da vontade popular, de respeito aos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e da liberdade como bem supremo, consubstanciados na Declaração de Independência, antes mesmo da vitória final da Revolução Francesa.

Há uma predestinação nos destinos dos dois grandes povos continentais. Em ambos – as mesmas ásperas jornadas pela conquista e posse do território; as mesmas arrancadas de pioneiros e bandeirantes dilatando as fronteiras das antigas colônias; as mesmas aspirações de auto-governação como resultante da consciência de direitos impostergáveis; as mesmas lutas em prol de governos responsáveis perante os governados; as mesmas instituições calcadas em lei constitucional pre-existente; a República, a Federação e o Presidencialismo, como fundamentos de seus regimes políticos; a mesma compreensão de deveres em relação aos demais povos americanos; os mesmos pensamentos cristãos, sem os quais, como disse V. Ex.ª em carta à Sua Santidade o Papa Pio XII, a paz duradoura não poderá ser jamais construída. *(Palmas).*

Foi êsse, Sr. Presidente, o cimento com que se argamassou a nossa unidade moral.

A solidariedade brasileiro-norteamericana já passou por prova de fogo. Amigos na paz e na guerra, fomos aliados nas hecatombes de 1914-1918 e 1939-1945**.**

Na última guerra, quando a insania nazi-facista pretendeu submeter a humanidade ao ultraje da dominação totalitária, as nossas bases aéreas foram o trampolim de onde os aviões americanos alçaram vôo para a invasão da Áfica, riscando nos céus o caminho da vitória. *(palmas);* ao mesmo tempo em que os nossos Exércitos sob o comando supremo de um general americano, cobriram-se de glória em Monte Castelo, em Castelnuovo e em Montese, passando assim com o sangue de nossos soldados o tributo supremo pela redenção dos povos livres. *(Palmas).*

O Brasil aplaude os esforços titânicos dos Estados Unidos para fazer vitoriosos na paz os compromissos mundiais assumidos por Franklin Delano Roosevelt, gigante tombado na antevéspera da vitória, pela qual sacrificou a própria vida. *(Palmas).*

A civilização contemporânea não perdoaria a mistificação de uma paz que não fôsse a realização da justiça social, para assegurar a homens e mulheres um mínimo de confôrto ou bem estar, garantindo-lhes o exercício daquelas quatro liberdades com que o gênio do imortal lidador da democracia reacendeu nas massas humanas desencorajadas a chama de uma esperança imperecível *(Palmas).'*

E' a paz do homem livre, a salvo da miséria, da opressão e da guerra.

Acabamos de escrever, em Petrópolis, um diploma de sabedoria política.

Das lutas pela emancipação das antigas colônias do jugo da metrópole até a definição de que um ataque armado por qualquer Estado contra um Estado americano será considerado como um ataque contra todos os Estados americanos; da carta de Jamaica de Bolivar, em 1815 e a Declaração de Monroe de 1825 ao Ato de Chapultepec e à Conferência para à Manutenção da Paz e da Segurança continentais – o caminho percorrido é uma larga estrada batida de sol, iluminada por límpido pensamento de solidariedade humana.

O panamericanismo, aspiração de paz, de liberdade e de justiça, já cristalizado na consciência dos povos continentais, transformou-se num sistema político para defesa dos ideais democráticos e preservação de guerras de agressão. Hoje os postulados de cooperação inter-americana e de subordinação do Estado ao Direito, estão compendiados em tabuas de lei escrita, elaborados pelas partes contratantes em nome de seus povos sob o fundamento de que a obrigação de ajuda mútua e de comum defesa das repúblicas americanas se acha essencialmente ligada à da sua comunidade de ideais democráticos, como condição essencial a uma política de paz fundada na justiça e na ordem moral com o reconhecimento e proteção internacional dos direitos e liberdades da pessoa humana, para sua felicidade e bem estar.

A êsse tratado, cujo preâmbulo consagra as mais altas, as mais nobres e generosas aspirações da humanidade quiz V. Ex.ª emprestar com a presença ao ato solene de sua promulgação e o magistral discurso ali proferi-

do, o endosso da grande nação cujos destinos dirige.

Bem haja, Sr. Presidente Truman, por tê-lo feito!

O Brasil já ratificou, o tratado. Nas suas cláusulas foram condensados os estilos de vida, os sentimentos e a aspiração de sua política inter-americana, no Império e na República. A proscrição da guerra de conquista ainda em aliança com outros países, o repúdio à agressão e à violência, o arbitramento como norma para dirimir conflitos entre nações, são preceitos de suas cartas constitucionais.

Honremos, agora, o Tratado, do Rio de Janeiro e a América terá dado ao mundo um grande lição!

Sr. Presidente:

O Senado brasileiro, órgão de equilíbrio federativo, é um tradição da defesa infatigável das instituições jurídicas e de vigilância aos rumos de uma política internacional, traçada como coordenada há 125 anos, tantos são as da existência de nosso estado soberano.

Por ali passaram, nos dois regimes polÍticos, os maiores estadistas de que se ufana a democracia brasileira.

Para comprovar a nosso fidelidade e perseverança à amizade Brasil-Estados Unidos, quero invocar uma voz que ainda reboa naquela casa, de que se tornou nume tutelar. E' a voz daquêle que em Haya defendia, a igualdade jurídica das Nações, poderosas ou fracas, grandes ou pequenas *(palmas*), o que em Bueno Aires, nos pórticos da primeira grande guerra, sustentava o princípio de não obstencionismo nas lutas entre o direito e as fôrças opressivas da liberdade, pois a neutralidade inerte e surda-muda cedeu vez à neutralidade vigilante e judicativa.

E' a voz de Rui Barbosa *(palmas)*

"O direito e a liberdade fizeram a América do Norte. De liberdade e direito são os bons exemplos com os quais ela afirma a sua superioridade. No seu direito e sua liberdade é que a América do Sul pode encontrar modêlos. Com essa, liberdade e êsse direito é que ao grande exemplar da política americana se oferece agora a missão de atuar na política européia, levando sob a influência de sua atração jurídica e moral em tôrno de si as nações lati-americanas, como astros gravitando ao redor de um grande ideal, para as regiões da paz e da justiça". *(Prolongada salva de palmas)*.

O Sr. Presidente Harry Truman cumprimenta efusivamente os dois oradores que o saudaram em nome do Parlamento Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE: – Vai usar da palavra o Sr. Presidente Harry S. Truman.

(Tôda a Assembléia, de pé, rompe em prolongada salva de palmas).

O Sr. Harry S. Truman (Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte) (*) Presidente Dutra, Senhor Presidente do Congresso, Senadores e Deputados:

Sinto-me profundamente grato pelo convite que me foi feito para comparecer perante o Congresso desta grande nação, cuja história está tão intimamente ligada à dos Estados Unidos.

Na qualidade de quem chegou à uma posição executiva vindo das Câmaras legislativas, aprecio tanto mais a honra que me foi conferida. O legislativo de um país democrático se confunde com o seu próprio povo. E assim deve ser para que produza frutos fecundos a instituição do auto governo, ciente de suas responsabilidades. A sua história de governos por homens livres, é um justo motivo de orgulho para o Brasil. Eu sáudo o Congresso da grande Nação Brasileira e apresento meus melhores votos ao nobre povo que êles simboliza.

Os vínculos que unem os. Estados Unidos ao Brasil foram sempre fortes. Não é exagero denominar as nossas relações de "amizade secular". A vossa declaração de independência foi curta, mas tão empolgante quanto a nossa. O Grito do Ipiranga, naquele radioso 7 de setembro de 1822, proclamou ao mundo que havia chegado o momento em que o Brasil seria governado pelo seu próprio povo e para o seu bem. Rejubilo-me ao lembrar que a primeira nação do mundo a reconhecer o novo estado. independente foram os Estados Unidos. Não nos perturbou a circunstância de que havia assumido a forma de uma monarquia,

(**) Êste discurso foi proferido em inglêes.

uma vez que seus alicérces eram democráticos. A Constituição que dois anos mais tarde foi proclamada, era a condensação dos ideais de um govêrno livre e não os de uma monarquia absoluta.

Em muitos aspectos, a história de Brasil se assemelha à dos Estados Unidos. Ambas forjaram civilizações em terras inóspitas. Ambas foram favorecidas com grandes recursos naturais e ambas agigantadas pelos seus povos inspirados pelo proponderante motivo de liberdade.

Se me regozijo pelo fato dos Estados Unidos terem sido o primeiro país a reconhecer o Brasil como nova nação, regozijo-me igualmente por ter sido aos Estados Unidos que o Brasil pediu seu apôio na sua luta pela independência. A aliança que o Brasil nos **propôs** foi uma incontestável prova de **confiança,** Foi o início da nossa amizade histórica, que descrevi como “amizade secular”.

O longo reinado do grande D. Pedro II colocou o Brasil entre as primeiras nações democráticas. Os americanos de hoje conhecem-no bem, pois vós haveis estampado sua nobre efígie num sêlo postal, que chega aos Estados Unidos em cada mala do correio brasileiro. Lembramos-nos com satisfação que foi êle o primeiro monarca a visitar os Estados Unidos, por ocasião da Exposição de Filadéfia em 1876, a qual celebrava o centenário de nossa independência.

Mais tarde, em 1889, quando o Brasil chegou à conclusão de que a forma republicana condensava mais adequadamente suas aspirações nacionais, o Congresso dos Estados Unidos da América aprovou uma resolução conjunta congratulando-se com o país que, adotava a nova forma de govêrno. E’ interessante observar que o Brasil baseou sua Constituição no sistema da dos Estados Unidas.

Por que são tão fortes os laços que nos unem? A distância que separa os nossos países é grande e, até há bem pouco tempo, eram vagarosas e difíceis as comunicações. Mas não é sòmente a proximidade física que nos torna amigos e vizinhos. E’ antes a circunstâncias de possuirmos interêsses comuns, princípios comuns e ideais comuns *(Palmas)*.

Encaramos o Estado como um instrumento do povo para a obtenção do bem estar geral. Temos as mesmas convicções quanto aos direitos fundamentais do homem. Temos respeito pela dignidade humana. Encaramos as relações internacionais como sendo regidas pelas mesmas normas de conduta moral pela qual são regidos os indivíduos.

Em resumo, as declarações de 7 de setembro e de 4 de julho, demonstram que acatamos idêntico conceito de liberdade e democracia (*Palmas*).

Rui Barbosa, um de vossos grandes estadistas, *(Palmas)* de nome imperecível, afirmou certa vez que as nações do mundo constituiam uma só sociedade e que os princípios em que se alicerçam a estabilidade e a justiça dentro de cada Estado, deveriam aplicar-se igualmente às nações. E julgava que, para. manter entre as mesmas relações civilizadas, era esta a única esperança. A idéia não era nova. Ela fazia parte da herança do Brasil, como é da herança de todas as outras nações cristãs. Foi a eloqüência de Rui Barbosa porém, que a converteu num principio vivo da política externa do Brasil, Sua afirmação de que entre o bem e o mal não pode haver neutralidade, permanecerá para sempre nas tradições morais do vosso país.

Numa recente troca de correspondência com o Papa Pio II, afirmei que desejaria fazer tudo dentro de minhas possibilidades para apoiar e contribuir para a conjunção de. todas as forças que lutam em prol de um mundo moral. Creio que, ao fazer aquela declaração, esprimia não só o pensamento de meu próprio, pais, como o do Brasil também (Palmas).

Os Estados Unidos tiveram sempre a felicidade de possuir amigos brasileiros, conselheiros perspicazes em tôda a ocasião em que uma ação conjunta era necessária. O nome do 'embaixador Joaquim Nabuco, (Palmas) que atuou dentro do' espírito do vosso grande ;Chanceler Rio Branco. (Pai--mas) estará para sempre associada à manutenção, dentro das devidas proporções, da Doutrina de Monroe.

E êle é sòmente um, dentre uma extensa lista de vossos patrícios,.' que tão eficazmente têm contribuído para a compreensão mútua existente entre nós. No decc rer dos anos aprendemos que precisamente por' estarmos de completo acordo . sôbre os princípios. fundamentais de justiça e eqüidade, podemos encarar nossos problemas comuns com a segurança de que haveremos de concordar sôbre os meios e medidas para resolvê-los.

A recente guerra deu-nos outra vez mais urna prova cabal de nossa amizade. A compreensão e confiança mútua que existe, revelou-se quando nos princípios do conflito, o vosso govêrno atendeu prontamente a nossa necessidade de bases aéreas e de material estratégico. Quando nossos dois países foram atacados, nossos povos lutaram lado a lado até a vitória final.

A bravura de vossos combatentes contra um inimigo experimentado e engenhoso, cimentou nossa intimidade e nas proporcionou mais um motivo de experimentar um profundo sentimento de orgulho em nossa amizade.

A lembrança daqueles dias de lutas e de sacrifícios comuns constituirá para sempre um vínculo sagrado entre nós.

Agora, porém, defrontamo-nos com os problemas da paz. Eles são mais difíceis do que. nós poderíamos ter previsto. Eles exigirão o máximo de colaboração entre nós. Contudo, tenho a plena certeza de que, com mútua boa vontade e tolerância, poderemos resolvê-los. A condição fundamental é que mantenhamos nossos, ideais comuns e os nossos princípios comuns da moralidade e justiça. Com. êstes princípios nos orientando; poderemos prosseguir juntos e não permitiremos que nenhuma divergência mesquinha nos desvie dos nossos objetivos comuns.

Encontramo-nos em um ponto em que o Brasil e os Estados Unidos devem prosseguir cooperando com as nações irmãs do Hemisfério Ocidental no desenvolvimento de uma vigorosa e harmoniosa força para o bem da humanidade. Uma das grandes lições que aprendemos nas últimas gerações é de que não vivemos isolados. Destruição, sofrimento e confusão em outras partes do mundo, se nos defrontam agora, como nunca dantes. Nossas nações fizeram grandes sacrifícios no decorrer da guerra, mas fomos poupados pela destruição inclemente e pelo deslocamento das populações sofridos por muitos nações. Estou certo de que o Brasil e os Estados Tinidos manter-se-ão fiéis ao sério compromisso assumido, do qual dependem as vidas e a liberdade de tantos milhões de criaturas desiludidas e desencorajadas.

O povo dos Estados Unidos acompanhou com o vivo interêsse e profunda esperança o desenrolar da Conferência Inter-Americana que de encerrou recentemente. Os ótimos resultados obtidos nos trouxeram imensa satisfação. Nós, os. dêste hemisfério demonstramos ao mundo que homens de pensamento podem renunciar a seus preconceitos e suas aspirações individuais, na conclusão de um acôrdo que proporcionará um grande benefício à humanidade.

A Conferência do Rio de Janeiro entrará para a história como uma etapa importantíssima na nossa evolução pela proscrição da guerra nas relações internacionais e pelo estabelecimento do reinado da lei e da ordem. *(Palmas)*.

Ouve-se, algures, expressões de desilusão pelos resultados obtidos até agora pelas Nações Unidas. Isto porém, não deve arrefecer nossos esforços para a construção de uma organização, da qual o mundo tem necessidade tão premente. Ademais, não devemos nos esquecer de que a função das Nações Unidas não era resolver os problemas criados pela guerra e sim proporcionar os meios para a manutenção da paz internacional, depois de soluções justas terem sido alcançadas.

A Organização das Nações Unidas não nasceu já amadurecida pelo simples: ato da assinatura da Carta em São Francisco: Para chegarmos à nossa meta, são imprescindíveis fôrça de vontade, labôr constante e infinita paciência.

As Nações Unidas não representam uma medida provisória. E', uma associação permanente – uma associação entre povos da terra, para a paz e o bem estar comuns. *(Palmas)*.

Os obstáculos que encontramos, nesta primeira fase da vida das Nações Unidas não nos desanimaram. Muito pelo contrário, fortaleceram o nosso propósito de torná-la uma entidade eficaz.

Os Estados Unidos comprometeram-se a apoiar as Nações com todos os recursos de que dispõem. *(Palmas).*

O Brasil e os Estados Unidos caminharam lado a lado no desenvolvimento de conceitos progressivos da maneira democrática de viver. Provamos a nós mesmos que a política firmemente baseada na dignidade do homem e da sua posse de certos direitos inalienáveis nos inspira a maiores esforços e nos conduz a resultados mais elevados. Deixarei o Brasil com a convicção de que aqui existe um povo dedicado aos ideais

estáveis, sob os quais meus conterrâneos e eu fomos criados.

É para mim difícil dizer-vos que profundamente aprecio a maravilhosa recepção do vosso país. *(Palmas),* Porque êste congresso se compõe de representantes eleitos pelo povo, e porque vós, como resultada de processos democráticos, estais tão intimamente identificados com o povo, **desejo**, por vosso intermédio, estender a todo o povo brasileiro os meus mais profundos agradecimentos. *(Palmas)*.

Ao passar através de vossa linda capital, no dia da minha chegada, as carinhosas, expressões de amizade estampadas nas fisionomias de centenas de milhares de brasileiros, sensibilizaram-se profundamente e deixaram-me uma impressão que jamais esquecerei.

Quando chegar o momento de milha partida, levarei em meu coração *(palmas)* uma grande fé na amizade duradoura entre os nossos dois paízes e na bondade e generosidade do povo brasileiro. *(Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Sr. Presidente dos Estados Unidos da América do Norte! Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brasil!

Chegou o momento de melancolia: vamos encerrar a memorável sessão, durante qual a alma brasileira – por que não dizer? - a alma americana e até mesmo a alma do mundo, vibraram de sensação, de glória, de bem estar,. ao ouvir de V. Ex.ª. Sr. Presidente Truman, a. segurança de que naquela grande Nação, lider da democracia, o trabalho, rivalizando com a liberdade, se transformou em alavanca da paz, em sustentáculo do direito e da liberdade.

Pode V. Ex.ª levar no coração a certeza do aprêço e da estima que vinculam as nossas pátrias,, porque na América, nos constituímos em atalaia das prerrogativas inalienáveis do homem e sòmente compreendemos a vida mediante o respeito à dignidade humana, à liberdade do pensamento, à justiça e à democracia.

Pode V. Ex.ª levar no coração a segurança de que deixou no Brasil novo sulco indelével de estima e admiração pelo seu grande povo e de que, lutando pelos mesmos ideais também pugnamos pela paz e pela liberdade, mesmo porque foi sempre êsse o destino histórico do Brasil.

Agradecemos o honroso comparecimento à Casa do Congresso Nacional, tenho a suprema ventura de, em nome do povo brasileiro, saudar V. Ex.ª, testemunhando-lhe tôda a nossa confiança no desempenho da missão sagrada que se impôs e à sua nobre Nação, para o bem da humanidade.

Convido os Srs. Senadores e Deputados a se dirigirem ao salão nobre, a fim de cumprimentarem S. Ex.as, os Srs. Presidentes Harry Truman e Eurico Dutra.

Acompanhados da respectiva Comissão retiram-se do recinto S. Exas. os Srs. Presidentes Harry Truman e Eurico Gaspar Dutra.

Levanta-se a sessão.

Discursos pronunciados pelos Srs. Presidente Harry Truman e, Chanceler Raul Fernandes, na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, que se publicam por deliberação do Senado, em 4-9 de 1947.

DISCURSO DO CHANCELER RAUL FERNANDES

Excelentíssimo Senhor Presidente Harry Truman. *Exmo. Sr. Presidente Eurico Gaspar Dutra, Senhores Delegados.*

Minhas primeiras palavras são, não podem deixar de ser, em honra de Sua Excelência o Senhor Harry Truman, Presidente dos Estados Unidos da América. Excepcional tributo veio êle render às demais nações americanas aqui reunidas por seus representantes. E' uma visita simbólica que adquire *grande* relêvo nas circunstâncias difíceis que o mundo atravessa e postulam a mais estreita união dos Governos para preservação da paz, da segurança e do bem-estar dos povos, todos ainda humilhados, e muitos destroçados, pela catástrofe que assolou a terra no apocalíptico qüinqüênio da segunda grande guerra.

Somos profundamente sensíveis a êste sinal tangível da amizade dos Estados Unidos da América e não poderíamos esperar um fecho mais auspicioso para as nossas tarefas.

Senhores Delegados:

Chegamos hoje ao têrmo dos nossos trabalhos e podemos contemplar

com profunda satisfação a obra realizada; está cumprida a promessa de Chapultepac!

Somos agora uma família de nações que aos vínculos morais inerentes a tôda sociedade familiar acrescentou um nexo jurídico, por fôrça do qual assumimos uns para com os outros duas obrigações de capital importância: proscrevemos a guerra como instrumento; da política e organizamos a solidariedade das nossas Repúblicas para repelir o ataque armado contra qualquer delas, venha de onde vier e onde quer que aconteça.

O acôrdo unânime quanto ao princípio dessas obrigações foi uma emanação do espírito continental amadurecido ao calor do pan-americanismo. Restava, entretanto, completar e desenvolver êsse princípio mediante regras de procedimento; e se logramos estabelecê-las com a mesma unanimidade no breve lapso de quinze dias, superando divergências de critério esperadas, senão; impostas, pela novidade da matéria, êste êxito sem precedentes há de ser imputado à sabedoria e à experiência dos plenipotenciários delegados a esta Conferência, não exclusivamente juristas irreconciliáveis na diversidade das escolas e dos sistemas exclusivamente políticos desnorteados pelo empirismo imediatista, mas homens de Estado em cuja cultura a ciência dos, livros se decantou no trato dos problemas de Govêrno. Eles tiveram a discrição e o bom gesto de pressupor conhecidos os prolegômenos; abstiveram-se, por isso, de debates acadêmicos e foram ao âmago das questões.

Por minha parte, como Presidente, da Conferência, quero louvá-los por tão meritória orientação, e também pelo auxílio constante que me prestaram na direção dos trabalhos, aliviando consideràvelmente o fardo que as circunstâncias me impuseram.

Devo agradecer ao honrado Presidente da República, Sua Excelência o Senhor General Eurico Gaspar Dutra, o desvêlo e os recursos com que concorreu para em tudo facilitar as tarefas da Conferência; ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, em cuja jurisdição nos encontramos, os auxílios que nos prestou por seus delegado e prepostos; e ao secretaria-do, sob proficiente direção do Embaixador Faro, a infatigável dedicação com que a sua máquina admiravelmente engenhada secundou o trabalho das comissões e do plenário.

Julgo necessário dar o merecido relêvo às estipulações do Tratado segundo as quais as decisões do órgão de consulta, tomadas pela maioria de dois terços dos Estados signatários que o tenham ratificado, serão obrigatórias para todos mesmo quando apliquem sanções diplomáticas, econômicas, comerciais ou financeiras, com a única exceção de que nenhum Estado será obrigado a empregar a fôrça armada sem o seu consentimento.

Admiro-me como na onda de, comentários suscitados pela Conferência ninguém, até agora, tenha salientado o. alcance revolucionário deste preceito.

Com êle abre-se uma brecha no reduto das soberanias nacionais ilimitadas, e pôsto que sua aplicação ao restrinja a **uma** caso determinado, é manifesto que aí se estabelece uma regra democrática cujos corolários estão à vista e nos deixam entrever, entre outras possibilidades a de uma legislatura que, definindo o lícito e o ilícito nas relações entre os Estados, substitua na vida Internacional o princípio de potência pelo da ordem baseada; na lei propiciando liberdade e justiça.

Os Estados americanos torcem neste passo os caminhos do continente – e esperemos, mais tarde, os do mundo – para destinos mais altos, mais humanos e mais generosos; fixam a data histórica em que se lançam os fundamentos de um genuíno direito internacional; e se todos trazem a sua contribuição ao abdicar de algumas faculdades até agora tidas por soberanas, é justo consignar que a mais importante oferenda é a dos Estados Unidos da América, hoje a nação mais poderosa que já existiu em todos os tempos.

Voltam-se para o egrégio Presidente dessa grande República, Senhor Harry Truman, que agora nos honra com a sua presença, para testemunhar a admiração, o respeito e o reconhecimento com que acolhemos a memorável experiência ousada pela nação norte-americana; e espero que para nós outros do ramo latino, o seu exemplo dissipará os últimos resquícios de suspeita porventura subsistentes como resíduo de vicissitudes

histórica a, e nos infundirá um profundo sentimento da responsabilidade com que participaremos das deliberações coletivas dispostas para nos assegurarem a paz, a justiça e a liberdade.

Podemos, Senhores Delegados; em presença de um acontecimento de tal magnitude exclamar com aquêle Juan Ponce de Leon, capitão da frota de Colombo, ao divisar terras da América: "*Gracias te sean dadas, Señor que hemos visto algo nuevo*"

(Prolongada salva de palmas).

O SR. HARRY TRUMAN, **Presidento** dos Estados Unidos da América: (lê) .

Senhor Presidente, Senhores Delegados da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, Senhoras e Senhores:

E' para mim um grande privilégio dirigir-vos a palavra na sessão final desta histórica Conferência. Estais aqui reunidos com representantes das Nações dêste hemisfério que durante mais de meio século se acham unidas pelo sistema interamericano. Com êxito cumpristes a tarefa de transformar em permanentes os compromissos contraídos no Ato de Chapultepec. Haveis expressado claramente a todo possível agressor que as Repúblicas Americanas estão decididas a defender-se mútuamente contra qualquer ataque. Nossas Nações já deram um exemplo de boa vizinhança e amizade internacional ao resto do mundo e, por **mei oda** nossa estreita associação, solidificamos a estrutura das Nações Unidas. Podeis sentir-vos legitimamente orgulhosos dos resultados desta Conferência e eu louvo **o** nobreza de espírito que inspirou os vossos esforços.

O cordial e delicado convite que me fêz o Presidente Dutra para eu visitar esta linda terra proporcionou-me a oportunidade de **ver** realizado um desejo que eu acariciava desde longo tempo Considero-me também multo feliz por ter esta ocasião de reunir-me com os Ministros das Relações Exteriores e outros dirigentes das Repúblicas Americanas. Assim, num certo sentido, estou visitando não o Brasil apenas, mas todos os vossos países, visto que cada um ,de vós traz sua Pátria no coração.

Enquanto aqui estamos reunidos, desejo falar-vos acêrca das obrigações que as, nossas Nações compartilham como resultado da recente guerra. De nossa parte, os Estados Unidos têm profunda consciência de seu papel nas questões mundiais. Reconhecemos que temos uma obrigação e compartilhamo-la com as outras Nações do Hemisfério Ocidental. Aproveito, portanto esta oportunidade para vos fazer uma franca exposição do nosso ponto de vista sôbre a responsabilidade que assumimos é a forma por que estamos procurando cumpri-la.

O povo dos Estados Unidos foi levado à recente guerra com a fé profunda de que estávamos abrindo caminho para um mundo livre ,e que, do sofrimento terrível por ela causado, sobreviria algo melhor do que o que o mundo jamais conhecera.

A era de após-guerra, entretanto, nos tem causado amargas desilusões e sérias preocupações.

Vemos que um certo número de países está, ainda, sujeito a uma forma de domínio, estrangeiro que lutamos para extinguir. Muitos dos povos vivem à sombra da agressão armada.

A acôrdo algum se tem chegado entre os aliados, sôbre as linhas principais de um ajuste de paz. Em conseqüência, somos obrigados a esperar uma prolongada ocupação militar dos territórios inimigos, e isto traz ao nosso povo **profunda** desgôsto.

Em quase tôda a Europa, a reabilitação econômica está muito retardada. Importantes zonas urbanas e industriais foram deixadas na dependência da nossa economia, o que é tão doloroso para nós como para o povo daquelas regiões. Esta dos **venatura** econômica, além de causada pela devastação da guerra, é, em grande parte, motivada pela paralisia criada pelo temor político e pela incerteza.

Esta situação tem impedido o retorno das condições econômicas ao normal por todo o mundo, e tem dificultado seriamente os nossos esforços para a obtenção de formas úteis de colaboração econômica com os nossos amigos em outras zonas.

Não previmos todos estes acontecimentos. O nosso povo não conce-

beu a idéia, quando combatíamos a guerra, de que iríamos enfrentar situações desta natureza, após cessadas as hostilidades. Os nossos planos pela paz previam a comunidade de Nações sérias e unidas pelo sofrimento terrível e perdas inestimáveis, mais do que nunca reconhecedoras da necessidade de tolerância mútua e considerações, e dedicadas à tarefa de reconstrução pacífica.

Em vista das condições lamentáveis que agora prevalecem, temos enfrentado certos problemas difíceis de ajustamento da nossa política externa. Não direi que não temos cometido erros, mas considero que os elementos da política que até o presente evoluímos são sadios e justificáveis.

A base fundamental da política dos Estados Unidos é o desejo de paz permanente em todo o mundo e estamos certos de que, na companhia dos nossos amigos, obteremos essa paz. Esta determinação surge da crença do nosso povo nos princípios de que existem direitos básicos humanos, que todos os indivíduos, onde quer que estejam, devera fruir. A humanidade pode gozar dêsses direitos – o direito à própria vida e o direito de compartilhar inteiramente das recompensas da civilização moderna – somente quando a ameaça de guerra tiver desaparecido para sempre.

A obtenção do respeito mundial pelos direitos humanos essenciais é sinônimo da obtenção da paz no mundo. Os povos da terra almejam um mundo pacifico, um mundo próspero e um mundo livre, e, quando os direitos básicos dos homens em tôda parte forem observados e respeitados, tal mundo existirá.

Sabemos nós que nos corações dos povos do globo palpita um desejo de estabilidade e condições seguras pelos quais os homens podem obter segurança individual e uma vida decente para si e seus filhos. Sabemos que existem aspirações para uma vida melhor e mais elevada, o que é comum em tôda a humanidade. Sabemos nós – e o mundo inteiro sabe – que essas aspirações nunca foram promovidas por políticas de agressão.

Prosseguiremos a jornada pela paz com presistência não inferior e com determinação não mais reduzida do que as que possuímos durante a nossa jornada pela vitória militar.

Existem certos elementos de importância em nossa política, que são vitais na procura da paz permanente.

Nós nos comprometemos a fazer o máximo, para, dar auxílio econômico àqueles que estão preparados para auxiliar-se entre si e uns aos outros, mas os nossos recursos não são limitados. Devemos aplicá-los onde poderão servir com a máxima eficiência em favor da produção, da liberdade e da restituição da confiança ao mundo. Comprometemo-nos a esta tarefa em uma base individual, no caso da Grécia e da Turquia onde nos confrontamos com problemas específicos de ação limitada e de urgência especial. Mas era evidente, na ocasião em que a decisão foi tomada, no princípio dêste ano, que êste precedente não poderia ser aplicado, de um modo geral, aos problemas de outros países europeus. As exigências, em outras zonas, eram de dimensões muito maiores. Estava claro, entretanto, que nós não poderíamos atender a tôdas elas. Estava igualmente claro que os povos da Europa precisariam reunir-se e estudar, em conjunto, uma solução para os seus problemas econômicos comuns. Desta forma, poderiam êles conseguir o máximo dos seus próprios recursos do auxílio que viessem a receber de outros.

Os representantes de 16 Nações estão, agora, conferenciando em Paris, numa tentativa para atingir a raiz das dificuldades econômicas contínuas da Europa e para traçar um programa de reconstrução européia, baseada no auxílio próprio e no auxílio de um país ao outro. Então, darão êles conhecimento de suas, necessidades para levar a efeito êste programa. Indubitàvelmente, é no interêsse do nosso país e do Hemisfério Ocidental, em, geral, que devemos receber esse apêlo com simpatia e boa vontade, preparados para fazer todo o possível, dentro de limites seguros, que possa ser útil e eficaz.

As nossas próprias dificuldades – e temos muitas – são pequenas em comparação com a luta pela vida que absorve os povos da Europa. As Nações da Europa livre em breve farão conhecer as suas necessidades. Espero que os países da livre Amé-

rica estejam preparados, cada qual de acordo com a sua habilidade e em sua própria forma, para contribuir pela paz duradoura, em benefício da humanidade.

Outro elemento importante de nossa política vital na conquista da paz é a fidelidade às Nações Unidas. Reconhecemos que elas têm sido sujeitas a uma pressão que nunca estiveram preparadas para enfrentar. A sua finalidade é manter a paz e não criá-la. Na sua infância as Nações Unidas têm sido perturbadas por conflitos quase contínuos. Devemos ter cuidado em não julgá-las precipitadamente, por esta injusta prova. Devemos cultivar a semente, na árvore frondosa. Não nos esqueceremos das nossas obrigações junto à Carta, nem tampouco permitiremos que outros esqueçam as suas.

Ao levar a efeito a nossa política, estamos empenhados em permanecer fortes. Isto não é; de forma alguma, uma ameaça. O exemplo do passado fala por nós. Nenhuma das grandes Nações tem sido mais relutante ao uso da fôrça, do que **anossa**. Não acreditamos que as divergências internacionais presentes terão que ser resolvidas por conflito armado. O mundo poderá confiar em que continuaremos a empregar os nossos máximos esforços, a fim de evitar qualquer ação que venha a aumentar á tensão da vida internacional.

Entretanto, queremos esclarecer que não deverá haver desentendimento nestas questões. Nossa aversão à violência não deve ser mal interpretada, como uma falta de determinação de nossa parte no cumprimento das obrigações da Carta das Nações Unidas, nem como, um convite a outrem para tomar liberdades com os fundamentos da paz internacional. Nossa potência, militar será mantida, como evidência da seriedade com que tomamos as nossas obrigações.

Este é o rumo que o nosso, país procura seguir, com empenho. Não é preciso dizer-vos quão importante é para o nosso sucesso a vossa compreensão. O problema é, em sua profunda significação, comum a todo êste hemisfério. Não há aspecto importante que não nos atinja a nós todos. Não poderá haver uma solução completamente satisfatória, sem a cooperação de todos nós.

Já fiz menção da nossa responsabilidade coletiva para a assistência econômica. Pela graça de Deus, e pelos nossos esforços armados em conjunto, nossos países foram salvos da destruição da guerra. Nessas economias estão intatas, nossas fôrças produtivas não diminuídas, e nossos recursos nem mesmo integramente, explorados. Em conseqüência, nossa importância coletiva nas questões de um mundo comprimido tem se tornado imensa.

O Hemisfério Ocidental não poderá, sozinho, assegurar a paz ao mundo, mas sem o Hemisfério Ocidental não se conseguirá paz. O nosso hemisfério não poderá sozinho, dar prosperidade ao mundo, mas lei o nosso hemisfério não se conseguirá prosperidade no mundo.

Quanto aos problemas econômicos comuns às Nações das Américas do Norte e do Sul, sabemos, há tempos, que muito está ainda por fazer. Ao procurar alcançar uma solução, há muitos assuntos para serem discutidos entre nós. Temos sido obrigados, ao considerar essas questões, a fazer uma diferença entre a necessidade urgente para reabilitação de zonas abatidas pela guerra e os problemas de desenvolvimento em outras partes. Os problemas de países dêste hemisfério são de natureza diversa e não podem ser solucionados pelos mesmos meios e aproximações que os problemas da Europa. Aqui, a necessidade é de uma colaboração econômica de longo curso. É êste um tipo de colaboração, na qual uma parte muito maior recai sôbre cidadãos e grupos, do que, no caso do programa delineado para ajudar os países europeus a se reabilitarem, da destruição da guerra. Eu vos asseguro, solenemente, que em Washington não estamos alheios às necessidades de uma colaboração econômica mais estreita dentro da família das nações americanas e que êste problemas serão por nós abordados, com a máxima boa-fé e com vigor intenso, no próximo futuro.

Se soluções aceitáveis para êsses problemas econômicos puderem ser alcançadas e se nós continuarmos a trabalhar com mútua confiança e coragem na construção daquele grande edifício de segurança política, para o qual esta conferência assinalou uma tão relevada contribuição, eu acredito,

então, que poderemos olhar, com grandes esperanças, para o futuro da nossa vida comum neste hemisfério.

Não tenho em mente ignorar as dificuldades que foram encontradas no passado e que continuarão a ser encontradas no futuro. Todos nós somos países jovens e vigorosos. Em certos momentos, temos sido impetuosos em nossas relações de nação para com nação. Tem havido uma tendência natural de exibirmos a mesma exuberância em nossas divergências e nossos criticismos, como também em nossa amizade. Grandes divergências de princípio e tradição tivexam que ser vencidas. Entretanto, eu creio podermos mirar, com pura satisfação, a história geral do nosso, hemisfério. Tem havido progresso constante no desenvolvimento do respeito mútuo e do entendimento entre nós. À medida que os Estados Unidos adquirem maior maturidade, e as suas experiências se tornam mais profundas e mais ricas, amplifica-se a apreciação de nosso povo pelas distintas tradições culturais que florescem entre os nossos vizinhos do mundo ocidental. Espero que, à medida que cresça o vosso conhecimento a nosso respeito, **possais** apreciar a nossa boa vontade fundamental e compreender que estamos tentando suportar, com dignidade e decência, a responsabilidade de uma fôrça econômica única na história humana.

Existem muitos problemas concretos à nossa frente, na trilha das relações interamericanas. Êles não serão resolvidos com generalidades ou com sentimentalismo. Exigirão o máximo que poderemos conceder em habilidade prática, em paciência e em boa vontade. Entretanto, as suas soluções serão mais faceis se nós conseguirmos colocar as nossas vistas acima das dificuldades do, momento e ter em mente as grandes verdades sôbre as quais a nossa prosperidade e o nosso destino comum devem repousar.

Este nosso Hemisfério Ocidental é geralmente mencionado como Novo Mundo.

Que é êle o Novo Mundo está hoje ainda mais claro do que jamais esteve. O Velho Mundo está exausto e sua civilização em perigo. O seu povo está sofrendo, confuso e cheio de temores pelo futuro. A sua esperança deve repousar neste nosso Novo Mundo.

Os doentes e famintos não poderão construir um mundo, pacifico. Eles precisam do apoio dos fortes e livres. Não podemos depender daqueles que estão "mais fracos do que nós para a obtenção de uma paz que nos seja proveitosa".

Os benefícios da paz, como as colheitas, no campo, vêm àqueles que lançaram as suas sementes.

Cabe-nos a nós, jovens e fortes, exigir os baluartes que protegerão os séres humanos contra os horrores da guerra – para sempre.

Os Estados Unidos buscam a paz ao mundo – a paz do homem livre. Tenho a certeza de que estais conosco. Unidos, poderemos constituir a maior fôrça no mundo, para o bem da humanidade.

Enfrentamos nossa tarefa com resolução e coragem, firmes na fé do nosso Deus, cuja vontade é que haja Paz na Terra.

Não podemos ser dissuadidos e não nos desviaremos dos nossos esforços para realizar a vontade do Todo-Poderoso.

(Prolongada salva de palmas)

117ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:
Álvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Américo.
Etelvino Lins.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Dario Cardoso.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Dário Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (31).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 3º Secretario *(servindo de 2º),* procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é que debate aprovado.

O Sr. 1º Secretario lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da República:

– Nº 89, de.1947, devolvendo autógrafos da Proposição n° 113, de 1947, já sancionada, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do credito especial de Cr$ 12.000.000,00 para atender às despesas com o combate à peste suína. – Ao arquivo.

Ofícios:

– Do Sr. Presidente do Club dos Advogados, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado requerimento solicitando a transcrição, no *Diário do Congresso Nacional* das palestras promovidas pelo mesmo Club sôbre a reforma do Código de Processo Civil. – Inteirado.

– Do Sr, Ministro do Trabalho, agradecendo a remessa de autógrafos do Decreto legislativo n° 5, que ratifica os textos da nova Constituição da Organização Internacional do Trabalho e da Convenção sôbre a Revisão dos Artigos Finais aprovados pela Conferência do Trabalho em 1946. – Inteirado.

– Do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunicando que os partidos políticos "Esquerda Democrática" e "Partido Proletário do Brasil" passaram a ter, respectivamente, as denominações de "Partido Socialista Brasileiro" "Partido social Trabalhista". – Inteirado.

Telegramas:

– Do Sr. Presidente da Assembléia Constituinte do Rio Grande do Norte, apelando para que não seja levada a efeito a resolução tomada pela Comissão Especial de Pecuária da Câmara dos Deputados, que excluiu as dívidas civis comerciais do Projeto de Moratória. – Inteirado.

– Do Presidente da Associação de Usineiros de São Paulo, hipotecando solidariedade aos seus colegas da Cooperativa de Pernambuco no apêlo

do Açúcar e do Álcool. – Inteirado.

– Do Presidente da Associação Comercial do Pará, agradecendo a aprovação do Projeto, de financiamento à produção da borracha. – Inteirado.

– Do Presidente da Associação Comercial de Barretos, Estado de São Paulo, solicitando o apôio do Senado para a aprovação do Projeto da autoria do Sr. Deputado Fausto Freitas e Castro, que fixa a responsabilidade dos fiscais no caso de multas aplicadas aos contribuintes. – Inteirado.

– Do Sr. Otávio Meira e outros Diretores do Banco de Crédito da Borracha, no Estado do Pará, congratulando-se com o Sr. Presidente do Senado pela aprovação do projeto de lei de amparo à borracha. – Inteirado.

– Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, transmitindo moção de aplausos aos Srs. Membros do Senado Federal, pela iniciativa de lei sôbre a extinção de mandatos legislativos. – Inteirado.

– Do Sr. José Ribeiro Pena, comunicando haver tomado posse do cargo de Vice-Governador do Estado de Minas Gerais. – Inteirado.

Sr. Secretário:

Atendendo à solicitação constante de seu Ofício nº. 302, de 14 de agôsto último, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª as inclusas informações prestadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, em satisfação ao Requerimento n° 106, de 1947, formulado pelo Examo, Sr. Senador Hamilton Nogueira.

2. As referidas informações, está **apensa** uma cópia do relatório apresentado pelo mencionado Serviço Nacional ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, a fim de melhor esclarecer um dos itens do requerimento daquele ilustre Senador.

Valho-me desta oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu alto e cordial aprêço.

Clemente Mariani.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização
da Medicina

Sr. Dr. Diretor Geral.

O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina tem a maior satisfação em atender ao pedido de informações constante do presente processo.

a) Se o Sr. Vlademir Jilovice de Sternberk apresentou diploma de médico de qualquer Faculdade de Medicina estrangeira.

Inicialmente, como é do conhecimento geral, Sternberk procurou o Hospital-Sanatório S. Sebastião para ali experimentar o seu remédio. Quando os jornais iniciaram a publicidade escandalosa foi oficiado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ao Sr. Secretário Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando. "a fineza de vossas providências no sentido de ser esta Repartição informada, se o referido senhor (Sternberk) exibiu ao se apresentar no Hospital Sanatório S. Sebastião algum documento que o habilitasse legalmente ao exercício da medicina, visto não conotar neste. Serviço registro de diploma de médico sob aquêle nome" (Ofício nº 520, de 27-7-47, transcrito na, resposta ao item d).

Resposta: Cópia: – Sr. Dr. Diretor do Departamento de Tuberculose.

"Com referência à solicitação do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, cabe-me informar o seguinte:

1) Ao se apresentar neste Hospital; o Sr. J. Sternberk exibiu 3 diplomas, em provas fotostáticas, traduzidas do idioma eslavo para o francês, os quais "atestavam sua qualidade de médico e engenheiro químico pela Universidade de Praga"... não pudemos afirmar. porém, a autenticidade, a esses documentos. Contudo, no interêsse de observar o medicamento que o mesmo nos apresentava; convencidos que lidávamos com um indivíduo honesto nos seus propósitos, concordei que as experiências fôssem feitas sob a responsabilidade e contrôle do Dr. Carlos Abílio dos Reis, médico dêsse nosocômio.

2) Junto envio 10 ampolas, que me foram entregues, pela Comissão Médica, designada por V. S., para verificação do valor terapêutico do referido preparado. – Dr. Francisco Gugliotti – Diretor do Estabelecimento C. N. – Matrícula n° 29.775."

Ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, depois de muito solicitado, apresentou cópias dactilografadas de

versidade Carlos IV, de Praga, um de Engenheiro Químico, datado de 16-9-39 e outro de Biologista e de Química Médica, de 1-10-39. Ambos traduzidos na Suíça, em abril e maio de 1946 e apresentando carimbo de autenticidade passada par um Conselheiro Federal.

b) Caso tenha apresentado, se o referido senhor deu algum passo no sentido de revalidar o diploma.

Prejudicado, uma vez que o mesmo não é possuidor de qualquer diploma de médico. Por outro lado a legislação ainda não permite a revalidação de diploma.

c) Se o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina tem conhecimento da inocuidade ou valor do medicamento que, o Sr. Vlademir Sternberk vem empregando no tratamento da tuberculose.

A aplicação do medicamento no Hospital Sanatório S. Sebastião não produziu nenhum caso de intoxicação como se pode depreender dos relatórios apresentados. Entretanto a palavra final será dada pelo laudo pericial do Instituto Osvaldo Cruz.

Quanto ao valor do medicamento foi êle negado pelo parecer da Comissão dos médicos do Hospital Sanatório S. Sebastião nomeada para estudar o assunto. O parecer vai na integra anexo à resposta do item seguinte.

d) Caso sejam negativas as respostas dos dois primeiros itens, e se o remédio em questão é destituído de qualquer valor terapêutico, quais as medidas tomadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Ao ter conhecimento da transformação operada no emprêgo do remédio que do terreno fechado do Hospital vinha para as colunas dos jornais numa propaganda espetacular, o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina tomou as providências necessárias:

1 – Oficiar ao Departamento Nacional de Segurança Pública sôbre a identidade.

2 – Oficiar ao Secretário Geral de Higiene e Assistência da Prefeitura.

3 – Apreender amostras do remédio no Hospital e na fonte de fabricação.

4 – Interditar a fabricação.

5 – Remeter a análise no Instituto Oswaldo Cruz as amostras apreendidas.

6 – Solicitar informaçôes às Legações da Tchecoslováquia e da Suíça.

7 – Fazer um relatório completo e enviá-lo ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde para que providências de caráter policial fôssem pedidas a quem de direito.

Penso que melhor respondido ficará o presente item com o relatório enviado ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde que vai anexo.

Em 25-8-47. – *Salgado Lima,* Chefe da Seção de Medicina.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Cópia:

Sr. Dr. Diretor Geral.

Em abril do corrente ano teve o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina conhecimento de que um ciêntisto theco estava realizando, no Hospital S. Sebastião, com assistência de um médico brasileiro, designado pelo diretor daquêle nosocômio uma série de estudos sôbre o tratamento da tuberculose, com uma sulfona.

Como se tratava de pesquiza ciêntifica realizada em estabelecimento oficial, sem carater de exercício ilegal da medicina e com controle de médico devidamente habilitado, não procurou o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina intervir.

Mas meses depois, justamente no começo de julho p. p.; o estudo passou do recinto fechado do hospital para as colunas leigas dos jornais e com carater escandalosamente charlatanesco.

Foi então que a Seção de Medicina dêste Serviço apresentou a seguinte representação com o pedido das providências preliminares:

Cópia: – Sr. Diretor:

Em entrevista concedida ao matutino "A Manhã", edição de 8 de julho de 1947, o indivíduo Jilovice de Sterneberk declara ter chegado a importantes conclusões, após quatro meses de experiências, de que pode efetuar a curada tuberculose, em qualquer gráu, mediante o emprego de um preparado a que deu o nome de "H. J. S."

Segundo a entrevista, o citado senhor é de nacionalidade tchecoslovaca, tendo vindo, há cêrca de sete meses, para o Brasil, por motivos políticos, dizendo-se médico, sendo especialista em tisiologia e autor de "maravilhoso" medicamento. Consta da reporta-

gem que, em chegando ao nosso país, depois de certo período do ambientação, conseguiu "ingresso no corpo médico do Hospital São Sebastião para tuberculoses", onde durante quatro meses de experiências trabalhou em casos considerados perdidos, gravÍssimos mesmo e com resultados magníficos.

A base da cura – segundo diz – deve-se "a um produto a que denominamos H. J. S. e que é um derivado de sulfonato ácido paraminossalicílico ou paraminocxibenzoico, cujos estudos vem fazendo durante sete anos, na Europa e agora, no Brasil, coroados de êxito, tendo vários médicos brasileiros como colaboradores".

No dia imediato ao da entrevista citada vários médicos, no mesmo matutino, vieram fazer uma retificação declarando que "a colaboração referida limitou-se a encaminhar ao velho amigo e distinto, colega, Carlos Abílio dos Reis, enfêrmos que espontaneamente desejam se submeter ao tratamento terapêutico descrito na citada entrevista", sendo que O Dr. Jeffe Teixeira declarou ter acompanhado o tratamento de vários casos, sendo que "os resultados obtidos não foram de molde a justificar qualquer parcela de otimismo em relação as. apregoadas virtudes terapêuticas do novo medicamento."

Diante da exposição, verifica-se que o citado senhor vem infringindo a legislação do país, porquanto:

a) vem exercendo, ilegalmente a medicina, visto não ser possuidor de diploma registrado;

b) usa um medicamento desconhecido, não licenciado, sendo tal emprego feito por pessoa não habilitada.

Esta Seção resolveu averiguar o assunto e vem a ter conhecimento que o citado senhor chegou ao pôrto do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 1946, vindo pelo navio Cabo de Buena Esperanza, sendo seu verdadeiro nome Vladimir Hlousek, apátrida, natural da Tchecoslovaquia, constando ser engenheiro e médico, não tendo diploma registrado neste Serviço.

Assim sendo, a fim de poder esta Seção prosseguir em suas atividades fiscalizadoras tem necessidade de:

*a)*seja oficiado ao Exmo. Sr. Chefe de Polícia, que se digne informar o que consta, no Serviço de Registro de Estrangeiros, sôbre o citado indivíduo;

b) seja oficiado ao Sr. Secretário de Assistência e Saúde da Prefeitura do Distrito Federal que se digne informar se o citado senhor a que título e sob a responsabilidade de quem vem fazendo tais experiências no Hospital S. Sebastião;

c) seja autorizada uma deligência ao Hospital São Sebastião, obedecidas as formalidades legais, a fim de serem apreendidas amostras do citado medicamento para análise no Instituto Oswaldo Cruz.

De posse de tais informações, esta Seção terá oportunidade de, após o necessário estudo, solicitar as providências que o caso indica.

É o que submeto a vossa consideração.

Em 18-7-47. – *Dr. Salgado Lima* – Chefe da Seção de Medicina. – De acôrdo, devendo ser feito o expediente acima solicitado. – Em 18-7-47. – Dr. *Roberval Cordeiro de Farias. – Di*retor do S. N. F. M."

Ao ser feita a solicitação já possuia o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina dados mais concretos, pois foi procurado por um cidadão qualificado, nosso conhecido, que acusava o suposto ciêntista de haver aplicado o seu produto em sua filha, tuberculosa, em estado grave, sem o menor resultado por quanto a mesma faleceu dias depois. Queria o denunciante apurar se o "Sternberk", que se fizera ;acompanhar de um médico brasileiro, ao atender-lhe a filha, podia exercer a medicina. Apresentou na ocasião, uma ficha de identificação na qual o falso médico aparecia como nascido na Tchecoslováquia em 1920, apátrida, e com duvidosa identidade comparada com o cartão de visita onde se inscriviam: "Le Conte Hlousek de Jilovice de Sternberk".

O expediente foi feito no dia 21 e é o seguinte:

Cópia – Oficio nº 520 de 21 de julho de 1947. – Do Diretor do Serviço Nacional de Fiscaliza-

ção da Medicina ao Secretário Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal. – Evmo. Sr. Secretário Geral. Encaminhando-vos junto a êste cópia da informação prestada pelo Chefe da Seção de Medicina dêste Serviço, Dr. Luiz Salgado Lima Filho, relativamente às atividades desenvolvidas no Hospital São Sebastião por Jilovice de Sternberk, no tratamento de tuberculosos internados nesse Hospital, com a aplicação de um medicamento a que denominou "H. J. S.", venho solicitar-vos a finesa de vossas providências no sentido de ser esta Repartição informada se o referido senhor exibiu, ao se apresentar no Hospital São Sebastião, algum documento que o habilitasse legalmente ao exercício da medicina, visto não constar neste Serviço registro de diploma de médico sob, aquele nome.

Outrossim, afim de prosseguir êste Serviço nas suas atividades fiscalizadoras, solicito sejam apreendidas algumas amostras do preparado "H. J. S.", que está sendo aplicado pelo Sr. Jilovice de Sternberk nos doentes sob seus cuidados, afim de serem examina dos pelo Instituto Oswaldo Cruz, visto nada constar, também, neste Serviço, a respeito do referido produto.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração. – *Dr. Roberval Cordeiro de Farias* – Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina".

Cópia – Oficio nº 519 de 21 de julho de 1947. – Do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ao Exmo. Sr. Gal. Chefe de Polícia. – Exmo. Sr. Gal. Chefe de Polícia. – No interêsse dêste Serviço que está averiguando as atividades do Jilovice Sternberk; registrado no Serviço de Estrangeiros do Departamento Federal de Segurança Pública sob o nº 223.876, ficha nº 2.701, solicito a finesa de vossas providências no sentido de ser esta Repartição informada:

a) Se Jilovice Sternberk e Viadimir Hlousek (este filho de Frantisek Hlousek de Jilovice) são uma e mesma pessoa;

b) O que constar no Serviço de Registro de Estrangeiros com respeito ao citado indivíduo.

Os informes supra são solicitados afim de esclarecer se o citado individuo é o mesmo que vem exercendo ilegalmente e medicina, sem possuir diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde e usando medicamento desconhecido, não licenciado neste Serviço.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração. – *Dr. Roberval Cordeiro de Farias* – Diretor".

Enquanto esperavamos o resultado das providências solicitadas, continuavam as diligências e foi assim que conseguimos, com grande dificuldade, localizar o laboratório onde estavam sendo fabricadas as ampôlas do "miraculoso" remédio. Daí resultou a seguinte ordem de serviço:

Cópia – Sr. Chefe da Seção de Farmácia. – Tendo chegado ao conhecimento desta Direção estar sendo fabricado no Laboratório da Rua Bento Lisbôa nº 4 um preparado para o Dr. Jilovice Sternberk, empregado na cura da tuberculose, solicito seja determinado ao farmacêutico deste Serviço, incumbido da fiscalização daquela zona, para interditar a fabricação do preparado em apreço, que segundo noticia nos jornais recebeu o nome de "H. J. S.".

Devem, também, ser apreendidas ampolas do produto de acôrdo com o art. 113 do Decreto 20.397 de 1946, para o competente exame no Instituto Oswaldo Cruz. – Em 28 de julho de 1947. – *Dr. Salgado Lima* – Diretor interino".

Logo no dia seguinte da apreensão do remédio e da interdição da sua fabricação no laboratório, o Sr. "Sternberk" procurou o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina solicitando permissão para continuar suas observações e apresentar um relatório sôbre o seu preparado e a caracterização do sal com o fim de orientar o técnico do Instituto Oswaldo Cruz que iria proceder à análise. Foi negada a primeira e aceita a segunda. Excusado é dizer que até hoje aguardamos o prometido relatório Por que?

As amostras apreendidas no laboratório e no Hospital foram enviadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

Cópia – Ofício nº 561 de 4 de agosto de 1947. – O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ao Diretor do Instituto Oswaldo Cruz. – Assunto: Análise do produto "H. J. S.". – Sr. Diretor. – Encaminhando junto a este o processo referente à apreensão feita por este Serviço no laboratório da Quimioterapia Excelsior S. A., sito à rua Bento Lisboa nº 4, acompanhado de 20 (vinte) amostras do produto a que seu inventor deu nome de "H. J. S.", solicito a fineza de vossas providências para que seja esse produto examinado com a máxima urgência possivel, encaminhando-se a êste Serviço o respectivo laudo para instrução do inquérito a que está procedendo para elucidação do caso de exercício ilegal da medicina por parte do Sr. Jilovice Sternberk, que se diz médico, sem contudo ter apresentado ainda as necessárias provas.

Segundo entrevista do aludido senhor trata-se o "H. J. S." de "um derivado de Sulfonato acido paraminosalicilico ou parominoxibenzoico"

Solicitando a fineza de devolução do aludido processo, acompanhado do respectivo laudo, sirvo-me, da oportunidade para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração. – *Dr. Luis Salgado Lima Filho* – Diretor interino. – Anexos – 1 processo,. 1 envolucro com amostras de um produto".

Cópia – Oficio nº 567 de 6 de agôsto de 1947. – Do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ao Diretor de Instituto Oswaldo, Cruz:– Assunto. – Análise fiscal. – Sr. Diretor. – Ainda no prosseguimento das providências necessárias para esclarecimento das atividades do Dr. Jilovice de Sternberk, foram encaminhadas a este Serviço 10. (dez) amostras do preparado "H. J. S." entregues pelo referido senhor à Comissão incumbida de averiguar o resultado do emprego do referido medicamento, para o que se torna necessário seja feita a indispensável análise,encaminhando-se a êste Serviço o respectivo laudo, para ser anexado ao processo nº 30.064-47 da Secretaria Geral de Saúde e Assistência.

Encarecendo a necessidade de ser feita a análise com tôda a brevidade, solicito a vossas determinações nesse sentido.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração. – Doutor *Luis Salgado Lima Filho, Di*retor interino."

Mas as diligências continuaram para o perfeito, esclarecimento do caso.

Assim, enquanto a Comissão Médica do Hospital-Sanitário S. Sebastião nomeada pelo Diretor do Departamento de Tuberculose da Secretaria Geral de Assistência e Saúde da Prefeitura do Distrito Federal, ultimava seu relatório e o Instituto Osvaldo Cruz dava inicio aos seus trabalhos de pesquisa tendo por base as amostras enviadas, o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina interditou a fabricação do produto e obrigou o laboratório a alijar do seu seio o elemento estranho e indesejável.

Estava com tais medidas paralizada a ação do charlatão que esperneando veio pelas colunas dos jornais sugestionando os infelizes doentes que em má hora cairam em suas mãos. Apareceram cartas e abaixo-assinados cantando as maravilhas do novo engenho!

O Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina, em 30 de julho dirigiu-se ao Exmo. Sr. Ministro da Tchecoslováquia no Brasil, com o seguinte oficio:

Cópia – Oficio de 30 de julho de 1947 – Do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ao. Exmo. Sr. Ministro: da Tchecoslováquia no Brasil –Excelentíssimo Sr. Ministro:

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, e. a fim de instruir inquérito a que vem procedendo êste Serviço relativamente às atividades do "Dr. Jilovice Sternberk", venho solicitar a fineza de vossas providências no sentido de serem prestadas a esta Repartição, os informes seguintes:

1º – Se Vladimir Houssec é cidadão tcheco e se é o mesmo que *se* apresenta com o nome de doutor Jelovice Sternberk;

2º Se o referido senhor é médico pela Universidade de Carlos IV, de Praga;

3º – Se o mesmo é membro da família do onde de Sternberk, como apregoa;

4º – Se constar nessa Legação quaisquer outros detalhes relativos ao referido senhor, solicito o obséquio de informar a êste Serviço. Agradecendo de antemão a obsequiosa colaboração que a Legação da Tchecoslováquia puder prestar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, prevaleço-me da oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração – Dr. *Luiz Salgado Lima Filho* – Diretor interino do S. N. F. M."

Em 4 de agôsto corrente recebeu a competente resposta:

"Cópia – Legação da República da Tchecoslováquia no Rio de Janeiro – Nº 2.028-47 – Rio de Janeiro, 31 de julho de 1947 – Ilmo. Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina – Av. Almirante Barroso nº 72, 3º andar. – Nesta – Prezado Sr. Diretor – Em resposta a seu ofício do dia 30 do corrente a Legação da Tchecoslováquia tem a honra de comunicar-lhe o seguinte:

1 – O perguntado Vladimir Hlousek não é cidadão tchecoslovaco, nem de nacionalidade tcheca. Segundo as informações adquiridas pela Legação, o referido viaja com um passaporte suíço para estrangeiros.

2 – A Legação da Tcheccslováquia não está informada a respeito dos estudos ou diplomas universitários do Sr. Hlousek. Visto que o referido só tem 27 anos de idade, não é possível que fôsse diplomado pela Universidade de Carlos IV de Praga, a qual foi fechada pelos nazistas em 1939.

3 – Vladimir Hlousek não é membro da família do Conde de Sternberk nem é relacionado com aquela família.

4 – O perguntado veio ao Brasil com um passaporte suíço e tinha uma carta de recomendação do diretor Real das Emprêsas Bally da Suíça dirigida ao diretor do Cortume Carioca no Rio de Janeiro, o Sr. Paul Zimmermann. Na Suíça o Sr. Hlousek foi noivo da filha do diretor Real. O diretor Zimmermann apresentou o senhor Hlousek a dois dos seus colaboradores, tchecos com a mensão de aceitá-lo como seu patrício, pois como tal se apresentou. Trata-se dos Srs. Jan Matula e Hugo Forman, ambos conhecidos desta Legação como pessoas de todo o critério e confiança. Parece que o Sr. Hlousek abusou da confiança dêstes, envolvendo-os nas suas operações financeiras relativas à fabricação do seu remédio, o qual, segundo os boatos que a Legação recebeu, é verdadeiramente efetivo e não carece de valor científico. Os senhores Matula e Forman só se informaram a respeito do senhor Hlousek depois de terem investido algum capital na sua invenção.

A Legação recomenda a V. S. solicitar mais informações da Legação da Suíça. Com os protestos de estima e consideração. Pelo Ministro: (assinatura ilegível.)"

Aceitando a sugestão final do Ofício, foram pedidas informações, complementares à Legação da Suíça:

"Cópia – Ofício nº 566, de 6 de agôsto de 1947 – Do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ao Exmo. Senhor Ministro da Suíça no Brasil – Praia do Flamengo nº 82 – Nesta – Exmo. Sr. Ministro: De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde e a fim de instruir inquérito a que vem procedendo êste Serviço, relativamente às atividades do "Doutor Jílovice de Sternberk", venho solicitar a fineza de vossas providências no sentido de serem prestados a esta Repartição os informes seguintes:

a) Se Vladimir Hloussek é cidadão suíço e se se trata da mesma pessoa que usa o nome de Jilovice de Sternberk;

b) Caso seja possível, enviar a êste Serviço cópia do, documento que as autoridades da República Helvética forneceram ao referido senhor;

c) Se constar nessa Legação, qual a atividade exercida pelo referido cidadão.

d) Se além dos dados acima solicitados, constarem nessa legação outros que possam elucidar êste Serviço, solicito a fineza de mencionar.

Agradecendo de antemão a obsequiosa colaboração que a legação da Suíça no Brasil puder

prestar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, prevaleço-me da oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

a) Dr. Luiz Salgado Lima Filho, Diretor interino do S. N. F. M.

A resposta não se fêz esperar e é a seguinte:

Cópia – "Legation de Suisse au Brésil. – Rio de Janeiro, 12 de agôsto de 1947. – Ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. – Ministério da Educação e Saúde. – Rio de Janeiro. – Notre no V. 10-13/8, V. 7 Votre no. 566. – Exmo. Sr. Diretor. – Em resposta às perguntas formuladas no seu ofício de 6 do corrente, referente ao inquérito a que está procedendo êsse Serviço, relativamente às atividades do Dr. Jilovice de Sternberk, cumpre-me informar o que se segue:

a) O Sr. Vladimir Hlousek não é cidadão suíço, e sim, ao que parece, tcheco. Quanto ao nome do mesmo, a Legação não possui elementos para afirmar que o Dr. Jilovice de Sternberk e o Sr. Vladimir Hlousek sejam idênticos, isto é uma só pessoa. A única coisa que pode afirmar é que os dois nomes constam, tais como se fôssem o nome de uma só pessoa, de documentos que podem ser taxados de traduções de certificados de origem tcheca, cujo conteúdo porém escapa ao critério desta Legação.

b) Atendendo ao desejo de V. Ex.ª, junto à presente cópia do certificado de identidade para estrangeiros nº 5.054, outorgado pelas autoridades suíças ao Sr. Vladimir Hlousek, e bem assim cópia do certificado que sôbre o mesmo assunto foi fornecido por esta Legação.

c) Sôbre a atividade do referido cidadão, nada consta nesta Legação, a não ser as publicações feitas na imprensa desta Capital.

d) Além dos dados acima citados, nada consta nesta Legação que possa elucidar êsse Serviço sôbre o caso em aprêço.

Esperando ter assim satisfeito ao desejo de V. Ex.ª, aproveito o ensejo para apresentar-lhe, Senhor Diretor, os meus protestos de alta estima e muito distinta consideração. – O Ministro da Suíça: assinatura ilegível."

Cópia – Legação da Suiça – A Legação da Suiça no Brasil certifica pelo presente que o Senhor, Vladimir Hlousek, nascido em 12 de agôsto de 1920 em Josefov (C. R. S.), é portador do certificado de identidade número 5.054 para estrangeiros sem documentos, estabelecido em 25 de abril de 1946 pela Divisão de Polícia do Departamento Federal de Justiça e Polícia em Berna (Suíça), válido até 25 de abril de 1947. – A Legação da Suíça certifica mais que da certidão de batismo do interessado consta que o Senhor Vladimir Hlousek é filho de Frantisek Hlousek de Jilovice e de Dona Anna Hlouskova de Belecko. Em fé do que se passa o presente, para que sirva ao serviço de registro de estrangeiros.

Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1946. – Legação da Suiça – Seção Consular, *a)* M. Wenger, Vice-Consul.

Cópia – "Copie – Confederation Suisse – Certificat d'Identité nº 5.054 – Nom de famille – *Hlousek.* – Prénoms – Vladimir. – Né le – 12 août 1920 à Josefov (C. S. R.) – Profession – Dr. Ingénieur-chimiste. – Signalements – Stature – 176 cm. – Cheveux – blonds foncé. – Yeux – bleus. – Nez – droit. – Visage – ovale. – Signes particuliers – ./. – Signature du titulaire: signé: Vladimir Hlousek. – Ce certificat et valable jusqu'au 25 avril 1947. – Délivré à Berne le 25 avril 1946. – Le Chef de la Division de Police".

O Diretor da Divisão de Administração do D. F. S. P. em sua resposta diz:

Cópia – (Emblema da República) – Ministério da Justiça e Negócios Interiores. – Departamento Federal de Segurança Pública. – Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de agôsto de 1947. –

– 03025. – G. D. Prot. número 28109-47. – Ao Diretor da Divisão de Administração do D. F. S. P. ao Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. – Assunto: Presta informação. – Sr. Diretor: Em referência no ofício nº 519, de 21 de julho p. passado, cabe-me informar a V. Ex.ª, de ordem do Sr. Chefe de Polícia, que de acôrdo com a informação prestada pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, figura registrado, naquele Serviço, sob o número 223.876, o estrangeiro Vladimir Hlousek, que por despacho de 5 de julho último, do Departamento do Interior e da Justiça, obteve retificação do nome para Vladimir Jan Hlousek de Jilovice.

2. O referido estrangeiro chegou ao Brasil em 27-8-46, pelo navio "Cabo de Buena Esperanza", munido do passaporte número 5.054, expedido em Berna, em 25-4-1946, e visado em caráter permanente sob o nº 110-46, pelas nossas autoridades consulares, em Genebra.

3. Nasceu em Josefvo (Tchecoslováquia) em 12 de agôsto de 1920. É filho de Frantisek Hlousek de Jilovice e de Anna Hlouskova de Belecko, solteiro, apátrida, engenheiro e médico, e declarou residir na Praia do Russel, 102 – Apto. 502.

4. Na documentação figura, também, como Vladimir Hlousek, conde de Sternberk.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos de elevada estima e distinta consideração: – O Diretor da Divisão, (a) *César Garcez".*

Finalmente, encerrando as informações, vamos transcrever o relatório da Comissão dos Médicos do Hospital-Sanatório São Sebastião:

Cópia – "(Emblema da República). – Secretaria Geral de Saúde e Assistência. – Origem: Hospital Sanatório "São Sebastião", – Distrito Federal, 11 de agôsto de 1947. – Assunto: Relatório sôbre o produto H. J. S. – Ao Sr. Dr. Diretor: Por ato do Diretor do Departamento de Tuberculose, publicado no Boletim de Serviço nº 1.682, de 11 de julho de 1947, reuniu-se, no dia 14 de julho de 1947, no Hospital São Sebastião, a Comissão constituída pelos Doutores José Menezes, Severino de Rezende, Vitor de Campos Cortes e Luiz Mário Jeolas da Mota, para apresentar relatório sôbre a pressuposta ação eletiva de um medicamento do Sr. Jilovice Sternberk, na tuberculose pulmonar.

Deliberou-se inicialmente solicitar da autoridade competente a inclusão nesta Comissão do Dr. Carlos Abílio dos Reis, por se tratar de médico que fôra encarregado pelo Diretor do Hospital para acompanhar a experimentação do Sr. Jilovice Sternberk.

Iniciaram-se os trabalhos com a recepção de tôda documentação dos doentes que se submeteram ao tratamento. A entrega foi feita pessoalmente pelo Sr. Sternberk que declarou aproveitar-se da oportunidade para pedir a cada um dos membros as suas desculpas por haver um jornalista, em uma de suas entrevistas, incluído o nome de vários médicos deste Hospital, como seus colaboradores. Acentuou que isto não era verdade, tratando-se apenas de dificuldade da transmissão do seu pensamento por causa do idioma. Declarou ainda que, confiando no espírito de equidade e na capacidade científica dos membros dessa comissão, espontâneamente cessara a sua experimentação e se retirava do Hospital até o parecer final, continuando à disposição da Comissão para qualquer esclarecimento ulterior que se fizesse necessário. Deixou em mãos da Comissão 200 ampôlas do seu preparado denominado H. J. S., cuja composição declarara ser um derivado sulfonado do ácido para-amino oxibenzóico, das quais dez foram enviadas ao Instituto Oswaldo Cruz para análise química, por intermédio do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Antes de retirar-se, agradecia à Comissão e ao corpo clínico do Hospital as atenções e o cavelheirismo com que sempre fôra tratado.

A Comissão resolveu analisar a casuística apresentada pelo Sr. Sternberk antes de pensar em orientar ou dirigir outras experiências com o H. J. S. por três razões: – 1º – a experiência merece fé por ter sido acompanhada por um dos médicos dêste Hospital, especialmente designado para isto; 2º – o número de doentes tratados parece ser suficiente para que se faça uma idéia sôbre a ação do preparado; 3º – a maior parte dos doentes foi observada por mais de três meses.

Posto em ordem o material do Sr. Sternberk verificou-se a falta total de documentos de 40 doentes da lista de 107 nomes feita pelo referido senhor, bem assim como a presença de documentos diversos referentes a 25 doentes que dela não fazem parte, mas que foram tratados com o H. J. S. Foram, assim, examinados 92 casos dos quais 67 são doentes internados neste Hospital e 25 não hospitalizados.

Partindo do princípio de que a tuberculose é uma moléstia crônica que evolui por surtos passíveis de remissão espontânea, adotou esta Comissão, como critério de avaliação dos resultados, os seguintes índices: Radiológico, bacteriológico, curva ponderal, curva térmica e existência ou não de prévia internação. A falta de dados relativos a peso, temperatura, escarro e prévia internação não acarretaria a rejeição do caso o que aconteceria, quanto à falta ou deficiência de documentação radiológica.

Foram rejeitados os outros indices, tais como, volume da expectoração, cessação de hemoptises, de suores noturnos, modificação na freqüência da tosse, variação do apetite, sensação de bem estar, porque em alguns deles interferem fatores incontroláveis e por estarem necessàriamente relacionados com os índices acima adotados.

A documentação foi catalogada em protocolo próprio, recebendo cada caso um número de ordem e dêle se fazendo um resumo. Êste protocolo faz parte integrante do relatório.

Dos 92 casos examinados, 35 foram recusados pelos seguintes motivos:

a) Falta de radiografia inicial, contemporânea do princípio do tratamento, ou radiografia final ou falta de ambas: – 9, 16, 20, 30, 31, 46, 51, 58, 61, 64, 67, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 – Total 29;

b) por número reduzido (máximo de 4 ampôlas) de injeições aplicadas: – 62, 63, 84 e 88 – Total 4;

c) por não se tratar de tuberculose: – 12 e 45 – Total 2.

Alguns protocolos não puderam ser completados apesar da diligência e empenho da Comissão. Dêstes, dois são relativos a doentes que faleceram (casos 9 e 20).

Ao Sr, Sternberk foi entregue pessoalmente uma lista detalhada dos documentos que faltavam, e ulteriormente, por doze vêzes, o mesmo Sr. foi infrutiferamente solicitado a comparecer.

Análise dos Resultados

Índice Radiológico – Os enfermos assim foram classificados:

a) casos melhorados: 10, 11, 14, 53 e 65 – Total 5;

b) casos piorados: 1, 4, 23, 33, 37, 49, 55, 57, 59, 60, 68 e 70 – Total 13;

c) casos sem modificação: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 13, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 29, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 50, 52, 54, 56, 66 e 85 Total 30.

Nos enfermos melhorados de ns. 10, 11, 14 e 65 havia prévia hospitalização. A série de radiografias anteriores ao comêço do tratamento revelava que êles vinham apresentando melhoras, que continuaram no decurso do tratamento, sem alteração de ritmo. No caso 53 houve cessação de hemoptise, da febre e aumento de peso, mas continua positivo o escarro. Êste doente está submetido também a pneumotórax terapêutico. Igualmente os casos do item *b* tinham, antes de receber o medicamento, curso francamente progressivo e a administração dêste não alterou e

provàvelmente não concorreu para a sua agravação.

Curva Ponderal: – Aumentaram de peso numa média de 1 kg 500 os seguintes casos: 3, 7, 8, 13, 18, 36, 47, 50, 59, 14, 33, 34, 35, 53 e 65 – Total 15.

O fator internação propiciando a cura sanatorial impede imputar o aumento de pêso em dois casos (35 e 59) à ação medicamentosa, porque se internaram no início do tratamento.

Apesar do aumento de pêso, os casos 3, 7, 8, 13, 18, 34 e 50 não tiveram qualquer modificação radiológica.

Os casos 14 e 65 apresentavam prévias melhoras radiológicas e já vinham também aumentando de pêso.

Os casos 33, 35 e 59, apesar do aumento de pêso pioraram radiogràficamente e o caso 47 faleceu. Houve perda de pêso nos casos 55, 56, 57 e 27, tendo êste último falecido.

índice Baciloscópio – Só se verificou negativação de escarro era dois casos: 11 e 52. Como se pode vêr no protocolo o enfermo 52 sofreu uma toracoplastia não muito remota, ocorrendo também a circunstância de que a verificação baciloscópica foi insuficiente resumindo-se apenas na pesquisa do bacilo em exame direto e homogeneizado. O caso 11 foi analizado acima.

Cumpre assinalar que os casos 21, 33 e 56 eram negativos no inicio do tratamento e se positivaram no seu decurso.

Curva Térmica – Ocorreu a cessação da febre em 5 casos (8, 15, 24, 49 e 53) . Os 3 primeiros não apresentaram modificação radiológica enquanto o caso 49 piorou. O caso 53 foi analisado acima. Os casos que eram febris assim continuaram (7, 23, 54, 32, 55, 57, 22, 26, 27, 74, 73). Os casos 38, 1, 28 e 57 eram apiréticos e tornaram-se febris durante o tratamento.

óbitos – Faleceram os seguintes casos: 22, 25, 26, 27, 32, 48, 47, 73 e 74. Total – 9. Os de ns. 22, 26, 27, 32, 47, 48, 73, tomaram entre 15 e 41 ampolas, doses que nos parecem suficientes para influir na avaliação da moléstia, caso o medicamento tivesse qualquer ação. Quanto aos casos 25 e 74, não foi fornecido o número de injeições aplicadas.

Conclusões

A Comissão conclui que não se observa nenhuma alteração favorável atribuível ao medicamento. Houve agravação, do ponto de vista radiológico em dezessete casos.

As modificações favoráveis em 4 casos já se manifestavam antes da aplicação do medicamento e em nada se beneficiaram, quanto à rapidez da sua involução.

Não houve um só caso, de cura clínica.

Houve nove óbitos, além de dois outros cujos casos não foram analisados por falta de documentação.

A evolução da doença não fugiu à marcha habitual das formas crônicas da tuberculose pulmonar, não havendo o menor indício de qualquer ação específica do medicamento do Sr. Sternberk.

A Comissão – *Dr. Victor de Campos Côrtes. – Dr. Severino Pereira de Resende. – Dr. José Meneses. – Dr. Carlos Abílio dos Reis. – Dr. Luiz Mario Jeolas da Mota. – Dr. José Domingues Machado Filho.*

Aí estão, Sr. Diretor Geral, tôdas as providências encaminhadas por êste Serviço com o fim de desvendar os mistérios do pretenso descobridor da cura da tuberculose, o estrangeiro altruista que deixa sua mãe pátria para vir ao nosso País descobri-lo e dar-lhe as premissas de tão notável vitória no campo da ciência. E' o desambicioso que não pensa obter vantagens materiais, mas que bem cêdo procura a propaganda berrante e espalhafatiza pelos jornais, iludindo os pobres doentes, ao mesmo tempo que procura com alguns capitalistas formar uma sociedade arrendando um laboratório para explorar o "específico". É o eterno cantar dos descobridores de específicos para a cura da tuberculose.

Se de um lado está exaustivamente comprovada a fraude na parte da identidade individual e na profissional, tratando-se de um falso médico; por outro está o relatório dos médicos designados pelo Diretor do Do-

partamento de Tuberculose da Prefeitura mostrando "que não se observa nenhuma alteração favorável atribuível ao medicamento".

Para completar a presente representação falta-nos o resultado das análises que estão dependendo do Instituto Oswaldo Cruz e serão anexadas pròximamente.

Tôda documentação está anexa ao processo no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

XXX

Pelo expôsto conclui-se que Vlademir Hloussek infringiu as leis penais do País:

A) Art. 283 do Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, *charlatanismo:*

"Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível.

Provas – a) entrevistas aos jornais, especialmente à "A Manhã" de 8 de julho de 1947, com 100% de curas nos casos de tuberculose inicial ou, nos avançados;

b) relatório da Comissão dos Médicos do Hospital-Sanatório S. Sebastião, mostrando o desvalor do remédio.

B) Art. 307 do Código Penal – *Falsa identidade:*

"Atribuir-se ou atribuir a terceiro a falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem".

Fatos – *a)* Mudar seu verdadeiro nome "Vladeimir Hloussek" para Jilovice de Sternberk;

b) Intitular-se "Conde Hloussek Jilovice de Sternberk";

c) Inculcar-se médico pela Universidade Carlos IV, de Praga.

Provas: – Dentro do relatório estão tôdas as provas do referido bem documentadas – ficha de identidade existente no Serviço de registro de Estrangeiros; cartão de visita do infrator; respostas das Legações da Tchecoslováquia e da Suissa e do Departamento Nacional de Segurança Pública.

O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina certo de haver correspondido aos seus deveres com atuação ponderada e segura, solicita as providências que o caso requer.

Rio, 20 de agôsto de 1947. – *Dr. Luiz Salgado Lima Filho,* Diretor substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE – DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização ***de*** *Medicina*

Cópia:

Já estava escrito o presente relatório quando dois novos fatos vieram ao nosso conhecimento e ambos de grande valor.

O primeiro foi a petição nº 11.527-47 na qual Vlademir Jan Hloussek de Jilovice apresenta a sua defesa acompanhada de um relatório relativo ao preparado denominado H. J. S. – "O novo coadjuvante indicado em tôdas as formas de doenças oriundas do bacilo de Kock" e uma exposição técnica sôbre a caracterização do produto.

Foi a referida petição enviada ao I. O. C. no ofício nº 602, de 20 de agôsto de 1947 seguinte:

"Ofício nº 602, de 20 de agôsto de 1947 – Do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ao Diretor do Instituto Oswaldo Cruz. Assunto: Encaminha petição – Sr. Diretor: Em aditamento aos ofícios dêste Serviço, ns.561 e 567, respectivamente, de 4 e 6 do corrente, junto remeto-vos a petição nº 11.527-47 de Vladimir Jan Hloussek de Jilovice – Sternberk, acompanhado de um relatório relativo ao preparado denominado "H. J. S." – "o novo coadjuvante indicado em tôdas as formas de doenças oriundas do bacilo de "Kock", para orientação dos exames a serem efetuados no referido produto, dignando-se mandar devolver a petição ora encaminhada por ocasião da remessa do laudo. Sirvo-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração. – *Dr. Luiz Salgado Lima Filho*,

Diretor interino".

O segundo de muito maior projeção veio trazer-nos o Dr. Carlos Abílio dos Reis. Êste médico, que teve seu nome envolvido com grande destaque em todo "caso Sternberck" procurou, por seu lado, cooperar na solução do mistério e escreveu a diversos médicos suiços de valor reconhecido e entrosados da tisiologia e dêles, só agora, recebeu as devidas respostas.

E' assim que temos em nossas mãos um radiograma do Dr. Machensie, li-

vre docente, e uma carta do Dr. Wohlers:

O radiograma é o seguinte:

Radiograma da Companhia Radiotolegráfica Brasileira – 17 de agôsto de 1947 – HBV. – WA BS469 Genove 28 16 1.716 - NIt Doctor Reis Hospital Sansebastião Rua Seidl 137 Rio.Docteur Wohlers me transmet votre letter 18 jullet stop Sternbeck Dangereux Faussaire Stop Lettre Suit salutations docteur Mackenzie prlvat docent ct 137 18."

A carta deixamos de transcrevê-la por ser a letra do Dr. Wohlers de muito difícil compreensão. A mesma será enviada a um tradutor oficial para ser posteriormente juntada ao processo.

Em linhas gerais é o seguinte o assunto da carta:

"Não conhece o Sr. Jilovice de Sternberk. Ensaiou no ano passado a pedido do Laboratório de Sérochimle, dirigido pelo Dr. Ligoist, em Genebra, um preparado denominado Négacyl, que era fabricado por um tcheco chamado Laubichek que na ocasião era portador de algumas observações dactilografadas e tomadas em seu país.

A fórmula mostrada era do ácido paraminossalicilico que já havia sido ensaiado no Suécia, sem relação qualquer com o Sr. Laubichek.

Durante os ensaios do Négacyl foi o produto modificado sem que o químico o advertisse e sem que o laboratório o soubesse – motivo pelo qual abandonou as, pesquisas.

Não forneceu observações detalhadas, nem falhas de temperatura, os únicos resultados observados foram uma diminuição dos Bacilos de Kock nas afecções pulmonares.

Finalmente, termina comunicando que transmitiu a carta ao laboratório que está continuando as pesquisas e que poderá prestar mais amplas informações sobre o químico em questão.

Será Sternberk?

Em 21-8-947. – *Dr. Luiz Salgado Lima Filho*, Diretor interino.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N° 255 de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição número 91, de 1947.

Relator: Lúcio Corrêa:

O Projeto de Lei n.° 240-A de 1947, originário da Câmara dos Deputados dispõe sôbre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cuja carreira disciplina.

O projeto, que se compõe de 16 cargos, se conforma ao que preceitua o artigo 127 da Constituição Federal, colidindo, entretanto, com o art. 191 § 2º, ainda da mesma Carta, razão por que deverá o mesmo ser aprovado com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA

Ao artigo 13.

Suprima-se o § 3º.

Sala das Comissões, em 14 de agôsto de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente. – *Lúcio Corrêa*, relator. – *Carlos Saboya – Arthur Santos – Augusto Meira – Etelvino Lins. –. Clodomir Cardoso. – Ferreira de Souza.– Waldemar Pedrosa.*

PARECER

N° 256 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a Proposição n° 91, de 1947.

Reitor: Alvaro Adolpho.

1. O projeto nº 240-A da Câmara dos Deputados, referente à estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Federais, assim como ao provimento dos respectivos cargos e aos direitos dos seus titulares, além de outras providências, tendo em vista exigência da Constituição de 18 de setembro (arts. 125, 126 e 127), resulta de iniciativa do Sr. Presidente da República, em mensagem dirigida àquela. casa do Congresso Apesar da longa discussão que sofreu na câmara em que foi iniciado, deve projeto ser expungido da inconstitucionalidade que a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado menciona em seu parecer, relativa ao § 3º do art. 13. Não podia realmente o legislador ordinário dispôr que os membros aposentados do Ministério Público percebessem vencimento em

desacôrdo com o que a Constituição Federal prescreve no § 2º do artigo 191. No mais, o projeto atende aos intuitos da adaptação da vigente legislação reguladora do Ministério Público àquela Constituição.

2. Nas exposições de motivos, encaminhadas à Câmara dos Deputados pelo Sr. Presidente da República, propõe o Sr. Ministro da Justiça que, para atender ao disposto no art. 127 da Constituição, seja o Ministério Público organizado em carreira, estabelecidas as condições de provimento dos cargos e promoção, assim como sejam regulados os proventos dêsses cargos pela correlação que sempre existiu entre os vencimentos da magistratura e os do mesmo Ministério Público, indicando a exposição de motivos de 12 de março. do corrente ano do Sr. Ministro da Justiça que sejam equiparados, para efeito de percepção de vencimentos, o Procurador .Geral e Desembargador, os Curadores a Juizes do Direito, os Promotores a Juizes Substitutos, e que os Promotores Substitutos tenham um padrão imediatamente abaixo do correspondente a êsses últimos juizes.

Pelo Projeto da Câmara dos Deputados, no que atende ao ajustamento dos padrões de vencimentos às diversas categorias funcionais, ficou mantida essa correlação, que sempre foi tradição seguida na organização judiciária do Distrito Federal, como passamos a ver. O Decreto-lei nº 24.227, e 12 de maio de 1934; estabeleceu, além da equiparação do Procurador Geral a Desembargador e do Curador a Juiz de Direito, que o Promotor Público teria um padrão de vencimentos acima dos Pretores, hoje Juizes Substitutos assim com que os então Adjuntos de Promotor teriam um padrão abaixo. A lei n° 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo civil da União e seria a base do atual estatuto que o rege, manteve essa correlação pela inclusão em padrões idênticos de vencimentos, respectivamente, Procurador Geral e Desembargador, padrão. R; Curador e Juiz de Direito, padrão P; Promotor Público, padrão O, acima de Pretor, que passou a ter o padrão N e Adjunto de Promotor com o padrão M. Já o Decreto-lei nº 1.3156, de 2 de junho de 1939, no artigo 34, mantendo a mesma padronização, reduziu os vencimentos dos Promotores ao padrão N, para ficarem equiparados aos dos Juizes Substitutos. Essa correspondência de vencimentos manteve-se sem alteração até a lei n° 21 de 15 de fevereiro de 1947. quando foram majorados os proventos da magistratura do Distrito Federal e Territórios, e como ainda se vê os Decretos-leis ns. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940; 3.800, de 6 de novembro de 1941 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Assim, pois, o Projeto não contém inovação quando no artigo 13 faz essa equiparação. Mantém um regime que vinha sendo seguido desde 1934. O aumento de despesa, que se verifica pelo projeto resulta da circunstancia de terem sido majorados os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios, pela referida lei, n° 21, de 15 de fevereiro de 1947. Por esta lei, os Desembargadores, que percebiam Cr$ 8.250,00 passaram a perceber Cr$ 11.600,00; os Juizes de Direito Cr$ 6.750,00 a Cr$ 9.000,00 e os Juizes Substitutos, de Cr$ 5.250,00. a Cr$ 7.000,00.

Como conseqüência da aprovação do projeto, a situação em que ficarão os membros do Ministério Público será a seguinte: o Procurador Geral passará de Cr$ 8.250,00 a Cr$ 11.600,00; os Curadores passarão de Cr$ 6.750,00 a Cr$ 9.000,00; os Promotores Públicos, de Cr$ 5.250,00 a Cr$ 7.000,00; os Promotores Substitutos, de Cr$ 4.500,00 a Cr$ 6.000,00, nêste último caso um padrão abaixo dos atuais Juizes Substitutos.

O aumento de despesa mensal, quanto ao Distrito Federal será de Cr$.. 127.850,00, correspondente a:

	Cr$
Procurador Geral	3.500,00
Curadores 22 x Cr$ 2.250.....	49.500,00
Promotores Públicos 30 x Cr$ 1.750,00.....	52.500,00
Promotores Substitutos 15 x Cr$ 1.500,00	22.500,00
Soma	127.850,00

3. Convém observar, no tocante às vantagens de que gozaram os membros do Ministério Público do Distrito Federal antes da equiparação de vencimentos a que se refere o Decreto-lei n.° 24.227, de 12 de maio de 1934, que as custas pelos mesmos percebidos, passaram a ser cobrados para a União, em sêlos: Essa arrecadação que tem

crescido progressivamente de ano para ano, bastará para cobrir o aumento de despesas resultante da equiparação. Para referir sòmente os anos de 1943, 1944 e 1945, essa arrecadação, foi de Cr$ 1.714.292,00, Cr$ 2.196.584,10 e de Cr$ 2.563.527,50, respectivamente. (Relatórios da Procuradoria Geral do Distrito Federal de 1943, 1944 e 1945).

4. Os representantes do Ministério Público dos Territórios Federais, embora compreendidos na carreira criada, ficam, entretanto quanto à organização dêsse Ministério, subordinados ao Decreto-lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944, salvo o que a nova lei dispuser.

5. O crédito necessário ao aumento de despesa resultante da nova lei deverá ser pedido pelo Poder Executivo, oportunamente.

6. Somos de parecer que justificada como se acha nas duas mensagens do Govêrno a conveniência da equiparação de vencimentos, por princípio de justiça distribuída, em virtude de deverem corresponder iguais proventos e vantagens e encargos e responsabilidades iguais ou similares, deve ser o projeto aprovado pelo Senado, com exclusão do § 3º do art. 13, de conformidade com o que propõe a douta Comissão de Constituição e Justiça, em sua emenda supressiva.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes,* Vice-Presidente. – *Alvaro Adolpho,* relator. – *Salgado Filho. – Mathias Olympio. – José Americo. – Santos Neves. – Apolonio Sales. – Vespasiano Martins. – Durval Cruz. – Andrade Ramos.*

PARECER

Nº 257 – 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto n° 11, de 1947.

Relator: *Etelvino Lins.*

Pelo Projeto nº 11-47, de autoria do nobre Senador Henrique Novaes, ficam incorporadas ao Plano Rodoviário Nacional as rodovias Rio-Vitória-Feira de Santana, ao que se vê do seu artigo 1º. Outras providências são tomadas, nos artigos 2º e 3º, sôbre distribuição de verbas que deverão ser aplicadas, no exercício de 1948, nas rodovias previstas no artigo 1º.

Apreciado o projeto sob o aspecto constitucional, nenhuma restrição lhe faz a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1947. – *Attilio Vivacqua*, Presidente. – *Etelvino Lins*. Relator. – *Augusto Meira. – Ferreira de Souza. – Carlos Saboya. – Lucio Corrêa. – Arthur Santos*.

PARECER

Nº 258 – 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sôbre o Projeto n° 11, *de* 1947.

Relator: *Ernesto Dornelles*.

O Projeto nº 11, de 1947, sôbre o qual nos devemos manifestar, tem por finalidade:

1º Incorporar ao plano rodoviário nacional as rodovias Rio-Vitória e Vitória-Feira de Santana.

2º Acrescentar ao programa de construções de primeira urgência, a que se refere o art. 67 do Decreto-lei nº 8.463, de 25-12-45, a rodovia Vitória-Belo Horizonte.

3º Destinar no orçamento de 1948, a verba de Cr$ 20.000.000,00 para ser empregada nas estradas acima especificadas.

Antes de entrarmos pròpriamente no mérito do assunto, é mister focalizemos o aspecto particular das diretrizes orientadoras da nossa atual política rodoviária, a fim de que das novas. iniciativas, que hão de surgir a cada momento, não venha resultar desequilibrio ou insegurança no desenvolvimento. dos planos já em execução.

Recorreremos, para isso, à palavra do ilustre Diretor do DNER, reproduzindo o seguinte trecho da conferência por êle feita sobre o tema – A Nova Política Brasileira:

"A diretriz geral dos próximos serviços do DNER foi também fixado pelo Decreto-lei nº 8.463, que estabeleceu um programa a ser concluído em 5 ano. A lei Básica da nova política rodoviária até neste ponto foi sábia: Proibiu a dispersão de esforços. Caso convenha ao Govêrno a construção de uma estrada que não esteja compreendida no programa de primeira urgência, as despesas poderão ser custeadas por créditos suplementares, mas nunca pela receita própria do DNER. A esta está taxativamente estabelecido em lei, o respectivo destino".

Como se vê, na impossibilidade de ser o Plano Rodoviário Nacional atacado em conjunto, o Decreto-lei nº 3.463, pelo seu artigo 67, dêle destacou algumas obras, naturalmente as de maior importância, para construirem programa de primeira urgência, a ser executado num período ele 5 anos.

Mas acontece que, mesmo para êsse limitado programa de primeira urgência, o fundo rodoviário foi insuficiente, não permitindo fôsse êle do mesmo modo, iniciado em todos os setores. Chegou-se então aos programas anuais, em que a distribuição de verbas e recursos materiais em cada ano, varia segundo exigências de ordem técnica, e tendo em vista melhor rendimento dos trabalhos. Em conseqüência dessa orientação, algumas das obras incluídas no programa de primeira urgência, ainda não foram atacadas.

Nesse quadro nos devemos situar para opinar a respeito do projeto em estudo.

E desde logo poderemos concluir, considerando a reconhecida importância das obras em foco, não haver nenhum inconveniente nas medidas propostas nos seus artigos 1º e 2º, isto é, a incorporação das rodovias Rio-Vitória e Vitória-Feira de Santana, no Plano Rodoviário Nacional, e de um trecho da Vitória-Belo-Horizonte, no programa de primeira urgência.

Quanto ao artigo 3º no entanto, somos pela sua modificação. E isso, porque, se para as estradas já em construção, o fundo rodoviário não as atende satisfatóriamente, a situação só se poderia agravar se maior viesse a ser a dispersão de verbas. E' nosso ponto de vista que êsse artigo, ao invés do que preceitua, deveria condicionar o início das obras a que se refere, à majoração de receita do DNER, o que vale dizer, sem prejuízo dos trabalhos já em andamento.

Convém considerar, nesta altura que está transitando na Câmara dos Deputados, projeto de lei pelo qual ficará o Departamento com a faculdade de empenhar até 60% de sua cota do fundo rodoviário nos serviços de juro e amortização de empréstimos, operações de crédito e financiamento de qualquer natureza, realizados com o objetivo de antecipar recursos para as realizações dessa autarquia.

Surgirá, então, a oportunidade mais aconselhada para serem iniciadas as demais obras já incluídas no programa de primeira urgência.

Concluímos, de acôrdo com os debates travados na Comissão, pela aprovação do projeto com a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam incorporadas ao plano rodoviário nacional as rodovias Rio-Vitória e Vitória-Feira de Santana.

Art. 2º – No programa de construções e melhoramentos de primeira urgência, dos troncos do Plano Rodoviário Nacional, a que se refere o art. 67, do Decreto nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945, acrescente-se a rodovia Vitória-Belo Horizonte, trecho do tronco Centro-Oeste do referido Plano e as pontes sôbre os rios Doce, São Mateus e Itauna, na rodovia Vitória-Belo Horizonte.

Art. 3º – A construção das estradas e pontes, a que se refere o art. anterior, será iniciada desde que, para isso, disponha o DNER de recursos financeiros, sem recorrer aos nesta data já destinados a obras atualmente em execução.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1947. – *Henrique de Novaes*, presidente. – *Ernesto Dornelles*, Relator. – *Ribeiro Gonçalves.*

PARECER

Nº 259, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto nº 18 *de 1947*.

Relator Sr. Waldemar Pedrosa.

O Projeto nº 18, de 1947, de autoria do eminente Senador Ferreira de Souza, altera disposições da Lei de Introdução ao Código Civil, contidas no Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, visando adaptar esse instituto ao regime Constitucional vigente.

Em substancioso discurso, proferido na sessão de 21 de julho próximo passado, o autor do projeto justificou minuciosamente os textos da proposição.

O art. 1º do Projeto manda continuar a ter vigência a Lei de Introdução ao Código Civil, consubstanciada naquele Decreto-lei, com as alterações estatuídas no Projeto.

Essas alterações visam, tão sòmente acomodar aquela lei à índole do

novo regime ou "atender às conveniências do serviço público nacional e aos próprios interêsses dos particulares".

Manda o art. 2º do Projeto revogar o § 2º do art. 1º do citado decreto-lei que é do teor seguinte:

"A vigência das leis, que os govêrnos Estaduais elaborarem por autorização do Govêrno Federal, depende da aprovação dêste e começa no prazo que a legislação estadual fixar".

Ora, a disposição do inciso, muito da índole do regime ditatorial, tem a fulminá-la o espírito e os mandatos do sistema federativo que a Carta de 18 de setembro reinstituiu, daí a necessidade urgente da sua revogação expressa.

Outra disposição defeituosa do citado Decreto-lei nº 4.657, que o Projeto altera é a do art. 6º, *in verbis*.

A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito.

O art. 3º manda que o art. 6º, passe a ter o seguinte teor:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

e a seguir lhe acrescenta três parágrafos que têm quase a mesma redação, dos parágrafos sôbre o mesmo assunto do art. 3º do Código Civil.

§ 1º Consideram-se adquiridos, assim, os direitos que o seu titular, ou alguém por êle possa exercer, como aqueles cujo começo de exercício tenha têrmo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável a arbítrio de outrem.

§ 2º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3º Chama-se coisa julgada a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O Projeto ainda nesse ponto tem justo critério, com fundamento expresso no § 3º do art. 141 da Constituição de 18 de setembro.

Pelo art. 4º do Projeto fica modificado o § 1º, do art. 1º do Decreto-lei 4.657, para adotar textualmente o disposto no art. 165 da Constituição.

O art. 5º do Projeto manda que o § 3º do art. 11 do precitado decreto lei passe a ter a seguinte redação:

"Os govêrnos estrangeiros podem, mediante assentimento do Presidente da República, adquirir a propriedade dos imóveis urbanos necessários à sede das suas representações diplomáticas ou consulares"

§ 4º "As organizações internacionais com personalidade jurídica e de que o Brasil fizer parte poderão, mediante o mesmo assentimento, adquirir os imóveis urbanos necessários à sede dos respectivos serviços.

Finalmente o art. 6º do Projeto determina que o art. 18 do Decreto-lei de 1942, passe a ser o seguinte:

"Os agentes consulares brasileiros poderão nos lugares ou zonas em que servirem de oficiais públicos na celebração de casamento e na celebração e aprovação de testamentos de brasileiros e no registro de nascimento de filhos de brasileiro ou brasileira referidos no art. 129, II, da Constituição, bem como exercer as funções de tabelião em atos relativos a brasileiros, desde que exequíveis no Brasil".

A matéria dêste inciso tem tôda a procedência contra o cerceamento das atribuições anteriores das autoridades consulares, cerceamento feito pelo Decreto-lei nº 4.657.

Visa o Projeto, com a alteração, beneficiar brasileiros no estrangeiro e até mesmo restituir ao Tesouro Nacional uma fonte de renda que lhe foi desfalcada, como justificou brilhantemente o autor, mas nos parece um tanto obscura a forma em que ficou expresso o inciso, e para atender a técnica resultante da organização do nosso serviço de representação no exterior uma vez que a expressão *agentes consulares designa* funcionários de categoria inferior à dos cônsules e como as atribuições que lhes são dadas nos incisos podem ser exercidas pelos consules e até por agentes diplomáticos, proponho a seguinte emenda a fim de que o art. 6 do Projeto fique assim redigido:

"As autoridades consulares ou diplomáticas brasileiras, nos lugares ou zonas onde desempenharem seus cargos, poderão servir de oficiais públicos na celebração de casamento e na celebração e apro-

vação de testamentos de brasileiros e no registro de nascimento de filhos de brasileiros ou brasileira referidos no art. 129, II, da Constituição, bem como exercer as funções de tabelião em atos relativos a brasileiros, desde que exequíveis no Brasil".

O Projeto nº 18 da autoria do emimente Senador Ferreira de Souza, pela utilidade incontestável e pela sabedoria dos seus preceitos que se amoldam rigorosamente à letra e ao espirito da Constituição, merece ser aprovado.

Êste o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, Presidente. – *Waldemar Pedrosa*, Relator. – *Augusto Meira. – Carlos Prestes. – Olavo Oliveira. – Arthur Santos. – Etelvino Lins. – Ferreira de Souza,* com ressalva, quanto às referências pessoais a mim. – *Filinto Müller. – Lucio Corrêa.*

PARECER

Nº 269, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a Proposição número 111, de 1947.

A Proposição nº 111 (Projeto de Lei nº 203-A, de 1947) da Câmara dos Deputados, dispõe que nas causas em que fôrem interessados a União, Estados, Municípios, ou as suas autarquias, os Juízes da Fazenda Pública poderão requisitar, por ofício; ou por telegrama, às repartições respectivas os processos administrativos relacionados com ato ou fato submetido ao Judiciário.

Instituiu que logo receba o processo administrativo, mandará o juiz extrair, no prazo improrrogável de 30 dias, as peças que julgar indispensáveis, pelo respectivo Escrivão, ou por cópia fotostática, que serão autenticadas por êste serventuário. O processo será devolvido à repartição de origem nos três dias que se seguirem à expiração daquêle prazo, sob pena de responsabilidade.

O projeto revoga o Decreto-lei número 4.530, de 30 de julho de 1942 e demais disposições em contrário.

Ao justificar êsse projeto, na Câmara dos Deputados, o seu autor, Deputado Aliomar Baleeiro, focalizou, entre outros argumentos, que a impossibilidade legal da remessa dos processos administrativos a Juízos, quando requisitados, importa na sonegação de provas à Justiça, dificultando o esclarecimento da verdade.

Ao Poder Público não interessa subtrair ao conhecimento do Poder Judiciário os atos irregulares dos maus servidores, e por outro lado, a recusa da exibição dos processos permite que atos regulares, legítimos e válidos, sejam postos em dúvida.

O projeto de lei nº 203-A, aprovado na Câmara dos Deputados, não apresenta, ao nosso ver, qualquer eiva que o inquine de inconstitucional, razão por que se nos afigura deve ser submetido à apreciação do plenário para o fim a que se refere o art. 63 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente. – *Lucio Corrêa*, Relator. – *Waldemar Pedrosa. – Filinto Müller*. – *Arthur Santos. – Etelvino Lins. – Ferreira de Souza. – Carlos Prestes. – Olavo Oliveira.*

PARECER

Nº 261, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto nº 2, de 1946.

Relator – Sr. Waldemar Pedrosa.

A emenda em apreciação, da autoria do eminente Senador Ferreira de Souza, manda suprimir os arts. 2, 3, 6, 7, 8, 10 e § 1º, 13 e 14 e § 1º do Projeto nº 2, de 1946, do ilustre Senador Ivo d'Aquino, que consolida a legislação vigente. sôbre matéria eleitoral.

Êsses artigos repetem normas da Constituição. O autor da emenda julga evidente a desnecessidade dessa repetição, porque "a lei disciplina, estabelece regras, ordena por si mesma e independe dela a vigência ou obrigatoriedade da regra constitucional".

Os artigos cuja supressão se propõe, definem, respectivamente, os eleitores, os que se não podem alistar, os órgãos da, Justiça Eleitoral, a irredutibilidade do número dos Juízes dos Tribunais Eleitorais, a temporariedade e a obrigatoriedade de suas funções, a forma de provimento dos substitutos dos membros efetivos dos Tribunais, a composição do Tribunal Superior e o modo de eleger seus Presidente e Vice-Presidente, a irrecorribilidade das decisões do Tribunal Superior, a composição dos Tribunais Regionais e a forma de eleição de seus Presidente e Vice-Presidente.

Ratione principii, a emenda deveria também propor a supressão do parágrafo único do art. 16 e dos arts. 17, 42, 119 e § 3º do art. 112 do Projeto, que, por igual, reproduzem matéria constitucional definida nos arts. 121, 117, 133, 134 e § 13 do art. 141 da Carta de 18 de setembro de 1946.

Não é, todavia, consentânea à tradição da sistemática brasileira a supressão proposta pela emenda, embora o argumento da técnica legislativa em que pretende ela amparar-se.

Tôda a legislação eleitoral brasileira, anterior a 1930, adotou o critério do Projeto, reproduzindo textos constitucionais relativos à matéria disciplinada.

E não só no Brasil, como na França, na Bélgica, na Itália, na Suíça, e na Alemanha, se praticou o mesmo sistema, como se vê no estudo de direito comparado feito por Bard e Robiquet (La Constitution Française de 1875 dans ses raports avec les Constitutions Etrangères) e Georg Fischbach (Derecho político, general y constitucional comparado).

Também a Lei nº 48, de 4 de maio de 1935, que alterou o Código Eleitoral, de 24 de fevereiro de 1932, nos seus arts. 2, 4, 7, 10, 13, 21 e 27, reproduzia a mesma matéria dos arts. 103, 109, 82 e 83 da Constituição de 16 de julho de 1934, definindo os eleitores, os que se não podem alistar, a obrigatoriedade do voto e os casos de sua isenção, os órgãos da Justiça Eleitoral, a composição do Tribunal Superior, a sua competência, a composição dos Tribunais Regionais e a respectiva competência.

Cedendo, pois, ao rigorismo da técnica jurídica para se admitir a supressão dos artigos indicados na emenda em referência, o Projeto perderia a concatenação de suas matérias e a harmonia de seu conjunto. E a técnica jurídica não pode nem deve primar à clareza, para prejudicar forma de exposição de fatos e normas da lei.

"Os cânones técnicos" doutrina o professor Alfredo Colmo, da Universidade de Buenos Aires, "como todos os cânones do mundo, são cristalizações **do** critério, são organizações de pensamento e de ação. E não há nada mais inconveniente, para no empregar **ilegível**. conceito mais forte que se enquadraria, que êsse de reduzir a fórmulas invariáveis, a rígidos leitos de Procusto o critério e a acão, que devendo, como devem, subordinar-se à vida que hão de interpretar e favorecer, e que é, até por definição, mutação perpétua, diferenciação progressiva e constante evolução, requerem liberdade e não escravidão, elasticidade e não fixidez, vale dizer, adaptação de interpretar e favorecer, e que é, ate por definição, mutação perpétua, diferenciação progressiva e constante evolução, requerem liberdade às circunstâncias variáveis, e nunca o inverso da sujeição da realidade a seus preceitos tão frios como falsos" (Técnica Legislativa, 1927, pág. 12).

O projeto em estudo, que consolida as, disposições vigentes sôbre a organização da Justiça Eleitoral, do alistamento e do processo eleitorais e registro de partidos políticos nacionais, é o esboço de uma lei orgânica da maior relevância para a democracia brasileira, e nesse caráter põe em execução, por forma especificada e em normas minuciosas, os preceitos que a Constituição traçou em linhas gerais.

Ora, as chamadas leis, orgânicas, que explicitam preceitos que a Constituição apenas define, não deixam de ser instrumentos "que lhe revelam, lhe avivam e lhe apontam os princípios" (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1934, vol. 1º, página 517).

Não há, portanto, com a devida vênia do eminente Senador Ferreira de Souza, razão ponderável que justifique que a supressão de textos constitucionais numa consolidação de leis, preceitos e normas que visam a constituir um todo, um conjunto disciplinador da matéria de sua especificação.

Em face do exposto, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela manutenção dos artigos do Projeto.

O retôrno do presente projeto a esta Comissão deu ensejo a um exame mais aprofundado da matéria. Como decorrência, foram oferecidas pelo honrado Senador Arthur Santos numerosas emendas, condensando, em sua maior parte, o resultado da colaboração da União Democrática Nacional, de grande valia e que põe em relêvo a contribuição que os partidos políticos podem dar ao Congresso, visando o aperfeiçoamento da obra legislativa; outras resultaram de um estudo de conjunto, no seio da Comissão.

Êste órgão, no apreciar as emendas do plenário, por ocasião da feitura

da Lei.Orgânica do Distrito Federal, juntou outras de sua autoria, que a Mesa acolheu para serem consideradas em turno próprio.

Nesta oportunidade repete a Comissão tal procedimento, ao se manifestar quanto à emenda proposta em primeira discussão dêste projeto, anexando ao presente parecer as emendas, as apresenta sempre seguidas da respectiva justificação e do parecer sôbre cada uma das alterações sugeridas.

Dentro dêsse critério vamos apresentar as:

EMENDAS DE COMISSÃO

Nº 1

Art. 4º Substituir pelo seguinte:

Art. 4º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I – Quanto ao alistamento:

a) os inválidos;

b) os maiores de 70 anos;

c) os que se encontram fora do País;

d) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

II – Quanto ao voto:

a) os enfêrmos;

b) os que se encontram fora do seu domicílio;

c) os funcionários civis e os militares em serviço no dia da eleição.

Justificação

O sistema de alistamento e voto obrigatórios, não devem sofrer restrições para se tornar facultativo em relação aos militares em serviço ativo e aos magistrados. Nada justifica a execeção uma vez que o voto é um dever civico e não envolve atividade politico-partidária. Também não é justo que se isente daquela obrigação apenas os oficiais e aspirantes que estiverem fora do país e os funcionários em gôzo de férias ou de licença fora do seu domicílio. Todo brasileiro ausente do país ou do seu domicilio está impossibilitado de se alistar e de votar, e nesta última situação se encontra também aquele que se achar enfêrmo no dia da eleição.

PARECER

O texto do projeto encontra a sua fonte no art. do mesmo número do Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. A emenda deu melhor disposição à matéria e trouxe as alterações da idade para o alistamento, elevando-a de 65 para 70 anos, e permitindo aos magistrados o voto, que é um dever cívico e não envolve atividade político-partidária. Pelo acêrto, ainda, dos seus dispositivos concernentes aos funcionários civis, aos militares e aos ausentes, merece ser aprovada.

Nº 2

Art. 12, letra *b* – Redija-se **assim:**

b) organizar os serviços que julgar indispensáveis, requisitando funcionários da União, no caso de serviços extraordinários e podendo também solicitar, no mesmo caso, aos Estados, Municípios, Distrito e Territórios Federais o concurso dos seus respectivos funcionários.

Justificação

Não há dúvida sôbre a possibilidade de uma pessoa de Direito Público requisitar servidores de outra nas mesmas condições, dada a autonomia administrativa de tôdas no que concerne aos seus peculiares interêsses. Por outro lado a requisição de funcionários estranhos aos quadros permanentes do serviço eleitoral só se deve dar em épocas extraordinárias, tais como as aberturas de alistamento, proximidade de eleições e sua apuração, etc.

PARECER

Por precisar melhor os casos em que pode ser feita a requisição de funcionários estranhos ao serviço eleitoral, merece a emenda ser aprovada.

Nº 3

Art. 12, letra *g* – Suprimir:

Justificação

O assunto se acha resolvido no artigo 119 e seus parágrafos.

PARECER

Merece aprovação a emenda.

Nº 4

Art. 12, letra *h*. Suprimir:

Justificação

A mesma que a da emenda anterior.

PARECER

Art. 12, letra *l.* Suprimir:

Justificação

O alistamento é permanente, nos têrmos da parte terceira, título I do

projeto. A única restrição a isto é a constante do art. 60.

PARECER

Merece ser aprovada a emenda.

Nº 6

Art. 12, letra *p*. Depois das palavras. "Ministros de Estado" acrescentar as seguintes: "e dos Tribunais Regionais".

Justificação

A experiência mostrou ser necessária esta garantia.

PARECER

Nº 7

Art. 13 – Fica assim redigido:

Art. 13 São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo os que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal e as denegatórias de *habeas-corpus* ou mandado de segurança das quais caberá recurso ordinário para o S. T. F.

§ 1º Êste recurso será interposto por petição, independente de têrmos, acompanhada das razões e documentos, dentro de 10 dias da publicação da decisão.

§ 2º Aos interessados contra o recurso se dará vista dos autos na Secretaria do T. S. E. por 10 dias, para oferecerem alegações e documentos.

§ 3º Findo êste prazo, com alegações ou sem elas, o recurso será dentro de 48 horas julgado na forma determinada pelo seu Regimento.

§ 4º Caberá recurso extraordinário para o S. T. F., nos têrmos do número III do art. 101 da Constituição Federal, das decisões da Justiça Eleitoral.

Justificação

O art. 13 do projeto, como se vê do seu texto, é cópia do art. 83, parágrafo 1º da Constituição de 1934.

Guardou, até por lapso de redação, a referência àquela Constituição.

Urge corrigir a anomalia, bem como acrescentar, as medidas constantes da emenda acima que completam as disposições do artigo.

PARECER

Embora discordando o relator da afirmativa da justificação de ser o artigo 13 do projeto cópia do parágrafo 1º do art. 83 da Constituição de 1934, é aprovada a emenda, por isso que úteis e acertadas as medidas completavas da interposição e marcha processual dos recursos das decisões do T. S. E.

O art. 13 do projeto reproduz literalmente o dispositivo do artigo 120 da Constituição de 1934.

Nº 6

Ao art. 14, § 2º, substituir pelo seguinte:

§ 2º No caso de impedimento, e não existindo "quorum", será o membro do Tribunal substituído por outro da mesma categoria, designado na forma prevista na Constituição.

Justificação

Não podendo o substituto, na falta de "quorum", ser designado pelo Presidente do T. S., justifica-se a emenda.

PARECER

A redação supra condensa o pensamento da maioria da Comissão e resulta de disposição constitucional.

Nº 9

Art. 14, 3º – Fica assim redigido:

§ 3º Exerce as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal, o Procurador Geral do Estado ou do Distrito Federal, o qual, no prazo de 3 dias opinará nos recursos referentes a processos criminais, mandados e em todos os casos em que a sua opinião fôr solicitada pelo Tribunal.

Justificação

A experiência demonstrou não ser necessária a colaboração do Procurador Regional em todos os recursos afetos ao Tribunal.

PARECER

Pela aprovação.

Nº 10

Art. 14 – Acrescente-se depois do parágrafo 6º:

§ 7º Perante o Tribunal Regional, e com recurso voluntário para o Tribunal Superior, pode qualquer interessado arguir a suspeição do Juiz Eleitoral, ou do Escrivão, por motivo de parcialidade política, mediante o processo previsto na legislação comum

para a respectiva exceção. Julgada procedente a reclamação o presidente do T. R. designará o substituto, na ordem de substituição estabelecida na lei estadual de organização judiciária.

Justificação

Garantia necessária para coibir a parcialidade sempre possível de magistrados e serventuários da Justiça.

PARECER

O acréscimo sugere medida acauteladora da imparcialidade da Justiça Eleitoral. A emenda merece aprovação.

Nº 11

Art. 19. Substituir o parágrafo único pelo seguinte:

TÍTULO IV

DOS JUÍZES PREPARADORES

Art. No distrito de paz ou povoados distantes da sede do Juízo Eleitoral, ou de difícil acesso, serão designados juízes preparadores para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação de partido político ou do Juiz Eleitoral.

Art. O Juiz preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade, de preferência a autoridade judiciária local, nos têrmos da lei de organização judiciária do Estado.

Art. Perante os juízes preparadores poderão os partidos nomear delegados para assistirem aos seus atos, fiscalizando-os e acompanhando-os nas diligências que fizerem.

Art. Os eleitores e delegados de partidos poderão representar diretamente ao Tribunal Regional contra atos do juiz preparador, e julgada procedente a representação, será ele desde logo substituído sem prejuízo das penas a que estiver sujeito.

Art. Compete ao juiz preparador:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, autuá-los e encaminhá-los, por via postal ou sôbre protocolo ao juiz eleitoral;

b) entregar ao eleitor ou aos delegados de partido, mediante recibo, os títulos remetidos pelo juiz, eleitoral;

c) encaminhar, devidamente informadas, ao juiz eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas, e também requerimentos de qualquer natureza dirigidos àquelas autoridades por eleitores ou delegados de partido.

Justificação

A emenda visa estabelecer as condições de investidura, a competência e as obrigações, do juiz preparador, assuntos em que o projeto é omisso.

PARECER

A emenda vem, realmente, prencher uma sensível lacuna do projeto, que não cogitou da forma de investidura e das atribuições do juiz preparador. Deve ser aprovada.

Nº 12

Art. 22, letra *b* – Acrescentar as palavras: "e juízes de paz, êstes quando eleitos por sufrágio universal e direto".

Justificação

Tendo a Constituição autorizado o Estado a criar a Justiça de Paz e sendo esta tradicionalmente eletiva, a lei eleitoral deve desde logo traçar a norma para eleição e diplomação dos respectivos juízes.

PARECER

A procedência da emenda decorre da própria justificativa. Pela aprovação.

Nº 13

Art. 33, § 2º Redija-sé assim:

"O título poderá ser entregue ao eleitor, ao seu procurador ou ao delegado do partido pelo juiz, pelo preparador, pelo escrivão eleitoral especialmente designado pelo juiz, assim nas sedes das comarcas ou têrmos, como nas vilas ou povoados".

Justificação

As vêzes chefes políticos facciosos constituem procuradores de eleitores simples, residentes nas zonas rurais, indivíduos que não entregam os títulos aos mandantes.

PARECER

O eleitor, residente na zona rural pode constituir procurador de sua confiança para receber o título.

Decorre daí uma vantagem para o alistamento. Está é inegável. E como corretivo do procedimento irregular de procuradores que sirvam a interêsses

facciosos em detrimento do seu mandato, o projeto instituiu a sanção penal prevista na alínea 8 do art. 125.

Nº 14

Art. 35. Suprimir.

Justificação

O sistema proposto na emenda ao § 6 do art. 82 regula a votação do eleitor que estiver ausente do seu domicílio no dia da eleição de maneira mais simples e que evitará as anulações freqüentes por causa de ressalvas.

PARECER

Na justificação se alude à, emenda oferecida ao § 6 do art. 82 do projeto, que está assim redigida: § 7º – O eleitor fora do seu domicilio poderá votar em qualquer lugar do país nas eleições de Presidente e Vice-Presidente da República; em qualquer seção da circunscrição em que estiver inscrito, nas eleições para Senador, Deputado Federal, Governador e Deputado Estadual; em qualquer seção da zona de sua inscrição: nas eleições municipais e únicamente no distrito de seu domicílio eleitoral nas distritais.

§ 8º Nos casos do parágrafo anterior, basta exibição do titulo para o eleitor ser admitido a votar, sendo, entretanto, o seu voto tomado em separado, com as cautelas do art. ... desta lei.

O. sistema de ressalvas para o eleitor poder votar fora do seu domicílio eleitoral, não deu resultado satisfatório. Somos por isso pela aprovação da emenda.

Nº 15

Art. 36. Acrescente-se depois do § 3º:

4º O eleitor transferido não poderá votar rio novo domicilio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes da sua transferência.

Justificação

Procura-se evitar, que o eleitor vote duas vêzes no mesmo pleito.

PARECER

O preceito da emenda é de tal modo moralizador que a sua aprovação deflui do próprio enunciado.

Nº 16

Art. 42, § 2º – Redija-se assim:

"Na eleição de Presidente da República, dos Governadores, Vice-Governadores dos Estados, Senadores Federais e seus suplentes, Deputado Federal nos Territórios que só elegem um representante, Prefeitos Municipais e Juízes de Paz, prevalecerá o princípio majoritário".

Acrescente-se o seguinte:

§ 3º Quando os lugares a serem preenchidos nas Câmaras Legislativas forem dois, serão distribuídos pelo sistema previsto nesta lei para a distribuição das sobras (art....) e, quando forem três. ou mais, serão êles distribuídos pela forma estabelecida no art.... desta lei.

Justificação

As instruções baixadas pelo T. S. E. determinam a aplicação do sistema proporcional desde que se deva preencher mais um lugar nas Câmaras Legislativas. Se se aplicar o sistema do quociente eleitoral, quando forem dois os lugares a preencher, o que se dá é, de fato, a aplicação do sistema majoritário.

PARECER

Pela aprovação.

A emenda tem a prestigiá-la um alto princípio de justiça democrática.

Nº 17

Art. 48. Acrescente-se em seguida êste artigo:

Art...Os militares das fôrças armadas federais de terra, piar e ar, desde que sejam registrados como candidatos em eleição federal, serão considerados licenciados, sem prejuízo dos seus vencimentos, de antiguidade de pôsto, e de outras vantagens que lhes competirem no serviço ativo, bem assim, até a data da apuração, ficarão exonerados de obrigações e sanções estabelecidas nos regulamentos disciplinares em vigor.

Justificação

Não seria possível proibir a candidatura de militares. Reconhecido isto, é justo que se lhes permita o direito à propaganda sem os impecilhos das obrigações da caserna, assegurando-se-lhes direito aos vencimentos e demais vantagens, e tam-

bém que se desliguem das sanções disciplinares a fim de que possam livremente expor suas idéias e programas, sem provocar agitação nem atrair penalidades.

PARECER

Embora crie um regime de exceções, em favor dos militares candidatos a cargos eletivos, a emenda é de ser aprovada. Deve, todavia, a Comissão fazer cessar a disparidade em que ficam os funcionários civis, instituindo regime similar para êstes. Emenda nesse sentido será apresentada oportunamente.

Nº 18

Art. 54. Substitua-se pelo seguinte:

Art. ... Os lugares não preenchidos com a aplicação do quociente eleitoral e dos quocientes partidários serão sucessivamente atribuídos aos partidos que apresentarem as maiores médias eleitorais, obtidas pelo processo chamado de Hondt.

§ 1º O preenchimento das cadeiras pelos partidos contemplados na distribuição se fará pela ordem de votação dos respectivos candidatos.

§ 2º No cálculo de distribuição das cadeiras, previsto neste artigo, serão também incluídos os partidos que não obtiverem quociente eleitoral.

Justificação

Trata-se aqui da delicada questão da apuração proporcional das obras. Ficou demonstrado *ex-abundantia*, em diversos trabalhos, notadamente em exaustivo parecer do Doutor João Mangabeira, que o sistema da lei não é proporcional neste ponto. A. U. D. N. de entre as modalidades de proporção eleitoral adota a preconizada por Hondt e aproveita em numerosas legislações e autores, a qual alia a segurança à simplicidade. Também resolveu dar uma oportunidade aos partidos que não atinjam o quociente eleitoral, por ser justo neste caso.restrito e porque esta medida não contraria o espírito do projeto *ex-vi*, do art. 57.

A Justiça Eleitoral se incumbirá de expedir instruções para vulgarização do sistema Hondt, cujo manejo, ,repetimos, é muito simples, não indo, além da conta de dividir.

PARECER

O artigo 54 do Projeto; sôbre que versa a emenda, repete o dispositivo do artigo 48, do decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, que consagra. o chamado sistema da maior média, "sendo talvez o mais condenado dos sistemas proporcionais", no conceito, do ilustrado tratadista Gomes de Castro (A lei eleitoral comentada, 1945, página 51) .

O sistema do projeto vigorou na. França para as últimas .eleições ali realizadas por fôrça do artigo 10 do, decreto de 17 de agôsto de 1945, (Burdeau, Cours de Droit Constitutionnel, de 1946, páginas 256 e 257). O sistema indicado pela emenda foi proposto pelo professor Hondt, da .Universidade de Gand, e adotado na lei eleitoral belga, de 29 de dezembro de 1899, na lei de Wertemberg, de 16 de julho de 1906, em grande. número de outros países da Europa, inclusive a Itália, na lei de 2 de setembro de 1919, onde foi revogada com a ascenção de Mussolini ao poder.

Vulgarizado no Brasil, entre outros doutores, pelo professor João Cabral no seu livro "Sistemas Eleitorais", 1929, o sistema Hondt é, a tôdas as luzes, o mais equânime dos sistemas. de representação proporcional, possibilitando maiores vantagens aos partidos minoritários. Somos pela aprovação da emenda.'

Nº 19

Art. 55 – Suprimir.

Justificação

Não há mais candidatos por dois partidos, dentro da representação proporcional.

PARECER

Pela aprovação, por decorrer esta. da própria representação proporcional adotada.

Nº 20

Art. 57 – Substitua-se pelo seguinte:

Art.....Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, os lugares serão distribuídos mediante aplicação do sistema Hondt.

Justificação

O sistema adotado no projeto resulta em dar ao partido de maior votação todos os lugares a serem preenchidos no caso, o que não é proporcional.

PARECER

Pela aprovação.

Nº 21

Art. 59 – Suprimir a palavra "suplementares".

Justificação

As eleições para preenchimento de vagas não são suplementares mas sim eleições, nos têrmos do parágrafo único do art. 52, da Constituição Federal.

PARECER

Pela aprovação da emenda, cuja logicidade decorre da justificação.

Nº 22

Art. 61. Substituir pelo seguinte:

Art. .... O Juiz distribuirá os eleitores por seções, não podendo nenhuma delas ter mais de 300 nem menos de 50 eleitores.

Art. 62. § 1º – Substituir, pelo seguinte:

§ 1º Na distribuição dos eleitores pelas seções o Juiz atenderá ao lugar das suas residências e aos meios de transporte, criando, sempre que necessário, seção onde houver núcleo eleitoral superior a 49 eleitores.

Justificação

A redação dó. projeto deixa entender que a subdivisão do município em seções, 'só se fará quando o município tiver mais de 300 eleitores. Acontece, porém, que Municípios de menos de .300 eleitores devem ser divididos em seções, porque êsses eleitores são divididos em núcleos distantes da sede.

PARECER

A emenda determina a criação de seções em povoados de núcleos eleitorais maiores de ..50 eleitores, tendo em atenção, as residências e os meios de transporte dêsses eleitores. Facilita, assim, o exercício do voto aos eleitores que residem em lugares distantes da sede do município. Merece aprovação.

Nº 38

Art. 65. Suprimir a letra *e* do parágrafo.

Justificação

Nenhum prejuízo traz à eleição, o fato de ser o mesário funcionário demissível *ad mutum*, quando a sua atuação é imparcial. Quando não o fôr existem, contra ela os recursos da lei.

PARECER

Somos pela aprovação da emenda, admitindo poderem funcionar como presidente e mesários os funcionários demissíveis *ad nutum*, pelas razões constantes da justificação.

Nº 24

Art. 67 – Acrescente-se:

Parágrafo único'. Essa eleição deverá ser marcada com 15 dias de prazo, pelo menos, para se realizar no prazo máximo de 30 dias.

Justificação

Dá-se aqui o prazo que não foi consignado coerentemente com o estabelecido na lei para a realização das eleições suplementares, em conseqüência das anulações.

PARECER

Pela aprovação.

Nº 25

Art. 70 – Substituir pelo seguinte:

"Perante as mesas receptoras, cada partido poderá nomear três fiscais, para se revezarem na fiscalização dos trabalhos eleitorais.

PARECER

A redação proposta se identifica com a do parágrafo 3º do art. 77 do projeto.

Nº 26

§ 1º – Suprimir as palavras "independentemente de ressalva".

Justificação

Esta supressão decorre da emenda do parágrafo 6º do art. 82.

PARECER

Pela aprovação.

Nº 27

Ao art. 71:
Suprima-se o § 2º.

Nº 28

Art. 72. Substituir os parágrafos 2º e 3º pelo seguinte:

§ 2º A votação será feita em cédulas distintas, que conterão a designação da eleição, a legenda e o nome do candidato, registrado para:

a) Presidente da República;
b) Vice-Presidente da República;
c) Senador Federal;
d) Deputado Federal;
e) Governador do Estado;
f) Vice-Governador do Estado;
g) Deputado Estadual;
h) Prefeito;
i) Vereador;
j) Juiz de Paz.

Justificação

No nosso sistema eleitoral, é o do voto partidário, não havendo como se dispensar a legenda em nenhuma das eleições. A exigência da. legenda consta do parágrafo 2º do art. 40 da lei vigente, e a sua dispensa por instrução do Tribunal Superior viola evidentemente a lei.

PARECER

Houve, de certo, um equívoco da emenda, referente ao número que e seu objeto. O art. é o de nº 73 e não o 72, êste, só tendo o parágrafo único. Ressalvado o engano, que é visível, somos pela aprovação da emenda.

Nº 29

Art. 82. Acrescentar, depois do parágrafo 6º o seguinte:

§ 7º O eleitor fora do seu. município, poderá votar em qualquer lugar do país nas eleições do Presidente e Vice-Presidente da República; em qualquer seção da circunscrição em que estiver inscrito, nas eleições para Senador, Deputado Federal, Governador e Deputado Estadual; em qualquer seção das zonas de sua inscrição nas eleições municipais e ùnicamente no distrito de seu domicílio eleitoral nas eleições distritais.

Justificação

Foi apresentada na emenda do art. 36.

PARECER

Pela aprovação, consoante a justificativa do parecer sôbre a emenda nº 14.

Nº 30

Ao art. 82, acrescente-se:

§ 8º "Para o efeito do parágrafo anterior, o eleitor provará a sua identidade, se exigida, devendo exibir o titulo para que possa votar, sendo entretanto, o seu voto tomado em separado, com as cautelas devidas".

Justificação

O parágrafo consagra medidas acauteladoras para a identificação do eleitor.

PARECER

Merece aprovação pelos motivos mesmos que inspiraram a emenda.

Nº 31

Art. 87, § 1º Acrescente-se depois de "fôlhas de apuração",o seguinte:

"fornecendo, outrossim, ao delegado ou fiscal de, partido, boletim relativo dos resultados obtidos pelo partido e seus candidatos em cada urna apurada".

Justificação

Trata-se de medida acauteladora dos interêsses dos partidos, que, assim, terão desde logo documentação legal sôbre as apurações.

PARECER

Pela aprovação. A emenda restabelece os boletins eleitorais de que não cogitaram nem o Decreto-lei número 7.585; nem o projeto, e que constituem documentação útil aos partidos do resultado das apurações.

Nº 32

Art. 94 – Acrescente-se:

Parágrafo único. Haja ou não impugnação, as cédulas apuradas, até a proclamação ,final dos resultados, serão conservadas em invólucros lacrados e rubricados pelo presidente da Junta, a fim de serem utilizadas nos casos de posteriores verificações.

Justificação

E' medida acauteladora dos interêsses de partidos e candidatos.

PARECER

A aprovação da emenda decorre do próprio enunciado do seu texto.

Nº 33

Art. 97, § 3º – Acrescente-se, depois das palavras "cidadãos inelegíveis", o seguinte:

"sendo que se houver impugnação relativamente à não contagem de votos nos têrmos dêste parágrafo far-se-á em separado a apuração dos votos impugnados, conservando-se as respectivas cédulas em invólucros fechados".

Justificação

A Junta não tem competência para declarar inelegível o candidato registrado e a cautela da apuração em separado evita a nulidade decorrente da mistura dos votos válidos com aqueles 'que poderão ser posteriormente declarados nulos, como tem acontecido nas últimas eleições.

PARECER

A experiência, mostrando os fatos que a proposta visa evitar com essa medida ácauteladora da regularidade dos pleitos, aconselha a aprovação da emenda.

Nº 34

Art. 98 – Acrescente depois dêsse artigo, o seguinte:

Art. .... Terminada a apuração, a Junta remeterá ao Tribunal Regional todos, os papéis eleitorais, acompanhados das atas parciais, protestos, impugnações e demais documentos referentes à apuração, juntamente com a ata geral dos seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada legenda e candidato, e os votos não ˙apurados, com a declaração dos motivos, por que o não foram.

Parágrafo único. Está remessa será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Junta, delegados e fiscais de partidos, por via postal, ou sob protocolo, conforme fôr mais rápida e segura a chegada ao destino.

Justificação

Essa determinação não consta da lei eleitoral vigente, mas vem nas instruções do T. S. E.

PARECER

A emenda é dessas que se impõem pelo simples enunciado. Deve ser aprovada.

Nº 35

Art. 100 Deve ser retirado de onde se encontra e incluído no título III que trata dos recursos.

Justificação

Obedece a emenda a melhor sistemática da lei.

PARECER

Pela aprovação da emenda. O artigo 100 deve ser incluído entre os do Título III, que cogita dos recursos.

Nº 36

Art. 101 – § 1º – Transformar em artigo.

Justificação

O assunto fica melhor em artigo separado.

PARECER

A emenda versa sobre a forma da matéria contida no artigo 101. Pela aprovação.

Nº 37

Art. 101 – 2º – letra *a* – Substituir as palavras "para dentro do prazo de 15 á 30 dias" por "*e* terão lugar 15 dias no mínimo e 30 dias rio máximo, a contar da data da fixação", e o mais como segue.

Justificação

A redação, por obscura, tem se prestado a dúvidas.

PARECER

Emenda puramente de forma, e para evitar as dúvidas que diz sugerir o testo do projeto, pela aprovação.

Nº 38

Art. 101 – § 2º, letra *b* – Dividir a alínea em duas. A primeira, con-

senvando a letra *b* irá até à palavra "votado", a segunda, que figurará com letra *c*, conterá o dispositivo legal, mas com a seguinte redação:

"*c* – Nos casos de coação que haja impedido o comparecimento dos eleitores às urnas; no de encerramento da votação, antes das 18 horas e no de não ter havido eleição na seção, poderão votar todos os eleitores da seção e sòmente êsses".

Art. 101, letra *c* – Suprimir.

Justificação:

Quanto a letra *c* proposta:

Inovou-se a hipótese de não ter havido eleição na seção, coisa sempre possível e limitou-se o número de votantes ao de inscritos na seção para evitar que o eleitor de outro domicílio vote duas vêzes.

Quanto à supressão da letra *c* do projeto: inútil desde que se suprima o sistema de ressalvas.

PARECER

A emenda contém três dispositivos: o primeiro de forma; o segundo altera a disposição legislativa do projeto para melhorá-la, evitando a fraude do eleitor votar duas vêzes; e o terceiro, supressivo do dispositivo concernente ao sistema de ressalvas que desaparece do projeto. Opinamos pela sua aprovação.

N° 39

Art.101 – Incluir antes do Parágrafo 3°, o seguinte:

Art. .... Depois de resolvidas as dúvidas e recursos das eleições e atos das Juntas eleitorais, o Tribunal Regional constituirá com 3 dos seus membros e presidida por um dêstes uma Comissão apuradora.

§ 1° O Presidente desta Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de Secretário e tantos outros para auxiliarem o trabalho da Comissão, quantos julgar necessários.

§ 2° De cada sessão da Junta Apuradora, será lavrada ata resumida.

§ 3° – No final do seu trabalho, o Presidente da Comissão apuradora, fará ao Presidente do Tribunal, um relatório onde conste:

a) o número de votos válidos e anulados em cada Junta Eleitoral, relativos a cada eleição;

b) as seções apuradas e os votos nulos e anulados de cada uma;

c) as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;

d) as seções onde não houve eleição e o motivo;

e) as impugnações apresentadas ás Juntas Eleitorais e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;

f) a votação de cada partido;

g) a votação de cada candidato;

h) qual o quociente eleitoral:

i) quais os quocientes partidários.

Art... De posse do relatório referi do no artigo anterior reunir-se-á Tribunal para o conhecimento do total dos votos apurados, entre os quais se incluirão os em branco e, em seguida, para:

*a)*mandar renovar as eleições nas seções anuladas e onde as mesmas não hajam funcionado;

b) proclamar os eleitos e os respectivos suplentes.

Justificação

Transpõe-se para a lei as determinações complementares do T. S. E. para apuração das eleições.

PARECER

A justificação conduz à aprovação da emenda.

N° 40

Art. 101, § 3° Transformar em artigo.

Art. 101, § 4° Transformar em parágrafo único do artigo anterior.

Art. 101, § 5°. Transformar em artigo.

Art. 101, § 6°. Transformar em artigo e incluir depois das palavras "cargos municipais" as seguintes: "ou de Juíz de Paz.

Justificação

A transformação dos parágrafos em artigos decorre das alterações anteriormente propostas. A referência aos

Juízes de Paz obedece ao proposto em outras emendas sôbre essas autoridades.

PARECER

A aprovação da emenda decorre do próprio enunciado.

N° 41

Art. 103. Depois dêsse artigo acrescente-se:

Art... Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da República, Governador do Estado e Prefeito Municipal somente serão diplomados depois de realizadas as eleições suplementares referentes aos postos respectivos.

Justificação

Desde que há eleições suplementares para os cargos referidos, e não tendo eles suplentes, a medida é de tôda conveniência.

PARECER

A emenda tem procedência não só pelos fundamentos que a justificam, como também pelo fato de poder o resultado das eleições suplementares alterar a colocação eleitoral dos candidatos.

N° 42

Art. 106 – n° 5. Desdobrar nos seguintes números:

V – Quando faltar a urna ou esta não for remetida em tempo à Junta Apuradora, salvo por motivo de fôrça maior;

VI – quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos do ato eleitoral;

Justificação

Visa-se apenas a clareza do texto legal.

PARECER

Emenda de redação ou de forma que melhora o texto do projeto. Pela aprovação.

N° 43

Art. 116. Suprimir

Justificação

O artigo 116 do projeto não passa de reprodução do artigo 112, parágrafos 3 e 4.

PARECER

Pela aprovação.

N° 44

Art. 125. Acrescentar:

Parágrafo único. As infrações constantes dêste artigo, quando praticadas por juiz ou funcionário de qualquer categoria do Serviço Eleitoral, além das penas estabelecidas determinarão a perda do cargo.

Justificação

Não é possível continuar como juiz ou funcionário quem fôr condenado por crime dessa natureza.

PARECER

A emenda encerra sanção altamente moralizadora, deve ser aprovada.

N° 45

Art. 140. Acrescentar:

§ 1° Os eleitores alistados *ex-officio* não compreendidos no art. 29, requererão de próprio punho a expedição de novo título, instruindo o seu requerimento com a prova de idade superior a 18 anos na data da primeira qualificação e de haver adquirido a nacionalidade nos têrmos da letra *h* do art... (30 do projeto se não fôr brasileiro nato).

§ 2° Êsse requerimento deverá ser apresentado ao Juiz Eleitoral dentro do prazo de 90 dias da data desta lei, sendo cancelado o alistamento daqueles que não requererem em tempo.

§ 3° Os nomes dos eleitores que houverem obtido novo título e os dos excluídos do alistamento por fôrça do parágrafo anterior serão publicados por edital, dentro de 10 dias do término daquele prazo.

Justificação

Do alistamento *ex-officio*, feito para as eleições de 2 de dezembro, consta grande número de estrangeiros e analfabetos. O Decreto-lei n° 9.258, de 14 de maio de 1946 determinou no art. 7° que o alistando *ex-offficio* requeresse de próprio punho a, expedição do respectivo título. A resolução n° 809 do Tribunal Superior, de 6 de julho de 1946, no art. 35, parágrafo único, mandou que os alistandos *ex-officio* requeressem, dentro de 30 dias a expedição de novo título. Êste prazo foi prorrogado para 30 de novembro daquele ano pela resolução n° 961, de 6 de agôsto. Entretanto nem a lei nem as soluções do Tribunal Superior foram jamais cum-

pridas. A emenda visa dar execução a preceito legal já existente.

N° 46

Onde couber:

Art. A propaganda eleitoral, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional.

§ 1° Os infratores dêste artigo ficam sujeitos a pena de 3 a 6 mêses de prisão, além da apreensão e perda do material de propaganda, qualquer que seja o meio de divulgação.

§ 2° O processo para apuração do fato a que se refere êste artigo é o das contravenções penais.

§ 3° Sem prejuízo do processo e da pena constantes dêste artigo, o juíz eleitoral, o preparador, as autoridades policiais e municipais impossibilitarão imediatamente a propaganda.

PARECER

A emenda proibe a propaganda eleitoral, em língua que não seja nacional. Comina a pena de 3 a 6 mêses de prisão ao infrator, além da de apreensão do material de propaganda, qualquer que seja o meio de divulgação utilisado, autorizando o juíz eleitoral, o preparador, as autoridades policiais e municipais a impedí-la imediatamente, sem prejuízo do processo e da sanção. Perece-nos de todo procedente a emenda.

A propaganda eleitoral só interessa ao eleitorado e êste, pelo imperativo da Carta Magna, só é constituído pelos que saibam exprimir-se na língua nacional.

Não tem cabimento, portanto, a propaganda eleitoral em língua estrangeira:

A divulgação dos programas dos partidos e das idéias das candidatas aos cargos eletivos, na sua propaganda, se deve ser feita na língua nacional.

Estas as emendas ao Projeto de consolidação da legislação eleitoral que a Comissão de Constituição e Justiça aceitou e submete ao alto plenário do Senado.

Elas não diminuem em nada o valor do notável trabalho do eminente Senador Ivo d'Aquino, que consubstanciou a matéria do Projeto com indiscutível proficiência e elevado sentido democrático.

A maioria dessas emendas deu mesmo o nobre autor do Projeto e ilustre líder do P. S. D. a sua esclarecida colaboração, mostrando destarte o seu elevado espírito público a pról da consubstanciação dos reais fundamentos da democracia face o direito imprescritível do voto, sua lídima forma de exteriorização.

Outras emendas, de certo, surgirão no plenário desta e da outra Câmara do Congresso, tendentes tôdas a aperfeiçoar o sistema eleitoral para mais vigor dar às bases da democracia brasileira.

A tôda essa colaboração legislativa, sob essas diretrizes, dará esta Comissão, na oportunidade legal, o seu decidido apôio.

Sala das Comissões, em de agôsto de 1947.– *Atílio Vivaqua*, Presidente. – *Waldemar Pedrosa*, Relator. – *Lúcio Corrêa*. – *Etelvino Lins*. – *Arthur Santos*. – *Augusto Meira*. – *Luiz Carlos Prestes*. – *Aloysio de Carvalho Filho*. – *Clodomir Cardoso*. – *Carlos Saboya*. – A Imprimir.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Pereira Pinto, primeiro orador inscrito.

O SR. PEREIRA PINTO (Lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, na sessão de 7 de agôsto último, comentando os dispositivos do ante-projeto da reforma bancária que criam o Banco Rural do Brasil e o autorizam a promover a extinção do Instituto do Açúcar e, do Álcool, tivemos ensejo de salientar os inconvenientes que acarretaria à economia canavieira do país o desaparecimento do seu órgão central. Sustentamos então, em tese; a necessidade da manutenção da autarquia açucareira, como penhor da segurança, harmonia e prosperidade da lavoura de cana e da indústria do açúcar, resolvendo os respectivos problemas com espírito de justiça e de equilíbrio, de modo a garantir-lhes os benefícios de urna organização eficiente e progressista. E prometemos demonstrar, através de cifras e fatos, o valor de seus serviços e realizações.

Vimos hoje cumprir a nossa promessa. Começaremos por acentuar que o Instituto do Açúcar e do Álcool só lucra com os debates em torno de sua existência, porque oferecem a oportunidade de torná-lo. cada vez mais conhecido, principalmente dos que, por não acompaharem de perto a sua ação, podem julgá-lo mal, pelas críticas de que é alvo, e combatê-lo

mesmo de boa fé. Tratando-se de um organismo que, embora controle produtos essenciais à subsistência da população e a outros ramos de atividade, desempenha papel restrito a um setor econômico, é natural que escape ao conhecimento dos círculos não interessados diretamente na sua vida. Daí os erros de apreciação de que pode ser vítima, pela incompreensão de alguns de seus atos ou resoluções, mas a cujo esclarecimento ou retificação acode sempre, porque são inspirados na defesa ora dos produtores e ora dos consumidores, senão simultaneamente das duas correntes de interêsses ou da própria coletividade.

Para melhor se compreender os benefícios prestados pela política açucareira do país, basta comparar-se a situação do produto antes e depois de criado o seu órgão de defesa. Aliás, dizendo-se que a idéia dessa criação surgiu na antiga Carteira de Liquidações do Banco do Brasil, tem-se dito quase tudo, porque se tratava então de uma indústria verdadeiramente às portas da liquidação. E' que as repetidas crises do açúcar, resultantes da superprodução e conseqüente depreciação, se agravaram tanto de safra em safra, desde a de 1925-26, que obrigavam os usineiros a recorrer sempre ao crédito, quer dos bancos, quer dos comissários, para não fechar as suas fábricas. E êsses credores eram os verdadeiros donos ao mercado, promovendo a baixa nas safras e a alta nas entre-safras, para se locupletarem com os lucros, à custa dos produtores e dos consumidores.

Convém recordar os preços do açúcar correntes naquela época e algumas de suas recorrências desastrosas, para conhecimento dos que, não tendo acompanhado a evolução da política açucareira, não podem avaliar os seus magníficos resultados. Com os acréscimos desordenados da produção no qüinqüênio de 1925 a 1929 e que em alguns Estados atingiram 144% e 612%, as cotações do açúcar cristal no Distrito Federal, entre os meses de março a outubro de 1929, desceram de Cr$ 76,50 para 72,00, 63,00, 51,50, 41,50; 36,50, 33,50 e 26,50: Equivalia êsse último preço, aproximadamente, nas usinas do Norte e do Sul, a Cr$ 16,00 e18,00, não podendo, portanto, cobrir o valor da cana e o custo da fabricação.

Nada mais fácil que imaginar os efeitos calamitosos dessa situação. Os usineiros viviam crivados de dividas hipotecárias e quirografárias, chagando alguns, pela falta de dinheiro, a pagar em açúcar aos seus fornecedores. Para obtenção de numerário indispensável ao movimento das usinas, muitos dos seus proprietários pagavam aos intermediários e comissários juros de 24% e mais a bonificação de três cruzeiros por saco produzido. Os lavradores da cana, sem qualquer garantia para o recebimento da matéria prima, submetiam-se aos preços mais vis, para não a ver perdida nas roças. Os trabalhadores rurais, percebendo salários ínfimos e morando em sórdidos casebres, não podiam manter a subsistência de suas famílias. Era, enfim, a ruína iminente de velha indústria, se o Estado não evitasse a sua queda, como o fêz em tempo.

SR. AUGUSTO MEIRA: – V. Excelência permite um aparte?

SR. PEREIRA PINTO: – Com todo o prazer.

SR. AUGUSTO MEIRA: – V. Excelência não vê inconveniente na cobrança da taxa sôbre os engenhos de açúcar grosso e bruto?

SR. PEREIRA PINTO: – Ao que me consta, os engenhas não pagam taxa sôbre o açúcar inferior.

SR. AUGUSTO MEIRA: – Essa taxa não incide apenas sôbre o açúcar cristal. Os pequenos engenhos continuam a pagá-la sôbre qualquer tipo de açúcar.

SR. PEREIRA PINTO: – Vossa Ex.ª sabe perfeitamente que a maioria das pequenas fábricas produz açúcar de tipo inferior.

SR. AUGUSTO MEIRA: – Torno a afirmar que as fábricas pagam a taxa sôbre açúcar de qualquer tipo, motivo pelo qual os proprietários de engenhos perdem o interêsse e abandonam a indústria. Qualquer que seja o proveito que o Instituto tenha proporcionado as grandes usinas, para os pequenos engenhos foi êle uma calamidade.

O SR. PEREIRA PINTO: – O nobre colega labora em equivoco porque estou habilitado a provar que êsses engenhos duplicaram em tôda a parte.

SR. AUGUSTO MEIRA: – Não no Pará, onde não há um só engenho de açúcar, e no Vale do Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, onde havia inúmeras pessoas, mais ou menos abastadas, que abandonaram os enge-

nhos e a lavoura de cana e estão sendo forçados a ceder terrenos aos grandes usineiros. Por isso o Instituto do Acúcar é uma verdadeira maldição.

O SR. PEREIRA PINTO: – O açúcar de tipo inferior – o nobre colega sabe perfeitamente – está condenado. Hoje, prefere-se o açúcar cristal.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas, no sertão, só se come rapadura.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – O nobre orador está equivocado. O Instituto do Açúcar tem sido perniciosíssimo.

O SR. PEREIRA PINTO: – V. Ex.ª não está a par da atuação do Instituto do Açúcar e do Álcool. Basta, para demonstrar o engano de Vossa Excelência apontar o volume da produção de açúcar que já ultrapassa o décuplo de dez anos antes.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Pelo contrário, conheço-a de perto. Além do mais, basta o espetáculo dos fornecedores de cana, que tentam defender suas terras e são sacrificados pelo incidência de taxas, além dos freqüentes roubos nas balanças do Instituto do Açúcar e do Álcool.

O SR. PEREIRA PINTO: – Pelos roubos nas balanças, não pode ser responsabilizado o Instituto. Nem lhe pertencem essas balanças.

O SR. ISMAR DE GÓES: – V. Exª. permite une aparte?

O SR. PEREIRA PINTO: – Com todo o prazer.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Realmente, por tudo o que acontece de mau responsabilizam o Instituto do Açúcar e do Álcool, o que não é justo. Essa autarquia não cobra, realmente, qualquer taxa sôbre açúcar de tipo inferior.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Lamento discordar de V. Ex.ª, mas realmente cobra-se essa taxa aos pequenos produtores.

O SR. ISMAR DE GÓES: – O Instituto do Açúcar e do Álcool é quem sempre leva a fama.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Não há negar que o Instituto cobra realmente essa taxa. Quando chegava o fim da safra, os produtores eram forçados a pagar trinta centavos; hoje a taxa é de um cruzeiro e cinqüenta centavos; poderá ser amanhã até de cinco cruzeiros. O Instituto do Açúcar e do Álcool, como existe hoje, deve desaparecer, porque os engenhos sofrem enormemente e, mesmo, estão sendo eliminados.

O SR. PEREIRA PINTO: – O Instituto é quem está salvando a lavoura canavieira, e essa lavoura não é representada pelos engenhos que fabricam açucar de tipo inferior. (*Lê*):

Agora, Sr. Presidente, o reverso da medalha. A comissão de Defesa da Produção do açúcar, criada em dezembro de 1931, coube adotar as primeiras medidas conducentes com as suas finalidades, em face das condições aflitivas da economia canavieira. Com o estabelecimento da taxa de 3 cruzeiros sôbre o saco de açúcar produzido pelas usinas do pais, constituiu os fundos necessários para o financiamento e amparo do produto, sem recorrer ao Tesouro Nacional, jogando apenas com a própria receita. Com a fixação dos preços mínimo e máximo do açucar, reabilitou e saneou o mercado, libertando-o da influência nefasta dos intermediários, conhecidos pela denominação de comissários, e elevando as cotações em 1933, no Distrito Federal, entre a mínima de 49,30 e a máxima de 58,30 em 1940, já entrando a guerra, Com a limitação, de produção do açúcar no território nacional, tendo por base o último quinqüênio para cada usina, engenho, banguê, meio aparelho e qualquer outra instalação destinada ao fabrico do produto, lançou os fundamentos do mais eficiente plano de defesa. E com a determinação de que os excessos das safras, quando não fôsse possível exportá-los, se coinvertessem em álcool, iniciou no país uma nova indústria a do álcool-motor, que hoje se ostenta pujante, seu rival no mundo canavieiro.

Mas foi o Instituto do Açúcar e do Álcool que, substituindo a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar. realizou neste setor da economia nacional a grande obra de organização, assistência, equilíbrio, justiça e expansão, de que o Brasil deve orgulhar-se, por não haver igual em qualquer dos outros países produtores de açúcar. De fato, nem mesmo nos maiores centros açúcareiros do mundo, como Cuba, índia, Rússia, Estados Unidos e Java, antes da última guerra, existiu ou exista uma autarquia que reuna e execute tantos e tão valiosos serviços a tôdas as classes vinculadas nesta exploração agro-industrial. E' essa uma verdade que precisa ser amplamente divulgada perante a Nação, para impedir a consumação do êrro que seria

a extinção de tal autarquia como se pode perceber através do clamor levantado por semelhante ameaça entre os círculos interessados.

E' o Instituto dirigido por uma Comissão Executiva que, composta de delegados dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Trabalho e Viação e do Banco do Brasil, bem como dos usineiros, banguezeiros e fornecedores de cana, todos de nomeação do Presidente da República, constitui um exemplo característico, de administração mista, parte estatal e parte profissional, partilhando das vantagens de uma e de outra numa fórmula feliz de cooperação. Já tivemos a honra de participar daquela Comissão, por duas vezes, como representante dos usineiros fluminenses, e só deixamos o exercício desse mandato quando eleito para outro mais alto, qual o que ora nos permite a fortuna de falar ao Senado da República. E podemos testemunhar, por isso mesmo, o critério elevado, equânime e patriótico com que os meus antigos colegas desempenhavam e desempenham as suas atribuições, estudando, debatendo e solucionando os casos submetidos à sua decisão.

Por uma praxe que se justifica pela origem de sua investidura, tem sido o Instituto presidido pelo delegado do Banco do Brasil, mediante eleição de seus pares da Comissão Executiva. Exerce atualmente êsse cargo o Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior, antigo banguezeiro e usineiro, ex-secretário da Fazenda de Alagoas e ex-deputado pelo mesmo Estado. Dêsse modo ainda mais se acentua o caráter misto de sua administração, que lhe garante o concurso de elementos representativos da vida política e da econômica do país. E nessa circunstância esclarece, em grande parte, a orientação eminentemente nacional da autarquia açucareira, porque a liberta das influências regionais e de classes, permitindo-lhe encarar com verdadeiro espírito público tôdas as questões de sua competência.

Quanto à ação pròpriamente do Instituto, ressaltaria de um exame mesmo superficial de suas iniciativas e esforços, no sentido de amparar a grande fonte de riqueza cujo contrôle exerce. Fundado em 1933, conta já com cêrca de 14 anos de funcionamento regular, tendo desenvolvido de tal forma os seus servicos, para atender às solicitações crescentes das classes interessadas, que ocupa hoje quase todos os 10 andares do edifício adquirido e adaptado para a própria sede. E quem visitar a sua sede e percorrer as 14 seções especializadas em que se divide a autarquia açucareira, inteirando-se das atribuições a cargo de cada uma e dos resultados das respectivas atividades, verificará que não se trata de um ninho de burocracia, destinado a favorecer candidatos da política alimentar, mas de urna intensa **colmeia** de trabalho, aparelhada para servir os múltiplos interesses da economia canavieira.

Na impossibilidade de expor detalhadamente tôdas as realizações do Instituto, para não tomar tempo nem cansar a atenção dos ilustres colegas, limitar-nos-emos a esboçar o atual panorama açucareiro do Brasil, por ser o próprio espêlho da sua ação, conjugada à do govêrno da República, no sentido de coordenar as fôrças econômicas e sociais do país, assegurando-lhes distribuição mais equitativa dos lucros do seu trabalho.

Apesar de mantido o princípio da limitação, a produção de açúcar de usinas e turbinadores tem aumentado sempre, proporcionalmente às necessidades do consumo e às possibilidades das fábricas, segundo os planos de safra organizados anualmente pelo Instituto, atendendo às condições variáveis de cada zona canavieira e regulando o seu escoamento para os centros consumidores e distribuidores. Assim é que de 9.049.550 sacos, na safra de 1933-34, quando se fundou aquele organismo, subiu a 18.656.900, na safra de 1946-47, ou seja mais do dôbro. Quer isso dizer que foi superior a 100% o aumento da produção verificado entre os dois períodos extremos da história contemporânea do açúcar brasileiro – o que lembra a sua maior crise e o que lhe propicia nova expansão.

Pode-se afirmar isso diante do Decreto-lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946, que autoriza o Instituto a proceder a uma revisão geral das quotas de produção de açúcar de usina, tendo em vista:

a) as exigências do consumo;

b) os índices de expansão da produção de açúcar de cada unidade federada;

c) os *deficits* verificados entre a produção e o consumo dos Estados importadores;

d) o reajustamento das usinas sub-limitadas.

Atendendo à autorização contida nesse Decreto do Presidente Eurico Dutra, a Comissão Executiva do Instituto fixou em 22.471.207 sacos o total das quotas de produção de açúcar de usina dos Estados açucareiros. Para a corrente safra a produção foi estimada em cêrca de 21.000.000 sacos, cifra que deverá atingir pelo volume até agora verificado. Estão assim asseguradas as exigências crescentes do consumo, em conseqüência do desenvolvimento demográfico e econômico do Brasil, bem como da elevação do poder aquisitivo da população nacional e das suas preferências pelos tipos finos de açúcar.

Ao mesmo tempo que promoveu a ampliação do parque açucareiro do país, permitiu o govêrno da República, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que os preços do açúcar retribuam eqüitativamente o capital e o trabalho empregados no seu fabrico. Apurado o custo da sua produção em inquérito procedido pelas seções técnicas do Instituto e ratificado por uma comissão designada pelo chefe de Estado, foram fixadas as novas cotações nas seguintes bases: Cr$ 130,00 e 135,00, respectivamente, nas zonas produtoras do Sul e do Norte. E, suspenso. o racionamento do produto, pela normalização dos suprimentos ao mercado, o seu preço, mesmo majorado, para a venda aos consumidores, é ainda inferior aos de diversos outros gêneros alimentícios, embora seja muito mais dispendiosa a produção do açúcar.

Mas os produtores não lucraram apenas com a melhor remuneração do açúcar dentro do país. Estão se beneficiando também com as exportações dos excedentes para o exterior, mediante autorização expressa do Sr. Presidente da República e segundo as normas estabelecidas pelo Instituto, obedecendo ao objetivo de contemplar as principais regiões canavieiras e as respectivas usinas com disponibilidades de produto. Até há poucos dias, as exportações realizadas montavam a 656.666 sacos, totalizando o valor de Cr$ 153.818.587,00. Pelas cotações do mercado interno, essas vendas importariam em Cr$ 99.766.588,00. A diferença de Cr$ 54.049.999,00 não ficará sòmente em mãos dos usineiros, pois os fornecedores de cana participarão também dêsse lucro, nos têrmos da regulamentação expedida pela autarquia açucareiro, com o reajustamento dos preços pagos pela matéria prima.

Estas exportações representam condição indispensável ao equilíbrio entre a produção e o consumo do açúcar. Em oportunidade como a presente, em que o poder aquisitivo de muitas nações se acha reduzido pela devastação da guerra, a faculdade reguladora do Instituto se torna insubstituível. De certo, sem êle, a indústria entraria em inevitável colapso, pois não disporiam os produtores de meios próprios para impedir que o preço do açúcar descesse a níveis de verdadeiro aviltamento, capazes de reproduzir a ruína que se verificou na safra de 1929-30 e **cujos** conseqüências desastrosas já recordamos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. PEREIRA PINTO: – Com todo o prazer.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Estou ouvindo V. Ex.ª com a merecida atenção. Os serviços prestados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool têm sido muitos, na organização da importante indústria. Entretanto, há um ponto, nessa nova fase do Instituto, que Vossa Excelência poderia ventilar, para corrigir certas proibições, ou alterá-las.

O SR. PEREIRA PINTO: – Pois não.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Em muitas regiões, especialmente no norte do Brasil, como acentuou o nobre Senador pelo Pará, havia pequenas indústrias açucareiras, que estão desaparecendo ou já desapareceram. Realmente, o objetivo do Instituto do Açúcar e do **Alcool** é regular a produção, é melhorá-la caso o **açucar**, como em muitos outros, existe o problema do transporte, que torna mais difícil qualquer solução genérica. De forma que V. Ex.ª vê vultosos estoques em certas zonas, em que há grande rendimento das usinas, sem poderem servir a outras regiões como, sucede, por exemplo, com o Pará. De sorte que êsse é um ponto, que bem merece a atenção do Instituto, permitindo as pequenas instalações, até que haja solução para o transporte dos grandes centros produtores.

O SR. PEREIRA PINTO: – V. Ex.ª vai me permitir que o esclareça. Li, aqui, a deliberação da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, que, naquela ocasião determinou **fôsse** criadas novas nos lugares onde não existiam. O meu nobre colega refere-se aos engenhos

ou aos bangüês, que são de qualidade inferior às usinas.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Não se resolverá a contento o problema enquanto não pudermos dar transportes ao produto, tão necessário à economia humana.

O SR. PEREIRA PINTO: – No entanto, o Instituto não proibiu a instalação de usinas.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Se não proibiu... as reclamações não são justas.

O SR. PEREIRA PINTO: – O número de usinas aumentou.

O SR. MELLO VIANNA: – Perdão. Há equívoco de V. Ex.ª. Em Minas Gerais, houve supressão de usinas.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – No Pará, sucedeu o mesmo.

O SR. MELLO VIANNA: – Conheço a minha terra como conheço o Senado. Conheço Minas inteira. No norte de Minas, a sua grande população chegou a suprimir da alimentação o **açucar**. Testemunhei-o com profundo sentimento.

O SR. PEREIRA PINTO: – Mas quando isso? V. Ex.ª pode informar-me em que época o fato se deu?

O. SR. MELLO VIANNA: – Até o ano passado.

O SR. PEREIRA PINTO: – Foi por ocasião da guerra em que, de fato, a falta de transportes não permitiu que o produto fosse transportado para o Estado de V. Ex.ª.

O SR. MELLO VIANNA: – Devo informar ao nobre Senador que tenho o bom hábito de caçar anualmente. Junto a minha gente e armo as minhas barracas, no interior de Minas. Pois bem, tive dolorosa impressão ao saber que os meus conterrâneos, com medo da tributação e da fiscalização, eliminaram os pequenos canaviais do fundo das suas casas, preferindo suprimir o **açucar** da sua alimentação.

O SR. PEREIRA PINTO: – Se o nobre colega disser que tal sucedeu o ano passado, há de me permitir que lhe diga estar enganado.

O SR. MELLO VIANNA: – Parece que V. Ex.ª não me está ouvindo. No ano passado, a Constituinte não me deixou arredar pé de suas sessões. Não pude caçar. Êsse ano já me foi permitido voltar ao interior da minha terra.

O SR. PEREIRA PINTO: – Então quando foi a caçada em que V. Ex.ª fêz a observação?

O SR. MELLO VIANNA: – Antes dessa caçada, era assim. Posso afirmar que o fato ocorreu em 1944.

O SR. PEREIRA PINTO: – Devo esclarecer a V. Ex.ª que, quando da primeira convenção de defesa do **açucar**, a quantidade que se fabricava em Minas era de **trezentos** mil sacas...

O SR. MELLO VIANNA: – Reduzidíssima, diante da nossa população.

O SR PEREIRA PINTO: – ...ao passo que, hoje, atinge quase dois milhões.

O SR. MELLO VIANNA: – Faço notar a V. Ex.ª que estou, apenas, secundando o aparte do meu nobre colega.

O SR. PEREIRA PINTO: – No Brasil, de 9 milhões passamos a 21 milhões de sacas de açúcar de primeira. No ano de 1944, ou melhor, nos anos da guerra já havia falta de açúcar em várias regiões, por falta de transporte. O Norte não o remetia por êsse motivo.

O SR. MELLO VIANNA: – Repito que estou, apenas, secundando o aparte do nobre Senador.

O SR. PEREIRA PINTO: – V. Ex.ª sabe que, por ocasião da fundação do Instituto do Açúcar e do Álcool, a produção era de poucos milhões de sacas. No momento, é de 21 milhões de açúcar cristal, de primeira.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Posso afirmar que o Instituto não proíbe a instalação de pequenos engenhos de açúcar.

O SR. PEREIRA PINTO: – Exatamente.

O SR. MELLO VIANNA: – Proibiu, **terminatemente**.

O SR. ISMAR DE GÓES: – O Instituto, repito, não proíbe a instalação de qualquer engenho.

O SR. MELLO VIANNA: – Agora.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não proíbe agora. Proibiu durante muitos anos.

O SR. ISMAR DE GÓES: – O Instituto também não cobra dêles qualquer taxa. O que pede, apenas, é a nota de existência dêsses engenhos, para efeito de registro e de estatística.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Para efeito de perseguição.

O SR. MELLO VIANNA: – E nada mais.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Para efeito de perseguição, repito, visando aniquilar os engenhos.

O SR. PEREIRA PINTO: – Que interêsse tinha o Instituto em perseguir os engenhos?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – O ,Instituto é a ducha de veneno sôbre os pequenos engenhos!

O SR. ISMAR DE GÓES: – V. Ex.ª o desmente, então!

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Estou mostrando.

O SR. ISMAR DE GÓES: – V. Ex.ª está dizendo; não está mostrando.

O SR. PEREIRA PINTO: – O Estado de Santa Catarina **possuia** uma ou duas usinas e, hoje, mantém em funcionamento diversas.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – V. Ex.ª custou muito a consegui-lo.

O SR. PEREIRA PINTO: – Porque, naquela época, havia, de fato, como vai haver agora, excesso de produção, e o Instituto terá de limitá-la.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Se o consumo interno já não comporta a produção, temos a exportação para o estrangeiro.

O SR. PEREIRA PINTO: – Ante uma estimativa de cêrca de 21.000.000 de sacos para um consumo aproximado de 18.000.000 de sacos, a especulação contaria com um campo vasto para suas manobras, **beneficinado-se** o intermediário, mais uma vez, do esfôrço dos que trabalham e produzem. Porque está certa das providências oportunas da autarquia açucareira,. a produção de todo o País se encontra **tranquila** e confiante. Conhecemos a firmeza com que ela se empenha no sentido de conjurar a crise em perspectiva. E sabemos dos desígnios de sua direção de mobilizar os meios disponíveis, para que seja regulado o escoamento do produto, contando o produtor com o auxílio financeiro que, se fôr preciso, lhe proporcionará o Instituto do Açúcar e do Álcool.

Por hoje, aqui ficamos, reduzindo as nossas considerações ao confronto entre a antiga e a atual posição do açúcar no mercado interno e externo, para melhor realçar os resultados de sua defesa, amparo e fomento pelo órgão cuja sobrevivência se impõe, agora mais do que nunca, para completar a sua ação em favor de todos os elementos conjugados na economia canavieira. Em outra oportunidade voltaremos a esta tribuna, para ultimar a nossa exposição sôbre os aspectos principais da política açucareira do País, resumindo as demais atividades do Instituto, no sentido de estender o âmbito de sua assistência até onde nunca poderia ir o Banco Rural, cuja criação o ante-projeto de reforma bancária pretende promover à custa de seu sacrifício, mas que seria o sacrifício de uma das maiores obras construídas no Brasil pelo fecundo consórcio do poder público e da iniciativa particular. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador terá a bondade de aguardar sua oportunidade, visto como se acha inscrito o Sr. Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*): – Sr. Presidente, sendo eu um dos representantes desta Cidade no Senado Federal, venho manifestar meu sentimento de tristeza, que é também o da bancada da União Democrática Nacional, pelos trágicos acontecimentos, ocorridos na noite de ontem, na Bahia de Guanabara.

Do encontro entre uma barca da Companhia Cantareira e uma lancha da Frota Carioca, resultou a morte de mais de três dezenas de pessoas, sendo que outras tantas feridas foram socorridas pela Assistência Municipal.

Sr. Presidente, êste nosso sentimento de tristeza é o de todos aqui presentes e o de tôda a cidade. Não basta, porém, manifestar êsse sentimento de tristeza diante de tão graves acontecimentos, que se repetem freqüentemente. E' o terceiro que ocorre êste ano. É preciso, também, uma palavra de advertência, um apêlo às repartições encarregadas de conceder licenças e de fiscalizar essas emprêsas de tráfego marítimo no sentido de que, doravante, sejam evitados tão lamentáveis acidentes.

Diàriamente, milhares de operários, funcionários, comerciários e industriários vêm das ilhas e de Niterói, ao centro urbano. Aos sábados e domingos, parte da população desta Capital, para descansar, vai fazer as suas festas nas ilhas e na cidade vizinha.

E' preciso, Sr. Presidente, que essa população que já sofre tanto, que já não tem divertimentos, que já não tem momentos de alegria, ao menos, possa viajar com segurança.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Torna-se, pois, indispensável que o material passe por vistorias e que o pessoal seja submetido a um exame técnico, porquanto a imprensa atribui o desastre de ontem à incompetência dos mestres que dirigiam as duas embarcações. Convém, ainda, chamar a atenção das pessoas que se aglomeram e ficam na ponte flutuante quando as barcas vêm das ilhas sempre superlotadas. Ainda bem, os passageiros não desembarcaram e o flutuante já está cheio. Tais fatos ocorrem à vista das autoridades encarregadas da fiscalização. Há mais de vinte anos já ocorreu um grande desastre na Companhia Cantareira, em conseqüência da ruptura de uma dessas pontes.

E é por isso, Sr. Presidente, que eu, representando nesta Casa a voz da população carioca, venho manifestar o seu sentimento de pesar e, ao mesmo tempo, dirigir um apêlo às repartições encarregadas de conceder licenças e roceder à fiscalização para que, doravante, atuem com mais energia.

Aproveito o ensejo para solicitar não só,que o inquérito feito, quando ocorreu o último desastre da Frota Carioca, venha a público, senão também que todos os inquéritos instaurados no Brasil cheguem a um resultado, porque já estão ficando desmoralizados.

O SR. FERNANDES TAVORA: – Já o estão há muito tempo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Do contrário, Sr. Presidente, não adianta; é apenas medida de demagogia porque não se chega a nenhuma conclusão.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Cumpre-me dar conhecimento ao Senado de um ofício que acaba de chegar da Câmara dos Deputados, esclarecendo que houve omissão da citação da subconsignação a ser suplementada na Proposição nº 48, de 1947, e por isso solicitando providências junto à Secretaria da Presidência da República, a fim de ser feita a necessária retificação.

O equívoco foi da Câmara dos Deputados, que omitiu a numeração da consignação.

O projeto, tal qual o enviámos **àque** Câmara, foi o seguinte:

"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr$ 16.000.000,00) como suplementação à Subconsignação 32, letra E, da Verba 4 – Consignação III – Conjunto de Obras daquela Secretaria de Estado, na Lei nº 13, de 2 de janeiro de 1947".

A retificação a ser feita é a seguinte:

".. como suplementação à Subconsignação 06 – item 32 – letra E, da Verba 4..."

Houve omissão da subconsignação 06. Entretanto, parece que a correção não altera, de modo algum a substância do projeto.

Assim, consulto o Senado sôbre se concorda em que se faça a correção em oficio a ser enviado ao Sr. Presidente da República.

Se ninguém fizer uso da palavra, darei a proposta por aprovada. *(Pausa).*

Está aprovada.

Vão ser remetidos novos autógrafos à Presidência da República, com a correção constante do ofício da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o Senador Carlos Prestes:

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, solicitei a palavra por dois motivos. Sôbre o primeiro já ouvimos a palavra sempre brilhante do Senador Hamilton Nogueira...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...referindo-se ao doloroso acontecimento de ontem. Falou em nome do povo carioca do qual é representante, manifestando o seu grande sentimento de pesar. Não desejo alongar-me, porque há outros oradores inscritos.

O segundo motivo que me traz à tribuna é solicitar ao Senado – porque não podemos deixar passar em silêncio – um voto de congratulações com o povo e com a Nação pela passagem da data Pátria de ontem.

Sete de Setembro simboliza, para todos nós, grandes lutas pela independência de nosso povo. Não representa, simplesmente, o brado nos campos de Ipiranga, o grito de "In-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dependência ou Morte" de Pedro I, mas, particularmente, a síntese de todos aqueles acontecimentos que antecederam e se seguiram ao Sete de Setembro, daquele meio século de lutas, que vem desde Tiradentes até a Maioridade, como a Confederação do Equador, a Revolução de 1817, em Pernambuco,, **arrapos**, no Rio Grande do Sul e a Cabanada. São tôdas grandes lutas do nosso povo para conquistar sua independência política.

Infelizmente, circunstâncias da época impediram fôsse essa independência conquistada com modificação mais profunda na estrutura econômica de nossa sociedade. O escravagismo foi mantido e as relações feudais em nossa sociedade, até hoje, embargam os passos ao progresso de nossa Pátria. Comemorando mais um aniversário do nosso Sete de Setembro, todos nós, patriotas, sem dúvida alguma homenageamos a memória daqueles que tombaram lutando pela emancipação da Pátria.

Ao lembrar os feitos de nossos.antepassados, não podemos deixar de pensar na verdadeira unidade da Pátria, na união, de fato, de todos os brasileiros, quando, na época em que atravessamos, na Europa, os povos conquistam sua independência econômica, e, por outro lado, na América, infelizmente, se acentua a exploração dos povos mais atrasados pelo capitalismo voraz, pelo capitalismo internacional.

Mais do que nunca, Sr. Presidente, as nações ricas, como a nossa, mas socialmente ainda atrasadas, exigem a união de todos os patriotas, o afastamento das questiúnculas políticas, dos interêsses locais e regionais, a luta dolorosa, vertiginosa dos corrilhos para a luta superior pelos grandes interêsses de nossa Pátria.

Essa unidade é hoje indispensáve. Sòmente unidos poderemos defender a integridade da Pátria, a soberania do Brasil e conquistar, realmente, reforma, profunda, já indispensável ao progresso do Brasil.

Mais do que nunca, Sr. Presidente, as nossas riquezas se sentem ameaçadas. E' o petróleo que se vê na iminência de ser adquirido pelos grandes *trusts* estrangeiros; são os nossos minérios, são, enfim, tôdas as riquezas do país; ao mesmo tempo, as nossas grandes massas trabalhadoras vivem em situação de miséria crescente e o problema econômico tende a se agravar. Desta tribuna mesmo já tive ocasião de dizer que governar é prever para prover. E' necessário – principalmente nós, os homens públicos, sôbre cujos ombros pesam tão grandes responsabilidades, – que saibamos compreender a delicadeza do momento que atravessamos, que saibamos afastar tudo quanto é pequeno e mesquinho, olhando para os altos objetivos por que lutaram aqueles que se empenharam nos ideais de independência da nossa Pátria. Só desta maneira conseguiremos modificar a estrutura econômica do Brasil para assegurar-lhe o progresso que poderemos obter com as riquezas emanentes de sua natureza, para sermos, sem dúvida, uma das grandes nações do mundo.

Será essa união a única maneira de defendermos a nossa indústria contra imperialismo, contra os grandes *trusts*, contra o capital internacional que tudo faz nos dias de hoje para liquidar esta nossa incipiente indústria nacional. Defendamos as indústria, as riquezas naturais, porque assim estaremos defendendo, também, o povo de nossa Pátria que marcha, se continuarmos como vamos, para o aniquilamento físico.

Em nome dessa unidade, lembrando todos aquêles que tombaram na luta pela independência, solicitamos um voto de congratulações com a Nação pela passagem do 125.° aniversário da Independência do Brasil. *(Muito bem: muito bem)*.

O SR. IVO D'AQUINO: – Peço a palavra.

O. SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*)**:** – Senhor Presidente, tenho em mãos requerimento que, não está apenas assinado por mim, mas, também, pela maioria da Comissão de Constituição Justiça, no sentido de ser inserto em ata um, voto de rogosijo pela passagem, ontem, da data do aniversário da Independência do Brasil.

Realmente, Sr. Presidente, a todos que são brasileiros e, em especial, aos que, sendo brasileiros, sentem o Brasil, não pode passar despercebido, nem deixar de ocasionar vibrações no espírito e no coração, a passagem de uma data como a de ontem.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Voltamos os olhos para o passado, temos o consôlo de verificar que, ainda, o Brasil não era uma nação, e já na guerra contra os holandeses, tocadas e conduzidas por comovente heroismo, três raças tinham o sentido perfeito da nacionalidade que havia de nascer.

Veio, depois, a Inconfidência Mineira. E, se não bastasse tão alta manifestação de espírito poderíamos ainda citar a Revolução Pernambucana. Todos êsses movimentos mostravam que a Nação Brasileira estava, realmente, despontando no coração daqueles que profetizavam, não sómente para si, mas para todo o povo que habitava o nosso território, a nacionalidade que haveria de nascer e crescer.

Nossa independência foi, sobretudo, inspirada nas fontes mais legítimas, mais genuínas do pensamento democrático. Foi nos Estados Unidos da América do Norte, na **rança** e na Suíça que os nossos idealistas se abeberaram e os nossos homens de Estado sentiram essa inspiração. E o grito do Ipiranga, traduzindo o pensamento e a ação de José Bonifácio, deu, finalmente, ao Brasil, a sua autonomia política.

Daí por diante, temos sempre vivido com a mente voltada, não apenas para a grandeza da Nação, mas sobretudo, para a união e elevação do pensamento continental, americano. Nunca nos afastamos – e mercê, de Deus, não nos haveremos de afastar – dessa, trilha, a par das Nações americanas, que têm sido, em todos os transes, nossas irmãs, compreendendo sempre o ideal que nos há-de conduzir nas sociedades civilizadas.

Ainda na última guerra que assolou o mundo, palmilhámos o caminho da vitória ao lado dos Estados Unidos da América do **Nortet**; e a grande nação norte-americana, que, ouviu duas grandes vozes – a de Churchill e a de Roosevelt – mobilizou . tôdas as forças espirituais e materiais para o triunfo definitivo da democracia.

E a América do Norte, não só se apercebeu de si mesma, como proporcionou recursos materiais a tôdas as aliadas, para o êxito completo, cabal do pensamento que as conduzia, naquela hora e contra o totalitarismo, que queria vencer e dominar o mundo.

Nesta hora, em que recordamos a data da Independência do Brasil, devemos, também rememorar as nossas tradições as quais nos situaram no terreno do pensamento continental americano e dentro dos ideais cristãos e que nos hão de colocar eternamente contra os totalitarismos e contra aquêles que pretendem desvirtuar a democracia.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Muito bem!

O SR. IVO D'AQUINO: – A democracia, Sr. Presidente, só pode realmente viver preservando a liberdade e, ao mesmo tempo, interpretando, sentindo o pensamento cristão que presidiu à fundação da nossa nacionalidade e, mercê de Deus, há de conduzir o destino de nossa Pátria e o de todo Continente Americano. *(Muito bem! muito bem! Palmas).*

REQUERIMENTO

Nº 130 – 1947

Requeremos a inserção em ata de um voto de regosijo pela passagem, a 7 do corrente, do aniversário da Independência do Brasil.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1947. – *Ivo d'Aquino. – Lucio Correia. – Augusto Meira. – Etelvino Lins. – Arthur Santos. – Waldemar Pedrosa. – Filinto Müller. – Ferreira de Souza. – Góes Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Estando o requerimento do nobre Senador Ivo d'Aquino assinado pela maioria dos Membros da Comissão, de Constituição Justiça, poderá ser imediatamente votado.

Nestas condições, submete-o ao plenário, juntamente com o requerimento verbal do Sr. Senador Carlos Prestes, no mesmo sentido.

Os Srs. Senadores que aprovam ambos os requerimentos, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Estão aprovados.

Não há outros oradores inscritos.

O SR. MELLO VIANNA: – Senhor presidente, pediria a palavra, caso não estivesse finda a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE: – Concederei a palavra ao nobre Senador logo após submeter uma redação final que se acha sôbre a mesa.

É sem debate aprovado em discussão única o seguinte:

PARECER

N.º 242 – 1947

(Redação final da emenda do Senado à Proposição da Câmara dos Deputados nº 77, de 1947).

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas Estaduais e da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal poderão, a requerimento seu, gozar de todos os direitos concedidos aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mediante a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sôbre a parte fixa de seus subsídios.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes*, Vice-Presidente e Relator. – *Salgado Filho – Andrade. Ramos. – Apolonio Sales. – Santos Neves. – Vespasiano Martins.– Alvaro Adolpho. – José Americo. – Mathias Olympio. – Durval Cruz. – Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Mello Vianna.

O SR. MELLO VIANNA (*): – Sr. Presidente. por ligeiros minutos ocupei a atenção do Senado, a fim de transmitir-lhe, com profundo e sincero pesar, o sentimento que ante-ontem me invadiu a alma, ao ter notícia da morte de um ex-parlamentar brasileiro, meu conterrâneo ilustre, trabalhador modesto e silencioso, a quem Minas Gerais deve assinalados serviços.

Refiro-me ao ex-Deputado João de Almeida Lisboa, que ainda bem moço, se integrou na vida mineira, prestar do relevante colaboração à propaganda republicana, ao lado de Lúcio de Mendonça e Francisco Bressani que viviam então no Sul de Minas, onde S. Ex:ª ensaiava os primeiros passos como homem público.

João de Almeida Lisboa governou com alto saber e profundo amor, sua terra natal, a cidade de Lambari, de cuja população sempre foi amigo devotado, assistindo-a em todos os setores e a qualquer momento, sem a menor recompensa, a não ser a de bem servir ao povo.

Deputado estadual, teve destacada atuação na Assembléia Mineira, da qual chegou a ser presidente, até que eleito para a Câmara Federal, transferiu sua atividade para cenário mais amplo.

Em 1930, S. Ex.ª deu-me a subida honra de acompanhar-me no ostracismo a que me recolhi, até que nova aura democrática surgisse para a Nação Brasileira.

João de Almeida Lisboa, desprovido de fortuna material, mas com o grande tesouro dos homens que têm a alma cintilante de nobreza e dignidade, manteve-se silencioso e quieto, até que outra vida se abriu ao Brasil.

Voltou, Senhores, à atividade, chamado, pelo Govêrno da República, à presidência do Conselho Administrativo de Minas Gerais, alto pôsto em que, depois de congregar, com tato, inteligência e bondade, os elementos componentes dessa importante Instituição da vida legislativa mineira, acaba de falecer.

Tratando-se de um ex-parlamentar, parece-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu não abusaria da benevolência do Senado, solicitando um voto de saudade e de pesar pela morte do grande brasileiro e ilustre mineiro, que eu, principalmente, sinto como se houvesse perdido um filho ou um irmão. Esses qualificativos, êle bem fêz por merecê-los, e eu lhos tributo, de coração, de alma, diante do povo mineiro, que lhe conhecia as virtudes a lealdade e a dedicação.

Não poderia calar-me neste momento, e, por isso, pediria a V. Ex.ª Senhor Presidente, uma vez que se trata de ex-Deputado ao Congresso Nacional, por mais de uma legislatura, consultasse à Casa sôbre se consente na inserção em ata de um voto de saudade e profundo pezar pelo falecimento de João de Almeida Lisboa. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senador Mello Vianna requer se insira em ata um voto de pesar pelo falecimento da parlamentar mineiro, Sr. João de Almeida Lisboa.

Os Srs. que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Santos Neves.
Mello Vianna.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Fernandes Tavora.
Alfredo Nasser.
Sá Tinoco.
Joaquim Pires
Ismar de Goes.
Andrade Ramos.
Pinto Aleixo
Camilo Mercio.
Durval Cruz.
Clodomir Cardoso.
Novais Filho.
José Neiva.
Alvaro Adolpho.
Ribeiro Gonçalves.
Walter Franco.
Cícero de Vasconcelos.
Apolonio Sales.
Roberto Glasser (20).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Vergniaud Wanderley.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Euclides Vieira.
Flavio Guimarães.
Oliva Oliveira (10).

E' sem debate aprovada em discussão única e sobe à, sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N.º 131 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' retificada, nos seguintes pontos a lei n.º 13, de 2 de janeiro do corrente ano, que dispõe sobre a Verba 4 – Obras, Equipamentos e Aquisições de Imóveis do vigente Orçamento Geral da República Anexo 22 – Ministério da Viação e Obras Públicas.

a) na Consignação VII – Disponibilidade – Subconsignação 16 – disponibilidade para despesas, etc. – Grupo II, alínea A, invés do total de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr$ 16.000.000,00), correspondentes a esse Grupo, diga-se: dezesseis milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ (16.199.600,00);

b) Nas referidas consignação e subconsignação, parte desdobrada de-A a V, invés do total ,consignado de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr$.. 16.000.000,00), leia-se dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 16.500.000,00).

c) Suprima-se no Grupo II da alínea A, da Consignação VII – Disponibilidade para despesas, ' etc. – inciso 31-03 – Estrada de erro de inciso 31-03 – Estrada de Ferro de mantidos os demais dizeres.

d), E'. declarada sem aplicação a dotação de Cr$ 5.000.000,00, subordinada ao titule: subconsignação 05 – A – Nº II – e **constantte** da Consignação VII – Disponibilidade – 16 – Disponibilidade para despesas, etc., visto que já. se encontra. compreendida no desdobramento da mesma subconsignação nº 16.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a trata, vou, encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 89, de 1947, que 'concede auxilio à Associação **Brasielira** de Escritores para a realização do Segundo Congresso de Escritores Brasileiros (com pareceres ns. 244 e 245, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, o primeiro favorável e o último contrário à medida).

Discussão única da Proposição número 106, de 1947, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr$ 180.000,00 para ocorrer às despesas com a instalação de 6 cartórios criminais (com parecer n° 243, da Comissão de Finanças, favorável).

Discussão única da Proposição número 112, de 1947, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$...13.950,00, para pagamento de gratificações de magistério (com pareceres ns. 246,e 247, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.

118.ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE - PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
Clodomir, Cardoso.
José Noiva.
Joaquim Pires
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Amorico.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Hamílton Nogueira.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Camilo Mercio – (42)

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4.º Secretario *(Servindo de 2º)* – procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretario – *(Servindo de 1.º)* lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

– Do Sr. Ministro da Educação, agradecendo a comunicação de haver sido enviada á sanção a Proposição n.º 90, de 1947, que concede o auxílio de Cr$ 400.000,00 aos 3.º e 4.º, Congressos Americano e Brasileiro, respectivamente, de Urologia. – Inteirado.

– Do Sr. Ministro da Guerra, agradecendo os votos de congratulações formulados por esta Casa, por proposta do Sr. Senador Pinto Aleixo, pela passagem de mais um aniversário do Dia do Soldado. – Inteirado.

– Do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, agradecendo os votos de congratulações que lhe fôram enviados, pela promulgação da Constituição daquele Estado. – Inteirado.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Arthur Santos, orador inscrito.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Senhor Presidente, **arguiu-se**, na Comissão de. Constituição e Justiça, se cabe ao Senado,, a teor do que dispõe o artigo 63, número I da Constituição, opinar sóbre a escolha dos representantes junto às organizações internacionais de que o Brasil faça parte.

E' deveras difícil a situação dos legisladores eleitos logo após a promulgação de uma Carta Constitucional, porque não podem contar com os sub-

sídios da doutrina nem da interpretação dos doutos, nem mesmo da jurisprudência dos tribunais, no sentido de orientá-los quanto à verdadeira exegese de vários dispositivos da Carta Fundamental.

E' esta a nossa condição, principalmente daqueles que integram a Comissão de Constituição e Justiça, chamados muitas vezes a opinar sôbre a constitucionalidade ou não de proposições que transitam por esta Casa.

A situação do Senado, no que tange à escolha dos representantes diplomáticos do Brasil junto às Nações estrangeiras e organizações nacionais de que o Brasil faça parte, apresenta certa dificuldade para compreender perfeitamente o sentido do legislador constituinte ao traçar o dispositivo constitucional em aprêço.

Fui honrado, Sr. Presidente, com a designação do nosso colega, Sr. Senador Attilio Vivacqua, ilustre presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para estudar a matéria, e as considerações que aqui vou expender são o resultado dêsse meu estudo. (*Lê*):

I

No Império, a nomeação de embaixadores, e mais agentes diplomáticos e comerciais era da competência exclusiva do Poder Executivo.

A primeira constituição republicana prescreveu, porém, que a nomeação de ministros diplomáticos fôsse sujeita à aprovação do Senado, competindo ao Presidente da República, sem qualquer restrição, a nomeação dos demais membros do corpo diplomático e os agentes consulares (artigo 48 números 12 e 13).

Não é difícil compreender *a mens legis* do preceito da carta republicana.

Dizia Barbalho:

"Trata-se do provimento de cargo de tão elevada hierarquia que cumpre fazê-lo com cautelas tais que possam evitar quaisquer abusos e facilidades na escolha. E muito mais facilmente estes poderão ocorrer sendo ela abandonada ao Presidente, sem algum contraste, sem fiscalização. Como corretivo, associou-se o Senado a esta função de altíssima importância".

Dando à inovação constitucional idêntica interpretação, Carlos Maximiliano acrescentou:

"Um mau diplomata, nomeado por simpatia pessoal ou amizade de família, pode envolver o Brasil em um conflito tremendo, expô-lo à humilhação e à ruína".

O legislador constituinte limitou assim o poder do Presidente da República no provimento de alguns cargos de excepcional importância; ao contrário da carta norte-americana que abrange quase todos os emprêgos federais, inclusive os próprios cônsules.

Foi, pois, o receio de tendências arbitrárias do Presidente da República, envolvendo a responsabilidade do Brasil em atos praticados por seus representantes; sem requisitos para as funções, que determinou a providência acauteladora de associar o Senado no provimento dos cargos de Juízes do Supremo Tribunal Federal e dos ministros diplomáticos.

II

Num mundo de plena eclosão dos ideais da Revolução Francesa e da Declaração de Independência norte-americana, os grandes postulados de soberania nacional, de independência e nacionalismo, com bases do estado, eram fundamentos de sua organização política.

Os estados nacionais, organizados sob a égide do instituto da soberania, econômicamente auto-suficientes, desenvolviam-se dentro das fronteiras fechadas de seus territórios.

Os homens não tinham a consciência de sua unidade moral e o sentido de seus destinos comuns; subdividiam-se em multiplos estados, indiferentes à sorte uns dos outros. As guerras entre as nações interessavam sómente os povos envolvidos nos conflitos, não atingindo, nos seus efeitos e conseqüências, os estados soberanos alheios à competição. Os ministros diplomáticos, agentes de potência a potência, eram plenipotenciários de um govêrno nacional junto a outro govêrno, igualmente soberano. O Direito Internacional Público não reconhecia senão o Estado como pessoa jurídica de direito público externo.

Mas, ainda assim, a constituição de 1891 já atribuía ao Senado colaboração na escolha dos ministros diplomáticos, isto é, daqueles que, portadores de poderes, iam ser no estrangeiro, não os delegados pessoais do Presidente da República, ou meros funcionários públicos, como os côn-

sules, mas os representantes do estado brasileiro junto a govêrno estrangeiro.

III

A constituição de 16 de julho de 1934, nasceu sob outros signos.

O princípio dominante nas relações políticas, entre os estados, tornou-se o da interdependência.

"Depois da primeira guerra mundial, os representantes dos estados nacionais, os próprios govêrnos nacionais, perceberam que alguma coisa deveria ser feita para transpor o abismo cada vez maior que separava as nações e para impedir a repetição de guerras arrasadoras.

Dessa necessidade nasceu o convênio da Liga das Nações, elaborado principalmente por Wilson, Coronel Hause, Lord Cecil e Leon Bourgeois. Segundo o convênio, a paz deveria ser mantida por meio de reuniões e discussões regulares dos representantes dos estados nacionais gozando de igualdade de direitos, numa assembléia de tôdas as nações e num conselho formado de representantes das grandes potências, como membros permanentes e de um número limitado de potências menores, escolhidos para membros temporários pela assembléia" (Emery Reves – Anatomia da Paz).

Na etapa que se abriu à vida da humanidade, depois da primeira grande guerra, embora as normas jurídicas de convivência internacional não se impusessem à observância de todos os Estados, como decorrência de lei escrita internacional, criam-lhes obrigações moral, como de tratados e convenções, baseados fundamentalmente numa política de interdependência, de solidariedade coletiva, de interpretação de interêsses, de estreita colaboração internacional.

A Liga das Nações, mau grado o seu aparente fracasso, teve o mérito de condicionar o conceito de soberania à realidade de uma época em que os estados não podiam mais gravitar em órbitas distintas, alheios aos destinos uns dos outros, mas hamonisados pela identidade de princípios e interêsses – éticos, políticos, econômicos e sociais – que irmanam e solidariasam os indivíduos de tôdas as pátrias, como cidadãos no "mundo é um só", de que nos fala Wendel Wilkie.

Acima da humanidade, isolada no convívio de nações soberanas, surgem, com as organizações internacionais, os delineamentos do govêrno mundial, armado de fôrça coercitiva para impor as normas de coexistência dos povos, como condição de paz internacional.

Essas organizações internacionais resultam da vontade incoercível das massas humanas de unirem suas forças para manter a paz e a segurança da opressão, livrando-as do temor da opressão e das guerras, como garantia ao exercício daquela quarta liberdade, que nos prometia Roosevelt, na predestinação de seu gênio político.

A chancelaria brasileira já definiu, em nota oficial de 17 de dezembro de 1945, a vocação dos povos civilizados neste estágio de sua evolução:

"Sem dúvida, a evolução da consciência jurídica internacional já não permite a um Estado afirmar a sua soberania contra os mais altos interêsses da cooperação entre as nações e o aperfeiçoamento moral e material da humanidade.

Da mesma forma que o individuo já não pode fazer prevalecer seus interêsses pessoais contra os interêsses da coletividade, torna-se cada vez mais necessária uma limitação das soberanias em vista da melhor convivência entre os povos".

IV

O *status* reconhecido às organizações mundiais, compostas de estados independentes, já era atribuído à Liga das Nações.

Vale invocar, pela autoridade, os conceitos de Hildebrando Aocioly no seu erúdito Tratado de Direito Internacional, edição hespanhola:

"Em resumen, el derecho internacional público considera como *personas:* al Estado, *a ciertas coletiviades y al hombre* tomado individualmente. Sin duda, es todavia el Estado el más importante, pero no se podrá negar la inclusión de los demás, al menos desde ciertos pontos de vista, en la categoria de las personas internacionales".

Entre los Estados debe ser incluida la Ciudad del Vaticano, tal como resultó de los acuerdos el Papa era considerado ya, aunque en condiciones muy especiales, como persona de derecho internacional. Y con razon, porque nunca dejó de poseer una soberanía, aunque de ordem espiritual; nunca dejó de ser completamente independiente de cualquiera potência temporal; nunca dejó de poseer una personalidad internacional, reconocida, de una u outra manera, por todos los pueblos civilizados.

En cuanto a las colectividades a las que debe atribuir-se la personalidad internacional, la principal la única que debe ser considerada con detenimiento, en una obra general de derecho internacional público, es la Liga de las Naciones. Fauchille *cree que debe considerar-se a esa institución como "la comunidad de Estados organizada" (2)* ***y*** *que, por eso,* se *le debe reconocer cierta personalidad internacional, verdad que no es posible negar, por cuanto ella es sujeto de derechos y obligaciónes jurídicos de naturaleza internacional. Basta decir que possee el derecho de legación, ha efercido derechos soberanos sôbre territórios tiene el derecho de declarar la guerra y hacer la paz, etc."*

V

Ainda não se calavam, de todo, os canhões da segunda grande guerra, e já as nações vencedoras acorriam à conferência de Dumbarton Oaks, consertando uma organização internacional geral, com o nome de "Nações Unidas", para garantia de paz e segurança internacionais.

E pouco tempo depois, a 26 de junho de 1945, em São Francisco da Califórnia os povos das Nações Unidas, assinaram um diploma, entre todos, o mais alto e o mais nobre da história da civilização humana, em cujo preâmbulo proclamaram:

"Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e, a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, com bons vizinhos, e unir as nossas fôrças para manter paz e a segurança internacionais e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a fôrça armada não será usada a não ser no interesse comun, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Resolvemos conjugar nossos esfôrços para a consecução dêsses objetivos. Em vista disso, nosso respectivos governos, por intermédio de representantes reunidos na Cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela uma or*ganização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas".*

A organização "Nações Unidas" (ONU) é assim uma pessoa jurídica de direito público internacional.

Ainda tem trânsito no Senado uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, enviando exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, submetendo à sua aprovação o instrumento da convenção aprovada, com o voto do Brasil pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 13 de Fevereiro de 1946, quanto á personalidade jurídica da Organização das Nações Unidas, aos privilégios, imunidades e franquias de que gozam os seus bens, fundos e haveres bem como seus funcionários e os representantes ou delegados dos Estados Membros.

Entretanto, acaba de ser apresentado ao Senado o Projeto nº 18-47, de autoria do Senador Ferreira de Souza, que altera disposição da lei de Introdução ao Código Civil, contidas no Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e que dispõe, em seu art. 5º, § 4º:

"As organizações internacionais com personalidade jurídica e de que o Brasil fizer parte poderão, mediante o mesmo assentimento, adquirir os imóveis urbanos necessários à sede dos respectivos serviços".

Êste projeto foi relatado pelo Senador Waldemar Pedrosa, na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi favorável e teve aprovação unânime.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Aliás, a doutrina que V. Ex. está sustentando com tanto brilho já constitui o pensamento da Comissão de Constituição e Justiça, e não deixa de ser oportuno dizer a V. Ex. que, no seu notável discurso proferido no Congresso Nacional, por ocasião da recepção ao Presidente Truman, foram fixados, com grande proficiência, os novos princípios do Direito Internacional Público, dentro da concepção humana a que V. Ex.ª acabou de aludir.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Sou muito grato a V. Ex.ª pelo aparte. (*Lendo*):

"Desfrutando, pois, de *Status* ou complexo de situações jurídicas; direito de legação; imunidades, privilégios e prerrogativas, extensivos não só aos seus bens, mas a seus funcionários e aos representantes ou delegados dos estados membros – a ONU é uma comunidade de nações, com unidade moral de pensamento e ação, girando na órbita do direito internacional, com personalidade jurídica própria.

VI

Mas, não é só a ONU que apresenta essas características de pessoa jurídica de direito internacional; também a União Pan Americana, entidade regional das Nações americanas cuja existência é reconhecida pela própria carta das Nações Unidas, no seu capítulo VIII.

O panamericanismo nasceu com as lutas da emancipação dos povos continentais. E' um movimento em marcha, que vai se filiar, em linha reta, à carta de Jamaica de Bolivar, datada de 1815 e à Declaração de Monroe de 1823.

Misto de idealismo dos povos que nasciam para a vida de nação soberana, sob o signo da liberdade e anceios de defesa comum, o congresso de Panamá em 1826, a conferência de Lima de 1841-1848 o Congresso de Montevidéu de 1889 foram marcos definitivos da construção panamericana.

"Aliás até a VI conferência Panamericana de Havana, a União pràticamente não existia. Em 1889, foi criado o Bureau Comercial das Repúblicas Americanas encarregado da compilação e publicação de informações econômicas e comerciais dos diversos países dêste continente e submetido diretamente ao Secretário de Estado Norte Americano; em 1902, na Conferência do México, o Bureau foi confiado a um conselho de representantes dos Estados Americanos junto ao Govêrno de Washington 1906, na Conferência do Rio de Janeiro, o Bureau se transformou em organismo permanente de cooperação entre as repúblicas americanas; em 1910, na Conferência de Buenos Aires, o Bureau Internacional das Repúblicas Americanas teve o seu nome mudado para União Pan-americana; em 1928, em Santiago, surgiu a idéia de se transformar a União numa espécie de Sociedade das Nações Americanas, mas sòmente em 1928, na Conferência de Havana, foi a União Pan-americana transformada numa união moral, repousante sôbre a igualdade política dos países dêste hemisfério, mas desprovida de qualquer espressão política.

Não obstante a significação dêsse importante acontecimento, só mais tarde, com a criação do sistema de consulta, instituído na Conferência da Paz de Buenos Aires, em 1936, o Panamericanismo, encarado como sistema regional de política internacional, perdeu o seu sentido abstrato de simples utopia e adquiriu a fisionomia de um movimento positivo conduzente à estruturação na América, de uma ordem jurídica solidária" – (Ilmar Pena Marinho – características Essenciais do Novo Direito Internacional, pág. 142).

As declarações de Lima de 1938, as resoluções assentadas nas reuniões de consulta do Panamá em 1939, de Havana em 1940 e no Rio de Janeiro de 1942 acentuaram a formação do sistema político-jurídico entre as nações americanas.

Pela Resolução nº IX – e para ela eu chamo a atenção do Senado.

assinada na Conferência do México em 1945, à União Pan Americana foi dada organização compatível com as finalidades de consolidação e fortalecimento do sistema americano.

Por sua alta significação, convem transcrever na íntegra o ítem 3 dessa Resolução IX:

"O Conselho Diretor da União Panamericana compor-se-á, de Delegados ad-hoc de cada uma das Repúblicas Americanas e por elas designados, os quais terão a categoria de Embaixador e gozarão dos privilégios e imunidades que nesse caráter lhes correspondam; não poderão, porém, fazer parte da missão diplomática acreditada junto ao govêrno em cujo território se encontre a sede da União Pan Americana".

Quer isso dizer que, para colaborar na missão importantíssima submetida à União Pan Americana cujas atribuições estão definidas nessa Resolução nº IX – o Brasil deverá acreditar como acreditou junto ao seu Conselho Diretor um Embaixador, o qual, de resto, não pode ser o mesmo titular credenciado perante o govêrno dos Estados Unidos.

No Ato de Chapultepec, outro ponto alto de evolução do pan-americanismo, definiu-se o conceito de segurança coletiva e solidariedade continental, acordando as nações americanas na redação de um tratado com a definição de *agressão,* acrescido das medidas coletivas para preservação da paz e segurança do continente.

Assim surgiu a Conferência do Rio de Janeiro, de 1947, cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Diretor da União Pan Americana de Washington. E, nos têrmos da Resolução de 13 de setembro de 1945 do mesmo Conselho Diretor determinou-se que, na Conferência do Rio de Janeiro, fosse redigido – "o tratado inteiramente de assistência recíproca destinado a dar forma permanente aos princípios incorporados no Ato de Chapultepec".

Ao inaugurar essa conferência Inter-Americana para a manutenção da Paz e da Segurança no Continente, de cujo êxito foi magna parte o Sr. Raul Fernandes, disse o eminente chanceler brasileiro no seu primoroso discurso, já transcrito em nossos anais:

"a carta de São Francisco deu à União Pan Americana a primeira responsabilidade pela preservação da paz continental".

Sustentar, pois, que a União Pan Americana tem âmbito puramente administrativo já seria equivoco, antes da assinatura do Tratado do Rio de Janeiro. Hoje, porém, é inadmissível a afirmação em face das relevantes funções, nitidamente, políticas, que foram atribuidos ao Conselho Diretor da União Pan Americana nos artigos 12, 13, 15, 16, 23, 24 e 25 daquele nobilíssimo diploma. E' assim que o Conselho Diretor da União Pan Americana pode atuar provisòriamente como, órgão de consulta, sob cujo mecanismo gira todo o sistema de assistência recíproca dos paises americanos, na defesa a segurança do continente...

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Esse Conselho é um daqueles orgãos de segurança internacional a que se refere art. 4º da Constituição.

O SR. ARTUR SANTOS: – Perfeitamente.

O SR. BERNARDES FILHO: – De caráter permanente. E' irrespondível a argumentação de V. Ex.ª.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Muito obrigado a V. Ex.ª *(Lê)* ...e atúa, em tudo em que concerne ao tratado, como órgão de ligação entre os estados signatários do pacto e entre eles as Nações Unidas.

VII

Entre as entidades internacionais avulta por sua relevância a Organização Internacional do Trabalho. Ainda recentemente o Senado pronunciou-se sôbre o Projeto de Resolução nº 7 de 1947 que ratificou os textos da nova Constituição da Organização Internacional de Trabalho e da convenção sôbre a Revisão dos artigos finais aprovados pela Conferência do Trabalho, em 1946.

Depois de declararem no Preâmbulo que a paz para ser universal e duradoura deve assentar sôbre a justiça social e

"Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos em miséria e privações, e que o descontentamento que dai decorre põe em perigo a paz e a harmonia universal, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere por exemplo, à regulamentação das horas de trabalho, à fixação duma duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recruta-

mento mão de obra, á luta contra o desemprego, à garantia dum salário que assegure condições de existência convenientes, à proteção dos trabalhadores contra as moléstias graves ou profissionais e os acidentes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, ás pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interêsses dos trabalhadores empregados no estrangeiro, à afirmação do princípio para igual trabalho, mesmo salário à afirmação do princípio de liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico, e outras medidas análogas;

Considerando que a não adoção por qualquer nação dum regime de trabalho realmente humano cria obstáculos aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios territórios.

As altas partes contratantes, movidas por sentimentos de justiça e humanidade e pelo desejo de assegurar uma paz mundial duradoura, visando os fins enunciados nêste preâmbulo, aprovam a Constituição da Organização Internacional do Trabalho."

A organização permanente encarregada de promover a realização do programa exposto no preâmbulo e na Declaração referente aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Filadelfia a 10 de maio de 1944 – compreende:

a) – uma conferência geral, constituida pelos Representantes dos Estados Membros;

b) – um conselho de Administração e

c) – uma Repartição Internacional do Trabalho.

Êsse órgão tem atribuição para concluir com as Nações Unidas quaisquer acôrdos financeiros e orçamentários que pareçam convenientes, sendo de sua competência assuntos de grande relevo, que envolvem obrigações e responsabilidade para os Estados Membros.

A Organização Internacional do Trabalho, goza, nos territórios dos Estados signatários do Pacto, de privilégios e imunidades, assim também os Delegados, Membros do Conselho de Administração, bem como o Diretor Geral e funcionários.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – E', portanto, uma unidade de jurisdição política internacional.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Vossa Excelência disse muito bem: uma organização de Jurisdição política internacional.

(*Lendo*):

VIII

Estabelecidas as premissas, impõe-se a conclusão.

Dispunha a constituição de 1934 no seu art. 90 – letra a – competir ao Senado Federal, aprovar, mediante voto secreto, as designações dos chefes de missão diplomática no exterior.

Enquanto a primeira carta republicana exigia a aprovação do Senado sómente para as nomeações dos Ministros Diplomáticos, isto é, dos representantes de govêrno a govêrno, até porque naqueles idos não existiam as organizações Internacionais permanentes – a constituição de 1934 estendia a exigência para todos os chefes de missão diplomática no exterior.

Nos seus comentários ao diploma constitucional, então vigente, concluia o Sr. Pontes de Miranda:

"Os Embaixadores e Ministros diplomáticos são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal. Outrossim, os chefes de missão que não sejam pròpriamente Embaixadores e Ministros diplomáticos. Se se trata de delegação, missão ou comissão, *com poderes,* têm de ser submetidas à aprovação tôdas as nomeações de Delegados, membros da missão ou Comisão que levem poderes".

Nesta, síntese, deu o Sr. Pontes de Miranda a verdadeira exegese do preceito. E' assim que o Senado teria de aprovar a Designação dos chefes de missão no estrangeiro que fôssem portadoras de *poderes,* isto é, com representação política do Estado brasileiro.

Mesmo etimologicamente (Morais e Silva, Cândido Figueiredo, Vieira) diplomático outra coisa não quer dizer que relativo a diploma ou portador de diplomas. Em outras palavras, agentes que levam diplomas ou poderes de seu representados.

A Constituição de 1946 inovou, em parte substancial, o preceito anterior e restringiu-o, por outro lado.

A teor do texto vigente, o Senado não é chamado a aprovar ou desaprovar as designações dos chefes de missão, mas sim opinar, prèviamente, sôbre a escolha desses titulares. Mas, já não falará sôbre as designações de todos os chefes de missão diplomática, no exterior a sómente, sôbre os chefes de missão diplomática, de caráter permanente.

De resto – o que vale assinalar é a colaboração do Senado na escolha dos representantes do estado brasileiro, com função política, permanentemente acreditados junto a govêrnos ou á organizações internacionais de que o Brasil faça parte.

A *contrario sensu,* chegar-se-ia ao absurdo de admitir a necessidade da aprovação do Senado para a designação do agente diplomático brasileiro junto ao Paquistão ou ao Iraque e dispensar essa exigência para o nosso representante no Conselho de Segurança das Nações Unidas ou na União Pan Americana. Entretanto, naqueles países, pouca ou nenhuma será a conseqüência advinda dos atos praticados pelo nosso Delegado; nestas organizações, ao revés, elas dispensam comentários.

O mandamento constitucional é genérico e impõe a colaboração do Senado, sempre que se tratar de prover chefia de missão diplomática, permanente.

A razão é óbvia. Resulta daquela cautela – a que já se referia Barbalho nos seus comentários ao artigo 48 nº 12 da Constituição de 1891 – para evitar abusos e facilidades na escolha, por cujos males responderia o Brasil. E se "– um mau diplomata, nomeado por simpatia pessoal ou amizade de família, pode envolver o Brasil em um conflito, expondo-o à humilhação e á ruína" – como advertia Carlos Maximiliano ao dar o verdadeiro sentido do inciso constitucional, essas cautelas são muito mais de ser exigidas dos titulares credenciados nos Conselhos Diretores das Organizações, Internacionais ou das Comunidades de Estados Organizados, que junto a governos de secundária ou nenhuma expressão política ou econômica.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Estas considerações tornam ainda mais impressionante a brilhante argumentação de V. Ex.ª.

O SR. ARTHUR SANTOS: – É bondade de V. Ex.ª (*Lê*)

A aprovação do Senado é dispensada sòmente para as nomeações, diplomáticas ou não, de delegados brasileiros a assembléias internacionais. É que dessas assembléias resultam tratados e convenções, sôbre os que o Parlamento Nacional resolverá, em definitivo, dentro de sua competência exclusiva, *ex-vi* do disposto no artigo 66 da Constituição Federal.

IX

Pelo exposto, quer pelo elemento histórico, quer examinada a espécie pelo critério político dos interêsses nacionais, quer dentro de exata exegese da lei constitucional vigente, o Senado Federal terá de opinar sôbre a escolha dos chefes de missão diplomática, de caráter permanente, junto a governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte. (*Muito bem; muito bem. Palmas demoradas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Acaba de chegar á Mesa, enviado pelo Sr. Embaixador da China, um convite para que os Srs. Senadores assistam a Conferência que, sob os auspícios da Universidade do Brasil e da Embaixada da China, será realizada, sob o tema "A Mulher Chinesa", por Elora Possolo, no dia 10 de setembro, ás 17,30 horas, no salão da Escola Nacional de Belas Artes. Esta Conferência será efetuada no plano de intercâmbio cultural sino-brasileiro, acordado entre a Universidade do Brasil e a Embaixada da China.

Cumpro, portanto, o dever de, atendendo à solicitação do nobre representante daquela nação amiga, transmitir o convite em apreço aos Srs. Senadores, informando-os de que o mesmo é extensivo ás suas famílias.

Continua a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, acabamos de ouvir, pela brilhante palavra do ilustre Senador Arthur Santos, a interpretação de um dos preceitos da nossa Constituição, da qual, na próxima semana, vamos comemorar o primeiro ano de existência.

Preocupação nossa, e das mais nobres, é a vigilância sôbre o cumprimento da Carta Magna de nossa Pátria.

Por isso, Sr. Presidente, voltam-se, neste momento, para o Senado as atenções de tôda a Nação. E voltam-se, dia a dia de maneira mais manifesta, em virtude de um projeto que, para empregar palavra protocolar, classificarei sòmente de Infeliz". Esse projeto, apresentado a Casa, já recebeu do primeiro parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Certamente não é chegado ainda momento de trazer a planário minha opinião a respeito. Fa-lo-ei, quando se discutir o projeto. Mas a matéria é de tal forma delicada, toca tão de perto, em minha opinião e na de grandes juristas pátrios, a dignidade do Congresso, e particularmente a desta Casa, que, Sr. Presidente, hão de, aqui, ecoar as palavras de todos os que, como as suas luzes, podem concorrer para evitar que o Legislativo Brasileiro e esta Assembléia que é, afinal, a Casa de Rui Barbosa, e deve ser uma das maiores trincheiras na defesa de nossa Lei Básica, cometa um êrro, que resulte em atentado à Constituição.

Hoje, Sr. Presidente, quero ler o primeiro artigo de uma série, escrita por um de nossos maiores constitucionalistas. Refiro-me ao Doutor João Mangabeira, discípulo querido de Rui Barbosa. Há poucos dias, teve êle ocasião de opinar a respeito de tão infeliz projeto.

Diz João Mangabeira no seu primeiro artigo, sob o título: – "A Cassação de Mandatos":

(Lendo)

I

O projeto publicado nos jornais e que se pretende apresentar às Câmaras, prescrevendo a cassação de mandatos legislativos não se ajusta ao meu ver, à letra e muito menos ao espírito da nossa Constituição. Ao contrário, rompe abertamente com ambos. Nos têrmos em que o projeto se enuncia, o legislador ordinário é nada menos de duas vêzes incompetente. Primeiro, – porque não tem capacidade legal para criar novos casos de perda ou "extinção de mandato", quanto a deputados e senadores, Os casos de perda ou extinção de mandatos estão enumerados na Constituição. Não há outros. Segundo, – porque, ainda quando tivesse tal competência, porque a Constituição expressamente lh'a houvesse conferido, ainda assim não teria a de intervir nos poderes estaduais definitivamente organizados, e dissolvê-lo por meio de uma lei que seria a mais afrontosa negação da autonomia, que a Constituição assegurou aos Estados e aos Municípios. Se tanto fôsse possível, a Federação teria desaparecido e o nosso regime ter-se-ia transformado no sistema unitário do famoso Estado Novo.

Não posso crer que os autores do projeto pretendam fundar sua competência no texto constitucional que atribui à União o poder de "legislar sôbre direito eleitoral". Uma coisa é direito eleitoral e outra direito parlamentar. O primeiro cessa com a organização do poder legislativo, ou executivo, após a proclamação definitiva dos eleitos. Foi isto mesmo o que acabou de decidir, e dentro da ordem jurídica, o Supremo Tribunal Eleitoral. Constituído o Poder, não é o direito eleitoral que lhe regula o funcionamento. Mas, ainda assim, não têm as Câmaras, nem Presidente da República, no exercício de suas funções específicas, senão os poderes que a Constituição lhes outorga e dentro dos limites que lhes traça. Assim, por exemplo, pode o Presidente vetar uma lei. Mas dentro do decênio que a Constituição lhe fixou. Fora daí, seu ato seria de puro arbítrio, sem repercussão no direito. Assim, não pode o Poder Legislativo federal intervir, por uma lei ordinária, na composição orgânica dos poderes constitucionais

(*) Não foi revisto pelo orador.

do Estado, definitivamente constituídos.

Não é possível que a autonomia dos Estados fique, doravante, exposta a possibilidade de tais aventuras.

Mas (volvendo aos mandatos federais, o que resulta da nossa Constituição é que não poderão haver outros casos de perda, senão os dos artigos 48 e 136. O legislador ordinário não tem competência para criar novos casos, porque, a Constituição não lhe deu, mas, ao contrário, implicitamente lhe recusou a faculdade de criá-los. Não procede argumentar com o caso de renúncia.

A Constituição de 1946, inferior em técnica à de 1891, e à de 1934, não se referiu, como a primeira no artigo 17 e a segunda no artigo 35, à hipótese de renúncia, como deveria tê-lo feito. Se a constituinte de 1946 considerou que seria, como na hipótese de morte, um caso natural, abrangido nas palavras "ou de vaga", como se diz na parte final do art. 52; se o constituinte assim pensou, enganou-se. Vaga natural, só a de morte. A de renúncia, não. E' discutível se um representante do povo pode renunciar. Na Inglaterra, tem-se opinião oposta. Considera-se que o mandato não é um direito, mas um dever, como, por exemplo, o de jurado. E' *munus publicum.* Quando Grenville pretendeu apresentar um projeto de lei, facultando a renúncia, responderam-lhe que, se isso fôsse possível, a oposição poderia renunciar em massa, forçando assim uma eleição geral. Se a renúncia de mandato parlamentar é ato unilateral, tem sido objeto de discussão em vários parlamentos. Entre nós, como a Carta de Império não aludisse à renúncia, a Câmara dos Deputados, em 1873, recusou por duas vêzes a renúncia que Mauá lhe comunicava. No Senado, porém ao começo do Império, foram aceitas as renúncias do padre Mota Pereira e, Damasco **Larrañaga**, que, por doentes, não podiam, vir prestar juramento. A Constituição atual, porém, destoando da técnica das Constituições de 1891 e 1931 e adotando a da Carta do Império, deixou em aberto a hipótese da renúncia, com as discussões que isso comporta. Mas seja como fôr, a renúncia criado pela vontade do Legislador.

Ao contrário, é da vontade do renunciante que, de princípio a fim, tudo depende. Por que, ainda quando a Câmara lhe recuse a renúncia, poderá êle torná-la efetiva pela ausência por mais de seis meses às sessões, o que determina, nos termos do art. 48, parágrafo 1º, a perda do mandato.

Mas criar o legislador ordinário, por conta própria, um caso de perda de mandato, rotulando com o nome de "extinção", e por cassação do registro do partido, não é contitucionalmente possível. Até mesmo porque, rigorosamente falando, o mandato extingue-se pela morte do representante, pelo decurso do tempo do mandato, pela renúncia. Perde-se porém o mandato, em todos os casos enumerados no artigo 48, ou no de perda da cidadania, regularmente decretado. Perder-se-ia, portanto, tal como nesta hipótese, em virtude de cassação do registro do partido judicialmente declarado. Mas perda ou "extinção de mandatos", como quiserem. Não é o legislador ordinário que tem competência para inovar nesta maneira. E muito menos poderia o nosso legislador ordinário criar por lei o caso novo de extinção de mandato por cassação de partido, porque exatamente essa medida foi proposta na Constituição e foi por esta rejeitada.

Se julgam, portanto, agora, que tal providência é indispensável, o dever dos seus defensores é promover a emenda da Constituição pelo processo que ela, estabelece. Mas ainda quando os casos de perda ou "extinção" de mandato não fôssem exclusivamente os que a Constituição determina, ainda assim a extinção do mandato não poderia ser uma conseqüência da cassação do registro de um partido. Porque a nossa Constituição começa por dizer no seu preâmbulo: *"Nós os representantes do povo brasileiro* reunidos sob a proteção de Deus, para, em Assembléia Constituinte, organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos o seguinte". Eis aí como desde o preâmbulo, não se trata de representantes do partido, mas

"do povo", reunidos para "organizar um regime democrático".

E logo em seguida no seu artigo primeiro declara a nossa Constituição:

"Os Estados Unidos do Brasil mantém, sob o regime representativo, a Federação e a República". E acrescenta ato contínuo: "Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido". Êste o artigo dominante da Constituição, e à sua luz devem ser aplicados e interpretados todos os dispositivos do diploma".

Sr. Presidente, êste é o primeiro artigo de João Mangabeira.

Pretendo ler os outros.

Entretanto, como a hora do expediente está bastante adiantada, prefiro solicitar de V. Ex.ª a minha inscrição no expediente da sessão de amanhã. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª e aos Srs. Senadores um pouco de benevolência para o que vou expôr, porquanto não me foi possível dactilografar o que trago escrito. *(Lê).*

O provecto jurista Dr. João Mangabeira acaba de publicar sob o .título "Cassação de mandatos", uma série de quatro artigos pelas colunas prestigiosas do "Correio da Manhã".

Não fôsse o conhecido prestígio do seu nome, acrescido da alta significação do grande jornal, deixariamos de parte um debate, que nada trouxe de novo e nada esclareceu.

Começou falando em cassação, quando, absolutamente, não se trata disto, mas ao contrário, de mandatos que deixaram de existir, por isso que conseguidos com violação formal da lei, e, portanto, desde início, nulos de pleno direito, inexistentes e extintos em face do acórdão do Tribunal, que cancelou o registro do partido, por intermédio do qual tais mandatos foram conseguidos.

O nobre articulista investe contra o projeto Aquino, achando que o mesmo "rompe abertamente contra a letra e o espírito da Constituição". A letra e o espírito da Constituição são acordes plenamente. O Artigo 141, § 13º não deixa dúvidas, nem quanto à letra, nem quanto ao espírito. Ambos os pontos de vista têm um intuito só: a vedação formal à existência de partidos totalitários entre nós. A nossa Constituição revela, desde logo, que a consciência nacional acordou daquele engano ledo e cego que a vinha pondo em real perigo. Não temos mais aquele liberalismo frouxo e descuidado, que se entregava fàcilmente às maquinações deletérias que tanto prejudicam a vida nacional.

O Dante, poetizando um teorema de geometria, dizia no Paraíso que dois ângulos obtusos não cabem num triângulo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Em geometria euclidiana.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – E' uma afirmação inevitável. Num triângulo, sòmente se encontram dois ângulos retos na soma de todos êles. Ora sendo dois ângulos obtusos maiores que dois retos não é possível que êles se contenham na rigidez matemática da soma dos ângulos de um triângulo. A mesma coisa se dá estritamente em nossa vida constitucional. A nossa Constituição, construindo uma democracia, criou um regime de leis e não de homens, um regime de variedades de partidos e valorização do homem, um regime de liberdade para o bem, um regime de eleições através de partidos legalmente disciplinados. E' claro que, dentro dêstes quadros, não é possível admitir, um regime totalitário, cujo programa fundamental é a criação de uma ditadura e a postergação da liberdade e dignidade do homem.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* V. Ex.ª, quando alude a partido totalitário, refere-se ao partido Comunista do Brasil?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Penso que é partido totalitário.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não basta pensar, V. Ex.ª conhece o programa do Partido Comunista do Brasil?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Mais ou menos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não conhece porque não interessa a V. Ex.ª Partido, Sr. Senador, é o que está registrado de acôrdo com o seu programa; e o do partido Comunista do Brasil

está rigorosamente dentro da Constituição.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Permite V. Exª que eu continue minha exposição.

(Lê) "Em tais condições, havendo sido violadas a Constituição e a lei eleitoral, que a antecedeu, o projeto Aquino visa verificar o fato e providenciar a respeito. Visa o cumprimento liminar da Constituição; visa valorizar o que a consciência nacional estabeleceu na lei maior do País.

E' uma verdadeira infantilidade e uma *ignoratio elenchi,* estar a blaterar no círculo estreito do art. 48, que visa apenas situações especiais dos que foram legalmente eleitos e podiam ser legalmente eleitos. Fora daí existe causa muito mais grave, quando alguém se apresenta como eleito, sem o poder ser, precisamente porque a Constituição não quis permitir e não permitiu. Se os eleitos legalmente perdem o mandato em certos casos, os que não podem ser eleitos o perdem sempre se porventura, por qualquer circunstância, tiverem podido obter essa eleição apontando a redação explícita da Constituição Federal. E' preciso não estar a torcer nem desviar a atenção do ponto capital do problema em questão. O projeto Aquino articula um a um, paralelamente à Constituição, os casos de extinção dos mandatos, uns porque não podem continuar e outros, porque nem pode existir.

O SR. CARLOS PRESTES: – Desculpe interompê-lo, mas V. Exa fala em eleição ilegal. Crê V. Exa que a minha eleição não foi legal? Sou colega de V. Exa; desejaria que V. Exa comparasse o número de votos que obtive no Distrito Federal, onde a minha votação foi a maior, com a do nobre Senador, no Pará. Minha eleição, portanto, foi tão ilegal quanto a de V. Exa.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Mas meu Partido é permitido pela Lei.

O SR. CARLOS PRESTES: – O meu Partido também era permitido pela Lei; estava legalmente registrado. Se assim não fôsse, eu não poderia ter sido candidato a Senador. O nobre colega nem ao menos pode apelar para o argumento da proporcionalidade, porque fui eleito por maioria.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – O Partido de V. Exa. esta fora da lei.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exa. não pode negar que obtive maior votação. E' fácil empregar palavras para dizer que não foi legal minha eleição, mas eu desejaria argumentos comprobatórios.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Estou argumentando e ainda não terminei; permita V. Exa. que eu continue para poder tirar tôdas as conclusões.

O SR. CARLOS PRESTES: – Desejaria que V. Exa. dissesse porque a minha eleição é ilegal.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Afirmo que a eleição de V. Exa. é ilegal.

O SR. CARLOS PRESTES: – Meu Partido não estava legalmente registrado?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Continuo afirmando que é um Partido vedado pela Lei brasileira; portanto, não estava legalmente registrado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Como não estava, se a minha eleição foi anterior à Constituição?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Tanto não estava legalmente registrado que o registo foi cassado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se a Constituição não o permite – mesmo aceitando premissa – a minha eleição se realizou antes da promulgação da nova Carta, pois participei da elaboração da mesma. Fui eleito, portanto, na chapa de Partido legalmente registado. Como pode V. Exa. fazer essa afirmação? O argumento serve para crianças, mas V. Exa. está argumentado para o Senado da República...

O SR. AUGUSTO MEIRA: – A Constituição veda o registo de Partidos totalitários. E' êste o nosso argumento.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...com a responsabilidade que pesa sôbre os ombros de representante de um Estado no Senado Federal.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – V. Excia. não pode, absolutamente, refutar nada do que afirmei.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não estou refutando; apenas apresentando fatos. V. Excia. até agora não trouxe qualquer argumento que pudesse destruir o que afirmo.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – V. Excia. foi candidato ilegalmente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não podia ser, porque o Tribunal Eleitoral registrou meu Partido.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Mas o registro estava nulo e foi anulado

por quê? Porque era vedado pela Constituição.

O SR. CARLOS PRESTES: – Em virtude do § 13, art. 141, que ainda não existia, ao tempo em que foi registrado o Partido Comunista? V. Excia. está completamente equivocado em suas afirmações. V. Excia. pode usar quantas palavras entender, mas essas não estão à altura de sua cultura jurídica, de Professor de Direito, de defensor nesta Casa, da Constituição da República.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Espero que V. Excia. não tenha qualquer queixa pessoal a meu respeito. Se V. Excia. deseja trabalhar para destruir o § 13, do art. 141, está bem. Enquanto, porém, a Constituição mantiver êste artigo, não poderá haver dúvidas sôbre a ilegalidade do seu Partido.

O SR CARLOS PRESTES: – Devemos ser defensores intransigentes da Constituição e principalmente, V. Excia. que é Professor de Direito.

O Sr. Presidente *(fazendo soar os tímpanos)* Lembro ao nobre Senador que está finda a hora do Expediente.

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem): – Requeiro a V. Excia., Sr. Presidente, a prorrogação do Expediente por meia hora, a fim de que o orador possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Senadores que aprovam o **requerimeto** do nobre Senador Carlos Prestes, queiram permanecer sentados. *(Pausa)* Está aprovado.

Continua com a palavra o Senador Augusto Meira.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Agradeço a gentileza do nobre colega, e seria para mim grande felicidade se pudesse convertê-lo... *(Riso)* E é só por isso que estou na tribuna.

O emérito articulista traz à baila a autonomia dos Estados. E' um argumento que não está na altura de sua nobre inteligência. A legislação eleitoral, em seu conjunto, é de competência federal. Tal competência é exclusiva da federação e os Estados não podem contravir a ela. Além disso, o art. 141, § 13 tem uma significação de imperativo nacional, a que os Estados se não podem opôr. Ao contrário, os Estados são obrigados em suas constituições a respeitá-lo. E' possível que todos os sofismas se venham coçar nêste artigo, mas será impossível o demover e o aluir. Vale por uma almenara em defesa maior do regime democrático vigente entre nós, em oposição formal ao regime da ditadura peculiar a todo totalitarismo. Tanto o legislativo, como o executivo, como o judiciário são órgãos de defesa da vida constitucional. À outorga dos seus poderes funcionais é imanente a outorga dos meios essenciais à atuação dessa defesa.

É falso insinuar que o projeto Aquino se afasta da Constituição. Ao contrário, êle a acompanha passo a passo.

A extinção do mandato não deriva da seu projeto de lei, mas é uma resultante do próprio texto constitucional e o projeto limita-se a verificar esta situação e providenciar a respeito.

O SR. CARLOS PRESTES: – Perdõe o nobre colega, mas o projeto Ivo d'Aquino ofende até o decôro desta Casa.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – A idéia de reformar a Constituição para um tal fim, nela estabelecido, importa em uma confusão de idéias e em um remédio contraditório. Se os mandatos em questão fossem legítimos e legais e possíveis legalmente, seria apenas, monstruoso reformar a Constituição visando êsse resultado tendencioso.

O SR. CARLOS PRESTES: – Monstruoso é o projeto Ivo d'Aquino.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – E como são ilegais e impossíveis constitucionalmente, o que resta é declará-lo formalmente, em obediência ao preceito constitucional vigente, sem necessidade de uma reforma, sem justificação possível.

O egrégio articulista, em desespêro de causa, volve-se à afirmativa, estafada, de que "todo o poder vem do povo". Se quisessemos estender a questão, diríamos antes, que o poder vem "da natureza das coisas", da natureza das coisas sociais, das coisas jurídicas, de que o povo é, apenas, uma revelação e um instrumento, a fôrça propulsora. Mas o povo, para eleger deputados e senadores, não precede arbitràriamente, a seu talande, mas de acôrdo com normas legais, através à disciplina legal de partidos e um sem número de preceitos que vão desde o título eleitoral até a apuração das eleições e investidura do seu título de representante da Nação.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª permite novo aparte? Desde já pego des-

culpas por interrompê-lo mais uma vez.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Pois não.

O SR. CARLOS PRESTES: – Veja o nobre colega, por exemplo, o caso do Sr. Senador Olavo de Oliveira. Eleito pelo Partido Popular Sindicalista, desaparecido, perderia nosso nobre colega seu mandato?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – O Partido era legal, e o Senador Olavo de Oliveira, conseqüentemente, era candidato de um partido legal.

O SR. CARLOS PRESTES: – Partido que desapareceu. Qual a situação de todos os Deputados que mudaram de partido? Perderão, também, o mandato?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Atenderei ao nobre colega. Vou chegar a êsse ponto. *(Lendo)*

Sem essa disciplina a opinião popular se apresentaria como massa informe ou um pantanal mortífero. As leis regulam as eleições, a capacidade dos eleitores, a capacidade dos candidatos, e, só dentro destas regras, os deputados e senadores surgirão, em condições de desempenhar as suas funções em benefício da Nação de que são representantes. No momento atual a atuação dos partidos é indispensável e êles constituem a forma consciente de estabelecer a representação nacional. Não é qualquer que pode ser eleitor. Não é qualquer que pode ser candidato à representação Nacional. O próprio liberalismo ingênuo nunca o admitiu. Agora, muito menos isso é possível. Como muito bem diz Pablo Ramella: "A opinião pública é alguma coisa de amorfo, flutuante, quase impossível de apalpar, para quem governa, nem poderia por si mesma, dado êsse caráter, servir de elemento decisivo para conhecer a vontade do povo. Os partidos são os encarregados de receber essas tendências da opinião pública, discipliná-las e dar-lhes forma concreta de realização, da vontade pública. Os partidos constituem a organização política da opinião". Cita em seu favor a opinião de Quintana, segundo o qual "os partidos políticos constituem elementos essencialíssimos na dinâmica da estruturação jurídico política da democracia representativa".

Para Teran Jones, por êle citado, "seja qual fôr a tendência doutrinária dos povos organizados, os partidos são instrumentos vitais, que traduzem as aspirações coletivas" e, para Mac-Iver, "no Estado moderno os partidos, quaisquer que sejam as suas falhas, são em todo caso, o *sine qua non* da democracia.

Os partidos políticos se vêm impondo como uma necessidade à disciplina da opinião e como aparelhos indispensáveis à vitalidade e defesa da democracia.

E', pois, uma impertinência e um desfrute falar-se em representação do povo, sem ter em conta a organização dos partidos, em que a democracia se apoia e, através dos quais se faz a filtração indispensável dos elementos capazes de bem servir a Nação. Isso teria, apenas o valor de uma demagogia estéril e muito conhecida para produzir efeito ponderável.

Outra confusão em que incide o douto articulista, é àquela em que se refere a partidos que possam desaparecer, ou a representantes que possam mudar de partidos. Essa argumentação não tem nenhuma consistência. Se os partidos eram legais, não há motivo para que desapareçam os seus representantes, eleitos legalmente, em tempo oportuno.

Também não há motivo legal para perda de mandato ao representante que mudou de partido, desde, que êle foi eleito por um partido legalmente autorizado e passou para um outro nas mesmas condições. E' sempre possível um choque de opiniões e mudança de sentir e pensar; mas tudo isto tem limites dentro da legalidade do partido. Nêste caso, não há lei que fulmine a perda do mandato. A mesma coisa não se dá em relação a quem foi eleito por indicação de um partido, que se não pode organizar, que se não pode registrar, que não pode funcionar. A diversidade de situação é absoluta. A citação de Willoughby é simplesmente para encher Se há eleitores, não filiados a qualque partido, êstes podem votar livremente; em quem entenderem, contanto que o façam em relação a candidatos apresentados, por partidos legalmente existentes, e isto em nada infirma o princípio segundo o qual já não é possível votar em candidatos apresentados por partidos constitucionalmente impossíveis. Ao contrário do que pensa o eminente articulista, tudo isso patentela que, no regime representativo, é sôbretudo um representante da Nação a ser escolhido de acôrdo com os

preceitos que a Nação estabelece. O povo não pode insubordinar-se contra as leis para eleger um representante cuja eleição é vedada, é proibida, por isso que a democracia não pode ter como represetante elementos de um partido que visa destruí-la, para a substituir por uma ditadura. Quando o nobre articulista aceita a possibilidade de exclusão das comissões dos membros dos partidos, cujo registro fôr cassado, cede visìvelmente a um imperativo que não pode iludir em face do art. 40 da Constituição. Mas, ainda aqui faz confusão. Os representantes de um partido constitucionalmente possível, cujo registro tenha sido cancelado, por um arbítrio qualquer (se tal coisa fôr eventualmente verificável), nem por isso perderia o mandato legalmente conferido. Essa perda só é inevitável, quando o registro cancelado se referir a partido que venha incidir no preceito fundamental do art. 141, § 13 da Constituição. Em volta dêste artigo é que está tôda a questão e não é lícito usar de subterfúgios que lhe ocultem o imperativo inamolgável. No Fausto de Goethe, quando Metistófeles se sentiu prisioneiro no seu gabinete de estudo, por causa de um telegrama deixado à porta por um pé de feiticeira, Mefistófeles, para sair de embaraços, teve de invocar os gênios malígnos e logo apareceram os ratos que começaram a roer o sinal fatídico que lhe impedia a saída. Há muito que roer até que desapareça da Constituição Federal o artigo fatal, que ali foi lançado para defesa preliminar da democracia brasileira, a braços com as possibilidades de eventuais partidos totalitários, em cujo programa a ditadura ocupa o primeiro lugar.

O SR. CARLOS PRESTES: – Dentro da Constituição, sem rasgar a Constituição.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Se tal artigo foi lançado, sòmente visando a decantada ditadura do govêrno Vargas; a verdade é que o seu âmbito não pode sofrer exceções. Êle abrange qualquer totalitarismo. Só assim êle se justifica, é lógico e previdente e deixa em sêco as convicções de fancaria.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª com certeza, voi definir o que seja totalitarismo.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Sempre foi assim que Deus escreveu direito por linhas tortas.

A invocação a Rui é tendenciosa e contraproducente. De fato, se a pretensão de um partido ilegal pudesse prevalecer e fazer estourar preceitos legais e constitucionais de lapidar pureza, então é que, como diz Rui "não haveria nada que nêste País resistisse à ventania da desordem,. pois os poderes constituídos para a defesa da estabilidade legal seriam os que se juntassem para ludibriá-la".

Não queremos encerrar o assunto sem examinar, afinal um dos aspectos da questão: Há quem tenha a pretensão de discutir a bôa ou má fé do Partido Comunista, a propósito do seu registro. A prudência é um objeto Com má fé ou sem má fé, com a melhor, boa fé, o partido não podia organizar-se nem viver.

O SR. CARLOS PRESTES: – Por causa do nome...

O SR. AUGUSTO MEIRA: – A Constituição, *in limine,* proibe a existência de partidos totalitários, qualquer que seja a sua atitude moral. A existência de tais partidos é vedada de plano. A impossibilidade de sua existência é como um caso julgado no sentir constitucional. A inconveniência de tais partidos é uma presunção legal, liminar e absoluta na estrutura arquitetural da Constituição brasileira. A Nação é absoluta e não admite justificações de qualquer ordem. A Constituição não admite a intervenção de elementos que propugnem, por primeiro princípio, um regime de ditadura, de sua natureza infenso à liberdade, à multiplicidade de partidos aos direitos fundamentais do homem.

Trazer à baila a boa ou má fé do partido seria uma farsa a mais e deplonável confusão de idéias.

Temos portanto. Sr. Presidente, que o único argumento a que alguém se poderia firmar era o da boa ou má fé. Mas a Constituição brasileira não cogita dêsse assunto: proibe terminatemente, *in limine,* sem discutir, a existência de tais partidos, que visam a ditadura.

O SR. CARLOS PRESTES: – Êsse o equívoco de V. Exª.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Quando implantamos uma democracia, visando, de caso pensado, garantir as liberdades públicas e particulares e salvaguardar, com firmeza, os direitos do homem – não é possível admitir venha destruir todo êsse esforço um partido que defende, confessadamen-

te, o mais negregado dos regimes – a ditadura. *(Muito bem; muito bem).*

Assim, Sr. Presidente, uns, os representantes legalmente eleitos mediante partidos legais, perdem o **manda- na** forma do art. 48; os demais os que não podem ser eleitos, em relação aos quais há vedação preliminar e absoluta da Constituição, perdem os mandatos por ventura ilegalmente obtidos, porque sua representação é nula em face do artigo 141, § 13 da Constituição e do artigo 26, da Lei Eleitoral. Os representantes dos partidos totalitários, afinal, na da perdem, porque constitucionalmente nunca puderam ser representantes da nação. *(Muito bem. muito bem. Palmas)*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Ribeiro Gonçalves.
Marcondes Filho.
Ismar de Góes.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
João Villasbôas.
Alfredo Neves.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Vitorino Freire.
Vergniaud Wanderley.
Aloysio de Carvalho.
Sá Tinoco.
Euclides Vieira.
Roberto Simonsen.
Alfredo Nasser.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Olavo Oliveira – (12)

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a prorrogação da hora do Expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 89, de 1947, que concede auxílio à Associação Brasileira de Escritores para a realização do II Congresso de Escritores Brasileiros (com pareceres ns. 344 e 345, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, o primeiro favorável e o último contrário à medida).

O SR. JOSE' AMÉRICO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Sr. Presidente, estando ausente, não tomei parte nos trabalhos da Comissão de Finanças, de que sou membro, ao dar o parecer ora submetido à discussão, recusando apoio à Proposição da Câmara dos Deputados que concede o auxílio de duzentos mil cruzeiros para a realização do Congresso de Escritores Brasileiros.

Quero, porém, dizer agora aos meus companheiros de Comissão e ao Senado que da orientação adotada, não por simples solidariedade intelectual de homem de letras que fui em algum tempo...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – E ainda o é, dos mais brilhantes.

O SR. FRANCISCO GALLOTI: – Muito bem.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Muito obrigado a VV. Excias.

...mas pelo aprêço que devo à inteligência do meu país, tão ativa e tão desamparada.

Tudo poderá parecer no Brasil crestado pela invasão do materialismo, que, na sua mais grosseira forma, o totalitarismo insaciável, deforma o caráter nacional, mas o espírito precisa sobreviver. Se se salvar o espírito, tudo então, podera ser salvo. Êle reagirá contra o obscurantismo que nos ameaça como o mais triste sintoma de declínio de uma civilização que, ao mesmo tempo, perde a substância material e a fôrça espiritual.

Deprimem-se todos os setores, pela que da dos valores, pela baixa do nível mental, que contrasta com as nossas tradições de cultura, devido em parte à anarquia do ensino e, particularmente, a ingratidão da nossa vida pública para com as figuras representativas das suas letras e do seu pensamento.

Como, pois, menosprezar essa tentativa de ressurgimento da forma mais estimulante e fecunda, com a projeção de um patrimônio que procura libertar-se da decadência geral?

O Congresso de Escritores Brasileiros, realizado, em São Paulo, ainda sob a censura ditatorial, teve o caráter de reivindicação de uma liberdade cara aos homens de letras, mas, sobretudo, a nós, homens públicos, que a temos como o principal instrumento de nossas conquistas. Devemos-lhe êsse lampejo, que se acendeu em plena noite e qual tocha viva iluminou nossa luta até romper a grande aurora.

Nunca me poderei esquecer da festa com que foi relembrado o Congresso

de Escritores – a mais espiritual, a mais comunicativa, a mais feliz, porque era uma das raras vêzes em que a inteligência triunfava no Brasil.

Sente-se, agora, necessidade de novos, contactos, de novos estímulos, de novo ambiente criador. Há uma geração que reage e que se consome na mais exaustiva e desprotegida das produções, que é a literária.

Fecham-se as portas da Academia, sempre dadivosa, mas de uma espécie de filantropia de asilo de velhice desamparada.

Os direitos autorais para livros, que são feitos, às vêzes em anos e anos de trabalho, não: equivalem, de ordinário, à remuneração de um modesto mensalista:

SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E' a mais humilhante das situações a do trabalhador intelectual no Brasil.

SR. JOSÉ AMÉRICO: – E' a mais humilhante das situações, a do trabalhador intelectual no Brasil, diz muito bem V. Exª, porque consome a mais preciosa das energias, que é a energia da inteligência, em pura perda. Consome essas energias em um pais que não lê, em um país de setenta por cento de analfabetos.

Venho, pois, solicitar do Senado a sua boa vontade para uma obra de justiça.

Há os que almejam êsse convívio, que terá as seduções de céu aberto para a grande família dos verdadeiros Imortais. E há os escritores provincianos, que todos nós conhecemos, centelhas solitárias que, entre as visões mais exaltadas têm a imagem da metrópole, a. ilusão de conquista e, de glória acenar para os mais obscuros. recantos do Brasil.

Pede-se pouco pede-se muito pouco, quase uma migalha. E essa migalha poderá ter a transfiguração do pão de espírito.

maior dever, Srs Senadores – digo-vos, para concluir estas breves palavras – de um povo civilizado, é estimular a sua vida intelectual. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE: – Tem, a palavra o nobre Senador.

SR. CARLOS PRESTES(*): – Sr. Presidente, depois das palavras do ilustre Senador José Américo, seria desnecessário insistir sôbre o assunto em discussão.

O projeto, originário da Câmara, foi apresentado pelo Deputado Comunista Jorge Amado, mas visa altos interesses da cultura nacional

Ninguém mais do que eu aplaude a atitude vigilante da Comissão de Finanças, que sente e compreende o quanto é necessário economizar, no momento que atravessamos. Nésse sentido, os pareceres daquele órgão contam com o meu integral apóio.

O caso presente, porém, é muito especial.

O Congresso de escritores de Belo Horizonte poderia, após discussão de problemas, os mais sérios de nossa pátria, concorrer grandemente para. o progresso do Brasil. Estou certo, Senhor Presidente, de que os resultados de um certame dessa natureza serão de grande beneficio para- o pais e compensarão a pequena despesa que exige dos cofres públicos,

Eis os motivos por que votarei de acôrdo com o parecer da Comissão de Educação e Cultura *(Muito bem; muito bem.)*

Ó SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

SR. FERREIRA DE SOUZA: – Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, relator que fui do parecer da Comissão de Finanças, não pretendia ocupar a tribuna para discutir o projeto.

O Senado está plenamente informado a seu respeito e é uma instituição capaz de decidir e de assumir a responsabilidade pelas suas decisões. A opinião do nobre Senador José Americo, a quem me prendem os laços da mais profunda simpatia, da mais completa admiração e da solidariedade mais perfeita, me obriga...

SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Exª me permite, um aparte?

SR. FERREIRA DE SOUZA: – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Situei o meu discurso na primeira parte do seu parecer.

SR. FERREIRA DE SOUZA: – Ia chamar atenção para: isso mesmo. A opinião de S. Ex me obriga a vir, pàlidamente embora, explicar não só-mente a minha e a atitude da unanimidade da Comissão de Finanças.

Não nos animou, Sr. Presidente, o menor desapreço ou o mais longínquo despreso pela atividade, Intelectual do País.

SR. HAMILTON NOGUEIRA: – A prova é o brilhante parecer de V. Exª

SR. FERREIRA DE SOUZA: – Quem ler o parecer por mim redigido e por todos assinado, verá perfeitamente têrmos tido em mente a utilidade dêsses Congressos e a necessidade que corre ao Poder Público de auxiliá-los.

SR. ANDRADE RAMOS: – Quando V. Exª expunha seu ponto de vista, a Comissão de Finanças, unanimemente quasi, procurou conhecer nomes de pessoas, os objetivos do projeto, enfim, certos detalhes. Quer dizer, demonstrou-se também interessada no desenvolvimento espiritual e cultural do pais. Foi V. Exª mesmo quem declarou não dispor de elementos para emitir o seu voto com segurança. Não foi a questão do *"quantum"* aliás razoável para a medida requerida, mas a falta de informações.

SR. FERREIRA DE SOUZA: – Como bem notou o nobre Senador, grande amigo Andrade – Ramos, a Comissão de Finanças está certa, como todo o Brasil, de que a inteligência entre nós precisa de auxílio, pois tudo quanto se refere ao nosso desenvolvimento mental está atrasado.

Precisamos conceder aos homens de pensamento todos os recursos por que desenvolvam o seu trabalho criador e por que os seus interêsses, sejam plenamente defendidos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Aliás V. Exª é elemento destacado da inteligência brasileira E' uma das abelhas da colméia.

O SR: FERREIRA DE SOUZA: – Muito obrigado à V. Exª Mas a Comissão de Finanças tomou em consideração outro aspecto do problema, que lhe parece fundamental: o financeiro.

A situação financeira do pais é das mais graves, possivelmente a mais difícil da sua vida.

SR. JOSÉ AMÉRICO: – Sabe V. Exª quanto vai custar a realização desse congresso? O mesmo que dispendem dois automóveis oficiais durante o ano, entre os milhares que circulam no Rio de Janeiro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O nobre colega verá pelas minhas palavras que a questão não é de cifras.

Saímos, há bem pouco, do regime ditatorial, que tomou por centro de tôda a sua propaganda o ataque ao Poder Legislativo, taxando-o de poder caro, de poder sem patriotismo e sem espirito público, capaz de dispor livremente das rendas do país, para todo e qualquer efeito.

Entramos numa fase nova, em que o Legislativo precisa enfrentar, com coragem, com dignidade e patriotísmo, essas dificuldades e arcar com as responsabilidades consequêntes. Todos sabemos que, se não tivermos mão, nas despesas, cairemos, naquela mesma situação que nós os adversários da ditadura, tanto censuramos, a inflação, ou o aumento de impôstos.

Não. há outro recurso para o Tesouro, senão o de apelar para a bolsa do contribuinte, através de impôstos ou golpear a economia geral com jactos do papel moéda.

O SR. ARTHUR SANTOS: – A tese do orador levada às últimas consequências, daria em resultado o Brasil parar.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – O nobre orador na qualidade de membro da Comissão de Finanças votou contra os créditos abertos para os Congressos de Urologia, a realizar-se nesta capital e o Jurídico, da Bahia?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não votei contra. A lembrança do meu nobre colega é muito interessante, porque me permite atalhar qualquer comentário menos elegante a propósito desses créditos.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – O meu aparte tem por objetivo apenas estabelecer a distinção que V. Exª queria fazer.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O parecer é claro no proclamar a utilidade dos congressos e a justiça dos auxílios para a sua realização.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Eu li o parecer.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Disse ali que a inteligência no Brasil não tem tido o amparo da economia particular e que essa economia concorre muito pouco para tais empreendimentos. Necessariamente serão os govêrnos, por intermédio dos seus tesouros, que hão de estimulá-los e amparálos. Mas, ao nosso vêr, há que ter em conta a situação financeira. Certo, e o parecer o reconhece, casos há em que os congressos devem ser auxiliados, ainda em conjunturas difíceis, pois o pais não para. Foi o caso do Congresso Jurídico da Bahia,

no centenário do Instituto dos Advogados da Bahia e no inicio de uma nova fase da vida jurídica nacional.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – A diferença entre nós é apenas esta V. Exª tem uma formação jurídica e eu, talvez, uma formação mais literária.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O que lamento é ter o meu prezado chefe admitido consagrar o Parecer desprezo pela inteligência.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Exª está inteiramente equivocado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – O nobre orador não poderia desprezar a inteligência, porque é a próprio inteligência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Exª está inteiramente equivocado. Eu procurei dar o valor exato à inteligência. Não poderia, portanto, estar respondendo a V. Exª, porque V. Exª, mesmo, no seu parecer, também procurou valorizá-la. As palavras de. V. Exª estão, portanto, perdidas e é excusado insistir nêsse ponto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Acolho com prazer êsse gentil aparte. Ao iniciar o meu discurso, declarei que vinha à tribuna só por causa do magnífico discurso de V. Exª.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Não proferi nenhum discurso magnífico. Disse apenas duas palavras de improviso, espontâneas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Exª mesmo quando improvisa, é brilhante, faz peças que encantam á todos nós.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Já agora, porém, Sr. Presidente cumpre-me dar uma satisfação ao país. Tenho para mim que, na conjuntura atual, há mistér restringir despesas salvo as inadiáveis e as exigidas pelos grandes problemas do pais: educarão, transporte e produção.

SR. JOSÉ AMÉRICO: – Nesse sentido tem sido a nossa orientação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' possível, entretanto, que haja algum exagero de minha parte.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Excesso de zêlo, de sentimento público, talvez.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Agradeço a .V. Exª a gentileza do julgamento, que tem maior autoridade por partir de seu alto espírito.

O SR. SALGADO FILHO: – Também tivemos receio, quando votamos com V. Exª – porque prezamos igualmente a cultura, a inteligência da nossa gente de que êsses certame tivesse desvirtuados seus, fins verdadeiramente culturais para fins políticos. Foi também o argumento de V. Exª

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – O Senador Hamilton Nogueira, que tem sido membro dêsses Congressos, dará a resposta a V. Exª.

O SR. SALGADO FILHO: – Não estou combatendo, estou apenas justificando a nossa atitude.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Exª teve receio de que o Congresso fôsse desvirtuado por que?

O SR. SALGADO FILHO: – Para fins que representassem justamente a deturpação do que V. Exª pregou, levando sobretudo o Congresso a objetivos materialistas.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Mas para isso V. Exª teria que queimar livros, porque se não tiverem o Congresso êles publicarão livros.

O SR. SALGADO FILHO: – Mas em todo o caso, não será à custa dos cofres públicos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Qualquer que tenha sido a orientação pessoal de cada um dos membros da Comissão, o que o Senado não lhes pode negar é o empenho de poupar de economizar, de vencer uma crise tremenda, reconhecendo e proclamando a nossa própria pobreza.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Temos procedido assim, procurando controlar o mais possível excesso de créditos extra-orçamentários que correm paralelamente ao orçamento. Mas temos que reconhecer a utilidade de algumas exceções. Ainda há pouco votamos um crédito de 300 mil cruzeiros para dois funcionários irem buscar um arquivo na Europa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Por ai V. Exª vê que a Comissão não é tão inimiga da inteligência Vossa Excelência falou em "um arquivo na Europa", mas é preciso esclarecer do que se trata: é o arquivo dos Condes D'Eu, de grande importância para a cultura brasileira, onde estão documentos magníficos da nossa história.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mas pela teoria de V. Exª poderia ter sido adia-

da essa despesa. Êsses arquivos seriam transportados por um simples funcionário da embaixada ou consulado.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Brasil tem funcionários nos consulados e pro intermédio dêles poderia receber o arquivo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Quanto ao adiamento, é certo que poderia ter sido feito, mas a mim me pareceu que uma doação daquele valor, pela família imperial ao govérno do Brasil, não comportaria demora do govêrno brasileiro, no seu transporte.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mas o argumento de V. Exª de que tôda a despesa dispensável deve ser adiada, poderá levar à última conseqüência, e ó Brasil não caminhará.

SR. FERREIRA DE SOUZA: – Tudo está no conceito que tenhamos **dosp roblemas** adiáveis. A produção, não o é; as estradas, também, o não são.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Se não é adiável, por que negar. duzentos mil cruzeiros para um congresso cultural?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Problemas de alta cultura, de alta importância para a ristória do país, como êsse do transporte do arquivo imperial, não são, repito, a meu ver, adiáveis.

O SR. ARTHUR. SANTOS: – Não havia, portanto, razão para esta outra de negação.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Compreendo bem o sentido das. palavras de V. Exª mas não posso atinar como, na situação precária do país,. o Govêrno nos **ecaminha** dia a dia pedidos repetidos de créditos extraordinários, especiais e suplementares, como se, o Tesouro estivesse abarrotado e as finanças fôssem as mais prósperas possíveis. As vêzes chego a desconfiar entre o que se diz de mal das finanças públicas do presente e o que elas são de fato, dada a Insistência dos pedidos de crédito por parte do Govêrno.

O SR. ALFREDO NEVAS: – esses créditos, geralmente, são para obras que não podem ficar paralizadas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Agradeço a V. Exª o seu aparte e até confesso que o mesmo me trouxe à lembrança assunto de que eu pretendia tratar e do qual estava inteiramente esquecido. Lembra V. Exª os inúmeros créditos que temos votado e estamos constantemente votando a pedido do Govérno. O gentil aparte do nobre. Senador José Américo vem em auxílio do meu argumento, quando se referiu aos gastos feitos com automóveis oficiais e despesas com outros fins.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Eu queria apenas avaliar as despesas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Se não me engano, há poucos dias o Sr. Ministro da Justiça pediu para seus serviços de inteligência secreta um crédito de trezentos mil cruzeiros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Quinhentos mil cruzeiros.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Não é demais, portanto, que demos duzentos mil cruzeiros para o serviço da inteligência do país.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Estou de acôrdo com .V. Exª, é solidarizando-me com essa censura, essa acusação ao govêrno, ou ao próprio Poder Legislativo por votar créditos desnecessários, não estou recuando da minha atitude. Aliás, combati tenazmente o crédito para despesas reservadas do Ministério da Justiça.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – O que sinto é que V. Exª não queira dar e receber ao mesmo tempo; dar como membro da Comissão de Finanças e receber como intelectual.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Se V. Exª atendesse no que se passa na Comissão de Finanças, já estar sendo eu considerado nesse órgão técnico como o inimigo dos créditos, o homem. que vota contra quase todos os créditos. O próprio Senador José Américo conhece perfeitamente essa minha orientação. Se de mim dependesse negar inúmeros. créditos suplementares ou especiais, que temos votado; se de mim dependesse pôr fim a essa orgia de pedidos de verbas por parte da Administração Pública; se de mim dependesse evitar o dispêndio dos quinhentos mil cruzeiros da verba secreta do Ministro da Justiça, contra a qual me rebelei no próprio Senado; se de mim dependesse reduzir ao necessário o número de automóveis, V. Exª pode estar certo de que o Tesouro não sofreria tantas sangrias.

O que desejo fazer notar é a minha atitude perfeitamente coerente.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Nunca disse o contrário.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – V. Exª é inimigo dos créditos e amigo da Nação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – com a orientação que venho seguindo nesta Casa e que pretendo continuar a seguir. Um jornal há pouco tempo, me apelidou de Inspetor de Veículos na Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Julguei que V. Exª se tivesse manifestado por simples desencargo de consciência. Não sabia que V. Exª estava tão apaixonado no seu ponto de vista. Estou modificando, agora, o meu conceito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' uma questão objetiva. Pretendia guardar silêncio, neste momento. Nem estou propriamente defendendo o parecer, convindo mesmo em que a cifra de duzentos mil cruzeiros não representa grande economia.

Defendo, sim o parecer de que fui autor.

O SR. ARTHÚR SANTOS: – O nobre colega está precipitado. Não houve acusação ao parecer. Todos os nobres colegas que fizeram uso da palavra, reconhecem perfeitamente a coerência da Comissão de Finanças na defesa do erário público. O própro parece de V. Exª abriu a porta aos que quiserem, votar a favor.

Agora, o nobre colega, se precipita, mas ninguém está contra V. Exª.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Estamos todos sendo vítimas de acusações e V Exª bem sabe da campanha que nos tem `sido movida.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Exª está sendo vitima de ataques de fora que nós todos reprovamos:

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sabem os nobres colegas, perfeitamente, que o meu nome tem sido ùltimamente, objeto de críticas e acusações. bondosas umas; ásperas outras, em virtude dêsse parecer, apontando-me uns como, inimigo, das letras. Até o telefone tem sido intermediário de recados pouco gestis evidentemente não partidos de escritores brasileiros.

Agora, tive ensejo de ouvir o nobre Senador José Américo, ao pedir ao ,Senado que aprovasse o Projeto, cantar um hino à inteligência e destacar o desprezo em que ela é tida no Brasil. Natural o movimento iniciai de defesa.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Se V. Exª se sente incomodado, canto um hino à inteligência de V. Exª.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Nesse hino estão também louvores a V. Exª.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Pedi a .aprovação do crédito, porém por questão de elegância, abstive-me de citar o nome. de V. Exª como relator do parecer contrário a esse crédito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Agradeço-lhe a atenção.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Eu não Podia contestar o parecer concordando, com V. Exª; seria impossível.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Minha vinda à tribuna obedeceu justamente ao intuito de esclarecer a posição da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Se V. Exª negasse alguma cousa á inteligência, estaria negando-se a si próprio.

O SR.ARTHUR SANTOS: – Tenho a dizer ao nobre colega que o Senado é unânime em fazer-lhe justiça.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Obrigado a VV. Excelências.

E' de notar que o meu parecer que se abriu a questão:

O SR. ARTHUR SANTOS: – Justamente por iso é que afirmo não precisar o parecer do nobre colega de uma defesa apaixonada, o zêlo, a dedicação e o interêsse de V. Exª, parecendo supérflua, nestas condições a defesa que faz do parecer. Sou um liderado de V. Exª, mas peço permissão para declara-lhe que não o acompanhei nesse terreno.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Há exagêro do nobre colega nessa questão de liderança, não sòmente por não sé tratar de assunto partidário, como porque não considero um lidar, mos um simples mandatário dos meus colegas de bancada.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – E' elementar questão de elegância,aliás a citação hourosa do nome de Vossa Excelência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Grato a V. Exª, Sintetizando, Senhores Senadores, a minha situação é apenas de relator da Comissão de Finanças, cujo parecer tenho o dever de defender ou, pelo menos, de explicar.

As minhas palavras, Sr. Presidente, não traduzem de modo algum, crítica aos divergentes, ou paixões pelo

próprio parecer. Nem mesmo visam revidar as críticas suaves ou não, de que tenho sido alvo.

O Senado e os meus colegas mas dispensariam, estou certo. Mas falo para o Brasil inteiro.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Ex.ª amanhã, vai acompanhar-me em parecer sôbre um crédito de oito milhões de cruzeiros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O nobre Senador declara bem que vou acompanhá-lo, porque sabe que, em matéria de poupar acompanho os pareceres da Comissão de Finanças.

Cheguei mesmo a negar um auxílio à Faculdade de Direito do Pará, para o seu prédio. Universitário, que sou, como professor de duas Faculdades de Direito, e proclamando a benemerência daquele grande estabelecimento, é bem de ver a dor íntima que sofri com a minha própria atitude.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Declaro que à cultura eu nada negaria.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' um ponto de vista de V. Ex.ª, tão respeitável quanto o meu.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – Nós apenas lamentamos o excesso de economia de V. Ex.ª *(Riso)*.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Penso, assim, Sr. Presidente, ter defendido, não, pròpriamente, a conclusão, a que chegou a Comissão de Finanças, negando aprovação ao Projeto,mas explicando que ela assim procedeu por motivos lógicos, por motivos de ordem pública, por motivos de patriotismo.

Sem dúvida, opinou diferente da Comissão de Educação e Cultura. E' que examinou o assunto sob outro prisma. Para ela, a questão é diversa. Não há, sequer, uma contradição entre os dois pareceres. Uma – a Comissão de Educação e Cultura – encarou o lado cultural e, dentro da sua competência, proclamou a utilidade do Congresso e a necessidade de lhe ser prestado auxílio; outra – a Comissão de Finanças – destacando embora a feição cultural do Congresso, examinou a subvenção e prendeu-se, em seu parecer, talvez exageradamente – concedo – à questão financeira.

O Senado, Sr. Presidente, vai dicidir.

Decidirá, com a sua costumeira sabedoria e com o seu comprovado patriotismo.

Decidirá com a sua profunda preocupação do bem público.

Todos nós estamos certos disso.

O que vale frizar é que a Comissão de Finanças não desprezou, nem teve por nenhum modo a intenção de diminuir o esfôrço intelectual dos escritores brasileiros, que tanto nos honram e que tantos serviços nos têm prestado em tôdas as épocas de nossa vida. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, quero, de início, louvar a egrégia Comissão que representa, nesta Casa, a resistência contra gastos excessivos – a Comissão de Finanças. Quero, também, prestar a minha homenagem ao magnífico parecer do relator, que serviu de dissertação ao eloqüente discurso do nobre Senador José Americo de Almeida.

Vou apenas comentar a primeira parte do parecer do relator. Sr. Ferreira de Souza, parecer que é uma defesa antecipada das acusações injustas feitas na imprensa, e até mesmo por escritores de mérito que levaram as suas criticas até ao terreno pessoal.

Discordamos dessas atitudes pois o parecer do nobre Senador Ferreira de Souza defende de modo admirável a sua posição, sempre aberta a todas as manifestações da inteligência brasileira.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Mas, Sr. Presidente, na qualidade de membro da Sociedade Brasileira de Escritores, de cuja última diretoria tive a honra de fazer parte, desejo aduzir algumas considerações.

Em primeiro lugar, é preciso encarar a alta finalidade dêsses Congressos. É verdade – e digamos claramente, como disse o nobre Senador Sr. Salgado Filho, com a franqueza que o caracteriza – que, muitas vêzes, as resoluções são tomadas, porque se procura ver qual a sua finalidade. E nêste caso havia a suspeição de que fôsse disvirtuada a finalidade do Congresso de Escritores, porque dêle fariam parte elementos da esquerda – digamos claramente – elementos comunistas, esquerdistas e socialistas.

Ora, qual a sociedade do Brasil que, atualmente não possui no seu seio representantes de tôdas as ideologias?

Qual a sociedade, qual o Congresso sobretudo jurídico, que não tenha membros fascistas, socialistas, comunistas?

É preciso, porém, que a inteligência acredite na inteligência; é preciso que a inteligência acredite na verdade; é preciso que os escritores que acreditam no espírito não traiam o espírito, como acentuava o grande escritor francês *Julien Benda,* em seu livro *"La trahison des cleres".* Mostrava êle que a sociedade moderna chegou ao ponto da decomposição pela traição do espírito pela traição daquilo que deveria estar á frente de todos os movimentos culturais.

E é por isso, que, nesses congressos de elementos que não têm as nossas ideías, nós que representamos o espírito cristão, não devemos traí-lo. Ao invés de impedir a realização dêsse Congresso, a manifestação da inteligência por seu intermédio, devemos dêle participar porque, quem não teme a verdade, não deve evitá-la, porque ela há de vencer.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª quer dizer, com as nobres palavras que está pronunciando, que idéias se combatem com idéias, e, não com a fôrça.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Perfeitamente. V. Ex.ª sabe que foi sempre êsse o meu ponto de vista.

Assim, Sr. Presidente, não seria êste o motivo por que se negasse o crédito ao Congresso de Escritores.

O SR. ANDRADE RAMOS: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Pois não.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Creio que para o Senado – pelo menos para mim – constitui novidade o aspecto com que V. Ex.ª está apresentando a questão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Qual o sentido do aparte de V. Ex.ª? Não compreendi o que quer dizer.

O SR. ANDRADE RAMOS: – V. Ex.ª referiu-se ao combate às idéias cristãs, no Congresso. Foi o que entendi.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – V. Ex.ª, vivendo no mundo das finanças, de fato, deve estar um pouco afastado dessas tendências culturais do Brasil. O que se pretende defender no Congresso, não é apenas a inteligência, mas, também, a liberdade do escritor, os seus direitos, os direitos autorais.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Ninguém nega essa finalidade.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E' essa a alta finalidade do Congresso de Escritores.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Meu aparte originou-se de me ter parecido que V. Ex.ª estava anunciando ao Senado que o Congresso tinha tendências anticristãs.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Não disse isso. V. Exª não compreendeu a objeção que se fez ao Congresso.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Eu estava justamente observando que o Senado, ou, pelo menos, eu, ignorava tal advertência.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – A objeção que se faz e que faz e que foi trazida pelo nobre Senador Salgado Filho, é a de que dêsse Congresso, farão parte representantes de ideologias exóticas, como costumo afirmar. Pergunto: qual o Congresso Nacional, qual o meio cultural brasileiro, ou de qualquer país do mundo, onde não exista tais elementos?

O SR. ANDRADE RAMOS: – O meu aparte foi justificado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – No próprio Senado da República, como na Câmara dos Deputados e, em tôda a parte, êles são encontrados. Êsse é o aspécto do mundo em tôdas as épocas. Representados desta ou daquela forma, êles sempre existiram. V. Ex.ª, há de estar lembrado das duas cidades, a que Santo Agostinho chamava: a cidade de Deus e a cidade de Satan.

Quanto á parte financeira, a objeção suscitada é a de que o Senado vai conceder duzentos mil cruzeiros a um Congresso e a Nação vai gastar.

Mas, eu pergunto: dos resultados do Congresso não poderão advir, até lucros de ordem financeira para o país?

A questão das edições, a dos impostos, a do mercado do livre nacional, representarão para o erário público grandes contribuições?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Até a questão da ortografia poderá ser discutida.

No momento, ninguem sabe ao certo como escrever português.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Todos êsses aspectos de intêresse dos homens de pensamento no Brasil, em tôdas as esferas, serão debatidos amplamente no Congresso.

Nós, que acreditamos na verdade e participamos desses movimentos es-

pirituais, ao invés de impedir o Congresso, devemos comparecer a êle, dando ao mundo particularmente á América, uma demonstração dessa liberdade, que conquistamos e para a qual concorreu de modo extraordinário o Primeiro Congresso Brasileiro de Escritores.

O SR. BERNARDES FILHO: – Desejaria ouvir um esclarecimento do nobre orador, afim de orientar o meu voto.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Com todo o prazer.

O SR. BERNARDES FILHO: – Pergunto se o Congresso tem, apenas, objetivo cultural; se não o tem político.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sómente cultural. De outra forma, não o estaria defendendo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Era a informação que desejava. Esse o ponto, que precisava ficar bem esclarecido. Desde que tem, apenas, finalidade cultural, darei o meu voto ao crédito.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Que tivesse também objetivo político. A política é expressão de cultura. Confesso que não sei fazer distinção entre o objetivo cultural e o político. Quando um indivíduo defende as quatro liberdades, defende-as tanto do ponto de vista político como do cultural.

O SR. BERNARDES FILHO: – Mas a cultura no caso, poderia ser mais a política. V. Ex.ª me compreende perfeitamente e sabe onde quero chegar. Não votaria um crédito para um Congresso que se pudesse transformar numa reunião subversiva, no sentido da pregação das idéias.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Existe separação completa entre as manifestações políticas e as culturais.

O SR. CARLOS PRESTES: – A Sociedade de Escritores é conhecida. Compõe-se de homens ilustres, que lutam pelo progresso das nossas letras. Um deles seu presidente é o Sr. Guilherme Figueiredo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Posso afirmar que o Congresso não tem fins partidários.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Seria imprudente declarar desde já, que o Congresso pode ser subversivo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Peço licença aos nobres colegas para continuar com a palavra. *(Riso)*.

O SR. SALGADO FILHO: – Permita ainda o nobre orador uma ligeira interrupção. V. Ex.ª., ao responder ao nobre Senador Andrade Ramos, disse haver eu afirmado que o Congresso seria desvirtuado em seu objetivo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Afirmado, não. Disse que V. Ex.ª aventou essa possibilidade.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Manifestou o receio.

O SR. SALGADO FILHO: – Manifestei o receio. Em reuniões dessa natureza, deve haver a mais ampla liberdade de discussão. Entendo, porém, que dos cofres públicos não pode sair um real para qualquer movimento de propaganda ideológica contra as nossas instituições. Êsse, o meu ponto de vista.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – De pleno acôrdo com V. Exª.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Mas o Congresso de Escritores pode transformar-se numa assembléia de oposição a essas idéias.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Peço licença ao ilustre orador para acentuar que a razão do meu voto é exclusivamente financeira. E' isto que está escrito. Não entrei em outra qualquer análise.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Na primeira parte do meu discurso, acentuei êste ponto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Mas fato é que a discussão no plenário se travou em tôrno da possibilidade do caráter revolucionário do Congresso.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O aparte do honrado Senador já está liquidado.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Estamos com medo de fantasmas, Em tôdas as reuniões culturais, debatem-se idéias, temas ideológicos. Estamos com pavor de fantasmas...

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Êsse temor de fantasmas é que está estragando o Brasil.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Para mim, o Congresso pode ser político ou cultural; desde que é um Congresso de inteligência, voto a favor.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, retomando o fio das minhas considerações, declaro que, ainda do ponto de vista esposado pela Comissão de Finanças, o argumento não procede; porque estou certo de que os resultados financeiros dêsse Congresso...

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Essa parte é que seria interessante V. Ex.ª a demonstrasse.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – ...serão os mais animadores para o erário público.

Sr. Presidente, estou certo de que o Senado, numa demonstração de inteligência e de liberalidade, dará seu voto favorável ao crédito solicitado pela Associação Brasileira de Escritores.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua em debate a proposição.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Sr. Presidente, o parecer ora em discussão, do ilustre Senador Ferreira de Souza, traduziu um voto da Comissão de Finanças, em face de assunto que se procura esclarecer e sôbre o qual faltaram informações pertinentes, ou as tivemos contraditórias.

Ninguém pode acreditar – e muito menos o Senado – que a Comissão de Finanças, num dos projetos ou proposições de menor responsabilidade, que têm sido submetidos ao seu estudo, quisesse fazer qualquer gravame à cultura e á espiritualidade do país. Absolutamente! Se a cultura do Brasil e a elevação de sua espiritualidade dependessem da sua concessão de um crédito, voltaríamos 200 mil cruzeiros ou o que fôsse justificável para tão elevados fins.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Muito bem.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Mas não se trata disso. A Comissão de Finanças não teve as informações necessárias. Foi apreciado, naquêle órgão, o projeto da Câmara, constante de dois ou três artigos, sem se saber quais eram os organizadores do Congresso. Por conseguinte, não se cogitou da parte política, nem de saber os fins ou os resultados que poderiam ser atingidos. Nada mais do que isto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – V. Ex.ª não acha suficiente a aprovação do parecer da Comissão de Educação e Cultura? Já não está atendida, justamente, essa investigação sôbre fins culturais? Tanto mais que, nessa Comissão, além de outros elementos de grande valor e acatamento, figura o Sr. Senador Monsenhor Cícero de Vasconcelos. De sorte que não se poderá falar em possibilidade de fins subversivos dêsse Congresso.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Respondo ao aparte do nobre Senador. A Comissão ouviu, apenas, os esclarecimentos que lhe foram transmitidos pelo relator da matéria. V.Ex.ª, presidente de uma Comissão que também tem bastante trabalho, sabe bem que os componentes dêsses órgãos não compulsam os processos ou proposições para apreciar tôdas as minúcias.

O nobre colega sabe os nomes dos diretores dessa associação de escritores? Nós os desconhecemos.

Nossa ignorância de detalhes foi de tal ordem, que um dos mentores da Comissão de Finanças, o ilustre Senador Ismar de Góes, propôs, até que ouvíssemos o Ministério da Educação e Saúde Pública.

Por conseguinte, a Comissão agiu na maior boa fé. O crédito é mínimo, e, se o negou – eu pelo menos o fiz e acredito que todos os demais o fizeram – foi por falta de esclarecimentos e de informações detalhadas.

O Projeto em questão é um dos de menor responsabilidade, que têm passado pela Comissão.

Até 30 de junho tinham sido abertos créditos suplementares especiais, extraordinários, creio que de cêrca de cento e cinqüenta milhões de cruzeiros. E, até 30 de julho, nosso orçamento já se processava com uma diferença entre a receita e a despesa de quatrocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros.

Ora, diante dêsses fatos, a Comissão de Finanças não estava sòmente preocupada com a concessão dos duzentos milhões de cruzeiros solicitados para a realização do Congresso. Negou tal crédito simplesmente, repito, por falta de informações. Apesar da boa vontade do Relator, havia natural desconfiança, como bem disse outro membro da Comissão, o nobre Senador Salgado Filho.

Quanto à cultura, à educação e ao desenvolvimento da intelectualidade no Brasil, todos nós, da Comissão de Finanças, lhes emprestamos nosso integral apôio e rendemos nosso preito. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. FRANCISCO GALLOTT: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FRANCISCO GALLOTI (*): – Sr. Presidente, relator que fui, na Comissão de Educação e Cultura, do projeto em discussão, desejo dizer, apenas, algumas palavras ao plenário.

Em primeiro lugar, o Govêrno do Estado de Minas se propôs a contribuir, para êste Congresso, com importância de duzentos mil cruzeiros...

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª têm tôda razão.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – ...e acredito eu que as finanças daquele rico Estado não estejam em condições melhores do que as da Federação.

Em segundo lugar, o Congresso se propôs a publicar os Anais de toda os seus trabalhos, publicação que acarretará não pequena despesa e enriquecerá, enormemente, o patrimônio das letras brasileiras.

Após a discussão havida em plenário, ouvindo o brilhante discurso do Sr. Senador José Americo e a defesa da Comissão de Finanças, feita pelo ilustre relator Sr. Ferreira de Souza, estou certo de que o Senado dará o seu apoio à Proposição. Chego a acreditar, depois das palavras que ouvi, que o crédito merecerá até o voto de S. Ex.ª, o Sr. Senador Ferreira de Souza.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Contínua a discussão. *(Pausa)*

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Como sabem os Srs. Senadores, a Proposição teve parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e contrário da de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam a Proposição, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

É aprovada e sobe à sanção, a seguinte

PROPOSIÇÃO

Nº 89 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido à Associação Brasileira de Escritores o auxilio especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a realização do Segundo Congresso de Escritores Brasileiros, a reunir-se em setembro dêste ano, na Capital do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Uma parte dêste auxílio será aplicado pela Associação Brasileira de Escritores na publicação dos anais do mencionado Congresso.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender à despesa com o pagamento do auxílio a que se refere o artigo 1º, feita a prestação de contas na forma da lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São, sem debate, aprovadas, em discussão única, as seguintes proposições, que sobem à sanção:

PROPOSIÇÃ0

Nº 106, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr$ 180.000,00), para ocorrer às despesas com a instalação de seis gabinetes de Juízes de direito e quatro cartórios criminais, criados pelo Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 112 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinqüenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificações de magistério, concedidas a João Capistrano Raja Gabaglia, professor (C P. E.), padrão "L", do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, relativas aos períodos de janeiro a março e de abril a dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição nº 93, de 1947, que prorroga até o encerramento do exercício de 1947, a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei nº 6.125, de 18 de dezembro de 1943. (Com pareceres favoráveis ns. 248 e 249, respectivamente das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Discussão única da Proposição número 130, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr$ 267.500,00 para pagamento de obras executadas em embarcações do Serviço de Transporte. (Com parecer favorável nº 252, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 135, de 1947, que retifica o Orçamento Geral da República na parte referente ao Ministério da Fazenda. (Com parecer favorável nº 251, da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

119ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Ás 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Alvaro Maia.
Augusto Meira.
José Neiva.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Salgado Filho.
Camilo Mercio (38).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4º Secretário (*servindo de 2º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário *(servindo de 1º)* lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Ministro dos Países Baixos, agradecendo os votos de **congratulações,** enviados à Holanda pela passagem de sua data nacional – inteirada.

Do Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção a Proposição nº 28, de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material destinado aos caça-submarinos daquêle Ministério – Inteirada.

Do Sr. Embaixador da Bolívia, agradecendo os votos de congratulações enviados àquele país, por ocasião de sua festa nacional – Inteirada.

Do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo a comunicação de haver sido enviada à sanção a Proposição número 113, de 1947, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 12.000.000,00 para atender às despesas com o combate à peste Suina – Inteirada.

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 131 – 1947

Para segura orientação no estudo e votação **do projeto** de Orçamento Geral da República, requeiro sejam solicitadas ao Chefe do Poder Executivo as seguintes informações:

1º – quais as pessoas, até a presente data, designadas ou nomeadas pelo Govêrno Federal para participar de reuniões, congressos, convenções ou conferências, ou para desempenhar comissões, em caráter transitório, já

instaladas ou a se instalarem no estrangeiro.

2º – quais os objetivos **no** finalidades de cada uma dessas reuniões, congressos, convenções ou conferências e os lugares onde se reunem ou daquelas comissões.

3º – quais daqueles delegados ou representantes do Brasil já se encontram no estrangeiro e desde quando.

4º – quais as despesas em vencimentos, passagens, diárias, ajuda de custo, subvenções ou outros gastos, já efetuados e a se efetuarem no corrente exercício, em conseqüência da participação do Brasil em cada uma daquelas reuniões e da manutenção de cada uma daquelas comissões especiais no estrangeiro.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de setembro de 1947. – *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O Senador Olavo de Oliveira havia solicitada dois meses de licença, finda a qual reassumiu o exercício do seu mandato. Agora, em telegrama urgente, pede nova licença até o fim dos trabalhos legislativos, apresentando fundamentos idênticos aos que determinaram o pedido anterior.

Vou submeter ao voto do plenário o requerimento do Sr. Senador Olavo de Oliveira.

Os Srs. Senadores que concedem a licença, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está concedida.

Na forma da lei, será convocado o suplente de S. Ex.ª.

Tem a palavra o Senador Carlos Prestes, primeiro orador inscrito.

O SR. CARLOS PRESTES: – Senhor Presidente, prosseguirei, hoje, na leitura dos artigos do eminente constitucionalista, Deputado João Mangabeira, publicados no "Correio da Manhão", em agôsto último.

Ontem, tive ocasião de ler **o primeiro** dêsses artigos; hoje, vou dar conhecimento, ao Senado, dos demais. (*Lê*).

"II

Somos um regime "representativo", somos uma "República" na qual "todo o poder emana do povo". "Do povo, e não de partidos. E "será exercido em nome do povo" e não de partido.

Nem poderia deixar de ser assim. O regime representativo não é uma descoberta dos Constituintes de 1946. Não é uma invenção da terceira República brasileira. Êle nem sempre foi o que hoje é e tem uma evolução multi-secular. Mas há séculos que na Inglaterra – Mãe dos Parlamentos – *mater parlamentorum* – é se cristalizou no princípio de que o deputado não representa o grupo ou a localidade que o elegeu, mas todo o reino e todo o povo. Na França a questão se levanta na Assembléia, na sessão de 5 de setembro de 1789. E' o mandato imperativo defendido por Petion. Levanta-se contra êle e dêle triunfa Sieyès: "Um deputado é a Nação inteira: todos os cidadãos são meus comitentes. Por isto mesmo, a lei de 22 de dezembro de 1789 declara, no artigo oitavo, que os representantes eleitos para a Assembléia não **pederiam** ser considerados como "representantes de um departamento particular mas da totalidade dos departamentos, isto é da Nação inteira". Esta disposição passa para a Constituição de 1791, e daí para o Mundo. Se há portanto, hoje, princípio incontestável, dogma do regime representativo, é que o deputado não representa distrito, Estado, partido ou grupo, mas a Nação inteira. Representa não sòmente os eleitores que lhe deram o voto, mas também os que contra êle votaram; não sòmente os eleitores presentes, senão também os ausentes; não sòmente todo o eleitorado, assim como todos os membros do povo, não alistados e até os inalistáveis.

E' que, de referência à eleição geral, e como sempre magistralmente, ensina Jellineck que "a votação apresenta-se como um ato de vontade única do povo. Sejam quantas forem as circunscrições em que ela se realize e seja qual fôr o meio por que ela se. processe. O que tôdas as circunscrições eleitorais e portanto o conjunto dos eleitores desejam não é a designação de um depu-

tado particular, mas a formação da própria Câmara. É a êste fim, juridicamente o mais importante, que se propõem unanimemente todos os eleitores, pertençam a que partido pertencerem. Segue-se que o indivíduo que votou no candidato vencido tomou parte na formação da Câmara e seu voto, dêste ponto de vista, é juridicamente tão importante quanto o do eleitor que votou no candidato vitorioso". A lição do grande professor de Heidelberg é profunda e precisa. Mas se quiserem o mesmo em mais singelos têrmos, têmo-lo afirmado por um dos maiores mestres franceses, quando Duguit nos diz: "Esta teoria da representação é freqüentemente chamada de teoria do mandato representativo. Ela implica que o deputado não é o mandatário da circunscrição que o elegeu, a qual não é criada senão pela impossibilidade material de fazer de todo o país apenas um colégio eleitoral".

Foram êstes princípios, que constituem a essência do regime representativo, que nossa Constituição reconheceu quando proclamou: "Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido". Logo, os "representantes do povo" não podem perder o mandato, quando cassado o registro do partido sôb cuja legenda se **candidataram**. Porque o poder do seu mandato não emana do partido – "emana do povo". Porque o poder do seu mandato não se exercerá em nome do partido: Será "exercido" "em nome do povo".

O artigo 56 da Constituição assim prescreve: "A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo o sistema proporcional pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios".

Aí está em tôda a sua evidência o espírito do regime, expresso numa letra que não deixa possibilidade à dúvida. Os Deputados são "representantes do povo", embora eleitos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Territórios. Essas circunscrições eleitorais são apenas um meio de facilitar a votação, pela qual o povo elege seus representantes. "Representantes do povo" e não do eleitorado. E tanto assim que o artigo 58 determina que: "O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada 150 mil habitantes até 20 deputados e além dêsse limite um para cada 250 mil habitantes". Eis porque, em nosso regime, o deputado é representante do povo e não do eleitorado; e muito menos de partido. O sistema proporcional é apenas o processo por que o eleitorado *votante* escolhe "os representantes do povo". E como a Câmara, para ser o espêlho da opinião pública, deve refletir as correntes em que êste se divide adotou-se o sistema **proporcional,** como o expediente "melhor **de** isso conseguir. Os partidos, pois, são meros instrumentos, veículos da organização eleitoral, cujo objetivo é escolher "os representantes do povo". Grandes sociólogos modernos chegam a sustentar que os partidos são grupos que pertencem mais à comunidade do que ao Estado. Outros opinam que o partido é o elemento de ligação, de informação, entre as duas entidades – comunidade e Estado.

Ainda não havia surgido sequer a hipótese do sistema proporcional e já funcionavam os parlamentos com os seus partidos. E jamais passou pela cabeça de alguém sustentar que **o** deputado era mero representante do seu partido e que, portanto, *perderia ipso jure* o mandato, se abandonasse o agrupamento sob cuja lista se apresentara. Não mudam os têrmos da questão, quando ao regime majoritário ou de lista incompleta, se substitui o sistema proporcional. Aqui, como ali, o deputado continua a ser representante do povo. O que variou foi o método de se garantir a representação das minorias. E tanto assim

que, na atual legislatura, vários deputados têm mudado de partido sem que hajam perdido seus mandatos. E por uma razão: é que não são representantes de um partido, .e sim do povo. Do **contário**, teriam perdido automàticamente o mandato, quando abandonaram a agremiação política de que participavam, como automàticamente perderam os postos que ocupavam nas suas diretorias ou nas suas fileiras. Mas há melhor; se os deputados fôssem representantes de partido, perderiam os mandatos, quando êste desaparecesse. Ora, vários partidos que elegeram candidatos a 2 de dezembro de 1945 têm desaparecido, por fusão ou incorporação em outros. E nenhum dos deputados dos partidos desaparecidos perdeu por isto o mandato. É que não eram nem foram jamais, constitucionalmente, representantes de tais partidos, mas exclusivamente "representantes do povo". E se um partido se dissolver? Perderiam por isto o mandato os deputados que a êle pertenciam? Evidentemente não, pois a Constituição não previu o caso de perda de mandatos pela dissolução dos partidos, sob cuja legenda se haviam apresentado. Além de que, embora sob a legenda de um partido, não raro são os eleitores a êle não filiados que decidem da vitória de um candidato. Basta cotejar a votação do senador Prestes com a da legenda do seu partido na eleição para deputado, para se ver os milhares de votos não partidários que lhe asseguraram a vitória. Nem há país que não tenha o chamado eleitorado independente. Willoughby tem razão quando nos diz em *Introduction to Problems of Governament* que "a existência de um considerável númerode eleitores independentes, não filiados a nenhum partido, é uma condição desejável em qualquer govêrno popular". Eles exercem o papel de juiz entre os partidos e os candidatos, impedem os abusos partidários e obrigam as agremiações políticas, sob pena de derrota, a sofrerem os próprios interêsses e acima dêles colocarem os do povo. Tudo. isto patenteia que no regime representativo o deputado é sobretudo "representante do povo", e não perde tal caráter nem se esquiva a tal dever, quando seu partido desaparece. No caso do Senado, ainda é mais claro que o senador representa o povo da unidade federativa que o elegeu, porque o sistema de eleição é o majoritário. Por isto, o senador Prestes, que foi o primeiro votado para senador pelo Distrito Federal, representa o povo dêste e não o partido, sob cuja legenda se incluiu e que teve uma votação muito menor do que a obtida por êle próprio para o seu nome".

III

"O deputado ou o senador são precìpuamente, essencialmente representantes do povo e secundàriamente, acidentalmente, delegados de partido. E' o que precisa muito bem um dos grandes constitucionalistas norte-americanos e professor da Universidade de Harvard. Assim fala Fredirich, em *Constitucional Government and Democracy*, examinando o famoso discurso de Burke ao eleitorado de Bristol: "Um corpo eleito pode ser e será em geral um grupo de agentes de interêsses diferentes, e um *grupo representativo que determina o interêsse comum*. Por conseqüência, volvendo a falar de Burke, o Parlamento, é ao mesmo tempo duas coisas: a assembléia deliberante de uma nação com seu interêsse de conjunto e um congresso de embaixadores de interêsses diferentes ou hostis. Representação é o processo por meio do qual a influência de todo o corpo de cidadãos ou de uma parte dêle é exercida em seu nome e com sua aprovação por um pequeno número dêle e com efeito obrigatório para os representados".

Eis aí precisada, de modo límpido e real, a situação dupla dos deputados e senadores – principalmente, representantes do povo, para por êle deliberar quan-

to ao bem comum; secundàriamente, "embaixadores" ou delegados de partido com interêsses "diferentes ou mesmo hostis".

Demais, entre as "condições de elegibilidade para o Congresso Nacional" prescritas no artigo 38 da Constituição, não figura a de ser filiado a partido político. Entre os inelegíveis, enumerados nos artigos 138 e 139, não se inclui o brasileiro que não for membro de nenhum partido. O *apartidário* é, portanto, elegível. Por isto mesmo, o brasileiro elegível, e não partidário, pode figurar, na lista de candidatos de um partido, embora expressamente declare que a êle não pertence. Imaginemos que todavia o povo o elege. E' "representante do povo". E se, após a eleição, for cassado o registro do partido sob cuja legenda se apresentou e a que declarou não pertencer, ficará somente por isto extinto o mandato que o povo lhe conferiu? Não, enquanto vivermos sob o regime representativo, que é, segundo Hauriou, o de "instituições representativas das quais participam representantes da Nação". Mas, no caso que se verifica entre nós, de comunistas terem sido eleitos sob a legenda de outro partido? Já o Superior Tribunal decidiu que êles não perdem o mandato. É o caso dos deputados Pomar e Arruda, membros do Partido Comunista e que não seriam atingidos pelo projeto, porque eleitos sob a legenda de outra agremiação. Não tenho notícia de jurista ou sociólogo que haja considerado o regime, representativo como o de representantes de partido, senão "do povo" ou "da nação".

Só a politicagem brasileira poderia engenhar, contra a tradição histórica, a lição unívoca dos mestres é a letra expressa da Constituição vigente, o artifício de que as câmaras se compõem, como Poder Legislativo, de representantes de partido, e que por isto, cassado o registro dêste se extingue o mandato daqueles.

Um simples trabalho de jornal não permite estudar o assunto com a amplitude e a documentação com que o farei, se o projeto for levado à Câmara a que pertenço.

Alegam também os defensores do projeto que a Constituição dispõe, no parágrafo único do art. 40; o seguinte: "Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível,a representação proporcional dos partidos nacionais que participam da respectiva câmara". Isto é: tanto para a Câmara dos Deputados como para o Senado, que é eleito por voto majoritário. Logo, o principio nada tem que ver com o sistema proporcional por que se realiza a eleição para deputados. O que se visa ali e conseguir a participação, nos trabalhos parlamentares, das correntes em minoria. Nos Estados Unidos, onde não vigora para as eleições federais o sistema proporcional, sempre as comissões congressuais se compuseram com uma justa representação da minoria. Mesmo entre nós, ao fim, da velha República, antes de **1930**, já se observava êsse princípio. O que se fêz no artigo 28 da Constituição de 1934 e no 40 da atual foi transformar a regra parlamentar em princípio constitucional. Nada mais, nada menos. O máximo a que, pelo artigo, se poderá chegar é a excluir das comissões os membros dos partidos cujos registros forem cassados. Porque não são mais os "partidos nacionais" a que se refere o artigo 40. Mas isto, repito, é o máximo a que se poderá chegar tomando-se a rigor apenas a letra da lei".

IV

Até agora tenho examinado o projeto exclusivamente do ponto de vista jurídico. Mas, se possível ainda menos justificado é êle no seu aspecto político. Considero um êrro lamentável a decisão, que pela precária maioria de três contra dois, cassou o registro do Partido Comunista. Dentro da ordem jurídica, é a verdade legal a que, o govêrno obedeceu, cumprindo rigorosamente o acórdão, como era seu dever.

Seria, porém, que se devesse tirar dêsse acórdão consequência que legalmente dêle não decorre, e que no entanto o legislador poderia ti-

rar, se por acaso tivesse competência constitucional para tomar as providências que a conveniência política exigisse?

Porque pelo fato de não decorrer de uma sentença tal ou qual providência não se segue que o legislador esteja impedido de tomá-la se dentro de sua competência ela couber. Entramos ai no domínio político – o da conveniência. E nada, nêste ponto de vista, aconselha a cassar os mandatos, agravando o erro da sentença.

A democracia com a lei e a liberdade, tem consigo inerentemente consigo, os defeitos dos seus méritos. Ela impõe deveres. O professor Maclven é um dos maiores mestres atuais da sociologia e ciência política nos Estados Unidos. Anticomunista decidido. No último dos seus livros, dêste ano, *The Web of Government,* e exatamente combatendo o sistema russo, assim nos diz:

"O cidadão numa democracia pode livre e veementemente opor-se à política do seu govêrno, e o direito de fazê-lo é uma condição essencial a qualquer ordem democrática. E, em segundo lugar um sistema democrático não nega aos seus cidadãos o direito de *advogar o abandono da democracia.* Na Inglaterra, são eleitos candidatos comunistas para a Câmara dos Comuns. Nos Estados Unidos, o partido Comunista apresenta candidato à presidência da República".

Como julgaria o grande professor a nossa democracia? Se em 1947 assim julgava, também em 1939, antes da guerra, do mesmo modo pensava o jurista e sociólogo norte-americano quando, em seu livro *Leviathan and the People,* nos afirma:

"No Estado moderno, quaisquer que sejam os pecados que possam cometer os partidos políticos, êstes são ainda *o sine qua non* da democracia"

E' que a Democracia assenta em duas bases fundamentais: primeira – a diferença entre o Estado e a comunidade segunda – o debate livre de tôdas as opiniões. Se qualquer destes postulados não existe, o regime democrático desaparece, substituído pela opressão que abre caminho ao Estado totalitário. Disto já tivemos certa experiência. E' triste! Cumpre não seguir o mesmo rumo para ao cabo de dois anos não estarmos de novo à beira do mesmo precipício. No mundo atual não se compreende democracia sem a existência legal do Partido Comunista. Dêle não têm medo os povos livres. Combatem-no, e vencem-no de frente. Entre nós, a última, eleição demonstrou que êle decrescia. E é neste ambiente que se perpetra mais do que o crime e – o êrro político de suprimi-lo. Os que o fizeram não quiseram atender aos ensinamentos da história, da política da sociologia. Os partidos, dizia, há mais de 25 anos, Bryce, em *Modern Democracies,* vivem de quatro fôrças – simpatia, imitação, competição e pugnacidade. E, embora a convicção intelectual muito predomine em sua criação, a emoção muito mais influa na sua vitalidade e no seu poder criador". A -"emoção" qualidade de "simpatia", "imitação" "competição" e "pugnacidade" irão sé fortalecer para os comunistas na proscrição a que os lançarem. Não será esta a maneira de combater eficientemente o comunismo. Dela zombam os comunistas, à prova da prisão e da tortura e cujas convicções se amassaram com sangue, suor e lágrimas. Se querem combater o comunismo, combatam a miséria e a fome, o desemprêgo e as monstruosas desigualdades sociais, artificialmente criadas e mantidas pelos privilégios da riqueza. Fora daí é loucura cassar registro de partidos ou extinguir mandatos. Os comunistas brasileiros são iguais aos ingleses, franceses, norte-americanos, belgas, holandeses suecos, etc. Em todos esses países verdadeiramente democráticos se afirma que os comunistas obedecem internacionalmente à linha russa. Em nenhum daqueles países, porém, tal partido se suprimiu. E que os estadistas daquelas democracias de verdade sabem muito bem que não se poderá resolver tão grave problema por processo tão mesquinho. A supressão do partido comunista, ou a "extinção dos mandatos", não elimina a convicção nas centenas de milhares de eleitores que o sustentaram na eleição de janeiro dêste ano. Quando o partido tinha existência legal, êles se concentravam em

suas fileiras e sufragavam nas urnas os seus candidatos que constituíam nas Assembléias grupos definidos, pequenos grupos em meio ao corpo deliberativo. Era fácil então, combatê-los. Agora dissimulados, mas firmes, na ilegalidade êles vão infiltrar-se em outros partidos, nos quais passarão a influir pela tenacidade, pelo espírito de organização e sacrifício, pelo número, pelo hábito da vida subterrânea. E nas eleições decidem, positivamente decidem, do êxito de candidatos ou partidos, segundo lhes derem ou negarem seu sufrágio. E são os próprios cassadores de mandatos, os próprios engenhadores de tal maquinação, que mandam ao cano de esgôto seus preconceitos de comédia e suas convicções de fancaria e entram, aberta ou veladamente, em transação cem os comunistas, a troco de seus votos. Foi o que se viu, em muitos casos, nas últimas eleições. De sorte que, na realidade, o poder político dos comunistas aumenta, aumenta de fato, pelo infiltramento e pelas transações; a que os leva a vida partidária clandestina. Obtém de *fato*, muito mais, por tal processo, do que pelos pequenos grupos, absolutamente isolados, nas assembléias legislativas. Eis no que vai redundar a extinção do partido, bem como a cassação dos mandatos.

Contra um projeto tão funesto nas suas conseqüências devem estar alerta os verdadeiros amigos da democracia e da liberdade. Não pode haver no domínio político palavras mais sábias, do que estas de Willoughby, num dos seus grandes livros de ciência política:

"A história demonstra que o povo necessita de quase tanta proteção contra aos governos que êle próprio estabeleceu quanto contra os governos em cuja criação não participou. Só a eterna vigilância pode preservar a liberdade".

O projeto que se pretende apresentar e que viola duas vêzes a Constituição – quando subverte o regime representativo, transformando os "representantes do povo" em mandatários de partido e quando atenta contra a Federação intervindo na vida dos poderes legislativos estaduais definitivamente constituídos – outra coisa não é que uma reforma constitucional feita por prestidigitação.

Porque a Constituição declara que todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido" e que a "Câmara dos Deputados se compõe de representantes do povo". Mas o projeto consigna que o poder emana do partido e em seu nome será exercido e que o poder legislativo se compõe de representantes de partidos. A Constituição proclama "manter a Federação" e garante a autonomia dos Estados, os quais se regerão "pela Constituição e leis que adotarem" e aos quais cabem "todos os poderes que implícita ou explicitamente não lhes sejam vedados" na Carta Constitucional. No entanto, o projeto de lei ordinária invade os Estados, constitucionalmente organizados e com seu poderes definitivamente constituídos, e, fazendo tábua raza da Federação e da autonomia estadual e municipal, penetra nas assembléias de deputados e vereadores, e praticamente as dissolvo em defesa, uma vez as organiza como entende. A Constituição no artigo 7°, nº VII declara que a "União não poderá intervir nos Estados, salvo para assegurar a observância dos seguintes princípios: a) forma republicana federativa.

Mas o projeto, como já vimos, intervém nos Estados exatamente para subverter "a forma republicana representativa".

Desta sorte, se os proponentes do projeto consideram justa a providência que pleiteiam, o caso seria de emenda constitucional, que, nos têrmos do § 3° do artigo 137, poderia ser levada rapidamente a cabo, se os defensores da medida contas sem com "o voto de dois têrços de cada uma das Câmaras". Mas, como não dispõem de número tão elevado de votos, escamoteiam os dois têrços, transformados em simples maioria, com a qual, por meio de uma lei ordinária, realizam uma reforma constitucional por prestidigitação.

Não seria possível que os Estados se submetessem sem protesto político e judicial, a tamanho

atentado contra a independência do seus poderes, contra a sua autonomia exposta para sempre ao risco das mais desabusadas aventuras. Se fôsse possível que uma violência tão afrontosa, que subverte ao mesmo tempo o regime representativo e a Federação se fôsse possível que uma tropelia tão desatinada lograsse o voto das duas Casas do Congresso, a sanção do presidente da República e a consagração do Supremo Tribunal, quando invocado, **então** para falar com o Ruy, "não haveria nada que, neste país, resistisse à ventania da desordem, pois os poderes constituídos para a defesa da estabilidade legal seriam os que se juntassem em ludibriá-la".

Peço desculpas ao Senado pela extensão da leitura, tanto mais que a outras deverei ainda aqui proceder, sôbre o mesmo assunto. Mas, que fazer? De quem a culpa de tão grande perda de tempo a discutir projetos evidentemente inconstitucionais?

Sabemos que o momento exige nossa atenção, a de tôda a Nação para problemas muito sérios, problemas econômicos e financeiros, que dizem com o futuro **mesmo** da pátria é o bem estar imediato do nosso povo. Infelizmente uma politicagem implacável, que só trata de interêsses pessoais, ou de corrilhos, teima em desviar nossa atenção, de tôda a Nação para tentativas de atentados à Constituição para perseguições pessoais, na tola presunção de combater ideais pela fôrça, fazendo silenciar a voz de homens escolhidos pelo povo para virem dizer das tribunas parlamentares o que pensam, o que querem milhões de brasileiros; de compatriotas nossos, que, justamente por serem os mais pobres, abandonados e desprotegidos, raramente, tiveram nas tribunas parlamentares, quem fôsse capaz de defender seus interêsses e multiplicar seus protestos.

Tôda a vida da Nação, Senhores, está agora presa às manobras rasteiras que vão sendo postas em prática na luta contra o P. C. B. e os direitos daqueles representantes do povo, eleitos sob sua legenda. Já vimos como se ajeitam as **cousas**, tanto no T, S. E. como aqui mesmo nesta Casa. Sucedem-se expedientes, como muito bem diz o Sr. Raul Pila em pequeno artigo que quero ler antes de deixar, hoje, esta tribuna. Creio desnecessário dizer logo da honoribilidade do ilustre Presidente do Partido Libertador. E' um homem digno; mas que não pode sequer ser tachado de cripto-comunista. Em artigo há poucos dias escrito, dizia: (Lê)

"Sucedem-se os expedientes. Recusada pela justiça eleitoral a tarefa ingrata que lhe queriam cometer, e verificada a impossibilidade da cassação, pura e simples, dos mandatos comunistas pelo Congresso Nacional, passou-se a cogitar de uma lei geral relativa à perda dos mandatos eletivos, como se inconstitucionais não fôssem também as suas disposições em tudo quanto excedessem os limites traçados pela Constituição da República. E, por fim, reconhecida esta verdade cristalina, lembraram alguns a emenda de nossa lei fundamental, a fim de poderem arrancar de suas cadeiras os representantes comunistas".

Como justificar, porém, tamanho **afã**? Tratar-se-á, por ventura, da salvação da Pátria? Representará a existência dos parlamentares comunistas grave ameaça às instituições democráticas? Claro está que não. Cassado o registro do Partido, fechadas as suas sedes extinta a sua organização, nenhum inconveniente sério pode haver em exercerem êles, até o fim, o mandato conferido por uma parte do eleitorado brasileiro. Em **face** da extinção do Partido, decretada pela Justiça Eleitoral, poderão êles constituir um corpo estranho, um tumor incômodo, mas tumor que se resolverá naturalmente, sem abalo, nem intervenção cirúrgica, desde que se espere pelo têrmo fatal do mandato.

Por que, pois, se insiste em resolver violentamente, pertubando a vida política nacional, uma situação que por si mesma se resolveria? A razão de tamanho destempero é a vontade para não dizer o capricho, do Sr. Presidente da República, Sua Excelência não tolera, não quer, não admite representantes comunistas. Rasgue-se, portanto, a Constituição, ou quando menos, emende-se a Constituição, para que se cumpra a sua vontade.

Tal é a democracia brasileira, esta festejada democracia que segundo cartazes afixados pela cida-

de, que o Presidente Dutra ao Presidente Truman".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, o Senador Maynard Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. MAYNARD GOMES (Lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, entre os numerosos brocardos com que lavra as suas sentencas a sabedoria popular, há êste: – "Ódio velho não cansa."

Com efeito: reunindo-se, mais uma vez, a Comissão encarregada de apurar os chamados "Atos delituosos da Ditadura", entendeu ouvir o chefe bolchevista no Brasil.

Ele, que em outras circunstâncias não daria atenção, a qualquer convite para a explicação de atitudes próprias, concordou, gostosamente, muito embora não lhe tivesse sido fácil corresponder à expectativa geral.

A mim não cabe, **evidentemente**, fazer a defesa do período a que se alude e do seu principal responsável, o eminente Sr. Getúlio Vargas.

Há em tudo isso, porém, uma. circunstância que nos obriga a falar, sob pena de cumplicidade por omissão, senão por covardia moral.

Fomos testemunha e colaborador, embora em sentido inverso, em ambos os períodos: o que ora se ataca e, o que o antecedeu.

Comparadas 'as "crueldades". alinhadas pelo "mártir" e que diz lhe haverem sido infligidas por agentes da Ditadura, com aquelas que a outros também o foram por agentes aos períodos constitucionais, chegaremos à conclusão de que só mesmo em razão da máxima; que acima referi poderiam tais acontecimentos nos ocupar, com flagrante prejuízo de muitos outros mais sérios, ingentes e de interêsse geral.

Sr. Presidente: ruiu fragorosamente a lenda que. a imaginação de alguns criou e o interêsse de muitos explorou.

Restam a decepção e a verdade, para o juizo e julgamento dos pósteros.

A arenga política aludiu a sofrimentos morais, físicos e fraternos, e serviu para alimentar certos órgãos da imprensa, que se dizem democráticos, mas que, em realidade, fazem a defesa dos seus interêsses políticos, ainda que com mistificação da opinião geral, pela confusão que geram.

O. SR. PINTO ALEIXO: – Apoiado.

O SR. MAYNARD GOMES: – Haverá quem ignore, no Brasil, as *salvas* levadas a efeito no Regimento de Cavalaria Divisionaria, altas horas da noite, com a simulação de fundamentos que deviam impressionar oficiais ali recolhidos em virtude da fracassada revolução de 1922?

Porventura já estaremos esquecidos dos *suicídios* da polida Fontoura?

Não encarceraram em 1924 em Aracaju o meu genitor, velho agricultor; sexagenário, por ser pai de um revolucionário fracassado?

Não faleceu, em virtude de sofrimentos morais, a minha espôsa, estando eu na prisão, deixando quatro órfãos na idade de dois a cinco anos?

Não seviciaram com os mais tôrpes processos, indefesos soldados que cumpriram ordens?

Não fui eu recolhido, ferido, a um xadrez no 28º B. C. em Aracaju, em virtude de haver fracassado a. revolução de 19 de janeiro de 1926, que tinha a finalidade de reforçar a chamada "Coluna Prestes", quando aquela. Coluna e seu chefe estavam a serviço do Brasil, ato contínuo embarcado para a Ilha da Trindade e metido no porão de um navio cargueiro, que pouco antes havia desembarcado cavalos trazidos do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro, conservados ainda os seus vestígios?

Não fomos espingardeados naquela ilha, onde ficamos nove meses em virtude de um simulacro de revolta no dia que marcava o primeiro aniversário da revolução que ali nos levara, e de onde muitos não voltaram, postos em execução pelo sargento comandante do destacamento naval para obtenção de uma promoção por merecimento?

Srs. Senadores:

Seria demasiado longo e doloroso, relembrar aqui acontecimentos que pertencem ao passado.

O SR. PINTO ALEIXO: – V. Exª dá licença para um aparte?

O. SR. MAYNARD GOMES: – Pois não.

O SR. PINTO ALEIXO: – V. Exª faz muito bem em rememorar êsses fatos, que, sendo a pura expressão da verdade, têm o testemunho, de todos aqueles que sofreram. Devemos, entretanto, deixar o julgamento à consciência de muitos democratas que vemos hoje, por aí, pregando os princípios da liberdade, e que, no entanto, não passam, em realidade, de autênticos reacionários. Tudo

isso vem demonstrar que devemos correr um véu bem espesso sôbre o passado, para que possamos consagrar nossa atividade à solução dos problemas cruciais do Brasil.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Muito bem !

SR. MAYNARD .GOMES: – Muito obrigado. V. Ex.ª antecipou a última frase da minha oração. Ia terminar.

Anistiemo-nos reciprocamente e sejamos acima de tudo brasileiros. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Cícero de Vasconcelos, terceiro orador inscrito.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, vozes autorizadas se têm levantado nesta Casa, como na Câmara dos Deputados, para propugnarem a permanência do Instituto do Açúcar e do Álcool, ameaçado de extinção pelo anteprojeto da reforma bancária.

Ainda há dois dias, o nobre Senador pelo Estado do Rio, Sr. Pereira Pinto, ilustrava a tribuna desta. Casa, com a sua palavra erudita, para traçar o quadro lamentável da situação em que se encontrava a nossa política açucareira antes da fundação do Instituto em 1933 e contrapô-lo à situação de defesa e estabilidade que hoje encontra a indústria do açúcar, graças aos esforços dêsse órgão a que incumbe velar por tão importante ramo da economia nacional.

Era o produtor do Sul, acorrendo com a sua experiência e com a sua convicção, para; com o argumento das cifras **e** das estatísticas, clamar pela conservação de uma instituição, já agora considerada indispensável à salvaguarda de uma fonte básica da .produção do país.

O Nordeste já manifestou o seu pensamento sôbre o momentoso problema pelas brilhantes alocuções de oradores a quem não escapa a importância que a permanência do Instituto representa para os interêsses da vida econômica de tão relevante parte do nosso território.

Focalizando motivos ligados à política açucareira, o nobre Senador Novaes Filho evocou – e com que emoção eu o ouvi – os quadros da vida agrícola do Nordeste, com os canaviais farfalhantes, com a pitoresca agitação no engenho e na "casa de purgar", com as alternativas de fastígio e decadência das "Casas grandes".

Neste cenário cheio de agressividades e de poesia, apontou uma raça de fortes, que se foi formando no amor à terra, pala qual se bateu, intrépida, nas lutas pela liberdade.

A opinião de Alagoas já aqui a apresentou o nobre Senador Ismar de Góes, conhecedor bastante da vida econômica do meu Estado para compreender o descalabro que para êle representaria a extinção. daquela autarquia.

Não tenho a veleidade de pensar que possa trazer ao conhecimento do Senado razões que o esclareçam sôbre um assunto...

O SR. ANDRADE RAMOS: – Não apoiado.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS: – ...que tantas vezes, e com tanto brilho, já foi debatido.

Mas uma coisa estou autorizado a declarar neste plenário: é que, em Alagoas, não há duas opiniões sôbre a necessidade da conservação do Instituto do Açucar e do Álcool.

Alagoas unânime, representada na sua Assembléia Legislativa . Estadual, clama perante os poderes públicos no sentido de que não se atente contra sua vida econômica, privando a sua indústria canavieira dos benefícios e do amparo que para ela representam os múltiplos encargos assumidos e realizados pelo Instituto do Açucar e do Álcool.

Alagoas ainda não pôde esquecer o fantasma daquela época de verdadeira desolação pública, em que as tarifas da *Great Western* absorviam o fruto do trabalho do produtor do açucar, espalhando, pelos engenhos e pelas usinas, a miséria e o desânimo.

O Instituto do Açúcar e de Álcool terá tido suas falhas no passado; deverá tê-las ainda no presente;. mas não. se destrua uma instituição que apresenta tão grande soma de beneficios para a economia pública, que por tanto tempo já se integrou na estrutura da nossa produção agrícola.

Corrijam-se-lhe os defeitos para melhor adaptá-lo às necessidades atuais.

O SR NOVAES FILHO: Muito bem.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS: – Ai das instituições humanas que não se aproveitam das lições da experiência, para criarem novas condições de ,existir; capazes de lhe permitirem completa correspondência aos reclamos, do novo ambiente que se lhe deparar.

Confiado, como está, o Instituto à honestidade, à discreção e à inteligência do Dr. Esperidião Lopes de Farias Júnior, podemos ficar certos de que a administração da notável autarquia saberá evitar os escolhos que lhe poderiam contrapor em embates do partidarismo e das ambições.

O documento que passo a ler para conhecimento do Senado é, em verdade, uma manifestação da opinião unânime de Alagoas, na qual se encontram usineiros e bangueseiros, porque essas duas classes de produtores de açucar se vêm brilhantemente, representadas na Assembléia Legislativa do meu Estado.

Leio agora o despacho telegráfico com o qual tranmito à Casa o pensamento da Assembléia Legislativa, e, portanto, do povo alagoano, sôbre a anunciada extinção do Instituto do Açúcar e. do Álcool.

O SR. ANDRADE, RAMOS: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS: – Com todo o prazer.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Não há nenhuma colisão, sob o ponto de vista técnico, ou sob o ponto de vista financeiro, na existência simultânea˙ do Banco Rural, ou, digamos melhor, do Banco Hipotecário, Agrícola e Industrial, e do Instituto do Açucar e do Álcool. Um, é uma organização de financiamento, de crédito para tôda a lavoura e para tôda a indústria; o outro, é um organizador da produção e do comércio do açucar e do álcool. Não há, portanto, colisão. Por conseqüência, acredito que na própria Câmara dos Deputados o estudo do Projeto a que V. Ex.ª se refere demonstrará que não há necessidade de eliminar êsse Instituto,, que é um organizador da economia da produção. Há outros órgãos que talvez não satisfaçam, mas o Instituto do Açucar e do Álcool tem mostrado que satisfaz e que é necessário.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS: – Agradeço muito o aparte com que V. Ex.ª me honra e com o qual estou inteiramente de acôrdo.

O telegrama é do seguinte teor:

"Em nome da Assembléia Legislativa Estadual, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª apelando para seu patriótico e prestimoso apoio, nosso pedido no sentido de interferir junto aos poderes competentes, pela manutenção do Instituto de Açúcar e do Álcool, de acôrdo com a justa manifestação da mesma Assembléia, aprovando unânimemente, na sessão hoje realizada, o seguinte requerimento:

"Considerando que o Instituto do Açúcar e do Álcool – se aliena do da política partidária e sob direção segura – só benefícios poderá trazer aos produtores e aos consumidores do açúcar;

Considerando que há um movimento no sentido de ser extinta essa autarquia que apreciáveis serviços vem prestando principalmente aos fornecedores de cana do país;

Considerando que os erros do Instituto do Açúcar e do Álcool são mais conseqüência dos que o dirigem do que própriamente da organização, que não é perfeita, na verdade, porém, muito bem planejada;

Requeremos à Mesa telegrafar ao Senado e à Câmara, no sentido de que continue a existir o Instituto do Açúcar e do Álcool como órgão controlador da produção, do consumo e dos preços de açúcar e do álcool. Sala das Sessões, em Maceió, 3 de setembro de 1947. – Aurélio Viana, Arlindo Gomes, Baltazar de Mendonça, Carlos Gomes de Barros, Jerônimo da Cunha Lima, Oséas Cardoso Paes, José de Medeiros Sarmento, Joaquim Leão, André Papini Góes, Moacir Andrade e João Climaco da Silva". Atenciosas saudações. Miguel Tôrres Filho, 1º Vice-Presidente".

Era .o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se na Casa o Sr. Carlos Sabóya, Suplente do Sr. Senador Olavo de Oliveira, há pouco licenciado. S. Ex.ª já exerceu a função no Senado, tendo, na ocasião, prestado o compromisso regimental. A mim se me afigura, portanto; desnecessária repetição da formalidade. Entretanto, se o Senado entender de outra maneira, convidarei S. Ex.ª a satisfazê-la novamente. *(Pausa)*.

Não havendo manifestações em contrário, convido o Sr. Carlos Sabóya a ocupar o seu lugar.

O Sr. Carlos saboya: toma assento nas bancadas.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador João Villasbôas, quarto orador inscrito.

O SR. JOAO VILLASBÔAS: (*) – Sr. Presidente,. há cêrca de dois ou três meses, requeri ao Senado Federal que .autorizasse a. Mesa desta Casa a se entender com a da Câmara dos Deputados, no sentido de nomear-se uma comissão mista de parlamentares, a fim de projetar as leis complementares da nossa Constituição.

Essa comissão deverá dar inicio aos seus trabalhos; creio que ainda hoje. Torna-se cada vez mais necessário que apresse a elaboração dessas leis, a fim de que não continuemos a assistir à aplicação, quer pelo Executivo, quer mesmo pelo Judiciário, de dispositivos que se contrapõem aos princípios traçados na Constituição Republicana de 1946.

Sr. Presidente, deverá ser julgado amanhã o notável poeta, sociólogo, escritor e jornalista, Aydano Couto Ferraz, por crime de imprensa, por crime capitulado num dos preceitos da lei de segurança e que se me afigura em contradição flagrante com preceito claro da Constituição vigente.

Há uma coincidência interessante na circunstância de ter sido escolhido o dia de amanhã justamente o consagrado à Imprensa, para o julgamento dêsse jornalista.

Venho a esta .tribuna, como parlamentar e ao mesmo tempo, como jornalista militante, para dirigir o meu apêlo ao ilustre magistrado, encarregado da direção dêsse julgamento, para que pese bem as circunstâncias do momento, para que pese bem a acusação, movida contra êsse jornalista, a fim de que seja observada, seguida e aplicada a Constituição Federal vigente.

Aproveito minha presença nesta tribuna para, como jornalista e parlamentar, expressar minha solidariedade

a êsse moço, certo de que, se veemente foi, no cumprimento da sua missão de jornalista, não praticou êle qualquer delito, que possa ser punido diante dos preceitos claros da Constituição de 1946.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Fernandes Tavora.
Alvaro Adolpho.
Ernesto Dornelles.
Roberto Simonsen.
Filinto Müller.
Georgino Avelino.
Daito Cardoso.
Durval Cruz.
Ismar de Góes.
Attilio Vivacqua.
Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
Alfredo Nasser.
Carlos Saboya (14).
Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Vergnlaud Wanderley.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Sá Tihoco.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser. (10).

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 93 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' prorrogada até o encerramento do exercício de 1947, a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei nº 6.125, de 18 de dezembro de 1943, para atender às despesas com o prosseguimento e conclusão das obras do Hospital de Clínicas da, Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia; revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 130 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento ao Estaleiro Wallace, em Niterói, das obras de repa-

ração, executadas em duas embarcações do Serviço de Transportes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº133 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' feita, no Orçamento Geral da República – Lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946 – Anexo 14 – Ministério da Agricultura, a seguinte retificação:

Verba 3 – Serviços e Encargos
Consignação I – Diversos
06 – Auxílios, contribuições e subvenções.
01 – Auxílios.
04 – Departamento de Administração.
05 – Divisão de Orçamento:
Onde se lê:

	Cr$
a) Para a manutenção da Escola de Horticultura "Venceslau Belo", da Sociedade-Nacional de Agricultura, no Horto da Penha, no Distrito Federal.....	150.000,00

Leia-se:

a) Para a manutenção da Escola de Horticultura "Venceslau Belo", da sociedade Nacional de Agricultura, no Horto da Penha, no Distrito Federal.....	150.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 135 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São retificados na Lei número 3, de 2 de dezembro de 1946, que orçou a Receita e fixa a Despesa para o corrente exercício, no anexo nº 16, do Ministério da Fazenda, os seguintes trechos:

Onde se lê:

Verba 2 – Material – Consignação I – Material Permanente – Subconsignação 03 – Livros, fichas, bibliográficas, etc. 32 – Recebedoria Federal em São Paulo.....	25.000

Leia-se:

Verba 2 – Material – Consignação I – Material Permanente – Subconsignação 03 – Livros, fichas, bibliográficas, etc. 32 – Recebedoria Federal em São Paulo.....	4.000

e na soma da referida subconsignação nº 03, da mesma Consignação e Verba

Onde se lê:
..... 6.081.600
Leia-se:
..... 321.000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 91, de 1947, que dispõe sôbre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (Com pareceres números 255 e 256, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, favoráveis á medida, com emenda supressiva ao § 3º do art 13, oferecida pela primeira).

Discussão única da Proposição número 111, de 1947, que permite aos Juízes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos, para a extração de peças. (Com parecer favorável nº 260, da Comissão de Constituição e Justiça).

1ª discussão do Projeto nº11, de 1947, que dispõe sôbre o Plano Rodoviário Nacional. (Com pareceres favoráveis ns. 257 e 258, das Comissões de Constituição e Justiça e de Viação e Obras Públicas, esta última oferecendo substitutivo).

1ª discussão do Projeto nº 18, de 1947, que altera disposições da Lei de Introdução do Código Civil – Decreto-lei nº 4.657, de 1942. (Com parecer favorável, nº 259, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo emenda substitutiva ao art. 6º).

e 40 minutos.

Levanta-se a sessão ás 15 horas

120ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs Senadores:
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Augusto Meira.
José Neiva.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Apolonio Sales.
Cicero de Vasconcelos.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Ismar de Góes.
Camilo Mercio. (33)

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 2º Suplente – *(servindo de 2º Secretário)* procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3º Secretário *(servindo de 1º)* lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

Nº 90, de 1947, devolvendo autógrafos da Proposição nº 122, já sancionada, que institui a Lei Eleitoral de Emergência. – Ao arquivo.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 262, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 100, de 1947

Relator: *Sr. Ferreira de Sousa.*

No parecer desta Comissão contrário ao projeto nº 73, de 1947, aprovado afinal pelo plenário, condenou o relatar as leis de caráter pessoal, sobretudo as que visam a benefícios pecuniários. Admitiu, entretanto, exceções referentes aos vultos de significação excepcional e notória entre os quais alinhou o herói nacional almirante Tamandaré. Homens dessa ordem fazem jus, em todos os países do mundo, á assistência constante do Estado.

Não se trata porém, de uma assistência personalíssima, sendo justo se estenda ela aos seus descendentes em graus próximos sempre que necessitados, pois a êles se estenderia o dever alimentar do homenageado. Depois o próprio sentimento patriótico como que se humilha ao ver na miséria e desamparo de todo quem carrega um nome nacional e lembra ainda, pela proximidade do parentesco direto, figura a quem o país deve serviços e glória.

Se assim pensa o relator e a Comissão, cujo rigor nessa matéria, sobretudo no momento que atravessamos, não mereceu o beneplácito do Senado, nenhuma dúvida existe de que assim deve pensar o plenário.

E' o caso do projeto nº 100, dêste ano, concedendo uma pensão de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00) ao velho Joaquim Marques de Lisboa Neto, descendente no segundo grau do grande marinheiro.

Não se trata de simples gesto sentimental, pois a iniciativa do projeto foi do próprio govêrno, que apurou a situação dêsse que traz consigo o nome daquêle que, no dizer de Calógeras, "era um marinheiro valente e sem jaça, fogoso como a pólvora, leal como aço, bravo como a própria bravura".

Donde, opinar esta Comissão pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes.* Vice-Presidente. – *Ferreira de Souza,* Relator. – *Salgado Filho. – Santos Neves. – Vespasiano Martins. Alfredo Neves,* vencido. – *Martins Olympio. – Roberto Simonsen. – José Americo*. – *Alvaro Adolpho.*

PARECER

Nº 263, de 1947

*Da C*omissão *de Finanças sôbre a Proposição nº* 132*, de* 1947.

Relator: Sr. José Americo.

Está, mais uma vez, demonstrada nesta proposição a conveniência do critério adotado pela Comissão de Finanças do Senado de não conceder autorização para abertura de créditos, principalmente destinado a obras públicas, sem convertê-los em diligência, para que a administração interessada informe a respeito, não só justificando-os, como, principalmente, para que sejam fixadas tôdas as responsabilidades nesses freqüentes apelos aos créditos adicionais que vêm, positivamente, anulando a lei do orçamento.

Assim se procedeu, em face da proposição da Câmara dos Deputados número 228, de 1947, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 18.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para prosseguimento da construção das estradas de rodagem Vacaria-Lagoa Vermelha – Passo Fundo e São Paulo-Cuiabá, destinando, discriminadamente, a cada uma a importância de Cr$ 8.000.000,00.

Em vista das informações prestadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que encareceu a necessidade do crédito solicitado, alegando que o trêcho dessa última rodovia, ligando a ponte Mendonça Lima ao canal de S. Simão, além de já se achar pronta a metade de sua extensão, é de notória vantagem econômica, manifestou-se esta Comissão, a 6 de agôsto próximo, findo, favorável à concessão.

E acontece que, além da primeira proposição de iniciativa da Câmara dos Deputados, surge esta outra do Poder Executivo, apenas com a diferença de que, em vez de se destinar a mais de uma estrada, o crédito pedido se limita a São Paulo-Cuiabá, mas na mesma proporção, o que caracteriza uma dualidade que escapou pela diversidade dos expedientes iniciados, por assim dizer, simultaneamente.

Por já ter, sido autorizado o crédito, opina, pois, a Comissão de Finanças do Senado, contra a aprovação da Proposição nº 132-1947 que constitui verdadeira duplicata.

Sala da Comissão de Finanças, 10 de setembro de 1947. – *Andrade Ram*os, Presidente. – *José Americo,* Relator. – *Roberto Simonsen. – Mathias Olympio. – Alfredo Neves*. – *Vespasiano Martins. Santos Neves. – Salgado Filho. – Durval Cruz. – Alvaro Adolpho.*

PARECER

Nº 264 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 129*, de* 1947.

Relator: *Sr. Alfredo Neves.*

A Câmara dos Deputados remeteu à consideração do Senado a proposição que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das **Relações** Exteriores, o crédito especial de Cr$.... 2.346.045,00**,** para pagamento da contribuição do Brasil à Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO).

Essa importância foi solicitada ao Congresso Nacional em mensagem do Sr. Presidente da República e é equivalente a US$ 180.465, na base de Cr$ 13,00 por dolar. Informa, na sua exposição de motivos, o Sr. Ministro do Exterior que o orçamento da União em vigor, não contém dotação para êsse fim, isso porque na época de sua elaboração ainda se encontrava aquela instituição internacional na fase de organização, não se conhecendo por isso o montante da contribuição brasileira.

São conhecidas as íntimas ligações da UNESCO com a ONU, a qual tem o propósito de contribuir pela cooperação dos povos do domínio da educação, da ciência e da cultura, para a paz e a segurança da humanidade criando, progressivamente, em seu meio, uma mentalidade de respeito universal pelo predomínio do direito e da justiça na forma prescrita pela Carta das Nações Unidas.

O Brasil, nação fundamentalmente pacifista, com preceitos constitucionais ininterruptamente mantidos, que só lhe permitem recorrer à guerra "se não couber ou malograr os recursos ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança, **de participe"** e, ademais, membro do Conselho Executivo da ONU, não lhe ficaria bem escusar-se a uma colaboração efetiva naquela Organização, cujo orçamento geral é de US$ 6.950.000,00.

A cota total do nosso País é de US$ 180.465,00, correspondentes em moeda nacional à importância de Cr$ 2.346.045,00, sendo US$ 157.765,00 a conta das despesas gerais e US$.... 22.700,00, que se destinam ao fundo de reserva, fixado em um milhão de dólares.

Estamos, pois, em presença de uma contribuição a que o Brasil está, por várias circunstâncias de ordem moral, comprometido. Daí aconselharmos ao Senado que aprove a proposição da Câmara dos Deputados, nº 129, de 1947, que abre um crédito especial para pagamento da contribuição do Brasil, no corrente exercício à UNESCO.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes*, vice-Presidente. – *Alfredo Neves,* Relator. – *Ferreira de Souza. – Alvaro Adolpho. – José Americo. – Roberto Simonsen. – Durval Cruz. – Mathias Olympio. – Vespasiano Martins*. – *Santos Neves. – Salgado Filho.*

PARECER

Nº 265 – de 1947

Da Comissão de Finanças; sôbre a proposição nº 121, de 1947.

Relator: Sr. Roberto Simonsen.

Ao exame da Comissão de Finanças foi presente a proposição da Câmara dos Deputados nº 121, de 1947.

Decorre o projeto de várias mensagens em que pede o Poder Executivo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para materiais importados pela Rubber Development Corporation, mediante assinatura do têrmo de responsabilidade, destinados a fins industriais necessários ao esfôrço de guerra e aos trabalhadores empregados na extração da borracha, no Vale da Amazônia.

Atendendo ao compromisso assumido no acôrdo assinado em Washington, relativo à exploração do vale amazônico, tomou desde logo o Govêrno as medidas que se faziam mistér para o suprimento de mercadorias importadas, tendo o Ministério da Fazenda expedido a circular nº 35, de 26 de abril de 1943, com intuito de facilitar a produção da borracha para as necessidades da guerra, visando contornar as dificuldades decorrentes da situação internacional, como se verifica das exposições de motivos do citado Ministério.

Competindo, entretanto, ao Congresso Nacional, *ex-vi* do disposto no nº II do art. 65 da Constituição Federal, a concessão das medidas pleiteadas, somos de parecer seja aprovada a proposição nº 121, de 1947, da Câmara dos Deputados, nos têrmos em que está redigida.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes,* vice-Presidente. – *Roberto Simonsen,* Relator. – *Alvaro Adolpho. – José Américo – Mathias Olympio. – Alfredo Neves. – Vespasiano Martins. – Santos Neves. – Salgado Filho.* – Durval *Cruz. – Ferreira de* Souza.

PARECER

Nº 266 – de 1947

Da Comissão de *Finanças, sôbre a proposição nº 99, de 1947.*

Relator, Sr. José Americo.

Trata-se da autorização para a abertura de um crédito suplementar de Cr$ 12.000.000,00 em refôrço da Verba 4 – Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, do Anexo número 22, a que se refere a lei orçamentária vigente.

A iniciativa é do Poder Executivo, mediante exposição de motivos feita pelo Ministério da Fazenda, ao Presidente da República, que submeteu a matéria, acompanhada de anteprojeto de lei, ao Poder Legislativo, sendo, assim, de certo modo, observado o artigo 91 do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Destinam-se os novos recursos ao prosseguimento das obras de defesa de Pôrto Alegre, contra inundações, especialmente ao Caes de Navegantes que faz parte do sistema de proteção, daquela Capital contra as enchentes do Rio Cuiabá.

E', dessarte por sua natureza, uma obra que não deve ser retardada e, muito menos, sofrer soluções de continuidade, o que poderia acarretar danos, que pela sua extensão, ultrapassariam as despesas julgadas, neste momento, necessárias para execução do plano aprovado.

Só é de estranhar que êsses planos de obras não sejam organizados com a possível previsão do seu desenvolvimento e cálculo exato das dotações necessárias, o que vem dando lugar ao apêlo constante aos créditos adicionais, para evitar suspensões prejudiciais, sacrificando-se, dêsse modo, o que se costuma chamar a "sinceridade orçamentária", condição do equilíbrio financeiro. Assim, diante, da ameaça de paralisação das obras, opina a Comissão de Finanças que a proposição seja aprovada.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1947. – I*smar de Góes*, Vice-Presidente. – *José Americo*, Relator. – *Vespasiano Martins. – Santos Neves. – Salgado Filho. – Andrade Ra*mos. – *Alvaro Adolpho. Roberto Simonsen. – Mathias Olympio. – Durval Cruz. – Alfredo Neves. – Ferreira de Souza.*

PARECER

Nº 267, de 1947

Da Comissão *de* Viação *e Obras Públicas*, sôbre a Proposição *número* 85, *de 1947*.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O Projeto de Lei nº 107-A; de 1947, que prorroga, até o encerramento de exercício de 1948, a vigência do crédito especial de Cr$ 15.000:000,00, aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo Decreto-lei nº 6.906, de 1944, e que mereceu aprovação da Câmara dos, Deputados, concretiza uma necessidade.

Conheço o assunto de perto, pois, na ocasião, exercia a função de Superintendente do Pôrto do Rio de Janeiro e, com os Diretores da Companhia Siderúrgica Nacional, foi estudada, a conveniência da remodelação do Parque Carvoeiro a fim de atender às necessidades da Usina de Volta Redonda, em relação à descarga de carvão e rápido baldeamento para vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil e respectiva partida das composições em demanda ao ponto de destino.

Novas linhas férreas foram construídas, outras deslocadas e melhoradas e encomendas de aparelhagens apropriadas para movimentação de carvão foram feitas, o que acarreta sérios compromissos, para quando da entrega de tal maquinaria.

Muito bem andou a Câmara dos Deputados, rejeitando a emenda do Sr. Deputado Barreto Pinto, que, parece, só teve fim protelatório.

Quanto à justificação do mesmo Sr. Deputado, é inteiramente orientada pelo desconhecimento do assunto.

Sou, pois, favorável ao referido projeto.

Sala das Comissões, 14 de agôsto de 1947. – *Henrique de Novaes,* Presidente. – *Francisco Gallotti,* Relator. – *Ernesto Dornelles.*

PARECER

Nº 268, de 1947

Da Comissão *de Finanças, sôbre a* proposição nº 85, *de 1947.*

Relator: Sr. Roberto Simonsen.

A proposição nº 85, de,1947, da Câmara dos Deputados, que prorroga até o encerramento do exercício de 1948, a vigência do crédito especial de Cr$ 15.000.000,00, aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo Decreto-lei nº 6.906, de 1944, originou-se, da mensagem número 11, de 1947, do Sr. Presidente da República.

Nesse documento pede o Chefe do Govêrno o revigoramento do crédito especial aberto para execução das obras no Parque Carvoeiro do Rio de Janeiro, a fim de utilizar o saldo de Cr$ 8.831.036,50, por conta do qual forem assumido compromissos vultosos.

Como acentua o relator na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, o Sr. Aliomar Baleeiro, o Ministério da Viação, impossibilitado de adquirir materiais necessários à execução das obras viu escoar-se o prazo de vigência do crédito, sem poder tornar efetiva a aplicação do mesmo. Daí o pedido de prorrogação para que pudesse gastar aquele saldo no fim precípuo a que se destina o crédito, respeitada a lei".

O parecer da douta Comissão de Viação e Obras Públicas desta Casa ressalta a necessidade da medida pleiteada, que visa proporcionar meios para assegurar melhores condições de trabalho para aumentar a capacidade efetiva do primeiro pôrto da República.

Nestas condições, somos de parecer que deva ser aprovada a proposição nº 85, de 1947, por consultar o interêsse público.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes*, Vice-Presidente. – *Roberto Simonsen*, Relator. – *Alvaro Adolpho. – José Americo. – Durval Cruz. – Mathias Olympio. – Alfredo Neves. – Vespasiano Martins. – Santos Neves. – Salgado Filho. – Ferreira de Souza.*

PARECER

Nº 269, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a Proposição número 62, de 1947.

Relator: - Sr. Lucio Corrêa.

A Proposição nº 62 (projeto de lei número 236, de 1947), originário da Câmara dos Deputados, regula a carreira do Ministério Público Federal, dispondo que as Procuradorias da República são divididas em categorias de acôrdo com a importância do serviço.

Situa na primeira categoria o Distrito Federal; na segunda, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul; na terceira os demais Estados e Território do Acre.

Aos Procuradores da República, no Amazonas e no Território do Acre, estabelece o atual padrão de vencimentos, tendo em conta as condições peculiares àquelas regiões.

São cargos iniciais da Carreira de Procurador da República, nos têrmos do projeto, os da 3ª categoria, e, da de Procurador da República Adjunto os do Distrito Federal, enquanto outros de menor padrão não forem criados.

As vagas serão preenchidas mediante promoção à categoria imediamente superior alternadamente, por merecimento e antiguidade, salvo quanto à promoção para o Distrito Federal, em, que prevelacerá sempre do merecimento.

Ocorrendo vaga em cargo inicial da carreira de Procurador ou Adjunto será aberto concurso dentro de 30 dias; para preenchimento da vaga existente.

Aos procuradores da República é assegurado, entretanto, o direito à opção pelo cargo de Adjunto, respeitando o critério da antiguidade absoluta no Ministério Público.

Para a promoção por antiguidade, será computado sòmente o tempo de serviço no Ministério Público Federal e, em relação ao merecimento serão levadas em consideração, entre outras a eficiência demonstrada pelo Procurador ou Adjunto, no desempenho das funções; exercício o época de verificar-se a vaga, ou anteriormente, em cargo de categoria superior da respectiva carreira, atendendo-se, de preferência, a maior duração contínua do mesmo exercício, assim com a maior antiguidade.

Observadas tais condições, o merecimento será aferido mediante os assentamentos obrigatòriamente, existentes na Procuradoria Geral da República, e outros títulos referentes ao Ministério Público Federal, que os candidatos apresentarem, por uma Comissão composta do Procurador Geral da República, de um Ministro do Supremo Tribunal Federal e de um Juiz do Tribunal Federal de Recursos, designados pelos respectivos Presidentes.

A Comissão organizará lista tríplice com ordem de classificação, para ser enviada ao Presidente da República.

As vagas de Procurador da República no Distrito Federal serão preenchidas pelos Procuradores nos Estados e pelos Procuradores Adjuntos com mais de dez anos de serviço ou pelo preenchimento das condições exigidas para os Procuradores, quando lhes competir a promoção.

O concurso para ingresso nos cargos iniciais é de títulos e provas e nêles só poderão inscrever-se bacharéis em direito, de reputação ilibada e com, pelo menos, cinco anos de prática forense.

Em janeiro de cada ano, o Procurador Geral da República fará publicar no Diário Oficial a lista de antiguidade aos Procuradores e Adjuntos, no Ministério Público Federal e nas categorias, organizada segundo o que consta nas respectivas fôlhas,de pagamento.

Essa a matéria disposta nos 8 artigos de que se compõe o projeto.

O projeto ao regular o ofício do Ministério Público se conforma ao dis-

posto no artigo 127 da Constituição Federal, cuja tratação institucional explica-se pela sua natureza obrigatória.

Nada temos a opôr ao projeto de lei nº 236, desanuviado que está de qualquer inconstitucionalidade.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6 de agôsto de 1947. – *Attílio Vivacqua,* Presidente. – *Lucio Corrêa,* Relator. – *Augusto Meira – Etelvino Lins – Ferreira de Souza, com restrições, de acôrdo com o voto do Senador Arthur Santos. – Arthur Santos, com restrições, de acôrdo com o voto em separado. – Waldemar Pedrosa.*

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ARTHUR SANTOS

O Procurador da República é uma entidade com os mesmos deveres e obrigações em qualquer parte do país. Não há distinção entre o Procurador da República no Amazonas, como no Rio Grande do Sul, no Espírito Santo e Paraná. Todos são iguais. A diferença que se estabelece é de fundo econômico, pois, na realidade o Procurador da República no Ceará, Paraíba e Santa Catarina, pelos seus vencimentos, difere bastante do que atúa no Distrito Federal ou São Paulo.

Fora desse plano, nítido e exclusivamente, econômico-financeiro, não existe nenhuma outra qualidade ou atributo que venha estabelecer diferença de classe.

A lei que regula o Ministério Público Federal é única. Exige requisitos especiais a quantos exerçam os árduos deveres de órgão do Ministério Público Federal, como advogado oficial da União em todos os feitos, em que ela for autora ou ré, assistente ou oponente.

De resto, quase todos os atuais Procuradores da República no Distrito Federal procedem das circunscrições consideradas, no presente projeto, como incluídas em terceira categoria.

O ideal seria que fosse excluída a expressão. Esta pode parecer que, realmente, existe diferença de fato e de direito entre as três chamadas categorias, não obstante ausência de qualquer fundamento lógico e legal na distinção.

Aceito o projeto, sem emendá-lo, por estar de acôrdo com as suas linhas gerais, máxime com o sistema de preenchimento de vagas, assegurados os direitos de antiguidade e o critério de merecimento.

O artigo 8º que salvaguarda os direitos dos Procuradores com mais de 10 anos, *de serviço de Ministério Público,* precisaria, *data venia,* de redação mais clara.

Não quero, porém, retardar a marcha da proposição. Por isso, e com restrições, adiro ao parecer.

Sala das Comissões, em 19 de agôsto de 1947. – *Arthur Santos.*

Nº 270 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 62, de 1947. Relator – Sr. Alvaro Adolpho.

1. O sistema adotado pelo Projeto da Câmara dos Deputados para regular a carreira de Procurador da República, e atender ao que dispõe o art. 127 da Constituição, apesar de não contrariar a orientação seguida pelo Estatuto do Funcionalismo Civil da União, na organização, e no movimento de carreiras pela gradação de categorias, para efeito de promoção, percepção de vencimentos e outras vantagens, cria, entretanto, uma distinção entre titulares dos mesmos cargos que, pela natureza da função, pelas condições de investidura (art. 7º) e pelo seu exercício, não deveria existir. Uma classe só e nada mais, embora pudesse haver diversidade de padrões de vencimentos, para atender a situações de fato, volume de serviço, tempo e lugar. Nesse sentido, houve na Comissão de Constituição de Justiça restrições ao texto do Projeto, que no entanto, não chegaram a afetar a sua aprovação por toda a douta Comissão.

Não temos dúvida em concordar com essas restrições, que aparecem, assim, como reparos à falta de rigorosa técnica legislativa na elaboração do projeto. Não queremos, também, prejudicar a marcha dêste, sobretudo porque êsse defeito, se estabelece uma divisão imprópria, quanto de representantes da União, na defesa dos direitos e interesses desta, não importa em aumento ou diminuição de despesa. A movimentação da carreira, quanto a acesso e proventos, bem se poderia dar sem essa distinção de categorias.

2. Somos, pois, de parecer que o Projeto deve ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. – *Ismar de Goes* – *Vice-Presidente.* – *Alvaro Adolpn*o – Relator. – *Ferreira de Souza.* – *Salgado Filho.* – *Vespasiano Martins.* – *Santos Neves.* – *Alfredo Neves.* – *Mathias Olympio* – *Durval Cruz.* – *Roberto Simonsen.* – *José Americo*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 132 – de 1947

Honrado com a designação, pelo Senhor Presidente da República, de delegado do Brasil, à Assembléia Geral das Nações Unidas, a reunir-se nos Estados Unidos da América do Norte, venho pedir ao Senado, nos têrmos do artigo 49, da Constituição, a necessária licença.

Renovo a V. Ex.ª e ao Senado os meus protestos da mais alta consideração.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1947. – *Alvaro Adolpho.*

O SR. IVO d'AQUINO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (pela ordem): – Sr. Presidente, o Senado, na sessão passada, concedeu licença ao Sr. Senador Olavo de Oliveira para se afastar dos trabalhos desta Casa. Como S. Ex.ª é membro da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a V. Ex.ª que, de acôrdo com o Regimento, lhe designe substituto na referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – Em conformidade com o artigo 47 do Regimento, designo o Senador Carlos Saboya para substituir o Senador Olavo Oliveira, na Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Senador Salgado Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr. Presidente, os deveres do meu mandato para com o Estado que me elegeu, obrigaram-me, há dias, sem nenhuma preocupação de prioridade e sem disputar preferência sôbre quem quer que seja, a ocupar esta tribuna a fim de versar assunto de máxima relevância para o Rio Grande do Sul.

Formulava um apêlo aos altos poderes da República, para que fôssem em socorro do Govêrno do Estado, já empenhado na luta contra a praga de.gafanhotos, que avassalava a terra gaúcha. Acentuava, então, o espírito prático e o dinamismo do ilustre titular da Agricultura, indispensável neste instante para acudir as necessidades prementes, lancinantes mesmo, do Rio Grande do Sul. Salientava, ainda, que o mal não se circunscrevia ao seu território; refletia-se por tôda a nação, acarretando graves prejuízos à economia pública.

Volto, hoje, à tribuna para comprovar que me assistia razão ao chamar a atenção do Senado no que concerne à peste que está dizimando os rebanhos suinos no Estado do Paraná e ameaçando os de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Votamos, nesta Casa, com a maior presteza, as medidas que se faziam necessárias. O ilustre líder da maioria, para acelerar-lhes o andamento, teve até oportunidade de dirigir um apelo ao representante da Bahia, cujo nome cito com admiração e simpatia, Senador Aloysio de Carvalho, para que desistisse de requerimento no sentido de que o projeto fosse enviado à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, tal a necessidade premente da utilização daquêle crédito.

Votada a medida pelo Congresso, sancionou-a o Sr. Presidente da República. Acabo, porém, de encontrar, com natural estranheza, num dos jornais de grande publicidade da nossa Capital, especificações, a meu ver descabidas, ditadas pelo digno a ilustre Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Ministério da Agricultura. De suas declarações se verifica que, longe da presteza nas providências que todos esperávamos, S.S. já deixou de correr atrás da peste e trata de enfrentá-la. Refere-se ao que pretende fazer, com a máxima urgência.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Excelência permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – Com todo o prazer.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

O SR. BERNARDES FILHO: – Casualmente, encontrei-me com o Sr. Ministro da Agricultura na tarde em que o nobre colega pronunciou, no Senado, palavras bem a propósito em relação à praga dos gafanhotos. De S. Ex.ª ouvi a declaração de que é realmente uma calamidade. Por êsse motivo, quarenta e oito ou vinte e quatro horas, antes do discurso de V. Ex.ª, já tinha pronta a mensagem a ser enviada ao Congresso, em que pedia abertura de credito. Tendo em vista, porém, a urgente necessidade de dar início ao combate, por já representar verdadeira calamidade, S. Ex.ª savia solicitado ao Banco do Brasil, por antecipação, o crédito de sete ou oito milhões de cruzeiros. Faço esta declaração porque, com ela, V. Ex.ª terá certeza de que o Sr. Ministro da Agricultura tomou na devida consideração o apêlo dirigido ao nobre representante do Rio Grande do Sul e também, a S. Ex.ª pelos fazendeiros daquele Estado sulino.

O SR. SALGADO FILHO: – Agradeço o esclarecimento prestado pela nobre colega. Não duvido da ação do Sr. Ministro da Agricultura. Sei que o digno mineiro – já declarei de início – é homem dinâmico, trabalhador, esforçado e que se entrega, com devotamento, ao setor que lhe foi confiado pelo govêrno da República.

Ocupei a tribuna do Senado no dia quatro do corrente; o ilustre Ministro Daniel de Carvalho, dois dias antes, havia enviado mensagem ao Congresso em que solicitava o credito, como acaba de informar meu ilustre amigo e prezado colega, Senador pelo Estado de Minas Gerais. O credito entretanto, decorridos onze dias, ainda não foi, sequer, objeto de despacho do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. BERNARDES FILHO: – S. Ex.ª, o Sr. Ministro da Agricultura – foi o que expuz – pediu ao Banco do Brasil, por antecipação, o crédito que ia ser votado pelo Congresso.

O SR. SALGADO FILHO: – Veja **bem** o Senado: são decorridos mais de dez dias e o Banco do Brasil nem se quer deu andamento à solicitação do ilustre Ministro, quando, por uma questão de horas, o eminente lider da maioria fez um apêlo ao digno representante da Bahia para que retirasse um requerimento!

Enquanto o Senado se preocupa com horas, dias e dias são passados sem providência prática e eficaz que proporcione recursos para o combate à peste.

O SR. ARTHUR SANTOS: – O discurso de V. Ex.ª a respeito da peste suina ecoou no meu Estado. Na Assembléia Legislativa do Paraná, vários oradores profligaram a situação de abandono em que estão os rebanhos paranaense. Um dêles afirmou que muitos rebanhos já estão dizimados na zona norte do país.

O SR. SALGADO FILHO: – Agradeço os esclarecimentos confirmadores da minha declaração. Estava, justamente, cogitando dêsse assunto, quando o ilustre Senador por Minas Gerais me desviou para o da praga dos gafanhotos.

Num e outro caso, porém, desejamos que se acabe com a rotina, que a burocracia não crie dificuldades aos socorros indispensáveis e preservação das plantações e dos rebanhos.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Apoiado; muito bem.

O SR. SALGADO FILHO: – Dizia eu, Sr. Presidente, que, enquanto nós, no Senado, nos preocupamos com questão de horas, se protelam os meios para debelar a praga apesar dos esforços do ilustre Ministro da Agricultura.

Que pretende fazer o chefe dos Serviços Sanitários para combater a peste suina? Quais as providências que vai tomar? Apenas o seguinte:

"Serão instalados imediatamente alguns laboratórios para fabricação de sôrios e vacinas nas zonas de maior criação porcina e onde a presença da moléstia vem desorganizando e pràticamente extinguindo os rebanhos com o seu cortejo de enormes prejuízos.

Precisamos distribuir nada menos de 5 milhões de doses para um combate eficiente à moléstia. Atualmente, a produção dos laboratórios não chega a um milhão, quantidade insignificante para o vulto da campanha. Já no próximo dia 15 partirei para Ponta Grossa a fim de instalar ali um laboratório".

Quer dizer daqui a quatro dias ainda!

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª pode acrescentar que no Estado do Paraná, há mais de ano e meio, nos

rebanhos suínos, se vinham observando sintomas de peste.

O SR. SALGADO FILHO: – Obrigado a V. Ex.ª pelo esclarecimento. Há mais de ano e meio, diz bom V. Ex.ª Por isso votamos aceleradamente, o crédito de doze milhões de cruzeiros. E quando pensávamos, pela inexistência no país, na vinda de sôro e de vacina, por avião, ainda cogita o ilustre técnico de instalar laboratórios e de procurar profissionais para preparar vacina e dar combate ao mal.

O rebanho do Paraná está completamente dizimado e o de Santa Catarina se-lo-á, também, se o Sr. Ministro não fôr em socorro dêle com sua prática, seu tirocínio e seu dinamismo.

O combate ao mal não se deve processar dentro da rotina e da burocracia. Não é êste o momento de instalar laboratórios e procurar técnicos. Êles já existem em todos os Estados do Brasil – em Santa Catarina, no Paraná, no Rio Grande do Sul, etc. Na própria terra do ilustre Ministro da Agricultura há não um laboratório, mas um magnífico Instituto, que apenas necessita de maiores recursos, como também sòmente de recursos precisam outros laboratórios, que dispõem de serviços já organizados e técnicos experimentados no fabrico da vacina.

O SR. JOSÉ AMERICO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). Era dever do Govêrno prevêr a calamidade; mas, já que assim não aconteceu, impõe-se, diante da reincidência, a máxima pressa nas medidas a tomar. Podia ter aberto um crédito extraordinário pelo Poder Executivo, e posso assegurar a V. Ex.ª que, dentro de seis ou oito dias tudo estaria atendido pelo Tribunal de Contas. Quanto à fabricação da vacina, informo a V. Excelência que, quando ocupava o Ministério da Viação, ocorreu, no Nordeste, durante uma sêca, terrível devastação causada por epidemia de tifo. Nessa ocasião, consegui que todos os laboratórios do Brasil trabalhassem dia e noite para nos auxiliar no domínio do flagelo.

O SR. SALGADO FILHO: – Agradeço o esclarecimento de V. Ex.ª que vem corroborar minhas considerações de ordem prática.

Faz-se mister, Sr. Presidente, mandar fabricar as vacinas nos laboratórios existentes, em vez de instalar novos, com despesas inúteis. Os que existem – repito – necessitam apenas de maiores recursos, para ajudar a irradiação do mal que nos aflige.

O que o ilustre Senador pela Paraíba acaba de referir, e com ação enérgica pode evitar, ocorre em todos os Ministérios.

O SR. JOSÉ AMERICO: – As vacinas foram fabricadas dia e noite a remetidas por avião. Assim, chegaram a tempo de debelar o surto de tifo que ameaçava aquela região.

O SR. SALGADO FILHO: – Lembro-me, Sr. Presidente, de que, quando Ministro do Trabalho, recebi um apêlo do Inspetor de Índios do Estado de Santa Catarina, no sentido de fornecer-lhe medicamentos para exterminar terrível surto de malária que grassava em um núcleo colonial indígena. Chamei um oficial de gabinete e disse-lhe que levasse o pedido, pessoalmente, ao Diretor do Departamento, – pois não desejava usar dos canais competentes, que sempre me apavoraram – a fim de que fôsse o Inspetor atendido. Voltou o oficial de gabinete com a informação de que o Diretor já havia tomado as medidas necessárias, porque telegrama idêntico êle também recebera. Decorridos dez ou quinze dias recebi nova solicitação do diligente inspetor, apelando para a minha ação de Ministro, no sentido de serem enviados os medicamento. Chamei prontamente o Diretor e êle reafirmou que: as providências já haviam sido tomadas. Perguntei-lhe, então, quais eram essas providências, e me declarou que havia feito o pedido à Comissão de Compras!

Ora, Sr. Presidente, seria possível esperar quinze dias, um ou dois meses, para que a Comissão de Compras adquirisse o quinino e fôsse em socorro dos índios, do Estado de Santa Catarina?

E' o que está ocorrendo, agora, com relação à peste dos suínos, e aos gafanhotos que assolam o Rio Grande do Sul.

Há poucos dias, Sr. Presidente, ou, precisamente, no dia 4 li, na "A Noite", êste telegrama francamente animador, de um funcionário do Ministério da Agricultura:

"Em contraste com os sucessivos telegramas, procedentes do Rio Grande do Sul, sôbre as devastações causadas pelos gafanhotos, chegou, ontem, ao gabinete do Ministro da Agricultura

um despacho do diretor do Instituto Agronômico do Sul, em Pelotas, dando esperanças de salvação de parte da colheita das zonas atingidas pelos acrídios. Nessa comunicação, o agrônomo Rouget Perez informa que as culturas do trigo, aveia, cevada e azevém; atingidas pela voracidade dos gafanhotos, haviam reagido perfeitamente achando-se, no momento; em ótimas condições. Acrescenta que, se não houver repetição de praga, os prejuízos das plantações do estabelecimento serão nulos, o que também acontecerá com outras culturas no município.

A grande nuvem de gafanhotos, que por alí passara, encontra-se, agora, acampada nos 3º e 6º distritos do Município, onde está sendo eficientemente atacada pelos técnicos do Ministério da Agricultura e da Secretaria de Agricultura do Estado".

De que modo está sendo atacado o terrível inimigo da agricultura? Não se faz menção. Foram tomadas providências… Mas, quais?

Os lavradores continuam clamando pela remessa de recursos à Secretaria da Agricultura do meu Estado; que se esforça para debelar o mal. Mas êste, Sr. Presidente, não pode ser exterminado sòmente com o esfôrço daquela Secretaria. E' preciso dilatar-se o campo de atividade; faz-se necessária reação mais enérgica contra os gafanhotos. O próprio emprêgo de aviões para combatê-los se tornou retrógrado. Por isso mesmo, aquele departamento do govêrno estadual já encomendou dois helicópteros para auxiliarem a vencer a praga.

Enquanto isso, espera-se que o Banco do Brasil, forneça os recursos indispensáveis à aquisição dêsses aparelhos a de caminhões e lança-chamas para combate do flagelo.

No mesmo dia 6, a "A Noite" divulgou outro telegrama, contradizendo a informação proporcionada pelo ilustre técnico do Ministério da Agricultura. Por êle verifica-se que as nuvens de acrídios vão de município em município.

Está assim concebido o despacho telegráfico:

"A imprensa continua se ocupando, longamente, com a situação criada pela invasão do Estado, por nuvens de gafanhotos que, em alguns pontos, chegam a toldar a luz solar. Além dos aparelhos pulverizadores usados no combate aos acrídios que infestam o território riograndense, a Secretaria de Agricultura usará dois helicópteros, que serão entregues dentro de 10 dias pela firma "Bel Corporation", os quais, segundo se assegura, são as armas mais poderosas na destruição dêsses insetos".

Recebi; Sr. Presidente, de Pôrto Alegre, outros telegramas, chamando por maiores providências.

Diz um dêles:

"Com imensa satisfação tomei conhecimento discurso Vossência, pronunciado Senado relativamente praga gafanhotos devasta campos e plantações nosso Estado. Sou testemunha ocular calamidade atingiu êste Estado, percorri município Guaporé, parte Encantado, Arroio do Meio e Lageado onde acrídeos devastaram plantações trigo, agricultores que num esfôrço patriótico plantaram seis e mais sacos semente trigo viram suas plantações devoradas não esperando colher nem a quantidade semeada, árvores frútiferas e campestres além terem fôlhas devoradas, tiveram seus galhos quebrados, tal o pêso da quantidade de gafanhotos pousados. Os poucos aviões empregados pelo Govêrno do Estado no combate àquela praga, nada representa, dadas a vastidão atingida e a quantidade de acrídeos existentes. Dois distritos de Guaporé, foram completamente devastados, e até lá, nenhuma providência chegou em auxílio dos agricultores, que no próximo ano terão trigo para seu consumo; nas mesmas condições estão vários municípios. Urge prontas e imediatas providências, antes da época de desova, pena de vermos durante o próximo ano, nossos bravos colonos passando duras necessidades. Respeitosas saudações – *Sylvio Sanson*".

De Pelotas, chegou-me hoje telegrama de um dos maiores agricultores da Zona Sul do meu Estado, nos seguintes têrmos:

"Envio informações da Zona Sul do Estado. Os municípios atacados pelas nuvens pousadas e em movimento são – Arroio Grande, Ja-

guarão, Santa Vitória, Canguassú, Pelotas, D. Pedrito a Piratini. No Herval, mais de cinco nuvens monumentais. Os estragos são variáveis, sendo alguns totais em trigo, linho, cebôla, ervilha e cereais em geral. Dois tipos de gafanhotos: o vermelho e o esverdeado comum estão se misturando.

(*Risos*).

Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente: embora o momento não seja de humorismo, mas, de tragédia para meu Estado, até essa combinação devastadora o acossa. (*Risos*) (*Continuando a leitura*).

"Perspectivas alarmantes tanto de novas invações do Uruguai e Argentina, como dos saltões. Desova começou no norte do Estado. Há possibilidade arrazamento total lavouras. Campos de criação e matas de eucaliptos estão sèriamente prejudicados em várias regiões. O combate realizado pela Secretaria e pelo Ministério, em onze municípios da Zona Sul, conta com duas polvilhadeiras mecânicas, vinte polvilhadeiras de costas, cento e vinte lança-chamas, doze homens com caminhão. No mínimo são necessários cinqüenta polvilhadeiras mecânicas, seis caminhões, três caminhonetes, 150 homens, dez aviões especiais, em fim fôrças motorizadas em grande escala. Combate está pouco eficiente, com grandes dificuldades devida à falta de dinheiro, organização de homens competentes, máquinas combustíveis, veículos, carência absoluta de informações e cooperação de autoridades municipais e militares. A Base Aérea de Canoas negou-se a prestar todo e qualquer auxilio. O Pôsto do Ministério nesta cidade está sem combustíveis para lança-chamas. A atuação do Ministério tem sido à da Secretaria. Impõe-se a máxima colaboração do Exército. – *Oscar*".

E' a família de Pedro Osório, um benemérito do meu Estado, clamando na voz de um dos seus netos, engenheiro agrônomo, que dirige suas fazendas, por auxílio a fim de evitar que tudo seja devastado e a safra se reduza a zero.

Enquanto isso, que assistimos?

O Sr. Presidente da República sancionou o projeto abrindo o crédito para combater a calamidade, e, no entanto, mais de quinze dias são passados sem que, até agora, houvesse qualquer solução por parte do Banco do Brasil. Portanto, é no Ministro da Agricultura, que confio...

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Ex.ª devia também apelar para o Ministro da Fazenda, que é o responsável pelas finanças do País.

O SR. SALGADO FILHO: – …e para o Ministro da Fazenda, como a muito bem acaba de dizer o meu nobre colega, que é o responsável pelos recursos de que necessitamos, e bem assim para tôdas as autoridades capazes de ir em socorro daqueles que estão à míngua de recursos, para combaterem o mal que nos avassala, e que é gravíssimo. Não fantasiei, como se supõe, pois compete-me defender com sinceridade, não só meus conterrâneos, como a produção do meu Estado.

Não estou aqui, Sr. Presidente, para estimular partidarismos ou invocar a ação de qualquer agremiação política; tão pouco pretendo criticar ninguém. Meu desejo é que todos se congreguem, e convirjam esforços em socorro do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Diante do interêsse público não há condescendência possível, e não nos devemos preocupar com questões partidárias.

O SR. SALGADO FILHO: – Vossa Excelência diz muito bem: não pode haver condescendência. E' preciso clamar – e clamarei, incessantemente, desta tribuna, a única de que disponho – a fim de que cheguem ao Rio Grande de Sul os recursos de que tanto necessita.

A Argentina, em igual emergência, mobilizou o exército, contratou técnicos americanos; importou helicópteros, tudo fêz, para combater o mal que não é de hoje, e sim periódico. No ano passado, todos os Estados sofreram as conseqüências dessa terrível praga. No Estado do Paraná, infelizmente, segundo informações que tenho, o remédio foi pior que o próprio mal. Porque, se é certo, que o gafanhoto destrói a cultura, mesmo assim ainda há uma esperança, que é a chuva, como disse o representante do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul. Desde que chova, as plantações reagem e nenhum ou quase nenhum prejuízo tem o lavrador. Ao passo que o lança-chamas, quando utilizado sem

técnica, sem perícia, no combate aos gafanhotos, destrói completamente as plantações. Foi justamente o que ocorreu no Paraná e receio aconteça também no Rio Grande do Sul.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Para evitar a devastação é preciso destruir os filhotes do gafanhoto.

O SR. SALGADO FILHO: – Os agricultores temem que, passada a nuvem de gafanhotos, 25 ou 30 dias depois os saltões infestem de novo a região e destruam tôda a lavoura que, porventura, tenha escapado à nocividade dos acrídio adultos.

E' pois êste, Sr. Presidente, o grito do Rio Grande do Sul, lançado sem nenhuma preocupação partidária. Estou certo de que todos os meus colegas têm envidado esforços no sentido de debelar o flagelo que nos assola.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª pode dizer que é também o grito do Paraná. V. Ex.ª está defendendo brilhantemente os interêsses do meu Estado.

O SR. SALGADO FILHO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Ex.ª está defendendo brilhantemente os interesses do Brasil. Todos os Estados da Federação dependem dessa providência.

O SR. SALGADO FILHO: – A medida afeta realmente todo o Brasil. Não há qualquer regionalismo de minha parte pois a carência de cereais no Rio Grande do Sul, prejudicará não só a economia nacional como a alimentação de todos os Estados brasileiros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Somos todos ramos do mesmo tronco.

O SR. SALGADO FILHO: – Agradeço imensamente a colaboração dos meus ilustres colegas. Estava certo dela, porque nos anima a todos o mesmo patriotismo, o mesmo dever para com a Pátria, comum, o de fazê-la progredir, incrementando, sobretudo, a **produção,** infelizmente desprotegida.

Sr. Presidente, já que estou com a palavra, e falo em peste suína e praga de gafanhotos, seja-me permitido, também, trazer um grito de alarme sôbre a febre aftosa que, ainda no ano, de 1944, sacrificou cerca de vinte e cinco por cento dos rebanhos do Rio Grande do Sul.

No particular, os Estados Unidos da América do Norte, foram até em auxilio do México, com a vultosa soma de nove milhões de dólares, com o objetivo principal da exterminação dos animais infestados, porque acreditam mais nos meios profiláticos do que na imunização pela vacina.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – No Rio Grande do Sul, a Secretaria da Agricultura distribui vacina aos fazendeiros.

O SR. SALGADO FILHO: – Preparadas no laboratório de Pelotas; que conta com a cooperação do grande técnico Silvio Torres, do Ministério da Agricultura.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Justamente.

O SR. SALGADO FILHO: – O Ministério não dispõe de recursos para se movimentar. Possue técnicos primorosos e excelentes professôres, no seu corpo funcional; tem um Ministro dinámico. Mas é necessário que haja também ação em benefício da pecuária.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A máquina está emperrada.

O SR. SALGADO FILHO: – Para combater a febre aftosa, há um laboratório; mas são indispensáveis recursos para que o mesmo preencha sua finalidade.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Existem diversos vírus e é preciso, de vez em quando, variar a vacina.

O SR. SALGADO FILHO: – Há o vírus A e o vírus B, sendo necessário examiná-los para combater o mal com a vacina...

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Com a vacina adequada.

O SR. SALGADO FILHO: – ...apropriada antes que êle se apresente.

O SR. FERNANDES TAVORA: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – Pois não.

O SR. FERNANDES TAVORA: – O Ministério da Agricultura acaba de tomar esta providência, relativamente ao Estado do Ceará, montando, ali, um laboratório, de cuja funcionamento têm advindo os melhores resultados, e onde se aplicam as vacinas preconizadas pelos técnicos do Rio Grande do Sul.

O SR SALGADO FILHO: – Perfeitamente. Mas essas mesmas vacinas

preconizadas pelos técnicos do Rio Grande do Sul e do Ministério da Agricultura, para que produzam efeito, precisam encontrar o virus que têm de combater.

O SR. FERNANDES TAVORA: – A vacina é preparada com material extraído de rêzes doentes.

O SR. SALGADO FILHO: – Agora mesmo, chegaram reses, importadas pelo Ministério da Agricultura, num gesto de larga visão. Estão em Mata Machado. Mais da metade, dêsses animais se acha atacada de aftosa. Ali falta água até para a higiene dos que lidam com êsses animais, o que constitui um perigo, porque, segundo afirmam os médicos com quem tenho falado, a doença contagia até os seres humanos.

Sr. Presidente, é necessário prevêr para prover, e não, deixar para a época das calamidades, criação ou instalação de laboratórios.

O Sr. Fernandes Távora: – É preciso, realmente, prevêr, porque laboratórios dessa ordem não se montam em menos de quatro meses. O do Ceará já se achava instalado na Fármacia Pasteur, que foi comprada e, atualmente, produz a vacina. Do contrario, gastar-se-iam muitos meses para instala-lo.

O SR. SALGADO FILHO: – Perfeitamente. É por isso que formulo um apelo, no sentido de que se tomem em tempo providências, para que o mal não produza seus terriveis efeitos. Se na época da epidemia, formos cuidar da instalação do laboratório e preparo de vacinas, então, nada teremos realizado. É necessário justamente prover para evitar o mal.

Tenho em mãos as últimas revistas Norte Americanas que tratam do combate à aftosa. Enquanto nos preocupamos com a abertura de um crédito de seis milhões de cruzeiros, os Estados Unidos votam nove milhões de dólares para êsse fim. E – note-se – tratava-se de combater o mal, não no seu território, mas no do México, pelo receio de contaminação de seus rebanhos.

Além do auxílio dos Estados Unidos, o próprio México votou, um crédito de sete milhões de dólares.

Vejam os ilustres colegas se é possível ao Ministério da Agricultura, sem recursos e sem previsão dos acontecimentos, movimentar-se, no sentido de evitar essas calamidades.

Terminando, Sr. Presidente, desejo, mais uma vez reiterar que confio na ação do ilustre Ministro da Agricultura e na valiosa colaboração de seus numerosos técnicos.

Não é a voz de um descrente que se ouve, nêste momento, no Senado, mas a de um homem que confia. E estou certo de que as providências adotadas pelo nobre titular da Pasta da Agricultura, corresponderão à confiança que em S. Ex.ª depositam todos os brasileiros. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Não há outros oradores inscritos.

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Filinto Müller.
Carlos Prestes.
Novaes Filho.
Euclides Vieira.
Andrade Ramos.
Bernardes Filho.
Attilio Vivacqua.
Ribeiro Gonçalves.
Georgino Avelino.
Etelvino Lins.
Joaquim Pires.
Góes Monteiro.
Carlos Saboia.
Victorino Freire.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Clodomir Cardoso.
Alfredo Nasser (18).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Vergniaud Wanderley.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Roberto Simonsen.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser (11)

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com a deliberação da Casa aprovando o requerimento de licença do Sr. Senador Álvaro Adolfo, submeto à discussão o Projeto de Resolução n.º 9, de 1847, dispondo sôbre a matéria.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9 – de 1947

Concede licença ao Senador Alvaro Adolpho para desempenhar as funções de Delegado do Brasil à II Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se nos Estados Unidos da América.

Artigo único – O Senado Federal, na conformidade do artigo 49 da Constituição Federal, concede licença ao Senador Alvaro Adolpho para exercer as funções de Delegado do Brasil junto à II Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se nos Estados Unidos da América.

Discussão única da Proposição nº 91, de 1947, que dispõe sôbre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ns. 255 e 256, o primeiro oferecendo emenda).

O SR. PRESIDENTE: – A esta Proposição foi apresentada emenda pela Comissão de Constituição e Justiça, mandando suprimir o parágrafo 3.º do art. 13, por inconstitucional.

De acôrdo com o art. 132 do Regimento, a emenda deve ser submetida, preliminar e prejudicialmente, a discussão.

Está em discussão, portanto, a emenda. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. que aprovam a supressão do parágrafo 3.º do artigo 13, de acôrdo com o Parecer da Comissão, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte:

EMENDA

á Proposição n.º 91, de 1947.

Artigo 13.

Suprima-se o parágrafo 3.º.

Em discussão a Proposição. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Passa-se á votação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (pela ordem): – Sr. Presidente, a Proposição em apreço consta de diversos artigos. Não houve discussão e parece não existir dúvida do plenário em relação a qualquer dos dispositivos, salvo quanto ao já eliminado, porque inquinado de inconstitucional.

Por esta razão, requeiro seja consultada a Casa sôbre se concorda em que a votação se faça englobadamente e não artigo por artigo.

(Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Ferreira de Souza requer que a votação da Proposição nº 91 se faça englobadamente, visto como não sofreu impugnação a não ser no parágrafo 3.º do artigo 13, já rejeitado.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está aprovado.

Os Senhores que aprovam a Proposição n.º 91, com a supressão do parágrafo 3.º do artigo 13, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*. Aprovada.

PROPOSIÇÃO

N.º 91 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se de Procurador Geral, de sub-procuradores, promotores públicos e promotores substitutos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Parágrafo único. O Ministério Público dos Territórios Federais compõe-se de promotores públicos e promotores substitutos, e ressalvado o disposto nesta lei, continúa com a organização que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1947.

Art. 2.º Os membros do Ministério Público são fiscais da lei e de sua execução e gozam das garantias que lhes são asseguradas no art. 127

da Constituição Federal, sem prejuízo do dispôsto no art. 139, número X do Código de Organização Judiciária, quando no interêsse do serviço público.

Art. 3º A carreira do Ministério Público compreende, no Distrito Federal, os cargos de promotor substituto, promotor público e curador, e, nos Territórios, os de promotor substituto e promotor público, providos sempre, por concurso de títulos e provas, os lugares de promotor substituto, e os demais por promoção.

§ 1º Os membros do Ministério Público dos Territórios constituirão um quadro único.

§ 2º O Procurador Geral do Distrito Federal é de livre nomeação do Presidente da República, dentre bacharéis em direito, com seis anos pelo menos, de prática forense, e a função gratificada de sub-procurador, exercida por curador designado pelo Procurador Geral.

Art. 4º O concurso para ingresso na carreira é prestado perante comissão composta do Procurador Geral, que a presidirá ou, no seu impedimento, do sub-procurador por êle designado, de um advogado indicado pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, de um desembargador escolhido pelo Tribunal de Justiça e dos dois curadores mais antigos, cabe a essa comissão organizar o regulamento do concurso.

Art. 5º Podem inscrever-se no concurso bacharéis em Direito até 35 anos de idade, com dois anos, pelo menos, de prática forense, que provem estar alistados como eleitores, quites com o serviço militar e no gôzo de sanidade física e mental. Também podem inscrever-se no concurso os **promtores** públicos e promotores substitutos dos Territórios independente de idade.

Artigo 6º A comissão remeterá ao Govêrno, lista tríplice para provimento de cada vaga; a nomeação recairá em um dos indicados.

Art. 7º O concurso é válido por dois anos, se antes não ficarem reduzidos a menos de três os classificados.

Art. 8º As promoções são feitas alternadamente, por merecimento e antiguidade.

Art. 9º A promoção por merecimento recairá em membro do Ministério Público, constante de lista tríplice, organizada pela comissão referida no art. 1º. Para inclusão na lista tríplice é necessário um ano de interstício.

§ 1º No caso dêste artigo e do artigo 4º, verificada a vaga, o Procurador Geral solicitará a indicação do advogado e do desembargador para integrar a comissão.

§ 2º A primeira vaga, assim, de curador, como de promotor público será preenchida por antiguidade.

Art. 10. São considerados classificados para a formação da lista os que em escrutínio secreto, obtiverem os votos da maioria absoluta dos membros da comissão. Em caso de empate, considerar-se-á incluído o mais antigo e, se igual a antiguidade, o mais velho.

Art. 11. A antiguidade, para promoção, conta-se pelo tempo de serviço na classe, de acôrdo com a lista organizada e mandada publicar no *Diário da Justiça*, anualmente.

§ 1º Por antiguidade de classe, inclusive no Ministério Público dos Territórios, entende-se o tempo de efetivo exercício em cargo da mesma categoria, deduzidas quaisquer interrupções, salvo as motivadas por licença e disponibilidade remunerada, comissão, exercício de mandato legislativo, férias ou suspensão em virtude de processo criminal, quando não se verificar a condenação.

§ 2º Inclue-se no conceito de classe, para contagem de antiguidade, o serviço no Ministério Público, exercido em qualquer quadro ou função, no Distrito e Territórios Federais.

§ 3º As reclamações contra a lista de antiguidade deverão ser apresentadas dentro de trinta dias, contados da publicação, ao Procurador Geral, que as decidirá, com recurso, dentro de dez dias, para o Ministério da Justiça.

Art. 12. Verificada a vaga que deva ser preenchida por antiguidade, o Procurador Geral, dentro de dez dias, comunicará ao Ministro da Justiça qual o membro do Ministério Público a ser promovido.

Art. 13. E' assegurada ao Procurador Geral igualdade de vencimentos com os desembargadores; aos curadores, com os juízes de direito; aos promotores públicos, com os juízes substitutos; aos promotores substitutos caberão os vencimentos do padrão imediatamente inferior.

§ 1º Iguais direitos são assegurados aos promotores públicos e promotores substitutos dos Territórios.

§ 2º Os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, que contarem mais de dez anos de serviço na respectiva classe ou mais de vinte anos de serviço público, terão os vencimentos do cargo, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos na classe, ou mais de quinze anos de serviço público, perceberão mais 15% (quinze por cento), sôbre os vencimentos do cargo.

§ 3º Os membros do Ministério Público, aposentados, terão sempre os vencimentos correspondentes a pelo menos, dois têrços dos que fôrem percebidos de igual categoria em atividade.

§ 4º Os membros do Ministério Público atualmente aposentados, perceberão, sem prejuízo dos vencimentos em cujo gôzo se encontrem, dois têrços do aumento concedido pela presente lei.

Art. 14. Nos casos de vaga, licença ou férias, os curadores serão substituídos pelos promotores públicos e êstes, pelos promotores substitutos, por designação do Procurador Geral. Ocorrida vaga de promotor substituto, ou esgotado o quadro destes, poderá fazer-se nomeação interina de advogado inscrito, permanentemente, na Seção local da Ordem dos Advogados.

Art. 15. O Poder Executivo enviará, dentro de trinta dias, ao Congresso Nacional, a demonstração do crédito especial necessário às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – A Proposição nº 91 volta à Comissão de Constituição e Justiça para elaborar a redação final da emenda aprovada.

E' sem debate aprovada e vai à sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 111 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas causas em que forem interessados a União, Estados, Municípios, ou suas autarquias, os Juízes da Fazenda Pública poderão requisitar, por ofício, ou por telegrama, às repartições respectivas, os processos administrativos relacionados com ato ou fato submetido ao Judiciário.

Parágrafo único – Logo que receba o processo administrativo, mandará o Juiz extrair, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as peças que julgar indispensáveis, pelo respectivo Escrivão, ou por cópia fotostática, que serão autenticadas por êste Serventuário. O processo será devolvido à repartição de origem nos três (3) dias que se seguirem à expiração daquele prazo, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º São revogados o Decreto lei nº 4.530, de 30 de julho de 1942 e demais disposições em contrário.

1ª *discussão do Projeto nº 11 de 1947, que dispõe sôbre o Plano Rodoviário Nacional, (Com pareceres favoráveis, ns. 257 e 258, das Comissões de Constituição e Justiça e de Viação e Obras Públicas, o primeiro oferecendo substitutivo).*

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 133, de 1947

Requeremos que sôbre o projeto número 11, de 1947, sôbre o Plano Rodoviário, seja preliminarmente ouvida a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1947. – *Ivo d'Aquino. – Ismar de Góes. – Andrade Ramos. – Filinto Müller. – Waldemar Pedrosa.*

1ª discussão do Projeto nº 18, de 1947*, que altera disposições da Lei de Introdução ao Código Civil – Decreto lei nº* 4.657, de 1942*. (Com parecer favorável da Comissão da Constituição e Justiça, nº* 257*, oferecendo emenda substitutivo ao art.* 6º*)*

EMENDA

Ao Projeto nº 18, de 1947

Redija-se assim o artigo 6º:

"As autoridades consulares ou diplomáticas brasileiras, nos lugares ou zonas onde desempenharem seus cargos, poderão servir de oficiais públicos na celebração de casamento e na celebração e aprovação de testamentos de brasileiros e no registro de casamento de filhos de brasileiro ou brasileira referidos no art. 129, II, da Constituição, bem como exercer as

funções de tabelião em atos relativos a brasileiros, desde que exequíveis no Brasil".

E' sem debate aprovado, com a emenda supra, o seguinte:

PROJETO

Nº 18 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro); continuará a ser aplicado com as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º, do art. 1º.

Art. 3º O artigo 6º passa a ter o seguinte teor:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º Consideram-se adquiridos, assim, os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo de exercício tenha têrmo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável a arbítrio de outrem.

§ 2º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3º Chama-se coisa julgada a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 4º Fica assim redigido o parágrafo 1º, do art. 10:

A vocação para suceder em bens de estrangeiro, situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei nacional do *de cujus* (Constituição, art. 165).

Art. 5º O § 3º, do art. 11 passa a ser o seguinte:

Os governos estrangeiros podem, mediante assentimento do Presidente da República, adquirir a propriedade dos imóveis urbanos necessários à sede das suas representações diplomaticas ou consulados.

§ 4º As organizações internacionais com personalidade jurídica e de que o Brasil fizer parte poderão, mediante o mesmo assentimento, adquirir os imóveis urbanos necessários à sede dos respectivos serviços.

Art. 6º O art. 18 passa a ser o seguinte:

Os agentes consulares brasileiros poderão, nos lugares ou zonas em que servirem de oficiais públicos na celebração de casamento e na celebração e aprovação de testamentos de brasileiros e no registro de nascimento de filhos de brasileiro ou brasileira referidos no artigo 129, II, da Constituição, bem como exercer as funções de tabelião em atos relativos a brasileiros desde que exeqüíveis no Brasil.

O SR. PRESIDENTE: – O Projeto nº 18 volta à Comissão de Constituição e Justiça a fim de redigí-lo de acôrdo com o vencido, para a 2ª discussão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.

121.ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Jose Neiva.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Attililo Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Ismar de Góes.
Camilo Mercio (39).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 39 Srs. Senadores. Havendo número legal; está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º Suplente *(servindo de 2º Secretário)* procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SRS.PESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. IVO D'AQUINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (sôbre a ata): – Sr. Presidente, a matéria não se refere **<u>própriamente</u>** à ata que acaba de ser lida. Mas parece que o momento é oportuno para a ligeira retificação que desejo fazer. Trata-se do seguinte:

Quando se realizou a sessão das duas Casas do Congresso, para recepção ao eminente Presidente dos Estados Unidos da América foram publicados de nomes dos Srs. Senadores e Deputados, que compareceram aquela solenidade.

O *Diário do Congresso* do dia 12 do corrente, para corrigir outras omissões, republicou essa relação. Verifiquei, porém, Sr. Presidente, que mesmo nessa correção, meu nome não está publicado entre os presentes.

Assim, sendo, desejo fique consignado que eu, como os demais Senadores da bancada de Santa Catarina, compareci à referida sessão.

Não sei se seria o caso de republicar no "Diário do Congresso" a lista de presença em aprêço. Em todo caso, deixo formulada minha reclamação, para que fique consignada em ata.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – A reclamação de V. Ex.ª será tomada na devida consideração.

Não havendo mais quem pretenda fazer retificações sôbre a ata, declará-la-ei aprovada. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Vai ser lido, o expediente.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

– Do Sr. Ministro do Exterior, agradecendo a remessa do autógrafo do Decreto Legislativo nº 5, de 1947, promulgado pelo Sr. Presidente do Senado Federal, e pelo qual são ratificados os textos da nova Constituição da Organização Internacional do Trabalho e da Convenção sôbre a Revisão dos Artigos Finais, aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 29ª sessão, em outubro de 1946, em Montreal. – Inteirada.

– Do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo a comunicação de haver sido enviada à sanção a Proposição nº 68, de 1947, que estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira e dá outras providências. – Inteirada.

– Do Sr. Secretário da Câmara dos Deputados (2), encaminhando as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 144 – 1947

(Projeto nº 655, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr$ 3.000.000,00, à verba que especifica.

0 Congresso Nacional decreta:

Art. único. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o credito de três milhões de cruzeiros (Cr$……3.000.000,00) suplementar à verba 3 Serviços e Encargos, consignação I – Diversos, sub-consignação 28 Recepções, excursões, hospedagens e homenagens 01 – Secretaria de Estado, a) – Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil, do anexo nº 20 – Ministério das Relações Exteriores, do orçamento em vigor, para atender as despesas com a visita do presidente Harry Truman ao Brasil, em setembro do corrente ano.

As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 145 – 1947

(Projeto nº 66, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Manda contar, em dôbro, o tempo de serviço prestado por oficiais, praças ou funcionários públicos, à Expedição Roncador-Xingú.

Redação final do Projeto de lei nº 66-A de 1947, que manda contar, em dôbro o tempo de serviço prestado por oficiais, praças ou funcionários públicos, a Expedição Roncador-Xingú.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' contado, em dôbro, para fins de promoção, reforma ou aposentadoria, o tempo de serviço prestado por oficiais, praças ou funcionários públicos, à Expedição Roncador-Xingú.

§ 1º Essa vantagem só será concedida aqueles que, efetivamente, se hajam internado ou venham a internar-se no sertão pelo prazo em que realmente, permanecerem nessa situação.

§ 2º Os Ministérios interessados fixarão qual a Zona que deverá ser considerada "Sertão", referida no § anterior.

"Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Forças Armadas.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 271 – 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 15, de 1947.

Relator: Augusto Meira.

O projeto nº 99-A, de 1946, regulando concessão de abono de emergência pelos Institutos e Caxias de Aposentadoria e Pensões, Visa generalizar e estabelecer em lei o que, por vêzes, se vinha fazendo administrativamente em casos singulares.

Se os funcionários necessitam desse abono, não é fácil compreender

no Art. 2º a expressão "poderão conceder". Nesse caso parece preferível dizer "deverão conceder".

O contrário poderia importar em simples faculdade e em arbítrio e em injustiças Também não se compreende no art. 3° a expressão "dependerá de possibilidades".

Como dizia, se o funcionário tem real necessidade desse abono, isso lhe deve ser concedido como um direito, livre de qualquer arbítrio.

O art. 5º determina a abertura de créditos nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Os recursos financeiros desses Institutos e Caixas procedem, em boa parte, de elementos concedidos pelo Govêrno, em face dos Decretos 1.918 de 27 de agôsto de 1937, art. nº 26 nº 3 e do Decreto 5.493 de 9 de abril de 1940 aprovando os Regulamentos dos Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Industriários e Comerciários.

Sobreleva, entretanto, que além das falhas apontadas uma razão mais forte vem determinar a rejeição do projeto em exame. Na verdade, os Institutos e Caixas são autarquias, com autonomia econômica fato bastante para que seja repelida a imposição por lei que outros objetivos não tem, quanto a concessão de abonos, ato da vida interna daquelas instituições. Esta apreciação não exclui, já se vê a competência do Legislativo para elaborar leis que disciplinem, sob outros aspectos, as atividades de tais entidades.

Assim, parece que além dos defeitos apontados, a matéria é antes de iniciativa do Executivo.

Tudo isto importa em aumento de despesas e o Senado já tem decidido que a iniciativa de leis que criem, aumentem ou modifiquem a situação financeira dos funcionários e importem em aumento de despesas, pertence ao Presidente da República "ex-vi" do art. 67 § 2º da Constituição Federal, como chefe do Executivo.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1947. – *Attilio Vivacqua,* Presidente. – *Augusto Meira,* Relator. – *Arthur Santos,* – *Lucio Corrêa.* – *Etelvino Lins.* – *Aloysio de Carvalho.* – *Waldemar Pedrosa.* – *Carlos Saboya.*

PARECER

Nº 272, de 1947

Da Comissão de Trabalho e Previdência Social.

Relator: Lucio Corrêa.

A douta Comissão de Finanças, a quem foi distribuída a Proposição número 15, de 1947 (projeto nº 99-A – 1946), originário da Câmara dos Deputados, sôbre a concessão de abono de emergência pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, requereu a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, assim como a da Comissão de Trabalho e Previdência Social, a fim de se manifestarem, tendo em vista a legislação existente para aquêles Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, sôbre se é legal a manifestação do Congresso Nacional, relativamente à concessão de abonos aos funcionários de ditas autarquias.

A Comissão de Constituição e Justiça, após estudar a espécie, aprovou por unanimidade de votos o parecer seguinte, do qual foi relator o ilustre senador Augusto Meira, parecer êsse que também subscrevi na qualidade de um de seus membros:

"O projeto nº 99-A, de 1946, regulando concessão de abono de emergência pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, visa generalizar e estabelecer em lei o que, por vezes, se vinha fazendo administrativamente em casos singulares. Se os funcionários necessitam dêsse abono, não é fácil compreender no art. 2º expressão "poderão conceder". Nesse caso parece preferível dizer "deverão conceder".

O contrário poderia importar em simples faculdade e em arbítrio e em injustiças. Também não se compreende no art. 3º, a expressão "dependerá de possibilidades". Como dizia, se o funcionário tem real necessidade dêsse abono, Isso lhe deve ser concedido como um direito, livre de qualquer arbítrio.

O art. 5º determina a abertura de créditos nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Os recursos financeiros dêsses Institutos e Caixas procedem, em boa parte, de elementos concedidos pelo Govêrno, em face dos Decretos 1.918, de 27 de agôsto de 1937, art. 26, nº 3 e do Decreto número 5.943, de 9 de abril de 1940, aprovando os Regulamentos dos Institutos de Aposentadorias e Pensões de Industriários e Comerciários.

Sobreleva, entretanto, que além das falhas apontadas, uma razão mais forte vem determinar a rejeição do projeto em exame. Na verdade, os Institutos e Caixas são autarquias, com autonomia econômica, fato bastante para que seja repelida a imposição, por lei que outros objetivos não tem, quanto à concessão de abonos, ato da vida interna daquelas instituições. Esta apreciação não exclui, já se vê, a competência do Legislativo para elaborar leis que disciplinem, sob outros aspectos, as atividades de tais entidades".

Essa a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

E' da competência da Comissão de Trabalho e Previdência Social, nos têrmos do Regimento Interno do Senado Federal, *"emitir parecer sôbre todos os projetos de lei referentes à organização do trabalho e previdência social, às relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes no trabalho, bem como à Justiça do Trabalho".*

E' de se considerar, assim e desde logo, que o projeto nº 99-A, de 1946, já perdeu evidentemente sua oportunidade, que era a da concessão de um "abono de emergência", correspondente ao exercício de 1946, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, aos seus servidores, bem como aos respectivos segurados aposentados ou em gozo de auxílio-doença e aos pensionistas.

A finalidade que visava não poderá mais normalmente ser atendida agora, em meio ao exercício.

Ocorre, ademais, que independente de sua transformação em lei, os Institutos e Caixas, seguindo a praxe dos anos anteriores, como é público e notório, concederam, ainda em dezembro de 1946, ou princípios de 1947, a "gratificação de fim de ano" aos seus servidores e o "abono especial de Natal" aos seus aposentados e pensionistas, só o não fazendo para os segundos em gôzo de auxílio-doença, que, como benefício transitório não justifica essa medida. E isto, baseado, seja em atos administrativos, seja em disposições regulamentares.

E' de considerar-se, também, a inteira procedência das considerações expendidas pela douta Comissão de Constituição e Justiça, no parecer que acima reproduzimos, no sentido de que não tem cabimento a iniciativa do Poder Legislativo em casos como o presente sem embargo de sua competência para disciplinar outras atividades das autarquias de previdência social.

A concessão de abonos e gratificações aos servidores autárquicos, importa, evidentemente, em uma iniciativa de aumento de vencimento.

A Constituição Federal dispõe, entretanto, no art. 67, § 2º:

"Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das fôrças armadas".

Nem se diga que por se tratar de "autarquias" não esteja o assunto compreendido no texto constitucional citado, de vez que essas entidades nada mais são que "serviço público descentralizado", de conformidade com a melhor doutrina universal e com as próprias leis brasileiras vigentes.

O Poder Executivo, de competência *exclusiva* para a iniciativa das leis que aumentem vencimentos, não tomou iniciativa de propor ou sugerir êsses abonos ou gratificações configurados no projeto nº 99-A, de 1946.

A concessão dos mesmos a nosso ver, está dentro de sua estrita competência, face ao sistema autárquico, que é uma peça dêsse mesmo Poder.

Parece-nos que a proposição nº 15, de 1947 (projeto, nº 99-A, de 1946 originário da Câmara dos Deputados), deve ser entendida e apreciada nêsses têrmos.

Assim sendo, opinamos pela rejeição do projeto, que, a par de não poder ser iniciativa do Poder Legislativo, mas *exclusiva* do Presidente da República, é desnecessário, porque dispõe sôbre matéria já em vigor há muitos anos, no sistema a que visa amparar.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1947. – *Lucio Corrêa* Presidente e Relator. – *Hamilton Nogueira. Filinto Müller. – Vergniaud Wanderley.*

PARECER

Nº 273 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição, nº 15, de 1947.

Relator, Sr. Roberto Simonsen.

O projeto nº 99-A, de 1946, que dispõe sobre a concessão de abono de emergência pelos Institutos e Caixas

de Aposentadoria e Pensões, não mereceu a aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Previdência Social.

A primeira. além de outras razões, julga que o Poder Legislativo e incompetente para apreciar a matéria, que diz respeito ao ato administrativo da economia interna das autarquias. E a segunda; em face do disposto no artigo 67 da Constituição Federal, pensa que o projeto deve ser rejeitado porque representa, de fato, uma iniciativa de aumento de vencimentos que só pode ser de alçada do Poder Executivo.

Somos de parecer que a Comissão de Finanças acompanhe, as outras Comissões acima referidas, subscrevendo seus pareceres pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. Ismar de Góes, Vice-Presidente. – Roberto Simonsen, Relator. – Ferreira de Souza. – Salgado Filho. – Santos Neves. – Vespasiano Martins. – Alfredo Neves. – Mathias Olímpio. – Durval Cruz. – Alvaro Adolpho. – José Americo.

PARECER

N.° 274, de 1947

Da Comissão de. Educação e Cultura sôbre a Proposição n.° 109 de 1947.

Relator: Francisco Galloti

O ilustre Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e Relator do Projeto de lei n.° 407, de 1947, Sr. Deputado Enrico de Aguiar Sales, em brilhante parecer, justificou plenamente a necessidade de aprovação do referido Projeto.

De fato, a Exposição de Motivos n. 77, de 9-6-1947, do eminente Sr. Ministro da Educação, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, demonstra cabalmente ser a medida de elevada alcance, pois cabe aos poderes públicos, estimulando a realização do "Salão", amparar os artistas nacionais, o que, afinal, redunda no incentivamento à arte nacional.

Sou, assim, favorável a aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, 18 de agôsto de 1947. – *Aloysio de Carvalho,* Presidente. – *Francisco Galloti, Relator. – e Cícero, de Vasconcelos. –. Marcondes Filho.*

PARECER

N.° 275, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a Preposição n.° 109, de 1947.

Relator: Sr. Salgado Filho.

A proposição n.° 109; de 1947, trazida ao conhecimento da Comissão de Finanças, versa sôbre um pedido do Executivo para a, decretação de uma lei permitindo a realização, no corrente ano, do Salão Nacional de Belas Artes, bem como de pagamento das despesas do mesmo decorrentes e de prêmios concedidos, pelo Salão de 1945, não pagos integralmente.

O montante dessas despesas atinge a Cr$ 316.000, sendo. Cr$ 15.000,00 para aquisição de medalhas; Cr$. 30.000,00 para as despesas gerais, e Cr$ 271.000,00 para custeio de prêmios de viagem a serem concedidos.

Há ainda outra parcela de Cr$... 158.000,00, para retôrno de artistas premiados, ausentes em países europeus.

Assim, a importância total solicitada é de Cr$ 474.000,00 _menos Cr$ 45.000,00 já concedidos no Orçamento vigente na verba 3 – Serviços e Encargos – Consignação I – Diversos – Sub-consignação 16 – Exposições.

a) Organização do Salão Nacional de Belas Artes Cr$ 30.000,00 – Subconsignação 26 – Prêmios, diplomas, condecorações e: medalhas – 55 Museu Nacional de Belas Artes.

b) Prêmio em medalhas ou diplomas a serem conferidos no Salão Nacional de Belas Artes – Cr$ .... 15.000,00.

Isto posto, estando justificada a proposição pela Comissão de Educação e Cultura é de parecer a de Finanças, seja aprovado o projeto da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1947. – *Andrade Ramos, Presidente. – Salgado Filho, Relator. – Alvaro Adolpho, – Roberto Simonsen – Mathias Olympio. – Durval Cruz – Vespasiano Martins. – Santos Neves. – Alfredo Neves. – José Americo.*

PARECER

Nº 276 de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Redação Final da emenda do Senado Federal à Proposição n.º 91 de 1947 (Projeto de, lei n.º 240, A, de 1947, da Câmara dos Deputados), que dispõe sôbre o Ministério Público Federal e Territórios.

EMENDA

Ao art. 13, suprima-se o parágrafo 3º.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua, presidente. – Lucio Corrêa, Relator. – Arthur Santos. – Augusto Meira. – Carlos Prestes. – Ferreira de Souza. – Waldemar Pedrosa. – Etelvino Lins.*

O SR.PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Senhor Presidente, o requerimento, que tive o prazer de deixar sabre a Mesa, tem por objetivo obter dos Ministérios no menor prazo possível, uma relação dos servidores do Estado que percebem, como pensionistas, aposentados, reformados ou enfim, por qualquer outro meio hábil, proventos inferiores a 500 cruzeiros mensais.

É meu propósito estudar, à vista dessas informações, um projeto de lei que acuda a esse grupo de servidores do Estado, que, evidentemente, estão, em condições difíceis, em conseqüência 90 crescimento desmedido dos signos de repartições, isto é, do aumento sucessivo do meio circulante, do potencial monetário determinado por êste meio circulante, e pelos depósitos à vista nos bancas movíveis por cheques.

Tudo isso criou a situação já tão debatida e que, nos primeiros meses de funcionamento do Senado, constituiu um dos assuntos de 14 que todos nos interessamos, procurando esclarecê-lo e resolvê-lo.

O próprio orador teve ensejo de apresentar dois projetos, no intuito de obter medidas e remédios capazes de minorar tal situação monetária.

Os aludidos servidores do Estado, assim Como as viúvas ou filhas de antigos servidores, estão em posição tão precária que, mesmo se conseguirmos, aos poucos, melhorar o poder aquisitivo de nossa moeda ainda assim, êles merecem uma providência de nossa parte. Porque basta examinar a Receita e a Despesa da Nação o considerar os seus orçamentos, para verificar somo estes se multiplicaram, no ultimo quinqüenio, por um coeficiente que não é menor de quatro, ao passo que há, quem perceba menos de 500 cruzeiros mensais; parca remuneração e, certamente alguns milhares de pensionistas, reformados ou aposentados, justamente pessoas da mais humilde categoria. Nestas condições, dispõem de uma. retribuição ou pensão ínfimas em relação àquele coeficiente, pelos. serviços por êles prestados ou pelos prestados pelos seus pais ou maridos.

De posse dêsses elementos, eu me propunha estudar uma fórmula capaz de produzir receita, de. aumentar tôdas estas pensões, montepios, reforma para isto que podemos chamar de um provento mínimo de Cr$ 500,00 mensais.

Talvez a proposição não possa ser da iniciativa do Senado. Neste caso, recorrerei ao meu nobre amigo, Deputado Arruda Câmara, presidente de fosso Partido Democrático Cristão, sara que a apresente na Câmara de. Deputados.

Se ainda não fôr. da competência da outra Casa do Legislativo, levarei meu estudo à Secretaria da Presidência da República. Podem esses servidores do estado e seus herdeiros ficar certos de que, quando reconhecemos a baixa do poder aquisitivo da nossa, moeda quando, tantas vezes, por motivos de ordem política, ou de política internacional, temos perdido oportunidade de reajusta. á esse poder aquisitivo, colocando nossa moeda em melhor posição em face das demais, o Congresso Nacional, deles não se esquece, Seus proventos, tão diminutos, poderão receber pequeno ou melhor acréscimo, .conforme o que agora recebem, de forma a atingir ao provento mínimo de 500 cruzeiros mensais como montepio, aposentadoria ou reforma.

Conquanto pequeno, Sr. Presidente, esse aumento, representará bastante para quem só está habituado a uma quantia - bem menor e em moeda realmente desvalorizada.

O problema dos preços, infelismente, continua o mesmo; em geral, as intervenções só o têm prejudicado,

embora em determinados setores, já em ordem natural, obedecendo à oferta e procura, se vão fazendo sentir os efeitos não só na, ausência de novas emissões, senão também na corrente de exportação, que se aproveitava especialmente da moeda valorizada. Sabemos que o valor da libra esterlina está prestes a se reajustar, desvalorizando-se em relação a outras moedas, e sua conversão para o dólar, suspensa por uma vez, já devia ter determinado ao Banco do Brasil de a suspensão de operações nesta moeda até uma justa e nova cotação.

Assim, pois, Srs. Senadores, acredito que, de posse das relações destes, dignos servidores da Nação que recebem menos de Cr$ 500,00 será possível criar uma receita de solidariedade. Minha idéia – que desde já confesso e, por isso, espero que não demorem as informações – é criar um pequeno impôsto sôbre todos os vencimentos superiores a dois mil cruzeiros e sôbre tôdas as faturas de fornecedores do Tesouro que ultrapassem de dez mil cruzeiros, módica contribuição de boa vontade para auxiliar os que tão pouco percebem.

Pensamos que estes dois pequenos tributos devem produzir receita capaz de acudir ao pequeno aumento para todos os velhos servidores aposentados, pensionistas ou reformados que recebem menos de quinhentos cruzeiros mensais.

Estou seguro de que o Senado se sentirá satisfeito, com o seu habitual ponto de vista, tão elevado e tão patriótico, em poder ter a iniciativa desta lei, e se não puder, outros a terão. *(Muito bem; muito bem)*.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.° 134, DE 1947

Requeiro por intermédio da Mesa sejam obtidas do Ministério da Fazenda e dos outros Ministérios as seguintes informações: – "Listas com os nomes e os proventos recebidos do Tesouro Nacional por quaisquer pessoas, civis ou militares, como pensionistas, reformados ou aposentados Cujos proventos mensais, sejam menores de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1947. – *Andrade Ramos.*

O SR. PRESIDENTE: – Nos termos do Regimento, cabe á Mesa despachar o requerimento de V. Ex.ª, que é deferido.

Continua a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, prossigo na tarefa a que me dispus, de levar ao conhecimento do país, através da tribuna do Senado, sem dúvida a mais alta tribuna política, a opinião de homens de ciência, patriotas e democrátas, sobre o infeliz projeto de lei ora em curso nesta Casa e relativo aos mandatos parlamentares.

Poderíamos dizer que o assunto está esgotado, particularmente depois dos votos eruditos e incontestàvelmente irrespondíveis, ontem proferidos na Comissão de Constituição e Justiça pelos nobres Senadores pelo Paraná e por Pernambuco, Sr. Arthur Santos e Sr. Etelvino Lins. Apreciando a matéria de pontos de vista diferentes, ambos como que, no conjunto, esgotaram-na.

No entanto, êsse projeto de lei é de tal maneira, grave e representa tão séria ameaça à Constituição e á dignidade do Parlamento, especialmente desta Casa...

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Pois não; com prazer.

O Sr. Ivo D'Aquino: – Eu pediria a V.Ex.ª – se é que lhe posso fazer esse apelo – que moderasse a linguagem, quando se referisse ás iniciativas a que. nós, Senadores, temos direito nesta Casa. Dizendo que um projeto apresentado no Senado ofende à sua dignidade, V. Ex.ª está diminuindo e injuriando aqueles que assinaram. O direito de crítica é livre a todos nós; mas V. Ex.ª deve considerar que o ambiente do Senado de molde a que todos nos respeite-nos. *(Muito bem)*. Assim, poderemos evitar, reciprocamente, o revide pessoal na apreciação das opiniões dos outros. Respeito a de V. Ex.ª e espero que V. Ex.ª proceda de igual maneira não só em relação aos meus pontos de vista, mas também aos de todos os Senadores, que, como representantes da Nação, têm o direito de oferecer projetos. Dentro destas.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

considerações, desejo que V. Ex.ª tenha também essa salutar orientação a fim de evitarmos, aqui, de futuro réplicas pessoais, que, fatalmente surgirão, se não seguirmos essa linha de conduta.

O SR. CARLOS PRESTES: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Ninguém mais do que eu mantem, nesta Casa, a preocupação constante, permanente, de usar linguagem realmente à altura de suas tradições. Entretanto, Sr. Senador e Sr. Presidente, muitas vêzes os fatos são de tal natureza que não sabemos em que dicionário encontrar palavra mais benigna do que a que empreguei para classificar o projeto.

Desde a primeira vez que a êle me referi da tribuna desta Casa, disse que usava de expressão protocolar ao chamá-lo de infeliz. Os fatos o conteúdo do próprio projeto, porém, exigem de nossa parte que o combatemos, porque o sentimos palpável totalmente atentório à Constituição da; República.

Creia V. Ex.ª que, em minha opinião, os Senadores que assinaram projeto incidiram no preceito da Carta, Magna em que estão capitulados os atos atentórios ao do Parlamento. Compreenda V. Ex.ª como me exprimir, que outra expressão poderia empregar, se a própria Constituição da República se referi à expressão de decôro? Aqueles Senadores, que ofenderem o decôro desta Casa, podem perder o mandato, se Casa assim o determinar. Ora, o projeto apresentado ao Senado, com a assinatura de dez senadores, ofende o decôro do Parlamento, porque aberta e francamente, atentativo à Constituição. Compreenda V. Ex.ª que, por mais benigno e prudente que eu queira ser – e ninguém mais do que eu o deseja, mesmo porque de forma alguma, pretendo insulta V. Ex.ª pessoalmente nem a nenhum os signatários do projeto – falo da tribuna do Senado e a Nação precisa conhecer a verdade e o que penso a respeito do projeto. Que outra expressão poderia empregar para classificar o que penso, por mais benigno que deseje ser e por menos que pretenda ofender pessoalmente?

O Sr. Ivo d'Aquino – V. Ex.ª está injuriando os signatários do projeto quando diz que êle ofende o decôro desta, casa. A ofensa, ao decôro Parlamento é constituída pela prática de atitudes pessoais.

O SR. CARLOS PRESTES: – A assinatura de um projeto tão gritamente inconstitucional é uma atitude, é um ato, é um fato concreto.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª então, não compreendo o significado das palavras, porque também poderia dizer que V. Ex.ª ofende o decôro desta Casa. Quero assinalar que estou exemplificando.

O SR. CARLOS PRESTES: – Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO: – Posso dizer que V. Ex.ª ofende o decôro quando expõe doutrinas, no plenário, que, positivamente, não podem ser aceitas pelo nosso espírito.

O SR. CARLOS PRESTES: – Pergunto a V. Ex.ª se esta tribuna é ou não livre. As idéias, por acaso, podem ser tolhidas por estamos nesta tribuna?

O. SR. IVO D'AQUINO: – Termino meu aparte: as idéias de V. Ex.ª, não podem ser aceitas em face de nossas convicções. No entanto, sempre tenho respeitado, aqui, as opiniões pessoais de V. Ex.ª.

O. SR. CARLOS PRESTES: – Também tenho respeitado as convicções de V. Ex.ª, assim como respeito as de todos os Senhores Senadores.

O SR. IVO D'AQUINO: – Sempre que tenho tido atritos com V. Ex.ª e com grande desgôsto meu, verifico que V. Ex.ª não atenta bem no significado das palavras. Perdõe me V. Ex.ª esta declaração.

O SR. CARLOS PRESTES: – Podemos ter conceitos diferentes como aqueles do nobre Senador Ferreira de Souza, quando já uma vez se referiu ao imperialismo.

O SR. FERREIRA. DE SOUZA: –.E' exato.

O SR. IVO D'AQUINO: – A primeira vez que falei na Assembléia Constituinte fui agressivamente aparteado por V.Ex.ª.

O SR.CARLOS PRESTES:– Deve constar dos Anais. Não me lembro.

O SR. IVO D'AQUINO: – Consta dos Anais.

O SR. CARLOS PRESTES: – Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª até solicitou ao Presidente da Casa que

eu fôsse retirado da tribuna, No entanto, quando respondi ao discurso de V. Ex.ª tratei-o sempre com a maior deferência.

O SR. CARLOS PRESTES: – V.Ex.ª há de concordar que, também tenho tratado todos, inclusive V. Ex.ª com tôda a deferência.

O SR. IVO D'AQUINO: – Mais uma vez espero, em benefício da serenidade desta Casa, que V. Ex.ª trate o projeto doutrinàriamente como entender, considere-o inconstitucional infeliz, enfim; como quiser, mas exijo – e penso que tenho o direito de exigir, como V.Ex.ª também o tem – ser tratado com a consideração e respeito que merecemos uns dos outros, não apenas como Senadores, mas como cidadãos e como homens.

O SR. CARLOS PRESTES: – Nesta tribuna, Sr. Presidente, só digo a verdade. Se S. Ex.ª, o Senador Ivo d'Aquino, encontrar palavras mais **igualmente verdadeiras, estarei pronto igualmente verdadeiras estarei pronto a aceitá-las.** Quero falar a verdade à Nação. Como expremir-me. Que palavras empregar?

O SR. IVO D'AQUINO: – Posso exprimir a verdade lançando mão de têrmos que não ofendam V. Ex.ª

O SR. CARLOS PRESTES: – Suponha V. Ex.ª que eu deseje oferecer um projeto de lei em que solicite ao Senado a cassação do mandato de V. Ex.ª, por ofender, com a representação desse projeto inconstitucional, o decôro desta Casa. Como me exprimir? Terei que usar estas mesmas palavras, porque estão no texto da Constituição.

O SR. IVO D'AQUINO: – Se algum Senador ou Deputado apresentasse projeto de lei que implicasse minha **pessoal**, eu me defenderia dentro das normas legais e argumentos juridicos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Apelo e para a justiça do Senado, a fim de que diga se me não estou mantendo dentro das normas jurídicas desta Casa.

O SR: IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª deve lembrar-se de um velho ditado português que reza: Quem diz o que quer; ouve o que não quer".

O SR. CARLOS PRESTES: – E' alguma ameaça de V. Ex.ª?

O SR. IVO D'AQUINO: – Os ditado, não ameaçam; têm grande sabedoria aconselham.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª compreendo, Sr. Senador, que desta tribuna, defendo – e estou convencido – a Constituição da República e não interesses pessoais. Estou. defendendo a Carta Magna, o regime instituído no país e, assim, não posso fugir ao emprêgo daquelas expressões indispensáveis às minhas considerações, sem nenhuma intenção de ofender V. Ex.ª pessoalmente, porque, como V. Ex.ª sabe, ninguém aprecia V. Ex.ª como aos demais pares mais do que eu. Não tenho, pessoalmente, nada contra V. Ex.ª; nada existe de pessoal entre nós.

O SR. IVO D'AQUINO: – Desde que V. Ex.ª diz que o projeto, assinado por um grupo de Senadores, ofende decôro desta Casa, está conseqüentemente, injuriando os Senadores: a não ser que V. Ex.ª fale linguagem diferente da nossa.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sr. Senador, a culpa não é minha, porque não sou o autor do projeto.

O SR. IVO D'AQUINO: – Como V. Ex.ª está vendo, sempre aparteio V. Ex.ª com a maior serenidade.

O SR. CARLOS PRESTES: – Compreendo o sentido dos apartes. de V. Ex.ª. Permita-me, entretanto, declarar, mais uma vez, que nas palavras, por mim empregadas, não houve nenhum intuito de ofensa pessoal. Trata-se simplesmente de expressões capazes de traduzir o fato objetivo, concreto.

O SR. IVO D'AQUINA: – V. Ex.ª pode continuar o seu discurso, porque não pretendo interromper mais.

O SR. CARLOS PRESTES: – Os apartes de V. Ex.ª são por mim recebidos sempre com todo o apreço.

Sr. Presidente, em face de um projeto de lei, tão gritantemente inconstitucional, é indispensável trazer - repetindo expressões por mim já usadas nesta tribuna – a opinião de todos aqueles patriotas e democratas que estão concorrendo, com suas luzes, para evitar seu consumo no Congresso Nacional – particularmente nesta Casa – com a sua aprovação, mais um atentado à nossa Carta Constitucional.

Sr. Presidente, peço licença ao Senado para ler o parecer de ilustre jurista, o eminente jurisconsulto, Desembargador Vieira Ferreira, grande autoridade, autor de muitos

trabalhos técnicos, jurídicos e destacada figura em nosso meio intelectual.

S. Ex.ª dignou-se responder à seguinte consulta:

"O Tribunal Superior Eleitoral por maioria de votos cassou o registro do Partido Comunista do Brasil, julgando-o incurso na proibição do artigo 141 § 13 da Constituição da República.

Contra o asseverado pelo relator, que isso negava, a maioria admitiu a subordinação do Partido a estatutos não aparentes, a um programa oculto, incompatível com o regime democrático.

Pergunta-se:

Acarreta êsse julgado a extinção dos mandatos dos Senadores deputados e vereadores comunistas?

É possível, como conseqüência dessa decisão, considerar os mandatos *nulos ab initio* e os mandatários como nunca tendo representado o povo brasileiro ou as unidades políticas que o constituem?"

A essa pergunta, acudiu o Desembargador Vieira Ferreira, nos seguintes têrmos:

"Respondo negativamente:

Por sua natureza e alcance a coisa julgada não ultrapassa os limites da questão debatida e julgada pelos tribunais. *Quantum petitum, tantum judicatum*.

Na espécie da consulta não se questionou senão sôbre ser ou não caso dê se cassar o registro de um partido..

"Não se poderia invocar a coisa julgada", diz PACIFI-MAZZONI, um dos maiores civilistas da Itália, "quando o objeto do segundo pedido, ainda que estreitamente ligado ao do primeiro, seja dêle diverso e não tenha sido examinado pelo *juiz". Instituzioni di diritto civile italiano*, II, n.º 269.

A decisão foi **proferida** em processo onde figura como parte o Partido Comunista do Brasil, não os representantes comunistas do povo brasileiro ou das circunscrições em que o país se divide" Nem se pode dizer que esses parlamentares são representantes do um partido julgado inconstitucional por uma decisão lrrecorrível na forma do art. 120 da Constituição vigente, porque não é o partido pròpriamente que êles representam, mas a fração do povo brasileiro medida por essa agremiação partidária.

Só o povo brasileiro tem representantes nas suas assembléias legislativas, como resulta com, clareza dos arts. 56, 60 e 18 da Constituição da República, o último combinado com os primeiros.

A representação dos partidos, como tais, é a estabelecida nos seus estatutos para a economia interna, ou na lei para função, perante a justiça eleitoral, na forma dos arts. 22 § 2º e 25 do Decreto lei n.o 9.258, de 14 de mato de 1946.

Se o art. 134 da Constituição fala em representação de partidos, é só para garantir ao eleitorado uma representação proporcional às partes em que as idéias o dividam. Mas eleitos os seus candidatos, êstes, juridicamente, se tornam representantes do povo e não de partidos.

Se a representação fôsse de partidos e não do povo, todos os eleitores deviam filiar-se a um dêles. Mas não se adotou tal sistema e os candidatos de um partido podem ser eleitos com os votos dos eleitores de outro, ou de pessoas que a nenhum se tenham filiado.

Um ponto que reputem de grande monta inserto no programa de um partido, pode levar, os eleitores de outro a votar nos candidatos daquele. Basta, por exemplo, confiarem na rejeição dos outros pontos do programa pelos representantes do povo, eleitos por um terceiro partido. São inúmeras as transações possíveis.

O programa do Partido Comunista do Brasil podia perfeitamente.ser adotado por eleitores não comunistas que se impressonassem com algumas idéias nêle contidas e mesmo *in totum* por comunistas não sujeitos, à direção de entidade estrangeira, porque nem todos os comunistas se arregimentaram no partido.

Juridicamente, dado o sigilo do voto, não é possível afirmar que

os parlamentares comunistas só focam eleitos por eleitores do Partido Comunista. Nem é provável que só o fossem.

Se a Constituição; como foi julgado, proíba a organização e registro do Partido, por se darem as condições previstas no artigo 141, § 13, nem por isso privou dos direitos políticos os eleitores comunistas, pois esses direitos só se perdem nos casos previstos nos artigos 130, 135; § 2º e 141, § 3º.

Êsses eleitores elegeram candidatos comunistas que os representam, não como partido, mas como fração proporcional a uma parte do eleitorado, cuja qualidade de comunista, ou, não, escapa, juridicamente, até pelo sigilo do voto, a qualquer determinação que não seja para o cálculo da representação *pro rata"*.

" Se os representantes comunistas do povo só perdem o seu mandato nos casos previstos nos citados artigos e no 48 não é constitucionalmente possível cassarem-se-lhes os mandatos, nem *ex nunc, nem ex tunc, ou ab initio.*

O § 13 do art. 141 da Constituição consagra in fine o princípio do respeito aos direitos fundamentais do homem, um dos quais é o da liberdade na sua convicção política, por motivo da qual, declara o § 8º, "ninguém será privado de nenhum de seus direitos, salvo se a invocar etc".

Mas começa o § 13, não com o principio da liberdade humana, mas como a exceção que lhe abre, vedando o registro ou o funcionamento dos partidos que indica e que podem formaria maioria popular, a quem cumpre na democracia escolher este ou aquele regime político ou econômico.

Como exceção ao princípio de liberdade política é inextensível aos casos que não considera. Não pode ampliar-se da cassação do registro à cassação dos mandatos.

Nem mesmo quando isso fôsse licito na doutrina, haveria identidade de razão *eadem ratio*, para se estender um *jus singulare*, um direito anômalo, como êsse do texto constitucional; porque a maioria cuja formação o legislador teme nas eleições, quando proíbe o registro ou o funcionamento dos partidos previstos no texto, é a do eleitorado e não a dos representantes cuja minoria nas assembléias, como os parlamentares comunistas, não pode mais tornar-se maioria, uma vez cassado como foi o registro do seu partido.

Jurídicamente, portanto, legalmente; constitucionalmente, não é possível dilatar, nem o julgado, nem o texto em que se fundou, para se cassarem também os mandatos dos parlamentares comunistas; nem a Constituição que êles assinaram autoriza, contra o mais, elementar decôro nacional, semelhante violência.

Se êles foram eleitos validamente, ainda que por um partido cuja inscrição foi mais tarde cassada, não é possível que percam, o mandato só por, fôrça deu ma sentença jurídica.

Se o mandato foi nulo *ab initio*, por ter sido conferido por um partido de existência ilícita, a . conseqüência lógica, dessa nulidade será também a de todos os artigos constitucionais em cuja votação a diferença de votos não houver excedido o número de constituintes comunistas.

A Constituição deveria ser refeita, examinadas as suas disposições levadas de tal vício.

Êste o parecer do Desembargador Vieira Ferreira.

Desejo, ainda, referir-me às respostas que a diversas perguntas sôbre o mesmo assunto, deu o ilustre professor e constitucionalista Homero Pires, Deputado Federal em mais de uma legislatura, e um dos brilhantes catedráticos de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito da Bahia e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Diz S. Ex.ª:

" – A minha opinião, sucintamente exposta, é que, constitucionalmente, não há lugar para cassação de mandatos de quaisquer parlamentares, em virtude de decisão judiciária, que casse o registro do partido a que eles acaso pertençam. Sabe-se que existe, como conseqüência da disciplina parlamentar, o direito de expulsão de um representante do povo pelo voto da sua Câmara. Mas os próprios juristas que afirmam esse

principio incontroverso, negam a competência de uma Câmara para cassar o mandato dos seus membros. Entre êsses está o conhecidíssimo constitucionalista inglês Anson, que, reconhecendo, como todos, o direito de expulsão disciplinar, assegura, entretanto, que, fora os casos taxativos de inelegibilidade, que tornam a eleição nula, o membro de uma Câmara, "uma vez eleito, só pode deixar de representar o seu distrito" por motivo de morte ou de dissolução do parlamento".

– O que agora se quer aqui fazer – prossegue o acatado professor de direito, referindo-se ao parecer, dos representantes do P. S. D. – equivale à criação de uma nova condição de inelegibilidade ao Congresso, ou melhor ainda, à criação de uma inexistente incompatibilidade do mandato parlamentar, a qual resultaria; como era natural, na própria perda dêste último. Ora, nem no parágrafo único do art. 38, nem no artigo 48, onde a Constituição definiu os casos de inelegibilidade e incompatibilidade, aparece a hipótese agora posta e recurso de cassação de mandatos legislativos. E' manifesta, pois, a sua inconstitucionalidade em face de disposições claras, taxativas, iniludíveis da Constituição.

O professor Homero Pires faz então, estas perguntas.

– Onde se estribam os defensores da doutrina tão ardentemente pleiteada? Em que artigo constitucional? Em que texto de lei ordinária? Como se processará essa destituição?

E, pondera:

– Os adeptos mesmos da estranha teoria não o sabem como fazer, e vêem-se em apuros na forma de levar avante o seu propósito.

– Quis-se dar, – continua, ex pondo o seu. raciocínio e não sei se ainda se quer dar, a tremenda responsabilidade ao Supremo Tribunal Eleitoral. Há uma regra universal de direito parlamentar, que Leon Duguít exprimiu e expôs maravilhosamente: " O membro de uma Câmara só pode deixar de fazer parte dessa Câmara péla vontade dela própria ". Do contrário, o poder legislativo se reduziria a uma poeira. Seria um poder emasculado sem independência, que o judiciário aniquilaria quando o quisesse, porque, com a monstruosa atribuição de cassar o. mandato de um parlamentar ou de. um numeroso grupo, dêles, com o mesmo direito poderia suprir a tôda uma Câmara.

E concluindo:

–. E' o mesmo; famoso argumento que nega ao Executivo a competência para violar imunidades parlamentares sob o estado de sítio: se êle assim pode proceder relativamente a dois, quatro, cinco deputados, igualmente o pode diante de todos os demais. E o. Executivo aniquilaria o Legislativo como agora o Judiciário em face do mesmo poder. Se há absurdo é porque o princípio inicial a tem asse feitio. Há, porém, ainda o lado moral do caso: o Legislativo, sentindo tôda a gravidade da iniciativa, tenta transferi-la para o Judiciário e êste a recuar da **prebenda**. Este jogo de empurra é a Moralidade da situação em que se encontram os seus criadores".

Como vêm V. Evcias. o professor Homero Pires levantou a mesma questão abordada pelo Senador Etelvino Lins em seu brilhante voto.

A perda de mandato é da competência de cada Casa do Parlamento consta de seus Regimentos especifico Só podem tratar, pois, dos casos constitucionais. Fazer lei para, expulsar do Parlamento a seus membros, lei essa que vai receber ainda a sanção de outro poder – o Executivo – monstruosidade, senhores, que acarretaria a liquidação do regime constitucional em nossa Pátria. E' contra tal princípio que vimos lutando há muitos anos.

Tôda a história: dos últimos vinte e cinco, anos em nossa pátria tem sido de luta pela moralização na República.

Estas eram palavras de Assis Brasil e Nilo Peçanha; proferidas por ocasião da, campanha de Reação Republicana em, 1922. O sangue derramado em 1922 em 1924, nas lutas que se lhe seguiram, em, todo o Brasil, a bandeira levantada pela Aliança Liberal em 1930, e os discursos pronunciados por Osvaldo Aranha, João Neves e Antônio Carlos na campanha da Aliança Liberal, mostraram que seus

objetivos, outros não eram senão a moralização da República, o respeito à Constituição e à verdade eleitoral.

Foi isso que levou nosso país ao movimento popular de 1930. Posteriormente ao movimento de 1930, quando, o nosso povo pensou alcançar essa moralização tão desejada da República e como tardasse a convocação da Assembléia Constituinte, capaz de estruturar a nova Constituição Brasileira, o heróico povo, de São Paulo, numa atitude de protesto, levantou-se, organizando o. movimento constitucionalista de 1932. Milhares de paulistas, de gauchos, nordestinos, enfim mais de dez mil brasileiros, morreram no vale do Paraíba para manter um governo que, afinal, se viu obrigado a convocar a Assembléia Constituinte e dar, assim, uma nova Carta Política à nossa Pátria.

A luta, no entanto, prosseguiu.

Os mesmos, homens, os mesmos restos das velhas oligarquias, dessas oligarquias regionais, dos grandes possuidores de terras, senhores, feudais que dominam em cada município, teimam em continuar a fazer da política nacional a política de corrilhos a que se referia Ruy Barbosa, desde a Campanha Civilista. E' a velha luta política em nossa Pátria, determinada pela falta completa de vida partidária, de existência; de partidos políticos, baseados em programas e não na vontade, nos interesses mesquinhos de homens, de camarilhas ou de grupos ocasionais.

Foi a luta contra essas oligarquias, Sr. Presidente, que determinou derramamento de sangue em 1922 e em 1924, na, nossa marcha através do Brasil, culminando na luta de 1930. O povo brasileiro, com esse grande movimento popular, pensou que; com aquele programa, os homens fossem capazes de reformar a República, de modificar costumes políticos corruptos da primeira República.

Sou insuspeito para falar a respeito do movimento de 1930 porque dêle não participei.

O SR. JOAQUIM PIRES: – Protesto. Os homens de 1930 não eram corruptos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sé V. Ex.ª, deseja, posso trazer uma infinidade de casos e citar, inclusive, Ruy Barbosa, para dizer o que êle pensava a respeito da primeira República. Naturalmente, falo em tese; "não pretendo ofender a ou b. A luta política em nossa Pátria, segue-se a luta de bandos.

O que vemos, são bandos políticos dentro de cada Estado: os que estão no poder e os que o querem. Nos municípios a mesma coisa se dá: o grupo que domina e o que quer dominar; dentro dos municípios as duas frações entram em luta com o intuito de conseguirem o apóio do govêrno estadual. Dentro de cada Estado dois bandos a desejarem por sua vez o apóio do govêrno central.

Tive ocasião de assistir, muito de perto à luta sangrenta de 1923, no Rio Grande do Sul. Por que se lutou? Porque dois grupos disputavam o poder, aspirando o apoio central.

O SR: CAMILO MERCO: – O Rio Grande do Sul sempre teve dois partidos bem definidos. Começou pelo Federalismo, composto de homens de idéias. Êles não aspiravam sòmente o poder. queriam a propagação de suas idéias,

O. SR. JOAQUIM PIRES: – Apoiado..

O SR. CARLOS PRESTES: – Meu pai também foi federalista. V. Ex.ª. sabe que o Partido Federalista, em 1922, não existia mais.

O SR. CAMILO MERCIO: – O Rio Grande do Sul foi trabalhado, civicamente, por dois partidos idealistas.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Rio Grande do Sul foi uma exceção.

A luta tradicional de 1893 ,estabeleceu posições para a permanência dêsse choque de partidos. Como V. Ex.ªs sabem, já em 1923, essa luta estava muito atenuada, não havia a mesma agudeza de princípios dirigentes de partidos: como Borges de Medeiros e Assis Brasil, pleiteavam apoiar o governo federal. Ambos, tendo as. graças do govêrno central, poderiam conseguir o apôio das Forças Armadas e do Tesouro para dominar o seu Estado.

Essa foi sempre a nosso política e contra isso se levantaram os brasileiros, que vêm lutando há 25 anos. Foi contra **esse** República deformada, contra êsse regime de completo e continuado desrespeito à Constituição, que nos lançamos à luta e o sangue do nosso povo foi derramado. Todos sabem o que houve no sacrifício na grande luta de 1932.

Convocada a Assembléia Constituinte de 1939, e promulgada nossa Carta Magna, infelizmente os mesmo grupos, os remanescentes das oligarquias,

já de então, tentavam contra ela, logo do início de 1935.

Infelizmente, com o apoio do Congresso, foi votada a primeira lei de segurança, verdadeiro atentado aos princípios, ao espírito e à própria letra da Constituição de 1934.

A êste, seguiram-se outros atentados.

As condições do mundo eram diferentes, sem dúvida alguma. Já então a asa negra do fascismo projetava sua sombra sôbre o mundo e avançava também em nossa Pátria.

Para que o fascismo pudesse progredir no Brasil, foi necessário romper mais uma vez a nossa Constituição. Tantas vêzes foi a nossa Carta Magna **de** então desrespeitada, que chegamos ao movimento militar de novembro de 1935, de caráter anti-fascista.

Nessa ocasião fomos derrotados, porque não existia ainda terreno propício para um salto na luta pela democracia em nossa Pátria, a fim de conseguirmos romper as bases econômicas dêsse regime político de predominio dos senhores feudais, dos grandes proprietários de terras ligados aos grandes financistas e banqueiros estrangeiros, que vêm explorando nosso povo desde o início do desenvolvimento do imperialismo no mundo.

Sôbre o período que se seguiu, prefiro silenciar.

Quanto aos acontecimentos ocorridos durante os longos e dolorosos anos da Ditadura ninguém mais que eu tem evitado falar.

Unir-nos em benefício da solução dos problemas nacionais, é nosso dever, pois existem problemas sérios, gritantes, que se não forem resolvidos, trarão como conseqüência o aniquilamento físico do nosso povo. Porque se trata de fato de aniquilamento físico do nosso povo. A miséria nacional atingiu tamanho grau, que se nós, membros do Parlamento, com a responsabilidade de chefes políticos, não soubermos levantar a bandeira de união, visando todos a solução dos problemas econômicos e financeiros, estaremos concorrendo para o depauperamento físico do nosso povo e para a perdição e escravização de nossa Pátria.

Poderemos trazer a esta tribuna os alarmantes índices não só por mortalidade infantil, como por diversas endemias, em nossa Pátria.

A renda nacional no seu conteúdo verdadeiro, diminui; **apesar** de crescer nominalmente, na realidade diminui.

O Brasil em vez de avançar regride, anda para trás. Se a renda nacional não aumenta, como aumentar a renda pública? Como governar nos dias de hoje, na época do socialismo, sem que o govêrno disponha de meios para enfrentar uma série de problemas?! Governar, nos dias de hoje, é ter ação; e ação exige recursos. Mas, de onde tirar recursos; como aumentar impostos se a renda nacional cada dia é menor, no sentido real? Nominalmente ela cresce, e isso se dá, porque nosso dinheiro está evidentemente, em plena inflação. Mas, como aumentar a renda nacional e estimular produção se não criamos no país um ambiente de confiança?

O primeiro requisito indispensável mesmo à solução dos problemas econômicos da nossa Pátria está no respeito á Constituição; está em fazermos política, no verdadeiro sentido da palavra, naquele sentido a que ainda ontem se referia o nobre Senador Arthur Santos, repetindo palavras de Ruy Barbosa. Porque fazer política é, antes de tudo, cumprir a Constituição. Infelizmente, ainda há pessoas que pensam que política é politicagem. E' tratar de interesses mesquinhos, individuais, de cada grupo, de cada camarilha. Mas isto demonstra a situação de desconfiança, a instabilidade nacional, e impede a solução de qualquer problema.

Srs. Senadores, após tantos anos de luta era, afinal, promulgada, a 18 de setembro do ano passado, a nossa Carta Magna. Vai, portanto, completar ainda um ano. Na próxima semana, atingirá seu primeiro ano de vida a Constituição de nossa Pátria.

No entanto, se fizermos um exame de consciência do que foi êsse ano de vida constitucional, iremos encontrar repetidos atentados e cada vez mais graves, à integridade dessa mesma Constituição. São êles os atentados ao direito de reunião, à liberdade da palavra, escrita ou falada e ao direito de associação. E' o desrespeito à Constituição, naquilo que mais de perto interessa à classe, operária; ao direito que defende e assegura ao proletariado de nossa Pátria a liberdade: ao direito de associação. Direito de associação, sim, mas sem a intervenção indébita do Ministério do Trabalho, como aconteceu no Estado Novo.

Sr. Presidente, os atentados, pois, se repetem. As ameaças são cada dia maiores. E para coroar tudo isso, temos agora o projeto de lei, em curso no Senado, que não mais pretendo

classificar, porque não desejo, de forma alguma, ferir a sensibilidade de seus ilustres signatários.

Mas, sem dúvida alguma, trata-se de projeto de lei, contrário à Constituição da República.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Observo ao nobre Senador estar finda a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Terminarei em poucos instantes, Senhor Presidente.

Se concordarmos até mesmo em lançar um manto de esquecimento sôbre tudo quanto houve de trágico nesses anos de ditadura, conformar-me-ei. Creio, no entanto, ser dever nosso relembrar, agora mais do que nunca, o sacrifício de todos aquêles que, nesse quarto de século, lutaram; caíram, tombaram, e se sacrificaram, para que tivéssemos um regime democrático que pudesse realmente colocar nossa Pátria ao lado das grandes nações do mundo, e não no plano daquelas pouquíssimas, em verdadeira exceção, que não permitem, hoje em dia, a livre atividade do Partido Comunista.

E' o Paraguai de Morinigo; é a Espanha de Franco; é o Portugal de Salazar.

Sr. Presidente, é isto que deseja o General Dutra, como Presidente da República, bem como aquêles que o apoiam, aquêles que procuram, por todos os modos, mesmo ofendendo a Constituição, ser agradáveis ao ditador; é isto que desejam, ou seja, a aprovação de um projeto infeliz, que tão gritantemente atenta contra a Carta Magna da nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer.

Comparecem mais os Senhores Senadores:
Euclídes Vieira.
Ribeiro Gonçalves.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Maynard Gomes.
Durval Cruz.
Pereira Moacyr.
Filinto Müller.
Plínio Pompeu (9).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:
Severiano Nunes.
Victorino Freire.
Carlos Sabóia.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Roberto Simonsen.
João Villasbôas.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser (14).

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 135, de 1947

Requeiro três meses de licença, nos têrmos do artigo 21 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1947. – *Magalhães Barata.*

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa providenciará sôbre a convocação do suplente do Sr. Senador Magalhães Barata.

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Consta de – Trabalho de Comissões.

O SR. PINTO ALEIXO: – Peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO (*) (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, mais uma vez quero reproduzir pensamento do grande Marco Aurélio, para que discipline os meus nervos e minha inteligência, no propósito de não ferir os melindres dêste augusto recinto nem muito menos o dos meus ilustres pares: "Quando te dirigires ao Senado, ou a quem quer que seja, fala sem arrebatamento e com clareza; emprega linguagem adequada".

O Senado acabou de ouvir o discurso do nobre representante do Distrito Federal, Sr. Senador Carlos Prestes, e estou certo de que foi sob a impressão de **estarrecimento** que recolhemos a declaração de S. Ex.ª, de que os signatários do projeto que comentou haviam ofendido o decôro do Senado.

Sr. Presidente, os Senhores Senadores são invioláveis nas suas opiniões e na ação; por conseqüência, têm inteira liberdade de expôr suas idéias, desde que se conformem à moral. Nenhum vislumbre de atentado à dignidade do Senado encontrei no projeto Ivo d'Aquino, e porque entendi que a idéia era perfeitamente defensável, dei-lhe minha assinatura.

Por minha parte, de modo algum pensei em ofender o decôro desta Ca-

sa, e como o Sr. Senador Carlos Prestes, por mais de uma vez, insistiu nessa afirmativa, quero reptá-lo a provar que tenhamos cometido êsse atentado. Porque, então, será o caso de cassarem nossos mandatos; e, na eventualidade de S. Ex.ª não lograr provar o que avançou, terá injuriado os Senhores Senadores e caberá, então, a V. Ex.ª, Sr. Presidente, desagravar os companheiros que subscreveram o referido projeto.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. PINTO ALEIXO: – Com muito prazer.

O SR. CARLOS PRESTES: – Eu responderia a V. Ex.ª imediatamente, solicitando que me indicasse que artigo, que parágrafo, que **signa** da nossa Constituição, de cuja elaboração V. Ex.ª também participou...

O SR. PINTO ALEIXO: – **Do** que muito me honro.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...permite a extinção, a perda de mandato por cassação de registro do partido. Mostre V. Ex.ª onde está isso na Constituição. Considero o projeto de tal maneira atentatório á nossa Carta Magna, que ofende ao decôro do Senado, pois um Senador não tem o direito de oferecer proposição tão atentatoria da Carta Magna.

O SR. PINTO ALEIXO: – Parece-me que V. Ex.ª dá significação muito diferente a êsse vocábulo.

O SR. CARLOS PRESTES: – O vocábulo consta da Constituição.

O SR. PINTO ALEIXO: – Justamente por isso.

O SR. CARLOS PRESTES: – Eis a razão porque o empreguei.

O SR. PINTO ALEIXO: – Devo responder a V. Ex.ª que o projeto representa uma idéia – idéia que terá seus trâmites legais. Nós o discutiremos, e se chegarmos à conclusão de que é inconstitucional será arquivado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Este é o caminho normal de qualquer projeto; não de um projeto tão gritantemente inconstitucional.

O SR. PINTO ALEIXO: – Mas, se o Senado entender que deva ser transformado em lei, aprová-lo-á e não haverá quem o possa impedir de o assim proceder.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª sabe que o direito de usar a violência faz-se evidente a qualquer momente, quando se está disposto a rasgar as leis. E em nossa Pátria já temos a dolorosa experiência de Constituições rasgadas.

O SR. PINTO ALEIXO: – Pretender V. Ex.ª impedir que o Senado proceda como entenda é querer sobrepor a vontade e o pensamento de V. Ex.ª ao pensamento e á vontade dos demais Srs. Senadores.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não é o meu pensamento. Tenho trazido esta tribuna opiniões de grandes juristas. Ainda hoje citei alguns e pretendo trazer ainda outros.

O SR. PINTO ALEIXO: – Nós todos sabemos, meu nobre colega, que os juristas vivem constantemente em polos opostos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Trarei opiniões de outros juristas para demonstrar a V. Ex.ª que esta é uma lei de carater imoral.

O SR. PINTO ALEIXO: – A luta entre os juristas é interminável, E' como a luta entre os médicos.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª não considera ridículo fazer uma lei para considerar que um mandato está extinto, porque o representante morreu? Pelo menos é ridículo, porque seria considerar um Parlamento composto de defuntos. Não conhecemos Parlamentos dessa espécie. Se morreu um representante, seu mandato está implicitamente extinto.

O SR. PINTO ALEIXO: – Mas isto é apenas uma idéia que o Senado está veiculando. E V. Ex.ª não dá demonstração de ser verdadeiramente democrata, se quer estrangular a idéia no nascedouro.

O SR. CARLOS PRESTES: – Seria muito difícil a V. Ex.ª provar que é democrata.

O SR. PINTO ALEIXO: – Vamos deixar que a idéia seja debatida. O projeto ainda se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, onde, se é verdade que houve opiniões em sentido contrário, não menos verdade é que logrou parecer favorável do relator.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' isso que estamos fazendo.

O SR. PINTO ALEIXO: – V. Ex.ª há de convir que estamos assim praticando a democracia e devemos defendê-la corajosamente.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' essa a atitude que defendemos.

O SR. PINTO ALEIXO: – O que se torna verdadeiramente essencial e absolutamente indispensável é que a minoria se conforme com a maioria.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que desejava proferir nêste ligeiro comentário a respeito das declarações do Sr. Carlos Prestes, Senador pelo Distrito Federal, reptando-o a provar que tenhamos ofendido o decôro do Senado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AUGUSTO MEIRA (*) (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, fui também signatário do projeto. Sôbre o assunto já manifestei minha opinião, em parecer largamente divulgado pela Imprensa desta Capital. Tenho, portanto, opinião manifestada e fundamentada e ainda não a vi refutada por nenhum jurista, nem desta Capital nem do resto do País. Penso mesmo que nenhum dêles seja capaz de contrariar a opinião que manifestei no parecer oferecido por mim, atendendo á solicitação do Presidente do Partido Social Democrático.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª, então não conhece o Sr. João Mangabeira?

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Não se trata de cassação de mandato. Isto é conversa para confundir. A Constituição proíbe a existência do Partido Comunista e desde que há essa proibição, tal partido é ilegal. E se há ofensa a odecôro desta Casa, essa é demonstrada pelo fato de o Sr. Senador Carlos Prestes ainda estar aqui, ainda se julgar Senador, e vir emitir opiniões da tribuna do Senado.

O SR. CARLOS PRESTES: – A culpa é da Constituição.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muto bem. Palmas*).

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*) (para explicação pessoal): – Sr. Presidente também fui signatário dêsse projeto. Em qualquer momento, desde que assumi a representação do povo de Santa Catarina nesta Casa nem um só instante durante os mais profundos exames de consciência, que tenho feito, encontrei nem de longe, vislumbre de ter manchado o decôro desta Casa.

OS SRS. IVO D'AQUINO E FERREIRA DE SOUZA: – Muito bem.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Diz o Sr. Senador Carlos Prestes que se apóia na Constituição e com isso, atribui-se o direito de nos atirar essa pecha.

Pergunto eu, no plenário do Senado da República: onde consta, em nossa Constituição, em qualquer dos seus artigos, em qualquer dos seus parágrafos, em qualquer dos seus itens, o direito de um brasileiro no caso desta pátria entrar em guerra com uma nação estrangeira seja qual fôr o motivo, pegar em armas contra a sua terra de nascimento, sem que isso lhe acarrete o título de indigno filho desta mesma pátria?

Era o **que** tinha a dizer. (*Muito bem. Palmas*).

(Ouve-se uma observação dirigida da tribuna da Imprensa)

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Sr. Presidente, ninguém tem o direito de estar aparteando o Senador, da tribuna da Imprensa.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção!

(Ouve-se outra declaração da mesma tribuna)

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – E insiste!

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! Seja quem fôr, estranho á Casa, não é permitido intervir nos debates do Senado. Os assistentes não se podem manifestar.

O SR. MAYNARD GOMES: – Peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MAYNARD GOMES (*) (para explicação pessoal): – Senhor Presidente, de vez que os signatários do projeto sôbre cassação de mandatos se sentiram no dever de repelir a ofensa, a todos atirada, em plena sessão do Senado Federal, desejo acompanhá-los, na parte que me toca, fa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi visto pelo orador.

zendo minhas as palavras dos honrados colegas, que me antecederam. E quero manifestar, ainda, a minha estranheza em relação à sensibilidade de quem pretende dar lições de moral, ao verificar só se sentir êle ferido, quando está em causa seu próprio interêsse. (*Muito bem*).

O Sr. Carlos Prestes, uma das pessoas visadas pelo projeto, tem o seu direito pendente de decisão do Congresso Nacional. Se falasse em nome da moral e da dignidade parlamentar, o seu caminho – o caminho da honra – seria esperar pela resolução final, para, então, vir aqui e dizer: "Sou Senador, porque o Congresso assim o quis e o povo o determinou. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da Proposição nº 76, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 50.469.500,00 para a aquisição das unidades fluviais que especifica. (Com parecer nº 254, da Comissão de Finanças, contrário às emendas apresentadas em plenário).

Levanta-se a sessão às 15 *horas e* 40 *minutos.*

122ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. GEORGINO AVELINO, 1º SECRETÁRIO

Ás 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Victorino Freire.
Ribeiro Gonçalves.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Bernardes Filho.
Roberto Simonsen.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Vilasboas.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dorneles.
Salgado Filho.
Camilo Mercio (32).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4° Secretário (*servindo de* 2º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de primeiro*) lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Governador do Amazonas, agradecendo, em nome de seu Govêrno, o empenho pelo Projeto de estabilização do preço da borracha, por parte do Senado Federal. – Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Pará, congratulando-se, com o Sr. Presidente do Senado, pela passagem da data da independência do Brasil – Inteirado.

Do Sr. Governador do Amazonas, enviando congratulações pela passagem da data de nossa Independência. – Inteirado.

Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará, solicitando o interêsse do Senado no sentido de ser evitada a aprovação da emenda apresentada pela Comissão Especial da Pecuária, da Câmara dos Deputados, que exclui, do Projeto de Moratória, as dívidas civis comerciais. – Inteirado.

Do presidente do Partido Orientador Trabalhista, congratulando-se com os Srs. membros do Senado, pela passagem da data da independência do Brasil – Inteirado.

De Oscar Cordeiro e outros, membros da Comissão Estadual da Bahia, comunicando a realização, naquela capital da União de Organização do Movimento Nacional pelo Aproveitamento do Petróleo. – Inteirado.

Ofícios:

Nº S. 18 de 1947, do Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, remetendo cópia da Indicação apresentada pelo Sr. Carlos Lacerda, sôbre a conveniência de um acôrdo para que seja feita pela Pre-

feitura do Distrito Federal, a arrecadação do imposto de vendas e consignações. – Á Comissão de Constituição e Justiça.

Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, agradecendo o voto de congratulações requerido pelo Sr. Apolonio Salles e aprovado pelo Senado Federal, pela promulgação da Carta Constitucional do mesmo Estado. – Inteirado.

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, enviando a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 146 de 1947

(Projeto nº 320, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direito de importação e demais taxas aduaneiras a entidade que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São concedidas isenções de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material abaixo discriminado e destinado a:

I – *Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro*: um conjunto de material, destinada à fabricação de frio e gêlo empregado na conservação de pescado; maquinismos, acessórios, peças e outros artigos destinados à instalação do Entreposto Federal de Pesca; trinta e oito volumes contendo materiais destinados à fabricação de frio e gêlo, empregados na conservação de pescado.

II – ***Dorotéias*** *de Pernambuco*: duas caixas, com peso bruto de 237 quilos, contendo duas imagens da beata Paula Frassinetti, vindo de Portugal e destinadas a dois estabelecimentos de ensino, sendo um em Pesqueira, Pernambuco, e outro em Cajazeiras, Estado da Paraíba;

III – *Irmãs Missionárias do Sagrado Coração de Jesus*, onze volumes contendo objetos de culto religioso, vindo de Roma;

IV – *Companhia Cantareira e Viação Fluminense,* quarenta e oito volumes com o pêso bruto de 60.779 quilos, contendo duas caldeiras de aço, geradores de vapor para a barca denominada "Gragoatá";

V – *Companhia Industrial* de *Algodão e óleos,* de Fortaleza, dois vagões-tanques montados sôbre troles de 8 rodas, com capacidade de 5.000 galões de óleo cada um e destinados a correrem sôbre ás linhas da Rêde da Viação Cearense;

VI – *Cooperativa Agrícola Cairu Ltda.,* com sede em Garibaldi: um moinho de trigo, destinado a desenvolver a produção dos respectivos associados;

VII – *Herzem Barreto de Oliveira Dias*, fazendeiro no Estado da Bahia: dez vagões de carga destinados aos serviços de transporte de gêneros;

VIII – *Moore-Mac Comarck* (*Navegação*) S. A., dez chatas com pertences e acessórios, pesando cada uma 65 toneladas, destinadas ao movimento de descarga de navios estrangeiros;

IX – *Plantações Ford de Belterra,* trezentas toneladas de óleo Diesel, cem mil litros de gasolina e cinqüenta mil litros de querosene, vindos por intermédio da Anglo Mexicam Co., destinados ao fornecimento de energia grátis, luz e confôrto aos trabalhadores na região;

X – *Aéreo Clube do Ceará,* um avião de treinamento primário, importado dos Estados Unidos da América do Norte e doado pela firma Brasil Oiticica S. A.;

XI – *Instituto Arnaldo Vieiro de Carvalho,* com sede, em São Paulo; cinco caixas, pesando 59 quilos e contendo 398,18 miligramas de rádio e acessórios indispensáveis à sua aplicação;

XII – *Associação Paulista de Combate ao Câncer,* com sede em São Paulo, cinco caixas, pesando 59 quilos e contendo 192,22 miligramas de rádio, pertences e acessórios indispensáveis à sua aplicação;

XIII – *Moinho Paranaense Limitada*, uma máquina complementar destinada ao seu moinho de trigo, no Estado do Paraná;

XIV – *Companhia Agrícola Baixa Grande,* um conjunto novo de moendas, destinadas a substituir os antigos e proporcionar maior produção de açúcar da Usina Santo Amaro, de Campos;

XV – *Companhia Industrial de Produtos Quimicos Brasileiros,* materiais e maquinismos vindo dos Estados Unidos da América do Norte e destinados à instalação de uma fábrica de adubos Químicos;

XVI – *Empresa Jornal do Comercio S. A.*, de Recife, materiais e pertences de uma estação radiodifusora, com finalidade cultural e a de servir à defesa nacional;

XVII – *Dr. Paulo Duarte*, *Diretor do Instituto Français des Hautes*

Estudes Bresiliennes", oito caixotes contendo coleções, livros e outros materiais de pesquisas científicas, vindas em sua bagagem pessoal, destinadas às instituições culturais brasileiras;

XVIII – *Companhia Carbonífera Metropolitana,* materiais importados dos Estados Unidos da América do Norte e destinados à lavra de suas minas de carvão em Crissiuma e Urussanga, em Santa Catarina;

XIX – *Emprêsa Mineira de Carnes S. A.*, maquinismo e pertences destinados à instalação de um grande frigorífico em Belo Horizonte;

XX – *Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro Ltda, e Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro Ltda.*, duzentos e noventa e seis (296) volumes, contendo materiais destinados à fabricação de frio e gêlo empregados na conservação do pescado.

XXI – *Pierri Sobrinho S. A. Comercial e Marítima,* de Santos, trinta e seis (36) volumes, contendo incubadoras, criadoras elétricas telas de avicultura;

XXII – *Irmã Maria Gertudes,* superiora da Sociedade Beneficiência S. Francisco de Assis, três volumes vindos dos Estados Unidos, contendo roupas usadas, destinadas às crianças pobres dos bairros operários de Vila Albina, Vila Bela e Vila Zelina, na Capital do Estado de São Paulo;

XXIII – *Indústria Sul Americana de Metais S. A.,* maquinismos, pertences e acessórios, destinados à nova instalação de uma fábrica de laminação de cobre, alumínio e suas ligas;

XXIV – *Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.*, sete milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e um, (7.095.501) quilos de pano de lã para prensa de óleos vegetais destinados ao consumo exclusivo de suas instalações fabris;

XXV – *Indústria Brasileira de Peixe Ltda.,* de Pôrto Alegre, materiais importados destinados a aumentar e desenvolver o seu aparelhamento industrial de pesca;

XXVI – *Standard Elétrica S. A.,* materiais destinados à fabricação no país de centrais telefônicas **automárádio** e de retificadores de selênio.

Art. 2º Fica igualmente concedido ao Colégio São José de Recife e Convento da Conceição de Olinda (Ordem das Dorotéas) isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para as duas caixas, com o pêso bruto de 243 ks. contendo duas imagens de Baeta Paula Frassínetti, vindas de Portugal, destinadas aos estabelecimentos acima mencionados, que se encontram nas Docas de Recife libertando as também de qualquer multa em que tenham incorrido.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

E' lido e vai a imprimir o seguinte parecer:

PARECER

Nº 278, de 1947

Redação final do projeto número 9*, de* 1947*, que manda estender aos civis, não funcionários públicos, que servem na Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, as vantagens do art.* 23 *do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Art. 1º Serão *automàticamente* efetivados, sempre que contem cinco anos de exercício, sendo três, pelo menos, de serviço contínuo, ou não, nas zonas de fronteiras, os integrantes civis da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Art. 2º Os funcionários assim efetivados constituirão o Quadro Especial do Pessoal do Serviço de Fronteiras anexo à Divisão de Fronteiras, do Ministério das Relações Exteriores, e não podendo ser transferidos para outro, salvo em caso de extinção do Serviço de Limites.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1947. – *Attillio Vivacqua,* Presidente. – *Arthur Santos,* Relator. – *Carlos Prestes. – Filinto Müller. – Etelvino Lins*. – *Ferreira de Souza. – Lucio Corrêa. – Waldemar Pedrosa.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Acha-se sôbre a Mesa, para ser submetido ao voto da Casa, o parecer dando redação final à emenda oferecida pelo Senado à Proposição nº 91, de 1947, que dispõe sôbre o Ministério Público do Distrito Federal, e Territó-

rios. Foi lido no expediente da sessão de 12 do corrente e, em seguida, publicado.

E' sem debate aprovado o seguinte:

PARECER

Nº 276 – 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Redação final da emenda do Senado Federal à Proposição nº 91*, de* 1947*, da Câmara dos Deputados, que dispõe sôbre o Ministério Público Federal e Territórios.*

EMENDA

Ao art. 13, suprima-se o § 3º.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1947 – *Attilio Vivacqua,* presidente. – *Lucio Corrêa,* relator. – *Arthur Santos. – Augusto Meira. – Carlos Prestes. – Ferreira de Souza. – Waldemar Pedrosa. – Etelvino Lins.*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (pela ordem): – Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se concede dispensa de publicação do Parecer nº 278, que acaba de ser lido, dando redação final ao Projeto nº 9, de 1947, a fim de ser imediatamente submetido a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador João Villasbôas em que pede dispensa de publicação do Parecer nº 278, lido no expediente, para que entre imediatamente em discussão e votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de S. Ex.ª, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Em discussão o Parecer nº 278. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, dou-a por encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. que aprovam o Parecer nº 278, dando redação final ao Projeto nº 9, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Senador Henrique de Novaes, orador inscrito.

O SR. HENRIQUE DE NOVAES (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, antes de entrar na comunicação julgada do meu dever de fazer, dando conta das impressões de uma visita que, em companhia de vários congressistas, tive a honra de fazer à Usina Siderúrgica de Volta Redonda, já em funcionamento quase integral, quero declarar ao Senado, tendo em vista os debates, ter sido eu um dos signatários do Projeto Ivo d'Aquino. E o fiz por duas vêzes: – quando da primeira fórmula, em que logrou dezoito assinaturas, e da segunda em que foi firmado por dez senadores apenas. Fi-lo na consciência de um direito e de um dever: direito de prestigiar, como entender, uma idéia digna da consideração superior desta Casa; e dever de cooperar para deliberação de medida a meu ver imprescindível para a boa ordem e a segurança política do país.

Já tive oportunidade de expôr o meu modo de pensar ao ilustre colega, Senador Carlos Prestes, com tôda a franqueza: nada há de pessoal na minha atitude, pois S. Ex.ª sabe quanto o prezo e apreciei a sua colaboração na Assembléia Constituinte. Certo, não desejo, nem devo discutir a exatidão do projeto, sobretudo a sua constitucionalidade. Julgo-a, entretanto, pela opinião de vários doutos, já conhecida por mim naturalmente antes de eu assinar o projeto e confirmada, depois, pelo parecer, que me satisfez integralmente, do ilustre Senador Waldemar Pedrosa. Dada esta explicação, peço permissão para passar ao assunto para mim mais empolgante, relativo à Usina de Volta Redonda.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. HENRIQUE DE NOVAES: – Pois não.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Excelência disse que conhece a opinião de vários doutos favorável ao projeto. Poderia citá-las?

O SR. HENRIQUE DE NOVAES: – Fico com a opinião dos que me satisfazem e V. Ex.ª ficará com a dos outros.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas Vossa Excelência não poderia citá-los?

SR. HENRIQUE DE NOVAES: – Não importa isso agora; êles são conhecidos; os pareceres andam por aí.

Em 16 de outubro do ano passado, tive oportunidade de manifestar-me ao Senado sôbre essa obra. Declarei, então, nunca ter sido um entusiasta de Volta Redonda. Não cabe, porém, agora, quando a usina entre na sua terceira fase de vida, verdadeiramente industrial, debater as razões que contribuíram para eu não me alistar entre os seus fãs.

Disse, naquela ocasião:

"Nada adianta, nem seria patriótico renovar-lhe a discussão inicial; estamos diante de um fato consumado e de tal ordem que não é mais possível retroceder. A fábrica, cuja necessidade era imperiosa e que já vem tarde, está funcionando construída com tôda a perfeição, não sòmente nos seus elementos essenciais, como nas indispensáveis obras complementares; e é um dos raros empredimentos nacionais que tem na sua feitura resistido à crítica leviana e maldosa, ou à falsa apreciação dos que porfiam no julgamento das obras alheias, encastelados em circunstâncias de nada haverem realizado de semelhante, em ousadia e grandeza, para merecer especulação".

Nessa minha terceira visita, agora, a Volta Redonda, tive a grande satisfação de vê-la produzindo eficientemente, salvo na produção de chapas finas de ferro, as de menos de ¼, que são precisamente as mais procuradas, e cuja fabricação terá início seguramente no próximo ano. Apreciamos o funcionamento da fábrica metódicamente, depois de uma inteligente e nítida organização geral de seu plano e de sua construção, pelo ilustre diretor industrial, Dr. Paulo Martins, e verificamos a grande cópia de produtos à espera de acabamento e de outros acabados, dos quais os mais impressionantes são os trilhos e as chapas grossas. Informou-me o Dr. Martins, com uma franqueza muito digna de louvor, estar chegando carvão nacional a Volta Redonda, mais caro do que o americano, sendo inferior a êsse em qualidade. Dupla circunstância concorre para isso: *a* precariedade das minas e as condições de transporte, diremos melhor, a multiplicidade de transporte.

Impõe-se, porém, continuar a exploração daquelas minas para remeter-se uma forte massa de matéria prima indispensável e à qual certamente haveremos de recorrer em caso de conflito externo, mau grado o transporte marítimo de muitas milhas.

O que ali ora se faz, racionalmente, é a redução da proporção do carvão nacional na composição de coque (cêrca de 30%) até que êle se equipare em preço com o similar importado, o que será, aliás, pouco provável.

Entretanto, aos males de que padece a produção de Volta Redonda, oriundos principalmente das dificuldades de transporte, já oferece hoje a magestosa fábrica os remédios específicos: o aço de que se podem fazer as aparelhagens de extração e beneficiamento dos minérios; os trilhos de que tanto precisam as nossas vias-férreas; as chapas para a marinha mercante; os perfis de forma vária para as aparelhagens de carregamento e transporte e para as obras portuárias.

Ouvimos, como uma oportuna e proveitosa explanação econômica e de são patriotismo, o notável discurso com que nos saudou o Dr. Oscar Weinschenk: – a só presença dêsse ilustre engenheiro patrício à frente de Volta Redonda é uma sadia lição de patriotismo, pois é sabido quanto o venerando brasileiro tem suas atividades solicitadas por empreendimentos vários, que há longos anos se beneficiam de suas luzes de técnico e, sobretudo prudente administrador.

Peço a V. Excia. Sr. Presidente, fazer publicar, em aditamento a êsse meu rápido discurso, a exposição que, em Volta Redonda, teve a gentileza de, à guisa de saudação, fazer o Dr. Weinschenk.

Devo exaltar, como bem o fêz na sua resposta a essa saudação, o ilustre Deputado, Sr. Alde Sampaio, a beleza e harmonia de Volta Redonda em seu conjunto. Até, como disse êle, se manifesta dignamente a eterna preocupação do homem em imitar o Criador, na perfeição de suas obras. Cumpre, em particular, pôr em relevo o empenho e o cuidado em velar pelo elemento humano que dá vida àquela realização, tanto no sentido da proteção e eficiência atuais, daquêle elemento, como no preparo das gerações, que, ali, hão de operar no futuro, substituindo naturalmente a atual.

Centro de Puericultura, Grupo Escolar, Escola Profissional e Hospitais (um provisório e outro maior em construção) honram sobremodo Volta Re-

donda e os homens superiores, que a orientam e dirigem.

Cumpre-nos, Senhores Senadores não poupar esforços nem esmorecer na proposição de medidas, que amparem, animem e contribuam eficazmente para o funcionamento e maior desenvolvimento de Volta Redonda. É indispensável dar-lhe o acabamento, de acôrdo com a previsão inicial, isto é, com a construção de quatro altos fornos, pois, na produção ampliada, hão de se diluir naturalmente as grandes respesas realizadas.

Esqueçamos, mesmo, grande parte – a maior parte dessas – que já teve a sua natural compensação na satisfação nacional da grande obra – devemos antes dizer do incrível milagre realizado.

Não vejo melhor jeito, Sr. Presidente, de terminar esta minha arenga (*não apoiados*) do que repetindo as magistrais palavras do Engenheiro Weinschenk ao terminar sua oração do dia 13, em Volta Redonda:

"Esta obra, que vistes, é de milhares de brasileiros, que a planejaram e a construiram. E' destinada a servir ao Brasil e êste é o anseio de todos nós. Estamos certos de que vos considerareis, desde já, parte dêste sonho realizado, e podereis defendê-lo dos que procuram fazer discrer da capacidade realizadora dos brasileiros".

A êste apêlo patriótico só poderemos responder: *Assim o prometemos.* (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

EXPOSIÇAO DO SR. OSCAR WEINCHENCK, A QUE SE REFERE, EM DISCURSO, O SR. SENADOR HENRIQUES DE NOVAES

A Companhia Siderúrgica Nacional recebeu, como grande honra e com intensa satisfação, vossa visita.

Volta Redonda, precisa e merece ser conhecida e discutida. Assim pediu a Diretoria da C. S. N. que acedesseis em interromper vossas atividades parlamentares, nesta fase de trabalhos internos, para dispender 48 horas, vindo ao vale do Paraíba do Sul, a fim de percorrer a usina e a cidade de Volta Redonda.

O que acabais de examinar demonstra que Volta Redonda não é um fracasso: Ao contrário: é motivo de orgulho para os brasileiros, e a prova de que poderemos atingir à grande industrialização, em qualquer setor, se a isto nos dispusermos com energia e persistência.

Aqui, temos como norma inflexível não ocultar a cooperação norte-americana, já pelo crédito de U. S. $.... 45.000.000,00 que nos foi concedido pelo Export-Import Bank; já pela intervenção de técnicos para a solução de numerosos problemas que o planejamento da usina suscitava; já pelo fornecimento de maquinaria mais moderna do mundo e, ainda, pelo eficiente trabalho de especialistas norte-americanos, tanto ao tempo da montagem como da operação, que dia a dia se completa.

Mas o coeficiente brasileiro, para arquitetar e executar esta obra, foi decisivo. Os poderes públicos do Brasil e a iniciativa privada podem confiar na capacidade nacional para outros empreendimentos dêste ou de maior vulto, assim como podem aceitar tranquilos a cooperação da técnica e do capital estrangeiros. Atingimos uma independência moral e técnica que nos assegura com êles conviver sem temor e sem censura.

Volta Redonda foi planejada para comportar 4 altos fornos da capacidade diária de mil toneladas ou 1.200.000 toneladas de ferro, gusa, anualmente. Está construído agora, apenas, um alto forno, o que assegurará uma produção de 250.000 toneladas de artigos acabados, além dos subprodutos da coqueria e da usina de alcatrão.

A produção atual atenderá às necessidades presentes do mercado brasileiro, até que êste se habitue ao consumo de maiores quantidades de material, pesado.

Neste meio tempo, será necessário resolver muitas questões de transporte, e, especialmente, na zona carvoeira de Santa Catarina. Aí, em nossas instalações de Siderópolis e de Tubarão ou Capivari, invertemos cêrca de Cr$.. 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para exploração e beneficiamento do carvão, pois a C. S. N. considera indispensável o uso do carvão nacional, embora o carvão americano, superior, chegue à usina por preço inferior ao nacional. Para corrigir esta anomalia, urge colocar os portos carvoeiros de Santa Catarina e a E. F. Dona Teresa Cristina em condições de assegurar rápido e econômico transporte do carvão. Para êste problema, que dependerá de solução do Congresso Nacional, nos animamos a pedir vossa atenção.

A C. S. N., embora seu capital seja em grande parte da União, é administrada como emprêsa inteiramente privada, intervindo o Govêrno, apenas, pelo voto nas assembléias gerais. E' com satisfação que saliento êste fato, que enobrece o Govêrno Federal e demonstra que, mesmo nas sociedades de economia mista, a abstenção do Govêrno na administração é possível, e concorre de modo decisivo para o prestígio e a eficiência da direção.

Esta eficiência se manifesta na perfeição de nossos produtos. Podemos assegurar-vos que nenhum de nossos produtos, até agora entregues ao consumo, encontra no mercado similar superior, mesmo estrangeiro. Nossas chapas já gozam da preferência dos consumidores, e nosso ponto de honra é entregar ao mercado um produto insuperável.

Para a obtenção dêste resultado, entendemos necessário assegurar a nossos empregados, do mais humilde ao mais alto, um padrão de vida sem têrmo de comparação com o de qualquer outra indústria no Brasil.

Três mil e quinhentos prédios em Volta Redonda e mil e trezentos nos setores de Santa Catarina, hotéis e pensões para solteiros, restaurantes, cooperativas de consumo, escolas técnicas, escola comercial, ginásio; colégios, hospitais, institutos de puericultura, campos de esportes, linhas de tiro, clubes sociais, etc., asseguram a nossos empregados um conjunto único de vantagens. Dia a dia, procuramos desenvolver a assistência social direta, mantendo para isto um fundo especial que nos permitirá uma organização perfeita de cooperação social.

No percurso que fizestes, recebestes informações esclarecedoras, quanto à natureza e volume de nossa produção, e seria excessivo, agora, alinhar, números e fazermos demonstrações da marcha de negócios.

Em dezembro próximo, teremos concluído nossas instalações de laminação, e nossa produção tomará um rítmo normal, permitindo o integral aproveitamento de nossas atuais instalações. Prosseguiremos, então, com as obras complementares, como a fundição já iniciada, as estruturas metálicas, o segundo alto forno e, assim, sucessivamente, usando de nossos próprios recursos oriundos de nossas vendas.

Esta obra que vistes é de milhares de brasileiros, que a planejaram e a construíram. E' destinada a servir ao Brasil, e êste é o anceio de todos nós. Estamos certos de que vos considerareis, desce hoje, parte dêste sonho realizado, e podereis defendê-lo dos que procurarem descrer da capacidade realizadora dos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. BERNARDES FILHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, li, nos jornais de ontem, uma publicação do Sr. Raymundo de Castro Maya, mostrando o quanto fez pela Floresta da Tijuca durante a sua administração e, ao mesmo tempo, prestando contas de sua gestão.

O SR. CASTRO MAYA: – talvez nem todo o Senado saiba – é um moço digno, filho de tradicional família, industrial e banqueiro, com independência econômica fartamente assegurada.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – V. Ex.ª faz justiça a um grande nome do Brasil.

O SR. BERNARDES FILHO: – Muito obrigado pela colaboração de V. Ex.ª.

O Sr. Castro Maya não é político, Sr. Presidente, e da política só se ocupa quando precisa orientar-se para exercer conscientemente o seu direito de voto.

Conhecendo a Europa, que visita constantemente, foi êle distinguido pelo Prefeito Henrique Dodsworth com o encargo, – sempre encargo, e, não sinecura – de zelar pela conservação das matas da Tijuca, um dos recantos mais pitorescos da Capital Federal, se não do mundo.

Ao Sr. Castro Maya, Sr. Presidente, foi concedida a distinção de ser o primeiro *one dollar man* do Brasil, isto é, foi-lhe instituída a remuneração anual de um cruzeiro-ouro, como pagamento simbólico de seus serviços.

Os resultados da sua administração, sintetizados na obra que realizou, aí estão, visíveis aos olhos de todos aqueles que hajam conhecido a Floresta da Tijuca, antes e depois de sua administração.

O Sr. Raymundo de Castro Maya foi, no entanto, dispensado do cargo que exercia!

Sr. Presidente, quando a administração pública se priva de um colaborador da sua idoneidade, que lhe vem prestando serviços gratuitamente, dificilmente se compreende, e muito menos se acredita, possam êsses serviços ser dispensados sem um motivo sério e imperioso.

O SR. PINTO ALEIXO: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO: – Com todo o prazer.

O SR. PINTO ALEIXO: – Desejaria saber se o Sr. Raymundo Castro Maya foi exonerado contra a própria vontade.

O SR. BERNARDES FILHO: – Peço ao nobre colega a fineza de aguardar a continuação do meu discurso, no qual terá a informação, que solicita, ainda que o Sr. Castro Maya ignore que eu lhe esteja fazendo justiça. Nada me solicitou.

O SR. PINTO ALEIXO: – Pois não; com muito prazer.

O SR. BERNARDES FILHO: – O fato de não pertencer o Sr. Castro Maya ao quadro dos Funcionários da Prefeitura e a circunstância de haver o Brasil sido reintegrado na ordem constitucional são os motivos alegados para a sua dispensa, ainda que, para mim, Sr. Presidente, nem um, nem outro, constituam razão convincente.

Se o meu prezado amigo, Sr. General Mendes de Morais, ilustre Prefeito do Distrito Federal, houvesse considerado devidamente a identificação desse moço aos serviços, que lhe foram confiados, teria certamente, verificado que sua dedicação não se limitava aos adiantamentos de recursos que fazia à Prefeitura, mas importava quase sempre em sacrifício de horas do seu repouso, desviando dest'arte, energias indispensáveis às suas muitas atividades.

Tivesse S. Ex.ª, Sr. Presidente, examinado convenientemente o caso e não teria, destoado do que fizeram os seus honrados antecessores.

Foi por muito pouco, Sr. Presidente, senão por quase nada, que a Prefeitura do Distrito Federal perdeu tão grande colaborador.

Para que o Senado possa ficar inteirado do que foi a sua obra, sem pretender ler tôda a publicação feita, quero, no entanto, solicitar a sua atenção para os seguintes trechos:

"Convidado em 1943 pelo Prefeito Henrique Dodsworth, aceitei a incumbência de administrar a Floresta, tendo se criado o primeiro exemplo de "one dollar man", isto é, recebendo 1 cruzeiro por ano.

A Floresta da Tijuca estava completamente abandonada. Não havia uma pessoa responsável pela sua conservação. Como uma filha enjeitada, mudava de pai constantemente. Do Ministério da Viação passou para o da Educação e finalmente, para o da Agricultura. As estradas estiveram sempre a cargo da Prefeitura.

Com essas continuas mudanças, com a dualidade na administração e sem verba, era natural o seu abandono. Justiça deve ser feita aos seus antigos administradores que sempre se esforçavam ao máximo para defender as matas e os mananciais.

Iniciei os trabalhos em junho de 1943. Desde essa data, todo o pessoal encarregado da conservação, cêrca de 60 homens (pois a Prefeitura só mantém ali um feitor e o guarda portão), foi sempre mantido, por mim, prestando eu, depois, contas à Prefeitura e recebendo dela as importâncias despendidas. Os trabalhos efeutados nesse período foram os seguintes:

1 – Construção de um portão no Alto da Bôa Vista e casa do guarda.

2 – Remodelação da ponte Job de Alcântara, represa e lago;

3 – Ampliação da Praça da Cascatinha, fonte e belvedera com grade ao lado da cascata;

4 – Reconstrução da Capela Mayrink, com pinturas de Candido Portinari;

5 – Playground na praça de Mayrink;

6 – Reconstrução de duas casas para guardas, no mesmo local;

7 – Construção de viveiros (obra não concluida);

8 – Pista de obstáculos no Alto do Mesquita;

9 – Reconstrução completa do "Barracão", constando de duas casas de moradia para guardas, escritórios de administração, garage e depósitos;

10 – Reforma do "Excelsior" canalização de ferro para levar água ao local e construção de duas casas novas para guardas;

11 – Reconstrução completa da antiga casa do Barão de Escragnol-

le, transformada em grande Restaurante, com jardim (falta concluir as cozinhas – Restaurante "Dos Esquilos";

12 – Cabo subterrâneo para levar fôrça e luz ao novo Restaurante, numa extensão de 1.200 metros com sub-estações transformadoras;

13 – Abertura de uma nova estrada e de um novo sitio pitoresco, denominado "Cascata Gabriela

14 – Reconstrução **completa** da casa denominada "A Fazenda" transformada em duas casas de residência para guardas;

15 – Abertura de uma nova gruta no mesmo local;

16 – Remodelação da gruta Paulo e Virgínia";

17 – Reforma completa e construção do sítio "Bom Retiro", com playground e bar;

18 – Reconstrução da casa "A Floresta", transformada em pequeno restaurante, funcionando desde 1944;

19 – Reconstrução da casa denominada "A Solidão", e cachoeira;

20 – Construção de uma represa e colocação de 800 metros de canalização de ferro, a fim de evitar a contaminação das águas de ''Açude da Solidão";

21 – Reforma completa do "Açude da Solidão", transformado em um lago e jardins.

22 – Construção de um portão, fechamento com grades e casa de vigia;

23 – Casa para o guarda, no mesmo local.

Alem desses trabalhos foram completamente reformadas todas as estradas, abertos novos caminhos para cavaleiros e pedestres; foram construidos pontilhões, fontes, muralhas de sustentação e colocados inumeros boeiros, tanto assim que, apesar das fortes chuvas, as estradas se conservam em perfeito estado.

Em todas essas obras e na conservação de uma área de cerca de 5 milhões. de metros quadrados, com 16 km. de estradas e outro tanto de caminhos, foi dispendida, de 1943 a 1946, a importância de Cr$ 3.945.610,70 e mais Cr$ 500.000,00 pagos este ano e de que a Prefeitura me é devedora.

Eis, Sr. Presidente, em linhas gerais, o que foi a obra desse moço.

Não pretendo criticar o ato do nobre Prefeito do Distrito Federal, senão lamentar que S. Ex.ª não haja considerado o quanto lhe será difícil dar-lhe substituto.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Excia. permite um aparte? *(assentimento do orador)*. Não estarão pensando as autoridades da República que se trata de algum comunista? V. Excia. aludiu às pinturas de Candido Portinari na igreja reconstruida na Tijuca.

O SR. BERNARDES FILHO: – No caso, o aparte de V. Excia, não tem cabimento.

O SR. CARLOS PRESTES: – O fantasma de Candido Portinari anda assustando de tal maneira as autoridades da República, que à simples menção de seu nome, em qualquer relatório, é suficiente para a demissão de alguém.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Não suponha V. Excia. que as autoridades tenham medo do comunismo.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' o que parece.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Posso afirmar a V. Excia. que não sentem êsse medo.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Excia. está em condições de poder afirmá-lo.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Aliás, V. Excia. desapareceu do Senado, durante muitos dias e afirmaram que assim agiu com receio de um atentado por parte das autoridades, quando, na realidade, estas não tinham nenhuma intenção de praticar qualquer atentado.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Excia. não pode afirmar que eu alimentava qualquer receio.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Foi o comentário da imprensa.

O SR. BERNARDES FILHO: – Portinari é, antes de tudo, um artista.

Terminando minhas considerações Sr. Presidente, quero fazer sentir que, em outro qualquer país, ao em vez de dispensado, o Sr. Raymundo de Castro Maya teria uma estátua na Floresta da Tijuca como prêmio dos relevantes serviços prestados à coletividade. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente há poucas semanas, cêrca de dois meses passados, realizou-se, na Bahia, o 3º Congresso Jurídico Nacional, em cujo transcurso o deputado Nelson Carneiro apresentou uma tese relativa, justamente, à cassação de mandatos a deputados representantes do povo, enfim, de cidadãos eleitos sob a legenda de um partido, cujo registro pudesse ter sido cassado.

A tese foi relatada por eminente jurista, o juiz Francisco Bianco Filho, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e juiz do Tribunal do mesmo Estado. E' êsse relatório, a respeito da tese apresentada pelo deputado Nelson Carneiro, que peço licença ao Senado para ler, como mais uma contribuição à mesma matéria em que venho insistindo, desta tribuna.

Diz o relato:

"Preliminarmente cumpre-me declarar que sendo católico praticante, sou insuspeito e nenhum interesse, senão o da Justiça, me inspira a apreciação do delicado problema contido nesta tese, que me foi distribuída como relator.

Como magistrado, sempre dominei os sentimentos pelos ditames da razão, desconhecendo os nomes das partes e os interêsses pessoais em choque, para atender, exclusivamente, à lei e à consciência, orientado pela lógica e pelo bom senso, tanto quanto me permitam o fraco engenho e os apoucados conhecimentos jurídicos.

Sem livros, sem quaisquer outros elementos, pois que como sabeis, trouxe comigo, da longínqua Cuiabá, apenas o coração para cultuar a Bahia, e a solidariedade da Justiça de Mato Grosso ao vosso renomado Instituto e à cultura excelsa dos vossos juristas o magistrados, o parecer, vô-lo ofereço destituído de maiores pretensões senão as de fixar honesta convicção firmada a respeito.

Primeiramente devo salientar meu desacordo com os que vivem a proclamar a Justiça Eleitoral como Justiça "política", compreendido tal qualificativo em sentido estrito. Justiça Política fôra aquela atribuída ao Parlamento em vigência da Constituição de 89, o qual funcionava como juiz em causa própria no regime das depurações, das degolas, das contas de chegar, da fraude eleitoral, enfim, que fez desaparecer a confiança entre governante e governados, germinando o descrédito dos Poderes e a instabilidade das instituições para culminar no ciclo das revoluções e das Ditaduras.

Incluída entre os órgãos do Poder Judiciário, sòmente a concebo, como *Justiça*, tanto quanto a Justiça comum, pois que positiva é a legislação e certos são os direitos que lhe cabem declarar, ressalvar e restabelecer, quando violados, independente dos demais Poderes e das contingências políticas ocasionais.

Teremos, portanto, de nos abstrair dos interêsses políticos, do nome do Partido em jôgo, seja o comunista, fôsse o integralista, o católico,o parlamentarista e que mais titulos se concebessem, para não incidirmos na unilateralidade suspeita dos que vêm discutindo e ventilando o assunto, como juristas de *partidos*, cujo propósito precípuo não é a realidade jurídica mas o interêsse partidário.

Assim considerando não há discutir se a cassação do Registro do Partido Comunista importa a perda do mandato dos parlamentares comunistas, mas, em tese geral e tão sòmente:

I – Qual a natureza e a conceituação, no tempo e no espaço, da relação jurídica que vincula o candidato ao Partido sob cuja legenda haja sido eleito;

II – Se da extinção dêsse vínculo resulta ou não a perda do mandato eletivo.

Os partidos não se extinguem apenas pela cassação do seu registro por decreto judicial, mas, em face dos princípios gerais do direito por outros motivos, dentro aqueles estabelecidos para as sociedades em geral, ressalvadas, certo, as diferenças radicais entre estas e aquelas. Assim, por deliberação dos órgãos competentes, na forma dos respectivos estatutos, pela fusão com outros partidos, pelo inadimplemento de quaisquer condições substanciais impostas pela lei ou pelos próprios estatutos, etc., etc. E em todos êsses casos, o aspecto jurídico é o mesmo no tocante aos efeitos do desaparecimento do Partido com relação aos candidatos eleitos sob sua legenda.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por outro lado, cumpre ainda fixar o conceito jurídico do mandato eleitoral para se concluir sôbre a natureza do vínculo, a que de inicio nos referimos entre o partido e seus candidatos eleitos.

Como faço sentir no meu modesto "Direito Eleitoral" que Coelho Branco teve coragem de se arriscar a publicar às vésperas do pleito de 2 de Dezembro de.1945, o mandato eleitoral caracteriza-se substancialmente como representação de direito público, pelo que, em sua hodierna conceituação, não há se confundir com o mandato comum.

Se é certo como ensina o Professor Ernesto Orrei (Direito Constitucional) que antes da Revolução Francesa a representação política era conhecida sob um conceito particular por um estado singular de ordens sociais ou de indivíduos sob as bases e nos limites de um mandato para o fim exclusivo ou proeminente da concessão de auxílios ou adjutórios, no Estado Moderno, ao contrário, tal representação é compreendida e determinada como um conceito geral em relação a tôda a coletividade política, na qual se exprime a unidade da soberania jurídica do Estado, sem nenhum vínculo de mandatos, a fim de se constituir em ôrgão legislativo do próprio Estado.

No mesmo sentido Esmein – (Elements de Droit Const., V. I, pg.449) – nos oferece elemento histórico de que o mandato imperativo com o qual se procurava Assegurar o predomínio do clero e da nobreza na Assembléia dos Estados Gerais, no Terceiro Estado francês, foi abolido desde 1789, tendo sido sempre rejeitados no Parlamento francês as propostas tendentes a estabelecer de uma maneira direta ou indireta, o mandato imperativo, com o fim de obrigar o eleito a se manter fiel ao próprio programa eleitoral, submetendo-se, caso contrário, à pena de revogação.

Outra não é a lição de Assis Brasil, na sua "Democracia Representativa", quando fazendo sentir que o mandato imperativo se confunde com o plebiscito sistemático, conclue serem ambas nascidas da mesma orígem viciosa, qual a falsa suposição da absoluta soberania popular. E continua: "O povo é a fonte do Poder, mas não é o Poder, ou melhor, não o exerce direta é ordinàriamente".

Também Bluntshli conclui que a "representação política difere completamente do mandato privado. Neste último o representado permanece sempre como pessoa principal, subordinando-se o representante aos poderes outorgados ou às instruções determinadas, obrigado que fica a prestar conta dos seus atos. O vínculo se dissolve ao arbítrio da vontade do mandante, como no caso da sua morte e nos demais expressamente determinados na lei ou no próprio instrumento.

No direito público, ao contrário, os eleitores são maiores e capazes; a representação não se funda sôbre interêsses particulares nem sôbre a livre vontade do representado, mas sôbre o interêsse público.

Representando a nação que o elege, o deputado ou senador exercita uma função pública; entre os eleitores e os seus eleitos, subsistem relações de confiança e não um mandato na conceituação jurídica do direito privado. Daí a lição de Jellineck (Dir. Pub. Subj. p. 153) de que o eleito, participando como membro do colégio eleitoral, da função estatal para formação das Câmaras Eletivas, não age como uma individualidade, por si mesma, mas como órgão do Estado.

Assim exposto, salvo o caso de legislações que consagrem expressivamente a revogabilidade dos mandatos eletivos ou a instituição do *referendum*, adotado pelo sistema parlamentar das Constituições dos Estados da Europa Central, no interregno das duas guerras mundiais, certo e insofismável é que, nos regimes democráticos, como o nosso, segundo as lições dos mestres e das legislações dos povos que foram a fonte do nosso direito constitucional, o mandato eleitoral, como representação do direito público, ou seja, como representação não política, é irrevogável visto como, decorrendo a eleição de uma vontade geral, como resultante da unidade harmônica do complexo de vontades individuais, o eleito representa a Nação no exercício de um Poder, e não o grupo que o elegeu. Legalmente representa a Nação, apenas moral ou politicamente representa o Partido. A própria Constituição os chama representantes

do Povo e não dos partidos (artigos 56 e 60).

Na realidade da nossa sistemática no campo do direito político, tal conclusão ainda mais se resalta, considerando-se a pluralidade de partidos sem colégios eleitorais próprios, dado o princípio da eleição direta consagrado na Constituição, como já o fôra na lei eleitoral que a precedera.

No sistema da eleição indireta em que os parlamentares são eleitos pelos representantes dos partidos, por sua vez eleitos pelo povo, ou em pleitos sucessivos, do povo aos representantes distritais ou municipais, dêstes aos estaduais, ou provinciais, conforme o regime, e dêstes, afinal, aos parlamentares nacionais, ainda se poderia subordinar, através das escalas, a representação política à direção dos partidos.

Mas no sistema da eleição direta, por chapas e não por partidos, com a liberdade, do eleitor escolher, num mesmo pleito, um ou diversos partidos tantos quantos sejam as eleições concorrentes, a realidade é que os partidos apenas indicam e registram os candidatos, os quais são eleitos diretamente pelo povo, através do eleitorado qualificado na forma da lei.

Suficiente confrontar os resultados dos pleitos de 45 e de 47, para se positivar a inconseqüência entre os votos sob legenda do sistema proporcional e do majoritário, para se positivar que candidatos de um partido recebem votos de outro partido e vice-versa.

Em face do exposto e do nosso sistema eleitoral é evidente, relativamente ao primeiro item formulado – que sendo irrevogável o mandato, o vínculo que subordina o candidato ao partido sob cuja legenda foi eleito, é apenas de ordem moral, de caráter meramente político.

E se tal não fôsse, teríamos então de encarar o novo aspecto que a lógica impõe como solução única.

O rompimento do vínculo entre o candidato e o partido que o elegeu, tanto se verifica no caso da extinção do Partido, quanto no caso da deserção do candidato eleito das fileiras do Partido não extinto.

E mais grave se nos apresenta o segundo caso, que pressupõe ato de insubordinação ou de rebeldia do eleito contra o Partido sob cuja legenda se elegeu, do que no primeiro em que o rompimento do vínculo não decorre de culpa ou dolo do representante, mas do evento ou da responsabilidade do representado, no caso, o Partido que deu causa à própria extinção.

Assim logicamente, se a lei o houvesse previsto, cassados deveriam ser os mandatos de todos os parlamentares que, pela extinção do Partido ou pela deserção das fileiras partidárias, já no representam, em qualquer das Câmaras, os partidos que o elegeram. E não são poucos os que, por expulsão, por exclusão ou por abandono, oficialmente, nos atos públicos de adesão ou de organização e outros e de novos partidos, já não representam os partidos sob cuja legenda foram eleitos.

Mas a lei que não pode fixar soluções diversas para situações idênticas, não previu nem fixou a perda de mandato para qualquer dos casos citados, ratificando assim o verdadeiro sentido, da sistemática do nosso direito político, acima exposta, de que o parlamentar no exercício de um dos Poderes do Estado, representa a Nação e não o Partido que apenas o indicou.

Cumpre ainda ressaltar que a perda do mandato é uma penalidade que importa tornar sem efeito não apenas a indicação e o registro feito pelo Partido, mas a expressão consciente e livre de milhares de eleitores que não tiveram cassada a sua capacidade eleitoral ativa, e que exercitaram o direito de voto vàlidamente, ao tempo em que a eleição se realizou como ato perfeito e acabado.

Como penalidade, só pode ser imposta nos casos expressamente definidos na lei, e, mau grado tantas aberrações remanescentes da era nazi-fascista, ainda preexista entre os povos civilizados o velho preceitos romano do "Nulla poena sine lege".

Sr. Presidente, é êsse o parecer do Desembargador Francisco Bianco Filho. **Nãa** se trata de um daqueles doutos desconhecidos, cujos nomes, guardados em segredo pelo nosso nobre colega, Senador Henrique de Novaes, seria muito interessante conhecermos.

Tenho lido, aqui, os pareceres de diversos dos nossos maiores juristas e ainda outros pretendo trazer a esta tribuna, para conhecimento do Senado, na esperança de que a opinião

de democratas, patriotas, homens de ciência, consiga fazer sentir aos Srs. Senadores o que há de inconstitucional no projeto de lei ora em discussão na Comissão de Constituição e Justiça.

Na verdade, o que se pretende com o projeto é a depuração sumária de mandatos legítimos representantes do povo. Se aprovado fôr, voltaremos, Sr. Presidente, àquela velha manobra da politicagem, quando a apuração de poderes era feita pelo próprio Congresso. Disso já nos livrámos. Conseguimos, com a eleição da Constituinte de 1934, dar um grande passo à frente nos costumes políticos de nossa pátria. Demos ainda passo maior com os pleitos de 1945 e 1947. Tais eleições, apreciadas em conjunto, foram, incontestàvelmente, livres e honestas.

Sem dúvida alguma, não podemos imaginar a implantação, da noite para o dia, de uma democracia modêlo e eleição sem falhas.

A exatidão ou perfeição de um pleito não depende nem dependerá sòmente da feição da lei ou da honestidade dos governantes. Depende, também, e muito, do nível político que se vai elevando na proporção em que é respeitada a vontade dos sufragantes, apurados os votos e empossados os candidatos legitimamente eleitos pelo povo.

Senhores: com projeto de lei da natureza do que está em discussão, voltaríamos à depuração pura e simples de lídimos representantes da massa popular, o que é lamentável.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª, dá licença para um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO: – Pode V. Ex.ª dizer-me qual foi o Poder que decretou a nulidade do registro do Partido Comunista do Brasil?

O SR. CARLOS PRESTES: – O registro do Partido Comunista do Brasil foi cassado pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Mas, Sr. Senador, há diferença entre o registro do Partido e o mandato dos representantes eleitos sob sua legenda. V. Ex.ª sabe perfeitamente qual foi o motivo fundamental apontado pelos três Juízes, dentre cinco, que votaram pela cassação do registro. A razão constitucional reside no preceito do parágrafo 13 do art. 141.

Ora, o nobre colega sabe que os representantes do povo escolhidos em 1945 – pelo menos os que estão na Câmara Federal e eu, que pertenço ao Senado – foram eleitos legalmente. O Partido estava legalmente registrado, os candidatos, também, e os votos foram apurados pelo Tribunal Eleitoral. Na época, não existia o parágrafo 13 nem o artigo 141, porque a Constituição de 18 de setembro de 1946 ainda não fôra promulgada. Êsse – repito – o motivo estritamente constitucional.

Outro fundamento, será o de não constar da Constituição, nenhum parágrafo ou item que permita a perda de mandato, por motivo de cassação do registro do partido.

O SR. IVO D'AQUINO: – Ouvi V. Ex.ª com tôda a atenção, e, desde já, saliento o disposto no projeto quanto à consequência da anulação do registro de Partidos que incidam no parágrafo 13 do artigo 141 da Constituição. Estabelece-se claramente: não será o Poder político que decidirá, mas o Poder Judiciário.

O SR. CARLOS PRESTES: – O projeto oferecido por V. Ex.ª cria novo caso de perda de mandato, não admitido pela Constituição. A Carta Magna não pode ser interpretada por extensão. V. Ex.ª o sabe, perfeitamente, ilustre jurista que é.

O SR. IVO D'AQUINO: – E' justamente o ponto em que divergimos. Aliás, não quero travar discussão a respeito...

O SR. CARLOS PRESTES: – O parecer que acabei de ler ao Senado trata justamente do assunto.

O SR. IVO D'AQUINO: – ...mas simplesmente acentuar que o projeto não entrega a cassação do mandato ao Poder político, sim ao Poder Judiciário. Se, amanhã, a lei, votada pelo Congresso, fôr julgada inconstitucional, o remédio será muito simples: os prejudicados recorrerão ao Poder Judiciário e êste resolverá em definitivo. Pode V. Ex.ª, estar seguro quanto ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, que saberá fazer justiça.

O SR. CARLOS PRESTES: – Acredito.

Quero evitar que o Congresso Nacional se suicide, votando um projeto de tal maneira inconstitucional que importará em sua própria desmoralização. Se o fizer – e eu estava justamente nesse ponto, quando fui honrado com o aparte de V. Ex.ª – terá revivido a velha época das operações, das contagens de votos pelo Par-

lamento, com o objetivo de afastar do seu seio os inimigos políticos, cuja voz se deseja obrigar ao silêncio.

O SR. IVO D'AQUINO: – E' exatamente aí que discordo de V. Ex.ª. Não desejo interromper mais o seu discurso, que estou ouvindo com tôda a atenção. Permita-me, entretanto, frisar que a matéria da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto não é tão evidente que possa ser considerada como axioma. E' o que, oportunamente, pretenderei demonstrar ao Senado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Ouvirei o ilustre Senador com grande satisfação.

O SR. IVO D'AQUINO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Tenho lido, para o Senado, a opinião de juristas de nomeada, que sustentam precisamente o contrário, isto é, a gritante inconstitucionalidade do projeto.

Sr. Presidene, como dizia, é de lamentar que projeto dessa natureza possa contar, no seio do atual Parlamento, com o. apoio de homens...

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Peço licença para lembrar ao nobre orador que está terminada a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª apenas cinco minutos mais para terminar.

Dizia lamentar contasse o projeto com o apoio de homens que lutaram, durante anos, justamente pela moralização de nossos costumes políticos e que participaram das lutas mais encarniçadas, levantando, como bandeira, a verdade eleitoral. "Representação e justiça" dizíamos, já em 1930. E foi com êsse estandarte que lutaram os Tenentes de 1922 e 1924 e, depois, os de 1930.

Pretendia, se o tempo não estivesse terminado, ler algumas páginas recordando alguns dos Tenentes que participaram das lutas de 1922 a 1930, os quais, hoje, ocupam cadeiras no Senado e na Câmara Federal, palavras do antigo tenente Juarez Távora, analisando o regime político anterior a 1930 e apontando o remédio para os seus males.

Entre outros conceitos, citarei, ràpidamente, os de Juarez Távora, no III volume do livro publicado em 1928: *(lê)*:

"Fundamento legítimo dos governos democráticos – tem sido, entre nós, o regime representativo, uma das mais amargas desilusões da forma republicana. Tôdas as delegações do poder social – desde a presidência da República, até os infimos cargos eletivos do Município, transacionam-se, hoje, normal e sem cerimoniosamente, como verdadeiras nomeações praticadas pelos conlúios partidários à revelia do eleitorado.

A nação não elege, assim, os seus representantes. São êstes nomeados, de fato, por um sindicato restrito de políticos profissionais, frutos de uma seleção moralmente negativa, que se arrogam a exclusividade de ser mandantes e mandatários perpêtuos da nação.

Se, ao menos, a maioria dos tangedores de rebanhos políticos fôsse capaz de dirigir, com critério e independência, a atuação do seu eleitorado, o mal seria pràticamente diminuto ou não existiria. Mas êsses pastores singulares – constituidos pelos nossos coronéis sertanejos – geralmente ingênuos ou atrasados – deixam-se conduzir, igualmente, como outras tantas levas, ao sabor das conveniências, dos ases das agremiações partidárias, a que pertencem."

Senhores, não continuo na citação porque o Sr. Presidente já me chamou a atenção para o término da hora do expediente.

O SR. VICTORINO FREIRE: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Infelizmente, o tempo de que disponho está esgotado.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Como V. Ex.ª fez referência ao movimento de 1930, desejava dizer que, ao tempo, V. Ex.ª discordava da tese do General Juarez Távora.

O SR. CARLOS PRESTES: – Discordava da forma pela qual se poderia modificar o regime. Não tomei parte no movimento de 1930; lutei contra êle.

O SR. BERNARDES FILHO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO – (pela ordem): – Sr. Presidente, pe-

ço a V. Ex.ª consulte à Casa se concorda com a prorrogação da hora do expediente por 30 minutos, a fim de que o Sr. Senador Carlos Prestes possa terminar o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Bernardes Filho.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*. Esta aprovado.

Continúa com a palavra o Senador Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES: – Agradeço ao nobre Senador Bernardes Filho e ao Plenário a gentileza e prometo terminar ràpidamente, lendo apenas mais algumas passagens do livro de Juarez Tavora, pelas quais se vê que o seu intúito, naquele tempo, era modificar a situação.

Discordei do movimento popular de 1930, como tive ocasião de declarar ainda no último discurso pronunciado nesta Casa, porque não acreditava pudéssemos com um luta armada naquelas condições, modificar realmente o regime.

Creio que acertei. Com efeito, que nos trouxe a Revolução de 1930? Os quinze anos da ditadura getulista. Evidentemente, não foi para isso que os tenentes e a própria massa popular se levantaram em outubro daquele ano.

Voltando ao essencial – isto é à análise da situação feita por Távora – diz êle, mais adiante:

"No Brasil, entretanto, e, sobretudo, nestes últimos anos de República, tem sido êsse direito postergado, invertido (o direito eleitoral) e adulterado, pela ambição inescrupulosa dos maus governos, que, baldos de prestígio popular, disputam a perpetuidade do poder, a troco de embustes e de violências eleitorais.

Mutila-se e desmoraliza-se, assim, com farsas indecorosas, a ficção da soberania popular, para gáudio de govêrnos ruins e ambiciosos.

Êsse falseamento do voto, que se renova em todos os pleitos, assume modalidades diversas, em cada uma das fases do processo eleitoral".

Referindo-se à célebre apuração de poderes pela Câmara, diz o seguinte:

"Esses dramas de sangue e de lama (que eram as eleições) – relegados, quase sempre, ao silêncio da impunidade – marcam, bem, a mesquinhez e egoísmo ferozes dos homens que nos dirigem. São êles a provação máxima dos que aspiram, nêste regime republicano representativo, galgar alguma eminência política, pela indicação do voto livre do eleitorado. Não fecham, porém, ainda, o ciclo das decepções. Há que vingar-se, depois de tudo isso, a encosta íngreme e escorragadia dos reconhecimentos de poderes. E, aí, desde as juntas apuradoras – cujo critério tem sido variável, com as circunstâncias especiais de votação dos candidatos oficiais – até o seio das assembléias, cuja função verificadora desceu, desairosamente, do terreno dos exames justos do pleito, para o critério maleável das injunções políticas – tudo são óbices, que conspiram contra os pouquíssimos representantes da opinião independente do país".

Li, Senhores Senadores, estas, palavras de Juarez Tavora, porque talvez sirvam para lembrar a muitos daqueles ex-tenentes que participaram das lutas de que também fêz parte o próprio Tenente Juarez, que a votação pelo Congresso dos dias de hoje, de um projeto de lei como êsse que temos em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, depois das eleições livres de 1945 e 1947, dará ao nosso povo a impressão de que voltamos ao tempo do reconhecimento de poderes, em que se afastavam, sumàriamente, das Câmaras, aqueles que recebiam os sufrágios populares.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Augusto Meira.
Ferreira de Souza.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Maia.
Clodomir Cardoso.
José Neiva (6).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
Severiano Nunes.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Carlos Saboya.
Vergniaud Wanderley.
Apolonio Sales.
Durval Cruz.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ismar de Góes (22).

Votação, em . discussão única, da Proposição nº 76, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 50.469.500,00 para a aquisição das unidades fluviais que especifica. (Com parecer da Comissão de Finanças, número 254, contrário às emendas em plenário).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, no intuito de colaborar na feitura do projeto ora em discussão, trouxe ao conhecimento do Senado, ao estudo e à deliberação dos meus dignos pares, duas emendas.

A primeira sugeria a discriminação, no Projeto, das unidades a serem adquiridas para aumento da frota do Serviço de Navegação da Bacia do Prata.

Justifica-se a minha intenção, porque o Projeto enviado em mensagem pelo Sr. Presidente da República, aprovado pela Câmara dos Deputados e submetido à aprovação do Senado Federal, traz a seguinte emenda:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 50.469.500,00, para aquisição das unidades fluviais que especifica".

Esta, a ementa do Projeto.

No entanto, Sr. Presidente, naturalmente por equívoco, lapso, ou esquecimento, seja da proposta do Sr. Presidente da República, seja das Comissões da Câmara dos Deputados, ou, ainda, da Comissão que estudou a matéria no Senado, não foram especificadas no Projeto as embarcações fluviais a serem adquiridas.

Tal discriminação, no entanto, parece-me necessária, de vez que a própria emenda, se refere às diversas unidades fluviais que se pretende comprar.

Cumpre notar, Sr. Presidente, que as referidas embarcações estão mencionadas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da República.

Eis porque apresentei emenda, procurando corrigir a falha do projeto. E não atino a honrada Comissão de Finanças do Senado houve por bem, em sua alta sabedoria, rejeitá-la.

Sr. Presidente, há outra emenda, ainda mais importante, que exige concorrência pública para aquisição dessas unidades.

O diretor do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, na exposição que fêz ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando a abertura do crédito de que trata o Projeto, pediu, também, que essa compra se fizesse independente de concorrência.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, no parecer que ofereceu ao Projeto, disse, textualmente:

"Desejamos, entretanto, chamar a atenção da Comissão de Finanças para o que o diretor do Serviço de Navegação da Bacia do Prata propõe ao Presidente da República que a aquisição dessa frota se faça *sem concorrência*, por conta do nosso crédito na área de esterlinos, a determinadas firmas que indica, justificando tal sugestão "pela certeza de retardamento improfícuo e pelo desinterêsse demonstrado nêsses dois anos de solicitações de propostas, e no caso só nos interessarem as organizações chamadas do grupo da libra". Menciona,

(*) – Não foi revisto pelo orador.

aliás; que uma firma americana, embora exija pagamento integral em dólares, no ato da assinatura, oferece preços mais baixos para cisternas e chatas.

Pensamos que, em face da necessidade e da urgência, deve ser concedido desde já o crédito pedido, mas sem que esta concessão importe em apóio à exclusão da concorrência pública, ou da preferência por propostas menos vantajosas, o que tudo deve ser deliberado pelo Sr. Presidente da República, sob sua exclusiva responsabilidade, dentro da legislação em vigor e dos princípios de moralidade e eficiência administrativas".

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. JOAO VILLASBÔAS: – Com prazer recebo o aparte de Vossa Excelência.

O SR. FRANCISCO GALLOTI: – Na minha opinião, redigido como. está o projeto, uma vez aprovado, não pode a diretoria do Serviço de Navegação da Bacia do Prata adquirir as embarcações sem satisfazer a exigência da concorrência pública, conforme determina o. Código de Contabilidade, a não ser que S. Exª o Sr. Presidente da República, baseado, creio que no art.. 51, letra a, autorize a dispensa daquela formalidade. Na matéria, poderíamos ter esclarecimento definitivo do Sr.. Senador José Americo, ilustre Ministro do Tribunal de Contas da União, Não vejo domo sair da concorrência.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. Exª, mesmo, indicou o meio de sair da concorrência: a autorização do Presidente. da República.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Prevista em lei.

O SR. JOAO VILLASBÔAS: – O Código de Contabilidade estabelece quatro casos em que podo ser dispensada a concorrência pública e admitida a concorrência administrativa. Primeiro, quando a compra não excede a Cr$ 5.0000.00; segundo, quando há necessidade de guardar sigilo na aquisição do material; terceiro, quando se trata de material especializado, que só determinada firma possa fornecer; e. quarto, quando haja conveniência da. administração.

Ora, Sr. Presidente, nessa "conveniência da administração" enquadra-se tudo. Em todos os tempos tiveram construções de milhões de cruzeiros, com autorização do Presidente da República para que se fizessem sem concorrência pública, simplesmente por concorrência administrativa.

Receando,. justamente, que isso se dê, na espécie, apresentei minha. emenda procurando corrigir a falha do projeto e estabelecendo a obrigatoriedade da concorrência

O SR. SENADOR FRANCISCO GALLOTI, que há pouco me honrou com um aparte, também salienta, no parecer emitido sôbre a matéria, a necessidade da concorrência pública. Eis como se expressa o honrado Senador, relator do projeto na Comissão de Viação e Obras Públicas

"Não vejo como ser feita a aquisição – de acôrdo com a legislação vigente – sem a formalidade da concorrência",

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:– Perfeitamente.

O SR. JOAO VILLASBÔAS: – De acôrdo com a legislação vigente, a aquisição do material, a compra dessas unidades fluviais, pode se dar por simples ato de dispensa firmado pelo Presidente da República. E' o que estipula,. o Código de Contabilidade.

Ora, Sr. Presidente, é justamente ai. que desejo chegar: não quero deixar ao critério do Sr. Presidente da República a dispensa da concorrência. S. Exª encontrou o Serviço de Navegação da Bacia do Prata entregue a uma autoridade competente. Criado êsse serviço pelo Sr. Getúlio Vargas; com finalidade altamente patriótica, designou para seu diretor um homem especializado na matéria e . indicado pela Comissão de Marinha Mercante.

O SR. FRANCISCO GALLOTI: – O engenheiro Clóvis Côrtes, um dos nossos. profissionais mais capazes.

O SR. JOAO VILLASBÔAS: – Sob a direção dêsse engenheiro o Serviço de Navegação da Bacia do Prata teve uma vida regular, dando resultados, proporcionando vantagens, auferindo lucros. Tenho informações prestadas pela atual administração da emprêsa que sómente abonam a competência administrativa do seu primeiro diretor.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Muito bem.

O SR. JOAO VILLASBOAS: Entretanto, levado por interêsses político-partidários, o atual Presidente da República substituiu aquêle engenhei-

ro por um moço distinto, mas incapaz .para exercer essa administração.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Consinta V. Ex.ª que eu esclareça: o engenheiro Clóvis Cortes não foi substituído pelo atual Diretor da Bacia do Prata.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Efetivamente, foi substituído pelo diretor anterior, ao qual me estou referindo.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Foi o govêrno Linhares que. nomeou o presidente seguinte.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS – E a substituição deu-se dentro de Interêsses políticos partidários, porque, convidado para interventor no Estado de Mato Grosso, o Sr. Carlos Vandoni de Barros teve seu nome impugnado pelo próprio partido que indicou outro nome. O Presidente da República, -como compensação por não ter podido dar-lhe a interventoria, confiou-lhe a direção do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. S. Ex.ª é moço digno e distinto, mas incapaz de desempenhar aquele cargo: O resultado foi que êsse Serviço entrou em franca desorganização. Mais tarde, sendo tal diretor eleito deputado federal, teve o Sr. Presidente da República oportunidade de nomear um dos seus cabos eleitorais no Estado de Mato Grosso e, assim, promoveu um coronel de infantaria a capitão de cabotagem, nomeando o ex-comandante do 17º Batalhão de Caçadores de Corumbá diretor do Serviço da Bacia do Prata. O resultado foi ainda o que posso demonstrar ao Senado através das próprias informações prestadas por essa. administração.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – V. Ex.ª dá licença para outro pequeno aparte? Desde que V. Ex.ª está mencionando êsse assunto de chefia de serviço por cabos eleitorais, esclareço que no govêrno do Ministro Linhares, o Diretor da Bacia do Prata era exaltado partidário de V. Ex.ª o engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque. E' apenas para esclarecer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O fato de ser meu partidário não importa. Apenas focalizo a incapacidade para o serviço. O Sr. Presidente da República deve escolher, dentro do seu partido, homens que possam ocupar cargos públicos, mas que tenham capacidade para desempenhar as respectivas funções, e não atribuir simplesmente os cargos a amigos particulares.

O SR. PRESIDENTE: – *(Fazendo soar os tímpanos)* – Lamento advertir a V. Ex.ª que está findo o seu tempo para encaminhamento da votação.

O SR. JOAO VILLASBÔAS: – Solicito apenas um minuto para concluir a minha argumentação. Durante a primeira administração do Sr. Clovis Cortes; em 1945 a receita do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, foi de 20.409.514,90 e a despesa de Cr$ 14.602.211,00. Houve, portanto, o lucro de Cr$ 7.000.000,00.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – O Sr. Clovis Cortes é um grande administrador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – No ano seguinte, de 1946, a receita. caiu para Cr$ 15.000.000,00 Houve portanto uma diferença ,de. Cr$ 5.000.000,00 na receita, ao passo que a despesa se elevou a Cr$ 20.412.964,50.

Sr. Presidente, vou concluir, porque o tempo é exíguo. Teria muita coisa a dizer sabre o assunto. A razão principal. porém, por que peço ao Senado a aprovação da minha emenda de maneira que fique inscrita na lei em elaboração a exigência da concorrência pública,é que o próprio pedido feito pelo govêrno em mensagem estabelecendo a importância de cinqüenta milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos. cruzeiros, já ressalta da. proposta feita pelo diretor do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, para a compra dessas unidades: trinta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos cruzeiros à firma C. B. Schepsdoumaesters Nederlanda; e a outra parte, de dezesseis milhões trezentos.e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros à firma Morris – Gospart da Inglaterra.

O SR. JOSÉ AMERICO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Pois não.

O SR.. JOSÉ AMÉRICO: – Quanto à primeira parte da emenda, entendi, na Comissão de Finanças, que era excusada a exigência porque a especificação constava do processo. Quanto à concorrência, diante da exposição feita por V. Ex.ª, julgo que é medida acauteladora do interêsse público.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Agradeço o aparte de V. Ex.ªprincipalmente quando se refere à medida que é tanto mais acauteladora

quanto, de acôrdo com o que expõe o diretor daquela emprêsa, o negócio já, está entabolado com determinadas firmas. Por isso mesmo, solicitou ao Presidente da República autorização para a dispensa da concorrência: Naturalmente S. Ex.ª irá dispensá-la e não é possível deixarmos assunto de tanta importância, de tamanho vulto monetário, ao critério de uma .administração que se tem mostrado Incompetente.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V Ex.ª me permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Pais não.

O SR. ARTHUR SANTOS: – A emenda de V. Ex.ª se refere apenas à exigência da concorrência pública.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Simplesmente a essa exigência.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Parece-me então que ninguém pode ser contra a emenda.

O SR. IVO D'AQUINO: – O nobre orador permite-me um aparte? *(Assentimento do orador)* . O que se deu na Comissão de Finanças foi o seguinte: no houve orientação contrária a exigência de concorrência pública, pelo motivo muito simples, de que a obrigatoriedade da concorrência decorre de lei já existente.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Também não há incoveniência em incluir a exigência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Tem sua razão de ser. Justifica-se a concorrência. Na justificação fala-se em concorrência e já se alega a escolha de material.

O SR: JOÃO VILLASBÔAS: – O material já está ,escolhido e até combinado o preço.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO: – Já houve a respeito, uma concorrência administrativa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não poderia ter havido.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não poderia haver concorrência administrativa antes da lei, isto é, antes da autorização de abertura de crédito.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não foi ante; da lei porque esta sempre existiu. A Comissão não foi contrária à idéia, visto que ela está implícita.

O SR, FERREIRA DE SOUZA: – Mas o parecer da Comissão é contrário.

O SR. IVO D'AQUINO: – Contrário à emenda.

O SR. ARTHUR SANTOS:– V. Exª. há de convir, então, que a emenda é apenas redundante. V. Ex.ª diz que a lei Já exige a concorrência pública e, .por isso, é contrário à emenda. Vamos então, aprovar a emenda que seria, quando muito, redundante, porém afirmativa da necessidade da concorrência.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Já tive oportunidade de expor, respondendo ao aparte do nobre Senador, Sr. Francisco Gallotti, que a obrigatoriedade da concorrência pública, estabelecida no Código de Contabilidade, desaparece diante de simples ato do Presidente da República, em face de representação do Diretor do Serviço; basta que êle isso autorize.

,**O SR. IVO D'AQUINO:** – V. Ex.ª está equivocado.

O Sr. JOSÉ AMÉRICO: – Trata-se das hipóteses em que a concorrência pode ser dispensada por ato do Presidente da República.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – E" o que está expresso no Código de Contabilidade. A concorrência pública pode ser dispensada por ato do Presidente da República.

O mesmo assinalou o nobre Senador Francisco Gallotti: pode ser dispensada a concorrência.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Pode perfeitamente, diante de determinadas condições.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS – É justamente para evitar que o Senhor Presidente da República, no açodamento dos despachos, dispense atos desta natureza, que venho insistir na aprovação de minha emenda, para que conste do Projeto a obrigatoriedade da concorrência, *(Muito bem; muito bem)* .

O SR. SANTOS NEVES: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SANTOS NEVES (*) *(para encaminhar a votação)* – Sr. ,Presidente, tive a honra de relatar, na Comissão de Finanças, a Proposição nº 76, referente ao Projeto de Lei nú-

(*) Não foi revisto pelo arador.

mero 296, cuja discussão agora se abre neste respeitável plenário.

Entendo, pois, de meu dever trazer alguns esclarecimentos aos nobres colegas, a fim de que possam bem julgar a matéria, de magna importância, com a elevada sabedoria com que sempre o faz o Senado Federal.

Pelo que se verifica do citado projeto, dêle não consta qualquer dispositivo atinente à concorrência. Acontece como bem assinalou o ilustre Senador Sr. João Villasbôas, que, no corpo do alentado *dossier* que acompanhou a Proposição, havia um ofício do Diretor do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, solicitando que fôsse retirada a exigência da concorrência para as aquisições realizadas por aquela entidade. S. Ex.ª assim o fêz, segundo me parece, porque, além das exigências, contidas no Código de Contabilidade e que já foram aqui lembradas – existe uma legislação própria do Serviço de Navegação da Bacia do Prata.

O SR. JOSÉ AMERICO: – V. Exª. dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador)* – Trata-se de lei ou de regulamento prejulgando essas aquisições?

O SR. SANTOS NEVES: – Trata-se de Decreto-lei sob nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que institui, com personalidade própria, de natureza autárquica, o Serviço de Navegação da Bacia do Prata e dá outras providências.

Pelo art. 8º compete ao Diretor do Serviço "assinar contratos e autorizar despesas de valor inferior a cem mil cruzeiros", e, "com permissão do Ministro da Viação e Obras Públicas, os contratos e despesas que excederem desse valor",. E, na letra *e*, "autorizar as aquisições de material para o Serviço de Navegação da Bacia do Prata, mediante concorrência ou coleta de preços".

Nestas condições, no próprio Decreto-lei que criou o Serviço está expressa a exigência da concorrência ou coleta de preços,.

O SR. JOÃO VILLAS BÔAS: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. SANTOS NEVES: – Com todo o prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A exigência da concorrência ou coleta de preços para aquisição de material, estabelecida neste Decreto-lei, reforça, os termos do Código de Contabilidade.

portanto, também pode ser dispensada nos têrmos do aludido Código.

O SR. IVO D'DQUINO: – Não pode ser dispensada. Há lei especial. .

O SR. SANTOS NEVES: – Acredito que a concorrência não possa ser dispensada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não se trata de lei especial: apenas o Código de Contabilidade estabelece as limites. Prestarei, agora, ainda uma informação ao ilustre Relator: pelo Decreto-lei que organizou o Serviço de Navegação da Bacia do Prata, também se estabeleceu, como V. Ex.ª acaba de ler, que nenhuma obra de valor superior a cem mil cruzeiros podia ser realizada a não ser mediante concorrência pública e com autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas. No entanto, na informação prestada pelo citado Serviço, consta que foram realizadas obras, como construções de casas, galpões, etc., no valor de 496,351 cruzeiros. Tôdas as construções foram levadas a efeito sob a administração dessa autarquia, sem concorrência e sem autorização do Ministro da Viação.

Diante da desordem dessa administração é que insisto para que fique consignada, em lei, a exigência da concorrência.

O SR. SANTOS NEVES: – Mas Sr. Presidente, nesse mesmo decreto-lei, existem outros dispositivos, que, a meu ver, acautelam perfeitamente as cofres públicas. Na artigo 11. estabelece-se o seguinte:

" O S.N.D.P. fica sob-a fiscalização legal, técnica e contábil do Ministério da Viação e Obras Públicas e, especialmente, de uma delegação de contrôle (D.C.) que funcionará no próprio serviço em regime de tempo integral composta de um técnico em navegação proposto pela Comissão de Marinha Mercante, de um engenheiro especialista em portos e navegação, proposto pela D. N. P. N. e de um funcionário do corpo instrutivo do Tribuna; de Contas, designados todos pelo Presidente da República"

O SR. JOÃO VILASBÔAS: – Para exame da escrita e andamento das contas não sómente na arte técnica da, navegação, como na parte contábil.

O SR. SANTOS NEVES: – Adiante no art. 12, lê-se o seguinte.

"A D. C. examinara todos os atos da administração, todos os documentos de contas da gestão financeira e os esclarecimentos que, quando necessários lhe foram fornecidos pelo Diretor, devendo, em seu relatório mensal ao Ministério da Viação e Obras Públicas submeter à deliberação da Comissão de Marinha Mercante ou do Departamento de Portos e Navegação as questões que julgar de necessária reconsideração."

E, no art. 13:

A D. C. apresentará com seu relatório mensal, ao Ministério da Viação e Obras Públicas os balancetes de receita e despesa e os boletins estatísticos e a 31 de março de cada ano, o relatória circunstanciado de suas observações, relativamente à gestão administrativa do exercício anterior, com os balanços e anexos devidamente conferidos e visados, alem dos dados estatísticos justificativos das observações feitas."

Art. 14:

"A vista desse relatório, o Ministro da Viação e Obras Públicas, depois de devidamente informado pela C. M. M. e pelo D. N. P. N., proporá ao Presidente da República a aprovação das contas do exercício em causa ou a responsabilisação do Diretor de Serviço pelas irregularidades comprovadas."

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Aliás, êsse artigo é contrário à Constituição que exige o encaminhamento das contas ao Tribunal de Contas e não mais ao Presidente da República.

O SR. SANTOS NEVES: – Em todo caso, é uma Delegação do tribunal de Contas, que funciona em caráter permanente junto ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Trata-se de uma autarquia e as autarquias, pela Constituição não estão sujeitas no Código de Contabilidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS: – Mas o contrôle...

O SR. PEREIRA DE SOUZA: – No fundo *a posteriori*.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Sôbre o serviço de autarquia, não interessa ao caso, haver ou não haver concorrência pública.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O contrôle é a *posteriori* e não a *priori*.

O SR. JOSÉ AMERICO: – O Ministro pede a aprovação do Presidente da República.

O SR. SANTOS NEVES: – O ponto de vista, esposado pela Comissão de Finanças, foi justamente o de não retardar providências, que já vem sendo exigidas há mais de vinte anos, para a navegação da Bacia do Prata.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O nobre colega há de me permitir que lhe declare não haver tão grande urgência que justifique a dispensa de um ato de alta moralidade, qual seja a concorrência para aquisições de embarcações do valor de mais de cinqüenta milhões de cruzeiros.

O SR. SANTOS NEVES: – Mas não se dispensa a concorrência. No projeto, houve apenas uma solicitação que não foi atendida. Defendo o parecer que reuniu a quase unanimidade dos votos dos membros da Comissão de Finanças do Senado Federal e devo declarar que o nosso objetivo foi, justamente, o de atender a uma necessidade de navegação interior dos nossos rios.

Todos nós sabemos que o grande inimigo do Brasil é a distância e que temos necessidade de corrigir essa distância, pela, facilidade do transporte.

Se isso se verifica em geral na navegação interior dos nossos rios, – ainda mais se evidencia na Bacia do Prata, onde o rio Paraguai e o rio Paraná são fronteiros às nossas lindes com outras nações.

Não conheço, pessoalmente, o Diretor do Serviço. As primeiras informações, que recebi foram as do nobre Senador João Villasboas. O meu parecer foi dado no sentido de suprimir, como disse, a distância, naquelas lindes fronteiriças e trabalhar para que quanto antes, se consiga reestruturar a navegação da Bacia do Prata, reunindo à comunhão brasileira aquêles patrícios esquecidos e perdidos na vastidão infinita da Pátria. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*) (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, Srs. Senadores, com

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

a responsabilidade de ter administrado, por muitos anos, obras federais, fui sempre um apavorado das concorrências públicas. E apavorado porque, por ocasiões muitas, tive oportunidade de apalpar a imoralidade da concorrência pública, através de conluios e combinações daqueles que se interessavam pelas propostas.

Pode ser grave esta minha declaração ao Senado, mas é verdadeira. E tão verdadeira que, de uma feita, em relatório de trabalhos públicos, tive a coragem de dizer que a concorrência pública, para mim, era sinônimo de modo legal de se ser desonesto.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Exª pode informar-me qual a forma mais moralizadora para a administração pública?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Direi ao nobre colega. Sou mais partidário da concorrência epistolar administrativa, que é quase secreta. Um chefe de serviço, ou merece a confiança dos seus superiores, e é mantido no lugar, ou, quando apanhado em deslisa, é afastado do cargo.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Esse é o caso de deslise.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Mas dentro da autoridade, que tem, e que deve ter, na chefia de um serviço, zelando pelos dinheiros públicos, êle pode promover a concorrência administrativa ou epistolar. Numa praça, como a do Rio de Janeiro e de outras grandes cidades, dirige quantas cartas queira, a dez, quinze, dezoito firmas interessadas e capazes de bem atender ao fornecimento, dando-lhes prazo para respostas, o mais curto, a fim de não dar tempo para conchavo e permitir que cubram propostas uns dos outros, visando, na mesma proposta lucros de três, quatro ou mais vezes.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permita-me o nobre orador que lhe declare ser muito interessante a exposição que está fazendo, como conhecedor, que é do assunto, pois tem sido grande administrador no Brasil. Mas a legislação. até agora existente, segue orientação inteiramente diversa da exposta por V. Exª para a moralidade administrativa.

O SR. FRANCISCO O'ALLOTTI: – Não apoiado. Prevê a concorrência epistolar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A legislação traça orientação contrária.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – A legislação não é contrária.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A concorrência pública é a que mais se aproxima da verdade, porquanto deixa para a concorrência administrativa apenas aqueles quatro casos especialíssimos, que tive de enumerar.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Nem sempre, meu nobre colega, Tratando-se de caso, como o presente – aquisição de embarcações, assunto ainda um tanto ingrato para os técnicos brasileiros – muito justo é que a direção da Bacia do Prata tenha procurado, como procurou, cinco grandes estaleiros da Europa e da América, fornecendo-lhes dados com os quais pudessem facilitar-lhes ao projeto de embarcação especialíssimo para a navegação de que estamos tratando.

O SR. JOÃO VIFLASBÔAS: – Na exposição feita pelo diretor do Serviço encampada pelo Sr. Ministro da Viação na exposição de motivos e que foi comentada pelo parecer da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, salientou-se que o preço adotado ou aceito pelo Serviço é superior àquele proposto pelos estaleiros americanos. O Serviço preferiu a compra na Inglaterra, por preço superior, aos propostos pelos estaleiros americanos. A razão dessa preferência não foi apresentada.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Desconheço-a. Pode haver, porém, motivo de grande relevância. Por exemplo, o prazo superior de entrega dos estaleiros americanos. O praza de entrega mais rápida de qualquer material,. quando êle é necessário e se justifica a sua aquisição, deve ser sempre pesado. Não me interessa a oferta por um preço X, para entrega daqui a dez anos, se posso obter por 2 X, o fornecimento para entrega breve, de acordo com as necessidades.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A razão apresentada foi a do pagamento imediato, exigido pelos estaleiros americanos. Ora, o motivo desaparece com o crédito que vai ser votado neste momento. No entanto, ainda se prefere comprar na Inglaterra, por preço superior. Repito: a razão apresentada é simplesmente a de que os construtores americanos pedem pagamento imediato à entrega, ao passo que os ingleses podem esperar. Portanto, o motivo desaparece, diante do fato de estar essa Diretoria amparada do elemento que o Congresso lhe proporciona, votando o crédito que permite o pagamento imediato. Vê V. Exa.

que, na concorrência administrativa, não é sómente a questão de preço que deve ser pesada pelo administrador. Tomam-se em consideração, também outros fatores. E ai é que está o mal.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – V. Exª sabe que tão sómente a abertura do crédito, resultante da aprovação do projeto, não representa a remessa do dinheiro para os Estados Unidos. Se as dificuldades de remessa de dinheiro, são normalmente difíceis para quem tem moeda na mão, para quem conta com ela através de um crédito, são quase insuperáveis.

O SR. JOÃO VILLABÔAS: – Mas o prazo não será tão dilatado que vá prejudicar a aquisição do material

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Mas, Sr. Senador João Villaboas, V. Exª, digno filho de Mato Grasso, deve conhecer, melhor do que nós outros, as necessidades da navegação do Rio da Prata.

Disse V. Exª, há pouco, não considorar o assunto de urgência. Confesso a V. Exª que, diante dessa declaração, cai de grande altura. Porque a frota de navegação da Bacia do Prata – que conheço porque lá estive – não merece outro qualificativo senão o de um monte de ferra velho. Se há necessidade urgente de melhorar a navegação do Brasil, a Bacia do Prata deve ser a primeira chave.

O SR. JOÃO VILLASBOAS: – V. Exª está com isto fazendo uma acusação ao Governo que adquiriu essa frota há dois anos.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Não estou fazendo nenhuma acusação. Estive, há mais de dois anos, em Corumbá.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O Governo adquiriu embarcações da São Paulo-Mato Grosso e da Companhia Mate Laranjeiras e recebeu quatro navios do Lloyd.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mesmo que haja urgência, não pode ser ela de molde a prescindir a observância das exigências legais, numa aquisição que orça por mais de 50 milhões de cruzeiros.

O SR, FRANCISCO GALLOTTI: – Um pouco de paciência, Srs. Senadores aparteantes. Chegarei a êsse ponto da justificação.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Trata-se de um crédito de 50 milhões de cruzeiro e não há urgência capaz de justificar a dispensa das exigências legais.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – E me bato por elas.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Requeri, aliás, audiência da Comissão de Constituição e Justiça para dizer sôbre, a. legalidade do projeto, em face da forma de aplicação do crédito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Esclareço ao Sr. Senador Arthur Santos, que está tão alarmado com a cifra de cinqüenta milhões ...

O SR. ARTHUR SANTO: – Não estou alarmado.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – V. Exª fêz referências à vultosa quantia!

O SR. ARTHUR SANTOS: – Estou alarmado com a tese que se defende nesta Casa de considerar urgentes todos os projetos que vêm da Câmara. Os créditos têm que ser votados no Senado, com urgência, sem observação das formalidades legais.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Práticamente, temos apenas uma Câmara Legislativa. O Senado não dá sua colaboração porque tem de atender às urgências. Assim, os projetos, não podendo ser emendados, vêm aqui apenas para receber aprovação.

O SR. CARLOS PRESTES: – Os quinze anos de ditadura deixaram essa prática.

O SR, JOÃO VILLASBÔAS: – Ficamos reduzidos a uma Câmara Administrativa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E o Senado se tornou um órgão inútil.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Não estou pleiteando que se proscreva qualquer exigência legal.

O Código de Contabilidade prevê tôdas as hipóteses.

Além das que foram enumeradas pelo nobre Senador por Mato Grosso, há também a da calamidade pública, que justifica a não concorrência para aquisição de materiais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O Código de Contabilidade aplica-se a uma entidade autárquica? A concorrência não é citada pelo relator.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Não se aplica.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Então, vamos entregar dinheiro do erário nacional a uma autarquia sob o funda

mento de que não está sujeita ao Código de Contabilidade?

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpunos): – Atenção! Está com a palavra o Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Quando o ilustre engenheiro Clóvis Côrtes, diretor do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, e atual diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios, e Canais – pessoa sôbre a qual nada preciso dizer, porque já foi definida pelo nobre Senador por Mato Grosso – estudava o assunto, eram de cerca de cento e trinta milhões de cruzeiros as necessidades daquela empresa.

Acompanhei o processo porque sou engenheiro daquele Departamento.

Em face da atual situação financeira a das dificuldades que atravessamos não foi possível atender à necessidades daquela Bacia. Dai a redução de cento e trinta milhões de cruzeiros para cerca de cinqüenta,

Feitas as consultas aos cinco estaleiros americanos e europeus, foram apresentados prêços básicos dentro da órbita técnica de que tratamos.

A diretoria sugeriu ao Ministro da Viação que recorresse á concorrência pública na aquisição dêsses materiais, a fim de não retardar, demasiadamente, o seu fornecimento ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata, que, como disse o nobre Relator, exerce sua atividade num rio que nos separa de outros países. Ora, para que tenhamos a primasia daquela navegação precisamos evitar que os concorrentes estrangeiros nos sufoquem, eliminando esta fonte de riqueza Além dêste motivo, há ainda outras considerações a levar em conta, como, por exemplo, as que se referem á situação limitrofe com países estrangeiros.

Senhores Senadores, ou se tem confiança nos administradores ou se gosta, nesta Casa ou onde quer que seja, contra a ação dos mesmos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Confiança é justamente, o que não há.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Se o nobre Senador João Villasbôas tiver motivos para combater essa direção, que está hoje em mãos de um Coronel do Exército – e eu declaro ao Senado que não o conheço senão como nosso adversário político em Santa Catarina – traga S. Exª a esta Casa as provas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não é o caso.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Exª *data venia*, está colocando a questão em terreno completamente errado.

Não é possível, então, daqui por diante, exigir qualquer formalidade legal, desde o momento que se traz a questão de confiança ao govêrno e é preciso provar primeiro, que o govêrno é desonesto.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Já proporcionei outros argumentos ao nobre colega. Aquele a que V. Exª, faz alusão, é somente um da série.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Todo funcionário público tem a seu favor a presunção da honestidade. Não fiz referência, em absoluto, a essa parte, pois a lei não se preocupa em distinguir que seja êste ou aquele administrador A lei se aplica uniformemente a todos êles.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Presume-se honestidade nos administradores, mas não se deve abrir mão das formalidades legais.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Senhores Senadores, o Código de Contabilidade é claro.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mas se aplica às autarquias?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A lei se aplica uniformemente a todos.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Porque invoca o nobre colega o Código de Contabilidade, se o mesmo nada tem a ver no caso?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Porque êsse Código foi chamado à discussão pelo ilustre autor da emenda, Se. V. Exa. me recrimina por isso nada poderei objetar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Perdão, foi o nobre orador, em aparte, quem invocou o Código de Contabilidade.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Sr. Presidente, manifestei-me contra a emenda da ilustre Senador João Villasbôas, porque reconheço honestidade e urgência na aquisição dêsse material para o Serviço de Navegação da Bacia do Prata, para a qual foi sugerida a não concorrência.

S. Exa. o Sr. Presidente da República, com o seu patriotismo a sua grande vontade de acertar, a sua reconhecida probidade, ira determinar se a aquisição da frota deverá ser feita, ou não, por concorrência. *(Muito bem; muito bem).*

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N° 136, de 1947

Requeiro audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição n° 76, de 1947, para opinar sôbre a legalidade do Projeto no tocante à reforma de utilização de crédito.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1947. – *Arthur Santos.*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento independe de apoiamento e discussão.

O SR. IVO D'AQUINO: – Peço a palavra, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, nunca me manifestarei, em princípio, contra qualquer pedido de membros desta Casa, para ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça a respeito da constitucionalidade ou legalidade substancial de um projete. Por isso, de antemão, declaro ao Senado que votarei de acôrdo com o pedido do Senador Arthur Santos para o exame da questão em debate por aquela Comissão. Entretanto, como a Comissão de Constituição e Justiça irá apreciar, sob aspectos que não posso prejulgar, quero deixar bem acentuado mais uma vez, o espírito que orientou a Comissão de Finanças no exame da emenda oferecida pelo nobre Senador João Villasbôas, representante do Estado de Mato Grosso. Jamais me insurgiria – e penso que ninguém fará – contra a necessidade de concorrência na aquisição de bens ou valores para a Fazenda Pública.

Assim, quando me manifestei, nesta Casa, sôbre a emenda do nobre Senador João Villasbôas, não o fiz porque seja contrário à concorrência para a compra do material flutuante necessário ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Cumpre ter em vista que, em nossa técnica administrativa; existe a concorrência pública e a chamada concorrência administrativa. Em certos casos, é do própria interésse público que a concorrência se faça administrativamente, isto é, por carta de consulta.

O SR. ALFREDO NEVES: – Apoiado. V. Exª tem razão.

O SR. IVO d'AQUINO: – Quando se trata de material que só pode ser fornecido por determinadas emprêsas especializadas, a concorrência pública torna-se um meio de protelação e encarecimento do artigo que se pretende adquirir.

Ora, a emenda do Sr. Senador João Villasbôas fala em concorrência pública, quando, a meu ver, não deveria ficar limitada a aquisição dêsse material pela concorrência pública.

Ainda em outro argumento me apoio, para entender que a emenda do nobre representante de Mato Grosso não reveste – digamos assim – a importância e o cabimento que S. Exª, aliás com as maiores razões, defende nêste plenário. E' que – como muito bem acentuou o nobre relator do parecer aprovado pela Comissão de Finanças do Senado – já existe lei especial, a qual exige concorrência para a compra do material.

Tendo presidido a Comissão, quando se debateu a matéria, quero deixar bem claro não só o meu pensamento, mas o de sua maioria. Ficou assentado que deve haver a concorrência; mas a exigência já está contida na própria lei anterior, organizadora da autarquia para a qual se pretende adquirir o material.

Era esta a explicação que desejava oferecer a respeito do assunto. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam o requerimento do Senador Arthur Santos, queiram conservar-se sentados. (*Pausa).*

Está, aprovado.

projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição n° 100, de 1947, que concede pensão a Joaquim Marques Lisbôa Neto, descendente do Marquês de Tamandaré. (Com parecer favorável, n° 262, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição n° 121, de 1947, que isenta de direitos e

(*) Não foi revisto pelo orador,

demais taxas aduaneiras os materiais importados pela Rubber Development Corporation. (Com parecer favoravel, n° 265, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição n° 129, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 2.346.045,00 para pagamento à UNESCO, (Com parecer favorável n° 264, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição n° 132, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr$ .... 8.000.000,00 para prosseguimento da construção da estrada de rodagem São Paulo-Cuiabá. (Com parecer contrário n° 263, da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 16 noras e 25 minutos.

123ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO VILLASBÔAS, 2º SECRETÁRIO

Às 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos
Maynard Gomes.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacir.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Salgado Filho.
Camilo Mercio (31).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4º Secretário (servindo de 2º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3º Secretário (servindo de 1º) lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

Nº 94, de 1947, devolvendo autógrafos da Proposição nº 98, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr$ 252.480,00 como suplementação da verba destinada àquela Secretaria de Estado. – Ao Arquivo.

Nº 95, de 1947, idem da Proposição nº 128, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 11.078,00 para pagamento a D. Olga Salina Lacorte. – Ao Arquivo.

Nº 96, de 1947, idem da Proposição nº 95, de 1947, que concede ao Hospital de Pronto Socôrro da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Paraná, o auxílio de Cr$ 500.000,00 no corrente exercício. – Ao Arquivo.

Ofícios:

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitindo os esclarecimentos solicitados no Requerimento nº 107, de 1947, do Sr. Ferreira de Souza, sôbre aumento de vencimentos na Justiça do Trabalho. – Publique-se.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos sôbre a origem dos *deficits* da Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, que deram motivo ao pedido de crédito especial de Cr$ **1.659.475,60**. – Publique-se.

Memorial:

De Antônio da Rocha Oliveira e outros, empregados lotados no Hospital Central do Exército, apelando no

sentido de lhes serem pagas as etapas que deixaram de receber desde 1940. – Inteirado.

Cartão:

Da Diretoria do Centro Alagoano, convidando os Srs. Membros do Senado a assistirem à solenidade de comemoração do cinqüentenário de sua fundação, a realizar-se no dia 16 do corrente, no salão nobre do Liceu Literário Português. – Inteirado.

Telegrama:

Do Presidente da Assembléia Constituinte do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando haver sido pela mesma aprovado requerimento, apelando para os poderes competentes no sentido de ser conservado o Instituto Nacional do Sal. – Inteirado.

Nº 534.334 – 1947

Em 10 de setembro de 1947. – Resposta ao Requerimento 107, de 1947, do Senador Ferreira de Souza.

Sr. 1º Secretário:

Em referência ao requerimento nº 107, de 1947, de autoria do Sr. Senador Ferreira de Souza, cuja cópia foi encaminhada com o ofício de V. Ex.ª nº 323, de 22 de agôsto findo, e pelo qual é indagado – se os membros da Justiça do Trabalho solicitaram a iniciativa do Sr. Presidente da República sôbre o aumento dos seus vencimentos – quais os têrmos da respectiva solicitação, e qual o despacho proferido e seu fundamento, bem como a transcrição das informações, inclusive do Departamento Administrativo do Serviço Público, – tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, quanto à primeira indagação, que houve apenas um memorial de magistrados da 2ª Região, com sede em São Paulo.

2. Acêrca da elevação dos vencimentos dos Juízes do Tribunal Superior do Trabalho e dos seus magistrados de 1ª e 2ª instância, êste Ministério submeteu o assunto à consideração do Senhor Presidente da República, havendo por bem Sua Excelência ouvir o Departamento Administrativo do Serviço Público, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o Consultor Geral da República e afinal constituir comissão especial para estudar a matéria, da qual são parte o mesmo Sr. Consultor Geral da República, como presidente, o Dr. Geraldo Bezerra de Menezes e o Consultor Jurídico do aludido Departamento, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de agôsto tendo-se-lhe remetido todos os elementos concernentes ao assunto.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. – a) *Morvan Dias de Figueiredo*.

Nº 1394

Exmo. Sr. 1º Secretário do Senado Federal:

Em referência ao ofício nº 94, de 15 de julho último, em que V. Ex.ª solicita informações relativamente à origem dos "déficits" da Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, que deram motivo ao pedido do crédito especial de Cr$ 1.659.475,60 (um milhão seicentos e cinqüenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª cópias dos ofícios nsº 6.550 e 3.753, de 13 do corrente mês e 8 de julho de 1946, respectivamente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, que prestam os esclarecimentos necessários sôbre o assunto.

Retiro a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. – a) *Clóvis Pestana.*

Processo nº 17.431-47

Nº 6.550

Em 13 de agôsto de 1947

Do Diretor Geral dos Correios e Telégrafos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Assunto.

Senhor Ministro – Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo nº 15.101-47, dessa Secretaria de Estado, que trata de pedido de informações feito pelo Senado Federal, relativo a projeto de abertura de crédito destinado a cobrir o "déficit" de Cr$ 1.659.475,60 verificando no exercício de 1945 e no 1º trimestre de 1946, na exploração dos serviços da Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, então, sob administração federal.

2º Preliminarmente, convém esclarecer que o Govêrno Federal, pelo Decreto-lei nº **4.300**, de 20 de julho de 1942, resolveu colocar sob sua administração a citada Companhia, por motivos de segurança nacional, estabe-

lecendo nesse diploma ilegal, entre outras medidas, que as despesas decorrentes da manutenção do pessoal, bem como as de custeio e conservação do material correriam à conta da renda realizada e que, na hipótese da superveniência de deficits na exploração dos serviços, seriam os mesmos cobertos por aberde contas.

3º É oportuno informar, ainda, que a intervenção federal foi iniciada a 21 de julho de 1942 e cessou a 31 de março de 1946, por fôrça do Decreto-lei nº 9.044 de 7 de março de 1946.

4. Historiando as origens dos "déficits" apurados durante a administração federal, cabe-me elucidar, inicialmente, que a Companhia Italcable, desde a sua instalação no Brasil, em 1925, vivia em regime deficitário, cobrindo essas diferenças dos seus balanços por meio de transferência de fundos, feitas pela Casa Matriz, sediada em Roma.

5. Êsse fato foi trazido ao conhecimento dêste Departamento pelo administrador federal nomeado para gerir os negócios da Italcable, logo após ter assumido suas funções.

6. A situação deficitária, acima relatada, agravou-se, ainda mais, durante a administração federal, em vista da paralização federal, em vista da paralização quase total do tráfego telegráfico da Companhia, decorrente, principalmente, do estado de guerra existente entre o Brasil e a Itália e da interrupção do cabo telegráfico que liga ao nosso País ao Uruguai e à Argentina, reduzindo-se as comunicações telegráficas da Italcable, apenas, à ligação entre o Rio de Janeiro e as cidades de São Paulo e Santos, uma vez que também o cabo que liga o Rio de Janeiro ao Território de Fernando de Noronha fôra destinado a comunicações relacionadas com a defesa nacional.

7. Como é óbvio, sendo o tráfego telegráfico a única fonte de receita da Italcable, os déficits, alí apurados, a partir dessa epoca, teriam, forçosamente, de se elevar, apesar das providências tomadas pelo administrador no sentido de contornar as dificuldades surgidas e de adotar medidas severas de economia nos gastos da emprêsa.

8. Por outro lado, o aumento concebido, por autorização legal, aos servidores da Italcable, em 1945, contribuiu para que o déficit verificado nêsse ano, suplantasse os dos anos anteriores e pesasse, também, no do **ilegível** trimestre de 1946 período final da intervenção do govêrno na campanha.

9. E' preciso lembrar, outrossim, que parte da receita arrecadada, era destinada a pagar à Companhia Radiotelegráfica Brasileira e a The Western Co. a taxa de tráfego mútuo, pois todo o serviço internacional recebido e taxado no balcão da Italcable era encaminhado a essas emprêsas, por empréstimo de via, pelos motivos mencionados.

10. Foram esses os fatôres determinantes do crescente aumento dos déficits surgidos na exploração dos serviços da Italcable, sob a administração federal.

11. Um resumo comparativo da situação financeira da emprêsa nêsse período, é exposto, a seguir, para melhor exame da questão:

Ano	Receita	Despesa	Déficit
	Cr$	Cr$	Cr$
1942	275.141,30	616.136,40	340.995,10
(De 21-7 a 31-12)			
1943	650.076,00	1.400.131,00	750.055,00
1944	516.867,70	1.455.293,50	938.425,80
1945	430.942,70	1.584.463,20	1.153.520,50
(De 1-1 a 31-3)			
1946	190.496,70	696.451,80	505.955,10

12. Sôbre o assunto, foi enviado ao antecessor de Vossa Excelência o Ofício nº 3.753, de 8 de julho de 1946, em que se justifica, e se informa sôbre os adiantamentos fornecidos pelo Banco do Brasil à conta dêsse crédito.

13. Esclareço, finalmente, que êsses adiantamentos eram concedidos por autorização do Sr. Ministro da Fa-

zenda, de conformidade com o Decreto-lei nº 4.500, anteriormente aludido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. – a) *Raul de Albuquereque*, Diretor Geral.

Proc. nº 13.583-46

Nº 3.753 – Em 8 de junho de 1946.
Do Diretor Geral dos Correios e Telégrafos.
Ao Ministro da Viação e Obras Públicas.
Assunto: Abertura de crédito.
Senhor Ministro:

Com o presente, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo nº 3.659-46 acompanhado do balanço final do exercício de 1945, e da demonstração da conta de lucros e perdas da Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, na conformidade do pedido da Contadoria Geral da República, constante de fls. 9, a fim de que possa ser resolvido o pedido de crédito de Cr$ 1.153.520,50, destinado a cobrir o "deficit" verificado no exercício citado.

2. Acontece, entretanto, que pelo Decreto-lei nº 9.044 de 7 de março do corrente ano o Govêrno resolveu excluir do regime de administração federal a Companhia acima referida, determinando no art. 3º do citado Decreto-lei que se procedesse ao balanço da gestão federal do corrente exercício, para o fim de ser apurado o "deficit" correspondente para a abertura do necessário crédito.

3. Assim sendo, esta Diretoria Geral aproveita o ensêjo para encaminhar, também, o balanço relativo ao primeiro trimestre do exercício de 1946, acompanhado da demonstração relativa àquela conta, solicitando, finalmente, dêsse Ministério seja aberto à Companhia o crédito de Cr$ 1.659.475,60 sendo Cr$ 1.153.520,50 para cobrir o "deficit" correspondente ao ano de 1945, e Cr$ 505.955,10 para a cobertura do "deficit" apurado no primeiro trimestre do corrente ano.

4. Com essa providência ficará, definitivamente encerrada a obrigação do Govêrno de fornecer recursos para a manutenção da Companhia na forma preceituada no art. 7º do Decreto-lei nº 4.500 de 22 de julho de 1942, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 9.044, de 7 de março último.

5. Devo esclarecer a Vossa Excelência que a importância de Cr$ 1.153.520,50, parte do crédito ora solicitado, e destinado à cobertura do "deficit" de 1945, será aplicada na liquidação da conta de adiantamentos fornecidos de Cr$ 1.019.064,70 e o restante, sejam Cr$ 134.455,80, entregue à Companhia, como se tem verificado nos anos anteriores.

6. Quanto à importância de Cr$ 505.955,10, deverá ela, também, ser entregue à Emprêsa para liquidação dos seus compromissos, no ano corrente na forma da Lei.

7. Releva informar, ainda, a Vossa Excelência não ser mais necessária a concessão de adiantamentos neste exercício por parte do Banco do Brasil, como havia sido solicitado na letra *b* do ofício nº 1.050, de 14 de fevereiro último, constante do processo que com êste restituo a êsse Ministério por se achar de posse plena da Emprêsa o seu legítimo representante, na forma determinada pelo Decreto-lei nº 9.044 já citado.

8. Para os devidos fins, faço chegar, também, às mãos de Vossa Excelência o balanço de 31 de dezembro de 1945 e demonstração da receita e despesa correspondentes a êsse ano e bem assim os mesmos documentos relativos ao trimestre do corrente ano – tôdas as peças em triplicata.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima a elevada consideração. – *Raul de Albuquerque*, Diretor Geral.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 277 – 1947

Da Comissão de Relações Exteriores sôbre o ofício S-2, de 1947.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

O Senhor Ministro das Relações Exteriores, em expediente dirigido ao Senado, ora submetido a esta Comissão, transmitiu uma cópia da carta endereçada pela "Inter-Parliamentary Union, British Group", de Londres, à Embaixada do Brasil junto ao Govêrno Britânico, oferecendo seus préstimos aos senadores e deputados brasileiros que venham a visitar aquela capital.

Tomando conhecimento do assunto, esta Comissão sugere o agradecimento àquela entidade parlamentar, comunicando que o Senado está providenciando a constituição do Grupo Brasileiro, a ser filiado à União Interparlamentar, devendo, oportunamente, em retribuição, oferecer idênticas facilidades em relação aos integrantes do Grupo Britânico que vierem ao Brasil.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1947. – *Alvaro Maia*, Presidente. – *Pinto Aleixo,* Relator. – *Bernardes Filho. – Arthur Santos. – Mathias Olympio.*

PARECER

Nº 278 – 1947

Redação final do Projeto nº 9 de 1947, que manda estender aos civis, não funcionários públicos, que servem na Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, as vantagens do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º Serão automaticamente efetivados, sempre que contem cinco anos de exercício, sendo três, pelo menos, de serviço contínuo ou não, nas zonas da fronteira, os integrantes civis da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Art. 2º Os funcionários assim efetivados constituirão o Quadro Especial do Pessoal do Serviço de Fronteiras, anexo ao Quadro do Serviço de Limites e Atos Internacionais, do Ministério das Relações Exteriores, e não poderão ser transferidos para outro, salvo em caso de extinção do Serviço de Limites.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua,* Presidente. – *Arthur Santos,* Relator. – *Carlos Prestes. – Filinto Müller. – Etelvino Lins. – Ferreira de Souza. Lucio Corrêa. – Waldemar Pedrosa.*

PARECER

Nº 279 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 102, *de* 1947.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

Tendo sido devolvido a esta Comissão o Projeto nº 113-A, de 1947, da Câmara dos Deputados, que tomou a referência 102 do Senado, a requerimento do eminente Senador Arthur Santos, para que se pronuncie a Comissão sôbre a divergência que se verifica entre a mensagem do Sr. Presidente da República e a referida proposição, observamos que, de fato, foi omitida no texto daquele Projeto a palavra-*anuais*, que constava do ante-projeto, em seguida e nove mil cruzeiros. Evidentemente se trata de uma omissão, mas esta em nada prejudica o Projeto, por isso que, reportando-se êle ao disposto no Decreto-lei nº 6.288, de 23 de fevereiro de 1944, que eleva de Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) para Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) a gratificação *anual* dos Chefes das Seções de Fomento Agrícola, em diversos Estados, exclusive o de Minas Gerais, objeto da proposição em foco, preenchida está a lacuna.

Nestas condições, é de parecer a Comissão de Finanças que seja o projeto aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1947. – *Ismar de Góes,* vice-presidente. – *Alvaro Adolpho,* relator. – *Santos Neves. – Salgado Filho. – José Americo. – Ferreira de Souza. – Andrade Ramos. – Mathias Olympio.*

PARECER

Nº 280, de 1947

Da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Ofício S-13, de 1947.

Relator: Alvaro Maia.

1. Em virtude de deliberação do plenário, em sessão de 11 de agôsto do ano em curso, fica constituído, no Senado Federal, o Grupo de Ami-

zade Brasil-França, em correspondência a uma entidade semelhante criada na Assembléia Nacional francesa.

– Das finalidades do Grupo:

2. O Grupo terá por finalidade principal o estreitamento dos laços de amizade que unem o Brasil à França, mediante:

1º) a permuta de publicações oficiais, principalmente às relativas ao Congresso Nacional;

2º) intercâmbio de trabalhos editados em cada país sôbre Direito Público;

3º) iniciativa de leis que estabeleçam, à base de reciprocidade, facilidades para viagens de estudantes, professores, cientistas, artistas e técnicos;

4º) providências legislativas, ainda sob o regime de reciprocidade tendentes a tornar mais acessível a venda livros editados nos dois países;

5º) facilidades para que sejam mantidas, com maior freqüência, ligações aéreas e marítimas, franco-brasileiras;

6º) troca de catálogos entre as bibliotecas do Senado Federal do Brasil e a da Assembléia Nacional de França, com a menção das novidades principais dos livros relativos às ciências do Direito, Economia e Finanças, editados em cada um dos países.

7º) outros procedimentos visando tornar mais conhecidas as atividades culturais e políticas das duas Nações, naquilo que interferir com os trabalhos parlamentares.

3. Da Constituição do Grupo:

O Grupo de Amizade Brasil-França do Senado Federal fica constituído pela adesão facultativa dos Senhores Senadores.

4. É órgão executivo do Grupo um Diretório, devendo a presidência e Vice-Presidência dêste tôda a vez que integrem o Grupo o Presidente e o Vice-Presidente do Senado, ser atribuída a estes.

5. Na falta do Presidente e Vice-Presidente do Diretório, presidirá as suas reuniões o Presidente da Comissão de Relações Exteriores ou o seu substituto, na forma do Regimento Interno.

6. São considerados membros natos, completando o **Diretório,** os integrantes da Comissão de Relações Exteriores, exercendo o respectivo Secretário as mesmas funções junto ao Grupo.

ilegível. Compete ao Secretário:

a) convocar as reuniões, por ordem do Presidente do Diretório ou seu substituto;

b) secretariar as reuniões, lavranda as respectivas atas;

c) receber, encaminhar e redigir a correspondência:

d) organizar e manter em ordem o protocolo e o arquivo;

e) executar as deliberações do Diretório;

f) receber o pedido de convocação das reuniões formulado por qualquer membro do Grupo, encaminhando-o ao Presidente do Diretório.

8. O Diretório se reunirá mediante convocação das pessoas referidas no parágrafo quinto ou mediante solicitação de qualquer de seus membros, formulado por intermédio do Secretário do Grupo.

9. A Comissão de Relações Exteriores, aprovando o plano a que alude o seu parecer anterior, *in fine*, o submete à deliberação do plenário, a fim de que o Grupo em aprêço possa estar habilitado a pôr em funcionamento as atividades acima enumeradas.

Sala das reuniões, em 26 de agôsto de 1947. – *Alvaro Maia,* Presidente e Relator. – *Mathias Olympio.* – *Alfredo Neves.* – *Arthur Santos,* com restrições. – *Bernardes Filho,* com restrições. – *Pinto Aleixo.*

PARECER

Nº 281 – 1947

Da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Ofício S-15*, de* 1947.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

O Senhor Ministro das Relações Exteriores, em ofício dirigido ao Presidente do Senado Federal, encaminhou as *resoluções e nomeações* da

36ª Conferência Interparlamentar, realizada no Cairo entre 7 e 12 de abril do corrente ano.

Dessa conferência, apesar de convidado não participou o Brasil, conforme parecer emitido no processo nº 33 de 1947, pelas razões então expostas.

Não obstante a recente conferência de Petrópolis ter instituido, obrigatòriamente, o recurso à arbitragem para solução dos problemas que possam surgir entre as nações do continente, como a União Interparlamentar, em conseqüência da reforma de seus estatutos, realizada na Conferencia do Cairo, ampliou as suas finalidades, passando a pronunciar-se sôbre todos os problemas de ordem internacional, somos de parecer que seja criado no Brasil o grupo nacional parlamentar filiado à União Interparlamentar.

Dessa forma concorreremos, de modo mais eficiente, para realizar por trabalho de aproximação e maior compreensão entre os povos, ouvindo e fazendo ouvir as vozes que darão forma aos princípios definitivos que deverão reger as relações entre os povos do mundo.

Para isso propomos autorize o Senado Federal seja processado o necessário entendimento entre o presidente da Comissão de Relações Exteriores e a de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados, para elaboração dos estatutos da entidade a ser criada.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. – *Alvaro Maia*, Presidente. – *Pinto Aleixo,* Relator. – *Bernardes Filho. – Arthur Santos. – Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Cícero de Vasconcelos, primeiro orador inscrito.

O SR. CICERO DE VASCONCELOS (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, grande é a data de hoje, nos destinos políticos de Alagoas.

Dezesseis de setembro pertence ao patrimônio de suas mais gratas comemorações históricas.

Para a sensibilidade do povo alagoano, o seu transcurso tem o significado daquela exortação do dístico imortal de Leopardi: “Volgete indietro e guarda".

É um convite a que se evoque o passado, para que nas lições que nele se encerram, se retemperem e se reafirmem os valores que constroem o presente.

Relembra a emancipação política do Estado em 1817.

O grande evento opera-se no ocaso sangrento da Revolução Republicana de Pernambuco.

A Comarca sulpernambucana, que se distendia entre o Persinunga e o São Francisco e apresentava incontestáveis elementos para a existência autônoma, não fôra indiferente à palavra ardosa do Padre Roma, o malogrado sonhador que, na sua missão de fazer conhecidas as proclamações do govêrno provisório, que se instalara no Recife, cheio de entusiasmo, a percorrera, para ir, depois, na Bahia, cair nas mãos da justiça real que impiedosamente o trucidou.

Testemunho da participação de Alagoas no movimento revolucionário oferece o próprio Conde dos Arcos, quando, indignado, se refere ao fato de que "um simples clérigo, só e desarmado, sublevasse a comarca inteira".

Alagoas concorrera com o tributo do sangue para a afirmação do ideal republicano, que madrugara no ânimo das populações nordestinas.

Atestam-no os esquartejamentos e suplícios em Penedo, em São Miguel e outros pontos do território.

O Decreto de 16 de setembro de 1817, firmado com a chancela de D. João VI, terá, talvez, obedecido a razões de ordem estratégica, mas consagrava, principalmente, o desenvolvimento e a importância econômica que lograra atingir a parte sul da Capitania, da qual, referindo-se a resistência dos selvicolas, Rocha Pitta afirmou que Duarte Coelho Pereira teve de conquistar a palmos o que se lhe concedera a léguas.

A autonomia política era, até certo ponto, o reconhecimento de uma situação de fato, porque a Comarca, por acentuadas circunstâncias, entre as quais se deve destacar a da sua densidade demográfica, já se descolava, em parte, da órbita da influência da Capitania.

O próprio decreto assim fundamenta a real determinação:

"Convindo muito ao bom regime dêste reino do Brasil e à prosperidade a que me proponho elevá-lo que a Província das Alagoas seja desmembrada da Capitania de Pernambuco e tenha um govêrno próprio que desveladamente se empregue na aplicação dos meios mais convenientes para dela se conseguirem as vantagens que o seu território e situação podem oferecer em benefício geral do Estado, e em particular dos seus habitantes, e da minha real fazenda."

Possuia a Comarca plena consciência da sua capacidade de auto-governação, como demonstra o pedido que a D. João VI endereçara a Câmara da Vila das Alagoas no sentido de que lhe fôsse outorgada autonomia administrativa e política.

A emancipação foi o têrmo de uma evolução natural e irresistível, a que o decreto régio veio conferir sanção legal.

No seu período embrionário o território alagoano apresenta três núcleos que determinaram tôda a sua formação geográfica, social e política.

Constituirão as três vilas de que se formarão a Comarca e que me apraz, nesta hora, designar pelos nomes com que figuram nos documentos antigos: Bom Sucesso do Porto Calvo, Santa Maria Magdalena da Alagôa do Sul, São Francisco do Penedo. Nesses três nomes se compreendia tôda a história de Alagoas.

A grande parte da guerra holandesa que coube ao território alagoano, os Palmares, com a sua epopéia e com o risco que representaram para a nacionalidade de que se constituíssem um quisto negro a secionar o Brasil, todos os demais acontecimentos que afloram na vida de Alagoas, têm o seu segredo e a sua explicação nesses pontos originários da vida do Estado.

Ao tempo do decreto que hoje se comemora, já se haviam desdobrado em oito vilas; o desdobramento continuará para a formação das atuais cidades, dos atuais municípios, da atual fisionomia social e política de Alagoas.

Sr. Presidente, nos 130 anos que decorrem da outorga da sua autonomia política, Alagoas tem partilhado das vicissitudes que assinalam a vida nacional. Seus erros são os erros do Brasil; suas conquistas são as conquistas do povo brasileiro.

A história pátria, na qual muitas páginas consagram os feitos gloriosos de filhos de Alagoas, testemunha os esforços do pequeno Estado para ocupar com altivez e patriótica operosidade o lugar que lhe cabe na Federação.

De Pernambuco, do qual nos separamos para melhor servir aos anseios e aos interêsses comuns, direi apenas, para tudo dizer, o que, não há muito, afirmava nesta Casa, o seu ilustre representante, o nobre Senador Novaes Filho: "Nunca houve fronteiras entre Pernambuco e Alagoas". Com estas considerações, Sr. Presidente, pretendi justificar o requerimento que tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.ª no sentido de que se faça a inserção na ata de um voto de congratulações com o povo e o Govêrno de Alagoas pelo transcurso da data aniversária da sua emancipação política.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem à Mesa, é lido e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 137 – de 1947

Requeremos que, ouvida a Casa, determine V. Ex.ª a inserção, na ata dos nossos trabalhos, de um voto de congratulações com o povo e o govêrno de Alagoas pelo transcurso hoje da data aniversária da emancipação política do Estado.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1947. – *Cícero de Vasconcelos. – Augusto Meira. – Henrique de Novaes. – Novaes Filho. – Andrade Ramos. – Pereira Moacyr. – Etelvino Lins.*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Salgado Filho, segundo orador inscrito.

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr. Presidente, é-me impossível silenciar diante dos graves acontecimentos que ocorrem, precisamente, na minha cidade natal, entre conterrâneos meus.

Os estudantes portoalegrenses tentaram um movimento no sentido de aliviar o povo e, com êle, propugnarem redução de 50% no preço das entradas dos cinemas, de maneira a favorecerem a freqüência dos meus jovens patrícios a essas casas de diversões.

Infelizmente, porém, quando na mais pacífica das passeatas, pessoa do povo, que se imiscuira entre êles, deu, não um grito subversivo, mas um viva ao Procurador Geral do Estado, pela sua atuação, deu-se lamentável incidente.

Pouco importa saber se havia sido conveniente ou inconveniente, boa ou má, procedente ou improcedente a atuação do magistrado. Certo é que se tratava do mais alto representante do Ministério Público do meu Estado.

Evidentemene, a manifestação de aplauso não deve provocar subversão da ordem pública. No entanto, segundo referem os jornais de Porto Alegre, foi o bastante para que a polícia investisse contra êsse cidadão e os estudantes, que o cercavam, agredindo-os, provocando reação da parte dos briosos rapazes e degenerando o incidente em grave conflito. Compareceram, então, os bombeiros, utilizando fortíssimos jactos d'água e ocasionando tumulto, quedas e graves ferimentos entre os manifestantes da juventude gaúcha.

Os próprios estudantes, alarmados com a situação e os acontecimentos que não provocaram, pediram, ante a triste contingência, o comparecimento do ilustre Comandante da Região Militar, cujo nome declino com o respeito que merece e a simpatia que impôs, quer pela sua vida militar, quer como cidadão – o General Gustavo Cordeiro de Faria.

Essa autoridade, chegando ao local, pediu calma e determinou à polícia que moderasse sua atuação contra os rapazes da minha terra. Bastou uma palavra de S. Ex.ª para que cesasse a agressão e tudo serenasse.

Êsses fatos, Sr. Presidente, não podiam deixar de provocar, como dizia de início, o meu protesto perante o Senado da República – protesto que é também um conselho às altas autoridades da minha terra.

O SR. CAMILO MERCIO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*assentimento do orador*) Não tive até hoje qualquer informação oficial sôbre êsses acontecimentos de Porto Alegre, porém, como V. Ex.ª conheço perfeitamente o governador Walter Jobim, homem sereno e afeito às lutas. Conseqüentemente, previa tudo quanto poderia suceder em conflitos de rua, porque várias vezes também, como oposicionista, teve que agir em situação idênticas, desde estudante. Conheço também o Chefe de Polícia, o distinto Coronel do Exército, Dagoberto Gonçalves, espírito moderado, incapaz de tropelias, assim como conheço o Dr. Otacílio de Morais, de cuja compostura ninguém pode duvidar. Tenho, portanto, a certeza absoluta de que qualquer reação da polícia não poderia ter sido autorizada por êsses dignos titulares. Podem o Senado e o meu nobre amigo e colega, Senador Salgado Filho, confiar nas autoridades do Rio Grande que, naturalmente, abrirão rigoroso inquérito no sentido de apurar os fatos e, punir os responsáveis.

O SR. SALGADO FILHO: – Muito obrigado pelas informações de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, ia precisamente trazer ao conhecimento do Senado essas circunstâncias, quando o meu prezado amigo e colega me deu o prazer de sua informação, a qual não contesto. O fato, entretanto, ocorreu conforme o narrei lendo os telegramas de Porto Alegre.

Quais as suas causas?

É que as altas autoridades, nos seus gabinetes, determinaram que se pusesse têrmo às manifestações, mas permaneceram despachando o expediente, enquanto os executores dessas ordens se excediam. Sem a presença de uma alta autoridade, geralmente os mandantes não têm a serenidade e, mesmo, a capacidade de julgar os atos que praticam, violentos ou não.

Sr. Presidente, tenho experiência própria e justamente por isso me dirijo ao Senado da República, sem imputar a esta ou àquela autoridade,

(*) Não foi revisto pelo orador.

a êste ou àquele policial a responsabilidade do que ocorre nos conflitos.

Pouco me interessa saber se foram os bombeiros, se foi o Guarda Civil, se foi a Polícia Militar. Certo é que os estudantes foram agredidos e feridos em conseqüência de atitudes pelas quais não eram responsáveis. Apenas um popular, intempestivamente, deu um viva, que, porém, não poderia ser considerado como ato de rebeldia.

Mas fôssem mesmo os estudantes os ocasionadores do conflito, embora em virtude de pacífica passeata, e eu, ainda assim, não responsabilizaria pobres soldados que apenas cumprem ordens e não podem discernir da extensão dos atos que praticam.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – O coronel Dagoberto Gonçalves não daria ordens dessa natureza.

O SR. SALGADO FILHO: – O fato é que essas ordens foram executadas.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Então, implicam um mandante.

O SR. SALGADO FILHO: – Não digo que impliquem um mandante, nem atribuo ao coronel Dagoberto Gonçalves a ordem de agressão aos estudantes. No entanto, a ausência de S. Ex.ª do local dos acontecimentos, ou mesmo de qualquer autoridade responsável, deu origem a excessos e isso, naturalmente, por falta de percepção ou de discernimento dos executores das determinações superiores, homens dos quais não se podia exigir certo grau de cultura e educação.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Depois de desencadeado o conflito, qualquer perturbação é natural.

O SR. SALGADO FILHO: – Tendo recebido ordens para acabar com a manifestação e fazer cessar a passeata dos estudantes, não avaliaram, por certo, da gravidade dos meios empregados, convictos de que correspondiam aos desejos dos chefes, os quais, na maior parte dos casos – reconheço – não têm a intenção de provocar conflitos.

Sr. Presidente, trouxe a esta Casa a prova de sempre ter assistido ao cumprimento de minhas ordens, como autoridade que fui – 4º Delegado Auxiliar e, depois, Chefe de Polícia desta Capital, precisamente num dos períodos mais agitados desta cidade.

Defrontei várias greves de estudantes e, em nenhuma delas, se apontou a menor arbitrariedade. E isso, Sr. Presidente, por uma simples razão: é que eu, pessoalmente, comparecia ao local das manifestações e, em lugar de proceder violentamente contra os rapazes, recorria à persuasão, convencendo-os de que agiam erradamente, e sugeria-lhes, mesmo, o encaminhamento de apêlos ao Sr. Ministro da Justiça, ou de entendimentos pessoais para que suas pretensões fôssem devidamente apreciadas.

Tive não menos de três greves de estudantes, motivadas pela elevação das taxas de ensino.

Nessas ocasiões, não se pode exigir dos meninos que tenham disciplina rigorosa. Na infância, na própria mocidade existe um instinto inda não dominado, pelo qual os jovens se deixam levar. E os homens de responsabilidade, que estão em condições de prever e avaliar a que males podem conduzir os atos impensados dêsses rapazes, devem ser os primeiros a conduzí-los ao bom caminho, aconselhando-os no verdadeiro sentido.

No ano de 1931, o Distrito Federal viveu dias de grande agitação, provacada pela elevação das taxas. Os rapazes se reuniram na praça pública, realizaram grandes passeatas; faziam parar os automóveis; escreviam a giz, nas paredes, frases contra o Ministro da Educação. Aproximei-me dêles e mostrei-lhes que poderia ser o intermediário perante o Ministério, no sentido da pleiteada melhoria das taxas. Cheguei a levá-los ao Ministro da Educação e, após o devido assentimento acompanhei-os em visita ao Chefe do Govêrno, que os recebeu carinhosamente e procurou atendê-los nas justas pretensões. Assim terminava, por completo, a agitação, que, como disse, empolgou, durante três dias ou mais, nossa Capital.

Depois desse, verificaram-se outros movimentos de vulto, entre êles contra a elevação do preço do café e o da greve da fome. Em nenhuma des-

sas conjunturas, eu, como autoridade, mandei empregar a fôrça contra o povo. Compareci, em pessoa, aos comícios e consegui dissolvê-los, mesmo quando seus realizadores pretendiam realizar passeatas, que poderiam degenerar em conflitos.

Dêste modo, é com a experiência própria e com a invocação de atos por mim praticados, que me sinto com autoridade moral para dar conselhos, no sentido de que, contra inofensivos meninos, nem jorros fortes de água se devam empregar, e, muito menos, gases lacrimejantes ou canos de borracha.

Estou certo de que as autoridades de minha terra, das quais formo o mesmo elevado conceito que o meu eminente colega e querido amigo Senador Camilo Mercio, evitarão, de futuro, ordens aos soldados da Polícia ou ao Corpo de Bombeiros que dêem lugar a violências contra os meninos. Preferível é persuadi-los, pela palavra, convencendo-os, por êsse meio brando, duque estão procedendo mal.

Convem salientâr que os estudantes porto-alegrenses tiveram a sua razão de agir no que sucedeu na Capital da República, onde movimento idêntico teve solução absolutamente oposta àquela de sábado na capital do Rio Grande. Aqui, o Govêrno determinou a redução de 50% nas entradas de cinema para. os estudantes. Lá, porque, durante a passeata, um popular deu um grito de viva, a policia reagiu e empregou, na reação, o cano de borracha e o jato dos bombeiros, destinado do a apagar incêndios. Estou certo de que bastaria a presença de uma, autoridade; que – como ficou demonstrado como chegada do ilustre General Cordeiro de Farias, militar valente e brioso, e, ao mesmo tempo. homem sereno e cortez – com algumas palavras persuasivas conseguira acalmar os ânimos e dissolver a aglomeração.

Sr. Presidente, faço um apêlo da tribuna do Senado da República, para que imitem o General Cordeiro de Farias, quando não possam adotar as medidas emanadas das autoridades da Capital da República no govêrno provisório.

Julgo oportuno realçar, que, quando no Rio lidávamos com os estudantes, obtendo resultados magníficos, em São Paulo, ao contrário, foi empregada a fôrça, levando um das brilhantes órgãos. de publicidade desta Capital, o "Correio da Manhã" a estabelecer paralelo entre os resultados da ação da Policia do Distrito Federal e a da Capital paulista, tão diferentes porque diferentes haviam sido os meios empregados. Uma, agiu com serenidade, pela persuasão, com assistência, com palavras; a outra, com a violência. Se, no Rio, chegamos a bom.termo, em São Paulo, infelizmente, a agitação durou muitos dias, provocando. a quebra de cinemas e atritos tumultuosos.

O SR. ERNESTO DORNELLES: – Segundo informações dos Jornais, pois não as tenho outras, os cinemas estavam guardados por policiais afim de que os pleiteantes do privilégio da redução de entrada nos cinemas não cerceassem a liberdade daqueles que desejavam freqüentá-los. E' preciso salientar que êsses policiais, modestos funcionários no cumprimento de seus deveres, com tão.ardua e difícil missão, por isso mesmo, deviam ser respeitados pelos reivindicadores de privilégios de que não gosam classes menos favorecidas. Embora simpática a causa dos estudantes, é de lamentar que elementos mais exaltados, entre os quais per vezes se encontram pessoas abastadas, se afastem da linha de conduta que; na época agitada dos últimos tempos, tem mantido a classe acadêmica do Rio Grande. Em absoluto não defendo violências policiais; mas acho também que modestos funcionários,quando. desacatados no desempenho de suas funções, se vêem, por vezes, em dificuldades para agir com a prudência aconselhável.

O SR. SALGADO FILHO: – Senhor Presidente, as informações, que possuo, são as decorrentes das versões dos jornais da capital riograndense e as dos telegramas recebidos pelos jornais do Rio de Janeiro. Eis, aqui, uma narração dos fatos, feita pela imprensa desta Capital.

"Graves acontecimentos verificaram-se anteontem à noite, no coração desta cidade, com violentos choques entre a policia e estudantes, em consequência da campanha pela redução de 50% nos preços das entradas de cinema.

Cêrca das 22 horas, do meio dos estudantes, que desfilavam em grande e ruidosa passeata, **partis** o grito: "Viva o procurador geral

do Estado, João Bonumá!" (João Bonumá, como já noticiamos, foi autor da recente e rumorosa denúncia contra o processo de apreensão dos bens dos súditos do Eixo, durante a guerra.) Os policiais, postados defronte da Cinelândia, procuravam identificar o autor do grito, considerado ofensivo, iniciando-se neste momento um conflito que, em poucos instantes, se generalizava.

Os policiais armados de "cassetête", entraram em ação, agredindo brutalmente os estudantes, que reagiram energicamente. Travaram-se, então, numerosos conflitos, ficando a rua e o largo fronteiro à redação do "Diário de Noticias" inteiramente conflagrados.

Chamados pelos líderes estudantis, compareceu o general Cordeiro de Farias, comandante da Região Militar, cuja presença no meio do povo fêz os ânimos se acalmarem, embora a tensão permanecesse até alta madrugada, quando a policia, reforçada, dispersou os últimos grupos de estudantes e de populares".

São as informações que trago ao Senado, porque de outras não disponho. Trata-se de um grande órgão de publicidade.

O SR. ERNESTO DORNELLES: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – um minuto, para concluir a frase. Trata-se de um grande órgão de publicidade, insuspeito ao ilustre Governador do Estado do Rio Grande do Sul, cuja ação geralmente elogia e proclama. Trata-se do "O Jornal", da empresa "Diários Associados", o qual insere, em data de hoje, essa notícia, em despacho telegráfico.

Ouço, agora, o nobre Senador, com todo o prazer.

O SR. ERNESTO DORNELLES: – Não justifiquei as violências da Polícia, no caso particular, pois não possuo informações mais precisas. Fiz, sim, o reparo de que o acontecimento foi resultante de outros, anteriores, que se vêm verificando há mais de uma semana, com o objetivo que citei. Essa conduta, contrariando liberdade de terceiros, não deixa de ser também uma violência.

O SR. SALGADO FILHO: – Senhor Presidente, não indago das pessoas dos estudantes; não sei quais são os potentados, quais os pobres, embora entenda ser difícil ao pobre estudar. Entretanto, o fato é que eram estudantes, sem distinção de bolsos ou de bolsas, que, ali estavam, reunidos e, por maiores desatinos que praticassem não deviam provocar reação outra que não fosse a oriunda da persuasão, Agradeço a informação do ilustre colega e amigo, Senador Ernesto Dornelles, no que concerne à ação da Polícia.

O SR. ERNESTO DORNELLES: – Perdão. Insisto em que não defendo violências policiais contra estudantes, tanto mais que não tenho informações precisas sobre os acontecimentos.

Ressaltei as dificuldades dos policiais em acontecimentos dessa natureza e lamentei que nos mesmos estivessem envolvidos acadêmicos e riograndenses cuja mentalidade ordeira sou o primeiro a reconhecer.

O SR. SALGADO FILHO: – Não acusei a Polícia; não censurei os soldados pelo contrário, acusei os responsáveís, que nunca estão. presentes, e, na ocasião de se. apurarem as responsabilidades, atiram-nas sôbre. Os humildes policiais, cumpridores de ordens superiores. Esses fatos ocorrem precisamente devido à, ausência das altas autoridades.

Sr. Presidente, vou concluir. Eram estas as considerações que queria trazer ao conhecimento do Senado, num protesto sincero, como portoalegrense, riograndense e brasileiro contra tal ação policial, porque, penso, diante de estudantes, não se procede com a força e com a violência, mas pela persuasão. (*Muito bem;. muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. PINTO ALEIXO: – Peço a Palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Havendo ainda um orador inscrito, darei opor

tunamente a palavra ao nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO: – Obrigada a V. Ex.ª, Sr. Presidente; aguardarei a minha vez.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Attilio Vivacqua segundo orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*Lê o seguinte discurso*):

Sr. Presidente, não pretendo estudar agora, nos seus diversos aspectos a produção de café no Espírito Santo. Vou referir-me a um problema que é de caráter vital, para essa produção – o da broca que em proporções inquietantes está assolando importantes zonas s produtoras.

Na Assembléia Legislativa do meu Estado, o assunto teve impressionante repercussão, assim como na imprensa capixaba, encarado como problema da sobrevivência do Estado, cuja economia pública e privada assenta na riqueza cafeeira. Estamos perante o mais terrível inimigo do café que exige, portanto a mais pronta e completa colaboração entre os govêrnos federal e estadual.

Não se pode atribuir íncuria aos lavradores, eis que, compulsòriamente, entregaram aos órgãos de defesa do café, dentro do intervencionismo estatal a sorte de suas lavouras ou os recursos essenciais com que deveriam ser amparadas. Nesta matéria, à medida que o intervencionismo estatal comprimiu ou impossibilitou as iniciativas privadas, aumentou a responsabilidade do Estado quanto à assistência administrativa, organizada previdentemente em bases científicas e técnicas, tanto mais quanto; não nos faltaram, para isto, homens de ciência e seus meritórios esforços, ao lado das lições dêsse flagelo, nos exemplos de Java e em nosso próprio país.

O aparecimentos da broca do café, cientificamente denominada Hypothenemus hampel (Ferr), foi previsto, em 1932, pelo grande naturalista Dr. Conrado Guenther. Este, segundo nos informa outro naturalista de renome internacional, Dr. Augusto Ruschi, observando as imensas ondas verdes de cafesais daquêle Estado, advertiu que elas seriam surpreendidas por uma perigosa praga, como conseqüência do desequilíbrio estabelecido na natureza da região.

Esta previsão, escreveu o referido cientista brasileiro – se verificou em 1935.

Os nossos especialistas, sobretudo nos trabalhos empreendidos no Instituto Biológico de São Paulo chegaram às conclusões práticas sóbre a escolha dos predadores mais eficazes no combate biológico a essa praga, dentre eles a chamada Vespa de Uganda. E neste momento cabe assinalar que àquele Instituto se deve a salvação das lavouras frutíferas ameaçadas por seus inimigos naturais, os parasitas.

Os nossos entomologistas cumpriram, nas suas atividades, ignorados do mundo, sua providencial e gloriosa missão nêsse combate salvador, e como homenagem a todos êles lembramos os nomes dos Drs. Adolph Hempel, J. Pinto da Fonseca, Mário Autuori, Cordeiro Leite, C. Morais e Augusto Ruschi.

E' certo que, na utilização, do adversário entomológico, não se esgotam os meios e as providências para a exterminação do mal, de cujas conseqüências não está a Nação ainda devidamente advertida.

Já agora, em ampla reportagem do "O Jornal" vemos que se acham ameaçadas pela praga, importantes lavouras da Noroeste, de Alta Paulista e Alta Sorocabana, e também os sinais de periga foram anunciados no Estado do Rio.

Os danos da broca afetam a rendimento da colheita e o valor do produto, em proporções espantosas. Um saco de café em côco, que, normalmente, rende 22 quilos de produto beneficiado sofre uma perda de 30% e às vêzes mais, apurando-se 16 quilos beneficiados, e em alguns casos apenas 7 quilos. O café broqueado sofre por sua vez, uma desvalorização que vai até 35% de sua cotação ordinária.

Os cálculos menos pessimistas prevêm uma quebra de 200.000. sacas na colheita desta safra. E maior será a destruição na safra futura se não forem tomadas, com urgência, as medidas necessárias, Aquelas 200.000 sacas, no preço atual, que não é satisfatório, representam 40 milhões de cruzeiros e a perspectiva de um decréscimo de quase 5 milhões de cruzeiros no orçamento vigente do Estado.

Estes algarismos revelam a ameaça que pesa sôbre o patrimônio e o fu-

turo de uma região brasileira, que exerce importante papel na vida nacional e internacional do Pais.

As estatísticas demonstram que de 1942 a 1945 o aumenta de número de cafeeiros, no Estado, foi de 88.803,572 apresentando atualmente um total calculado em 288.750.921, dos quais 252.921.046 se localizam ao sul do Rio Doce – na região ameaçada pela praga.

No período aludido, a posição do Espírito Santo como Estado cafeeiro se exprime na seguinte estatística:

A produção cafeeira espiritosantense atingiu, na safra **de** 1946-47 1.192.003, ocupando o terceiro lugar no quadro estatístico da produção cafeeira, a qual, conforme apuração feita pelo Departamento Nacional do Café, é a seguinte:

PROCEDÊNCIA DE 1946-1947

Estados	Sacas
São Paulo	8.936,500
Minas Gerais	2.174,800
Espírito Santo	1.198.100
Paraná	1.112,300
Estado do Rio	270,600
Bahia	162,00
Pernambuco	113,100
Goiás	78,00
Total	14.045,400

Quanto à estimativa da safra de 1947 para 1948 aparece em 4º lugar logo em seguida a do Paraná, Minas Gerais e São Paulo, conforme dados fornecidos pelo Departamento Nacional do Café, como segue:

UNIDADES FEDERADAS

	Quantidade (**ilegível** da **ilegível** 60 quilos)
São Paulo	8.282,300
Minas Gerais	3.469,900
Paraná	2.004,000
Espírito Santo	1.905,500
Rio de Janeiro	538,100
Bahia	250,000
Pernambuco	167,000
Goiás	70,00
Total	16.686,800

O café contribuiu para a exportação estadual com 51% representando na economia global do Espírito Santo um coeficiente de cêrca de 80%.

Acredito que apuração da safra ainda não reflita com exatidão a produção do Estado do Espírito Santo, tendo em vista as retenções invisíveis em mãos dos numerosos pequenos cafeicultores. Ela, é, aliás organizada pela circulação segundo o registro de conhecimentos.

As plantações novas ao norte do rio Doce asseguram ao Espírito Santo, dentro de alguns anos, um considerável aumento de sua produção e êle, com o Paraná, Minas Gerais e os demais Estados cafeeiros suplantarão a produção de São Paulo. Êste aspecto não deve ser esquecido, quando tratamos de problemas que apenas geograficamente se deve considerar regional, porque é essencialmente nacional.

A cultura do café, como principal atividade econômica do meu Estado é uma resultante de fatores geográficos, como sejam a própria composição geológica a topográfica do solo espirituosamente, e condições climáticas e outros fatores de decisiva influência, de sorte que a riqueza cafeeira deve ser considerada como um dos fundamentos definitivos da estrutura econômica do Estado, e não como riqueza cíclica.

O próprio regime da organização da pequena propriedade, baseia-se na exploração cafeeira, que em virtude da configuração do solo não favoreceu a formação das grandes fazendas, senão em **ilegível** pontos.

No censo cafeeiro realizado **ilegível** 1942, ficou apurado que, de 22.300 propriedades cafeeiras, 18.640 possuíam até 10 mil cafeeiros, 83% dos cafeicultores capixabas produziram menos de 100 sacas de café por ano. Aí não há lugar para o colonato – isto é, a parceria agrícola – ou o salariato. E' o próprio dono da terra que a cultiva, com o auxílio da família.

A cafeicultura tornou-se no Espírito Santo, gênero de exploração agrária predominante, porque nela o lavrador passou a ter a principal fonte de sua receita e também de seu crédito, eis que rubiácia, constitue, para êste fim, uma espécie de *bem de raiz*. A durabilidade da cul-

tura e a certeza do valor de um produto de consumo interno e externo como o café, capaz de resistir ao tempo e aos onus do transporte, geraram um sentimento de segurança patrimonial para o próprio lavrador e terceiros que com êle transigem. Estruturou-se em torno da pequena propriedade cafeeira um tipo de família rural auto suficiente que serviria de modelo prático à instituição idealizada por Leão XIII e que é na verdade, uma garantia da organização social. Fixaram-se, assim formas tradicionais de trabalho e de vida doméstica, criadoras de uma concepção agrária que não poderia ser irradiada, senão aperfeiçoada através de um amplo e continuado programa de revolução rural. Em bom sentido pode-se dizer que empreendemos, em parte, dêste **modo,** a reforma **agrária.**

Cabe por isto mesmo **previnir-se** à opinião pública e, especialmente o Parlamento contra as levianas e superficiais idéias dos eufóricos doutrinadores da Metrópole, e dos teóricos orientadores oficiais, na elaboração de fundo econômico e social.

Nem se compreende, também aquela outra, mentalidade igualmente nociva e perigosa que concebe a cafeicultura como atividade transitória de determinado ciclo e não como atividade fundamental e permanente de certas zonas geo-econômicas do Pais, que já é base de sua organização social, como notadamente acontece no caso do Espírito Santo.

Trata-se de uma riqueza que, representando 75% do valor da nossa exportação **ilegível** hoje, na **ilegível** comércio internacional, com 37%, ao que corresponde a cifra de Cr$ 6.411.463.000,00. Por outro lado o consumo interno , segundo a autorizada opinião de Theophilo de Andrade, já atinge a cerca de 5 milhões de sacas.

O que cumpre aos Governos é proteger os nossos cafezais ao lado do fomento de novas culturas, racionalmente adequadas, até restaurar as velhas plantações, nas zonas indicadas, aquelas que recordam o sacrifício das gerações de pioneiros, as enérgicas tradições da conquista das terras novas, as velhas plantações que serviram de base á grandeza do Brasil.

Felizmente, o ilustre Ministro Daniel de Carvalho compreende o problema à luz da sua relevante significação, e, quando de sua visita a São Paulo, bem o focalizou. É de justiça observar que êsse magno assunto está na cogitação do Senado, onde já foi examinado pelo Senador Sá Tinoco, cujo Projeto, de acôrdo com o próprio desejo de Sua Excelência, está sendo matéria de detido exame.

Não é meu intuito, nestas breves considerações sôbre a crise em que se debate a lavoura espiritosantense criticar os métodos seguidos pelo Govêrno do Estado, através dos órgãos técnicos em que confia.

Quero apenas com o mais construtivo propósito de colaboração, acentuar a excepcional gravidade do problema da broca do café, não só no ponto de vista econômico, senão também social, para salientar que êle deve ter o primado necessário sôbre assuntos do govêrno estadual, e merecer do govêrno da República especial preocupação, como é de esperar-se do patriótico e **ilegível** devotamento com que o Ministro da Agricultura, o ilustre Sr. Daniel de Carvalho, dirige **que** importante pasta.

Apesar do clamor da imprensa capixaba e das alarmantes advertências surgidas no seio da Assembléia Estadual, a gravidade do ameaçador flagelo ainda não repercutiu, no cenário federal, sequer com a intensidade necessária.

Toda a opinião foi mobilizada, quando nos vimos, há pouco tempo, a braços com a invasão das ondas de gafanhotos no sul do país. O Gôverno mobilizou homens **ilegível** material, forneceu recursos para debelar a praga, e tudo isto proveiu, sem dúvida, do ambiente que se formou no seio da opinião pública interna da gravidade do problema. Não menor se manifesta o interêsse do govêrno federal quanto ao combate à peste suína – matéria que aqui foi tratada pelo nosso eminente colega Salgado Filho.

Poderemos, porventura, colocar em plano inferior a devastação dos cafezais pela broca, quando se sabe que o café continua a ser a fonte principal da economia brasileira?

O SR. SALGADO FILHO: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Com muito prazer.

O SR. SALGADO FILHO: – O que todos desejamos é que as providências, quanto à broca do café, não sejam tão re-

tardadas como o foram para acudir à peste dos suínos e à praga dos gafanhotos, por enquanto, ainda nas cogitações do Govêrno federal. Em verdade pràticamente, nada se fez de eficiente no sentido de combate-las.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Agradeço o aparte do eminente colega, que demonstra devermos insistir em nosso apelo...

O SR. SALGADO FILHO: – Perfeitamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ... não só sôbre o problema de que estou tratando como para os demais focalizados no Senado e, principalmente aquêle a que V. Ex.ª se referiu na sua brilhante oração.

(Continuação a leitura):

Impõem-se medidas urgentes e eficazes, contra uma praga das proporções da broca do café, cujos malefícios experimentamos, quando do primeiro grande surto registrado em São Paulo.

Estou certo do que não convocaremos, em vão, a atenção do poder federal para êste grave caso, que reclama providências imediatas, através de recursos financeiros, de assistência técnica dentro de um sistemático plano de **cooperação** entre o govêrno do Estado e o da **ilegível** para o combate definitivo ao mal que pode **comprometer** os destinos da economia de um Estado, com sérios reflexos na economia nacional. (Muito bem; muito bem)..

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Pinto Aleixo.

O SR. PINTO ALEIXO (*): – Senhor Presidente, ainda temos bem nítida a recordação dos dias vividos durante a Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança do Continente, realizada, ùltimamente em Petrópolis.

Lembramo-nos com grande júbilo, daquele dia festivo em que tivemos a ventura de receber, no Senado Federal, os parlamentares que integravam as Delegações àquela Conferência.

Temos, também, presentes, à memória, os artigos do tratado então firmado em cujos postulados selamos definitivamente – o que constitui orgulho para nós, brasileiros – os grandes anseios de paz continental e o propósito decidido, em que se em que se encontram as nações americanas, de propugnarem a defesa do Continente.

Aquelas horas de convívio no Rio de Janeiro nos aproximaram ainda mais de países amigos, alguns dos quais, na data de ôntem, celebraram sua festa nacional.

E' justo, portanto, Sr. Presidente, que solicite a V. Excia., ouvida a Casa, a consignação, em ata, de um voto de congratulações com as repúblicas da Guatemala, Costa Rica e Nicarágua, pela data aniversária da sua independência.

Aproveitando a oportunidade, Senhor Presidente, envio à Mesa requerimento no sentido de ser inserto também em ata um voto de congratulações com a República do México, pela passagem, hoje, de sua data nacional.

Expressão de cultura americana, disposta a assegurar seu justo lugar ao sol, trabalhando com destemor para criar instituições livres e democráticas, a grande Nação mexicana vem mantendo conosco os mais expressivos laços de afeto, e bem merece a homenagem do Senado.

Tenho a honra de enviar à Mesa os dois requerimentos a que aludi. *(Muito bem; muito bem)*.

Vem à Mesa, são lidos e encaminhados à Comissão de Relações Exteriores os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

Nº 138, de 1947

Transcorrendo hoje o Dia de **Festa** Nacional do México, requeiro a inserção nos Anais desta Casa de um voto de congratulações **como** povo e o govêrno da grande Nação americana.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1947. – *Pinto Aleixo*. *Álvaro Maia*. – *Bernardes Filho*.

REQUERIMENTO

Nº 139, de 1947

A Comissão de Relações Exteriores requer um voto de congratulações com as Repúblicas da **Guatemala** Costa Rica e Nicarágua, pelo **transcurso** nesta data, do seu Dia de Festa Nacional.

Justificação

Registra o calendário oficial, na data de hoje, o maior feriado nacional dos países referidos no presente re

(*) Não foi revisto pelo orador.

querimento, cuja justificação encontra apoio na política, tradicionalmente seguida pelo Brasil, de uma maior aproximação entre as nações do Continente.

Sob tal fundamento, e particularmente pelas boas relações do nosso País para com as florescentes nações da América Central, é que a Comissão de Relações Exteriores formula o pedido de congratulações contido nesta proposição.

Sala das Sessões em 16 de setembro de 1947. – *Alvaro Maia, – Pinto Aleixo. – Bernardes Filho.*

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A hora do expediente está terminada. V. Excelência poderá usar da palavra depois da Ordem do Dia, em explicação pessoal.

O SR. CARLOS PRESTES: – Reservo-me, então, para falar no momento oportuno.

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Walter Franco.
Ernesto Dornelles.
Durval Cruz.
Roberto Simonsen.
José Neiva.
Sá Tinoco.
Bernardes Filho.
Georgina Avelino.
Góes Monteiro.
Hamilton Nogueira.
Alfredo Nasser (11).

Deixam de comparecei os Srs. Senadores:
Severiano Nunes.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Carlos Saboia.
Vergniaud Wanderley.
Apolonio Sales.
Alfredo Neves.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Filinto Müller.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ismar de Góes (18).

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento, vão à Comissão de Relações Exteriores.

Antes de passarmos à Ordem do Dia, comunico ao Senado que o texto da Proposição nº 89, de 1947, aprovado por esta Casa em sessão de 9 do corrente, e que concede auxilio à Associação Brasileira de Escritores para a realização do 2º Congresso dos Escritores Brasileiros, saiu publicado com incorreções. O art. 2º, que abre o crédito especial de Cr$ ..... 200.000,00 para concretizar esse auxílio, faz referência ao Ministério da Educação e Saúde Pública, quando o título daquela Secretaria de Estado é, simplesmente, Ministério de Educação e Saúde.

De acôrdo com a deliberação tomada pelo Senado em sessão de 18 de julho último, para casos dessa natureza, dou conhecimento ao Plenário do lapso havido. Se não houver objeção, a correção será feita e os novos autógrafos subirão ao Sr. Presidente da República. Como o engano é originário da Câmara dos Deputados, a esta será feita a necessária comunicação. *(Pausa).*

Não havendo objeções, a Mesa procederá de acôrdo com o resolvido naquela sessão. *(Pausa).*

O mesmo fato ocorreu com a Proposição nº 94, de 1947, e idêntico procedimento, será adotado, se não houver observações em **contrário** *(Pausa)*.

Assim será **feito**.

Comunico aos Srs. Senadores que o Sr. Vereador. João Alberto Lins de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores do Distrito Federal, esteve no Senado a fim de convidar, por intermédio da Mesa, os Srs. Senadores para a recepção que aquela Casa oferecerá aos Constituintes de 1946, no próximo dia 18, às 18 **horas,** em comemoração do primeiro aniversário da promulgação da Carta Magna da República.

Esgotada a hora do expediente, passar-se **á.**

ORDEM DO DIA

E' sem debate aprovada em discussão única e sobe à sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 100 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' concedida a Joaquim Marques Lisbôa Neto, descendente do Herói Nacional Almirante Joaquim Marques Lisbôa, Marquês de

Tamandaré, enquanto viver, a pensão de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Discussão única da Proposição nº 121, *de* 1947, *que isenta de direitos e demais taxas aduaneiras os materiais importados pela Rubber Development Corporation. (Com parecer favorável, nº* 256 *da Comissão de Finanças)*.

Vem à Mesa é lido e aprovado seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 140, de 1947

Requeiro seja enviada à Comissão de Constituição e Justiça a Proposição **nº** 121, de 1947, para opinar sôbre a constitucionalidade da matéria nela contida.

Sala das **Sessões**, em 16 de setembro de 1947. – *Vespasiano Martins.*

É sem debate aprovado em discussão única e sobe à sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 129 – 1947

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de dois milhões trezentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros (Cr$ 2.346.045,00), equivalente a US$ 180.465,**00,** na base de Cr$ 13,00 por US$ 1,00, para atender ao pagamento da contribuição do Brasil para a Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO), no presente, exercício.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

E' sem debate rejeitada em discussão única a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 132 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o prosseguimento da construção da estrada de rodagem São Paulo-Cuiabá.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. IVO D'AQUINO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (pela ordem): – Sr. Presidente, como V. Ex.ª, anunciou, esteve presente, hoje, no gabinete do Sr. Nereu Ramos, Presidente desta Casa, o Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, a fim de transmitir o convite, para que participemos das solenidades com que o Legislativo da **cidade,** festejará no próximo dia 18, no salão nobre daquela Casa, a passagem do primeiro aniversário da Constituição da República.

Assim Sr. Presidente, em atenção à gentileza desse convite, pediria a V. Ex.ª, que nomeasse uma comissão de Srs. Senadores a fim de assistir à referida comemoração. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Ivo d'Aquino. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Nomeio os Srs Senadores Francisco Galloti, Durval Cruz e Hamilton Nogueira para constituírem a comissão que deverá representar o Senado na referida solenidade.

Tem a palavra o Senador Carlos Prestes, para explicação pessoal.

O SR. CARLOS PRESTES (para explicação pessoal) (*): – Sr. Presidente, quero trazer, hoje ao conhecimento do Senado, mais uma opinião a respeito da constitucionalidade ou não do projeto de lei, já conhecido como projeto Ivo d'Aquino, nome de seu primeiro signatário. Trata-se de jurista sem dúvida conhecido pelo Senado, cuja maior parte é de bachareis em direito. O Sr. Luís Carpenter, Catedrático da Faculdade Nacional de Direito desta Capital, é mestre de várias gerações de jurisconsultos e – se não estou equivocado o foi também do ilustre líder do P.S.D. nesta Casa, nobre Senador Ivo d'Aquino.

"Tal projeto é um projeto natimorto, um projeto que nasceu

(*) Não foi revisto pelo orador.

morto, o resultado de um equivoco por parte dos que, com precipitação apresentaram tal Projeto ao Senado. Com precipitação digo bem, porque a simples leitura, feita com atenção do art. 48 da Constituição, teria sido o suficiente para convencer os autores do projeto de rasgá-lo, antes de o levarem ao Senado. O art. 48, nos seus números I e II, enumera seis proibições, isto é, seis atos que o deputado ou o senador não poderá praticar. No seu parágrafo 1º o art. 48 acrescenta mais uma proibição ao deputado ou senador – "a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos". Êsse mesmo parágrafo 1º traz a sanção contra o deputado ou senador que praticar qualquer dos sete atos proibidos, e essa sanção é – "a perda do mandato". Mas êsse mesmo § 1º referindo-se a perda do mandato, diz claramente – "perda do mandato, declarada pela Câmara a que pertença o Deputado ou Senador. Como se vê, quem decreta a perda do mandato é a Câmara se se trata de Deputado, ou o Senado, se se trata de Senador. Logo, a perda do mandato não pode ser objeto de um projeto de lei, no qual intervém a Câmara, o Senado e o Presidente da República. O senador Etelvino Lins, votando contra o projeto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, citou, a propósito, estas palavras de Rui Barbosa: "regra sempre foi, em matéria de privilégios parlamentares, a de que cada uma das Câmaras componentes do poder legislativo tem em si mesma a magistratura da dignidade e a proteção dos seus direitos... O Juiz dos representantes da nação nas duas Câmaras, é a Casa do congresso a que cada, um dêles pertencer... Cada ramo do poder legislativo julga soberanamente das questões que interessar ao mandato, seu exercício, sua extinção voluntária ou acidental."

Fere a dignidade do Senado e da Câmara:

Prosseguindo, declarou nosso entrevistado:

– Conseguintemente, o projeto fere a dignidade da Câmara, quando submete ao Senado a perda de mandato de Deputado. E fere a dignidade do Senado, quando submete a Câmara a perda de mandato de senador. E fere a dignidade da Câmara e do Senado, quando submete ao Presidente da República a perda de mandato de Deputado ou Senador. Além dos sete casos de perda de mandato (de Deputado ou Senador) enumerados no art. 48, nº 1 e 2 e § 1º, acrescenta o § 2º mais um caso de perda de mandato, dizendo – perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de 2/3 dos membros de sua Câmara, incompatível com o decôro parlamentar". Como se vê, ainda neste caso de penda de mandato por incompatibilidade com o decôro parlamentar, o deputado sòmente pode sofrer êssa perda pelo voto dos deputados, como o senador sòmente pode sofre-la pelo voto dos senadores. E' obvio que o deputado ou senador perde o mandato quando perde os direitos políticos. (Constituição, art. 135, § 2º do art. 136). Os casos de morte de parlamentar, de extinção do prazo do mandato, de renúncia do mandato, não são casos de perda do mandato, embora o projeto afirme que são. A morte do parlamentar e a expiração do prazo do mandato, não são causas naturais da terminação do mandato. A renúncia do mandato é uma causa voluntária da terminação dêle.

A fonte do mandato está no voto e não no Partido:

Deixamos para o fim um último caso de perda de mandato, caso, êste que não está na Constituição, mas que o natimorto projeto pensou em poder introduzir, a saber, a cassação do registro do Partido a que pertencer o Deputado ou Senador, quando êsse partido incidir no § 13 do art. 141 da Constituição. Êsse caso de perda de mandato não só não estava, como de modo algum podia estar, na Constituição. De sorte que, ainda nesta parte e sob êste aspecto, é inconstitucional o natimorto projeto. Com efeito, os autores do projeto pensaram, mas a Constituição não podia pensar, que ao caso era aplicável a regra do – "cessando a causa, cessam os efeitos", isto é,

que, cancelando o registro do Partido, pôsto êste na ilegalidade, cessadas as suas atividades, terminados estavam também os mandatos dos deputados e senador apresentados ao eleitorado por êsse partido. E' bem claro, porém, que ao caso não tem nenhuma aplicação a regra do – "cessando a causa, cessam os efeitos", porque o Partido não é uma causa ou fonte, ou origem, ou geratriz dos mandatos, ou, o que vale o mesmo, os mandatos não são efeitos ou fruto da vontade do Partido. A causa ou fonte dos mandatos está nos votos, na votação obtida pelo Deputado ou Senador, isto é, a causa ou fonte dos mandatos está na vontade daqueles que deitaram nas urnas os seus votos, a saber, os eleitores, o eleitorado, o povo, a que se refere o, .art. 1º da Constituição que diz – "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido".

Por conseguinte, como é de evidência, a cassação do registro do partido, o lançamento dêste na ilegalidade não alcança os mandatos, que não são conferidos pelo Partido, mas sim pelo povo, pelo eleitorado, pelos eleitores. E ninguém confunde partido com eleitores. Partido é um ente abstrato. Os eleitores são de carne e osso. Um Deputado ou um Senador pode ter sido eleito, porque obteve votos de eleitores pertencentes ao seu partido em quantidade respeitável ou mesmo em quantidade igual ou maior que os votos que obteve de eleitores pertencentes ao seu partido. A fonte dos mandatos é o eleitorado, o povo. O partido é apenas um instrumento, um mecanismo, para facilitar a expressão da vontade do eleitorado. O assunto está por demais claro e não é mister insistir nêle, principalmente depois do magistral trabalho lido da tribuna do Senado, pelo Senador Prestes, da autoria de João Mangabeira, jurista, sociólogo e parlamentar cujas opiniões, dado patriotismo e o alto saber de quem as emite, calam fundo no ânimo dos brasileiros.

Eram estas palavras do professor Carpenter que desejava ler da tribuna, as quais, a meu ver, quasi esgotam o assunto, tomando-o acessível às massas populares, tal a clareza da redação.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Exª permite um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Já havia terminado; entretanto, ouvirei com muito prazer o aparte do nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO: – Obrigado a V. Exª Queria assinalar que o Dr. Luis Carpenter é, inegàvelmente, um dos mais ilustres juristas brasileiros. Foi meu professor, na Faculdade de Direito, de Prática do Processo Civil e Comercial. Trata-se, realmente, de eminente jurista. Creio, porém, haver um grande equivoco no parecer do insigne mestre, quando afirma que o projeto inclui, como de perda de mandato, casos, por exemplo, de morte ou de terminação do período do mandato. O projeto não se refere à perda de mandato, mas à extinção de mandato. Extinção corresponde à generalidade, enquanto perda é uma das figuras da extinção. Aliás, não há heresia alguma no projeto, porque dois dos nossos maiores constitucionalistas – Barbalho e Carlos Maximiliano – citam os casos de extinção de mandato, incluindo entre êles os de morte e de transcurso do período para o qual oo representante foi eleito. Faço a objeção apenas pelo respeito que me merece o preclaro professor, autor do parecer. Entretanto – repito – entendo que S. Excelência labora em equívoco, porquanto os dois eméritos constitucionalistas por mim citados, nos seus *Comentários à Constituição* de 1891 já se reportam a êsses casos.

O SR. CARLOS PRESTES: – O aparte se me afigura dirigido ao emérito jurisconsulto, que, certamente, saberá responder, pois foi mestre de V. Exª...

O SR. IVO D'AQUINO: – Continua a ser.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...e é homem respeitável, advogado de grande influência no fôro desta. Capital, acatado por todos os juízes, principalmente pelos da Capital da República.

O SR. IVO D'AQUINO: – Por todos os juristas brasileiros.

O SR. CARLOS PRESTES: – Creio que o professor Carpenter percebe, no projeto de lei em causa, dados os têrmos em que está redigido, a figura de extinção do mandato; entretanto, deixo à apreciação, ao critério de S. Exª, o aparte do nobre colega,

certo de que o conceituado mestre saberá responder-lhe.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 62, de 1947, que regula a carreira do Ministério Público Federal. (Com pareceres favoráveis números 269 e 270, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o primeiro com voto em separado do Senhor Arthur Santos).

Discussão única da Proposição número 85, de 1947, que prorroga até o encerramento do exercício de 1948 a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei nº 6.906, de 1944. (Com pareceres favoráveis números 267 e 268, das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças).

Discussão única da Proposição número 99, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito suplementar de Cr$ 12.000.000,00 à verba que especifica. (Com parecer favorável, nº 266, da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

124° SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Augusto Meira.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos:
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo D'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Marcio. (33)

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

O Sr. 4° Secretario *(servindo de 2°),* procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata. *(Pausa.)*

A ata refere-se a uma sessão, amanhã, na Câmara dos Vereadores. Há, porém, equívoco; essa sessão solene não será às 18, mas às 14,30 horas, e se realizará também uma recepção às 18,00 horas. O convite é para a sessão e para a recepção.

Não havendo mais quem queira usar da palavra sôbre a ata, dá-lá-ei por aprovada. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O Sr. 3º secretario, *servindo de 1°,* procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

– Do Sr. Governador do Estado da Bahia, agradecendo o voto de congratulações enviado àquele Estado pela promulgação de sua Carta Constitucional. – Inteirado.

– Do Sr. 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Maranhão, agradecendo o voto de congratulações que lhe foi enviado, por motivo da promulgação da Constituição daquele Estado. –Inteirado.

Telegramas:

– Do Presidente da Assembléia Constituinte do Rio Grande do Norte, solicitando o interêsse do Senado para o caso de amparo ao mercado da cêra de carnaúba. – Inteirado.

– Do Sr. Presidente da Associação Comercial Piauiense, solicitando o apoio do Senado ao ante projeto de lei sôbre a consolidação do Fundo Rodoviário Nacional. – Inteirado.

– Do Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí, apelando para os Srs. Membros do Senado, no sentido de ser examinado com o máximo interêsse, o anteprojeto que consolida definitivamente o Fundo Rodoviário Nacional. – Inteirado.

Representação:

– Nº 19, de 1947, de Mário Pinto Serva, sugerindo medidas para a extinção do analfabetismo no Brasil – À Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE: – Foi enviado à sanção do Sr. Presidente da República projeto de lei que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito extraordinário para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas no mesmo previstas.

Do Gabinete da Presidência da República, recebeu a Mesa pedido de informações a respeito dêsse crédito. Há dúvida sôbre se o projeto se refere, realmente, a crédito extraordinário, ou a crédito especial.

O crédito aprovado o foi em carater extraordinário. Entretanto, a Constituição, no parágrafo único do artigo 75, dispõe:

"A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Evidentemente, nenhuma das hipóteses ocorre. O crédito, por conseguinte só pode ser especial.

Consulto ao Senado como proceder na espécie.

A mim me parece que a solução constitucional seria pedir-se a devolução dos autógrafos, a fim de ser submetida a redação final à Comissão de Redação do Senado, para a necessária corrigenda, visto ser evidente o engano.

Se o pensamento do legislador foi conceder a pensão, não podia cogitar de crédito extraordinário, mas, sim, de especial. Em todo o caso, submeto a questão ao plenário, para que a resolva, na sua alta sabedoria.

O SR. IVO d'AQUINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO: – (*) – Senhor Presidente, não é a primeira vez que, no Senado, tomamos conhecimento de projetos de lei que não especificam-se o crédito é extraordinário ou especial.

Evidentemente, a despesa constante do projeto em aprêço – concessão de pensão – não deve correr por conta de crédito extraordinário, o qual, além da definição legal, tem a definição doutrinária, de todos conhecida.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Há impropriedade técnica. O crédito nunca poderia ser extraordinário, pois não se destina a ocorrer a necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O SR. IVO d'AQUINO: – Exatamente. A Mesa sugere a correção da expressão mal empregada no texto do projeto a converter-se em lei.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para interromper o nobre orador, lembrando que a Mesa sugeriu se pedisse a devolução dos autógrafos, para que a redação do projeto, depois de corrigida pela Comissão competente, fôsse apreciada novamente pelo plenário.

O SR. IVO d'AQUINO: – Agradecido a V. Ex., Sr. Presidente. Era precisamente o que ia declarar.

O SR. JOSÉ AMERICO: – O caso é apenas de redação.

O SR. IVO d'AQUINO: – A única solução cabível, a meu ver, é a proposta pela Mesa.

Esta é a minha opinião e peço a V. Exª, Sr. Presidente, submetê-la à deliberação do plenário. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – A matéria está em discussão. *(Pausa)*.

Não havendo quem se oponha à solução aventada, a Mesa passará a adotá-la, pedindo a devolução dos autógrafos, a fim de submetê-los à Comissão de Redação, para que corrija o equívoco apontado, evidentemente de técnica. Do contrário, o Projeto teria de ser vetado, por inconstitucional.

Há ainda outro engano no Projeto que retifica a Lei de 3 de dezembro de 1946, que orçou a receita e fixou a despesa para o corrente exercício. Trata-se de pequeno êrro de denominação: onde se diz "Material subconsígnação primeira", deve-se dizer "Material – Consignação 1ª". Aliás, já ocorreu caso idêntico no Senado, convindo acentuar que o Projeto em aprêço veiu da Câmara dos Deputados com tal imperfeição.

De acôrdo com precedente de há poucos dias consulto a Casa sôbre se concorda com a correção, decorrente de simples êrro dactilográfico.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores que aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Tem a palavra o Senador Camilo Mercio, orador inscrito.

O SR. CAMILO MERCIO: – Sr. Presidente, com pouco tempo para permanecer, nesta Casa, de cujo convívio guardarei gratas recordações pela afabilidade e distinção dos ilustres colegas, sinto-me no dever de dirigir algumas palavras ao plenário. Não irão, por certo, resenhar uma ação que não existiu de minha parte menos acredito pela exiguidade do tempo, do que pelo carência de minhas possibilidades.

Pretendo, apenas, Sr. Presidente, acentuar, reafirmando antigas convicções, aliás já esplanadas no Parlamento, o intuito que trouxe de prestigiar, nesta Casa a democracia, e, conseqüentemente, tôdas as medidas tendentes a consolidá-la. Assim agindo, além de seguir as diretrizes nitidamente democráticas do programa de meu partido, concorro claro que como parcela mínima, para a defesa do regime tão assediado por seus inimigos justo no momento em que reinicia seu cicio interrompido. Se uma democracia firmada no tempo, quer dizer em seu passado, em sua história, em suas tradições – espécie rara na América Latina – pode abalar-se ao assomo das grandes crises, quantos cuidados deveremos ter com a nossa, considerando o seu recente despertar em uma quadra difícil, de custosa recomposição em todos os setores de atividade.

Ninguém ignora os distúrbios, os abalos de nossa situação econômica e financeira. A inflação ainda continua, inobstante as acertadas providências governamentais. E' mal que se desenvolve aos poucos, mas os remédios que se lhe ministra, exigindo precauções especiais, agem com mais lentidão ainda que os tóxicos que lhe possibilitam o surto.

Uma produção em decréscimo, sugada pela exportação e por um meio circulante em exagero, é o que existe, é o que se oferece a uma população aumentada, tornando assim difícil o viver das classes médias, já tão sacrificadas, e quase impossível o viver dos pobres.

Não ingressarei nesta seara, não discutirei êste assunto, imputando responsabilidades a quem quer que seja.

São por demais complexos êsses problemas que geralmente não tem autores responsáveis por dimanarem de acontecimentos imprevisíveis que as más épocas repontam.

A inflação, diz Emílio Hofmannsthal, na preciosa obra em que estuda os meios de combatê-la "obedece a leis econômicas tão inexoráveis como aquelas da gravitação das quais um povo ou um govêrno não podem subtrair-se".

Demais esta tese já foi, neste recinto, brilhante e suficientemente debatida pelos ilustres Senadores, cujos nomes declino com admiração, senhores Getulio Vargas, Ivo d'Aquino e Vitorino Freire.

Afloro o assunto tão sòmente para assinalar como vai vivendo a nossa reinaugurada democracia nesta ambiência turva de que tiram real proveito os seus adversários.

Foi êste o .drama, Sr. Presidente, que teve de enfrentar o atual govêrno.

E o que vem realizando no sentido de lhe modificar os aspectos nem por todos tem sido bem interpretado. Inobstante prossegue êle em sua ação, seguro, por certo, de que a justiça, se às vezes falha no presente, aparece no reconhecimento do futuro.

Senhor Presidente, se a atual situação gera descontentamentos na impaciente expectativa dos próprios democratas, quanto maior exaltação não despertará nos inimigos do regime, para os quais, com suas visadas impatrióticas, todos os pretextos servem de armas de combate.

A necessidade pois, de defesa eficiente, da democracia; é uma imposição dos tempos. E não será, por certo, com os flancos abertos aos botes certeiros do adversário insidioso, sem uma vigilância atenta que a democracia se salvará da permanente conjura que lhe ronda as amuradas.

E nega-se, porventura, o regime, que é o guardião das liberdades, quando se abroquela contra aquêles que pretendem conspurcá-las?

Não, antes confirma-se em suas prerrogativas que de outra forma seria um regime sem viabilidade ou destinado a uma vida efémera, seria, enfim, uma democracia suicida. Pois que e pretendem êsses credos totalitários da direita ou da esquerda, que pregam os voluntários da escravidão?

Falam em nome e sob o abrigo do regime que combatem e servem-se da plenitude de suas garantias para golpeá-lo com a escalada ao poder.

Assim fez Hitler na Alemanha, dirigindo um partido totalitário no ótimo clima da Constituição de Weimar. Assim fêz, na Rússia, o comunismo, criando, com a vitória revolucionária, a ditadura do proletariado, ou a democracia com a mesma denominação como se fôra possível, ao regime da liberdade, êste unilateralismo em que uma classe, dona do poder, escraviza todo um povo.

E se o nazi-fascismo já teve o seu epílogo trágico, o comunismo, que domina e tiraniza um grande povo, continua sua ronda pelo mundo, formando em quase todos os países minorias fanáticas, sempre dispostas a subverter o regime que lhes garante o que tanto anseiam por perder – a liberdade, o maior bem humano.

Sua propaganda, Sr. Presidente, é insidiosa, por isto que procura destruir a democracia sob a invocação de seu próprio nome, no continuado e conhecido disfarce que ainda, consegue iludir a muitos incautos.

Nem os parlamentos democráticos, que mais evidenciam a presença do povo no govêrno, classificados, em sua linguagem depreciativa, de parlamentos burgueses, conseguiram fugir à ação demolidora dos comunistas.

O vêzo é antigo. Não lhes escapou, com tôdas as suas restrições, nem a própria Duma do Czar.

E' Lenine quem afirma, mostrando a necessidade do partido servirem-se do parlamento burguês: – "Os bolcheviques utilizam-no com maior exito do que qualquer outro partido socialista do mundo, pôsto que em 1912-1914 haviam conquistado quase tôda a representação obreira da quarta Duma."

Bem inspirados foram, assim, os Constituintes de 46, inscrevendo em nossa Magna Carta o sábio dispositivo do § 13 do artigo 141 que veda "a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentas do homem".

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador)* – Quando V. Ex.ª se refere aos comunistas, está-se referindo ao Partido Comunista do Brasil?

O SR. CAMILO MERCIO: – A doutrina comunista é uma só. Se V. Ex.ª é membro do Partido Comunista, pertence ao Partido Comunista Russo, a não ser que V. Ex.ª Sr. Senador Carlos Prestes – a quem tanto admiro, como grande lutador, apesar de não seguir sua doutrina – e o Partido Comunista Brasileiro estejam desviados das doutrinas de Lenine, para seguir as de Kaustski presidente da Segunda Internacional. Se assim é, êste já deixou de ser o renegado de que falava Lenine.

O SR. CARLOS PRESTES: –V. Ex.ª conhece o programa do Partido Comunista do Brasil? Nosso partido é legal, teve seu programa registrado.

O SR. CAMILO MERCIO: – Nem preciso conhecer. O Partido Comunista Brasileiro tem que ser o da Rússia.?

O SR. CARLOS PRESTES: –Aí é que está o equívoco de V. Ex.ª.

O partido Comunista do Brasil foi legalmente registrado e seus estatutos estão em completa ordem. V. Ex.ª não conhece o nosso partido. Se conhecesse hão estaria a repetir as calúnias dos inimigos da democracia em nossa Pátria. É uma leviandade de V. Ex.ª.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Conheço a doutrina.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se V. Ex.ª lesse com atenção o programa do Partido Comunista do Brasil, não diria que atenta contra o § 13, do artigo 141, porque, de forma alguma o ofende.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Então os Constituintes estavam errados.

O SR. CARLOS PRESTES: –- Não. Errados estão os três juizes do Tribunal Superior Eleitoral, que deixaram de parte o programa do partido Comunista para apresentarem voto subjetivo, como V. Ex.ª repete agora da tribuna.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – O Partido Comunista do Brasil é um partido democrático?

O SR: CARLOS PRESTES: – Rigorosamente democrático.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – uma vez vencendo, admite a pluralidade de partidos?

O SR. CARLOS PRESTES: – Perfeitamente.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Então não é comunista. Venha V. Ex.ª

colaborar conosco. É desnecessário estarmos a discutir.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª luta contra a palavra "comunista"; V. Ex.ª é contrário à liberdade de pensamento e de discussão.

O SR. CAMILO MERCIO: – Estou respondendo a V. Ex.ª.

Peço licença para continuar a expor o meu ponto de vista.

Quem ignora que o comunismo, uma vez vitorioso, não admite mais partidos que o seu reduzido grupo, instalando-se no poder como ditadura definitiva, que ninguém mais discute, ninguém mais contesta, ninguém mais combate, porque estas expressões da vontade humana passam a viver recônditas na consciência dos oprimidos. A escravidão vai então se ampliando aos poucos, de baixo para cima, apertando suas tenazes, jungindo no abraço de ferro os próprios companheiros de cruzada, para só deixar livre o grupo que se ilhou no poder, minoria insignificante e audaciosa a dominar um povo roubado inteiramente em sua felicidade.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª permite outro aparte, Sr. Senador? *(Assentimento do orador)* – V. Ex.ª conhece a situação atual da República da Checoslováquia? O Partido majoritário, colocado em primeiro lugar nas eleições recentes, é o Partido Comunista, que tem como secretário geral Clemente Gotwald, primeiro ministro do Governo Benes. O Partido Comunista está no poder, tem maioria no Parlamento de Checoslováquia e o govêrno é de colaboração de partidos.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Então não é Partido Comunista. *(Muito bem).*

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª está fazendo acusação em vão, sem base.

O SR. CAMILO MERCIO: – A doutrina comunista é uma só.

O SR. CARLOS PRESTES: – São tolices de todos os inimigos da democracia. Inventam-se fantasmas e abre-se luta em tôrno de simples palavras. Os Srs. Senadores têm medo da palavra "comunismo", porque fogem da realidade.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Vossa Ex.ª se irrita, ao referir-se às minhas palavras; peço que tenha calma ao dar seus apartes, especialmente em se tratando do chefe do Partido Comunista, tão habituado às lutas. Se o seu partido defende princípios democráticos, abandone o nome comunista e venha colaborar, conosco em prol da democracia, porque o nosso partido dará sempre abrigo a lutadores da sua envergadura.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª não concorda comigo em que a palavra "comunismo" é a causadora de tanto medo, e que é tolice ter mêdo de palavras?

O SR:CAMILO MÉRCIO: – Não é a palavra "comunista" que nos afasta, mas a doutrina.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não se trata de doutrina, e, sim, de partido político com programa registrado no Tribunal Superior Eleitoral e rigorosamente dentro do parágrafo 13 do artigo 141.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Mas esse registro foi cassado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Estamos lutando pela democracia; participamos da elaboração da Carta Constitucional que amanhã comemora seu primeiro aniversário. E' uma Constituição democrática.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – As massas, "slogan" principal de sua propaganda só têm o direito à amargura de suas desilusões, reduzidas a máquinas de trabalho, alimentadas mais pela necessidade dos serviços que pelos imperativos do viver. Que o diga a Rússia se esta não é ainda a melhor das hipóteses, porque há também a de morrer de fome como por lá aconteceu na famigerada' "coletivização".

E', Sr. Presidente, a triste realidade de uma doutrina que despresando homem ator principal e objetivo único do progresso e da civilização, engendra instituições para aniquilá-lo, transformando-o assim em maior vitima de suas próprias criações.

E' até um dever piedoso dos que crêem na democracia, Sr. Presidente, para a qual o homem constitui o valor supremo, o não permitir que se propaguem pelos seus órgãos as pregações de um partido que o tem em tão pouca conta.

Creio ainda mais, Sr. Presidente, que esta atitude corresponde aos moldes generosos de quem procura usar de todos os meios para evitar um suicídio coletivo.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª permite mais um aparte? Desculpe interrompê-lo.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – E' com o maior prazer que ouço V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Há poucos dias, V. Ex.ª honrou-me com os seus apartes, lembrando as tradições federalistas do Rio Grande do Sul.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Perfeitamente. Do partido a que muito me orgulho de ter pertencido.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª crê que, numa democracia, deve haver liberdade de pensamento e pregação de quaisquer doutrinas?

O SR. CAMILO MÉRCIO: – De doutrinas democráticas e não daquelas que se venham opor à democracia, e que, uma vez vitoriosas, não possibilitem a existência de partidos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Então V.Ex.ª é contra a liberdade de pensamento; é contra a liberdade de pregação de idéias. A democracia de V. Ex.ª é *sui generis*. Não é essa democracia pela qual o povo do Rio Grande lutou em pugnas tradicionais.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Estamos lutando pela liberdade de pensamento e a própria Constituição, na qual V. Ex.ª tanto fala, tem como princípio básico essa liberdade.

O SR. CARLOS PRESTES: – A Constituição assegura a liberdade de pensamento e permite a pregação de quaisquer idéias.

O SR. CAMILO MERCIO: – Sr. Presidente, Clement **ilegível** primeiro ministro britânico e grande chefe do Partido Trabalhista, em seu notável estudo intitulado "Bases **e** Fundamentos do Trabalhismo", mostra que devido à complexidade da vida moderna nos quadros da indústria, comércio, e em todos os setores da economia, "observa-se a tendência a considerar de difícil compreensão para o homem comum os problemas políticos e econômicos. O cidadão médio chega à conclusão de que não passa de um parafuso da imensa e complicada máquina. Êle não pode manejá-la, ou sequer compreender-lhe o funcionamento. Inclina-se, por isso a deixar que outros se incumbam da tarefa. Donde a desesperadora necessidade de ditaduras.

Parece grande, o número dos que têem o espírito de rebanho. Só lhes interessa escolher a burra-madrinha. Infelizmente, esta é, as mais das vezes, estúpida e belicosa, Tudo indica que ela conduzirá a tropa à destruição."

Salientando ainda que os socialistas rejeitam terminantemente as ditaduras, porque "êles não se interessam apenas por coisas materiais, nem consideram os seres humano um rebanho a quem devam dar da comer e beber e proporcionar segurança", conclui por afirmar que "a insistência da manutenção da democracia pelo Partido Trabalhista, contra os que defendem as ditaduras, seja ela do modêlo de Berlim, seja do de Moscou, funda-se na convicção profunda de que qualquer divergência dela importa na perda da liberdade. E a liberdade, uma vez perdida só a muito custo é recuperada."

E é esta liberdade que defendemos, Sr. Presidente, murando a democracia contra seus inimigos e dos quais ela se faz amiga, pode-se afirmar, resguardando-os de uma possível aventura em que não deixariam de ser vítimas. Porque, a história é de hoje, nos sucessivos "filtros", ou melhor "expurgos", com que Stalin, aperfeiçoando a técnica de Hitler, livrou-se de seus adversários, reais ou supostos, deixou poucos para mandar e muitos para obedecer, como escravos. E isto quando ainda puderam sobrar para obedecer.

Em seu recente discurso, nesta Capital, quando foi recebido pelas duas Casas do Congresso, disse o Presidente Truman, chefe da maior democracia do mundo, marcando afinidades entre o Brasil e a sua grande pátria: "Encaramos o Estado como um instrumento do povo para a obtenção de um bem estar geral. Temos as mesmas convicções quanto aos direitos fundamentais do homem. Temos respeito pela dignidade humana."

Quanta distância medeia entre êste respeito, esta concepção do Estado com as teorias totalitárias que anulam o homem diante das suas instituições.

Está claro, Sr. Presidente, que não basta ser livre. Mistér se torna criar condições, complanar caminhos no sentido de que cada um, "com igualdade de oportunidades" possa bem enfrentar a vida com os seus complexos problemas, tanto de ordem social como econômica.

E' o que vem realizando a nossa vasta legislação social. E' o que fixou, como princípios integrantes do regime, a nossa Magna Carta em seus

dispositivos sôbre a ordem social e econômica.

Sr. Presidente; sempre foi êste o meu pensamento sôbre as atividades extremistas em relação às democracias.

Não me movem interêsses políticos, partidários, nem o fato de militar em agremiação que prestigia o govêrno.

Sempre minha orientação doutrinária foi neste sentido. Na imprensa do Rio Grande, como na Câmara Federal, na legislatura – 1935-1937, nas fileiras da oposição, desenvolvi-a em artigos e discursos.

Naquela época, bem mais do que o comunismo o integralismo eriçava-se como um papão regenerador a querer impor pelo prêço da liberdade uma felicidade mais do que duvidosa.

E' que, ao tempo Hitler e Mussolini pareciam, para a crença ingênua de muitos, os prováveis dominadores do mundo, porque os prenúncios de guerra, como agora, já se enovelavam como nuvens sôbre os continentes.

Em discurso pronunciado, na Câmara Federal, em 1937, no qual dava, por mais uma, vez, combate aos extremismos, referindo-me ao nazi-fascismo e ao comunismo:

"As duas ditaduras, assim como são inimigas da cultura, da liberdade de sentir, da liberdade de pensar, da liberdade política, são inimigas da paz, porque a guerra é o maior pedestal, e a coluna mestra dos tiranos, cuja estabilidade tanto se consolida no período do de ebulição, como se estiola e periclita nos breves intervalos de serenidade e de calma. A guerra é o ambiente propício, é o clima adequado aos ditadores que, para viverem precisam da emoção, do nervosismo, da verdadeira perturbação dos sentidos dos povos, para que êsses esqueçam a desventura de seu sofrimento."

Não se modificou minha opinião, Sr. Presidente, no momento que passa, tão semelhante ao daquela quadra em que o mundo foi jogado em sua maior guerra.

Os incitadores estão à mostra. Todos os conhecem. O desaparecimento de uns, infelizmente, por fôrça das circunstâncias, glorificou a outros.

Nunca, como nos tempos que vamos vivendo, a democracia necessitou de tanta vigilância.

(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (pela ordem): – Sr. Presidente, na redação final do Projeto nº 9, dêste ano, aprovado, há dois dias, pelo Senado, refere-se o art. 2º a "quadros especiais do pessoal do serviço de fronteiras, anexo ao quadro do pessoal de serviço de limites e atos internacionais". Esta designação, entretanto, deve ser a seguinte: "quadro especial do pessoal do serviço de fronteiras, anexo à Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores".

Requeiro a V. EX.ª que consulte a Casa sôbre se consente em que, a exemplo do que já se tem feito, em outras oportunidades se processe à correção na redação final, antes de ser remetido projeto à Câmara dos Senhores Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, tem o Senado conhecimento – até porque já resolveu representar-se em tal solenidade – de que, amanhã, chegará ao Brasil o Dr. Washington Luís Pereira de Sousa, Presidente da República deposto em 1930.

O fato merece registro especial nos Anais do Parlamento Nacional, e eu o promovo com a maior isenção e segurança, porque fui daqueles que se alistaram, nos tempos idos de 1930, nas hostes contrárias ao Presidente de então.

A serenidade imperturbável, com que se houve no exílio, durante 17 anos, o silêncio inquebrantável que manteve sôbre as coisas da sua pátria, enfim, o seu modo de proceder recomendou-o à admiração dos homens do Brasil e do estrangeiro, dando à pessoa do ex-Presidente uma exemplar expressão de austeridade.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nós, que ao seu govêrno nos opusemos, que nos alistamos da campanha democrática de 1930, nunca lhe negamos, por mais ferrenhos adversários que fôssemos, os seus irrecusáveis predicados de integridade, de probidade e de patriotismo.

E' com imenso prazer que, à homenagem anterior, já votada por esta Casa, desejo juntar êste outro reconhecimento ao ilustre brasileiro, que, longe da sua terra, jamais teve uma palavra de mágua contra quem quer que fôsse, mantendo-se erecto e altivo para sustentar, diante do estrangeiro, a própria dignidade da Pátria.

Aquêle que em 1930, caiu como homem, caiu sabendo cumprir o seu dever, honrando o seu cargo, nessa hora extrema, como lhe era possível honrá-lo, e também soube fazer da sua ausência um motivo de admiração e de respeito dos seus patrícios.

No instante, em que S. Ex.ª volta à Pátria, já no fim da sua vida, depois de curtir um longo exílio voluntário no dia do seu regresso, que, por feliz coincidência, é aquêle em que a Constituição completa o primeiro ano de, existência, é justo que os que o combateram esqueçam as suas armas, e, unidos aos que o apoiaram, prestem homenagem a um grande brasileiro, cuja hombridade mais se afirmou e cresceu na adversidade e no exílio.

O Senado, como disse, vai render a S. Ex.ª o preito de se fazer representar na recepção que lhe vai ser proporcionada. Não seria justo, portanto, que os Anais da Casa nada registrassem sôbre o acontecimento, de vez que regimentalmente, não nos é facultada outra medida.

Faço-o, Sr. Presidente, com as expressões que tive o ensejo de proferir em relação ao vulto respeitável do Dr. Washington Luís Pereira de Sousa. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o requerimento do Senhor Senador João Villasbôas, no sentido de se fazer no projeto nº 9, de 1947, correção na denominação do Serviço, a que se refere o artigo 2º do mesmo projeto. Onde se diz: "quadro especial do pessoal do Serviço de Fronteiras", diga-se: "quadro especial do Pessoal do Serviço de Fronteiras, anexo à Divisão de Fronteiras do Ministério do Exterior." Esta é a denominação atua do referido Serviço.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservasse sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Finda a hora do Expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:
Roberto Simonsen.
Carlos Saboia.
Góes Monteiro.
Filinto Müller.
Clodomir Cardoso.
Novaes Filho.
Salgado Filho.
Adalberto Ribeiro.
Ferreira de Souza.
Bernardes Filho.
João Villasbôas.
Ribeiro Gonçalves.
Durval Cruz.
Georgino Avelino (14).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Severiano Nunes.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attillo Vivacqua.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Alfredo Nascer.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos (13).

São, sem debate aprovadas, em discussão única artigo por artigo, as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 62 de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito da carreira do Ministério Público Federal estabelecido no art. 127 da Constituição as Procuradorias da República são divididas nas seguintes categorias, de acôrdo com a importância do serviço:

Primeira – Distrito Federal:

Segunda – Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul;

Terceira – Os demais. Estados e Território do Acre.

Parágrafo único – Aos Procuradores da República, no Amazonas e no Território do Acre, continua o atual padrão de vencimentos, tendo em conta as condições peculiares àquelas regiões.

Art. 2º São cargos iniciais da carreira de Procurador da República, os da 3ª categoria, é da de Procurador da República Adjunto os do Distrito Federal, enquanto outros de menor padrão não forem criados.

Art. 3º As vagas serão preenchidas mediante promoção à categoria imediatamente superior, alternadamente, por merecimento e antigüidade salvo quanto à promoção para o Distrito Federal, em que prevalecerá apenas o do merecimento

§ 1º Ocorrendo vaga em cargo inicial da carreira de Procurador ou Adjunto, será aberto concurso dentro de trinta dias, para preenchimento da vaga existente.

§ 2º Aos Procuradores da República, é assegurado, entretanto, o direito à opção pelo cargo de Adjunto, respeitado o critério da antigüidade absoluta no Ministério Público Federal

Art. 4º Para a promoção por antigüidade, será computado sòmente o tempo de serviço no Ministério Público Federal, e, em relação ao merecimento, serão levadas em consideração, entre outras, principalmente as seguintes circunstâncias:

a) Eficiência demonstrada pelo Procurador ou Adjunto, no desempenho das funções;

b) Exercício à época de verificar-se a vaga, ou anteriormente, em cargo de categoria superior da respectiva carreira, atendendo-se de preferência, à maior duração contínua do mesmo exercício;

c) A maior antigüidade.

Art. 5º Observadas as condições do artigo anterior, o merecimento será aferido mediante os assentamentos obrigatòriamente existentes na Procuradoria Geral da República, e outros títulos referentes ao Ministério Público Federal, que os candidatos apresentarem, por uma Comissão composta do Procurador Geral da República, de um Ministro do Supremo Tribunal Federal e de um Juiz do Tribunal Federal de Recursos, designados pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único – A Comissão organizará lista tríplice, com ordem. de classificação, para ser enviada ao Presidente da República.

Art. 6º As vagas de Procurador da República no Distrito Federal serão preenchidas pelos Procuradores nos Estados e pelos Procuradores Adjuntos, com mais de dez anos de serviço se, pelo preenchimento das condições exigidas para os Procuradores, lhes competiu a promoção.

Art 7º O concurso para ingresso nos cargos iniciais (art. 2º) no qual só poderão inscrever-se bacharéis em direito, de reputação ilibada e com, pelo menos, cinco anos de prática forense, é de títulos e provas, prestado perante a Comissão mencionada no art. 5º e organizado segundo o que fôr estabelecido em Regulamento baixado pelo Procurador Geral da República.

§ 1º Em janeiro de cada ano, o Procurador Geral da República fará publicar no *Diário Oficial* a lista de antiguidade dos Procuradores e Adjuntos, no Ministério Público Federal e nas categorias (art. 3º § 2º), organizada segundo o que consta nas respectivas fôlhas de pagamento.

§ 2º Da classificação constante da lista, haverá recurso para a Comissão estabelecida no art. 5º da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

A proposição vai à Comissão de Redação de Leis.

PROPOSIÇÃO

Nº 85, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É prorrogada, até o encerramento do exercício de 1948, a vigência do crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr$ 15.000.000,00) aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei número 6.906, de 27 de setembro de 1944, para atender ás despesas com a execução de obras de emergência no parque carvoeiro do pôrto do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrário.

A proposição sobe à sanção do Sr. Presidente da República.

PROPOSIÇÃO

Nº 99, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de doze milhões de cruzeiros (Cr$ 12.000.000,00), em reforço da verba 4 – Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, do Anexo número 22, a que se refere a Lei número 13, de 2 de janeiro de 1947, a saber:

Verba 4 – Obras, Equipamentos e Aquisições de Imóveis.

Consignação VI – Dotações diversas.

S c nº 12 – Obras (art. 1º, inciso II, na alínea *b*, do Decreto nº 19.815, de 16-10-45).

33 – Departamento Nacional de obras de Saneamento.

g) – Obras do Rio Grande do Sul – Cr$ 12.000.000,00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A proposição vai à Comissão de Redação Lei.

O SR. PRESIDENTE: – Está **ilegivel** a matéria da ordem do dia.

O SR. CAMILO MERCIO: – Peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CAMILO MERCIO (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, ontem, na ocasião em que o meu eminente amigo, Senador Salgado Filho, pronunciava discurso referente aos acontecimentos de Pôrto Alegre, aparteei S. **Exª.,** afirmando que nenhum comunicado oficial possuia a respeito. Entretanto, conhecendo, como conheço, o Governador do Rio Grande e o Chefe de Policia de Porto Alegre, tinha certeza absoluta de que tais autoridades agiriam com inteira isenção de ânimo no caso, abrindo, se necessário, rigoroso inquérito para punição dos responsáveis

Recebi hoje telegrama do Chefe de Polícia de minha terra, no qual resenha perfeitamente o ocorrido. Passo a lê-lo:

"Agradeço a V. Exª, profundamente sensibilizado, nobre atitude defesa polícia gaúcha e seu chefe, ante ataques Senador Salgado Filho.

Referentemente acontecimentos dia 13 do corrente, apresso telegrama enviei ilustre General Lima Câmara, chefe de Polícia do Departamento Federal Segurança Pública. "Estudantes empenhados "Campanha, pró 50 por cento" transportes e centros diversões, iniciada há seis dias, hoje, 21, 20 horas, desrespeitaram proibição governamental sentido não mais realizarem passeatas, bem como perturbarem livre funcionamento cinemas centro. Polícia lançou mão bombeiros e guarda civil para evitar;.como evitou, dano material ou pessoal. Foi imediatamente restabelecida ordem. Reina absoluta tranquilidade todo Estado. Chefe Polícia fêz publicar seguinte nota. "A Chefia de Polícia, com o intuito de esclarecer a opinião pública, sòbre os fatos que, desde segunda-feira, se **sucedem** nesta capital, em virtude de uma greve estudantil que pretende obter redação de preços nas entradas de cinemas do centro, informa o seguinte ao iniciar se o citado movimento, esta chefia procurou em reiterados entendimentos com os proprietários de cinemas e estudantes, **obter** uma solução que harmonizasse ambas as partes, evitando perturbações de ordem pública. Apesar de todos os esforços empregados, vários estudantes continuaram empenhados em sua greve, dificultando "o normal funcionamento das casas de espetáculos, promovendo vaias, algazarras e passeatas, quando não afrontando com inconveniências famílias que se dirigiam aos cinemas. Dentro da sua finalidade de manter a tranquilidade e o respeito públicos e em face de ocorrências desagradáveis verificadas em dias anteriores, esta chefia determinou fôssem vedadas quaisquer manifestações que implicassem alteração da ordens ou afron-

ta aos cidadãos, donde a intervenção policial direta em várias oportunidades. Com o fim de pôr têrmo aos desagradáveis incidentes que se vinham verificando, esta chefia adverte que serão punidos, na forma da lei, todos aquêles que, sob qualquer pretêxto, tentem perturbar o rítmo normal da vida citadina. As autoridades policiais do Rio Grande do Sul protegerão livre exercício dos direitos de todos os cidadãos, evitando violências desnecessárias, mas agindo sempre com irredutível, **ilegivel**, energia **ilegivel** decisão, porque êsse é o seu dever perante a sociedade. Por outro lado, preclaro. General Gustavo Cordeiro de Farias, Comandante Terceira Região Militar prestou seguintes declarações: "Diário de Notícias", logo após acontecimentos dia treze: "E eloigiável a maneira serena com que o Governador e Chefe de Polícia vêm procurando solucionar o assunto. E' preciso que possamos contar, também, com a tolerância e a bôa vontade dos estudantes' Saudações atenciosas Dagoberto Gonçalves Tenente Coronel Chefe de Polícia".

Era o que tinha a dizer, esclarecendo o Senado sôbre os acontecimentos verificados em Pôrto Alegre. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição nº 15, de 1947, que regula a concessão de abono de emergência, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (com pareceres contrários ns. 271, 272 e 273, das Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Previdência Social e de Finanças).

Continuação da discussão única da Proposição nº 102, de 1947, que eleva a gratificação de função do Chefe de Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais (com pareceres favoráveis ns 229 e 279, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 109, de 1947, que dispõe sôbre o Salão Nacional de Belas Artes (com pareceres favoráveis ns. 274 e 275, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

125ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDENTE DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Carlos Saboya.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Flavio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Correa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mercio. (35)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
Severiano Nunes.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Novaes Filho.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
João Villasbôas.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Salgado Filho.
Ismar de Góes (25).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4º Secretário (*servindo de 2º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr 3º Secretário (*servindo de 1º*), lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da Republica:

Nº 97, de 1947, devolvendo autografos da Proposição nº 106, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para ocorrer a despesas com instalação de seis gabinetes de Juizes de Direito e quatro cartórios criminais. – Ao Arquivo.

Nº 98, idem, da Proposição número 112, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para pagamento de gratificações de magistério. – Ao Arquivo.

Nº 99, de 1947, idem, da Proposição nº 119, de 1947, que reorganiza a Diretoria do Armamento da Marinha. – Ao arquivo.

Telegrama:

Do Sr. Senador Mello Vianna, congratulando-se com o Sr. Presidente e demais Membros do Senado Federal, pelo transcurso do 1º aniversário do restabelecimento da ordem jurídica no país, na data da promulgação da Constituição Federal. – Inteirado.

Ofícios:

S. 19 de 1947, do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando petição do Sr. José Morbeck solicitando autorização para que o Estado de Mato Grosso lhe possa vender o lote de terras denominado "Patagonia", situado no Município de Guairatinga. – À Comissão de Constituição e Justiça.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção a Proposição nº 131, de 1947, que retifica pontos da Lei nº 13, de 2 de Janeiro do corrente ano. – Inteirado.

Do Sr. Secretário da Câmara dos Deputados (9), encaminhando as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 147, de 1947

(Projeto nº 664, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede o auxilio de Cr$.....200.000,00, ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões, para a realização do IV Congresso Interamericano de Cirurgia, no mês de setembro do corrente ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões o auxílio de Cr$ 200:000;00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização nesta Capital, no mês de setembro do corrente ano, do IV Congresso Interamericano de Cirurgia.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr. 200.000,00,(duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 148, de 1947

(Projeto nº 496, de 1947 da Câmara dos Deputados)

Isenta do impôsto de consumo as rêdes para dormir.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º São isentas do impôsto de consumo as rêdes para dormir, de qualquer qualidade, fabricadas em teares rudimentares, de madeira, acionados à mão quando vendidas pelo fabricante; até o preço de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros)

À Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 149, de 1947

(Projeto nº 496, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre antiguidade de promoção de oficiais da Fôrça Aérea Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os oficiais aviadores, pro movidos em 10 de maio de 1944, contarão antiguidade de 23 de fevereiro, 1944.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Fôrças Armadas.

PROPOSIÇÃO

Nº 150, de 1947

(Projeto nº 215, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Altera para três anos o prazo fixado no art. 11, do Decreto-lei nº 9.053, de 12 de março.de 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' alterado para três anos o prazo fixado no artigo 11, do Decreto-lei número 9.053, de 12 de março de 1946, que torna obrigatório às Faculdades de Filosofia manterem estabelecimentos próprios, destinados à prática docente dos alunos matriculados nos cursos de didática.

Art. 2º As faculdades de Filosofia que dispõem da citada prática, nos

colégios, continuarão a mantê-la na forma do Decreto-lei que a estabeleceu.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação.

PROPOSIÇÃO

Nº 151, de 1947

(Projeto nº 72, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr$ 1.030.000,00, para pagamento de despêsas decorrentes da aquisição de equipamento de diversos leprosários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de um milhão e trinta mil cruzeiros (Cr$ 1.030.000,00), para atender ao pagamento de despêsas decorrentes da aquisição de equipamento dos seguintes leprosários:

	Cr$
Leprosário do Aleixo – A. M.	100.000,00
Leprosário do Prata – P. A.	150.000,00
Colônia Bonfim – M. A.	60.000,00
Colônia Carpina – P I.	70.000,00
Colônia Getúlio Vargas – P. B.	40.000,00
Colônia Eduardo Rabelo – A. I.	50.000,00
Colônia Lourença Magalhães – S. E.	80.000,00
Colônia São Roque – P. R.	100.000,00
Colônia Santa Teresa.	50.000,00
Colônia Itapuan R. S.	120.000,00
Colônia Águas Claras – B. A.	90.000,00
Colônia São Julião – M. T.	120.000,00
Total.....	1.030.000;00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 152, de 1947

(Projeto nº 524, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Aprova os registros, sob reserva, feitos pelo Tribunal de Contas, nas sessões de 10 e 14 de janeiro de 1947, sôbre pagamento de despesas do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. único. – São aprovados os registros sob reserva, feitos pelo Tribunal de Contas, nas sessões de 10 e 14 de janeiro de 1947, de conformidade com o artigo 77, § 3º, da Constituição Federal, referentes ao pagamento de despêsas à conta da verba 3 – Serviços e Encargos, Consignação 1, Subconsignação 16-19 04c – Exposições Regionais de Orçamento de 1946, do Ministério da Agricultura, – na importância de Cr$ 45.000,00, assim discriminada:

	Cr$
Sociedade Agrícola de Pelotas (Rio Grande do Sul).....	15.000,00
Associação Rural de Leopoldina (Minas Gerais).....	30.000,00
Total.....	45.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 153, de 1947

(Projeto nº 569, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 8.229,20, para pagar diferença de gratificação de magistério do professor Ataliba Lepage.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de oito mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr$ 8.229,20), para atender ao pagamento da dife-

rença de gratificação de magistério, devida ao Professor Catedrático, aposentado, padrão M, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, Ataliba Lepage, correspondente ao período de 8 de setembro de 1943 a 25 de maio de 1945.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 154, de 1947

(Projeto nº 563, de 1947,da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 9.504,60, para pagamento de gratificação a servidores em exercício em zona insalubre.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de nove mil, quinhentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 9,504,60), para atender à despêsa com o pagamento de gratificações relativas aos anos de 1944, 1945 e 1946, devidas a servidores em exercício nas agências **postais-telegráfica** de Brasília e Barra Bonita, localizadas em zonas consideradas insalubres, nos têrmos dos Decretos-leis ns. 5.273, de 23 de fevereiro de 1943 e 9.267, de **20** de maio de 1946, respectivamente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 155, de 1947

(Projeto nº 568, de 1947, da Câmara dos Deputados)

*Autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr$ 8.773,30, para pagamento de gratificação de **de** magistério ao professor Durval Potyguara Esquerdo Curty.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de oito mil setecentos e setenta e três mil cruzeiros e trinta centavos (Cr$ 8.773,30), para atender ao pagamento de gratificações de magistério concedida à Durval Potyguara Esquerdo Curty, professor catedrático, padrão "M", da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, relativa ao período de 3 de abril de 1944 a 31 de dezembro de 1945.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Ás Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes:

PARECER

Nº 282 de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a Proposição nº 134, de 1947

Relator, Sr. Durval Cruz.

A proposição nº 134, da Câmara dos Deputados tem origem na exposição de motivos do Sr. Presidente da República, de março do corrente ano, que encaminhou um ante-projeto de lei visando a abertura de um crédito suplementar à verba que especifica, de Cr$ 420.000,00, destinada ao pagamento de substituições de funcionários da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Acompanhou a mensagem presidencial uma exposição de motivos do Ministro da Fazenda justificando o crédito. A Contadoria Geral da República e a Diretoria Geral da Fazenda opinaram favoràvelmente a sua necessidade, quando ouvidas pelo Ministro da Fazenda.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados constatou um engano no processo, reduzindo por isto, de 420 mil cruzeiros para 400 mil cruzeiros, a verba em aprêço.

E' de se lamentar que, já em Março, o Ministério da Fazenda precisasse suplementar verba de seu orçamento, que entrara em vigor em 1º de Janeiro. O crédito, entretanto, é indispensável a bôa ordem dos serviços fazendários e por isso, a proposição deve ser aprovada.

E' êste o nosso parecêr.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* Presidente. – *Durval Cruz,* Relator. – *Andrade Ramos.* – *Salgado Filho.* – *Santos Neves.* – *Apolonio Sales.* – *Ferreira de Souza.* – *José Americo.* – *Alfredo Neves.* – *Mathias Olynipio.*

PARECER

Nº 283 – 1947

Da Comissão de Saúde, sôbre a Proposição nº 140, de 1947.

Relator, Sr. Pereira Moacir.

O objetivo da Proposição nº 140, de 1947 é abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de quatro milhões e quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr$ 4.528.000,00) para atender no corrente exercício ao custeio das despesas do Hospital São Francisco de Assis, na forma do Decreto-lei nº 9.636, de 22 de agôsto de 1946. O crédito em aprêço foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da República, datada de 28 de abril de 1947, apresentando os motivos por que deixou de figurar no orçamento do exercício financeiro, em execução a verba destinada às atividades daquele Hospital, transferido pelo Decreto-lei número 1.040 de 1939 à Prefeitura do Distrito Federal e revertido em agôsto de 1946, ao patrimônio da União, para ser utilizado na Universidade do Brasil, no treinamento dos alunos da: Escola de Enfermeiras Ana Nery e serviços anexos. Embora partidários da restrição de despesas, julgamos não ser razoável êste critério em se tratando de um serviço de assistência, já organizado em pleno funcionamento, cujos resultados são relevantes e **confirman** a eficiência da.política hospitalar adotada, com um programa que ainda merece ampliado, quando possível, em todos os Estados da Federação. A despesa, aliás de caráter urgente está justificada em face dos documentos, que a acompanham. Somos, pois, ouvida a Comissão de Finanças de parecer que seja aprovada a proposição da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 1947.– *Hamilton Nogueira*, Presidente. – *Pereira Moacir*, Relator. – *Levindo Coelho. – Pedro Ludovico. – Roberto Glasser*.'

PARECER

Nº 284 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 140, *de* 1947.

Relator: Sr. Vespasiano Martins

Versa a Proposição nº 140, de 1947, sôbre a abertura de um crédito especial de Cr$ 4.528.000,00 (quatro **milões**, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) ao Ministério da Educação e Saúde, a fim de atender ao custeio das despesas, no presente exercício, para o funcionamento do Hospital São Francisco de Assis de acôrdo com o Decreto-lei nº 9.636, de 22 de agôsto de 1946

Êsse hospital, transferido da Prefeitura para a Universidade do Brasil, incorporado, portanto, ao patrimônio da União, deverá por esta ser custeado.

Ali se processarão os ensinamentos necessários aos alunos da Escola de Enfermeiras Ana Nery, **bom** como para o funcionamento de outros serviços de que necessita o ensino universitário.

Esclarece o Sr. Presidente da República, em uma mensagem à Câmara dos Deputados, as razões da não inclusão no orçamento vigente do crédito que ora solicita.

Em o artigo 5º § 1º, do já citado Decreto-lei nº **9.636**, ficava o Departamento Administrativo do Serviço Público, adstrito a apresentar no orçamento da União, para o exercício vigente, a dotação necessária ao custeio do Hospital-Escola e serviços anexos, tomando-se por base a relação discriminada das despesas de 1946, que a Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura lhe deveria encaminhar, dentro de dez dias, a contar da data do Decreto.

Deixou de ser prevista a necessária verba orçamentária em virtude, de não terem sido fornecidos pela Prefeitura os elementos Indispensáveis.

Há necessidade urgente em se fazer funcionar o Hospital São Francisco de Assis, inhibido, há tempo, de prestar os serviços a que está destinado por falta de meios. O crédito solicitado é para dar-lhe a necessária eficiência.

Somos, pelas razões apontadas, para que seja por esta Comissão aprovada a presente proposição.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1947.– *Ivo d'Aquino*, Presidente – *Vespasiano Martins*, Relator. – *José Americo – Ferreira de Souza. – Andrade Ramos. – Apolonio Sales – Santos Neves. –- Salgado Filho. – Mathias Olympio. – Roberto Simonsen. – Durval Cruz*.

PARECER

Nº 285 – 1949

Da Comis*são de Relações Exteriores sôbre a Proposição nº 115, de 1947.*

Relator: Sr. Bernardes Filho.

A Comissão de Relações Exteriores, é chamada a manifestar relativa-

mente ao projeto vindo da Câmara dos Deputados, que "abre o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, para atender às despesas que decorrerão da Conferência Interamericana para a manutenção da Paz e Segurança no **Continente**".

O referido projeto teve origem na Mensagem nº 317, do Exmo. Sr. Presidente da República, que ao justificar o pedido de crédito salientou: "a Conferência em apreço terá como objetivo principal o estudo e a solução dos problemas de que dependem a manutenção da paz e segurança do Continente".

Se tais eram as perspectivas do conclave de Petrópolis, a realidade dos seus trabalhos em **explêndido** desenvolvimento, confirmam a relevância das suas altas finalidades, tão intimamente ligadas aos destinos dos países que integram êste hemisfério.

Coube ao Brasil a honra insigne de ser escolhido para sede da referida Conferência, tocando-lhe, assim, os encargos relativos ao seu funcionamento. Estes são notórios e imprescindíveis, justificando-se plenamente, sob todos os aspectos, o pedido governamental constante da Mensagem de que resultou o projeto em apreço, que está em condições de merecer a aprovação do Senado.

Êste é o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de agôsto de 1947. – *Alvaro Maia*, Presidente, *Bernardes Filho*, Relator. – *Pinto Aleixo. – Arthur Santos*.

PARECER

Nº 286 – 1947

Da Comissão de Finanças sôbre a Proposição nº. 115, de 1947.

Relator – Sr. Alfredo Neves.

A Comissão de Finanças é solicitada a pronunciar-se sôbre a proposição da Câmara dos Deputados nº 115, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5:000.000,00) para atender às despesas com a Conferência Interamericana para manutenção da Paz e Segurança do Continente. Essa conferência realizou-se na segunda quinzena de agôsto último, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, presentes 19 delegações de países do Continente Americano.

Foi, não há dúvida, uma assembléia memorável, que teve a presidi-la o Ministro das Relações Exteriores do Brasil Sr. Raul Fernandes, e cujos trabalhos foram inaugurados e encerrados pessoalmente pelos Senhores Presidentes da República do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte, respectivamente General Eurico Gaspar Dutra e Harry Truman.

Os serviços internos da Conferência decorreram na melhor ordem e nada faltou para o **exito** dos seus trabalhos. Por sua vez, os debates travados no seu recinto, em que se esplanaram e defenderam as mais controvertidas teses de direito internacional **tiveram** sempre a expressão do mais elevado idealismo em tôrno de uma solução definitiva não só para que cada vez mais se estreitem e se fortaleçam os laços de fraternidade entre os povos americanos, como também para que se estabeleçam normas positivas que assegurem largo e duradouro período de paz para a humanidade.

Referindo-se aos fatores que mais favoreceram ao **exito** do concílio de Petrópolis do qual resultou o "Tratado do Rio de Janeiro", assim se exprimiu o chefe da delegação da América do Norte, o eminente General Marshall, em seu discurso de 4 do mês corrente, quando do seu regresso a Washington:

"Devo mencionar dois fatores que desempenharam parte importantíssima na feliz conclusão das negociações. O Govêrno brasileiro permitiu, da forma mais completa e satisfatória que se levasse acabo a conferência. Tudo quanto poude fazer, o fez em benefício da numerosa assembléia e para facilitar seus trabalhos. Parece que o presidente Dutra fez questão pessoal de que nada faltasse daquilo que poderia ser acrescentado às perspectivas do **exito**. O Dr. Raul Fernandes; presidente da Conferência, foi a mais afortunada escolha para aquele cargo, no qual desenvolveu conspicua habilidade para manter harmonia nos debates, ao mesmo tempo em que impedia fossem êles prolongados desnecessàriamente. Sua contribuição foi de grande importância para o **exito** da Conferência".

Os resultados alcançados nessa histórica Conferência foram os mais fe-

lizes e promissores para a efetivação da paz e da segurança internacionais. Pode-se assegurar sem vão otimismo, que o tratado resultante da Conferência interamericana de Petrópolis é o **élo** mais forte e objetivo que se tem preparado em favor de uma solidariedade efetiva entre os países republicanos das Américas contra todos os agressores externos e internos. E' um pacto de paz, que há de criar raízes em sólo americano; é uma afirmação de segurança e liberdade que se irradiará além mares estabelecendo um crédito de confiança a toda humanidade cristã; é um exemplo que pode e deve ser imitado pelos povos dos outros hemisférios.

O tratado do Rio de Janeiro estabelece que "as Repúblicas Americanas, reiterando seu desejo de permanecerem unidas, se comprometem a consolidar e a robustecer sua amizade e boa vizinhança e a submeter qualquer controvérsia que possa surgir entre elas à solução pacífica; porém, no caso de um ataque armado, de dentro ou de fóra do Hemisfério, evitar ou repelir agressão contra qualquer delas, mediante efetiva ajuda recíproca".

Como se depreende de seus próprios têrmos, o tratado do Rio de Janeiro procura consolidar em bases seguras uma aspiração latente dos povos americanos qual a de construir **élos** fraternais entre os países do Hemisfério Ocidental. Não foi outra a intenção de Simão Bolivar **ha** mais de um século, quando convocou a Conferência Interamericana. Não teve outro pensamento a famosa doutrina de Monroe.O fato indiscutível é que o povo americano vem progredindo em torno do anseio de um entendimento leve, sincero, humano para a consolidação de um princípio de fraternidade especial de interesse próprio. E' a fundação oficial da União Panamericana (1890) que passou a orientar tais aspirações. E' a Conferência de Chapultepec, onde já se esboçou um programa menos idealista para a concretização de um tratado de segurança e de paz para os países americanos.E' a Conferência de São Francisco, na qual nasceu e medrou a carta das Nações Unidas e se permitiram "acôrdos regionais" dentro da estrutura da O.N.U. como direito inherente e indiscutível de defesa própria. E o tratado do Rio de Janeiro, tão grato para nós e de tamanhas esperanças para as Américas e para o mundo cristão, não significaria outra cousa que o **cumprimento** da promessa de Chapultepec e a sanção da Carta das Nações Unidas.

A Conferência de Petrópolis, pois, colimou brilhantemente os seus objetivos e o nosso Govêrno hospedou com fidalguia e requintes de bom gosto a quantos tivemos a honra de acolher em nosso solo, valendo destacar a visita pessoal do eminente chefe do govêrno norte-americano, visita que teria **lisongeado** certamente a todos os brasileiros.

Assim, pois, nada ha a objetar contra a aprovação, pelo Senado Federal da proposição da Câmara dos Deputados que abre o crédito especial de 5.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da Conferência Interamericana o qual foi solicitado ao Congresso por mensagem do Sr. Presidente da República.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1947. *Ivo d' Aquino*, Presidente. *Alfredo Neves*, Relator. – *José Américo. – Andrade Ramos. – Ferreira de Souza. – Salgado Filho. – Santos Neves – Roberto Simonsen. – Apolonio Sales. – Mathias Olympio.– Vespasiano Martins.*

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 141 – 1947

Requeremos que a Mesa do Senado telegrafe ao 1º Delegado do Brasil à Assembléia das Nações Unidas, Dr. Oswaldo Aranha, felicitando o pela sua eleição para Presidente daquela grande Assembléia mundial e, ao mesmo tempo transmitindo-lhe a expressão do contentamento desta Casa pela honra que S. Ex.ª alcançou para o Brasil com o privilégio de sua inteligência, cultura e patriotismo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1947. – *Plínio Pompeu. – Dario Cardoso. – Pedro Ludovico. – Hamilton Nogueira. – José Americo. – Mathias Olympio. – Vespasiano Martins. – Ivo d'Aquino. – Henrique de Novaes. – Pinto Aleixo. – Apolonio Sales. – Ernesto Dornelles. – Ferreira de Souza. – Pereira Moacyr. – Alvaro Maia. – Waldemar Pedrosa. – Flávio Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento está assinado pela maioria da Comissão de Relações Exteriores, razão por que o submeto, desde logo, à discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

De acôrdo com a Lei interna, a votação do requerimento será incluída na ordem do dia de amanhã.

Continua a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, a data de hoje é excepcionalmente festiva para todos os democratas brasileiros. Um ano faz que a Assembléia Constituinte promulgou a Constituição por que nos regemos hoje. A significação dêsse acontecimento é das mais altas, das mais nobres, das mais honrosas para o nosso povo.

O 18 de setembro de 1946 marcou o ponto final de uma era em que as liberdades naufragaram, em que o Estado deixara de ser o Estado do Direito para ser o Estado, forte ou o Estado da fôrça; em que os direitos dos indivíduos cediam, fàcilmente, diante de qualquer conveniência da máquina estatal.

Não vale perquirir os fatos anteriores. A data é grande para comportar análises apaixonadas ou de caráter partidário. Vale apenas destacar o que ela representa na vida do País o que ela tem, de singular, de próprio na evolução política do Brasil.

Até então, nenhuma lei constitucional fôra, entre nós, promulgada com tal efeito.

Em 1824 saíamos de uma situação de absolutismo, generalizada em todo o mundo. Os povos não conheciam, ainda, as vantagens do Estado de Direito; não tinham pleno conhecimento das suas próprias liberdades e, fàcimente, se julgavam amarrados á vontade dos imperantes, nesta ou naquela parte da terra.

Em 1891, dava-se, apenas, uma mudança de regime, mas a estrutura jurídica do Estado era a mesma uma lei constitucional definindo as atribuições dos homens de govêrno e fixando o campo de ação do Estado em face dos indivíduos. De novo com a mudança do regime, simples modificações na organização dos poderes públicos e um maior apêgo ao princípio da rigidez dos textos constitucionais.

1934 foi o fêcho de uma situação de natureza provisória, em que jamais se tentou negar a preeminência da lei sôbre a vontade das homens, dos partidos ou dos grupos.

1946 teve, destarte, significação muito mais larga. O povo brasileiro, que conhecera o regime de direito, que se acostumara, durante gerações e gerações, a vêr no Estado a personificação da lei, o realizador do bem comum, em moldes constitucionais prèviamente. traçados, atravessara um túnel na sua vida política; os seus direitos naturais de liberdade e a sua dignidade haviam sofrido um mergulho formidável. E o mundo saia de uma das mais profundas crises, provocada, justamente; pelos regimes de fôrça.

O totalitarismo, vigente entre povos de alta cultura, negara os direitos individuais e afirmara a onipotência do Estado, negando o direito natural e proclamando que os homens não têm direitos próprios, mas os que lhes concedem os dominadores e não trazem consigo as marcas indeléveis da própria dignidade, não passando cada homem de válvula da grande máquina do Estado, o Moloch que tudo destrói e engole.

Por êsses motivos, Sr. Presidente, a Carta de 1946 tem uma feição singular em face das demais Constituições do país.

Sentiramos na própria pele, sofrêramos na nossa própria carne **ilegível** dos sistemas de fôrça, experimentármos em nós mesmos a humilhação, a diminuição, a escravização do homem ao Estado, vale dizer ao Chefe de Estado que se queria divinizar. Por obtê-la, foi mister que o povo brasileiro se unisse na mais nobre, brilhante e espetacular das campanhas políticas, visando a conquista do que anteriormente obtivera pôr simples dádiva ou outorga e que jamais lhe fora negado.

E qual o mérito dêsse documento, Sr. Presidente?

Fomos, quase todos, partícipes na sua elaboração. Em cada um dos seus artigos, parágrafos, alíneas, e, até, palavras, há qualquer coisa de nós mesmos: a idéia que se transfundiu em norma legal, a frase apropriada à redação do dispositivo, algo de todo profundamente nosso.

Não é – nem ousaria afirmá-lo em momento algum – que se trate de Constituição perfeita, de um modêlo incensurável, capaz de ser apontado à admiração dos povos como a última palavra na organização, na estruturação de um país qualquer. É, porém, podemos afirmá-lo todos – o resultado da discussão livre, da

colaboração democrática, da participação geral da opinião pública brasileira no definir e tornar respeitados os seus direitos fundamentais e no declarar como quer que a Nação se reja e se organize.

Será, Sr. Presidente, uma Carta de transigências, e não uma lei atreita, ligada, de maneira absoluta e rígida, a esta ou àquela idéia política ou social, a esta ou àquela corrente econômica. É, contudo, uma Carta que traduz perfeitamente – sobretudo tendo-se em vista o momento social e político que atravessava o mundo e o Brasil no tempo da sua elaboração – aquilo a que aspiramos. A sua própria heterodoxia evidencia a nossa inquietação, em face de um mundo que não se sabe ainda perfeitamente para onde vai e nem como vai.

Não falhamos à nossa função. Ainda pondo de lado as divergências que possamos ter – e eu as tenho muitas – não há como deixar de proclamar ao Brasil inteiro ser a Lei Magna, de 1946 um instrumento magnífico de progresso, de justiça e de liberdade.

Basta examinar-lhe os característicos. Há, evidentemente, em todo o contexto, a preocupação superior de asseguras a liberdade dos indivíduos, de controlar a atividade do Estado e de organizar os poderes, por forma que, jamais o arbítrio caracterize a ação de qualquer deles. E essa liberdade, não é a que permite a constrição do forte pelo fraco, a exploração do pequeno pelo grande mas a que assegura os elementos de uma convivência feliz dos homens em sociedade.

Começa consagrando o imperativo histórico da federação. Se há, entre nós, imposição natural quanto à organização do Estado, esta é a **mais** forte.

Tôdas as tentativas para, manter um Brasil de organização unitária, quer manifestadas através de leis, quer de atos governamentais, tem encontrado a resistência extraordinária dos fatos e da própria tendência histórica da nacionalidade.

A Constituição de 1946, Sr. Presidente, foi adiante. Tomando por modêlo estatutos políticos anteriores e sem esquecer o exemplo dos demais países, manteve-se no terreno magnífico do equilíbrio, no que tange à proclamação dos direitos do homem. Êstes, no seu sentir, não se-presentam mais – aliás, já não eram sob a Carta de 1934 – os simples direitos individuais e políticos em face do Estado, como organização política. Não se trata mais das prerrogativas do cidadão, quanto à sua participação na coisa pública. Foi adiante levou o ideal de liberdade, o anseio de democracia ao próprio terreno econômico, firmando princípios, considerados, talvez, ainda, muito ousados em relação à estrutura da nossa própria riqueza. Novos direitos se declararam. A propriedade, sofreu importante modificação conceitual, com o ficar subordinada ao bem estar coletivo e a desapropriação por interêsse social.

E os abusos do poder econômico já podem ser combatidos dentro dêsses preceitos, nos quadros que oferece à atividade dos brasileiros e à ação do legislador, ordinário e não há negar que a justiça, sob todos os aspectos – distributivo, comutativo e legal ou social – pode realizar-se com segurança e perfeição, por, forma que os brasileiros se apresentem aos olhos do mundo como um povo feliz, próspero e livre.

Restaurou-se a dignidade e a supremacia do Judiciário entre os poderes do Estado. Manteve-se a divisão interdependente e harmônica dêsses poderes, condição que o velho Montesquieu afirmava ser pressuposto da própria liberdade.

Previu ela tudo. E conferiu ao cidadão os meios de realizar, instante a instante, hora a hora, minuto por minuto; aquele inesquecível conselho contido no *slogan* da campanha com que o meu partido pelo seu grande candidato, o tenente brigadeiro Eduardo Gomes, iluminou a vida política, nacional, em 1945: – "O preço da liberdade é a eterna vigilância. Sim, ela nos oferece armas para não falharmos a êsse dever.

Não esqueceu o legislador constituinte de 1946 de determinar a participação constante dos brasileiros na vida pública criando os meios por que essa participação se demonstra mais precisa e eficiente. O *habeas-corpus*, o mandado de segurança, o voto secreto e a representação proporcional, a legìtimidade para propor ação anulatória de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidades

semi-públicas, possibilita a colaboração constante na coisa pública não só das homens de govêrno, mas de cada um dos governados. Dentro da Constituição de 1946, governar é um ônus, um dever, uma função; não é um direito nem uma simples oportunidade de gôzo.

Que tem sido, Sr. Presidente, a prática dêsse diploma no seu primeiro ano de vida?

Trata-se de lei nova, que colheu o Brasil em estado de espírito bem diverso de que o animava por ocasião da promulgação de outras leis constitucionais. Naturalmente, encontrou resistência de todos os lados das autoridades executivas e dos legisladores; e até resistência e incompreesão do próprio Poder Judiciário.

Ainda há, no país, uma como inadaptação ao regime constitucional. Duas ou três gerações passaram, entre nós, sem participação direta na vida pública, sem a noção do govêrno limitado, e é preciso se recompanha o senso jurídico e constitucional, do povo.

Entretanto êste ano transcorrido não nos traz nenhuma desilusão, não justifica desesperanças. A Constituição vem sendo cumprida. Negada aqui, e alí, reage, com a fôrça que lhe, confere a sua feição profundamente popular e nimiamente democrática. Sob o pálio das suas normas, o povo brasileiro está vivendo, de novo, num ambiente de liberdade, convencendo-se, dia a dia, de que não há mais lugar para a onipotência dos governantes, de que a ação do próprio Estado é limitada e de que o indivíduo encontra, entre nós, a proteção integral das leis, que, de fundo cristão, não o abafam sob o peso do Estado.

O grande princípio **cristão** da dignidade humana e todos os conceitos dela decorrentes, a preocupação do regime democrático, a defesa da liberdade, a noção da segurança individual e coletiva que devemos ter, vêm sendo objeto das nossas cogitações, e encontram, na Carta de um ano, a sua lei.

Resta, Sr. Presidente, que, comemorando êste primeiro aniversário, afirmemos ao país a nossa crença no Estado de direito, no Estado não absoluto e na democracia e a convicção de que o homem só vive dignamente, nesse ambiente de liberdade e de direitos superiores ao próprio Estado, reafirmando a disposição da sua inteligência, do seu peito e do seu coração de estar sempre a postos na defesa dêsses dogmas.

Resta que os **homens** do Brasil, governantes ou não, legisladores ou não, juízes ou jurisdicionados jurem perante si mesmos, perante a sua própria consciência não mais permitir, não mais tolerar os atentados da fôrça contra o direito, não mais admitir resvale o país para os sistemas totalitários, que tanto infelicitaram a humanidade.

A Constituição não é perfeita, Sr. Presidente, e se perfeita ela fôra, não traria consigo mesma o segredo da nossa própria felicidade. Já o Barão de Tocqueville advertia que as constituições não resolvem tudo, deixando muito à virtude e ao bom senso dos cidadãos. É para essa virtude, Sr. Presidente, é para êsse bom senso dos brasileiros que, desta tribuna do Senado da República, falando a Nação, dirijo meu apêlo para que todos, compreendam o sentido profundo, do movimento que nos recolocou entre os povos civilizado e os países **piliciados.** Que todos penetremos a nossa Constituição, e tiremos do seu sistema e saquemos de todos os seus dispositivos, as normas diretoras substanciais, os quadros básicos dentro dos quais se deve processar a vida brasileira.

Neste instante, é preciso que possamos afastar aquela frase dolorosa do brigadeiro Eduardo Gomas: "A crise é de confiança.

Não! Sr. Presidente, é preciso que à sombra de uma lei constitucional que nos garante a liberdade e estrutura o Estado dentro das normas democráticas, possibilitando a solução das necessidades mais elementares do povo e dos indivíduos é preciso que à sombra dessa lei, infundamos a todos confiança. Neste instante pois, Sr. Presidente, em que se comemora o seu primeiro aniversário, é justo – e isto consta do requerimento que envio a V. Ex.ª – que o Senado da República lhe preste a sua homenagem, suspendendo a sessão.

Já o Poder Executivo tomou providências outras. E nós, que saímos ainda há poucos dias – vamos dizer assim – da obra de elaboração constitucional, não podemos ter outra atitude, em nome da corporação de que

fazemos parte, se não a do juramento de que jamais consentiremos sejam os postulados da democracia e da liberdade humana esquecidos ou postergados por quem quer que seja.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)*

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 142, de 1947

Requeremos que o Senado, em homenagem à data de hoje, suspenda a sessão.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1947. – *Ferreira de Souza. Ivo d'Aquino – Hamilton Nogueira. – Vespasiano Martins. – Adalberto Ribeiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, quero solidarizar-me com as palavras que acabam de ser pronunciadas pelo nobrê orador que me antecedeu.

A data de hoje é, sem dúvida, uma grande data para o povo brasileiro.

Todos nós brasileiros, que festejamos, há um ano com alegria e orgulho patriótico, a promulgação de nossa nova Carta Constitucional, não podemos deixar de prestar, neste dia, sentida homenagem à memória de todos aqueles que tombaram na luta pela democracia em nossa Pátria.

Sr. Presidente, não e possível esquecer nossos mortos de Pistola, nossos aviadores, nossos soldados, nossos marujos da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, que tombaram na luta contra o nazismo, porque, lutando contra êle, combatiam a ditadura em nossa terra e combatiam pela vitória da democracia no mundo inteiro.

Sr. Presidente, não e possível, também, esquecer o sacrifício de todos quantos, anos a fio, sofreram nos cárceres da reação em nossa Pátria.

Dezoito de setembro de 1946 marcou, efetivamente, o fim daquela noite negra da ditadura; representa o fim do regime do arbítrio, dos decretos-leis em profusão da censura do DIP., e das prisões abarrotadas. Foi têrmo de uma época negregada, em que imperavam os Tribunais de Segurança, a prática das torturas e dos assassínios policiais.

Estas, Sr. Presidente, as razões que dão motivo à satisfação do povo brasileiro pelo transcurso da data de hoje.

Os Constituintes de 1946 não fizeram a obra modelar a que se referiu o nobre Senador Ferreira de Souza. Realmente, nossa nova Carta Constitucional não é um modêlo. Não fizeram, porque quiseram ou não puderam, a Constituição progressista, exigida pelos mais altos interêsses do nosso povo.

Nós, mesmos, participantes da elaboração da Carta de 1946, esperávamos algo mais, esperávamos uma lei magna através de cujos preceitos fôsse possível, pelo menos, iniciar, em nossa Pátria, reformas profundas, capazes de atender às necessidades já então prementes do povo, e ao progresso do Brasil. Infelizmente, isso ainda não foi possível. A Constituição, como dizíamos justamente há um ano, não é a carta progressista de que o Brasil precisa. As bases econômicas da reação, permanecem intactas. São o latifúndio, a grande propriedade, base das oligarquias latifundiárias retrógadas e reacionárias que sobrevivem ao 18 de setembro de 1946. São as medidas contra a exploração do nosso povo pelos banqueiros estrangeiros, medidas que já se tornam urgentes e para as quais não fornece a nova Constituição grandes possibilidades de solução.

E' esta, Sr. Presidente, em poucas palavras, a crítica que nos sugere, a Carta de 46, reafirmando aliás o nosso pensamento, exposto durante os debates da Assembléia Constituintes e no dia mesmo da sua promulgação. No entanto, se não fizemos uma Constituição progressista, promulgamos uma constituição democrática. Quanto a isto, senhores, não há dúvida, e o povo o reconhece. Nem é outro o motivo porque se festeja, passado um ano, a lei básica da Nação. A Constituição de 1946 é profundamente democrática. Os direitos do cidadão nela se acham assegurados, e assegurados de forma mais clara, mais explícita, mais categórica, do que nas anteriores. E os direitos do cidadão e outras conquistas por ela conferidas ao nosso povo, são como que o fruto

(*) Não foi revisto pelo orador.

das grandes lutas travadas principalmente no último quarto dêste século em nossa Pátria, lutas desenvolvidas por Assis Brasil, pelos dirigentes da Aliança Liberal, em pról da verdade do voto e da justiça efetiva.

Dizia-me, há pouco, um dos nossos maiores constitucionalistas: – "Estou certo de que o progresso de um povo se acha garantido desde que sua Lei Magna assegure a verdade do voto o instituto do *habeas-corpus"*.

Com efeito. Assegurada a justiça, garantido o cidadão por meio do *habeas-corpus*, contra as arbitrariedades do poder, possibilitada a verdade do voto, através a propaganda das idéias, dos programas, dos grandes pleitos eleitorais, a Nação poderá progredir, porque, as idéias que realmente satisfizerem às necessidades práticas objetivas do povo, se bem que ontem, perseguidas, hão de amanhã triunfar nas urnas e, postas em prática, abrirão amplas perspectivas, e formarão roteiro seguro na marcha do progresso.

Sr. Presidente, quero ser breve e não é o momento de analisar a nossa Carta Constitucional, de nos aprofundarmos, mesmo, nessa análise. O essencial, agora, para todos nós, é que a Constituição seja realmente respeitada; que os poderosos da época, os homens que pelo dinheiro ou pelos postos que ocupam ainda exercem grande fôrça não consigam prejudicar a consolidação da democracia através do respeito escrupuloso à Constituição.

Não é possível que, ao comemorarmos êste primeiro aniversário da nossa Carta de 1946, silenciemos a respeito dos inúmeros arranhões feitos na nossa Lei Magna. Infelizmente, êles são numerosos. As causas que os determinaram já foram aqui apontados pelo ilustre orador que me antecedeu, nesta tribuna. Existem homens ocupando postos de importância em nossa Pátria, que ainda não se acostumaram, ainda não quiseram, mesmo, tomar conhecimento da letra da lei, da Lei das leis, da nossa Carta de 18 de Setembro. A liberdade de reunião é negada ao povo quando a Constituição nêsse sentido é categórica. Não há desculpas para que o govêrno impeça a reunião do povo em praça pública; na qual a autoridade deve intervir simplesmente para manter ordem. No entanto, pelo Brasil afóra, particularmente nestes últimos meses, o direito de reunião tem constituído um favor, uma concessão que as autoridades, as simples autoridades policiais fazem a um ou outro. O direito de associação é coartado, quando a Constituição o assegura de maneira mais ampla. A liberdade de imprensa é ameaçada, ultrajada e basta prová-lo, referir os vergonhosos acontecimentos da Bahia, onde um grupo de militares fardados, soldados e oficiais, em caminhões do Exército, com armas do nosso Exército, armas que devem utilizar e empunhar sòmente em defesa da Pátria e da Constituição, entrou nas oficinas de um jornal para quebrar suas máquinas. E os culpados não foram punidos! O Presidente da República, o Governador do Estado, as demais autoridades, enfim, podem não ser coniventes, mas, para que o provem, devem punir os culpados. No entanto os meses se passam sem que essa punição se efetive. O povo vê e sente que a sua Lei Constitucional está sendo arranhada, e mais ainda, rasgada.

Vem a seguir a liberdade sindical, essa liberdade que o ilustre Ministro do Trabalho ainda não reconhece e que a Constituição assegura, com tôdas as palavras e letras, com a maior clareza, autorizando a livre associação profissional e sindical. Entretanto Sindicatos há que sofrem a intervenção do Ministério do Trabalho. E' o vício antigo do Estado Novo. E' o mesmo ministerialismo policialesco, que continua embaraçando a atividade e a vida sindical do proletário brasileiro.

A Confederação dos Trabalhadores do Brasil, associação fundada num grande congresso sindical com dois mil e trezentos delegados de todo o Brasil, convocados pelo próprio Ministério do Trabalho viu-se arbitrariamente dissolvida pelo govêrno da República.

Estes, Sr. Presidente, alguns dos arranhões e atentados à nossa Constituição, nêsse limitado, pequeníssimo período de vida, que é o primeiro ano de sua existência.

E infelizmente as ameaças continuam e crescem. Agora é êsse monstruoso projeto de "lei de segurança", que até pelo nome lembra o primeiro golpe desfechado contra a Carta de 1934: Ameaças reiteradas e constantes pairam sôbre a autonomia dos Estados, pedra angular da Federação, que nos têrmos da própria Constituição jámais poderá ser atingida por qualquer reforma constitucional.

Entretanto, o maior de todos esses atentados, o maior de todos os crimes até agora cometidos contra a letra e

espírito da Carta de 18 de Setembro foi, sem dúvida, o praticado pelo Tribunal Superior Eleitoral, cassando o registro do Partido Comunista do Brasil. A pretexto da aplicação o parágrafo 13 do artigo 141, aquele Tribunal, provocado por indivíduos conhecidos por seu nenhum valor, cassou o registro do Partido Comunista. Basta lêr, Sr. Presidente, os estatutos da nossa agremiação, relembrar a vida do P. C. B. durante êstes dois anos e meio de atividade para concluir que não existe um só ato, um só fato que permita a aplicação daquele preceito constitucional.

Permita-me a Casa a leitura do texto dêsse parágrafo: (lê):

"E' vedada a organização, o registro ou funcionamento de qualquer Partido Político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluridade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Duvidamos que nos apontem uma só palavra do programa do Partido comunista do Brasil justificando a aplicação dêsse preceito. Desafiamos que nos apontem um só ato, um só fato, um só gesto dos comunistas, atentatório dêsse preceito.

Apesar disso, por uma maioria ocasional de três contra dois, o Tribunal Superior Eleitoral, baseado em votos puramente subjetivos – e porque assim entenderam os senhores juizes – votos muito semelhantes, no seu teôr, ao brilhante discurso ainda ontem pronunciado nesta Casa pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Camilo Mércio...

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Considero o comunismo uma doutrina única.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...votos vasios, completamente inócuos sem um fato, sem nada concreto, condenou o Partido Comunista do Brasil, porque, pensam aqueles juizes que o comunismo é o que êles têm nas suas próprias cabeças, isto é, suas próprias idéias, suas opiniões pessoais, que, entretanto, se encontram em visível contradição com os fatos e a realidade.

O juiz deve votar objetivamente, e os nosso juizes, do Tribunal Superior Eleitoral, votaram segundo seus interêsses e não de acôrdo com os fatos, ou seja atendendo à realidade existente em nossa Pátria.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – O Tribunal Superior Eleitoral valia para registrar o Partido. Não vale para a cassação de registro?

O SR. CARLOS PRESTES: – Senhor Presidente, considero êste o maior dos êrros, cujas conseqüências todos os patriotas já estão compreendendo. Não se mata um partido, como o Partido Comunista, cassando o seu registro.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Sim. E' um partido universal; tem uma fôrça prodigiosa.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Partido Comunista Brasileiro, durante vinte e três anos, teve vida clandestina, cheia de perseguições atrozes. E, ao emergir, ao término desse longo período de ilegalidade, contando, apenas, com três mil membros desorganizados, em poucas semanas se transformou num partido com mais de duzentos mil adeptos.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Mas, na minha terra, êle cresceu em sentido contrário: para baixo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Êsse o caminho. Êsse o resultado. E' que o partido Comunista traduz uma realidade da sociedade atual. Enquanto vivermos no regime capitalista, na sociedade **ilegível** em classes; enquanto houver explorados e exploradores ninguém poderá fazer o partido do proletariado, que constitui, sem a menor dúvida, a classe principal, a classe dominadora, já nos dias atuais. E' a classe, dizíamos ainda ontem, do futuro...

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Na democracia verdadeira, porém, as classes se interpenetram.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...e podemos afirmá-lo, hoje, a classe do presente.

Sr. Presidente, o Tribunal Superior Eleitoral foi, na atualidade, o autor do maior dos êrros políticos e do mais flagrante atentado à Constituição.

Recorremos, agora, ao Supremo Tribunal Federal, onde esperamos encontrar justiça aplicação real dos preceitos da nossa Carta Magna. Esperamos que aquela egrégia Côrte seja, de fato, a vigilante máxima de nossa Lei Básica, a fim de que não se repitam nos dias de hoje os tristes acontecimentos a que já se referia outrora Rui Barbosa. Porque, como diz João Mangabeira mag-

nifica, quem falhou, na primeira República, não foi propriamente o Congresso; foi antes, o Poder Judiciário. São estas as palavras desse grande constitucionalista, em seu trabalho sôbre Rui Barbosa:

"O órgão que, desde 92 até 1937, mais falhou à República, não foi o Congresso. Foi o Supremo Tribunal Grandes culpas teve, sem dúvida, o primeiro. Teve, porém, dias de resistência, de que saiu vitorioso ou **tombou** golpeado. Não vingou no período de Floriano o adiamento das sessões, como se premeditava. O papel de Glicério naqueles dias distantes é o de um grande "leader", sustentado por um ideal. A sua habilidade, abraçada a sua energia, transpôs triunfante a crise. Não conseguiu Bernardes fazer a revisão constitucional nos têrmos em que a queria. Venceu-lhe a vontade a Câmara, chefiada por Herculano de Freitas Bernardes que é um homem forte, frio, sincero, íntegro, voluntarioso e tenaz. E a Câmara naquela emergência, o dominou. E ele cedeu. Demais, no Congresso sempre houve minorias insubmissas desde a que enfrentou Deodoro, a que por mais de cinquenta votos, aceitou a denúncia contra Floriano, até a que rejeitou as emendas constitucionais de 34. Sem estabilidade sujeitos trienalmente a eleição, eram os membros do Congresso uma espécie de plantas marítimas flutuantes no dôrso da **vara.** O Supremo Tribunal, não. **Pêlo** a Constituição o guarda de sua letra, de seu espírito e de sua honra. O arbitro do seu destino Por isso mesmo o erigiu sôbre a rocha da *estabilidade* e da *inapelabilidade. Ó*rgão inapelável de juizes vitalícios, defendeu-o, ademais, com muralhas intransponíveis – a inamovibilidade e a irredutibilidade dos vencimentos. E como cúpola de aço, para resguardá-lo de possíveis fraquezas, deu aos seus juízes sempre a Nação a segurança tranquila dos meios materiais da existência, no pagamento dos mais pingues ordenados, dentre todos os funcionários brasileiros".

"O Congresso, exposto, sempre, sem defesa, a todos os ataques da imprensa, ainda os mais violentos e calúniosos. O Supremo Tribunal, ao contrário, pela soma enorme de interesses, da liberdade e da propriedade, sôbre que tinha de proferir, sem apelo, a última palavra, sempre poupado e cortejado. Era muito menos arriscado atacar o Presidente, que, ao cabo do quatriênio, volveria a vida privada, quase sempre isolado e sem amigos, do que Ministro do Supremo Tribunal, garantido pela vitaliciedade até o último dia da existência, com um voto irrecorrível. Todavia, nos dias de perigo, todas essas muralhas de aço não bastavam para resguardar da fraqueza a maioria **judicante**. O órgão que a Constituição criara para seu guarda, supremo e destinado a conter ao mesmo tempo, os excessos do Congresso e as violências do Govêrno, a deixava desamparada nos dias de risco ou de terror quando exatamente, mais necessitada estava ela da lealdada da fidelidade e da coragem dos seus defensores".

Lendo tais conceitos do eminente constitucionalista patrício, faço, da tribuna do Senado, um apêlo à Justiça de nossa terra. O Tribunal Superior Eleitoral, depois de graves êrros cometidos, busca reconquistar o seu prestigio. Esperamos, assim, que o Supremo Tribunal Federal saiba defender a Constituição e corrigir os desacertos praticados em instâncias inferiores.

Sr. Presidente, vou terminar.

Para nós, a data de hoje é uma data festiva. Sabemos que não foi fácil à Constituição resistir ao seu primeiro ano de existência. A sobrevivência de nossa Carta Magna é uma vitória de nosso povo e é por isso que todo êle – mormente nas camadas mais pobres e sofredoras – se alegra com o transcurso desta data.

A nós, comunistas – e posso falar em nome de duzentos mil comunistas brasileiros – uma coisa nos interessa, acima de tudo, em nossa pátria: é a defesa da Constituição.

Desta tribuna, profiro a mais solene declaração de que continuaremos a lutar pela fiel execução da nossa Magna Carta e de que jamais vacilaremos na campanha séria, constante tenaz, em sua defesa, exigindo que os seus preceitos sejam realmente respeitados.

Sr. Presidente, concordo com a solicitação feita pelo nobre Senador Ferreira de Souza e faço minhas as suas palavras em prol da união de todos

os brasileiros na defesa da nossa Constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Continua em discussão o requerimento.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Senhor Presidente, a data comemorativa do primeiro aniversário da Constituição tem, como já foi salientado pelo eminente Senador Ferreira de Souza, um sentido mais transcendental. Ela não representa, apenas, um evento comum na história institucional de um país, resultante de fôrças sociais, democráticas e históricas de âmbito nacional, em campanhas que, aliás, refletem a gloriosa tradição liberal do Brasil. A Constituição de 18 de Setembro de 1946 transcende, em suas causas e fins, aos imperativos de um movimento pela restauração da democracia numa nação.

Há uma cerimônia, cuja, significação, talvez, não tenha sido sentida, como devera, em todos os setores da opinião. Foi, precisamente, a homenagem que a Assembléia Nacional Constituinte prestou, nas vésperas da promulgação da Carta Magna, ao glorioso comandante das Fôrças Expedicionárias. Não se rendia então, apenas, um preito de reconhecimento à bravura daqueles que pelejaram nos cimos dos Apeninos, em defesa de nossa Pátria, em desagravo de nossa soberania. Era uma homenagem aos legionários, que se bateram, na maior guerra do mundo, travada para salvar os princípios da democracia e da justiça social e os direitos fundamentais do homem.

A nossa lei magna é o fruto de tôdas essas lutas, de tôdas essas ânsias e de todos êsses sofrimentos, sob a determinante histórica de uma civilização jurídica.

E é de justiça que, nesta hora, também recordemos o idealismo e a operosidade sempre vigilante dos obreiros da nossa organização constitucional – os constituintes de 1946 – e, também consideremos aquêle espírito alto e profundo, que uniu todos os partidos, a despeito das maiores divergências doutrinárias, dentro do pensamento único de constitucionalização do Brasil.

Essa circunstância bem mostra que a Nação tem, nas suas potencialidades, predisposição, energia patriótica e desinteressada, para a compreensão e superação dos grandes momentos. Tudo depende do espírito elevado, sereno e desprendido dos homens que têm a responsabilidade da direção e coordenação das fôrças morais e democráticas do país.

Na Assembléia Constituinte deram os representantes do povo êsse edificante exemplo de entendimento e de coesão, em benefício da realização de uma idéia democrática, de uma aspiração popular em que latejam, ao mesmo tempo, as grandes ânsias da humanidade.

A nossa Constituição, evidentemente, não representa obra prima, como não seria possível lograrmos perfeição na realização das obras políticas. E', todavia, um dos mais notáveis monumentos do regime democrático do mundo moderno, conciliando tendências conflitantes na ordem econômica, consagrando postulados, cuja essência permite o mais amplo desenvolvimento no terreno social, inclusive no campo da socialização da riqueza.

Por outro lado, nesta hora, em que todos os Estados já se acham constitucionalizados, devemos refletir a estrutura dessa grandiosa construção constitucional que assenta nêsse monumento político certamente, a mais moderna e completa criação do regime federativo da atualidade.

E, quando consideramos os problemas da organização de uma federação, após um longo período de supressão da vida constitucional e de centralização governamental e política podemos medir a prudência patriótica e objetiva do legislador constituinte.

Mediante o novo sistema de discriminação de rendas públicas, ao lado das garantias preservadoras da autonomia municipal realizamos, coma já se disse, até a República dos Municípios, numa das mais revolucionárias transformações institucionais. Numa equilibrada estruturação do municipalismo, assegura-se a autonomia estadual, já agora dentro da consolidação da unidade jurídica que havíamos alcançado. Trata-se da unidade do direito substantivo, nos seus diversos ramos e da unidade do direito processual. Construimos, portanto, uma obra política das mais prudentes e das mais difíceis. E, através das decepções, inevitaveis para o **homem** público, principalmente nas lutas partidárias, não podemos, entretanto, dei-

xar de reconhecer que a prática, embora ainda imperfeita, da Constituição já nos mostra o funcionamento das instituições no seu mecanismo mais delicado, na elaboração constitucional dos Estados, num vastíssimo e complexo campo de direito público – o direito público estadual.

Naquilo, que constituía outrora o coração da República, o preceito constitucional regulador da intervenção federal nos Estados, o sistema da Constituição de 1946, no caso da arguição de **inconstitucionalidade** da Carta Política dos Estados, provou a sua eficiência através do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, nêsse reajustamento pacífico e construtivo, que tão legitimamente recomenda a nossa elevada compreensão do princípio do sistema federativo, impôsto pela nossa tradição, pelos próprios imperativos geográficos. Mas é a Federação dentro da unidade, daquela unidade nacional, nos seus diversos fundamentos, porque só, através da unidade orgânica, conseguiremos, como esta acontecendo na ordem internacional, uma das mais fortes e imponentes afirmações da nossa personalidade e da nossa atuação polÍtica.

E' preciso compreender e estimar, em confronto com a crise institucional de numerosas nações, o sentido e a importância dessa unidade. Nessa unidade reside um dos maiores fundamentos de nossa posição na vida internacional, e, também uma garantia essencial para preservação dos interêsses nacionais contra quaisquer poderes, quaisquer fôrças opostas a estes interêsses.

Como disse, o espírito da nossa Constituição, aquele que deve ser perquirido na essência dos seus princípios democráticos e nos referentes à ordem econômica e social permite desenvolvimento institucional mais amplo, sem que tenhamos necessidade de recorrer a reformas apressadas ou prematuras.

Nossa Constituição, assegura sob a égide do Poder Judiciário, a garantia dos direitos fundamentais do homem e a par das garantias do regime representativo, consigna disposições no terreno social e econômico, que desenvolvidas na lei ordinária e na prática administrativa, podem solucionar tormentosos conflitos, entre os interêsses particulares e o interêsse coletivo inclusive quanto à nossa defesa contra o poder econômico nos seus diversos aspéctos.

O que há a recear, no Estado moderno, não é a compressão, apenas dos organismos estatais, mas as numerosas fôrças econômicas ou mesmo espirituais anti-democráticas e anti-sociais, e – por que não dizer – partidárias, que podem comprometer, muitas vezes, mais as liberdades públicas do que as do próprio abuso do poder político ou estatal.

Sem dúvida, o Senado desempenha papel relevantíssimo na vida do regime e, particularmente, na vigilância e defesa da constitucionalidade das leis, porque lhe compete uma das faculdades mais importantes, qual a estabelecida no art. 64, do Estatuto Fundamental: "a de suspender, total ou parcialmente, as leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal". Este cumpre sua missão jurídica cabe ao Senado cumprir política, como em brilhante estudo salientou o professor Adamastor Lima.

Ao exercer essa importante atribuição além das mais que lhe incumbem dentro do regime federativo, arca sem dúvida com uma das maiores responsabilidades.

Sr. Presidente, não faço parte de correntes negativistas ou pessimistas, daquelas que não crêem nas virtudes da nossa Constituição, porque estas não dependem somente dos textos que consagram, aliás com sabedoria, os princípios mais altos e mais construtivos de uma democracia cristã. O que cabe é precisamente o cumprimento da Constituição, que não toca apenas ao Poder Legislativo.

A responsabilidade maior não será talvez, a nossa, porque, nêste, instante, nem mesmo há deficiência ou falta de legislação ordinária, que é abundante, para a solução de muitos problemas fundamentais.

E precisamos não incidir na advertência de Cicero: *plurissime leges, pessima república* – muitas leis péssima Tribunais.

Maior será a responsabilidade dos governantes – em suma, dos demais órgãos executivos – que deixarem de cumprir e de aplicar a Constituição nos princípios que a animam.

A nossa responsabilidade na preservação dos princípios da Constituição não se limita a ordem interna mas projeta-se na esfera internacional. O Brasil, cuja história é assinalada pelos marcos de uma civilização jurídica, tem deveres maiores no instan-

te como êste, em que foi distinguido com a presidência da Organização das Nações Unidas, investida na pessoa do grande brasileiro, Sr. Oswaldo Aranha.

Nesta hora, nossas instituições políticas e democráticas têm, para o mundo, verdadeiro sentido ecumênico.

Sob a invocação dessas responsabilidades, com profundo amor às liberdades públicas da Carta Magna, com alto pensamento social e de paz, que inspira a nossa Constituição, confiamos em que o Brasil poderá oferecer à organização jurídica do mundo, dentro da sinceridade do cumprimento de sua Constituição, o exemplo edificante de que a humanidade precisa.

Ainda há poucos dias, eu lia um pensamento, que era ao mesmo tempo tremenda advertência, de um pensador político, Massarik: – "A humanidade, através de seu vale de sombras e de lágrimas, caminhou da *idade da pedra* para a *idade atômica.* Mas, em semanas, poderá mergulhar de novo na *idade da pedra".*

Sòmente o espírito jurídico poderá evitar a catástrofe. A paz é obra de justiça. Que êsse espírito jurídico, dentro do sentimento cristão, possa sempre guiar o Brasil e seus homens públicos *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE: – Continua em discussão o requerimento.

O SR. IVO D'AQUINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO: – Sr. Presidente, também quero dizer algumas palavras em comemoração à data que hoje festejamos, da passagem do primeiro aniversário da Constituição de 18 de setembro.

Outros, oradores já assinalaram as virtudes de ordem política e de ordem jurídica contidas no Estatuto que ora nos rege. Mas, para mim, o que há de mais significativo na Carta Magna de 1946 é que ela decorreu da colaboração imediata da própria Assembléia Constituinte, que não só elaborou o ante-projeto, através das sub-**comissões** nomeadas, e, depois, da Grande Comissão organizada para êsse fim, como também votou o projeto definitivo, escoimando-o de imperfeições, para, afinal, convertê-lo, sob os aplausos e com as esperanças de todos, na Carta cujo aniversário hoje transcorre.

A Constituição de 18 de setembro de 1946 é, sem dúvida, um Estatuto fundamentalmente democrático, e democrático no sentido em que devemos compreender a palavra, isto é, como resultante de um paralelogramo de fôrças, riscado entre a ordem política a os direitos fundamentais do cidadão.

Não poderá, realmente, existir a democracia sem o equilíbrio perfeito entre aquela ordem e êsses direitos. Desde o momento em que o Estado absorva as prerrogativas essenciais dos cidadãos, caminharemos, evidentemente, para o regime ditatorial. Se, porém, por sua vez, os direitos dos cidadãos sobrelevam os interêsses nacionais, a democracia periclita, a caminho da anarquia.

Assim, as Constituições devem ser compreendidas, não apenas na letra, como, sobretudo, na substância.

Os países que mais têm resistido dentro de determinado paradigma político são exatamente aqueles em que o espírito constitucional vive menos nas letras dos estatutos, do que na consciência nacional.

E' por isso que as grandes democracias do mundo, entra as quais são paradigmas a Inglaterra e os Estados Unidos da América, tem logrado, através de tôdas as vicissitudes, desesperos e ameaças, manter intacto o espírito que, de começo, as orientou politicamente, e acabou sendo o substrato do próprio pensamento nacional.

A democracia, nesta hora, não está adstrita apenas às "ordens nacionais, senão também à ordem internacional" na qual deve radicar-se".

Já o grande Kelsen, uma das maiores autoridades em Direito Público e – podemos dizer – nosso – contemporâneo, afirmou o principio de que as Nações só serão felizes no dia em que a ordem internacional prevalecer sôbre a ordem nacional de cada um dos Estados.

Estamos ainda muito longe dêsse ideal. As nações, evidentemente, não se podem libertar, de uma hora para outra, dos problemas íntimos, dos preconceitos históricos, das lutas internas que as assoberbam. É difícil, sem dúvida, senão quase impossível, despirem-se dessas exigências, as quais, fatalmente, se traduzem nas suas leis e nos seus estatutos básicos.

Não devemos, contudo desconfiar do idealismo humano. Tantas conquistas já tem êle feito, desde a liberdade espiritual dos homens até a liberdade política que podemos acreditar em que, um dia, o pensamento democrático triunfará, afinal, na sociedade das nações não só como patrimônio de cada um dos Estados, mas também como o pensamento superior regente de todos os povos civilizados.

Como todos sabem, Constituição de 1891, no buscar as suas fontes políticas, tomou rumo diferente da Carta Imperial de 1824. Mas; para honra nossa, são ambas expressões de elevada aspiração de liberdade e de radicado conceito democrático que sempre animou a Nação Brasileira; ainda na alvorada da sua história política, quando, talvez, não possuíamos, mais que três milhões de cidadãos livres.

Se a Constituição do Império se abeberou nas doutrinas caldeadas e aquecidas ao pensamento filosófico do século XVIII, concretizadas, na França, pela Assembléia Constituinte de 1791, a nossa Carta Republicana não foi buscar fontes menos legítimas para guiar os rumos políticos brasileiros. Obedecendo ao inspirado orientador que foi Rui Barbosa, logrou traduzir uma fórmula política que fizera a felicidade dos Estados Unidos da América, para a sua prática, também, em a Nação Brasileira.

E, assim, da Constituição nascida na memorável Reunião de Filadélfia, vieram para o Brasil as duas idéias fundamentais que ainda hoje inspiram a nacionalidade: a federação e a harmonia e independência dos Poderes.

Seria longo, Sr. Presidente, dissertar sôbre as lutas travadas no Parlamento e na Imprensa à época do Império, para que, afinal, chegássemos ao pôrto feliz onde parece estar ancorado, definitivamente, o ideal federativo.

Cumpre-nos, todavia, exprimir que tivemos a fortuna de acolher o princípio da separação e harmonia dos Poderes, e, sobretudo, a de erigir o Poder Judiciário como cúpola do regime e intérprete supremo da Constituição, entregando-lhe a última palavra, a decisão definitiva, sempre que surjam controvérsias sôbre o Estatuto Básico.

Daí o respeito que todos os cidadãos devem votar ao Poder Judiciário, em cujas deliberações, em última análise, devemos ver o empenho de resguadar os dispositivos constitucionais. No particular, a Constituição de 1946 consagrou os princípios consignados nas de 1891 e 1934.

Ressaltemos, portanto, êsses dois institutos que, acolhidos pela Carta Magna, por si já seriam bastantes para recomendar os seus elaboradores ao respeito da Nação.

Não é hora de nos esmurarmos em questões doutrinárias. Quaisquer que sejam, todavia, as nossas convicções pessoais sôbre as doutrinas políticas que devam ser adotadas pelas sociedades políticas modernas, um fato podemos sincera e tranqüilamente afirmar: a Lei Basica de 1946, apesar dos defeitos que possa conter, encerra a tradução jurídica e política mais fiel possível dos anseios da Nação.

Como constituintes que fômos, tivemos responsabilidade no elaborar o Estatuto atual. Se êrros possamos ter cometido, nossa consciência está tranqüila, pois nos momentos em que trabalhamos e colaboramos na feitura do nosso Estatuto Magno, nunca tivemos afastado do espírito o interêsse do Brasil e as suas tradições políticas e morais.

Tudo isso há de nos inspirar para que, na qualidade de representantes da Nação, saibamos sempre serví-la com dignidade e sinceramente. E, para a consecução desta qualidade, creio que a Constituição atual será sempre um instrumento hábil e elevado. *(Multo bem; muito bem, Palmas. O orador é cumprimentado)*.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Os Srs. que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Cumprindo à deliberação do Senado, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 141, de 1947, solicitando que a Mesa telegrafe ao 1º Delegado do Brasil na Assembléia das Nações Unidas, Dr. Osvaldo Aranha, felicitando-o pela sua eleição para Presidente daquela grande Assembléia Mundial.

Discussão única da Proposição número 15, de 1947, que regula a concessão de abono de emergência, pelos Instituto e Caixas de Aposentadoria

e Pensões. (Com pareceres contrários ns. 271, 272 e 273 das Comissões de Constituição e Justiça Trabalho e Previdência Social e de Finanças).

Continuação da discussão única da Proposição nº 103, de 1947, que eleva a gratificação de função do chefe de Seção do **Fomento** Agrícola em Minas Gerais. (Com pareceres favoráveis números 229 e. **279**, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 109, de 1947, que dispõe sôbre o Salão Nacional de Belas Artes (com pareceres favoráveis ns. 274 e 275, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Discussão única do Parecer nº 280, de 1947, da Comissão de Relações Exteriores, apresentando normas para a organização do Grupo de Amizade **Brasil-França**.

Discussão única do Parecer nº 281, de 1947, da Comissão de Relações Exteriores propondo um entendimento entre o Presidente desta Comissão e a de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados, para a elaboração dos estatutos da entidade a ser criada em virtude das Resoluções aprovadas na 36ª Conferência Interparlamentar realizada no Cairo.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

126ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Alvaro Maia.
Augusto Meira.
José Neiva.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plinio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (32).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 2º Suplente *(servindo de 2º secretário)* procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Secretário *(servindo de 1º)* lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Agricultura, apresentando o auxiliar de seu Gabinete, Sr. Antônio Luís Coelho, designado para encarregado do setor que deverá acompanhar os trabalhos legislativos de interêsse daquele Ministério. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Aeronáutica, comunicando haver determinado a instalação, em seu Gabinete, de um serviço encarregado de colaborar com o Poder Legislativo em assuntos que interessem àquela Pasta. – Indeferido.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando haver designado o Engenheiro Egídio Costa para dirigir, em seu Gabinete, o setor encarregado de acompanhar os trabalhos legislativos de interêsse daquela Pasta.– Inteirado.

E' lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER

Nº 287, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 50, de 1947.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

1. A ausência de Procuradores da República nos territórios do Rio Branco, Guaporé e Amapá levou a Câmara dos Deputados, por iniciativa do Presidente da República, mediante representação do Ministro da Justiça, a votar o projeto que aqui tomou o número 50, dispondo sôbre a substituição de tais funcionários nos Conselhos Penitenciários respectivos.

Dispõe o art. 1º estender-se aos Promotores de Justiça daqueles territórios, a "representação" do Procurador da República no respectivo Conselho, e, no parágrafo único, impede ali figure também o mesmo promotor pelo Ministério Público local.

Em conseqüência, deverão tomar assento em tal órgão dois Promotores de Justiça, um pelo Ministério Público local e outro, como representante do Procurador Geral da República.

2. Preliminarmente, é de lamentar não tenha o Ministério da Justiça aproveitado a **monçãos** para regularizar a situação legal dos Conselhos Penitenciários, que tanto serviço vêm prestando à sociedade brasileira. Visando êles, principalmente, a verificar o implemento pelos condenados dos requisitos para a obtenção de liberdade condicional, foram criados e ainda hoje são disciplinados pelo Decreto número 16.665, de 8 de novembro de 1924.

Trata-se portanto, em princípio, de uma entidade que não foi criada pela lei, mas por um regulamento, em cujo âmbito não cabia nem cabe criar órgãos de justiça, muito menos impor funções aos Governadores de Estado, como o fêz, atribuindo-lhes as nomeações dos membros do Conselho.

Certo, já perderam êles êsse caráter nímiamente regulamentar, pois o C. Penal lhe faz referências expressas nos arts. 62 e 63 e o Decreto-lei número 6.887, de 1944, art. 6º, os inclui entre os órgãos judiciários dos territórios.

Esta a razão pela qual não se pode repelir *in limine* o projeto, atribuindo-se ao Poder Executivo competência para a alteração ora pleiteada.

3. Quanto ao projeto em si, evidente o seu desacêrto.

4. Fosse lógicamente possível essa solução, e êle não escaparia a críticas de ordem técnica.

Em primeiro lugar, porque, partindo da inexistência do cargo Procurador da República, nos territórios, concebe seja êle *representado* pelo Promotor de Justiça. Ora, não se representa quem não existe.

A representação pressupõe um representante e um representado.

A substituição do Procurador inexistente pelo Promotor não seria, assim, uma representação, sendo função própria da Promotoria, como prevê o art. 201, § 2º, da Constituição. Não se trata sequer de uma substituição, mas de atribuição do Ministério Público local. Aliás a participação dos Procuradores Gerais da República nos Conselhos Penitenciários não têm hoje as mesmas razões existentes em 1924.

Tinham êles, então, funções de Ministério Público em matéria penal, quando se tratasse de punir contra a Fazenda Nacional.

Eram, portanto, fiscais naturais da concessão de liberdade condicional.

Hoje porém, não têm êles qualquer atribuição em matéria criminal.

Nessas condições, o projeto deveria estabelecer que os Conselhos Penitenciários dos aludidos territórios se comporia de dois representantes do Ministério Público local, além dos juristas e dos médicos.

Para isso, haveria mistér, de verificar a praticabilidade da medida, quer dizer, verificar se o número e a localização dos Promotores de Justiça permitem se disponha de dois, para lhes impor a função.

5. Essa verificação desaconselha o Projeto.

Começa pelo número, que assim se apresenta, tendo cada comarca um Promotor: *Território do Rio Branco:* comarcas do Rio Branco (sede) e Boa Vista; *Guaporé* – Pôrto Velho (sede) e Guajará Mirim. E o de Amapá conta três comarcas nas mesmas condições – Amapá (sede), Macapá e Mazagão.

Vem depois a **localização**. Seja pela distância geográfica, seja pela dificuldade dos meios de transporte, essas comarcas estão fortemente afastadas entre si, demandando a viagem, sobretudo em certas época, muitos dias.

Quer dizer que, devendo os Conselhos Penitenciários reunir-se constantemente, cada uma dessas reuniões demandará a viagem de um Promotor para a sede do território, com complicações, a desorganização dos serviços e das despesas conseqüentes, havendo, possibilidade de viver o Promotor em viagem.

Isso mostra que só é possível compor o referido Conselho com os membros do Ministério Público em exercício na comarca sede. Aliás, é o que se dá nos diversos Estados, pois os Governadores só nomeiam os Promotores da capital com a vantagem de não afastá-los do seu serviço.

6. A dificuldade alegada pelo Poder Executivo é fàcilmente ladeada por uma lei especial, determinando que os Conselhos Penitenciários, nos aludidos territórios, terão apenas um membro do Ministério Público local, que será o Promotor da sede. Com isso não se priva o Ministério Público Federal de qualquer participação em tais entidades, pois êle não existe.

7. Por estas razões, o projeto deve ser emendado da seguinte forma:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 1º

Diga-se:

Artigo único. Na constituição dos Conselhos Penitenciários dos territórios do Rio Branco, Amapá e Guaporé figurará como único representante do Ministério Público o Promotor de Justiça da comarca da sede.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único,

E' êste o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1947 – *Atílio Vivaqua*, Presidente. – *Ferreira de Souza*, Relator.– *Augusto Meira*. – *Lúcio Corrêa*. – *Etelvino Lins*, vencido. Aprovava o Projeto com a redação que lhe deu a Câmara dos Deputados. – *Carlos Prestes*. – *Carlos Saboya*. – *Waldemar Pedrosa*.

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei nº 161, de 1947, aprovado pela Câmara dos Deputados, e que resultou da Mensagem Presidencial nº 56, de 14 de Fevereiro do corrente ano, estende aos Promotores de Justiça dos Territórios do Rio Branco, Guaporé, e Amapá, a atribuição de representar o Procurador da República nos Conselhos Penitenciários das mesmas entidades.

Reportando-se à exposição de motivos com que o Sr. Ministro da Justiça sugere aquela providência, depois de mostrar que ela se enquadra no sistema legal de organização da justiça nos Territórios Federais, entende a Comissão que o projeto está em condições de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1947. – *Etelvino Lins*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS (pela ordem): – Sr. Presidente, tenho o prazer de comunicar a V. Excia. e à Casa que a Comissão, designada pela Mesa do Senado, a requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, para comparecer ao desembarque do eminente Sr. Washington Luiz Pereira de Souza, ex-presidente da República, esteve no Cais do Porto, à hora aprazada, apresentando a Sua Ex.ª os votos de boas vindas do Senado Federal. O Sr. Washington Luiz mostrou-se gratíssimo por essa manifestação de estima e apreço do Senado Federal. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – A comunicação do nobre Senador constará de ata.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR HAMILTON NOGUEIRA (pela ordem): – Sr. Presidente, comunico a V Ex.ª que a Comissão nomeada para representar o Senado Federal nas festividades da Câmara Municipal, comemorativas do primeiro aniversário da Constituição, cumpriu a missão, que lhe foi confiada. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – A comunicação do nobre Senador constará da ata.

Tem a palavra o Senador Camilo Mercio, primeiro orador inscrito. *(Pausa)*.

Não se encontrando no recinto o Senador Camilo Mércio, concedo a palavra ao Senador Bernardes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO (*): – Sr. Presidente, o Senado ouviu, com a consideração que nos merecem, as palavras, aqui pronunciadas pelo eminente colega Sr. Senador Salgado Filho, sôbre a peste suina, que está realmente, aniquilando os nossos rebanhos.

Em palestra com o Sr. Ministro da Agricultura e meu particular amigo Sr. Daniel de Carvalho, que é também meu companheiro de Partido, tive oportunidade de dizer a S. Exa. que as declarações feitas nesta Casa pelo nobre Senador gaúcho, contrastavam com as informações a nós proporcionadas, sôbre a operosidade, com que era dirigida a pasta afeta a S. Exa.

Preocupado com o que se pronunciou a respeito, enviou-me o Sr. Ministro da Agricultura um relatório, originário do Departamento Nacional de Produção Animal, assinado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Blanc** de Freitas. Passarei a lêr esse relatório que me parece esclarecer em grande parte as dúvidas aqui suscitadas.

E' êste o relatório;

"Sr. Ministro. – Relativamente às críticas feitas pelo eminente

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Senador Salgado Filho, em recente discurso proferido no Senado, o Diretor do D. D. S. A. fêz a exposição anexa mostrando como se implantou a peste suína no país, e como tem agido o Ministério da Agricultura para combatê-la. Em resumo cabe-me esclarecer a V. Exa.

1º – A peste suína data de 1936, tendo nesse ano surgido os primeiros casos, no Distrito Federal, e em 1939 tomado caráter epizoótico, invadindo o Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. No início, teria sido fácil combatê-la, porque ocupava pequena área e contaminára zonas de pouca densidade suína; hoje, é um dos mais complexos problemas de defesa sanitária animal. Apesar disto V. Exa. resolveu enfrentar êste problema com decisão e energia.

2º – A peste suína domina hoje o Distrito Federal, os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, e São Paulo, Paraná e parte dos Estados de Santa Catarina e Espírito Santo. A campanha de erradicação da doença e numa zona de tão vasta extensão, com núcleos de grande densidade suína, enormes dificuldades de transportes e lutando contra a rotina dos criadores, é uma campanha de proporções fantásticas, talvez mais complexa e difícil que a erradicação da febre aftosa no México; entretanto, para a campanha do México foi aberto o crédito extraordinário de mais de Cr$ 300.000.000,00, enquanto para o combate à peste suína; só no passado foi aberto o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, e agora, será concedido outro, de Cr$ 12.000.000,00.

3º – Em tempo algum a peste foi enfrentada e combatida como no govêrno atual.

"Só no corrente exercício foram aplicadas 764.720 doses de vacinas, quasi tanto quanto a soma total das vacinas aplicadas em todos os anos anteriores. Dessa quantidade de vacina aplicada quasi 70% foram fabricados pelo Ministério da Agricultura, graças aos recursos extraordinários que V. Exa. concedeu para fabricação de vacinas.

4º – O que o Ministério da Agricultura está fazendo hoje deveria ter sido feito entre 1936 e 1939. Então teria sido fácil, rápido e economico e ter-se-ia poupado o rebanho suíno brasileiro de uma sangria sem precedentes".

Para esta parte, Sr. Presidente solícito a atenção do Senado e sobretudo a do meu nobre colega, Senador Salgado Filho, porque há uma referência à questão dos laboratórios, que me impressionou.

(Continuando a ler) Realmente pensa-se na instalação de laboratórios de emergência e mesmo de caráter permanente destinados, pelos menos agora, exclusivamente à fabricação de vacinas cristal violeta. A razão dessa medida é que os laboratórios particulares que fabricam vacinas cristal violeta e todos os do Ministério da Agricultura que se ocupam do mesmo serviço não têm, juntos, capacidade de produção suficiente para a campanha enérgica que está sendo levada a efeito.

6º) O Ministério da Agricultura está em entendimento com todos os laboratórios particulares existentes no país para aquisição integral de tôda produção de vacinas cristal violeta de que sejam capazes, a fim de imprimir maior energia no combate à peste suína.

7º) No momento atual estão sendo realizadas reuniões diárias de todos os técnicos sanitaristas do Ministério da Agricultura, juntamente com técnicos estaduais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal para revisão dos atuais planos de combate e planificar novo programa de trabalhos de acôrdo com os novos recursos concedidos pelo Congresso Nacional.

3º) Mesmo com a nossa deficiência de recursos que todos reconhecem, o Ministério da Agricultura tem atendido prontamente, graças aos recursos extraordinários que V. Ex.ª nos tem concedido. Ainda recentemente no surto de peste suína surgido em Santa Catarina provindo do Território das Missões, na Argentina, V. Ex.ª conseguiu um avião possibilitando mandar 3 veterinários e auxiliares desta Capital com vacinas, que agiram prontamente em colaboração com os funcionários federais e estaduais de Santa Cata-

rina, conseguindo-se controlar o mais perigoso foco até agora surgido, porque constitui grave ameaça criação do Rio Grande do Sul e Santa Catarina que conta cêrca de 8.000.000 de cabeças".

Eram estas, Sr. Presidente, as informações, que me cumpria prestar ao Senado, por solicitação do Sr. Ministro da Agricultura.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. SALGADO FILHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr. Presidente, ouvi com a atenção que me merecem as palavras pronunciadas pelo meu ilustre colega, Senador por Minas Gerais, Sr. Bernardes Filho, e, com a mesma atenção, as informações do Chefe do Serviço Sanitário do Ministério da Agricultura.

Não pretendi criticar o que se faz, nem elogiei o que foi feito. A minha preocupação é que se faça. No relatório, dirigido ao ilustre Ministro da Agricultura, declara-se que se cogita de instalar laboratórios de emergência: que se entrou em entendimentos com laboratórios particulares; que, êste ano, já foram distribuídas setecentas e tantas mil vacinas aos Estados; que foram enviados três veterinários para auxiliarem a Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina; mas não se informa quais são êsses entendimentos, quais foram as solicitações apresentadas aos laboratórios particulares, não se aludindo ao magnífico Instituto, situado no próprio Estado de Minas Gerais, instituto cujas atividades são empregadas quase exclusivamente na feitura dessas vacinas, nem tão pouco ao notável Instituto Oswaldo Cruz.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) realmente, não se fala nêles especificamente. Lamento que a Taquigrafia haja levado o original do relatório, mas, se me não engano, ali se declara que se cogita da instalação de laboratórios de emergência, porque se constatou a incapacidade dos laboratórios particulares para atenderem às **necesisdades** atuais. Donde, é de presumir-se, por via de consequência, que foi verificada a impossibilidade dos laboratórios particulares, inclusive aquêles a que S. Ex.ª se refere, entre êles, o Instituto Oswaldo Cruz de atenderem às necessidades para o combate à peste suína. Parece que, nêsse ponto, V. Ex.ª não atentou bem na leitura, que fiz. Realmente V. Ex.ª pode ter razão no que concerne à existência de dados mais explícitos, em relação aos laboratórios com os quais os entendimentos se fizeram. Mas, nesse outro ponto, V. Ex.ª está sendo injusto.

O SR. SALGADO FILHO: – Sr. Presidente, eu não desejaria ouvir que *"providências foram tomadas",* mas que *"providências vão ser tomadas",* ao inverso, eu gostaria chegassem ao meu conhecimento quais foram essas providências e quais os laboratórios que revelaram incapacidade para a feitura da vacina.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª ouviu, de referência ao Estado de Santa Catarina apontado pelo relatório como o foco mais perigoso para o Rio Grande do Sul e tôda aquela região, com um rebanho de oito milhões de cabeças – que o Ministério anuncia ter estancado o fóco com a aplicação das providências tomadas.

O SR. SALGADO FILHO: – Mas Sr. Presidente, insisto na minha afirmativa de que não quereria ouvir *que foram tomadas providências*. Desejo saber *quais as providências tomadas*, quais os laboratórios que estão incapacitados de produzir, quando o laboratório oficial do Estado de Minas Gerais, que é um grande Instituto, destinado precisamente ao combate à peste dos suínos, não foi mencionado entre os incapacitados para o objetivo visado. Não há referência ao Instituto Oswaldo Cruz. Só se fala nos laboratórios particulares. O Estado de Santa Catarina, assim como o do Paraná, dispõem de magníficos laboratórios, que poderiam produzir dia e noite, a exemplo do que foi feito com o tifo, a que se referiu o ilustre Senador José Americo, na época, em que S. Ex.ª dirigia o Ministério da Viação.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Excelência permite outro aparte? (*Assentimento do orador*) V. Ex.ª põe em dúvida – é um direito seu – a afirmação de que os entendimentos se

(*)Não foi revisto pelo orador.

efetuaram com todos os laboratórios particulares do país.

Ora, se o nobre colega clama por entendimentos com os laboratórios de Santa Catarina e Minas Gerais, admite que tais negociações não têm abrangido todos. Apenas lhe daria razão para pedir a relação daquêles com que se entendeu o Ministério da Agricultura. Sòmente nêste caso se poderiam por em dúvida as afirmações do Diretor Geral.

O SR. SALGADO FILHO: – Senhor Presidente, não ponho em dúvida as informações do ilustre Diretor Geral, nem tão pouco os entendimentos. O que não posso compreender é que, grassando a peste suína em nosso país desde 1933, e, agora, com maior incremento, não se tivesse ainda cogitado da feitura da vacina e fôssem, êste ano, sòmente distribuídas setecentas mil.

O SR. BERNARDES FILHO: – Atende, Sr. Senador, para um ponto muito importante. Teria sido, realmente, bem mais fácil debelar a peste no começo, em 1933, do que agora. Entretanto, a verdade é que as setecentas e vinte e seis mil vacinas representam mais do que o total aplicado de 1933 até hoje. O fato prova haver esforço, da parte do Ministério da Agricultura, para debelar o mal.

O SR. SALGADO FILHO: – Isso prova, Sr. Senador, que, de 1933 até agora, nada se fez. Não defendo a inatividade dos anos de 1933 até hoje. Clamo, sim, por que se cuide do assunto.

Fala-se numa verba de um milhão de cruzeiros, votada o ano passado, quando foi pedida ao Legislativo, para atender a essa necessidade. Êste ano, foram solicitados doze milhões de cruzeiros, imediatamente concedidos.

Agora, pergunto: dêsse doze milhões de cruzeiros, quanto já se dispendeu? Quais as providências tomadas?

Eis o que gostaria de saber.

Afirma-se, Sr. Presidente, que foram distribuídas setecentas mil vacinas. Do Rio Grande, – onde parecia que a peste não chegava – chega-nos ao conhecimento, pela palavra do Secretário da Agricultura que três milhões de cabeças foram dizimadas pelo flagelo, num rebanho de nove milhões.

O SR. BERNARDES FILHO: – Subscreveria, com V. Ex.ª, prazeirosamente, um requerimento de informações ao Ministro da Agricultura, para que fôssem prestados os mais amplos esclarecimentos a respeito.

O SR. SALGADO FILHO: – Estou certo disso. Não duvido da atitude do nobre colega nem da operosidade do Sr. Ministro da Agricultura.

Queria, entretanto, que essa operosidade não fôsse peada, manietada pela infernal burocracia, que se observa em todos os setores da administração pública.

O fenômeno não é de agora. Não critico a prática atual. Ela vem de há muito. Mas é necessário agir, sem preocupações quanto ao passado, cuidando do presente, prevendo o futuro.

Nas considerações, que estou desenvolvendo, não quero atingir a personalidade do ilustre Ministro da Agricultura, a quem me ligam laços de amizade e a quem muito prezo. Não, Sr. Presidente. Refiro-me à entidade do Estado, que está de braços cruzados, sem informar qual a sua atitude diante da calamidade, que assola o país inteiro.

São de Minas os telegramas que recebi. Um grande criador do Município de Cassia, certamente conhecido do Senador Bernardes Filho, o Comendador Antenor Machado, expediu-me um dêles, comunicando-me, alarmadíssimo, que os seus rebanhos estão sendo exterminados, sem que providência alguma tenha sido tomada não só pelo Govêrno do Estado como, também, pelo Govêrno Federal. Isto é que me alarma Sr. Presidente. Votamos, às carreiras, um crédito de doze milhões de cruzeiros, e daríamos mais porque, estou certo, o Senado, diante de semelhante calamidade, não regatearia recursos a serem empregados no combate a uma peste que dizima as criações de porcos no sul e que já está atingindo, também, o Estado de São Paulo.

Diz-se que, no Estado de Santa Catarina, o mal foi circunscrito. Foi circunscrito porque seus rebanhos estão aniquilados!

Quais as medidas adotadas?

Foram tomadas providências. Quais?

Deveríamos,conhecê-las para, agindo com justiça, podermos dizer: "Realmente, enviou-se tudo quanto era possível. Mas, contra o mal, o esfôrço humano mostrou-se impotente, visto como a peste está grassando em todo o território nacional.

Foram atingidos os Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul. Trata-se, pois, de verdadeira calamidade. E desconhecemos inteiramente, as providências até agora adotadas, não obstante o crédito de doze milhões de cruzeiros votado pelo Congresso.

E enquanto a epidemia se alastra vejo em todos os jornais que foram levadas a efeito reuniões e mais reuniões, entendimentos e mais entendimentos. Mas, quais as medidas eficientes, capazes, materiais, palpáveis, empregadas pelo Govêrno para conjurar o mal?

O SR. BERNARDES FILHO: – A vacina.

O SR. SALGADO FILHO: – A vacina! Pois, então, encomende-se a quantidade de vacina necessária. Se os doze milhões de cruzeiros não forem suficientes estou convencido de que o Poder Legislativo, com seu patriotismo, acudirá com maiores recursos, a fim de que o mal seja enfrentado, não com palavras, não com simples considerações de ordem teórica, mas com providências práticas.

Diz-se que, no lugar onde três mihões de cabeças foram vitimadas pela peste, se distribuiram setecentas mil vacinas. E nos outros Estados e no Rio Grande do Sul? Nada se fez.

É contra essa lentidão que clamo e clamarei, exigindo a adoção, não de medidas teóricas, mas de providências práticas e eficientes para a extinção da peste.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª pode informar o que entende por providências práticas, além da fabricação da vacina e da assistência aos rebanhos?

O SR SALGADO FILHO: – Refiro-me, precisamente, à fabricação da vacina. Deve-se encomendar a vacina. Se nossos laboratórios não comportam a encomenda de milhões e milhões de empôlas, socorramo-nos do estrangeiro: façamos vir a vacina de todos os países que a fabricam. Mas não percamos tempo em considerações, em conversas, em confabulações, quando o mal está grassando e dizimando todos os nossos rebanhos.

O SR. BERNARDES FILHO: – De pleno acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. SALGADO FILHO: – O Estado do Rio Grande do Sul é um dos maiores produtores de banha. Não sei como poderá manter seu nível de produção.

E o mal não concerne, apenas, à alimentação da nossa gente: atinge, igualmente, a economia nacional, que está sendo sacrificada, sem que tenhamos conhecimento de uma reação.

Para o combate aos gafanhotos, Sr. Presidente, enquanto a Argentina mobiliza milhares e milhares de pessoas e traz, dos Estados Unidos, técnicos, helicópteros, que faz o Brasil?

Os aéro-clubes com seus parcos recursos, sem auxílio do Govêrno, é que estão fornecendo aviões para enfrentar a praga. E não conhecemos uma só das providências tomadas pelo Govêrno.

Ouvi falar, há pouco, na Câmara dos Deputados, que já foram tomadas providências. Quais são? Qual o número de helicópteros encomendados? A praga devasta nosso país há anos e, agora, nova irrupção de acrídios, no inverno, contra tôdas as espectativas, infesta o Rio Grande do Sul, em todos os municípios. Cinqüênta e seis já foram atingidos. Quais as providências tomadas pelo Govêrno Federal? Apenas foi concedido um crédito de seis milhões de cruzeiros, que não chega para socorrer um só dos municípios do meu Estado natal! Quando, nos Estados Unidos, se abre crédito, para acudir a país vizinho, no montante de nove milhões de dólares, nós limitamos, por economia, a votar importância que não atinge a seis milhões de cruzeiros!

Que equipamento se pode encomendar com essa irrisória quantia? É mera fantasia. Mal daria para combater a epidemia que está arrazando a formidável capacidade produtora de meu Estado natal, celeiro de todos os Estados do Brasil.

É contra tal estado de cousas que clamo da tribuna do Senado, sem preocupações de ordem partidária – porque isso seria tornar subalterno meu mandato. Minha atitude é de patriota que está vendo sua terra natal arruinada, sem uma só providência enérgica do eminente Ministro da Agricultura. Sei bem que S. Ex.ª, infelizmente, não pode tomar tôdas as providências com êsses minguados seis milhões de cruzeiros, que não chegam para comprar equipamentos para um só dos municípios do meu Estado.

O SR. FERNANDES TAVORA: – Quando, após a revolução de 1930, o então Tenente Juarez Távora dizia que a burocracia era a maior praga do Brasil, insurgiram-se contra êle e fizeram as

maiores intrigas, das quais não se defendeu, porque costuma dar-lhes a importância que merecem.

A verdade, porém, é que a burocracia continua sendo a maior praga do Brasil.

O SR. SALGADO FILHO: – Diz V. Ex.ª muito bem e nós todos reconhecemos o que foi a ação do ilustre General Juarez Távora no Ministério da Agricultura, com o seu senso prático das coisas e, sobretudo, com seu espírito patriótico.

Essa burocracia infernal é que sacrifica o país. Precisamos combater os insetos que aí estão a devorar as lavouras, arvores frutíferas e as matas. Aí está a formiga, senhores, que o então Ministro, Juarez Távora, quis combater mas a burocracia, infelizmente, lhe tolheu os movimentos.

Vou citar ao Senado fato significativo, que não é de hoje, e, portanto, não pode ser levado à conta de menosprezo às atividades atuais. Como lavrador, ou melhor, como agricultor que sou – aceitando a distinção que Teixeira Soares fazia dos homens que ganham nas cidades para gastar nos campos – e dos que ganham nos campos para gastar nas cidades – vejo-me, no Estado do Rio, a braças com a saúva. Querendo exterminá-la, procurei adquirir formicida. Era preciso, porém, ir ao Ministério da Agricultura.

Era Ministro o meu inolvidável amigo Fernando Costa. Fui ao almoxarifado, onde sempre ia para adquirir o veneno contra essa terrível praga. O almoxarife, com grande gentileza, disse-me:

– Ministro, hoje é muito mais prático, para adquirir o sulfureto de carbono, ir ao próprio Ministério da Agricultura.

Ponderei, que, até aquele momento, achara tudo muito prático. Chegava com meu automóvel, adquiria as caixas de formicida e seguia rumo ao meu sítio.

Aceitando seu alvitre rumei para o Ministério da Agricultura e aí perguntei ao porteiro onde podia adquirir a formicida. Ignorava. Solícito, foi indagar, e, depois, com um riso gentil, disse-me:

– Ministro, é aqui mesmo na seção técnica, Dirigimo-nos os dois a essa seção.

O chefe, velho camarada meu, recebendo-me de braços abertos, perguntou:

– Ministro, que deseja?

Expliquei-lhe meu intuito de adquirir formicida.

Apanhou um talão e encheu cinco vias. Quando estava no meio da operação – havia mandado perguntar, para apressar, quanto custava – voltou o servente com a resposta. Ao verificar que era de custo mais baixo, foi obrigado a extrair novas guias. Depois de preenchê-las, após os carimbos e me disse:

– Ministro, espere um momentinho, porque o chefe do Departamento está num inquérito e não deve demorar. E' preciso que êle ponha o visto.

Depois de meia hora, chegou o chefe, a quem expliquei que pretendia adquirir formicida.

Devo declarar que fui recebido com extraordinário carinho por todos, os funcionários. Informou-me, então, o chefe que a guia dependia de licença da Prefeitura e da Polícia. Entretanto, como eu era pessoa bastante conhecida, encontrava tôdas as facilidades.

Entregou-me as cinco guias, fui à tesouraria e paguei a importância. De posse das quatro guias, porque uma ficou na repartição, fui ao almoxarifado. Decorrida hora e meia, chegou o funcionário que, me recebeu solicitamente. Fiz-lhe sentir que não tinha *chauffeur* e precisava de um servente que me levasse as caixas do material até o automóvel. Disse-me então o almoxarife:

– Não é possível Sr. Ministro; V. Ex.ª tem que ir com essa guia ao almoxarifado, na Avenida Venezuela.

Perdi duas horas e meia, não obstante o conhecimento que tinha e que me dispensava de muitas formalidades.

Agradeci ao funcionário e saí.

Procurei, contudo, o então Ministro da Agricultura e fiz-lhe sentir o que a sua burocracia me tinha feita penar. Não era uma reclamação. Atendeu-me S. Ex.ª com a costumada gentileza. Mas, infelizmente, não era possível continuar a querer matar formigas, quando todos êsses tropeços, tôda essa rotina burocrática impedia a aquisição do sulfureto de carbono, aliás caríssimo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A burocracia é pior que a própria saúva.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – Imagine V. Ex.ª como não sofre quem não é Ministro!

O SR. SALGADO FILHO: – E' êsse o meu modo de pensar.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Excelência poderia dizer-me qual o sentido que teve a reclamação de V. Excelência ao Ministro da Agricultura? O nobre colega era Ministro de Estado!

O SR. SALGADO FILHO: – V. Excelência está equivocado; eu era Ministro do Supremo Tribunal Militar e não fiz nenhuma reclamação, como também, hoje, não o faço.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Excelência não reclamou contra a burocracia?

O SR. SALGADO FILHO: – Não. Procurei apenas o Ministro da Agricultura para expor-lhe o que se passara, sem nenhum sentido de reclamação. Também não me preocupei em saber o que ocorreu posteriormente.

O SR. BERNARDES FILHO: – Permita-me insistir na pergunta. V. Ex.ª não demonstrou ao Ministro da Agricultura quanto era forte a burocracia? E V. Ex.ª não conseguiu vencer a burocracia!

O SR. FERNANDES TÁVORA: – E' planta que ninguém mata.

O SR. SALGADO FILHO: – Não censuro ninguém. Quero apenas que se reaja contra êsse estado de coisas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito bem.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – E ainda falamos em chinesisse no país mais chinês do mundo!

O SR. SALGADO FILHO: – Procurei, então, o Secretário de Agricultura do Estado do Rio, que me ponderou.

O culpado é o Senhor, que não acredita na eficiência da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio. Respondi-lhe que não sabia. Informou-me que, em Petrópolis, perto do meu sítio, havia um departamento da Secretaria, onde eu podia comprar tudo de que necessitasse. Agradeci-lhe a informação e, dias depois, ainda precisando, de formicida, procurei a repartição que me indicara.

Foi uma luta para encontrar a casa.

Depois que consegui saber onde era, perguntou-me o jardineiro, que trabalha em baixo, pois a casa é um sobrado, o que eu queria.

– Meu amigo, disse-lhe, desejo compara formicida.

Respondeu-me êle:

– O quê?! *(Riso).*

– Formicida.

O Sr. faça o obséquio de esperar um pouco.

Foi ao sobrado chamar um cavalheiro, que me apareceu de pijama, descascando batatas *(Riso).*

– Que deseja?

– E' aqui a Secretaria da Agricultura? – perguntei-lhe.

O homem deu-me um nome muito comprido; mas, no fim era uma dependência dessa Secretaria.

– Que deseja o Senhor? – indagou-me.

– Quero comprar formicida, pois o Secretário da Agricultura disse-me que poderia adquiri-la aqui.

– Não "tem" mais! *(Riso).*

Vejam os Senhores: temos êsses departamentos, aparatosos, onde se gastam milhões e milhões de cruzeiros e, quando um infeliz: chega a carecer do seu socorro...

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não "tem" mais.

O SR. SALGADO FILHO: – ...não têm mais do que precisa.

O SR. BERNARDES FILHO: – Vê V. Ex.ª que tem razão o General Juarez Távora, quando afirma que pior praga que a dos gafanhotos e da peste suína é a burocracia. Esta não acaba nunca. Neste ponto estamos todos de acôrdo, mas ninguém consegue liquidá-la.

O SR. SALGADO FILHO: - Não digo que a burocracia seja pior que as pragas, porque estas são terríveis.

O SR. BERNARDES FILHO: – Pelo menos entrava a ação.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – E' camarada das pragas.

O SR. SALGADO FILHO: – É preciso, Sr. Presidente, ação pessoal dos Ministros. Referi, há poucos dias o que me aconteceu, quando Ministro do Trabalho.

Como Ministro da Aeronáutica, visitando campos de pouso, encontrava vinte, trinta, às vêzes quarenta trabalhadores inativos por falta de ferramentas. De uma feita, – recordo-me bem – fui à Escola de Aeronáutica. Era seu diretor o Brigadeiro Fontenelle, homem precioso – como precioso é o atual – que desde a madrugada estava no campo, inspecionando aviões, trabalhando, agindo enèrgicamente.

Em chegando àquêle estabelecimento militar, fiz uma visita à pista. Lá vi os homens parados; apenas dois dispunham de ferramentas.

– Veja, Ministro – disse-me o Brigadeiro – já fiz encomenda à Diretoria do Material, pois só temos duas pás. Faltam chibancas, enxadas e enxadões. Note V. Ex.ª o que é a burocracia.

Saí dalí, fui à Casa Hime, comprei enxadas, enxadões, chibancas e pás em quantidade, e enviei-as para a Escola, no automóvel do Ministro.

É isto, meu querido amigo, Senador Bernardes Filho...

O SR. BERNARDES FILHO: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. SALGADO FILHO: – ...que eu desejava fizesse o ilustre Ministro Daniel de Carvalho: movimentasse sua gente, comprasse a vacina onde estivesse. Não queira montar laboratórios; faça trabalhar dia e noite os existentes. Se preciso fôr, que venha a vacina do estrangeiro. De qualquer forma, é necessário comprá-la e ensinar o criador a empregá-la.

Eis porque, Sr. Presidente, sem o objetivo, de criticar quem quer que seja, formulo um apêlo veemente ao Govêrno insistindo para que peça ao Legislativo recursos suficientes, porquanto, apenas com seis milhões de cruzeiros, por maior boa vontade, operosidade e dinamismo que revele o ilustre Ministro da Agricultura, não poderá, siquer, enfrentar, nos municípios, a praga dos gafanhotos.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª tem tôda razão. Já tive oportunidade de declarar que a dotação orçamentária do Ministério da Agricultura é quasi uma vergonha, diante das necessidades do Brasil.

O SR. JOAQUIM PIRES: – É mesquinha.

O SR. SALGADO FILHO: – V. Ex.ª, Senador Bernardes Filho; é modesto ao dizer quasi. E uma vergonha...

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª tem razão; é uma vergonha.

O SR. SALGADO FILHO: – ...contra a qual precisamos nos rebelar. O Ministério dispõe de técnicos admiráveis, de magníficos veterinários, aos quais cumpre auxiliar e estimular, proporcionando-lhes recursos para que possam trabalhar, porque, ao cabo, serão êles os responsáveis pela dizimação dos nossos **ebanhos** e pela destruição das nossas lavouras.

Eis porque, meu ilustre colega, sem reclamar, nem criticar mas simplesmente apelando, com veemência peço a atenção não só do ilustre Ministro da Agricultura, como do honrado Sr. Presidente da República *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N° 143, de 1947

Requeiro que, por intermédio da Mesa do Senado, o Ministério da Agricultura, informe, com a maior urgência:

a) qual o pedido de crédito extraordinário solicitado ao Sr. Presidente da República, para o combate à praga dos gafanhotos que infesta o Estado do Rio Grande do Sul, e quais os Municípios atingidos e se outros Estados já foram atacados;

b) quanto foi concedido;

c) se já foi registrado o crédito;

d) o destino da verba concedida com a especificação do equipamento, máquinas e inseticidas adquiridas e a adquirir, de tudo indicando datas;

e) enfim quais, as providências já tomadas e a tomar para o combate aos acrídeos.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1947. – *Salgado Filho.*

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento Interna, o requerimento pode ser deferido diretamente pelo Presidente, e assim, será feito.

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

'

REQUERIMENTO

N° 144, de 1947

Requeremos um voto de Congratulações com o Govêrno e o Povo do Chile, por motivo do transcurso da data de sua Independência.

Justificação

São antigas e sólidas as relações entre o Brasil e o Chile, fortalecidas nos últimos tempos por um contato

amplo entre os respectivos Governos, gerando uma acentuada aproximação espiritual, política e econômica, cujos efeitos têm se visto de maneira sensível e útil para as suas Nações.

Fazendo referência a êsse fato tão auspicioso para o fortalecimento do panamericanismo, vamos encontrar no mesmo a justificação para o júbilo que o Dia de Festa Nacional do grande país, andino inspira aos que cultuam a sua pujante civilização e crescente projeção no concêrto das Nações do Continente Americano.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1947. – *Alfredo Neves. – Mathias Olympio. – Flavio Guimarães – Pinto Aleixo. - Bernardes Filho.*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento está assinado pela Comissão de Relações Exteriores, pelo que independe de parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está aprovado.

Continua a hora do Expediente.*(Pausa.)*

Não havendo mais quem deseje usar da palavra, passa-se **à.**

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Ferreira de Souza.
Georgino Avelino.
Ivo d'Aquino.
Camilo Mercio.
Carlos Saboia.
Waldemar Pedrosa.
Francisco Gallotti.
Fernandes Tavora.
Clodomir Cardoso.
Victorino Freire.
Durval Cruz.
Alfredo Nasser (12).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Severiano Nunes.
José Americo.
Novaes Filho.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
João Vilasboas.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ismar de Góes (16).

É sem debate, aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N° 141 – 1947

Requeremos que a Mesa do Senado telegrafe ao 1° Delegado do Brasil à Assembléia das Nações Unidas, Dr. Oswaldo; Aranha, felicitando-o pela, sua eleição para Presidente daquela grande Assembléia Mundial e, ao mesmo tempo, transmitindo-lhe a expressão do contentamento desta Casa pela honra que, S. Ex.ª alcançou para o Brasil com o privilégio de sua inteligência e patriotismo.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa agirá de acôrdo com o deliberado.

Discussão única da Proposição nº 15, de 1947, que regula a concessão de abono de emergência, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. (Com pareceres contrários ns. 271, 272 e 273, das Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Previdência Social e de Finanças).

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N° 145, de 1947

Requeiro, nos têrmos do Art. 94, letra *f*, o adiamento por 24 horas da discussão da Proposição nº 15.

Sala das Sessões em 19, de setembro de 1947 – *Carlos Prestes.*

O SR PRESIDENTE: – O requerimento independe de **apoiamento,** e não sofre discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. IVO D'AQUINO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (Pela ordem): – Sr: Presidente, pedi a palavra para, declarar que votei contra o pedido de adiamento da discussão; simplesmente porque não foi justificado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, a Proposição nº 15 encontra-se no **Senado** desde fevereiro do corrente ano. Creio, pois, que o adiamento por 24 horas não retardará demasiado a discussão.

Meu requerimento **constituo** simples solicitação à Casa, porquanto pretendo trazer documentação capaz de combater os votos contrários emitidos pelas Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Previdência Social e Finanças.

Foram as razões do meu pedido.

O SR. IVO D'AQUINO: – Se o requerimento de V. Ex.ª contivesse êsses esclarecimentos, não me manifestaria da maneira por que o fiz.

O SR. CARLOS PRESTES: – Era o que me cabia esclarecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Continuação da discussão única da Proposição nº 102 de 1947, que eleva a gratificação de função do chefe da seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais. (Com pareceres favoráveis **números** 229 e 279 da Comissão de Finanças).

Em discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vou submeter ao voto do plenário a proposição na qual, como ressalta o parecer da Comissão de Finanças, foi omitida no art. 1º, a palavra "anuais", que deverá seguir-se a expressão "é elevada para 9 mil cruzeiros..."

Os Srs. Senadores que aprovam a Proposição com o acréscimo do aludido vocábulo, no art. 1º, queiram permanecer sentados *(Pausa).*

E', sem debate, aprovada, em discussão única, a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 102 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' elevada para Cr$ ....9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais, a gratificação de função de Chefe de Seção de Fomento Agrícola, da Divisão do Fomento Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 6.288, de 23 de fevereiro de 1944.

Art. 2º Para atender às despesas, decorrentes com a execução desta lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr$ **3.600,00** (três mil e seiscentos cruzeiros) à Verba 1 – Pessoal – Consignação III – Vantagens – S. C. 09 – Funções gratificadas – do anexo 14, do Orçamento Geral da República para o exercício de 1947.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – A Proposição vai à Comissão de Redação de Leis.

E' aprovada a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 109 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' revogado o Decreto-lei nº 9.378, de 18 de julho de 1946, e são conferidos poderes ao Ministro da Educação e Saúde para regulamentar o Salão Nacional de Belas Artes.

Art. 2º O Poder Executivo é autorizado a abrir, ao **Ministerio** da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte nove mil cruzeiros), para atender a despesas com a realização no corrente ano, do Salão a que se refere o artigo primeiro, bem como para pagamento de parte de prêmios conferidos a artistas que dêle participaram do ano de 1945, sendo Cr$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros), para atender àquelas despesas, e Cr$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil cruzeiros), para custeio dos prêmios.

Art. 3º Esta lei entrará, em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – A Proposição vai à Comissão de Redação de Leis.

São, sem debate, aprovados, em discussão única, os seguintes pareceres da Comissão de Relações Exteriores:

PARECER

Nº 280, de 1947

Relator: Sr. Alvaro Maia.

1. Em virtude de deliberação do plenário em sessão de 11 de agôsto do ano em curso, fica constituído, no

Senado Federal, o Grupo de Amizade Brasil-França, em correspondência a uma entidade semelhante criana da Assembléia Nacional francesa.

– Das finalidades do Grupo:

2. O Grupo terá por finalidade principal o estreitamento dos laços de amizade que unem o Brasil à França, mediante:

1º) a permuta de publicações oficiais principalmente às relativas ao Congresso Nacional:

2º) intercâmbio de trabalhos editados em cada país sôbre Direito Público;

3º) iniciativa de leis que estabeleçam, à base de reciprocidade, facilidades para viagens de estudantes professores, cientistas, artistas e técnicos;

4º) providências legislativas, ainda sob o regime de reciprocidade tendentes a tornar mais acessível a venda de livros editados nos dois países;

5º) facilidades para que sejam mantidas, com maior frequência, ligações aéreas e marítimas franco-brasileiras;

6º) troca de catálogos entre as bibliotecas do Senado Federal do Brasil e a Assembléia Nacional **da** França com a menção das novidades principais dos livros relativos às ciências do Direito, Economia e Finanças, editados em cada um dos países.

7º) outros procedimentos visando tornar mais conhecidas as atividades culturais e políticas das duas Nações, naquilo que interferiu com os trabalhos parlamentares.

3. Da Constituição do Grupo.

O Grupo de Amizade Brasil-França do Senado Federal fica constituído pela adesão facultativa dos Senhores **Senadores..**

4. E', órgão executivo do Grupo um Diretório, devendo a presidência e Vice-Presidência dêste, tôda a vez que integrem a Grupo o Presidente e o Vice-Presidente do Senado, ser atribuída a êstes.

5. Na falta do Presidente e Vice-Presidente do Diretório presidirá as suas reuniões o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, ou o seu substituto, na forma do Regimento Interno.

6. São considerados membros natos, completando o Diretório os integrantes da Comissão de Relações Exteriores, exercendo o respectivo Secretário as mesmas funções junto ao Grupo.

Compete ao Secretário:

a) convocar as reuniões por ordem do Presidente do Diretório ou seu substituto;

b) secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

c) receber, encaminhar e redigir a correspondência;

d) organizar e manter em ordem o protocolo e o arquivo;

e) executar as deliberações do Diretório;

f) receber o pedido de convocação das reuniões, formulado por qualquer membro do Grupo, encaminhando-o ao Presidente do Diretório.

8. O Diretório se reunirá mediante convocação das pessoas referidas no parágrafo quinto ou mediante solicitação de qualquer de seus membros, formulado por intermédio do Secretário do Grupo.

9. A Comissão de Relações Exteriores, aprovando o plano a que alude o seu parecer anterior, *in fine*, o submete a deliberação do plenário, a fim de que o Grupo em apreço possa estar habilitado a pôr em funcionamento as atividades acima enumeradas.

Sala das Reuniões, em 26 de agôsto de 1947. – *Alvaro Maia*, Presidente e Relator. – *Mathias Olympio*. – *Alfredo Neves*. – *Arthur Santos*, com restrições. – *Bernardes Filho*, com restrições. – *Pinto Aleixo*.

PARECER

Nº 281, de 1947

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

O Senhor Ministro das Relações Exteriores, em oficio dirigido ao Presidente do Senado Federal **encamihou** as *resoluções e nomeações* da **36.ª** Conferência Interparlamentar, realizada no Cairo entre 7 e 12 de abril do corrente ano.

Dessa conferência, apesar de convidado, não participou o Brasil, conforme parecer emitido no processo número 33 de 1947, pelas razões então expostas.

Não obstante a recente conferência de Petrópolis ter instituído, obrigatòriamente o recurso à arbitragem para soluções dos problemas que possam surgir entre as nações do continente,

como a União Interparlamentar, em conseqüência da reforma de seus estatutos realizada na Conferência do Cairo, ampliou as suas finalidades, passando a pronunciar-se sôbre todos os problemas de ordem internacional, somos de parecer que seja criado no Brasil o grupo nacional parlamentar filiado à União Interparlamentar.

Dessa forma concorremos de modo mais eficiente, para realizar por trabalho de aproximação e maior compreensão entre os povos, ouvindo e fazendo ouvir as vozes que darão forma aos princípios deliberativos que deverão reger as relações entre os povos do mundo.

Para isso propomos autorize o Senado Federal seja processado o necessário entendimento entre o presidente da Comissão de Relações Exteriores e a de Diplomacia a Tratados da Câmara dos Deputados, para elaboração dos estatutos da entidade a ser criada.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. – *Alvaro Maia*, Presidente. – *Pinto Aleixo*, Relator. *Bernardes Filho*. – *Arthur Santos* – *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a ordem do dia e não havendo mais oradores **inscritos;** vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira, dia 22 do corrente, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, e 1ª discussão, do Projeto número 2 de 1946, que consolida disposições vigentes, a respeito da organização da Justiça Eleitoral do alistamento e do processo eleitoral, registro de partidos políticos nacionais e dá outras providências. (Com parecer da Comissão de Constituição a Justiça, número 261, contrário à emenda do plenário e oferecendo emendas da comissão).

Discussão única da Proposição número 15 que regula a concessão de abono de emergência, pelos Institutos a Caixas de Aposentadorias e Pensões. (Com pareceres números 271 – 272 e 273, contrários, das Comisões de Constituição Justiça, Trabalho e Previdência Social e de finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

127ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS, PRESIDENTE E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Alvaro Mala.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
José Neiva.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dorneles.
Salgado Filho.
Camilo Mercio.
Eduardo Ribeiro. (38).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo vendo número legal, está aberta sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 3º Secretário (Servindo de 2º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretario – Lê o seguinte.

Mensagem do Sr. Presidente da República:

Nº 100, de 1947, devolvendo autografos da Proposição nº 131, de 1947, já sancionada, que retifica pontos da Lei nº 13, de 1947. – Ao arquivo.

Nº 101, de 1947, idem da Proposição nº 93, de 1947, que prorroga, até o encerramento do exercício de 1947, a vigência do crédito especial aberto ao **Ministéério** da Educação pelo Decreto-lei nº 6.125, de 18 de dezembro de 1943. – Ao arquivo.

Nº 102, de 1947, idem da Proposição nº 111, de 1947, que permite aos Juizes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos para a extração de peças. – Ao arquivo.

Nº 103, de 1947, idem da Proposição nº 133, de 1947, que retifica o Orçamento Geral da República na parte referente ao Ministério da Agricultura. – Ao arquivo.

Nº 104, de 1947, idem da Proposição nº 130, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito de Cr$ 267.500,00 para pagamento de obras executadas em embarcações do Serviço de Transportes. – Ao arquivo.

Nº 105, de 1947, idem da Proposição nº 125, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr$ 6.107.515,80 para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em 1946. – Ao arquivo.

Nº 106, de 1947, idem da Proposição nº 73, de 1947, que concede a Benjamin de Oliveira a pensão mensal de Cr$ 1.000,00. – Ao arquivo.

Telegramas:

Do Sr. Antônio Santos Júnior, pela comissão de inativos civis, solici-

tando lhes sejam igualmente extensivas as vantagens concedidas aos militares reformados, de perceberem soldos iguais aos da ativa. – Inteirado.

Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, solicitando apoio à campanha em pról do Petroleo nacional. – Inteirado.

Do presidente da Associação dos Proprietários, de Belo Horizonte, e outros, pleiteando o arbitramento dos aluguéis congelados e o estimulo ao aluguel livre, para novas construções. – Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. José Vieira Machado, comunicando haver sido nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Ministro da Fazenda, durante a ausência do titular efetivo, Sr. Corrêa e Castro. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a comunicação de haver sido enviada a Proposição nº 119, de 1947, que reorganiza a Diretoria do Armamento da Marinha e dá outras providências. – Inteirado.

– Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 156, de 1947

(Projeto nº 583, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Institui o sêlo comemorativo da Semana da Asa.

Art. 1º E' o D. C. T. (Departamento dos Correios e Telégrafos – Ministério da Viação) autorizado, anualmente, a emitir, sêlo comemorativo à "Semana da Asa", no valor de Cr$ 0,10, o qual será, durante os sete dias desta semana, afixado, obrigatòriamente, em tôda correspondência que circular no território nacional. A renda integral dessa emissão será entregue ao "Aero Clube do Brasil", para o fim especial de atender à instalação e manutenção da "Caixa Beneficente do Aviador Civil".

Parágrafo único. O primeiro pagamento ao "Aero Clube do Brasil", será feito, depois de aprovado, pelo Ministério da Viação, o regulamento da referida Caixa. Os pagamentos subseqüentes serão efetuados, cada ano, logo que aprovado, pelo Ministério da Viação, o relatório do ano anterior.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir o seguintes pareceres:

PARECER

Nº 288, de 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre o Telegrama nº 1, de 1947.

Relator: Sr. Walter Franco.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material de São Paulo, pelo seu presidente, solicita ao Senado, enérgicas e prontas providências no sentido de impedir a invasão dos nossos mercados de produtos metalúrgicos de procedência estrangeira, a fim de evitar o fechamento completo das indústrias brasileiras e o enorme desemprêgo dos nossos trabalhadores.

Evidentemente, se tal estivesse acontecendo, nada mais justo e honesto do que uma medida urgente e pronta dos poderes públicos para acautelar os interêsses nacionais, na iminência de sofrer sérios transtornos. No. entanto, o que se verifica não e, em hipótese alguma, a invasão dos nossos mercados por produtos metalúrgicos de origem alienígena. Por produtos metalúrgicos, entende-se uma infinidade de objetos que, ao contrário de concorrer para o desemprêgo de trabalhadores, está contribuindo para dar trabalho, nas indústrias, nos campos e em muitos outros setores, minorando, destarte, a nossa situação no que diz respeito a transportes, produção de víveres, etc. Faltam-nos por exemplo, tratores, material, ferro e rodoviário, máquinas pesadas para tôda espécie de indústrias, equipamento agrário, viaturas e outros produtos manufaturados daquela origem.

Como tomar providências "enérgicas a prontas" para impedir a entrada no país dêsses materiais que citamos e outros que tanto sentimos a sua carência?

Não padece dúvida, pelo menos até aqui, que a medida reclamada pelo presidente daquele Sindicato, seja destituída de qualquer fundamento justo, e mais se acentuam as minhas convicções porque êle não cita nenhum caso concreto e apenas faz

uma previsão pessimista de uma situação que realmente não é a que ora se observa. Ademais, a Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil estabeleceu um regime de prioridades nas importações, de maneira a preferir os produtos imediatamente imprescindíveis, a qual, aliás, com inteiro espírito de justiça, não posso deixar de ressaltar está cumprindo com máxima exação.

Assim, em vista das razões por mim expendidas, sou pelo arquivamento do Telegrama nº 1-47, do presidente da referida entidade.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1947. – *Pereira Pinto*, Presidente. – *Walter Franco*, Relator. – *Maynard Gomes*. – *Novais Filho*.

PARECER

Nº 289, de 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

Relator: Sr. Walter Franco.

A Proposição nº 120-47. (Projeto nº 343-47, da Câmara dos Deputados), visa criar, em terras do açude Jaibara, no Município de Sobral, Estado do Ceará, um Hôrto Florestal, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, para o que fica êste Ministério autorizado a receber, do da Viação e Obras Públicas, as terras bastantes à instalação do referido hôrto.

Para o cumprimento desta lei é, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo citado Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$..... 547.800.00. (quinhentos a quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), que se destina a atender às despesas com pessoal mensalistas diaristas, bem como, com a Instalação do mencionado Hôrto.

E' indispensável a necessidade de reflorestar as terras de categoria inferior, tão comum naquêle Estado e seus vizinhos, que se ressentem da falta de um Hôrto ou Serviço Florestal organizado naquela zona, de modo a possibilitar experiências com o plantio de árvores que melhor se adaptem àquelas regiões de terras semi-áridas e como também, atender distribuição de mudas já em condições de serem transplantadas para a formação de bosques, ajudando, assim, o reflorestamento, a fim de que, em futuro, possa transformar ou beneficiar a situação pluviométrica dos Estados mais assolados pelas sêcas.

Diante das razões apresentadas pelo Ministério da Agricultura, aprovadas na Câmara dos Deputados, no substitutivo aduzido pela respectiva Comissão de Finanças, sou, pela criação do Hôrto em apreço.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1947. – *Pereira Pinto*, Presidente. – *Walter Franco*, Relator. *Maynard Gomes*, com restrições. – *Novaes Filho*.

PARECER

Nº 290, de 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre a Proposição nº 96, de 1947.

Relator: Sr. Novaes Filho.

A Comissão de Finanças pede o pronunciamento desta Comissão sôbre um crédito destinado ao Ministério da da Agricultura.

A dotação solicitada pelo Ministério da Agricultura, de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para desapropriação de terras na Baixada Fluminense, destina-se a serviço de alta relevância, quer sob o aspecto econômico quer também sob o ponto de vista social.

A colonização dessas terras, próximas à Capital da República, impõe-se pelos benefícios vários que trará o dito empreendimento.

Para a sua exploração Agrícola com rendimento econômico bastam dois fatores para o confirmarem, dispensando maior demora de observação: transporte fácil e rápido e grande mercado consumidor à porta, que é o Distrito Federal.

E' preocupação dominante criar-se, em tôrno das grandes cidades, faixas culturais, como auxílio de abastecimento, de vez que os grandes centros produtores separam-se através de distâncias nem sempre suficientemente servidas de bons e fáceis meios de comunicação.

Depois das obras de saneamento realizadas nessa zona, deixar de aproveitar suas terras pela forma que o Ministério focaliza, seria grave prejuízo.

A aplicação da verba terá alcance de interêsse à própria coletividade, além de trabalho e vida numa zona que deve de servir para organização de núcleos;

e ser bem aproveitada pelas circunstâncias já expostas.

Sou de parecer, portanto, que se conceda a verba em tela.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1947. – *Pereira Pinto*, Presidente. – *Novaes Filho*, Relator. – *Maynard Gomes*. – *Walter Franco*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Aloysio de Carvalho, orador inscrito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, ausente desta Casa durante muitos dias, por motivo de doença, retorno aos nossos trabalhos quando ainda repercutem na cidade, e, em especial, nos círculos políticos, as homenagens de cunho popular prestadas, na última quinta-feira, pela sua volta do exílio, ao Sr. Washington Luis, Presidente da República deposto em 1930 e desde então expatriado. Renovaram-se tais homenagens, esta manhã, na Capital de São Paulo, à chegada, alí, do velho brasileiro.

Ao acontecimento, Sr. Presidente, tem sido, geralmente, atribuída uma significação, a que não podemos estar desatentos, os políticos. Ocorrem-me, por isso, as considerações que, ainda oportunamente vou ler, com a devida vênia dos meus ilustres pares.

E' que a recepção do Sr. Washingtos Luís resultou de sentimentos tão variados, tão contraditórios, e, até mesmo, tão opostos, que, afinal, o que ela exprime, e realmente exprimiu, é um, autêntico espetáculo de democracia.

Vejamos, no consenso, quase sem discrepância, dos comentadores do fator, muitos dos elementos componentes da multidão que aclamou o grande exilado.

Foram uns despique ao Senhor Getúlio Vargas, o vitorioso de 1930. São, num determinado sentido, os que, derrotados, então, politicamente, jamais transigiram, apesar de sedutores convites, e, portanto, jamais, jamais se conformaram, sinceramente, com o que veio depois, de 1930. Juntam-se a êsses, os outros inconformados, isto é, inconformados de qualquer categoria social, e que, não perdendo posições, porque não as possuiam, tinham contudo, bastante lucidez para a compreensão de que a violenta queda do Senhor Washington Luís marcava, na vida brasileira, o remate de uma época em que os êrros dos homens seriam, ao menos, compensados pela compostura pessoal e dignidade política com que o regime era exercitado.

Os êrros continuaram, acrescidos e agravados. E aquela linha de conduta, que refletia nas próprias insituições, acreditando-as e preservando-as, e que o Sr. Washington Luís manteve, em dado instante, com elogiável bravura, será que algum dia a recuperaremos, para os nossos costumes politicos, em nossa democracia, tão valilante nos seus novos passos, e tão contaminada, ainda, do espírito de aventura?

De qualquer modo, para êsses brasileiros, e não poucos, o Sr. Washington Luís fica o tipo representativo de um tempo em que a político era uma hierarquia – hierarquia que não se restabelecerá, de certo nos mesmos estritos têrmos, exatamente porque mudaram, os tempos, aqui e em tôda parte.

Com efeito, que tipo mais representativo da sua época do que o homem que, ao atingir, com 56 anos de vida, a presidência do seu País, desdobrava aos concidadãos uma fôlha de serviços, através de todos os postos da escala política, desde os de vereador, presidente da Câmara Municipal, intendente municipal da cidade paulista de Batatais, até aos de deputado estadual, secretário da justiça, prefeito da capital de São Paulo, presidente do Estado de São Paulo, senador federal por São Paulo?

Foram outros, por penitência, que, sendo espontânea, cumpre ressaltar e louvar. São triunfadores de 1930, logo todavia, arrependidos da jornada, ou simplesmente, discordantes dos rumos da jornada a que emprestaram o seu idealismo e a sua ação. A êsses, reunem-se idealistas de tôda espécie, homens do povo, principalmente, que nada pediam, naquele crepúsculo da ordem legal, senão outras normas políticas, que lhes curassem o desencanto, e, diretamente, nada tinham a lucrar, porque sabiam, de antemão, não chegar para a sua desvalia a partilha dos troféus; e que, entretanto vieram às ruas, tumultuàriamente, num ingênuo alvoroço de esperanças, apupandos os vencidos e festejando os vencedores do dia.

Malogrados, em breve, essas esperanças, padecidos, um a um, os efeitos do êrro, voltam-se hoje para o Sr. Washington Luís, e nêle reveren-

ciam o homem contra quem consumaram uma injustiça, o de quem não receberam do longo destêrro, um gesto de ressentimento ou uma palavra de amargura.

"Outros, foram por oposicionismo ao que aí está, ou aí vem, **o** pode vir. Êsses, agindo, mais pelo raciocínio do que pelo coração, confrontam os homens e os fatos, e do cotêjo concluem que dentre tantos pecadores, antes e depois de 1930, o Sr. Washington Luís é possivelmente, dos menores. Acusaram-no, entre outras culpas, menos graves, de haver mandado, anular, no reconhecimento de poderes, que, então se efetuava pelo parlamento, os diplomas de deputados de Minas Gerais e de tôda a bancada da Paraíba. Depois dêle, o que se viu, porém, foi todo um parlamento, – não sòmente uma bancada depurada, ou alguns diplomas rôtos, – todo um parlamento dissolvido e fechado; e o que se vê, ainda agora, é um projeto de lei inconstitucional ameaçar de morte mandatos legislativos obtidos legitimamente, em eleições que todo o País considerou as mais limpas até o momento realizadas.

O SR. GÓES MONTEIRO: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pois não.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Lamento que, pela primeira vez nessa Casa, eu, que pretendia ficar silencioso o maior tempo possível, tenha que declarar a V. Ex.ª – que faz parte, aliás, desta brilhante constelação de intelectuais da União Democrática Nacional...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. GÓES MONTEIRO: – ...que o Sr. Washington Luis foi deposito pelas Fôrças Armadas do País e pelo povo brasileiro. Por conseguinte...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não estou afirmando isso, absolutamente. V. Ex.ª percebeu mal. Se V. Ex.ª acompanhar as minhas considerações verificará que não me, compreendeu.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Compreendi.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Mas compreendeu mal o meu pensamento.

O SR. GÓES MONTEIRO: – E' o que está implícito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Se V. Ex.ª acompanhar o desenrolar das minhas considerações, verificará que apenas procuro dar uma interpretação política e psicológica ao fato, sem qualquer paixão partidária.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Mais digno dessa admiração a que V. Ex.ª se refere, reputo eu o brigadeiro Eduardo Gomes, e outros chefes militares, uns vivos e outros já mortos. E agora saiba V. Ex.ª que, se prevalecesse a opinião do Sr. Washington Luiz e a daqueles que o apoiavam, o brigadeiro Eduardo Gomes não seria hoje um dos mais distintos **generais das** nossas Fôrças Armadas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Mas isso nada tem que ver com o que estou expondo.

O SR. GÓES MONTEIRO: – E não teria sido só o brigadeiro Eduardo Gomes, mas também o general Juarez Távora, os dois **ilegível** Farias, Alcides **ilegível** Denys, Newton **Estilos ilegível** Aleixo e numerosos outros que não quero citar, de todos os ramos das Fôrças Armadas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Para **ilegível ilegível** considerações, V. Ex.ª **ilegível** informar-me se estava **ilegível ilegíve** do Sr. Washington **llegível**

O SR. GÓES MONTEIRO: – Infelizmente, **ilegível** vi o côro dos penitentes e dos ilegível.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Então, V. Ex.ª não está incluído entre aqueles a que me estou referindo.

O SR. GÓES MONTEIRO: – V. Ex.ª não pense, porque estou falando com certa impetuosidade, que sou movido por paixão. Absolutamente. Admiro naturalmente certas qualidades do Senhor Washington Luís, como homem e não como governo. V. Ex.ª é oriundo da terra de um homem que ilustrou esta Casa como nenhum outro...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Mas não estou incluindo V. Ex.ª entre os penitentes.

O SR. GÓES MONTEIRO: – ...cuja sombra aqui se projeta grandiosamente e que, estou certo, apesar de no fim de sua vida ter tido descaídas, seria o primeiro a aprovar o pensamento daqueles que conduziram as Fôrças Armadas e o povo brasileiro à Resolução de 1930. A Revolução de 1930 foi inevitável e necessária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Estou de acôrdo com V. Ex.ª Aguarde V. Ex.ª as minhas considerações para ver que não estou, aqui, revolvendo ódios nem alimentando paixões. Apenas, com a minha responsabilidade pessoal, estou, dando, simplesmente, uma interpretação do fato político de há dias...

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – ...com o propósito de tirarmos dêsse fato uma lição para todos nós, políticos: para aqueles que serviram ao passado e para os que estão servindo ao presente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' um trabalho sobretudo intelectual.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Talvez eu admire mais a dignidade do Sr. Washington Luís do que a maior parte dos que foram ao seu desembarque e para admirar, justamente, uma coisa que não possuem a dignidade humana.

O SR. BERNARDES FILHO: – O nobre orador me permite um aparte? *(Assentimento do orador)*. A meu ver, há equívoco da parte do nobre Senador Góes Monteiro que **ilegível** que a Nação e as classes fizeram a revolução de 30 **ilegível** foi o levante contra um **ilegível** funcionava mal.

O SR. PEDRO Ilegível: – uma revolução inteiram **ilegível** **ilegível** que levantou o país de **ilegível**

O SR. GÓES MONTEIRO: – Se não há alguém com coragem **ilegível** para dizer o que eu disse **ilegível** aqui e em qualquer parte: **ilegível** revolução essencialmente **ilegível**

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Mas – por **ilegível** isso? Acabei de ler **ilegível** Senador Góes Monteiro, **ilegível** os desiludidos, estão **ilegível** nada tinham a lucrar, mas **ilegível** a mudança das normas políticas a fim de que cessasse o **ilegível deles.**

O SR. GÓES MONTEIRO: – Não **ilegível** responsável pelos erros do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Êsses, a que me referi, vieram para as ruas, em ingênuo alvoroço de esperança, festejar os vencedores em cujo número estava V. EX.ª e apurar os vencidos. Ninguém está **ilegível** contrário.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Não desejo ser ofensivo. Sei que V. Ex.ª é uma das figuras mais brilhantes desta Casa; sei que V. Ex.ª possui um caráter sem jaça...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Muito obrigado ao nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO: – ...mas eu vejo a nostalgia do tronco e da chibata e o ruído de ratazanas a que assustou Macbeth.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O ilustre Senador não tem razão. Estou dando uma interpretação, que S. Ex.ª pode não aceitar mas que tenho direito de externar, com a pouca experiência de meus 17 anos de vida política.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Muito bem!

O SR. GÓIS MONTEIRO: – Tem todo o direito. Mas eu tenho também o de procurar saber qual a interpretação das palavras de V. Ex.ª: – se exprimem êsse recalque a que aludi contra as Fôrças Armadas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O nobre orador está prestando um grande serviço à Pátria.

O SR. GÓIS MONTEIRO: – Eu, até, estimo que o nobre Senador venha dizer isso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Lendo): – Sr. Presidente, como dizia outros, foram por oposicionismo ao que aí está, ou aí vem, ou pode vir. Êsses, agindo mais pelo raciocínio do que pelo coração confrontam os homens e os fatos, e do cotejo concluem que, dentre tantos pecadores, antes e depois de 1930, o Sr. Washington Luiz possivelmente, é dos menores.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Acusaram-no, entre outras culpas menos graves, de haver mandado anular, no reconhecimento de poderes, que então se efetuava pelo Parlamento, os diplomas de deputados de Minas Gerais e de tôda a bancada da Paraíba. Depois dêle, o que se viu, porém, foi todo um Parlamento – não sòmente uma bancada depurada ou alguns diplomas rôtos – todo um Parlamento dissolvido e fechado....

OS SRS. HAMILTON NOGUEIRA FERREIRA DE SOUSA E JOAQUIM PIRES: – Muito bem!

O SR. GÓES MONTEIRO: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – ...e o que se vê, ainda agora, é um projeto de lei inconstitucional

ameaçar de morte mandatos legislativos, obtidos legitimamente, em eleições que todo o país considerou as mais limpas até ao momento, realizadas.

O SR. GÓES MONTEIRO: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pois não.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Se as palavras de V. Ex.ª, se referem a 1937, declaro que também foram as Fôrças Armadas que o fizeram, do mesmo modo que em 1889 e em outros fastos da nossa história.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não estou descendo a minúcias; exprimo uma interpretação do ponto de vista geral e desapaixonada.

O SR. GÓIS MONTEIRO: – Foi um êrro 37 – confesso. Mas a verdade é que as Fôrças Armadas o promoveram na melhor das intenções.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não encaro homens ou políticos; procuro dar um sentido a fatos, que os jornais e comentadores registraram. Aguarde o nobre Senador o fim do meu discurso.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Mas V. Ex.ª que é apologista e defensor da democracia e da liberdade não queira talvez irrefletidamente, criar uma idéia restauradora do reacionarismo, que foi prescrito definitivamente pela Revolução de 1930, contra o regime liberticida que imperava.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Muito **bom**.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Senado V. Ex.ª estará ao fim comigo. Não sou saudosista, nem restaurador; sou um político, sem maiores convivências com a época anterior a 1930, mas, como V. Ex.ª mesmo reconhece, com sinceridade para interpretar e criticar os fatos do meu país, fazendo justiça aos homens que a merecem.

O SR. BERNARDES FILHO: – O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pois não.

O SR. BERNARDES FILHO: – Preciso ratificar declaração já por mim feita da Tribuna da Câmara dos Deputados. Não estou convencido de que o golpe de 1937 tenha sido desfechado pelas classes armadas: – foi dado por alguns chefes do Exército em nome das Fôrças Armadas.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Então V. Ex.ª, Sr. Senador Bernardes Filho considera as Fôrças Armadas como as considerava o Sr. Washington Luís, quando declarou, em Aracajú – conceito que não aceitei, nem aceito – que os homens de Estado só queriam das Fôrças Armadas a obediência, quer dizer a passividade. Àquele tempo, eu estava defendendo o govêrno do Sr. Arthur Bernardes, contra a incursão, que durava mais de dois anos, no país, comandada por um Senador, aqui presente.

O.SR. BERNARDES FILHO: – A declaração de V. Ex.ª nada têm a ver com a que fiz.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Como não? Então V. Ex.ª não fêz um péssimo juízo dos oficiais do Exército, supondo que êles obedeceram inconscientemente a seus colegas chefes?

O SR. ARTHUR BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª, por obséquio não atribua às minhas palavras sentido que não têm. Não admito sequer a suposição de que qualquer dos membros desta Casa tenha maior respeito do que eu ao Exército Brasileiro.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Mas V. Ex.ª disse que não foram as Fôrças Armadas que fizeram o movimento de 1937.

O SR. BERNARDES FILHO: – Disse que a maior parte das Fôrças Armadas foi apanhada de surpreza pelo golpe de 37.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Ninguém foi apanhado de surpresa, inclusive o Parlamento Nacional. Muitos oficiais realmente não concordaram com o movimento mas se conformaram.

O SR. BERNARDES FILHO: – Não poderia ouvir em silêncio declaração em contrário ao que já afirmei da tribuna da Câmara dos Deputados e agora sustento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não estou fazendo, aqui, tarefa de historiador político

O SR. GÓES MONTEIRO: – Mas é necessário que se faça tarefa de historiador político contanto que não seja falsa...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não foi o objetivo a que visei.

O SR. GÓES MONTEIRO: – ...e tenho evitado traições enormes à nossa Pátria notadamente no caso da última guerra.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª tem todos os elementos em mão...

O SR. GÓES MONTEIRO: – Tenho, mas prefiro silenciar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – ...e uma brilhante inteligência para fazer essa história política, descobrindo minúcias que eu por exemplo, desconheço.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Se o Brasil não foi **traído** – e de maneira abominável – foi porque não o permiti.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, o Projeto que aí esta é um projeto de lei inconstitucional que vem ameaçar de morte mandatos legislativos...

O SR. GÓES MONTEIRO: – Essa e a opinião de V. Ex.ª, que respeito, porém, com a qual não concordo.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª, **pemite** um parte? *(Assentimento do orador)* **Discução** de V. Ex.ª...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – É claro que V. Ex.ª vai discordar. *(Riso)* Nem vamos discutir, no momento, se o projeto é ou não inconstitucional. Para mim é; para V. Ex.ª não é.

O SR. IVO D'AQUINO: – Como V. Ex.ª fêz afirmação categórica, cumpre-me ressalvar que o ilustre colega não está apresentando **uma** axioma: está expressando **a opinião** pessoal...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Exatamente.

O SR. IVO D'AQUINO: – **ilegivel** não só de V. Ex.ª, como de outros que se manifestaram a respeito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não estou dizendo que o Senado considera inconstitucional o Projeto.

O SR. CARLOS PRESTES: – O nobre orador está em companhia de grandes jurisconsultos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (lendo): – Ainda outros foram por curiosidade. A curiosidade de conhecer o homem que os compêndios escolares vagamente nomeavam, como o 13º presidente do Brasil, apeado por uma revolução, e banido da sua pátria, qual um rei a quem houvessem tirado o trono. São os brasileiros de vinte a trinta anos de idade, a geração a que se tem chamado de geração proscrita, e que, na quadra dos ímpetos fecundos, definidores das vocações para a vida pública respirou os ares envenenados do despotismo e foi obrigada a marchar, em **passo** certo e pensamento uniforme nas paradas colegiais. O que êsses **neófitos** viram nas ruas da cidade; cheias de gente e plenas de contagiante entusiasmo, foi um deslumbramento para os olhos. Intoxicados da propaganda totalitária, perceberam só então a própria consciência de cidadãos, que despertava àquela surpreendente visão da fôrça do povo nas **domocracias**.

O SR. GÓES MONTEIRO: – V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* – V. Ex.ª deve saber que, no govêrno do Sr. Getúlio Vargas houve membros do Executivo que se opuseram a isso. Vou citar um dêles: o Sr. Osvaldo Aranha.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não estou descendo a fatos nem a homens. V. Ex.ª dispõe de uma tribuna livre, que conquistou pelo voto popular, em eleições naturalmente livres, nas Alagoas, e pode sustentar os seus pontos de vista, como, neste momento, reafirmo minhas convicções.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Devemos as eleições livres e outras garantias à revolução de 1930. Por conseguinte, chamei côro de adesistas, côro de penitentes, atrás dos quais se encobre o côro de ratazanas, ao côro dos que desejam pôr em movimento o Brasil contra a liberdade e a democracia.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador)* – A manifestação popular feita ao Sr. Washington Luiz significa um repúdio a Revolução de 1930 ...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não é isso que eu disse.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – ...no entanto, quando o Sr. Getúlio Vargas passa nas ruas do Rio de Janeiro, a população aflui em massa, para ovacioná-lo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Aconteceu ao tempo do DIP.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (lendo): – Para êsses a figura do Senhor Washington Luiz é início de uma época.

Dir-se-á, porém, que diminui de grandeza uma demonstração popular, quando a ela concorrem sentimentos tão diversos, e, talvez em essência, pouco nobres.

O SR. GÓES MONTEIRO: – V. Ex.ª não ignora que muitos dêsses manifestantes de alto coturno foram dos que mais se aproveitaram do Estado Novo. Hoje, são ricos, bem colocados na vida.

E se banqueteavam com o Sr. Getúlio Vargas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não estou tratando de homens. V. Ex.ª citará oportunamente quais foram êsses.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Não obstante, V. Ex.ª está tratando de um homem!

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (lendo): – Entretanto, está nisso tôda a sua incomparável beleza. E' que nos regimes democráticos a consciência política das multidões nasce naturalmente, do espontâneo confluir de veios múltiplos, cuja origem não nos é dado, muitas vêzes, seguir, porque perdida nos longes insondáveis do instinto humano. O povo é inteiramente livre para criar os seus ídolos, erguer os seus mitos, conduzir os seus pendões, – livre, do mesmo modo, para derruí-los ou substituí-los.

Sentimentos de fidelidade, de arrependimento, de descontentamento, de curiosidade, e quantos outros, também de apreço, de reconhecimento, de admiração, teriam movido, em particular, indivíduos; mas a soma em que tudo isso se resolveu naquela tarde, digamos, a alma popular, foi uma impressionante unanimidade de aplauso e de louvor a um homem.

Os predicados dêsse homem, na adversidade, justificavam, em suma, e tão só, essa unanimidade. Predicados bem maiores do que as qualidades postas em prática nos anos de fastígio político. Para assim merecer da sua gente, decorridos, apenas, dezessete anos de expulso da sua pátria, êste homem excedeu, evidentemente, do nível comum; adquirindo, no julgamento coletivo, isento de interêsse ou subordinações estranhas, os contornos de uma figura que todos concordamos ser indispensável conservar acima de quaisquer divergências e competições do presente, porque representativa, no maior grau, daquelas virtudes austeras e estóicas de que as Nações não prescindem, para sua saúde moral, e em que os povos encontram fôrça, exemplo, estímulo para as afirmações da sua consciência política.

OS SRS. JOAQUIM PIRES, FERREIRA DE SOUZA E HAMILTON NOGUEIRA: – Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (lendo): – Se o coração do Sr. Washington Luís rejubilou, maiores júbilos experimentamos os que ainda não descremos da aptidão do povo brasileiro para a vida em democracia. Se o alvo de tantos preitos era um homem, o vitorioso, antes de tudo, era o povo, cujo discernimento e memória dos fatos políticos tinham, nêsse episódio cívico, o mais palpitante atestado.

Os bons fados reconduziram o Senhor Washington Luís à Pátria na data do primeiro aniversário da nova Constituição. Recebendo de braços abertos o exilado, – intrépido defensor da ordem legal em 1930 – a capital da República transformou êsse dia num dia de festa democrática.

Sr. Presidente, aproveitemos da lição – os políticos.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Aproveitei a lição no que que me toca.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – E não esqueçamos, sobretudo, que o povo nos acompanha sempre, para nos condenar ou absolver. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE: – Não há mais oradores inscritos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, há poucos dias, ao ler desta tribuna declarações fornecidas à imprensa pelo professor Luís Carpenter, tive a honra de receber um aparte do nobre líder do Partido Social Democrático, fazendo reparos a algumas das palavras do mestre emérito de quem, como S. Ex.ª teve ocasião de declarar, foi discípulo.

O professor Luís Carpenter, a respeito do aparte de S. Ex.ª, teve ocasião de fazer mais algumas considerações que, evidentemente, devem constar dos nossos Anais.

Vou lê-las, antes de expor minha opinião sôbre a matéria a que se prende o aparte com que me honrou o nobre Senador Ivo d'Aquino.

Disse o professor Carpenter: *(lê):*

"No momento da entrevista, eu tinha sob os olhos apenas a Constituição, aludindo de memória ao projeto Ivo d'Aquino, que o havia lido dias antes. Comecei, pois, referindo-me aos novos casos de perda de mandatos, cons-

(*) Não foi revisto pelo orador.

tantes dos artigos 48 e 135 da Constituição. Depois referi-me aos casos de terminação do prazo do mandato, morte de deputado ou senador, que chamei de casos de terminação de mandatos por causa naturais, – e ao caso de renúncia do mandato, que chamei de caso de terminação do mandato por causa voluntária: Por não ter debaixo dos olhos o projeto Ivo, eu disse que êsse projeto considerava êstes três casos como casos de perda de mandato, mas agora vejo que o projeto não cometeu êsse êrro, porquanto, no seu artigo 1º, estabelece – "Extingue-se o mandato dos membros dos Corpos Legislativos", enumerando a seguir os nove casos de perda de mandato, os três casos de terminação de mandato, e o novo caso, que se quer criar, e tal foi o único fim visado pelo projeto (como está patente, e não há quem não reconheça isso), a saber, a perda do mandato pela cassação do registro do partido. Como se vê, o projeto pôs sob a denominação genérica de "extinção de mandatos" todos os treze casos acima enumerados, o que está certo e não cometeu o pequeno êrro que por equívoco lhe atribuí de considerar como perda de mandato os três casos de terminação de mandato. Mas, que o projeto houvesse cometido o pequeno êrro que por equívoco lhe atribuí, isso seria de somenos, porque seria mero defeito acadêmico, sem nenhuma conseqüência prática. O que há de gravíssimo no projeto e que trará na prática conseqüência nocivíssima é querer êle que a cassação do registro do partido determine a perda do mandato de deputado ou senador apresentados ao eleitorado por êsse partido. Isso é um absurdo é um êrro crasso, como eu procurei demonstrar na **rápida** entrevista dada à Tribuna Popular e como, muito melhor do que eu, o demonstrou João Mangabeira, no seu estudo, lido da tribuna pelo senador Prestes. O projeto é inconstitucional é incompatível com o artigo 1º da Constituição que diz que – "todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido". – O deputado ou senador uma vez eleito, é representante do povo, do eleitorado brasileiro, da soberania nacional: Não é representante dêste ou daquêle partido. O mandato de deputado ou senador não lhe vem do seu partido: vem dos votos que recebe na eleição – votos de eleitores do seu partido, votos de eleitores de outros partidos, votos de eleitores sem partido. A propósito, leio na Tribuna Popular de 16 do corrente, pag. 2ª sob o título – "Os parlamentares são representantes do povo e não dos partidos políticos" o seguinte com referência a discussão e votação das emendas apresentadas no plenário ao projeto de lei orgânica dos partidos políticos – "Deve-se destacar penalidade a ser imposta ao representante – vereador, deputado ou senador – que rompe com o Partido ou trai o seu programa. De acôrdo com substitutivo Agamemnon, a penalidade a aplicar seria a perda do mandato. Mas foi levantada a tese, de acôrdo com a constituição; de que o representante, mesmo no voto sob legenda não é representante do partido e sim do povo. Contornando-se a dificuldade, comina-se ao representante que rompe com o partido ou trai o seu programa a pena de não concorrer a nova eleição dentro da legislatura então vigente ou de não poder concorrer ao pleito de legislatura imediata. O próprio autor do substitutivo votado, o Sr. Agamemnon Magalhães, concordou plenamente com a alteração, esclareceu que não lhe haviam ocorrido as possíveis conseqüências lógicas da redação que dera ao dispositivo, inteiramente contrárias aos preceitos constitucionais focalizados nos debates". Eis aí, até na própria Câmara já vai prevalecendo o modo de ver certo, a saber que o deputado ou senador não é representante de partido mas sim do povo. Se é representante não do partido, mas sim do povo a conseqüência é que conserva o mandato, embora o registro do Partido tenha sido cassado. A matéria é de tal ordem que como se vê nem por meio da reforma da Constituição se pode chegar ao fim visado pelo projeto, isto é, considerar perdido ou extinto os mandatos pela cassação do registro do partido, salvo se um absurdo, um êrro, reduzido a ar-

tigo constitucional, pudesse transformar-se, milagrosamente, em coisa aceitável e verdadeira".

Estas, as próprias palavras do ilustre professor.

S. S., na sua admirável modéstia, não quis, absolutamente, apreciar a expressão: extinção de mandatos.

O nobre Senador Ivo d'Aquino teve oportunidade, no aparte com que me honrou, de fazer referência à expressão usada por Barbalho e Carlos Maximiliano. E é exata essa referência.

Dizia S. Ex.ª:

Aliás, não há heresia alguma no projeto, porque dois dos nossos maiores constitucionalistas – Barbalho e Carlos Maximiliano – citam os casos de extinção de mandato, incluindo entre êles os de morte e de transcurso de período para o qual o representante foi eleito".

A verdade é que Barbalho e Carlos Maximiliano, em seus trabalhos ou comentários sôbre a Constituição de 1891, fazem referência à extinção de mandatos. Carlos Maximiliano, nas páginas 357 a 364 da 3ª edição de sua obra, refere-se a mandatos extintos ou mandatos extinguidos. Barbalho, por outro lado, chega a escrever:

"O mandato legislativo pode extinguir-se: I – pela terminação da legislatura, II pela morte do mandatário, III pela perda da qualidade de cidadão brasileiro e IV pela renúncia (expressa, ou tácita, como a da aceitação de funções incompatíveis). A escolha entre dois ou mais diplomas (opção), no caso do mesmo candidato ser eleito por mais de uma circunscrição eleitoral, dá também à vaga (e conseqüente nova eleição) quanto ao lugar ou lugares que, pelo fato da opção, ficam sem representantes".

Li êsse trecho de Barbalho, porque referindo-se à extinção de mandato, chama a atenção, logo em seguida, para a eleição do sucessor. Extinto o mandato, é necessário proceder-se à eleição.

Vejamos se êsses comentários se prestam para o caso atual da nossa Constituição.

Ora, o Estatuto fundamental de 46 prevê doze casos de perda ou terminação do mandato, que são os previstos nos artigos 48, ns. I, II, e 135.

"Art. 48: Os deputados e senadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária de serviço público;

II – Desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de emprêsa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido *ad-nutum;*

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença, às sessões por mais de seis meses consecutivos, importa a perda do mandato, declarada pela câmara a que pertença o deputado ou senador, mediante provocação de qualquer de seus membros ou representação documentada de partido político ou do procurador Geral da República.

§ 2º Perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois têrços dos membros de sua câmara, incompatível com o decôro parlamentar.

Esses são sete casos. Em seguida, temos mais cinco, no artigo 135, relativos à suspensão ou perda dos direitos políticos.

Ora, Senhores, de todos êsses doze casos, sòmente no de terminação do prazo do mandato é que se verifica, de acôrdo com a Carta Magna, sua extinção.

Nos demais casos, não há, pròpriamente, extinção, porque a Constituição; mesmo para o Senador, criou o

suplente, que substitui, no mandato, o senador eleito pelo povo.

O SR. IVO D AQUINO: – V. Excelencia permite um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Com todo o prazer.

O SR. IVO D'AQUINO: – O suplente de V. Ex.ª e o meu, por exemplo, por quem foram indicados?

O SR. CARLOS PRESTES: – O do nobre colega o foi pela legenda do Partido Social Democrático; o meu pela do Partido Comunista do Brasil.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não é bem isso. Pergunto a V. Ex.ª o seguinte: puderam os outros partidos apresentar nome para suplente de V. Ex.ª?

O SR. CARLOS PRESTES: – Não, naturalmente, pois os suplentes foram eleitos pelo mesmo partido. E' o mesmo mandato que viria a exercer. Mas que tem isso a vêr com o caso da extinção de mandatos?

O SR. IVO D'AQUINO: – Quero provar a V. Ex.ª que o suplente de Senador, ou de Deputado, é exclusivamente partidário. Só o partido a que pertence pode indicá-lo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Vossa Ex.ª, com essa afirmação, vem reforçar minha tese. O mandato não se extingue nem com a morte, nem com a renúncia, nem por qualquer outro motivo. O mandato só se extingue com a terminação do prazo. É o contrário do que ocorria na vigência da Constituição de 1891, que não previa a suplência do representante.

O que pretendo justificar é que João Barbalho e Carlos Maximiliano, comentando aquela Constituição não empregaram, em absoluto, a expressão "extinção de mandatos", no sentido de que hoje lhe devemos dar.

Atualmente, o mandato só se extingue com a terminação do prazo. Nos casos de renúncia, morte e nos demais casos que impliquem em perda de mandato, o Senador, ou Deputado, é substituido imediatamente pelo seu suplente.

O SR. IVO D'AQUINO: – Permita-me o nobre colega novo aparte.

O SR. CARLOS PRESTES: – Com todo o prazer.

O SR. IOV D'AQUINO: – Vou demonstrar ao nobre orador a fragilidade da tese que defende. A representação do P. S. D. de Santa Catarina não tinha suplentes para Deputados. Falecendo um dos Deputados pelo meu Estado, na opinião do nobre colega, termina ou não o mandato?

O SR. CARLOS PRESTES: – O nobre aparteante deve compreender que êsse é um caso de exceção, um caso caracteristicamente excepcional. Minha tese porém, prevê a existência dos suplentes. Falo na regra ao passo que V. Ex.ª argumenta com a exceção.

O SR. IVO D'AQUINO: – Mas no caso de morte, qual o critério de V. Ex.ª? A morte extingue tudo.

O SR. CARLOS PRESTES: – A morte, no caso atual, não implica na extinção do mandato, porque o Deputado, ou Senador falecido é imediatamente substituido pelo suplente. E' um mandato que vigora, porquanto decorre de eleição determinada. O suplente é o substituto inevitável.

O SR. IVO D'AQUINO: – Onde há mandato, há mandante e mandatário.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mandante é o povo. Êsse, jamais desaparecerá.

O SR. IVO D'AQUINO: – O caso que estou prevendo é exatamente êste: desde que não haja suplente legalmente expresso, procede-se a nova eleição. A Constituição de 91 não tinha a figura do suplente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Justamente por isso é que não acho cabível empregar-se a expressão "extinção", como o faz o projeto em debate.

O SR. IVO D'AQUINO: – Mas os suplentes são exclusivamente partidários. Isso prova que são indicados pelo partido. E a prova máxima a respeito é que fomos eleitos na primeira eleição e os nossos suplentes só puderam ser indicados, depois, pelos nossos partidos.

O SR. CARLOS PRESTES: – O suplente, lògicamente, só pode ser indicado pelo mesmo partido.

No meu caso pessoal, o suplente não é membro do Partido Comunista do Brasil. Foi indicado pelo Partido, mas ao mesmo não pertence.

O SR. IVO D'AQUINO: – Se foi indicado pelo Partido Comunista, também é comunista.

O SR. CARLOS PRESTES: – O que pretendo acentuar, simplesmente, é que o reparo feito por V. Excia. citando Barbalho e Carlos Maximiliano, não parece dos mais justos. O professor Carpenter não quis entrar

no mérito do assunto, por não desejar envolver-se nas questões do Senado. Na sua modéstia, preferiu não enfrentá-lo diretamente, limitando-se a fazer considerações genéricas.

Parece que, com tôda a minha falta aliás total, de cultura jurídica...

O SR. IVO D'AQUINO: – Não apoiado.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...a expressão "extinção de mandatos", no caso da Constituição de 1946, não é correta nem da bôa técnica jurídica. Essa expressão incorreta foi empregada no projeto em questão.

Hoje, tivemos a satisfação de ouvir a opinião de um dos maiores juristas desta Casa, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, afirmando o que os maiores juristas nacionais já o afirmaram – e terei ocasião, ainda, de trazer a esta tribuna outras opiniões – isto é, a inconstitucionalidade total e flagrante do projeto em aprêço.

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se, na ante-sala, o Sr. Eduardo de Azevedo Ribeiro, Suplente do Senador Magalhães Barata, que acaba de se licenciar. Designo os Srs. Senadores Augusto Meira e Etelvino Lins para introduzirem o novo Senador no recinto.

E' introduzido no recinto presta o compromisso regimental e toma assento nas bancadas o Sr. Eduardo de Azevedo Ribeiro (Palmas).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO: – Sr. Presidente, com a licença concedida ao nobre Senador Álvaro Adolfo, para ausentar-se desta Casa em missão diplomática no exterior, deu-se uma vaga na Comissão de Finanças, a que S. Excia. pertencia. Assim, requeiro a V. Excia. que, de acôrdo com o Regimento, nomeie seu substituto.

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo ao requerimento do Senador Ivo D'Aquino, designo o Senador Azevedo Ribeiro para integrar a Comissão de Finanças.

Continua a hora do expediente *(Pausa).*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Ribeiro Gonçalves.
Joaquim Pires.
Santos Neves.
Novaes Filho.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacir.
Durval Cruz.
Clodomir Cardoso.
Carlos Saboia (11).

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

Victorino Freire.
José Americo.
Walter Franco.
Pereira Pinto.
Sá Tinôco.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Roberto Simonsen.
Alfredo Nasser.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ismar de Góes (15).

O SR. PRESIDENTE: – Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, de Projeto nº 2, de 1946, que consolida disposições vigentes, a respeito da organização da Justiça Eleitoral do alistamento e do processo eleitorais, registro de partidos políticos nacionais, e dá outras providências. (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nº 261, contrário à emenda do plenário, e oferecendo emendas da Comissão)

De acôrdo com precedente estabelecido nesta Casa, as emendas apresentadas nas Comissões, depois de encerrada a primeira discussão do projeto, serão consideradas por ocasião da segunda discussão. Assim sendo, hoje apenas entrará em discussão a emenda do Senador Ferreira de Souza em que manda suprimir diversos dispositivos e com parecer contrário da Comissão.

Tratando-se de emenda supressiva pelo Regimento, tem preferência.

Em votação a emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, direi poucas palavras a respeito da emenda, pedindo apenas a

(*) Não foi revisto pelo orador.

atenção da Casa para a sua natureza, que nada tem de substancial, nem visando tão sómente dar à lei sentido mais técnico. Delas discordou a egrégia Comissão de Constituição e Justiça, invocando, em seus próis, certa praxe já estabelecida no Parlamento, e até mesmo outros dispositivos do projeto, não atacados por mim, devido a lapso natural.

As normas que a emenda pretende desapareçam do projeto são tôdas simples repetições de dispositivos da Constituição. Entendo e tenho sustentado em diversas oportunidades – que uma lei deve estar sempre de acôrdo com a bôa técnica, **determinando** ou proibindo se pratique aquilo que ela pode mandar fazer ou proibir. Não compete ao legislador ordinário estabelecer ou forçar a vigência de dispositivo de lei anterior. A repetição, no corpo de qualquer lei, é ao meu ver, uma desnecessidade, superfectação podemos mesmo dizer, gasto de papel ou do que mais fôr. Se a norma é da Constituição, tôda e qualquer lei ordinária que dela parta e se baseie nela, já se coloca na sua determinação. Não é mistér que o legislador ordinário esteja a repetí-la constantemente.

E' o que ocorre com os artigos que a emenda manda suprimir. Nenhum dêles contém palavra sequer diversa do que está na Constituição. Repetem as condições para ser eleitor, repetem as proibições eleitorais; reproduzem a composição dos Tribunais Eleitorais, enfim, repetem integralmente a Constituição, no tocante ao exercício dos direitos políticos e à organização da Justiça Eleitoral.

Vê V. Ex.ª Sr. Presidente, que nada há, na minha emenda, de substancial. No fundo, não altera as normas; apenas, por questão de método, entendo que não precisa a lei ordinária repetir, no seu contêxto, os artigos da Constituição, que lhe são presupostos, que lhe são superiores. O legislador só deve determinar aquilo que pode, como também pode não o determinar. Legislar é ato de autoridade, de quem ordena, e só se deve e pode ordenar aquilo a respeito de que se pode dar ordem em contrário.

Ora, a lei ordinária não pode dispensar a execução dos artigos transcritos.

Conseqüentemente, não deve repeti-los. Talvez seja – e bem sei foi esta a consideração da egrégia Comissão de Constituição e Justiça – aconselhável a quem quiser manusear a lei ordinária, conhecer desde logo, todos os dispositivos que regulam a matéria eleitoral. No entanto, não é de boa técnica.

Essa a razão pela qual, Sr. Presidente, com o devido respeito aos meus eminentes colegas, exponho meus argumentos ao Senado, para que delibere como melhor lhe pareça. *(Muito bem, muito bem.)*

O SR. IVO D'AQUINO (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, os argumentos apresentados pelo nobre Senador Ferreira de Souza podem ser aceitos, perfeitamente, em tese. Desde que exista dispositivo constitucional a respeito de determinada matéria, seria, em, princípio, dispensável que a Lei ordinária os transcrevesse. Como autor do projeto, entretanto, ao consignar êsses princípios, essas regras ou normas na lei eleitoral, tive dois intuitos: em primeiro lugar, o de ordenar a matéria; em segundo, o de fazer, da Lei Eleitoral, uma espécie de "Digesto" de consolidação, em que tôdas as normas, quer básicas, quer subseqüentes, estivessem, por assim dizer, à vista, à mão de todos aquêles que as quisessem consultar.

O SR. ATILIO VIVACQUA: – A Lei Eleitoral é o instrumento de divulgação da própria lei.

O SR. IVO D'AQUINO: – Diz muito bem o nobre Senador Atilio Vivacqua. A lei eleitoral é o instrumento de divulgação da própria lei. E' muito melhor ao interessado ter consolidados todos os dispositivos, mesmo constitucionais, num só corpo de lei, do que ser obrigado a consultar diferentes diplomas, para chegar à conclusão que mais fàcilmente encontraria na própria lei.

Por maior argumento que assista ao nobre Senador Ferreira de Souza, a minha opinião, ainda está com a Comissão de Constituição e Justiça que, rejeitando a emenda, mantém o projeto tal como foi redigido. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que aprovam a emenda do Sr. Ferreira de Souza queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Está rejeitada a seguinte:

EMENDA

Ao projeto nº 2, de 1946:

"Suprimam-se os artigos 2º, 3º, 6.º, 7º, 8º, 9º, 10º e § 1º, 13º, 14 e § **1º**."

Vai-se proceder à votação do projeto.

De acôrdo com o art. 138 do Regimento, a votação será feita artigo por artigo, salve requerimento em contrário, aprovado pelo Senado.

O SR. IVO d'AQUINO (pela ordem): – Sr. Presidente, o projeto submetido ao voto do Senado foi amplamente divulgado e discutido, com a maior atenção, pela Comissão de Constituição e justiça. Assim, parece-me que, não só para a boa ordem dos nossos trabalhos, como para corresponder às aspirações de todos – apressar a votação da proposição ora apresentada ao senado – seria de bom alvitre aprovássemos o projeto, em globo, sem prejuízo das emendas a serem consideradas oportunamente, de acôrdo com o Regimento da Casa *(Muito bem.)*

O SR PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Ivo d'Aquino, no sentido de ser votado o projeto em globo.

Não há mais emendas a serem apreciadas nesta discussão. A existente já foi rejeitada. As demais, oferecidas depois de encerrada a primeira discussão, serão apreciadas na segunda.

Os Senhores que aprovam o requerimento do Senador Ivo d'Aquino, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em seguida é aprovado o seguinte:

PROJETO Nº 2 – 1946

Consolida disposições vigentes, a respeito da organização da Justiça Eleitoral, do alistamento e do processo eleitorais, registro de partidos políticos nacionais, e dá outras providências.

PARTE PRIMEIRA

INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais.

Art. 2º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 3º Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos;

b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos:

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os sub-oficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art; 4º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e outro sexo, salvo:

a) os inválidos:

b) os maiores de 65 anos;

c) os oficiais e os aspirantes que estiverem ausentes do País;

d) os oficiais e os aspirantes a oficial das forças armadas, em serviço ativo e os alunos das escolas militares de ensino superior;

e) os funcionários públicos em gozo de licença ou férias fora de seu domicílio;

f) os magistrados;

g) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

Art. 5º O eleitor que deixar de votar sòmente se exime da pena (art. 125 nº 2) se provar justo impedimento.

PARTE SEGUNDA

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 6º São órgãos da Justiça Eleitoral:

a) um Tribunal Superior, na capital da República;

b) um Tribunal Regional, na capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na capital de Território;

c) Juntas eleitorais;

d) Juízes eleitorais.

Art. 7º O número dos juízes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado, até nove, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral e na forma por êle sugerida.

Art. 8º Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatòriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Art. 9º Os substitutos dos membros efetivos dos tribunais eleitorais serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

TÍTULO I

DO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 10. Compõe-se o Tribunal Superior:

I – mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juízes;

c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus desembargadores;

II – por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam compatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal:

§ 1º O Tribunal Superior elegerá para seu presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência.

§ 2º Não podem fazer parte do Tribunal Superior pessoas que tenham entre si, parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º grau, excluindo-se, nêste caso, a que tiver sido escolhida por último.

§ 3º Exercerá as funções de Procurador Geral, junto ao Tribunal Superior, o Procurador Geral da República, que, no prazo de 3 dias, opinará, em todos os recursos encaminhados e ao mesmo Tribunal.

§ 4º O Procurador Geral poderá designar um dos Procuradores Regionais da República, no Distrito Federal, para substituí-lo perante o Tribunal. Art. 11 O Tribunal Superior funciona em sessão pública com a presença de quatro (4) de seus membros.

Art. 12 Compete ao Tribunal Superior:

a) elaborar o seu regimento interno e o dos Tribunais Regionais;

b) organizar os serviços que julgar indispensáveis, requisitando, para isso, os funcionários da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

c) decidir os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes singulares de Estados diferentes;

d) adotar, ou sugerir, ao Govêrno, providências convenientes à execução do serviço eleitoral, especialmente para que as eleições se realizem nas datas fixadas em lei e de acôrdo com esta se processem;

e) fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, senadores e deputados federais quando não tiverem sido, por lei;

f) responder sôbre matéria eleitoral, às consultas, que lhe forem feitas por autoridade pública ou partido político registrado;

g) julgar em última instância os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais;

h) regular o processo dos recursos de que lhe caiba conhecer, ou que pertençam ao conhecimento dos Tribunais Regionais;

i) requisitar a fôrça necessária ao cumprimento das suas decisões, ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem;

j) ordenar o registro e cassação de registro de partidos políticos e de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;

k) apurar, pelos resultados parciais o resultado geral da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República e proclamar os eleitos;

l) comunicar aos Tribunais Regionais a data em todo o país;

m) estabelecer a divisão das circunscrições eleitorais do país;

n) tomar conhecimento e decidir em única instância das argüições de inelegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República;

o) decidir dos recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais, nos têrmos do art. 121 da Constituição Federal;

p) decidir originàriamente *habeas-corpos* ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República e dos Ministros de Estado;

q) expedir as instruções que julgar convenientes à execução desta lei.

Art. 13. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário a Constituição e as denegatórias de *habeas-corpos* ou mandado de segurança, das

quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

TITULO II

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

Art. 14 Os Tribunais Regionais compor-se-ão:

I – mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os juízes de direito;

II – por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

1º O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos por êste dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 2º No caso de impedimento, e não existindo "quorum" será o membro do Tribunal substituído por pessoa da mesma categoria, designada pelo Presidente do Tribunal Superior.

3º Exerce as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal, o Procurador Geral do Estado, ou do Distrito Federal, que, no prazo de 3 dias, opinará em todos os recursos encaminhados ao mesmo Tribunal.

§ 4º O Procurador Regional poderá designar outros membros do Ministério Público para auxiliá-lo, não tendo êstes; porém, assento nas sessões do Tribunal.

§ 5º No impedimento ou falta do Procurador Regional, far-se-á a sua substituição de acôrdo com o disposto na respectiva, lei de organização Judiciária, para os Procuradores Gerais.

§ 6º Aplica-se ao Tribunal Regional o disposto no § 2º do art. 10.

Art. 15 Os Tribunais Regionais funcionam em sessão pública com a presença mínima de quatro (4) de seus membros.

Art. 16 Compete aos Tribunais Regionais:

a) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

b) organizar os serviços que julgarem necessários, requisitando para isso, os funcionários da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

c) fixar as datas para as eleições de deputados às Assembléias Legislativas, de prefeitos e de vereadores, quando não estiverem sido por lei;

d) responder sôbre matéria eleitoral, às consultas que lhes forem feitas por autoridade pública ou partido político registrado;

e) ordenar o registro e cassação do registro dos diretórios estaduais de partidos e de candidatos à Governador de Estado, ao Parlamento Nacional e às Assembléias Legislativas;

f) apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas Eleitorais, o resultado final das eleições de Governador, membros do Parlamento Nacional e das Assembléias Legislativas, remetendo, com a possível brevidade, ao Tribunal Superior, cópia da apuração final e da proclamação dos eleitos;

g) assinar os respectivos diplomas, que consistirão em extratos autênticos da apuração final;

h) constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede;

i) dividir a capital de cada Estado, ou o Distrito Federal, em zonas eleitorais, cabendo a jurisdição de cada uma a um Juiz de Direito e, na falta dêste, ao Juiz Substituto;

j) requisitar a fôrça necessária ao cumprimento das suas decisões;

k) julgar, por ocasião da apuração final das eleições, os recursos interpostos das decisões das Juntas. Eleitorais e as impugnações feitas aos resultados parciais da apuração;

l) nomear preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral nos têrmos, distritos ou povoados, sendo escolhidos de preferência os Juízes de Paz, onde houver;

m) autorizar, nas capitais dos Estados, ao seu Presidente e, nas respectivas zonas, aos Juízes Eleitorais, a requisição de funcionários da União, repartições do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, a fim de auxiliarem os escrivães;

n) julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelos Juízes Eleitorais;

o) decidir originàriamente *hábeas-corpos* e mandado de segurança, em matéria eleitoral, de atos de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recur-

so, dos denegados pelos Juízes eleitorais;

p) delegar, ao seu Presidente, as funções administrativas previstas em lei;

q) determinar, em caso de urgência, providências para a execução da lei, na respectiva circunscrição.

Parágrafo único. As decisões dos Tribunais Regionais são definitivas, salvo nos casos do art. 119.

TÍTULO III

DOS JUÍZES ELEITORAIS

Art. 17. Compete aos juízes de direito exercer, com jurisdição plena, as funções de Juízes Eleitorais.

§ 1º Onde houver mais de uma vara, o Tribunal Regional designará aquela, ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 2º O Juiz indicará o Escrivão para o serviço eleitoral, se a Vara tiver mais de um ofício.

Art. 18 Os Juízes despacharão todos os dias úteis na sede da sua zona eleitoral.

Art. 19 Compete aos Juízes:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior ou Regional;

b) dirigir os processos eleitorais e determinar a qualificação e a inscrição dos eleitores;

c) expedir os títulos eleitorais;

d) conceder ressalva e transferência ao eleitor, na forma dos arts. 35 e 36.

e) nomear o presidente e os mesários das mesas receptoras;

f) dar substitutos aos secretários das mesas receptoras, mediante reclamação justificada dos interessados;

q) providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras, mediante solicitação de seu presidente;

h) instruir os membros das mesas receptoras sôbre as suas funções;

i) dividir a zona em seções eleitorais, com o mínimo de 50 eleitores em cada uma; o máximo de 300, nas Capitais, e o de 200, nas demais localidades;

j) organizar as listas dos eleitores das zonas respectivas, por ordem alfabética dos nomes;

k) designar, trinta dias antes das eleições, os locais das seções;

l) presidir as Juntas Eleitorais;

m) representar sôbre a necessidade de nomeação dos preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, nos têrmos da letra *I* do art. 16;

n) ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais, e comunica-lo ao Tribunal Regional;

o) dicidir *habeas-corpus* e mandados de segurança, em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente à instância, superior;

p) fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral.

Parágrafo único. Ao preparador designado para auxiliar o alistamento eleitoral compete:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante, recibo, e encaminhá-los sob protocolo, ao Juiz Eleitoral, dispensada a autoação;

b) entregar ao eleitor, mediante recibo, os títulos remetidos pelo Juiz Eleitoral;

e) encaminhar ao Juiz Eleitoral, depois de informada, reclamação que lhe fôr apresentada sôbre demora obstáculo ou dificuldade do alistamento:

TÍTULO IV

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 20 Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo Presidente dêste, a quem cumpre também lhes designar a respectiva sede.

Art. 21 Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de dois cidadãos de notória integridade moral, designados pelo Tribunal Regional, e do Juiz de Direito da Comarca; que será o seu presidente.

Art. 22 Compete à Junta Eleitoral:

a) apurar as eleições realizadas nos municípios que estiverem compreendidos na jurisdição do Juiz a que presidir;

b) expedir os diplomas aos eleitos para os cargos municipais.

Art. 23 Nas capitais e comarcas onde houver mais de um Juiz, poderão ser organizadas tantas Juntas quantos forem os **úuizes**.

Art. 24 A Junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de notória integridade moral.

PARTE TERCEIRA

DO ALISTAMENTO

TÍTULO I

Da *qualificação e inscrição*

Art. 25 O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Art. 26 A qualificação e inscrição eleitorais serão *ex-officio* ou a requerimento do interessado.

Art. 27 Os diretores ou chefes das repartições públicas, das entidades autárquicas ou de economia mista, os presidentes das seções da Ordem dos Advogados e os dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura enviarão, respectivamente, ao Juiz Eleitoral, relações completas dos funcionários e extranumerários advogados engenheiros e arquitetos, com as indicações de naturalidade, função estado civil, filiação, idade e residência.

Parágrafo único. A prova de nacionalidade e de idade dos alistados *ex-ofício* poderá fazer-se mediante atestado das pessoas incumbidas de enviar as relações.

Art. 28 De posse das relações o Juiz remeterá, àqueles de quem as recebeu, tantas fórmulas de títulos eleitorais quantos forem os cidadãos relacionados.

§ 1º Os organizadores dessas relações preencherão, nas fórmulas, os claros relativos à qualificação do eleitor, fazendo com que êsse assine o título, que será remetido, imediatamente ao Juiz Eleitoral.

§ 2º O Juiz Eleitoral entregará o título ao eleitor mediante recibo, exigindo, quando julgar necessário, prova de sua identidade.

Art. 29 Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, as relações a que se refere o art. 27 serão enviadas ao respectivo Tribunal Regional, cabendo aos seus Juízes, por distribuição do Presidente, a qualificação *ex-officio*.

§ 1º Declarados qualificados os cidadãos cujos nomes constem das relações referidas neste artigo, a Secretaria do Tribunal remeterá a quem de direito as fórmulas de títulos eleitorais para os fins do art. 27 e seus parágrafos.

§ 2º O Tribunal Regional baixará instruções para facilidade dêsse alistamento.

Art. 30 Os cidadãos cujos nomes não constarem das relações referidas nos artigos anteriores, requererão qualificação e inscrição ao Juiz Eleitoral do seu domicílio, em petição, escrita e assinada de próprio punho, de acôrdo com o modêlo que fôr aprovado pelo Tribunal Superior.

§ 1º O requerimento será instruído com qualquer dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, extraída do Registro Civil;

b) documento do qual se infira por direito, ter o requerente idade superior a 18 anos;

c) certidão de batismo, quando se trate de pessoa nascida anteriormente a 1 de janeiro de 1889;

d) carteira de identidade expedida pelo Serviço competente, de identificação no Distrito Federal, ou por órgãos congêneres nos Estados e nos Territórios;

e) carteira militar de identidade;

f) certificado de reservista de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;

g) carteira profissional expedida pelo Serviço do Ministério do Trabalho. Indústria e Comércio;

h) título declaratório, de opção ou de naturalização, ou certidão respectiva, quando de qualquer deles depender a prova de nacionalidade brasileira.

§ 2º São vedadas justificações para suprir qualquer desses documentos.

§ 3º Para o efeito da qualificação e inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o eleitor mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

§ 4º O funcionário público poderá alistar-se perante o juiz da Zona em que estiver a sua repartição.

Art. 31 Recebido o requerimento instruído com os documentos mencionados no artigo 30, o escrivão, dando recibo dele ao apresentante, registrá-lo-á no livro competente e, depois de autuá-lo, fará sua conclusão ao Juiz, obedecida a ordem rigorosa de apresentação.

Parágrafo único. Tendo dúvida a respeito da identidade do requerente, poderá o juiz exigir, para prová-la, o atestado de duas pessoas idôneas a seu critério.

Art. 32 Verificada a inexistência de pluralidade do alistamento, qualquer dos documentos referidos nas letras *d, e, f, g,* e *h*, do parágrafo 1º

do art. 30 será restituído ao interessado. O escrivão mencionara no requerimento o número do título, da carteira, ou do certificado.

Art. 33. O título conterá o nome do eleitor, sua idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residência; será assinado e datado pelo Juiz e assinado pelo eleitor.

§ 1º. O título constará de duas partes, de acôrdo com o modêlo aprovado pelo Tribunal Superior, das quais uma ficará em cartório, para o respectivo fichário e prova do alistamento.

§ 2º. O título poderá ser entregue ao eleitor ou seu procurador pelo Juiz, pelo preparador, pelo escrivão eleitoral, ou por funcionário da Justiça especialmente designado pelo Juiz, assim nas sedes das comarcas ou têrmos, como nas vilas ou povoados.

§ 3º. No caso de perda ou extravio de título; poderá o eleitor, até 48 horas antes da eleição, requerer segunda via.

Art. 34. A lista dos eleitores será publicada pelo menos quinze dias antes da eleição no jornal oficial dos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e nos Municípios, onde houver. Nos Municípios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será divulgada no local onde habitualmente, se afixam os editais da comarca.

Art. 35. O eleitor que, por justo motivo, não puder estar em seu domicílio no dia da eleição, pedirá, até quinze dias antes desta, ao Juiz Eleitoral, ressalva que o habilite a votar em outra seção.

§ 1º. O Juiz despachará o pedido dentro de 24 horas.

§ 2º. O Juiz que conceder a ressalva comunicará o fato ao Tribunal Regional, mencionando o nome do eleitor, o lugar onde êste devia e onde vai votar, e o número da inscrição.

§ 3º. O voto será recebido com as mesmas cautelas adotadas para os votos impugnados por dúvida quando à identidade do eleitor.

Art. 36. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer transferência ao Juiz do novo domicílio, juntando, com a declaração dêste, abonada por duas testemunhas o título anterior.

§ 1º. Deferido o pedido de transferência, o Juiz ordenará a expedição de novo título e a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento.

§ 2º. Não é permitida a transferência senão depois de um ano pelo menos, de inscrito o eleitor; ou de anotada a mudança anterior.

§ 3º. Os funcionários públicos e os militares, quando removidos, poderão requerer transferência de domicílio sem as restrições estabelecidas no parágrafo anterior.

TÍTULO II

DO CANCELAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 37. São causas de cancelamento:

1. A infração dos arts. 26 e 31;
2. A suspensão ou a perda dos direitos políticos;
3. A pluralidade de inscrição.
4. O falecimento do eleitor.

§ 1º. A ocorrência de qualquer das causas enumeradas no artigo anterior acarretará a exclusão do eleitor que poderá ser promovido *ex-offício*, a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor.

§ 2º. Durante o processo, e até a exclusão, pode o eleitor votar validamente.

Art. 38. No caso de exclusão a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.

Art. 39. A exclusão será processada *ex-officio*, pelo Tribunal Regional, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas de cancelamento.

Art. 40. Qualquer irregularidade determinando a exclusão será comunicada por escrito e por iniciativa de qualquer interessado ao Juiz eleitoral que observará, no que fôr aplicável o processo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 41. O Juiz eleitoral processará a exclusão pela forma seguinte:

1. mandará autuar a petição ou representação com os documentos que a instruíram;
2. fará publicar edital, com prazo de dez dias, para ciência dos interessados; que poderão contestar, dentro de cinco dias;
3. concederá dilação probatória de cinco a dez dias, se requerida;
4. remeterá, a seguir, o processo devidamente informado ao Tribunal

Regional, que decidirá dentro de dez dias.

§ 1º. Na exclusão promovida por não saber o excluendo ler e escrever ou se exprimir na língua nacional, além de quaisquer outras providências de direito, caberá ao Juiz Eleitoral submetê-lo:

a) no primeiro caso, à cópia de pequeno trecho impresso, em livro adotado em curso primário, sendo a prova datada e assinada pelo examinando e autenticada pelo Juiz, para sua anexação ao respectivo processo.

b) no segundo caso, **a** breve exame oral, de conversação comum, ao alcance da compreensão do excluendo, e do qual mandará o Juiz lavrar têrmo, que assinará com o excluendo e remeterá para instrução do respectivo processo.

§ 2º. Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente a sua qualificação e inscrição.

PARTE QUARTA

DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 42. O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.

§ 1º. A eleição para a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais obedecerão ao sistema de representação proporcional.

§ 2º. Na eleição do Presidente da República, dos Governadores dos Estados, Senadores Federais e seus suplentes, Prefeitos Municipais ou para o preenchimento de vagas nas Câmaras Legislativas, prevalecerá o princípio majoritário.

CAPITULO I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 43. Sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

Art. 44. O registro dos candidatos far-se-á até 15 dias antes da eleição

§ 1º. O registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária, e sempre com a assinatura reconhecida por tabelião.

§ 2º. Além dessa autorização é indispensável a do candidato constante de documento igual e revestido das mesmas formalidades.

§ 3º. Autorização de candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou juiz competente para o registro.

§ 4º. Tôda lista de candidatos será **encimada** pelo nome do partido, que é a legenda partidária.

Art. 45. Pode qualquer candidato, até 10 dias antes do pleito, requerer em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro.

§ 1º. Dêsse fato, o presidente do Tribunal ou o juiz conforme o caso, dará ciência imediata ao partido, ou à aliança de partidos, que tenha feito a inscrição, ficando ressalvado o direito de, dentro em dois dias contados do recebimento da comunicação, substituir por outro o nome cancela-lo, observadas as formalidades prescritas no § 1° do artigo anterior.

§ 2º. Considerar-se-á escrito na cédula o nome do candidato que haja pedido o cancelamento da sua inscrição.

Art. 46. Pode qualquer partido registrar, na mesma circunscrição, candidato já por outro ou outros registrado, desde, que o outro partido e o candidato consitam por escrito, até 10 dias antes da eleição, observadas as formalidades do § 1.° do artigo 44.

§ 1º. A falta de consentimento expresso acarretará, a anulação do registro promovido; podendo o partido, prejudicado requerê-la, ou recorrer da resolução que ordenar o registro.

§ 2º. As restrições dêste artigo não se aplicam aos candidatos a Presidência e Vice-Presidência da República, Senador e seu suplente e Governador.

§ 3º. O registro de candidato à Câmara Federal, às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais, por mais de um .partido, só aproveitará à legenda do partido que primeiro a tiver registrado.

Art. 47. Salvo o de Presidente e Vice-Presidente da República, não é.permitido registro de candidato por mais de uma circunscrição.

Art. 48. O registro de candidato a,senador será feito com o do seu suplente partidário.

CAPITULO II

DO VOTO SECRETO

Art. 49. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências.

1) uso de sobrecartas oficiais, uniformes, opacas e rubricadas pelo Presidente da mesa receptora à medida que forem entregues aos eleitores;

2) isoladamente do eleitor em cabine indevassável, para o só efeito de introduzir a cédula de sua escolha na sobrecarta e, em seguida, fechá-la;

3) verificação da autenticidade da sobrecarta à vista da rúbrica;

4) emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla, para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que forem introduzidas.

CAPITULO III

DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 50. Para a representação na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas, e nas Câmaras Municipais far-se-á a votação em uma cédula só, com a legenda partidária e qualquer dos nomes da respectiva lista registrada.

§ 1°. Se aparecer cédula sem legenda, o voto é contado, para o partido a que pertencer o candidato registrado cujo nome estiver escrito em primeiro lugar na cédula. Tal voto será computado também como preferencial para o candidato.

§ 2º. Se aparecerem na cédula com legenda mais de um nome considerar-se á escrito, apenas, o primeiro dêles.

§ 3º. Se a cédula contiver uma legenda e nome de candidato de outro partido, apurar-se-á o voto para o partido, cuja legenda constar da cédula.

§ 4º. Se a cédula contiver somente. a legenda partidária, apurar-se-á o voto para o partido.

Art. 51. Determina-se o cociente eleitoral, dividindo-se o número de votos válidos apurados pelos de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do cociente eleitoral.

Art. 52. Havendo mais de um candidato registrado pelo mesmo partido considerar-se-á eleitos, tantos dêles; na ordem de votação nominal que cada um tiver recebido quantos o cociente partidário indicar.

Art. 53. Determina-se, para cada partido, o cociente partidário dividindo-se pelo cociente eleitoral, números de votos válidos dados em células sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 54. Os lugares não preenchidos com a aplicação do cociente eleitoral e dos cocientes partidários serão atribuídos ao partido que tiver alcançado maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

Art. 55. O candidato contemplado em mais de um cociente ordinário considerar-se-á eleito sob a legenda em que tiver obtido, maior votação.

Art. 56. Em caso de empate haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 57. Se nenhum partido alcançar o cociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados até serem preenchidos os lugares.

Art. 58. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária.

a) os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos, das listas dos respectivos partidos;

b) em caso de empate na votação em ordem decrescente da idade.

Art. 59. Na falta de suplente, as vagas que ocorrem na legislatura serão preenchidas por eleição suplementar.

TÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA **VOTQÇÃO**

Art. 60. Sessenta dias antes de cada eleição, será encerrado, improrrogàvelmente, às 18 horas, o alistamento, podendo, votar os eleitores inscritos até 30 dias antes dela.

Parágrafo único. Os Juizes Eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional anualmente e antes de cada eleição o número de eleitores alistados.

Art. 61. O Tribunal Regional, 10 dias antes da eleição, fará publicar em jornal oficial, onde houver, e, não o havendo, em cartório, os nomes

dos candidatos registrados nos têrmos do artigo 43.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos serão comunicados por telegrama circular, ou, na falta de telégrafo, pelo meio mais rápido, aos Juízes Eleitorais, presidentes e mesários de mesas receptoras da respectiva circunscrição eleitoral.

CAPÍTULO I

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 62. Nos **Munic"pios** onde houver, mais de 300 eleitores, o Juiz distribuí-los-á em seções, atendendo aos meios de transporte e à residência dos eleitores.

§ 1º. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, onde haja mais de 50 eleitores.

§ 2º. Da distribuição dos eleitores por seções cabe reclamação ao Juiz Eleitoral e, da decisão dêste, recurso, interposto dentro de 48 horas, por delegado de partido, para o Tribunal Regional.

Art. 63. O eleitor, cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista, pode reclamar verbalmente, por escrito ou por telegrama, ao Juiz ou ao Tribunal Regional.

§ 1º. Tal reclamação pode ser feita por delegado de partido.

§ 2º. Procedendo a reclamação, providenciará a autoridade competente para sanar a irregularidade.

CAPITULO II

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 64. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 65. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesário nomeados pelo Juiz Eleitoral, 30 dias antes da eleição, e dois secretários nomeados pelo presidente da mesa 72 horas, pelo menos antes de começar a eleição.

§ 1º. Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

a) os cidadãos que não forem eleitores na zona;

b) os que pertencerem a órgãos de serviço eleitoral;

c) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

d) os membros de diretórios de partido político;

e) os funcionários demissíveis *"ad-nutum"*

§ 2º. Serão, de preferência, nomeados os membros do Ministério Público, os diplomados em profissão liberal, os professôres; os diplomatas e os serventuários de Justiça.

§ 3º. O Juiz Eleitoral mandará publicar no jornal oficial onde houver e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito e convocará os nomeados para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas.

§ 4º. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral; sòmente poderão ser alegados até 10 dias antes da eleição.

§ 5º. O nomeado que não declarar a existência de qualquer dos impedimentos, acima referidos incorre na pena estabelecida pelo art. 125, nº 21.

§ 6º. Os membros das mesas receptoras não estarão impedidos de participar das Juntas Apuradoras, desde que, nestas, lhes não seja distribuída, para apurar, urna de seção de que tenham feito, parte.

Art. 66. Os mesários auxiliarão e substituirão o presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral,e assinarão a ata da eleição.

§ 1º. O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo fôrça maior, comunicando o impedimento aos dois mesários, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro dêsse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º. Não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo.

§ 3º. Poderá o presidente, ou membro da mesa, que assumir a presidência nomear *"ad hoc"*, dentre os eleitores presentes, e obedecidas as prescrições do § 1º. do art. 65, os que forem necessários para completar a mesa.

§ 4º. Não se reunindo a mesa, por qualquer motivo, poderão os eleitores votar em outra seção, sob a jurisdição do mesmo Juiz, tomando-se-lhes os votos com as cautelas do art. 2º.

Art. 67. Se, no dia designado, para o pleito, deixaram de me reunir tôdas

as mesas de. um Município, o Presidente do Tribunal Regional logo determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis.

Art. 68. Compete ao presidente da mesa, receptora, e, em sua falta, a qualquer dos mesários:

1) receber os votos dos eleitores;

2) decidir imediatamente tôdas as dificuldades, ou dúvidas que ocorrerem;

3) manter a ordem, para o que disporá da fôrça pública necessária;

4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências, cuja solução dêste dependerem; e, nos casos de urgência recorrer ao Juiz Eleitoral, que providenciará imediatamente;

5) remeter à Junta Eleitoral todos os papéis. que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

6) autenticar, com sua assinatura as sobrecartas oficiais;

7) assinar as fórmulas de observações dos fiscais de partidos.

Art. 69. Devem os secretários ser eleitores na zona, com habilitação para o exercício da função; e, de preferência serventuários de Justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos, parentes dêstes, ainda que afins, até 2.° grau, inclusive, nem em membros de diretórios de partido político.

§ 1º. A nomeação do secretário será comunicada, imediatamente, por telegrama ou carta, ao Juiz Eleitoral, e publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visível à frente do edifício, onde deverá funcionar a mesa.

§ 2º. Compete aos secretários:

a) dar aos eleitores a senha de netrada, prèviamente rubricada, ou carimbada;

b) lavrar a ata da eleição;

c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em regulamentos ou instruções.

§ 3º. As atribuições mencionadas na letra *a* serão exercidas por um dos secretários as constantes da letra *b* pelo outro, conforme designação do presidente, exercendo ambos conjuntamente as restantes.

§ 4°. O cargo de secretário será de aceitação obrigatória, salvo motivo relevante, cuja apreciação ficará à, critério do Juiz Eleitoral, mediante reclamação do interessado, até, cinco alias antes da eleição.

§ 5º. No impedimento ou falta do Secretário, funcionará o substituto que o presidente nomear.

Art. 70. Perante as mesas. receptoras cada partido poderá nomear um fiscal.

Art. 71. O presidente, mesários, secretários e fiscais de partidos, assim como as autoridades, votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, anotando-se o fato na respectiva Ata.

§ 1º. Podem votar, Independentemente de ressalva, os candidatos:

a) Presidente e Vice-Presidente da República em qualquer seção eleitoral do Pais;

b) ao Congresso Nacional, a Governardor e às Assembléias Legislativas, em qualquer seção da circunscrição em que forem registrados;

c) às Prefeituras e Câmaras Municipais, em qualquer seção do Município correspondente à Zona em que estiverem registrados;

§ 2º. Serão tomados em separado os votos dados na conformidade da parágrafo anterior, desde que os.candidatos não sejam eleitores. na seção.

CAPITULO III

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 72. Os Juizes Eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 48 horas antes da eleição, o seguinte material:

1) lista dos eleitores da seção;

2) relação dos partidos e candidatos registrados;

3) uma fôlha para a votação dos eleitores da seção e uma para. os eleitores de outras, devidamente rubricadas;

4) uma urna vazia;

5) sobrecartas de papel opaco para a colocação de cédulas;

6) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre, os quais haja dúvida;

7) sobrecartas especiais. para a remessa, à, Junta Eleitoral, dos documentos relativos à eleição;

8) uma fórmula da ata e impressa para a sua lavratura;

9) senhas para serem distribuídas aos eleitores;

10) tinta, caneta, penas, lápis, papel necessários aos trabalhos;

11) fôlhas apropriadas para a impugnação e fôlhas para observações de fiscais dos partidos;

12) outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa.

Parágrafo único. Se as sobrecartas referidas no inciso 6 forem insuficientes, poderá o presidente da Mesa usar de outras, a seu critério.

Art. 73. As cédulas serão de forma retangular, côr branca, flexíveis e de tais dimensões que, dobradas ao meio ou em quatro, caibam nas sobrecartas oficiais.

§ 1º A designação da eleição, a legenda do partido e o nome do candidata registrado serão impressos ou dactilografados, não podendo a cédula ter sinais nem quaisquer outros dizeres, que possam identificar o voto.

§ 2º A votação para Presidente e Vice-Presidente da República e para o Parlamento Nacional far-se-á em cédulas distintas que serão encerradas na mesma sobrecarta.

§ 3º Adotar-se-á idêntico processo:

a) quanto à votação para Governador e para a Assembléia Legislativa;

b) quanto à votação para Governador e Prefeituras Municipais.

TITULO III

Da votação

CAPÍTULO I

DOS LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 74 Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juízes Eleitorais, publicando-se a designação.

§ 1º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrenno-se aos particulares se faltarem aquêles em número e condições adequadas.

§ 2º Não se pode usar propriedade ou habitação de candidato.

§ 3º Dez dias, pelo menos, antes do fixado para a eleição, comunicarão os Juízes Eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades, particulares, a resolução de que serão as respectivos edifícios, ou parte dêles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

§ 4º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para êsse fim.

Art. 75. No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado, haverá um gabinete indevassável, onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam colocar ás cédulas de sua escolha nas sobrecartas.

§ 1º O Juiz Eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

§ 2º No gabinete indevassável poderão ser colocadas, pelo presidente da mesa receptora, cédulas dos partidos e dos candidatos registrados.

CAPÍTULO II

EA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 76. Ao. presidente da mesa receptora cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 77. Sòmente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros os candidatos, um fiscal de cada partido, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou de edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento.

§ 3º O fiscal de cada partido, poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 78. É vedado oferecer ao eleitor cédulas no locar onde "funcionar a mesa e nas suas imediações dentro de um raio de 100 metros.

Parágrafo único. A igual distância conserva-se-á a fôrça, armada, que não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nêle penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

CAPÍTULO III

Art. 79. No dia marcado para a eleição, às sete horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, estão em ordem, o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partidos.

Art. 80. As oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos membros da mesa, fiscais e candidatos presentes.

Art. 81. O recebimento dos votos começará às oito e terminará, salve o disposto no artigo 83, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos.

CAPITULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 82 Observar-se-á, na votação o seguinte:

1) O eleitor receberá ao apresentar-se na seção, uma senha, numerada, que o secretário rubricará ou carimbará no momento.

2) Admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo, a ordem numérica das senhas apresentará ao presidente seu título o qual poderá ser examinado pelos fiscais de partidos.

3) Achando-se em ordem o título e não havendo dúvida sôbre, a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar na fôlha de votação sua assinatura usual, entregar-lhe á uma sobrecarta aberta e vazia e fá-lo-á passar ao gabinete indevassável cuja porta ou cortina será cerrada em seguida.

4) No gabinete indevassável, o eleitor colocará a cédula ou cédulas de sua escolha na sobrecarta recebida do presidente da mesa, e ainda, no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta.

5) Ao sair do gabinete o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada.

6) Antes, porém, o presidente, fiscais e os que quiserem, verificarão, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fôra entregue pelo presidente.

7) Se a sobrecarta não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e a trazer seu voto na sobrecarta que recebeu; se não quizer tornar, ao gabinete, não será admitido o voto, mencionando-se na ata o incidente.

8) Introduzida a sobrecarta na urna o presidente da mesa lançara no título do eleitor a data e a sua rubrica.

9) A fôlha de votação será rubricada pelo presidente da mesa.

§ 1º Observado o disposto no artigo 80, têm preferência para votação o Juiz Eleitoral, da zona, seus auxiliares de serviço, e os eleitores de idade avançada e os enfermos.

§ 2º Se houver dúvida sôbre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira; e, na falta desta, interrogá-lo sôbre os dados constantes do título, mencionando na coluna de observações das falhas do votação, a dúvida suscitada.

§ 3º Sòmente se admitirá impugnação a respeito da identidade do eleitor quando formulada pelos membros da mesa ou pelos fiscais.

§ 4º Se persistir a dúvida, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

a) escreverá em sobrecarta maior do que a entregue ao eleitor para nela encerrar a sobrecarta de seu voto, o seguinte: "impugnado por F";

b) entregará ao eleitor a sobrecarta maior para que a deposite na urna;

c) anotará finalmente, a impugnação na coluna de observações da fôlha de votação.

§ 5º Proceder-se-á da mesma forma se o nome do eleitor tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

§ 6º A nenhum eleitor, ainda que suscitada dúvida a respeito da sua identidade, salvo o caso do n° 7 dêste artigo, poderá ser recusado o direito de voto que será tomado em separado.

§ 7º O eleitor cego será admitido a votar desde que, pessoalmente ou desacompanhado, possa dentro do gabinete indevassável colocar sua cédula na sobrecarta, e assinar a fôlha de votação em letras comuns.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 83 As 17 horas e 45 minutos o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, e que ainda não as tiverem recebido, e, em seguida os convidará em voz alta, a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor lego que tenha votado.

Art. 84 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes previdências:

a) colocará sôbre a fenda de introdução das sobrecartas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam as faces laterais da urna de cinco centímetros, pelo menos, devendo as tiras ser rubricadas pelo presi-

dente e facultativo pelos fiscais; presentes;

b) encerrará com a sua assinatura na fôlha de votação que poderá ser assinada pelos fiscais, e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) mandará iniciar, por um dos secretários a lavratura da ata da eleição na última fôlha de votação logo após, o seu encerramento, devendo essa ata mencionar:

1) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;

2) as substituições e nomeações feitas;

3) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4) a causa, se houver do retardamento para o começo da votação;

5) o número por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram, e o número dos que deixaram de comparecer;

6) número por extenso dos eleitores de outras seções que houverem votado;

7) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;

8) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais;

9).a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

10) a ressalva das rasuras emendas e entrelinhas porventura existentes nas, folhas de votação e na ata ou a declaração de não existirem.

b) mandará em caso de insuficiência de espaço na última fôlha de votação, iniciar, ou prosseguir a ata em outra fôlha, devidamente rubricadas por êle, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se esse fato na própria ata;

e) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários; e fiscais que o quiserem;

f) entregará a urna e os documentos no ato eleitoral ao presidente da Junta, ou à agência de correio mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança-se expedição, sob recibo em triplicata, e com indicação da hora, devendo aquêles documentos ser encerrados em, sobrecarta rubricada por êle, e pelos fiscais que o quiserem;

g) comunicará, em ofício, ao juiz Eleitoral da circunscrição, a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à Junta Eleitoral;

h) enviará, em sobrecarta fechada uma das vias do recibo do correio à Junta Eleitoral, e a outra ao Tribunal Regional.

§ 1º Os Tribunais Regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas.

§ 2º No Distrito Federal e nas capitais dos Estados, poderão os Tribunais Regionais determinar normas diversamente para a entrega de urnas e, papéis eleitorais, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 85 O Presidente da Junta Eleitoral e as agências de correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior:

Parágrafo único. Os fiscais e delegados de partido têm direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanência nas agências, de correio e até entrega à Junta Eleitoral.

Art. 86 Na sede da Junta Eleitoral, as urnas ficarão permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada por seu Presidente.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 87 Compete às Juntas Eleitorais e aos Tribunais Regionais a apuração dos votos nas eleições federais, estaduais e municipais.

§ 1º Finda a apuração de cada dia, o Presidente da Junta fará lavrar ata resumida dos trabalhos, da qual constará o número de cédulas apuradas, discriminadamente, legenda por legenda; e, em livro próprio, mandará transcrever os resultados constantes das fôlhas de apuração.

§ 2º Tais resultados serão, no mesmo dia, afixados na sede da Junta e comunicados ao Presidente do Tribunal Regional, que, dentro de 24 horas, os fará publicar no órgão oficial.

Art. 88 A apuração começará no dia seguinte ao das eleições e, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, deverá terminar dentro de 30 dias.

Art. 89 A Junta Eleitoral, salvo motivo de fôrça maior, funcionará diariamente, e sem interrupção de

acôrdo com o horário previamente publicado.

Em caso de interrupção, as cédulas e as fôlhas de apuração serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada, o que constará da ata a que se refere o art. 87, § 1º.

Art. 90 A medida que se apurarem os votos, poderão os candidatos e os delegados de partido apresentar suas impugnações, que constarão da ata, se o requererem.

Art. 91 Cada partido poderá acreditar mais de um delegado perante a Junta Eleitoral; mas, no correr dos trabalhos de apuração, só funcionará um de cada vez.

CAPITULO I

DOS ATOS PRELIMINARES

Art. 92 A Junta verificará, preliminarmente, a respeito de cada seção:

1) se há indício de violação da urna;

2) se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme determina o art. 84, letra *f*;

3) se a mesa receptora se constituiu legalmente;

4) se a eleição se realizou no dia, hora e local designados;

5) se as fôlhas de votação são autênticas;

6) se nelas existem rasuras, em emendas ou entrelinhas, não ressalvadas na ata da votação.

§ 1º Se houver indicio de violação de urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, o Presidente da Junta indicará pessoa idônea, para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

b) se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer fôr aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei;

e) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência da violação, far-se-á a apuração.

d) Se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podando aquêle, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional.

§ 2º Verificado qualquer dos casos das nsº 2, 3, 4, 5, e 6 dêste artigo, a Junta fará a apuração em separado dos votos, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

§ 3º As impugnações fundadas em violação da urna sòmente poderão ser apresentadas até a abertura desta,

§º 4º A Junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará um têrmo relativo ao fato.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 93. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

§ 1º Se o número de sobrecartas for inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, assinalando-se a falta.

§ 2º Se o número de sobrecartas, autenticadas for superior ao de votantes será nula a.

§ 3º Se não houver excesso de sobrecartas, abrir-se-ão, em primeiro lugar, as sobrecartas maiores; e resolvidas como improcedentes as impugnações, misturar-se-ão com as demais as sobrecartas menores, encerradas nas maiores, para segurança do sigilo do voto.

§ 4º O excesso de sobrecartas, em relação à assinatura dos votantes não anulará a votação desde que, pela ata da eleição, pela exibição do titulo do eleitor ou pelo exame dos documentos do ato eleitoral se puder verificar, durante a apuração ou em julgamento de recurso a esta relativo haver o eleitor efetivamente votado.

Art. 94 Sempre que houver impugnação fundada em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará a impugnação.

Art. 95 Resolver-se-ão as impugnações, quanto à identidade do eleitor, confrontando-se a assinatura tomada na fôlha de votação com a existente no titulo.

Art. 96 Resolvidas as impugnações ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á á contagem dos votos.

Art. 97 São nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do artigo 73.

§ 1º Havendo, na mesma sobrecarta, mais de uma cédula relativa ao mesmo cargo;

a) se iguais as cédulas, será apurada uma;

b) se forem diferentes mas do mesma partido, apurar-se-á uma, como e contivesse apenas a respectiva legenda;

c) se forem diferentes e de diferentes partidos, não valerá nenhuma,

§ 2º No caso de êrro ortográfico, leve diferença de nome ou pronomes, inversão ou suspensão de algum dêstes, contar-se-á o voto para o candidato que puder ser identificado.

§ 3º Não se contam os votos dados a partidos e candidatos não registrados e a cidadãos inelegíveis.

Art. 98 Excluídas as cédulas que incidirem nas nulidades enumeradas do artigo anterior, serão as demais separadas, atendendo-se à eleição a que se referirem e conforme se trata de cédulas com ou sem legenda, mas em que o primeiro nome nelas inscrito seja de lista registrada. Contar-se-ão os cédulas obtidas pelos partidos, e passar-se-á a apurar a votação nominal.

§ 1º As cédulas serão apuradas uma a uma, e serão lidos em voz alta, por um dos membros da Junta, os nomes votados:

§ 2º As questões relativas às cédulas e à existência de rasuras emendas e entrelinhas; nas fôlhas de votação e ata da eleição sòmente podem ser suscitadas nessa oportunidade e dentro do prazo de 48 horas.

Art. 99. A Junta resolverá a questões suscitadas no curso dos trabalhos

Art. 100. Os recursos dos delegados de partidos, interpostos das decisões das Juntas, serão julgados pelo Tribunal Regional.

§ 1º Os recursos serão Interpostos verbalmente ou por escrito logo após a decisão recorrida, mas só terão seguimento se dentro de 48 horas, forem fundamentados por escrito; e independentemente de têrmo, serão remetidos oportunamente ao Tribunal Regional,

§ 2º Salvo as dúvidas a que se refere o art. 101 nº 1, não se tomará conhecimento de alegação ou impugnação relativa a matéria pertinente à apuração perante as Juntas a respeito da qual se não tenha recorrido nos termos e prazo previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO NOS TRIBUNAIS E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 101 Na apuração compete ao Tribunal Regional;

1) resolver as dúvidas não decididas e os recursos para êle interpostos;

2) verificar o total dos votos apurados, entre os quais se incluem os em branco;

3) determinar o cociente eleitoral e o partidário;

4) Proclamar os eleitos.

§ 1º Verificando que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores alterar qualquer cociente partidário, ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições,

§ 2º Estas eleições obedecerão ao seguinte:

a) serão marcadas, desde logo, pelo Presidente do Tribunal, para dentro do prazo de 15 a 30 dias, conforma a deficiência de meios de comunicação.

b) só serão admitidos a votar os eleitores da seção que hajam comparecido à eleição anulada, bem como os eleitores de outras seções que ali houverem votado; mas, nos casos de coação que haja impedido o comperecimento às urnas, e nos casos de encerramento da votação antes da hora legal, poderão votar todos os eleitores da seção;

c) mediante ressalva expedida pelo Juiz Eleitoral com jurisdição sôbre a seção onde o eleitor votou, e que foi anulada, poderá o mesmo votar em outra das seções onde a eleição vai renovar-se;

d) nas zonas onde só uma seção fôr anulada, o Juiz Eleitoral respectivo presidirá a mesa receptora, se houver mais de uma seção anulada, o Presidente do Tribunal Regional designará os Juízes presidentes das novas mesas receptoras;

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais que haviam sido designados, servindo os mesários e secretários que pelo Juiz forem nomeados, com antecedência de, pelo menos, cinco dias;

f) as eleições assim realizadas serão apuradas pelo próprio Tribunal Regional.

§ 3º Da reunião do Tribunal Regional será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros, da qual constarão:

a) as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

b) as seções anuladas, as razões por que o foram, e o número de votos não apurados;

c) as seções onde não tenha havido eleição; e o respectivo motivo;

d) as impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas;

e) as seções em que se vai realizar ou renovar a eleição;

f) o cociente eleitoral e o partidário;

g) os nomes dos votados, na ordem decrescente dos votos;

h) os nomes dos eleitos;

i) os nomes dos suplentes na ordem em que devem substituir, ou suceder.

§ 4º Um traslado desta ata, outenticado com a assinatura de todos os membros do Tribunal que assinaram a ata original, e acompanhado de todos os documentos enviados pelas mesas, receptoras, será remetido, em pacote lacrado, ao Presidente do Tribunal Superior.

§ 5º O Presidente do Tribunal Regional concederá a requerimento do interessado, selada com estampilha de 100 cruzeiros, certidão da ata geral.

§ 6º Se houver anulação de eleição para cargos municipais, o Tribunal Regional determinará que o juiz da Zona promova as novas eleições, observando-se no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

Para as novas eleições o Juiz constituirá as mesas na forma do artigo 65 e a Junta apurará os votos e expedirá os diplomas.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS

Art. 102 Os candidatos eleitos e os suplentes receberão, como diploma um extrato da ata assinado pelo Presidente do Tribunal Regional.

1º Do extrato constarão:

a) o total dos votos apurados;

b) a votação obtida pelo diplomado

Art.103 Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá seu portador exercer o mandato em tôda a plenitude.

Art. 104. As vagas que se derem na representação de cada Partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido.

Art. 105 Apuradas as eleições a que se refere o art. 101, § 1º, o Tribunal Regional reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 106. E' nula a votação de seção eleitoral:

1) feita perante mesa receptora constituída por modo diferente do prescrito nesta lei;

2) realizada em dia, hora ou lugar, diferentes dos designadas, ou quando encerrada antes das dezessete horas e quarenta e cinco minutos;

3) feita em fôlha de votação falsa ou em que haja fraude;

4) se a ata não estiver devidamente assinada;

5) quando faltar a urna; não tiver sido remetida em tempo, salvo por fôrça maior, à Junta Eleitoral competente; não tiver sido, acompanhada dos documentos do ato eleitoral, ou quando o número de sobrecartas autenticadas, nela existentes, fôr superior ao número real dos votantes;

6) quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, a fiscal de partido, assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização;

7) quando forem infringidos as condições que resguardam o sigilo do voto, nos têrmos do art. 49.

8) quando se provar coação ou fraude.

§ 1º Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos de alma circunscrição eleitoral, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal Regional marcará dia para nova eleição, dentro do prazo de 30 a 40 dias.

§ 2º Se o Tribunal Regional deixar de cumprir o disposto no § 1º o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior, para que seja marcada imediatamente nova eleição...

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos de nulidade, constantes dêste artigo,

o Procurador Regional promoverá imediatamente, a puição dos culpados.

Art. 107. Sempre que fôr anulada a votação da seção eleitoral, renovar-se-á aquela, respeitado o disposto no art. 101, § 1º.

Art. 108. A eleição em seção anulada sòmente se renovará uma vez.

Art. 100. A nulidade de pleno direito, ainda que não argüida pelas partes, deverá ser decretada pelo Tribunal, quando tomar dela conhecimento em recurso regular.

PARTE QUINTA

Disposições Várias

TITULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 110. São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos têrmos seguintes:

1) ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

2) nenhuma autoridade poderá desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável;

3) desde quarenta e oito horas antes, até vinto e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política, mediante rádio-difusão, em comícios, ou reuniões públicas;

4) nenhuma autoridade estranha a mesa receptora poderá intervir sob pretexto algum, em seu funcionamento;

5) os membros das mesas receptoras e os fiscais de partidos são invioláveis, durante o exercício de suas funções, não podendo ser presos, ou detidos, salvo em flagrante delito;

6) é proibida, durante, o ato eleitoral, a presença de fôrça pública no edifício em que funcionar a mesa receptora, ou nas suas imediações, observado o disposto no art. 78, parágrafo único.

TITULO II

DOS PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS

Art. 111. Tôda associação de, pelo menos cinqüenta mil eleitores distribuídos por 5 ou mais circunscrições eleitorais, e a nenhuma podendo pertencer menos de mil, que tiver adquirido personalidade jurídicanos têrmos do Código Civil, será considerada partido político nacional.

Art. 112. Os partidos políticos serão registrados no Tribunal Superior e os seus diretórios – nos Tribunais Regionais.

§ 1º Só podem ser admitidos a registro os partidos políticos de âmbito nacional.

§ 2º O pedido de registro será acompanhado .de cópia dos estatutos e prova de que foram inscritos no registro civil das pessoas jurídicas, e dêle constará a sua denominação, o programa que se propõe realizar, os seus órgãos representativos, o enderêço da sede principal e seus delegados perante os tribunais.

§ 3º É vedada à organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 4º Será cancelado o registro de qualquer partido político mediante denúncia de qualquer eleitor ou representação do Procurador Geral do Tribunal Superior, desde que contrarie os princípios estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 113. Desde que obedecidas as exigências legais, o Tribunal competente mandará efetuar o registro do partido e o dos seus diretórios dando publicidade disto no *Diário* Oficial.

§ 1º Faltando ao requerimento de registro qualquer dos requisitos formais exigidos em lei, o Tribunal manda-lo-a preencher, ou, afinal, negará o registro, dando desta decisão publicidade no *Diário Oficial.*

§ 2º Em qualquer caso será feita a comunicação, pelo telégrafo, onde houver, ou pelo correio, dentro de quarenta e oito horas, aos Juízes Eleitorais.

Art. 114. Compete aos partidos, pôr seus representantes legais, ou delegados:

1) examinar, sem pertubação do serviço e em presença dos funcionários designados, todos os documentos relativos ao alistamento, podendo tirar dos mesmos cópias ou fotografias que entenderem necessárias;

2) fazer alegações e protestos, recorrer, produzir provas e apresentar

denúncia contra infratores da lei eleitoral;

3) acompanhar os processos de qualificação e inscrição de eleitores e impugnar, por escrito, qualquer inscrição;

4) fiscalizar a votação e a apuração.

Parágrafo único. Considerar-se-ão delegados de partidos os que tiverem autorização para representá-lo, permanentemente, perante a Justiça Eleitoral e perante as Juntas Apuradoras e fiscais os procuradores de partidos perante as mesas receptoras.

Art. 115. As observações dos fiscais sôbre as votações serão registradas em fórmulas especiais assinadas pelo observante, pelo presidente e qualquer dos secretários.

Art. 116. O Tribunal negará registro ao partido cujo programa contrarie os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

TITULO III

DOS RECURSOS

Art. 117. Dos atos, resoluções ou despachos dos Juízes Eleitorais, caberá recurso, dentro de cinco dias, para o Tribunal Regional.

§ 1º A petição do recurso deverá ser fundamentada e conter a indicação das provas em que se basear o recorrente, que promoverá a citação do recorrido por edital na imprensa ou afixação em cartório, onde aquela não existir.

§ 2º O Juiz recorrido fará, dentro de 48 horas, subir os autos ao Tribunal Regional, com sua resposta os documentos em que se fundar se entender que não é caso de reconsiderar a decisão, podendo os interessados, dentro de igual prazo, juntar documentos, e bem assim contrariar os fundamentos do recurso.

§ 3º Ao tomar conhecimento do processo, poderá o Tribunal Regional sempre que o entender conveniente, atribuir efeito suspensivo ao recurso, dando ciência ao Juiz recorrido.

§ 4º No julgamento de recurso interpôsto de decisão de Juiz ou Junta Eleitoral, é permitido, dentro de dez minutos improrrogáveis, a fundamentação oral pelos delegados de partidos.

Art. **118**. O recurso de exclusão de eleitor deverá ser decidido ao prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo único. Confirmada a exclusão, ordenará o Tribunal que o Juiz Eleitoral competente promova o cancelamento da inscrição.

Art. 199. Das decisões dos Tribunais Regionais caberá recurso, dentro de três dias, para o Tribunal Superior, sòmente quando se trate de:

a) expedição de diploma, nas eleições federais e estaduais;

b) decisão tomada contra literal disposição da lei;

c) interpretação diferente da lei por dois ou mais Tribunais Regionais;

d) denegação de *habeas-corpus* ou mandado de segurança.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso contra a expedição de diploma contar-se-á da sessão em que o Presidente do Tribunal Regional proclamar os eleitos, e dos. previstos nas letras *b c* e *d* dêste artigo, da data da publicação da decisão no *Diário Oficial*.

§ 2º Sempre **queo** Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para a interposição do recurso contra a expedição de diplomas contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das seções renovadas, fôr proclamado o resultado das eleições suplementares.

Art. 120. O recurso contra a expedição de diploma caberá sòmente nos seguintes casos:

a) inelegibilidade de candidato;

b) errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;

c) êrro de direito ou de fato, na apuração final, quanto à determinação do cociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação, de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir em determinação de cociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação de candidato.

Art. 121. O Tribunal Superior, nas decisões proferidas em recursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados.

Art. 122. Para o Tribunal Regional caberá, dentro de 48 horas, recurso dos atos, resoluções ou despachos do seu Presidente.

Art. 123. Serão interpostos, dentro de cinco. dias, os recursos que não tiverem prazo especialmente marcados nesta lei.

§ 1º Contar-se-á o prazo da publicação do ato, resolução ou despacho no órgão oficial.

§ 2º Onde não houver imprensa, ou quando a publicação, houver de ser feita por edital afixado em cartório, o prazo será sempre contado no primeiro caso, da ciência dada ao interessado e, no segundo, da fixação do edital.

Art. 124. Observado o disposto no art. 13, das decisões preferidas pelo Tribunal Superior cabem apenas embargos de declaração.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 125. São infrações penais:

1) Deixar o homem de alistar-se eleitor até um ano depois de haver completado 18 anos de idade, ou a mulher maior de 18, até um ano após o exercício de profissão lucrativa;

Pena – multa de Cr$ 100,00 a.... Cr$ 1.000,00.

2 Deixar de votar sem causa justificada:

Pena – multa de Cr$ 100,00 a.... Cr$ 1.000,00.

3) Subscrever o eleitor mais de um requerimento de registro de partido.

Pena – multa de Cr$ 200,00 a... Cr$ 2.000,00.

4) Inscrever-se, fraudulentamente, mais de uma vez eleitor:

Pena – detenção de três meses a um ano.

5) Fazer falsa declaração para fins de alistamento eleitoral.

Pena – detenção de um a seis meses, ou multa de Cr$ 500,00 a ... Cr$ 2.000,00.

6) Fornecer ou usar documentos falsos para fins eleitorais:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

7) Efetuar, irregularmente, a inscrição do alistado:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

8) Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

9) Reconhecer o tabelião letra ou firma que não seja verdadeira:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 10.000,00.

10) Perturbar, ou impedir, de qualquer forma, o alistamento:

Pena – detenção, de 15 dias e seis meses.

11) Atestar, como verdadeira, identidade que não o seja:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

12) Subtrair, danificar, destruir ou ocultar documento ou objeto dos órgãos do serviço eleitoral:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos e multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

13) Recusar ou abandonar o serviço eleitoral:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, ou .multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$: 5.000,00.

14) Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena – detenção, de três meses a um ano e multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00.

15) Não cumprir qualquer funcionário dos órgãos do serviço eleitoral nos prazos legais, os deveres impostos por esta lei:

Pena – multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão até 30 dias.

16) Violar qualquer das garantias, eleitorais do artigo 110:

Pena – detenção de um a seis meses.

17) Vetar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.

18) Oferecer ou entregar aos eleitores cédulas de sufrágios onde fun-

cione mesa receptora de votos ou em suas proximidades, dentro de um raio de 100 metros:

Pena – prisão simples, de 15 dias a dois meses.

19) Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

20) Oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenções:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

21) Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação:

Pena – detenção de um a seis meses.

Parágrafo único. Se o crime fôr culposo:

Pena – multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00.

22) Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena – multa de Cr$ 50,00 a Cr$ 200,00.

23) Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:

Pena – reclusão de dois o oito anos.

24) Promover desordem que prejudique os trabalhos elitorais:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

25) Arrebatar, subtrair, destruir ou ocultar urna ou **documentos** eleitorais, violar o sigilo da urna ou dos invólucros:

Pena – reclusão de três a oito anos.

26) Não receber, ou não mencionar nas atas, os protestos devidamente formulados, ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena – detenção de seis meses a um ano.

27) Valer-se o funcionário de sua autoridade para coagir alguém a votar em favor de um partido ou candidato, ou exercer pressão sôbre seus subordinados:

Pena – detenção de seis meses a três anos.

28) Faltar, voluntariamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto por esta lei:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 5.000,00.

Art. 126. As infrações enumeradas no artigo anterior são de ação pública.

§ 1º Não será concedida fiança nas infrações eleitorais, quando o máximo da pena privativa de liberdade exceder, de seis meses.

§ 2º Não haverá.suspensão da pena nas infrações eleitorais.

§ 3º O processo das infrações eleitorais competirá a juiz singular a será o comum nos têrmos do Código de Processo Penal.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro e é obrigatório, e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para êle requisitados.

Art. 128. Os govêrnos dos Estados e dos Territórios e a Prefeitura do Distrito Federal fornecerão, gratuitamente, para distribuição, por intermédio dos Tribunais Regionais, todo o material destinado ao alistamento eleitoral.

Art. 129. As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridades e repartições competentes, gozam de franquia postal, telegráfica, telefônica, radiotelegráfica ou radiotefônica, em linhas oficiais ou nas que sejam obrigadas a serviço oficial.

Art. 130. As repartições públicas são obrigadas, no prazo máximo de 10 dias, a fornecer às autoridades, aos representantes de partidos ou a qualquer alistando, as informações e certidões que solicitarem, relativas à matéria eleitoral, desde que os interessados manifestem especificamente as razões e os fins do pedido.

Art. 131. Os tabeliães não pederão deixar de reconhecer, nos documentos necessários a instrução dos requerimentos e recursos eleitorais, e firmas de pessoa de seu conhecimen-

to, ou das que se apresentarem com abonadores conhecidos.

Parágrafo único. Se a letra e afirma a serem reconhecidas forem de alistando, poderá o tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado em sua presença; ou, em se tratando de qualquer outro documento, o tabelião poderá exigir que o signatário escreva em sua presença, para devida conferência.

Art. 132. São isentos de sêlo os requerimentos e todos os papéis destinados a fins eleitorais, e é gratuito o reconhecimento de firma pelos tabeliães para os mesmos fins,

Art. 133. Os escrivães, ou secretários dos juizos ou tribunais, são obrigados a enviar mensalmente, ao Tribunal Superior, comunicação da sentença ou ato que declarar ou significar suspensão, perda ou reaquisição dos direitos políticos.

Art. 134. Os que pertencerem aos órgãos do serviço eleitoral têm, durante êste as garantias de inamovibilidade e irredutibilidade de vencimento.

Art. 135 As eleições municipais serão realizadas depois de constituidas as Assembléias Legislativas, nas datas por estas fixadas, regulando-se pela presente lei.

Ar 136. Serão pagas aos membros dos órgãos do serviço eleitoral as seguintes gratificações:

a) aos membros do Tribunal Superior, Cr$ 300,00, por sessão;

b) aos membros dos Tribunais Regionais, Cr$ 200,00 por sessão;

c) ao Procurador Geral, Cr..... 300,00 por sessão do Tribunal Superior;

d) aos Procuradores Regionais, Cr$200,00 por sessão do Tribunal Regional junto ao qual oficiem;

e) aos funcionários requisitados, o que fôr arbitrado pelo Presidente dos respectivos Tribunais;

f) aos preparadores, Cr$1,00 por processo preparado.

§ 1º Além da gratificação por sessão, terão os Presidentes do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais, uma gratificação de representação de Cr$ 1.000,00 e Cr$. 500,00 mensais, respectivamente.

§ 2º Os juízes eleitorais e os Escrivães perceberão, durante a fase mais intensa do alistamento, fixa pelo Tribunal Regional e não devendo exceder de seis meses em cada ano e gratificações mensais de Cr$..... 1.500,00 e Cr$ 800,00 respectivamente.

Art. 137. Os membros efetivos do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais, bem como os Juízes Eleitorais, poderão ser afastados de seus cargos ou funções sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, quando assim exigir o serviço eleitoral.

§ 1º O afastamento, em todos os casos, será por prazo certo ou enquanto subsistem os motivos que o justifiquem, e observadas as seguintes regras:

a) os membros do Tribunal Superior Eleitoral, mediante aprovação do mesmo Tribunal e comunicação do seu Presidente à autoridade competente;.

b) os membros dos Tribunais Regionais, mediante representação de seus Presidentes ao Tribunal Superior, justificando a necessidade do respectivo afastamento e aprovação dêste último Tribunal;

c) os Juízes, Eleitorais, mediante aprovação dos Tribunais Regionais e comunicação do seu Presidente à autoridade competente.

§ 2º Os membros dos Tribunais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e os servidores públicos requisitados para os órgãos de Serviço Eleitoral, que em virtude de suas funções nos memcionados órgãos não tiverem as férias que lhes couberem, inclusive as de 1945, poderão gozá-las no ano seguinte, cumuladas ou não, ou poderão requerer que sejam contadas pelo dôbro para efeito de aposentadoria;

§ 3º Fica ressalvado aos membros dos Tribunais Eleitorais que pertençam a órgãos Judiciários, onde as férias sejam coletivas, o direito de gozá-las fora dos períodos para os mesmos estabelecidos.

Art. 138. O membro do Tribunal que aceitar comissão temporária será substituído por pessoa da mesma categoria, designada pelo Presidente do mesmo Tribunal.

Art. 139. O Tribunal Superior baixará instruções para facilitar o alistamento *ex-officio* e para a melhor compreensão da presente lei, regulando os casos omissos.

Art. 140. E' mantido, para todo os efeitos legais, o alistamento procedido de acôrdo com o Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945.

Art. 141. As disposições do artigo 111 não se aplicam aos partidos políti-

cos já registrados, desde que tenham representantes na Assembléia Constituinte eleita a 2 de dezembro de 1945; os demais terão seu registro cancelado.

Parágrafo único. Os partidos, cujo registro é mantido por esta lei, poderão fundir-se para formar partido o novo, observado o que nela se dispõe.

Art. 142. Os partidos já registrados provisòriamente deverão adaptar-se ao disposto nesta lei, dentro de 60 dias, sob pena de cancelamento do registro, a requerimento do Procurador Geral.

Art. 143. Não haverá outras ineligibilidades além das previstas na Constituição Federal. Entretanto deverão as candidatos a Governador de Estado ter a idade mínima de 25 anos, e de 21 anos os candidatos a cargos eletivos municipais.

Art. 144. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 145 Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto passará oportunamente segunda à discussão, quando serão consideradas as emendas apresentadas na Comissão.

O SR. ATTILIO VACQUA (Pela ordem): – Indago de V.Exª, Sr. Presidente, se, na segunda discussão, serão consideradas as emendas votadas pela Comissão e as oferecidas em plenário.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Já existe até precedente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Aliás, como muito bem lembra o nobre colega, existe precedente na matéria.

O SR. PRESIDENTE: – Informo ao Sr. Senador Atílio Viváqua que, oportunamente, será anunciada a segunda discussão do projeto, durante a qual se discutirão as emendas apresentadas pela Comissão e poderão oferecer-se outras.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Discussão única da Proposição nº 15, de 1947, que regula a concessão de abonos de emergência pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

A discussão fôra adiada, a requerimento do Senador Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, a Proposição em aprêço já tem vida longa no Congresso. Originária da Câmara, apresentada pelo Deputado Pedroso Júnior, no fim do ano passado, sòmente agora chega ao plenário do Senado, infelizmente com três pareceres contrários – das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação, Trabalho e Previdência Social, e de Finanças.

A matéria é das mais graves, principalmente no momento que atravessamos; e os pareceres – com a devida venia aos ilustres relatores, – não levantam objeção que realmente justifique tão grande rigor econômico por parte do Senado.

A proposição prevê o abono de emergência de um mês de vencimentos para os funcionários dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e de um mês de pensão para os pensionistas, aposentados, bem como para os licenciados por motivo de doença.

Alguns dos argumentos invocados dizem respeito à constitucionalidade da Proposição. Tanto na Comissão de Constituição e Justiça como na de Finanças – e a Comissão de Previdência Social transcreve o parecer da primeira – foi apontado o preceito do parágrafo 2º do artigo 67, da Constituição, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa de qualquer lei que determine aumento de vencimentos. Reza o texto:

"Ressalvada a, competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente, ao Presidente da República, a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das Fôrças Armadas".

Ora, Sr. Presidente, no Projeto não se cogita, de forma alguma, nem de criar empregos nem de modificar vencimentos. Trata-se, pura e exclusivamente, de um abono de emergência, que já naquela época se tornava necessário, senão pròpriamente aos funcionários dos Institutos, – os quais, de acôrdo com a praxe e com decisões do Conselho Nacional do Trabalho e do Departamento de Previdência Social, ultimamente teêm auferido, gratificações de

_____

(*) Não foi revisto pelo orador

fim de ano, – pelo menos no que diz respeito aos aposentados, pensionistas e licenciados por motivo de doença.

Sr Presidente, é realmente alarmante a situação de milhares de brasileiros nessas condições.

Assim, o Projeto em aprêço tinha evidentemente, carater de emergência e, podemos dizê-lo, de salvação pública.

Enquanto o Congresso Nacional não legislar em definitivo sôbre o regime das aposentadorias e pensões, regulando a matéria de modo a assegurar aos aposentados aquilo que a Constituição lhes garante, isto é, um nível de vida digno, embora mínimo, e indispensável que sejam adotadas medidas urgentes capazes de minorar a dolorosa situação de milhares de brasileiros, cujo clamor chega, diàriamente, aos ouvidos desta Assembléia.

E' para chamar a atenção do Senado para êste triste espetáculo que ocupo hoje a tribuna.

E' insustentável a situação de cêrca de quinhentos mil brasileiros, no mínimo, que vivem na dependência de pensões ou aposentadorias, realmente ridículas ante a carestia em que vivemos.

Pretendo, na primeira discussão, apresentar algumas emendas à proposição.

Não posso, no entanto, desde já, silenciar e para corroborar o que venho sustentando, deixar de citar alguns exemplos, dentre os muitos de que tenho conhecimento – e são inúmeros – pois, pràticamente, estou em permanente contacto com operários, marítimos, ferroviários, mineiros, aposentados em virtude de doença adquirida em serviço, e que se acham, com suas famílias, em estado de verdadeira penúria, em situação que, sem exagêro, podemos dizer de fome. Esta classe de cidadãos constitui, sem dúvida, elemento perigoso à atual ordem pública, porque não existe, na História, exemplo de povos que se tenham deixado esfaimar de braços cruzados.

Houve, de fato, por parte do nosso povo – e particularmente do proletariado – grandes ilusões a respeito dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões Uma demagogia fácil lhes incutiu essas esperanças.

E hoje vemos, que apesar das enormes quantias acumuladas nas caixas dos Institutos, os cálculos atuais não permitem, segundo alegam seus Diretores, pensões que assegurem um mínimo de vida digna, e de acôrda com o encarecimento diário do custo de vida.

O Deputado Oswaldo Pacheco, há poucos dias, teve ocasião de citar alguns fatos na Câmara Conheço-os perfeitamente e poderei, oportunamente expô-los neste recinto. Trata-se de uma série de ocorrências verdadeiramente escandalosas Entre outras, Sr Presidente, basta atentarmos para o seguinte: a média anual das aposentadorias é de mil cruzeiros, correspondendo a oitenta e três cruzeiros mensais. Quem hoje, pode viver no Brasil com oitenta e três cruzeiros mensais?

Mesmo, recebendo mil cruzeiros por mês, não seria fácil viver na Capital da República Imaginemos agora tal quantia distribuida por um ano inteiro. E essa e a média de aposentadoria Paga hoje pelos Institutos, segundo estatísticas que possuímos.

Diz o Deputado Oswaldo Pacheco: *(lê)*

"Existem cerca de 2.900.000 associados em todos os Institutos **a** Caixas. Essa enorme massa de trabalhadores contribui regularmente para a Previdência Social. Apesar das dificuldades econômicas em que vive o nosso trabalhador, devido, à escassez do seu salário em relação ao custo de vida, – não se nega êle a contribuir para a garantia de sua velhice e para o sustento dos seus dependentes.

Atinge a quase 1 bilhão de cruzeiros à contribuição dos trabalhadores para as organizações encarregadas de zelar pela proteção da velhice e de sua prole.

Após mais de 20 anos da criação do sistema de Previdência Social, anos de sacrifícios e desilusões, quando passamos dos 20 mil contribuintes, em 1923, para quase 3 milhões em 1947 o que verificamos, ao examinar os números, os balanços; os casos concretos que o próprio homem do povo nos descreve é uma situação que se pode definir dizendo que o trabalhador pagou durante 20 anos para a Previdência, e hoje a Previdência lhe diz que o seu dinheiro era falso, sem valor, pois com êle não se pode sequer matar a fome.

E cita casos concretos: *(lê)*

Assim recebemos uma carta de um marítimo aposentado, que percebia, quando em atividade como taifeiro da Marinha Mercante o salário mensal de Cr$ 670,00, inclusive etapas. Foi aposentado em 1046 e recebe mensalmente Cr$ 10,00 para fazer face a tôdas as despesas. E, note-se que êste homem este trabalhador foi aposentado por doença, e deve, portanto, enfrentar as dificuldades que lhe impõe o tratamento de sua saúde, Êste taifeiro tem uma familia de três pessoas, mulher e filhos, e não tem capacidade para dar de comer sequer aos filhos, Evidentemente não é possível uma pessoa viver, mesmo sozinha, com Cr$ 310,00.

Outro fato, Sr. Presidente, também, e que é necessário ao Senado dele tomar conhecimento, porque não podemos ser surdos a clamores lastimáveis, é o seguinte:

(*lê)*

"Os casos concretos que se podem relatar sobem a dezenas todos semelhantes ao do taifeiro que nos escreveu. Vemos, por exemplo, o caso de um marinheiro, ainda da Marinha Mercante, que ganhava Cr$ 800,00 mensais e cuja aposentadoria em 1946 foi calculada em Cr$ 300,00. Paga êste homem apenas Cr$ 120,00 de aluguel de casa, morando, como podemos perceber, num barracão sem luz, e sem confôrto. Não pode alimentar a pão e farinha os seus 4 filhos. Pede, com insistência que sejam internados os filhos num orfanato do Juizo de Menores, pois não os quer ver morrer à míngua. Não consegue vaga nas instituições de assistência social, porque são milhares de candidatos a tais vagas, Sôbre tudo isso, a sua situação agravada pela doença, e sem perspectiva. Há também o caso do aposentado de nome Carlindo Siqueira que após 40 anos de serviço na fábrica de tecidos "Andorinha", percebe apenas ..... Cr$ 163,00 mensais".

E assim, Sr. Presidente, poderemos citar inúmeros outros casos, todos mostrando a situação desesperadora em que se encontram, os aposentados e licenciados por doenças e bem assim as famílias dos pensionistas.

Eu mesmo, Sr. Presidente, tive ocasião de verificar "de visu" um dos quadros mais dolorosos, talvez, que se me apresentaram à vista até hoje, passado nas minas de carvão de São Jerônimo, no Rio Grande do Sul, E' um quadro, Sr. Presidente, realmente alarmante e grandemente prejudicial à própria ordem pública cuja defesa é impossível, sem medidas para milhões de brasileiros. São jovens operários assistindo ao quadro doloroso de seus velhos companheiros, depois de vinte e tantos anos de trabalho, doentes, impossibilitados de locomoverem. Muitas vêzes são aposentados por incapacidade física adquirida, no trabalho, recebendo 200 cruzeiros mensais. Vivem numa situação de miséria, realmente alarmante. Não é um casos, desta natureza precária, é realmente preciso que seja muito resistente.

O SR. IVO D'AQUINO: – V.Exª permite um aparte? (*Assentimento do orador*). V. Exª. acha que o projeto que foi apresentado. Resolve o assunto?

O SR. CARLOS PRESTES: – Não absolutamente resolve.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não acha Exa. que o projeto visa mais os funcionários das autarquias do que os pensionistas?

O SR. CARLOS PRESTES: – Trata dos funcionários e dos pensionistas aposentados e licenciados.

O SR. IVO D' AQUINO: – O projeto infringe as normas da própria Constituição, conforme foi demonstrado pelas Comissões que já se pronunciaram.

O SR. CARLOS PRESTES: – Discordo de V. Ex.ª. Não infringe Às normas constitucionais porque não se trata da criação de empregos, nem aumento de vencimentos.

O SR. IVO D'AQUINO: – Aliás o Senado Já decidiu a esse respeito.

O SR. CARLOS PRESTES: – E medida de salvação pública em aumento muito grave.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não é medida de salvação pública, porque não resolve a situação. E, uma vez que V Exa. se interessa tanto pelo assunto deveria estudar um plano procurando resolver, essa parte referente às pensões.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª sabe que há numerosos projetos sôbre o assunto que estão seguindo seus trâmites na Câmara dos Deputados. O projeto Oswaldo Pacheco que tem o nº 277 e é do ano passado, corre os trâmites legais na Câmara através das Comissões, procurando modificar o atual regime de aposentadorias.

O SR. IVO D'AQUINO: – O projeto que abala financeiramente os Institutos sem resolver cousa nenhuma.

O SR. CARLOS PRESTES: – Discordo de V. Exa., mas mesmo que assim acontecesse, poderiamos sugerir medidas que, isoladas do projeto, seriam de salvação de emergência, quase uma esmola a dar, no fim do ano, porque o projeto já passou em dezembro do ano passado. Apelo, mesmo, apara o espírito cristão desta **Casa,** no sentido de que concordem em que êsse abono seja dado aos aposentados, aos licenciados por doença e aos pensionistas., a fim de que o recebam em dezembro dêste ano.

E' neste sentido que apresento emendas, modificando em algo a redação do projeto, para ver se conseguimos assegurar essa pequena esmola, enquanto o Congresso não decide de maneira ampla e definitiva a respeito.

O Congresso não pode atentar contra o artigo 157, da Constituição, que assegura aos trabalhadores salário mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais e de família, em vez dessa situação de miséria realmente escandalosa em que se acham. Ferroviários com 40 anos de serviço negam-se a se aposentar, porque não querem morrer de fome.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não posso deixar de louvar o espírito cristão que V. Ex.ª está mostrando neste momento...

O SR. CARLOS PRESTES: – Estou fazendo um apêlo ao espírito cristão dos membros desta Casa.

O SR. ALVO D'AQUINO: – ...mas o que V. Ex.ª deveria fazer seria estudar o assunto de maneira objetiva e cuidar, em projeto de lei, da assistência social que realmente ampare os beneficiados, sem êsse caráter demagógico que apenas pretende satisfazer a situação emergente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não é demagogia. A criação dêsse abono data do tempo da ditadura. Era hábito conceder abono de Natal. O ano passado tentou-se dar aos funcionários públicos e aos trabalhadores êsse abono de Natal que foi dado nos anos anteriores por decretos leis da ditadura.

Hoje a situação econômica das grandes massas é de miséria, e, mesmo, pior do que a do ano passado. E', realmente, alarmante para todos nós que zelamos pela ordem pública e, portanto, não podemos ser surdos nem cegos à essa dolorosa realidade.

Já que temos em mãos a possibilidade de um projeto, devemos aproveitar a ocasião. Se V. Ex.ª, Sr. Senador Ivo d'Aquino, apresentasse um projeto, concedendo algo mais do que essa esmola que se pretende dar com o projeto em discussão, poderia estar certo do meu apôio. Entretanto, tenho certeza de que se **eu** pessoalmente apresentasse uma proposição nêsse mesmo sentido, ela teria pareceres contrários, como já teve o atual projeto nas três Comissões por que passou.

Apesar desses pareceres contrários apelo para os sentimentos cristãos daqueles que os emitiram, a fim de que levem em conta o verdadeiro caráter do projeto. Espero, já que êle tem o apôio da Câmara, que o Congresso Nacional conceda êsse abono mensal, que é de vinte cruzeiros para uns, de quarenta para outros, de oitenta e três para outros, e para alguns poucos de mais de oitenta e três cruzeiros, pois, como disse, a media das pensões e das aposentadorias atualmente no Brasil é de oitenta e três cruzeiros mensais.

O SR. IVO D'AQUINO: – O projeto não atinge o objetivo que V. Ex.ª pretende.

O SR. CARLOS PRESTES: – Concordo com V. Ex.ª.

O SR. IVO D'AQUINO: – Contrária norma substancial da própria Constituição, e, ainda mais, subverte o assunto em vez de resolvê-lo O próprio Senado, por sua absoluta maioria, já decidiu caso idêntico...

O SR. CARLOS PRESTES: – Discordo de V. Ex.ª.

O SR. IVO D'AQUINO: – ...concluindo que não cabia ao Congresso ter a iniciativa em semelhante matéria.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Senado não tem iniciativa em matéria financeira, mas a Câmara tem. E o projeto foi aprovado pela Comissão de Justiça daquele órgão do Poder Legislativo, não sendo, **ilegível.**

sível apelar para o parágrafo II do artigo 67.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não é para êsse caso que estou apelando O certo é que se trata de aumento de vencimentos. O próprio Senado já chegou á conclusão de que qualquer abono dessa natureza constitue aumento de vencimentos. Há, mesmo, pareceres de vários deputados e senadores nêsse sentido, e um dêles do Deputado Aliomar Baleeiro, que se pronunciou, exaustivamente a meu ver, sôbre o assunto.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se procedessemos a uma reforma para os funcionários, para os aposentados, pensionistas e licenciados suprimindo a emenda do artigo 1º e procurando ressalvar as finanças dos Institutos, V. Ex.ª estaria de acôrdo?

O SR. IVO D'AQUINO: – Não solucionaria o caso dos funcionários, nem ficariam resguardadas as finanças dos Institutos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – O nobre Senador Carlos Prestes dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador)* – V. Ex.ª, nas suas considerações, refere-se a muitos assuntos, cada qual dêles bastante para tomar longo tempo. V. Ex.ª referiu-se à questão das aposentadorias e pensões, que são exíguas não só para os funcionários públicos como para os associados das caixas. Esta é matéria sôbre a qual V. Exª, talvez, me tivesse ouvido não há muitos dias. Sôbre ela, formulei requerimento de informações, a fim de me capacitar para a feitura de um projeto com o objetivo de melhorar as atuais condições dos que recebem pensões. V. Ex.ª, no projeto em questão, referiu-se apenas ao abono.

O SR. CARLOS PRESTES: – Perfeitamente, trata-se de abono de emergência, de um mês.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Disse Vossa Excelência que durante a ditadura se faziam decretos-leis, concedendo o abono.

O SR. CARLOS PRESTES: – Desde 1943 vem-se concedendo êsse abono no Natal.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Penso que há pequeno engano. Só me lembro do abono de Natal por ocasião do govêrno Linhares.

O SR. CARLOS PRESTES: – Em **ilegível** 1943, houve aumento de salário que foi verdadeiro abono; em 1944 concedeu-se o abono.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Em relação aos funcionários públicos, foi uma medida de emergência do Govêrno. Quanto ao parecer da Comissão de Finanças, eu, pessoalmente, entendo que o projeto devia ser rejeitado, pela matéria intrínseca que envolve. São as próprias Caixas que devem socorrer com um mês de abono os pensionistas e aposentados ou mesmo os funcionários efetivos. E' questão de economia das próprias Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões. Essas entidades podem agir de acôrdo com seu critério, desde que disponham dos recursos indispensáveis. Meu voto, na Comissão de Finanças, contra o Projeto, estribou-se no aspecto tumultário que decorreria da intervenção do Legislativo na vida interna das Caixas e dos Institutos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Vossa Excelência coloca-se de acôrdo com um velho ponto de vista, verdadeiramente anacrônico. Não é mais possivel, nos dias de hoje, agir como no passado. O nobre colega é muito jovem para estar suscitando tese tão antiguada, pois o que se constata é que o liberalismo econômico está completamente vencido.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Não se trata de liberalismo, econômico; o de que sé trata é, simplesmente, de medida, de ordem.

Como é que o Legislativo vai dar abonos, ou intervir em administrações cujos orçamentos e cujo mecanismo administrativo são absolutamente independentes?

O SR. CARLOS PRESTES: – Não considera o nobre colega que ao Estado cabe decidir sôbre as questões das Caixas e Institutos?

O SR. ANDRADE RAMOS: – As Caixas e os Institutos de Aposentadoria e Pensões são autônomos e têm leis próprias. O Poder Executivo, ao que me parece, só pode intervir nos casos de sua organização, de sua composição.

O SR. CARLOS PRESTES: – De fato, essas instituições são autônomas, têm estrutura autárquica, mas estão sujeitas, evidentemente, às leis do País. Em conseqüência, não podem fugir à legislação do Congresso Nacional. O Congresso pode evitar qualquer prejuízo decorrente de uma administração imperfeita, legislando

a respeito, propondo, mesmo, atos que venham atender aos casos em que os Institutos ou Caixas, provem não estar em condições de os atender, concordando, destarte, com o auxílio de terceiros a fim de que prejudicados não sejam seus cálculos atuariais.

A medida é realmente indispensável no País. Somos culpados de tudo o que acontece.

Por que o Congresso Nacional, ciente de tudo, ainda não legislou a respeito dos Institutos e Caixas de Pensões que necessitam de orientação e meios?

A verdade é que, de forma alguma, podemos permanecer nessa situação escandalosa, de pensões de 20, 30 e 80 cruzeiros mensais. O que se depreende é que as Caixas estão falhando na sua precípua finalidade, iludindo, conseqüentemente, seus associados.

Essa situação não pode continuar!

O SR. ANDRADE RAMOS: – Mas tem que ser modificada por meio de uma lei de ordem geral.

O SR. CARLOS PRESTES: – Existem, na Câmara dos Deputados, numerosos projetos sôbre o assunto. Todos êles estão sendo discutidos, e o discurso do Deputado Osvaldo Pacheco focaliza, precisamente, o Projeto nº 277, de novembro de 1946, que se arrasta naquela Casa do Legislativo, sem que cheguemos a resultado definitivo.

A fome meus Senhores, não espera, e bate à porta dos trabalhadores.

Temos obrigação de levar-lhe pelo menos a esperança de que, no mês de dezembro, receberão essa minguada, exígua, ridícula contribuição, representada por mais um mês de ordenados aos chefes de família. Serão quinhentas mil pessoas as atingidas por êses benefício, entre as quais 250 mil representadas por 120 mil aposentados e 130 mil pensionistas.

O SR. IVO D'AQUINO: – Deve haver uma lei tomando as providências adequadas para que não falhem. Mas não por uma intervenção indébita.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª compreenderá que tomando medidas desta natureza iremos como que aclarar a aprovação dos projetos que venham modificar definitivamente esta situação.

Quanto ao argumento de V. Ex.ª, de que se trata de intervenção indébita, de forma alguma poderei concordar.

Os Institutos e Caixas de Aposentadoria são organizações autárquicas oficializadas, e por isso mesmo sujeitas às deliberações do Congresso Nacional.

Se o Estado contribui com um têrço para as suas caixas, se o Govêrno, pelo seu Poder Executivo, nomeia os diretores dessas autarquias, por que não pode o Congresso Nacional legislar a respeito das mesmas?

O SR. IVO D'AQUINO: – Pode legislar, mas não intervir na administração. São coisas muito diferentes.

O SR. CARLOS PRESTES: – Esta é uma intervenção tôda especial. Cabe ao Congresso Nacional, que legisla, adotar as medidas necessárias para evitar que tais intervenções se tornem tumultuárias. Proponha essas medidas...

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Com todo o prazer.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Estou de pleno acôrdo com o que diz o nobre colega sôbre a carestia da vida, porque, de fato, constitui uma verdadeira calamidade no País, principalmente no Rio de Janeiro. Entretanto, a medida que V. Ex.ª pleiteia não resolverá a situação. E isso seria um mau exemplo, porque tôdas as classes iriam pleitear, anualmente, as mesmas medidas. Todos desejariam abono de natal. Funcionários, que ganham mais de Cr$ 5.000,00 por mês, seriam beneficiados, sem necessidade, com êsse abono.

O SR. CARLOS PRESTES: – Chego a concordar com V. Ex.ª quanto aos funcionários. O próprio Conselho Nacional do Trabalho e, agora, o Departamento de Previdência Social, em geral deliberaram, todo fim de ano, para assegurar gratificação aos funcionários. O projeto inclui os funcionários, na concessão de abono, o ano passado, porque, paralelamente, transitava pelo Congresso um projeto de abono ao funcionalismo público, e os funcionários dos Institutos, equiparados àqueles, tinham direito a idêntico abono, através dêsse projeto. Entretanto, perguntaria ao nobre colega: Não concorda V. Ex.ª em que retiremos do projeto os funcionários, **dado** o seu caráter de emergência, **ilegível** seguremos êsse abono, que **ilegível,** capaz mo disse, uma **esmola** da nação, aposentados, a **haverá** ser ideali- **grandes lucros.**

perderam a saúde no trabalho, a pensionistas – viúvas ou órfãos – e a licenciados por doença? Trata-se de despesa mínima, que não vai prejudicar os Institutos. Um doze ávos da despesa anual dos Institutos não poderá alterar seus cálculos atuariais nem sua situação financeira.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Não nos compete fazê-lo. Seria uma intervenção. Os Institutos possuem a sua administração.

O SR. CARLOS PRESTES: – Neste caso, não concordo com V. Ex.ª; discordo completamente. V. Ex.ª coloca os institutos de aposentadoria e de pensões numa tôrre de marfim, completamente isolados da realidade prática. Êles são órgãos oficializados; seus diretores são nomeados pelo Poder Executivo e estão sob contrôle e fiscalização dêste. Recebem um têrço da contribuição do Estado, um têrço dos patrões e outro têrço dos associados. Por que então seriam assim livres e independentes com o privilégio de não se submeterem à legislação feita pelo poder competente?

O SR. ANDRADE RAMOS: – Acontece o seguinte: os Institutos têm um orçamento, que devem cumprir. Não estamos ao par sôbre se êsse orçamento tem, ou não, saldos capazes de atender a esta lei, se fôr aprovada. Isto é que tumultua.

O SR. CARLOS PRESTES: – Vossa Excelência observou a redação do projeto? O projeto na redação primitiva entregava ao arbítrio; não decidia; não mandava que se pagasse. Determinava que poderia ser pago, dentro de certos limites, de acôrdo com as possibilidades dos Institutos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Mas isso é da autoridade dos conselhos administrativos dos institutos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Essa era a redação do projeto, a qual foi justamente criticada pelo nobre Senador Augusto Meira, seu relator na Comissão de Constituição e Justiça. Disse S. Ex.ª – com tôda razão – e concordo integralmente:

"Como dizia se o funcionário tem real necessidade dêsse abono, isso lhe deve ser concedido como um direito, livre de qualquer arbítrio."

Isso em vez de concessão. Os **têrmos** do projeto eram: – "poderão os **ilegível** este abono dentro de **ilegível** de acôrdo com **ilegível.**

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Essa a razão do parecer. O arbítrio viria criar uma injustiça ainda maior, quanto aos verdadeiros necessitados.

O SR. CARLOS SABOYA: – Os Institutos não devem ter disponibilidades. Porque se tivessem, deveriam aumentar as aposentadorias. Os cálculos atuariais são feitos sôbre a base econômica dos Institutos, diante das suas arrecadações. Se a aposentadoria é pequena, é porque a arrecadação é pequena.

O SR. CARLOS PRESTES: – O assunto, como disse o nobre Senador pelo Distrito Federal, Sr. Andrade Ramos, é vastíssimo. Cada uma de suas faces, hoje, aqui focalizadas, nos daria matéria para vários discursos. A verdade, porém, é que êsses cálculos atuariais precisam ser revistos. A Câmara dos Deputados está fazendo a revisão, a fim de verificar se é possível, ou não, aumentar as aposentadorias. Concordo, integralmente, com V. Ex.ª em que, como medida definitiva, precisamos de uma lei, que modifique tudo isto, porque não é admissível que homens doentes, invalidados no trabalho, que contribuiram durante anos seguidos para os Institutos, viúvas ou órfãos, continuem a receber migalhas, que não lhes permitem de forma alguma, viver com decência. Então, vamos fechar os Institutos.

O SR. CARLOS SABOYA: – Vamos aumentar a renda dos institutos, fazendo melhor aplicação do capital, de que dispõem.

O SR. CARLOS PRESTES: – A situação atual é irrisória, é ridicula, é vexatória, mesmo para tôda a Nação. Uma medida definitiva é algo que demanda tempo, como, de fato, está tomando muito tempo com os estudos que se fazem na Câmara dos Deputados. O que solicito é uma medida de emergência. Estou certo de que ela não virá, de forma alguma, prejudicar os orçamentos, nem os calculos atuarias dos Institutos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – E' o que não sabemos.

O SR. CARLOS PRESTES: – A soma total é relativamente pequena e apresento emenda ainda para o caso de haver a alegação de qualquer prejuízo para o Instituto, isto é, para o caso do Instituto não estar em condições de pagar êste abono sem prejuízo da sua situação financeira, no

todo ou em parte, determinando que o govêrno abra o crédito necessário para cobrir as deficiências financeiras verificadas nos institutos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – V. Ex.ª não sabe se o govêrno está habilitado a fazer essa cobertura. O Tesouro apresentou o "deficit" de quatrocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros, em junho.

O SR. CARLOS PRESTES: – Insisto em afirmar que há despesas e despezas.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Não se pode inventar meios de pagamento, salvo usando a máquina de impressão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Há despesas necessárias e outras que podemos considerar desnecessárias. Por motivo de inflação ou de regular as suas finanças, o Brasil não pode parar. Não pode haver maior erro que o resultante da política atual do Poder Executivo, de deflação de crédito com ela, agravando a inflação por prejudicarmos a produção, mais dia, menos dia, precisaremos emitir.

O SR. ANDRADE RAMOS: – V. Ex.ª está estendendo o caminho, tornando-o muito longo. Não há deflação de crédito. Ao contrário.

O SR. CARLOS PRESTES: – Há muitas fábricas de tecidos, não só aqui como em São Paulo, no Estado do Rio de Janeiro, e em Pernambuco, que estão com estoque sem financiamento. Elas precisam ser financiadas, precisam ser auxiliadas, porque, do contrário, terão que dispensar operários, aumentando, conseqüentemente, o número de desempregados no Brasil. A deflação é prejudicial à produção. Com a falta de financiamento, a situação se agravará e obrigará o Govêrno a emitir. V. Ex.ª sabe que há rumores insistentes de uma emissão que atingirá a cêrca de cinco bilhões de cruzeiros.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Essa é a maior desgraça que V. Excia. poderia anunciar.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Banco do Brasil não pode deixar de financiar a produção nacional. Há despesas indispensáveis, como as destinadas a estimular a produção. Não lhe podemos negar recursos financeiros. Elevar o nível de vida das massas trabalhadoras do Brasil, salva da fome e da miséria, da morte por inanição, a centenas de milhares de brasileiros é empregar bem o dinheiro do país. Para êsse fim, devemos emitir. E' necessário, muitas vêzes, emitir para uma medida de socôrro de urgência, de salvação pública. Tal a situação em que se encontram os milhares de aposentados, de licenciados por motivo de doença, de viuvas, de órfãos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Por êsse caminho, aumentaremos a fome.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não, sr. Andrade Ramos; a fome está aumentando em virtude do alto preço, do aumento do custo de vida, em consequência dos grandes lucros. V. Excia., mesmo, em artigo publicado no "Jornal do Comércio", já o reconheceu, quando citou autor americano, de cujo nome não me recordo no momento, que mostre quanto é falsa a tese de que o aumento do salário acarreta o aumento do preço. Não é verdade. Com o aumento do salário, aumenta a aquisição no mercado interno do país. A produção está sendo acumulada. As fábricas de tecidos estão aumentando os estoques. Vamos exigir que baixem os lucros e, á custa dos lucros, aumentaremos os salários, assegurando mercado para a nossa produção, de sorte a enfrentarmos as dificuldades tremendas com que nos vemos a braços, dificuldades acrescidas agora pela situação da Inglaterra, suspendendo a troca da libra pelo dolar, o que vem embaraçando a nossa exportação. Ainda há poucos dias, uma firma americana comprava arroz e prometia cambiais dentro de quinze dias. Passaram-se os quinze dias, passou-se um mês e as cambiais não vieram, porque o arroz devia ser exportado para o Egito e a Inglaterra não concordava com a transferência das libras para o saldo em dolares nos Estados Unidos. A Argentina já suspendeu sua exportação para a Inglaterra, em virtude das medidas atuais dessa nação, não permitindo o câmbio da libra em dolar.

A única solução para o nosso problema econômico, para a situação da nossa indústria e da produção nacional, é a ampliação do mercado interno. E só o conseguiremos, tomando medidas como a elevação de salários. Não é a majoração de salários que determina o aumento de preços. A elevação de salários pode ser feita, se tivermos govêrno independente, capaz de zelar pelos interesses da nação, pois essa elevação deverá ser idealizada à custa dos grandes lucros.

Sr. Presidente, nossa situação é de tal maneira alarmante que, mesmo os que eram contrários a leis dessa natureza, como, na Câmara, o Sr. Deputado Lauro Lopes, vem declarar, como S. Ex.ª o fêz em aparte: "É urgentíssima a medida porque é uma iniquidade o estado de coisas atual". Essa a opinião de um Deputado, que **era** contrário ao projeto e que compreendeu que a situação se agrava cada vez mais.

Nestas condições, Sr. Presidente, pretendendo voltar ao assunto, para trazer maior número de casos práticos, concretos, da situação dolorosa de milhares de brasileiros, que depois de longos anos de trabalho, trinta ou quarenta, nem podem pensar em requerer aposentadoria, porque esta traria a fome, a miséria, para a sua família; solicito permissão para enviar à Mesa algumas emendas ao projeto, a fim de, primeiramente, contar com apôio do Senado para medidas, que me parecem de salvação pública.

Concordo em formular emenda para supressão do artigo 1º, relativa ao abono para os funcionários, reduzindo o projeto exclusivamente ao abono de um mês para os aposentados, pensionistas e licenciados por doença. Essa medida atinge a um total que não é dos mais vultosos, e cujo número pretendo trazer ainda ao conhecimento do Senado, para que não se alarme com a cifra a que possa chegar a verba necessária.

Proponho uma pequena modificação no art. 2º, porque o projeto foi redigido em 1946. Esta é mais clara. Se o avulso do Senado estivesse de acôrdo com a redação final da Câmara, alguns argumentos dos relatores não teriam procedência. Por exemplo, o argumento de que o Projeto é do ano passado. A redação final da Câmara diz, no art. 1º: "*Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões poderão conceder, no corrente exercício...*" Êste trecho desapareceu no avulso, que temos aqui. Além disso, no art. 2º, está dito "*neste exercício*". Como o projeto teve início em 1946 e a discussão só terminou em 1947, na Câmara dos Deputados, a redação final modificou-o para *"nesse exercício"*.

O SR. LÚCIO CORRÊA: – A referência é sôbre o início, na Câmara dos Deputados, em 1946.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sim. Teve início em 1946, mas a redação final da Câmara é de janeiro de 1947. Ela está publicada no "Diário do Congresso" de 28 de janeiro, a página 30, e diverge dos têrmos do avulso do Senado onde diz *"neste exercício"*, o que permitiu que a Comissão discordasse do projeto, porque lhe pareceu que êste era do ano anterior. Se o avulso estivesse exato, como está a redação final, êsse argumento desapareceria.

Proponho, portanto, que se diga, no art. 2º, o seguinte: – "abono de emergência de importância igual à devida no mês de Dezembro do corrente ano", a título de aposentadoria, pensão ou auxílio pecuniário.

Proponho emenda supressiva do artigo 3º. A supressão dêsse artigo decorre da redação dada às emendas aos artigos 2º e 5º, pelas quais não se deixa a concessão do abono ao arbítrio dos Institutos e são sugeridas medidas indispensáveis para cobrir as despesas, no caso em que aquêles Institutos não estejam em condições financeiras para atendê-las.

O artigo 4º, é para atualisar a emenda que apresento.

A emenda ao artigo 5º, a mais importante, visa salvaguardar as finanças dos Institutos e está assim redigida:

"As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das Instituições de Previdência Social. Caso estas comprovem a impossibilidade financeira de atender a tais despesas no seu todo ou em parte, o Poder Executivo solicitará a abertura do crédito necessário para cobrir as exigências financeiras verificadas nos referidos Institutos e Caixas."

Talvez algumas expressões possam ser modificadas a última hora; é questão de redação.

Termino, Sr. Presidente, solicitando a maior atenção do Senado para o problema, que é dos mais sérios.

Minha palavra, neste momento, não é mais do que o éco do grito lancinante de centenas de brasileiros, que sentem a fome batendo à porta de suas casas.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me ter ouvido do Senador Carlos Prestes a declaração de que o avulso não está de acôrdo com a retificação constante do "Diário do Congresso Nacional". Observo a S. Ex.ª entretanto, que coincide com o autógrafo enviado da Câmara.

O SR. CARLOS PRESTES: – O "Diário do Congresso Nacional", de 28 de janeiro dêste ano, à página 300, publica a redação final.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A Câmara enviou o original ao Senado.

O SR. PRESIDENTE: – O autógrafo, devidamente assinado e enviado pela Câmara, conforme com a publicação.

O SR. CARLOS PRESTES: – Agradeço a informação, Sr.Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, membro que sou de duas das Comissões que opinaram sôbre o projeto, dei aos respectivos pareceres a minha plena solidariedade.

Assim procedendo, não desconheço a importância de certos argumentos utilizados pelo Sr. Senador Carlos Prestes. Nunca figurei no grupo dos que entoam loas ao modo de funcionamento dos nossos Institutos de Aposentadoria e Pensões. Nunca me convenci de terem êles, por qualquer forma, resolvido o problema de assistência aos que não podem trabalhar ou aos seus sucessores.

Não tive, entretanto, em mente – como não o tiveram os ilustres companheiros das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças nem os cultos membros da de Trabalho, Legislação e Previdência Social – não tiverem em mente a substância da proposição. Não nos animou a convicção de que tudo, no país, no tocante aos problemas sociais, marche à maneira do doutor Pangloss – "no melhor dos mundos e com a melhor das gentes".

O SR. SALGADO FILHO: – V. Excelência permite um aparte? *(Assentimento do orador)*. Trata-se de legislação experimental.

Da decorrência da sua aplicação devem vir justamente os elementos que nos indiquem as modificações convenientes ao amparo das famílias e dos aposentados, assim como da legislação referente a empregadores e empregados, mediante cálculos atuariais à determinação das pensões.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Agradeço a intervenção do nobre colega, que mais não veio senão confirmar os têrmos em que comecei a colocar a questão.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, quando as comissões opinaram no sentido da rejeição do projeto da Câmara dos Deputados, não o fizeram por estar convencidas de que os Institutos de Aposentadoria e Pensões estejam, realmente, dando solução integral e perfeita aos problemas a êles afetos.

Como bem salientou o nobre Senador Salgado Filho, a própria legislação existente é de experiência, e quem fala "legislação de experiência" está, de saída, afastando qualquer idéia de perfeição.

O que nos impressionou foi o aspecto legal do projeto. Aqui, o ilustre Senador Carlos Prestes desviou a discussão para ponto não tratado nem considerando pelas Comissões. Não se deu, talvez, ao trabalho de lêr com o devido cuidado, os pareceres e atribuiu tôda a conclusão à invocação de uma regra constitucional. Não foi êste, porém, o motivo predominante.

O SR. CARLOS PRESTES: – É o que consta dos pareceres.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Há, no parecer do Senador Augusto Meira, Relator da Comisão, de Constituição e Justiça, aliás por sugestão minha, uma consideração evidentemente predominante.

Trata-se de uma intervenção direta nos Institutos, determinando aumento de pensões, concessão de gratificações, ou seja, imiscuindo-se inteiramente em sua vida íntima, interessando ao seu próprio patrimônio, conseqüentemente ao seu orçamento, e, até mesmo, aos cálculos atuariais em que se baseiam.

Nunca chegaram as Comissões, Sr. Presidente – como quis fazer crer o nobre Senador Carlos Prestes – fôsse defeso ao Congresso Nacional legislar a respeito dessas entidades. O que êstes órgãos decidiram foi a forma de organizações daquelas corporações paraestatais, pressupõe autonomia absoluta no que diz respeito ao movimento do seu patrimônio, à fixação das suas despesas e às deliberações sôbre as pensões.

Têm elas, Sr. Presidente, personalidade à parte, patrimônio próprio, representam-se judicialmente e assumem responsabilidades.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? Desculpe a interrupção.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Com todo o prazer.

O SR. CARLOS PRESTES: – Êsse é o caráter geral. Estudando o serviço de previdência social no Brasil – ainda na etapa experimental a que se referiu o nobre Senador pele Rio Grande do Sul – não julga V. Ex.ª que o Congresso Nacional, como medida de salvação pública, não só tem o direito como o dever de intervir numa emergência como esta?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Se subscrevi os pareceres – e são dois com a minha assinatura – a resposta está dada: é negativa.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sustenta V. Ex.ª o parecer, mesmo conhecendo a situação desesperadora de centenas de milhares de pesoas?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Inteiramente.

Mantenho, coerentemente a mesma atitude tão grata a V. Ex.ª, nos últimos tempos, quanto ao processo de cassação de mandatos. Respeito a Constituição, e as leis e compreendo a necessidade dos sistemas jurídicos, sem indagar dos motivos políticos e, nêste particular, do que se possa fazer ainda no terreno da legislação dos Institutos.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª quer dizer com isso que é uma questão de princípios?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: –Perfeitamente.

O SR. CARLOS PRESTES: – E ninguém mais do que eu respeita questões de princípio.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sou escravo da noção de legalidade, compreendida em tôda a sua largueza.

O SR. CARLOS PRESTES: – Eu solicitaria a V. Ex.ª um estudo mais aprofundado da questão, para verificar que, na realidade, essas medidas, de forma alguma, ferem a lei. Não se trata da mesma questão da cassação de mandatos, que é um projeto evidente, flagrante e claramente inconstitucional. O mesmo, entretanto, não ocorre com êsse projeto que já foi aprovado na Câmara dos Deputados, com o apoio da Comissão de Constituição e Justiça. É, portanto, questão duvidosa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O argumento de autoridade é muito pouco forte, sobretudo nos órgãos legislativos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas a matéria não é tão inconstitucional como se afigura a V. Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Já de início declarei que o aspecto constitucional não é para mim o predominante. O da legalidade, sobretudo do ponto de vista sistemático, é que mais funda impressão me causa. Há, de fato, no projeto um dispositivo inconstitucional; mas, antes do tudo, todo êle atenta contra a legislação dos Institutos de Seguro social entre nós e desmancha, por completo, o sistema a que êles obedecem...

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Atenta contra sua autonomia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – ...sistema que, como diz o ilustre Senador Salgado Filho, está em experiência, não comportando as incursões ousadas e menos calculadas do legislador.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' uma simples exceção, criada como medida de salvação pública, e que pode modificar uma lei.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O assunto envolve questão importantíssima para as nossas deliberações.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito bem ao nobre Senador Attilio Vivacqua.

O terreno aqui não é, pois, o constitucional, nem mesmo o de pura legalidade formal; é o do próprio sistema, da legislação sôbre a previdência social, caracterizado, até hoje, sob o ponto de vista jurídico, pela organização de entidades autárquicas, com receita própria, patrimônio separado, personalidade, representação e responsabilidade. Sob o aspecto técnico, êle pressupõe a obediência a princípios matemáticos, cálculos atuariais, fixadores não sòmente do *quantum* das contribuições de empregados, de empregadores e do Govêrno, como das pensões aos seus filiados, e das próprias despesas de cada uma.

O SR. SALGADO FILHO: – Acresce a circunstância de que, na direção dos Institutos, existem representantes de empregados e de empregadores, os quais devem conhecer melhor as condições dos seus companheiros do que qualquer membro do Poder Legislativo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Perfeito.

O SR. SALGADO FILHO: – A êles cabe, precisamente, a proposta da melhoria dêsses seguros, ou antes, dessas aposentadorias, dentro do âmbito das suas respectivas caixas.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não esqueça o nobre colega que quem designa êsses representante não são os trabalhadores. Solicitaria, ainda, atenção de V. Ex.ª para a emenda que ofereci ao art. 5º em que ressalvo justamente a situação financeira dos Institutos, no caso de aumento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O art. 5º e a emenda apresentada por V. Ex.ª demonstram a ineficiência e o absurdo do projeto, pois, enquanto êste determina que os Institutos atribuam gratificações, aumentem, reforcem a pensão.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' apenas um doze avos do ordenado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – ...determinam elas que êles só farão se tiverem recursos para tanto.

O SR. CARLOS PRESTES: – A emenda que ofereci é contrária a êste último ponto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Ainda há poucos momentos, Sr. Presidente, afirmei, em defesa de emenda de minha autoria, que a lei ordena ou proíbe, formula uma regra certa, positiva ou negativa pouco importa, mas uma regra obrigatória. Uma lei que determina o pagamento e, depois, o condiciona à posse de recursos pode ser tudo no mundo, menos uma lei. Parece até pilhéria que o legislador determine uma coisa e, adiante, diga que quem vai executá-la poderá deixar de o fazer se não tiver recursos.

O SR. CARLOS PRESTES: – A emenda que ofereci ao art. 5º determina o favor e ressalva a obrigação dos Institutos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A emenda de V. Ex.ª mostra quanto o projeto é falho e não tem nenhuma razão de ser. Tornou obrigatória a concessão do benefício para dispor que, se não tiver dinheiro o Instituto, não pagará.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não é isto. V. Ex.ª não leu com atenção a minha emenda. Não digo que não pague. Se o Instituto não estiver em condições de arcar com o ônus, o Poder Executivo deverá abrir o crédito. E' uma medida de salvação pública.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Permita-me, então, dizer que a emenda de V. Ex.ª é profundìssimamente inconstitucional. Versa sôbre matéria financeira cria despesa para o Tesouro, quando o projeto não o faz. A Constituição é expressa ao determinar que a iniciativa das leis financeiras é privativa da Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS PRESTES: – Pela teoria de V. Ex.ª, não poderemos emendar matéria financeira nenhuma. Ficaremos completamente tolhidos, neste particular.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Nós, os bacharéis, ùltimamente chamados de rábulas...

O SR. CARLOS PRESTES: – Juristas dos mais eminentes.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Obrigado a V. Ex.ª... somos um pouco cuidadosos em matéria técnica, reconhecendo que as questões nesse campo são tão sutis, que muitos chegam a não compreendê-las. Pela Constituição, o Senado não tem iniciativa de leis sôbre matéria financeira. Não lhe é possível criar despesas, salvo se acessório de um serviço a criar. A criação de despesa, são unânines os financistas e juristas – é matéria tipicamente financeira.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se recebemos em proposição da Câmara dos Deputados, podemos emendá-la.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Se o projeto é oriundo da Câmara dos Deputados, e versa matéria financeira, o Senado tem o poder de oferecer emendas. Neste caso, intervem, porque a Câmara tomou a iniciativa. Alguns admitem possa êle oferecer emendas de que resultem em aumento de despesa; outros lhe negam êsse direito.

Mais, aí, não há iniciativa.

No presente caso o projeto não cria, em qualquer alínea, parágrafo ou artigo, a menor despesa para o erário público. V. Ex.ª, com a emenda, a determina, vale dizer, toma a iniciativa em matéria financeira.

Vê V. Ex.ª que a iniciativa é evidentemente Inconstitucional.

O SR. CARLOS PRESTES: – O projeto autoriza simplesmente a abertura de crédito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Se a Câmara dos Deputados tivesse estabelecido a responsabilidade do Tesouro, aceitaria o argumento de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Discordo de V. Ex.ª. O espírito da Constituição de 1946 é o de reforçar a ação revisora do Senado. A nossa autoridade para emendar é ampla, completa e total.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Perfeitamente para emendar.

O SR. CARLOS PRESTES: – Para emendar, em qualquer sentido, a proposição submetida ao Senado. Se exige abertura de crédito, como impedir a apresentação de emendas?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Ex.ª há de convir comigo em que o argumento é quase ingênuo. Desejaria que V. Ex.ª me respondesse à seguinte pergunta: se a Câmara votasse uma lei sôbre pensões e aposentadorias, admitiria V. Ex.ª, se incluísse, por emenda, verba para subvenção de uma casa de caridade?

O SR. CARLOS PRESTES: – Êsse assunto é diferente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não é emenda a um projeto? A emenda deve restringir-se à matéria do projeto. Se vem da Câmara um projeto sôbre matéria financeira, o Senado não poderá apresentar emenda senão de caráter financeiro, como no caso do orçamento.

O SR. CARLOS PRESTES: – Êsse é o formalismo da lei diante da miséria do povo, diante de medida de salvação pública, indispensável.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Êsse formalismo salva tanta coisa, que para êle V. Ex.ª está apelando.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – É êsse formalismo que salva as intenções democráticas.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª não pode confundir uma coisa com outra: um projeto insconstitucional com uma tese muito discutível; autoridade do Senado para emendas, ou não, de proposições da Câmara dos Deputados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A questão da inconstitucionalidade está em jôgo em ambos os casos.

Voltando, Sr. Presidente, ao assunto de que vinha me ocupando, quando fui distraído pelos apartes, repito, com a devida vênia, que o sistema da nossa legislação de previdência social, se baseia na existência de instituições autônomas, com rendas, recursos e compromissos próprios e, também, a capacidade de resolver os diversos problemas de ordem interna.

E' licito ao poder Legislativo decidir diferentemente, votando leis com orientação diversa, até mesmo entregar seguro social ao Tesouro, se recursos houver.

Entretanto, não é lògicamente possível, sem demolição dêsse sistema, sem quebra de tôda a sua estrutura e sem criar perigo, talvez fatal, para a sua existência, intervir nelas.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª está exagerando.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Cabe ao Legislativo votar créditos e verbas, no que tange aos recursos do erário público; não no que tange à vida intima das entidades autárquicas. Do contrário, deixariam elas de ser autarquias, e teriam, no Poder Legislativo, o órgão da sua própria administração.

Seria admissível legislar sôbre condições e taxas de juros, para as operações da Caixa Econômica?

O SR. CARLOS PRESTES: – Podemos legislar nesse sentido.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Seria compreensível determinarmos, em lei, os preços das passagens do Lloyd Brasileiro? Caberá na função do Parlamento discutir e fixar o frete para tonelada-quilômetro da Estrada de Ferro Central do Brasil?

Se assim procedêssemos, teríamos negado grande vantagem das instituições para-estatais independentes e autônomas em matéria econômica.

Eis a nossa razão.

Não nos dá a lei sequer o direito de tomar as contas a tais comprovações públicas.

O SR. CARLOS PRESTES: – O que é um êrro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Neste ponto, estou de acôrdo com V. Excia.

O SR. SALGADO FILHO: – V. Excia. permite um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Com todo o prazer.

O SR. SALGADO FILHO: – O certo é que nenhuma das Comissões afirmou fosse injusto êsse aumento. Precisa ficar bem claro que as Comissões apenas declinaram da competência do

Congresso Nacional para se manifestar sôbre êsse aumento. Poderá, ou não, ser concedido pela administração de cada órgão, embora estejamos todos de acôrdo na sua necessidade. Mas não podemos legislar sôbre essa matéria.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Estamos todos de acôrdo em que os Institutos e Caixas de Pensões, por estas ou aquelas razões, não estão realizando o ideal, mesmo o parcamente suficiente em matéria de seguro social.

O SR. CARLOS PRESTES: – Esse é justamente o ponto principal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A assistência que dispensam é, na verdade, insignificante; talvez seja a que podem proporcionar. Não é, de modo algum, a honestamente desejada por qualquer legislador.

Todos estamos convencidos de que a situação de seguro social não justifica apenas a concessão do abono e, sim; aumento permanente, porque são insuficientes, são pensões de miséria, são pensões de fome.

O que o Parlamento póde fazer, sim, é alterar a lei, mesmo chamar ao Estado o encargo, o que não me parece aconselhável, pois o Tesouro já não suporta, os seus mais elementares deveres; está em situação de miséria, com "deficits" cada vez mais catastróficos...

O SR. CARLOS PRESTES: – Quem faz o mais, faz o menos.

Admitamos a meia conversão cristã do Sr. Carlos Prestes: êsse Estado não pode, sequer, fazer caridade no sentido de esmola.

O SR. CARLOS PRESTES: – Faço um apêlo ao espírito cristão de V. Ex.ª não proclamando tão alto essa intenção cristã.

A situação é tão lamentável, tão dolorosa, que –estejam certos os nobres Senadores – as grandes massas de população não poderão, de forma alguma, compreender que o Congresso Nacional que se declara senhor, capaz de fazer o mais, não possa fazer o menos, ou seja, a medida de salvação pública representada por um doze avos dos vencimentos anuais, para as comemorações do Natal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' êsse justamente um dos percalços da função pública.

O SR. CARLOS PRESTES: – O próprio ponto de vista legal de V. Ex.ª não tem razão de ser.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Temos de enfrentar até as incompreensões dos necessitados. Assim não fosse, e nada mais agradável que o exercício da função pública. Cumpre-nos, entretanto, defender o erario público e os princípios fundamentais em que assenta a própria organização política e social do País.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª não disse que o Congresso Nacional póde modificar profundamente tôda a legislação das Caixas de Pensões?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Perfeitamente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Como medida de salvação pública, enquanto o Congresso Nacional estuda uma legislação definitiva, poderá adotar a medida, vigorando apenas durante um mês.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Quebra o sistema, que ele não deve alterar parcialmente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Esse formalismo exagerado, Sr. Presidente, é realmente desolador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não há formalismo desolador. O formalismo do jurista não tem nada de desolador; tem razões profundas. Há momentos em que êle, nos serve de maneira admirável, V. Ex.ª já dá notícia de um desses momentos.

Não se trata, portanto, Sr. Presidente, de contrariedade ao aumento de pensões ou à concessão de abono e gratificação, justas ou injustas, a quem quer que seja. Está em jogo a defesa do sistema que parece ser o melhor. E' preciso que nos mantenhamos, antes de tudo dentro da nossa própria competência e capacidade de agir.

Se o nobre Senador Carlos Prestes, que se mostra tão interessado pela sorte das classes sofredoras, tem qualquer projeto a apresentar no tocante à organização de previdência social, que o faça. Eu, de mim prometo que lhe darei a maior atenção, e lhe dedicarei, cuidadosamente, estudo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Já estão apresentados. Os deputados comunistas já o fizeram. Estão em discussão diversos projetos nesse sentido, na Câmara.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Mas que S. Ex.ª, ou qualquer outro representante da Nação venha pedir a demolição de um sistema sem cons-

truir outro, proponha um atentado contra a organização existente sem cuidar de nova, provocando verdadeira desordem...

O SR. CARLOS PRESTES: – Isso é exagêro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – ...isso não pode merecer a solidariedade e complascência do Parlamento.

A Câmara – diz S. Ex.ª – estudou o assunto. A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa não viu no projeto eiva de inconstitucionalidade, vício qualquer que o apontasse à rejeição de seu plenário. Em parte, declarei a S. Ex.ª que a mim não me comovem muito os argumentos de autoridade, e êsses argumentos de autoridade têm aqui valia mínima. Se a Câmara dos Deputados fôsse infalível em tôdas as suas deliberações; se tudo que dela saisse representasse uma síntese do bom senso da legalidade, da constitucionalidade, da perfeição, uma síntese, enfim, do interêsse público, não teria a Constituição criado um órgão de revisão, possibilitando-lhe o reestudo da matéria a até a rejeição liminar de tudo que é proposto.

O SR. CARLOS PRESTES: – Ninguém disse isso aqui.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Presto, Sr. Presidente, as minhas maiores homenagens à Câmara dos Deputados. Reconheço em todos os seus membros a preocupação do bem público. Mas essa minha convicção e essas minhas homenagens não importam em dimitir de mim mesmo, ou a aconselhar que o Senado, demita de si a função de rever, com independência absoluta, sem quaisquer preconceitos, sem o menor temor, mesmo, de ferir suscetibilidades, o que alí fôr resolvido.

As três Comissões opinaram bem, tendo em vista o bem público e a legalidade.

O assunto só deve ser tratado em conjunto e não migado em leizinhas sem sentido sistemático e que nada resolvem.

Era o que tinha a dizer.*(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado)*.

Durante o discurso do Senhor Senador Ferreira de Souza, o Senhor Nereu Ramos, Presidente, passa a Presidência ao Senhor Mello Vianna, Vice-Presidente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Attilio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Senhor Presidente, o ilustre Senador Ferreira de Souza colocou a questão, sob seu aspécto jurídico, nos precisos têrmos. S. Ex.ª distinguiu a hipótese de constitucionalidade da lei, matéria que também foi versada pela Comissão, uma vez que considera que se trata de assunto de iniciativa do Presidente da República, em face do artigo 67, parágrafo 2º da Constituição Federal. Assinala a S. Ex.ª que êste artigo não seria o motivo de sua objeção ao projeto, mas pròpriamente a legalidade – digamos assim – da proposição. Estamos perante uma lei que diz respeito à Assistência e Previdência Sociais, matéria que é objeto de lei complementar da Constituição, como acaba de considerá-la o ilustre relator, Deputado João Mangabeira, no brilhante trabalho que hoje apresentou a Comissão Inter-parlamentar de Leis Complementares. E' preciso que se tenha em vista que a legislação comum não se torne legislação fragmentária, destruidora do sistema ou apressadamente inovadora de leis orgânicas de serviços fundamentais como êsses.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito bem.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA: – Parece-me que é êste o pensamento de S. Ex.ª, com o qual estou de inteiro acôrdo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Vossa Excelência sintetizou, com o costumado brilho e acerto, meu pensamento.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – De sorte que não temos que cogitar sòmente da constitucionalidade, e êsse aspecto não me impressionou, uma vêz que, considerada a autonomia de instituição de previdência, dentro do regime que as regula, a matéria estará comprendida na sua própria competência. Não caberia, portanto, ao Congresso legislar nêste momento, a respeito; não que o Congresso não pudesse fazê-lo, pois lhe assiste competência para a matéria, mas o faria quebrando aquêle plano orgânico a que deve obedecer, quando

pretender tratar do assunto. Ainda há pouco, com relação à aplicação do artigo 19, número 6 § 2º da Costituição dispositivo que diz respeito à produção, comércio, distribuição, consumo e exportação de lubrificantes de que resultou a organização do plano rodoviário, a Comissão teve oportunidade, ao examinar uma proposição do ilustre Senador Henrique de Novaes, de enquadrar a matéria dentro da respectiva Lei Orgânica já existente. Não é que ao Congresso faleça competência para o assunto. Trata-se de uma legislação, podemos dizer de caráter orgânico ou complementar. O Congresso em regra só deve tocar nessa legislação dentro daquele espírito de sistema, e com aquela mesma finalidade que o dispositivo constitucional determinou.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – **Mesmo** porque não é assunto para ser tratado sem sistema.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – De acôrdo com V. Ex.ª.

Este é o ponto de vista em que me coloco. Quanto à substância do projeto, todos nós, que ainda sentimos a deficiência do nosso aparelho de previdência social, estamos convencidos de que realmente medidas desta natureza têm o seu fundo humano de justiça. Reconheço que nossas instituições de previdência representam uma das grandes iniciativas modernas no campo da legislação social.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito bem.

O SR. ATTILIO VTVACQUA: – O que cumpre é desenvolvê-las, e aperfeiçoá-las. Mas, sem dúvida, não podemos fugir à base orgânica em que assenta o nosso regime de previdência social. Conseguintemente temos uma estrutura fundamental que só resta ser desdobrada e melhorada. Nêsse sentido, e por isto mesmo é que entendemos que tôda a legislação em tôrno desta organização, que é experimental, como disse o Sr. Senador Salgado Filho, mas já representa fundamentos de uma notável tradição, deve ser examinada, como acabou de salientar o Senador Ferreira de Souza, dentro dêsse espírito de sistema.

Assim sendo, Sr. Presidente, quero relembrar que tendo subscrito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do nosso eminente companheiro Senador Augusto Meira, eu o fiz com essa intenção, porque o não considero enquadrado naquêle princípio Jurídico que deve orientar a nossa legislação orgânica de previdência. Sob êsse aspecto jurídico é que me inclinaria a não aceitar o projeto; eu o aceitaria nos seus fundamentos sociais a humanos e ainda do ponto de vista de ser constitucional.

Entretanto, deveríamos aproveitar, precisamente, essas reflexões para um estudo melhor a mais amplo e profundo em tôrno do assunto, sobretudo quando êle já entrou no esquema das leis complementares e está sendo objeto de estudo por parte da Comissão Mista incumbida dêsse trabalho. No momento, seria desaconselhável adotarmos providências fragmentárias quebrando sistema de legislação social que, embora imperfeito, está assente dentro de uma estrutura que tem base de certo modo tradicional e que só deve ser alterada e modificada, depois de acurado estudo.

São essas as considerações que queria fazer. Entretanto, Sr. Presidente, julgo que há uma preliminar de inconstitucionalidade a ser discutida e votada. Êste, porém, é assunto que me permito apenas salientar, para que a ilustre presidência oriente a votação também nêste sentido. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. LUCIO CORRÊA: – Senhor Presidente, quando se procedeu à leitura e votação do parecer do nobre Senador Augusto Meira, na Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a Proposição nº 15, tive o prazer de proferir voto favorável ao ponto de vista do ilustre colega, subscrevendo aquele trabalho.

Fui, posteriormente, relator da matéria na Comissão de Trabalho e Previdência Social. Aliás, ao examinar o assunto, elaborei perecer aprovado unânimemente, no qual concluía pela rejeição do projeto, que, a par de não poder ser de iniciativa do Poder Legislativo, mas exclusivamente do Presidente da República, se me apresentava desnecessário, porque dispunha sôbre matéria já em vigor há muitos anos, no sistema a que visava amparar.

Assisti, com muito carinho e com a atenção que é atenção que sempre me mereceram os nobres colegas, às orações dos Senadores Luiz Carlos Prestes, Attilio Vivacqua, eminente Presidente da Comissão de Constituição a Justiça, e Fererira de Souza.

Nada terei acrescentar à jurisdicidade dos argumentos expendidos pelos dois últimos ilustres Senadores, porque participo do mesmo ponto de vista de S.S. Ex.as.

Sem descer a detalhes, sustento, em plenário, pela palavra – porque já o fiz por escrito – o parecer do Senador Augusto Meira, confirmado pelos ilustres senadores antes citados.

Não tive o propósito de negar aos servidores das autarquias o abono pretendido através da proposição. Aliás, segundo elementos que possuo, as "gratificações de fim de ano" eram pleiteadas pelos servidores das instituições de previdência, cujos regulamentos não se referiam a essa medida, por meio de processos nos quais o Conselho Nacional do Trabalho se pronunciava. Não havia, portanto, para as Caixas, e alguns Institutos, ato expresso sôbre o assunto.

Em 1939 o Ministro do Trabalho baixou uma portaria regulamentando a concessão de gratificações, portaria essa, que não foi levada em considerações nos anos subseqüentes, seguindo-se a antiga praxe adotada: solicitação dos interessados ao CNT, e posteriormente ao DNPS, e conseqüente despacho.

Em 1943, por portaria do Presidente do C. N. T., foi determinada a extensão de tal medida aos aposentados e pensionistas, isto é, só a medida da concessão, pois, quanto à importância, êstes recebiam uma gratificação correspondente a um mês, enquanto os funcionários a meio mês.

Note-se, Sr. Presidente, que a concessão de gratificações, por deliberação do C. N. T. e do DNPS tem sido de meio mês de vencimentos, ao passo que os regulamentos das instituições concedem um mês.

A primeira gratificação de fim de ano data de 1934, sendo que, regularmente, a partir de 1943, vem sendo concedidas gratificações.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, a despeito das considerações do nobre Senador Carlos Prestes, que a concessão de gratificações vem sendo praticadas com regularidade. Não há, assim, qualquer descuido ou desaprêço por parte dos Institutos de Previdência Social.

Era êste o esclarecimentos que desejava prestar ao Senado, para considerar, como considero, a matéria já devidamente atendida pelos Institutos, e para reconhecer, como reconheço, inconstitucional o projeto vindo da Câmara dos Deputados, dentro do ponto de vista que sustentei em meu parecer. (*Muito bem.*)

Vêm à Mesa as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Suprima-se o artigo 1º

Justificação

Com a supressão do artigo 1º, que trata da concessão de abono de emergência aos funcionários dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a matéria do Projeto se reduz ao abono, já indispensável, aos aposentados, pensionistas e licenciados por motivo de doença.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1947. – *Carlos Prestes*.

EMENDA Nº 2

Ao artigo 2º dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões concederão, neste exercício, aos aposentados, pensionistas e licenciados, por motivo de doença, abono de emergência de importância igual à devida no mês de dezembro do corrente ano, a título de aposentadoria, pensão ou auxílio pecuniário".

Justificação

Com redação proposta por nós, procuramos corrigir o sentido de simples autorização do Projeto primitivo, criticado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos têrmos do Parecer do Senador Augusto Meira: "... se o funcionário (ou o pensionista) tem real necessidade dêsse abono, isso lhe deve ser concedido como um direito, livre de qualquer arbítrio". E essa necessidade é urgente, hoje mais do que em dezembro de 1946.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1947. – *Carlos Prestes*.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 3º.

Justificação

A supressão dêste artigo decorre da redação que propomos em emenda aos artigos 2º e 5º, nos quais não deixamos mais a concessão do abono ao arbítrio dos Institutos e sugerimos medidas indispensáveis para cobrir a despesa nos casos em que aquelas ins-

tituições não estejam em condições financeiras de atendê-las.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1947. – *Carlos Prestes.*

EMENDA Nº 4

Ao art. 4º dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º O abono, que não poderá sofrer qualquer desconto, será pago juntamente com a prestação do mês de dezembro".

Justificação

Devido à demora no andamento do projeto que se referia ao ano de 1946, propomos sua execução no mês de dezembro próximo, a título de abono de Natal, conforme a tradição.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1947.– *Carlos Prestes*.

EMENDA Nº 5

Ao art. 5º dê-se a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das instituições de previdência social. Caso estas comprovem a impossibilidade financeira de atender a tais despesas, no seu todo ou em parte, o Poder Executivo solicitará a abertura de crédito necessário para cobrir as insuficiências financeiras verificadas nos referidos Institutos e Caixas".

Justificação

Tendo em vista a situação de miséria em que se debatem, no momento atual, os segurados pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, aposentados, pensionistas e licenciados por motivo de doença, e conseqüêntemente suas famílias, pensamos que o abono de emergência deva ter caráter obrigatório cabendo ao govêrno federal cobrir as despesas com o mesmo, em todo ou em parte, sempre que a respectiva instituição de previdência prove não estar em condições de fazê-lo, no todo ou em parte. Disso decorre a necessidade, prevista na redação proposta pela emenda, de ficar desde logo o Poder Executivo autorizado a solicitar a abertura do crédito indispensável.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1947. – *Carlos Prestes*.

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Senadores, nos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, argui-se, realmente, a inconstitucionalidade do projeto. A alegação, que acaba de ser feita pelo ilustre Senador Attilio Vivacqua, não se ajusta, integral e perfeitamente, ao Regimento.

O art. 132 da Lei Interna diz o seguinte:

"Sempre que a Comissão competente ou qualquer Senador oferecer emenda supressiva do projeto ou de qualquer das suas partes, sob o fundamento de inconstitucionalidade, será a matéria submetida a uma discussão preliminar e prejudicial."

Efetivamente, na Mesa não há emenda supressiva sob o fundamento de inconstitucionalidade. O meu espírito, sempre liberal, impele-me a não abrir desde logo a discussão preliminar e prejudicial, na ausência da expressa condição regimental. Afigurase-me mais interessante devolver a apreciação da matéria à Comissão competente, até porque outras emendas foram enviadas. Não cabe à Mesa usar de severidade na apreciação do Regimento.

O projeto, com as emendas, volta à Comissão.

Esgotada a ordem do dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição numero 134, de 1947, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 400.000,00 à verba que especifica (com parecer favorável número 282, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 140, de 1947, que abre ao Ministério da Educação, o crédito especial de Cr$ 4.528.000,00 para o custeio do Hospital São Francisco de Assis (com pareceres favoráveis nsº 283 e 284, das Comissões de Saúde e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 17 horas.

128ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
José Neiva.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Azevedo Ribeiro.
Camilo Mercio (38).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4º Secretário (*servindo de 2º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário (*servindo de 1º*), lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Dos Srs. Governadores dos Estados do Ceará – Rio Grande do Norte – Santa Catarina e dos Territórios de Rio Branco e Guaporé; Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados do Amazonas – Maranhão – Pernambuco e Mato Grosso; Embaixador do Equador; Presidente da Federação dos Empregados no Comércio de São Paulo; Presidente da Associação Comercial do Rio Grande do Sul; Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção de Santa Catarina; Presidentes do Centro dos Professôres do Ensino Técnico Secundário; Presidente do Instituto Nacional do Pinho; Secretário do Rotary Clube de Joazeiro do Norte, Estado do Ceará; Secretária da Seção Riograndense da Associação Brasileira de Escritores; Secretário do Clube Telegráfico da Bahia; Antônio Marques, pelo povo de Belo Jardim, Estado de Pernambuco; Presidentes das Lojas Maçônicas do Paraná e Goiás; e Presidente da Segunda Convenção da Ala Moça do PSD do Rio Grande do Sul, congratulando-se pela passagem do 1º aniversário da promulgação da Constituição – Inteirado.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, o Senado aprovou, na sessão de 20 do corrente, a Proposição nº 102, que em seu art. 1º revoga o Decreto-lei nº 9.738, de 18 de julho de 1946 e confere *poderes ao Ministro da Educação e Saúde para regulamentar o Salão Nacional de Belas Artes*.

Não estando presente na votação da ordem do dia, sòmente por isto deixei de formular minhas restrições contra a delegação contida no art. 1º, do poder regulamentar, atribuído ao Senhor Ministro da Educação, com evidente infringência do nosso sistema constitucional. A Constituição confere privilégios ao Presidente da República, competência para "sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução (art. 87)".

Aos Ministros de Estado o art. 91 atribui apenas competência para expedir para a boa execução das leis, decretos e regulamentos.

Êste poder regulamentar, que é indelegável (art. 36, § 2º da Constituição Federal), só pode ser exercido dentro da rigorosa hierarquia constitucional entre lei, regulamento e instruções. A matéria do regulamento se resume nas regras jurídicas necessárias à atuação da lei, inteiramente subordinadas aos princípios e normas desta.

Nessa delegação – em que o referido projeto incorre – encontramos um resíduo da prática da Constituição de 1937 que confundindo no Presidente da República os poderes Legislativos e Executivo (art. 180) apagou as linhas divisórias entre Lei e Regulamento.

Aliás, foi exaustivo o esfôrço doutrinário de juristas ilustres no sentido de sustentar que a Carta Política de 1937, não obstante a competência legislativa atribuída ao Presidente da República, não eliminou completa a hierarquia entre lei e regulamento. (Vitor Nunes Leal – Lei e Regulamento).

Sob o novo regime constitucional, baseado na divisão de poderes, a delegação da competência orgânica de qualquer déles é expressamente vedada como princípio básico e garantia institucional máxima da competência do Congresso.

Nesta fase da aplicação do Estatuto de 1946, ainda os numerosos orgãos autárquicos e outras entidades públicas continuam investidos de poder regulamentar, como os diversos Institutos, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil (art. **18** do Decreto-lei número 9.025 de 27-2-46), e Superintendência da Moeda e Crédito.

Demais disto os Ministros conservam e exercem poder regulamentar conferido por leis do período ditatorial, e também em Decretos-leis subsequentes como v. g. pelo Decreto-lei número 9.787, de 9 de setembro de 1946, que cria a Divisão da Economia Cafeeira.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? *(assentimento do orador)* Isso, aliás, era muito comum em tôda a legislação do chamado Estaco Novo. O que havia era confusão técnica. Ao lado de regulamentos assinados por Ministros e até por chefes de serviço, encontramos regulamentos de serviços internos constantes de decretos do Presidente da República.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A confusão que V. Ex.ª apresenta, resultante de falta de técnica, foi realmente das mais significativas e numerosas no Estado Novo. Quero, entretanto, chamar atenção do Senado para o fato de que êsse regime ainda permanece.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' a fôrça da inércia.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – *(Lendo):*

Independente desse poder regulamentar expresso, os Srs. Ministros tem legislado através de Portarias e Instruções, que criam modificam e extinguem direitos e obrigações, nos diversos domínios do direito.

A propósito cabe lembrar aqui a Portaria do ilustre Sr. Ministro da Viação a quem rendo o mais alto apreço, expedida com invocado apoio do artigo 160 da Constituição Federal e do Decreto **nº 21.111,** de 1 de março de 1932, regulando a transferência de ações de Sociedades de Rádio-difusão.

I – Nenhuma transferência de ações de sociedade concessionária, ou permissionária do serviço de rádio-difusão poderá ser feita sem prévia autorização deste Ministério.

II – Os pedidos de autorização para êsse fim deverão ser instruidos coma relação dos pretendentes, sua classificação e número de ações que desejam adquirir bem assim com a respectiva prova de, nacionalidade e de idoneidade moral.

III – Ficará ao critério exclusivo do Governo autorizar ou não a transferência **das** ações e, quando concedida, deverão ainda as atos decorrentes ser submetidos à aprovação dêste Ministério.

IV – As transferências de ações que se fizerem sem observância do estipulado nesta portaria serão consideradas nulas e insubsistentes por êste Ministério, sujeitan-

do-se os transgressores às penalidades previstas em lei.

V – As eleições de novas diretorias deverão ser trazidas ao conhecimento dêste Ministério.

Legislou-se sob forma, como talvez nem o próprio Congresso poderia fazê-lo. *(Lendo)*

Já temos necessidade até de volver às fontes da doutrina e dos ensinamentos jurídicos, que estão sendo esquecidos ou desprezados, sôbre matéria de tamanha relevância constitucional.

Carlos Maximiliano consubstanciando antigos, porém, sempre novos princípios de Pimenta Bueno, a par da doutrina de outros autores (Esmein, Goodnow, Raciapi Brunialti, Duguit, Barbalho, Filinto Bastos, Ribas, Rodrigues de Sousa), apresenta como observa Vítor Leal, as seguintes restrições ao poder regulamentar:

"O seu dever" (do executivo) "é cumprir, e não fazer a lei. Daí se deduzem, quanto ao poder regulamentar, várias restrições:

a) não cria direitos nem obrigações, não estabelecidas implícita ou explicìtamente em lei;

b) não amplia, restringe ou modifica direitos, nem obrigações. Apenas desenvolve e completa em particularidade as regras estabelecidas pelo Congresso;

c) fica inteiramente subordinado à lei. Não faculta, ordena ou proíbe senão o que ela, em têrmos amplos, facultou, ordenou ou proibiu;

d) não extingue direitas nem anula obrigações dos cidadãos em geral;

e) limita-se a desenvolver os princípios, e a completar a sua dedução, a fim de facilitar o cumprimento das leis; não deve estabelecer princípios novos;

f) não cria empregos, nem fixa, eleva ou diminui vencimentos, institui, apenas, emolumentos ou taxas, senão quando expressamente autorizado pelo Congresso;

g) não revoga, nem contraria a letra nem o espírito da lei;

h) quando esta determina a forma que deve revestir um ato, o regulamento apenas indica a maneira de cumprir aquelas formalidades, não institui outras novas;

i) suspende ou adia a execução da lei somente quando esta o autoriza explicitamente.

Se o executiva transgredir qualquer das nove regras aqui enunciadas, o regulamento não terá fôrça obrigatória e será repelido pelos tribunais."

Estas regras são ainda aplicáveis, **ilegivel** onde **ilegivel** se refere a Congresso diga-se lei, pois, não é mais o parlamento, conforme já se acentuou, o único órgão legislativo na Constituição de 1937.

No mesmo sentido há também a lição de Pontes de Miranda, que transcrevo:

Regulamentar é editar regras que se limitem a adaptar a atividade humana ao texto, e não o texto à atividade humana. Assim, quando o poder executivo para tornar mais inteligível o preceito **legal**; enumera caso em que teria de ser aplicado, não adapta o texto à atividade humana, cria meios que sirvam à atividade humana para melhor se entender o texto. Tanto assim, que se as casos apontados não esgotam o conteúdo do preceito legal, os intérpretes, judiciários e administrativos, não ficam adstritos à taxitividade intrusa. Onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos, não há regulamentos – há abusos de poder regulamentar, invasão da competência do Poder Legislativo. O regulamento não é mais do que auxiliar da lei, auxiliar que sói pretender, não raro, o lugar delas, mas sem que possa com tal desenvoltura, justificar-se e lograr que os elevem à categoria de lei.

As instruções; que os Ministros de Estado expendem, os *avisos e circulares* são fontes jurídicas, inferiores às leis e aos regulamentos, a que se reportam e a cuja boa execução se destinam. A Constituição concede-lhes a existência no quadro das regras de direito; porém, por sua natureza, não criam, nem alteram, nem extinguem direitos ou obrigações.

A par das instruções, existem as chamadas normas de ordem e de direção". (Marschall V. Bieberstein – A luta do Direito Contra a Lei, pag.116), dentre elas, os Regulamentos de Polícia, Reguladores do Tráfego – existem ain-

da as denominadas normas técnicas que não expressam *dever ser obrigatório* (Revolución y Ciencia Del Derecho, Prof. Heinrich Herfahrdt, pag. 83).

É possível que, no caso da Proposição nº 102, tenha havido uma lamentável impropriedade de taxinomia jurídica, e que ai se trate talvez, antes de méras Instruções. Todavia não poderíamos silenciar diante da própria aparência de uma perigosa violação do sistema constitucional, eis que ela fere profundamente princípios brasileiros, qual o artigo 36, § 2º.

Não quiz a Constituição de 1946 retomar a orientação da Carta Magna de 1934, que conferia ao Senado a competência de examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e suspender a execução dos dispositivos legais (art. 91, II). Não limitava o controle da constitucionalidade das leis ao Poder Judiciário, mas permitia que êsse contrôle se efetivasse em tese.

A responsabilidade da vigilância do Senado nêste ponto constitui, porém, uma das maiores em face da competência, de enorme relevância política, que lhe atribui o artigo 64 – *Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.*

Antes mesmo que o Senado desempenhe, no caso, essa importantíssima atribuição, os regulamentos exorbitantes ou juridicamente inexistentes – estes últimos os expedidos por autoridades incompetentes – podem ter grave repercussão na ordem legal e na segurança dos direitos individuais, ao lado das sérias pertubações na esfera puramente administrativa. Sob êste último aspecto, cabe considerar que a inexecução de regulamento ilegal ou inexistente pode comprometer também a regularidade e prestigio da administração.

Estas considerações, suscitadas pela proposição nº 102, visam a convocar a atenção do Poder Legislativo e do Executivo para assunto, que é ponto fundamental da execução da Constituição, envolvendo não só a defesa de prerrogativas do Congresso Nacional, a segurança de interêsses públicos e particulares, mas a própria harmonia constitucional no funcionamento dos poderes do Estado. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*): – Sr. Presidente, os jornais de ontem e de hoje dão notícias de um fato que, embora não venha despertar manifestação coletiva do Senado, não pode passar despercebido aos nossos Anais.

Trata-se de catástrofe verificada anteontem numa lagôa do Rio Grande do Sul, determinando o afundamento de um barco, com perdas sensíveis para a sociedade gaúcha e para a coletividade política brasileira. Nêsse desastre, foram-se vidas preciosas, cidade política e administrativa, nos quais a sociedade Rio Grande do Sul, e mesmo a nossa, tinha razões seguras para depositar a mais absoluta confiança.

O golpe foi dirigido principalmente contra o meu Partido. Um Deputado Estadual, filiado à União Democrática Nacional, o Sr. Oswaldo Bastos o Major Darcy Feijó e o Sr. Cândido Osório Rosa, candidato a prefeito do Município de Ozório, naquele Estado, desapareceram no naufrágio.

É natural, Sr. Presidente, que os nossos meios se declarem de luto, que á nossa palavra, manifeste o pesar profundo dominante no nosso Partido, pela perda de três companheiros em plena atividade política, mas também o desaparecimento de três brasileiros, três homens de bem, três filhos da terra riograndense, que a ela e a nós outros se haviam recomendado, como pessoas dignas de absoluta confiança.

Embora, Sr. Presidente, como disse, não possa regimentalmente pedir ao Senado qualquer manifestação, a bancada da União Democrática Nacional...

O SR. SALGADO FILHO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Pois não.

O SR. SALGADO FILHO: – Todos nos associamos ao pesar da União Democrática Nacional, sentindo a perda; que não foi só do Partido do V. Ex.ª, mas também do Brasil

_____

(*)Não foi revisto pelo orador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito obrigado a V. Exª.

Não podendo, Sr. Presidente, dizia – pedir qualquer manifestação ao Senado, faz a nossa bancada questão de que conste dos Anais o acontecimento lutuoso por que todos nos acompanhem na dôr, que é nossa, é do País e do próprio Estado do Rio Grande do Sul. *(Muito bem; muitobem)*.

O SR. ERNESTO. DORNELLES (*): – Sr. Presidente, também em nome do meu Partido, venho trazer expressão de grande pesar pelo acontecimento que acaba de enlutar o Rio Grande do Sul. Em rápidas palavras, quero manifestar nossa solidariedade à entidade adversária, que, nas vésperas de um prélio eleitoral, percorre o Estado, apelando para o espírito cívico de seu povo, a fim de escolher, nas urnas, seus verdadeiros mandatários. Foi no exercício dessa missão que nobres riograndenses perderam a vida em acidente profundamente lamentável.

O P.S.D. solidariza-se com a União Democrática Nacional no transe doloroso por que acaba de passar, e faz votos para que os que aqui permaneceram, saibam em todos os momentos, manter ambiente de cordialidade que nos permita, unidos, trabalhar pelo Brasil. *(Muito bem; muito, bem)*.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Attilio Vivacqua.
Pedro Ludovico.
Novaes Filho.
Santos Neves.
Francisco Galloti.
Georgino Avelino.
Etelvino Lins.
Carlos Saboya.
Durval Cruz.
Alfredo Neves.
Alfredo Nasser (11).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
Walter Franco.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ismar de Góes (12).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente. *(Pausa.)*

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

São, sem debate, aprovadas em discussão única e sobem à sanção, as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 134 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar, de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000,00) em reforço da Verba I – Pessoal, Consignação V – Outras Despesas com Pessoal, s/c número 25 – Substituições, 04 – Direção Geral da Fazenda Nacional, 06 – Serviço do Pessoal, do Anexo número 16, de vigente Orçamento Geral da República (Lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 140 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de quatro milhões e quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr$ 4.528 000,00), para atender, no corrente exercício, às despesas com o custeio do Hospital São Francisco de Assis, revertido ao patrimônio da União e entregue à Universidade do Brasil na forma do Decreto-lei nº 9.636, de 22 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a matéria da ordem do dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 50, de 1947, que estende aos Promotores de Justiça dos Territórios do Rio Branco, Guaporé e Amapá, a atribuição de representar o Procurador da

República nos Conselhos Penitenciários daqueles Territórios. (Com parecer favorável, nº 287, da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da Proposição número 115, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 para atender às despesas que decorrerão da Conferência Interamericana. (Com pareceres favoráveis, ns.285 e 286, das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças).

Levanta-sé a sessão às 14 horas e 45 minutos.

129ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Ás 14 horas compareceram os Srs. Senadores:
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
José Neiva.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Azevedo Ribeiro (33).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4º Secretário – *(servindo de 2.º)*, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretario – *(servindo de 1º)*, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Do Sr. Marechal Mascarenhas de Moraes, congratulando-se com o Senado Federal pela passagem da data do 1º aniversário da promulgação da Constituição Brasileira. – Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, em exercício, agradecendo a comunicação de haver sido enviada à sanção à Proposição nº 79, de 1947, que prorroga por seis meses o prazo concedido às sociedades por ações com sede no Brasil, para cumprimento do disposto no art. 1º do decreto-lei nº 9.783, de 6 de setembro de 1946. – Inteirado.

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo as seguintes Proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 9, de 1947

(Projeto nº 12, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Sr. Presidente da República, relativas ao exercício de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Congresso Nacional, na forma do art. 66, nº VIII, da Constituição Federal, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Á Comissão de Finanças

PROPOSIÇÃO

Nº 157, de 1947

(Projeto nº 505, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 42.500.000,00, para atender a despesas com a aquisição de trilhos e acessórios.

O Congresso Nacional. decreta:

Artigo único É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de quarenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiras (Cr$ 42:500.000,00), para atender as despesas com a aquisição de 2.050 toneladas de trilhos e mais os respectivos acessórias; destinados aos trechos ferroviários, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em construção no Norte, Centro e Sul do País; revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Viação e Obras Públicas e Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 158, de 1947

Projeto nº 502, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive de impôsto de consumo, para 2 caixas, com aparelhos físicos de matéria plástica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras,. inclusive impôsto de consumo, para duas (2) caixas, com o pêso bruto de 118 quilos, as quais contêm um conjunto de aparelhos físicos de matéria plástica – caixar de resistência blindada, vinda dos Estados Unidos da América do Norte e destinadas ao Instituto de Eletrotécnica do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Á Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 159, de 1947

(Projeto nº 553, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, ao Ministério das Relações Exteriores, do crédito suplementar de Cr$ 65;000,00 à verba para aluguéis ou arrendamentos de imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) a verba 2 – Material Consignação III – Diversas Despesas Subconsignação 51 – Aluguéis ou arrendamento de imóveis etc. – 04 – Departamento de Administração – 03 – Divisão de Material do orçamento vIgente, a fim de atender às despesas de aluguel de casa das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

Art. 2º Revogam-se- as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 160, de 1947

(Projeto nº 571, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 24.000,00 para pagamento de gratificação de magistério, ao Professor Valdemar Berardinelli.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 24.000;00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério concedida a Valdemar Berardinelli, professor catedrático padrão "M" do Quadro Permanente do mesmo Ministério, relativa ao período de janeiro de 1941 a dezembro de 1945, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Ás Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 161, de 1947

(Projeto nº 394, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Estende aos Oficiais da Reserva de 2ª classe, convocados, que terminaram o Curso da Escola de Veterinária do Exército, em 1946, os benefícios do Decreto-lei nº. 8.159, de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Os benefícios concedidos pelo Decreto-lei nº 8.159, de 3 de novembro de 1945, estende-se também aos Oficiais da Reserva de 2ª classe, convocados, que terminaram o Curso da Escola de Veterinária do Exército, em 1946; revogadas as disposições em contrario.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Fôrça Armadas.

PROPOSIÇÃO

Nº 162, de.1947

(Projeto nº 242, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Eleva o padrão dos vencimentos dos Ministros de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º E' elevado de X para Z-2 o padrão dos vencimentos dos Ministros de Estado.

Art. 2º Para atender ás despesas decorrentes desta lei, e o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição e Justçga e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 163, de 1947

(Projeto nº 350, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Eleva a categoria de embaixada a representação diplomática do Brasil, na Turquia.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' elevada categoria de embaixada a representação diplomática do Brasil na Turquia; revogadas as disposições em contrario.

À Comissão de Relações Exteriores.

PROPOSIÇÃO

Nº 164, de 1947

(Projeto nº 212, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Aprova o Convênio Cultural Brasil-China.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Convênio Cultural, firmado pelos Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República da China, a 27 de março de 1946.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às ComissÕes de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

PROPOSIÇÃO

Nº 165, de 1947

(Projeto nº 554, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 307.500,00, para pagamento de salários, devidos aos, alunos da Escola Profissional da Rêde de Viação Cearense.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de trezentos e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 307.500,00), para pagamento de salários devidos aos alunos da Escola Profissional da Rêde de Viação Cearense, relativos ao exercício de 1946.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Viação o Obras Públicas e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 291, DE 1947

*Da comissão de constituição e justiça sôbre a proposição número **ilegível**, de 1947.*

Relator: *Etelvino Lins*.

Dispõe o projeto de lei nº 433-A, de 1947. sôbre a exportação e reexportação de aviões, acessórios e pertences, com a prévia autorização do ministério da Aeronáutica, que julgará da conveniência de concedê-la, tendo em vista o interêsse nacional.

Apreciando o projeto sob o aspecto jurídico-constitucional, nenhuma restrição lhe faz a comissão de constituição e justiça.

Sala das comissões, em 28 de agôsto de 1947. – *Attilio Vivacqua,* Presidente. – *Etelvino Lins,* Relator. – *Carlos Saboya. – Carlos Prestes. – Aloysio De Carvalho. – Clodomir Cardoso. – Arthur Santos. – Waldemar Pedrosa. – Lucio Corrêa. – Augusto Meira.*

PARECER

Nº 292, DE 1947

Da comissão de Forças Armadas sôbre a proposição nº 101 de 1947.

Relator: Salgado Filho.

Refere-se a Proposição ao Projeto de lei nº 433-A, de 1947, que autoriza a exportação e reexportação de aviões, accessórios e pertences, mediante prévio consentimento do Ministério da Aeronáutica, ao qual se outorga a faculdade de regulamentar a lei.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciado favoravelmente sôbre o seu aspecto jurídico constitucional, veio à Comissão de Fôrças Armadas para opinar sôbre a conveniência da Proposição.

É de parecer esta Comissão estar a Proposição em têrmos de ser aprovada dadas as garantias que encerra pela autorização antecipada do Ministério da Aeronáutica.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1947. – *Pinto Aleixo,* Presidente. – *Salgado Filho,* Relator. – *Maynard Gomes – Severiano Nunes Esnesto Dornelles.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Andrade Ramos, orador inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Senhor Presidente, luta a nossa cidade com diversos problemas relevantes e prementes, tais como o preço e a distribuição do leite e do pão, as favelas, os transporte, a carência de cimento para as construções, etc. Entretanto, um dêles, o abastecimento de carne verde, é também de âmbito nacional.

Tenho evitado tratar dêsses casos particulares da cidade, porque julgo nossa missão mais ligada ás questões que interessam á Nação em geral. Todavia o abastecimento de carne não é mais, por assim dizer, problema local, pois envolve os interêsses da pecuária nacional e se acha na dependência da cooperação de vários Estados.

Os nobres Vereadores municipais vêm se preocupando com o fornecimento dêsse alimento, agora infelizmente, em geral, de má qualidade, e feito á cidade apenas três vêzes por semana. O assunto foi mesmo objeto de estudo por parte de um dos mais operosos Vereadores, o ilustre Sr. Caldeira de Alvarenga, que ofereceu á apreciação dos seus colegas o projeto de lei que tomou o número 34, cuidando da restauração e do melhor aproveitamento do Matadouro de Santa Cruz, que tantos serviços tem prestado por muitos anos.

Julgo a questão das mais valiosas e seu projeto digno de apoio, porque uma das melhores soluções para regularizar o fornecimento de carne e seus sub-produtos a esta Capital, seria o funcionamento dêsse antigo Matadouro de Santa Cruz, modernizado, e que hoje tão pouco está abatendo.

O ilustre Sr. Caldeira de Alvarenga, no art 1º dos seu projeto, dizia: "Fica o Prefeito autorizado a introduzir os melhoramentos necessários no matadouro de Santa Cruz, de modo a dotá-lo de condições técnicas e de higiene, capazes de atender ao serviço de abate, necessário ao abastecimento desta Capital.

E no art. 2º: "A Prefeitura entrará em entendimento imediato com o Govêrno Federal no sentido de serem anexados ao matadouro os campos Maranhão, Santo Agostinho e Roma, necessários à invernada e descanso do gado de abate".

Faz longa justificação do seu projeto e, entre outras coisas, diz.

"O povo carioca conhece o nosso esfôrço na defesa da competência do Distrito Federal para organizar, manter e controlar o serviço de abate, que por sua natureza pertence ao município. Nos últimos anos, porém, fechadas as Câmaras, o Distrito Federal ficou indefeso.

Com a instalação no país, das grandes companhias de Frigoríficos, com o desenvolvimento da indústria de carnes e derivados com a exportação organizada e aumentada, sobretudo durante a guerra, mais se agravou a situação do abate no Distrito Federal, e do fornecimento de carne à sua população. O problema sempre preocupou os governantes".

Sr. Presidente, êste projeto sofreu na Câmara dos Vereadores as discussões regimentais e foi aprovado. Entretanto, o eminente Sr. Prefeito entendeu de vetá-lo, e na Mensagem nº 32, justificando essa decisão, declarou que, nos têrmos do art. 13, inciso 14, da Lei nº 196, de 18 de janeiro de 1946, que ainda rege o Distrito Federal, competia-lhe a iniciativa de projetos dessa natureza, por tratar-se de redução e ampliação de serviços.

Aduzindo outras razões, sua Excelência no veto declara entretanto:

"Oportunamente, e tão logo a situação financeira o permita, submeterei à consideração dos senhores Vereadores um projeto concernente ao matadouro de Santa Cruz, cabendo, então, à Câmara dar sua colaboração indispensável no sentido de que o Distrito Federal seja dotado de um serviço que corresponda às suas conveniências e necessidades".

SR PRESIDENTE – Como se vê, nesta rápida exposição que faço aos nobres Senadores, a Câmara do Distrito Federal quis restabelecer com condições higiênicas e modernas o funcionamento do matadouro Santa Cruz e S. Ex.ª o Sr. Prefeito, entendeu que, na realidade isto seria conveniente, mas a situação financeira da Prefeitura não aconselhava que êle sancionasse essa lei da Câmara do Distrito Federal, e, neste sentido, vetou a lei.

Certamente não vamos entrar na análise nem no estudo do veto, porque não nos compete isto agora e, se o fizessemos iríamos ter certamente a colaboração dos ilustres colegas de Minas, São Paulo, Goiás, etc. A própria Câmara terá que apreciar o veto, de acôrdo com a lei pela qual está apropriadamente redigida. Mas o que é certo, é que o problema do abastecimento de carne no Rio de Janeiro, alimento indispensável, não só às classes médias como às classes pobres, necessita de ser estudado e melhorado, com maior urgência possível. Acredito que a consideração do problema geral, debaixo do ponto de vista nacional, em relação à pecuária, poderá trazer também condições de aumento e melhoria para o abastecimento desta cidade.

Infelizmente, vê-se no veto do eminente Sr. Prefeito a dificuldade que tem de enfrentar o problema, porque envolve grandes despesas, que julga a Prefeitura não poder arcar neste momento, e certamente isto é assim.

Sr. Presidente, parece-me que S. Exª tem tôda a razão em ser prudente em novos compromissos.

Acredito, entretanto, seja possível encontrar solução fora da exclusividade da exploração municipal com que vimos tratando muito destes serviços, mormente os industriais e os da produção, pretendendo-se que o Estado tome a responsabilidade, que o Estado faça, que o Estado intervenha.

Sempre preguei a inconveniência para o interêsse público e para a vida econômica da Nação, da exploração e intervenção em serviços industriais ou comerciais com exclusiva responsabilidade do Estado. E se me afigura que a organização e funcionamento de um matadouro modêlo para esta cidade pode oferecer uma oportunidade ao ilustre Prefeito do Distrito Federal, para restaurar a boa prática da cooperação de capitais e administração particular. Dirijo um apêlo ou faço uma lembrança a S. Exª no sentido de que procure, fora mesmo de âmbito oficial a solução para aquilo que se pode chamar de remodelamento e reconstrução de antigo matadouro de Santa Cruz que tantos serviços já prestou ao Rio de Janeiro. Basta dizer que alí se abatiam, diàriamente, até mil e duzentas rêzes para o abastecimento da Cidade, de carne fresca e com boa fiscalização da Higiene. Muito tem sofrido a saúde dos habitantes em vários casos com a carne distribuída. S. Ex.ª encontrará na própria Prefeitura elementos técnicos, sob os pontos de vista de organização, construção e higiene, capazes de preparar um edital de concorrência, a fim de que o Matadouro de Santa Cruz possa, em virtude de contrato por prazo certo, ser completamente remodelado, obter modernas instalações,

com a construção de câmaras frigoríficas, **etc;** por uma sociedade particular. Assim, a cidade não ficará sujeita, **exclusivamente;** à distribuição de carne frigorificada, e terá, no seu antigo matadouro restaurado, um elemento regulador do abastecimento, um elemento de sua defesa. Se antigamente o transporte de gado em pé era possível, agora só pode ser melhor e mais fácil, pois as estradas de rodagem e a Central do Brasil progrediram.

Hoje, êsse abastecimento é feito por diversos frigoríficos, aos quais a Municipalidade confere cotas de acôrdo com a seguinte tabela: "Armour" 64 toneladas: "Cruzeiro" 64 toneladas; "Iguaçú" 46 "toneladas: "Anglo" 64 toneladas: "Santa Cruz" 13 toneladas: "Barbacena" 25 toneladas – Penha 40 toneladas.

Compreende-se; fàcilmente, que distribuição dessa ordem não pode oferecer as condições de segurança e de fiscalização e que sòmente como medida de emergência, se poderá aceitar semelhante, situação.

Entretanto, aqui mesmo, perto do Rio, Niterói Petrópolis têm matadouros em funcionamento. Posso até informar, porque tive ocasião de conversar com o diretor do matadouro de Maruí, que fornece à cidade de Niterói, com gado recebido das invernadas de Campos – que seu fornecimento é regular; abate três vêzes por semana, de 210 a 220 cabeças, e, nos sábados, até mesmo 270. Declarou-me ainda seu Diretor que se não abate mais, não é porque falte gado, e sim porque, de acôrdo com as necessidades do âmbito nacional, o Ministério da Agricultura não permite maior abate. Todos os serviços do matadouro de Niterói inclusive a salga dos couros é retribuído com a taxa de 15 centavos por quilo, a Prefeitura tem a renda de 2 centavos por quilo.

Ora, Sr. Presidente, acredito, pois, que o projeto nº 34 do operoso Vereador Sr. Caldeira de Alvarenga, se não pôde ser atendido agora, como julgava o Sr. Prefeito, em vista das condições difíceis das finanças da Municipalidade, poderá sê-lo por outra forma, talvez até rendosa para a Municipalidade, se, adotar-se o alvitre de buscar a cooperação particular, por meio de contrato, em que haja condições devidas não só para o matadouro, como para a firma ou sociedade que o explorar, com taxas e responsabilidade, e assim podemos auxiliar o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, além da carne frigorificada, que convier.

Certamente, como diziamos, os Frigoríficos continuarão a fornecer, mas o funcionamento do matadouro **será** um auxílio eficaz e regular, e com responsabilidade contratual, interessado no abate, na industrialização e no estocar em próprias câmaras frigoríficas só para o abastecimento da cidade.

Sr. Presidente, como afirmei no início de minhas considerações, tenho evitado tratar de problemas pròpriamente de ordem local, pois os seus cinqüenta Vereadores estão devotados a isso, e, se agora o faço, é porque o abastecimento de carne à cidade do Rio de Janeiro, que tanto vem preocupando as autoridades, até mesmo ao eminente Senhor Presidente da República, que pessoalmente procura solucioná-lo, é questão do âmbito nacional, relacionada com o problema geral da pecuárias. Essa pecuária que representou, e representa, para a Nação, uma grande riqueza, infelizmente tem, neste momento, a sua vida perturbada, pelas conseqüências do excesso do financiamento, o que não deixa de representar um paradoxo.

Muitas vêzes tenho ouvido falar em falta de financiamento, em necessidade de financiamento, em restrição de crédito, em deflação etc.

Ora, Sr. Presidente, precisamente a pecuária tem desfrutado de largos financiamentos, de muitos créditos a longo prazo e para demonstrá-lo apreciarei ràpidamente o assunto.

O Banco do Brasil, segundo o balancete da Carteira de Crédito Agrícolo e Industrial, empregou em sucessivos empréstimos pecuária na lavoura e na indústria, cêrca de 5 bilhões de cruzeiros. A indústria é representada, nesses créditos do Banco, pela cifra de cêrca de 750 milhões de cruzeiros; a lavoura, nossa grande lavoura, esteio econômico do Brasil, foi auxiliada com cêrca de 700 milhões. Entretanto; Sr. Presidente, essa lavoura, com a liquidação dos efeitos, do algodão, figura, atualmente naquela Carteira, com o valor de cêrca de 350 milhões de cruzeiros, enquanto a pecuária lá está com cêrca de 3 bilhões e 750 milhões de cruzeiros.

O gado apenhado ao Banco do Brasil era, segundo uma estatística até março de 1947: de 3.285.404 ca-

beças, incluindo 650.392 cabeças de gado fino, no valor de Cr$ 3.703.374,310, sendo que para êste tocava de 1 bilhão e 903 milhões de cruzeiros.

O que houve, pois, neste largo financiamento, que depois veio trazer dificuldades, foi que apareceram também muitos especuladores, e intermediários que ganharam dinheiro em comissões e outros negócios, e muitos criadores de verdade, frente a preços tão altos, se desfizeram dos rebanhos.

Por outro lado, a exportação, nestes últimos 3 anos, se tem mantido alta, a ponto de, em certos casos, ser necessário restringi-la. Essa exportação estava ligada, naturalmente, ao valor da moeda internacional em que era paga, que a facilitava.

Ora, sabemos que a maior parte da exportação de carne se fazia para a área da libra esterlina, e esta era bem cotada, e estabelecida a 74,5 cruzeiros, e além disso ficavam as importâncias congeladas nos bancos da Inglaterra, esperando tôda vez, que possível, a compensação dêsses créditos. A inflação de fato agiu com a facilidade, e abundância de moeda, que muita influência tem nesse problema, da pecuária, nas suas conseqüências. Ouvi, há dias, dizer, aqui mesmo no Senado, que a inflação continuava. Isto é uma injustiça para com o Governo, que se tem esforçado, não só em deter a inflação, como mesmo em fazer pequena deflação. De fato, tínhamos – não vou repetir para todos os anos porque, já são algarismos muito conhecidos, – em 1939 moeda circulante no valor de quatro bilhões novecentos e setenta milhões de cruzeiros, mas em dezembro de 1946 já havia em circulação cêrca de vinte bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros. Se examinarmos os meses de janeiro até agôsto de 1947, vemos que não houve nenhum aumento de moeda fiduciária em relação a dezembro de 1946; ao contrário, há diferença para menos de cêrca de cento e sessenta milhões de cruzeiros. Em agôsto, havia em circulação vinte bilhões trezentos e vinte e sete milhões de cruzeiros, o que se conserva até agora. Portanto, o que existe não é aumento de inflação, mas seus efeitos que não podem ser combatidos em pouco tempo. Sòmente as medidas sucessivas trarão alívio a esta situação, inclusive e principalmente a redução das despesas do Tesouro Nacional.

No que tange à exportação de carne, não possuo dados completos, de vez que há sempre dificuldade em obter com segurança, os mais modernos.

Considerando o abate e a exportação em 1946 só por três frigoríficos de São Paulo, eles totalizaram cêrca de seiscentas mil cabeças de gado vacum, cujos detalhes mais adiante veremos. Neste mesmo ano, de acôrdo com os preços publicados nas estatísticas, vemos que a exportação atingiu à respeitável soma de cêrca de 317 milhões de cruzeiros, algarismos incompletos.

O "Correio da Manhã", diário que com justiça é preciso mencionar, estudioso dêste e de outros assuntos econômicos, ocupa-se do problema da carne com conhecimento e espírito público. Ainda há dias, num "suelto" sob o título sugestivo e merecido – "*Bezerro de Ouro*" – mencionava como agiu a especulação, *elevando o preço do bezerro de um ano, que, de oitenta cruzeiros passou a custar trezentos e cinqüenta. O boi de três anos, em geral magro, que custava duzentos cruzeiros, passou a oitocentos.* O novilho gordo de quinze arrobas subiu de preço de trezentos e setenta cruzeiros, para mil e setenta etc. Todos êsses negócios não representavam a valorização normal, mas aumento desmedido de preços à custa do dinheiro de financiamento do Banco do Brasil, fornecido pelas emissões e dado credores, especuladores e intermediários. Se compulsarmos o balancete da Carteira Industrial e Agrícola do Banco do Brasil, veremos que, havendo empréstimos à lavoura, às indústrias e á pecuária, em cêrca de cinco milhões de cruzeiros, só a pecuária figurou com mais de três bilhões, setecentos cinqüenta milhões.

Mas, Sr. Presidente, tal descalabro resultou de abundância e facilidade de moeda, de inflação que permitiu em muitos casos abuso de crédito. Na hora da liquidação, do ajuste de contas, sempre batem às portas do Congresso, em busca de remédios para essa situação que nós mesmos criamos, à custa de facilida-

des, que antes irrefletidamente foram concedidas e agora é preciso a moratória.

E a lei será justa em parte e outras vêzes excessiva, encerrando mesmo medidas *sui generis* como, por exemplo, a de reconhecer como prova do exercício da profissão de criador um simples atestado do coletor. E ainda mais, pessoas estranhas à pecuária por terem sido infelizes na especulação ou nos negócios, poderão gozar dos favores reservados aos criadores.

Mas, Sr. Presidente, diante destas considerações, que aqui estou resumindo, ouvi autoridades do govêrno, no Ministério da Agricultura, na Prefeitura. Procurei auscultar a opinião de gerentes de matadouros, marchantes e, até mesmo açougueiros, para sentindo o problema da cidade, chegar ao da pecuária em geral, com o desejo de cooperar nesta hora com o Govêrno na solução mais adequada.

Certamente que um caso como êste não se enquadra naqueles sôbre os quais podemos legislar. Diante dos elementos que reunimos, ficaríamos na situação daquêle herói da tragédia de Shakespeare, perguntando em solilóquio. Ser ou não ser legislador, apresentar ou não um projeto de lei, eis a questão. E conclui que era mais eficiente – em casos como êste, não fazer projetos de lei. Reunir, apenas dados, considerações, algumas sugestões para mostrar não só ao govêrno, mas também ao povo, que todos nós estamos interessados no problema que ora expomos, com os elementos de que dispomos e que desejamos o êxito da solução, que o eminente Sr. Presidente, da República, o Sr. Ministro da Agricultura, o Senhor Prefeito do Distrito e outros auxiliares estão procurando. E mais ainda que não temos êsse pessimismo acentuado em relação à nossa situação geral econômico-financeira, pois as dificuldades têm sido exageradas muitas vêzes. O fato é que o Brasil tem grandes resistências na sua multiforme produção e no trabalho dos seus filhos. Se reduzirmos – como proponho – a nossa exportação de carne por algum tempo – ou mesmo se a cancelarmos – a fim de que a matança e industrialização possa ser estudada e organizado com maior cuidado, serenidade e conhecimento de detalhes, só teremos a lucrar. A nossa balança comercial no que respeita às exportações, apresenta largas possibilidades aos grandes produtos como o café, o cacau, o algodão, os tecidos, o açúcar, as madeiras, os couros e muitos outros artigos do norte, se cifram em bilhões de cruzeiros. O nosso café, cerne da economia nacional, só no ano de 1946 a exportação foi avaliada, se não me falha a memória, em mais de seis e meio bilhões de cruzeiros, assim um provisório desfalque na exportação de carne pouco alterará.

Naturalmente, podemos, às vêzes, ter má repercussão na balança comercial, como aconteceu no semestre que acaba de findar, em 30 de junho, no qual a balança comercial apresenta-se deficitária em cêrca de um milhão e meio de cruzeiros.

No entanto vejamos as cifras formidáveis de nossa exportação, que atingiu, se não me engano, a mais de dez bilhões de cruzeiros. O *déficit* provém da falta de contrôle da importação de artigos adiáveis; podíamos ter saldo. As sugestões que vamos fazer não representam desanimo mas, ao contrário, elementos de trabalho e correção. Assim sugerimos a redução ou interdição da exportação de carne de qualquer espécie e seus derivados, sob qualquer forma, industrializada ou acondicionada, pelo prazo de seis meses, podendo o mesmo ser prorrogado por mais seis meses a juízo do Govêrno Federal, em um ou mais Estados da União, conforme a conveniência do abate, do consumo e da exportação a restabelecer-se.

Não se pode tratar êste assunto com o mesmo critério para o que chamamos de Brasil Central e o Rio Grande do Sul. O govêrno pode ter necessidade de reduzir no Brasil Central, em São Paulo, em Minas Gerais e Goiás, a matança para charque; pode deixar que as exportações continuem no Rio Grande do Sul e que suas charqueadas, enviem para o norte e esta Capital maior quantidade de produtos.

b) durante êsse interregno, de seis meses ou um ano, os técnicos e os interessados na pecuária nacional, sejam federais, estaduais e municipais, estudarão, sob a alta direção do Ministério da Agricultura, onde existem competentes diretores como os Doutores Augusto Lopes e Franklin de Almeida, etc. tôdas as necessidades e providências mais aconselháveis para a restauração e melhoria do **"e-**

banho nacional, e tomarão as providências necessárias para o fornecimento de carnes ao consumo do Distrito Federal e São Paulo, as capitais dos Estados e cidades mais populosas. Dispondo do saldo para exportação, e procedendo a rigorosa inspeção em todos os frigoríficos e publicando estatísticas e informes úteis à solução do abastecimento.

Procederão a meticuloso inquérito em todos os frigoríficos, sôbre o ponto de vista técnico e financeiro e colecionarão elementos instrutivos sôbre a matança, exportação e vendas para o país e interior no último triênio e daí obtendo os ensinamentos necessários e as resoluções convenientes.

c) reduzir, pelo prazo de um ano, de 50%, o abate nas xarqueadas do Brasil Central, sendo proibido expressamente o abate de vacas, salvo para o consumo do Distrito Federal, em uma porcentagem de 20%;

d) o Govêrno Federal solicitará ao Congresso Nacional ou, no que fôr da sua competência, agirá, facilitando a construção e a exploração de matadouros modêlos, na Capital Federal e nas capitais dos Estados onde não houver outro de acôrdo com a capacidade do consumo crescente das populações, providos dos mais modernos meios de abate e de tratamento e industrialização do gado, de câmaras frigoríficas e se possível de pequenos campos de repouso, com capacidade de três dias de consumo;

e) ao restabelecer-se a exportação de carnes e seus produtos industrializados, as cambiais correspondentes à dita exportação serão expressos em têrmos de dólares ou em qualquer outra moeda não sujeita a congelamento ou compensação.

Esta medida convém ser extensiva, desde a outras exportações para a área libra esterlina, enquanto esta permanecer inconversível.

Sr. Presidente – A situação de fome mundial está sendo anunciada, não só por telegramas, mesmo por, artigos da imprensa no exterior. Não podemos deixar de entrar com o nosso contingente. Isto, porém, não significa que não devemos resguardar-nos *das perdas de substância* e da correção de certa político de exportação, com sacrifício da riqueza do país e do consumo interno.

Sr. Presidente, as sugestões que acabo de enunciar e as que apresentei para consideração do ilustre senhor General Prefeito, em relação ao problema local de melhoria e regularização do abastecimento de carne, são eu penso, úteis, junto com as que eu venho de expor, em relação ao problema geral para o nosso rebanho pedem a atenção do Poder Executivo, e serão, parece-me, se executadas com critério e com segurança, da maior importância para tôda a economia nacional e para o futuro crescimento do valioso rebanho brasileiro.

Estas as sintéticas sugestões que elaboramos, impressionados, que estamos, com a já longa perturbação dêste ramo da economia e com a falta de carne nesta cidade, que a recebe três vêzes por semana, sob o racionamento, que infelizmente não pôde ainda ser modificado, de duzentas gramas por habitante. Uma família de cinco pessoas recebe um quilo de carne, um dia sim outro não, e às vêzes nem esta recebe.

Tudo isso merece, certamente, a atenção do Govêrno, que está cuidando de solucionar o problema. Nossa colaboração é, por conseqüência, em sentido construtivo e a crítica de pouca valia, abrangendo, sòmente, aquilo onde se torna necessário apontar os meios de remediar a situação, as medidas indispensáveis à normalização do mercado.

No Rio de,Janeiro e em São Paulo, acham-se instalados três das maiores frigoríficos estrangeiros: o Armour, o Wilson e o Anglo de Barretos e de Mendes. Em 1946, continuando o sistema de racionamento, e baseado em dados incompletos, apurou-se que o Armour abateu 213.478 cabeças de gado vaccum; o Wilson, 211.204 e o Anglo, de Barretos, 133.529. O Anglo, de Santos, abateu 133 409 e o de Mendes, embora contribua com uma boa parte da carne consumida no Rio de Janeiro, não tenho, neste momento, qualquer dado relativo ao seu abate de gado. O total desta estatística atinge a seiscentas mil cabeças anuais, excluído o frigorífico de Mendes.

Durante todo o ano de 1946, bem como no corrente de 1947, continuamos, nesta cidade, num regime de racionamento, com preços variando de seis a dezoito cruzeiros por quilo de carne congelada, murrinhenta, o qual, infelizmente, terá de prevalecer no período de recomposição do rebanho nacional. E se isto sucede com a classe abastada, o que não ocorrerá com as camadas médias e pobres? E todos desejam êsse alimento rico de azôto

e calorias e, na verdade, seu consumo cresce cada dia.

Sr. Presidente, estou sugerindo, por isto, a interdição da exportação pelo prazo de seis meses, indispensável ao exame de situação da pecuária nacional, sobrecarregada, ainda, pelos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil, em valor tão elevado, cuja liquidação demandará tempo e cautela, a fim de não agravar as dificuldades da recomposição.

Acredito que muitos dos criadores que fornecem a maioria da carne destinada ao consumo, começarão a cuidar dos seus rebanhos com mais interrêse que, em época não muito distante, veremos a nossa pecuária gozar da prosperidade que merece.

Sr. Presidente, convém advertir que não é possível aumentar os prejuízos as perdas de substância, continuando a exportar e a operar com a *libra área*, como estamos fazendo, dando-lhe a cotação de 74,5 cruzeiros e comprando cambiais congeláveis. Há que reajustar êsse valor, como já temos insistido, e, enquanto não o fizermos, devemos operar em têrmos de dólares, para tais cambiais de exportação.

Dou, a seguir, alguns valores de exportação de gêneros alimentícios, no ano de 1946, cujas cambias *libra área* foram compradas na base de 74,5 cruzeiros por, libra, e congeladas as vultosas quantias à espera de compensação. Assim: arroz 385.478.000 cruzeiros carne 316.973.000 cruzeiros; óleos vegetais 237.202.000 cruzeiros, farinha de mandioca 203.127.000 cruzeiros; feijão 141.762.00 cruzeiros etc. E há, ainda, outras exportações importantes, pagas na mesma moeda. Aqui os exportadores recebem cruzeiros, mas o Banco do Brasil ou o Tesouro ficam com as importâncias, em moeda inconversível, esperando compensação.

Ninguém desconhece que todos esses gêneros têm escasseado e que pagamos preços altos em relação ao valor que deveria ter o nosso cruzeiro, mantido degradado, dando grande poder aquisitivo à área da libra inglêsa para seus negócios com outros países.

Desejo, finalmente, pedir a atenção do ilustre titular interino da pasta da Fazenda, o operoso Sr. Vieira Machado, tão a par dêstes problemas, com a sua última viagem a Londres, para a negociação do descongelamento e aplicação, como **pasível,** dos sessenta e seis milhões de libras que lá temos; e que não devemos aumentar. Não vale exportar açúcar e outros gêneros alimentícios, senão aplicando o critério da sugestão que temos para a exportação da carne, isto é, o pagamento em têrmos de moedas conversíveis em dólares.

Sr. Presidente, agora mesmo em relação ao açúcar há um saldo na safra de 1946-1947 de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil sacas de açúcar de usina. Só podemos ter aplausos e alegrias em poder exportar o míninio que o Govêrno já licenciou de quatrocentas e vinte e cinco mil sacas. E como, também, já se estima que a safra de 1947-1948 irá, como ainda há dias anunciava o nobre, Senador Pereira Pinto, a cêrca de vinte e um milhões de sacas e o nosso consumo é de cêrca de dezoito milhões, é licito e conveniente prepararmo-nos para a exportação do saldo dêsse artigo de economia e poupança e de que os outros povos bem necessitam, especialmente a Europa, mas em têrmos que não representem simples entrega de trabalho nacional, com sacrifício do prêço e do pagamento.

Há o que respeitar, defender nas nossas exportações. Que o preço de venda não seja inferior ao prêço em grosso do mercado interno para a artigo idêntico e que as cambiais sejam expressas em moedas de curso conversível. Fora dêsse aspecto, exportar recebendo preços menores do que os da venda em grosso no mercado interno e receber cambiais em moeda que o Banco do Brasil compra com o nosso cruzeiro, a nossa moeda de troca, ficando as, importâncias congeladas no estrangeiro, à espera de compensação, não é aconselhável.

Sr. Presidente, é perda de substância, é empobrecimento em favor do exterior, é pedir trabalho, mais trabalho, sacrifício, mais imposto a quem luta de sol a sol, tantas vezes mal alimentado, mal, vestido, tantas vezes sem calçado, morando em pobres casas e, entretanto, produzindo a grandeza econômica do Brasil.

Sr. Presidente, parece que não devemos, que não é conveniente exportar desta forma; é preciso parar nesse caminho de degradação da produção da moeda, que mede nosso trabalho e representa a economia nacional, preferindo antes regularizar a produção, e os preços para o mercado interno, até que possamos voltar a exportar nos têrmos justos e lícitos que estamos preconizando.

Sr. Presidente, parece-nos grande fraqueza de compreensão e uma atitude quase de derrota, não termos a

firmeza de defender o nosso patrimônio econômico, a nossa renda nacional, dando aprêço e valor ao mercado interno, mantendo com segurança e sabedoria a justa posição que merecemos neste ou naquele setor da exportação, mas sem usura e sem injusto desgaste para o valor desta produção, dêste trabalho. Mais vale sôbre o aspecto dos preços internos atender o consumidor, proporcionando maiores quantidades, até que possa normalmente funcionar o poder aquisitivo da moeda internacional, que não convém valorizar com detrimento da nossa moeda.

Acredito que neste caso, como em todos os demais, devemos e podemos exercitar o princípio supremo da lei natural, que, como doutrinava São Tomás de Aquino: "E' necessário em tôdas as causas fazer e procurar o bem e evitar o mal". *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr. Presidente, faleceu, ontem, nesta Capital, o General reformado do Exército, Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

Seu nome, por demais conhecido no país, pela vida austera de cidadão, refletia-se na atuação militar completamente dedicado à profissão que estremecia.

Como administrador, na gestão do Ministério da Guerra, em período de agitação que chegou à guerra civil, conduziu-se de modo a suscitar a admiração geral, fêz jus à gratidão de seus concidadãos, soube traçar diretrizes que o tornaram respeitado, admirado e querido de todos os brasileiros.

Embora em época agitada, sua gestão foi fecunda e, proporcionou grandes benefícios ao Exército. Não foram poucas as iniciativas que tomou, apesar de não ter sido longa a sua permanência no Ministério, porquanto apenas de 1932 a 1934. Foram tais os seus empreendimentos, que todos os militares o estimavam e veneravam.

Organizou as Fábricas de Mascaras Contra Gases, em Bonsucesso de Projetis de Artilharia, no Andaraí; de Espoletas de Juiz de Fora, de Cabos e Sabres, em Itajubá e de Viaturas em Curitiba – além das Escolas Técnicas de Intendência, Saúde e Veterinária.

Agiu sempre com grande serenidade, apesar das perturbações por que então passava o País.

Ainda há pouco, reformado, nas proximidades da morte – pois já atingira a idade de oitenta anos – demonstrou, nas suas últimas disposições, acendrado espírito de amor à farda, pedindo à família que á sepultasse uniformizado. Não se despojava do uniforme, que tanto estimava, como protesto para que não fôsse proibido o uso da farda aos **oficiiais** reformados, que a tinham sabido honrar, como êle a dignificara.

Não parou ai, Sr. Presidente, a sua demonstração de carinho pela carreira que, muito moço, encetara. Quis também que o seu esquife fôsse conduzido por soldados do 1º Regimento de Cavalaria, onde ingressara e de onde saíra como coronel para se reformar.

Manifestou também o desejo de que um clarim dêsse Regimento fizesse ouvir o toque de silêncio no instante em que o seu corpo fôsse levado à sepultura.

As outras disposições de sua última vontade referem-se a um relógio e a uma corrente. O General Espírito Santo Cardoso morreu pobre, honrado e honrando a farda, que se orgulhava de vestir e a que tanto soube enaltecer.

E' pelo desaparecimento dêsse brasileiro, exemplo de cidadão, de militar e de administrador, que requeiro ao Senado um voto de pesar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Vossa Ex.ª dá licença para um aparte? *Assentimento do orador)* A bancada da União Democrática Nacional associa-se, com profundo sentimento, às palavras de pesar que V. Ex.ª está proferindo sôbre o General Augusto Inácio Espírito Santo Cardoso.

O SR. SALGADO FILHO: – Obrigado por essa demonstração. Aliás, Senhor Presidente, não estava falando com idéias partidárias, porque o nome do General Espírito Santo Cardoso constitui patrimônio nacional. *(Muito bem)*. Por isso, pretendo dar à minha oração o caráter de sentimento geral. Não obstante, o aparte do meu ilustre colega e prezado amigo, em nome da União Democrática Nacional, fortaleceu mais a minha convicção sôbre o saudoso extinto, que conheci desde Capitão, podendo acompanhar os passos da sua vida como exemplo a seguir.

Quero inserir esta homenagem nos anais do Senado, concitando a nossa juventude a que tome o modêlo da-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

quêle que serviu ao Brasil com honradez, com dignidade e com dedicação. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento apresentado pelo nobre Senador Salgado Filho, a fim de que se consigne, na ata um voto de pezar pelo falecimento do General Augusto Inácio Espírito Santo Cardoso, que foi Ministro da Guerra.

De acôrdo com a interpretação, que tem sido dada ao Regimento, submeto à consideração da Casa o requerimento, *(Pausa)*.

Não havendo quem peça a palavra, vou submetê-lo à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conserva-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Não havendo rimais quem peça a palavra, vou passar à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Camilo Mércio.
Roberto Simonsen.
Attilio Vivacqua.
Hamilton Nogueira.
Clodomir Cardoso.
Ferreira de Souza.
Ivo d'Aquino.
Salgado Filho.
Fernandes Távora.
Aloísio de Carvalho.
Marcondes Filho.
Pereira Moacyr.
Ernesto Dornelles.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Durval Cruz (16).
Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
Carlos Saboia.
Georgino Avelino.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Euclides Vieira.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ismar de Góes (12).

Discussão única da Proposição nº 50, de 1947, que estende aos Promotores de Justiça dos Territórios do Rio Branco, Guaporé e Amapá, a atribuição de representar o Procurador da República nos Conselhos Penitenciários daquêles Territórios (Com parecer favorável, nº 287, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo emendas).

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

São, sem debate, aprovadas as seguintes emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 1º. Diga-se:

Artigo único. Na constituição doe Conselhos Penitenciários dos territórios do Rio Branco, Amapá e Guaporé figurará como único representante do Ministério Público o Promotor de Justiça da comarca da sede.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único.

Fica prejudicado o art. 1º, suprimido o parágrafo único e aprovado o art. 2º da:

PROPOSIÇÃO

N° 50, de 1947

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º. Fica extensivo aos Promotores de Justiça dos Territórios do Rio Branco, Guaporé e Amapá; além das funções que lhes são atribuídas, a de representar o Procurador da República nos Conselhos Penitenciários respectivos.

Parágrafo único. Não poderão funcionar nos referidos Conselhos, como representantes do Ministério Público Federal, os Promotores de Justiça que neles já, representarem o Ministério Público local.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A proposição vai à Comissão de Redação de Leis.

Discussão *única da Proposição n.º* 115, *de* 1947, *que autoriza o Poder* Executivo *a abrir, pelo Mi*nistério *das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$* 5.000.000,00 *para atender* as *despesas, que decorrerão da Conferência Interamericana. (com pareceres* favoráveis, ns. 285 *a* 286, *das Comissões de Relações Exteriores* e *de Finanças).*

O SR. CARLOS PRESTES: – Sr. Presidente, não desejo entrar em apreciações sôbre a Conferência Pan Americana, realizada últimamente em Petrópolis.

O parecer da Comissão de Finanças, sem dúvida, erudito, analisa a importância dessa Conferência, sob o ponto de vista político.

Ninguém mais do que eu crê nessa grande oportunidade da aproximação viva dos representantes dos Govêrnos de todo o Continente.

Essa circunstância, entretanto, não me leva, em sã conciência, a concordar com um crédito, que me parece excessivo para atender às despesas dessa Conferência, não só considerando a sua rápida duração como a situação financeira nacional que não permite excesso de gastos.

A mensagem presidencial que solicitou o crédito de Cr$ 5.000.000.00 se não me equivoco é anterior à realização da Conferência. Era de supor que o Poder Executivo, naquele momento, supusesse maior a duração do conclave. Mas o fato é que devido, em grande parte, à habilidade com que foi dirigida pelo ilustre Ministro do Exterior e, ainda a circunstâncias outras, que não importa acentuar, a Conferência foi rápida.

A ela compareceram 19 delegações estrangeiras. Para o tempo em que essas delegações estiveram no País, incluindo tôdas as despesas necessárias a assembléia dessa natureza, podemos tomar a média de cem mil cruzeiros de despesas por delegações. Ora, para 19 delegações encontraríamos a soma de um milhão e novecentos mil cruzeiros.

Nessas condições, Sr. Presidente, por haver visto no parecer da Comissão de Finanças qualquer argumento justificativo do crédito de Cr$ 5.000.000.00,00, e levando também em conta que nessa importância não se incluem as despesas com a visita do Presidente Truman, que sem duvida, teve relação com a Conferência, de vez que o Poder Executivo solicita para, êste fim outro crédito de Cr$ 3.000.000,00, o qual transita na Câmara dos Deputados, tomo a liberdade de propôr emenda a proposicão em debate, reduzindo de 5 para 2 milhões de cruzeiros o crédito solicitado, porque não creio haver necessidade de tão elevada quantia.

Pela emenda, que apresento, e subistituida no art. 1º a impôrtancia de 5 milhões de cruzeiros pela de 2 milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, conta esta emenda com a assinatura de três Senadores, de modo que está sujeita ao apoiamento da Casa.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem)*.

Vem a Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

No art. 1º substitua-se a Importância de Cr$ 5.000.000.00 (cinco milhões de cruzeiros) pela de Cr$ 2.000 000,00 (dois milhões de cruzeiros)

Justificação

Por mais que concordemos com os têrmos da Mensagem Presidêncial ao solicitar o crédito e na qual se salienta que a Conferência em apreço terá como objetivo principal o estudo e a solução dos problemas de que dependem a manutenção da paz e segurança ao Continente afigura-se-nos ser excessiva importância solicitada se levarmos em conta a própria duração da Conferência, muito menor do que seria de supor.

A Comissão de Finanças não entra no exame propriamente da matéria financeira, nem justifica a necessidade da importância solicitada. Ora, levando em conta que em outra Mensagem é solicitado mais um crédito de Cr$ 3.000.000.00 (três milhões) para cobrir as despesas com a visita do Presidente Truman e que, em nossa opinião, Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) **em** média por delegação seriam mais que suficientes para cobrir as despesas e, **ilegível** a situação precária das finanças publicas, propomos a redução do crédito nos têrmos da emenda

Sala das Sessões, em 24 de Setembro de 1917. – *Carlos Prestes. – Vergniaud. Wanderley. – Adalberto Ribeiro.*

O SR. PRESIDENTE: — Não contando a emenda apresentada as cinco assinaturas exigidas pelo Regimento, vou submetê-la ao apoiamento do Senado.

Os Srs. Senadores que a apoiam para o efeito regimental, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está apoiada.

Continua a discussão. *(Pausa)*

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada

O projeto vai à Comissão de Finanças, juntamente com a emenda.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

2ª discussão do Projeto nº 2, de 1946, que consolida disposições vigentes, a respeito da organização da Justiça Eleitoral, do alistamento e do processo eleitoral, **registo** de partidos políticos nacionais e dá outras providencias. (Com parecer nº 261, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando emendas).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.

130ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Severino Nunes.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Azevedo Ribeiro (27).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 27 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 2° Suplente (Servindo de 2° Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3º **Sesretario** (Servindo de 2°), lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados (8) encaminhando as seguintes Proposições:

PROPOSIÇÃO

N° 166, de 1947

(Projeto nº 294, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr$ 28.840,00 para pagamento de gratificação, por exercício, em zona declarada insalubre.

Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de vinte e oito mil, oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 28.840,00). Para atender à despesa com o pagamento de gratificação por exercício em zona insalubre, a que.fazem jús funcionários do Instituto Agronômico do Norte, em Belém, no Estado do Pará, revogadas às disposições em contrário.

Às Comissões de Agricultura, Indústrias e Comércio e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N° 167, de 1947

(Projeto n° 523, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Retifica, a lei número 13, de 2 de Janeiro de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São feitas, na Lei n° 13, de 2 de Janeiro de 1947. Anexo nº 14, – Ministério da Agricultura, as seguintes alterações:

Consignação II – Obras Isoladas

ilegível – Início de obras isoladas e sua fiscalização
ilegível – Início de obras novas, inclusive reconstruções e sua fiscalização.
21– Departamento Nacional da Produção Vegetal,
Onde se lê:
04 – Divisão de Terras e Colonização.

a)	Para a construção do Canal de Abaira, no Município de Piatá, Estado da Bahia.....	1.500.00
b)	Edifício – Sede da Seção de Fomento Agrícola na Bahia	300.000

Leia-se:
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

a)	Edifício – Sede da Seção de Fomento Agrícola na Bahia.....	300.000

04 – Divisão de Terras e Colonização.

a)	Para a construção do Canal de Abaira, no Município de Piatã, Estado da Bahia.....	1.500.000

Consignação III – Conjunto de Obras

ilegível – Prosseguimento e conclusão de obras e sua fiscalização.
Setor de Pesquisas Agronômicas.
Onde se lê:
Estação Experimental de Coronel Pacheco, Minas Gerais
Leia-se:
Estação Experimental de Água Limpa, Minas Gerais.
Onde se lê:
Total da Consignação III..... 18.831.977
Leia-se:
Total da Consignação III..... 19.831.077

Consignação IV – Equipamentos

08 – Prosseguimento e conclusão da aquisição e instalação de equipamento e sua fiscalização
Setor do Patrimônio Vegetal.
Onde se lê:
Horto Florestal e Santa Cruz, R. S.
Leia-se:
Porto Florestal de Santa Cruz, R. S.

Consignação VI – Dotações Diversas

14 – Desapropriação e aquisição de imóveis.
Onde se lê:
21 – Departamento Nacional de Produção Vegetal.

a)	Desapropriações decorrentes das decisões da Primeira Comissão Especial Revisora de títulos de Terras e das determinações do Decreto do Decreto nº 4.438, de 26 de julho de 1939, na Baixada Fluminense.....	1.000.000

Leia-se:
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal.
04 – Divisão de Terras e Colonização.

a)	Desapropriações decorrentes das decisões da Primeira Comissão Especial Revisora de títulos de Terras e das determinações do Decreto nº 4.438, de 26 de julho de 1939, na Baixada Fluminense.....	1.000.000

Onde se lê:
16 – Juros e Amortização de Empréstimos para Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis
21– Departamento Nacional da Produção.
04 – Divisão de Terras e Colonização

a) **Pagamento** à Caixa Econômica do Rio de Janeiro da terceira prestação do débito de Cr$ 1.656.337,20 acrescido dos juros de 5% ao ano, contraído pelo Governo Federal com a aquisição do acervo da Companhia Agrícola e Pastoril do São Francisco S. A... 477.110

Leia-se:
15 – Juros e Amortização de Empréstimos para Obras, Equipamentos e Aquisições de Imóveis.
21 – Divisão de Terras e Colonização.
04 – Divisão de Terras e Colonização.

a) Pagamento à Caixa Econômica do Rio de Janeiro da quarta prestação do débito de Cr$ 1.656.337,20, acrescido dos juros de 5%, ao ano, contraído pelo Govêrno Federal..... 477.110

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Ás Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 168, de 1947

(Projeto nº 557, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas do crédito especial de Cr$ 43.682,70, para atender a despesas com a distribuição do carvão nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 43.682,70, (quarenta e três mil e seicentos e oitento e dois cruzeiros e setenta centavos), para ocorrer ao pagamento dos serviços relativos à distribuição do carvão nacional, aos representantes encarregados dessa distribuição nos pôrtos de Laguna e Imbituba em Pôrto Alegre no Rio Grande do Sul, durante o período de 1º de fevereiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 169, de 1947

(Projeto. nº 562, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 246.531,90, para pagamento ao Bispado de Guaxupé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autoriza pelo Ministério da Fazenda a abrir o crédito especial de duzentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos Cr$ 216.531,90), para pagamento ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, produto líquido da arrecadação dos bens declarados vocantes do espólio do Padre Elias Alvaro de Morais Navarro, e que, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946, foi deferido àquele Bispado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 170, de 1947

(Projeto nº 570, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr$ 3.770.551,00 para ocorrer ao pagamento da despesa de pessoal em 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de três milhões, setecentos e setenta mil quinhentos cinqüenta e um cruzeiros (Cr$ 3.770.551,00), destinado a ocorrer ao pagamento em 1946 de despesas de pessoal da Secretária Geral da Fazenda Nacional, assim discriminada:

	Cr$
Mensalista.....	1.414.813,00
Diarista.....	1.777.734,00
Funções gratificadas.....	34.804,44
Substituições.....	185.600,00
Diferenças de vencimentos.....	357.600,00
Total.....	3.770.551,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

PROPOSIÇÃO

Nº 171, DE 1947

(Projeto nº 494, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Altera a redação dos artigos 1º *e* 22 *do Decreto-lei nº* 9.120, *de 2 de abril de* 1946, *que estabelece a organização dos Quadros e Efetivos do Exército.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É alterada a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto nº 9.120, de 2 de abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º 1ª R. M. – Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2ª R. M. – Estado de São Paulo.

3ª R. M. – Estado do Rio Grande do Sul.

4ª R. M. – Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao Sul do Município de Pôrto Nacional exclusive.

5ª R. M. – Estados do Paraná e Santa Catarina.

6ª R. M. – Estados de Sergipe e Bania.

7ª R. M. – Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território Federal de Fernando de Noronha.

8ª R. M. – Estados do Amazonas e Pará, parte do Norte de Goiás (inclusive o Município de Pôrto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.

9ª R. M. Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.

10ª R. M. – Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22. A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército, no território nacional, serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Fôrças, votada pelo Congresso.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Fôrças Armadas.

PROPOSIÇÃO

Nº 172, de 1947

(Projeto nº 150, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 108.000,00 para pagamento de Auxiliares de Justiça Eleitoral, no Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), para pagamento das gratificações devidas aos **Auxiilares** dos Escrivães Eleitorais, no Estado do Paraná, por serviços prestados no exercício de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 173, de 1947

(Projeto nº 703, de 1947, da Câmara, dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a localizar, no ex-Território, de Ponta Porã, os refugiados paraguaios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Govêrno federal autorizado a localizar na Colônia Agrícola de Dourados, no ex-Território de Ponta Porã, os refugiados paraguaios da guerra civil, de março a agôsto de 1947, fornecendo-lhes os recursos materiais de que necessitarem, que indenizarão ao Tesouro Nacional com a produção e colheitas que realizarem.

Art. 2º Os oficiais do exército paraguaio que se encontram entre os refugiados e se acham no Brasil poderão ser aproveitados nas atividades daquela Colônia Agrícola e a êles se pagará, enquanto não obtiverem outro trabalho ou colocação, remuneração igual, a que tinham no Exército do seu país.

Art. 3º O govêrno federal adotará providências urgentes, para a execução desta lei, utilizando a verba de assistência já aberta.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 293, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição número 156, de 1947.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

A proposição vinda da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, a emitir um sêlo comemorativo da Semana da Asa, no valor de Cr$ 0,10, para emprêgo obrigatório durante aquele prazo, e destina o apurado à instalação e manutenção da Caixa Beneficente do Aviador Civil. Providencia ainda sôbre a oportunidade de cada pagamento.

Trata-se de uma sobretaxa com aplicação especial. Pondo de lado ligeiros defeitos de técnica, nada há, no projeto, que infrinja norma constitucional, contrarie o sistema legislativo ou negue qualquer princípio jurídico.

Em razão disso, e não havendo motivos que desaconselhem o mérito, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação da citada proposição.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, Presidente. – *Ferreira de Souza*, Relator. – *Etelvino Lins*. – *Waldemar Pedrosa*. – *Carlos Prestes*. – *Augusto Meira*. – *Alaysio de Carvalho*. – *Lucio Corrêa*.

PARECER

Nº 294, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 156, de 1047.

Relator: Sr. Salgado Filho

O anteprojeto de Lei nº 583, de 1947, provindo da Câmara dos senhores Deputados, que versa sôbre a Proposição ora em aprêço, refere-se a autorização para a emissão anual de sêlos comemorativos da Semana da Asa, que estimula o espírito aeronáutico no país e mantém integra a idéia da iniciativa brasileira na descoberta gloriosa de Santos Dumont.

Tendo a Comissão de Constituição.e Justiça opinado pela legalidade da proposição, é a Comissão, de Finanças de parecer que é, também, conveniente, e, por isto, deve ser aprovada.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1947. – *Ivo d'Aquino*, Presidente. – *Salgado Filho*, Relator. – *Ferreira de Souza*. – *Azevedo Ribeiro*. – *Santos Neves*. – *Vespasiano Martins*. – *Apolonio Sales*. – *José Americo*. – *Mathias Olympio*.

PARECER

Nº 295, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 105, de 1947

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Câmara dos Deputados remeteu ao Senado, para exame, a proposição nú-

mero 105, de 1947, isentando do pagamento de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para materiais destinados ao Conselho Nacional de Geografia e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comérciários.

A providência legislativa em pauta foi solicitada pelo Senhor Presidente da República em mensagem de 30 de março e 12 de abril do corrente ano. O material importado pelo Conselho Nacional de Geografia consta de 18 volumes, contendo chapas de vidro e pastas especiais destinados à colagem de mapas. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários importou 328.680 quilos, contidos em 4.638 volumes, de tubos de ferro para água, destinados à construção do Departamento de Assistência Social a cargo do mesmo Instituto.

Informa o Sr. Ministro da Fazenda que as isenções dos direitos e taxas aduaneiras de que cogita a proposição em aprêço não estão previstas no Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938. Por sua vez, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas esclarece que a dispensa da taxa de armazenagem também é necessária, uma vez que as mercadorias acima mencionadas não se incluem nem mesmo entre aquelas que, de acôrdo com o art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de Dezembro de 1945, são beneficiadas com a isenção dessa taxa, durante os primeiros 30 dias.

Do exposto verifica-se que os favores pleiteados não estão previstos em lei, vale dizer, só o Congresso Nacional os pode normalmente deferir. É o que se propõe a fazer a proposição nº **165**, do ano corrente, que merece, por isso mesmo, a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* Presidente. – *Alfredo Neves* Relator. – *Ferreira de Souza. – Azevedo Ribeiro. Vespasiano Martins. – Apolonio Sales. – Mathias Olympio. – Santos Neves. – José Americo.*

Nº 296, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a Proposição nº 55, de 1947.

Relator: Sr. Lucio Corrêa.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou, unanimemente, na reunião que se realizou a 3 de julho, próximo findo, o parecer nº 131, referente à proposição nº 55, (projeto de lei nº 279, de 1947), da Câmara dos Deputados, que dispõe sôbre funcionários da Carreira de Contador dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O relator dessa proposição, Senador Arthur Santos, concluiu então nada haver a opôr ao seu aspecto **jurídico,** constitucional ou legal, aduzindo, contudo, que acêrca da sua conveniência diria a Comissão de Finanças do Senado. Esta, após meticuloso estudo do projeto, opinou pela sua aprovação.

Subindo a proposição ao plenário e encerrada a discussão única, voltou ela à Comissão de Constituição e Justiça, para que se pronunciasse no tocante à emenda apresentada pelos Senadores João Villasbôas e Plínio Pompeu, que manda ampliar aos antigos serventuários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, até 1936, atualmente oficiais administrativos do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, o mesmo regime que o projeto estendeu aos guarda livros, nomeados na vigência do artigo 2º da lei nº 349, de 23 de março de 1938 e que presentemente ocupem cargo de outra carreira, facultando-lhes o ingresso na carreira, de contador do Quadro Suplementar desde que requeiram a transferência para a mesma até 30 dias da data da publicação da lei.

Ao relatar, novamente, o projeto de lei nº 279 (proposição nº 55), para apreciação jurídica, constitucional ou legal da emenda João Villasboas e Plínio Pompeu, o Senador Arthur Santos se permitiu reexaminar a matéria já aprovada no parecer nº 131, de 3 de julho de 1947 para emitir, nesta altura, opinião conclusíva da inconstitucionalidade daquela emenda, assim como da emenda Café Filho, incorporada ao projeto aprovado na Câmara.

Esta Comissão admitiu, preliminar e por maioria dos seus membros, adotando critério anteriormente firmado, o reexame da matéria, não aceitando, entretanto, as inconstitucionalidades argüidas pelo relator, no que diz respeito à emenda Café Filho, incorporada ao Projeto, como no pertinente à emenda João Villasbôas e Plínio Pompeu.

O Senador Arthur Santos inquinava de inconstitucional, em face de novo estudo, consequentemente, o projeto de lei nº 279.

Mas a Comissão manteve por maioria o seu parecer anterior, nº 131, para reafirmar a sua convicção de que aquêle projeto de lei não se reveste de qualquer elva de inconstitucionalidade.

Quanto à emenda João Villasbôas e Plínio Pompeu, em que pese o ponto de vista do relator vencido e de outros membros da Comissão, que a entendeu inconstitucional, a maioria se inclinou pela sua constitucionalidade, por lhes parecer melhor doutrina a que reconheça à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal o *poder legislativo irrecuzável* de, na feitura da lei, *ampliar* ou *restringir* a matéria configurada no projeto de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Diante dessa deliberação, fui designado para relatar o vencido.

Ressalvado o ponto de vista do Senador Arthur Santos e do Senador Etelvino Lins, entende a Comissão que bem andou a Câmara dos Deputados, pertinentemente ao aspecto constitucional, que é o que nos cumpre apreciar, ao estender as vantagens do projeto aos funcionários da carreira de guarda-livros.

A Constituição Federal dispõe no artigo 67, § 2º, que ressalvada a, competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusìvamente ao Presidente da República a iniciativa, das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das fôrças armadas

A Constituição, como se vê, refere-se à competência exclusiva do Presidente da República para a *iniciativa* das leis sôbre as hipóteses configuradas no artigo 67, § 2º.

Tudo quanto ocorra como o projeto no Congresso Nacional, após iniciativa, ampliando ou restringindo à proposta governamental, será constitucional, desde que não colida com outros dispositivos da Constituição.

O *Poder de legislar,* prerrogativa imanente ao Congresso Nacional, não sofre qualquer restrição, ao nosso ver, diante do princípio de *iniciativa da lei* pelo Presidente da República.

O direito de *ampliar* ou *restituir* o pedido na mensagem presidencial não é abusivo, mas salutar, cooperativo, indispensável à boa factura da lei.

Na espécie, se se negasse característica constitucional à emenda João Villasbôas e Plínio Pompeu, terse-ia que fulminar em parte o projeto aprovado da Câmara Federal, de vez que tanto ela, como a **quê** apresentou o Deputado Café Filho, amplíam o pedido na mensagem do Chefe da Nação.

Somos assim pela constitucionalidade da proposição número 55 (projeto de lei número 279), assim como pela constitucionalidade da emenda João Vilasboas e Plinio Pompeu, sem qualquer opinião relativa à conveniência da medida objetivada nesta emenda.

Sala das Reuniões, em 28 de agôsto de 1947. *Attilio Vivacqua,* predente. – *Lucio Correia,* Relator. – *Etelvino Lins,* vencido. – *Waldemar Pedrosa. – Arthur Santos,* **vencido, de** acôrdo com o meu voto em separado. – *Augusto Meira.*

VOTO EM SEPARADO

Acompanhada de exposição de motivos e de um ante-projeto, o Sr. Presidente da República submeteu à consideração do Poder Legislativo a alteração da carreira de Contador, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para que nela, fossem incluídos os contadores do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

O projeto originado da Câmara dos Deputados, com base na mensagem presidencial, importa num reajustamento de que decorre aumento de vencimentos para os funcionários contemplados.

Daí, a necessidade da iniciativa do Presidente da República, em lei dessa natureza, *ex-vi* do disposto no artigo 67 § 2º da Constituição.

A Câmara aditou o anteprojeto no seu § 2º do artigo 1º, admitindo uma emenda do Deputado Café Filho, extendendo aos guarda-livros, nomeados na vigência do artigo 2º da lei nº 349 de 23 de março de 1938 e que presentemente ocupem cargo de outra carreira, faculdade de ingressarem na carreira de contador do Quadro Suplementar, desde que requeira a transferência para a mesma, até 30 dias da data da publicação da lei.

Agora, no Senado, uma emenda dos nobres Senadores João Villasbôas e Plinio Pompeu manda ampliar o mesmo regime para os antigos serventuários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, até 1936,

atualmente oficiais administrativos do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Data vênia – inconstitucional é a emenda, acima referida, e igualmente, o acréscimo constante da emenda Café Filho, incorporada ao projeto vindo da Câmara.

A mensagem presidencial propõe a alteração da carreira de contador, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para que nela sejam incluídos os contadores do Quadro Permanente do mesmo Ministério. Para êsse fim, eis que a proposição importa em aumento de vencimentos, fez-se mistér **iniciativa** do Presidente da República.

Não é lícito à Câmara ou ao Senado valer-se da iniciativa presidencial para certo e determinado aumento de vencimentos, extendendo-o a outras categorias de funcionários.

Na justificação da emenda do Senado, sustentam seus nobres signatários – "que havendo iniciativa do Presidente da República, pode o Congresso ampliar ou restringir a proposta governamental".

Concedo que o Parlamento possa restringir a proposta do govêrno. Ampliá-la a outras carreiras ou a outra categoria de funcionários, parece que não.

Os aumentos de vencimentos hão de fazer-se, por lei, mediante prévia iniciativa do Govêrno. Essa iniciativa deverá ser exigida em cada pretendida reforma.

Ao revés, o preceito constitucional poderia ser. ilidido tôda a vez que o Presidente da República sugerisse a reforma de determinado quadro, de que resultasse aumento de vencimentos. O Parlamento valer-se-ia da sugestão, para estruturar carreiras e majorar proventos de outros servidores públicos, não compreendidas na proposta.

Lamentàvelmente, a mensagem restringiu a reparação aos contadores. A verdade, porém, é que não só os guarda-livros, como os antigos serventuários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, são merecedores de igual tratamento e dignos do reajustamento conseguido pelas contadores.

Sala das Sessões, em 5 de agôsto de 1947. – *Arthur Santos.*

PARECER

Nº 297, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 55, de 1947.

(Relator – Sr. Alvaro Adolpho)

1. Volta o Projeto nº 279-1947 da Câmara dos Deputados a esta Comissão para opinar sôbre a emenda do Senador Villasbôas, que propõe sejam extensivos aos antigos serventuários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, até 1936 os favores que o mesmo Projeto objetiva para os Contadores a que se refere, com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade da emenda.

O que se vê é que há muita injustiça a reparar nos quadros do funcionalismo civil da União, a despeito de uma legislação que procurou dar estabilidade e segurança a êsse corpo de servidores, pelo gôzo de direitos e vantagens, num sistema de garantias que as últimas Constituições vem consagrando. O mal tem sido o tratamento desigual a funcionários de igual classe ou categoria. O que se deu com os contadores estranhos à sede da Contadoria Geral é realmente clamoroso, porque aí a desigualdade reveste forma odiosa pela diferença de vantagens atribuídas a uns com o sacrifício de outros que desempenham funções iguais ou, em dadas circunstâncias, exercem cargos de mais elevada categoria e maiores responsabilidades, sem a percepção de vencimentos correspondentes. Havia mister um reajustamento que nem a lei nº 284 de 28 de outubro de 1936, nem o Estatuto do Funcionalismo Civil chegaram a fazer. Mas, êsse reajustamento, depois da Constituição de 18 de setembro, só poderia ter lugar por provocação do Presidente da República, a quem a Constituição atribuiu competência exclusiva para tal iniciativa. Tem sido nosso ponto de vista na Comissão de Finanças do Senado não acolher nenhuma medida tendente a criar novos empregos ou aumentar vencimentos dos existentes sem pedido prévio do Chefe do Poder Executivo ao Congresso. Tôda a vez que se trate de caso estranho a essa iniciativa, que fuja aos limites em que deve ficar compreendido o pedido de criação de lugares ou aumento de vencimentos, a Constituição deve ser entendida em sentido restrito, quan-

to ao projeto de legislar sôbre a matéria. O dispositivo do art. 67, § 2º cria uma limitação ao poder legislativo. Nem por isso ficou diminuido êsse poder, sendo que foi êle mesmo, como poder constituinte, que se impôs essa restrição. E' um caso de auto limitação de competência. Muitos outros, de certo modo, impõe a Constituição aos poderes constitucionais. O clássico sistema de freios e contrapesos não é outra coisa que a limitação de um poder pelo raio de competência do outro. Maiores restrições impõe o legislativo ao executivo, em nossa nova Constituição. Haja vista a iniciativa orçamentária e a aprovação prévia para o Presidente da República praticar atos de pura administração. São formas peculiares ao regime constitucional adotado.

A restrição imposta pelo art. 67, § 2° repousa em razões de economia pública, pela conveniência em interessar o poder executivo diretamente na elaboração de leis quê afetem à despesa da União e ao orçamento. Dispositivos constitucionais dessa natureza, se fogem a princípios doutrinários ou dogmáticos, atendem a razões que mais valem que teorias e sistemas, porque, dimanam de imperativos impostos pela realidade nacional e a necessidade de preservar a economia pública de desequilíbrios, pelo excesso de encargos que sejam criados sem os meios de satisfação correspondentes. A criação de novos empregos e o aumento, de vencimentos do funcionalismo, se refletem diretamente no orçamento, para agravar as despesas públicas, além das previsões da lei de meios. São fatores constantes de desequilíbrio entre a receita e a despesa. Muitas vêzes na nossa história orçamentária passaram a contribuir para a formação de orçamentos, paralelos, que geravam o deficit crônico em que temos vivido e que tanto tem concorrido para a inflação de nossa moeda e desvalorização desta Foi justamente para obviar a êsses inconvenientes que os constituintes de 1946 estabeleceram aquela limitação. Neste sentido é que deve ser compreendido o dispositivo que dá ao Presidente da República a competência privativa alí prevista. Quando a Constituição impõe uma restrição, a lei ordinária não pode ampliar por interpretação extensiva o conteúdo do dispositivo constitucional. Quando a Constituição define uma competência, não há como estendê-la a outros casos fora do seu ráio de compreensão.

Assim, deve-se entender que o poder de iniciativa das leis que importem em criação de lugares e aumento de vencimentos se limita aos casos a que expressamente se refere o Presidente da República, quando usa essa faculdade que a Constituição reserva privativamente ao mesmo. Não pode o poder, legislativo estender a outros casos porque, de outro modo ficariam frustrados os objetivos constitucionais. Pode o Congresso negar ou restringir a solicitação. Não poderá ampliá-la. Nem por isso se diminui o legislativo em frente ao executivo. A Constituição, que deu tão grandes responsabilidades ao Presidente da República na elaboração do orçamento e na execussão dêste, assegurou-lhe a faculdade exclusiva de provocar a criação de emprêgos e o aumento de vencimentos, considerando que o chefe do poder executivo deve ser o juiz exclusivo da conveniência de tais medidas e da sua oportunidade.

2. Não ha contradição de nossa parte, quando aceitamos que os guarda-livros beneficiem dos favores que o Projeto estende aos contadores, em face das premissas acima exportas, pelas razões já expendidas em nosso primeiro parecer. O Projeto cogita de um reajustamento na carreira de contadores quanto a funcionários que vinham sendo prejudicados por desigualdade de tratamento. Por outro lado a lei nº 349 de 23 de março de 1938 arts 1º 2º e 3º, atribui expressamente aos guarda-livros, em Igualdade de condições dos contadores beneficiados, pelo Projeto, o direito de acesso de uma carreira para outra. As duas carreiras se comunicam e completam. A de guarda-livros se inclui no de contadores como uma subclasse em virtude da citada lei nº 349. Não há portanto que estranhar que o reajustamento se estenda também aos guarda-livros que estejam em igualdade de condições com aqueles. Repontamo-nos às considerações que fizemos no primero parecer a respeito dêste aspecto do caso em exame.

3. Somos pois, de parecer que não pode infelizmente ser acolhida a emenda de intúitos tão generosos do **ilegível**

nente Senador Villasbôas e que o Projeto deve ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1047. – *Ivo d'Aquino* – Presidente. – *Alvaro Adolpho* – relator. – *Azevedo Ribeiro.* – *Santos Neves.* –*Vespasiano Martins.* – *Apolonio Sa*les, vencido. – *Mathias Olympio*, vencido de acôrdo com o voto em separado. – *José Americo.* – *Ferreira de Souza*, com o parecer e pelos novos fundamentos expostos em sessão.

VOTO EM SEPARADO

Tendo pedido vista do parecer do ilustre relator, Senador; Alvaro Adolpho, sôbre a emenda apresentada pelos nobres Senadores Villasbôas e Plínio Pompeu a Proposição nº 55, de 1947, que dispõe sôbre a carreira de Contador do Ministério da Fazenda, a fim de estudar detidamente o citado parecer, em face daquela emenda, cabe-me expôr os resultados a que cheguei.

2 – Seja-me permitido ponderar cem a devida venia, que o brilhante parecer do digno relator não abordou, pròpriamente, o lado financeiro do assunto, estendendo suas considerações exclusivamente à constitucionalidade da emenda, matéria, aliás, já vencida na Comissão de Constituição e Justiça, a quem competia apreciar a emenda sob êsse aspecto, e que já lhe deu parecer favorável.

3 – Argumenta o distinto relator que o Poder Legislativo não pode estender a outros casos o aumento de vencimentos, além dos expressamente citados na proposta governamental e acrescenta:

"Pode o Congresso negar ou restringir a solicitação, Não poderá, porém, ampliá-la".

E, para defender o seu ponto de vista em uma *ampliação* já, aceita, afirma:

"Não há contradição de nossa parte, quando aceitamos que os Guarda-livros se beneficiem dos favores, que o projeto estende aos Contadores, em face das premissas acima expostas, pelas razões já expedidas em nosso primeiro parecer."

E, mais adeante, declara:

"As duas carreiras se comunicam e completam.

A de Guarda-livros se incluí na de Contadores como uma subclasse, em virtude da citada lei nº 349. Não há, portanto, que estranhar que o reajustamento se estenda também aos Guarda-livros que estejam em igualdade de condições com aqueles."

4 – *Data venia*, discordo dessa opinião. Por mais eruditos que sejam os argumentos que se queiram apresentar, jamais se poderá negar que o que já se aceitou foi uma *ampliação* da proposta governamental. Não importa que as duas carreiras se comuniquem e completem e que a lei nº 349; de 23 de março de 1938, dê aos Guarda-livros, sob certas condições, o acesso para a de Contador. Não deixam de ser duas carreiras distintas com concursos diferentes, com vencimentos diversos. Como estas há outras em situação idêntica, no próprio Ministério da Fazenda, como as de Escriturários e Oficial Administrativo e de Escrivão e Coletor, que, sendo carreiras também distintas e com concursos diferentes e com vencimentos diversos, também permitem o acesso de uma para outra, independentemente de concurso, para os seus ocupantes que preencherem certas e determinadas condições.

5 – Há, pois, de maneira clara, positiva e insofismável, contradição em se aceitar como constitucional a emenda referente aos Guarda-livros, que *ampliou a proposta* do Executivo, e em se rejeitar a relativa aos antigos funcionários das Delegacias Fiscais, até 1936, atuais Oficiais Administrativos. Como a dos Guarda-livros, a dos Oficiais Administrativos é justa e evidentemente constitucional.

1º) porque ela tem Por objetivo. Unicamente ampliar o aumento de vencimentos, contidos no aludido projeto de *iniciativa* governamental, a outros funcionários que se acham, não só em condições iguais aos visados no projeto, mas em condições até mesmo superiores;

2º) porque com o próprio ato governamental, tomando tal *iniciativa*, aliás, incompleta, devido ao seu caráter restritivo, preenchida ficou a exigéncia estabelecida no artigo, 67, § 2º, da Constituição Federal;

3º) porque exercida, assim, a competência do Presidente da República, como *iniciador* da matéria, cabe inegàvelmente, ao Congresso Nacional examinar, discutir emendar, rever, aprovar e até rejeitar êsse projeto, *ex-vi* § 3º do artigo 67, citado, e dos

artigos 68, e parágrafo, único, e 69 da referida Constituição.

6 – Há quem entenda não poder o Congresso alterar ou emendar um projeto sôbre o aumento de vencimentos, de iniciativa do Presidente da República. Essa tése, porém, além de absurda, é juridica e racionalmente insustentável. Em Primeiro Lugar, porque o que a Constituição exige, no artigo 67, § é a *iniciativa*, isto e, o começo, a provocação, ou melhor, que a ação inicial parta ao Poder Executivo. E, em segundo, lugar, uma vez satisfeita essa formalidade, compete ao Congresso como poder autonômo, examinar, discutir, rever e aprovar ou rejeitar a proposta governamental. Do contrário, ter-se-ia a inversão das prorrogativas desses dois poderes: – o Executivo legislando e o Legislativo aprovando passiva, e cegamente os projetos do Executivo o que constituiria a subordinação de um poder ao outro. Isto sim é que seria gritantemente inconstitucional; pois, em matéria de, leis a última palavra toca ao Congresso consoante se verifica no artigo 70, § 3°, da Carta Magna, quando confere ao poder legiferante a faculdade de rejeitar o veto presidencial e promulgar ou transformar em leis; contra a vontade ao Executivo, os respectivos projetos, A não ser dêsse modo para que a interferéncia do Legislativo, se a sua ação seria méramente automática, singularmente inócua? Admitida essa teoria abstrusa, bastaria que o Executivo decretasse, sancionas-se e promulgasse, soberanamente os aumentos de vencimentos.

7 – Demonstrada pois, a constitucionalidade da emenda em aprêço, examine-se a mesma, rápidamente, no que diz respeito ao seu conteúdo. Visa ela a inclusão carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, dos antigos funcionários que serviam nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, até, 1936, hoje, Oficiais Administrativos do Quadro permanente do aludido Ministério, da mesma forma que o projeto; em discussão, objetivo transferido para a carreira de Contador daquêle mesmo Quadro Suplementar os funcionários das antigas Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais nos Estados, atualmente, Contadores daquêle mesmo Quadro Permanente, com a desvantagem, para os últimos, de que êles iniciaram a carreira como uma espécie de contratados, muitos dêles sem concurso de qualquer natureza, enquanto os antigos funcionários das Delegacias Fiscais prestaram dois concursos – de primeira e de segunda entrância e, ainda, já eram funcionários estáveis.

8. Acresce que o Quadro Suplementar, inicialmente e por fôrça do Decreto nº 24.144, de 18 de abril de 1934, se compunha de funcionários que, àquela época, pertenciam a Repartições arrecadadoras e tinham vencimentos constituídos de parte fixa e de cotas e só por uma excepcional extensão, foi abrangido o pessoal do Tesouro Nacional que, como funcionários das Delegacias Fiscais do mesmo Tesouro, percebiam vencimentos divididos em ordenados (2/3) e gratificação *pro labore* (1/3), revelando notar que nem aquêle nem estas eram, como não são, repartições arrecadadoras, sendo certo, entretanto, que, tanto os do Tesouro Nacional, quanto os das Delegacias Fiscais, sempre desempenharam e desempenham funções idênticas, o que, aliás, se evidencia da própria denominação de *Delegacias Fiscais, do Tesouro Nacional dos Estados.*

9. Só posteriormente é que passaram para o, Quadro Suplementar várias outras classes de servidores, como os da antiga Contadoria Central da República, os da antiga Diretoria do Domínio da União e os do Impôsto de Renda.

10. Unicamente os funcionários das Delegacias Fiscais nos Estados que, pela identidade de funções com os do Tesouro Nacional deveriam te sido, de logo, dos primeiros incluídos naquele regime, foram relegados ao desprezo tão sistemático quão injustificável, o qual ainda perdura.

11. Surge, agora, a oportunidade de se reparar essa injustiça. manifesta, dando-se-lhe remuneração idêntica á dos que desempenham iguais funções percebem vencimentos consideràvelmente superiores.

12. A relatividade existente entre as funções dos antigos Contadores Seccionais, nos Estados, perante os funcionários da Contadoria Geral da República, é a mesma, que há entre os funcionários das Delegacias Fiscais e os do Tesouro Nacional, como já ficou esclarecido no item 11, número 1, da emenda em estudo.

13. Ninguém, de boa fé, poderá negar que as funções dos antigos funcionários das Delegacias Fiscais, hoje, Oficiais Administrativos do Quadro Permanente, eram e continuam a ser idênticas às dos seus antigos colegas

do Tesouro Nacional, atuais Oficiais Administrativos do Quadro Suplementar. E, assim, impõe-se, como legalmente inevitável, a providência, de se lhes atribuir vencimentos, iguais.

E outra não é a doutrina, adotada pelo Poder Executivo, quando, ao se votar o projeto de lei, assegurava aos Oficiais Administrativos, Escriturários a Dactilógrafos da Ministério da Educação e Saúde, as, vantagens do decreto-lei nº 8.565, de 7 de Janeiro de 1946, entre outras razões denegatórias da sanção, destaca a que considera "anomalia atribuir a funções idênticas vencimentos diferentes, (Diário Oficial, de 11 de fevereiro de 1947, pág. 1.890)

14. De modo que, a ser aprovado o projeto governamental em questão o qual tem em mira beneficiar funcionários das Contadorias e Subcontadorias Seccionais nos Estados, até 1936, equiparando-os aos da Contadoria da República e até *aos do Tesouro Nacional* em virtude de sua inclusão no Quadro Suplementar, com mais fortes motivos deverá ser aceita a emenda Villasbôas-Plínio Pompeu, nivelando, de direito e com as devidas vantagens, aos antigos **funcionrios** do Tesouro Nacional, atualmente pertencentes à carreira de Oficial Administrativo do dito Quadro Suplementar, os antigos funcionários que, até o, mesmo ano de 1936, serviram nas Delegacias. Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados e que, de direito e de fato, sempre exerceram e exercem funções idênticas às daquêles seus colegas.

15. E nem se alegue que os das contadorias Seccionais, por exercerem funções técnicas, devem ser melhor aquinhoados. Isso nada justifica.

1º) porque seria criar um privilégio em favor de funcionários que pertenciam a repartições que eram, anteriormente, subordinadas, administrativamente, às Delegacias Fiscais e cuja maioria nunca se submeteu a concurso de qualquer espécie, em detrimento de outros que, como já se viu, além de pertencerem a órgãos integrantes do Tesouro Nacional, prestaram concursos de primeiro e de segunda entrância.

2º)porque, se êles se fazem, merecedores da equiparação aos seus colegas da Contadoria Geral, por desempenharem as mesmas atribuições, com maior razão se impõe êsse, critério aos das Delegacias Fiscais comparados aos do Tesouro Nacional, e

3º) porque já não é, presentemente, tão, grande a diferenciação entre as funções técnicas dos funcionários das Contadorias e das dos outros, **perquanto**, *ex-vi* do Decreto nº 21.948 de 14 de outubro de 1945, as atribuições, *essencialmente técnicas* de escriturar o Caixa Geral e os Caixas Especiais foram retiradas, inexplicávelmente, dêsses funcionários especializados, para serem atribuídas a leigos, isto é, a funcionários de carreiras puramente administrativas, que servem nas diversas repartições federais, inclusive nos em que funcionam Contadorias Seccionais:

16. E' necessário, porém, ficar bem esclarecido que a emenda apresentada pelos nobres colegas Villasbôas e Plínio Pompeu não visa, como talvez possa parecer, alguem, transformar os antigos funcionários das Delegacias Fiscais nos Estados, em atuais Oficiais.

17. O seu fim é sómente tornar extensiva, a alguns Oficiais Administrativos, que estiverem na situação indicada, os direitos assegurados, aos contadores, quanto ao regime de vencimentos.

E outra não é a conclusão a quê se chega pela leitura da justificação da emenda. Aí, não há a mais ligeira referência à transformação de Oficiais Administrativos em Contadores mas tão sómente à equiparação de vencimentos.

Se para os Guarda-livros, aos quais se refere a emenda do ilustre Deputado Café Filho, é interessante a sua transferência para a carreira de Contador, desde que satisfaçam as condições ali estabelecidas, por isso que terão, assim, aumento de vencimentos, não sucede o mesmo com os Oficiais Administrativos que, por já terem vencimentos idênticos aos dos Contadores, não lhes interessa a transferência de carreira. Continuarão êles, pois, como Oficiais Administrativos, lotados nas repartições onde servem atualmente, não havendo, assim, nenhum desequilíbrio nos quadros das repartições.

18. A emenda apresentada pelos honrados, Senadores Vilas Boas e Plínio Pompeu não é apenas "de intuitos generosos" como entendeu o ilustre relator, que, assim, a considerou como uma mera liberalidade, uma simples magnanimidade de coração.

19. Na verdade, ninguém mais do que as antigos funcionários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional

nos Estados, atuais Oficiais Administrativos do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, terá direito sua inclusão de Quadro Suplementar daquele Ministério dada a perfeita identidade que os coloca no mesmo plano dos seus antigos colegas do Tesouro Nacional; os primeiros a obterem os beneficios de que trata o projeto.

20. Entretanto, o Govêrno cometeu maior injustiça estendendo, posteriormente, os, aludidos benefícios a servidores de outros órgãos, esquecendo-se, mais uma vez, dos funcionários das Delegacias Fiscais nos Estados, resultando dai injustificável desigualdade de tratamento, prejudicial aos interêsses daqueles funcionários e da própria Administração Pública, que não pode estabelecer privilégios para determinados servidores em detrimento de outros.

21 – Ao Senado se oferece, agora, a oportunidade de corrigir tão injusta desigualdade de tratamento, contrária aos próprios postulados constitucionais, e aos princípios proclamados por Sua Excelência o Sr. Presidente da República, por ocasião do discurso inaugural do seu govêrno, quando prometeu:

Tratamento imparcial de todos os meus compatriotas pelo reconhecimento dos seus direitos e garantias.

22 – Esclarecidos o fim e a constitucionalidade da emenda resta apreciá-la quanto ao lado financeiro, matéria da competência desta Comissão, o que não foi feito pelo digno relator.

23 – Os meios para fazer face à despesa decorrente da emenda são os mesmos a que se refere o item 27 da Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, que encaminhou o projeto governamental, isto é:

a) a supressão no Quadro Permanente dos cargos que passarem para o Quadro Suplementar; e

b) a economia feita na verba Pessoal, proveniente da extinção dos quadros que se forem vagando no Quadro Suplementar.

24 – Além disso, o número de funcionário nas condições mencionadas na emenda é pequeno, talvez muito menor mesmo que o de Contadores beneficiados pelo projeto, tendo-se em vista as aposentadorias as transferências para outras carreiras e Ministérios e os falecimentos, bem como a constituição do Quadro do Tribunal de Contas, por isso que muitos do que o compõem são antigos funcionários das Delegacias Fiscais.

25 – Acresce, ainda, que ùltimamente tem sido suprimido grande números de cargos no Quadro Suplementar do Ministério, da Fazenda, como se vê por exemplo, no *Diário Oficial* de 4 de setembro corrente, cujos decretos de extinção publicados dão um total de 208 cargos, com uma economia anual de Cr$ 3.000.000,00 que se adicionarão ao crédito respectivo.

26 – Em face do exposto, o meu voto é inteiramente favorável à aprovação da emenda, por ser justa; constitucional e não elevar a dotação da verba Pessoal, além de já orçada.

Sala da Comissão de Finanças, em 17 de setembro de 1947. – *Mathias Olympio.*

PARECER

Nº 298, de 1947.

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final da Proposição nº 99, de 1947.

A Comissão da, Redação de Leis, tomando conhecimento da Proposição nº 99, de 1947, opina que se mantenha a mesma redação com que foi ela aprovada em plenário.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 23 de setembro de 1947. – *Clodomir Cardoso*. Presidente – *Cicero de Vasconcelos*, Relator. – *Augusto Meira* – *Ribeiro Gonçalves*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de doze milhões de cruzeiros (Cr$ 12.000.000), em reforço da verba 4 – Obras, equipamentos e aquisições de Imóveis, do Anexo número 92; a que se refere a Lei número 13, de 2 de janeiro de 1947, a saber:

Verba 4 – Obras, Equipamentos e Aquisições de Imóveis.

Consignação VI – Dotações diversas,

S/c nº 12 – Obras (Art. 1º, inciso II, alínea b, do Decreto nº 19.815, de 16-10-45).

33 – Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

g) – Obras do Rio Grande do Sul – Cr$ 12.000.000,00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 299 – 1947

Da Comissão de Redação de Leis, sôbre a Proposição nº 62, de 1947 – Relator: – Senador Augusto Meira.

Tendo-me sido distribuída, para relatar, a proposição nº 62, de 1947 (Projeto de Lei nº 236, de1947) verifiquei no autógrafo alguns erros e omissões.

Assim, sugiro que seja aprovada a redação final desta proposição com as seguintes alterações:

No parágrafo único do art. 1º, onde se diz:

"continua o atual padrão de vencimentos, etc....", diga-se:

"continua assegurado o atual padrão de vencimentos, etc...."

No art. 3º, onde se diz:

"em que prevalecerá apenas o do merecimento", diga-se:

"em que prevalecerá apenas o merecimento".

No art. 5º, onde se diz:

"um Juiz do Tribunal Federal de Recursos", diga-se, em virtude da lei 87 de 9 de setembro de 1947:

"um Ministro do Tribunal Federal de Recursos"

A Comissão junta, por isso, a êste parecer, a redação final dêsse projeto, já emendado, de acôrdo com as sugestões supra.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1947. – *Clodomir Cardoso,* Presidente. – *Augusto Meira,* Relator – *Ribeiro Gonçalves* – *Cícero Vasconcelos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito da carreira do Ministério Público Federal, estabelecida no art. 127, da Constituição, as Procuradorias da República são divididas nas seguintes categorias, de acôrdo com a importância do serviço:

Primeira – Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul;

Terceira – Os demais Estados e Territórios do Acre.

Parágrafo único. Aos Procuradores da República, no Amazonas e no Território do Acre, continua assegurado o atual padrão de vencimentos, tendo em conta as condições peculiares àquelas regiões.

Art. 2º São cargos iniciais da carreira de Procurador da República os da 3ª categoria, e, da de Procurador da República Adjunto, os do Distrito Federal, enquanto outros de menor padrão não forem criados.

Art. 3º As vagas serão preenchidas mediante promoção à categoria imediatamente superior, alternadamente por merecimento e antiguidade salvo quanto à promoção para o Distrito Federal, em que prevalecerá apenas o merecimento.

§ 1º Ocorrendo vaga em cargo inicial da carreira de Procurador ou Adjunto, será aberto concurso dentro de 30 dias, para preenchimento da vaga existente.

§ 2º Aos Procuradores da República é assegurado, entretanto, o direito à opção pelo cargo de Adjunto, respeitado o critério da antiguidade absoluta no Ministério Público Federal.

Art. 4º Para a promoção por antiguidade, será computado sòmente o tempo de serviço no Ministério Público Federal, e, em relação ao merecimento, serão levadas em consideração, entre outras, principalmente as seguintes circunstâncias:

a) eficiência demonstrada pelo Procurador ou Adjunto, no desempenho das funções;

b) exercício à época de verificar-se a vaga, ou anteriormente em cargo, de categoria superior da respectiva carreira, atendendo-se, de preferência à maior duração contínuo do mesmo exercício;

c) a maior antiguidade.

Art. 5º Observadas as condições do artigo anterior, o merecimento será aferido mediante os assentamentos obrigatòriamente existentes na Procuradoria Geral da República, e outros títulos referentes ao Ministério Público Federal, que os candidatos apresentarem, por uma Comissão composta do Procurador Geral da República, de um Ministro do Supremo Tribunal Federal e de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, designados pelos respectivos presidentes.

Parágrafo único. A Comissão organizará lista tríplice, com ordem de classificação, para ser enviada ao Presidente da República.

Art. 6º As vagas de procurador da República, no Distrito Federal, serão preenchidas pelos Procuradores nos Estados e pelos Procuradores Adjuntos, com mais de dez anos de servi-

ço se, pelo preenchimento das condições exigidas para os Procuradores, lhes competir a promoção.

Art. 7º O concurso para ingresso nos cargos iniciais (art. 2º) no qual só poderão inscrever-se bacharéis em direito, de reputação ilibada, e com, pelo menos, cinco anos de prática forense, é de títulos e provas prestado perante a Comissão mencionada no art. 5º, e organizado segundo o que fôr estabelecido em Regulamento baixado pelo Procurador Geral da República.

§ 1º Em janeiro de cada ano o Procurador Geral da República fará publicar no *Diário Oficial* a lista de antiguidade dos Procuradores e Adjuntos, no Ministério Público Federal e nas categorias (art. 3º § 2º) organizada segundo o que constar nas respectivas **fôlhas** de pagamento.

§ 2º Da classificação constante da lista, haverá recurso para a Comissão estabelecida no art. 5º da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 300 – de 1947

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final da Proposição nº 73, de 1947.

Há no projeto um engano de redação a corrigir. Onde se lê no artigo 2º, *crédito extraordinário*, deverá ser escrito – *crédito especial*, pois somente em casos de guerra, comoção intestina grave ou calamidade pública é permitido recorrer a crédito extraordinário (Constituição artigo 75 parágrafo único).

A Comissão junta, por isso, a êste parecer, o projeto devidamente emendado.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de setembro de 1947 – *Clodomir Cardoso*; Presidente. – *Ribeiro Gonçalves,* Relator. – *Cicero de Vasconcelos – Augusto Meira.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' o Govêrno autorizado a conceder a Benjamin de Oliveira a pensão mensal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único – O pagamento da pensão de que trata êste artigo durará enquanto viver o beneficiário.

Art. 2º – E' aberto, no Ministério da **Faeznda**, o crédito especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), pra atender, no corrente **exericio**; ao pagamento da despesa prevista nesta lei.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 301 – de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Requerimento nº 137 de 1947. –

Relator: Waldemar Pedrosa.

Na forma regimental, a Comissão de Constituição e Justiça é chamada a pronunciar-se sôbre um requerimento dos nobres Senadores Cícero de Vasconcelos, Augusto Meira, Henrique de Novais Filho, Andrade Ramos, Pereira Moacyr e Etelvino Lins, solicitando a **incersão** na ata dos trabalhos, de um voto de congratulações com o povo e o govêrno de Alagôas pelo transcurso do aniversário da emancipação política daquele Estado, ocorrido em 16 do corrente.

A comemoração de uma data histórica de uma unidade da federação reveste tal relêvo político e patriótico que a Comissão de Constituição e Justiça, não sómente dá o seu apôio ao requerimento em referência, como também se associa à justa manifestação de **regosijo** que exprime um voto de verdadeira brasilidade.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1947 – *Attilio Vivacqua*, Presidente. – *Waldemar Pedrosa*, Relator. – *Lucio Corrêa – Ferreira de Souza, com ressalva quanto a casos futuros. – Carlos Saboya. – Carlos Prestes, com restrição quanto à palavra govêrno. – Augusto Meira. – Etelvino Lins.*

PARECER

Nº 302, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Requerimento número 80-1947.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

1. **Pediu** o plenário o pronunciamento desta Comissão sôbre o já conhecido caso do Senador Euclides Vieira, de São Paulo, que teve cassado o seu mandato por uma decisão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em provimento de recurso contra o seu diploma.

A hipótese, mereceria estudo apurado, por bem fixar certos principios de direito eleitoral, assim colaborando nós com a própria Justiça Eleitoral, no sentido de assegurar a liberdade dos eleitores, de garantir os direitos das maiorias, de cumprir rigorosamente a Constituição e a lei e de prestigiar cada vez mais a instituição daquela própria Justiça, cujos delíquios são motivo de desilusão para os fiéis do credo democrático.

2. Duas teses desafiam aqui o pronunciamento dos homens de estudo, juristas, juizes e legisladores: a de saber se os estatutos dos partidos, isto é, se as leis internas dos partidos, se inserem entre as fontes do direito geral, extravasando do seu quadro normal de fonte de direito institucional da instituição partidária, e a outra se é possível ao Senado ou a qualquer órgão dos poderes políticos executar arestos sequer redigidos, muito menos discutidos os respectivos têrmos e muito menos ainda publicados e transitados em julgado.

3. Quanto à primeira, possivelmente o assunto exorbitaria do nosso campo.

Mas a última nos interessa fundamentalmente, pois a própria lógica repele a solução afirmativa. A menos que se negue tôda a tradição e se pretenda inverter a ordem das coisas, não é possível mesmo conceber se execute, em processo contencioso, uma decisão ainda não passada para os autos, cujos têrmos não foram discutidos e, o que é mais, não transitada em julgado. Sobretudo quando ela importa em cassar poderes de pessoas eleitas ou em investir poderes quem ainda pode ser declarado não eleito.

Certo, invoca-se norma, declarando que a retirada da investidura de qualquer membro de poder político constituído por eleição, em virtude de provimento de recurso contra o respectivo diploma, se faz à vista da simples comunicação do presidente do Tribunal. Mas, é também certo que essa comunicação pressupõe decisão definitiva passada em julgado, isto é, decisão de que não penda recurso. Donde não ser o órgão político, no caso o Senado, um autômato incapaz de verificar, já não diremos a substância da questão, mas pelo menos se o acórdão consagra uma decisão irrecorrível. Tanto mais quanto, ainda em relação aos recursos do Tribunal Superior, há a possibilidade de um recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, com efeito suspensivo, qual o descrito no art. 120, da Constituição.

Por outro lado, se, ainda quando lavrado o acórdão, é êle passível de embargos de declaração, por omissão, dúvida ou contradição nos seus têrmos, se o próprio relator pode enganar-se no redigir o vencido, como admitir se execute por uma simples comunicação do presidente do Tribunal quando nem sequer se lhe conhecem os têrmos?

O caso do Senador Euclides Vieira é fortemente expressivo. Tendo êste representante do Estado de São Paulo, consagrado em eleição livre pelo povo paulista, sido destituído das funções que os seus coestadoanos lhe conferiram, passando pelo vexame de se ver excluído de uma corporação com a qual já se integrara e de ter o nome riscado da lista dos senadores, foi, depois, pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral reintegrado nas mesmas, em embargos de declaração no mesmíssimo processo revelando essa nova decisão ou que o acórdão e, conseqüentemente, a comunicação não traduziram fielmente o vencido ou que a própria substância foi julgada menos acertada. A Comunicação foi, assim, algo apressada.

Fêz-se ela, reconhecemos, em obediência ao regimento do Tribunal Superior Eleitoral, o qual, em meio aos julgamentos dos recursos de dois Estados; consultado por um Tribunal Regional sôbre a execução de arestos seus, reformou o próprio regimento anterior, por estabelecer essa forma de execução rápida, embora um tanto arbitrária.

O âmbito regimental, porém, se limita ao próprio Tribunal, à sua vida interna, à disciplina dos respectivos membros, à ordem dos seus trabalhos, não lhe transpõe as fronteiras, não obriga fora da corporação que o elabora. Êste último campo é da lei. Sòmente a lei disciplina a forma e as condições de execução dos julgados dos tribunais. Por mais respeitáveis e poderosos que sejam êstes no nosso regime, ainda admitindo possam, na sua faina nobilíssima de interpretar a lei, fazê-lo por forma a modificá-la, fá-lo-ão sòmente em relação a casos particulares, mas nunca poderão formular normas abstratas e gerais.

As suas decisões são incensuráveis como decisões, mas a sua capacidade legislativa interna não força os indivíduos ou os outros poderes.

4. Tôdas essas considerações de ordem puramente técnico-jurídica, não têm mais efeito no que tange à hipótese submetida a esta Comissão, da-

do haver sido emanado o próprio acórdão. E', assim, a Comissão de parecer se ordene o arquivamento dos papéis.

Sala das Comissões, em 1 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente. – *Ferreira de Souza*, Relator. – *Waldemar Pedrosa*. – *Lucio Corrêa. – Carlos Saboya. – Aloysio de Carvalho.*

PARECER

Nº 303, de1947

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Redação do vencido para a 2ª Discussão do Projeto nº18, de 1947.

Relator: Waldemar Pedrosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), continuará a ser aplicado com as alterações constantes desta lei.

Artigo 2º. Fica revogado o § 2º, do art. 1º.

Artigo 3º o Artigo 6º passa a ter o seguinte teor:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º Consideram-se adquiridos, assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo de exercício tenha têrmo prefixo, ou condição **prestabelcida** inalterável a arbítrio de outrem.

§ 2º Reputa-se, ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3º Chama-se coisa julgada a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Artigo 4º Fica assim redigido o § 1º, do artigo 10:

A vocação para suceder em bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei nacional do de *cujus* (Constituição, art. 165).

Artigo 5º – O § 3º do art. 11 passa a ser o seguinte:

Os govêrnos estrangeiros podem, mediante assentimento da Presidente da República, adquirir a propriedade dos imóveis urbanos necessários à séde das suas representações diplomáticas ou consulares.

§ 4º As organizações internacionais e de que o Brasil fizer parte poderão, mediante o mesmo assentimento, adquirir os imóveis urbanos necessários à sede dos respectivos serviços.

Art. 6º O art. 18, passa a ser o seguinte:

"As autoridades consulares ou diplomáticas brasileiras, nos lugares ou zonas onde desempenham seus cargos, poderão servir de oficiais públicos nas **celebração** de casamento e na celebração e aprovação de testamentos de brasileiros e no registro de nascimento de filhos de brasileiros ou brasileiras referidos no art.129, II da Constituição, bem como exercer as funções de tabelião em atos relativos a brasileiros, desde que exequíveis no Brasil".

Sala das Comissões, **32** de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente. – *Waldemar Pedrosa*, relator. – *Lucio Corrêa. – Carlos Saboya*. – *Ferreira de Souza. – Etelvino Lins. – Aloysio de Carvalho. – Carlos Prestes. – Augusto Meira*.

PARECER

Nº 304 – 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Proposição nº 71 de 1947.

Relator: Sr. Carlos Saboya.

1. A Câmara dos Deputados remeteu ao Senado o autógrafo do projeto de lei nº 209-A, de 1947, que dispõe sôbre a administração dos Territórios Federais, nos seguintes têrmos:

– "Enquanto não fôr elaborada a lei que os regulará nos têrmos do art. 25 da Constituição Federal, serão administrados os Territórios de conformidade com a legislação vigente na data da promulgação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946".

2. Originou-se essa proposição, agora encaminhada a esta Casa, de uma indicação, apresentada em1946, ao outro ramo do Congresso Nacional, pelos Deputados Hugo Carneiro, e Castelo Branco; na qual requereram se manifestasse o Poder Legislativo sôbre suposta omissão da Constituição Federal, em sua parte transitória, com referência à administração dos Territórios.

Pareceu aos dignos e ilustres representantes da Nação, autores da Indicação nº 4, que, havendo o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias regulado, no art. 12, a administração dos Estados e dos Municípios, até a promulgação das constituições locais, e a do Distrito Federal até a decretação da respectiva lei orgânica, devia ter feito o mesmo quanto aos Territórios.

Justificando o seu ponto de vista, assim argumentam:

– "Entretanto, ao que parece, houve omissão no que respeita aos Territórios Federais, visto que, no art. 12 citado, não consta nenhuma referência aos mesmos, os quais, dêsse modo e, se não fôr adotada medida capaz de satisfazer tal omissão, poderão ter seus **minimos** interêsses dependentes do pronunciamento desta Assembléia, até que seja elaborada a lei federal que os deverá regular, na conformidade do texto vigente. Com efeito, o art. 25, Titulo e Capitulo da Constituição, estabelece: – A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal". Ora, a lei federal que regulará a organização administrativa dos Territórios, na conformidade do dispositivo acima transcrito, ainda não foi, nem tão cedo será, ante-projetada, mesmo porque seria de boa política aguardar a colaboração que os representantes dos Territórios Federais do Amapá, Guaporé e Rio Branco deverão prestar à sua elaboração, quando fizerem ouvir neste recinto as reivindicações e aspirações do povo de tais entidades".

E concluem:

– "Não estando em vigência esta lei, e não sendo aconselhável a sua elaboração até que se dê integral cumprimento ao art. 56, Título I, Cap. II, Seção II, do diploma constitucional em vigor, parece lógico que os Territórios Federais deverão continuar sob a legislação vigente na data da promulgação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

3. Opinando a respeito, a douta Comissão da Justiça da Câmara dos Deputados entendeu, no seu parecer, que efetivamente ocorrera a omissão apontada; e propôs, para supri-la, o projeto de lei, que, aprovado naquela Casa, vem à apreciação do Senado e é objeto do presente estudo.

Mas, *data vênia*, parece-nos que a proposição é escusada, não se fazendo necessária nenhuma lei que declare em vigor a legislação anterior à vigência da Constituição pela qual se regia a administração dos Territórios, eis que nenhuma omissão se verificou na Carta de 18 de setembro ou no Ato das Disposições Transitórias, a respeito.

Com efeito, a Constituição Federal prescreveu, no art. 25:

"A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal".

No que se refere aos Territórios, essa legislação, a que alude o texto constitucional transcrito, preexistiu à Constituição: são quanto ao Acre, o Decreto-lei nº 366, de 30 de dezembro de 1936, e, quanto aos demais Territórios, o Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943. Tais diplomas são leis federais e continuam em vigor, até que ocorra a sua revogação por fôrça de outros, preceitos de igual império que os modifiquem ou substituam. Nem haveria necessidade, para que persistisse a sua vigência, de que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assim o declarasse.

E tanto essa conclusão é verdadeira que, até agora apesar de não haver sido promulgada, após a vigência da Constituição, nova legislação reguladora da administração dos Territórios Federais, êstes continuam normalmente administrados na conformidade das leis anteriores. Aliás, se se viesse a entender que seria necessária legislação nova para discipliná-la, à vista do preceito do art. 25 da Constituição, ter-se-ia de admitir lògicamente que os atos administrativos até hoje praticados com base e fundamento nas leis em vigor em 18 de setembro de 1946, seriam inválidos e inoperantes, pela caducidade das mesmas. O absurdo da conclusão mostra bem a improcedência e descabimento da argumentação formulada em sentido contrário.

4. Dir-se-á, todavia que, havendo a Constituição regulado expressamente, com relação à fase prevista no artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a administração dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal, deveria tê-lo feito igualmente, com referência ao mesmo período, no que tange aos Territórios.

Mas a situação de uns e de outros diversifica consideràvelmente, como passarei a demonstrar não havendo, pois, cabimento para a aplicação das mesmas normas.

Quanto aos Estados e aos Municípios, havendo sido reconhecida, no texto permanente da Constituição, em virtude da nova organização e estrutura política do país, a sua autonomia e sendo vedada em regra a intervenção na administração local (arts. 7º, 18, 23 e 28), não poderia prevalecer na constância do novo regime a legislação restritiva anterior, em choque indisfarçável com os princípios constitucionais adotados na Carta de 18 de Setembro. Impunha-se, portanto, para que se alongasse após a Constituição a vigência do sistema anteriormente vigorante que a Constituinte o determinasse de modo **explicito** para regular a situação transitória a decorrer até a promulgação das Constituições estaduais.

Quanto ao Distrito Federal, embora a Carta de setembro não lhe houvesse atribuído autonomia ampla, eis que o Prefeito continua a ser de nomeação do Presidente da República, deu-lhe o direito de possuir Câmara, eleita pelo povo, com funções legislativas (artigo 26). E bastaria essa modificação do sistema antecedente, para determinar o estabelecimento de providências de caráter transitório a fim de regular-lhe a administração até a decretação da nova lei orgânica com a constituição do corpo legislativo local.

5. Entretanto, a situação dos Territórios no quadro da organização administrativa e política decorrente da Constituição de 1946 não se alterou: persiste exatamente a mesma de antes. Nada obsta, pois, a que continue em vigor a legislação federal que, anteriormente, regulava a sua administração. E não tem qualquer relevância para o caso o fato de a Constituição atribuir aos Territórios o direito de eleger representantes à Câmara dos Deputados.

Certo, poderá o Congresso Nacional modificar agora, no exercício das suas funções legislativas, a legislação anterior; mas até que o faça, é indiscutível que a administração dos Territórios continuará a reger-se por ela, sem necessidade de nenhuma lei especial que o declare.

6. Em face do exposto e em conclusão, reputamos desnecessária a proposição, em exame e entendemos que, como tal deve ser rejeitada pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, Presidente. – *Carlos Saboya* Relator. – *Lucio Corrêa.* – *Augusto Meira.* – *Carlos Prestes.* – *Aloysio de Carvalho.* – *Waldemar Pedrosa* – *Ferreira de Souza*.

O SR. IVO d'AQUINO (Pela ordem): – Sr. Presidente, a Proposição nº 156, de, 1947, mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças. Tem por objeto autorizar anualmente, a emissão de um sêlo comemorativo da Semana da Asa, no valor adicional de dez centavos, o qual, durante os sete dias daquela Semana, será, obrigatòriamente apenso a tôda correspondência que circular no território nacional.

A renda integral da emissão será entregue ao Aero Clube do Brasil, para o fim de atender à instalação e manutenção da Caixa **Beneficiente** do aviador civil.

Como se verifica do texto da proposição, trata-se de medida que demanda certa urgência em ser objetivada porque a comemoração da Semana da Asa será realizada no próximo mês.

Assim, Sr. Presidente, havendo parecer favorável das duas Comissões que citei e tendo sido o projeto aprovado na Câmara dos Deputados, solicito a V. Ex.ª submeta à apreciação do Senado a dispensa da publicação dos pareceres, a fim de que possa o projeto entrar na ordem do dia de amanhã.

O SR. SALGADO FILHO: – Muito bem.

O SR. IVO d'AQUINO: – Era o que tinha a solicitar.

O SR. PRESIDENTE: – O Senador Ivo d'Aquino pediu dispensa de publicação dos pareceres das Comissões competentes sôbre a Proposição nº 156, de1947, que institui o sêlo comemorativo da Semana da Asa, a fim de que a mesma entre em discussão na ordem do dia de amanhã.

Os Srs. Senadores que concordam com os requerimentos, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua a hora do Expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Senhor Presidente, na minha exposição de ontem, havendo tomado por ponto de partida o problema da distribuição

de carne à cidade do Rio de Janeiro, hoje racionada e tão reduzida, referi-me ao projeto nº 34 do operoso Vereador Caldeira de Alvarenga, projeto êsse vetado pelo Sr. Prefeito.

Ao considerar o problema na ordem geral, de âmbito nacional, tive oportunidade de recorrer às estatísticas de exportação de 1946. Na ocasião, fiz ressalvas sôbre os dados, porque havia pedido, em fonte oficial a estatística, de 1946, se possível, a de 1947.

O Diretor de Estatística o ilustre Dr. João de Lourenço teve a bondade de m'as enviar, mas sòmente hoje posso trazê-las ao conhecimento do Senado. Realmente, confirmam o nosso ponto de vista de que a exportação de carne em grande escala que se está fazendo pode ser diminuída uma vez que está sacrificando não só o abastecimento desta cidade, mas também de São Paulo, e talvez a reconstituição do nosso rebanho que com a guerra tanto sofreu.

Eu dissera que a exportação de 1946, atingira a importância de 316 milhões de cruzeiros, em número **redondos**.

Posso, agora, com os dados que recebi, retificar êsses algarismos e informar ao Senado que a exportação, de1946, foi de Cr$ 388.688.000,00 e que até o mês de junho de 1947, já atingira a Cr$ 236.937.000,00, em ambos os casos compreendendo a carne frigorificada e a industrializada.

O SR. APOLONIO SALES: – Poderia V. Exª. informar-me, não o valor, mas a quantidade dessa exportação?

O SR. ANDRADE RAMOS: – Infelizmente, não o tenho aqui, mas as quantidades estarão em proporção do valor de exportação.

Como dizia, pois, os algarismos citados mostram que é de tôda oportunidade e de tôda justiça seja o problema cuidadosamente examinado pelas autoridades competentes, de sorte a não prejudicar o abastecimento interno e deixar que a exportação se faça com aquelas sobras que sejam realmente disponíveis e dentro do critério cambial que também justificamos". Fora disso, servimos o interêsse alheio, mais que o nosso próprio, nesta hora de necessária restauração da riqueza precária e de reajustamento de valores monetários. (*Muito bem; muito bem*).

Comparecem mais os Senhores Senadores:
Durval Cruz.
Apolonio Sales.
José Américo.
Aloysio de Carvalho.;
Alvaro Maia.
Clodomir Cardoso.
Novaes Filho.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Roberto Simonsen.
Camilo Mércio.
Ismar de Góes.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Flávio Guimarães.
Carlos Sabóia.
Waldemar Pedrosa.
João Villasbôas (18).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Victorino Freire.
José Neiva.
Georgino Avelino.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho
Euclides Vieira.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti (16).

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais oradores, passo à:

ORDEM DO DIA

2ª discussão do Projeto nº 2, de 1946, que consolida disposições vigentes, a respeito da organização da Justiça Eleitoral, do alistamento e do processo eleitorais, registro de partidos políticos nacionais, e dá outras providencias. (Com parecer nº 261, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando emendas).

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, na última reunião da Comissão de Constituição e Justiça, quando se estudava o projeto e se formulavam as emendas, já apresenta-

das para esta discussão, ficou deliberado que dois dos seus membros – o orador e o Sr. Senador Etelvino Lins – se encarregassem de redigir as emendas a respeito dos capítulos, "Dos recursos" e "Das nulidades", a fim de que a Comissão pudesse apreciá-las e oferecê-las ao plenário, no instante da discussão do projeto, já que não seria lícito fazê-lo quando tivesse de opinar sôbre as emendas apresentadas em plenário, salvo se contivessem sub-emendas.

Acontece, porém; Sr.Presidente, que eu e o Senador Etelvino Lins não pudemos, ainda, ultimar a tarefa, não nos tendo sido possível, sequer, oferecer à Comissão as emendas que deveríamos apresentar ao plenário.

Por êste motivo, envio a V. Ex.ª requerimento, devidamente apoiado, no sentido de que seja adiada a discussão do projeto até a sessão do dia 30, terça-feira, quando já estaremos habilitados a apresentar emendas a respeito dos dois capítulos – "Dos recursos e "Das nulidades" – em matéria eleitoral. (*Muito bem*.)

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 146 – de **1497**

Requeremos o adiamento da discussão do Projeto nº 2, de 1946, para a sessão de 30 do corrente.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1947. – *Ferreira de Souza. – Ivo d'Aquino. – Salgado Filho. – Etelvino Lins. – Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento, devidamente apoiado, não está sujeito à discussão.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Deixam de ser lidas várias emendas enviadas à Mesa, por ter sido adiada a discussão.

Esgotada a ordem do dia e não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única da Proposição nº 98, **d** 1947, que autoriza, a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 para desapropriação de terras na Baixada Fluminense. (Com pareceres favoráveis ns. 208 e 209, de 1947, das Comissões de Finanças e de Agricultura, Indústria e Comércio).

Discussão única da Proposição número 120, de 1947, que cria o Hôrto Florestal de Sobral, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura. (Com parecer favorável nº 289, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio).

Discussão única da Proposição número 156, de 1947, que institue o sêlo comemorativo da Semana da Asa. (Com pareceres favoráveis ns. 293 e 294, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.

131ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS PRESIDENTE; E MELO VIANA, VICE-PRESIDENTE'

Às 14 horas comparecem os Srs Senadores:

Alvaro Maia.
Wldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Ferandes Tavora.
Ferreira de Souza:
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonlo Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Andrade Ramos.
Mello Viana.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Roberto Simonsen.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimãraes.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Salgado Filho.
Azevedo Ribeiro (40).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 40 Srs. Senadores. Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 2º Suplente *(servindo de 2º Secretário), procede à leitura da* ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3º Secretário *(servindo de 1º)* lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

Nº 107, de 1947, devolvendo autógrafos da Proposição nº 94, de 1947, que dispõe sôbre os regimes de benefícios e de aposentadoria dos servidores da Casa da Moeda – Ao Arquivo.

Representação:

Nº 20, de 1947, do Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Uberlândia,Estado de Minas Gerais, apresentando sugestões para facilitar o problema da pecuária no Brasil. – Á Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

Ofícios:

Do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Estado do Pará, comunicando que o Suplente do Senador Alvaro Adolpho é o Sr. Sinval da Silva Coutinho. – Inteirado.

– Do Sr. Presidente da Câmara dos Representantes da República Oriental do Uruguai, comunicando haver sido aprovada moção pedindo anistia para os presos políticos daquele país, e sugerindo que todos os Parlamentos dos demais países da América, se pronunciem no mesmo sentido. – Inteirado.

– Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo da Proposição nº 19, de 1947,que subordina ao Ministério do Trabalho, os contratos entre trabalhadores de teatro, cinema, rádio e circo e os respectivos empregadores. – Inteirado.

– Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da Moção do Deputado Sebastião Carneiro e outros, solicitando seja aprovada a emenda que manda excluir da proposição apresentada pelo Conselho de Segurança, as cidades de São Paulo e Santos, inibindo-as da eleição dos respectivos prefeitos. – Inteirado.

– Do Sr. Ministro da Aeronáutica, agradecendo a comunicação de haver sido enviada à sanção a Proposição nº 30, de 1947, que dispõe sôbre os adicionais do impôsto de renda. – Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 305, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

A proposição nº 83-1947 que me foi distribuída para relatar, se refere ao Projeto de lei nº 274-1947 que aplica o `Decreto-lei nº 8.922, de 26 de janeiro de 1946, aos atuais instrutores ou regentes das disciplinas dos ensinos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval, originário da Câmara dos Deputados, cujo autógrafo foi enviado ao Senado Federal pelo Ofício nº 1.678, de 21 de julho corrente.

O referido projeto, quando em estudos na Câmara dos Deputados, mereceu aprovação unânime das Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional, Educação e Cultura, bem como parecer favorável de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, que, consultado pela Comissão de Segurança Nacional, assim se manifestou: "...trata-se de medida justa, visando atender à situação de flagrante desamparo em que se encontram velhos e bons servidores que, por falta de apôio na legislação vigente, deixaram de ser efetivados na época oportuna..."

O relator da Comissão de Segurança Nacional, Sr. Deputado Negreiros Falcão, objetou: "...o projeto número 131-A-1946 (que tomou o nº 274 de 1947) ...mereceu inteiro apôio do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, considerando-o *de inteira justiça*, e, diga-se, foi expressado tal apôio com a maior clareza..."

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Sr. Flores da Cunha, se manifestou do seguinte modo: "...a Comissão de Constituição e Justiça nada tem a opor ao projeto de lei nº 131-A-1946, que manda aplicar o Decreto-lei número 8.922, de 26 de janeiro de 1946, etc.

O projeto está convenientemente justificado pelos seus ilustres autores e tem parecer favorável das Comissões que sôbre êle já se manifestaram. Nada há a objetar contra o mesmo do ponto de vista constitucional..."

O parecer da Comissão de Educação e Cultura, cujo relator foi o senhor Deputado Antero Leivas, é do seguinte teor: "...o projeto ... já tem a seu favor os pareceres das Comissões de Educação e Cultura, Constituição e Justiça e Segurança Nacional em têrmos que não deixam dúvida quanto à oportunidade jurídica e constitucional do mesmo..."

Assim, sou de parecer tratar-se de um projeto que tem por objetivo fazer justiça a instrutores e mestres, com vantagens para o ensino, além de ser um atendimento de alcance social, reconhecendo-se aos interessados um direito que lhes foi negado, certamente por omissão, na devida época.

Sou, pois, favorável à aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1947. – *Flavio Guimarães,* Presidente. – *Francisco Gallotti,* Relator. – *Cícero de Vasconcelos.*

REQUERIMENTO

Nº 147, de 1947

Da Comissão de Fôrças Armadas

Requeiro seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sôbre o aspecto jurídico constitucional do anteprojeto de lei nº 274 de 1947, da Câmara dos Deputados (Proposição número 83).

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1947. – *Pinto Aleixo*, Presidente. – *Salgado Filho,* Relator. – *Ernesto Dorneles. – Severiano Nunes.*

PARECER

Nº 306, de 1947

Da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento. número 138*, de* 1947*.*

Relator: Alfredo Neves.

O requerimento 138 do ano em curso objetiva uma homenagem ao govêr-

no e ao povo do México, por motivo da passagem da sua data maior.

São signatários da iniciativa três ilustres membros desta Comissão já tendo tido o Senado a oportunidade de ouvir a brilhante justificação feita de sua tribuna pelo honrado representante da Bahia, Senador Pinto Aleixo. Esta é tão expressiva em seus próprios têrmos, que não dá margem a que êste órgão, nesta oportunidade, tenha algo a acrescentar, senão o seu aplauso a tão justa e oportuna moção, que está em condições de merecer a aprovação da Casa.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1947. – *Mathias Olympio,* Presidente. – *Alfredo Neves,* Relator. – *Bernardes Filho. – Pinto Aleixo. Flávio Guimarães.*

PARECER

Nº 307, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a Proposição número 76, *de* 1947.

O nobre Senador Arthur Santos através do requerimento nº 136, pede a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a legalidade da proposição nº 76, de 1947, no tocante à forma de utilização do crédito a que ela se reporta.

E' de tôda a evidência que o crédito deverá ser utilizado de acôrdo com os preceitos estabelecidos no Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que instituiu, com personalidade própria, de natureza autárquica, o Serviço de Navegação da Bacia do Prata. E o artigo 8º dêsse Decreto-lei determina, expressamente que as aquisições de material para o S.N.B.P., serão feitas mediante concorrência pública ou administrativa.

Silenciando a proposição, como silencia, sôbre a dispensa da concorrência sugerida pelo diretor do Serviço no ofício ao Sr. Presidente da República, é evidente que a aplicação do crédito deverá ser feita nos precisos têrmos da legislação acima mencionada.

Isso mesmo, aliás, já ficou suficientemente esclarecido nos pareceres das Comissões de Finanças da Câmara e do Senado. A êsse respeito vale transcrever aqui as palavras do Sr. Aliomar Baleeiro, relator da proposição na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados:

"Pensamos que em face da necessidade e da urgência, deve ser concedido desde já o crédito pedido, mas sem que esta concessão importe apoio à exclusão da concorrência pública ou da preferência por propostas menos vantajosas, o que tudo deve ser deliberado pelo Sr. Presidente da República, sob sua exclusiva responsabilidade, dentro da legislação em vigor e dos princípios de moralidade e eficiência administrativas".

Assim o entende a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 23 setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua,* Presidente. – *Etelvino Lins,* Relator. – *Waldemar Pedrosa. – Lúcio Corrêa. – Ferreira* de *Souza,* vencido. *Apesar de* adotar, *os fundamentos do parecer, consoante* declaração *anterior, já agora entendo aconselhável e, até certo ponto, necessária a declaração da emenda, pois tudo indica o intúito de fugir à exigência legal da concorrência pública. Certo isso será uma ilegalidade... Mas, enquanto não se regular mais precisamente a vida das entidades autárquicas, a fiscalização* é *difícil e ineficaz.*

Carlos Saboia. – Carlos Prestes com restrição por julgar indispensável a exigência explícita de concorrência pública. – Augusto Meira, com restrições.

PARECER

Nº 308 – 1947

Da Comissão de Constituição e *Justiça sôbre o Requerimento número* 121, *de* 1947.

Relator: Etelvino Lins.

Pleiteiam os nobres Senadores signatários do requerimento nº 121 seja consignado na ata dos trabalhos do Senado um voto de congratulações pela passagem do aniversário natalício de Ministro Hermenegildo de Barros.

Estabelece o § 1º do art. 91 do Regimento Interno que "não serão permetidos votos de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos públicos, ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional".

Por mais que nos mereça o Ministro Hermenegildo de Barros, que nobilitou e honrou, na realidade, a magistratura

brasileira, nos elevados postos que lhe foi dado ocupar, não vemos como enquadrar o requerimento nº 121 na ressalva prevista pela parte final do dispositivo acima transcrito.

Opina a Comissão, por êsse motivo, seja o mesmo arquivado pela Mesa.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua,* Presidente. – *Etelvino Lins,* Relator. – *Aloy*sio *de Carvalho. — Carlos* Saboya. – *Ferreira de Souza*. – *Augusto Meira. – Carlos Prestes. – Waldemar Pedrosa.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Bernardes Filho, orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO: – Senhor Presidente, o Senado compreenderá a minha indignação e a minha justa revolta, e certamente me dará a sua solidariedade, num protesto; que não posso calar e que formulo desta tribuna, em nome da pureza do regime democrático, contra o mais hediondo crime político praticado aos olhos do mundo, depois do esmagamento das Nações do Eixo pelas fôrças libertadoras das Nações Unidas.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao enforcamento, que outra coisa não é senão o assassínio do grande líder da oposição democrática da Bulgária, Nicolas Petkow. *(Muito bem; muito bem.)*

Essa indignação cresce, Sr. Presidente, e a minha revolta aumenta, quando verifico que o curto episódio, da sua prisão à morte, constituiu um crime, continuado, cometido em nome de supostos ideais democráticos e atingindo aquêle que era a mais viva expressão democrática da Bulgária. *(Muito bem.)*

O SR. ANDRADE RAMOS: – V Ex.ª dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador)* – O Ministro Bevin, do Partido Trabalhista Inglês, classificou êsse crime como o maior até agora cometido contra a civilização.

O SR. CAMILO MERCIO: – Na Rússia são inúmeros os crimes dessa natureza. A Rússia bateu o "record".

O SR. CARLOS PRESTES: – Era um traidor do povo búlgaro. O enforcamento de Petkov mostra, simplesmente, que os agentes do imperialismo, mesmo com todo o apoio dêste, são enforcados. Agora, não há mais dinheiro, nem apoio nenhum. E quando um povo toma em suas próprias mãos a direção dos seus destinos, enforca os traidores.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sobretudo, quando o govêrno é tomado por aquêles que pregam a liberdade para impôr a escravidão.

O SR. ETELVINO LINS: – Singular agente do imperialismo êsse, que lutou contra o fascimo e o nazismo, durante a guerra, defendendo o solo pátrio.

O SR. PINTO ALEIXO: – Seria interessante que, no Brasil, adotássemos o sistema de enforcar todos os traidores ou aquêles que se declaram dispostos a trair. *(Muito bem.)*

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Com essa lógica, outros "traidores" leriam sido enforcados.

O SR. CAMILO MERCIO: – Traidores foram todos os companheiros de Lenine na revolução russa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' uma questão de se saber qual o conceito da palavra traidor.

O SR. BERNARDES FILHO: – Senhor Presidente, que espécie de democratas são êsses comunistas, que prendem e matam o líder de um partido democrata...

O SR. CARLOS PRESTES: – Trata-se de um criminoso, de um traidor do povo búlgaro.

O SR. BERNARDES FILHO: – ...pelo crime, pelo único crime de ter defendido, vigorosamente, a independência e a integridade de sua pátria?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Êsses chamados patriotas búlgaros são comunistas; apoiam o govêrno de Perón, que demitiu 1.200 professôres e fechou quatro jornais democratas.

O SR. BERNARDES FILHO: – Que democracia é essa, Sr. Presidente, e que democratas são êsses comunistas que suspendem as imunidades parlamentares que prendem os representantes do povo em pleno recinto do parlamento, que prendem sem motivo, que procesam sem formação de culpa...

O SR. CARLOS PRESTES: – Nicholas Petkov foi um traidor do povo búlgaro.

O SR FERREIRA DE SOUZA: – É questão de se saber qual o conceito que V. Ex.ª forma da palavra "traidor".

O SR. BERNARDES FILHO: – ...que condenam inocente e executam o líder de um partido demo-

crata, em nome de lei que não existe!...

O SR. CARLOS PRESTES: – Líder **de** um partido democrata, porém, traidor de sua pátria.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O principal é saber o que entende V. Ex.ª por "traidor". As palavras variam de acôrdo com o interêsse político.

O SR. CARLOS PRESTES: – Petkov foi reconhecido como traidor por um tribunal regularmente constituído.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª está sendo contraditório.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – O Partido Comunista tem sido sempre contraditório: fala em nome da democracia, para apunhalar a democracia.

O SR. BERNARDES FILHO: – Petkov foi tão eleito como V. Ex.ª era tão representante do povo como V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Foi traidor da sua pátria.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Para o Senador Prestes, traidor é todo aquele que ataca a Rússia.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Nem o nobre Senador Carlos Prestes estaria livre de ser enforcado se o comunismo fôsse vitorioso em nossa Pátria. Não respeitariam, sequer, os correligionários da Lenine. Esta é a verdade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Mas que se indaga é se Nicholas Petkov foi realmente um traidor do povo búlgaro.

O SR. BERNARDES FILHO: – Esta, Sr. Presidente, a resposta que precisa ser dada.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Se, em 1935, todos os traidores de nossa Pátria tivessem sido enforcados, hoje não se presenciaria espetáculo desta natureza.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se a República espanhola, em 1936, tivesse enforcado dois ou três generais, não teriam morrido dois ou três milhões de espanhóis.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, que democracia e que democratas são êsses comunistas que prendem sem motivo, que processam sem formação de culpa, que condenam um inocente, e que matam em nome de uma lei que não existe!

O SR. CARLOS PRESTES: – Como V. Ex.ª sabe que não houve motivo? Fêz-se processo regular, processo justo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Houve processo, sim, mas uma farsa de processo, como o são todos os processos de origem russa.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª está pronunciando palavras vasias de sentido. A imprensa de todo o mundo acompanhou o processo e compreendeu a justiça feita pelo tribunal bulgaro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Processo tão regular como o do expurgo em 1944, na Rússia.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – São as célebres condenações dos maiores correligionários de Lenine.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O regime que impera na Rússia é tão anormal, tão impiedoso que, pelo Código Penal daquele país, até mesmo meninos de doze anos podem ser presos, processados, julgados e condenados, como qualquer adulto.

O SR. CARLOS PRESTES: – Ninguém mais do que eu respeita as idéias alheias, mas protesto, com veemência, contra os exageros.

O SR. BERNARDES FILHO: – Neste plenário, estão sendo apenas repetidas declarações de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Concordo com o nobre orador em que, por sentimentalismo, seja contrário à pena de morte, contrário, mesmo, ao julgamento, ou à condenação dêsse traidor do povo búlgaro.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Traidor de todos os companheiros da revolução foi Stalim.

O SR. BERNARDES FILHO: – Foi o julgamento de um grande democrata e patriota, transformado em traidor por tribunais adrede arranjados.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se o nobre orador se aproveita da execução de Nicholas Petkov para fazer generalização a respeito do govêrno búlgaro, que é um govêrno democrata, não poso absolutamente concordar com S. Ex.ª.

O SR. ANDRADE RAMOS: – O govêrno búlgaro está nas mãos dos comunistas russos.

O SR. BERNARDES FILHO: – O nobre Senador Carlos Prestes está no seu direito de discordar, mas não pode negar que o govêrno búlgaro é

um governo de terror, é um govêrno totalitário...

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E um govêrno que não admite oposição.

O SR. CARLOS PRESTES: – Isso é pura falsidade.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – E' a verdade. E' o exemplo da Rússia.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O nobre Senador não está com a verdade; é um govêrno de terror.

O SR. BERNARDES FILHO: – ...e vou demonstrar, vou provar a incongruência de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Faço notar ao nobre orador que o govêrno búlgaro é um govêrno de colaboração de partidos democratas, eleito pelo povo, em pleito livre. Êsse govêrno fêz submeter a julgamento o traidor Nicholas Petkov, julgamento que foi público, assistido pela imprensa búlgara e também pela imprensa de todo o mundo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Houve julgameno, sim, mas depois do govêrno búlgaro ter nomeado juízes adrede concertados para condená-lo, missão de que se desincumbiram a contento.

E V. Ex.ª não ignora que todos os juízes dos tribunais búlgaros foram substituídos, por outros de confiança do Governo.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – A exemplo do que fêz Stalin na Rússia.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª não poderá provar o que alega.

O SR. BERNARDES FILHO: – São fatos notórios, V. Ex.ª os conhece melhor do que eu.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Pethov foi enforcado pelo crime de ter e defender idéias, a mesma teoria contra a qual se rebela o Senador Carlos Prestes! Foi morto pelo crime de idéias, porque se manifestou contra as idéias comunistas. Entretanto, S. Exª. defende dessa tribuna idéias completamente opostas.

O SR CARLOS PRESTES: – Defender a o imperialismo americano não é simplesmente idéia; é ir muito além de idéia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' preciso acabar com êsse argumento de imperialismo russo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O nobre Senador Carlos Prestes está defendendo o imperialismo russo.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – A **Rússia** é a maior vergonha da civilização.

(Trocam-se vários apartes. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos, reclamando atenção.)

O SR. BERNARDES FILHO: – O Senador Carlos Prestes não faz aqui outra coisa senão defender o imperialismo russo, servir e obedecer a êsse imperialismo que é o pior de todos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não acredito em imperialismo russo. Essa manifestação reacionária de proteção a um traidor é bem uma fotografia do Senado da República.

O SR. BERNARDES FILHO: – E a atitude da V. Ex.ª é um retrato dos seus perigosos propósitos...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Reacionário é S. Ex.ª, o nobre Senador Carlos Prestes. Reacionário é o homem que S. Ex.ª pôs aqui dentro para negociar política. São as pessoas que S. Ex.ª inclui nas chapas dos partidos que S. Ex.ª acusa.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' ótimo que o povo carioca fique sabendo quem V. Ex.ª é: um democrata de fachada. V. Ex.ª não é democrata; um democrata não é traidor.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Traidor é V. Ex.ª, e já o manifestou abertamente até em atos públicos.

(O Sr. Presidente faz soar insistentemente os tímpanos.)

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª, Sr. Senador Hamilton Nogueira, não foi eleito pelo povo carioca para defender um traidor.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O Brasil me conhece e a V. Ex.ª E V. Ex.ª traiu o Distrito Federal, não votando Pela sua autonomia nesta Casa.

(Trocam-se inúmeros apartes.)

O SR. PRESIDENTE: (fazendo soar demoradamente os tímpanos): – Atenção! Está com a palavra o Senador Bernardes Filho. Peço aos Senhores Senadores que deixe S. Ex.ª continuar sua oração.

O SR BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, antes de prosseguir, devo observar, respondendo ao aparte do nobre Senador Carlos Prestes, ao Senador Hamilton Nogueira, que Petkow era, na Bulgária, tão representante do povo como qualquer de nós, nesta Casa.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Era chefe do Partido Camponês, com 101 Deputados.

O SR. CARLOS PRESTES: – Ninguém disse o contrário. Por ser representante do povo não lhe era lícito trair concretamente ao povo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Depende do que V. Ex.ª entenda por traição.

O SR. CARLOS PRESTES: – Todo Govêrno tem o direito de defender-se – e é a tese que tenho aqui sustentado sempre, mas, contra fatos.

O SR. IVO D'AQUINO: – Essa é a tese que defendemos.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – E' o que fazemos aqui, procuramos defender o govêrno contra os assaltos comunistas.

O SR. CARLOS PRESTES: – Resta agora a V. Ex.ª provar que conspiramos.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª está conspirando cada dia, com a bandeira estrangeira desfraldada no Brasil.

O SR. CARLOS PRESTES: – Queremos fatos. Provem que conspiramos, provem qualquer conspiração nossa. E o Petkov era um conspirador.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª não prova a conspiração de Petkov e, no entanto, mataram-no os comunistas da Bulgária.

O SR. CARLOS PRESTES: – Petkow conspirava com dinheiro norte-americano. O que o mundo inteiro assiste, na hora em que vivemos, é que os agentes do imperialismo são enforcados. No dia em que o povo toma os poderes na mão, enforca os traidores a serviço do imperialismo.

O SR. ARTHUR SANTOS: – A Alemanha nazista também enforcava.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' daí que vem a grita, é daí que vem o protesto.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Da vitória do comunismo resultaria o enforcamento do próprio Senador Carlos Prestes. Os comunistas russos não respeitaram nem os companheiros de Lenine.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, que democracia é essa, insisto...

O SR. ARTHUR SANTOS: – O nazismo na Alemanha, também enforcava pelo crime de idéias.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Todos se dizem representantes do povo! E acusam os parlamentares brasileiros de traidores do povo!

O SR. BERNARDES FILHO: – ...e responda a isso o Senador Carlos Prestes que viu George Dimitroff, processado e encarcerado pelo incêndio do Reichstag, em 1933, ser absolvido pelos Tribunais nazistas mesmo ante o clamor do mundo, e vê, hoje, êsse mesmo Dimitroff empunhar o cetro do Govêrno búlgaro e assassinar Petkow, contra, quem sequer a **pecha** de reacionário êle ousou levantar, porque Petkow foi, durante a guerra prisioneiro dos alemães, jogado em campo de concentração! Escapo aos alemães, foi êle que na sua pátria, dirigia a Liga Patriótica de Resistência ante-hitlerista. Em lá chegando, disputou as eleições e conseguiu levar ao Parlamento cem deputados do Partido Agrário, e dar ao Partido Comunista, o seu apoio de que serviu para galgar o poder. Êste apoio, que lhe valeu o poder, foi utilizado pelos comunistas para atraiçoar e apunhalar.

Agora, Sr. Senador Carlos Prestes, terei todo o prazer em ouvir o aparte que V. Ex.ª insiste em querer dar.

O SR. CARLOS PRESTES: – Minha intenção não é defender o govêrno búlgaro nem estou no Senado com esta finalidade.

O SR. BERNARDES FILHO: – E fica muito bem a V. Ex.ª não fazê-lo.

O SR. CARLOS PRESTES: – O que contestei foi a afirmação de V. Ex.ª encarando um fato concreto e generalizando-o, para asseverar que os comunistas não são democratas. Há uma diferença...

O SR. BERNARDES FILHO: – Não é o que se ouve por aí.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...entre liberdade e manifestação de idéias. E ninguém mais do que nós luta por esta completa liberdade, tendo ao mesmo tempo uma atitude firme, decidida, na defesa dos interêsses do povo contra aqueles que, pràticamente, quando passam do terreno das idéias para o dos fatos concretos, conspiram para pôr abaixo o govêrno legalmente constituído, eleito pelo povo búlgaro. Quanto a Petkow ter participado da frente nacional búlgara, ter mesmo organizado aquela frente com a cooperação dos comunistas, não é fato novo na história. V. Ex.ª sabe que a História, em épocas semelhantes a esta, como, por exemplo, na Revolução Francesa, sempre marchou a largos passos e as cabeças dos homens muitas vêzes não acompanham

a evolução histórica. Na Revolução Francesa, Danton, o revolucionário, passados anos, foi guilhotinado pelo próprio povo francês, porque já estava ferindo os interêsses da Revolução. O fato, portanto, não é absolutamente novo na história.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Na França, a situação era anormal, revolucionária e na Bulgaria – V. Ex.ª sabe – há um govêrno legal.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se não houvesse govêrno, Danton não teria sido guilhotinado. Quem guilhotinou Danton, senão o govêrno da França?

O SR. BERNARDES FILHO: – Tôda vez que há coligação de fôrças democráticas com os comunistas – e como V. Ex.ª sabe, aí está a história recente para prová-lo – os traidores nunca são os aliados do partido comunista...

O SR. CARLOS PRESTES: – Êsse foi aliado do Partido Comunista, Traidores são os que se provam na prática como tais. O fato é concreto. Como V. Ex.ª pode discordar de um tribunal que julgou, legalmente; pela lei do país e assistido pela opinião mundial?

O SR. IVO D'AQUINO: – Como V. Ex.ª discorda do Tribunal Superior Eleitoral?

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª se rebela constantemente contra o julgamento dêsse Tribunal.

O SR. CAMILLO MÉRCIO: – Os tribunais só servem quando decidem a favor dos pontos de vista do nobre Senador Carlos Prestes.

O SR. BERNARDES FILHO: – Pergunto a S. Ex.ª se, no Brasil, o Tribunal de Segurança também não julgava legalmente. Não estou defendendo o Tribunal de Segurança. Votei contra a sua criação em 35.

O SR. CARLOS PRESTES: – Êsse argumento, não está à altura da inteligência de V. Ex.ª.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª não pode negar que o tribunal da Bulgária é um tribunal de exceção, de juízes adrede nomeados para êsses julgamentos.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª que é democrata, não deve vir para esta Casa defender o Tribunal de Segurança.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Protesto contra a maneira pela qual foi julgado o democrata búlgaro, por um tribunal de exceção de juízes adrede nomeados para êsse julgamento.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Não deturpe, Sr. Senador Carlos Prestes, a palavra "democracia".

O SR. CAMILLO MÉRCIO: – Organizaram um tribunal de exceção.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' uma exploração reacionária.

O SR. IVO D'AQUINO: – Como é que V. Exª se insurge contra decisão do Supremo Tribunal Eleitoral?

O SR. CARLOS PRESTES: – Apesar de tôdas estas explorações, o mundo não irá para a guerra, porque os povos não a querem.

O SR. CAMILLO MÉRCIO: – Embora a Rússia a queira.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, perguntei ao nobre Senador Carlos Prestes o que considera traição para o efeito de justificar o assassinato de Petkow. S. Ex.ª declarou que êle foi julgado e condenado por um tribunal legal. Pergunto, então, a S. Ex.ª como considera o julgamento do Tribunal de Segurança Nacional? Era, bem ou mal, um tribunal legal.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Tribunal de Segurança era um tribunal ilegal e eu me admiro que V. Ex.ª venha defender agora êsse órgão.

O SR. BERNARDES FILHO: – Não o defendo, esteja certo. A intriga de V. Ex.ª não pega...

O SR. CARLOS PRESTES: – Admira que V. Ex.ª 1947, de defenda a legalidade do Tribunal de Segurança! E' bom que a Nação ouça.

O SR. BERNARDES FILHO: – Repito: não o defendo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Essa atitude significa alta demonstração do espírito democrático do nobre colega. *(O Sr. Presidente faz soar os tímpanos)*

O SR. BERNARDES FILHO: – E' intriga de V. Ex.ª que não admito.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' V. Ex.ª quem está falando.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sou e sempre fui contra o Tribunal de Segurança. Estou, apenas, usando o argumento de V. Ex.ª, que declara ser legal o Tribunal da Bulgária. Pergunto: na opinião de V. Ex.ª, o Tribunal de Segurança era ou não legal?

O SR. ARTHUR SANTOS: – Protestamos contra os tribunais de exceção, no Brasil e em qualquer país. Esta,

a diferença. Sempre protestei, no Brasil, contra tribunais de exceção, especiais.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Tribunal de Segurança era ilegal, porque criado contra os preceitos da Constituição.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Tão ilegal quanto, êsse da Bulgária, constituído de juizes adrede nomeados.

O SR. BERNARDES FILHO: – E o da Bulgária?

O SR. CARLOS PRESTES: – E' um tribunal legal, instituído pela Assembléia Constituinte Búlgara.

O SR. BERNARDES FILHO: – Legal coisa nenhuma. Farça de Tribunal de Justiça.

Sr. Presidente, para que o Senado e a Nação não alimentem qualquer dúvida...

O SR. ARTHUR SANTOS: – O Tribunal de Segurança foi criado pelo Poder Legislativo. Pelo argumento de V. Ex.ª, êsse órgão tinha existência legal.

O SR. CARLOS PRESTES: – Rasgando a Constituição, o que não ocorreu na Bulgária.

O SR. IVO D'AQUINO: – O Tribunal de Segurança foi instituído pela.Constituição de 1934.

O SR. BERNARDES FILHO: – Foi igualmente pisada a Lei Fundamental búlgara; passou-se por cima dela.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sofisma de reacionário.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sofisma de comunista é o de V. Ex.ª.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não sou reacionário. Na Câmara, em 1935, votei contra o Tribunal de Segurança e es medidas de exceção. Não tenho, porém, a inocência de V. Ex.ª, que Protesta contra os tribunais de exceção brasileiros, mas aplaude as decisões dos de outros países. Aí é que está a diferença! *(Apoiados. Palmas)*

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª não está, falando a verdade, porque o Tribunal da Bulgária não é de exceção.

O SR. ARTHUR SANTOS: – E' de exceção Os juízes foram nomeados adrede.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Tribunal de assassinos.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – De assassinos escolhidos a dedo.

O SR PRESIDENTE: – (Fazendo soar os tímpanos) Atenção! Está com a palavra o Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, já que o nobre Senador Carlos Prestes nega as acusações feitas ao Tribunal que condenou Petkov, bem como os antecedentes da condenação e tudo mais já suficientemente esclarecido neste recinto, em tôrno da Bulgária, vou lêr o tópico de um jornal da Capital, em que o assunto é expôsto em detalhes. Talvez, o ilustre Senador Carlos Prestes, se pudesse ter alguma sinceridade, quando nos contesta, fôsse capaz de se convencer.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª deve saber que, muitas vêzes, os detalhes nada provam; há suspeição, quando a prova é excessiva...

O SR. BERNARDES FILHO: – Nem sempre, aí volta V. Ex.ª a sofismar.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...em todo caso, terei muito prazer em conhecer êsses detalhes.

O SR. BERNARDES FILHO: – Ofereço provas e V. Ex.ª se insurge contra elas. A prova para V. Ex.ª só tem valor quando aproveita ao partido comunista.

O SR. CARLOS PRESTES: – Contra opiniões, poderei trazer outras opiniões.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª as trará oportunamente.

Sr. Presidente, começa o articulísta:

"Já temos demonstrado, muitas vêzes, que o *partido único* é uma fatalidade do regime comunista, de todo regime totalitário. Partido quer dizer parte, porção, cota de opinião pública. Democracia é pluralidade de partidos. Assim o entendeu a nossa Constituição de 1946, vedando a organização e o funcionamento de agremiações tendentes ao monopólio da opinião como instrumento do monopólio do Estado. Ora, num Estado que toma conta de tudo, a primeira coisa de que terá que tomar conta é da opinião pública. Um partido comunista só tolera os partidos comunista só tolera os outros partidos, enquanto não puder devora-los, para empreender sem contraste a transformação social e a criação dos paraísos artificiais sonhados pelo messianismo marxista. Vimo-lo na Rússia Soviética, e estamos assistindo agora à experiência do fenômeno *in anima nobile*, nas chamadas nações satélites do colosso moscovita. O último exemplo é o da Bulgária. Os

comunistas aliaram-se alí com os partidos democráticos para a conquista do poder."

O SR. CARLOS PRESTES: – Essa é a linguagem fascista de "A Noite". Foi o artigo publicado por êsse jornal?

O SR. BERNARDES FILHO: – É de "A Noite" – diz V. Excia muito bem.

O SR. CARLOS PRESTES: – "A Noite" usa sempre, linguagem nitidamente fascista.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Tudo que não é comunista, para o Sr. Senador Carlos Prestes, é fascista.

O SR. BERNARDES FILHO: – Na opinião do nobre Senador pode ser linguagem fascista, mas S. Excia. contestará os fatos aqui enumerados?

O SR. CARLOS PRESTES: – Por enquanto são apenas palavras, opiniões.

O SR. BERNARDES FILHO: – Muito profundas, e exatas, merecendo, por isso mesmo, a meditação de todos os brasileiros.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' de admirar que o nobre orador um democrata, leia jornais fascistas e considere certas as suas opiniões.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sou democrata – tenho dado provas disso; sou sobretudo anti-comunista.

O SR. CARLOS PRESTES: – Êsse Jornal é fascista assim como o autor do artigo.

O SR. BERNARDES FILHO: – O jornal poderá se-lo. Mas o que aqui, se lê nada tem de fascista. V. Excia. continúa com a idéia de que quem não é comunista é reacionário.

O SR. CARLOS PRESTES: – São, simplesmente, insultos, e calúnias ao Partido Comunista. Goebbels já morreu, Sr. Senador! E' de admirar que V. Excia. repita, da tribuna do Senado, as expressões do Ministro da Propaganda do Terceiro Reich.

O SR. BERNARDES FILHO: – E V. Excia. não faz outra coisa senão repetir palavras de Stalin.

O SR. IVO DE D'AQUINO: – Copia-lhe a técnica.

O SR. CARLOS PRESTES: – Stalin foi vitorioso, enquanto Hitler e Goebbels foram esmagados pela opinião pública do mundo inteiro.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Stalin foi vitorioso graças ao auxílio norte-americano.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Senador Carlos Prestes, V., Excia. sabe que sou tão Senador como V. Excia.

O SR. CARLOS PRESTES: – Ninguém o reconhece mais do que eu.

O SR. BERNARDES FILHO: – Se verificarmos bem, não sei qual de nós dois obteve maior número de votos, se eu pelo meu Estado, ou S. Excia., como representante do Distrito Federal. Há de convir que represento uma parte substancial da opinião do meu Estado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Do Brasil.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – De todo o Brasil.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Apoiado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Somos igualmente Senadores. V. Excia tem o direito de emitir a sua opinião.

O SR. BERNARDES FILHO: – Faço questão de insistir em dizer a V. Excia que não escondo a minha posição de anti-comunista.

O SR. CARLOS PRESTES: – Respeito a opinião de V. Excia.

O SR. BERNARDES FILHO: – Represento um Estado, Sr. Senador, onde, comparecendo um milhão e cem mil eleitores às urnas, o Partido, Comunista não logrou nem vinte e sete mil votos. Saiba, portanto, V. Excia que me assiste o direito de emitir opinião, que é a opinião cristã do meu Estado.

OS SRS. ATILIO VIVAGUA E HAMILTON NOGUEIRA: – E' a do Brasil.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Excia tem o direito de emitir a sua opinião.

O Sr. Bernardes Filho – *(lendo)*

"Entre êsses partidos figurava o Agrário (de tradições antigas e respeitáveis e de estrutura e credenciais democráticas de primeira ordem. A luta contra Hitler levou os agrários a participarem na "Frente Patriótica" da Bulgária, de parceria com os Socialistas, os comunistas e o Zveno. Assinado o armistício entre a Bulgária e os Aliados, Inclusive a Rússia, os agrários colaboraram no Govêrno de predominância comunista, mas acabaram por se demitir, juntamente com um ministro socialista e outro independente, em vista do caráter ditatorial do Executivo vermelho. Ou cumpriam cegamente as decisões tomadas pelo Govêrno tôdas obedientes a Moscou, ou sobraram! O grupo mais forte, que assim voltava à

oposição, oposição anti-comunista, como estivera na oposição antifascista, era o do partido agrário e o seu melhor homem, o de maior prestigio e pugnacidade era Petkov. Apesar da tremenda opressão exercitada por Dimitrov, chefe do govêrno Bulgaro, Petkov não só se elegeu deputado, como foi escolhido presidente da Assembléia Constituinte em agôsto de 1945, e acabou por promover uma coalisão democrática de mais de 100 deputados, sob sua corajosa direção.

Sabeis qual foi a resposta dos democratas comunistas de Dimitrov? Aquela espoliação dos mandatos dos deputados agrários, inclusive o de Petkov, levada a efeito em 5 de junho passado"

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Aquilo de que se queixam, agora, os comunistas.

O SR. BERNARDES FILHO: – Exatamente, aquilo de que agora se queixam.

(Lendo):

"Sabeis em quanto tempo se efetivou a forçada "renúncia" dêsses congressistas? Em 8 horas! Mas, numa democracia vermelha, político oposicionista não perde sòmente o mandato, para ir fazer oposição nas esquinas. Perde também a vida. Contra Petkov foi instaurada, uma farça processual, de que resultou o seu enforcamento ontem, por via de uma condenação que está revoltando a consciência mundial. Vários parlamentares britânicos já crismaram o julgamento de Petkov de "assassínio judiciário".

Sr. Presidente, para estabelecer o contraste e sem pretender fazer a defesa do regime nazista, – como pode querer insinuar o Senador Prestes, – a verdade é que, quando o mundo se levantou contra a condenação de Petkov, sobrava vergonha ao tribunal nazista para absolvê-lo, como absolveu.

O SR. CARLOS PRESTES: – Há diferença entre os governos que podem enforcar seus adversários e os governos nazistas, os quais, sendo fracos, aparentemente se mostram fortes.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Quais são os adversários?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Todos os contrários ao partido único.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas não se podem submeter à opinião internacional. Foi o que teve de fazer Hitler, cedendo na questão de limites.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª prestaria grande serviço a si próprio e a todos nós se definisse a palavra traição. Pois verifico que para V. Ex.ª ela tem conceito diferente do meu.

O SR. CARLOS PRESTES: – Compreendo o desejo de V. Ex.ª lendo êsse artigo da tribuna do Senado: quer insinuar que, ao invés da cassação dos mandatos dos representantes comunistas, é necessário extinguir, fisicamente, os comunistas. E isso não me assusta.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª está muito enganado; conhece me muito bem.

O SR. CARLOS PRESTES: – Passei nove anos nas mãos da reação. Enquanto estiver vivo, Sr. Senador, lutarei pelas minhas idéias, defenderei o interêsse do povo.

O SR. BERNARDES FECHO: – E' um direito que assiste a V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – A insinuação não me atemoriza V. Ex.ª está equivocado se pensa que me intimido. Isso poderá servir para os Lyras é os Alcios Soutos; a mim não me amedronta.

O SR. BERNARDES FILHO: – Estou à espera de que o nobre colega, conclua, para que eu possa prosseguir.

O SR. CAMILLO MÉRCIO: – O maior perigo para o nobre Senador Carlos Prestes seria a vitória do comunismo; não o será o da **democracia**.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' a insinuação clara de um democrata...

O SR. CAMILLO MÉRCIO: – O Partido Comunista tem devorado os próprios filhos.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Senador Carlos Prestes: volume de voz e sôcos na bancada não são argumentos conveniente para mim.

O SR. CARLOS PRESTES: – Vejamos qual o argumento de V. Ex.ª. Se deseja esmagamento do comunismo, não tenho medo Sr. Senador...

O SR. CAMILO MÉRCIO: – V. Ex.ª deve temer mais a vitória dos comunistas.

O SR. BERNARDES FILHO: – Não, acredite V. Ex.ª que eu esteja fa-

zendo qualquer insinuação; não tenho necessidade disso.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não é privilégio do Senador Carlos Prestes não ter mêdo, pois também não o temos. A verdade é que defendemos as tradições liberais do Brasil.

O SR. BERNARDES FILHO: – Digo o que penso, aqui e onde fôr preciso. S. Ex.ª me conhece muito bem e sabe que não faço uso de insinuações para dizer o que penso.

O SR. CARLOS. PRESTES: – VV. EEx.ª defendam a reação. Procurem justificativa para capitular diante da reação e votar a favor dela. Querem a capitulação? Capitulem, Senhores!...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não apelado. V. Está desvirtuando o debate.

O SR. BERNARDES FILHO: – Espere V. Ex.ª e verá quanto está sendo injusto para com seus colegas.

O SR. CARLOS PRESTES: – O povo brasileiro saberá julgar.

(O Sr. Presidente faz soar os tímpanos).

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª conhecerá os votos que aqui forem dados contra a cassação dos mandatos dos representantes comunistas. Não suponha V. Ex.ª que possam ser por solidariedade ao Partido Comunista, porque o serão exclusivamente pelo respeito à democracia. *(Palmas no recinto)*.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' nosso dever defender a Constituição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sobretudo quando beneficia...

O SR FRANCISCO GALLOTTI: – Sobre-tudo, não: sòmente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – S. Ex.ª não a defende melhor do que nós.

O SR. CAMILO MÉRCIO: – Muito bem!

O SR. BERNARDES FILHO: – Permitam-me os nobres colegas concluir a leitura.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Protestamos contra os processos violentos, como o de que lançou mão na Bulgária, um tribunal de exceção, condenando;numa farsa, num julgamento de mistificação, um adversário político. O mesmo princípio defendemos no Brasil, como democratas, coerentes com as mesmas idéias a os processos de julgamento do regime democrático, no país e fora dele. V. Ex.ª tem defendido – o que estranho – tese em absoluta oposição ao caso búlgaro. Fêz uma série de discursos, defendendo a legalidade dos julgamentos, protestando contra os tribunais de exceção, sustentando a inviolabilidade dos mandatos; no tocante, do caso búlgato fez táboa raza aplaudindo um julgamento bárbaro.

O SR. BERNARDES FILHO: – A faca comunista tem sempre dois gumes.

O SR. CAMILO MERCIO: – O comunismo vai além da cassação dos mandatos; atinge a morte.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Vai á extinção da vida.

O SR. CAMILO MERCIO: – O comunismo é doutrina una. Não há comunismo brasileiro, nem russo. E' um só.

O SR. CARLOS PRESTES: – A respeito da legalidade do julgamento de Petkow, tenho ouvido sòmente palavras. Espero fatos, provas.

O SR. ARTHUR SANTOS: – São essas as palavras da imprensa mundial.

O SR. ANDRADE RAMOS: – E' o protesto da consciência universal.

O SR. BERNARDES FILHO: – Vou continuar a leitura.

"Onze intervenções do govêrno trabalhista inglês...

O SR. CARLOS PRESTES: – Nesse artigo não há prova de que o Tribunal foi ilegal, de que o julgamento foi secreto de que houve injustiça. Repito: até agora, só ouvi palavras. Se VV. EEx.ª oferecerem provas nesse sentido...

O SR. BERNARDES FILHO: – No artigo que estou lendo há o protesto de inúmeras nações...

O SR. CARLOS PRESTES: – Protesto político, porque alimentavam a reação e financiavam **Petkow,** para trair o povo búlgaro.

O SR. BERNARDES FILHO: – São protesto de povos civilizados contra o processo de Petkow.

Prossigo na leitura:

O SR. BERNARDES FILHO: – "Onze intervenções do govêrno trabalhista inglês, apêlo dos americanos, dos povos escandinavos, dos holandeses, dos suíços, dos belgas, de nada valeram para salvar o líder democrático".

E o presidente do Conselho, o chefe do govêrno responsável por tamanho crime é (ó ironia, ó advertência da Providência Divina) aquele mesmo Dimitrof arrancado por um clamor mundial às garras do caporalismo nazista em **1933**, quando perante um outro tribunal

ele execção instalado em Leipzig, comparecia sob as acusações de Goering de haver participação no incêndio do Reichstag. Dimitrof foi agente russo na Alemanha e noutros países da Europa – e a acusação principal, aliás desmentida pela bela vida pregressa de Petkov e frustrada no curso do processo por falta de provas e de "confissões" – pasmae! foi a de Petkov estar agindo a serviço de potência estrangeira. Ninguém ignora que Dimitrof é um fantoche nas mãos de Moscou, como o marechal Tito ou mais. Solicito a intervir no caso, o govêrno soviético respondeu nada poder fazer, por se tratar de matéria de ordem interna da Bulgária! Olhai só êste acatamento dos comunistas à soberania dos seus satélites!

Claro que tôda esta tragicomédia revoltou a opinião mundial. "Verdadeiro crime" – clama o "Time" de Londres. "Caso de ruptura de relações com a Bulgária" – adverte o "Yorkshire Post". O "News Chronicle" relembra que o pai e dois irmãos de Petkov foram trucidados pelos nazistas e que êle próprio esteve em campos de concentração alemães. Um porta-voz do Foreing Office declarou à imprensa: "É um crime contra a civilização européia e a liberdade de pensamento".

"Ato selvagem" – qualifica a sentença o "New York Times", e acrescenta que "um heroi e um patriota subiu ao cadafalso, causando, o seu enforcamento um sentimento de horror e indignação em todo o mundo livre". O govêrno inglês e o "Partido Socialista Francês" estão redigindo protesto a serem enviado ao govêrno títere de Sofia. Também no Brasil já se preparam numerosos protestos, na esteira do que ontem se levantou na Câmara de Vereadores do Distrito Federal. A onda de crimes comunista para estrangular a democracia e o nacionalismo na Polônia, na Finlândia, na Grécia, na Rumânia e nos outros países do centro da Europa começa a levantar o mundo contra a Foice e o Martelo, como ergueu contra a Cruz Gamada.

Foram estas, Sr. Presidente, as palavras de protestos que pretendia pronunciar contra o assassinato de Petkov. Que o Brasil aproveite a lição! *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado).*

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, a união Democrática Nacional faz suas as palavras pronunciadas nesta Casa, pelo nobre Senador Bernardes Filho.

Há pouco mais de um ano, Sr. Presidente, na Assembléia Nacional Constituinte, assinei, ao lado de outros Constituintes, um protesto contra o fuzilamento de três mulheres republicanas hespanholas, três comunistas.

No mesmo mês, em um Congresso na A.B.I., promovido pela Associação de Auxílio aos Refugiados Espanhóis, com representes de todos os partidos, entre os quais estava presente o nobre Senador Carlos Prestes, também fiz um discurso protestando contra o fuzilamento dessas três comunistas consideras traidoras do govêrno espanhol.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* V. Ex.ª há de concordar comigo em que o caso espanhol e o búlgaro são diametralmente diferentes.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – São diferentes. Apenas nas Espanha só há partidos contrários os comunistas.

O SR. CARLOS PRESTES: – Na Espanha, Franco foi ao poder pelas armas dos nazistas, com o apôio de Hitler, ao passo que, na Bulgária, Dimitrof foi ao govêrno pelo sufrágio livre dos seus concidadãos.

O SR. ARTUR SANTOS : – E Petkow foi eleito pelo mesmo sufrágios.

O SR. CARLOS PRESTES: – São regimes diametralmente opostos. V. Ex.ª compreende que a Bulgária vive em um regime constitucional e a Espanha em um regime fascista.

O SR. HAMILTOM NOGUEIRA: – O argumento é contra V. Ex.ª Se em um govêrno constitucional se comete uma ignomínia desta ordem, por conseqüência...

O SR. CARLOS PRESTES: – Os regimes são completamente diferentes, Não é possível comparar cousas desiguais. De um lado ha patriota lutando pela democracia, contra o govêrno nazista; de outro, um traidor do partido financiado pelo imperialismo, a lutar contra o govêrno.

O SR. HAMILTOM NOGUEIRA: – Peço licença a V. Ex.ª para continuar o meu discurso.

O SR. CARLOS PRESTES: – Pedi licença a V. Ex.ª para o aparte.

Terei o cuidado de não o interromper novamente.

O SR. HAMILTOM NOGUEIRA: – Dentro de poucos dias, naturalmente V. Ex.ª vai pedir que se consigne em ata um voto pela passagem da data da grande revolução russa e nessa ocasião terá oportunidade de repetir a substância dos vintes discursos pronunciados, nesta Casa.

Sr. Presidente, assim como protestamos contra a violência de um govêrno fascista, como é o de Franco – govêrno totalitário – com a mesma coerência das mentalidades democráticas, lavramos nosso protesto contra o assassíno político do líder de um partido, cujo único crime foi defender sua pátria do imperialismo soviético. *(Muito bem.)*

O SR. ARTUR SANTOS: – E com assento no Parlamento búlgaro.

O SR. HAMILTOM NOGUEIRA: – Aqui estou tranqüilamente. Todos conhecem minhas atitudes. Minha posição em face do comunismo e do seu Partido, jamais variou, nem variará, porque quem acredita na democracia e nela tem fé, sempre pregará a democracia. E é por isso que nós, os homens que acreditamos na liberdade, na variabilidade de partidos e na iteração das idéias para formar as civilizações homens que confiamos no tempo, sobretudo na ação da Providência Divina sôbre os acontecimentos humanos.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Muito bem.

O SR. HAMILTOM NOGUEIRA: – ...jamais poderíamos pactuar com regimes de fôrça e de violência.

No ardor dos Prestes pronunciou certas expressões, que não levaremos, absolutamente, em conta e das quais não guardaremos ressentimentos, porque foram ditas no calor da paixão. Entretanto, para uso externo, para uso da propaganda comunista e dos jornais demagógicos são essas expressões que vão ficar em negrita, e é contra elas que queremos protestar.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sobretudo contra as insinuações.

O SR. CARLOS PRESTES: – Como foram claras.

O SR. HAMILTON NIGUEIRA: – Principalmente contra as insinuações.

Somos sempre chamados de fascistas. Quando a União Democrática Nacional, pela voz de seu eminente Presidente, o Sr. Senador José Americo, propôs a União Nacional em tôrno dos grandes problemas nacionais, o Partido Comunista fez uma campanha contra nós e vem se batendo pela renúncia do Presidente da República.

O SR. CARLOS PRESTES: – Tínhamos êsse direito. Qualquer partido tem êsse direito.

O SR. CAMILO MERCIO: – E' um direito nas democracias, mas não na Rússia, nem na Bulgária.

O SR. CARLOS PRESTES: – A nossa Constituição dá êsse direito.

O SR. HAMILTOM NOGUEIRA: – E em seguida, dizia que deveríamos resistir, não transigir para evitar a cassação dos mandatos. No entanto, o que vemos todos os dias é o Partido Comunista fazer negociatas políticas na chapa de todos os partidos.

Onde está essa coerência, onde está a sinceridade democrática?

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Em seguida, propôs também a união nacional, incorporando na mais flagrante e grosseira das contradições.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª está equivocado. O Partido Comunista não faz negociata. Protesto contra êsse têrmo. Se V. Ex.ª faz negociata eu não o faço.

O SR. HAMILTOM NOGUEIRA: – V. Ex.ª sabe que, em Nova Iguaçu, na chapa de 17 vereadores, há 7 candidatos comunistas; e em Nilópolis, na chapa de 13 vereadores, 6 são comunista?

Ora, Sr. Presidente onde está essa coerência, onde está essa intransigência, se de hora, de instante em instante, fazem qualquer negócio, estabelecem acôrdos, contando que se consiga a permanência do Partido Comunista?

Somos pela existência do partido Comunista, não porém, porque tenhamos amôr ao comunismo, que é a mais monstruosa heresia que já existiu em todos os tempos. *(Muito bem).* Entretanto, se o comunismo é uma heresia monstruosa, muitos dos seus objetivos, justamente aquêles mais imediatos, considerados como pertinentes ao comunismo na realidade não o são. Quando vamos contra o capitalismo, não somos comunistas, mas cristãos, e estamos apoiados nas admiráveis Encíclicas de Leão XIII e Pio XI, quando condenam o **capitalismo.**

E o padre Lebret, quanto aqui esteve, pronunciou estas maravilhosas

palavras: Nós, que não podemos combater o comunismo, apoiados no capitalismo, não podemos, também, combater o capitalismo, apoiados no comunismo. Temos, é que defender os grandes princípios de justiça social. Temos que defender a dignidade da pessoa humana, os direitos mais legítimos do homem.

E foi nesse sentido, Sr. Presidente, que tive ocasião de pronunciar um discurso que foi muito mal interpretado, mas do qual não tiro uma só linha, discurso pronunciado na ocasião em que o nobre Senador Carlos Prestes fez afirmativas que foram tomadas num sentido bem diferente.

Quero confirmar, agora, aquilo que disse na Assembléia nacional Constituinte. Não acredito, até hoje, que as palavras do nobre Senador Carlos Prestes tenham o sentido que lhes foi atribuído.

Isso não quer dizer, porém, que admita não admito, um só postulado comunista, pois todos bem sabem que sou cristão militante e que encaro o comunismo como doutrina que busca fundamento no materialismo histórico que nega Deus, que nega cristo, que nega a ação da Providência sôbre os acontecimentos humanos.

Sr. Presidente, por estranha coincidência, recebi, dias atrás, este admirável jornal francês *"Tèmoignage Chrètien",* que um dos grandes pregadores franceses, caso êsse idêntico ao que se deu comigo no ano próximo passado.

Êsse sacerdote, que prega em um dos maiores templos de cristandade – em Notre Dame de paris – escolheu para tema de suas conferências, o dinheiro: êsse eterno divisor dos homens...

E, falando sôbre dinheiros, falando sôbre o programa atual da França e do mundo, fêz uma tremenda acusação ao capitalismo.

E o que aconteceu, meus Senhores?

Êsses homem foi chamado de comunista pelos reacionários, e os comunistas; empregando a sua tática, repetiam: "Há um padre comunista na Igreja de Notre Dame."

E o padre R. P. Riquet faz sua defesa neste artigo, que já foi traduzido por um jornal desta capital e do qual pretendo ler um trecho.

Estou vendo, daqui, êsse homem a receber telefonemas diárias, de tôdas as procedências, tôdas elas insultuosas.

Por se atacar o próximo, se é chamado de comunista; por se atacar o comunismo, se é chamado de fascista...

O SR. ARTHUR SANTOS: – E agora, que defendemos a inviolabilidade dos mandatos, somos chamamos de comunistas! O Sr. Senador Carlos Prestes nos acoima de reacionários, de influenciados pelo imperialismo norte-americano!

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Ser comunista é muito mais perigoso.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E o comunista tem os mesmos recursos, o mesmo dinheiro, a mesma imprensa.

Não vamos entrar, porém, nêsse terreno, que reputo perigoso. Fiquemos no plano de diferenciação da democracia cristã, que procura realizar o bem comum, dos regimes totalitários, dos regimes de fôrça, que devem ser afastados de vez da superfície da terra.

O padre R. **P.** Riquet, na defesa de suas atitudes, pronunciou admirável conferência, da qual vou ler o seguinte trecho:

"O que faz com que os verdadeiros cristão fiquem receoso em face dos partidos marxistas, não é nem o amor ao dinheiro, nem a vontade de salvaguardas os proventos econômicos.

Com tôda a franqueza e lealdade, reconhecemos e afirmamos a primazia do trabalho na economia; porém, a necessidade do espírito comunitário que transforma a emprêsa em associação fraternal de trabalhadores livres da explosão capitalista; a subordinação dos interêsses individualistas ao bem comum do conjunto profissional, nacional e humano, ao mesmo tempo que a subordinação de tôda a organização econômica e política à promoção, à expansão da pessoa humana em cada homem. Mas não podemos nos resignar à instauração – pelos métodos da violências e da ditadura renovadora do fascismo e da Gestapo – de uma ordem social em que o homem ver-se-ia escravizado, de corpo e alma, à produção socializada e racionalizada, de bens materiais, sem outra perspectiva que a de consumir a parte que uma divisão igualmente socializada lhe atribuirá. Uma ordem social de onde será excluí-

da a fé em Deus, a esperança de uma vida superior ás contingências dêste mundo e o amor, do Cristo, de todos os homens, nossos irmãos".

Sr. Presidente, quem coloca Cristo no centro de uma civilização, quem situa o amor entre os homens, quem repúdia o ódio, a fôrça e a violência, não pode coloca-se diante do monstruoso crime a que assistimos neste momento. *(Muito bem; muito bem. palmas).*

O SR. IVO D'AQUINO: – Sr. Presidente, é escuzado dizer que têm meu apoio, frase por frase e ponto por ponto, as considerações que acabam de ser feitas nesta Casa pelos nobres senadores Bernardes Filho e Hamilton Nogueira, a respeito do assassínio político praticado contra o líder democrático bulgaro. Nikolas Petkow

O SR. VICTORINO FREIRE: – Praticado pela "democracia" russa, pode dizer V. Exª

O SR. IVO D'AQUINO: – Minhas palavras de solidariedade e a de meu Partido, mas de maneira nenhuma a admiração ou espanto pelo fato que ocorreu na Bulgária...

O SR. CAMILO MERCIO: – Ninguém, pode admira-se.

O SR. IVO D'AQUINO: – ...porque outro não tem sido o procedimento dos partidos bolchevistas em todos os países, a começar pela Rússia, onde vingou o domínio político.

Todos sabem que os partidos Comunistas se dirigem em vôo cêgo, governados pelo rádio-gonômetro instalado nas terras do Kremlin.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Muito bem.

O SR. IVO D' AQUINO: – Ninguém ignora que aquêles que se proclamam chefes dos Partidos Comunistas nos diferentes países, fora da Rússia, nada mais não que os súcubos inspirados pelo espírito vermelho que reside nas adegas políticas do Partido onde o Senhor Joseph Stalin domina tôdas as Rússias.

O SR. CAMILO MERCIO: – Muito bem

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Perfeito.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Há 24 anos.

O SR. IVO D'AQUINO: – O que desejo acentuar, Sr. Presidente, é que, em contraste com as palavras aqui pronunciadas pelo representantes do extinto Partido Comunista do Brasil, o que se deduz é sua permanente contradição consigo mesmo. Porque, tôdas as Vêzes que qualquer tribunal se manifesta contra as idéias inspiradas pela Rússia Soviética, êsse tribunal não é mais do que um órgão fascista. Todos aquêles que discordaram do pensamento concentrados nos comprimidos políticos distribuídos pelo Kremlin, nada mais são do que fascista ou nazista, todos os comunistas, no mundo inteiro, falam o mesmo jargão, como sempre fizeram os nazistas e fascistas. Já Mac Iver um dos maiores escritores políticos norte-americanos disse, com justa razão, que o fascismo gera o comunismo, assim como o comunismo gera o fascismo. *(Muito bem.)*

O SR PRESIDENTE (faz soar os timpanos): – Peço licença para observar ao nobre Senador que o expedindo está findo.

O SR. HAMILTO NOGUEIRA (pela ordem): – Sr. Presidente, solicito de V. Exª consulte a Casa sôbre se concede a prorrogação regimental da hora do expediente, para que o Sr. Senador Ivo d'Aquino pessa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam o requerimento formulado pelo Senador Hamiltom Nogueira, queiram, permanecer sentados *(Pausal)*

Aprovado. Continua com a palavra o Senador Ivo D'Aquino.

O SR. IVO D'AQUINO: – Agradeço ao nobre Senador Sr. Hamilton Nogueira e á Casa da gentileza com me cumularam.

Várias vêzes, nesta Casa, o Senador Carlos Prestes teve oportunidade de ler pareceres e elogiar a capacidade jurídica e a alta inteligência do Senhor Deputado João Mangabeira, e não há quem lhe negue essas qualidades. Não há quem recuse a S. constitucionalista, embora dêle discordando, por ventura.

Entretanto, antes disso e não há muito a "Tribuna Popular!", que é o porta voz do partido Comunista, dirigiu áquele ilustre parlamentar insultos e diatribes, as mais atrozes, simplesmente porque S. Exª, em dado momento, na Câmara dos Deputados, houve por bem discordar da orientação do referido Partido. E, quando, S. Exª o Sr. João Mangabeira, enviou sua resposta aquêle jornal, recusou-se êste a imprimi-la, sendo até necessário que aquêle parlamentar

fôsse a juízo para exigir que a " Tribuna Popular" lhe publicasse a contestação é lei.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª está equivocado de princípio a fim.

O SR ARTHUR SANTOS: – E' assim que os comunistas respeitam as opiniões alheias.

O SR. IVO D'AQUINO: – Temos agido, Sr. Presidente, nesta Casa do Parlamento, com o pensamento mais democrático possível em relação ao Senador Carlos Prestes, filiado a Partido cujo registro foi cassado por um tribunal regular, órgão previsto na Constituição e que decidiu dentro de sua competência jurisdicionária. Todos sabem que o Regiemnto da Casa é expresso, em harmonia com dispositivo constitucional, que os membros das Comissões representam proporcionalmente os partidos a que pertencem. Desde o momento em que o Partido Comunista foi extinto, teríamos o direito de recusar ao Sr. Senador Carlos Prestes assento na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CARLOS PRESTES: – Por que não fizeram? Estou esperando.

O SR. IVO D' AQUINO: – Não tomámos essa atitude, porque nunca tivemos a preocupação de atingir pessoalmente a quem quer que seja neste recinto. E todos os Srs Senadores aqui presentes, e não apenas, os do meu Partido, podem comprovar que outra não tem sido a minha orientação.

O SR. HAMILTOM NOGUEIRA: – Aqui estou como testemunha.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Dou meu testemunho pessoal.

O SR. CARLOS PRESTES: – Nunca o neguei.

O SR. IVO D'AQUINO: – E já que estou tratando dêste assunto, queira V. Exª, Sr. Senador Carlos Prestes, ouvir agora, ao mesmo respeito, a opiniaõ do Sr. Deputado João Mangabeira, em entrevista ao *Diário da Noite*, de 23 do corrente mês.

Eis um trecho dessa entrevista:

"Como o reporter se referisse ao fato de a Comissão de Justiça do Senado ter dado vista do Projeto Ivo d'Aquino ao Sr. Luiz Carlos Prestes, proporcionando ao líder vermelho emitir parecer em causa própria, conforme acentuou um matutino, disse o Sr. João mangabeira:

– "Acho que o Presidente da Comissão de Justiça do Senado andou acertadamente, porque o Sr. Luiz Carlos Prestes é membro da Comissão. Mesmo em causa própria, um Deputado ou Senador pode opinar: *o que não pode é votar."*

O SR. ARTHUR SANTOS: – Aliás, não se trata de defesa em causa própria.

O SR. IVO D' AQUINO: – E' opinião de uma constitucionalistas emérito...

O SR. CARLOS PRESTES: – E' a insinuação de V. Ex., para que a Comissão de Constituição e Justiça casse o meu voto.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não estou dando a minha opinião...

O SR. CARLOS PRESTES: – V Exª já mandou para lá um representante, a fim de dar seu voto favorável ao projeto. Ajeitou a Comissão última hora e, agora, quer cassar meu voto. Isso é muito interessante para a opinião pública.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Ajeitou é um têrmo injurioso.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Exª, Sr. Senador Cardos Prestes, deve Mangabeira. A opinião é dêle, e não minha.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se V. Exª a está lendo, é porque é da mesma opinião. E, se a está emitindo, com sua autoridade de líder, está fazendo uma insinuação à Comissão.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não disse se aceito ou não o parecer do Sr. João Mangabeira. Como V. Exª, tantas vezes, tem trazido a plenário a opiniõ daquele eminente parlamentar, também quiz ter o prazer de tornar conhecida de meus pares a entrevista por ele concedida.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª insurgiu-se contra o Partido Comunista. As irregularidades e os ajeitamentos são muitos necessários e vão se suceder ainda muitos dêles.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Ajeitamentos, não, êsse têrmo é injúria que V. Exª não pode usar.

O SR. IVO D'AQUINO: – Desejo encerrar minhas considerações lendo um telegrama, já um pouco antigo, publicado no *Diário da Noite*, de 6 de agôsto do corrente ano, mas ainda oportuno. Trata-se de um despacho

proveniente de Belgrado, cujo titulo é o seguinte:

"APROVA A CASSAÇÃO A CÂMARA IUGOSLAVA"

A Câmara aprovou a cassação dos mandatos de todos os Deputados pertencentes ao Partido dos "Nacionais-Camponeses". A cassação compreende também os dêsses Deputados. A medida foi tomada porque o Partido "Nacional-Camponez", por cujas listas foram os referidos Deputados eleitos, foi dissolvido pela justiça eleitoral.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se V. Exª deseja conhecer a Constituição Iugoslava posso trazer para aqui um exemplar.

O SR. IVO D'AQUINO: – Eram estas as considerações que desejava expender. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*.

O SR. VICTORINO FREIRE (*): – Sr. Presidente, desejo, apenas, juntar o protesto do meu partido ao formulado pelos eminentes Senadores que. me antecederam.

Há pouco, num contra-aparte, o Sr. Senador Carlos Prestes me afamou que a Rússia tomaria conta do mundo. Esta ameaça absolutamente...

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª não está dizendo a verdade.

O SR.VICTORINO FREIRE: – Estou dizendo a verdade.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não está.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Afirmei que a Rússia tinha tomado conta do Báltico e V. Exª declarou que ela tomaria conta do mundo.

O SR.CARLOS PRESTES: – V. Exª, repito, não está falando a verdade.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Estou afirmando a verdade. Quem está faltando á verdade, como sempre o faz, é V. Exª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mais uma vez repito: V. Exª está, faltando à verdade.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Estou dizendo a verdade. Repito a sua injúria; não a admito.

O SR. CARLOS PRESTES: – Eu também repito a de V. Exª.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Seja como fôr Sr. Presidente, a verdade é que não temo absolutamente a ameaça do Senador Carlos Prestes, que tem, na sua lista negra, todos os membros do Senado, como futuros "Petkovs" do Brasil. *(Riso)*.

Aqui fica, portanto, o meu protesto. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, desejo apenas dizer algumas palavras.

Evidentemente, já ficou claro do debate que tivemos, bem como da troca de apartes verificada no decurso da oração proferida pelos Senadores Bernardes Filho, e Hamilton Nogueira que discordo dos protestos formulados. E', portanto, desnecessário insistir nesse ponto.

No mundo, neste momento, tôda a grande imprensa, a serviço do imperialismo...

Os Srs Fernandes Tavora e Arthur Santos – A serviço da democracia.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...procura fazer um grande escarcéu, vamos dizer, do enforcamento do traidor Petkov, na Bulgaria.

O SR. VICTORINO FREIRE: – Lavro, o meu protesto contra essa declaração.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E' a tática comunista.

O SR. CARLOS PRESTES: – O que se passa é que a condenação e a execução da sentença de um político tão importante é um sinal dos tempos e êsse sinal dos tempos alarma o imperialismo, o grande capital internacional, os grandes *trusts* e seus agentes, principalmente a imprensa a serviço do imperialismo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – V. Exª. está repetindo a tática comunista.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Exª me permite um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a V. Exª que aguarde a terminação de meu pensamento. Tôda essa imprensa e todos êsses elementos sentem que seus agentes, os mais diretos, financiados pelo imperialismo, sustentados pelos canhões das grandes potências já são impotentes. Isso é algo de sensacional porque desprestigia os canhões do imperialismo que já não defendem a vida dos traidores. Eis o grande escândalo do momento!

O SR. ARTHUR SANTOS: – Na Espanha também se enforca!

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E o assassínio de Trotsky ,no estrangeiro?

O SR. CARLOS PRESTES: – Na Bulgária, há govêrno do povo; na Espanha, há govêrno fascista. Essa a diferença.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E o expurgo soviético?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E a tentativa de 1935 no Brasil?

O SR. CARLOS PRESTES: – E' natural o desespero.

O SR. CAMILO MERCIO: – O maior traidor do mundo é Stalin: traiu os seus companheiros de revolução.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não houve desespero em face dos acontecimentos do Largo da Carioca?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E os acontecimentos de Natal?

O SR. CAMILO MERCIO: – O nobre orador estará. garantido na sua vida e na sua palavra, enquanto no Brasil existir a democracia.

O SR. CARLOS PRESTES: – Realmente, hoje, os traidores já são enforcados, e não há dinheiro, não há canhões do imperialismo, que sejam capazes de salvá-los, quando o .poder está com o povo.

Essa, a grande vitória do povo e da democracia.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Até as palavras Verdadeiras, na voz dos comunistas, são falsas!

O SR. CARLOS PRESTES: – Antes de concluir, Sr. Presidente devo receber, aliás com grande prazer, o aparte solicitado pelo Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO: – Já que V. Exª está na tribuna, poderia prestar-nos aquele serviço, de que falava há pouco – definir o que seja traição para V. Exª e apontar-nos qual a diferença entre imperialismo americano e imperialismo russo. Porque é coisa que não entendo, da forma por que V. Exª a interpreta.

O SR. CARLOS PRESTES: – O assunto é vastissimo. Seria ·muito difícil resumi-lo em poucas palavras, tanto mais quanto, como teve ocasião de dizer o Sr. Senador Ferreira de Souza, damos, muitas vêzes significação diferente às palavras.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – No caso, os nossos dicionários divergem fundamentalmente.

O SR. BERNARDES FILHO: – Até ai estamos de acôrdo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Os nossos pontos de vista filosóficos são diametralmente opostos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Diametralmente opostos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Isso dificulta o nosso entendimento.

O SR. BERNARDES FILHO: – A questão, para mim, está esclarecida pelo modo porque V. Exª responde. É que a palavra "traidor" para V. Exª tem um sentido e, para nós, tem outro. Apenas isso.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Quem for contra o comunismo será traidor. Apenas isso.

O SR. CARLOS PRESTES: – Justo, Sr. Senador Bernardes Filho: a palavra para mim tem outra significação. Vou explicar o sentido que dou à palavra "traidor" e, antes, o que dou ao vocábulo imperialismo.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Taidor, para o Sr. Carlos Prestos, é aquele que está contra a Rússia.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sendo contra a Rússia, é traidor.

O SR. CARLOS PRESTES: – O mundo capitalista chegou ao imperialismo no fim do século passado. Até meados do século passado, predominavas, nas sociedades capitalistas, o capital industrial. Pouco a pouco este capital se acumulava nos grandes bancos, predominando os bancos, através dos trustes, nos grandes monopólios. Assim, estava dominada a economia nacional.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sempre as mesmas expressões, o mesmo disco. E' o 21º discurso que ouço sôbre o assunto.

O SR CARLOS PRESTES: – Essa época do predomínio do capital financeiro, monopolista, época em que o mundo já estava dividido entre as grandes potências capitalistas e imperialistas; em que a luta pelo comércio se transformou em luta armada.

O SR. BERNARDES FILHO: – E o imperialismo russo?

O SR. CARLOS PRESTES: – Na União Soviética, não há imperialismo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – A União Soviética é um paraíso...

O SR. CARLOS PRESTES: – Já foi definido o imperialismo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Quando V. Exª fala no imperialismo daqui, e

por fôrça do capital; e no imperialismo político é pela escravidão das nações.

O SR. CARLOS PRESTES: – Na União Soviética, o capitalismo foi expropriado e tôda a riqueza está nas mãos do povo. E' lógico que, para nós, há contradição no têrmo, quando se fala em socialismo imperialista. E' o que podia explicar.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E' o país da liberdade!...

O SR. CARLOS PRESTES: – Quanto a traidor, vamos definir a palavra, examinando as grandes lutas no mundo inteiro.

O SR. BERNARDES FILHO: – Não encontre V. Exª alusão nas minhas palavras.

O SR. CARLOS PRESTES: – Poderíamos, mesmo àquela época, no século XVIII, em 1789, chamar Tiradentes de traidor? No entanto, êle foi enforcado e esquartejado, por ser considerado traidor por Dona Maria, a Louca, que dominava em Portugal.

O SR. IVO D'AQUINO: – Mas Tiradentes nunca foi contra a sua Pátria! *(Muito bem).*

O SR. BERNARDES FILHO: – Dentro dêsse critério, V. Exª tem de admitir que todos os nazistas, condenados pelo Tribunal de Nuremberg, serão, amanhã, heróis. Se V. Exª não admite exceções...

O SR. CARLOS PRESTES: – Temos que indagar do sentido da marcha histórica, em cada época do mundo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Nesse sentido, os revolucionários de 1935 eram traidores.

O SR. CARLOS PRESTES: – Tiradentes lutou no sentido do progresso, da Independência do Brasil, para que saíssemos de colônia de Portugal e chegássemos a ser um país soberano.

O SR. BERNARDES FILHO: – Pelas palavras de V. Exª, vê-se que V. Excelência está antecipando que Petkow será um heroi da Bulgária.

O SR. CARLOS PRESTES: – O que afirmo é que, em cada momento histórico da vida dos povos, temos que verificar qual o sentido da história.

Senhores, estamos na época do socialismo. Já não se trata do futuro, porque êle está predominando no mundo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Isso não constitui novidade.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E' outra palavra que tem sentido diferente nos nossos dicionários. "Socialismo" para V. Exª é outra coisa!

O SR. CARLOS PRESTES: – O socialismo foi o grande vitorioso desta guerra. Êste é o sentido da história, da fatalidade histórica – o socialismo sobrepondo-se ao capitalismo.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mas não leva ao comunismo russo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Socialismo para V. Exª é outra coisa.

O SR. CAMILLO MERCIO: – A evolução do mundo leva ao socialismo, mas não leva ao comunismo.

O SR. CARLOS PRESTES: – O que se vê é que aquêles que lutam contra o socialismo, contra o progresso do mundo...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – A palavra "socialismo" faz parte da tática, mas não "pega" mais.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...poderão ser enforcados, poderão ser fuzilados, mas não serão jamais considerados herois de sua Pátria.

Heróis são, aquêles que conspiram contra seus govêrnos com a preocupação de salvar as suas pátrias, como no caso da Bulgária, país em que o povo vivia esmagado pela tirania...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E substituiu uma tirania por outra. Todos aqueles que lutaram contra Stalin são herois do povo russo, stalinizado por uma ditadura.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...até que tomou o poder. Hoje, quem governa a Bulgária é o povo búlgaro. Essa é a grande diferença.

O SR. CAMILO MERCIO: – Não é a nação, que se dirige. Essa está manietada pela Russia.

O SR. CARLOS PRESTES: – Na Espanha, Franco não é o govêrno do povo espanhol, mas apenas do agente de Hitler, que sobreviveu, para esmagar êsse mesmo povo espanhol. Todos os que lutam contra Franco são herois do povo espanhol.

O govêrno da Bulgária é um govêrno do povo, porque o povo tomou o poder em suas próprias mãos. E' o mesmo quer acontece na loguslávia, onde o povo tomou o poder e agora enforcam e fuzilam os traidores, porque querem fazer com que a nação volte novamente à época da tirania

sangrenta dos governos da Bulgária e da Iugoslávia.

O SR. FRANCISCO GALLOTI: – Com a baioneta russa.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Com que volúpia V. Ex.ª pronuncia as palavras enforcamento e fuzilamento! E' espantoso! Está na lógica da doutrina.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sr. Presidente, desejaria terminar, mas permita-me V. Ex.ª fazer ainda alguns comentários, dentro dos poucos minutos que ainda me restam.

Hoje, nesta Casa, foram levantadas graves insinuações.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Por V. Ex.ª.

O SR. BERNARDES FILHO: – Foi V. Ex.ª quem viu insinuação onde ela não existia.

O SR. CARLOS PRESTES: – Foi lido da tribuna do Senado o artigo de um dos jornais mais caracteristicamente fascistas jornal que já vem do Estado Novo, onde defendia o fascismo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Poderia ter lido de outros jornais.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sr. Senador, V. Ex.ª poderia ter lido artigos de outros jornais, mas, em outro artigo não encontraria V. Ex.ª as insinuações claras contidas nesse que leu.

A insinuação é a de que êsses senhores crêem ser necessário, agora, depois de constatarem que com a cassação de registro do Partido Comunista não se conseguiu acabar com o comunismo, passar a métodos mais violentos; como o fuzilamentos e a liquidação dos comunistas.

O S. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª é quem prega êsse processo.

O SR. BERNARDES FILHO: – Não percebi no artigo a insinuação que V. Ex.ª encontrou.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas nós não tememos isto; nós nos rimos dessa ameaça.

O SR. CAMILLO MÉRCIO: – O que eu disse foi o seguinte: V. Ex.ª está mais garantido na democracia do que com a vitória do comunismo. O comunismo é mais perigoso para V. Ex.ª do que a democracia.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Na Rússia, o próprio povo é explorado por uma ditadura infame.

O SR. CARLOS PRESTES: – Enquanto houver capitalismo, enquanto a sociedade estiver dividida em classes, enquanto houver explorados e exploradores, existirá o Partido Comunista.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Regime em que o povo é explorado por uma ditadura infame.

O SR. CARLOS PRESTES: – Quanto maior fôr a reação, maior será o Partido Comunista do Brasil.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Transigindo vergonhosamente para incluir candidatos nas chapas de outros partidos, inclusive dos que querem a cassação de mandatos. Aceitando todos os conchavos!

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Senador Carlos Prestes, peço a V. Ex.ª que retifique sua declaração sôbre ter havido insinuação de minha parte. Não tive êsse propósito, com a leitura do artigo em apreço. Se o tivesse, eu o declararia com tôda a franqueza. Peço a V. Ex.ª que retire as suas expressões.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Muito bem.

O SR. CARLOS PRESTES: – A **opiinão** pública e, particularmente, o povo de Minas Gerais sentir-se-ão muito felizes diante desta declaração do Sr. Senador Bernardes Filho, e a julgarão. Mas. Sr. Presidente, não posso de forma alguma retirar a afirmação de que esse artigo é uma insinuação.

O SR. BERNARDES FILHO: – E' outro caso. Se há insinuação, confesso que não a percebi. Mas se existe, não é minha, nem a aceito ou endosso.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª é uma inteligência brilhante...

O SR. BERNARDES FILHO: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...e absolutamente não faz as cousas por acaso. Esta é que é a verdade.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O Senador Bernardes Filho sabe falar claro.

O SR. BERNARDES FILHO: – Nunca deixei de fazê-lo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Outro assunto de que devo tratar é o que diz respeito às "negociatas", de que

foi increpado o Partido Comunista, neste recinto, pelo Senador Hamilton Nogueira. O Partido Comunista não faz negociatas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Está para mim! (*Riso*) Pela voz de V. Ex.ª o Partido Comunista devia resistir aos outros partidos, que V. Ex.ª classificou de reacionários. No entanto, em quase tôdas as chapas de vereadores nas eleições, amanhã, no Estado do Rio, os comunistas vão se apresentar nas chapas e sufragar partidos que querem a cassação dos mandatos. Trata-se de questão de fato. Isto é o que se chama negociata!

O SR. CARLOS PRESTES: – Isto é fazer política. Fazer política no bom sentido da palavra, e não politicagem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – E' politicagem e da pior espécie.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' barganha. (*Riso*.)

O SR. CARLOS PRESTES: – Fazer política é fazer acôrdo, é falar das idéias e das razões. E' o que visamos quando fazemos acordos, quando entramos em entendimento.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Fazer política é cumprir os compromissos com o povo; é vir ao Senado Federal votar a autonomia do Distrito Federal, em vez de ir conspirar no sul do país. Isso é que é fazer política, de acôrdo com as aspirações do povo carioca.

O SR. CARLOS PRESTES: – Ninguém luta mais do que o Partido Comunista, pela união nacional, independentemente de partidos, de crenças, de idealismos e de filosofia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Como, por exemplo, exigindo a renúncia do Sr. Presidente da República.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – União nacional em tôrno da forca.

O SR. CARLOS PRESTES: – Lutamos pela união de todos os brasileiros, porque estamos convencidos de que, hoje mais do que nunca, é ela necessária. Agora, vai-se proceder no Brasil às eleições municipais. Sôbre o assunto, tive ocasião de escrever um artigo, em que prescrevi o que julgam fundamental em cada município. Em cada um deles a tarefa é fazer uma política justa, objetiva, buscar indagar se nestes acôrdos e entendimentos está o interêsse do povo, das classes trabalhadoras, do proletariado...

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – *Flatus vocis* – interêsse do Partido.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...com todos aquêles que queiram marchar conosco, para receber votos do eleitorado comunista, para instituir govêrnos democráticos e progressistas dos Municípios.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Com todos os partidos que pleiteiam a cassação dos mandatos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Proceder assim, Sr. Presidente, não é fazer negociata. Negociata e politicagem é algo muito diferente. E' possível que o Senador Hamilton Nogueira saiba o que sejam negociatas, mas nós não as fizemos e não as faremos. S. Ex.ª equivocou-se, quando fêz afirmação dessa natureza.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Vossa Excelência sabe que o Partido Comunista é a insinceridade concretizada. E por incrível que pareça, há partidos que aceitam a inclusão de candidatos comunistas em suas chapas. Reputo a vida municipal muito mais séria do que em qualquer outro lugar, e é justamente no âmbito municipal que os partidos estão aceitando êsse **cancro**, que é o comunismo!

O SR. CARLOS PRESTES: – Nesse ponto, Sr. Senador, o ataque deve ser feito aos outros partidos, porque êles é que registraram os candidatos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sempre com o meu protesto, porque está errado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Propusemos candidaturas populares de homens prestigiosos, para serem inscritas nas chapas de diversos partidos. Conseguimos êsse objetivo, e, porisso, estamos apoiando essas candidaturas.

Nos Municípios de Nova Iguaçu, Merití, Caxias, etc., apoiamos candidaturas sugeridas por nós e incluídas nas chapas do PSD.

Noutros lugares, apoiamos candidaturas inscritas em chapas da UDN e V. Ex.ª, em virtude dessa circunstância, certamente vai abandonar a UDN, pois o partido de V. Ex.ª aceitou o nosso apoio em muitos Municípios do Estado do Rio.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – A Nação fica sabendo que ao mesmo tempo que se quer cassar mandatos, o Partido Comunista se infiltra em tôdas as chapas. A U. D. N. não transigiu com ninguém. O comunismo se infiltrou em tôdas as camadas sociais. A

campanha do petróleo, em princípio, é uma campanha justa e está sendo deturpada pelos comunistas.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Partido Comunista sugeriu candidatos em alguns Municípios – cujos nomes não posso no momento citar, mas, amanhã, trarei a V. Ex.ª – e a inscrição dêsses candidatos foi requerida sob a legenda da UDN. E se Vossa Excelência é tão contrário; como parece ser, diante desta revelação, certamente irá abandonar a UDN.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Protesto contra qualquer partido que tenha aceitado a adesão dos comunistas, e se a UDN assim procedeu, ela também errou. Quero que V. Ex.ª me traga os nomes dos Municípios onde a UDN aceitou o apoio dos comunistas, e eu trarei os nomes dos candidatos pessedistas.

O SR. CARLOS PRESTES: – Para terminar, Sr. Presidente, quero referir o incidente verificado com o Senador Victorino Freire, a quem muito prezo...

O SR. VITORINO FREIRE: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...e com o qual tive, durante os dias da Assembléia Nacional Constituinte, as melhores relações. Contra S. Excelência nada tenho.

O que houve, Sr. Presidente, foi má interpretação de S. Ex.ª, quando discursava o Senador Ivo d'Aquino.

O SR. VICTORINO FREIRE: – V. Excelência dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) – Se Vossa Excelência dissesse que eu me teria equivocado na afirmativa, é uma coisa...

O SR. CARLOS PRESTES: – No calor do debate, e da maneira pela qual Ex.ª fazia sua afirmação, a única forma sintética de contestá-la era dizer que não era justa, era falsa.

O Sr. Senador Ivo d'Aquino referiu-se ao predomínio do Kremlin, e nós poderíamos aceitar a afirmação de S. Ex.ª no sentido filosófico, no sentido da marcha do socialismo. Disse, então, em voz baixa, o Senador Victorino Freire que o Kremlin já estava avançado na Europa, e eu completei: no mundo inteiro, porque estou convencido de que o socialismo é o futuro do mundo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. <u>PESIDENTE</u>: – Acha-se sôbre a Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 148, de 1947

<u>Requeiro</u> três meses de licença, nos têrmos do artigo 21 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1947. – *Alvaro Adolpho*.

Não é preciso dizer que V. Excelência está investido de missão já aprovada pelo Senado.

Assim, pois, submeto à Casa seu requerimento.

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o pedido de licença por três meses, formulados pelo Sr. Senador Álvaro Adolfo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O suplente de S. Ex.ª será oportunamente convocado.

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr. Presidente, meu silêncio, na discussão havida, pode ser mal interpretado.

Tenho opinião no sentido de que o Brasil não se deve intrometer em assuntos pertinentes às outras Nações, e isto porque sou muito cioso da nossa soberania; da nossa integridade, não admitindo que países estranhos pretendam intervir nos assuntos ligados à vida nacional.

Daí o ter-me alheiado da discussão há pouco travada, nêste recinto. Esta, a razão exclusiva, sem que meu silêncio possa ser julgado, de longe sequer, como não me opondo, não me revoltando diante do assassinato frio e covarde perpetrado na Bulgária, de um chefe de partido democrático.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – O Senado não faria essa injustiça a Vossa Excelência.

O SR. SALGADO FILHO: – Tive oportunidade; nesta Casa, de contestar, e contestar com fatos, – por que sou daqueles, Sr. Presidente, que não ligam muita importância às palavras e preferem os atos para demonstração da sinceridade dessas palavras, – o que se dizia de combinações do Partido Trabalhista Brasileiro com o Partido Comunista do Brasil.

(*) Não foi revisto pelo orador.

partidos êsses que nunca andaram juntos.

Tive ensejo de me referir às eleições, verificadas em dezembro de 1946 e em janeiro de 1947, em todos os Estados do Brasil, nas quais os dois partidos sempre estiveram colocados em campos opostos.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – Com todo o prazer.

O SR. CARLOS PRESTES: – O que V. Ex.ª afirma é perfeitamente exato, no que diz respeito às eleições de 19 dêste ano. Não está certo, no entanto, o honrado orador quanto às eleições levadas a efeito em alguns municípios do Estado do Rio, onde o Partido Comunista do Brasil deu franco apóio ao Partido Trabalhista Brasileiro, bem como ao Partido Social Democrático, ao Partido Libertador, ao Partido Social Progressista, e outros mais, que tiveram candidatos vários, por nós apoiados e, mesmo, indicados.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Chama-se a isso resistir.

O SR. CARLOS PRESTES: – O nobre Senador Salgado Filho não está naturalmente a par do que se passa no Estado do Rio, porque não se acha ligado á sua política. Mas ali pretendemos apoiar a candidatura do Sr. Abelardo Mata para Vice-Governador do Estado.

O SR. SALGADO FILHO: – Frizei bem, Sr. Presidente, que nas eleições de dezembro e de janeiro andamos separados do Partido Comunista. Refiro-me àquilo de que tenho conhecimento e ao que os fatos revelam.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – Com todo prazer.

O SR. BERNARDES FILHO: – Se me não engano, ouvi de V. Ex.ª a declaração de que se conservou calado por entender que não nos devemos imiscuir nos assuntos internos de outros países. A êsse respeito, parece-me que V. Ex.ª está equivocado, porque o próprio conceito de soberania, que hoje é mais relativo – admitamos que pudesse ser como foi ontem – não impede que o façamos, depois da Carta do Atlântico, depois da Conferência de São Francisco, em que os direitos fundamentais do homem ficaram plenamente assegurados pelas assinaturas de quase todos os **paíeses** do mundo. De modo que, onde quer que se cerceiem os direitos de defesa, onde os direitos fundamentais do homem possam ser violados, V. Exª há de convir em que qualquer povo pode protestar.

O SR. SALGADO FILHO: – Senhor Presidente, dei minha impressão pessoal, entendendo que essas intromissões, sobretudo intromissões platônicas, não devem ser feitas pelos outros países; porque podem, muitas vêzes, provocar desentendimentos e desarmonias, sempre perniciosas á vida das nações.

O que acaba de referir o ilustre Senador por Minas Gerais, Sr. Bernardes Filho, é ponto de vista de convenção entre nações; para que não vivam isoladamente, mas concentrem esforços no sentido de, compulsoriamente, regular aquilo que constituir atentado á existência das próprias nações.

Contra tal concepção não me insurjo. A Carta do Atlântico e as convenções firmadas com o Brasil, no sentido da defesa do hemisfério, são coisas diferentes de certos protestos que reputo platônicos e sem eficiência prática.

E' ponto de vista pessoal, embora respeite a opinião daqueles que entendem de agir de forma contrária.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª, dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*).

V. Exª, há de convir em que são da história da Civilização, e não novidades no Brasil, os protestos da consciência cívica e jurídica dos povos livres, quando, em outros países; há violações flagrantes ao patrimônio comum, coletivo, que é o patrimônio jurídico. O respeito dos princípios inerentes á dignidade da pessoa humana constitui patrimônio universal, hoje mais do que nunca, porque o mundo é um só. No Brasil; desde o Império, houve manifestações dessa natureza, tôda vez que se verificou violação dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. A consciência jurídica do Brasil, como a de todos os países civilizados, sempre se insurgiu contra esses atentados. Protestamos, no caso da Bulgária, contra a violação dêsse princípio que é o julgamento revestido de formalidades legais por juízes com investidura própria para o julgamento; contra a postergação dos princípios fundamentais, insurge-se a consciência ju-

rídica dos povos civilizados, inclusive a do Brasil.

O SR. SALGADO FILHO: – Perfeitamente. A consciência jurídica do povo brasileiro pode e deve externar-se. Julgo, porém, que o Parlamento e o Govêrno brasileiro não têm o direito de interferir nas resoluções e atos dos govêrnos estrangeiros, assim como entendo que os govêrnos estrangeiros não têm o direito de interferir na vida nacional brasileira. Admito, entretanto, que cada um de nós tenha suas idéias e as externe; particularmente. Parece-me estranho, é que o parlamento brasileiro tome atitude contra a Justiça de outro país, tratando-se, embora, de ato que revolta a minha consciência jurídica e cristã.

Eis, Sr. Presidente, a razão por que não interferi no debate.

Além disso, os processos violentos dos comunistas nunca me surpreenderam. Fomos testemunhas do que, ocorreu, entre nós, na calada da noite, com oficiais brasileiros que dormiam o sono reparador, para no dia imediato voltarem à **faina**, ao trabalho de instrução, no sentido da defesa nacional.

Esses oficiais foram imolados por homens desvairados, obsecados, sòmente assim se admite o procedimento dos seus colegas.

O SR. IVO D'AQUINO: – Muito bem!

O SR. SALGADO FILHO: – Eliminados foram também os que não dormiam, os quais, consultados, inocentemente respondiam.

Assassinaram-nos covardemente, como se fossem feras. Eram militares dignos!

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª sabe que o processo não provou a verdade dessas acusações; está referindo velhas calúnias da época, de todos conhecidas e as quais nem o próprio Tribunal de Segurança conseguiu provar. E' lamentável que V. Ex.ª o faça. Houve luta, sem dúvida frabricada; mas os oficiais não estavam dormindo. E' uma velha calúnia, Sr. Senador, que não ficou demonstrada. Trarei para V. Ex.ª o resultado do processo instaurado no Tribunal de Segurança, provando ter havido séria luta de lado a lado. O nobre orador não ignora que, em 1930, também o General Wanderley foi assassinado. O sacrifício do Exército não começou em **1935**. Em tôdas as lutas, isso é **inevitável**.

O SR. IVO D'AQUINO: – Por quem foi assassinado o General Wanderley?

O SR. SALGADO FILHO: – Senhor Presidente, sei que houve condenações; mas não houve luta contra aquêles oficiais que dormiam na Escola de Aeronáutica.

O Senador Carlos Prestes poderá classificar de caluniosas estas afirmações; entretanto, o fato é que houve processo e foram condenados os que praticaram êsse crime. Daí não me surpreender a repetição de tais fatos, aqui, ali, acolá. Desde 1930 êles se verificam, em seguida ao govêrno do Sr. Washington Luís, com o sacrifício das vidas de vários oficiais do Exército.

Em 1930, houve luta, porque estavamos em guerra civil. Em 1935; não havia. O crime foi perpetrado na calada da noite, de surpreza, covardemente, sacrificados os oficiais nos próprios leitos!

O SR. CARLOS PRESTES: – Também em 1935 houve guerra civil, dominada ràpidamente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – **Assassinio** de pessoas que dormiam.

O SR. CARLOS PRESTES: – A luta de 1930, mesmo em Pôrto Alegre, não foi muito diferente da de 1935. V. Ex.ª sabe que o Capitão Argollo foi assassinado.

O SR. SALGADO FILHO: – Enquanto, em 1930, havia uma revolta contra o poder constituído e todos se preparavam para a defesa, em 1935 nada havia.

Sr. Presidente, rememoro êstes fatos a contragosto, para que não se tirem conclusões contrárias ao meu pensamento. O sucedido no Brasil verificou-se na Bulgária e em tôda parte acontecerá, onde se adotem processos violentos até entre correligionários, ainda que ausentes da Pátria. Trotz **ky** é um exemplo. Refugiado no México, foi assassinado pela obsessão dos próprios correligionários, daqueles que estavam no poder.

Com êsse, estão ai outros fatos a demonstrar as violências praticadas pelo govêrno comunista.

Assim, Sr. Presidente, embora particularmente revoltado contra o **assassinio** do político bulgaro, não desejaria, no Parlamento, tomar atitude, a respeito, embora, conscientemente, como cidadão, seja grande a minha indignação pelo atentado à lei, ao direito à justiça, e sobretudo, aos princípios cristãos. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

Compareceram mais os Senhores Senadores:

Camilo Mercio.
Attilio Vivacqua.
Georgino Avelino.
Ismar de Góes.
Pereira Moacyr.
Vitorino Freire.
Carlos Saboya.
Durval Cruz.
Mathias Olympio.
Alfredo Nasser (10).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Joaquim Pires.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Ernesto Dornelles (11).

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passo à:

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única da Proposição nº 96, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 para desapropriação de terras na Baixada Fluminense. (Com pareceres favoráveis ns. 208 e 209, de 1947, das Comissões de Finanças e de Agricultura, Indústria e Comércio).

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Peço a palavra; pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (pela ordem): – Sr. Presidente, a Proposição nº 96, em discussão, trata de matéria de suma importância, qual a da legalidade da desapropriação de terras na Baixada Fluminense, de acôrdo com lei anterior à Constituição.

Evidentemente, é necessário estudar-se a mesma também do ponto de vista legal e constitucional. É mister verificar se, em face da noção de desapropriação – mais larga, é verdade, do que nas Constituições anteriores, firmada pela Carta de 1946, – tais desapropriações devem ser aprovadas.

Por essa razão, requeiro seja a Proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de estudar êsse aspecto, a meu ver importantíssimo. *(Muito bem.)*

Vem à Mesa é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 149, de 1947

Requeiro seja ouvida a **Comiss** de Constituição e Justiça, sôbre a Proposição nº 96, de 1947, constante da Ordem do Dia de hoje.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1947. – *Ferreira de. Souza.*

Discussão única da Proposição nº 120, de 1947, que cria o Hôrte Florestal de Sobral, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura. (Com parecer favorável nº 289, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.)

O SR. PRESIDENTE: – Acabo de verificar que a Proposição nº 120 cogita da abertura de um crédito. Não foi ouvida a Comissão de Finanças, tendo opinado a respeito apenas a de Agricultura, Indústria e Comércio.

Submeto o caso ao Plenário, a fim de que sugira as medidas tendentes a corrigir o lapso apontado.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (pela ordem): – Sr. Presidente; requeiro que a Proposição nº 120, de 1947, seja remetida á Comissão de Finanças, para o devido estudo.

Vem á Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 150 – 1947

Requeiro que a Proposição nº 120 de 1947 seja remetida à Comissão de Finanças.

Sala das Sessões; em 26 de setembro de 1947. – *Francisco Gallotti.*

É, sem debate, aprovada, em discussão única, a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 156; de 1947

Art. 1º É o D. C. T. (Departamento dos Correios e Telégrafos – Ministério da Viação) autorizado, anual-

mente a emitir, **sélo** comemorativo à "Semana da Asa", no valor de Cr$ 0,10 o qual será, durante os sete dias desta semana afixado, obrigatòriamente em tôda correspondência que circular no **terirtório** nacional. A renda integral dessa emissão será entregue ao "Aero Clube do Brasil", para o fim especial de atender à instalação e manutenção da "Caixa Beneficente do Aviador Civil".

Parágrafo único. O primeiro pagamento ao "Aero Clube do Brasil" será feito, depois de aprovado, pelo Ministério da Viação, o regulamento da referida Caixa. Os pagamentos subseqüentes serão efetuados, cada ano, logo que aprovado, pelo Ministério da Viação, o relatório do ano anterior.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: _– A proposição vai à Comissão de Redação de Leis.

São, sem debate, aprovados os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 298 – 1947

Redação final da Proposição nº 99, *de* 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de doze milhões de cruzeiros (Cr$ 12.000.000), em refôrço da verba 4 – Obras, equipamentos e Aquisições de Imóveis, do Anexo número 22, a que se refere a Lei número 13, de 2 de janeiro de 1947, a saber:

Verba 4 – Obras; equipamentos e Aquisições de Imóveis.

Consignação VI – Dotações diversas.

S/c nº 12 – Obras (Art. 1º inciso II, alínea *b*, do Decreto nº 19.815, de 16-10-45).

33) – Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

g) – Obras do Rio Grande do Sul – Cr$ 12.000.000.00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 299, de 1947

Redação final da Proposição nº 62 *de* 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito da carreira do Ministério Público Federal, estabelecida no art. 127, da Constituição, as Procuradorias da República são divididas nas seguintes categorias, de acôrdo com a importância do serviço:

Primeira – Distrito Federal;

Segunda – Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro. S. Paulo e Rio Grande do Sul;

Terceira – Os demais Estados e Território do Acre.

Parágrafo único. Aos Procuradores da República no Amazonas e no Território do Acre, continua assegurado o atual padrão de vencimentos, tendo em conta as condições peculiares àquelas regiões.

Art. 2º São cargos iniciais da carreira de Procurador da República os da 3ª categoria, e, da de Procurador da República Adjunto, os do Distrito Federal, enquanto outros de menor padrão não foram criados.

Art. 3º As vagas serão preenchidas mediante promoção à categoria imediatamente superior, alternadamente, por merecimento e antiguidade, salvo quanto à promoção para o Distrito Federal, em que **prevalecerá** apenas o merecimento.

§ 1º Ocorrendo vaga em cargo inicial da carreira de Procurador ou Adjunto, será aberto concurso dentro de 30 dias para preenchimento da vaga existente.

§ 2º Aos Procuradores da República é assegurado, entretanto, o direito à opção pelo cargo de Adjunto, respeitado o critério da antiguidade absoluta no Ministério Público Federal.

Art. 4º Para a promoção por antiguidade, será computado sómente o tempo de serviço no Ministério Publico Federal, e, em relação ao merecimento, serão levadas em consideração, entre outras, principalmente as seguintes circunstâncias:

a) eficiência demonstrada pelo Procurador ou Adjunto, no desempenho das funções;

b) exercício à época de verificar-se a vaga, ou anteriormente, em cargo de categoria superior da respectiva carreira, atendendo-se, de preferência à maior duração contínua do mesmo exercício;

c) à maior antiguidade.

Art. 5º Observadas as condições do artigo anterior, o merecimento será aferido, mediante os assentamentos obrigatòriamente existentes na Procuradoria Geral da República, e outros títulos referentes ao Ministério Público Federal, que os candidatos apresentarem, por uma Comissão composta do Procurador Geral da República, de um Ministro do Supremo Tribunal Federal e de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, designados pelos respectivos presidentes.

Parágrafo único. A Comissão organizará lista tríplice, com ordem de classificação, para ser enviada ao Presidente da República.

Art. 6º As vagas de procurador da República no Distrito Federal serão preenchidas pelos Procuradores nos Estados e pelos Procuradores Adjuntos, com mais de dez anos de serviço se, pelo preenchimento das condições exigidas para os Procuradores, lhes competir a promoção.

Art. 7º O concurso para ingresso nos cargos iniciais (art. 2º) no qual só poderão inscrever-se bacharéis em Direito, de reputação ilibada e com, pelo menos, cinco anos de prática forense, é de títulos e provas, prestado perante a Comissão mencionada no art. 5º e organizado, segundo o que fôr estabelecido em Regulamento baixado pelo Procurador Geral da República.

§ 1º Em janeiro de cada ano, o Procurador Geral da República fará publicar no *Diário Oficial* a lista de antiguidade dos Procuradores e Adjuntos, no Ministério Público Federal e nas categorias (art. 3º, § 2º), organizada segundo o que constar nas respectivas fôlhas de pagamento.

§ 2º Da classificação constante da lista, haverá recurso para a Comissão estabelecida no art. 5º da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 300 – 1947

Redação final da Proposição nº 73, de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' o Govêrno autorizado a conceder a Benjamin de Oliveira a pensão mensal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único – O pagamento da pensão de que trata êste artigo durará enquanto viver o beneficiário.

Art. 2º – E' aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa prevista nesta lei.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – As proposições, cujas redações finais acabam de ser aprovadas, vão à sanção.

Está esgotada a ordem do dia.

O SR. SALGADO FILHO (*) (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, recebi da Cidade do Rio Grande o seguinte telegrama do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro:

"Diretório Municipal P. T. B. dirige veemente apêlo V. Ex.ª sentido ser votado, urgentemente, crédito suplementar destinado pagamento salário família, benefícios Correios e Telégrafos, quais se encontram em angustiosa situação, pois há quatro meses não percebem aludido benefício social parte integrante seus minguados vencimentos diante espantosa elevação custo vida. Oportuno salientar Departamento Correios Telegrafos, única repartição federal suspendeu pagamento dito salário. Atenciosas saudações. – *Roger Lopart*."

Ora, Sr. Presidente, verifiquei que, no Senado, não existe nenhum pedido de crédito do Executivo que se refira ao assunto de que trata o telegrama.

Como não desejo que nos atribuam demora e procrastinação no andamento de um projeto que não está no Senado, pedi a palavra para que conste dos nossos Anais esta minha justificativa.

Assim, ficam isentos de qualquer responsabilidade que se lhes queira imputar os nossos trabalhos.

Também não posso assumir nenhuma atitude no particular, porque, não tendo havido mensagem do Poder Executivo nesse sentido, e em se tratando de matéria financeira, a iniciativa deve partir da Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira, dia 29, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 101, de 1947, que dispõe sôbre a exportação e reexportação de aviões, acessórios e pertences.

Com pareceres favoráveis ns. 291 e 292 das Comissões de Constituição e Justiça e de Fôrças Armadas.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

132ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Ás 14 horas comparecem os Srs Senadores:
Alvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
José Neiva.
Joaquim Pires.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Vespasiano Martins.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Azevedo Ribeiro (39).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder á leitura da ata.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

– Nº 108, de 1947, devolvendo autógrafos da Proposição nº 100, de 1947, que concede pensão a Joaquim Marques Lisboa Neto, descendente do Marquês de Tamandaré. – Ao arquivo.

– Nº 109, de 1947, idem da Proposição nº 135, de 1947, que retifica o Orçamento Geral da Republica, na parte referente a Ministério da Fazenda. – Ao arquivo.

– Nº 110, de 1947, idem da Proposição nº 85, de 1947, que prorroga, até o encerramento do exercício de 1948, a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei nº 6.906, de 1944. – Ao arquivo.

– Nº 111, de 1947, idem da Proposição nº 129, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o credito especial de Cr$ 2.346.045,00 para pagamento á UNESCO, – Ao arquivo.

Telegrama:

– Do Presidente do Rotary Club, de S. José do Rio Pardo, congratulando-se com os Srs. Senadores, por ocasião da passagem do 1º aniversário da Constituição Brasileira. – Inteirado.

Requerimento:

– De Aldrovando Graça; remetendo cópia de memorial que enviou à Câmara dos Deputados, solicitando sua anexação às sua petições anteriores, que dizem respeito à ligação Rio-Niterói.

À Comissão de Constituição e Justiça para anexar Petição nº 2, de 1947.

Ofícios:

– Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados (4), encaminhando as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 174 – 1947

(Projeto nº 205, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo Nacional a dar garantia a operação de compra ao Govêrno dos Estados Unidos da América do Norte, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, de seis Navios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a dar a necessária garantia, por intermédio do Tesouro Nacional, à operação de compra ao Govêrno dos Estados Unidos da América do Norte, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira – Patrimônio Nacional – de seis navios, na parte correspondente ao compromisso liquidável a prazo.

Parágrafo único. A garantia não poderá exceder, inclusive juros de três e meio por cento (3 1/2%) ao ano à importância de cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 55.000.000,00), liquidável **no** prazo máximo de vinte (20) anos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Viação e Obras Públicas.

PROPOSIÇÃO

Nº 175 – 1947

(Projeto nº 579, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 57.000,00, para pagar gratificação de magistério ao Professor João Otaviano Gonçalves.

O Congresso `Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de cinqüenta e sete mil cruzeiros (Cr$ 57.000,00), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, concedida a João Otaviano Gonçalves, professor catedrático padrão M, do Quadro Permanente ao mesmo Ministério, relativa ao período de Janeiro de 1941 a dezembro de 1946, conforme dispõem os Decreto-leis número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, 6.660, de 5 de julho de 1944 e 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Educação e *Cultura* e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 176 – 1947

(Projeto nº 620, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$. 40.000,00, para pagar ao Sr. José Augusto de Farias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' O Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial da Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para pagamento ao servidor da União Jose Augusto de Farias, da gratificação que lhe foi arbitrada, de acôrdo com os artigos 120 item IV, e 123, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1947, pela invenção de uma máquina, de **espadelr** fibras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 177 – 1947

Prorroga o prazo da contribuição à Viação Férrea Federal, arrendada ao Rio Grande do Sul, e dispensa igual tratamento à Rêde Mineira de Viação a outras estradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União aplicará cotas de aparelhamento em rêdes ferroviárias de sua propriedade, arrendadas ou em regime de administração autárquica, as quais reforçarão a conta de capital que lhe pertence.

Art. 2º O Ministério da Viação e Obras Públicas autorizará as inversões

de modo que o montante do Auxílio concedido pela União seja integralmente aplicado em melhoramentos, obras e aparelhamentos, e que da quantia correspondente, se acresça em valor o capital da União.

Art. 3º As cotas serão deferidas às Estradas, pela União, durante 10 anos, e, anualmente, assim.distribuídas.

a) Para a Rêde Mineira de Viação quarenta milhões de cruzeiros;

b) para a Estrada de Ferro Central do Brasil, quarenta milhões de cruzeiros;

c) para a Rêde Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, vinte milhões de cruzeiros;

d) para a Rêde Ferroviária Federal do Nordeste, arrendada à "The Great Western of Brazil", vinte milhões de cruzeiros.

Art. 4º As citadas cotas são assim aplicadas:

I – Rêde Mineira de Viação: prolongamento e melhoria de linhas; continuação do programa de eletrificação e material rodante e de tração.

II Central do Brasil: alargamento e eletrificação da Rio Douro e Linha Auxiliar, ate a Paraíba do Sul: eletrificação dos subúrbios de São Paulo; ultimação das obras nas variantes da linha do Centro a do Vale do Paraíba.

III – Rêde Ferroviária do Nordeste: duplicação da linha Recife Coqueiral, inclusive cêrcas e melhoramentos nas esplanadas e outras obras que melhorem os serviços de subúrbios de Recife; melhoramento em planta e perfil das linhas de maior densidade de transporte; ligação das linhas do Centro e Sul e ligação com a Rêde de Viação Cearense; instalação de oficinas e ampliação de máquinas operatrizes em Edgard Werneck e Jaboatão; aumento de pêso dos trilhos e ampliação do seu parque de material rodante e tração.

IV – Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul; ampliação do seu parque de material rodante e de tração; melhoria das condições de seu traçado e continuação do seu programa de Remodelação.

Art. 5º As cotas podem lastrear financiamentos, com o objetivo de se acelerar os reaparelhamentos aqui determinados.

Art. 6º E' o Govêrno autorizado a abrir os necessários créditos.

Art. 7º As aquisições de material rodante e de tração e trilhos, autarizados nesta poderão ser descontadas nas autorizações do Decreto-lei nº 8.894, de 24 de Janeiro de 1946.

Art. 8º Esta lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Viação e Obras Publicas.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Hamilton Nogueira orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*): Sr. Presidente, sob a epígrafe "Cientista ou Milagreiro", o Correio da Manhã", de ontem, nos dá notícia, das atividades, em Salvador, na Bahia, daquele aventureiro internacional sôbre quem já falei nesta Casa, o Sr. Vladimir Joseck, que se apresentou no Rio de Janeiro como médico e Conde de Sternberg.

Eu não voltaria a falar sôbre o assunto se tivesse sido divulgada, pela imprensa leiga, a resposta que obtive ao requerimento formulado, nêste plenário, a respeito da identidade, da idoneidade e das atividades pseudo-científicas do citado aventureiro.

Tem tôda a razão o "Correio da Manhã" quando coloca, num título de negrita, "Espantoso caso ainda não apurado". O caso está apurado, porém a polícia porque se trata de mero caso de polícia – ainda não quiz agir. O Brasil é como que o paraíso dos escroques.

E termina muito bem o articulista quando diz:

"Conclusões, como as que publicou a comissão de especialistas não podem, certamente, ser platônicas e acadêmicas. Se o homem é um charlatão, zombar da dor e da vida alheia, não merece repouso no Salvador, nem novas exposições do seu método de tratamento. Merece cadeia. Ou ainda estarão hesitantes as autoridades? Como estão é que as coisas não devem ficar. Ou o método ainda merece estudos, ou precisamos fazer algo, definitivo no caso de Julovic Sternberg ou Vladimir Joseck. Um milagroso armado de uma seringa de injeção não é coisa com que se brinque".

Sr. Presidente, ao tempo em que o Serviço de fiscalização do exercício da

medicina ia tomando as medidas preventivas no sentido de impedir a ação do Sr. Vladimir Joseck, e pouco após o meu discurso neste recinto, êsse Senhor começou a fazer agitação entre os doentes dos hospitais. Quero crer que diversos Senadores receberam memórias, abaixo assinados.

O nobre Senador Bernardes Filho mostrou-me um abaixo-assinado de doentes do hospital de tuberculosos, em que pediam proteção para êsse homem genial".

Enquanto isso eu era, naturalmente, acusado de caluniador. Por um fenômeno extraordinário – não extraordinário quanto a audácia do aventureiro – conseguiu criar uma espécie de mística em tôrno dele.

Pode-se dizer que não é conde? Não. Quem sabe se não é conde mesmo! Pode-se dizer que não é medico? Mas será que não é médico, um homem que fala tão bem? Pode-se dizer que o remédio não é específico? Como, se êle fez essa afirmativa com tanta segurança?

É precisamente a mística desse escroque e – não tenham dúvida – grande parte da população a aceita.

Sr. Presidente, como médico, tenho todo o interêsse e mesmo a obrigação de defender o povo da ação dêsse escroque. Mas, mesmo assim, muita gente fica com o escroque, com o aventureiro, e continua a acreditar em suas palavras.

Êsse homem é um perigo, porque em torno dêle, se está fazendo agitação permanente, já é difícil manter a disciplina nos hospitais. Os doentes querem adquirir o remédio, exigem o remédio. E êle promove a agitação com certa técnica.

Volto à tribuna, Sr. Presidente, porque quero dar conhecimento ao Senado da resposta ao meu requerimento, que é a confirmação de tudo quanto afirmei.

O serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina mandou fechar, imediatamente, o laboratório apreendeu ampolas; mandou examiná-las e já apresentou o relatório à polícia mostrando que a referido aventureiro esta incurso em dois artigos do Código Penal.

Pois bem, êsse homem, incurso em dois artigos do Código Penal, ainda é motivo de discussão na Bahia.

E' verdade que parte da classe médica daquele Estado o tem repelido, principalmente aquêles profissionais integrantes do setor realmente científico, Êsses têm rebatido as afirmações do Sr. Sternberk e manifestado opinião contrária à sua ação charlatenesca.

Sr. Presidente, vou ler o resultado do inquérito aberto pelo Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina. E' um ofício do Dr. Luís Salgado Lima Filho, diretor daquele Serviço ao Diretor do Departamento Nacional de Saúde, que termina assim:

(Lê):

"Aí estão, Sr. Diretor Geral, tôdas as providências encaminhadas por êste Serviço com o fim de desvendar o mistério do protenso descobridor da cura da tuberculose, o estrangeiro altruísta que deixa sua mãe pátria para vir ao nosso País, descobrí-lo e dar-lhe as premissas de tão notável vitória no campo da ciência. E' o desambicioso que não pensa obter vantagens materiais, mas que bem cedo procura a propaganda berrante e espalhafatosa pelos jornais, iludindo os pobres doentes, ao mesmo tempo que procura, com alguns capitalistas, formar uma sociedade, arrendando um laboratório para explorar o "específico". E' o eterno cantar dos descobridores de específico para a cura da tuberculose.

Se de um lado está exaustivamente comprovada a fraude na parte da identidade individual e na profissional, tratando-se de um falso médico; por outro, está o relatório dos médicos designados pelo Diretor do Departamento de Tuberculose e da Prefeitura mostrando que não e observe nenhuma alteração favorável atribuível ao medicamento".

Para completar a presente representação, falta-nos o resultado das análises que estão dependendo do Instituto Osvaldo Cruz e serão anexadas, pròximamente.

Tôda documentação está anexa ao processo no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. Do exposto, conclui-se que Vlademir Houssek infringiu as leis penais do país:

A) Art. 283 do Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940, *"charlatanismo:*

Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível.

Prova:

a) entrevistas aos jornais, especialmente à "A Manhã" de 8 de julho de 1947, com 100% de curas nos casos de tuberculose inicial ou nos avançados.

b) relatório da Comissão dos Médicos do Hospital-Sanatório São Sebastião, mostrando o desvalor do remédio.

B) Art. 307 do Código Penal – *Falsa identidade;*

Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Fatos:

a) Mudar seu verdadeiro nome "Vlademir Hloussek" para Jilovice de Sternaber;

b) Intitular-se "Conde Hloussek Jilovice de Sternaberk;

c) Inculcar-se médico pela Universidade Carlos IV, de Praga.

Provas:

Dentro do relatório estão tôdas as provas do referido, bem documentadas – ficha de identidade existente no Serviço de Registro de Estrangeiros; cartão de visita do infrator; respostas das Legações da Tchecoslovaquia e da Suíça e do Departamento Nacional de Segurança Pública".

Além dêsse ofício, Sr. Presidente, temos as respostas das legações da Tchecoslovaquia e da Suíça. A da Tchcoslovaquia respondeu que o Senhor Sternberg não pode ser médico, porquanto tem 27 anos de idade e não poderia ter-se formado, em Praga, em medicina a engenharia. Demonstrou também que não é Conde.

O médico Dr. Carlos Abílio Reis, que acompanhou as experiências, escreveu ao livre docente, especialista em doenças pulmonares, Dr. Mackenzie, que exerce suas atividades na Suíça, e, em resposta, recebeu o seguinte: – "dangereux faussaire".

Sternberg – falsário perigoso! E, em carta posterior, afirma que Sternberg foi a um hospital na Suíça, roubou um preparado que estava em experiência e nunca mais se soube notícia dêle.

Sr. Presidente, êsse cavalheiro ainda está solto apesar de incurso em dois artigos do Código Penal, e continua, ousadamente, a apresentar-se como cientista em nossa terra.

Hoje, o diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina telegrafou para a Bahia. Entretanto, quero fazer, desta Casa, um apêlo ao Sr. Ministro da Educação e Saúde no sentido de que faça chegar a sua terra, sua cidade, a verdadeira notícia sôbre êsse perigoso e aventureiro senhor. – *(Muito bem; muito bem, Palmas)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, na última sessão do Senado tivemos ocasião de ouvir referências do nobre Senador Ivo d'Aquino a uma entrevista dada pelo grande jurista e Deputado João Mangabeira, ao "Diário da Noite".

S. Exª teve ocasião de citar dois parágrafos dessa entrevista, que foram transcristos no seu discurso.

No Segundo, dizia João Mangabeira;

"Acho que o Presidente da Comissão de Justiça do Senado andou acertadamente, porque o Senhor Carlos Prestes a membro da Comissão. Mesmo em causa própria, um Deputado ou um Senador pode opinar; o que não pode, é votar".

Parecia, Sr. Presidente, que das palavras do Deputado João Mangabeira se deprendesse concordar êle com o ponto de vista daqueles que julgam constituir *causa própria*, quanto a minha pessoa, o debate relativo ao projeto de lei nº 24.

Na entanto, não é essa a opinião daquele parlamentar.

Se o ilustre Senador Ivo d'Aquino tivesse completado a leitura, o Senado verificaria que o último parágrafo deste trecho da entrevista era justamente o fundamental.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Passo a lêr êsse parágrafo, uma vez que êle foi omitido pelo ilustre Senador Ivo d'Aquino.

Depois de fazer a declaração de que, mesmo em causa própria, um Deputado ou Senador pode opinar, o que não pode é votar, declarou o Deputado João Mangabeira.

"Além de que, a considerar casos tais, como o de causa própria, pode dizer-se que os pretendem cassar ou extinguir tais mandatos também teriam interêsse próprio e, deste modo, não havia como votar em uma Câmara. Eram todos interessados.

O Deputado João Mangabeira não aceita, portanto, a opinião daqueles que levantam a objeção de que há, realmente, causa própria.

E evidente que um membro do Senado, como o de qualquer assembléia política, pode, em determinado momento, vêr-se frente a problemas de causa própria. E causa própria seria um interêsse particular, um interêsse pessoal. No caso vertente, não é disso que se trata. O que há é um projeto de lei, cuja inconstitucionalidade eu combato, no sentido mais amplo, como cidadão, como democrata, como patriota membro desta Casa. E combato não só como um direito, que tenho, mas particularmente, cumprindo o dever de lutar contra uma proposição que, a mim se me afigura flagrantemente inconstitucional.

Em todos os projetos de cunho político nós somos causa. E o projeto nº 24, é, sem dúvida, um dêles, como já o assinalou o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça e como acentuam as próprias palavras da justificação do projeto. Aqui, todos nós somos políticos e estaremos em causa, de um lado ou de outro.

Nêsse projeto nº 4, Sr. Presidente, há causa própria, é a daqueles que defendem o Govêrno, porque a "causa própria" é aí a do Presidente da Republica, é a causa do ditador, é a mania do anticomunismo, trazida ao seio dêsse projeto casuístico, que, como já tive ocasião de dizer na Comissão de Constituição e Justiça, é imoral porque trata de um caso único dissimulado entre outros completamente desnecessário.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador)*. Eu acho que Vossa Ex.ª está sangrando na veia de saúde a êste respeito, porque o projeto se refere a um artigo da Constituição que prevê a proibição, em relação a partidos, que infringem preceitos contidos naquele próprio artigo. Se V. Ex.ª acha que o Partido Comunista não infringe aqueles preceitos, não vejo por que ficar tão zangado com o projeto.

O SR. CARLOS PRESTES: – Creio que V. Exª já disse, neste plenário, que eu, pessoalmente, não devo participar da discussão, porque se trata de causa própria.

Quanto a dizer-se que o projeto não se dirige diretamente contra o Partido Comunista, é querer fazer de tolos a todos nós, é querer fazer detola a Nação inteira, porque é evidente que o projeto foi redigido exclusivamente contra o Partido Comunista, depois do insucesso da Comissão dos Cinco Sábios do PSD depois do insucesso no Tribunal Superior Eleitoral, o PSD através de S. Ex.ª, seu ilustre líder nesta Casa, trouxe ao plenário o Projeto nº 24, diretamente dirigido contra nós.

O SR. IVO D'AQUINO: – Permita **Vossa** Ex.ª Se V. Ex.ª sustenta que não está em causa própria, a respeito dêsse projeto, pelos mesmos argumentos não póde o Presidente da República ou quem quer que seja estar em causa própria. O êrro de apreciação de Vossa Ex.ª é querer atribuir aos outros pensamentos, que V. Ex.ª não deseja se lhe atribuam. Quando citei a entrevista do Deputado João Mangabeira, não emiti a minha opinião. Assim sendo V. Ex.ª nessa tribuna, está respondendo ao Sr. João Mangabeira e, não a mim. Quem o disse, foi êle; não fui eu.

O SR. CARLOS PRESTES: – O que estou reclamando é que o pensamento do Deputado João Mangabeira não foi reproduzido na íntegra e os que ouviram a citação de uma parte de suas declarações ficaram com uma idéia falsa da opinião do ilustre parlamentar.

O SR. IVO D'AQUINO: – Êle afirmou peremptòriamente que V. Ex.ª, pessoalmente, e citou o nome de V. Ex.ª não podia votar. Eu não manifestei minha opinião.

O SR. CARLOS PRESTES: – Lí o trecho complementar da entrevista do Sr João Mangabeira, onde êle, depois de se referir à "causa própria" declara não ver possibilidade de, no caso, ser considerada a causa própria.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª tem tanto encanto em citar as opiniões do Sr. João Mangabeira, que eu julguei que V. Ex.ª se sentisse também encantado em ouvir o pensamento do insigne parlamentar.

O SR. CARLOS PRESTES: – E estou encantado. Ninguém, mais do que eu, agradece a V. Ex.ª ter trazido a palavra do Deputado João Mangabeira. O que é necessário, porém, é completar o pensamento do ilustre Deputado, expresso naquela **entrevista.** Foi o que V. Ex.ª não fez.

O SR. IVO D'AQUINO: – O Sr. Deputado João Mangabeira declarou que V. Ex.ª não pode votar. Não fui **eu,**

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas V. Ex.ª mutilou a entrevista. Acredito que o tenha feito sem nenhuma intenção; mas a verdade é que o pensamento do Dr. João Mangabeira foi mutilado, quando V. Ex.ª leu apenas uma parte da entrevista.

O SR. IVO D'AQUINO: – Referiu-se pessoalmente a V. **Sx.ª.** O pensamento é do Sr. João Mangabeira; não é meu.

O SR. CARLOS PRESTES: – Creio ser desnecessário insistir nêste ponto.

O ilustre Senador Ivo d'Aquino fez, no momento, referência a um incidente entre o jornal "A Tribuna Popular" e o Deputado João Mangabeira.

Mister é salientar que se trata de uma questão entre o jornal e o ilustre Deputado. A "Tribuna Popular" não é órgão do Partido Comunista. O órgão dêste Partido era a "Classe operária". Hoje, o Partido Comunista está com o registro cassado, e nem a "Classe Operária" pode ser considerada como seu órgão. A "Tribuna Popular" é um jornal que tem direção e redação responsáveis.

O incidente havido foi anterior à eleição do Sr. João Mangabeira às vesperas de 19 de janeiro, quando o calor da luta eleitoral levou a "Tribuna Popular," a escrever algumas palavras consideradas ofensivas pelo ilustre parlamentar. Pretendia eu intervir, procurando uma solução amigável para o incidente. Infelizmente não houve tempo, porque, nêste anterim, o Deputado João Mangabeira recorreu à justiça e obteve ganho de causa. Ao contrário do que se diz, o diretor e os redatores são os responsáveis diretos, e, não eu, pessoalmente.

A "Tribuna Popular", com a publicação do que a sentença da Justiça de Imprensa determinou, encerrou o incidente. Trata-se de incidentes inevitáveis nas lutas políticas. Sempre tive o maior aprêço pelo nobre Deputado João Mangabeira e presto a minha maior admiração à sua notável cultura.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª afirma que a "Tribuna Popular" não representa o Partido Comunista, nem o pensamento de V. **Ex.ª.**

O SR. CARLOS PRESTES: – Não me fiz compreender. A "Tribuna Popular" tem publicado muitas vezes artigos meus, com a minha inteira responsabilidade. Não é, entretanto, órgão oficial de nosso Partido. O Partido Comunista não é responsável direto pelo que diz êsse jornal que tem corpo de Redatores, e direção responsáveis por todos os seus atos, certos ou errados.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª está convicto de que a nação inteira acredita nisto?

O SR. CARLOS PRESTES: – E' o fato concreto.

Passando adiante e enfrentando ainda o debate relativo ao projeto de lei nº 24 quero pedir licença ao Senado para ler mais um documento, que tive ocasião de apresentar à Comissão da Constituição e Justiça mas que, pela importância, pelo mérito e pelo nome ilustre, que o assina, o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Eduardo Espínola devo reproduzir no plenário, para conhecimento da Casa. Êle esclarece grandemente o assunto em debate.

Diz o Ministro Eduardo Espínola. (*lê*):

Solicita-se, em caráter profissional, o meu parecer a propósito da seguinte questão:

"Está de acôrdo com a nossa Constituição Política o projeto nº 24, de 1947, do Senado, que dispõe sôbre a extinção de mandatos, no ponto em que determina que – o mandato dos membros dos Corpos Legislativos, eleitos, ou não, sob legendas partidárias, se extingue "pela cassação do registro do respectivo partido, quando incidir no § 13 do art. 141 da mesma Constituição (art. 1º letra *e*)?"

Trata-se, como todos sabem, da agitadíssima controvérsia sôbre os partidos comunistas, em relação ao mandato daqueles que,

a êle filiados, foram eleitos para as várias assembléias legislativas.

Infelizmente, como acontece em tôdas as questões que se debatem no ambiente tormentório das paixões político-partidárias a apreciação dos fatos, das circunstâncias e dos fundamentos jurídicos degeneram quase sempre em disputas violentas, com o menosprêzo do respeito às convicções alheias.

Qualquer opinião que se expenda, bem ou mal cimentada nos princípios doutrinários ou no direito positivo, será um modêlo de lógica e uma perfeita compreensão dos fenômenos aos olhos dos que por ela são favorecidos; não passará, ao invés, dum amontoado de sofismas, deduções de má fé, no julgar dos contrariados.

Como jurista, com a isenção que jamais me abandonou, exporei com serenidade, a minha convicção e as razões em que se estriba, por se tratar de um problema jurídico, que como tal deve ser considerado em sua pureza, sem atenção às conveniências de qualquer agremiação política.

O projeto, de que se ocupa a consulta, traz a assinatura de dez ilustres Senadores, que muito se recomendam pela cultura jurídica e pelo caráter.

Bastaria isso para que fôsse eu induzido a examiná-lo atentamente, e isso ainda mais, quando vem acompanhado de uma justificação digna de meditação, exposta com clareza e segurança.

Mereceu-me igualmente cuidadoso exame o bem elaborado parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, do qual foi relator competente o douto Senador Waldemar Pedrosa.

Devo confessar que, a despeito de meus estudos sôbre os assuntos políticos e constitucionais, a primeira impressão que tive foi favorável ao projeto e ao parecer.

Mas, desde logo, uma dúvida me assaltou, quanto à natureza e função dos partidos políticos e à situação em que se encontram os candidatos por êles registrados, que foram eleitos para as assembléias legislativas.

Cuidarei de aprofundar o estudo do problema e de confrontar o projeto, no ponto considerado, com os têrmos e com o espírito da Constituição de 1946.

Direi, em síntese, as razões que me levaram a opinar de modo diverso, concluindo por julgar que infringe Constituição o mesmo projeto na parte referida pelo consulente.

Dispõe o projeto que – se extingue o mandato dos membros dos Corpos Legislativos, eleitos ou não sob legenda partidárias;

a) pelo decurso do prazo;

b) pela morte;

c) pela renúncia expressa;

d) pela sua perda, nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 48 da Constituição Federal;

e) pela cassação do registro do respectivo partido, quando incidir no § 13 do art. 141 da Constituição Federal;

Excetuando o caso da letra *e* que analisei a seguir, todos os outros estão manifestamente compreendidos ou amparados pela Constituição.

Em boa técnica, pode dizer-se que o mandato se extingue; a) pelo decurso do prazo; b) pela morte.

Perde-se: voluntáriamente, pela renúncia expressa; compulsóriamente: a) nos casos dos § § 1º do art. 48 da Constituição; b) pela perda dos direitos políticos.

O caso enunciado na letra *e* do art. 1º do projeto não foi previsto pela Constituição.

Alega-se que é uma conseqüência lógica da cassação dos registros do partido pelo qual foi eleito o membro do Corpo Legislativo, por haver incidido no § 13 do art. 141 da Constituição.

Aí se estabelece: "É vedado a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cuja programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

Argumenta-se: Se um partido teve o seu registro cassado por infringir o disposto no art. 141 § 13, da Constituição, deixando por isso de existir, segue-se necessáriamente que os seus candidatos eleitos para as assembléias

legislativas perdem os respectivos mandatos.

A essa conclusão se chega, como conseqüência do pressuposto de que os partidos são os mandantes e os eleitos seus mandatários.

Se o mandante desaparece, ou se fica privado dos seus direitos (pondera-se), não fôra possível que os mandatários continuassem a representá-los.

Não me parece verdadeira a premissa.

Os membros dos corpos legislativos não são mandatários ou representantes dos partidos políticos; são mandatários, são representantes do povo. E' do povo que emana o seu poder; é em nome do povo que será exercido (Constituição, artigo 1º § 1º).

Certamente não se pronuncia sôbre essa representação a população inteira do país, mas a massa de eleitores constituida por todos aquêles que a lei obriga a se alistarem os quais tem o dever de votar.

Os partidos políticos são os veículos, os instrumentos empregados para encaminhar o pensamento político dos eleitores e evitar dispersões inconvenientes.

Não são meus êsses **conceitos.**

Uma das mais acreditadas autoridades em matéria política, entre os modernos escritores norte-americanos – Charles E. Merman. – Observa:

"The party is not a fundamental end of man or of government, but a useful tool, if properly em ployed, for practical purposes in subordination to the larger ends of the commum good". (Systematic Polities, 1946, pág. 235).

Traduzindo: O partido não é um fim fundamental do homem ou do govêrno, mas um instrumento útil, se empregado convenientemente, para fins práticos subordinados aos fins mais amplos do bem comum.

E ainda quanto à utilidade dos partidos nos Estados democráticos:

"There is little basis for fore-casting the future forms of party organization and action. In democratc states, the party has often rendered invaluable service as a *broker* between formal go-vermment and inform public opinion. It is possible that some better instrument may be found than this admittidly difficult tool of association, but thus far nome has been discovered. Nor is any in sight". (Ob. cit. pág. 236).

Em vernáculo: Há pouco fundamento para a previsão das futuras formas da organização e da ação dos partidos.

Nos Estados democráticos, os partidos têm prestado freqüentemente serviços inestimáveis como corretores entre o govêrno de formas definidas e a opinião pública amórfa.

E' possível que se venha a descobrir algum instrumento melhor que êsse instrumento de associação reconhecidamente difícil; mas, até agora nenhum se encontrou. E não existe algum em vista.

Não há como confundir o instrumento com a finalidade, do veículo com a substância, o *corretor* com o comitente.

Nos Estados democráticos são os eleitores que conferem mandato aos que êles elegem dentre os candidatos dos partidos.

Muitos dêsses eleitores não são filiados ao partido, cujos candidatos sufragam, nem com êle se identificam; obedece a sua escolha, não raro, ao conhecimento ou à confiança pessoal.

Quando, entretanto, se pudesse admitir que os membros dos corpos legislativos são mandatários dos partidos a que pertencem, por ocasião das eleições, cumpriria levar lògicamente o conceito às suas naturais conseqüências.

Não deveria, então, o projeto limitar-se a decidir que o mandato, se extingue, quando é cassado o registro do partido respectivo, quando incidir no § 13 do artigo 141 da Constituição.

Teria forçosamente de contemplar todos aquêles casos em que desaparece a relação de mandante e mandatário.

Se deputado, por exemplo, abandona o partido de que era membro, quando foi eleito, fôra absurdo dizer que continua a ser mandatário do partido que relegou.

Ter-se-ia de considerar extinto o seu mandato, porquanto, dei-

xando de ser representante ou mandatário de seu antigo partido, não se tornaria mandatário do novo partido a que porventura se aliasse, o qual nenhum mandato lhe conferira ao tempo das eleições.

Ainda mais, bem possível é que se verifique, e já realmente ocorreu, desaparecer ou dissolver-se um partido político, por causa diferente da visada no projeto.

Lògicamente, os deputados, os senadores, os vereadores que, por ocasião das eleições, estavam registrados como candidatos dêsses partidos, perderiam o mandato, porque não poderiam representar um mandante que deixou de existir.

Bem compreendeu o projeto que tais conseqüências não se deveria conduzir; limitou-se ilògicamente, ao caso especial da cassação do mandato por infração do art. 141 § 13 da Constituição.

E' certo que se alega, para justificar o projeto, que se trata de medida essencialmente política, que visa consolidar e defender o regime democrático, evitando que os membros dos corpos legislativos, que foram eleitos, como candidatos dum partido, cujo registro foi cassado por nocivo ao regime, continuem na câmara a que pertencem e sob a égide das imunidades parlamentares, a sua atividade deletéria.

O argumento é valioso e impressiona pela alta significação de sua finalidade. Se um partido teve o seu registro cassado por entender a Justiça Eleitoral que o seu programa, ou a sua atividade, contraria o regime democrático, mister se faz evitar que os seus candidatos eleitos, no exercício do mandato popular que receberam abroquelados nas imunidades parlamentares, executem o programa condenado ou prossigam nas atividades nefastas.

Mas, é de pura evidência que êsse escopo só se poderá obter dentro da própria Constituição, e não por medidas que nela não caibam ou com ela se mostrem incompatíveis.

Em primeiro lugar, não é justo **proclamar, sumàriamente que tais** candidatos, os quais são representantes da vontade popular manifestada pelo voto dos eleitores, vão manter em suas câmaras a atitude reprovada pelo Tribunal Eleitoral.

Depois, se tal se verificar, é na mesma Constituição, no direito parlamentar nela baseado, que se deverá procurar o corretivo.

E êste se encontra, ao meu ver, no art. 48, § 2º, quando declara que – perderá o mandato o deputado ou senador, cujo procedimento seja reputado, pelo mínimo de dois terços dos membros de sua câmara, incompatível com o *decôro parlamentar.*

E' um dos casos previstas na letra *d* do artigo 1º do projeto em exame.

Êste, o meu parecer".

Era o que tinha a dizer.

O SR. AUGUSTO MEIRA (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente: Tive a idéia, certa vez, de escrever um artigo, desenvolvendo o seguinte tema: a inconveniência de saber ler.

Por muito estranho; que se possa julgar, eu tinha motivo para desenvolver essa tese. Não o fiz e, se agora lembro o pensamento que tive, é porque me encontro na necessidade de desenvolver esta outra: O perigo de um grande nome.

Sr. Presidente, isto vem, a propósito, da leitura, que acabo de fazer, de um parecer do Eminente Sr. Ministro Eduardo Espínola, a propósito desta questão que, vencendo todos os obstáculos, se vem desdobrando em tôrno da extinção ou inexistência do mandato.

O nome do egrégio jurista, só por si, valeria como um argumento, e como entendo que uma grande causa nacional, está em jogo, e a verdade legal não se deixa iludir, verifico que, em ocasiões tais a projeção de um grande nome, pode constituir indisfarçável perigo.

Guardando todo respeito à valiosa nomeada de S. Ex.ª, o Sr. Ministro Espínola, não desertarei à análise do seu parecer, certo de que estou a defender a Constituição Brasileira, em um ponto capital, de sua firmeza e de sua integridade.

Se, em volta de mim, não há prestígio de sua alta individualidade, não me falta a luz de uma convicção firmada na lealdade e franqueza do mais puro sentir. Nada mais me

leva, no exame do assunto, do que a consciência de estar prestando um serviço à consciência nacional, tal como se constituiu e revelou na sua lei maior, a Constituição do Brasil.

Não há muitos dias, diversos senadores fizeram o elogio de nossa Constituição, pondo em realce com o brilho patriótico de suas palavras a sua valia e a sua significação.

Arnoud Kammer, eminente escritor americano, no seu formoso trabalho "O archote da liberdade", dizia que à democracia pouco importavam cânticos, marchas e bandeiras. A democracia exige esfôrço, suor e lágrimas. Precisa de defensores. As constituições são, como as almenaras, as aliadas do heroismo. O império de nossa constituição se encontra ameaçada e a sua situação nos lembraria o campo de Bom Jesus, em Pernambuco, nos seus momentos mais desesperados.

De certo, não construimos a democracia, e não votámos uma Constituição para vê-la transformada em letra morta ou nos **esturar** nas mãos.

Tenho, por vezes manifestado o meu pensamento sôbre esta importante matéria, estou no dever, de seguí-la, onde quer que reponte uma contradição, à clareza oracular do nossa carta magna. E', por isso, que não posso deixar de examinar o parecer formulado por um espírito cuja significação não pode ser negada, e, muito menos desprezada.

Começa S. Ex.ª, dizendo que a primeira impressão que teve foi favorável ao projeto e ao **parecer.** Já não é pouca cousa; mas surgiu a **dúvida** e, no seu dizer, curou "aprofundar o estudo do problema, em face de espírito da Constituição, de 1946". Passou, em seguida, a indicar as razões que o levara a opinar em sentido diverso, concluíndo por julgar que infringe a Constituição o projeto na parte referida pelo consulente. Ainda **aquí**, o mestre insigne faz uma contra reserva, restringindo o seu opinar a um ponto apenas. No seu sentir excetuando o caso da letra *E*, tudo mais está bem e, em boa técnica, o mandato realmente se extingue.

E' mais uma concessão da preciosa valia.

Foi o caso *E*, que motivou a mudança de opinião e deu lugar a seguir outro caminho. Diz S. Ex.ª... "O caso enunciado na letra *E* do artigo 1º do projeto, não foi previsto pela Constituição".

Quero desde logo, como obscuro discípulo, opor também a minha dúvida à afirmação do mestre.

Afirmo categoricamente que êste foi, o caso mais altamente previsto pela Constituição. Quando ela veda, de modo peremptório, a existência e funcionamento de partidos totalitários, que tem como lema principal a ditadura, previu a impossibilidade de representantes de partidos ilegais. A Constituição nem podia supor, que tais representantes apresentassem afrontando uma vedação tão formal.

Se a Constituição não determinou, desde logo, a inexistência de tais mandatos, é porque não podia admitir que alguém se atrevesse, a violá-la e continha em si mesma a coerção legal. O caso da letra E se raíza na própria Constituição e nas leis de 45 e 46 que determinaram a mesma vedação e o eventual cancelamento do partido violador. Pelas nossas leis, só os partidos legais podem indicar os candidatos à escolha do eleitorado.

A Constituição brasileira veda a demissão de magistrados, veda que se lhes diminuam os ordenados, veda a sua transferência, veda que se altere o regime federativo, veda que os Estados cobrem impostos sôbre a importação, veda a pena de morte, e contém, em seu texto, inúmeras vedações outras. Há quem possa dizer, que essas situações não são previstas? Será possível admitir que essas vedações sejam violadas impunemente? Os atos que infringissem essas vedações, não seriam radicalmente nulos e sem efeito juridico? E' fácil de vêr que o ponto de vista do emérito Ministro caí por terra "como corpo morto cade" na frase lapidar do poeta.

Continuando em sua exposição o Dr. Espínola se refere a argumentos diversos, que escolheu, apropriados a lhe facilitarem a sortida, diz que à essa conclusão se chega como conseqüência do pressuposto, de que os partidos são mandantes e os eleitos os mandatários e conclui dizendo que não lhe parece verdadeira a premissa. Daí em diante, penetra na gasta pendência de mandantes e mandatários. A verdade é que senadores e deputados são mandatários e representantes da Nação e prestam o compromisso solene de defender a Constituição e a causa do Brasil.

Os deputados e senadores poderiam ser nomeados pelo Executivo, assim como acontece, com o judiciário. Na Constituição outorgada pelo Dr. Ge-

tulio Vargas, um certo número de representantes do Conselho Nacional era escolhido pelo presidente. O que temos, pois de acôrdo com as necessidades da Democracia, é que a investidura nessas funções parlamentares compete ao povo, digamos melhor compete ao eleitorado. Por assim dizer os representantes da Nação são escolhidos e nomeados pelo Povo. Há necessidade entretanto de uma disciplina na efetivação generalizada dessa escolha. Não é eleitor quem quer, mas aqueles que ficam dentro de uma disciplina estabelecida nas leis. Podemos dizer: E' o poder eleitoral. Por outro lado, o eleitorado não se pode manifestar arbitràriamente, mas em tempo, lugar e modo, estabelecidos na lei. Há uma série de formalidades a respeitar. Também não é candidato quem quer; a lei outorga aos partidos legais a faculdade de os apresentar ao eleitorado. Em face da Constituição e das leis anteriores, não é qualquer partido que o pode fazer; a lei estabelece regras invioláveis a respeito, sob pena de nulidade do que fizer em contrário. O modo de fazer eleição obedece com a apuração das eleições. Há uma magistratura especializada para presidir e fazer respeitar o regime das leis. Em nosso sistêma é tão impossível abstrair do eleitorado, como é impossível abstrair da existência funcional e legal dos partidos.

O próprio Ministro Espínola afirma: "Os partidos, são os veículos, os instrumentos empregados para encaminhar o pensamento político dos eleitores e evitar dispersões e inconvenientes", citando opinião que diz não ser sua; logo em seguida, aceita para si, opinião de Charles Marrin, o qual, *mutatis mutandis* diz a mesma coisa. De fato o autor citado diz que o partido é "um instrumento útil para fins práticos, subordinados aos fins mais amplos de bem comum". E' francamente a mesma coisa e, no direito brasileiro, a existência de partidos, a vigência dos partidos entra na estrutura orgânica de nossas instituições democráticas e tal é, hoje, a necessidade dos partidos que o mesmo escritor citado prevê a possibilidade de que se venha descobrir algum intrumento melhor e mais eficaz. Quer, por tanto, uma disciplina integral.

A respeito, poderei citar a opinião de Giacomo Perticoni. Diz êle: "A figura do partido político, entra na dogmática jurídica, tomando parte no plano normativo onde se acha ilustrado pela ciência do direito e o Estado, o Govêrno, a Administração".

Não pensa de outra maneira Emílio Costa: "Devemos nos persuadir que a subsistência e o progressivo desenvolvendo do Estado democrático são confiados, mais do que à garantia constitucional, ao trabalho vigilante dos cidadãos e, *de modo principal*, aos partidos políticos." E acrescenta: "Nenhuma constituição democrática moderna pode ser compreendida e estudada, quando se esquece a ação dos partidos políticos. A existência destes é o *maior sinal* do Estado moderno, de que é necessário pressupôsto; a ação consciente que estes exercem na vida política e social indica o grau de desenvolvimento e maturidade do Estado". Lo Stato Democrático página 282.

E' fácil de ver que não é possível abstrair da atividade dos partidos, da sua existência legal, para perturbar coisa tão evidente com manejos cançados de inversões estéreis.

Pisando, afinal, em terreno pouco seguro, o Egrégio Jurista sugere que o projeto não devia se limitar ao caso de incidência no § 13 do artigo 141, da Constituição, mas teria forçosamente outros casos em que desaparece a relação de mandante e mandatário. Já agora restabelecer os conceitos de mandante e mandatário, refugados a princípio é querer muito mais. Acha que o Deputado que abandona o partido deve também perder o mandato e devia se considerar extinto êsse mandato, quando passasse a novo partido ou ficasse como livre atirador. Sugere também a mesma coisa, quando o partido desapareceu por qualquer cousa. Chama de ilógico o projeto, porque se limitou ao caso referente ao artigo 141 § 13 da Constituição. Era preciso muito mais.

Data venia, há uma esquesita confusão de idéias. Se o partido que se extinguiu era legal, os seus eleitos, já representantes da Nação, não tem por que perder os seus lugares. Se o Deputado passou de um partido legal par outro partido legal, também não perde a sua situação. Aqui é que a Constituição não previu nem o desejou. Aqui, é que a lei não a poderá violar. O caso do § 13 do artigo 141 é o da grande previsão. E' o da previsão máxima e o projeto nele se radica e dá prática, atuação concreta e pragmática.

O Emérito Jurista, como que acionado pelo subconsciente, de sua responsabilidade e do seu alto saber, volta "a reveder le stelle". Diz que, tendo em atenção o elemento político que se não pode afastar de uma base jurídica, posso afirmar com vigor, pensa que "o argumento é valioso e impressiona pela alta significação de sua finalidade".

S. Exª bem compreende que, em matéria jurídica e social, a finalidade é tudo, como demonstrou Vander Eycken e, por isso mesmo, a alma nacional, construindo a sua lei maior, previu os males que precisava evitar. S. Exª sabe que a democracia é um regime de leis fundadas na razão universal, na natureza das coisas, das instituições democráticas, na necessidade de justiça, fundamento primeiro e vital das sociedades humanas. A Democracia confia na espontaneidade e dignidade do homem. Garante-lhe a liberdade, tôda a liberdade para o bem, e só o embaraça na prática do mal. Os regimes totalitários são regimes despóticos, regimes de força bruta, de ódio, e luto de perversão moral. Visam uma ditadura e a ditadura é tão incompatível com o regime democrático, como a existência de um círculo que tenha raios de diferente dimensão. O antagonismo é intrinseco, imanente, absoluto.

A nossa Constituição não podia permitir, no Senado e na Câmara, representantes, que ficassem, uns de um lado, construindo a democracia e outros, de outro, construindo a ditadura.

Daí a importância capital dos partidos, de existência integrada em nossa legislação. São poderosos aparelhos de filtração, de depuração que evitem à vida nacional, à felicidade do País, a intromissão de tóxicos venenosos. O eminente e festejado jurista compreendeu, afim, que o argumento é valioso e impressiona pela alta significação de sua finalidade.

Cê-se, por tanto, e é fácil de compreender, que o voto popular, só por si nada gera, sem a assistência e disciplina vitoriosa dos partidos, arregimentados pela experiência e pela vontade nacional de sobreviver com a democracia que constitui o anseio mais profundo da alma brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Fasendo soar os tímpanos): – Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. APOLONIO SALES: – Sr. Presidente, requeiro a V. Exª consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação, por 30 minutos, da hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador Apolonio Sales requer a prorrogação do expediente por meia hora.

Os Senhores que aprovam queiram permanecer como se acham. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Continua com a palavra o Senador Augusto Meira.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Agradeço ao ilustre colega, Senador Apolônio Sales, a gentileza do pedido de prorrogação, e à Casa o havê-la concedido.

Von concluir, Sr. Presidente.

(Lendo):

Como que surpreendido de haver se feito ao largo, ao mar alto, esquecendo a bussola, num céu sem estrelas e horizontes sem faróes, o Eminente jurista deixa-se arrojar esfalfado na rocha, no ilheu ingrato do art. 48. § 2º, isto é, a hipótese da falta de decôro por parte do representante da Nação. É como que uma táboa de salvação ao sossobro à vida constitucional do País. O equívoco é palmar. Nesse caso, a constituição se refere a quem de fato é representante de verdade, representante legal, eleito através dos partidos legais, e eleições legais e veio a desmerecer. Acontece, neste caso, e que se dá também com todos aquêles, que legalmente eleitos, incidiram em certos incisos constitucionais, conseqüência de outras tantas vedações.

No caso primacial que nos ocupa se trata de coisa muito diferente Tais representantes eleitos, com violação das leis, não podem apresentar títulos legais, de sua investidura. Não são representantes.

O modo de pensar do Egrégio Jurista, nos levaria a essa conseqüência estupefaciente a ilegalidade é que é legal. A ilegalidade, a violação da lei, prevalece contra a lei. Quem legisla para o Brasil, não é o Brasileiro, não é a alma nacional, não é a soberania nacional. O que prevalece é a violação frontal da lei, no que ela tem de mais característico. Seria isso a inversão de tôda a orgânica nacional. Semelhante resultado choca de modo absoluto a consciência jurídica universal.

Tão estranho modo de avaliar da lei chegaria a um curioso resultado: os representantes democráticos, eleitos mediante os partidos legais, poderiam, em várias hipóteses, perder o seu mandato e os representantes de partidos ilegais, de partidos totalitários, de partidos que violam a lei não perderiam nunca. A ordem jurídica ficaria subvertida e valeria por uma decepção, irremediável.

O parecer que analiso não tem nenhuma seiva jurídica, é contra producente e confirmaria o que a princípio vislumbrei: – o perigo de um grande nome. A argumentação do parecer de S. Ex.ª, não tem finalidade, não tem consciência e me traz à lembrança aquêle pato selvagem do Kalevala que levou mil anos a chocar um ovo de ferro. *(Muito bem muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr. Presidente, recebi, há cinco ou seis dias, um telegrama de Cruz Alta, Município do meu Estado natal. Não fiz, desde logo, menção dêsse despacho, porque tive a impressão de ser uma circular. Por outro lado, como não cabia ao Senado a iniciativa das providências solicitadas, esperei que fôssem tomadas pela outra Casa do Congresso.

Decorridos êstes dias, porém, verifico que, ao invês de circular, o telegrama me é particularmente dirigido o que deduzo pela ausência de qualquer providência no sentido de atender ao apêlo formulado.

Como não posso satisfazer a tal pedido, Sr. Presidente, dirijo, desta tribuna um apêlo à Câmara dos Deputados no sentido de acolher o que aqui se solicita e que me parece de inteira procedência.

O telegrama, firmado não só pelo Prefeito municipal de Cruz Alta, como pelo presidente do Aéro Clube dêsse município, é do seguinte teor:

"Comunicamos a V. Exª, que violento tufão, na madrugada de ontem, passou sôbre esta cidade causando três mortes e grandes prejuízos materiais, inclusive arrazamento do hangar da base aérea e ocasionando completa destruição três aviões êste aeroclube. Tal foi a violência do furacão, que mais seis aviões, inclusive um nosso, em missão de combate aos acrídios que assolam nosso Estado e achavam-se fora do hangar, amarrados, foram jogados de roldão a uma distância incrível, ficando todos irremediàvelmente inutilizados. Houve verdadeira romaria ao campo de aviação. Com o desaparecimento do Aéro **Clube,,** mais sofre sua direção. Passou o tufão. Sua Diretoria congregada às autoridades e ao povo está empenhada no reerguimento dessa entidade, que tão relevantes serviços vem prestando a dezenas de pilotos já brevetados, que veementemente apelam para os nobres patrícios, deputados, a fim de que essa Casa repare perda em massa da aviação civil, que é patrimônio nacional, votando integral e urgente auxílio para construção de outro hangar e refazendo sua frota desaparecida, poder continuar na nobre finalidade da futura valiosa reserva de pilotos da nossa estremecida Pátria, Atenciosas saudações. – Dr. *José Bonifácio Dias Costa*, Prefeito Municipal. – *Oscar Esfelet*, Presidente ACCA".

Como vê o Senado, um furacão destruiu, não só o hangar, como os aviões estacionados naquela região serrana do meu Estado, empregados no combate aos acrídios que continuam a infestar o Rio Grande do Sul. Era de tal valia o auxílio prestado pelo Aéro Clube e seus aviões que o "Jornal do Comércio" de ante-ontem insere um despacho telegráfico, procedente de Cruz Alta, nos seguinte têrmos:

"Cruz Alta 26 (Asapress) – Em conseqüência da destruição dos seis aviões empregados no combate aos gafanhotos, devido ao ciclone que castigou esta cidade, os acrídios intensificam os seus ataques às zonas serranas e missioneiras.

Os lavradores, que estavam esperançados dos resultados do combate à praga pelos aviões, estão ansiosos pela chegada de novos aparelhos, que virão substituir os destruídos. Ao que se informa, a Secretaria de Agricultura, que perdeu dois aviões no ciclone, já está tomando providências em tal sentido".

(*) – Não foi revisto pelo orador.

Ao lado dêsses, Sr. Presidente, tenho recebido outros telegramas de aéreo-clubes, desprovidos de aparelhos e recursos materiais, próprios à defesa de nossa lavoura. Entre êles, há um do Município de Caçador, em Santa Catarina, firmado pelas Associações Comerciais e Rurais, pelo Prefeito e pelo Aéro Clube de Caçador.

Todos êles fazem veemente apelo no sentido de ser incrementado a Campanha Nacional de Aviação, de modo a se fornecer aviões a êsses aeroclubes, único elemento de combate aos gafanhotos, que estão devastando as regiões sulinas do Brasil. Há poucos dias, os Secretários de Agricultura dos Estados de Santa Catarina e São Paulo faziam idênticos apelo; enfim, de todos os lados nos fazem solicitações para que forneçamos aviões a serem empregados no combate aos gafanhotos. Devendo ser apresentado pela Câmara dos Deputados, por se tratar de abertura de crédito, projeto **nesse-** sentido, lembrei-me que poderia figurar a entrega de aviões aos aeroclubes em número suficiente para que as Secretarias de Estado utilizassem na ocasião em que fôsse preciso defender a lavoura de certas pragas.

Com tal medida se atenderia a êsses justos apêlos, aparelhando não apenas os aeroclubes, mas também as Secretarias de Agricultura Estaduais para eficiente combate aos acrídios, por meio de aviões.

E' preciso que não se subestime a ação das Secretarias de Agricultura Estaduais, pois tudo têm feito ao seu alcance para debelar os males que no momento atacam êsses Estados; não obstante, o govêrno federal deve colaborar, auxiliando-as e proporcionando-lhes os recursos necessários para que os enfrentem eficientemente.

Eram as considerações que desejava fazer, sugerindo aos Srs. Deputados que, levados pelo seu integral patriotismo, atendam aos justos reclamos dos aeroclubes e das Secretarias dos Estados do Sul *(Muito bem; muito bem)*.

Compareceram mais os Srs. Senadores:
Flavio Guimarães.
Roberto Simonsen.
Andrade Ramos.
Carlos Saboya.
Bernardes Filho.
Camilo Mercio.
Pinto Aleixo.
Ismar de Góes.
Clodomir Cardoso.
Alfredo Nasser.
Durval Cruz.
Henrique de Novaes (12).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores.

Victorino Freire.
Novaes Filho.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Filinto Müller.
Roberto Glasser (10).

O SR. PRESIDENTE: – Finda a prorrogação do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição nº 101, de 1947, que dispõe sôbre a exportação e reexportação de aviões, acessorios e pertences. (Com pareceres favoráveis números 291 e 292, das Comissões de Constituição e Justiça e de Forças Armadas).

O SR. SALGADO FILHO (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, a proposição em aprêço tende a revogar uma ordem emanada do Ministério da Aeronáutica, ao tempo em que eu era seu gestor. Em verdade, tinhamos proibido, que saíssem, do território nacional, não só aviões como pertences e acessórios. Parecia-me impossível, – uma vez que a nossa indústria aeronáutica ainda não havia atingido o desenvolvimento que pretendíamos – consentir na saída dêsses aparelhos. Em todo o caso, diante do acertado na proposição em debate, afigurou-se-me, como Relator da Comissão de Forças Armadas, aceitável a permissibilidade da exportação ou reexportação de aviões pertences ou acessórios, desde que houvesse prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

O mal que eu temia antes, pode ser sanado desde que o Ministério verifique a inconveniência da reexportação, proibindo-a. Já estamos fazendo certo progresso na indústria aviatória. Há fábricas particulares de aviões primários, que podem querer vender o

(*) Não foi revisto pelo orador.

excesso de seu estoque, uma vez satisfeitas nossas necessidades. Assim, o Ministério da Aeronáutica ficará com a chave do problema, consentindo, quando possível, na saída dêsses aparelhos, ou proibindo-a, quando daí resulte prejuízo para a nossa economia ou um mal para as nossas necessidades.

Era o que pretendia esclarecer ao Senado, no dever que me assiste de relator da Comissão de Fôrças Armadas. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa)*.

Ninguém mais pedindo a palavra, declaro-a encerrada.

E' aprovada a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 101, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São permitidas a exportação e reexportação, por particulares ou firmas comerciais, de aeronaves de qualquer tipo, montadas ou desmontadas, motores e peças avulsas para aviação, sujeitas, porém, à prévia autorização do Ministério da Aeronáutica, o qual julgará da conveniência de concedê-la, tendo em vista o interêsse nacional.

Art. 2º O Ministério da Aeronáutica baixará as necessárias instruções para a execução desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A proposição vai à sanção.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) (Para explicação pessoal): – Sr. Presidente, na última sessão do Senado fui surpreendido com um debate – sem dúvida o mais vivo até hoje travado nesta Casa – e para o qual, naturalmente não me achava suficientemente preparado.

Em parte que tive ocasião de proferir – ou mesmo, quando discursava disse que poderia trazer ao conhecimento dos senhores senadores informações de um jornalista presente ao processo ùltimamente realizado na Bulgária, do qual decorreu a condenação do líder a que se fêz referências neste plenário, sexta-feira passada.

Tenho em mão o último número de "LHumanit', jornal parisiense, atualmente de maior circulação na capital francêsa.

O enviado especial dêsse órgão de publicidade, Roland Diquelou, esteve em Sofia e o telegrama, de 8 de agôsto, que lerei, relata o caso e traz a sua assinatura. Faço-o por serem bastante falhas as informações que temos a respeito, em nossa imprensa, e também para concretizar argumento por mim invocado, em defesa da opinião que expendi. Não entraria no debate, se a êle não tivesse sido chamado.

Diz o despacho em questão: *(lê)*

"Sofia, 8 de agôsto – Uma multidão numerosa veio assistir ao processo. Viam-se numerosos oficiais, mães de famílias, guerrilheiros mutilados; mas não foi para êles que Petkov, os dois primeiros dias dos debates, compôs sàbiamente sua figura de acusado: foi para a imprensa anglo-saxônica que o elegante chefe da oposição pró-fascista voluntàriamente negligenciou no penteado.

Neste grande processo, tôdas as liberdades de defesa são respeitadas. Petkov tem cinco advogados todos membros eminentes da oposição. Haverá cem testemunhas das quais trinta citadas pela defesa, tôdas personalidades políticas importantes; mas falta a Petkov a simpatia popular. O povo está ali, mas se trata de uma massa hostil. Os únicos cúmplices são certos meios estrangeiros.

Todos os jornalistas podem assistir às sessões, bem como o corpo diplomático.

O interêsse do processo é provocado pelas declarações das testemunhas contra Petkow, pelas declarações e a lamentável teimosia do acusado.

Ontem, no curso do longo desfile das testemunhas, três fatos ficaram abundantemente provados.

1º – Petkow tinha pessoalmente ordenado o incêndio da colheita, os atentados individuais, com o objetivo, por êle proclamado, de criar confusões propícias à intervenção estrangeira.

2º – Petkow estava em contáto estreito com os conspiradores militares, que êle dirigia e aconselhava.

(*) Não foi revisto pelo orador.

3º – Petkov estava em relação direta com os movimentos fascistas da Iugoslavia, da Polonia da Rumania. O acusado continuou a negar; mas, hoje, êle perdeu sua soberba, sendo visado pelas objetivas dos cinegrafistas, o que fez com que escondesse a face entre as mãos.

Êle empalideceu quando Nevena Rozeva se aproximou da barra. A testemunha reconheceu ter servido de agente de ligação entre o antigo chefe da oposição pró-fascista e o General Popov, que devia se tornar o chefe de Estado após a vitória do golpe de força".

"Nevena Rozeva acrescentou que, em 1945, no curso de uma recepção dada por ocasião da vitória aliada na Europa, o General Grance declarou a Petkov que "se êle chegasse a se sentir em insegurança, os edifícios da missão americana em Sofia estariam sempre à sua disposição."

Era o que tinha a dizer

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento nº 80, de 1947, solicitando a audiência da Comissão de Constituição e Justiça a respeito da comunicação do Tribunal Eleitoral sôbre o resultado do julgamento do Recurso nº 324, de São Paulo, relativo à diplomação. (Com parecer nº 302, da **Comisão** de Constituição e Justiça, propondo o arquivamento do expediente).

Discussão única do Requerimento nº 137, de 1947, solicitando a inserção na Ata do Senado de um voto de congratulações com o povo e o Govêrno de Alagoas, pelo transcurso da data do aniversário da emancipação política daquele Estado. (Com parecer, favorável, nº 301, da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única do Requerimento nº 138, de 1947, solicitando a inserção nos Anais desta Casa de um voto de congratulações com o povo e o Govêrno do México, pela passagem de sua data nacional. (Com parecer, favorável, nº 306, da Comissão de Relações Exteriores).

2ª discussão do Projeto nº 2, de 1946, que consolida disposições vigentes a respeito da organização da Justiça Eleitoral, do alistamento e do Processo eleitoral, registro de partidos políticos nacionais e dá outras providências. (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nº 261, de 1947, oferecendo emenda).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.

133ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO, DE 1947

PRESIDENCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS, PRESIDENTE; MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Severino Nunes.
Augusto Meira.
José Neiva.
Joaquim Pires.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Euclydes Vieira.
João Villasbôs.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Lucio Correia.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Azevedo Ribeiro (31).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. – Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2° SUPLENTE (servindo de 2º secretário): – Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1º SECRETARIO: – Lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Oficios:

– Do sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo a comunicação de haver sido enviada à sanção a Proposição nº 85, de 1947, que prorroga, até 1948, a vigência do crédito especial aberto àquêle Ministério pelo Decreto-lei nº 6.906, de 1944. – Inteirado.

– Do Sr. Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, enviando "memorandum" sôbre o Rio Tocantins organizado pelo Govêrno do Estado de Goiás. – Inteirado.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Antes de dar a palavra ao orador inscrito, peço licença ao Senado para explicar uma questão de ordem levantada na Câmara dos Deputados e que a Mesa do Senado.

O Sr. Deputado Jorge Amado perguntou à Mesa daquela Casa do Congresso, sob a forma de questão de ordem, por que razão o Presidente do Senado não cumpria a Constituição, promulgando o projeto relativo à pensão concedida a Benjamin de Oliveira.

Na sessão do dia 17 de setembro, conforme se pode verificar do *Diário do Congresso* de 18 deste mês, o Presidente do Senado deu, a respeito do projeto as explicações necessárias pelas quais se vê que esta Casa providenciou corrigindo até o equivoco com que o projeto veio da Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o Senador Salgado Filho, orador inscrito.

O SR. SALGADO FILHO: – Senhor Presidente, a fim **de** desfazer imputação que me é atribuida, qual a de ter declarado que possuia uma coleção de provas sôbre a especulação de que se faz em torno dos lança-chamas destinados a exterminar ou afugentar os perniciosos acrídios que devastam a lavoura do meu Estado, apresso-me em usar da palavra.

De fato Sr. Presidente a imprensa do Rio Grande do Sul – e penso que também alguns jornais desta Capital – fizeram referências à venda de lança-chamas, como ferro velho naquele **Estado**. No entanto, não só nos meus discursos, como nas ocasiões em que me tenho pronunciado sobre o assunto, jamais fiz a menor alusão à venda de lança-chamas, como ferro velho.

Assim, não posso deixar que permaneça, sem negativa formal, versão com a qual se quer atribuir à minha pessoa referência a semelhante assunto.

Em todos os meus discursos, visando exclusivamente o combate aos males que afetam o Estado que tenho a honra de representar, não se encontra a menor insinuação, a menor alusão à matéria, embora tenha sido do conhecimento pela leitura dos jornais.

Explico, ainda, Sr Presidente, por que o assunto não chamou a minha atenção. Falando ao Senado no sentido de estimular o Poder Executivo a conceder auxilio aos govêrnos estaduais para combate aos acridios e à peste suina, nenhum objeto político me trouxe à tribuna. Tive mesmo oportunidade de acentuar, em meus discursos, que o meu ponto de vista no caso era, exclusivamente, colaborar com o Govêrno, despertando a sua atenção e apelando para que fosse em socorro dos lavradores e criadores, nos Estados afligidos por esses males.

O SR. PINTO ALEIXO: – Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – Com todo o prazer.

O SR. PINTO ALEIXO: – Todo o Senado é testemunha da isenção de ânimo e da elevação de vista com que V. Ex.ª se tem colocado no debate em torno do assunto.

O SR. SALGADO FILHO: – Agradeço a colaboração que me traz o ilustre Senador pela Bahia. Em verdade, toda a Casa é testemunha de como me coloquei nessa questão, chegando até a defender a Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul, e a dizer que, se mais não fez foi por falta de recursos.

Fui além, Sr. Presidente. Referindo-me ao Ministro da Agricultura declarei que a S. Ex.ª me prendem laços de grande simpatia e amizade E acrescentei, na mesma ocasião, com a sinceridade e a verdade que caracterizam as minhas palavras, atos e gestos, que confiava em S. Excelência homem inteligente, digno e trabalhador. S. Ex.ª entretanto, estava peiado pela burocracia administrativa que impedia o seu conhecido dinamismo de se fazer sentir, como era de esperar.

Sr. Presidente, nunca tendo renegado o meu passado, jamais tendo repudiado os meus atos, não posso aceitar a paternidade de palavras que me são atribuidas, talvez devido a falsas informações, porque não tive oportunidade de proferir ou **melhor** deixar transparecer fosse esse o meu pensamento.

Discutindo tais fatos, levado pele dever que me assiste de representante do Estado do Rio Grande do Sul, não faço oposição sistemática, nem acompanho incondicionalmente o govêrno.

A atitude do Partido Trabalhista se define pelo seu programa, cujos princípios defendo com ardor e convicção. Acentuei, mesmo Sr. Presidente, em certa oportunidade, desta tribuna, que era contrário às questões pessoais, às retaliações, atitudes, impróprias, de homens públicos que se respeitam e devem dar o exemplo. Ninguém pode pretender ser respeitado todo sem respeitar – é o meu lema.

Contrário à subalternidade das discussões tenho, nesta tribuna, pairado acima de paixões partidárias, sem qualquer outro intuito além da defesa do interêsse público; e dessa diretriz não me afastarei, enquanto guiado, como até hoje, pela minha convicção e pela minha consciência, sem me preocupar com os efeitos de palavras que pronuncie ou de atitudes que tome.

Quero frisar, mais uma vez, que, muito ainda terei de clamar, a fim de que sejam enviados recursos financeiros e materiais aos Estados afligidos por essas pragas. Não obstante, manter-me-ei acima das competições partidárias, pois, com essa atitude.

só quero insistir no esclarecimento – só viso o bem público – O conceito que formo do Sr. Ministro da Agricultura, vem da confiança que Sua Excelência me inspira.

Ademais, seria incapaz de mencionar o fato veiculado pela imprensa do meu Estado. Apesar de conhecê-lo, não o trouxe a esta tribuna, nem o traria, porque a minha finalidade não é política, não visa armar efeito; lazer escândalo, mas cooperar com o Govêrno, no sentido de que êsses males sejam remediados, com urgência, sem rotina, sem, burocracia. Meu desejo é envidar esforços para que, não podendo ser eliminadas, de vez, as pragas que assolam, o meu Estado, pelo menos venham a ser atacadas eficientemente.

Não atribuo a nota, senão a um mal entendido a alguma leitura precipitada de noticiário de jornais, em que não tive qualquer participação.

Mais uma vez quero fique bem claro – como claras são as **minhas** palavras e firme a minha atitude – que não faço oposição sistematica, nem sou incondicionalmente a favor do Govêrno. Este, o meu programa:

Assim me pronunciando, não renego o meu chefe, pelo qual cada vez mais crece a minha admiração, e a quem dedico amizade, cujos limites não podem ser ultrapassados.

Falando ao Senado, desejo apenas ressalvar a minha, atitude, não assumindo a responsabilidade de atos ou palavras que a outros possam caber, mas **que,** de miim não partiriam e não existem sequer em pensamento.

Era o esclarecimento que, a bem da verdade, desejava prestar ao Senado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ARTHUR SANTOS: – Peço a palavra.

O SR.PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Sr. Presidente, recebi dos Sindicatos de Laminados e Compensados do Estado do Paraná e do Sindicato de Extração e Comércio Atacadista de Madeiras, telegrama em que transmitem outro despacho passado ao Deputado Café Filho, a respeito de requerimento apresentado na Câmara dos Deputados por aquêle Ilustre parlamentar, em que solicita informações sobre a portaria ministerial que autoriza a exportação de toras de madeira para a República Argentina.

Os Sindicatos paranaenses ressaltam a importância do assunto e lamentam, profundamente, aquela portaria, que os colheu de **surpresa** e de certo modo, justifica e explica a situação da crise em que se, encontra, a indústria madeireira do meu Estado.

Declaram aquêles sindicatos, que idênticos telegramas foram transmitidos ao Sr. Presidente, da República, ao Sr. Ministro da Fazenda, a V. Exª, Sr. Presidente, e a Associação Comercial, remetendo, ao mesma tempo, documentos por meio dos quais se verifica que as fábricas argentinas já estão beneficiando toras de pinho, enquanto nossas industrias fecham as portas, devido, principalmente, à crise, apavorante de transporte que assola tôda aquela região, nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Respondendo aos telegramas, dos dois sindicatos, fiz-lhes sentir que, leria da tribuna do Senado seu protesto, solicitando-lhes, ainda, enviassem informações mais precisas, a fim de poder voltar ao assunto.

Quero, desde já, porém, Sr. Presidente, assinalar a minha estranheza em face da portaria ministerial, que se me afigura absolutamente injustificável, de vez quer permite a exportação de pinho para a República Argentina, facilitando, assim, o desenvolvimento dessa indústria naquele país, quando entre nós – é público e notório – a situação é de absoluta crise.

As indústrias madeireiras, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, cada vez se sentem mais asfixiadas em conseqüência da crise de transportes.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Permita-me V. Ex.ª um aparte. Haverá, por acaso, escassês de pinho no Paraná?

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não. A escassês é de transportes.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Se houve meios para conduzir o pinho dos dois Estados brasileiras para a República Argentina, é sinal de que as toras puderam ser transportadas. Para mim isso representa um benefício.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Como disse V. Exª?

O SR. ANDRADE RAMOS: – Se houver transporte.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mas não há transporte para saída do

pinho beneficiado, principalmente laminado e compensado, indústria que se estabeleceu recentemente nos Estados do Paraná e Santa Catarina, como um passo avançado nesse gênero de atividade. Estamos saindo da fase primitiva, puramente extrativa, para a indústria da madeira compensada, hoje de largas possibilidades.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Mas, parece-me que as facilidades para exportação da madeira não prejudicam**.**

O SR. ARTHUR SANTOS: – A questão é que se facilita a exportação de matéria prima para ser manipulada no estrangeiro.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Isso não deve prejudicar ao país.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Como não!! Prejudica, e prejudica frontalmente.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Só se houver escassês.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Escassês de que?

O SR. ANDRADE RAMOS: – De madeira.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Isso não. Os centros produtores não podem exportar por falta de transporte. Se facilitarem o embarque para a Argentina, de toras de pinho, elas serão ali beneficiadas e depois, exportadas, criando-se desta forma um concorrente para a nossa indústria de madeira compensada, em virtude das deficiências de nossa organização.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Havendo matéria prima em abundância, facilitar-se a exportação para um país que nos fornece divisas para a e compra de trigo e outros artigos necessários, não deve ser objeto de censura.

O. SR.ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª há de convir em que merece censura, pois uma indústria nacional sofre crise, devido às deficiências de nossa organização, e ainda facilitarmos, com essa medida, a instalação de indústria similar no estrangeiro.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Mas, meu nobre amigo, então há escassez de matéria prima para alimentar as duas indústrias.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Meu argumento é o seguinte: a Indústria de madeiras no Paraná está completamente paralisada pela falta de transporte. Ao mesmo tempo que deixamos de tomar providências para corrigir essa escassêz, para possibilitar o escoamento de nossos produtos, estamos facilitando a exportação de toras de madeiras, do Paraná para a Argentina, colaborando, assim – repito – para a formação de uma indústria que irá concorrer .conosco. vendendo o artigo beneficiado para os Estados Unidos, Inglaterra, etc.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Não é desejável tal concurrência, mas desde que existe abundância, de matéria prima, não vejo inconveniente na sua exportação.

O SR. PEREIRA PINTO: – A questão é que se há transporte para ser empregado na exportação de madeira, creio que deve ser aproveitado para o artigo beneficiado.

O SR. CARLOS PRESTES: – A verdade é que os exportadores ganham mais com a matéria prima do que co mo artigo beneficiado. E êles têm muita influência sôbre os diretores de Estradas de ferro.

O SR. ANDRADE RAMOS: – E do maior interêss edo Paraná que se faça a exportação.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não, Sr. Senador Andrade Ramos. O maior interêsse do Paraná está na industrialização da madeira **,e** não na indústria extravista**.**

O SR. ANDRADE.RAMOS: – Desde que haja escassez.

O SR ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª insiste nesse ponto. Não se trata de escassez de matéria prima, de meios de transporte. São indústrias vitais do meu Estado que estão asfixadas. Vamos repetir, em relação à madeira, o mesmo crime que praticamos com respeito à herva mate: permitiu-se que a Argentina a plantasse e hoje aquéle país e o grande concorrente do Paraná e de Santa Catarina. Sua Produção já basta ao mercado interno.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª focaliza problema **muiito** sério que diz respeito à orientação de tôda a economia nacional.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Perfeitamente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Os govêrnos, **e mvez** de auxiliarem a estimularem a industrialização do país, orientam o desenvolvimento de nossa economia para a exportação de matéria prima. Não há transporte para

a indústria brasileira, mas existe para os exportadores de matéria prima que, assim, vão estimular as indústrias em outros países.

O SR. ARTHUR SANTOS: – O fato positivo é que, no Paraná, não há transporte para o produto beneficiado da madeira.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Então a madeira também não poderá sair do Estado.

O SR. ARTHUR SANTOS: – O fato é que a madeira compensada não tem meios de transporte para os mercados europeus e americanos, onde e grandemente disputada. Entretanto; Portaria do Ministro facilita a exportação de toras de pinho As classes interessadas, por intermédio da Associação Comercial, enviaram ao Sr. Presidente da República fotografias e noticias de fábricas que se estão estabelecendo no grande país do Prata, para beneficiamento de madeira argentina.

O SR. CARLOS PRESTES: – A madeira brasileira beneficiada irá concorrer com a americana. No fundo, é o imperialismo americano que está dificultando o transporte da madeira nacional industrializada.

O SR. SALGADO FILHO: – O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. ARTHUR SANTOS: – Com muito prazer.

O SR. SALGADO FILHO: – A razão do que ocorre é a seguinte: o transporte da madeira beneficiada **absolutamente** escasso e mesmo quase proibitivo – é feito por terra; ao passo que a madeira em toras é conduzida por via marítima, em barcos argentinos. A Argentina manda buscá-la aqui, facilitando-lhe o escoamento não temos possibilidade de dezenvolver nossa indústria, pela carência de transporte.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao orador que o telegrama a que se referiu ainda não veiu à Mesa.

O SR. ARTHUR SANTOS: – O telegrama que lí para o Senado, Senhor Presidente, faz referência a outro endereçado a V. Ex.ª, sôbre o mesmo assunto.

Congratulo-me com o Senado pelo interêsse que o problema despertou, e devo acrescentar que telegrafei à Associação Comercial do Paraná, pedindo melhores esclarecimentos, a fim de orientar-me sôbre assunto de tão vital interêsse para me Estado. *(Muito* bem; *muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE: – Sr. Presidente, recebi de Arco Verde, em Pernambuco, um telegrama do Diretório do Partido Social Democrático, protestando contra a acusação da imprensa daquele Estado ao Deputado Padre Luiz Vanderlei Simões de haver firmado, naquêle município, acôrdo com o Partido Comunista o que não é verdade. Neste telegrama, o Diretório manifesta-se solidário com o Sr. Presidente da República e com o Sr. Barbosa Lima, Governador eleito de Pernambuco.

Peço a V. Ex.ª Sr. Presidente, inserção dêsse telegrama nos Anais do Senado.

Telegrama a que se refere o Senhor Senador Victorino Freire em seu discurso.

"Abaixo assinados amigos e membros diretório municipal P. S. D., comunicamos a V. **Ex.ª**, protestamos, em telegrama com quinhentas e setenta e quatro assinaturas, representando povo e família católica Arcoverde, endereçado S. Reverendissima Deputado Padre Luis Vanderlei Simões, contra calúnias assacadas pelo chefe integralista Antônio Napoleão e endossadas inconscientemente jornalista Anibal Fernandes, através publicação "Diário Pernambuco" semana transacta, acusando ilustre prelado como tendo feito acôrdo político comunistas locais. Representantes e correligionários Partido Social Democrático Municipal hipotecam irrestrita solidariedade nosso digno Presidente Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, a V. Ex.ª grande filho arcoverdense nobre Governador de Pernambuco Dr. Barbosa Lima Sobrinho **ilegível** egrégio Deputado Rev. Padre Luiz Simões. Cords. Sds. – Severiano Freire; Prefeito Jorge Tavares de Lima; 1º Vice-Presidente Manuel Sinuca Mulatinho; 2º Vice-Presidente, Antônio Alves de Freitas Sobrinho; 1º Secretário. Raimundo Brito; 2º Secretário José de Oliveira Calado; Tesoureiro. Pedro de Oliveira Calado. José Pacheco **Lima**, Paulo Tavares de Lima. Francisco de Leonardo Pacheco Filho, Antônio Pacheco de Albuquerque, Pedro Lima, Francisco de Freitas Lima, Armanda Pacheco e Antônio Soares do Nascimento, Severiano Alexandre de Lima, Murilo

de Oliveira, Lira, Nivaldo Mulatinho, José Caetano, Altamiro de Araújo Lima e Rafael Barbos ade Sousa."

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Dario Cardoso.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Etelvino Lins.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Ferreira de Souza.
Attilio Vivacqua.
Fernandes Tavora.
Camiilo Mercio.
Alfredo Neves.
Victorino Freire.
Durval Cruz.
Ismar de Góes.
Andrade Ramos.
Carlos Saboya.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Clodomir Cardoso.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Walter Franco.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti (12).

Sr. Presidente – Continua a hora do expediente. *(Pausa).* Se mais nenhum Senador deseja usar da palavra, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento nº 80 de 1947, solicitando a audiência da Comissão de Constituição e Justiça a respeito da comunicação do Tribunal Superior Eleitoral sôbre o resultado do julgamento do recurso nº 324, de São Paulo, relativo à diplomação. (Com parecer nº 302, da Comissão de Constituição e Justiça, propondo o arquivamento do expediente).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os senhores que concordam com o arquivamento proposto, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' arquivado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 80-1947

Tendo a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral comunicado ao Senado o resultado do julgamento do recurso nº 324, de São Paulo, relativo à diplomação requeiro que a Comissão de Constituição e Justiça seja ouvida *a* respeito.

Discussão única do Requerimento nº 137, de 1947, solicitando a inserção na Ata do Senado de um voto de congratulações com o povo e o Govêrno de Alagoas, pelo transcurso da data do aniversário da emancipação daquele Estado. (Comparecer, favorável nº 301, da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. CARLOS PRESTES: – Sr. Presidente, estaria integralmente de acôrdo com o requerimento em apreço, se se tratasse, exclusivamente, de congratulações com o povo de Alagoas.

Entretanto, não posso concordar com êle, nem creio seja justo o Senado, a esta altura dos acontecimentos, enviar felicitações ao atual govêrno de Alagoas.

Nada tenho, pessoalmente, contra o Governador daquele Estado, muito embora S. Excia. tenha usado a mais insultuosa linguagem a meu respeito.

Mas, não se trata disso. De certas pessoas, insultos constituem elogios. A mim não me atingem. A linguagem de S. Ex.ª só poderia ser a que empregou.

Trata-se, porém, Sr. Presidente, de um governante que não mantém a mínima compostura, além de fazer um govêrno prejudicial ao povo alagoano.

E' conhecido do país inteiro o espancamento do jornalista Donisetti Calheiros, e é sabido que a liberdade de imprensa não existe, hoje, em Alagoas.

O "Jornal do Povo", apenas por ter relações, ou por ser dirigido por antigos membros do Partido Comunista, até hoje está proibido de circular naquele Estado, apezar, das ordens do Ministro da Justiça assegurando a liberdade da palavra escrita.

Não desejo, Sr. Presidente, estender-me sôbre o assunto, porque, confesso, não tenho qualquer prazer nisso.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador)* – Não me admira que V. Ex.ª assim se manifeste quanto à pessoa do governador de Alagoas, porque conheço a bravura, a independência e a franqueza com que S. Ex.ª tem atacado o Partido Comunista, cumprindo, dess'arte, um aresto da Justiça eleitoral. Admira-me entretanto, que V. Ex.ª não queira vêr no governador de Alagoas o representante do povo alagoano eleito livremente, e leve uma questão particular, pessoal, ao ponto de negar-lhe o direito de representar êsse mesmo povo *(Muito bem)*.

O SR. CARLOS PRESTES: – Agradeço a V. Ex.ª o aparte, que vem esclarecer bastante o assunto em debate.

As palavras e os fatos que citei não foram contestados por V. Ex.ª, porque não é possível realmente, contestar fatos.

Pessoalmente, nada tenho contra o Sr. Silvestre Péricles, repito. Seus insultos não me atingem, como disse.

Já demonstrei, desta tribuna, que o governador de Alagoas, ao mesmo tempo que elogia, insulta no calão conhecido, aliás linguagem, sem nenhuma compostura usada por S. Ex.ª e imprópria de um governador de Estado, nos dias que correm.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS: – V. Ex.ª. tem liberdade de dizer o que bem entende, mas não concordo com as expressões de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sua atuação, naquele Estado, é conhecida. Êle é o poeta de "O pau vai cantar e, não para mais...

Êsse o poeta que entrou agora para a Academia de Letras de Alagoas. Todos imaginamos o que significam seus versos em "O pau vai cantar e não para mais".

Além disso, Sr. Presidente, seu desrespeito e falta de atenção para com o Poder Legislativo do Estado, é diário.

Enfim, tudo isto é lamentável, e eu ao ser votada uma mensagem de congratulações com o povo de Alagoas, não poderia, evidentemente, dar-lhe meu apoio, senão com a ressalva de que êsse meu voto não implica absolutamente, nenhuma solidariedade, mas, pelo contrário, leva o meu protesto contra a pessoa do governador, membro de velha oligarquia que está dominando Alagoas e **infelicitando** seu povo, hoje numa miséria crescente...

O SR. VICTORINO FREIRE: – Não apoiado.

O SR. CARLOS PRESTES: – ... tanto que é, no nordeste, onde se verifica o maior êxodo de população.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS: – Haverá, certamente, outras razões para êsse êxodo. Êle não é de agora, mas antigo.

O SR. CARLOS PRESTES: – O povo vem abandonando, em massa, aquela região, e o governador do Estado não se interessa, absolutamente, pelos problemas daquela gente, porque está preocupado, para ser agradável ao ditador no centro, com o combate ao Comunismo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. Não havendo mais quem peça a palavra, dá-la-ei por encerrada. *(Pausa).*

Está encerrada.

Os Senhores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

E' aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 137 – 1947

Requeremos que ouvida a Casa, determine V. Ex.ª, a inserção na ata dos nossos trabalhos, de um voto de congratulações com o povo e o Govêrno de Alagoas pelo transcurso hoje da data aniversária da emancipação política do Estado.

E', sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 138 – 1947

Transcorrendo hoje o Dia de Festa Nacional do México, requeiro a Inserção nos Anais desta Casa de um voto de congratulações com o povo e o Govêrno da grande Nação americana.

2ª discussão do Projeto nº 2 de 1946, que consolida disposições vigentes a respeito da organização da Justiça Eleitoral do alistamento e do processo eleitorais, registro de partidos políticos na-

cionais e dá outras providências, (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 261, de, 1947, oferecendo emendas).

O SR. PRESIDENTE: – Como se recorda o Senado, a Comissão ofereceu diversas emendas, que devem ser consideradas nesta oportunidade, por terem sido apresentadas depois da encerrada a primeira discussão. Assim sendo, o projeto vai ser discutido com aquelas emendas.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, o projeto aprêço foi amplamente discutido na Comissão de Constituição e Justiça e recebeu, neste plenário, emenda que,foi rejeitada.

Temos, agora, em discussão, emendas apresentadas por aquela Comissão.

Sem dúvida alguma estas emendas, na sua maioria, melhoram bastante o projeto. Tornam-no muito mais prático e asseguram maiores garantias aos partidos políticos e aos eleitores

Em geral, concordo com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Creio no entanto, que alguns reparos são ainda necessários. Por este motivo, apresento uma série de emendas, que visam aperfeiçoar o projeto bem como duas ou três sub-emendas de maneira a modificar inclusive a redação de algumas das emendas de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Entre as emendas, que apresento quero pedir a atenção do Senado para as que vou ler, pois me, parecem de grande importância para dar ao projeto de lei um caráter mais conforme as necessidades do nosso pais. Elas resultam da própria experiência da atual lei eleitoral, nos dois pleitos, e, já agora podemos dizer também no terceiro pleito, iniciado com as eleições municipais e para vice-governador no Estado do Rio de Janeiro.

A primeira emenda que apresento ao art. 27 do projeto.

(Lê)

E' injusto e odioso o privilégio do alistamento *ex-officio* somente em favor dos funcionários públicos e autarquicos e dos advogados e engenheiros. Ao contrário deve ser extensivo também as grandes massas de associados dos Institutos que assim terão seus alistamento facilitado enormemente como o fez o Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Porque no alistamento não é apenas interessado o alistando, mas, igualmente o Estado, que deve facilitá-lo, o mais possível sobretudo às camadas mais modestas da população que pelas dificuldades de vida e horário de trabalho muitas vezes não podem perder dias e horas para promover o seu alistamento.

Argumenta-se que tal forma de alistamento permitiu serem alistados eleitores estrangeiros e analfabetos.

A alegação de que os cadastros dos Institutos são incompletos também não procede. E, no sentido de prevenir uma tal ocorrência, o substitutivo que aqui oferecemos habilitará com os meios legais para requisitarem aos empregadores de seus associados, os elementos que porventura faltem em seus fichários. Assim ver-se-ão **atualizados** e completos.

Ao art. 27 do projeto dê-se a seguinte redação:

Art. ... – Os diretores ou chefes das repartições públicas civis e estabelecimentos militares, os Presidentes das seções da Ordem dos Advogados e os Presidentes Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, periódicamente enviarão ao Juiz Eleitoral a relação completa de seus funcionários, extranumerários, associados ou segurados, advogados, engenheiros, e arquitetos com as respectivas indicações de idade, naturalidade, profissão e residência".

Esta é a primeira emenda.

Outra destina-se, ainda, a facilitar o alistamento.

No projeto, exige-se que o alistando faça o requerimento de próprio punho. Não estamos, Sr. Presidente, na época de se adotar essa exigência. Ela só poderia prejudicar, demorar e dificultar o alistamento.

Pessoas há que, apesar de saberem escrever, redige **com** dificuldades. E' o caso de milhares de cidadãos, sobretudo pertencentes às massas trabalhadoras, que, pela natureza de suas atividades raramente escrevem. E' natural que tais pessoas não sendo analfabetas, pois lêm e escrevem, sintam dificuldades em redigir um longo requerimento. Por que não facilitar a tais cidadãos o seu alistamento permitindo que apenas datem e assinem o requerimento?

(*) – Não foi revisto pelo orador.

Nem se diga que a medida visa coibir a fraude pois o Juiz, suspeitando, poderá exigir que o alistando demonstre não ser analfabeto.

A emenda visa facilitar o alistamento, permitindo que os respectivos requerimentos sejam dactilografados sendo apenas datados e assinados pelos alistandos.

E' neste sentido a emenda:

Onde se diz "petição escrita e assinada", diga-se "petição datada e assinada".

Uma emenda de grande significação que, vem modificar em grande parte a atual lei eleitoral apoiada na opinião insuspeita do ilustre Dr. Sampaio Dória, levanta o problema do registro de candidatos avulsos.

A Constituição atual não impõe, a quem queira candidatar-se a qualquer cargo eletivo, a condição de que o seu nome seja registrado por partido político. Essa é uma restrição imposta pela atual Lei Eleitoral, anterior a Constituição de 18 de setembro.

O SR. ARTUR SANTOS: – V. Ex.ª me permite, um aparte? *(Assentimento* do *orador).* Estou de inteiro acôrdo cara V. Ex.ª. Também tenho a impressão de que a Constituição não proibe candidatos avulsos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Aliás tenho uma emenda nesse sentido.

O SR. CARLOS PRESTES: – Agradeço muito o aparte do Sr. Arthur Santos em abono da minha opinião. O argumento apresentado baseia-se no art. 134 da Constituição.

O SR. ETELVINO LINS: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Um momento. Devo concluir meu pensamento. Depois terei muito prazer em ouvir o meu nobre colega.

O art. 134 da Constituição não limita, não proibe, não cria êsse novo caso de inelegibilidade que é a negativa por parte de um partido político de registrar o candidato.

Ouvirei, agora, com atenção, o nobre Senador.

O SR. ETELVINO LINS: – Queria dizer a V. Ex.ª precisamente que a existência do candidato avulso se choca com o art. 134 da Constituição. Não podemos ter partidos nacionais com candidatos avulsos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Vou ler, Sr. Presidente, o art. 134 da Constituição. Diz êle:

"O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais na forma que a lei estabelecer".

A interpretação ampla, dentro do Direito Constitucional, dêste artigo é, exclusivamente a de que os partidos nacionais têm direito à representação proporcional. Nada mais que isso. Qualquer outra conclusão seria uma interpretação extensiva, inadmissível em Direito Constitucional...

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Seria uma restrição à liberdade de consciência.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...tanto mais quanto vai ela colidir com o direito de qualquer cidadão, de qualquer eleitor de se candidatar a um cargo, uma vez que preencha as condições de elegibilidade exigidas como a da cidadania brasileira e a de ser eleitor. Entre as condições de elegibilidade não consta, absolutamente, a de pertencer a partido político e ser registrado leme partido político.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Essa é a opinião do Dr. Sampaio Dória.

O SR. CARLOS PRESTES: – Defendendo Sr. Presidente, a tese da possibilidade do candidato avulso, compreendo, no entanto, que é direito do Congresso Nacional, no aplicar o dispositivo legal, assegurar o registro de candidatos avulsos, disciplinar o pleito. E' intuitivo que, se permitissemos a todo cidadão apresentar-se como candidato, o número de candidatos poderia ser tão grande que viria tumultuar a eleição e, particularmente, a apuração. Nesse sentido, é cabível que o Congresso Nacional, ao legislar sôbre o assunto, limite-o, dentro dos têrmos constitucionais, exclusivamente como matéria de disciplinação, para boa ordem do pleito.

Ora, o partido político já é instrumento de disciplinação. Mas, no caso dos candidatos avulsos, teremos de considerar o número de eleitores que apresentam um candidato.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Com todo prazer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Na primeira Lei Eleitoral, havia candidatos avulsos. Nas eleições de 1933 houve candidatos avulsos e o registro era feito mediante petição dirigida por um grupo de eleitores, cujo número não me ocorre.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – De cem eleitores.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Perfeitamente: de cem eleitores.

O SR. CARLOS PRESTES: – O número é variável, na emenda que apresento ao art. 43.

(Lendo):

– "Ao art. 43 dê-se a seguinte redação:

Art. 43 – Sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos, ou mediante requerimento de: 100 eleitores, nos eleições municipais, 300 nas estaduais e 500 nas federais.

§ 1º – A assinatura de cada eleitor deve ser apôsto o número do seu título.

§ 2º – Nenhum eleitor, sob pena do artigo ...pode assinar mais de um requerimento".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES: – Com prazer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não seria interessante prever, na emenda de V. Ex.ª, uma legenda para os candidatos avulsos?

O SR. CARLOS PRESTES: – Creio ser desnecessária a legenda. Basta o nome. O nome é a legenda. A legenda complicaria o mecanismo da eleição.

O número de candidatos pode ser grande.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A legenda teria a vantagem de evitar confusão com candidatos de outros partidos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – A legenda facilitaria não só a votação como a apuração.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' caso de se discutir o assunto na Comissão, que, naturalmente, levará em conta êstes apartes, para verificar se é aconselhável a exigência.

A justificação, que apresento, é a seguinte:

(Lendo):

"Atribuir sòmente aos partidos, ou aliança de partido, a faculdade de registrar candidatos, importa criar mais um caso de inelegibilidade não estabelecido pela Constituição, que além dos casos previstos, não admite outros.

Com efeito, a vingar essa doutrina contrária à nossa tradição democrática e republicana e sobreposta à Constituição, estaria montado o monopólio do eleitorado pelos partidos, aos quais a vontade popular teria que submeter-se, sem remédio.

Dir-se-á que, permitindo a pluralidade de partidos, a Constituição impede êsse monopólio. Tal não acontece, porém, na prática, pois sabido é que cada partido apenas pode fazer candidatos seus um número limitado de associados, tornando, assim, de fato, inelegíveis, por falta de registro, outros cidadãos não filiados a partido algum, que, no entanto, poderão inspirar a confiança e merecer a preferência do eleitorado.

E' certo que a tendência dos partidos é absorver a grande massa eleitoral. Essa absorção, porém, deverá operar-se democràticamente, pela importância dos seus programas, pelo exemplo de fidelidade aos compromissos públicos e nunca compulsòriamente, como pretende o projeto, impondo aos cidadãos o dilema de aderirem a um dos partidos existentes ou se tornarem pràticamente inelegíveis.

Acresce, ainda, a circunstância de que os partidos não são obrigados a ter diretório em todos os municípios do país. A regra, mesmo, é de não o possuírem. Donde o seguinte absurdo: pode-se dar a hipótese de os eleitores de um município virem-se ante a alternativa de votar nos candidatos de um ou dois partidos, ou de não terem em quem votar, por não poderem fazer seu candidato pessoa de sua confiança, que não pertença ou não tenha sido registrado candidato por nenhum dos partidos existentes no município.

A emenda restabelece o princípio da tradição democrática brasileira sufragada pelo último Código Eleitoral (Decreto-lei número 21.078, de 24 de fevereiro de 1932, modificado pela Lei nº 48, de 4 de maio de 1935)".

Não preciso ler, no momento, o artigo publicado no "Jornal do Comércio" de 6 de julho dêste ano, de autoria do Doutor Sampaio Doria, no qual S. Ex.ª defende a mesma tese, como constitucional.

Senhor Presidente, outra emenda, que apresento, é ao art 51.

No art. 51 foi adotado o sistema denominado de Hondt para a apuração proporcional das eleições, já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. Apenas a Comissão não dizia qual processo ou sistema mandado obedecer. Daí êsse substitutivo. Realmente, o sistema de Hondt é o que permite proporção eleitoral mais aproximada, e, para ser conhecido, desnecessário se torna examinar-lhe os méritos sôbre os demais com que se beneficiam todos os partidos e candidatos avulsos.

Por êsse motivo, Senhor Presidente, prefiro dizer que seria melhor constasse o processo da própria lei.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mas essa emenda resultou de uma que foi apresentada por mim, e na justificação digo que o processo é de Hondt.

O SR. CARLOS PRESTES: – Queria que, além da referência ao nome, se especificasse também o processo. Nêsse sentido, apresentei emenda ao art. 51, em que, em vez de fazer simplesmente referência ao processo, digo qual é:

(Lendo):

"Art. 51 – O sistema de representação proporcional obedecerá ao seguinte processo:

a) – Divide-se o total de votos de cada candidato, avulso, ou partido, sucessivamente por tantos divisores, em ordem crescente e a começar de 1, quantas forem as vagas a preencher;

b) – as vagas serão atribuídas aos candidatos e partidos na ordem decrescente dos quocientes que obtiverem;

c) – o total de votos dos candidatos avulsos será dividido uma só vez pelo divisor 1".

O processo, Senhor Presidente, é dos mais justos e desnecessário se torna insistir sôbre suas vantagens, uma das quais viria abolir os restos da atual lei eleitoral, tão injusta. Contra ela a maioria dos partidos só se levantou no dia em que, no Distrito Federal, o Partido Comunista foi majoritário e teve realmente restos. Muito antes, porém, de ser majoritário na Capital da República, eu e os representantes do Partido Comunista, na Câmara dos Deputados, já nos havíamos rebelado contra a atual lei eleitoral na parte referente aos restos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A emenda de V. Ex.ª adota o sistema Hondt?

O SR. CARLOS PRESTES: – Adota.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Mas para a apuração dos votos desde o início, porque o sistema do projeto é o de adotar o quociente eleitoral e partidário. Só para os restos manda adotar o sistema Hondt.

O SR. CAMILO MERCIO: – A lei atual é um misto de sistema proporcional e majoritário.

O SR. CARLOS PRESTES: – Perfeitamente.

O SR. ARTHUR SANTOS: – A emenda é quanto aos restos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Confesso que não havia verificado isso.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Quer dizer que, com o sistema adotado no projeto, voltamos ao regime da lei de 1934.

O SR. CAMILO MERCIO: – E seria omissa, porque teriamos o sistema proporcional e o majoritário.

O SR. CARLOS PRESTES: – Tem razão o nobre Senador João Villasbôas, porque a emenda da Comissão ao art. 54 é:

(Lendo):

"Os lugares não preenchidos com a aplicação do quociente eleitoral e dos quocientes partidários serão sucessivamente atribuídos aos partidos que apresentarem as maiores médias eleitorais, obtidas pelo processo chamado de Hondt".

O SR. CAMILO MERCIO: – Seria, conforme tive ocasião de dizer, um misto de proporcional e majoritário.

O SR. CARLOS PRESTES: – Realmente, seria misto, porque teriamos majoritário o cociente eleitoral e depois o processo de Hondt. Quero mostrar ao Senado que o processo de Hondt, da maneira per mim proposta, tornaria mais justa a proporcionalidade. Assim, supus um caso de eleição de dez Deputados com quatro partidos e três candidatos avulsos. O partido A, com 45.000 eleitores, o segundo B com 27.600 o terceiro C com 20.000, o quarto D com 8.000, e três candidatos avulsos, com onze; seis e cinco mil cada um. De acôrdo com a atual lei eleitoral – que, aliás, não admite candidato avulso – sòmente o Partido A seria majoritário, pois teria sete **ds** dez eleitos, isto é, três por cociente e quatro pelos restos. O Partido B, dois e o C, um. Adotando o processo estabelecido em minha emenda, que é o de Hondt, o partido A teria quatro lugares em vez de sete; o partido B, três; o partido C dois; e um candidato avulso seria eleito, o mais votado dos três.

Como vê o Senado, a distribuição seria muito mais proporcional, porque a proporcionalidade não pode ser matemática numa apuração eleitoral; mas haveria mais justiça em relação à lei atual, que atribui o resto ao partido majoritário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – No esquema de V. Excia. a eleição do candidato avulso é pelo cociente eleitoral?

O SR. CARLOS PRESTES: – Evidentemente, por um, uma só vez pelo divisor um. Os outros terão uma série de divisores que vão desde o número de candidatos até um.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Pela emenda do Senador Carlos Prestes, o processo de escolha dos candidatos é o do cociente eleitoral. Quanto às sobras S. Excia. restabelece, mais ou menos o processo eleitoral de 1934. A emenda Prestes aplica o processo Hondt para tôda a eleição.

O SR. CARLOS PRESTES: – Desde o início da apuração.

Sr. Presidente, a outra emenda é ao artigo 110.

Vae-se generalizando, entre nós, a doutrina inconstitucional de que a Polícia pode negar licença à realização de comícios ou reuniões públicas. Antes de tudo, o exercício de um direito não está subordinado à licença policial. Se o estivesse, não seria direito, mas concessão. À Polícia cabe apenas fixar o local para realização das reuniões a céu aberto, contanto que assim procedendo não a impossibilite ser para assegurar a ordem pública, e, portanto, garantir o direito de reunião.

A emenda visa tornar bem claro que direito constitucional diàriamente violado por autoridades atrabillárias e facciosas. Sem um clima de liberdades e garantias, que torne possível aos partidos políticos divulgar seus programas, impossível falar-se em eleições livres, pois que sua realização será apenas ato **mecanico**, viciado pela falta de esclarecimento do eleitorado.

O número oito da emenda tem por objetivo que a propaganda eleitoral seja cerceada ou dificultada para os pequenos partidos, por meio de taxas ou tributos diretos ou indiretos.

A emenda é a seguinte:

"Ao artigo 110 acrescentemse os seguintes números:

7 – Ampla liberdade de propaganda eleitoral por meio de comícios, desfiles, conferências e palestras, em praça ou vias públicas ou recintos fechados, por meio de cartazes, impressos, faixas alto-falantes, rádio, imprensa e todos os meios de difusão oral e escrita.

8 – Nenhuma taxa, impôsto ou tributos poderá onerar o material ou atividades eleitorais ou partidárias;

9 – A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral que deva ter lugar em recinto aberto fica apenas subordinada à comunicação por ofício ou **telegra** apenas poderá designar o local **ma** à autoridade competente, que para a reunião, contanto que assim procedendo, não a fruste ou impossibilite".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Permita-me V. Ex.ª. O número sete da emenda de V. Ex.ª não colide com a emenda número 3 da Comissão, onde se estabelece prazo depois do qual não é possível mais a propaganda eleitoral?

O SR. CARLOS PRESTES: – Não colide, porque o prazo está determinado, num dos números. O número sete é simplesmente para afirmar a liberdade.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Nesse caso, o prazo poderia ser incluído na emenda de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Concordo com V. Ex.ª e a redação final, em boa técnica, poderá atender à observação de V. Ex.ª.

Ao número dois do art. 110 onde se diz "prender ou deter qualquer eleitor", diga-se "prender ou deter qualquer cidadão".

A justificativa é clara. O cidadão pode ajudar na propaganda eleitoral, embora ainda não seja eleitor.

Ao art. 111 proponho se acrescente um parágrafo:

"Parágrafo único. Tôda associação de, pelo menos, 5.000 eleitores de uma circunscrição eleitoral, que tiver adquirido personalidade jurídica nos têrmos do Código Civil, será considerada partido político estadual".

A Constituição, Sr. Presidente, não impede, não proibe a organização de partidos estaduais. É o que estamos vendo. Ainda agora, o Partido Libertador, que é partido do Rio Grande do Sul, simplesmente pela necessidade de atender à lei eleitoral, transformou-se em partido nacional. É o que resulta dessa Legislação contrária à própria realidade nacional.

Ninguém mais do que eu defende a necessidade da união nacional, mas de uma união real e não união conseguida a golpes legislativos. A união será consolidada e existirá de fato no país no dia em que os restos feudais forem liquidados em que as barreiras aduaneiras, as dificuldades terríveis do comércio de nossa pátria desapareceram.

Proponho a liberdade de partidos estaduais não só para as eleições estaduais, mas principalmente, para as municipais. Não se compreende para eleger um prefeito municipal seja indispensável o seu registro num partido de âmbito nacional, que multas vezes, não representa o mesmo, não está de acôrdo com as tradições do próprio Estado que em nossa terra, são divergentes. Cada Estado brasileiro tem sua tradição, deve ser respeitada, estimulada. E é do respeito a essa tradição que alcançaremos a verdadeira união nacional.

É da tradição da vida política republicana e da própria essência da federação, a existência de partidos regionais ou estaduais.

Proibi-lo, como fez pela primeira vez entre nós, o Decreto-lei nº 7.586; de 28 de maio de 145, e ora repete o projeto, constitui odiosa restrição ao direito de associação que não encontra apoio na letra nem no espírito da Constituição Federal. Com efeito, a única limitação imposta pela nossa Carta Magna à organização de partidos é a que os seus programas e ação se contenham dentro do regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e, na garantia dos direitos fundamentais do homem (Constituição Federal, art. 141, § 13).

Nem poderia ser de outro modo, porque, do contrário, teriamos a autonomia política dos Estados mutilada. Muitas vezes o Programa do partido de âmbito nacional pode não corresponder aos auseios de processo do povo de uma unidade da federação. Impedir a organização de partidos estaduais – além de contrariar tôda a nossa tradição republicana federativa – deixaria o povo na contingência de ter que sufragar candidatos ao govêrno do Estado e à Assembléia Legislativa, indicados pelos diretórios nacionais, não raro desinteressantes para aquelas populações. Bastaria que êsses diretórios vetassem as escolhas ou indicações dos candidatos dos diretórios estaduais, para que os Estados se vissem privados do direito de eleger os candidatos de sua livre escolha e preferência.

Os Estados têm uma carta constitucional própria, são governados pelos três poderes: Executivo; Legislativo e Judiciário, têm até sua bandeira, tudo como base de sua efetiva vida político-administrativa autônoma. Não se pode compreender que não possa haver partidos políticos estaduais os quais constituem veículos para as fôrças mantedoras da autonomia dos Estados.

Completando êsse texto, proponho ao art. 112:

"Os partidos políticos nacionais serão registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e os estaduais, perante os respectivos Tribunais Regionais".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* – V. EX.ª não suprime o registro dos diretórios dos partidos nacionais?

O SR. CARLOS PRESTES: – Não. É sòmente a respeito dos partidos políticos e não a diretórios.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pergunto: A emenda de V. Ex.ª não é substitutiva do art. 112?

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Parece-me que não há necessidade; desde que é partido de âmbito estadual, já está definido como tal.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* – O art. 122 dispõe que os partidos políticos serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral, e os seus diretórios, nos Tribunais Regionais.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não há razão para a referência, Sr. Senador. Sendo os partidos nacionais, o registro segundo a lei vigente se efetua no Tribunal Superior Eleitoral; sòmente os diretórios estaduais são registrados nos Tribunais Regionais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Talvez a emenda coubesse com caráter substitutivo.

O SR. CARLOS PRESTES: – É lógico que o registro do partido implica no dos diretórios.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Os diretórios são registrados nos Tribunais Regionais.

O SR. CARLOS PRESTES: – E os Diretórios nacionais dos partidos nacionais?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – No Tribunal Superior.

O SR. CARLOS PRESTES: – A lei não faz referência à espécie.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Aceito a emenda de V. Ex.ª, se substitutiva do art. 112.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Só pode ser aditiva, não substitutiva.

O SR. CARLOS PRESTES: – A emenda corresponde ao espírito da lei, que determina:

"Os partidos políticos serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral, e os seus diretórios, órgãos executivos estaduais, nos Tribunais Regionais".

A lei cogita apenas dos diretórios estaduais; não trata dos nacionais.

Nada dispondo quanto ao registro dos partidos estaduais, também não cuida do registro dos diretórios.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – E a respeito dos diretórios dos partidos nacionais?

O SR. CARLOS PRESTES: – A lei prevê o registro dos partidos nacionais: não se refere aos diretórios nacionais. É, precisamente o art. 112.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Nos têrmos do § 1º, sòmente se poderão registrar os partidos políticos de âmbito nacional.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Todo partido é de âmbito nacional.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pela emenda do Senador Prestes, teriamos partidos nacionais e estaduais, processando-se o registro dêstes nos Tribunais Regionais. Se a emenda é substitutiva – pergunto – onde se fará o registro dos diretórios estaduais dos partidos nacionais?

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª se refere, aos diretórios estaduais dos partidos nacionais?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Perfeitamente. E a hipótese desaparecerá, se a emenda de V. Ex.ª fôr substitutiva.

O SR. CARLOS PRESTES: – A Comissão poderá aproveitar a sugestão do nobre colega.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – A emenda de V. Ex.ª poderá ser submetida à Comissão, com caráter definitivo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Proponho, ainda, Sr. Presidente, uma emenda aditiva.

Têm os partidos políticos ampla liberdade para fiscalizar os serviços e atos eleitorais antes, durante e depois das eleições.

A lei proporciona-lhes os meios para impugnar desde o alistamento do eleitor até o registro do candidato.

Por outro lado, ao conhecerem do pedido do registro de candidatos, os Tribunais dispõem de recursos para rejeitar os que não estiverem revestidos das respectivas formalidades.

Realizada, porém, a eleição, à qual haja concorrido o candidato registrado pelo Tribunal, sem impugnação dos demais Partidos políticos, não é justo se facultem querelas sôbre a *legitimidade do -registro*, que para todos os eleitos legais, deve ser equiparado a decisão passada em julgado.

Essa tese adquire maior fôrça ainda quando examinada face à hipótese do candidato ser eleito.

Aliás, nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral já assentou jurisprudência, ao apreciar o caso do Senador Euclides Vieira.

Por essas razões, a emenda impõe-se, para moralização dos pleitos e segurança do voto, que não podem nem

deve ficar à mercê de imprevistos e surpresas.

A Casa conhece inúmeros casos de interposição de recursos relativos a registro de candidatos. O mais vivo de todos é, justamente, o do nobre Senados Euclides Vieira, a respeito do qual, ainda hoje aprovamos um parecer do grande jurista que é o nosso colega Sr. Ferreira de Souza.

A emenda aditiva que proponho está concebida nos seguintes têrmos: (*Lê*):

"Os prazos para interposição de recursos eleitorais são preclusivos e as nulidades de pleno direito sòmente podem ser decretadas quando argüidas em recursos regulares e tempestivos".

Ofereço, ainda, Sr. Presidente, sub-emendas às emendas da Comissão. Uma delas é relativa ao artigo 48 do Projeto, que faz algumas concessões sòmente aos militares.

Creio que os funcionários civis têm o mesmo direito.

O direito à propaganda eleitoral, sem os impecilhos da profissão e com a garantia de percepção dos vencimentos e demais vantagens, é justo não só com relação aos candidatos militares, como deve ser assegurado aos candidatos, que sejam funcionários públicos, os de autarquias e os empregados de emprêsas privadas. Esse direito deve ser, pois, generalizado, fazendo se dele uma norma igual para tôdas as categorias profissionais, no âmbito do Estado, das autarquias ou das emprêsas privadas.

A emenda substitui, adiante, a expressão "em eleição federal", por "a cargos eletivos". É que o candidato a qualquer mandato eletivo deve estar acobertado contra possível coação, tornando-se gerais as garantias da lei.

Essas são as principais emendas que apresento, Sr. Presidente.

Desejo, ainda, fazer rápida referência às emendas da Comissão, a primeira, se não me engano, alusiva à propaganda em idioma que não o vernáculo.

Creio não haver motivos para a restrição. Certo é que parte do eleitorado brasileiro poderá preferir, em propaganda, idiomas outros, principalmente o eleitorado do sul do país. O expediente tem servido: foi útil nos pleitos de 2 de dezembro de 1945 e 19 de janeiro dêste ano. Qualquer tentativa em contrário constituiria, a meu ver, atitude chauvinista, absolutamente incompreensível na época em

Êstes, Sr. Presidente, os motivos por que, concordando com a quase totalidade das emendas da Comissão, que, sem dúvida alguma, melhoraram muito o projeto original, envio à Mesa as emendas a que me referi.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*): – Sr. Presidente, sou um dos signatários do projeto em debate. Subscrevi-o para efeito de apoiamento.

Na discussão do assunto, o projeto foi, realmente, muito aperfeiçoado. O trabalho dos ilustres membros da Comissão, o do eminente relator, Senador Waldemar Pedrosa, assim como o do Sr. Arthur Santos, autor de numerosas sugestões, é notável.

O conjunto de emendas que apresento, encerra diversas sugestões, fornecidas, não só por magistrados afeitos ao serviço eleitoral, como por especialistas no assunto.

A primeira emenda refere-se aos artigos 9º e 10:

(*Lê*):

Acrescente-se o seguinte:

"Art. Os magistrados eleitorais gozarão, enquanto servirem, das garantias estabelecidas no artigo 95, ns. I e II, da Constituição, e, como tais, não terão outras incompatibilidades senão as declaradas por lei".

Esta emenda obedece ao sistema, já seguido pela nossa lei eleitoral, de inserir no texto legal os preceitos constitucionais atinentes à matéria, em divergência, aliás, com o ponto de vista brilhantemente sustentado pelo Senador Ferreira de Souza.

A segunda emenda atinge o artigo 11:

(*Lê*):

"Redija-se assim:

O Tribunal delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença mínima de quatro de seus membros.

É uma emenda de redação, que se justifica tão só pelo confronto com o artigo visado.

No artigo 12, proponho a supressão "dos Tribunais Regionais".

(*) – Não foi revisto pelo orador.

(*Lê*):

"A Constituição, no art. 97 número II, deu aos tribunais em geral a competência de elaborar os respectivos regimentos internos, não sendo, portanto, Constitucional dispositivo que negue aos tribunais regionais competência para elaborar o seu regimento interno".

Atualmente, essa competência é atribuída ao Superior Tribunal Eleitoral.

"Ao artigo 12, letra *b)* – Redija-se da seguinte forma: "Elaborar o seu regimento interno e organizar a sua secretaria, cartorios e demais serviços, propondo ao Congresso Nacional a criação dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos".

Justificação

A forma pela qual o projeto e a emenda aprovada pela Comissão trataram da matéria importa em considerar que a secretaria do Tribunal Superior Eleitoral se componha de funcionários requisitados de outras repartições; quando isso só se deve dar, acidentalmente, por ocasião de acúmulo de serviço.

Que a organização das secretarias dos tribunais eleitorais deve ser feita com funcionários efetivos, não pode haver dúvida em face do que dispõe o art. 97 nº II da Constituição, combinado com os arts. 14 § 2º e 15 parágrafos 2º, 3º e 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA Nº

Ao art. 12, letra *m*) – Redija-se assim "aprovar a divisão das circunscrições eleitorais do país, feitas pelos respectivos Tribunais Regionais.

Justificação – A lei nº 48, de 4 de maio de 1935, no seu artigo 27, letra *g*, dava aos tribunais regionais competência para dividir em zonas eleitorais a respectiva circunscrição, sem dispor sôbre a aprovação dessa divisão pelo Tribunal Superior, que só podia conhecer da matéria em grau de recurso. Agora propõe o Projeto que a divisão seja feita pelo Tribunal Superior, sem audiência dos tribunais regionais. Não me parece conveniente êsse dispositivo, porque os tribunais regionais conhecem melhor os respectivos territórios sôbre que exercem jurisdição, os meios de transporte de que dispõem e outras circunstâncias que podem influir na divisão em zonas eleitorais. Por isso, propomos um meio têrmo: a divisão será feita pelos Tribunais Regionais, que a submeterão ao Tribunal Superior para aprovação ou correção".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Vossa Ex.ª dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). A emenda do nobre colega se refere a circunscrições eleitorais?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Sim.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pela justificativa que V. Ex.ª acabou de lêr, parece que a emenda diz **respeit** às zonas eleitorais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – V. Ex.ª tem razão. Trata-se, justamente da divisão em zonas.

O SR. DARIO CARDOSO: – V. Ex.ª permite uma observação?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Perfeitamente.

O SR. DARIO CARDOSO: – A divisão em zonas está muito bem. Mas os Tribunais a estabelecem em circunscrições, o que não é certo, porquanto a cada Estado tem de corresponder uma circunscrição.

Apresentei, até, emenda a respeito. A divisão em zonas é inconstitucional. Foi contra o que me insurgi.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Exatamente; contudo, já está feita.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A divisão atual é em zonas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – A cada Estado – repito – corresponde uma circunscrição, sendo que, na eleição do Presidente da República, o território nacional constitui, todo êle, uma circunscrição.

O SR. DARIO CARDOSO: – Nas demais eleições, cada Estado representa uma circunscrição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Mera questão de redação, aliás, exposta na minha justificação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pela justificação de V. Ex.ª, a divisão é em zonas.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – (*Lendo*):

"Emenda nº

:Ao art. 12: Acrescentar letras na forma seguinte: Propor ao

Poder Legislativo o aumento do número dos Juízes de qualquer tribunal eleitoral, indicando a forma dêsse aumento;

"propor a criação de um tribunal regional na sede de qualquer dos territórios;

"conceder licença aos seus membros e o afastamento dêstes e os dos Tribunais Regionais das funções judiciárias comuns;

"Requisitar funcionários da União, dos Estados, dos Municípios, Distritos e Territórios Federais, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua secretaria".

Justificação. – Os dois acréscimos sugeridos em primeiro lugar, são decorrentes de dispositivos constitucionais, arts. 113 e Parágrafo único do art. 111, respectivamente. O acréscimo constante da terceira sugestão é, em parte decorrente do disposto no art. 137 § 2º. E a outra parte não se choca com o disposto no parágrafo citado, de vez que êle não veda a concessão de licença, mas concede um benefício a quem deixou de gozar férias por motivo do serviço eleitoral A quarta e última sugestão é decorrente da emenda apresentada ao artigo 12 letra *b*), e à respectiva justificação nos reportamos.

Emenda nº:

Ao art. 16 letra *b*) – Redija-se do seguinte modo: "elaborar o seu regimento interno e organizar a sua secretaria, provendo-lhe os cargos na forma da lei; e propôr ao Congresso Nacional a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos".

Justificação. – Trata-se de emenda de redação semelhante a uma referente ao Tribunal Superior e à respectiva justificação nos reportamos.

Emenda nº:

"Ao art. 16 letra h) – Acrescentar depois da palavra "sede" o seguinte "e jurisdição".

Justificação. – o acréscimo justifica-se pela consideração de que há capitais em que os juízes têm jurisdição sôbre todo o município, distribuindo-se o serviço entre êles por meio de distribuição. Nessas capitais não se pode aplicar o art. 23 do Projeto sem o alvitre proposto nesta emenda".

Emenda nº: – Ao art. 16. – Acrescentar letras na forma seguinte: "processar e julgar os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais";

"resolver conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais da respectiva jurisdição";

Tive dúvida sôbre essa emenda. – Trago-a para suscitar estudo da matéria:

Justificação: – O projeto nada dispôs a respeito dos processos dos crimes eleitorais praticados pelos juízes, e, conforme o seu artigo 126, § 3º, o processo das infrações eleitorais compete a juiz singular e será o comum".

O **dispositvo** esta corrente com a própria Constituição, que dá competência privativa à Justiça eleitoral para julgar os crimes de natureza eleitoral, não previstos na lei.

Tive certa dúvida quanto a esta emenda, uma vez que aos Tribunais compete julgar, privativamente, os juízes de direito. Todavia, há outro dispositivo de ordem geral, que atribui aos Tribunais Eleitorais o julgamento dos crimes políticos. Confesso, por isso, que elaborei a emenda sem estar perfeitamente firmado quanto a êsse ponto de vista da boa interpretação constitucional.

O SR. DARIO CARDOSO: – V. Excelência tem razão. A Constituição é clara. Dá competência privativa aos tribunais de justiça, para julgar, não só os juízes de direito, como de instância inferior. De modo que vamos alterar êsse fôro especial!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Há outro dispositivo da Constituição que dá competência aos juízes eleitorais para julgar crimes políticos.

Tal dispositivo tem de ser entendido como uma restrição daquêle que dá competência aos tribunais para julgar os juízes eleitorais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – É preciso saber qual o princípio regulativo que deve ter hierarquia no caso. A matéria, a meu vêr, não deixa de ser de grande relevância.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Ao contrário; é de grande relevância.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Entre as atribuições da lei eleitoral figuram o processo e julgamento dos

crimes eleitorais e bem assim dos comuns que lhes forem conexos.

De sorte que será uma competência específica, atribuída, dentro do sistema da Constituição, a juízes eleitorais. Resta, portanto, verificar qual o primado do princípio: se é êle que regula a competência da Justiça Eleitoral criada dentro de uma razão fundamental do nosso sistema constitucional, ou se é o dispositivo da Constituição que atribui de modo geral, privativamente, aos tribunais de justiça competência para julgar os juízes.

O SR. DARIO CARDOSO: – Se Vossa Ex.ª me permite, há aí uma ponderação a fazer.

Quando se trata de competência comum, a Constituição é expressa, confere-a privativamente, para julgar os juízes, ao passo que a outra é competência regulada por lei, não é constitucional.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A competência é constitucional e não ordinária.

O Sr. João Villasbôas. A competência é em razão do delito no primeiro caso: e em rezão do delinqüente no segundo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Mas no outro caso é em razão do órgão da instituição com finalidade política. Parece que estamos dentro de uma tese que merece, realmente, um estudo acurado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – A tese é de fato relevante.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Se a tese é relevanee, a emenda teve o obetivo de suscitar o estudo da questão.

(*Lendo*). "Art. 16. letra I – Substitua-se pelo seguinte.... "dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior".

A justificação desta emenda está feita numa outra, apresentada ao artigo 12, letra *m.*

Emenda nº: "Ao art. 16, letra *p.* "Suprima-se".

Justificação: Em uma Lei Eleitoral, as disposições referentes às funções administrativas cometidas aos Tribunais Eleitorais são em, grande número e da maior relevância não convindo, assim, que sejam delegadas ao Presidente dêsses Tribunais, de uma maneira tão geral como o faz o projeto.

Emenda nº:

"Ao art. 2º Suprimir as palavras: "a quem cumpre também designar a respectiva sede".

O SR. DARIO CARDOSO: – Se não me engano, apresentei emenda no mesmo sentido, dando aos Tribunais Regionais competência para designar a sede das Juntas.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Estou muito bem amparado pela opinião de V. Ex.ª e pela emenda que formulou.

Justificação **–** A designação da sede das Juntas Eleitorais é feita conjuntamente com a sua constituição, conforme se vê da letra *h* do artigo 16. É uma atribuição administrativa importante, conferida aos tribunais regionais que não deve ser delegada ao seu presidente".

Outra emenda:

"Ao artigo 22 – Substituam-se as palavras finais "na jurisdição do juiz que a presidir" pelas seguintes: "na jurisdição que lhe tiver sido designada.

Justificação – Esta emenda é uma conseqüência da que foi proposta ao artigo 16, letra *h,* e tem, portanto, a mesma justificação".

Outra emenda:

"Ao art. 23 – Substitua-se pelo seguinte: "Nas capitais e comarcas em que houver mais de um juiz vitalício, poderão ser organizadas tantas Juntas quantos forem êsses juízes.

Parágrafo único – Nesse caso, caberá a tôdas elas, em reunião conjunta, a atribuição constante da letra *b*, do art. 22".

Justificação: Quanto ao artigo, verifica-se que só foi acrescentada a palavra vitalício. Não é demais que se insista na necessidade dessa condição para a investidura de juiz eleitoral. A Constituição, no art. 117, dispõe que compete aos juízes de direito exercer, com jurisdição plena e na forma da lei, as funções de juízes eleitorais. Não falou em vitaliciedade, porque, ao tratar da organização da justiça dos Estados, já exigira êsse predicado no art. 124.

Quanto ao parágrafo basta considerar que admitida a pluralidade de

Juntas não se pode dar a cada uma delas uma atribuição, que só pode ser exercida por uma só pessoa ou entidade. Cada Junta terá um resultado fracionado da apuração resultante da soma dos votos que apurou. Para proclamar o resultado geral e expedir os diplomas é necessário o expediente de que cogita a emenda.

Refiro-me ao tópico:

"Nesse caso, caberá a tôdas elas, em reunião conjunta, a atribuição constante da letra *b* do art. 22".

Isto para estabelecer a uniformidade na proclamação do resultado e mesmo no exame dos diversos incidentes.

Ainda outra emenda:

(*Lendo*) :

"Ao parágrafo único do art. 27. Substitua-se pelo seguinte: § 1º – De posse das relações o juiz as mandará publicar no jornal oficial ou, na sua falta, afixá-las no cartório pelo prazo de três dias.

§ 2º – Não havendo impugnação, o Juiz remeterá àqueles de quem houve as relações, tantas fórmulas de títulos eleitorais quantos forem os cidadãos nelas incluídos.

§ 3º – Os organizadores das relações, recebendo as fórmulas, preencher-lhes-ão, os claros relativos à qualificação do alistando, fazendo com que êste, assine o título, que será remetido, imediatamente, ao Juiz eleitoral

§ 4º – O Juiz Eleitoral, verificando, pela certidão do escrivão, que não houve impugnação, assinará o título e o entregará ao eleitor, mediante recibo, exigindo, se julgar necessário, prova de sua identidade.

§ 5º – Havendo impugnação, que poderá ser individual, o processo a seguir será o do art. 41, ns. 1 a 3, reduzidos os prazos à metade.

Justificação: A ser mantida a inscrição *ex-officio*.."

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. Ex.ª então, mantém o alistamento *ex-officio*?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Mantenho.

O Sr. Dario Cardoso: – Nesse ponto discordo de V. Ex.ª. Apresentei emenda supressiva do alistamento *ex-officio*.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: (Lendo): – "...não era possível conservar a falta de fiscalização dêsse alistamento...

O SR. DARIO CARDOSO: – Foi êsse alistamento que deu margem às maiores irregularidades.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ...como consta do Projeto, que, aliás, reproduziu o que dispõe o Decreto-lei número 7.586, de 28 de maio de 1945. As leis anteriores concedem; para a impugnação, os mesmos prazos de exclusão, o que nos parece excessivo e, por isso, os reduzimos à metade.

Isso permite uma fiscalização dentro de prazo menor ...Porque assim, podemos eliminar uma das causas sempre invocadas contra o alistamento *ex-officio*, que seria, por assim dizer, sua clandestinidade aos olhos de alguém.

(Lendo):

Emenda ao art. 28 – "Suprima-se".

As disposições constantes do art. 26 ficaram incluídas no art. 27, conforme a emenda anterior.

Art. 30, letra *g* – "Suprima-se".

Art. 31 – "Substitua-se pelo seguinte: "Recebido o requerimento, instruído com qualquer dos documentos enumerados no art. 30, o escrivão, dando recibo dêle ao apresentante, registra-lo-á no livro competente e, depois de autuá-lo; incluirá o nome do alistando em uma relação que será publicada ou afixada nos têrmos do § 1º do artigo 27.

§ 2º – Quanto à impugnação, seguir-se-á o disposto no § 5º do art. 27; e quanto à entrega do título, o que prescreve § 4º do mesmo artigo.

Ao art. 33 § 3º – Em vez de "48 horas" diga-se "5 dias".

Aliás, parece que esta emenda já foi atendida pela Comissão. Trata-se de expedição de título.

(Lendo):

Art. 34 – Em vez de "Quinze dias", diga-se "trinta dias".

Justificação: É extremamente exíguo o prazo fixado pelo art. 34 para a publicação da lista de eleitores, atendendo a que essa publicação fatalmen-

te conterá muitas incorreções e omissões que é preciso corrigir. Além disso, há a considerar, o fato dessa lista ter por fim também indicar o lugar de votação, e neste curto espaço de tempo é bem difícil alcançar êsse objetivo. O prazo indicado no art. 34 do Projeto é o do Decreto-lei n° 7.586, mas essa lei era de emergência e cogitava de um alistamento feito em 90 dias. Em uma lei que não tem êsse caráter não justifica a manutenção de um dispositivo impôsto então pela urgência do tempo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. Exª dilata, também, o prazo para encerramento do alistamento antes da eleição. A lei eleitoral vigente estabelece o prazo de 40 dias, a fim de que dentro dos dez dias seguintes de pudesse; publicar a lista; ou encerramento de inscrições. O Juiz fica ainda despachando os pedidos anteriores a 40 dias. **Sòmente** sessenta dias antes é que se encerram as inscrições, podendo os, requerimentos entrados ser despachados até aquele prazo de 40 dias.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A observação de V. Exª é de todo procedente. Confesso que me escapou uma emenda prevendo o caso. Pediria a V. Ex.ª que formulasse emenda nesse sentido, ou então a redação ficará para uma sub-emenda da Comissão.

Sr. Presidente, apresento agora a minha emenda ao art. 43 que versa sôbre o mesmo assunto da do Senhor Senador Carlos Prestes, referente ao registro de candidatos avulsos.

A emenda já está subscrita pelos eminentes colegas, Senadores Arthur Santos e João Villasbôas, que também colaboraram na redação do Projeto.

E' do seguinte teor:

(Lendo) "Art. 43: – Sòmente poderão concorrer às eleições candidatos registrados por, partidos, alianças de partidos, ou ,candidatos avulsos, registrados mediante requerimento de eleitores na forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º – O requerimento de que trata êste artigo deve satisfazer aos seguintes requisitos:

a) – ser assinado por eleitores, de no mínimo cinco circunscrições, em número nunca inferior a 5% do quociente eleitoral, apurado nas mesmas circunscrições, na eleição anterior dos representantes à Câmara dos Deputados, quando se tratar de eleição de Presidente e Vice-Presidente da República; por eleitores em número nunca inferior a 5% do mesmo quociente, eleitoral apurado na respectiva, circunscrição quando se tratar de eleição de representantes ao Congresso Nacional, de Governador e Vice-Governador, de Deputados às Assembléias Legislativas Estaduais e de Vereadores à Câmara do Distrito Federal: e por eleitores em número nunca inferior a 10% do quociente eleitoral apurado na eleição municipal anterior, quando se tratar de eleição para Prefeitos, Vereadores e Juízes de Paz".

Adotei o critério de se tomar por base – quanto ao número de eleitores que requereram a inscrição do candidato – o quociente, eleitoral. Êsse número, portanto pode variar em função de aumento do quadro eleitoral.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O quociente é o verificado na última eleição municipal?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O quociente é o da última eleição para representantes às Câmaras estaduais. Cinco por cento é o quociente que adoto para cálculo do número de eleitores, em cinco circunscrições, no mínimo, que devem subscrever o requerimento de registro de candidatos a Presidente da República.

Cinco por cento dos eleitores que constituem o quociente eleitoral de uma circunscrição, na eleição anterior para efeito da subscrição do requerimento destinado a registro de candidatos a representantes Federais. Governador, deputados estaduais e vereadores às Câmaras Municipais.

Quanto a vereadores, prefeitos municipais e juízes de paz, toma-se por base o critério do cociente eleitoral referente às eleições municipais.

(Lendo):

"b) mencionar após a assinatura de cada eleitor o número de seu titulo eleitoral e a indicação da zona de sua inscrição, bem como designar o seu objeto em cada uma das fôlhas que contiver o nome dos requerentes".

E' uma forma de autenticar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. Exª não se referiu à eleição de Juízes de paz.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Está incluída. Vou ler novamente:

"...e por eleitores em número nunca inferior a 10% do cociente eleitoral, apurado na eleição municipal anterior, quando se trata de eleição para Prefeitos, Vereadores e Juízes de Paz".

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Obrigado a V. Exª.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Aliás, o projeto tem a colaboração de V. Exª, e já havia consignado essa parte. *(Lê)*:

"*c)* – ser acompanhado do programa de ação do candidato e do compromisso dêste de respeito integral aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem.

§ 2º – Nenhum eleitor, sob pena de incorrer na sanção do artigo 125, nº III, poderá assinar mais de um requerimento, do registro de candidatos para a mesma eleição:

§ 3º – O candidato avulso poderá adotar uma legenda que não induza confusão com qualquer legenda partidária."

Esta emenda resultou de sugestão feita, ainda hoje, no plenário.

§ 4º – O registro de candidato avulso deverá ser requerido até 60 dias antes da respectiva eleição, observando-se no que forem aplicáveis as disposições desta lei sobre o registro de partidos".

Esta providência se impõe, porque, por ocasião do pedido de registro de candidatos, o Tribunal Eleitoral verificará, não só a regularidade das indicações, os requisitos dos candidatos, mas também a questão do programa.

Esta parte diz respeito, precisamente, aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem.

"§ 5º – O candidato poderá designar delegados e fiscais que o representem nos atos eleitorais".

Acrescente-se ao Capítulo I do Titulo I, onde convier:

"Art. – Não se considera atividade político-partidária, para o efeito do art. 96, III da Constituição subscrição do requerimento mencionado no art. 43, feita por eleitor que estiver no exercício do cargo de Juiz".

O artigo 96, como se sabe, proibe qualquer atividade político-partidária por parte de magistrados como mais adiante justificarei.

Uma das razões justificativas também da instituição do candidato avulso, está precisamente no fato dos magistrados não poderem influir na elaboração ou orientação de um programa partidário e ficarem subordinados às idéias e princípios do candidato partidário, como adiante digo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Exª permite um aparte? *(Assentimento do orador)*. Se V. Exª exige do candidato um programa, permitindo ao juiz que assine a inscrição dêsse candidato, não estará, afinal, permitindo ao juiz uma atividade político-partidária?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Não é atividade político-partidária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Mas é atividade política.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A Constituição proibe ao juiz atividade político-partidária.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Que é ela senão representativa de um grupo de opiniões políticas?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Mas não tem âmbito de atuação permanente. A organização por êle dada não subordina a deveres especiais.

O SR. DARIO CARDOSO: – Nem por isso deixa de representar, pelo menos transitòriamente, uma corrente de opiniões.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Vi Exª. tem razão; O programa é lançado pelo partido e não pelo candidato.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Aquelas correntes de idéias de princípios e partidos ficaram à margem. O programa é justamente apartidário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Exª que é um grande comercialista...

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Obrigado a V. Exª.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – ...não admite que o candidato avulso seja um candidato de fato, como nas sociedades comerciais de fato?

O SR. DARIO CARDOSO: – Êle é um partido de fato, de organização transitória.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O candidato avulso não é mais que um partido de fato, como na sociedade de fato.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A organização dos promotores – como chamam os americanos – desta candidatura não deixa de ter função e certas características de partido. Mas a instituição é meramente transitória.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Mas é ou não um germe de partido?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Como acabou de observar o nobre Senador João Villasbôas, não se trata de programa partidário, mas de um programa do candidato, que fica à margem acima ou além dos programas partidários.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – E' um germe de partido, não há dúvida.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não se trata de partido, como exige a Constituição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O partido subordina seus membros a uma disciplina, a determinada ordem de idéias, a certa orientação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Distingue entre partido e candidato avulso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Exª me permite um aparte, aliás em homenagem à brilhante contribuição de V. Exª. *(Assentimento do orador)*. O juiz que assinasse a inscrição de um candidato avulso poderia funcionar como juiz eleitoral em eleição de que participasse êsse mesmo candidato?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Essa matéria se resolve no regime normal dos entendimentos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não é justo impor um juiz, quando a Constituição lho proibe.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O juiz, em determinada função, pode levantar um impedimento que a lei não prevê.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Mas aí a hipótese é diversa, porque está dentro da atividade partidária.

O SR. DARIO CARDOSO: – E' uma forma oblíqua de exercer atividade partidária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – No exemplo citado por V. Exª o impedimento do juiz é involuntário, independe de sua vontade, de seus atos, ao passo que, **aqui,** é conseqüência de seu ato.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Se o juiz eleitoral exerce o direito **cívico** de escolher um candidato...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O direito cívico do juiz é o voto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ...dentro das suas próprias convicções e de sua liberdade de consciência, não acha V. Exª que o exercício dêsse direito deve comportar qualquer solução da lei eleitoral, para assegurar, justamente, a expressão dessa liberdade de consciência?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não me parece assim.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Sr. Presidente, no curso de minha justificação, certamente ainda serei assediado pelos apartes, que muito me honram, e com os quais muito mais lucram os nossos trabalhos, em virtude da valiosa contribuição cultural e também experimental dos ilustres apartantes.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – São apartes decorrentes do brilho da contribuição de V. Exª.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Muito obrigado a V. Exª pela bondosa referência *(Lendo)*.

O regime de candidaturas avulsas ou independentes, adotado pelos países de vida partidária tradicional, como os Estados Unidos, encontra o melhor apôio na doutrina e na experiência, e atende, em perfeita conciliação com o sistema de representação proporcional dos partidos, aos princípios democráticos e humanos da nossa Constituição, garantidores da liberdade de convicção religiosa, filosófica e política, em suma, da liberdade de consciência (art. 141 §§ 7º e 8º).

Êsse regime, a cuja adoção a emenda visa, vigorou entre nós com o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 e ao da Lei nº 48, de 4 de maio de 1935, nos arts. 58 e 84, respectivamente.

O Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945 afastou-se do seu modêlo, que foi incontestavelmente a Lei 48, de 1935, por entender, conforme se verifica na exposição de motivos que a precede na publicação da Imprensa Nacional, que essa espécie de candidatos ocasiona dispersão de votos.

No entanto, o candidato avulso tem grande número de defensores e da

maior autoridade. A comissão de magistrados e juristas que o Govêrno nomeou para organizar um anteprojeto de lei eleitoral e que se compunha de três atuais ministros do Supremo Tribunal Federal – José Linhares, Antônio Carlos Lafaiete de **Andrade,** e **Hahnemann** Guimarães, do Desembargador Vicente Piragibe e do jurisconsulto José de Miranda Valverde, assim se manifestou a respeito.

"A arregimentação partidária não deve ser o resultado de imposição legal, mas o das preferências livremente manifestadas pelos eleitores. Não compete à lei obrigar o eleitor a se filiar a partidos, mas êstes é que devem conquistá-lo pelo seu programa e pela confiança que inspiram seus diretores".

Não é outra a opinião do Desembargador Mário Guimarães, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que também presidiu o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral; no regime anterior a 10 de novembro de 1937. Falando sôbre problemas atuais do Brasil, em um almoço de confraternização dos ex-alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, assim se exprimiu S. Exª.:

"Para determinar o aparecimento de partidos, a lei eleitoral obrigou todo eleitor a votar necessàriamente dentro de uma legenda.

Mostra Roberto Lucifero, num interessante estudo sôbre direito eleitoral no Estado moderno, que foi a partitocracia, decorrente de eleições por listas obrigatóriamente partidárias, que lançando, após a guerra de 1918, vários países à anarquia, preparou o advento, como reação, do fascimo na Itália e do nazismo na Alemanho, deixando a França, desgovernada, à mercê do inimigo. As mais modernas leis eleitorais, já estão repudiando, êsse sistema e a Inglaterra, sempre cautelosa, nunca o praticou. Eis porque eu disse que a nossa indumentária democrática já foi talhada por figurinos velhos". ("O Estado de São Paulo", de 17-8-47).

E Bevin acrescenta que justamente a escolha por listas partidárias determinou o advento do nazismo.

Sou grande adepto do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos partidos.

Porisso mesmo, acho que não devem ser instrumentos de compressão.

O SR. FERNANDES TAVORA: – V. Exª **dálicença** para um aparte? *(Assentimento do orador)* – Quando se elaborou a lei eleitoral, o que se pretendeu ou, pelo menos, pareceu exprimir o pensamento do legislador foi a criação de partidos de caráter nacional, que concorressem para formar uma opinião pública. Ora, é claro que, se um partido nacional não tem a consistência necessária para impor sua legenda, isto é, se as diversas dissidências potenciais, que existem dentro de cada partido puderem lançar candidaturas próprias os partidos se fragmentarão, serão pulverizados, e nunca teremos opinião pública no Brasil.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – E' um engano de V. Exª.

O SR. FERNANDES TAVORA: – Pode ser, mas estou convencido disso.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Dentro do sistema do projeto é mister determinar regras e legislação, para escolha do candidato avulso. Mas, em homenagem a esse principio dos partidos nacionais, principalmente numa fase como esta em que vivemos, fase de elaboração de idéias políticas e sociais – numa arregimentação de forças de diversas correntes de opiniões, em que, à margem dos programas dos partidos, das suas próprias organizações, fiquem volumosas correntes de opinião pública.

O SR. FERNANDES TAVORA: – Para a organização dessas correntes de opinião nacional dá necessidade da formação de partidos nacionais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ...não é possível que esses eleitores ou essa parcela de opinião fique privada de sua expressão política.

"Gomes de Castro, uma das nossas maiores autoridades em assuntos eleitorais, também é francamente favorável ao candidato avulso. A pág. 40 do seu livro "A lei Eleitoral Comentada" assim se manifestou:

"Estamos, porém, de inteiro acôrdo com a opinião manifestada pela comissão que elaborou o anteprojeto. Os partidos artificialmente organizados, ao em vez de serem o fator da eleição de seus candidatos, terão os votos que o prestígio destes lhes proporcionarem. O candidato avulso merece a nossa simpatia por ter surgido como uma reação aos cambalachos políticos,

aos candidatos incluídos em chapas partidárias por, influências alheias ao seu prestígio eleitoral, e por constituir uma homenagem à realidade do voto. Se é vantagem não dispersar votos, o ideal seria o alvitre totalitário de um partido único. Mas, ao em vez dessas soluções simplistas, devia-se continuar a permitir o registro de candidatos avulsos, embora exigindo para esse registro um requerimento assinado por um número mais elevado de eleitores, dois a cinco mil, por exemplo".

Está, pois, a emenda muito bem amparada sob o ponto de vista doutrinário. Quanto ao aspecto constitucional não vemas igualmente o que lhe possa opor. O art. 56 da Constituição, que trata da eleição para a Câmara dos Deputados, dispõe o seguinte:

"A Câmara dos Deputadas compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Teritórios".

E para mostrar que não tem preferência por qualquer sistema de representação proporcional, acrescenta o art. 134:

"O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e fica assegurada a representação proporcional. *Na forma que a lei estabelecer".*

A permissão de candidatos avulsos não tira ao sistema o caráter de propocional, de vez que tais candidatos só se podem eleger pelo quociente eleitoral e, portanto, com a mesma força ponderável de opinião com que conseguem eleger-se os candidatos partidários. Ao contrário, são estes que se podem eleger, em segundo turno, com muito menor número de votos do que aqueles.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Exª se recorda dos inconvenientes do segundo turno, nas eleições de 1933 e 1934?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Mas a proposição não incide nêsse defeito. O candidato avulso é eleito pelo coeficiente eleitoral.

Sampaio Dória, com a sua grande autoridade combateu, numa impressionante argumentação, a apresentação de candidatos exclusivamente por partidos.

Depois de assinalar que os casos de elegibilidade são os previstos na Constituição, conclui que o art. 39 do Decreto-lei nº 7.586 contraria os preceitos constitucionais. Êsse dispositivo é reproduzido pelo art. 43 do projeto, que assim dispõe: "sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos".

Concorrer às eleições – escreve o eminente jurista – é exercer o direito de ser eleito. Sòmente podem concorrer às eleições os elegíveis.

Mas quem?

Os candidatos registrados por partidos políticos, diz a lei ordinária.

Logo, votos dados a quem não esteja já registrado por partido político são nulos, tal como se fôsse inelegível o brasileiro nato, eleitor, com a idade da lei, e fora das hipóteses de ineligibilidade dos artigos 139 e 140 ...E' verdade que a Constituição assegura a elegibilidade a todo cidadão nato, eleitor, com a idade exigida, excetuados apenas os que especifica nos artigos 139 e 140. E, entre estas, não figura a *condição de registro por partido*. Êste registro não é nem por inferência, nem por dedução, condição constitucional para a elegibilidade. O não registro ou o registro irregular de brasileiro, eleitor, com a idade legal, não é exceção ou ressalva à elegibilidade de ninguém.

O art. 39, pois, do Decreto-lei número **7.586,** de 28 de maio de 1945, embora lei integral anterior à Constituição, ficou por esta revogado. Não no estaria se pudesse a lei ordinária acrescentar caso novo de inelegibilidade aos que a Constituição expôs. Mas ninguém subscreveria o absurdo de poder a lei ordinária diminuir a extensão constitucional da elegibilidade.

Entraria por uma tangente supor que a lei ordinária mais não fez que regular, para a boa disciplina dos pleitos eleitorais, quando exigiu o registro dos candidatos, normas da Constituição.

Ninguém contesta êste papel da lei ordinária. Podem as leis ordinárias, regular as eleições, estabelecendo-lhes o processo do exercício dos direitos políticos.

"Nunca, porém, restringí-los, a pretexto de regulamentá-los. Regular não é abolir. O processo é meio de realizar o que regula. Nunca meio de impedir o que discipline. Sempre que

restrinja, como exigir condições de exercício acima de vontade do titular do direito, a lei ordinária jamais estaria regulando, mas exorbitando, mas impossibilitando, mas suprimindo".

Ora, o registro de qualquer cidadão, elegível pela Constituição, depende da aquiescência do partido que registra, depende do acôrdo de seus órgãos diretores e, às vêzes, de arbítrio de seu chefe supremo, depende, em suma, de vontade que o candidato terá de captar, de aliciar, de obter concordância.

Mas, nem sempre está o cidadão elegível nas boas graças dos partidos, ou dos seus chefes, mais ou menos capitães. E, quando não logre essas boas graças, essa aquiescência, a concordância de vontades alheias, não poderá receber votos válidos, como se fôsse inelegível, e, mais ainda, se acaso fôr declarado eleito, diplomado e já no exercício do mandato, pode vir a ser pôsto na rua, se não fôr ainda obrigado a restituir os subsídios que recebeu pelos trabalhos que prestou à Nação.

Eis aí a lei ordinária a tornar nulos os votos livres a cidadãos elegíveis pela Constituição, a cidadãos com o direito constitucional incontroverso, líquido e certo, de receber votos de seus concidadãos.

Logo, lei atrevidamente inconstitucional e, pois, lei inaplicável pelos juízes ou tribunais.

O registro pode ser estabelecido pela lei que procede as eleições, mas **nunca** em têrmos de invencibilidade pelo candidato, como exigindo condições que independa, ou possa independer, de sua vontade. A **accessibilidade** do registro a quem quer que a Constituição declare elegível, é o limite natural da lei ordinária, quando regulamenta o preceito constitucional da elegibilidade.

Ou, então, é ficar a gente a serviço de leis que **restrijam** direitos individuais, garantidos pela Constituição ao direito de ser eleito. E', em suma, desrespeitar a Constituição, ou não querer entendê-la, quando, o dever e, quem o não sabe? É cumprí-la acima de tudo e de todos.

A Constituição assegura a inviolabilidade de consciência (art. 141 § 7º), e prescreve que ninguém será privado de nenhum de seus direitos, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política (art. 141 § 8º).

E' uma grave restrição e êsses direitos, que se incluem entre os direitos fundamentais do homem, a obrigatoriedade de votar sob uma legenda partidária e, portanto, em submeter-se o cidadão as idéias políticas, filosóficas ou religiosos contrárias ou estranhas às suas convicções.

Dentro do regime, de candidaturas exclusivamente partidárias e com o voto obrigatório, haverá uma inevitável violação do princípio democrático e da liberdade de consciência que deixará de existir ou será sacrificada quando se tornar impraticável o seu exercício no terreno político.

Estas considerações assumem particular relevo com relação aos Juízes os quais, estando proibidos de exercer qualquer atividade político-partidária (art. 96, III da Const. Fed.) não podem, pois, filiar-se a partidos ou promover a organização dêstes, de acôrdo com suas convicções.

A subscrição de um pedido de apresentação de candidato avulso por magistrados, escapa, certamente, a essa proibição constitucional. Daí, a emenda acima formulada, declarando que não se considera atividade político-partidária, para o efeito do artigo 96 III da Constituição a assinatura do requerimento mencionado no artigo 43, feita por eleitor que estiver no exercício do cargo de juiz.

A instituição das candidaturas avulsas ou independentes não prejudica o desenvolvimento do sistema partidário mas ao revés, eliminam-se os motivos das reações tão vivas e generalizadas contrárias a oligarquia e ditadura dos partidos, imprimindo-se a organização e atividade dêstes o prestígio e autoridade que devem ter, de organizações democráticas fundadas na **expontaneidade** da vontade popular.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Acho forçada a conclusão de V. Exª, o que a Constituição visa é impedir a interferência do juiz, em qualquer forma de atividade político-partidária, salvo o direito do voto, que é secreto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O exercício de voto não deixa de ser atividade político-partidária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Mas o voto é secreto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Não se pode impedir ao magistrado que exerça o seu direito político, sem qualquer limitação. Tôda limitação como V. Exª. sabe, deve ser interpretada restritivamente uma vez que não se trata de atividade partidária mas de atividade política, o juiz pode e deve exercê-la sempre, em face mes-

mo dessa liberdade de consciência e de convicção filosófica assegurada pela Constituição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Com os inconvenientes decorrentes inclusive o impedimento do juiz para as funções eleitorais, porque os juízes farão as inscrições.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Os candidatos avulsos aniquilarão a orientação de uma opinião pública, que é a lei eleitora.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Temos que considerar a nossa tradição e o nosso sistema.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Acabarão pulverizando os partidos nacionais, órgãos da opinião pública.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Já estamos vendo os acôrdos nos Estados. Não representam êsses acôrdos o desaparecimento dos partidos nacionais?

O SR. FERNANDES TAVORA: – Isso representa falta de disciplina.

O SR. CARLOS PRESTES: – A disciplina não se impõe pela fôrça.

O SR. FERNANDES TAVORA: – Se houvesse disciplina férrea, não existiriam essas combinações indecorosas.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – As combinações, que se fazem hoje, nas eleições municipais, nos vão dar o mais completo exemplo. As combinações talvez atinjam número elevado. E V. Ex.ª verá como sairão os partidos nacionais dessas combinações.

O SR. FERNANDES TAVORA: – Uma *melée!* (*Risos*)

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O candidato avulso representa uma **momenagem** à liberdade de consciência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O candidato avulso visa homenagear a liberdade de consciência, mas requer apenas uma indisciplina e nada mais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Chamei a atenção especialmente para o caso dos magistrados, porque seria forçar a consciência dos magistrados subordiná-lo às idéias de um programa político ou de um candidato, idéias em cuja elaboração e fiscalização êles não poderiam atuar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Permita-se o nobre Senador, aliás como homenagem a S. Exª., que indague como exige para registro de um candidato avulso um programa, e permite que o juiz assine, subscreva a inscrição dêsse candidato avulso. Se o juiz assina pode êle estar de acôrdo com êsse programa.

E apoia um programa, que, se é programa, é partidário.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – E' um programa sujeito à nação. V. Exª. sabe que quando se diz partido, ainda **sediz** infelizmente, e ainda se dirá por muito tempo, facção.

O SR. FERNANDES TAVORA: – E' com êsse espírito de facção municipal que se quer acabar. E' sómente com os verdadeiros partidos nacionais que se pode conseguir.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Envio Sr. Presidente, à mesa, outras emendas, com as respectivas justificações. Limitei-me, a uma referência àquelas, que representam assunto de maior relevância, sob o ponto de vista doutrinário, e ainda oferecem sugestões que importam em inovações, de certo modo mais sensíveis, ao projeto.

Envio, portanto, essas emendas à Mesa para serem lidas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, considero-a encerrada.

Vem à Mesa, são lidas, e apoiadas e remetidas a Comissão de Constituição e Justiça as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao artigo 8º o seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. – Não poderão figurar como juízes dos Tribunais eleitorais (art. 10, **nº 11** e 14, **nº 11**);

a) os proprietários ou diretores de emprêsa que goza de concessão ou favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exerçam função remunerada;

b) os membros do Ministério Público.

c) os que ocupam cargo público do qual possam ser demitidos *adnutum*, bem como os que exerçam cargos de confiança nas entidades autárquicas ou nas sociedades de economia mista.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Etelvino Lins. – Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 2

Coloque-se entre os arts. 9 e 10, o seguinte:

Art. ...Os magistrados eleitorais gozarão, enquanto servirem das ga-

rantias estabelecidas no artigo 95 ns. I e II, da Constituição, e, como tais, não terão outras incompatibilidades senão as declaradas por lei.

Justificação

O Projeto consigna diversos dispositivos constitucionais relativos à matéria eleitoral constitucionais relativos à matéria eleitoral e não é demais que consigne êste de grande relevância. A Constituição trata do assunto no artigo 118. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 3

Ao art. 11. Redija-se assim: "O Tribunal delibera por maioria de votos em sessão pública, com a presença mínima de quatro de seus membros".

Justificação

È uma emenda de simples redação, que se justifica com o só confronto com o artigo visado. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 4

Ao art. 12 letra *a)* Elimine-se as palavras "e dos Tribunais Regionais";

Justificação

A Constituição, no art. 87, nº II, deu aos tribunais em geral a competência de elaborar os respectivos regimentos internos, não sendo, portanto, constitucional dispositivo que negue aos tribunais regionais competência para elaborar o seu regimento interno. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 5

Suprima-se a última parte da letra a do art. 12.

Justificação

Em face do disposto no art. 97, nº II, da Constituição Federal, compete aos próprios Tribunais Regionais Eleitorais elaborar os respectivos regimentos internos.

Sala das Sessões do Senado, em 30 de junho de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 6

Ao art. 12, letra *b)*. Redija-se da seguinte forma: "elaborar o seu regimento interno e organizar a sua secretaria, cartórios e demais serviços, propondo ao Congresso Nacional a criação dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos";

Justificação

A forma pela qual o Projeto e a emenda aprovada pela Comissão trataram da matéria importa em considerar que a secretaria do Tribunal Superior Eleitoral se componha de funcionários requisitados de outras repartições; quando isso só se deve dar acidentalmente, por ocasião de acúmulo de serviço. Attilio Vivacqua.

EMENDA Nº 7

Ao art. 12 letra *m)*. Redija-se assim: "aprovar a divisão das circunscrições eleitorais do país, feitas pelos respectivos Tribunais Regionais";

Justificação

A Lei nº 48, de 4 de maio de 1935, no seu art. 27, letra *g*, dava aos tribunais regionais competência para dividir em zonas eleitorais a respectiva circunscrição, sem dispor sôbre a aprovação dessa divisão pelo Tribunal Superior, que só podia conhecer da matéria em grau de recurso. Agora propõe o Projeto que a divisão seja feita pelo Tribunal Superior, sem audiência dos tribunais regionais. Não me parece conveniente êsse dispositivo, porque os tribunais regionais conhecem melhor os respectivos territórios sôbre que exercem jurisdição, os meios de transporte de que dispõem e outras circunstâncias que podem influir na divisão em zonas eleitorais. Por isso, propomos um meio têrmo, a divisão será feita pelos Tribunais Regionais, que a submeterão ao Tribunal Superior para a aprovação ou correção. Attilio Vivacqua.

EMENDA Nº 8

Suprima-se a letra *m* do art. 12.

Justificação

A cada Estado deve corresponder uma circunscrição eleitoral; assim sendo, não há razão para se outorgar competência ao Tribunal Superior para estabelecer a divisão do País em circunscrições, até porque, se viesse a estabelecer critério diferente, estaria violando o princípio federativo.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 30 de junho de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 9

Ao art. 12. Acrescentar letras na forma seguinte:

"propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer tribunal eleitoral, indicando a forma dêsse aumento";

"propor a criação de um tribunal regional na sede de qualquer dos territórios";

"conceder licença aos seus membros, e o afastamento dêstes e os dos Tribunais Regionais das funções judiciários comuns";

"requisitar funcionários da União dos Estados, Municipais, Distrito e Territórios Federais, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua secretaria".

Justificação

Os dois acréscimos sugeridos em primeiro lugar são decorrentes de dispositivos constitucionais, arts. 113 e parágrafo único do art. 111, respectivamente. O acréscimo constante da terceira sugestão é, em parte, decorrente do disposto no artigo 137, § 2º. E a outra parte não se choca com o disposto no parágrafo citado, de vez que êle não veda a concessão de licença, mas concede um benefício a quem deixou de gozar férias por motivo do serviço eleitoral. A quarta e última sugestão é decorrente da emenda apresentada ao artigo 12, letra *b*, e á respectiva justificação nos reportamos. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 10

Redija-se do modo seguinte a letra *b)* do nº I do art. 14 do Título II do projeto, que trata dos "Tribunais Eleitorais".

"*b)* de dois Juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os Juízes de Direito designados para o serviço eleitoral".

Justificação

Ao se criar a Justiça Eleitoral pelo Decreto-lei nº 7.586 de maio de 1945 atribuiu a lei, ao Presidente do Tribunal Superior a designação dos Juízes que deveriam compôr os Tribunais Regionais.

O direito de escolha do Presidente do Tribunal Superior, era amplo, sem criação de órgãos até então inexistentes, e não se podia estabelecer qualquer restrição, pois tratava-se de processo que importasse em delongas na constituição da Justiça Eleitoral.

Posteriormente, já constituída a Justiça Eleitoral, a designação dos Juízes que deveriam integrar os Tribunais Regionais passou à competência do próprio Tribunal de Justiça.

O projeto mantém esta última forma de indicação, determinando que ela recaia em Juízes de Direito, que são aquêles a quem por lei cabe a função de Juízes Eleitorais.

Convém, no entanto, que essa escolha se faça dentre aquêles Juízes de Direito que já são Juízes eleitorais, porque, assim, a um só tempo duas vantagens advirão:

a) não haverá como que uma *capitis-diminutio* para os Juízes de Direito já investidos de funções eleitorais, com a escolha de um juiz de Direito que não seja Juiz Eleitoral, e que assim terá ingresso no Tribunal Superior, sem passar pela Vara Eleitoral, preterindo seus demais colegas, sôbre os quais recai a parte mais trabalhosa dos serviços eleitorais: qualificação, alistamento, organização de mesas receptoras, etc...

b) o acesso ao Tribunal Regional constituirá como que uma promoção natural dos Juízes Eleitorais já afeitos ao serviço, e assim conhecedores das urnas e tricas processuais, que nas Varas Eleitorais exigem a cada passo dos respectivos Juízes, pronta solução.

O projeto se fêz com as vistas voltadas para os Estados, onde todos os Juízes de Direito são Juízes Eleitorais, mas no Distrito Federal assim não ocorre, pois há 48 Juízes de Direito e apenas 15 dentre êles são Juízes Eleitorais. Convém que a lei atenda a interêsses do todo o Brasil.

A título meramente informativo, devo trazer ao conhecimento do Senado que, por ocasião da vaga verificada no Tribunal Regional do Distrito, pela promoção do então Juiz Emanuel Sodré a Desembargador, o presidente do Tribunal Regional, mui justamente, fêz questão de que a substituição se fizesse por escolha dentre os Juízes Eleitorais, critério que recentemente não foi porém adotado, quando da substituição do Juiz Cunha Vasconcelos, que deixou o Tribunal Re-

gional por ter sido nomeado para o Tribunal Federal de Recursos, tendo sido provido no Tribunal um Juiz de Direito que nunca foi Juiz Eleitoral, com grave injustiça para os que o são, e que muito trabalharam nas eleições de dezembro de 1945 e janeiro de 1947.

A emenda visa impedir se renove tal injustiça, consolidando a autonomia da Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1947. – *Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 11

Redija-se do seguinte modo o § 2º do art. 14:

"No caso de impedimento, e não existindo *quorum*, será o membro do Tribunal substituído por pessoa da mesma categoria, indicada pelo respectivo Presidente do Tribunal Superior".

Justificação

Não é possível se defira ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a competência para designar os substitutos eventuais dos membros dos Tribunais Regionais, sem que se façam as indicações das pessoas que devam receber a investidura; porquanto essa autoridade, não conhecendo os juízes locais, não dispõe de elementos para realizar a escolha.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 30 de junho de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 12

Ao art. 16, letra *b).* Redija-se do seguinte modo: "elaborar o seu regimento interno e organizar a sua secretaria, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e propor ao Congresso Nacional a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos";

Justificação

Trata-se de emenda de redação semelhante à uma referente ao Tribunal Superior e à respectiva justificação nos reportamos. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 13

Acrescenta-se à letra *e* do art. 16, em seguida à palavra estaduais, o vocábulo "municipais".

Justificação

Para que se constituam legalmente, devem os partidos políticos registrar também os seus diretórios municipais. A omissão desta palavra poderá dar margem a que algum partido deixe de efetuar êsse registro, dando logar à decretação da nulidade do registro de candidato inscrito sob sua legenda, como aliás já ocorreu.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 30 de junho de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 14

Ao art. 16, letra *h).* Acrescentar depois da palavra "sede" o seguinte: "e jurisdição".

Justificação

O acréscimo justifica-se pela consideração de que há capitais em que os juízes têm jurisdição sôbre todo o município, distribuindo-se o serviço entre êles por meio de distribuição. Nessas capitais não se pode aplicar o art. 23 do Projeto sem o alvitre proposto nesta emenda. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 15

Ao art. 16. Acrescente-se letras na forma seguinte: "processar e julgar os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais".

"resolver conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais da respectiva jurisdição.

Justificação

O Projeto nada dispôs a respeito do processo dos crimes eleitorais praticados pelos juízes, e, conforme o seu art. 126, § 3º, o processo das infrações.

Entretanto, a Constituição, atribuiu no art. 119, nº II, competência aos Juízes dos Tribunais Eleitorais para o processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos e dos comuns que lhe forem conexos.

Esta disposição, que não deve ser examinada sem atenção a natureza e finalidade da Justiça Eleitoral, não interfere com o preceito do artigo 124, nº IX, da Constituição, que confere competência primitiva ao Tribunal de Justiça para processar e julgar os Juízes de inferior instância. – *Attilio Viavacqua.*

EMENDA Nº 16

Substitua-se, na última parte da letra *i* do art. 16, a expressão "ao Juiz Substituto", por "seu substituto legal, desde que togado".

Justificação

A redação do projeto abrirá margem, na prática, a dúvidas e dificuldades. Em primeiro lugar, a excessão "Juiz Substituto" – significa uma determinada categoria de juízes que não existe em todos os Estados e que em alguns existem com outras denominações. Em segundo lugar, porque o substituto do Juiz de determinada vara ou comarca poderá ser eventualmente um juiz de direito de outra, um juiz municipal e até juiz de paz.

A expressão "por substituto, desde que togado" satisfaz plenamente ao objetivo visado ao mesmo passo que evita sejam as funções eleitorais **eneregues** aos juízes não togados.

A emenda deixou de fazer referência à vitalicidade do substituto, assunto que tem provocado grandes controvérsias, por duas razões: primeira, porque a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral já se firmou no sentido de que os substitutos indicados pelas leis de organizações judiciárias para os juízes de direito sendo togados, poderão exercer as funções eleitorais; segunda, porque uma vez investido nas funções eleitorais, passarão ditos substitutos a gozar, automàticamente, enquanto as exercerem *ex-vi* do disposto no artigo 118 da Constituição, das garantias dos ns. I e II do seu art. 95. Seria, portanto superflua qualquer referência a estabilidade de tais substitutos.

S.S. do Senado Federal, em 30 de junho de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. –. Alfredo* Neves. – *Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 17

Ao art. 16 letra *i*). Substitua-se pelo seguinte: "dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, sub-metendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior".

Justificação

A justificação desta emenda está feita na da emenda apresentada ao art. 12 letra *m*) – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 18

Ao art. 16, letra *j*:

Redija-se:

j) requisitar, por intermédio do Superior Tribunal Eleitoral, a fôça necessária ao cumprimento das suas decisões.

Justificação

A emenda é uma conseqüência do que dispõe a alínea *i*, do art. 12.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Ribeiro Gonçalves. – Mathias Olympio. – Etelvino Lins. – Arthur Santos. – Aloysio de Carvalho. – João Villasbôas – Dario Cardoso*.

EMENDA Nº 19

Redija-se do seguinte modo a letra K do art. 16:

" julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas Eleitorais e as impugnações aos resultados parciais da apuração, apresentada de acôrdo com o disposto no art. 90 desta lei.

Justificação

O inciso em apreço reproduz, sem nenhuma alteração, o disposto na letra *J* do art. 12 da vigente lei eleitoral (Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945), cuja interpretação tem constituído objeto de grandes controvérsias, principalmente no "caso de Pernambuco", em que surgiram as célebres reclamações feitas diretamente ao Tribunal Regional, decorridos muitos dias após as apurações parciais pelas Juntas Eleitorais, sob o fundamento de que, pelo referido art.12, letra *J* poderiam ser feitas sem obediência aos prazos prescritos para os recursos interponíveis das decisões dessas Juntas.

A emenda fazendo referência ao artigo 90, afasta a possibilidade de se repetirem tais fatos, pois, uma vez que as impugnações sejam feitas à medida que se apurem os votos e no prazo para tal fim estabelecido não encontrarão fundamento nem cabida.

Suprimiu-se a locução "por ocasião da apuração final das eleições", por desnecessária, visto como não há outra oportunidade para a apreciação dos recursos na *alínea,* ocorrendo ainda que tais recursos estão deferidos na lei, assim como nos prazos em que poderão ser interpostos.

A referência tornaria complexa a redação sem vantagem alguma de ordem prática.

S.S. do Senado Federal, em 30 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso.* – *João Villasbôas.* – *Alfredo Neves.* – *Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 20

Ao art. 16 letra *p*). Suprima-se.

Justificação

Em uma lei eleitoral, as disposições referentes às funções administrativas cometidas aos tribunais eleitorais são em grande número e da maior relevância, não convindo, assim, que sejam delegadas ao presidente dêsses tribanais de uma maneira tão geral como faz o projeto. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 21

Art. 17, § 2º.

Substitua-se pelo seguinte:

§ 2º Nas varas em que houver mais de um ofício, o Juiz indicará o Escrivão para o serviço eleitoral, devendo, porém, cada um servir por dois anos rotativamente.

Justificação

Nada aconselha a perpetuação do escrivão eleitoral, pelos vícios que, em geral, adquire na longa convivência com os chefes políticos a cabos eleitorais de sua preferência. A rotatividade garante a própria lisura dos serviços, dado o fato de que outro escrivão terá de receber o arquivo durante também algum tempo evitando-se mesmo qualquer fraude. Além disso, muitos escrivães não desejam permanecer indefinidamente com o serviço eleitoral. Daí, vez por outra, estarem pedindo substituição.

S.S. do Senado Federal, em 30 de setembro de 147. – *Dario Cardoso*. – *João Villasbôas* – *Alfredo Neves* – *Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 22

Redija-se a letra *i* do artigo 19: "dividir a zona em seções eleitorais, com o mínimo de 50 eleitores em cada uma, o máximo de 400, nas Capitais, e o de 300, nas demais localidades".

Justificação

Não é conveniente se reduza de 400, previsto na lei vigente, para 300, o número de eleitores para cada seção nas Capitais, porquanto essa redução trará um grande aumento de número de seções nas grandes capitais, tornando mais difícil a distribuição dos eleitores e as publicações necessárias, acarretando, além disso, grande aumento de despesas com a aquisição de urnas, construções de gabinetes indevassáveis, etc. Transcrevemos aqui as justas ponderações feitas sôbre o assunto pelo eminente Desembargador Afrânio da Costa, em sugestão apresentada a respeito:

"É da mais capital importância para os serviços eleitorais do Distrito Federal que não se altere o número de 400 eleitores, previsto na lei anterior, porque não há mais locais onde instalar seções eleitorais. Já foram requisitados salões, de cinema, entrada de edifícios de apartamento, clubes de esportes, sala de visitas de residências particulares e até prédios desabitados em construção; apesar disso tudo, foi imenso o atropêlo e a dificuldade encontrada para localizar 1.512 seções eleitorais. Ora, a redução de 400 para 300 eleitores vai importar num acréscimo de mais 400 locais".

Quanto às demais localidades, é inconveniente também a redução de 300 para 200 do máximo de eleitores de cada seção, porquanto a diminuição tornará muito numerosas as seções, dificultando a sua constituição pela falta de pessoal idôneo a habilitado em muitos lugares do interior do país.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 30 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso.* – *João Villasbôas.* – *Alfredo Neves.* – *Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 23

Redija-se assim o art. 20:

Os membros das Juntas Eleitorais serão escolhidos pelo Tribunal Regional, que designara a **sedo** das mesmas.

Justificação

Não há motivo para se complicar o processo de constituição das Juntas Eleitorais: desde que necessária a manifestação do Tribunal, a nomeação dos seus membros pelo Presidente torna-se formalidade inútil.

Sala das Sessões, em 24-4-47. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves.*

EMENDA Nº 24

Ao art. 20. Suprimir as palavras: "*a* quem cumpre também designar a respectiva sede."

Justificação

A designação da sede das Juntas Eleitorais é feita conjuntamente com a sua constituição, conforme se vê da letra *h*) do art. 16. É uma atribuição administrativa importante, conferida aos tribunais regionais que não deve ser delegada ao seu presidente. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 25

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Estender-se-ão a composição das Juntas os preceitos estabelecidos para a nomeação das mesas receptoras, quanto às incompatibilidades e recursos.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 147. – *Etelvino Lins. – Ferreira de Souza.*

EMENDA nº 26

Suprima-se a letra *b* do art. 22:

Justificação

Os diplomas devem ser expedidos pelos Tribunais Regionais.

Não é curial que a uma Junta Eleitoral, composta apenas de um juiz togado possa entregar-se função de tão relevante importância.

É preciso que se não perca de vista que a expedição dos diplomas para os cargos municipais é ato que se reveste de tanto valor quanto o referente à expedição dos diplomas para os postos estaduais e federais, senão de maior, pois o município é a célula mater da democracia e a alma da política nacional.

Já hoje ninguem mais ousa afirmar que as eleições municipais não têm carater político e sim **ilegivel** administrativo.

De mais a mais, outorgar às Juntas Eleitorais competência para expedir os diplomas para os postos eletivos municipais é entregar a última palavra nas eleições para tais postos aos Tribunais Regionais, o que constituirá um êrro pelos perigos que dessa medida poderiam decorrer para as nossas instituições democráticas.

Pela sua excepcional importância pleitos, não se devem fechar as **opor-** e pelas paixões que despertam êsses **tunidades** a que sôbre êles venham a manifestar-se o Tribunal Superior. As Juntas devem, portanto, encaminhar aos Tribunais Regionais os resultados finais das apurações de cada **çam** os diplomas, cabendo, assim, remunicípios, a fim de que êles expecurso contra essa expedição para o Tribunal Superior.

Não haverá retardo sensível uma vez que a apuração continuará a ser feita pelas Juntas, remetendo estas o resultado aos Tribunais Regionais que apenas procederão a uma revisão dêsses resultados e lavrarão uma ata final correspondente a cada município, cujo texto constituirá o diploma.

As remessas do resultado da apuração aos Tribunais Regionais está prevista na emenda que oferecemos e que acrescenta um parágrafo, o 3º, ao art. 87, do Projeto.

Sala das Sessões, em 24-4-947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves.*

EMENDA Nº 27

Ao art. 22. Substitua-se as palavras finas: "na jurisdição do juiz que a presidir" pelas seguintes: "na jurisdição que lhe tiver sido designada".

Justificação

Esta emenda é uma conseqüência da que foi proposta ao art. 16, letra *h*) e tem portanto a mesma justificação. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 28

Acrescente-se à parte final do antigo 23: "mesmo que não sejam juízes eleitorais".

Justificação

A emenda visa a evitar possíveis dúvidas, uma vez que se poderá supor **ilegivel** deverão compor as Juntas. Esse entendimento faria com que o artigo tivesse aplicação apenas nas Capitais, onde há em regra diversas zonas eleitorais, deixando de aplicar-se, às comarcas do interior que constituem apenas uma zona cada uma, o que ocasionaria grave transtôrno, tornando maiores os

trabalhos de apuração nas de grande eleitorado.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1947. – *Dario* Cardoso. – *João Villasbôas. – Alfredo Neves.*

EMENDA Nº 29

Ao art. 23. Substitua-se pelo seguinte: nas capitais e comarcas em que houver mais de um juiz vitalício, poderão ser organizadas tantas juntas quantos forem êsses juízes".

Parágrafo único. Nesse caso, caberá a tôdas elas, em reunião conjunta, a atribuição constante da letra *b)* do art. 22.

Justificação

Quanto ao artigo, verifica-se que só foi acrescentada a palavra vitalícios. Não é demais que se insista na necessidade dessa condição para a investidura de juiz eleitoral. A Constituição no art. 117 dispõe que compete aos juízes de direito exercer, com jurisdição plena e na forma de lei, as funções de juízes eleitorais. Não falou em vitaliciedade, porque ao tratar da organização da justiça do Estados já exigira êsse predicado no art. 124.

Quanto ao parágrafo, basta consider que, admitida, a pluralidade de juntas, não se pode dar a cada uma delas uma atribuição que só pode ser exercida por uma só pessoa ou entidade. Cada junta terá um resultado fracionado da apuração, resultante da soma dos votos que apurou. Para proclamar o resultado geral e expedir os diplomas, é necessário o expediente de que cogita emenda. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 30

Suprimem-se, os arts. 25 a 29

Justificação

O processo de alistamento *ex-officio,* além de complicado, dá margem a graves erros, principalmente pelo fato de determinar a lei sejam os títulos preenchidos pelos organizadores das listas dando margem a que essa tarefa seja entregue a pessoas incompetentes e descuidadas.

O preferível é extirpar-se de vez do nosso sistema eleitoral tão esdrúxulo processo de alistamento.

Caso, porém, se prefira mantê-lo, convém se determine sejam os títulos preenchidos em cartório.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves.*

EMENDA Nº 31

Ao art. 27 do projeto dê-se a seguinte redação:

Art... "Os diretores ou chefes das repartições públicas civis e estabelecimentos militares, das entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista, os Presidentes das seções da Ordem dos Advogados e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, periòdicamente enviarão ao Juiz Eleitoral a relação completa de seus funcionários, extra-numerários, associados ou segurados, advogados, engenheiros e arquitetos com as respectivas indicações de idade, naturalidade, profissão e residência".

Parágrafo único. Sempre que não possuirem elementos completos para fornecer essas indicações, as entidades acima poderão requisitá-los a pessoas físicas ou juridicas que ficam obrigadas a informar a respeito, sob as penas desta lei.

Justificação

É injusto e odioso, o privilégio do alistamento *ex-officio*, sòmente em favor dos funcionários públicos e autárquicos e dos advogados e engenheiros. Ao contrário, deve ser extensivo também às grandes massas e associados dos institutos que assim terão seu alistamento facilitado enormemente, com o fêz o Decreto-lei nº, 7.588, de 28 de maio de 1945. Porque no alistamento não é apenas interessado o alistando, mas igualmente o Estado que deve facilitá-lo, o mais possível, sobretudo às camadas mais modestas da população que pelas dificuldades da vida e horário de trabalho, muitas vezes não podem perder varias horas para promover o seu alistamento.

Argumenta-se que tal forma de alistamento permitiu serem alistados eleitores estrangeiros e analfabetos.

A alegação de que os cadastros dos institutos são incompletos também não procede. E no sentido de prevenir uma tal concorrência, o substitutivo que aqui oferecemos habilitará com os meios legais para requisitarem aos empregadores de seus associados, os ele-

mentos que porventura faltem em seus fichários. Assim ver-se-ão atualizados e completos. – *Carlos Prestes.*

EMENDA Nº 32

Acrescente-se depois da palavra Arquitetura "e os presidente de sindicatos devidamente reconhecidos", ficando assim redigido o art. 27:

"Art. 27. Os diretores ou chefes das repartições públicas, das entidades autárquicas ou de economia mista, os presidentes das seções da Ordem dos Advogados e os dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e os presidentes de sindicatos devidamente reconhecidos enviarão, respectivamente, ao Juiz Eleitoral, as relações completas dos funcionários e extranumerários, advogados, engenheiros, arquitetos e associados, com as indicações de naturalidade, função, estado civil, filiação, idade e residência".

S.S., em 30 9-47.

Justificação

Não vejo motivo para que se suprima o alistamento *ex-officio* aos trabalhadores dos institutos ou entidades autárquicas e se suprima aos trabalhadores sindicalizados que estejam em condições de ser eleitores. Daí a minha emenda. – *Salgado Filho.*

EMENDA Nº 33

Ao parágrafo único do art. 27. Substitua-se pelo seguinte:

"§ 1º De posse das relações, o Juiz mandará publicar no jornal oficial ou, na sua falta, afixá-las em cartório, pelo prazo de três dias".

"§ 2º. Não havendo impugnação, Juiz remeterá aquela de quem houve as relações tantas fórmulas de títulos eleitorais quantos forem os cidadãos nelas incluídos".

"§ 3º Os organizadores das relações, recebendo as fórmulas, preecher-lhes-ão os claros relativos à qualificação do alistando, fazendo com que êste assine o titulo, que será remetido, imediatamente, ao Juiz eleitoral".

"§ 4º O Juiz Eleitoral verificando, pela certidão do escrivão, que não houve impugnação, assinará o título e o entregará ao eleitor, mediante recibo exigindo, se julgar necessário, prova de sua identidade".

"5º Havendo impugnação, que só poderá ser individual, o processo a seguir será do art. 41, ns. 1 a 3, reduzidos os prazos à metade".

Justificação

A ser mantida a inscrição *ex-officio,* não era passível conservar a falta de fiscalização dêsse alistamento como consta do Projeto, que aliás reproduziu o que dispõe o Decreto-lei número 7.586, de 28 de maio de 1945. As leis anteriores concediam pare a impugnação os mesmos prazos de exclusão, o que nos parece excessivo e, por isso, os reduzimos à metade. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 34

Ao art. 28. Suprima-se.

Justificação

As disposições constantes do art. 28 ficaram incluídas no art. 27, conforme a emenda anterior. *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 35

Ao art. 30 do projeto, onde se diz "em petição, escrita e assinada" diga-se "em petição, datada e assinada".

Justificação

Pessoas há que apesar de saberem escrever redigem com dificuldade. É o caso de milhares de cidadãos, sobre tudo pertencentes às massas trabalhadoras que, pela natureza de suas atividades, raramente escrevem. É natural que tais pessoas, não sendo analfabetas, pois lêem e escrevem, sintam dificuldades em redigir um longo requerimento. Por que não facilitar a tais cidadãos o seu alistamento, permitindo que apenas datem assinem o requerimento?

Nem se diga que a medida visa coibir a fraude, pois o Juiz, suspeitando, poderá exigir que o alistando demonstre não ser analfabeto.

A emenda visa facilitar o alistamento, permitindo que os respectivos requerimentos sejam dactilografados, sendo apenas datados e assinados pelos alistandos. – *Carlos Prestes*.

EMENDA Nº 36

Redijam-se assim os arts. ns. 30 e 31."

Art. 30. Os cidadãos que desejarem inscrever-se como eleitores deverão

dirigir-se ao Juiz Eleitoral de seu domicílio, mediante requerimento do próprio punho no qual declararão nome, idade, estado civil, profissão, lugar de nascimento e de residência, com designação da localidade, rua e número sempre que possível.

§ 1º O requerimento que dispensa reconhecimento de firma, será instruído com qualquer dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, extraída do Registro Civil;

b) documento do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a 18 anos;

c) certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1 de janeiro de 1889;

d) carteira de identidade expedida pelo Serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou por órgãos congêneres nos Estados e nos Territórios.

e) carteira profissional expedida pelo Serviço do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) certificado de reservista de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;

g) carteira profissional expedida pelo Serviço do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

h) títulos declaratórios de opção ou de naturalização. ou certidões respectivas, quando de qualquer dêles depender a prova de nacionalidade brasileira.

§ 2º São vedadas justificações para suprir qualquer dêsses documentos.

§ 3º **para** o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o eleitor mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

§ 4º O funcionário público poderá alistar-se perante o juiz da Zona em que estiver a sua repartição.

Art. 31. Apresentado o requerimento ao Juiz, e estando em têrmos, êste **defirirá** o pedido. Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará prazo razoável para ser suprimida.

Parágrafo único. Do despacho que indeferir o pedido caberá recurso interposto pelo alistando e do que o deferir poderá recorrer qualquer delegado de partido.

Justificação

O processo de alistamento vigente e que foi pontilhado pelo Projeto é demasiadamente complicado sem nenhuma vantagem prática.

Do todo desnecessária se nos afigura a sua divisão em duas fases distintas: qualificação e inscrição. A emenda visa à simplificação do processo de inscrição, que passará a ser feita em uma fase apenas.

S.S. em 29-9-47. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves.*

EMENDA Nº 37

Ao art. 30 letra *g)*. Suprima-se.

Justificação

Não temos em vista lançar qualquer dúvida quanto a seriedade da repartição encarregada da expedição das carteiras profissionais, mas não podemos admití-las como meio de prova de idade e de nacionalidade. As demais carteiras de identidade só são expedidas depois da juntada de documentos originais ou extraídos de notas de tabeliães, ao passo que as carteiras profissionais, no intuito de facilitar a sua obtenção por indivíduos rústicos e ignorantes, são expedidas mediante declaração do interessado. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 38

Suprima-se o § 4º.

É exato que o funcionário público tem domicílio no local em que, está situada a repartição em que está lotado, mas não é menos certo ter a lei eleitoral empregado a palavra domicílio no sentido de residência. É o que se vê claramente no § 3º do artigo 30. Nessas condições, não vemos motivos para essa exceção em favor dos funcionários públicos. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 39

Ao art. 31. Substitua-se pelo seguinte: "Recebido o requerimento, instruído com qualquer dos documentos enumerados no art. 30, o escrivão, dando recibo dele ao representante, registrá-lo-á no livro competente e, **de pois** de autuá-lo incluirá o nome do alistando em uma lista, que será publicada ou afixada nos termos do 1º, do art. 27".

§ 1º Terminado o prazo de publicação, o escrivão fará os autos conclusos no Juiz, obedecendo a ordem rigorosa de apresentação".

§ 2º. Quanto à impugnação, seguir-se-á o disposto no § 5º do artigo 27 e quanto à entrega do titulo, o que prescreve o § 4º do mesmo artigo".

Justificação

Esta emenda obedece ao mesmo princípio que ditou a emenda oferecida ao art. 27. Procuramos aqui também, providenciar sôbre a publicidade do alistamento. Não pode haver fiscalização por parte dos delegados de partidos, sem que a lista dos alistandos seja publicada ou ao menos afixada em lugar público. Devemos igualmente chamar aqui a atenção para o fato de fazermos referência ao art. 27 já com a redação preposta pela nossa emenda a êsse artigo. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 40

Ao § 3º do art. 33. Em vez de "48 horas" diga-se "5 dias".

Justificação

Não achamos razoável que se dê ao eleitor descuidado a faculdade de vir na véspera da eleição aumentar o serviço do juiz eleitoral, no momento em que se encontra providenciando pela boa ordem das eleições. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 41

Redija-se o § 1º do art. 33:

O título constará de três partes, de acôrdo com o modêlo aprovado pelo Tribunal Superior; uma será entregue ao eleitor, outra ficará no cartório e a terceira será remetida ao Tribunal Regional Eleitoral.

Justificação

Utilíssima é a existência das três vias do título, pois habilitará os Tribunais Regionais a resolverem, em grau de recurso, qualquer dúvida sôbre a identidade de eleitores, bem como a verificarem a existência de duplicatas de alistamento. Referindo-se a êste assunto, expendeu o ilustre Desembargador Afrânio Antônio da Costa as seguintes considerações:

"Mais de mil duplicatas de títulos, em zonas diversas, foram já apuradas e canceladas no Distrito Federal, graças à fiscalização exercida por intermédio do fichário geral, existente atualmente do **Tribnal**. O mesmo de verá ocorrer em tôdas as cidades de população condensada, porque a inscrição, em duplicata, raramente se verifica no mesmo juízo eleitoral.

Ora, não havendo fichário no Tribunal, mas apenas nos Cartórios nos Juízos das zonas eleitorais, dificilmente se poderá controlar ou **previnir** a fraude, impedindo que o eleitor tenha 2, 3 ou mais títulos eleitorais expedidos por zonas diversas.

Por essa razão, reputo de capital importância a manutenção dos fichários nos Tribunais Regionais, constituídos pelas terceiras partes do título. Acresce ainda, que êsse fichário auxiliará decisivamente a providência de exclusão pelo Tribunal Regional, prevista no art. 30".

S.S., em 24-9-47. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves*.

EMENDA Nº 42

Suprima-se o § 2º do art. **33**, a locução "ou seu procurador".

Justificação

O eminente Desembargador Mário Guimarães, Presidente do Tribunal Regional de São Paulo, qualificou de verdadeira calamidade a entrega de títulos a procuradores.

Efetivamente assim é. Que garantia haverá da autenticidade, da assinatura do eleitor nêle oposta? Como poderá o Juiz verificar se o alistando não é analfabeto, quando na oportunidade de pôr-se em contacto com êle, aparece em seu lugar procurador?

Sala, das Sessões, em 24-9-47. *Dario Cardoso. – João Villasbôas*. – *Alfredo. Neves.*

EMNDA Nº 43

Redija-se o § 3º do art. 33:

No caso de perda ou extravio de seu título, requererá o eleitor ao Juiz de seu domicílio eleitoral, até dez dias antes da eleição que lhe expeça segunda via. Recebido o requerimento fará o Juiz publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, pelo prazo de cinco dias, a notícia do extravio e do requerimento da 2ª via, deferindo findo êsse prazo e não havendo reclamação, o pedido.

Justificação

A emenda objetiva evitar as duplicatas de títulos, com as quais poderá o eleitor votar mais de uma vez e, do

mesmo passo, habituá-lo a guardar com zêlo o seu título.

S.S., em 24-9-47. – *Dario Cardoso – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 44

Ao art. 34. Em vez de "quinze dias" diga-se "trinta dias".

Justificação

E' extremamente exíguo o prazo fixado pelo art. 34 para a publicação da lista de eleitores, atendendo a que essa publicação, fatalmente, conterá muitas incorreções e omissões que é preciso corrigir. Além disso, há a considerar o fato dessa lista ter por fim, também, indicar o lugar de votação, e nesse curto espaço de tempo é bem difícil alcançar êsse objetivo. O prazo indicado no art. 34 do Projeto é o do Decreto-lei nº 7.586, mas essa lei era de emergência e cogitava de um alistamento feito em noventa dias. Em uma lei que não tem êsse caráter não se justifica a manutenção de um dispositivo impôsto então pela urgência do tempo. – *Attilio Vivacqua*.

EMENDA Nº 45

Redija-se a alínea **i**. do artigo 37:

1 – A infração dos arts. 3º, letras *a*, *b*, e *c*, 1ª parte do art. 30 e 31.

Justificação

A emenda procura sanar a omissão do projeto no tocante as hipóteses previstas no seu art. 3º, visto como verificado que determinado eleitor é analfabeto ou incapaz de exprimir-se na língua nacional, deve ser o seu alistamento cancelado.

A outra alteração é conseqüência da emenda pela qual se propôs a supressão dos artigos concernentes ao alistamento *ex-officio.*

S. S., em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 46

Acrescente ao art. 37, o seguinte:

§ **ilegível** caso de ser algum eleitor privado **tmporária** ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena comunicará o fato ao Tribunal Regional da circunscrição a que pertence o eleitor, a fim de processar-se o cancelamento de sua inscrição.

Justificação

A providência consubstanciada na emenda impõe-se, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral tem decidido que enquanto os Tribunais Regionais não cancelarem as inscrições dos eleitores, cujos direitos políticos foram suspensos em virtude da condenação, não se poderá impedir que votem. Quer isto dizer que a determinação da maneira por que se deva proceder o cancelamento se torna indispensável, sob pena de ficar descumprida a pena de privação ou de suspensão dos direitos, políticos.

C. S., em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 47

Ao art. 43 dê-se a seguinte redação:

Art. 43. Sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos, ou mediante requerimento de: 100 eleitores, nas eleições municipais, 300 nas estaduais e 500 nas federais.

§ 1º – A assinatura de cada eleitor deve ser apôsto o número do seu título.

§ 2º Nenhum eleitor, sob pena do art... pode assinar mais de um requerimento.

Justificação

Atribuir sòmente aos partidos ou aliança de partidos, a faculdade de registrar candidatos importa criar mais um caso de inelegibilidade não estabelecido pela Constituição, que, além dos casos previstos não admite outros.

Com efeito, a vingar essa doutrina contrária à nossa tradição democrática e republicana e sobreposta à Constituição, estaria montado o monopólio do eleitorado pelos partidos, aos quais a vontade popular teria que submeter-se sem remédio;

Dir-se-á que permitindo a pluralidade de partidos a Constituição impede êsse monopólio. Tal não acontece, porém, na prática, pois sabido é que cada partido apenas pode fazer candidatos seus um número limitado de associados, tornando, assim, de fato, inelegível, por falta de registro, outros cidadãos não filiados a partido algum, que no entanto poderão inspirar a confiança e **ilegível** a preferência do eleitorado.

E' certo que a tendência dos partidos é obsorver a grande massa eleitoral. Essa obsorção, porém, deverá operar-se democràticamente, pela importância dos seus programas, pelo exemplo de fidelidade aos compromissos públicos e nunca compulsòriamente como pretende o projeto, impondo aos cidadãos o dilema de aderirem a um dos partidos existentes ou se tornarem pràticamente inelegíveis.

Acresce ainda a circunstância de que os partidos não são obrigados a ter diretórios em todos os municípios do país. A regra, mesmo, é de não o possuírem. Donde o seguinte absurdo: pode dar-se a hipótese de os eleitores de um município virem-se ante a alternativa de votar nos candidatos de um ou dois partidos, ou de não ter em quem votar, por não poderem fazer seu candidato pessoa de sua confiança que não pertença ou não tenha sido registrado candidato por nenhum dos partidos existentes do município.

A emenda restabelece o princípio da tradição democrática brasileira sufragada pelo último Código Eleitoral (Decreto-lei nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 modificado pela Lei número 48, de 4 de maio de 1935.

Sala das Comíssões, 22 de setembro de 17947. – *Carlos Prestes*.

EMENDA Nº 48

Ao art. 43 – Substitua-se pelo seguinte:

Art. 43. Sòmente poderão concorrer às eleições candidatos registrados por partidos, alianças de partidos, ou candidatos avulsos registrados mediante requerimento de eleitores na forma estabelecida nos § seguintes.

§ 1º O requerimento de que trata êste artigo deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

a) ser assinado por eleitores, de no mínimo cinco circunscrições em número nunca inferior a 5% do cociente eleitoral apurado nas mesmas circunscrições na eleição anterior dos representantes à Câmara dos Deputados, quando se tratar de eleição de Presidente e Vice-Presidente da República por eleitores em número nunca inferior a 5% do mesmo cociente eleitoral, apurado na respectiva circunscrição, quando se tratar de eleição de representantes ao Congresso, Nacional, do Governador e Vice-Governador, do Deputados às Assembléias Legislativas Estaduais e de Vereadores à Câmara do Distrito Federal; e por eleitores em número nunca inferior a 1% do cociente eleitoral apurado na eleição municipal anterior, quando se tratar de eleição para Prefeitos, Vereadores, e Juizes de Paz.

b) mencionar após a assinatura de cada eleitor o número de seu título eleitoral e a indicação da zona de sua inscrição, bem como designar o seu objeto em cada uma das fôlhas que contiver o nome dos requerentes;

c) ser acompanhado do programa de ação do candidato e do compromisso dêste de respeito integral aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem.

§ 2º Nenhum eleitor, sob pena de incorrer na sanção do art. 125 nº III poderá assinar mais de um requerimento de registro de candidatos para a mesma eleição.

§ 3º O candidato avulso poderá adotar uma legenda que não induza confusão com qualquer legenda partidária.

§ 4º O registro do candidato avulso deverá ser requerido até 60 dias antes da respectiva eleição, observando-se no que forem aplicáveis as disposições desta lei sôbre o registro de partidos.

§ 5º O candidato poderá designar delegados e fiscais que o representem nos atos eleitorais:

EMENDA Nº 49

Acrescenta-se ao Capítulo I do Titulo I, onde convier:

Art. Não se considera atividade político partidária, para o efeito do artigo 96, III da Constituição, subscrição do requerimento mencionado no artigo 43, feita por eleitor que estiver no exercício do cargo de juiz.

Justificação

O regime de candidaturas avulsas ou independentes adotado pelos países, de vida partidária tradicional, como os Estados Unidos, encontra o melhor apoio na doutrina e na experiência, e atende, em perfeita conciliação com o sistema de representação proporcional dos partidos, aos princípios democráticos e humanos de nossa Constituição garantidores da liberdade de convicção religiosa filosofica e política em uma da liberdade de consciência (art. 141 § § 7º e 8º).

Êsse regime, a cuja adoção a emenda visa, vigorar entre nós; com o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro

de 1932 e ao da Lei nº 48, de 4 de maio de 1935, nos arts. 58 e 84, respectivamente.

O Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945 afastou-se do seu modêlo, que foi, incontestàvelmente, a Lei nº 48, de 1935, por entender, conforme se verifica na exposição de motivos que a precede, na publicação da Imprensa Nacional, que essa espécie de candidatos ocasiona dispersão de votos.

No entanto, o candidato avulso tem grande número de defensores e da maior autoridade. A comissão de magistrados e juristas que o Govêrno nomeou para organizar um anteprojeto de lei eleitoral e que se compunha de três atuais ministros do Supremo Tribunal Federal: José Linhares, Antonio Carlos Lafaiete de Andrada e Hanhemann Guimarães, do Desembargador Vicente Piragibe e do jurisconsulto José de Miranda Valverde, assim se manifestou a respeito:

"A arregimentação partidária não deve ser o resultado de imposição legal, mas o das preferências livremente manifestadas pelos eleitores. Não compete a lei obrigar o eleitor a se filiar a partidos, mas êstes é que devem conquistá-lo pelo seu programa, e pela confiança que inspire seus diretores".

Não é outra a opinião do Desembargador Mário Guimarães, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que também presidiu o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no regime anterior a 10 de novembro de 1937, Falando, em um almoço de confraternização dos ex-alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, assim se expressou S. Exª.:

"Para determinar o aparecimento de partidos, a lei eleitoral obrigou todo eleitor a votar necessariamente dentro de uma legenda.

Mostra Roberto Lucifero num interessante estudo sôbre o Direito Eleitoral no Estado moderno, que foi a partitocracia, decorrente de eleições por listas obrigatòriamente partidárias, que lançando, apos a guerra de 1918, vários países à anarquia, preparou o advento, como reação, do fascismo na Italia e do nazismo na Alemanha, deixando a França, desgovernada, a mercê do inimigo. As demais modernas leis eleitorais já estão repudiando êsse sistema e a Inglaterra sempre cautelosa, nunca o praticou. Eis por que eu disse que a nossa indumentária democrática já foi talhada por figurinos velhos". ("O Estado de São Paulo", de 17-8-1947".

Gomes de Castro, uma das nossas maiores autoridades em assuntos eleitorais, também é francamente favorável ao candidato avulso. A página 40 do seu livro "A lei Eleitoral Comentada" assim de manifestou:

Estamos, porém, de inteiro acôrdo com a opinião manifestada pela comissão que elaborou o anteprojeto. Os partidos artificialmente organizados, ao em vez de serem o fator da eleição de seus candidatos, terão os votos que o prestígio dêste lhes proporcionarem. O candidato avulso merece a nossa simpatia por ter surgido como uma reação aos cambalachos políticos, aos candidatos incluídos em chapas partidárias por influência alheias ao seu prestígio eleitoral, e por constituir uma homenagem à realidade do voto. Se é vantagem não dispersar votos, o ideal seria o alvitre totalitário de um partido único. Mas ao invés dessas soluções simplistas, devia-se continuar a permitir o registro de candidatos avulsos, embora exigindo para êsse registro um requerimento assinado por um número mais elevado de eleitores, dois a cinco mil, por exemplo".

Está, pois, a emenda muito bem amparada sob o ponto de vista doutrinário. Quanto ao aspecto constitucional, não vemos igualmente o que se lhe possa opor. O art. 56 da Constituição que trata da eleição para a Câmara dos Deputados, dispõe o seguinte:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Territórios".

E para mostrar que não tem preferência por qualquer sistema de representação proporcional, acrescenta o art. 134:

"O sufrágio é universal e direto: o voto é secreto: e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos na

cionais, *na forma que a lei estabelecer".*

A permissão de candidatos avulsos não tira ao sistema o caráter de proporcional, de vez que tais candidatos só se podem eleger pelo cociente eleitoral e, portanto, com a mesma fração ponderável de opinião com que conseguem eleger-se os candidatos partidários. Ao contrário, são êstes que se podem eleger, em segundo turno, com muito menor número de votos do que aqueles.

Sampaio Dória, com a sua grande autoridade combateu, numa impressionante argumentação, a apresentação de candidatos exclusivamente por partidos.

Depois de assinalar que os casos de elegibilidade são os previstos na Constituição, conclui que o art. 39 do Decreto-lei nº 7.586 contraria os preceitos constitucionais. Êsse dispositivo é produzido pelo art. 43 do projeto, que assim dispõe: "Sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos".

"Concorrer às eleições – escreve o eminente jurista – é exercer o direito de ser eleito. Sòmente podem concorrer às eleições os elegíveis.

Mas quem?

Os candidatos registrados por partidos políticos, diz a lei ordinária.

Logo, votos dados a quem não esteja registrado por partido político, são nulos, tal como se fôsse inelegível o brasileiro nato, eleitor, com a idade da lei, e fora das hipóteses de ineligibilidade dos arts. 139 e 140 ... E' verdade que a Constituição assegura a elegibilidade a todo brasileiro nato, eleitor, com a idade exigida; excetuados apenas os que específica nos artigos 139 e 140. E entre estas, não figura a *condição de registro por partido.* Êste registro não é nem por inferência, nem por dedução condição constitucional para a elegibilidade. O não – registro, ou o registro irregular de brasileiro, eleitor, com a idade legal não é exceção ou ressalva à elegibilidade de ninguém.

O art. 39, pois, do Decreto-lei, número 7.586, de 28 de maio de 1945, embora lei integral anterior à Constituição, ficou por esta revogado. Não no estaria se pudesse a lei ordinária acrescentar caso novo de inelegibilidade aos que a Constituição expôs. Mas ninguém subscreveria o absurdo de poder a lei ordinária diminuir a extensão constitucional da elegibilidade.

Entrará por uma tangente supor que a lei ordinária mais não fêz que regular, para a boa disciplina dos pleitos eleitorais, quando exigiu o registro dos candidatos, normas da Constituição.

Ninguém contestara êste papel da lei ordinária. Podem as leis ordinárias regular as eleições, estabelecendo-lhes o processo do exercício dos direitos Políticos.

"Nunca, porém, restringí-lo, a pretexto de regulamentá-los. Recuar não é abolir. O processo é meio de realizar o que regula. Nunca meio de impedir o que disciplina. Sempre que restrinja, como exigir condições de exercício acima da vontade do titular do direito, a lei ordinária jamais estaria regulando, mas exorbitando, mas impossibilitando, mas suprimindo".

Ora, o registro de qualquer cidadão elegível pela Constituição, depende da aquiescência do Partido que o registre, depende do acôrdo de seus órgãos diretores e, às vezes, de arbitro de seu chefe supremo, depende, em suma, da vontade que o candidato terá de captar, de aliciar, de obter concordância.

Mas, nem sempre, está o cidadão elegível nas boas graças dos Partidos, ou dos seus chefes, mais ou menos capitães. E, quando não logre essas boas graças, esta aquiescência, a concordância de vontades alheias, não poderá receber votos válidos, como se fôsse inelegível, e, mais ainda, pode vir a ser pôsto na rua, se não fôr ainda obrigado a restituir os subsídios que recebeu pelos trabalhos que prestou à Nação.

Eis aí a lei ordinária a tornar nulos os votos livres a cidadãos elegíveis pela Constituição, a cidadãos com o direito constitucional incontroverso, líquido e certo, de receber votos de seus concidadãos.

Logo, lei atrevidamente inconstitucional e, pois, inaplicável pelos juízes ou tribunais.

O registro pode ser estabelecido pela lei que processe as eleições, mas nunca em têrmos de invencibilidade pelo candidato, como exigindo condições que independa, ou possa independer, de sua vontade. A acessibilidade do registro a quem quer que a Constituição declare elegível, é o limite natural da lei ordinária, quando regulamente o preceito constitucional da elegibilidade.

Ou, então, é ficar a gente a serviço de leis que restrinjam direitos individuais, garantidos pela Constituição como o direito de ser eleito. E', em suma, desrespeito à Constituição, ou não querer entendê-la, quando o dever é, quem o não sabe? Cumpri-la acima de tudo e de todos".

A Constituição assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência (art. 141, § 7º) e prescreve que ninguem será privado de nenhum de seus direitos, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política (artigo 141, § 8º).

E' uma grave restrição a êsses direitos, que se incluem entre os direitos fundamentais do homem, a obrigatoriedade de votar sob uma legenda partidária e, portanto, em submeter-se o cidadão a idéias políticas, filosóficas ou religiosas contrárias ou estranhas às suas convicções.

Dentro do regime de candidaturas exclusivamente partidárias e com o voto obrigatório, haverá uma inevitável violação do princípio democrático e da liberdade de consciência que deixará de existir ou será sacrificada quando se tornar impraticável o seu exercício no terreno político.

Estas considerações assumem particular relêvo com relação ao Juízes, os quais, estando proibidos de exercer qualquer atividade político-partidária, art. 96, III, da Constituição Federal) não podem, pois filiar-se a partidos ou promover a organização dêstes, de acordo com suas convicções.

A subscrição de um pedido de apresentação de candidato avulso, por magistrados, escapa, certamente, a essa proibição constitucional. Daí, a emenda acima formulada, declarando que não se considera atividade político-partidária para o efeito do art. 96, III, **daConst ituição**, a assinatura do requerimento mencionado no art. 43, feita por eleitor que estiver no exercício do cargo de juiz.

A instituição das candidaturas avulsas ou independentes não prejudica o desenvolvimento do sistema partidário mas ao revés, elimina os motivos das reações tão vivas e generalizadas contrárias à oligarquia e ditadura dos partidos, imprimindo-se à organização e atividade dêstes o prestígio e autoridade que devem ter, de organizações democráticas fundadas na espontaneidade da vontade popular. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA

Nº 50

Ao art. 46. Substitua-se pelo seguinte: "Nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional não poderá qualquer partido registrar, na mesma circunscrição, candidatos já registrado".

Justificação

Tais são os inconvenientes do registro de um candidato por, mais de um partido, que a lei procura saná-los por diversos modos, todos êles considerados imperfeitos na prática. Agora o Projeto para veio tirar tôda a utilidade que para os partidos possa ter êsse registro, estabelecido no art. 46 § 3º que só aproveitará ao partido que primeiro tiver registrado o candidato. De modo que se estabeleceria uma modalidade de voto na qual o eleitor votaria em um candidato, mas com isso dava um voto a outra legenda. E' melhor acabar com o duplo registro do que recorrer a expedientes inaceitáveis. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA

Nº 51

Ao art. 50 acrescente-se depois das palavras "lista registrada": "ou apenas com o nome do candidato registrado".

Justificação

A emenda prevê o caso do candidato avulso.

Ao art. 50 acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo – Se a cédula contiver o nome do candidato avulso apurar-se-á o voto sòmente em seu favor. Quando porém estiver registrado também sob legenda partidária tais votos somar-se-ão para efeito da colocação do candidato e para a legenda respectiva:

Justificação

Mero ato de justiça somar os votos preferenciais recebidos pelos candidatos. Os votos preferenciais sob legenda, entretanto, não serão somados os avulsos. E' óbvio.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1947. – *Carlos Prestes*.

EMENDA

Nº 52

Ao art. 50 Substitua-se os §§ 1º, 2º e 3º pela seguinte:

"§ 1º Se aparecer cédula sem legenda, o voto é contado para o partido a que pertencer o candidato mencionado em primeiro lugar na cédula. Tal voto aproveitará também a êsse candidato".

"§ 2º Se aparecer na cédula com legenda nomes de mais de um candidato, considerar-se-á escrito o do primeiro, se pertencerem todos à mesma legenda, ou partido; em caso contrário, aplicar-se-á a regra do § 3º.

"§ 3º. Se a cédula contiver legenda e nome de candidato de outro partido, apurar-se-á o voto sòmente para o partido cuja legenda constar da cédula."

Justificação

As emendas sugeridas aos §§ 1º e 3º são de simples redação, no intuito de tornar bem claro o pensamento do legislador. A emenda, porém, ao § 2º do Decreto-lei nº 7.586 e agora reproduzido no Projeto. Por aquêle dispositivo, não se esclarece o caso de ser de outro partido justamente o mencionado em primeiro lugar na cédula. No entanto, não se deve deixar à interpretação dos exegetas ponto tão importante da lei. É por isso que procuramos tornar claro o modo de considerar o voto expresso pela maneira indicada no § 2º do art. 50. Isso evitará que candidatos pouco escrupulosos incluam na chapa, que contém o seu nome, o de outro candidato que goze de maior popularidade no local onde mandar distribuir cédulas em tais condições.

EMENDA

Nº 53

Ao art. 50:

Acrescente-se, *in-fine:*

"ou tratando-se de candidato avulso, apenas o nome dêste".

Justificação

E' um acréscimo necessário, se fôr aceita a emenda em que propomos a permissão do registro de candidatos avulsos.

EMENDA

Nº 54

Ao § 2º do art. 50:

Sejam eliminadas as palavras: "com legenda".

Justificação

Sendo admitido o candidato avulso a regra do § 2º deve ser ampliada de modo a abranger essa espécie de candidatos.

EMENDA

Nº 55

Ao § 3º do art. 50:

Redija-se do seguinte modo:

§ 3º – Se a cédula contiver uma legenda e mencionar em primeiro lugar nome de candidato avulso ou registrado por outro partido, apurar-se-á o voto para o partido, cuja legenda constar da cédula.

Justificação

Pela redação constante do Projeto pode parecer que a simples menção de um candidato estranho à legenda impediria que se contasse o voto dado ao candidato dessa legenda, mencionado em primeiro lugar. Dando o projeto preferência ao nome mencionado em primeiro lugar e sendo êsse nome o do candidato registrado sob a legenda que consta da cédula, nada justificaria que não se conte para êsse candidato o voto. A emenda visa esclarecer o pensamento que ditou a regra fixada pelo § 3º do artigo 50 do Projeto.

EMENDA

Nº 58

Ao art. 51:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 51 – Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados, entre os quais se incluem os em branco, pelos lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior".

Parágrafo único – Estará eleito pelo quociente eleitoral todo candidato avulso que alcançar êsse quociente".

Justificação

E' outra emenda que se tornou necessária para indicar o modo de eleger-se o candidato avulso. Admitindo registro dêste, a emenda estará justificada por si mesmo. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA

Nº 57

Ao art. 51 dê-se a seguinte redação.

Art. 51 – O sistema de representação proporcional obedecerá ao seguinte processo:

a) – divide-se o total de votos de cada candidato avulso ou partido, sucessivamente por tantos divisores, em ordem crescente e a começar de 1, quantas forem as vagas a preencher;

b) – as vagas serão atribuídas aos candidatos e partidos na ordem crescente dos quocientes que obtiverem;

c) – o total de votos dos candidatos avulsos será dividido uma só vez pelo divisor 1.

Justificação

Êsse sistema é o denominado de Hondt aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer sôbre as emendas apresentadas. Apenas a Comissão não disse qual o processo do sistema mandado obedecer. Daí êste substitutivo.

Realmente o sistema de Hondt é o que permite mais aproximada proporcionalidade eleitoral. Por ser conhecido, desnecessário se torna exemplificar os seus méritos sôbre os demais.

Por êsse sistema é possível obter-se uma proporcionalidade justa da qual se beneficiam todos os partidos e candidatos avulsos que participem do pleito, sem exceção.– *Carlos Prestes.*

EMENDA

Nº 58

Ao art. 52 dê-se a seguinte redação:

Art. 52 – Havendo mais de um candidato registrado pelo mesmo partido considerar-se-ão eleitos tantos dêles, na ordem de votação nominal que cada um tiver recebido, quantos os quocientes partidários indicar.

§ 1º – O candidato contemplado em mais de um quociente partidário considerar-se-á eleito sob a legenda em que tiver obtido maior votação. Se eleito como candidato avulso como tal será diplomado.

§ 2º – Em caso de empate haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

§ 3º – Em caso de empate de dois partidos ou de um partido e um candidato avulso a vaga disputada será atribuída ao partido cujo candidato a ser beneficiado com a vaga for mais idoso.

Justificação

O sistema acima enunciado é o conhecido como sistema de Hondt. Em seu parecer a Comissão de Constituição e Justiça opinou favoràvelmente à sua aceitação com relação aos restos. Pelas vantagens de simplicidade que oferece a proporcionalidade que possibilita estimar, propomos seja o que regule a representação integral. – *Carlos Prestes.*

EMENDA

Nº 59

Ao art. 52. Transponha-se êsse artigo para depois do art. 53, com a seguinte redação: "Estão eleitos tantos candidatos registrados por um partido, quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido".

Justificação

A transposição destina-se a evitar que se fale em quociente partidário antes de ser definido o que a lei entende como tal. A modificação da redação visa fazer desaparecer a suposição de que o geral é só haver um candidato registrado, pois o artigo, tal como está no Projeto e já estava no Decreto-lei nº 7.586, começa assim: "Havendo mais de um candidato registrado... Ora, tendo os partidos a faculdade de registrar tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher, não é de supor que não usem dessa faculdade e que **sel imitem** a registrar apenas um candidato. Tal prática traria sério embaraço à apli-

cação do sistema proporcional e por isso não deve ser permitido, quanto mais presumido como regra".

EMENDA Nº 60

Ao art. 55. Suprima-se.

Justificação

Esta emenda decorre da que apresentamos no art. 46. Não sendo permitido o registro de um candidato por mais de um partido, não poderá haver candidato eleito por mais de um quociente.

EMENDA Nº 61

Ao art. 60. Em vez de "30 dias" diga-se "quarenta dias".

Justificação

Sendo o alistamento encerrado dias antes da eleição, bastam vinte dias para o despacho do requerimento de qualificação e inscrição dos retardatários. Tratamos, em emenda ao artigo 34, da publicação da lista geral dos eleitores trinta dias antes da eleição, e agora não podemos deixar de providenciar para que medeie o prazo de dez dias entre o encerramento do alistamento e a publicação da lista de eleitores.

EMENDA Nº 62

Ao parágrafo único do art. 60. Substitua-se "Juízes Eleitorais" por "presidente das Juntas Eleitorais".

Justificação

Todos os juízes eleitorais serão presidentes de Juntas Eleitorais, mas pode haver presidente de Juntas que não sejam juízes eleitorais. Como as Juntas Eleitorais são apenas juntas apuradoras ou melhor contadores de votos, não podem deixar de conhecer o nome dos candidatos registrados, cujos votos têm de contar.

EMENDA Nº 63

Ao § 2º do art. 62. Redija-se da seguinte forma: "Da distribuição dos eleitores por seções caberá reclamação dêsses ou dos delegados de partidos ao Juiz Eleitoral; e, da decisão dêste, recurso, interposto dentro de 48 horas, para o Tribunal Regional".

Justificação

A emenda visa apenas tornar claro que ao eleitor também assiste o direito de recorrer da inclusão do seu nome em seção que, não seja próxima a sua residência ou que ofereça inconveniente, que é possível remediar. Dizemos tornar mais claro, porque mesmo não estando os eleitores incluídos entre os que podem recorrer êles, podiam se valer do art. 117. Mas já que se está tratando do recurso não é demais mencionar o principal interessado na sua interposição.

EMENDA Nº 64

Substitua-se no art. 62 a locução "mais de 300 eleitores", por "mais de 400 eleitores".

Justificação

E' de conveniência se mantenha o número de 400 eleitores previsto na lei anterior, porquanto a sua redução para 300 dificultará extraordinariamente a localização das seções que serão muito aumentadas. No Distrito Federal, segundo depoimento do Presidente do Tribunal Regional, apesar de terem sido requisitados salões de cinemas, entradas de edifícios de apartamentos, clubs, salas de visitas de residências particulares e até prédios desabitados, imensos foram as dificuldades encontradas para localiza as 1.512 seções nas últimas eleições.

Aumentar o número dessas seções é determinar maiores atrapalhos e dificuldades.

E não é só: essa alteração trará outros embaraços como o aumento e maior demora dos trabalhos de apuração e ainda acréscimo de despesas como a construção de urnas, gabinetes indevassáveis, etc.

S.S., 24-9-47. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 65

Acrescente-se ao art. 63 o seguinte parágrafo:

§ 3º Não serão considerados erros a simples omissão ou troca de letras, desde que evidente o equívoco.

Justificação

Nos casos previstos na emenda, é justo não se exigir providências tendente a sanar o equívoco, dada a sua insignificante importância.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1948. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. –.Sá Tinoco.*

ENTRADA Nº **66**

Dar a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 65:

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

a) os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

b) os membros de diretórios de partidos políticos;

c) as autoridades e **agentes** policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo.

§ 2º. Serão, de preferência, nomeados os diplomados em profissão liberal, os professôres, os diplomatas e os serventuários de Justiça, devendo ser evitada a nomeação de membros do Ministério Público, de cidadãos que não forem eleitores na zona e dos que pertencerem aos órgãos do serviço eleitoral.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Etelvino Lins. – Ferreira de Souza*.

EMENDA Nº 67

Redija-se assim o § 5º do art. 65:

§ 5º. Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos acima referidos ou os juízes eleitorais que não atenderem a reclamações procedentes, incorrem na pena estabelecida pelo art. 125. nº 21.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Etelvino Lins. – Ferreira de Souza.*

EMENDA AO PROJETO Nº 2 (LEI ELEITORAL Nº 67)

Acrescente-se o seguinte ao artigo 106: (É nula a votação da seção eleitoral):

g) quando votar, sem ressalva eleitor de outra circunscrição, nas eleições estaduais, ou de outra zona, nas eleições municipais.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Etelvino Lins. – Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 68

Acrescente-se o seguinte logo depois do art. 65:

Art. ... Da nomeação de mesa caberá reclamações para o juiz eleitoral dentro do prazo de 48 horas.

Parágrafo único – O partido que não houver reclamado contra a composição da Mesa, não poderá argüir, sob êsse fundamento, a nulidade da secção respectiva.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Etelvino Lins. – **Ferreira de** Souza.*

EMENDA AO PROJETO Nº 2 (LEI ELEITORAL Nº 68-a)

Ao art. 120.

§ 1º. Quando tiver de julgar o recurso contra a expedição dos diplomas, o Tribunal *ad quem julgará* os diversos recursos interpostos contra as apurações parciais.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 69

Acrescente-se ao final do § 4º do art. 66 o seguinte:

"caso não possam ser aproveitadas a urna e as fôlhas de votação correspondentes àquela mesa".

Justificação

Desde que se possam aproveitar as fôlhas de votação e a urna da seção que deixar de funcionar, não se deve deixar de fazê-lo, a fim de não sobrecarregar de trabalho inútil os componentes da mesa perante a qual votaram os eleitores com a tomada dos votos em separado. De mais a mais, a votação em separado dá, não raro, margem a enganos e irregularidades. O aproveitamento da urna é igualmente útil, sôbre evitar confusão no momento da apuração.

Em 22 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Francisco Sá Tinoco.*

EMENDA

Transforme em § 1º o parágrafo único do art. 72 e acrescente-se-lhe o § 2º assim redigido:

Compete ao juiz eleitoral examinar em presença dos fiscais e delegados de Partidos, as urnas e lacrá-las.

EMENDA Nº 70

Ao art. 68 nº 6. Substitua-se "assinatura" por "rubrica".

Justificação

A emenda visa uniformizar as disposições dos arts. 68, nº 6 e 49, nº 1. Este diz que assegura o sigilo do voto o "uso de sobrecartas sociais uniformes, opacas e *rubricadas* pelo Presidente da mesa receptora, à medida que forem entregues aos eleitores". Ao passo que o nº 6 do art. 68 dispõe: "autenticar com sua *assinatura* as sobrecartas oficiais". Evidentemente, os dois dispositivos se referem ao mesmo ato e a emenda propõe para ambos a mesma expressão: rubrica.

EMENDA Nº 71

Ao art. 69, § 4º. Em vez de "cinco dias" diga-se "quarenta e oito horas".

Justificação

O prazo mencionado nesse parágrafo provém necessariamente de um descuido, pois não se compreende como os secretários, que são nomeados até 72 horas antes da eleição (art. 65), só possam alegar os motivos justos para não aceitar essa nomeação cinco dias antes da eleição, isto é, muito antes de serem nomeados.

EMENDA Nº 72

Ao art. 69, § 2º. Acrescentar a letra *d*) assim redigida: "assinar as fôlhas de observações dos fiscais e delegados de partido sôbre as votações".

Justificação

Essa atribução é conferida aos secretários pelo art. 115 do Projeto e aqui cabe mencioná-la. Na emenda seguinte diremos qual dos secretários terá essa atribuição.

EMENDA Nº 73

Ao art. 69, § 3º. Acrescente-se, depois da letra *b, c* e *d*).

Justificação

A justificação foi feita na emenda anterior.

EMENDA Nº 74

Ao parágrafo único do art. 72. Substitua-se pelo seguinte: "O material de que trata êsse artigo deverá ser remetido, por protocolo, ou pelo correio acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que receber, e como o recebeu, e porá sua assinatura".

Justificação

Achamos inconveniente a providência sugerida na melhor intenção pelo parágrafo único do art. 72 do Projeto. Querendo evitar que eleitores deixem de votar por falta de material, permite êsse parágrafo que votem em qualquer sobrecarta a critério do presidente da Mesa. Mas o próprio Projeto no art. 49, diz que o sigilo do voto é assegurado por meio do uso de *sobrecartas oficiais uniformes.* Ora, não poderá haver uniformidade, se forem usadas sobrecartas diferentes, nem meio de evitar a quebra do sigilo do voto dos eleitores que votarem em tais sobrecartas improvisadas. A providência que a emenda sugere, ao contrário, se impõe para salvar a responsabilidade tanto de quem remete como de quem recebe o material para as eleições.

EMENDA Nº 75

Transforme-se em § 1º o parágrafo único do art. 72 e acrescente-se-lhe o § 2º assim redigido:

Compete ao juiz eleitoral examinar em presença dos fiscais e delegados de Partidos, as urnas e lacrá-las, enviando-as em seguida, aos Presidentes das mesas receptoras.

Justificação

A providência de entregar-se aos juízes eleitorais a tarefa de examinar e vedar as urnas é de grande alcance, porquanto afasta os inconvenientes de chegarem elas como freqüentemente acontece, ao seu destino, com os selos e tiras de vedação arrancados pelo atrito com outras cargas nas viagens, muitas vezes longas, dando a falsa impressão de terem sido violadas.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Francisco Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 76

Ao § 1º do art. 73: Acrescente-se depois de "candidato registrado", o seguinte: "ou de candidato avulso".

Justificação

A emenda é resultante da admissão, que propomos, do registro de candidato avulso. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 77

Ao art. 73. Reuna-se em um só parágrafo os 2º e 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Quando se proceder a diversas eleições no mesmo dia, a votação se fará em uma cédula para cada eleição, sendo todas as cédulas encerradas em uma só **ilegível**".

Justificação

Trata-se de uma simples emenda de redação, visando simplificar o texto da lei. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 78

Art. 74, § 2º – Acrescente-se no fim:

– de parente dêste até o terceiro grau, ou de membro de diretório de partido.

Justificação

Um dos maiores abusos verificados, no último pleito, nos sertões do Brasil, foi certamente êste de ficarem seções localizadas em propriedade ou habitação de parentes de candidatos ou de membros de diretório de partido local, porque a lei era omissa a respeito.

Foi grande o constrangimento do eleitorado do partido contrário ao parente do candidato ou do membro do diretório. Muitos deixaram de comparecer à habitação ou propriedade, receiando qualquer ocorrência grave.

Prestará enorme serviço à causa democrática o legislador que aprovar a emenda acima e que também consignar entre as nulidades da votação a violação do preceito.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Francisco Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 79

Ao art. 77, acrescente-se, depois de "cada partido", o seguinte: "ou de candidato avulso".

Justificação

A mesma da emenda anterior.

EMENDA Nº 80

Ao § 3º do art. 77. Redija-se desta forma:

"§ 3º Os fiscais poderão ser substituídos no curso dos trabalhos eleitorais pelas mesmas pessoas que os investiram dessa qualidade".

Justificação

A emenda sugere uma redação mais ampla para abranger o fiscal de candidato avulso. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 81

Art. 78. Substitua-se pelo seguinte:

"Não será permitido:

a) oferecer, trocar, arrebatar ou inutilizar cédulas no local onde funcionar a mesa e nas suas imediações, dentro de um raio de cem metros;

b) revistar eleitores; para apreensão de cédulas, no dia do pleito;

c) conservar; em concentração, no interior de habitação ou propriedade, grupo de eleitores, ou conduzí-los, sob vigilância, às seções em que deverão votar.

§ 1º Comunicada a qualquer presidente de mesa a ocorrência, por delegado de partido, fiscal ou eleitor, caberá àquele tomar imediatamente as providências que o caso exigir, fazendo sempre consignar em ata o nome do infrator para a competente ação do Ministério Público.

§ 2º A fôrça armada conservar-se-á a cem metros de distância do lugar da votação e nele não penetrará sem ordem do presidente da mesa à disposição do qual se achar.

Justificação

A emenda acima visa evitar os abusos que menciona, já tão comuns nos dias de eleição, representando um espetáculo deprimente para a nossa educação cívica, nas localidades do interior.

Todos dizem que a lei só proibe, atualmente, "oferecer" ficando o *infrator* na certeza de que não será sequer processado.

É a vez, agora, do legislador providenciar contra isso.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Viilasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 82

Ao art. 79. Seja suprimido, *in fine,* o seguinte: "de partidos".

Justificação

Visa a emenda abranger também os fiscais de candidatos avulsos.

Attilio Vivacqua.

EMENDA Nº 83

Art. 78. Substitua-se pelo seguinte:

Não será permitido:

a) oferecer, trocar, arrebatar ou inutilizar **cédulas** no local onde funcionar a mesa e nas suas imediações, dentro de um raio de cem metros;

b) revistar eleitores, para apreensão de **cédulas**, no dia dó pleito;

c) conservar, em concentração, no interior de habitação ou propriedade, grupos de eleitores, ou conduzi-los, sob vigilância, às seções em que deverão votar.

§ 1º Comunicada a qualquer presidente de mesa a ocorrência, por delegado de partido, fiscal ou eleitor, caberá àquele tomar imediatamente as providências que o caso exigir, fazendo sempre consignar em ata o nome do infrator para a competente ação do Ministério Público.

§ 2º A fôrça armada consevar-se-á a cem metros de distância do lugar da votação e nêle não penetrará sem ordem do presidente da mesa à disposição do qual se achar.

Justificação – A emenda acima visa evitar os abusos que menciona, já tão comuns nos dias de eleição, representando um espetáculo deprimente para a nossa educação cívica, nas localidades do interior.

Todos dizem que a lei só proíbe atualmente "oferecer" chapas, donde a prática de todos os outros abusos acima referidos, ficando *o infrator* na certeza de que não será sequer processado.

É a vez, agora, do legislador providenciar contra isso.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso.* – *João Villasbôas.* – *Alfredo Neves.* – *Sá Tinico.*

EMENDA Nº 84

Art. 81

Substitua-se, no final, "dezessete horas e quarenta e cinco minutos".

por

"dezoito horas"

Justificação

Muito mais acertado será o encerramento às dezoito horas do que na hora atualmente consignada na lei.

No interior, os relógios são acertados pelos rádios, às dezoito horas, todos os dias.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso.* – *João Villasbôas.* – *Alfredo Neves.* – *Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 85

Ao nº 2 do art. 82. Seja suprimido, *in fine,* o seguinte: "de partidos".

Justificação

A mesma da emenda 82.

EMENDA Nº 86

Ao nº 3 do art. 82. Altere-se do seguinte modo a redação: "Achando-se em ordem o título e não havendo dúvida sôbre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar na fôlha de votação sua assinatura por extenso, entregar-lhe-á, depois de rubricada, uma sobrecarta aberta e vazia e fá-lo-á passar ao gabinete indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida".

Justificação

É uma emenda de redação que tem por fim chamar a atenção do presidente da mesa para a rubrica da sobrecarta, condição essencial para a sua validade. Também procura a emenda pôr o texto da lei em harmonia com o que se pratica de fato. Exige o Projeto, como já exigia o Decreto-lei número 7.586 (art. 80 nº 3), que o eleitor lance na folha de votação a *sua assinatura usual.* Mas como o título eleitoral não oferece outro meio de identificação senão a assinatura do eleitor e esta aí se encontra por extenso, exigem geralmente os presidentes da mesa que o eleitor lance a sua assinatura de acórdo com a que existe no título. Daí a emenda propor uma redação diferente da do Projeto. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº. 87

Art. 83 –

Em lugar de dizer se "17 horas e 45 minutos", diga-se "dezoito horas".

Justificação

É a mesma da emenda do art. 81.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso*. – *João Villasbôas.* – *Alfredo Neves.* – *Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 88

Ao art. 84, letra *g*). Em vez de "Juiz Eleitoral da circunscrição" diga-se "Juiz Eleitoral da zona".

Justificação

O Projeto incide no mesmo engano cometido pelo Decreto-lei nº 7.586, Circunscrição é tida em matéria eleitoral como sinônimo de região, Estado, Distrito Federal ou Território, isto é o conjunto de zonas em que está dividido o território das partes componentes da Federação. Portanto, há diversos juízes numa circunscrição e não pode querer o Projeto que se comunique a todos o resultado da eleição e, mais ainda, a remessa da urna e dos documentos à Junta Eleitoral. Essa comunicação deve ser feita ao juiz eleitoral da zona, e é isso que propõe a emenda.

EMENDA Nº 89

Art. 88.

Substitua-se "no dia seguinte" por "48 horas após o início das eleições".

Justificação

No dia seguinte às eleições, o juiz está sempre incapacitado para iniciar as apurações, pois o serviço referente ao pleito do dia anterior, nos sertões, se prolonga até quase o dia imediato.

Daí muitos dêsses juízes instalarem atualmente os trabalhos da Junta e, no mesmo momento, os adiarem para a manhã seguinte, alegando doença.

O dia de descanço é, pois, indispensável, e **mesmo** se destina à viagem dos demais juízes que virão constituir a Junta, consoante outra emenda já apresentada.

Em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso.* – *João Villasbôas.* – *Alfredo Neves.* – *Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 90

Ao art. 98. Dê se a seguinte redação: "Excluídas as cédulas que incidirem nas nulidades enumeradas no artigo anterior, separam-se as cédulas restantes conforme a eleição a que se referem e depois segundo os partidos expressa ou presumidamente mencionados. Contar-se-ão as cédulas obtidas pelos partidos, e passar-se-á a apurar a votação nominal".

Justificação

A emenda é de simples redação e visa maior concisão e clareza do texto.

EMENDA Nº 91

Ao § 2º do art. 100. Suprima-se.

Justificação

Consideramos êste ponto de maior relevância para a pureza da verificação da verdade eleitoral. O disposto nesse parágrafo traz um cerceamento dos meios de que dispõe o partido para fiscalizar a lizura dos pleitos. As Juntas Eleitorais funcionam, às vezes, em lugares afastados e onde nem sempre se pode dispor de pessoal habilitado para fiscalizar a eleição com a eficiência que seria para desejar. Isso poderá ser corrigido por ocasião de se tratar da parte da apuração que se processa no Tribunal Regional. Se fôr conservado o dispositivo do § 2º do art. 100, desde que a eleição não tenha sido impugnada perante as Juntas, não poderá também ser objeto de decisão do Tribunal Regional. Somos contrários a sucessivos recursos, que procrastinam a apuração, mas não podemos também ir ao ponto de evitar o exame de todos os casos pelo Tribunal Regional, tenham ou não sido objeto de impugnação perante as Juntas Eleitorais.

EMENDA Nº 92

Ao § 2º, letra *b*) do art. 101. Acrescente-se depois de "hora legal", "e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora ou lugar diferentes dos designados".

Justificação

Uma eleição realizada nas condições previstas na emenda só pode ter tido o objetivo de impedir o comparecimento de determinados eleitores. Se fôr renovada essa eleição sómente com os eleitores que compareceram à eleição anulada, estará alcançado o fim procurado pela ilegalidade e inútil a repetição de uma eleição cujo vício só se pode sanar com a possibilidade do comparecimento de todos os eleitores. Não incluímos na emenda o caso da renovação de qualquer seção que não haja funcionado, porque, nesse caso, os eleitores dessa seção podem votar em qualquer outra da mesma zona (art. 66, §. 4º), e, assim será difícil saber quais os que usaram dessa faculdade para excluí-los da nova votação.

EMENDA Nº 93

Art. 101 § 2º, letra *a*.

Acrescente-se, no fim:

Desde que não tenha havido recurso, para o Tribunal Superior, contra a expedição de diplomas.

Justificação

Nada mais inútil do que se marcar eleição suplementar numa seção cuja votação anterior poderá, afinal, ser declarada válida em julgamento no Tribunal Superior.

Em 1934, aconteceu muito isso. Fazia-se o pleito suplementar e êste ficava prejudicado pelo movimento de recurso referente à eleição anterior, considerada válida.

Em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 94

Ao § 1º, letra *b*) do art. 102. Substitua-se pelo seguinte: "a votação obtida por todos os candidatos do partido a que pertencer o diplomado".

Justificação

A simples votação do diplomado não é suficiente para se saber a sua colocação na ordem de votação obtida pelos candidatos registrados pelo seu partido. É necessário conhecer a votação de todos para que se veja inclusão do diplomado no rol dos eleitos ou no dos suplentes chamados a substituir os deputados.

EMENDA Nº 95

Ao art. 105. Modifique se a redação da seguinte maneira: "Apuradas as eleições a que se refere o art. 101, parágrafo 1º, e não havendo sido interposto recurso algum contra a expedição dos diplomas, o Tribunal reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido".

Justificação

A modificação consiste na inclusão da seguinte restrição: "*e não havendo sido interposto recurso algum contra a expedição dos diplomas*". Como justificação transcreveremos o que sôbre o assunto disse Gomes de Castro no seu livro "*A lei Eleitoral Comentada*", pág. 119: "A restrição constante das palavras que grifamos é muito salutar, pois evitará o espetáculo ridiculo da expedição de três diplomas sucessivos para a mesma cadeira. De fato, o Tribunal Regional, expedirá um diploma por ocasião da proclamação dos eleitos, poderá expedir outro, anulando o primeiro, por ocasião de apurar as votações que mandou renovar ou realizar, e o Tribunal Superior, por sua vez, tomando conhecimento do recurso interposto contra a proclamação dos eleitos, poderá expedir um terceiro diploma, que anulará o segundo".

EMENDA Nº 96

Acrescente-se o seguinte ao artigo 106: (É nula a votação da seção eleitoral):

g) quando votar, sem ressalva, eleitor de outra circunscrição, nas eleições estaduais, ou de outra zona, nas eleições municipais.

S. S. do Senado Federal, em 30 de setembro de 1947. – *Etelvino Lins. – Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 97

Ao art. 106

Nº 1 – Feita perante mesa que não fôr nomeada pelo Juiz Eleitoral.

S. S., em 29 de setembro de 1947. – *Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 98

(Projeto nº 2 – 1946)

Art. 106, nº 1.

Substitua-se pelo seguinte:

1) feita perante mesa receptora constituída por modo diferente do prescrito nesta lei, ou localizada com infração do art. 74, § 2º.

Justificação: Á localização de mesa em propriedade e habitação de canditato de parente deste até o terceiro grau ou de membro de diretório de partido político deve constituir também nulidade.

S. S., em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Francisco Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 99

Art. 106, nº 2.

Substitua-se:

"dezessete horas e quarenta e cinco minutos" por "dezoito horas".

Justificação: No interior do Brasil, onde a deficiência de transporte é permanente, tudo aconselha se dilate por mais quinze minutos o prazo para encerramento da votação.

Em emenda anterior, apresentamos também outras razões.

S. S., em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 100

Ao art 106.

Substitua-se o nº 8:

"Art. – É anulável a votação quando se provar coação ou fraude que vicie a vontade do eleitorado.

Converta-se o § 1º em artigo, modificando-se a numeração dos §§ 2º e 3º.

S. S., em 29 de setembro de 1947. – *Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 101

Redija-se assim o art. 109:

Art. 109 – As nulidades de pleno direito somente poderão ser decretadas quando argüidas em recursos regulares e tempestivos.

Acrescente-se o seguinte artigo ao capítulo "Dos Recursos":

Art. – São preclusivos os prazos para a interposição dos recursos eleitorais..

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Etelvino Lins. – Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 102

Art. 101 nº 1.

Substitua-se pelo seguinte:

1) feita perante mesa receptora constituída por modo diferente do prescrito nesta lei, ou localizada com infração do art. 74, § 2º.

Justificação: A localização de mesa em propriedade e habitação de candidato, de parente dêste até o terceiro grau ou de membro do diretório de partido político deve constituir também nulidade.

S. S., em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 103

Ao § 1º do art. 102:

Parágrafo único. Do extrato constarão:

a) o total dos votos apurados;

b) a votação obtida por todos os canditatos registrados pelo partido a que pertence o diplomado ou, apenas a votação individual, quando se tratar de candidato avulso.

Justificação

O parágrafo deve ser único e não o primeiro. A alteração proposta na letra *b*) visa fornecer elementos para se poder classificar o diplomado dentro do quociente partidário obtido pelo seu partido, o que se não conseguirá com a sua votação individual. Aproveitamos o ensejo para cigitar do diploma do candidato avulso, do qual basta constar os votos que tiver obtido êsse candidato.

EMENDA Nº 104

Ao art. 110 acrescente-se os seguintes números:

7 – ampla liberdade de propaganda eleitoral por meio de comícios, desfiles, conferências e palestras, em praça ou via públicas ou recintos fechados, por meio de cartazes, impressos, faixas, auto-falantes, rádio, imprensa e todos os meios de difusão oral e escuta;

8 – nenhuma taxa, impôsto ou tributo poderá onerar o material ou atividades eleitorais ou partidárias.

9 – a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral que deva ter lugar em recinto aberto fica apenas subordinado á comunicação por ofício ou telegrama á autoridade competente que apenas poderá designar o local para a reunião contanto que assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.

Justificação

Vai se generalizando, entre nós, a doutrina inconstitucional de que a Polícia pode negar licença a realização de comícios ou reuniões públicas.

Antes de tudo o exercício de um direito não está subordinado a "licença" policial. Se o estivesse não seria "direito", mas "concessão". A polícia cabe apenas fixar o local para realização das reuniões a ceu aberto, contanto que assim procedendo não a impossibilite ou fruste, não podendo intervir a não ser para assegurar a ordem pública e portanto, garantir o direito de reunião.

A emenda visa tornar bem claro êsse direito constitucional diáriamente violado por autoridades atrabiliárias e facciosas. Sem um clima de liberdade e garantias que torne possível aos partidos políticos divulgar seu programa, impossível falar-se em eleições livres pois que sua realização será ape-

mas ato mecânico, viciado pela falta de esclarecimento do eleitorado.

O número 8 da emenda tem por objetivo impedir que a propaganda eleitoral seja cerceada ou dificultada para os pequenos partidos, por meio de taxas ou tributos diretos ou indiretos. – *Carlos Prestes.*

EMENDA Nº 105

Ao nº 2 do art. 110.

Onde se diz: "prender ou deter qualquer eleitor" diga-se: "prender ou deter qualquer cidadão".

Justificação

As mesmas justificações do art. 110. – *Carlos Prestes.*

EMENDA Nº 106

Ao nº 5 do art. 110. Acrescentar no final, depois das palavras "flagrante delito" as seguintes: "da mesma garantia gozarão os candidatos para a sua propaganda, desde a data de seu registro".

Justificação

Se não bastam garantir os membros da mesa receptora as proibições constantes dos números 1 e 2 do artigo 110, e é preciso assegurar o livre exercício de suas funções por meio de um dispositivo especial, o mesmo deve acontecer com os candidatos. Se é de temer que os membros das mesas receptoras sejam vítimas de violências, como não receiar o mesmo em relação aos candidatos da oposição? E quem pode precisar mais liberdade de locomoção nas proximidades da eleição do que os candidatos?

EMENDA Nº 107

Ao art. 110. Incluir o nº 7, assim redigido: "é vedado aos jornais oficiais ou de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, a propaganda política em favor de qualquer partido ou candidato".

Justificação

A emenda trata de restabelecer uma proibição que constava da lei nº 48, de 1935, e que inexplicavelmente foi omitida no Decreto-lei nº 7.586, apesar de constar do ante-projeto que serviu á elaboração do mencionado decreto-lei. Quanto á conveniência dessa proibição, cremos não ser preciso aditar considerações.

EMENDA Nº 108

Ao art. 111 acrescente-se o seguinte §:

Parágrafo único. Tôda associação de pelo menos 5.000 eleitores de uma circunscrição eleitoral que tiver adquirido personalidade jurídica nos têrmos do Código, Civil será considerada partido político estadual.

Justificação

É da tradição da vida política republicana e da própria essência da Federação, a existência de partidos regionais ou estaduais.

Proibí-los, como fêz pela primeira vez entre nós, o Dec-lei número 7.586 de 28 de maio de 1945 e ora repete o projeto, constitui odiosa restrição ao direito de associação que não encontra apoio na letra, nem no espírito da Constituição Federal.

Com efeito a única limitação imposta pela nossa Carta Magna á organização de partidos políticos é a que os seus programas e ação se contenham dentro do regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem (Const. Federal art. 141 § treze).

Nem poderia ser de outro modo; porque, do contrário, teríamos a autonomia política dos Estados mutilada. Muitas vezes o programa dos partidos de âmbito nacional pode não corresponder aos anseios de progresso do povo de uma unidade da Federação. Impedir a organização de partidos estaduais – além de contrariar tôda a nossa tradição republicana-federativa – deixaria o povo na contigência de ter que sufragar candidatos indicados pelos diretórios nacionais, não raro desinteressantes para aquelas populações. Bastaria que êsses Diretórios Estaduais para os Estados se vissem privados do direito de eleger os candidatos de sua livre escolha e preferência.

Os Estados têm uma Carta constitucional própria, são governados pelos três poderes – Executivo, legislativo e judiciário – tem até sua bandeira, tudo como base de sua efetiva vida político-administrativa autônoma. Não se pode compreender que, não possa haver partidos políticos estaduais, os quais constituem veículo para as fôrças mantedoras da autonomia dos Estados.

Sala das Sessões, 22-99-47. – *Luiz Carlos Prestes.*

EMENDA Nº 109

Substitua-se os arts. 111, 112 e 113 pelos seguintes:

Tôda associação de, pelo menos, cem mil eleitores, distribuídos por cinco ou mais circunscrições eleitorais; que tiver obtido personalidade jurídica, nos têrmos do Código Civil, e registro no Tribunal Superior Eleitoral, na forma desta lei, será considerada partido político nacional.

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral o registro dos partidos políticos nacionais, e aos Tribunais Regionais os dos respectivos Diretórios no Distrito Federal e nos Estados. Nos territórios, a competência será delegada pelo Tribunal Superior a um dos seus juízes.

O pedido de registro dos partidos nacionais, assinado pela Diretoria ou Comissão Executiva da associação, eleita por escrutínio secreto, será acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia autêntica dos Estatutos, dos quais deverão constar a denominação e sede principal do partido, o programa que se propõe realizar e os seus órgãos representativos;

b) prova de inscrição dêsses Estatutos no Registro Civi das Pessoas Jurídicas;

c) lista dos seus delegados perante os Tribunais;

d) declaração, assinada pela Diretoria ou Comissão Executiva, de submeter-se, sem contestação, à sanção prevista no artigo seguinte, caso não consiga obter, nas primeiras eleições de âmbito nacional, votação de legenda igual ou superior a cem mil votos.

Verificada a autenticidade dos documentos e constatado por sentença, que o programa não contraria o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem (Cons. art. 141, § 3º), será deferido o registro provisório que só se tornará definitivo, com a comprovação pelo eleitorado da declaração constante da alínea "d" do artigo anterior A falta dessa comprovação implica a cassação do registro provisório sem prejuízo dos mandatos que o partido tiver obtido, podendo os eleitos, se entenderem, filiar-se a outro partido nacional.

Além do caso previsto no artigo anterior, será cassado o registro do partido cuja ação, devidamente comprovada contrarie o disposto no parágrafo 13 do art. 141 da Constituição Federal, assim considerada a subordinacão ostensiva ou declarada, a sistemas políticos que se firmem na não existência ou existência de um único partido, ou não assegurem a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, á liberdade à segurança indívidual e à propriedade. Pode caber a iniciativa da medida a qualquer eleitor a outro partido, ao Procurador Geral do Tribunal Superior, ou, *ex-officio*, ao próprio Tribunal.

Justificação

1. O limite mínimo de cinquenta mil eleitores, constantes da lei eleitoral vigente e que o projeto reproduz e adota, é quase irrisório, para os partidos políticos de âmbito nacional, únicos que a lei reconhece. Melhor seria a sua elevação a um mínimo considerável, quinhentos mil, por exemplo. Evitar-se-ia, assim, a proliferação dos partidos liliputianos, partidos de vaidade pessoal, cujos programas, mais das vezes, apenas diferem nas palavras, mas cuja ação estorva e embaraça a vida política e administrativa do país.

Estou convencido de que, se a proverbial família democrática não tivesse se desmantelado, nas eleições dos vereadores do Distrito Federal, em mais de uma dezena de pequenos núcleos partidários, não teriamos sido levados ao êrro de cassação do registro do Partido Comunista do Brasil, sem regulamentação do disposto no parágrafo 13 do art. 141 da Constituição Federal, e, conseqüentemente, não estaríamos às voltas com o problema de cassação dos mandatos dos congressistas eleitos por aquêle partido, problema, a meu ver, insolúvel constitucionalmente. Foi, não tenho dúvida, a vitória da minoria comunista, em face da derrota organizada da maioria democrática, pela, subdivisão de suas fôrças, a causa imediata das medidas repressoras, pleiteadas e consequidas, em parte, pelo Partido Social Democrático, com anuência do Govêrno.

Mas, nesse período de experiência no entrechoque do princípio legal de nacionalização dos partidos políticos com a sobrevivência de fatos dos núcleos partidários da "política dos Governadores", cem mil eleitores é um limite mínimo razoável, por enquanto, para os partidos políticos nacionais.

2. A emenda elimina o limite mínimo de mil eleitores estabelecido no projeto, para cada circunscrição elei-

toral. Não é lógiço que um partido que conte com o número de eleitores necessários à sua organização não possa se representar no Estado, onde não disponha de mil eleitores. Além disso, pelo método adotado para comprovação do preceito a restrição poderia prejudicar o direito do partido que com a eliminação dos votos das circunscrições em que o limite não fôsse atingido, talvez não conseguisse cômputo total.

A prova *a priori*, do número mínimo de eleitores, para organização dos partidos, é, em sua maioria, graciosa, sem que tenha o Tribunal elementos práticos para verificar a autenticidade das assinaturas, nas listas apresentadas. Estatuindo o registro provisório, em face do compromisso, assumido pela Diretoria ou Comissão Executiva, de se conformar, sem contestação, com o resultado das urnas para obtenção do registro definitivo ou dissolução do partido cria a emenda um sistema que, sem ser perfeito poderá dar bons resultados. Em todo o caso, respeita os eleitos, porque tôda vitória eleitoral representa a vontade do povo.

3. Finalmente, procura dar um sentido prático ao disposto no parágrafo 13 do art. 141 da Constituição Federal, sem descer a grandes detalhes que, com maior estudo e serenidade poderão ser concretizados em artigo da projetada lei orgânica dos partidos políticos nacionais.

Sala das Sessões do Senado Federal 25 de setembro de 1947. – *Adalberto Ribeiro.*

EMENDA Nº 110

Ao art. 112 dê-se a seguinte redeção:

Art. 112 – Os partidos políticos nacionais serão registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e os estaduais perante os respectivos Tribunais Regionais.

Justificação

A emenda visa descentralizar o S.T.E atribuições que poderão ser exercidas pelos T.R. – *Carlos Prestes.*

EMENDA Nº 111

Ao art. 112.

Suprima-se § 1º.

Os parágrafos 2º, 3º e 4º serão 1º, 2º e 3º.

Justificação

Em conseqüência da supressão proposta. –*Carlos Prestes*:

EMENDA Nº 112

Suprima-se o art. 116 por ser a repetição do § 3º do art.112.

Justificação

Está justificado. – *Carlos Prestes*.

EMENDA Nº 113

Ao art 117. Acrescentar um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 5º – Os recursos dos fiscais e delegados de partidos, interpostos das decisões das Juntas Eleitorais, serão julgados pelo Tribunal Regional depois de terminados os trabalhos de apuração, e antes de lavrada a ata geral".

Justificação

E' de tôda conveniência que os recursos parciais sejam julgados em conjunto. Há vícios de cédulas que parecem anulá-las por assinalarem quem as depositou na urna, e no entanto, perdem depois essa significação desde que fique constatada a existência do mesmo vício em, tôdas as cédulas do mesmo candidato. Ao contrário a alegação de coação pode parecer a princípio improcedente quando referente a uma única seção e tornar-se mais tarde ponderável quando repetida e provada em muitas outras. Além disso, a eleição é um processo inteiriço, que deve ser examinado em bloco. Os recursos poderão ser distribuidos pelos diversos membros do Tribunal, mas com o caráter de relatórios parciais para serem julgados quando forem conhecidos todos os recursos interpostos e os respectivos fundamentos.

EMENDA Nº 114

Ao art. 120.

§ 1º – Quando tiver de julgar o recurso contra a expedição dos diplomas, o Tribunal *ad quem* julgará os diversos recursos interpostos contra as apurações parciais.

Sala das Sessões. –

EMENDA Nº 115

Art. 120.

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 120 – O recurso contra a expedição de diploma, em eleição fe-

deral ou estadual, versará sôbre tôda matéria eleitoral referente à votação de qualquer seção ainda mesmo não argüida perante as Juntas ou Tribunal Regional.

§ 1º – Êsse recurso será interposto dentro de oito dias e será acompanhado dos documentos relativos à cada votação impugnada, inclusive do processo de recurso da Junta para o Tribunal Regional se tiver havido.

§ 2º – As decisões proferidas nesses recursos terão eficácia em relação ao pleito municipal, quando realizado conjuntamente.

Justificação

Nada aconselha o sistema vigorante de recursos parciais, um tanto restritos, para o Tribunal Superior Melhor será a restauração do sistema de 1934, quando, após a expedição de diplomas, seguia um recurso geral, onde se discutia a apreciação com mais segurança todo o pleito, na parte relativa a cada seção impugnada.

Substitui-se com vantagem, o atual regime de recursos parciais, que desorganiza tudo e deixa aos Tribunais Regionais uma autonomia perniciosa, de que se tem um triste exemplo no Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões do Senado, em 24 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso. – João Villasbôas. – Alfredo Neves. – Francisco Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 116

Ao art. 122. Acrescente-se um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Dos recursos parciais sôbre a apuração, sòmente conhecerá o Tribunal Superior quando julgar do recurso geral contra a expedição dos diplomas".

Justificação

Esta emenda visa o mesmo objetivo da emenda anterior e a ela se aplica a mesma justificação. – *Attilio Vivacqua.*

EMENDA Nº 117

Redija-se o art. 124:

"Observado o disposto no artigo 13, das decisões proferidas pelo Tribunal Superior cabem embargos declaratórios, de nulidade e infringentes dos julgados, os quais poderão ser interpostos nos cinco dias seguintes à publicação do acórdão".

Os ambargos infringentes e os de nulidade só serão admitidos quando a decisão não fôr unânime.

Justificação

E' regra geral que tôdas as decisões judiciais comportam, além de embargos declaratórios, os de nulidade e infringentes dos julgados. Nada justifica se excetuem dessa norma os proferidos do Tribunal Superior Eleitoral, os quais estão sujeitos a padecer dos mesmos erros e imperfeições que os dos outros Tribunais.

Alias, o próprio Tribunal Superior se encarregou de demonstrar a necessidade da exigência de tais recursos, pois, por mais de uma vez, se viu na contingência de transformar embargos de declaração em verdadeiros embargos infringentes e de nulidade.

Como deixar de admitir-se, *verbi gratia,* embargos de nulidade no caso de êrro de conta na apuração?

Seria absurdo que, por falta de remédio adequado, ficasse derrotado determinado candidato, como aconteceu em 1935, no Rio Grande do Norte, em que um partido ficou com um representante a menos, em conseqüência de êrro verificado na contagem de votos ao confeccionar-se o mapa geral na Secretaria do Tribunal Superior.

Em 22 de setembro de 1947. – *Dario Cardoso – João Villasbôas – Alfredo Neves – Sá Tinoco.*

EMENDA Nº 118

Acrescente-se o seguinte ao artigo 125 (infrações penais):

29) Referir na propaganda fatos inverídicos ou injuriosos em relação a candidatos ou partidos e com possibilidade de exercerem influência perante o eleitorado.

Pena – Reclusão de seis meses a dois anos.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1947. – *Ferreira de Souza.*

EMENDA Nº 119

Ao art. 126. Acrescente-se, *in-fine,* as palavras: "podendo, a denúncia ser apresentada também por delegado do partido".

Justificação

Convém reproduzir aqui, para maior clareza, uma faculdade que já está expressa no art. 114, nº 2. Dizendo-se que as infrações eleitorais são de ação

pública, poderia parecer que só se admitia a intervenção do Ministério Público, quando o intuito do legislador e facultar aos partidos uma ação amplamente fiscalizadora.

EMENDA Nº 120

Ao art. 126, § 3º. Em vez de "juiz singular" diga-se "Juiz Eleitoral".

Justificação

O Decreto-lei nº 7.586 fala em "juiz singular, porque não havia então *justiça eleitoral.* Organizada, agora, uma Justiça Eleitoral, a ela deve caber o julgamento dos crimes eleitorais. A isso já nos referimos na justificação da emenda ao art. 16.

EMENDA Nº 121

Ao art. 125, ns. 12 e 15. Substituam-se as palavras: "órgãos do serviço eleitoral" por "órgão da justiça eleitoral".

Justificação

Como já tivemos ocasião de dizer na justificação da emenda anterior, a expressão: órgão do serviço eleitoral, proveio do Decreto-lei nº 7.586, que não querendo criar uma justiça eleitoral, porque não estava prevista na Constituição então vigente, recorreu a essa expressão que não mais se justifica em face da existência constitucional de uma justiça eleitoral.

EMENDA Nº 122

Ao art. 128:

Substitua-se por:

Art. O Govêrno da União fornecerá, para ser distribuído por intermédio dos Tribunais Regionais, todo o material destinado ao alistamento eleitoral.

Justificação

O serviço é nacional, devendo, por isso, ser custeado pela União, também na parte relativa ao material, como vem acontecendo até o presente.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1947. – *Ribeiro Gonçalves. – Vespasiano Martins. – Plínio Pompeu – Salgado Filho. – Joaquim Pires. – Mathias Ilympio. – Attilio Vivacqua. – Ferreira de Souza. – Dario Cardoso. – Eetelvino Lins. – Augusto Meira. – Vergniaud Wanderley. – Arthur Santos. – Carlos Saboya.*

EMENDA Nº 123

Ao art. 133. Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 133. Os escrivães ou oficiais encarregados do registro de óbito são obrigados a enviar, mensalmente, ao Tribunal Regional, comunicação dos óbitos, dos brasileiros maiores de 18 anos ocorridos no mês anterior, assim como os secretários dos Juízes ou tribunais, a respeito das sentenças ou atos que importem em perda ou reaquisição de direitos políticos".

Justificação

O artigo 133 do Projeto, reproduzindo art. 129 do Decreto-lei nº 7.586 tem os mesmos defeitos dêste: não se refere aos óbitos, que são a causa mais freqüente de concelamento de inscrições, e manda que a comunicação seja feita ao Tribunal Superior, que não tem arquivo de eleitores nem iniciativa no cancelamento das inscrições (art. 39). Foi no intuito de sanar ambas as falhas que formulamos a presente emenda.

EMENDA Nº 124

Ao art. 134. Suprima-se:

Justificação

O disposto nesse artigo está incluido, de forma mais ampla, no artigo cuja aceitação pedimos na primeira das emendas que apresentamos ao projeto.

EMENDA Nº 125

Ao art. 140. Substituam-se as palavras: "o Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945" pelas seguintes: "os Decretos-leis ns. 7.586 de 28 de maio de 1945 e 9.258, de 14 de maio de 1946".

Justificação

O intuito do projeto é considerar válido o alistamento existente, por isso propomos o acréscimo de mais um decreto-lei que regula o alistamento. Sem êsse aditivo, podia surgir dúvida quanto à validade dos títulos expedidos de acôrdo com os dispositivos do Decreto-lei nº 9.258, de 1946.

EMENDA Nº 126

Acrescente-se ao art. 140;

"mas aos eleitores serão, mediante requerimento do próprio punho expe-

didos novos títulos. Não será necessário o reconhecimento de firma".

Justificação

A presente emenda decorre da apresentação ao § 1º do art. 33, determinando constem os títulos. de três partes.

A substituição dos títulos anteriormente expedidos impõe-se para que fiquem todos de acôrdo com o novo modêlo a ser aprovado pelo Tribunal Superior.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. *Dario Cardoso*.

EMENDA Nº 127

Onde couber:

Art. Os recursos interpostos contra as apurações parciais serão professadas, mas só serão encaminhados à instância superior com o que foi interposto contra a expedição dos diplomas.

S. S. do Senado Federal em 30 de setembro de 1947. – *Ferreira de Souza*

EMENDA Nº 128

Onde convier:

Art. "Os partidos políticos serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

"O pedido de registro será acompanhado de cópia dos estatutos, e deles constará a sua denominação, o programa que se propõe realizar, os seus órgãos representativos, o endereço da sede principal e seus delegados perante os tribunais.

"Desde que obedecidas as exigências legais, o Tribunal competente mandará efetuar o registro do partido, inscrevendo-se em livro especial, devidamente rubricado pelo Presidente, os atos constitutivos ou estatutos do partido".

A cassação de registro dos partidos políticos e quaisquer modificação em seus estatutos serão averbados no livro especial".

Justificação

No caráter regulamentador do inciso 9 do art. 122 da Constituição Federal de 1937, baixou o Presidente da República Decreto-lei nº 9.085, de 25 de março de 1946, a respeito do registro civil das pessoas jurídicas. Assegurada a liberdade de associação desde que os seus fins não colidam com a lei penal e os bons costumes, impunha-se uma legislação ordinária no sentido de serem estabelecidos os limites ao direito de associação. O Decreto-lei nº 9.085 veio atender a êsse objetivo. Nos têrmos do art. 2º ocorrendo qualquer dos motivos impeditivos do registro das pessoas jurídicas o Oficial do Registro *ex-officio*, ou por provocação de qualquer autoria de, sobrestará no processo de inscrição e, suscitará dúvida, competindo ao juiz, sob cuja jurisdição estiver o oficial, decidir a dúvida, concedendo ou negando o registro.

Aos dispor sôbre os partidos políticos, o Decreto-lei nº 9.258, de 14 de maio de 1946, determina no art. 22 o seguinte: – "Os partidos políticos serão o registrados no Tribunal Superior e os selos diretórios órgãos executivos estaduais – nos Tribunais Regionais." O pedido de registro será acompanhado de cópia dos estatutos e *de prova de que foram inscritos no registro das pessoas jurídicas* (Artigo 22 § 2º). Faltando ao requerimento de registro qualquer dos requisitos exigidos em lei, o Tribunal *determinará o seu preenchimento*, ou decidirá o seu mérito (Art. 23, § 1º).

A transcrição dos textos legais mostra o conflito que podem decorrer da decisão do juiz de primeira instância, ao negar o registro dos atos constitutivos de pessoa jurídica.

Evidentemente, o Decreto-lei número 9.085, de 25 de maio de 1946, teve por objetivo evitar atividade ilícita ou contrária ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social à moral e aos bons costumes nos têrmos do artigo 122, IX da Constituição Federal de 1937. O Decreto-lei citado tem ainda aplicação indiscutível às associações, pois a Constituição Federal de 1946 garante apenas a liberdade de associação *para fins lícitos* (art. 141, § 12). Quando a associação registra os seus estatutos no Cartório das Pessoas Jurídicas adquire personalidade. No dizer de Clóvis Bevilacqua, adotou o nosso direito "o sistema do registro ou *autorização legal* para a personalização das associações e fundações de direito privado". (Código Civil Comentado, vol. I, 2ª ed. pág. 215).

Há, entretanto, associação que não adquire ainda, com a inscrição dos seus estatutos ou compromissos, efetiva existência legal: os partidos políticos. A' sua personalização, para empregarmos a expressão de Clovis Bevilacqua, decorre do registro no

Tribunal Superior. Mas e aqui se manifesta a colisão dos textos legais – o pedido de registro no Tribunal Superior exige a prévia inscrição dos estatutos no registro civil das pessoas jurídicas, inscrição que pode depender, quando suscitada a dúvida, do juiz sob cuja jurisdição estiver o oficial, ou, em havendo recurso da decisão, do Tribunal de Justiça.

O Decreto-lei nº 9.085, de 25 de março de 1946, faz remissão do artigo 122, IX da *Constituição Federal*, de 1937. Estava, então paralizada a atividade político-partidária. Pelas próprias circunstâncias que levaram o Govêrno a baixar o referido decreto fácil é a conclusão de que não teve em mira as associações da finalidade político partidária, o que gera a dúvida da aplicação ou não do Decreto–lei nº 9.085, as Sociedades que tem o objetivo exclusivo de atividade política.

Reponta ainda a dúvida a respeito da constitucionalidade do artigo 22, § 2º do Decreto-lei nº 9.258, de 15 de maio de 1946, que dispõe sôbre o alistamento, os partidos políticos, e dá outras providências. Enquanto nele se exige, como *elemento prévio essencial* ao registro dos partidos políticos, a inscrição dos estatutos no registro civil das pessoas jurídicas, a Constituição Federal de 1946, *posterior* ao Decreto-lei citado, dispõe que, entre as atribuições da justiça eleitoral, se inclui o *registro dos partidos políticos* (art. 119, I).

Ora, subordinar o registro dos partidos políticos a uma exigência que depende da justiça comum, é, sem dúvida tornar, as vezes, ineficaz o texto constitucional.

Torna-se necessário, por outro lado, evitar que floresçam conflitos de poderes e conflitos de atribuição ou competência, que tantos males estão causando à normalidade da vida politico-constitucional do país.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*.

EMENDA Nº 129

Acrescente-se onde convier:

Art.....

Os prazos para interposição dos recursos eleitorais são preclusivos, e só podem ser decretadas quando argüidos em recursos regulares e tempestivos.

Justificação

Têm os partidos políticos ampla liberdade para fiscalizar os serviços e atos eleitorais antes, durante e depois das eleições.

A lei proporciona-lhes os meios para impugnar desde o alistamento do eleitor até registro do candidato.

Por outro lado ao conhecerem do pedido de registro de candidatos os Tribunais dispõem de recursos para rejeitar os que no estiverem revestidos das respectivas formalidades.

Realizada, porém, a eleição, à qual haja concorrido e o candidato registrado pelo Tribunal sem impugnação dos demais Partidos políticos, não e justo se facultem querelas sôbre a *legitimidade do registro* que para todos os efeitos legais deve ser equiparado a decisão passada em julgado.

Essa tese adquire maior fôrça ainda quando examinado face a hipótese do candidato ser eleito.

Aliás, nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral já assentou jurisprudência ao aprecair o caso do Senador Euclicles Vieira.

Por essa razão a emenda impõe-se para moralização dos pleitos e segurança do voto que não pode nem deve ficar à mercê de imprevistos e surpresas. – *Carlos Prestes*.

EMENDA Nº 130

Disposições Gerais.

Acrescente-se onde convier:

Art. São anistiados todos os crimes eleitorais praticados até a data em que entrar em vigor a presente lei.

Justificação

O Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, apresenta graves defeitos de técnica que o tornam obscura e de difícil compreensão e aplicação mesmo por parte dos profissionais do direito como o demonstra a vacilação da jurisprudência dos Tribunais eleitorais.

Além dêsse fato, outro ocorre a demonstrar que as infrações a tal lei devem ser encaradas com certa benignidade – é o hiato de mais de 15 anos na nossa vida democrática, em razão do qual, grande parte dos que tiveram a responsabilidade de aplicar dita lei e de exercer os seus direitos políticos nenhuma experiência tinham do assunto muitos dêles nunca tendo mesmo votado.

Nessa conformidade, é de se presumir que as infrações foram, em sua maioria pelos menos, desacompanhada de dolo.

EMENDA Nº 131

à emenda nº 17

Redija-se da seguinte maneira o artigo a ser apresentado em seguida ao 48 do projeto:

Art. … Os militares das fôrças armadas federais, de terra, mar e ar, os funcionários públicos, os de autarquias e os empregados de emprêsas privadas, desde que sejam registrados como candidatos a cargos eletivos, serão considerados licenciados, sem prejuízo dos seus vencimentos, de antiguidade de pôsto, e de outras vantagens, que lhes competirem no serviço, bem assim até a data da apuração, final, ficarão exonerados de obrigações e sanções estabelecidas nos regulamentos disciplinares em vigor.

Justificação

O direito à propaganda eleitoral sem os empecilhos da profissão e com a garantia de percepção dos vencimentos e demais vantagens, é justo não só com relação aos candidatos militares, como deve ser assegurado aos candidatos, que sejam funcionários públicos, os de autarquia e os empregados de emprêsas privadas. Êsse direito deve ser, pois, generalizado, fazendo-se dêle uma norma igual para tôdas as categorias profissionais, no âmbito do Estado, das autarquias ou das emprêsas privadas.

A emenda substitui, ainda, a expressão "em relação federal" por "a cargos eletivos". E' que o candidato a qualquer mandato eletivo deve estar acobertado contra possível coação, tornando-se gerais as garantias da lei.

Emenda n° 132 à emenda n° 38

Acrescente-se à letra *g*, da redação proposta, entre as expressões "eleitores da seção' e "sòmente êsses" a seguinte frase: "que não hajam votado".

Justificação

Êsse aditivo visa impedir que o eleitor de uma seção anulada, tendo votado em outra, vote novamente na sua seção por ocasião da renovação de eleitores.

Emenda nº 133 à emenda nº 39

Redija-se da seguinte maneira a letra *a*, do último artigo proposto:

a) mandar renovar as eleições nas seções anuladas ou que não hajam funcionado.

Justificação

Trata-se do tornar mais clara a redação da letra supramencionada.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1947. – *Luiz Carlos Prestes*.

EMENDA Nº 134

Disposições gerais.

Acrescente-se, onde couber:

Art. – Os escrivães eleitorais e os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretórios de partido político, sob pena de demissão.

Justificação

Estamos informados de que no Rio Grande do Norte assiste-se a êsse fato deprimente. Imagine-se que houve escrivão eleitoral que tomou parte em Convenções, como delegado-eleitor do diretório municipal.

Também funcionários de Tribunal e cartório faziam parte de Diretórios, tornando até suspeitas suas atividades funcionais e criando constrangimento ao pessoal dos partidos contrários.

A emenda visa moralisar a justiça eleitoral.

Sala das Sessões, em 24-9-47. *Dario Cardoso – Alfredo Neves – João Vilasbôas. – Sá Tinoco*.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR: PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ISMAR DES GÓES – (*Para explicação pessoal)*

Sr. Presidente, não estava presente quando foi votado o requerimento para inserção nos *Anais*, do um voto de congratulações com o povo e o Govêrno de Alagoas, pelo transcurso da data do aniversário da emancipação daquele Estado.

Como sempre acontece, os líderes comunistas aproveitaram-se da oportunidade para dirigir insultos àqueles que não rezam pela sua cartilha e combatem o credo vermelho...

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª vai citar êsses insultos; não pronunciei qualquer palavra injuriosa.

O SR. ISMAR DE GÓES: – O Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro é Governador do Estado de Alagoas, eleito pelo povo, por êste povo tão explorado pelos comunistas e em cujo nome êles tão indevida e manhosamente falam.

Pode o Governador de Alagoas estar cometendo os maiores êrros mas num ponto está absolutamente certo: é quando combate intransigentemente o comunismo...

O SR. CARLOS PRESTES: – Mesmo contra a Constituição.

O SR. ISMAR DE GÓ0ES: – …e não tolera os embustes dos seus adeptos.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Não se trata de embuste. Trata-se da liberdade de imprensa, das garantias individuais. Por que, por exemplo, mandar espancar um jornalista como Donizetti Calheiros?

O SR. ISMAR DE GÓES: – Êsse fato já foi discutido.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas é um fato. Não insulto a ninguém. Aliás mencionei apenas fatos no meu discurso. Outro caso: o "Jornal do Povo", de Alagoas, até hoje, esta suspenso. O Governador não permite a sua circulação. V. Ex.ª sabe que a Constituição da República assegura a liberdade de opinião.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Desconheço a ocorrência. Se verdadeira, V. Ex.ª, não ignora os recursos de que poderá lançar mão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Foi o conteúdo do meu discurso..

O SR. ISMAR DE GÓES: – Os comunistas podem apelar para outros meios que não as palavras insultuosas. Com estas é que não concordo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Onde o insulto em citação dêsses acontecimentos? Quem injuria – isto sim – é o Governador Silvestre Péricles, usando de linguagem em desacôrdo com o decoro da posição que ocupa.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Também nessa hipótese, deveria V. Ex.ª, valer-se de outro expediente diferente do insulto.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª, crê que a linguagem utilizada pelo Governador de Alagoas – por exemplo, "o pau vai cantar" – é recomendável? Poderia citar outras frases, do mesmo quilate, pois existe uma infinidade delas.

O SR. ISMAR DE GÓES: – E' uma linguagem lírica.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' poética, como diz V. Ex.ª, porém muito desagradável para o povo, para os que estão por baixo, pois a poesia se transforma em dura e triste realidade.

O SR. ISMAR DE GÓES: – V. Ex.ª o afirma para explorar a situação.

Além de tudo Sr. Presidente, o Dr. Silvestre Péricles está coerente com as suas atitudes anteriores.

O SR. CARLOS PRESTES: – Isto é exato.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Sempre combateu e combate o comunismo.

Não se pode alegar, como certa vez se alegou nesta Casa, o fato de ter S. Ex.ª oferecido um livro, com dedicatória, ao líder comunista, chamando-o de ilustre e referindo-se à sua luta a aos seus sofrimentos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Quando foi escrita essa frase, Sr. Senador – em 1945 eu já era comunista, pelo menos, há dez anos. Aí a contradição.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Ninguém diz o contrário. Apenas esclareço que "ilustre" é um têrmo banal, corriqueiro, que se dirige a qualquer pessoa de certa responsabilidade.

O SR. CARLOS PRESTES: – Neste ponto V. Ex.ª tem razão.

O SR. ISMAR DE GÓES: – …e essa responsabilidade, não a nego ao líder comunista...

O SR. CARLOS PRESTES: – Muito obrigado a V. Ex.ª..

O SR ISMAR DE GÓES: – Não se podendo, negar o muito que lutou-se bem que em luta inglória – e o muito que sofreu, em pagamento, aliás, das suas faltas e dos crimes cometidos.

Era o que teria a dizer, se presente no momento da discussão do requerimento nº 137. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da Proposição nº 55, de 1947, que dispõe sôbre funcionários da carreira de Cantador dos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. (Com pareceres ns. 296 e 297, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sôbre a emenda do plenário o primeiro favorável, com voto em separado do Senador Arthur Santos e o segundo contrário, com voto em separado do Senador Mathias Olympio).

Discussão única da Proposição número 71, de 1947, que dispõe sôbre a administração dos Territórios. (Com Parecer nº 304, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário à matéria).

Discussão única da Proposição 105, de 1947, que isenta do pagamento de direito de importação e demais taxas aduaneiras, material destinado ao Conselho Nacional de Geografia é, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comércios. (Com Parecer favorável nº 295, da Comissão de Finanças).

2ª discissão do Projeto nº 18, de 1947, que altera disposições da Lei de Introdução do Código Civil — Decreto-lei nº 4.657, de 1942. (Com Parecer nº 303, da Comissão de Constituição a Justiça, oferecendo redação do vencido em 1ª discussão).

Levanta-se a sessão às 17 horas.